REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

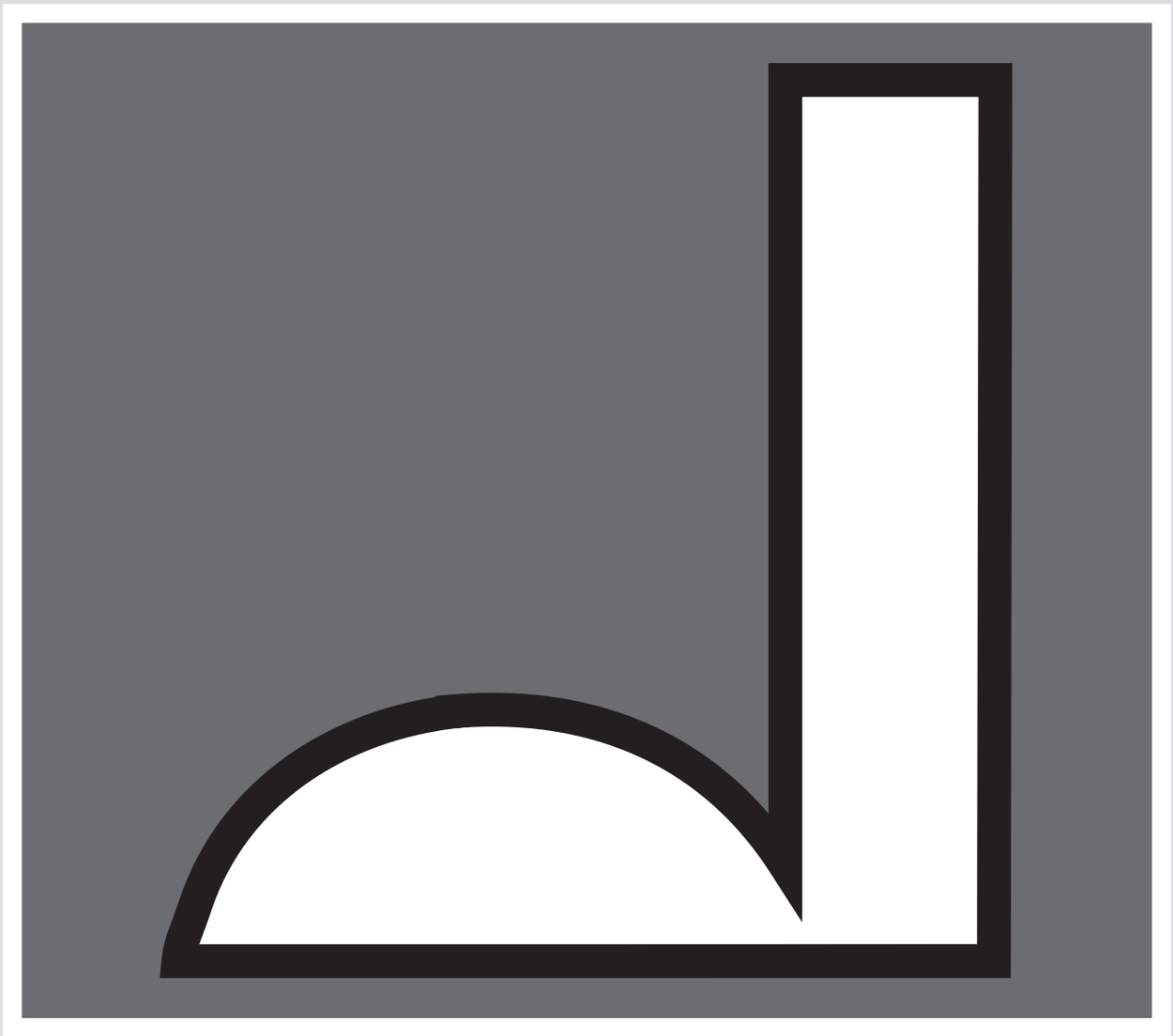

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 105 - TERÇA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE	3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)	Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE	4ª SECRETÁRIA
Marconi Perillo - (PSDB-GO)	Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE	
Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO	1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

<table>
<tr>
<td>Maioria
(PMDB/PP) - 19
Líder
Renan Calheiros - PMDB
Vice-Líderes
Almeida Lima (12)
Valdir Raupp (6)
Paulo Duque
Francisco Dornelles
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....
Líder do PMDB - 18
Renan Calheiros
Vice-Líderes do PMDB
Vago (10)
Almeida Lima (12)
Valter Pereira
Leomar Quintanilha (4,5,7,9)
Neuto De Conto
Líder do PP - 1
Francisco Dornelles</td>
<td>Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18
Líder
Aloizio Mercadante - PT
Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....
Líder do PT - 9
Aloizio Mercadante
Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns (3)
Líder do PR - 4
João Ribeiro
Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares
Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella
Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda</td>
<td>Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 28
Líder
Vago (1)
Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner (11)
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana
.....
Líder do DEM - 14
José Agripino
Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos (2,8)
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais
Líder do PSDB - 14
Arthur Virgílio
Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes</td>
</tr>
<tr>
<td>PTB - 7
Líder
Gim Argello - PTB
Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma</td>
<td>PSOL - 1
Líder
José Nery - PSOL</td>
<td rowspan="3">Governo
Líder
Romero Jucá - PMDB
Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
Gim Argello
Romeu Tuma</td>
</tr>
<tr>
<td>PDT - 6
Líder
Osmar Dias - PDT
Vice-Líder
Acir Gurgacz</td>
<td>PV - 1
Líder
Marina Silva - PV</td>
</tr>
<tr>
<td></td>
<td>PSC - 1
Líder
Mão Santa - PSC</td>
</tr>
</table>

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.
12. Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I

1 – ATA DA 112ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE JULHO DE 2010

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 75, de 2010-CN (nº 345/2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 27, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 198.044.589,00 (cento e noventa e oito milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* 32545

Nº 76, de 2010-CN (nº 380/2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 28, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R$ 31.252.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais),em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, para os fins que especifica.* 32568

Nº 77, de 2010-CN (nº 381/2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 29, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 291.152.393,00 (duzentos e noventa e um milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* 32577

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação dos Projetos de Lei nºs 27 a 29, de 2010-CN, lidos anteriormente. 32597

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2010 (nº 6.243/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir ao empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário para acompanhar filho em virtude de enfermidade.* 32597

Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2010 (nº 609/2007, na Casa de origem, do Deputado Luiz Sérgio), que *regulamenta as profissões de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e de Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia.* 32601

Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2010 (nº 630/2007, na Casa de origem, do Deputado Fábio Souto), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão nas faturas emitidas por concessionárias dos serviços públicos de orientações sobre a racionalização do consumo de água, energia elétrica e gás; e dá outras providências.* 32606

Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2010 (nº 1.126/2007, na Casa de origem, do Deputado Gastão Vieira), que *altera o art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para atribuir à União a incumbência de estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os conteúdos mínimos de cada ano letivo da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.* 32610

Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2010 (nº 2.078/2007, na Casa de origem, do Deputado Silvinho Peccioli), que *dispõe sobre o encerramento das atividades de uma instalação radiativa e a limitação de sua radiação residual.* 32613

Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2010 (nº 4.677/2009, na Casa de origem, do Deputado Marcelo Ortiz), que *confere ao Município de Ilhabela, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Vela.* 32618

Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2010 (nº 5.488/2009, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *inscreve o nome de Júlio Cezar Ribeiro de Souza no Livro dos Heróis da Pátria....* 32619

Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2010 (nº 5.566/2009, na Casa de origem, do Deputado Luiz Carlos Hauly), que *institui o dia 8 de agosto como Dia Nacional do Elos Internacional da Comunidade Lusíada.* 32624

Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2010 (nº 5.710/2009, na Casa de origem, do Deputado Átila Lira), que *dispõe sobre a denominação da Barragem de Piaus, no rio Marçal, entre os Municípios de Pio IX e São Julião, no Estado do Piauí.* 32625

Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2010 (nº 6.089/2009, na Casa de origem, da Deputada Fátima Bezerra e outros Senhores Deputados), que *declara Nilo Peçanha Patrono da Educação Profissional e Tecnológica*..... 32626

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a primeira ou única Comissão do despacho, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 137 a 146, de 2010, lidos anteriormente..... 32628

1.2.5 – Ofícios de Ministro de Estado

Nº 98/2010, de 29 de junho último, do Ministro de Estado da Educação, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.315, de 2009, do Senador Marconi Perillo..... 32629

Nº 1.043/2010, de 30 de junho último, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.499, de 2009, do Senador Arthur Virgílio. 32629

1.2.6 – Pareceres

Nº 975, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2003. 32629

Nº 976, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2009. 32638

1.2.7 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação. 32647

Arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2009. 32647

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Registro de viagem realizada por S Exª a Cotias do Araguari/AP, lamentando a situação da estrada que leva àquela localidade. Alerta para a nova incidência de dengue, com apelo aos governos federal e estaduais por mais investimentos nos municípios, a fim de combater a epidemia. 32647

SENADOR *ALVARO DIAS* – Votos de pesar pelo falecimento do economista Francisco Borja Magalhães Filho e do ex-prefeito de Maringá/PR, Said Ferreira. 32651

1.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 679, de 2010, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando voto de pesar pelo falecimento do economista Francisco de Borja Baptista de Magalhães Filho..... 32653

Nº 680, de 2010, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando voto de pesar pelo falecimento do médico e ex-Prefeito de Maringá Said Felício Ferreira. 32654

1.2.10 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, sexta-feira última, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2009. 32654

1.2.11 – Mensagens do Presidente da República

Nº 185, de 2010 (nº 383/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo – Trecho Largo Treze – Chácara Klabin (São Paulo Metro Line 5 Project). 32655

Nº 186, de 2010 (nº 384/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF (PROFISCO-PI. 32805

Nº 187, de 2010 (nº 385/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de Curitiba, Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR. 32914

Nº 188, de 2010 (nº 386/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento parcial do Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina. 33033

Nº 189, de 2010 (nº 387/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da

América, de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo (São Paulo Metro Line 4 Project – Phase 2), desenvolvido em cofinanciamento com um consórcio de bancos japoneses. 33148

VOLUME II

Nº 190, de 2010 (nº 388/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão, equivalente a cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de São Paulo e um consórcio de bancos japoneses constituído pelo Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation) e pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, na qualidade de agente, para financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo (São Paulo Metro Line 4 Project – Phase 2), desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD..... 33265

Nº 191, de 2010 (nº 389/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado ao financiamento do Programa Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin. 33454

Nº 192, de 2010 (nº 390/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA. 33648

Nº 193, de 2010 (nº 391/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II..... 33768

Nº 194, de 2010 (nº 392/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento – CAF, para financiamento parcial do Programa de Integração Regional de Santa Catarina – PIR/SC. 33873

1.2.12 – Comunicações da Presidência

Adoção, pelo Presidente da República, em 2 de julho de 2010, e publicada no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 493, de 2010, que *altera o Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, para modificar a divisão por níveis da Carreira de Diplomata, extingue cargos de Assistente de Chancelaria e autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado.* Constituição da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para tramitação da matéria..... 34005

Adoção, pelo Presidente da República, em 2 de julho de 2010, e publicada no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 494, de 2010, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – Sindec, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.* Constituição da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para tramitação da matéria..... 34005

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 6, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 34006

1.3 – ENCERRAMENTO

SENADO FEDERAL

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

3 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

4 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

5 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

6 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 112ª Sessão, Não Deliberativa, 5 de Julho de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Alvaro Dias e Papaléo Paes

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 30 minutos e encerra-se às 15 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência recebeu do Senhor Presidente da República as **Mensagens n°s 75, de 2010-CN** (nº 345, de 2010, na origem), **76, de 2010-CN** (nº 380, de 2010, na origem), e **77, de 2010-CN** (nº 381, de 2010, na origem), encaminhando, respectivamente, os Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 27, 28 e 29, de 2010.

São os seguintes os projetos:

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 75, DE 2010-CN
(nº 345/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 198.044.589,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 198.044.589,00 (cento e noventa e oito milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R$ 48.187.074,00 (quarenta e oito milhões, cento e oitenta e sete mil, setenta e quatro reais);

II - excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, no valor de R$ 35.609.000,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e nove mil reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 114.248.515,00 (cento e quatorze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quinze reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1413	PROMOCAO DA JUSTICA E DA CIDADANIA							400.000
		ATIVIDADES							
14 422	1413 8972	APOIO A ALBERGUES PARA REFUGIADOS							400.000
14 422	1413 8972 0001	APOIO A ALBERGUES PARA REFUGIADOS - NACIONAL	F	3	2	50	0	100	400.000
		TOTAL - FISCAL							400.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							400.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0663	SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS							35.609.000
		ATIVIDADES							
06 181	0663 86A1	PROCESSAMENTO E ARRECADACAO DE MULTAS APLICADAS PELA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL							35.609.000
06 181	0663 86A1 0001	PROCESSAMENTO E ARRECADACAO DE MULTAS APLICADAS PELA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	35.609.000
	1386	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL							3.000.000
		ATIVIDADES							
06 181	1386 200C	AQUISICAO DE VEICULOS ESPECIAIS E AERONAVES PARA POLICIAMENTO DA MALHA RODOVIARIA							3.000.000
06 181	1386 200C 0001	AQUISICAO DE VEICULOS ESPECIAIS E AERONAVES PARA POLICIAMENTO DA MALHA RODOVIARIA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	3.000.000
		TOTAL - FISCAL							38.609.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							38.609.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30109 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0699	ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA							80.000
		ATIVIDADES							
03 128	0699 2646	CAPACITACAO E ESPECIALIZACAO DE DEFENSORES E SERVIDORES DA DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO							80.000
03 128	0699 2646 0001	CAPACITACAO E ESPECIALIZACAO DE DEFENSORES E SERVIDORES DA DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	80.000
		TOTAL - FISCAL							80.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							80.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA FEDERAL - FUNAPOL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0662	PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMINALIDADE							14.587.074
		ATIVIDADES							
06 181	0662 2586	SISTEMA DE EMISSAO DE PASSAPORTE E DE CONTROLE DO TRAFEGO INTERNACIONAL							6.000.000
06 181	0662 2586 0001	SISTEMA DE EMISSAO DE PASSAPORTE E DE CONTROLE DO TRAFEGO INTERNACIONAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	174	6.000.000
06 128	0662 2712	FORMACAO DE PESSOAL DO SISTEMA DE JUSTICA CRIMINAL							8.587.074
06 128	0662 2712 0001	FORMACAO DE PESSOAL DO SISTEMA DE JUSTICA CRIMINAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	350	8.587.074
	1353	MODERNIZACAO DA POLICIA FEDERAL							26.000.000
		ATIVIDADES							
06 181	1353 8979	REFORMA E MODERNIZACAO DAS UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL							7.500.000
06 181	1353 8979 0001	REFORMA E MODERNIZACAO DAS UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	174	7.500.000
06 181	1353 8980	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL							18.500.000
06 181	1353 8980 0001	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	174	18.500.000
		TOTAL - FISCAL							40.587.074
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							40.587.074

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1127	SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA - SUSP							40.084.905
		ATIVIDADES							
06 181	1127 8988	APOIO AO REAPARELHAMENTO DAS INSTITUICOES DE SEGURANCA PUBLICA							40.084.905
06 181	1127 8988 0001	APOIO AO REAPARELHAMENTO DAS INSTITUICOES DE SEGURANCA PUBLICA - NACIONAL							40.084.905
			F	4	2	90	0	100	40.084.905
		TOTAL - FISCAL							40.084.905
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							40.084.905

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0632	REAPARELHAMENTO E ADEQUACAO DA FORCA AEREA BRASILEIRA							38.683.610
		ATIVIDADES							
05 851	0632 8969	AQUISICAO DE AERONAVES							38.683.610
05 151	0632 8969 0001	AQUISICAO DE AERONAVES - NACIONAL							38.683.610
			F	4	2	90	0	100	38.683.610
		TOTAL - FISCAL							38.683.610
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							38.683.610

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							39.600.000
		ATIVIDADES							
05 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							39.600.000
05 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	650	33.100.000
			F	4	2	90	0	650	6.500.000
		TOTAL - FISCAL							39.600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							39.600.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							400.000
		ATIVIDADES							
14 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							400.000
14 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	400.000
		TOTAL - FISCAL							400.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							400.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30109 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0699	ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA							80.000
		ATIVIDADES							
03 122	0699 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							80.000
03 122	0699 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	80.000
		TOTAL - FISCAL							80.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							80.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30909 - FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLICIA FEDERAL - FUNAPOL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0662	PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMINALIDADE							18.000.000
		ATIVIDADES							
06 181	0662 2726	PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVICOS E INTERESSES DA UNIAO							18.000.000
06 181	0662 2726 0001	PREVENCAO E REPRESSAO A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVICOS E INTERESSES DA UNIAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	174	18.000.000
	1353	MODERNIZACAO DA POLICIA FEDERAL							14.000.000
		PROJETOS							
06 122	1353 5E07	CONSTRUCAO DO NOVO EDIFICIO-SEDE DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL							12.000.000
06 122	1353 5E07 0001	CONSTRUCAO DO NOVO EDIFICIO-SEDE DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	174	12.000.000
06 122	1353 5022	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ACRE							2.000.000
06 122	1353 5022 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ACRE - NO MUNICIPIO DE RIO BRANCO - AC	F	4	2	90	0	174	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							32.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							32.000.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 34911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1127	SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA - SUSP							43.084.905
		ATIVIDADES							
06 128	1127 2328	SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E VALORIZACAO PROFISSIONAL							6.500.000
06 128	1127 2328 0001	SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E VALORIZACAO PROFISSIONAL - NACIONAL							6.500.000
			F	3	2	40	0	100	6.500.000
06 181	1127 8545	APOIO A OPERACOES POLICIAIS QUALIFICADAS E INTEGRADAS							1.000.000
06 181	1127 8545 0001	APOIO A OPERACOES POLICIAIS QUALIFICADAS E INTEGRADAS - NACIONAL							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
06 181	1127 8987	APOIO A MODERNIZACAO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGICA DAS INSTITUICOES DE SEGURANCA PUBLICA							16.263.790
06 181	1127 8987 0001	APOIO A MODERNIZACAO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGICA DAS INSTITUICOES DE SEGURANCA PUBLICA - NACIONAL							16.263.790
			F	3	2	80	0	100	15.164.190
			F	4	2	80	0	100	1.099.600
06 181	1127 8992	APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE ESTRUTURAS FISICAS DE UNIDADES FUNCIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA							7.447.880
06 181	1127 8992 0001	APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE ESTRUTURAS FISICAS DE UNIDADES FUNCIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA - NACIONAL							7.447.880
			F	3	2	30	0	100	5.000.000
			F	4	2	30	0	100	2.447.880
06 126	1127 8994	SISTEMA NACIONAL DE GESTAO DO CONHECIMENTO E DE INFORMACOES CRIMINAIS							11.873.235
06 126	1127 8994 0001	SISTEMA NACIONAL DE GESTAO DO CONHECIMENTO E DE INFORMACOES CRIMINAIS - NACIONAL							11.873.235
			F	3	2	30	0	100	1.654.659
			F	3	2	40	0	100	572.800
			F	4	2	40	0	100	7.318.576
			F	4	2	90	0	100	2.327.200
		TOTAL - FISCAL							43.084.905
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							43.084.905

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0627	TECNOLOGIA DE USO AEROESPACIAL							38.683.610
		PROJETOS							
05 151	0627 123B	DESENVOLVIMENTO DE CARGUEIRO TATICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS (PROJETO KC-X)							38.683.610
05 151	0627 123B 0001	DESENVOLVIMENTO DE CARGUEIRO TATICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS (PROJETO KC-X) - NACIONAL							38.683.610
			F	4	2	90	0	100	38.683.610
		TOTAL - FISCAL							38.683.610
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							38.683.610

EM nº 00136/2010/MP

Brasília, 10 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, no valor global de R$ 198.044.589,00 (cento e noventa e oito milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), conforme discriminado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	119.760.979	75.564.905
- Ministério da Justiça (Administração direta)	400.000	400.000
- Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF	38.609.000	0
- Defensoria Pública da União - DPU	80.000	80.000
- Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal	40.587.074	32.000.000
- Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	40.084.905	43.084.905
MINISTÉRIO DA DEFESA	78.283.610	38.683.610
- Comando da Aeronáutica	38.683.610	38.683.610
- Fundo Aeronáutico	39.600.000	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros	0	48.187.074
Excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	0	35.609.000
Total	**198.044.589**	**198.044.589**

2. No Ministério da Justiça, o presente crédito possibilitará o apoio a projetos de instalação e manutenção de albergues para atendimento e acolhimento a refugiados, na Administração direta; o processamento de multas previstas na legislação de trânsito e o envio de notificações aos infratores, com reflexo no aumento da arrecadação de receitas, e a aquisição de quarenta veículos especiais e aeronaves com vistas à renovação da frota para o desenvolvimento das atividades policiais, no DPRF; a capacitação e especialização de defensores públicos e de servidores na Escola Superior da Defensoria Pública da União - ESDPU, na DPU; a realização de curso de formação de agentes e escrivães, a aquisição de equipamentos para a emissão da nova caderneta de passaporte provida de *chip*, além da execução de reformas, modernizações, construções e ampliações de unidades do Departamento de Polícia Federal, com vistas à realização da Copa do Mundo em 2014, com recursos do FUNAPOL; e a implementação de ações estruturantes junto às unidades da Federação, referentes às políticas de policiamento costeiro e fluvial e de fronteira, o que contribuirá para a diminuição da entrada e circulação de armas, drogas e tráfico de pessoas no País e para o alcance operacional das áreas isoladas do território nacional, no FNSP.

3. No Ministério da Defesa, a suplementação proposta dará condições ao Comando da Aeronáutica - COMAER de prosseguir com o desenvolvimento do projeto AH-X, por meio da aquisição de doze helicópteros de ataque (MI-35), que terão capacidade de operar em aeródromos com baixa infraestrutura e em áreas de pouso diversas, permitindo superar as restrições de ordem operacional das unidades aéreas. Além disso, permitirá a realização das obras de recuperação dos imóveis funcionais administrados pelas prefeituras da Aeronáutica e o pagamento das despesas de serviços públicos, com dotações alocadas no Fundo Aeronáutico.

4. A abertura do presente crédito decorre de solicitação formalizada pelos Ministérios envolvidos e viabilizar-se-á à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, de excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Segundo informações desses órgãos, os remanejamentos propostos não trarão prejuízo à execução das programações objetos de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

5. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que serão executadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do referido Decreto, sendo que:

a) R$ 48.187.074,00 (quarenta e oito milhões, cento e oitenta e sete mil, setenta e quatro reais) suplementam despesas primárias, mediante a utilização de recursos de origem financeira;

b) R$ 35.609.000,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e nove mil reais) tratam de suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias; e

c) R$ 114.248.515,00 (cento e quatorze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quinze reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada.

6. Adicionalmente, são demonstrados, nos quadros anexos à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 56 da LDO-2010, o excesso de arrecadação de receitas oriundas de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, utilizados parcialmente neste crédito.

7. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 56, § 9º, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

Unidade: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Fonte 74: Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia R$ 1,00

NATUREZA		2010 LEI (A)	2010 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
19191500	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	251.886.893	296.208.646	44.321.753
	Total	**251.886.893**	**296.208.646**	**44.321.753**
(D)	Créditos Extraordinários			0
	Abertos			0
	Em tramitação			0
	Valor deste crédito			0
(E)	Créditos Suplementares e Especiais			37.709.000
	Abertos			0
	Em tramitação			2.100.000
	Valor deste crédito			35.609.000
(F)	Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
(G)	**Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)**			**6.612.753**

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

Unidade: 52911 - Fundo Aeronáutico

Fonte 50: Recursos Próprios Não-Financeiros	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009	2.082.899.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	39.600.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	39.600.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	**2.043.299.000**

(A) Portaria STN nº 187 A, de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 2010.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

Unidade: 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL

Fonte 50: Recursos Próprios Não-Financeiros	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009	12.742.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	8.587.074
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	8.587.074
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	**4.154.926**

(A) Portaria STN nº 187 A, de 30 de março de 2010, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 2010.

Mensagem nº 345

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 198.044.589,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 29 de junho de 2010.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2010.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II – serviço da dívida; e

III – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do § 2º deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º A exigência constante do § 2º deste artigo não se aplica quando o crédito especial decorrer da criação de unidades orçamentárias.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2010, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2010;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

§ 11. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 13 deste artigo.

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, indicando, quando for o caso, os cancelamentos compensatórios.

§ 13. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 14. Excetuam-se do disposto no § 13 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

§ 15. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela lei orçamentária de 2010, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4º do art. 70 desta Lei.

Art. 57. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2010, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão submetidas ao Presidente da República, quando for o caso, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas, observado o disposto no § 9º do art. 56 desta Lei.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por atos, respectivamente:

I – dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II – dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e dos Tribunais Superiores; e

III – do Procurador-Geral da República.

§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º deste artigo, fica vedado o cancelamento de despesas:

I – financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II – obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 7º do art. 56 desta Lei aos créditos abertos na forma deste artigo.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º deste artigo serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIDOR.

§ 5º As aberturas de créditos previstas no § 1º deste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser enviadas ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 6º As propostas de créditos suplementares dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, cujas aberturas dependam de ato do Poder Executivo, serão enviadas concomitantemente ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público para emissão de parecer.

§ 7º O parecer a que se refere o § 6º deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como forma de subsídio à análise das solicitações de créditos suplementares.

§ 8º O disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o

cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de 50% (cinquenta por cento) dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;

III - decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009; e

b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009; e

d) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7o da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 83 e 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 -Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - com refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

X - com as transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro, correspondente às receitas vinculadas, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XI - com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão "Operações Oficiais de Crédito";

XII - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social; e

b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XIII - da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2009; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XIV - no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das entidades;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e

c) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, de cada uma das referidas entidades;

XV - no âmbito do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a receitas vinculadas à educação, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2009, nos referidos grupos de natureza de despesa e correspondentes fontes de recursos, vinculados às subfunções "361 - Ensino Fundamental", "362 - Ensino Médio", "363 - Ensino Profissional", "364 - Ensino Superior" e "847 - Transferências para a Educação Básica", não utilizado no exercício de 2009, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2010;

XVI - da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e

c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVII - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo "Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional", GND "3 - Outras Despesas Correntes";

XVIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, mediante o remanejamento de até 25% de cada subtítulo;

XIX - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XX - nos subtítulos das ações do programa "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

c) anulação de dotações orçamentárias:

1. contidas em subtítulos de ações do mesmo programa; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações;

XXI - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009; e

b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXII - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XXIII - no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes" e "4 - Investimentos", mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

XXIV - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2009;

b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e

c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXV - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXVI - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a anulação de dotações orçamentárias até esse limite;

XXVII - das Universidades Federais e de seus Hospitais Universitários, mediante remanejamento de dotações dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" alocadas a essas entidades; e

XXVIII - no âmbito do programa "0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas", mediante a utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados para 30% (trinta por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2010, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI, XII, XVII, XIX, XXI, XXII e XXVI do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2010.

§ 3º Para fins da observância do disposto no **caput** deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares e de bancadas estaduais.

§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, constante do **caput** deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda.

.....

DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas: (Renumerado do parágrafo único pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

I - aos grupos de natureza de despesa: (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais"; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

c) "6 - Amortização da Dívida"; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

III - aos recursos de doações e de convênios; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e não constantes do Anexo VI deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo. (Incluído pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

.....

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	203.417	416.532	669.556
1.1 Receita Administrada pela RFB	172.668	351.275	557.638
1.2 Receitas Não Administradas	29.998	63.754	109.665
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	751	1.502	2.253
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	43.300	91.015	143.913
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	34.057	70.630	113.269
2.2 Demais	9.243	20.385	30.644
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	160.117	325.516	525.643
4. DESPESAS	127.561	264.691	440.329
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	56.045	111.019	168.976
4.2 Outras Correntes e de Capital	71.516	153.672	271.353
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	751	1.502	2.253
4.2.2 Não Discricionárias	24.070	50.780	74.644
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	46.694	101.390	194.456
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	32.557	60.826	85.314
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(19.403)	(34.865)	(43.294)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	59.003	122.184	204.338
6.2 Benefícios da Previdência	78.407	157.050	247.632
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	13.153	25.960	42.020
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	1.042	3.396	6.651
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	14.195	29.357	48.671
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 12.017, DE 2009	4.847	14.040	29.800
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2010 (11+12)	19.042	43.396	78.471

(Á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI
Nº 28, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 76, DE 2010-CN
(nº 380/2010, na origem)

Abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R$ 31.252.000,00, em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito especial no valor total de R$ 31.252.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de cancelamento de parte de dotação aprovada para o projeto constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — 31.252.000
TOTAL - GERAL — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
781 TRANSPORTE AÉREO — 31.252.000
TOTAL - GERAL — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES
26 TRANSPORTE — 31.252.000
781 TRANSPORTE AÉREO — 31.252.000
TOTAL - GERAL — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — 31.252.000
TOTAL - GERAL — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR ORGAO
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA — 31.252.000
TOTAL - GERAL — 31.252.000

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
781 TRANSPORTE AÉREO — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS
52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 31.252.000

TOTAL — 31.252.000

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
781 TRANSPORTE AÉREO — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 31.252.000

TOTAL — 31.252.000

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0631	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA							31.252.000
		PROJETOS							
26	781	0631 123X							31.252.000
		AQUISICAO DE AREA PARA AMPLIACAO DO SITIO DO AEROPORTO DA PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, EM BELO HORIZONTE (MG)							
26	781	0631 123X 0031							31.252.000
		AQUISICAO DE AREA PARA AMPLIACAO DO SITIO DO AEROPORTO DA PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, EM BELO HORIZONTE (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							
		AREA ADQUIRIDA (M²) 147313	1	4 - INV	2	90	0	495	31.252.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							31.252.000

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — 31.252.000
TOTAL - GERAL — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
781 TRANSPORTE AÉREO — 31.252.000
TOTAL - GERAL — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES
26 TRANSPORTE — 31.252.000
781 TRANSPORTE AÉREO — 31.252.000
TOTAL - GERAL — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — 31.252.000
TOTAL - GERAL — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR ORGAO
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA — 31.252.000
TOTAL - GERAL — 31.252.000

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
781 TRANSPORTE AÉREO — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 31.252.000

TOTAL — 31.252.000

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	31.252.000
TOTAL - GERAL	31.252.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
781 TRANSPORTE AÉREO	31.252.000
TOTAL - GERAL	31.252.000
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES	
26 TRANSPORTE	31.252.000
781 TRANSPORTE AÉREO	31.252.000
TOTAL - GERAL	31.252.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	31.252.000
TOTAL - GERAL	31.252.000
QUADRO SINTESE POR ORGAO	
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	31.252.000
TOTAL - GERAL	31.252.000

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	31.252.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
781 TRANSPORTE AÉREO	31.252.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	31.252.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	31.252.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	31.252.000
TOTAL	31.252.000

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	31.252.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
781 TRANSPORTE AÉREO	31.252.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	31.252.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	31.252.000
TOTAL	31.252.000

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0631	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA							31.252.000
		PROJETOS							
26	781	0631 1F54 REFORMA E AMPLIACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ)							31.252.000
26	781	0631 1F54 0033 REFORMA E AMPLIACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							31.252.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 7	1	4 - INV	2	90	0	495	31.252.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							31.252.000

EM nº 00133/2010/MP

Brasília, 4 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição, o anexo Projeto de Lei, que abre ao Orçamento de Investimento para 2010 (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), crédito especial no valor total de R$ 31.252.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para atendimento de pleito do Ministério da Defesa.

2. O crédito em referência objetiva atender à demanda por investimentos priorizados após a elaboração do Orçamento de Investimento para 2010, em razão da revisão da estratégia negocial da INFRAERO, e destina-se à "Aquisição de Área para Ampliação do Sitio do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade, em Belo Horizonte (MG)", no Estado de Minas Gerais.

3. Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento de parte de dotação aprovada para outro projeto da própria empresa.

4. A abertura do crédito ora solicitado possibilitará a ampliação nas instalações aeroportuárias do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade, de modo a assegurar o desempenho operacional da INFRAERO, e corresponde ao valor mínimo necessário para a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos na revisão do plano estratégico para 2010 da empresa.

5. Cabe ressaltar que a abertura do referido crédito não afetará a meta global de superávit primário para 2010, de responsabilidade das empresas estatais federais, no montante R$ 6,97 bilhões, fixada por intermédio do Anexo V ao Decreto nº 7.189, de 30 de maio de 2010, uma vez que está sendo proposto cancelamento de parte de dotação de outro projeto da INFRAERO no mesmo montante da suplementação (R$ 31.252.000,00).

6. Segundo a INFRAERO, o cancelamento ora proposto está em consonância com as prioridades estabelecidas para o corrente exercício e não comprometerá o desempenho das suas atividades em 2010.

7. A propósito, informo que a ação "127X 0031 - Aquisição de Área para Ampliação do Sitio do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade, em Belo Horizonte (MG)", no Estado de Minas Gerais, foi inserida no Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011 por meio da Lei nº 12.179, de 29 de dezembro de 2009.

8. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento à consideração do Congresso Nacional do anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Mensagem nº 380

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R$ 31.252.000,00, em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para os fins que especifica".

Brasília, 1º de julho de 2010.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 12.179, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre ao Orçamento de Investimento para 2009, em favor de empresas estatais, crédito especial no valor total de R$ 257.168.111,00, para os fins que especifica.

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

DECRETO Nº 7.189, DE 30 DE MAIO DE 2010.

Altera os arts. 2º e 8º e os Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

.....

ANEXO V

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

(Anexo IX do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

		R$ mil
	VALORES ACUMULADOS	
DISCRIMINAÇÃO	QUADRIMESTRES	
	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	265.181	1.600.070
I - Receitas	29.434.235	44.853.274
II - Despesas	27.777.892	43.654.607
Investimentos	5.250.366	8.062.793
Demais Despesas	22.527.526	35.591.814

III - Ajuste Competência/Caixa	(591.338)	1.580.482
IV - Juros	799.824	1.179.079
B - ITAIPU (I-II+III-IV)	**4.002.570**	**6.324.525**
I - Receitas	5.213.947	7.820.919
II - Despesas	3.043.084	4.564.626
Investimentos	24.600	36.900
Demais Despesas	3.018.484	4.527.726
III - Ajuste Competência/Caixa	226.204	659.976
IV - Juros	(1.605.503)	(2.408.256)
C - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(871.515)**	**(950.875)**
I - Receitas	18.139.612	28.249.412
II - Despesas	18.933.664	30.128.630
Investimentos	1.952.770	3.323.702
Demais Despesas (*)	16.980.894	26.804.928
III - Ajuste Competência/Caixa	89.049	1.295.417
IV - Juros	166.512	367.074
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C)	**3.396.236**	**6.973.720**
(*) Inclui ajuste metodológico.		

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 77, DE 2010-CN
(nº 381/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 291.152.393,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 291.152.393,00 (duzentos e noventa e um milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, no valor de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 201.152.393,00 (duzentos e um milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.400.024
		ATIVIDADES							
19 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							1.400.024
19 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	1.400.024
	1008	INCLUSAO DIGITAL							8.504.930
		ATIVIDADES							
19 126	1008 6492	FOMENTO A ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL							8.504.930
19 126	1008 6492 0032	FOMENTO A ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	2	30	0	100	8.504.930
		TOTAL - FISCAL							9.904.954
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.904.954

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24205 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0464	NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE							3.400.000
		ATIVIDADES							
19 122	0464 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							3.400.000
19 122	0464 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.400.000
		TOTAL - FISCAL							3.400.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.400.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0173	GESTAO DA POLITICA DE CULTURA							3.000.000
		ATIVIDADES							
13 122	0173 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							3.000.000
13 122	0173 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.000.000
	1141	CULTURA VIVA - ARTE, EDUCACAO E CIDADANIA							3.500.000
		ATIVIDADES							
13 122	1141 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							3.500.000
13 122	1141 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.500.000
	1142	ENGENHO DAS ARTES							100.000
		ATIVIDADES							
13 392	1142 4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA							100.000
13 392	1142 4796 0021	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DO MARANHAO	F	3	2	90	0	100	100.000
		TOTAL - FISCAL							6.600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							6.600.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42201 - FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0167	BRASIL PATRIMONIO CULTURAL							900.000
		ATIVIDADES							
13 391	0167 8956	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE AREAS DE CONSERVACAO E RESTAURACAO DE BENS CULTURAIS							900.000
13 391	0167 8956 0001	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE AREAS DE CONSERVACAO E RESTAURACAO DE BENS CULTURAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	200.000
			F	S	2	90	0	100	700.000
		TOTAL - FISCAL							900.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							900.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42202 - FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL - BN

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0168	LIVRO ABERTO							2.000.000
		ATIVIDADES							
13 392	0168 2650	FUNCIONAMENTO DE BIBLIOTECAS DA UNIAO							2.000.000
13 392	0168 2650 0001	FUNCIONAMENTO DE BIBLIOTECAS DA UNIAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							2.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.000.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42203 - FUNDACAO CULTURAL PALMARES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0172	CULTURA AFRO-BRASILEIRA							995.000
		ATIVIDADES							
13 392	0172 8053	FOMENTO A PROJETOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA							475.000
13 392	0172 8053 0001	FOMENTO A PROJETOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	275.000
13 392	0172 8053 0100	FOMENTO A PROJETOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA - CORUMBA - MS	F	3	2	40	0	100	200.000
13 392	0172 8069	PESQUISAS SOBRE CULTURA E PATRIMONIO AFRO-BRASILEIRO							520.000
13 392	0172 8069 0001	PESQUISAS SOBRE CULTURA E PATRIMONIO AFRO-BRASILEIRO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	520.000
		TOTAL - FISCAL							995.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							995.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0167	BRASIL PATRIMONIO CULTURAL							3.500.000
		ATIVIDADES							
13 391	0167 4793	FOMENTO A PROJETOS NA AREA DO PATRIMONIO CULTURAL							3.500.000
13 391	0167 4793 0001	FOMENTO A PROJETOS NA AREA DO PATRIMONIO CULTURAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.500.000
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							21.400.000
		ATIVIDADES							
13 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							21.400.000
13 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	21.400.000
			F	4	2	90	0	100	18.400.000
									3.000.000
		TOTAL - FISCAL							24.900.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							24.900.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42207 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0171	MUSEU MEMORIA E CIDADANIA							2.000.000
		ATIVIDADES							
13 391	0171 2838	FOMENTO A PROJETOS NA AREA MUSEOLOGICA							2.000.000
13 391	0171 2838 0001	FOMENTO A PROJETOS NA AREA MUSEOLOGICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							2.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.000.000

ORGAO : 42000 – MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0169	BRASIL, SOM E IMAGEM							41.800.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
13 691	0169 006A	INVESTIMENTOS RETORNAVEIS NO SETOR AUDIOVISUAL MEDIANTE PARTICIPACAO EM EMPRESAS E PROJETOS - FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL							40.000.000
13 691	0169 006A 0001	INVESTIMENTOS RETORNAVEIS NO SETOR AUDIOVISUAL MEDIANTE PARTICIPACAO EM EMPRESAS E PROJETOS - FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - NACIONAL	F	5	0	90	0	329	40.000.000
		ATIVIDADES							
13 123	0169 8102	ADMINISTRACAO DOS INVESTIMENTOS RETORNAVEIS NO SETOR AUDIOVISUAL - FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL							1.800.000
13 123	0169 8102 0001	ADMINISTRACAO DOS INVESTIMENTOS RETORNAVEIS NO SETOR AUDIOVISUAL - FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	130	1.800.000
	1142	ENGENHO DAS ARTES							72.949.760
		PROJETOS							
13 392	1142 1611	INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS							72.599.760
13 392	1142 1611 0001	INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	72.599.760
		ATIVIDADES							
13 128	1142 2844	CAPACITACAO DE ARTISTAS, TECNICOS E PRODUTORES DE ARTE E CULTURA							350.000
13 128	1142 2844 0001	CAPACITACAO DE ARTISTAS, TECNICOS E PRODUTORES DE ARTE E CULTURA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	350.000
		TOTAL - FISCAL							114.749.760
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							114.749.760

ORGAO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	ID	FTE	VALOR
	1250	ESPORTE E LAZER DA CIDADE							75.702.679
		ATIVIDADES							
27 812	1250 2667	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER							3.160.000
27 812	1250 2667 0021	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO MARANHAO							450.000
			F	3	2	40	0	100	450.000
27 812	1250 2667 0033	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							90.000
			F	3	2	99	0	100	90.000
27 812	1250 2667 0110	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NITEROI - RJ							100.000
			F	3	2	40	0	100	100.000
27 812	1250 2667 0260	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.800.000
			F	3	2	99	0	100	1.800.000
27 812	1250 2667 0262	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO AMAZONAS (PROGRAMA VIDA SAUDAVEL)							630.000
			F	3	2	30	0	100	630.000
27 812	1250 2667 0270	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - QUATIS - RJ							90.000
			F	3	2	40	0	100	90.000
		PROJETOS							
27 812	1250 5450	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER							72.542.679
27 812	1250 5450 0015	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO PARA							72.542.679
			F	4	2	40	0	100	72.542.679
		TOTAL - FISCAL							75.702.679
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							75.702.679

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74912 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0169	BRASIL, SOM E IMAGEM							50.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
13 392	0169 006C	FINANCIAMENTO AO SETOR AUDIOVISUAL - FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - (LEI Nº 11.437, DE 2006)							50.000.000
13 392	0169 006C 0001	FINANCIAMENTO AO SETOR AUDIOVISUAL - FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - (LEI Nº 11.437, DE 2006) - NACIONAL	F	5	0	90	0	329	50.000.000
		TOTAL - FISCAL							50.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							50.000.000

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0461	PROMOCAO DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO							1.400.024
		PROJETOS							
19 571	0461 12EH	CONSTRUCAO DO INSTITUTO DE NEUROCIENCIAS							1.400.024
19 571	0461 12EH 0024	CONSTRUCAO DO INSTITUTO DE NEUROCIENCIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	3	2	90	0	100	1.400.024
	1008	INCLUSAO DIGITAL							8.504.930
		ATIVIDADES							
19 126	1008 6492	FOMENTO A ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL							8.504.930
19 126	1008 6492 0032	FOMENTO A ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS DE INCLUSAO DIGITAL - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	2	30	0	100	8.504.930
		TOTAL - FISCAL							9.904.954
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.904.954

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24205 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0464	NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS - PNAE							3.400.000
		ATIVIDADES							
19 572	0464 2460	FUNCIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE APOIO AS ATIVIDADES ESPACIAIS							1.600.000
19 572	0464 2460 0001	FUNCIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE APOIO AS ATIVIDADES ESPACIAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.600.000
19 572	0464 6239	DESENVOLVIMENTO DE VEICULOS LANCADORES DE SATELITES							1.300.000
19 572	0464 6239 0001	DESENVOLVIMENTO DE VEICULOS LANCADORES DE SATELITES - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.300.000
19 572	0464 6240	DESENVOLVIMENTO E LANCAMENTO DE FOGUETES DE SONDAGEM							500.000
19 572	0464 6240 0001	DESENVOLVIMENTO E LANCAMENTO DE FOGUETES DE SONDAGEM - NACIONAL	F	4	23	90	0	100	500.000
		TOTAL - FISCAL							3.400.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.400.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1141	CULTURA VIVA - ARTE, EDUCACAO E CIDADANIA							48.000.000
		ATIVIDADES							
13 392	1141 8886	APOIO E MODERNIZACAO DE ESPACOS CULTURAIS - PONTOS DE CULTURA							48.000.000
13 392	1141 8886 0001	APOIO E MODERNIZACAO DE ESPACOS CULTURAIS - PONTOS DE CULTURA - NACIONAL	F	3	2	30	0	100	20.000.000
			F	3	2	50	0	100	10.000.000
			F	3	2	90	0	100	10.000.000
			F	4	2	30	0	100	8.000.000
	1142	ENGENHO DAS ARTES							100.000
		ATIVIDADES							
13 392	1142 4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA							100.000
13 392	1142 4796 0021	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	2	90	0	100	100.000
		TOTAL - FISCAL							48.100.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							48.100.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42203 - FUNDACAO CULTURAL PALMARES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0172	CULTURA AFRO-BRASILEIRA							995.000
		PROJETOS							
13 391	0172 11CP	IMPLANTACAO DO CENTRO NACIONAL DE REFERENCIA E INFORMACAO DA CULTURA NEGRA							520.000
13 391	0172 11CP 0001	IMPLANTACAO DO CENTRO NACIONAL DE REFERENCIA E INFORMACAO DA CULTURA NEGRA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	520.000
		ATIVIDADES							
13 392	0172 8853	FOMENTO A PROJETOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA							475.000
13 392	0172 8853 0001	FOMENTO A PROJETOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	275.000
13 392	0172 8853 0108	FOMENTO A PROJETOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA - CORUMBA - MS	F	4	2	40	0	100	200.000
		TOTAL - FISCAL							995.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							995.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0168	LIVRO ABERTO							31.249.760
		ATIVIDADES							
13 392	0168 4794	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA AREA DO LIVRO, DA LEITURA E DO CONHECIMENTO CIENTIFICO, ARTISTICO E LITERARIO							31.249.760
13 392	0168 4794 0001	FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA AREA DO LIVRO, DA LEITURA E DO CONHECIMENTO CIENTIFICO, ARTISTICO E LITERARIO - NACIONAL	F	3	2	30	0	100	31.249.760
	0169	BRASIL, SOM E IMAGEM							31.800.000
		ATIVIDADES							
13 392	0169 4795	FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS							30.000.000
13 392	0169 4795 0001	FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS - NACIONAL	F	3	2	30	0	100	30.000.000
13 392	0169 8106	APOIO A PROJETOS AUDIOVISUAIS ESPECIFICOS - FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL							1.800.000
13 392	0169 8106 0001	APOIO A PROJETOS AUDIOVISUAIS ESPECIFICOS - FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	130	1.800.000
		TOTAL - FISCAL							63.049.760
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							63.049.760

ORGAO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0181	BRASIL NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - BRASIL CAMPEAO							46.240.230
		ATIVIDADES							
27 811	0181 8766	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO							46.240.230
27 811	0181 8766 0062	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - NA REGIAO METROPOLITANA DE BELEM - PA	F	4	2	90	0	100	46.240.230
	1250	ESPORTE E LAZER DA CIDADE							29.462.449
		ATIVIDADES							
27 812	1250 2667	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER							3.160.000
27 812	1250 2667 0021	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	2	40	0	100	450.000
27 812	1250 2667 0033	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	99	0	100	90.000
27 812	1250 2667 8110	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NITEROI - RJ	F	4	2	40	0	100	100.000
27 812	1250 2667 0260	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	2	99	0	100	1.800.000
27 812	1250 2667 0262	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NO ESTADO DO AMAZONAS (PROGRAMA VIDA SAUDAVEL)	F	4	2	30	0	100	630.000
27 812	1250 2667 0270	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - QUATIS - RJ	F	4	2	40	0	100	90.000
		PROJETOS							
27 812	1250 5450	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER							26.302.449
27 812	1250 5450 1944	IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS - NO ESTADO DO PARA	F	4	2	90	0	100	26.302.449
		TOTAL - FISCAL							75.702.679
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							75.702.679

EM nº 00144/2010/MP

Brasília, 17 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito suplementar no valor global de R$ 291.152.393,00 (duzentos e noventa e um milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito.

2. A solicitação visa adequar o orçamento vigente daqueles órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Ciência e Tecnologia	13.304.954	13.304.954
Ministério da Ciência e Tecnologia (Administração direta)	9.904.954	9.904.954
Agência Espacial Brasileira	3.400.000	3.400.000
Ministério da Cultura	152.144.760	112.144.760
Ministério da Cultura (Administração direta)	6.600.000	48.100.000
Fundação Casa de Rui Barbosa Fundação Biblioteca	900.000	0 0 995.000 0
Nacional - BN Fundação Cultural Palmares Instituto do	2.000.000	0 63.049.760
Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Instituto Brasileiro	995.000	
de Museus Fundo Nacional de Cultura	24.900.000	
	2.000.000	
	114.749.760	
Ministério do Esporte	75.702.679	75.702.679
Ministério do Esporte (Administração direta)	75.702.679	75.702.679
Operações Oficiais de Crédito Recursos sob Supervisão do	50.000.000	0 0
Fundo Nacional de Cultura Superávit financeiro apurado no	50.000.000	90.000.000
Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a		
Recursos de Concessões e Permissões		
Total	291.152.393	291.152.393

3. A suplementação para o Ministério da Ciência e Tecnologia permitirá o atendimento de despesas da administração central e das unidades de pesquisas, bem como com a implantação de projetos de inclusão digital no Estado do Espírito Santo, referente à solicitação parlamentar, no âmbito de sua Administração direta. Viabilizará, ainda, a elaboração de estudos do desenho estratégico, tático e operacional da Agência Espacial Brasileira, visando a uma proposta de modelagem institucional, organizacional, jurídica, regulatória, financeira e econômica para o setor espacial brasileiro.

4. Os recursos em favor do Ministério da Cultura serão utilizados para a realização de eventos programados para 2010, como fóruns, conferências, seminários; a expansão das instalações da Fundação Casa de Rui Barbosa, permitindo ampliar a área de guarda do acervo documental; e o funcionamento dos prédios sede da Biblioteca Nacional, Biblioteca Euclides da Cunha, Biblioteca Demonstrativa de Brasília e a Casa da Leitura. Permitirão, ainda, apoiar projetos de pesquisas sobre a cultura e o patrimônio imaterial afro-brasileiro; estruturar novas superintendências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, criadas em 2009, promover a mudança do seu edifício-sede, em Brasília, e executar projetos de tecnologia da informação previstos em seu plano diretor de informática; garantir a 34ª Sessão do Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO, em Brasília; realizar obras e serviços de engenharia emergenciais nos museus Castro Maya-Chácara do Céu e Museu do Açude; e ampliar a oferta de espaços culturais, baratear seus custos de produção, bem como permitir o acesso da comunidade à produção, fruição, difusão e intercâmbio dos bens e dos serviços culturais. Além disso, garantirão, por solicitação parlamentar, a adequação de emendas que visam ao fomento a projetos culturais.

5. Ainda no Ministério da Cultura e em Operações Oficiais de Crédito, os recursos sob supervisão do Fundo Nacional de Cultura viabilizarão a implantação do Programa Cinema Perto de Você, que representa uma nova etapa da política do cinema e do audiovisual implementada nos últimos anos. O citado Programa inclui mecanismos de financiamento para construção ou reforma de salas e atualização tecnológica do parque exibidor, entre outras iniciativas.

6. No que diz respeito ao Ministério do Esporte, o crédito objetiva a adequação de emendas por solicitação parlamentar, visando ao atendimento de despesas com funcionamento de núcleos de esporte recreativo e de lazer, em diversas localidades, e à implantação e modernização de infraestrutura para esporte recreativo e de lazer no Estado do Pará.

7. Vale mencionar que os parlamentares Neilton Mulim, Deley, Lupércio Ramos, Flávio Dino, Paulo Rocha, Camilo Cola, Chico D´Angelo e Vander Loubet encaminharam solicitações para ajustes em emendas de respectivas autorias.

8. O pleito será viabilizado mediante Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, com recursos provenientes de superávit financeiro de Recursos de Concessões e Permissões, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, e de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

9. Vale ressaltar que, de acordo com os Ministérios envolvidos, os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução da programação objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, inclusive no que se refere ao cancelamento de emendas por solicitação dos parlamentares.

10. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, LDO-2010, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) referem-se a despesas não consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, por serem de natureza financeira;

b) R$ 201.152.393,00 (duzentos e um milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais) decorrem de remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada; e

c) o § 2º do art. 1º do Decreto nº 7.094, de 2010, condiciona a execução das despesas primárias discricionárias objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites estabelecidos no referido Decreto.

11. É demonstrado, em quadro anexo à Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, utilizado parcialmente neste crédito, em atendimento ao disposto no art. 56, § 10, da LDO-2010.

12. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a abertura do citado crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

Fonte 29 – Recursos de Concessões e Permissões

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009	228.611.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	90.000.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	90.000.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	**138.611.000**

(A) Portaria STN nº 185, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010.

Unidades envolvidas:

42902 – Fundo Nacional de Cultura
74912 – Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura

Mensagem nº 381

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 291.152.393,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 1º de julho de 2010.

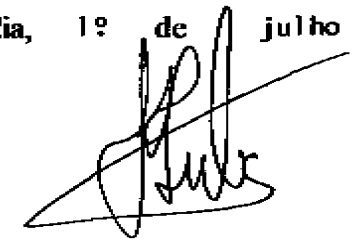

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2010;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, indicando, quando for o caso, os cancelamentos compensatórios.

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas: (Renumerado do parágrafo único pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

I - aos grupos de natureza de despesa: (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais"; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

c) "6 - Amortização da Dívida"; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

III - aos recursos de doações e de convênios; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e não constantes do Anexo VI deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo. (Incluído pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

.....

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	203.417	416.532	669.556
1.1 Receita Administrada pela RFB	172.668	351.275	557.638
1.2 Receitas Não Administradas	29.998	63.754	109.665
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	751	1.502	2.253
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	43.300	91.015	143.913
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	34.057	70.630	113.269
2.2 Demais	9.243	20.385	30.644
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	160.117	325.516	525.643
4. DESPESAS	127.561	264.691	440.329
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	56.045	111.019	168.976
4.2 Outras Correntes e de Capital	71.516	153.672	271.353
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	751	1.502	2.253
4.2.2 Não Discricionárias	24.070	50.780	74.644
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	46.694	101.390	194.456
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	32.557	60.826	85.314
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(19.403)	(34.865)	(43.294)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	59.003	122.184	204.338
6.2 Benefícios da Previdência	78.407	157.050	247.632
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	13.153	25.960	42.020
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	1.042	3.396	6.651
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	14.195	29.357	48.671
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 12.017, DE 2009	4.847	14.040	29.800
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2010 (11+12)	19.042	43.396	78.471

(Á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Os Projetos de Lei nºs 27, 28 e 29, de 2010-CN, vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 112 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

Leitura: 5-7-2010

até 10-7 prazo para publicação e distribuição de avulsos;

até 18-7 prazo para apresentação de emendas;

até 5-8 prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas apresentadas; e

até 20-8 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

As matérias serão publicadas em avulsos e no Diário do Senado Federal de 6 de julho do corrente.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

São os seguintes os Projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 2010

(nº 6.243/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado)

Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir ao empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário para acompanhar filho em virtude de enfermidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 473 .....

.....

X – por até 30 (trinta) dias, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos de idade, mediante apresentação de laudo médico que ateste a necessidade de assistência direta do empregado em horário incompatível com o seu horário de trabalho."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.243, DE 2005

Acrescenta inciso ao art. 473 da CLT, a fim de permitir ao empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário para acompanhar filho em virtude de enfermidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 473.....

.....

IX – por até trinta dias, para acompanhar filho de até doze anos de idade, mediante apresentação de laudo médico que ateste a necessidade de assistência direta do empregado em horário incompatível com o seu horário de trabalho."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Já está comprovada a grande importância da assistência dos pais na recuperação das crianças enfermas, especialmente em caso de internação, o que reduz, em muito, o período necessário ao tratamento do paciente.

A presença dos pais, principalmente das mães, acompanhando seus filhos em situações extremas como a hospitalização, garante a manutenção do contato afetivo familiar, possibilita segurança à criança, além de lhe oferecer suporte emocional e conforto psicológico, indispensáveis à pronta recuperação. É nesse período ainda que a proximidade dos país mostra-se fundamental para que eles possam assimilar as orientações dos profissionais sobre os cuidados com a criança após a alta, permitindo a continuidade do tratamento prescrito, necessário à pronta e adequada recuperação da criança enferma.

A fim de contemplar esse antigo anseio dos pais, propomos que eles, como empregados, possam deixar de comparecer ao trabalho para

acompanhar seus filhos em caso de enfermidade, sem prejuízo do salário, mediante a apresentação de laudo médico que comprove a necessidade dessa assistência.

Para isso, sugerimos a inclusão de mais um inciso ao art. 473 da CLT, que dispõe sobre a figura da interrupção do contrato de trabalho, em que o empregado fica dispensado de cumprir as obrigações de prestar serviços e de estar disponível para o empregador. Porém permanece a vigência das demais obrigações contratuais, principalmente, as relativas ao empregador, garantindo-se o retorno do empregado ao seu posto de trabalho quando cessar a causa da interrupção do contrato.

Esse novo dispositivo consolidado deverá complementar a norma prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que assim dispõe:

> *Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.*

Esse artigo, como os demais do ECA, representa o que há de mais avançado em termos de normas de proteção à criança e ao adolescente. Todavia, como em outros casos nele previsto, tem-se mostrado inaplicável, incompatível com a realidade praticada no Brasil, pois de nada adianta garantir a permanência dos pais nos estabelecimentos de atendimento à saúde se não lhes são proporcionadas as condições necessárias para tal, como a garantia do emprego e da remuneração no período que estiver que permanecer com a criança ou adolescente.

Assim, tornar-se um suplício para os pais não ter como acompanhar o tratamento de seus filhos, o que acaba repercutindo em sua concentração e, conseqüentemente, em sua produtividade.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação de projeto de grande importância não somente para pais, mas, principalmente, para as crianças que necessitam de tratamento médico.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2005.

Deputada SANDRA ROSADO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos têrmos da lei respectiva. (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Incluído pelo Decreto-lei nº 757, de 12.8.1969)

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (Inciso incluído pela Lei nº 9.471, de 14.7.1997)

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo. (Inciso incluído pela Lei nº 9.853, de 27.10.1999)

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. (Incluído pela Lei nº 11.304, de 2006)

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 2010

(nº 609/2007, na Casa de origem, do Deputado Luiz Sérgio)

Regulamenta as profissões de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e de Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° É livre o exercício das profissões de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e de Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2° É condição para o exercício da profissão de:

I - Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia: a conclusão de curso de nível superior ou de pós-graduação cujo conteúdo curricular abranja métodos e técnicas de pesquisa científica e estatística aplicada à pesquisa, bem como teorias sociais e psicológicas;

II - Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia:

a) a conclusão de curso de educação profissional técnico de nível médio reconhecido pelo Ministério da Educação, cujo conteúdo curricular abranja métodos e técnicas de pesquisa; ou

b) a conclusão de curso de nível médio e de treinamento específico proporcionado por instituto ou órgão de pesquisa.

Parágrafo único. É garantido o direito daqueles que tenham exercido as profissões de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia ou de Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia, por mais de 2 (dois) anos, até a data da publicação desta Lei, independentemente das exigências contidas neste artigo.

Art. 3° Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia é o profissional que, por encomenda de cliente, planeja ou realiza pesquisa, de forma autônoma ou a serviço de instituto de pesquisa, desenvolvendo, entre outras, as seguintes atividades, compatíveis com sua formação profissional:

I - atividade processual e coordenada de investigação dos problemas sociais, culturais, mercadológicos, econômicos e políticos, mediante método de coleta de informações, ampliando o conhecimento e subsidiando a busca de soluções;

II - gerenciamento e execução do processo de obtenção dos dados, análise dos resultados, comunicação das conclusões e recomendações de solução;

III - transformação das informações obtidas mediante pesquisas e dados secundários em inteligência mercadológica e pensamento estratégico, com foco na solução do problema de pesquisa, dentro dos padrões éticos e de qualidade científica.

Art. 4° Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia é o profissional que, sob a supervisão de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia, participa da coleta, tabulação e pré-análise de dados para realização da pesquisa de mercado, opinião e mídia.

Art. 5° É vedado ao Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e ao Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia:

I - prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados;

II - violar o sigilo profissional.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 609, DE 2007

Regulamenta as profissões de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e de Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Midia

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre o exercício das profissões de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e de Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia em todo o território nacional, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º É condição para o exercício da profissão de:

I – Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia: a conclusão de curso de nível superior ou de pós-graduação cujo conteúdo curricular abranja métodos e técnicas de pesquisa científica e estatística aplicada à pesquisa, bem como teorias sociais e psicológicas;

II – Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia:

a) a conclusão de curso de educação profissional técnico de nível médio reconhecido pelo Ministério da Educação, cujo conteúdo curricular abranja métodos e técnicas de pesquisa; ou

b) a conclusão de curso de nível médio e de treinamento específico proporcionado por instituto ou órgão de pesquisa.

Parágrafo único. É garantido o direito daqueles que tenham exercido as profissões de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia ou de Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia, por mais de dois anos, até a data da publicação desta lei, independentemente das exigências contidas neste artigo.

Art. 3º Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia é o profissional que, por encomenda de cliente, planeja ou realiza pesquisa, de forma autônoma ou a serviço de instituto de pesquisa, desenvolvendo, entre outras, as seguintes atividades, compatíveis com sua formação profissional:

I – atividade processual e coordenada de investigação dos problemas sociais, culturais, mercadológicos, econômicos e políticos, através de método de coleta de informações, ampliando o conhecimento e subsidiando a busca de soluções;

II – gerenciamento e execução do processo de obtenção dos dados, análise dos resultados, comunicação das conclusões e recomendações de solução;

III – transformação das informações obtidas mediante pesquisas e dados secundários em inteligência mercadológica e pensamento estratégico, com foco na solução do problema de pesquisa, dentro dos padrões éticos e de qualidade científica.

Art. 4º Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia é o profissional que, sob a supervisão de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia, participa da coleta, tabulação e pré-análise de dados para realização da pesquisa de mercado, opinião e mídia.

Art. 5º A prestação de serviços pelos profissionais de que trata esta Lei, quando se tratar de serviço caracteristicamente eventual, será feita mediante contrato de trabalho por prazo determinado.

Parágrafo único. O contrato de trabalho de que trata este artigo deve conter:

I – qualificação das partes contratantes;

II – definição de responsabilidades;

III – especificação das atividades a serem desenvolvidas;

IV – remuneração e forma de pagamento;

V – jornada de trabalho;

VI – local de prestação dos serviços;

VII – prazo para a realização do trabalho.

Art. 6º É vedado ao Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e ao Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia:

I – prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados;

II – violar o sigilo profissional.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pesquisa de mercado, opinião e mídia é cada dia mais utilizada como uma ferramenta na formulação de estratégias de ação em diversas áreas de atuação, tais como empresarial, política, educacional e muitas outras.

Por isso, os institutos de pesquisa são cada vez mais procurados, como prestadores de serviços especializados, para a realização de pesquisas que servirão de base para a tomada de decisões que terão implicações importantes na vida e no patrimônio das pessoas.

É preciso proteger a população do dano social que pode advir da pesquisa mal formulada. Uma pesquisa errada, realizada por profissional sem qualificação, pode levar ao fracasso grandes investimentos, colocar em risco a saúde financeira de muitas empresas, eliminar milhares de empregos.

A pesquisa oferece a informação, detecta, avalia e explica a reação, os porquês, e os comos. Numa relação dinâmica, ajuda a construir e refletir a opinião pública. Ou, se mal feita, a manipulá-la.

Por tudo isso, a fixação dos parâmetros da profissão de pesquisador é de suma importância social, ao bem-estar, à segurança da coletividade e dos indivíduos, sendo, pois, alto o interesse social na preservação e regulação dessa atividade.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2007.

Deputado Luiz Sérgio

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 2010

(nº 630/2007, na Casa de origem, do Deputado Fábio Souto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão nas faturas emitidas por concessionárias dos serviços públicos de orientações sobre a racionalização do consumo de água, energia elétrica e gás; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei estabelece normas para orientação dos usuários de serviços públicos sobre a racionalização do consumo de água, energia elétrica e gás para utilização doméstica ou para fins comerciais, industriais, de prestação de serviços e equivalentes.

Parágrafo único. A orientação deve priorizar a promoção da qualidade de vida da população, procurando conciliá-la com o equilíbrio ecológico-ambiental, sem prejuízo da consideração dos aspectos econômicos envolvidos e que sejam de interesse para o País.

Art. 2° As pessoas jurídicas de direito público ou privado responsáveis pelo abastecimento ou distribuição de água, de energia elétrica ou de gás ao consumidor final, seja residencial ou industrial, devem informar nas faturas que emitirem:

I - a importância do uso racionalizado do bem distribuído, com alerta quanto ao risco de escassez e suas consequências para a população brasileira e mundial;

IV – endereços eletrônicos na internet ou telefones para consulta quanto a procedimentos para correção de desperdício e orientação técnica para adoção das medidas recomendadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 630, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nas faturas emitidas por concessionárias dos serviços públicos, de orientações sobre a racionalização do consumo de água, energia elétrica e gás, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo estabelecer normas para orientação dos usuários de serviços públicos sobre a racionalização do consumo de água, energia elétrica e gás, para utilização doméstica ou para fins comerciais, industriais, de prestação de serviços e equivalentes.

Parágrafo único. A orientação a que se refere o *caput* deverá priorizar a promoção da qualidade de vida da população, procurando conciliá-la com o equilíbrio ecológico-ambiental, sem prejuízo da consideração dos aspectos econômicos envolvidos e que sejam de interesse para o país.

Art. 2º As empresas responsáveis pelo abastecimento ou distribuição de água, energia elétrica ou gás ao consumidor final, residencial ou industrial, ficam obrigadas a informar, nas faturas que emitirem:

I – a importância do uso racionalizado do bem distribuído, com alerta quanto ao risco de escassez e suas conseqüências para a população brasileira e mundial;

II – formas de utilização do bem que geram desperdícios, prejudicam a qualidade no consumo ou ameaçam a segurança de pessoas, como vazamentos, utilização pródiga, recipientes inadequados, redes de abastecimento clandestinas e assemelhados;

III – formas adequadas de utilização do bem, que resguardam a qualidade e geram economia, como substituição de encanamentos e fiações, verificações periódicas de instalações e medidores, conserto de torneiras e quadros de luz, utilização da energia solar, emprego de técnicas de arquitetura e construção que favoreçam a economia de energia, adoção de novos hábitos de consumo e assemelhados;

IV – endereços eletrônicos na internet ou telefones para consulta quanto a procedimentos para correção de desperdícios e orientação técnica para adoção das medidas recomendadas.

Art. 3º Para os fins da presente lei, o Poder Executivo federal, estadual e municipal, e as agências executivas, em seu âmbito de atuação, deverão:

I – realizar campanhas publicitárias para promoção do uso racional e ecológico dos bens fornecidos por serviços públicos ou privados, para consumo próprio ou de terceiros;

II – adotar medidas e procedimentos para reforço e ampliação das ações de fiscalização e orientação quanto à matéria objeto desta lei;

III – promover estudos e propor medidas para redução de custos, para viabilizar e ampliar a utilização de serviços de conserto, substituição de peças e equipamentos, reforma, modernização e outros meios que contribuam para a eficiência na utilização de recursos naturais, renováveis ou não, e de seus derivados, desde a etapa de extração ou geração, passando pela transmissão ou distribuição e chegando ao abastecimento ou entrega ao consumidor final;

IV – criar, reestruturar ou divulgar canais de comunicação sobre desperdícios, armazenamento ou utilização inadequada de recursos naturais ou seus derivados, atuais ou potenciais, apresentar sugestões e reclamar sobre a demora na adoção de providências pelos órgãos públicos competentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora proposto tem em perspectiva o atual e urgente debate que o Brasil e o mundo desenvolvem sobre a escassez de água e energia no planeta. O aquecimento global é também o tema recorrente nas discussões entre profissionais do meio ambiente.

No último dia 22 de março, comemorou-se, como todo ano, o Dia Mundial da Água, sendo que o tema para 2007, é, como não poderia deixar de ser, a escassez.

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), mais de 1 bilhão de pessoas não têm água tratada. No período de um ano, morrem 10 milhões de seres humanos por falta desse recurso.

A ONU informa que, apesar de 70% da superfície do planeta ser de água, 97,5% dela é salgada e não pode ser consumida por humanos ou usada na indústria ou na agricultura.

Dos 2,5% de água doce, 1,7% do total constituem geleiras e calotas polares e 0,75% está abaixo da terra, restando, assim, menos de 1% para a população beber e para a indústria e a agricultura.

Em relação aos outros bens naturais, também são divulgadas, com freqüência cada vez maior, informações e estatísticas que nos deixam assombrados quanto à escassez e à iminência de catástrofes.

É preciso, portanto, adotar medidas mais graves e decisivas no sentido de educar a população e os agentes econômicos sobre o uso racionalizado da água, da energia elétrica e do gás liqüefeito de petróleo.

A população precisa ser informada sobre como é obtida ou gerada a energia que abastece e move o mundo (por exemplo, o represamento de rios, o desmatamento de grandes áreas etc) e deve saber que tudo isso, ao final, compromete o equilíbrio ambiental, com graves e deletérias conseqüências sobre a fauna e a flora e a vida humana.

Por outro lado, o presente projeto tem por égide a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – o Código de Proteção e Defesa do Consumidor –, que traz em seu bojo, como princípios, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; a racionalização e melhoria dos serviços públicos; a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços.

Inspirados em tais princípios, vemos com muito bons olhos iniciativas como as da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) e da Companhia Energética de Brasília (CEB), que em seus respectivos sítios na internet, fornecem as exemplares informações e orientações que transcrevemos em anexo.

Quiçá possamos aproveitar essas e outras experiências na implementação do quanto disposto nesta proposição, beneficiando e atendendo aos interesses de todos, assim os individuais como os coletivos e os difusos. Sobretudo, que daí se consiga alcançar a conscientização e a ação conjunta do povo brasileiro, coordenada pelo Governo e apoiada pela ampla atuação cidadão, em favor da coletividade e da própria humanidade.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2007.

DEPUTADO FÁBIO SOUTO

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 2010

(Nº 1.126/2007, na Casa de origem, do Deputado Gastão Vieira)

Altera o art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para atribuir à União a incumbência de estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os conteúdos mínimos de cada ano letivo da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as diretrizes gerais para cada etapa da educação básica e os conteúdos mínimos de cada ano letivo do ensino fundamental e do ensino médio e, no que couber, da educação infantil, que nortearão os currículos, de modo a assegurar a formação básica comum;

.....

§ 4º Nos casos de adoção de organização diferenciada da educação básica, nos termos previstos no art. 23 desta Lei, o disposto no inciso IV do *caput* será aplicado mediante o estabelecimento da necessária correspondência à respectiva periodicidade letiva." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.126, DE 2007

Altera o art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para atribuir à União a incumbência de estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os conteúdos mínimos de cada ano letivo da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

.....

IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as diretrizes gerais para cada etapa da educação básica e os conteúdos mínimos de cada ano letivo do ensino fundamental e do ensino médio e, no que couber, da educação infantil, que nortearão os currículos, de modo a assegurar a formação básica comum; (NR)"

.....

§ 4º Nos casos de adoção de organização diferenciada da educação básica, nos termos previstos no art. 23 desta Lei, o disposto no inciso IV do "caput" será aplicado mediante o estabelecimento da necessária correspondência à respectiva periodicidade letiva."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de avançar na garantia da qualidade da educação nacional, oferecida a todo brasileiro, independentemente do recanto do País em que tenha nascido ou resida.

Garantia de qualidade faz-se com avaliação significativa de resultados e a adoção de estratégias de melhoria nela baseadas. Igualdade de oportunidades educacionais significa padrão de qualidade homogêneo em todas as escolas e comunidades do território nacional.

Para assegurar de fato a formação básica comum, com qualidade, é indispensável a definição de conteúdos mínimos que, passo a passo, os estudantes devem receber e dominar ao longo de sua trajetória educacional. Tais conteúdos mínimos orientarão a formação inicial do magistério, a elaboração de livros didáticos, as propostas pedagógicas e os planos de curso das escolas. E mais, possibilitarão maior consistência e eficácia dos sistemas de avaliação de desempenho acadêmico, que nortearão os avanços e as soluções para as dificuldades do ensino em todo o País.

Tais conteúdos mínimos constituirão referencial para a implementação de políticas públicas de fato nacionais, voltadas para a qualidade. Após experiências variadas, é de se crer que o País está maduro para a adoção de um conjunto mínimo de saberes, para cada momento educativo.

Estas são as razões que inspiram a presente proposição, cuja relevância seguramente há de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

.....

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, DE 2010

(nº 2.078/2007, na Casa de origem, do Deputado Silvinho Peccioli)

Dispõe sobre o encerramento das atividades de uma instalação radiativa e a limitação de sua radiação residual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o encerramento das atividades de instalação radiativa e a limitação de sua radiação residual.

Art. 2º Após o encerramento das atividades de uma instalação radiativa, a dose efetiva decorrente de sua radiação residual não pode ultrapassar o limite de dose efetiva anual fixado pela autoridade federal competente para exposição de indivíduos do público decorrente de instalações radiativas, desde que essa dose efetiva não exceda a 1 mSv (um milisievert) por ano.

Art. 3º Quando o responsável por instalação radiativa decidir encerrar a atividade, deve solicitar à autoridade federal competente a respectiva autorização, mediante requerimento acompanhado, no mínimo, das informações a seguir, além do cumprimento de determinações contidas em normas específicas:

I – destino a ser dado ao material radioativo e a outras fontes de radiação;

II – destino a ser dado aos registros que devam ser conservados;

III – relatório de levantamento radiométrico, emitido por especialista devidamente habilitado, comprovando a conformidade da área com o nível de restrição de dose estabelecido nos termos do art. 2º;

IV – procedimentos técnicos e administrativos para a descontaminação total da instalação, quando a área não estiver em conformidade com o nível de restrição de dose estabelecido nos termos do art. 2º ou quando exigidos pela autoridade responsável pelo licenciamento.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso IV, após a realização dos procedimentos de descontaminação aprovados ou determinados pela autoridade federal competente, novo relatório de levantamento radiométrico deve ser efetuado comprovando a conformidade da área com o nível de restrição de dose estabelecido nos termos do art. 2º.

Art. 4º A autorização para encerramento da atividade e a liberação da área para uso irrestrito dependem da aprovação do relatório de levantamento radiométrico pela autoridade federal responsável pelo licenciamento da instalação radiativa cujas atividades estiverem encerrando-se.

Art. 5º A responsabilidade civil e criminal decorrente da operação das instalações radiativas mantém-se com o titular da respectiva autorização até que a autoridade federal competente aprove o relatório de levantamento radiológico exigido para o encerramento das atividades, comprovando a conformidade com o nível de restrição de dose estabelecido nos termos do art. 2º.

Art. 6º O disposto nesta Lei não prejudica a realização de procedimentos de fiscalização julgados apropriados pelas autoridades competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.078, DE 2007

Dispõe sobre o encerramento das atividades de uma instalação radiativa e a limitação de sua radiação residual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O encerramento das atividades de instalação radiativa e a limitação de sua radiação residual obedecerá o disposto nesta Lei.

Art. 2º Após o encerramento das atividades de uma instalação radiativa, a dose efetiva decorrente de sua radiação residual não poderá ultrapassar o limite de dose efetiva anual fixado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN para exposições de indivíduos do público decorrentes de instalações radiativas, desde que essa dose efetiva não exceda a 1 mSv (um milisievert) por ano.

Art. 3º As instalações radiativas que decidirem encerrar suas atividades deverão solicitar ao órgão responsável pelo seu licenciamento o cancelamento da autorização para operação, mediante requerimento acompanhado, no mínimo, das informações a seguir, além do cumprimento de determinações contidas em normas específicas:

I - destino a ser dado ao material radioativo e a outras fontes de radiação;

II - destino a ser dado aos registros que devam ser conservados;

III - relatório de levantamento radiométrico, emitido por especialista devidamente habilitado, comprovando a conformidade da área com o nível de restrição de dose estabelecido no art. 2º;

III - procedimentos técnicos e administrativos para a descontaminação total da instalação, quando a área não estiver em conformidade com o nível de restrição de dose estabelecida no art. 2º, ou quando exigidos pelo órgão de licenciamento.

Parágrafo único. Para o caso previsto no inciso III, após a realização dos procedimentos de descontaminação aprovados ou determinados pelo órgão responsável pelo licenciamento da instalação radiativa, novo relatório de levantamento radiométrico deverá ser efetuado comprovando a conformidade da área com o nível de restrição de dose estabelecido no art. 2º.

Art. 5º O cancelamento da autorização e a liberação da área para uso irrestrito dependerá da aprovação do relatório de levantamento radiométrico pelo órgão responsável pelo licenciamento da instalação radiativa cujas atividades estiverem se encerrando.

Art. 6º A responsabilidade civil e criminal decorrente da operação das instalações radiativas mantém-se com o titular da respectiva autorização até que o órgão responsável pelo licenciamento aprove o relatório de levantamento radiológico exigido para o encerramento das atividades, comprovando a conformidade com o nível de restrição de dose estabelecido no art. 2º.

Art. 7º As disposições previstas nesta lei não prejudicam a realização de procedimentos de fiscalização julgados apropriados pelos órgãos competentes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As instalações radiativas abrigam importantes atividades como radiodiagnóstico, radioterapia, medicina nuclear, radiografia industrial e aceleradores de partículas, entre outras.

Essas instalações, quando em operação, devem observar limites máximos, fixados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e pelo Ministério da Saúde, para as doses de radiação a que estão expostos os indivíduos sob sua influência, como trabalhadores e público em geral.

Entretanto, depois de desativadas, os locais onde funcionavam essas instalações radiativas deixam de ser classificados como área controlada. Por

essa razão, antes que saiam do campo de atuação dos órgãos responsáveis pela segurança radiológica, há que se garantir que a radiação residual que porventura persista no local não exponha os novos usuários a doses excessivas. Ocorre que as normas brasileiras atuais não fixam esses limites máximos de exposição, evidenciando grave risco para os novos ocupantes dessas áreas.

Para sanar esta lacuna existente na legislação, apresentamos esta proposição, que determina que, antes de encerradas as atividades da instalação radiativa, deve-se certificar que a dose máxima a que os novos ocupantes da área poderão estar expostos seja de 1 mSv (um milisievert) por ano.

Essa dose corresponde ao valor máximo a que os indivíduos do público podem estar expostos durante a operação de instalações radiativas, de acordo com os níveis de proteção radiológica adotados pela CNEN (Norma CNEN-NN-3.01) e pela Agência Internacional de Energia Atômica (Norma de Segurança SS 115), definidos em conformidade com as recomendações do Comitê Internacional de Proteção Radiológica.

Além de fixar a dose anual máxima, o projeto prevê também medidas que garantam que essa restrição seja, de fato, observada pelos agentes envolvidos.

Considerando a relevância da matéria e o objetivo da proposta de propiciar maior segurança à população no que se refere às radiações ionizantes, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2007.

Deputado SILVINHO PECCIOLI

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142, DE 2010

(nº 4.677/2009, na Casa de origem, do Deputado Marcelo Ortiz)

Confere ao Município de Ilhabela, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Vela.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Município de Ilhabela, no Estado de São Paulo, fica declarado Capital Nacional da Vela.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.677, DE 2009

Confere ao Município de Ilhabela, estado de São Paulo, o título de "Capital Nacional da Vela";

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Município de Ilhabela, em São Paulo fica declarado "Capital Nacional da Vela".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Ilhabela, no litoral paulista, consolidou-se como localidade de referência para a prática de esportes náuticos, sobretudo da vela oceânica.

Há trinta anos, realiza-se a Semana Internacional da Vela de Ilhabela, a maior competição náutica da América Latina. Há competições importantes como a Rolex Ilhabela Sailing Week, que chegou a sua 35ª edição.

Desta forma, o título de "Capital Nacional da Vela" representa o reconhecimento pelo significativo impulso que a cidade tem dado, continuamente, ao desenvolvimento desta modalidade esportiva.

Sala das Sessões, em de novembro de 2008.

Deputado MARCELO ORTIZ

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2010

(nº 5.488/2009, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha)

Inscreve o nome de Júlio Cezar Ribeiro de Souza no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, no Distrito Federal, o nome de Júlio Cezar Ribeiro de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.488, DE 2009

Inscreve o nome de Julio Cesar Ribeiro de Souza no Livro dos Heróis da Pátria,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília-DF, o nome de "Julio Cesar Ribeiro de Souza".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

"Tenho fé que não serei abandonado, mas, se o for, hei de levar a minha cruz até o calvário. A pedra rejeitada, um dia ocupará o seu lugar de honra no edifício da humanidade"

Júlio Cezar Ribeiro de Souza
20.11.1884

No Panteão da Pátria, monumento em homenagem a liberdade e a democracia, localizado em Brasília-DF, encontra-se o "Livro dos Heróis da Pátria", onde, em páginas de aço, ficará gravado para a eternidade o nome dos brasileiros que, em vida, contribuíram para a grandeza, o orgulho e a glória do nosso país. Nele já se encontra, entre outros, os nomes de Tiradentes, Zumbi dos Palmares, Plácido de Castro e Santos Dumont, o "pai da aviação"

O presente projeto visa homenagear e resgatar à memória do povo brasileiro, o paraense Julio Cezar Ribeiro de Souza, natural do município de Acará, que no último quarto de século XIX, desenvolveu as bases teóricas da aerodinâmica da navegabilidade aérea, em

seus próprios termos; *" ponto de apoio dos móveis mais leves que o ar"*, constituindo-se assim, num precursor da aviação mundialmente importante, plagiado por estrangeiros e ainda muito pouco reconhecido na magnitude de sua importância em nosso país e que merece ter o seu vaticínio realizado e , finalmente, ocupar o seu lugar de honra no edifício da humanidade.

Para um maior conhecimento do feito deste herói n acional, transcrevemos texto de autoria do Prof. Luis Carlos Bassalo Crispino, do Departamento de Física da Universidade Federal do Pará, publicado na edição de dezembro de 2003 da revista "Scientific American Brasil", intitulado Voando com os pássaros – Julio Cezar Ribeiro de Souza, pioneirismo esquecido:

"Pesquisador paraense que se inspirou em aves para desenvolver dirigibilidade aérea sofreu plágio e foi esquecido pela História."

Em 1880 as tentativas do homem em conquistar o ar dividiam-se em duas grandes correntes: a aviação e o balonismo. A aviação não tinha êxito devido principalmente à falta de motores potentes o suficiente para que os primeiros modelos alçassem vôo. Já no balonismo, a ascensão não era impedimento. A dificuldade estava na dirigibilidade. Cerca de 170 anos após o brasileiro Bartolomeu Lourenço de Gusmão ter realizado a primeira ascensão de um balão com ar quente, outro brasileiro deu aos aeróstatos a sonhada dirigibilidade. O cientista paraense Julio Cezar Ribeiro de Souza uniu características do balonismo e da aviação e assim criou um sistema de navegação aérea original, baseado no vôo dos pássaros planadores, preconizando a estrutura fusiforme dissimétrica dos balões. Essa forma se expressa num formato mais volumoso da proa e afilado da popa. Este desenho viria a ser o dos consagrados zepelins que cruzaram o Atlântico e deram a volta ao mundo na primeira metade do século 20 .

Julio Cezar Ribeiro de Souza nasceu na Vila de São José do Acará, no atual estado do Pará, em 13 de junho de 1843, e ficou órgão de pai ainda criança. Em Belém do Pará fez estudos primário e secundário antes de transferir-se para o Rio de Janeiro, então capital do Império e aí completou o curso preparatório da Escola Militar. Em 1866 seguiu para Montevidéu, onde se integrou às forças militares brasileiras na Guerra do Paraguai. Foi durante a guerra, em 1867, que houve o primeiro uso militar de balões de observação na América do Sul. Em 1868, quando ocupava o posto de segundo-cadete do 3º Batalhão de Artilharia a pé, teve seu pedido de escusa do serviço militar recusado pelo comando militar brasileiro. Em seguida, foi deslocado para o Paraguai, de onde retornou ao final de 1869.

A partir de 1870 ele se ocupa do jornalismo e magistério, além de cargos como funcionário público. Apesar de seu talento como jornalista e poeta e para línguas, foi sem dúvida a navegação aérea a maior das contribuições de Julio Cezar Ribeiro de Souza. Segundo seus relatos, datam de 1874 os primeiros estudos sistemáticos do vôo dos pássaros em busca de uma teoria para viabilizar a navegação aérea. Mas foi só em 1880 que saíram publicados os resultados dessas pesquisas. Em 29 de julho desse ano escreveu uma carta ao presidente da Província do Pará revelando ter encontrado o ponto de apoio dos corpos mais leves que o ar e solicitando uma audiência reservada para, na sua presença e na dos homens da ciência da Província, expor sua teoria. Ainda nesta carta registrou que, caso ficasse reconhecido o mérito de sua descoberta, esperava que fossem solicitados ao governo do Império os meios para que se pudesse mandar construir na Europa um balão segundo seu modelo e que lhe fossem garantidos os privilégios da invenção.

Com a audiência, as opiniões se dividiram, o que o levou a fazer, ainda em Belém, demonstrações públicas de balões para comprovar suas teorias. Julio Cezar Ribeiro de Souza já havia utilizado balões pequenos, com até 2 metros de comprimento. Para a demonstração constrói um balão de 6 metros de comprimento e 2 metros de maior diâmetro, experimentando-o na presença de poucas pessoas, no dia 30 de agosto de 1880. Em seguida

preparou um balão ainda maior, com papel coberto de gelatina, que deveria ser preenchido com hidrogênio, produzido no gasômetro da cidade. E experiência não ocorreu no dia marcado porque não foi possível a produção do gás. O inventor paraense logo se convenceu de que, mesmo que conseguisse produzir o hidrogênio, o material de que dispunha para fabricar balões era inadequado.

Em nota publicada em jornal local, esclarece à população a impossibilidade de realizar uma experiência definitiva de seu invento no Pará, anunciando que deveria brevemente embarcar para a capital do Império. No Rio de Janeiro, dirige um ofício ao Instituto Politécnico Brasileiro, pedindo uma sessão pública para expor sua teoria, o que ocorre em 15 de março de 1881, quando é feita a leitura de sua Memória sobre a Navegação Aérea, documento que se encontra atualmente no Arquivo Nacional. A comissão designada para analisar seu trabalho emite parecer favorável, que passa a ser discutido nas reuniões do Instituto. A Assembléia Provincial do Pará aprova a concessão de uma subvenção no valor de 20 contos re réis para a construção de uma balão de acordo com seu sistema, condicionada à aprovação do parecer da comissão, o que ocorre em seguida, juntamente com a concessão da patente brasileira de seu sistema de navegação aérea, aplicável à navegação submarina.

Julio Cezar Ribeiro de Souza viaja para França em setembro de 1881 para providenciar a construção de seu balão. Em Paris contrata os serviços da Casa Lachambre para este fim e procura patentear sua invenção em algumas das principais capitais européias. A patente francesa foi a primeira a ser obtida, em 25 de outubro daquele ano. Dois dias depois faz a leitura de uma versão em francês de sua Memória sobre a Navegação Aérea diante da Sociedade Francesa de Navegação Aérea (SFNA).

Pronto o balão Victoria, em homenagem a sua esposa, com dez metros de comprimento e dois metros de maior diâmetro, realiza experiências em Paris nos dias 8 e 12 de novembro, obtendo êxito, conforme noticiado pela imprensa parisiense. No primeiro dia dessas experiências, Julio Cesar foi recebido como membro associado da SFNA. Em seguida, retorna a Belém, deixando encomendada na Casa Lachambre a construção de um grande dirigível, capaz de realizar vôos tripulados. Curiosamente, Alberto Santos Dumont, cerca de 16 anos mais tarde, contrataria os serviços dessa mesma Casa para a construção dos seus primeiros balões.

De volta ao Pará, Julio Cezar repete, na manhã do Natal de 1881, as experiências realizadas na França, cujo êxito é noticiado com entusiasmo pela imprensa local. No início de 1882 viaja para o Rio de Janeiro onde também faz demonstração pública no dia 29 de março, na Escola Militar, de que tinha sido aluno, em presença do imperador Dom Pedro II e de grande número de pessoas.

Pelo fato de o Victoria ser um balão de testes, sem capacidade para deslocar o peso de um homem, devia ser conduzido do solo, por meio de manobras que consistiam em largar as extensas cordas que o prendiam, a fim de que se percebesse que não era levado pelo vento como um balão comum, mas, ao contrário, navegava na direção de sua proa, mesmo que oposta à corrente de ar. As pessoas que assistiram à experiência, provavelmente por não entenderem que pouco além disso, poderia ser feito com um balão com aquelas dimensões,ou por não terem sido devidamente alertadas para o tipo de experimento que seria realizado, ficaram desapontadas.

Muitas pessoas presentes à experiência no Rio de Janeiro não entediam que, antes de construir um balão dirigível de grandes dimensões, demandando enorme quantidade de recursos, era necessária a realização de experiências com um protótipo de dimensões

reduzidas. O objetivo de Julio Cezar, plenamente alcançando na França, segundo atestaram à demonstração na Escola Militar. E isso dificultou a obtenção dos recursos para a conclusão do dirigível encomendado em Paris.

A experiência no Rio deflagrou um intenso debate sobre as idéias de Julio Cezar, tanto no Instituto Politécnico como na imprensa carioca, o que se estendeu por alguns meses até a aprovação por unanimidade no Instituto de uma moção em favor da viabilidade teórica do processo, em 23 de junho de 1882. Obtida a autorização, o inventor retorna a Paris em dezembro desse ano e contrata definitivamente os serviços da Casa Lachambre para a construção do seu grande balão. Pressionado pelos custos de estada em Paris, volta a Belém para aguardar a conclusão do dirigível. Após o recebimento de um telegrama do construtor, retorna à França, mas sem recursos para encher o balão com hidrogênio e consciente das dificuldades em fazer a experiência no Brasil, devido à falta de pessoal capacitado, solicita à prefeitura de Paris permissão para realizar uma exposição paga de seu balão, o que lhe é negado. Aparentemente sem alternativa, retorna com o balão e seus acessórios para Belém.

Em julho de 1883, na capital paraense, Julio Cezar Ribeiro de Souza tenta obter 16 contos de réis para a produção dos quase três milhões de litros de hidrogênio necessários ao enchimento do balão. Com esse objetivo, recebe autorização do bispo do Pará para expor seu dirigível no interior da catedral de Belém, e realiza conferências no Teatro da Paz. Os recursos só são obtidos quase um ano depois de seu retorno, fornecidos pela província do Amazonas, e a tentativa de ascensão do balão, que foi denominado Santa Maria de Belém, foi marcada para a manhã do dia 12 de julho de 1884, em Belém. A exemplo do que ocorrera na primeira exposição pública, em 4 de outubro de 1880, dificuldades relacionadas à produção de hidrogênio impediram a ascensão do balão. A explicação para isso foram perfurações nas mangueiras de condução do gás por derramamento acidental de ácido e por danificação de uma das baterias auxiliares.

Em seguida Julio Cezar recebe a notícia de que, em 9 de agosto de 1884, os capitães franceses Charles Renard e Arthur C. Krebs, no dirigível militar La France, com aproximadamente as mesmas medidas (52,4 metros de comprimento e 8,4 metros de maior diâmetro) que o Santa Maria de Belém, haviam realizado pela primeira vez na história um percurso fechado a bordo de um balão, retornando ao ponto de partida após percorrerem aproximadamente 7.600 metros durante 23 minutos. O La France possuía a estrutura fusiforme dissimétrica preconizada por Julio Cezar, sem que seus projetistas tivessem feito qualquer referência às teorias do inventor brasileiro, apesar de estas terem sido patenteadas na França quase três anos antes daquela data.

Esse acontecimento faz com que Julio Cezar Ribeiro de Souza escreva um longo protesto intitulado A Direção dos Balões, publicado na imprensa paraense, em português e posteriormente em francês, e encaminhe ao Instituto Politécnico Brasileiro um requerimento solicitando a prioridade do sistema de balões fusiformes dissimétricos, cujo parecer favorável é aprovado pelo Instituto em 2 de setembro de 1885. Após esta aprovação, a Assembléia Provincial do Pará concede um novo auxílio no valor de 25 contos de réis a Julio Cezar. Ele retorna à Europa disposto a provar a primazia de seu invento. Após uma breve passagem por Londres, chega a Paris no início de maio de 1886, propondo-se debater publicamente o assunto com Renard e Krebs. Uma vez que os capitães franceses não aceitam o debate, Julio Cezar, de posse de um novo balão de testes do seu sistema denominado Cruzeiro, realiza experiências em 11 e 16 de junho daquele ano, na presença da representação brasileira em Paris, após o que retorna a Belém.

O Plágio dos Militares Franceses

No Pará, dedicou-se a escrever um livro em francês intitulado Fiat Lux, segundo suas próprias palavras: "(...) expondo com a máxima minúcia a teoria de navegação aérea e

o meu sistema nele fundado, e provando à sociedade, não só que o sistema tantas vezes experimentado na França, com pleno êxito pelos capitães franceses Renard e Krebs, é apenas um plágio, e plágio caricato do meu, como, apesar dos mistérios que o põem fora do alcance de um exame minucioso, já o declarou o Instituto Brasileiro, e, antes deste, publicações científicas da Europa (...)". Julio Cezar passou a publicar em partes, na imprensa paraense, a partir do início de junho de 1887, uma tradução deste livro para o português. A série foi interrompida em agosto seguinte, quando já enfermo, faleceu em 14 de outubro, vítima de beribéri, enfermidade relacionada à deficiência de vitamina B1. Nesse momento, ocupava o

As dificuldades em fazer reconhecer a primazia de um brasileiro na conquista do ar não atingem isoladamente este paraense notável. Os irmãos franceses Joseph Michel e Etienne Montgolgier são considerados por muitos como os pioneiros na ascensão de balões de ar quente, apesar de o padre santista Bartolomeu Lourenço Gusmão ter realizado em Lisboa as primeiras ascensões públicas do gênero mais de setenta anos antes, no início de agosto de 1709. Mesmo o mineiro Alberto Santos Dumont, que também aplicou as idéias de Julio Cezar em seus balões, teve a primazia de suas realizações questionada diante dos irmãos Orville e Wilbur Wright. Embora seja inconteste que foi Santos Dumont quem projetou e pilotou o primeiro engenho "mais pesado que o ar" a erguer-se do solo por meio de um motor próprio, realizando um vôo ao longo de 60 metros, em 23 de outubro de 1906.

Julio Cezar Ribeiro de Souza foi o homem que, após vários anos de minuciosas observações e exaustivos estudos do vôo dos pássaros, estabeleceu as bases da aeronáutica e aerodinâmica modernas, ao propor, em 1880, fundamentado em uma teoria de navegação aérea, o tipo fusiforme dissimétrico ou assimétrico dos balões, tendo realizado as primeiras experiências que comprovam suas teorias em Paris, em novembro de 1881.

Poucos meses antes de sua morte, Julio Cezar deixou registrada na imprensa paraense a seguinte frase que expressa sua desilusão: "O mundo inteiro está completamente mistificado pelos felizes plagiários do meu invento, para quem, num país de economias, chovem os milhões para balões colossais do meu sistema, quando eu só tive migalhas no país dos grandes esbanjamentos, onde a ciência está completamente mistificada".

O texto de autoria do *Prof. Luís Carlos Bassalo Crispino* nos revela informações das dificuldades enfrentadas por este talentoso brasileiro em ter suas idéias e inventos concretizados. O Brasil não pode deixar de reconhecer o talento deste Paraense, e a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria seria uma demonstração que cultivamos nossos heróis nacionais.

A iniciativa da apresentação desta proposição foi da ex-deputada Socorro Gomes, sob o Nº 7466/2006. Entretanto, por não ter sido reeleita o mesmo foi arquivado. Por acreditar no senso de justeza do povo brasileiro, aqui representado pelos nobres pares, estou reapresentando a proposição para dar prosseguimento nesta justa homenagem a esse paraense ilustre, que por dificuldades financeiras, e por não ter tido o devido apoio dos governantes à época, viu a sua grande descoberta ser copiada. Ainda que tenha se passado 122 anos da sua morte, acredito não ser tarde para reparar tamanha injustiça e fazer com que Julio Cezar Ribeiro de Souza ocupe o seu merecido lugar na história brasileira, inscrevendo o seu nome no "Livro dos Heróis da Pátria".

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação do Congresso Nacional, solicitando o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

25 de junho de 2009.

PAULO ROCHA
Deputado Federal PT/PA

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144, DE 2010

(nº 5.566/2009, na Casa de origem, do Deputado Luiz Carlos Hauly)

Institui o dia 8 de agosto como Dia Nacional do Elos Internacional da Comunidade Lusíada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Elos Internacional da Comunidade Lusíada, a ser celebrado em todo o território nacional, anualmente, no dia 8 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2010.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.566, DE 2009

Institui o dia 8 de agosto como "Dia Nacional do Elos Internacional da Comunidade Lusíada"

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional do Elos Internacional da Comunidade Lusíada", a ser celebrado em todo território nacional, anualmente, no dia 8 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa a instituir o "Dia Nacional do Elos Internacional da Comunidade Lusíada" com o objetivo de se estabelecer um momento para que se reflita acerca: a) da defesa e preservação da Língua Portuguesa; b) da salvaguarda da nossa Cultura; c) da permanente observância dos princípios do Humanismo e d) do comprometimento vivencial com a ética, a família e a fé cristã.

Como corolário, ao promover a Língua e a Cultura, defende a nossa "Nacionalidade".

Tal iniciativa é uma homenagem aos trabalhos e ações desenvolvidas pelo "Elos Internacional da Comunidade Lusiada" que está representado nos países de Língua Portuguesa e mas regiões específicas onde nosso idioma é praticado como Macau, na China; Goa, na Índia e San Diego, nos Estados Unidos da América.

A presença de tal organização de caráter internacional teve início no Brasil, em 08 de agosto de 1959, em Santos (celula original e sede) no estado de São Paulo. O Elos nasceu por meio da iniciativa do médico Dr. Eduardo Dias Coelho e outros doze idealistas, que fundaram o 'Movimento Elista', atuando com o escopo de ampliar o alcance da Lingua Portuguesa e minimizar o analfabetismo em nosso idioma.

A proposição é, indiscutivelmente, matéria de grande alcance social, visto o seu compromisso com a Educação e a Cultura. Por tal razão, solicitamos aos nossos pares o necessário apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2009

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB - PR)

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 145, DE 2010

(nº 5.710/2009, na Casa de origem, do Deputado Atila Lira)

Dispõe sobre a denominação da Barragem de Piaus, no rio Marçal, entre os Municípios de Pio IX e São Julião, no Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Barragem de Piaus, localizada no rio Marçal, entre os Municípios de Pio IX e São Julião, passa a denominar-se Barragem Dona Maria Zeneide Viana de Andrade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.710, DE 2009

Dispõe sobre a denominação da Barragem de Piaus, no rio Marçal, entre os Municípios de Pio IX e São Julião, no Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Barragem de Piaus, localizada no rio Marçal, entre os municípios de Pio IX e São Julião, passa a denominar-se "Barragem Dona Maria Zeneide Viana de Andrade".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Barragem de Piaus, cuja denominação buscamos alterar com a presente proposição, que já tem lei aprovada com o mesmo objetivo pela Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, de nº 5.687, de 10 de outubro de 2007, proposta de autoria da Deputada Lilian Mastins, é obra de grande importância para uma das regiões mais áridas do Estado do Piauí.

Contando com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do governo federal, construída pelo o DNOCS em convênio com o Governo do Estado do Piauí, a barragem tem capacidade máxima de acumulação de 104,5 milhões de metros cúbicos e permitirá o desenvolvimento de vários projetos, tais como a piscicultura, irrigação e incremento do turismo local, além de possibilitar, por meio de um sistema de 100 quilômetros de adutoras, o abastecimento de água para uma população de cerca de 25 mil famílias, nos municípios piauienses de São Julião, Pio IX, Alagoinha, Alegrete, Campo Grande e Vila Nova.

Por seu turno, a homenageada por nossa proposição, a senhora Maria Zeneide Viana de Andrade, já falecida, foi professora e contadora no município de Pio IX, mas era pessoa muito conhecida e respeitada em toda a região, tendo, durante sua vida, prestado relevantes serviços ao Estado do Piauí e à população da região centro-sul do Estado, além de se constituir em um verdadeiro exemplo de bondade, honradez e inteligência para todos.

Eis porque vimos solicitar o firme e decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para que possamos prestar a tão justa e merecida homenagem, transformando rapidamente o presente projeto em Lei.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2009.

Deputado ÁTILA LIRA

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 146, DE 2010

(nº 6.089/2009, na Casa de origem, da Deputada Fátima Bezerra e outros Senhores Deputados)

Declara Nilo Peçanha Patrono da Educação Profissional e Tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado Nilo Peçanha Patrono da Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.089, DE 2009

Declara Nilo Peçanha Patrono da Educação Profissional e Tecnológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Nilo Peçanha, Patrono da Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este ano comemora-se o centenário da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil. Neste dia 23 de setembro, e no decorrer de 2010, eventos nacionais, regionais e locais celebrarão esta iniciativa gestada no contexto da educação brasileira, em 1909, pelo presidente Nilo Peçanha. O presidente Nilo Peçanha assinou o Decreto nº 7.566, criando, em setembro daquele ano, dezenove "Escolas de Aprendizes e Artífices", subordinadas ao Ministério dos Negócios, da Agricultura, Indústria e Comércio.

O presidente Nilo Peçanha era filho de Sebastião de Sousa Peçanha, padeiro, e de Joaquina Anália de Sá Freire, descendente de uma família importante na política do Rio de Janeiro. Peçanha não era filho único, ele tinha mais quatro irmãos e duas irmãs. A família vivia pobremente em um sítio no atual distrito de Morro do Coco, Campos dos Goytacazes. O próprio presidente falava de suas origens muito humildes, dizendo ter sido criado com "pão dormido e paçoca". Nilo Peçanha, era afro-descente. Por sua cor, foi descrito como sendo mulato e freqüentemente ridicularizado na imprensa em charges e anedotas que se referiam à cor da sua pele. Durante sua juventude, a elite social de Campos dos Goytacazes chamava-o de "o mestiço de Morro do Coco".

Em 1921, quando concorreu à presidência da República como candidato de oposição, cartas atribuídas falsamente ao candidato governista, Artur Bernardes, foram publicadas na imprensa e causaram uma crise política pois insultavam o ex-presidente Marechal Hermes da Fonseca, representante dos militares, e também Nilo Peçanha, outro ex-presidente, que era xingado de mulato. Gilberto Freyre, escrevendo sobre futebol, fez referência a Nilo Peçanha

como paradigma do mulato que vence usando a malícia e escondendo o jogo mencionando que "o nosso estilo de jogar (...) exprime o mesmo mulatismo de que Nilo Peçanha foi até hoje a melhor afirmação na arte política".

Nilo Peçanha terminou os estudos preliminares em sua cidade, Campos dos Goytacazes. Estudou na Faculdade de Direito de São Paulo e depois na Faculdade de Direito do Recife, onde se formou. Casou-se com Ana de Castro Belisário Soares de Sousa, conhecida como "Anita", descendente de aristocráticas e ricas famílias campistas. O casamento foi um escândalo social, pois a noiva teve que fugir de casa para poder se casar com um sujeito pobre e "mulato", embora político promissor.

Nilo Peçanha participou das campanhas abolicionista e republicana. Iniciou a carreira política ao ser eleito para a Assembléia Constituinte em 1890. Em 1903 foi eleito sucessivamente senador e presidente do estado do Rio de Janeiro, permanecendo no cargo até 1906 quando foi eleito vice-presidente de Afonso Pena.

Com a morte de Afonso Pena em 1909, assumiu o cargo de presidente. Seu governo foi marcado pela agitação política em razão de suas divergências com Pinheiro Machado, líder do Partido Republicano Conservador.

Apoiou o candidato Hermes da Fonseca a sua sucessão em 1910, contra Rui Barbosa e o presidente de São Paulo Albuquerque Lins candidatos de oposição que fizeram a campanha civilista que foi derrotada por Hermes. Os conflitos entre as oligarquias estaduais se intensificaram, sobretudo em Minas Gerais e São Paulo. Minas Gerais apoiou Hermes e São Paulo apoiou Rui Barbosa. Hermes da Fonseca foi eleito para governar de 1910 a 1914.

Durante seu governo presidencial, Nilo Peçanha criou o Ministério da Agricultura, Comércio e Indústria, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), inaugurando o ensino técnico no Brasil.

Ao fim do seu mandato presidencial, retornou ao Senado e, dois anos depois foi novamente eleito presidente do Estado do Rio de Janeiro. Renunciou a este cargo em 1917 para assumir o Ministério das Relações Exteriores. Em 1918 foi novamente eleito senador.

Em 1921 foi candidato à presidência da República pelo Movimento Reação Republicana, que tinha como objetivo contrapor o liberalismo político contra a política das oligarquias estaduais. Embora apoiado pelas situações pernambucana, gaúcha e fluminense, e por boa parte dos militares, foi derrotado pelo candidato governista Artur Bernardes nas eleições de 1º de março de 1922.

Nilo Peçanha faleceu em faleceu em 1924, no Rio de Janeiro, afastado da vida política.

As escolas criadas por Nilo Peçanha eram destinadas ao ensino profissional, primário e gratuito nas unidades federativas. Tais escolas, que tempos depois viriam a ser denominadas CEFETs, surgiram em 18 unidades da federação - Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Campos/RJ, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo.

Três anos antes da data celebrada do aniversário do ensino profissionalizante e tecnológico, o então governador do Rio de Janeiro, Nilo Peçanha, havia instalado escolas profissionais para o ensino de ofícios, em Campos, Petrópolis e Niterói, além de uma unidade escolar para o ensinamento de práticas agrícolas em Paraíba do Sul. Neste ano realizou-se o "Congresso de Instrução" que apresentou ao Congresso Nacional projeto de promoção do ensino prático, industrial, agrícola e comercial.

Na época, o projeto previa a criação de campos e oficinas escolares a serem mantidos pela União e os Estados. O Senado destinou dotação orçamentária para que os Estados criassem Escolas Técnicas e Profissionais. Na Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, foi criada a Escola Prática de Aprendizes das Oficinas do Engenho de Dentro. A carência de força de trabalho atraiu a formação profissional.

No Brasil, a promoção da educação profissional, marcada desde os tempos remotos por descaso e exclusão, acompanhou vários ciclos econômicos. Em meio a uma série de fatos históricos e às complexas e polêmicas mudanças, a educação profissional que teve origem o presidente Nilo Peçanha foi retomada. No governo do Presidente Luis Inácio Lula da Silva foram promovidas várias mudanças desde o ano de 2003

Sopraram novos ventos. As Instituições federais assumiram uma nova política educacional, que além de investir nas questões formativas apontou para a importância de promover o desenvolvimento local e regional com vistas à melhoria da vida da população. A educação profissional passou a atuar integrada ao ideário da educação como direito. Assim propunha-se que a educação profissional se articulasse com as ações do desenvolvimento territorial sustentável, orientando-as para a formação de cidadãos e cidadãs emancipados.

Esse avanço promovido no ensino técnico e profissionalizante brasileiro não seria possível se o Presidente Nilo Peçanha não tivesse a iniciativa de criar as "Escolas de Aprendizes e Artífices", em 1909. É para resgatar todo o processo histórico desse ensino que estamos apresentando este Projeto de Lei, reconhecendo como Patrono da Educação Profissional e Tecnológica do Brasil, Nilo Peçanha.

Sala das Sessões, em 22 de setembro 2009.

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**
PT/RN

Deputado **IRAM BARBOSA**
PT/SE

Deputado **CÂNDIDO VACCAREZZA**
Líder do PT

Deputado **MAURÍCIO RANDS**
PT/PE

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, os Projetos serão apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **c**, da referida Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Sobre a mesa, ofícios de Ministro de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS
DE MINISTROS DE ESTADO

– **Nº 98,** de 29 de junho último, do Ministro de Estado da Educação, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.315, de 2009, do Senador Marconi Perillo; e

– **Nº 1043**, de 30 de junho último, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.499, de 2009, do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes. Os Requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 975, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a redação do art. 37 da Constituição Federal, nele inserindo novo § 1º, definindo parâmetros para as leis estabelecedoras de requisitos a serem observados pelos candidatos a cargos e empregos públicos.*

RELATOR: Senador **ALMEIDA LIMA**
RELATOR "AD HOC": Senador **DEMÓSTENES TORRES**

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Convido o Senador Dornelles para presidir a sessão, para eu poder relatar *ad hoc* dois projetos.

PRESIDENTE: Item 24. Proposta de Emenda à Constituição n. 26, de 2003, que altera a redação do artigo 37 da Constituição Federal nele inserindo novo parágrafo 1º, definindo parâmetros para as leis estabelecedoras de requisitos a serem observados pelos candidatos a cargos e empregos públicos. Autoria, Senador Antônio Carlos Valadares, relatoria, Senador Almeida lima, relator ad hoc, senador Demóstenes Torres. Com a palavra o Senador Demóstenes.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): O meu parecer é contrário a essa proposta de emenda à constituição, e digo por que, é uma proposta que visa eliminar o exame psicotécnico de concursos públicos, eu acho que não funciona. Imagina o policial fazer o concurso, e não tem nada de subjetivismos, e o profissional apontar que aquele profissional é medroso. Então ele não pode ser policial. isso acontece, é inerente ao ser humano. Ou o bombeiro, alguém falar: " Esse bombeiro tem claustrofobia ". Como ele pode ser bombeiro? Então é a mesma coisa que fizeram aqui, que detectava a periculosidade do preso quando do momento em que ele fosse solto. Com isso nós soltamos milhares de malandros, delinquentes nas ruas, e a gente vê o resultado na segurança pública, o desastre que virou. Tanto que somos a favor, de tentaram dizer que o saco psiquiátrico é subjetivo, a mente pode ser mapeada uma ciência, assim como o exame psicotécnico também não é subjetivo. Quem é que vai reparar alguém por gosto. Então, se uma pessoa não pode, não tem condição de exercer aquela profissão por motivos psicológicos, isso tem que ser atestado por um profissional. Provas objetivas, apenas, propiciem que gênios passem em concursos, mas muitas vezes psicopatas, muitas vezes com distúrbios que ele exercer essa profissão. Então o meu parecer é contrário a essa proposta de emenda à constituição.

PRESIDENTE: Em discussão a matéria. Com a palavra, Senador Tasso Jereissati.

SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Sr. Presidente, eu gostaria de corroborar o que disse o Senador Demóstenes Torres. Porque essa proposição é da época pré-freudiana, porque não existe há muito tempo que tanto a psiquiatria, a psicologia não são ciências, e que ajudam, e ajudaram enormemente a compreensão dos problemas, e da avaliação das pessoas.

Eu me lembro, Senador Demóstenes, Senador Dornelles, que quando governador houve uma proposta dessa em relação à polícia militar. Imagine V. Exª, uma pessoa com tendências psicopatas, por exemplo, com o revólver na mão, e andando na rua desta maneira. Assim, isso se multiplica por vários setores da atividade pública, que é absolutamente incompreensível, que hoje não se faça um exame de tamanha importância para todos aqueles que vão lidar, diretamente, não só com a coisa pública, mas principalmente, diretamente com o público.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Presidente.

PRESIDENTE: Senador Arthur Virgílio, em seguida, Eduardo Azeredo.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM): Presidente, eu vejo como precipitado tirar o psicotécnico dos concursos. Se exige muito equilíbrio, muita capacidade de sofrer de um diplomata, afinal de contas, havia diplomatas brasileiros em Saigon, com os vietcongues avançavam, e havia em Honduras, quando aconteceu aquela crise que poderia ser evitada pelo governo brasileiro. As empresas de viação área exigem rigorosos psicotécnicos dos seus pilotos, e dos comissários de bordo, comissários e comissárias, pessoas que tem que manter a calma até no momento de emergência. E portanto, com muita oportunidade, é a ideia que me asso alta é de se manter a exigência do exame psicotécnico pelo bom senso.

E digo a título de descontração, tenho uma amiga na universidade que se formou em psicologia, e um amigo que ia ser como sair de bordo, ele não passava no psicotécnico. Ele fazia um apresento pequenininho, uma mãe imensa, uma coisa que mostrava uma instabilidade grande. E essa moça resolveu ensiná-lo a fazer o psicotécnico, até que chegou a parte oral. Disseram para ele, perguntaram várias coisas, ele foi respondendo muito bem, até que saíram do script, perguntaram: "Sr. Fulano, o senhor recebeu amamentação artificial ou no peito da mãe?". "Não, minha mãe me amamentou". "Quanto tempo?". "12, 13 anos..." A partir daí eu tenho essa convicção tão antiga, que me leva na importância do psicotécnico, porque em algum momento a figura que poderá incorrer em incoerência, ela se trai. E dou o exemplo do Itamaraty. Todas as vezes que mesmo aprovado o psicotécnico detectou, essa é a cultura da Casa, detectou algo tipo sinal amarelo, no mais das vezes esse sinal amarelo virou sinal vermelho em algum globalização exigente da carreira diplomática. Os do sinal amarelo se expõe mais.

SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB-CE): Senador Arthur, megalomania o detector de psicotécnico não pega não, não é?

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM): é que às vezes ele se revela depois da carreira está consolidada, na fase de embaixador, de comando, enfim. Mas se detectar megalomania no início, é que o pessoal chega muito humilde lá. Megalomania vai crescendo com o tempo, a vaidade, com o espelho. Há pessoas que se olham no espelho, e veem refletido mais bonito. Enfim, mas eu temo, Senador Jereissati, que isso vá crescendo, que seja imperceptível no início de uma carreira.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Para discutir, presidente.

PRESIDENTE: Com a palavra, Senador Eduardo Azeredo. Em seguida, Valter Pereira.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Estou de acordo com a argumentação do relator. Só isso.

PRESIDENTE: Valter Pereira.

VALTER PEREIRA: Sr. Presidente, o teste psicotécnico não é garantia absoluta que o candidato ao preenchimento do serviço público vai ter um desempenho equilibrado, apropriado, compatível com as exigências da função. No entanto, é preciso reconhecer que é um filtro que apresenta um certo grau de eficiência, um certo grau de eficácia. Os graus mais exorbitantes parecem, inevitavelmente no exame psicotécnico. De sorte que essa tendência que estamos percebendo no sentido de abolir determinadas exigências, hora querem abolir o exame da Ordem dos Advogados do Brasil, do serviço público. É preciso que tenha nesta Casa, e nesta comissão, o devido cuidado para que não incorramos no erro de facilitar a ineficiência, a imprudência, e depois ter que fazer reparações futuras, como já está acontecendo em muitos casos onde foram afrouxadas, especialmente no campo penal, e depois o Congresso teve que Congresso teve que reexaminar, e propor a retomada de antigos regramentos indispensáveis no direito. Então eu acho que nós temos é que ir na direção de preservar o exame.

PRESIDENTE: Vou encerrar a discussão. Antes de encerrar a discussão. Quero cumprimentar o Senador Demóstenes Torres pelo seu brilhante parecer. E reafirmar a minha concordância plena pela argumentação aqui pelos senadores Tasso Jereissati, Arthur Virgílio, Eduardo Azeredo. Os Senadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. Aprovado o parecer do senador Demóstenes Torres. A matéria vai ao plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 34ª Reunião Ordinária realizada em 23 de junho de 2010, aprova Parecer contrário à Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2003, conforme Voto reformulado pelo Relator *ad hoc*, Senador Demóstenes Torres, durante a discussão.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2010

Senador FRANCISCO DORNELLES

Presidente da CCJ, em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 26 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/06/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO: Sen. FRANCISCO DORNELLES	
RELATOR: AD HOC: Sen DEMÓSTENES TORRES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/05/2010

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame e parecer, a proposta de emendas à Constituição acima referida.

Tendo como primeiro signatário o ilustre Senador Antônio Carlos Valadares, a proposição pretende atribuir dignidade constitucional a prescrições que impeçam *o subjetivismo, o favoritismo e a discriminação* (da redação sugerida ao novo parágrafo do art. 37) quando da realização de concursos públicos. Proíbe também os julgamentos sigilosos, a carência de fundamentação nas decisões e as restrições a recursos.

A tramitação regimental nesta Casa atribui a este órgão fracionário competência para o exame técnico da proposição.

II – ANÁLISE

A questão dos exames psicotécnicos em concursos públicos de acesso a cargos e empregos públicos é questão que, efetivamente, precisa ser enfrentada pelo Legislativo. O solo fértil a inúmeras variáveis de fraudes e de direcionamentos deve demonstrar ao legislador federal, principalmente, que sob o rótulo constitucional do concurso público escondem-se trilhas para o sacrifício dos mais elevados princípios constitucionais relativos à administração pública.

A jurisprudência constitucional brasileira já se assentou relativamente a várias faces desse problema.

A exigência de lei anterior ao concurso (e não necessariamente anterior ao edital) para qualificar a legalidade da exigência do exame psicotécnico foi reiterada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 230.197-MG, de 11.5.1999. Sem a existência de lei específica nesse sentido, é nulo o exame (Recurso Extraordinário nº 228.356-MG, de 29.9.1998).

A mera existência de lei, contudo, não é bastante à eliminação dos excessos que a observação das práticas de seleção demonstra. A malfadada entrevista, exames de avaliação de capacidade intelectual e de equilíbrio emocional e psíquico sem base científica, tudo é somado para comprometer a transparência e a perfeição constitucional da seleção de futuros servidores públicos. E nem pode este Poder Legislativo intentar a apresentação de projeto de lei, – federal para os concursos patrocinados pela União, nacional para os demais – eliminando definitivamente essa exigência, por ofender o princípio federativo (lastreado pelo *caput* do art. 18 da Constituição Federal) quando aos concursos estaduais, distritais e municipais,

ou a reserva constitucional de iniciativa do Presidente da República para a matéria relativa à administração pública federal, firmada pelo art. 61, § 1º, II, *a* e *c*, em orientação já confirmada pelo Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordiário nº 171.078, de 17.9.1998).

Mas a jurisprudência constitucional, principalmente a do Supremo Tribunal Federal, crava estacas que fornecem parâmetros importantes na contenção de excessos quanto a tal examinação. Assim é que foi confirmada a invalidade de exame psicotécnico o qual, *pela forma como realizado, não atende aos requisitos de objetividade na apuração do resultado e de publicidade exigidos nos incisos I e II do art. 37 da Constituição Federal* (Recurso Extraordinário nº 201.575, de 19.11.1996). Ainda, e no mesmo julgamento, o STF manteve a condenação da cláusula de sigilo das provas, como prevista no edital, por impedir o contraditório e ampla defesa.

A cláusula de sigilo nesse exame voltou a ser condenada recentemente, no julgamento do RE nº 265.261, de 13.2.2001, em cujo extrato se lê que *é inconstitucional a cláusula de edital de concurso público que confere caráter sigiloso ao exame psicotécnico, impedindo o acesso do próprio candidato aos resultados de tal exame*. Entendeu o Supremo Tribunal Federal, nesse julgamento, que a previsão fere o direito de informação em órgãos públicos e o princípio do amplo acesso à jurisdição, ambos de extração constitucional (CF, art. 5º, XXXIII e XXXV).

Finalmente, nesse breve exame de jurisprudência a respeito do tema deste parecer, cabe anotar que Supremo Tribunal Federal deixou julgado que *a avaliação de candidato em exame psicotécnico realizado com base em critérios subjetivos, sem um grau mínimo de objetividade, ou em critérios não revelados, é* ***ilegítima****, por não permitir o acesso ao Poder Judiciário para a verificação de eventual lesão de direito individual (CF, art. 5º, XXXV) e, ainda, por não atender aos requisitos exigidos pelo art. 37, caput, e incisos I e II da Constituição Federal – universalidade de acesso aos cargos públicos, impessoalidade e publicidade dos atos relativos ao concurso público* (RE 243.926, de 16.5.2000).

A contundência e clareza dessas lições da Corte Constitucional brasileira demonstra que a matéria já encontrou boa tradução nesse Tribunal. Mas o problema real não é esse, e sim a possibilidade – comprovada – de Tribunais de segundo grau não aceitarem tais leituras e divergirem, obrigando o candidato prejudicado a longa disputa perante o STF.

Além disso, esses acórdãos parecem não penetrar em certos setores da administração pública, que teimam em ressuscitar práticas já condenadas no próprio Supremo Tribunal Federal, e seguem tentando, por todos os meios, a aprovação de apaniguados.

Por conta de tudo isso, vem em boa hora a proposta de emenda à Constituição que temos sob exame. Ao positivar ordem de impedimento de desvios inconstitucionais, ilegais e aéticos nos concursos públicos, tende a se

constituir em um esteio firme a amparar candidatos na luta contra os desmandos dos órgãos de seleção.

A proposta é, portanto, perfeitamente constitucional e legal, e vem lavrada em boa técnica legislativa.

III – VOTO

Por isso, e nesses termos, somos pela **aprovação**, nesta Comissão, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

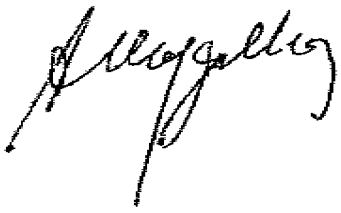

, Relator

I – RELATÓRIO

Vem a exame a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2003, de autoria parlamentar, que pretende, pela inserção de novo § 1º ao art. 37, proibir a exigência de provas, exames, testes ou meios assemelhados de seleção em concurso público que possibilitem subjetivismo, favoritismo e discriminação, ou sejam sigilosos, careçam de fundamentação suficiente, proíbam vistas e interposição de recursos, impeçam a publicidade e o exercício do direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

É determinado, também, que se proceda à renumeração dos parágrafos hoje existentes no referido art. 37.

Na justificação consta que o objetivo pretendido pela proposição é *coibir desatinos* na realização de concursos públicos, como os verificados nas provas psicotécnicas.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O encaminhamento da proposição que temos sob exame atesta, até o presente momento, a observância dos requisitos formais relativos à espécie, pelo que não se divisa inconstitucionalidade formal quanto a isso.

Não há, também, a nosso juízo, lesão às limitações materiais expressas consagradas pelo § 4º do art. 60 da Carta da República, pelo que se afirma a sua constitucionalidade material, no ponto.

A técnica legislativa admite aprimoramento. A referência inicial da redação proposta aos *requisitos e na forma estabelecidos em lei, a que se referem os incisos I e II...* consubstancia elemento que pode levar a veredas interpretativas destinadas a esvaziar ou, pelo menos, reduzir a eficácia do dispositivo. No mais das vezes, são os editais do concurso público que veiculam exigências abusivas, subjetivas ou imprecisas como critérios de classificação ou eliminação de candidatos, e fazem isso contra previsão legal ou até por conta de lacunas da legislação, ou simplesmente pela inexistência de lei regulamentar.

Cremos que endereçar as proibições à realização dos concursos supera esse percalço interpretativo.

Além disso, temos para nós extremamente danoso o comando de renumeração dos demais parágrafos do art. 37, por conta da inserção do que a proposição pretende.

O art. 37 apresenta-se hoje com doze parágrafos, alguns de utilização intensiva e extensiva pelos juízes e tribunais de todo o País e pela administração pública, como o § 4º, que se refere a atos de improbidade administrativa; o § 5º, que trata da prescritibilidade de ilícitos administrativos; e o § 6º, que cuida da teoria do risco administrativo ou da responsabilidade objetiva do Poder Público.

Por conta disso, a se cumprir a ordem de renumeração, estar-se-á criando um obstáculo robusto e eficiente à recuperação de jurisprudência, à intelecção de remissões doutrinárias e ao assentamento de entendimentos sobre tais temas, diante da impossibilidade de identificação do dispositivo constitucional afinal referido. Um expressivo conjunto de decisões judiciais e administrativas e de lições doutrinárias estará sendo comprometido pela renumeração dos dispositivos de referência, por conta das dúvidas sobre a exatidão na identificação destes, com prejuízo a todos os operadores e estudiosos do Direito Constitucional e do Direito Administrativo.

Ademais, a localização do novo dispositivo parece mais adequada após o § 2º do aludido art. 37, no qual se lê referência aos concursos públicos.

III - VOTO

Em face de todo o exposto, somos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2003, por esta Comissão, nos termos do substitutivo que deste é parte.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2003 (SUBSTITUTIVO)

Altera a redação do art. 37 da Constituição Federal para impor restrições aos elementos de seleção utilizáveis na realização dos concursos públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos

do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

> **Art. 37**.....
>
> .....
>
> § 2º-A É vedada a utilização, nos concursos públicos a que se refere o inciso II deste artigo, de provas, exames, testes ou outro meio de seleção, classificação ou eliminação que possibilitem subjetivismo, favoritismo ou discriminação, ou que prevejam restrições à publicidade, à recorribilidade, ao acesso ao Judiciário, ao conhecimento das razões e decisões da banca examinadora, à ciência de tais razões e decisões pelo candidato ou quem o represente, ou que consubstanciem lesão aos princípios constitucionais, especialmente os que informam a administração pública ou os direitos fundamentais.

.....

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

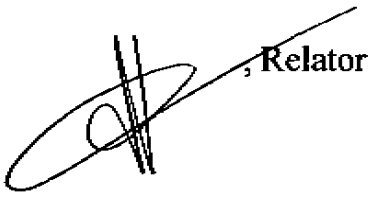

, Relator

PARECER
Nº 976, DE 2010

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que estabelece indenização aos Produtores Rurais que sofrerem ataque em seus rebanhos por felinos de médio e grande porte e dá outras providências.

RELATOR: Senador NEUTO DE CONTO
RELATOR ad hoc: Senador DEMÓSTENES TORRES

Item 21 da pauta, não terminativo, Projeto de Lei do Senado n. 348, de 2009. Estabelece indenização aos Produtores Rurais que sofrerem ataques em seus rebanho por felinos de médio e grande porte e dá outras providências. Autoria, Senador Raimundo Colombo, relatoria, Senador Neuto De Conto. Com a palavra o relator ad hoc, Senador Demóstenes Torres.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, esse projeto é inconstitucional, os senhores imaginem o seguinte, o produtor rural será indiciado se uma onça, uma jaguatirica comer um animal do rebanho dele, uma vaca, uma ovelha, uma galinha...

Então, é totalmente inconstitucional. E se alguém, dentro da zona urbana sofre o mesmo ataque, não um felino, mas uma raposa, é comum, cidade de interior, V. Exª, embora carioca, convive muito com Minas Gerais, Goiás, interior de Goiás. E ainda tem outra coisa, quem é que vai pagar essa indenização? Somos nós?

Então é inconstitucional, injurídico, não tem cabimento, e o meu parecer é contrário. Se tiver alguma onça aí comendo alguma vaca, é arcar com o prejuízo, evitar como faz, não é? Avisar o IBAMA para prender o animal, do que depositar nas costas do brasileiro uma indenização como essa.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM): Sr. Presidente, para discutir.

PRESIDENTE: Para discutir, Senador Arthur Virgílio.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM): Tem muito a ver com a realidade dos interioranos do meu Estado. Um município muito pequeno, muito pobre, muito valoroso, chamado Tapuá, um cidadão foi atacado por uma onça, que estava faminta, ela preferia outra caça...

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pois é, a família não teria sido indenizada, seria o rebanho.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM): Não teria, terrível. Por isso, o IBAMA, que deveria ser amado, vem sendo odiado no meu estado. O cidadão se defende e mata a onça. Houve lá uma instituição, um julgamento delegado do IBAMA disse para ele: "O senhor não poderia der feito isso". "Como? A minha vida estava em jogo". "A onça é um animal em extinção, o homem não. Já que tem muito chinês, indiano, daria para ele morrer. Então é uma falta de sensibilidade total. O outro episódio foi no alto rio Solimões, isso deu no Jornal Nacional, uma cobra sucuri, imensa, enlaça um cidadão, um jovem, ele crava um monte de facadas, não sem antes ela o morder no braço. Ela não é venenosa, as cobranças de tamanho grande não são venenosas, mas tem nas presas que acionam, e o rapaz estava também correndo perigo de vida em sua casa, com a assistência médica precária, que é a do interior do meu Estado, e chega lá um fiscal do IBAMA, com um talão, querendo multá-lo em 800 reais. Injustiça com o jovem que defendeu a sua vida, e uma decisão tão imbecil, tão estudo, com a cobra, porque a cobra vale mais que 800 reais, se fosse permitida. E não é a venda da pele, enfim, A realidade objetiva dessas pessoas que lidam com a natureza muito bem, e se defendem, e por isso sobrevivem. Não são predadores... O índio Ticuna encontra na sua horta uma onça atacando sua esposa, ele mata a onça com a sua arma de caça, ele não sabia que a lei proibia venda de pelos, leva a pele para curtir e leva para vender em Tabatinga(F) a pele, ou vender no Peru. Muito bem, acho que ou que não tinha feito nada mais em relação à pele, ele é interceptado por um polícia que diz: "O senhor está preso". "Por que?". "Matou uma onça". "O senhor tirou a pele". , "eu achei que podia fazer um dinheirinho com a pele". "Então o senhor fica com a pele e me deixa sair". O senhor está preso. Aí o índio Ticuna, com a sua sabedoria, que é milenar, e a sua irreverência, eu que passei a conhecer desde retornei ao Amazonas para fazer vida pública, ele disse o seguinte ". Se o senhor quer me prender, me prenda, eu acho que o senhor deveria ficar com a pele e me soltar ui, agora, todo vez que eu veja alguém matando minha mulher, o senhor me empreste a sua para ficar comigo... ". Quer dizer, são órgãos que destoam da realidade das pessoas, como é que pode fiscalizar e colaborar, falar até em

meio ambiente se você quer construir um meio ambiente saudável à revelia do homem? Eu Entendo que temos, preservar o meio ambiente saudável para que o homem sinta confortável, transmitindo também sensação de conforto e segurança para novas gerações. Há pessoas que pensam o homem atrapalha a vida do mosquito, e querem o homem forma da minha região De como há uma indicação do comportamento desses grupos que deveriam ser amados, e termo unânime odiados, por não compreenderem o básico, não terem respeito à vida humana. Então o objetivo relatório de V. Exª merece todos os meus elogios.

PRESIDENTE: Encerrada a discussão. Em votação o parecer. Srs. Senadores que aprovam, permaneçam como estão, o parecer está aprovado.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 34ª Reunião Ordinária realizada em 23 de junho de 2010, aprova Parecer contrário, por inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2009, em decisão unânime, conforme Voto reformulado pelo Relator *ad hoc*, Senador Demóstenes Torres, durante a discussão.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2010

Senador FRANCISCO DORNELLES

Presidente da CCJ, em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 348 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23 / 6 / 10 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO: SENADOR FRANCISCO DORNELLES	
RELATOR: "AD HOC"; Senador DEMÓSTENES TORRES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/05/2010

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que estabelece indenização aos produtores rurais que sofrerem ataque em seus rebanhos por felinos de médio e grande porte e dá outras providências.

O art. 1º da proposição estabelece a indenização pecuniária aos produtores rurais brasileiros devidamente estabelecidos e filiados aos respectivos órgãos de classe, que comprovadamente tiverem animais de seus rebanhos abatidos em decorrência de ataques de felinos de médio e grande porte no âmbito do território nacional.

No art. 2º o PLS institui o valor indenizatório de um salário mínimo por animal abatido, a ser pago no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a certificação da ocorrência pela autoridade ambiental competente.

O art. 3º do Projeto em pauta atribui ao IBAMA e aos órgãos estaduais a ele conveniados o dever de fiscalização, verificação, apontamento e pagamento das importâncias, uma vez concluídos os procedimentos administrativos instaurados com essa finalidade.

O art. 4º prevê que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi distribuída também à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e, para decisão terminativa, à Comissão de Assuntos Econômicos. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ, em conformidade com o art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria submetida pelo Plenário da Casa.

O mérito da iniciava está inequivocamente ancorado na harmonização do estímulo à produção agropecuária com as ações de preservação ambiental.

Quanto à juridicidade, ressaltamos que a matéria inova no âmbito da legislação infraconstitucional vigente, sendo com ela compatível.

Ressalvada a necessidade de se corrigir a concordância de número na expressão "produtores rurais brasileiro", contida no art. 1°, a proposição respeita a técnica legislativa prescrita nas Leis Complementares n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, e n° 107, de 26 de abril de 2001.

No que tange à constitucionalidade, o PLS apresentado se alinha com o art. 23 da Constituição Federal, que define entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos incisos VI, VII e VIII, respectivamente: *proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*; *preservar as florestas, a fauna e a flora*; e *fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar*.

Sobre o conteúdo disposto nos arts. 2° e 3° do projeto, paira uma sombra de inconstitucionalidade, vez que, a vinculação de valores indenizatórios ao salário mínimo vigente, como se pretende no texto do art. 2°, encontra-se refutada pelo entendimento que o Supremo Tribunal Federal dá ao inciso IV do art. 7° da Constituição Federal, e o art. 3°, ao atribuir novas responsabilidades a órgão da estrutura do Poder Executivo, invade competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 84, VI, "a", da Carta Magna.

Pontuamos a necessidade do estabelecimento de parâmetros limitadores das indenizações, com o fito de mitigar as possibilidades de fraudes.

Feitas as ponderações que julgamos relevantes, cabe-nos, em consideração ao elevado propósito do Projeto analisado, trazer à apreciação desta Comissão texto substitutivo que objetiva sanar as incorreções observadas no PLS n° 348, de 2009.

III – VOTO

Do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado n° 348, de 2009, na forma do seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº (SUBSTITUTIVO), DE 2009

Estabelece indenização aos produtores rurais que sofrerem ataques em seus rebanhos por felinos de médio e grande porte e dá outras providencias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica criada a indenização pecuniária aos produtores rurais brasileiros que comprovadamente tiverem animais de seus rebanhos abatidos em decorrência de ataques de felinos de médio e grande porte no âmbito do território nacional.

Art. 2º O pagamento da indenização de que trata esta Lei ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a certificação da ocorrência pela autoridade ambiental competente.

Art. 3º Os procedimentos administrativos de fiscalização das ocorrências e da apuração dos valores indenizatórios serão objeto de regulamentação pelo Poder Público.

§ 1º Os valores indenizatórios de que trata o *caput* não ultrapassarão a soma dos valores de abate de cada animal morto em decorrência do ataque de felinos, à exceção de animais matrizes ou reprodutores com registro de origem comprovado.

§ 2º O produtor rural não será indenizado mais de uma vez no mesmo ano.

§ 3º O produtor rural que tenha sido notificado por órgão ambiental federal, estadual ou municipal pelo abate ou captura de animais silvestres não poderá se beneficiar da indenização prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente

, Relator

I – RELATÓRIO

Em exame, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 348, de 2009, do Senador Raimundo Colombo, que estabelece indenização aos produtores rurais que sofrerem ataque em seus rebanhos por felinos de médio e grande porte e dá outras providências.

O projeto compõe-se de quatro artigos. No art. 1º da proposição fica estabelecida a indenização pecuniária aos produtores rurais brasileiros devidamente estabelecidos e filiados aos respectivos órgãos de classe, que comprovadamente tiverem animais de seus rebanhos abatidos em decorrência de ataques de felinos de médio e grande porte no âmbito do território nacional.

O art. 2º do PLS institui o valor indenizatório de um salário mínimo por animal abatido, a ser pago no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a certificação da ocorrência pela autoridade ambiental competente.

Pelas disposições do art. 3º, é atribuído ao IBAMA e aos órgãos estaduais a ele conveniados o dever de fiscalização, verificação, apontamento e pagamento das importâncias, após concluídos os procedimentos administrativos instaurados com essa finalidade.

Finalmente, o art. 4º prevê que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justifica a proposição pela importância da indenização ao produtor rural, que não pode incorrer em prejuízo por abate ocorrido em seu rebanho, provocado por ataque de felinos predadores, protegidos pela União. A indenização se justifica para estimular o produtor a preservar tais predadores e o equilíbrio dos ecossistemas de que fazem parte.

Ressalte-se que a matéria também foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania detém competências, em conformidade com o art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para a apreciação da matéria proposta quanto aos aspectos de constitucionalidade, mérito, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto segue as diretrizes do art. 23 da Constituição Federal, que define entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos incisos VI, VII e VIII, respectivamente: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; preservar as florestas, a fauna e a flora, e fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Por outro lado, identificamos risco de inconstitucionalidade nas disposições dos arts. 2º e 3º da proposição.

Com efeito, a vinculação de valores indenizatórios ao salário mínimo vigente, como se pretende no texto do art. 2º, encontra-se refutada pelo entendimento que o Supremo Tribunal Federal dá ao inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Entendemos ainda que o art. 3º do PLS, ao atribuir novas responsabilidades a órgão da estrutura do Poder Executivo, invade competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 84, VI, "a", da Carta Magna.

No que diz respeito à juridicidade, a matéria inova no âmbito da legislação infraconstitucional vigente, sendo com ela compatível. Quanto à técnica legislativa, há que se fazer a devida correção na concordância de número do texto do art. 1º do PLS. De resto, a proposição respeita a técnica legislativa prescrita nas Leis Complementares nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e nº 107, de 26 de abril de 2001.

Por outro lado, com vistas ao aperfeiçoamento da proposição julgamos importante o estabelecimento de parâmetros limitadores das indenizações, tendo em vista mitigar as possibilidades de fraudes.

Estando, por fim, o mérito da iniciativa ancorado na necessidade de harmonizar o estímulo à produção agropecuária com as ações de preservação ambiental, cumpre-nos, trazer à apreciação desta Comissão texto substitutivo que objetiva sanar as imperfeições apontadas no PLS nº 348, de 2009.

III – VOTO

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2009, na forma do seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº (SUBSTITUTIVO), DE 2009

Estabelece indenização aos produtores rurais que sofrerem abate em seus rebanhos por felinos de médio e grande porte e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a indenização pecuniária ao produtor rural que comprovadamente tiver animais de seu rebanho abatidos em decorrência de ataques de felinos de médio e grande porte no âmbito do território nacional.

Art. 2º Os prazos e procedimentos administrativos de fiscalização das ocorrências e da apuração dos valores indenizatórios serão objeto de regulamentação pelo Poder Público.

§ 1º Os valores indenizatórios de que trata o *caput* não ultrapassarão a soma dos valores de abate de cada animal morto em decorrência do ataque de felinos, à exceção de animais matrizes ou reprodutores com registro de origem comprovado.

§ 2º O produtor rural não será indenizado mais de uma vez no mesmo ano.

§ 3º O produtor rural que tenha sido notificado por órgão ambiental federal, estadual ou municipal pela morte ou captura de animais silvestres responsáveis pelo abate não poderá se beneficiar da indenização prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 975 de 2010**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluindo pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a redação do artigo 37 da Constituição Federal, nele inserido novo § 1º, definindo parâmetros para as leis estabelecedoras de requisitos a serem observados pelos candidatos a cargos e empregos públicos.*

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 372, combinado com o disposto no art. 254 do Regimento Interno, por analogia, abrirá o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, assinado por no mínimo um décimo dos membros do Senado, no sentido da continuação da tramitação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência esclarece ao Plenário que o **Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2009**, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *estabelece indenização aos Produtores Rurais que sofrerem ataques em seus rebanhos por felinos de médio e grande porte e dá outras providências*, foi despachado às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Tendo em vista que o **Parecer nº 976 de 2010**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conclui unanimemente pela rejeição, por inconstitucionalidade da matéria, em observância ao disposto no art. 101, § 1º, do Regimento Interno, a Presidência determina que seja a referida proposição arquivada definitivamente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Há oradores inscritos.

Com a palavra o Senador Papaléo Paes, primeiro orador inscrito.

V. Ex.ª tem vinte minutos prorrogáveis, Senador Papaléo.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Nesta segunda-feira, quero cumprimentar as Srªs e os Srs. Senadores presentes na Casa e fazer um registro sobre uma viagem que fizemos no Amapá ao Município de Cutias do Araguari. Cutias do Araguari fica cerca de 140 quilômetros de Macapá, a capital. Dos 140 quilômetros, pelo menos 48 são na estrada principal, a BR-156, e os quilômetros restantes são numa estrada de piçarra, de terra. Quero dizer que essa estrada leva à localidade da região do Pacuí, que fica no Município de Macapá, e a Cutias do Araguari, que é outro Município. São Joaquim do Pacuí é zona rural de Macapá, produtor agrícola, e Cutias do Araguari é um Município em que também há produção agrícola e muitas fazendas de criação de gado.

Sinceramente, achamos que é um descaso muito grande do Poder Público deixar aquela população sem qualquer tipo de opção de escoamento da sua produção de maneira eficiente, que não dê prejuízo aos investidores, porque a estrada é uma verdadeira lástima. Fizemos esses 90 quilômetros em cerca de três horas. Imagino a situação daquele povo que tem de se deslocar à sede do Estado, como esse povo sofre para conseguir chegar a Macapá, onde estão centralizadas principalmente as ações de saúde. Lamento profundamente a situação em que se encontra o povo de Cutias e o povo da região do Pacuí, a que essa estrada serve. Realmente, é uma lástima.

Aproveito a oportunidade para dizer que fomos fazer uma visita ao Município de Cutias do Araguari, acompanhados do Deputado Jorge Amanajás, do Deputado Kaká, do Deputado Jorge Salomão, do Deputado Dalto Martins e da Deputada Francisca Favacho, pessoas que têm ligações com aquele Município. Lá nos reunimos com lideranças políticas, com os Vereadores, com o Presidente da Câmara, com o Vice-Prefeito, a quem quero agradecer pela forma com que nos receberam e também simbolizar a presença do ex-Prefeito Mário Pimentel, que foi Prefeito na época em que também fui Prefeito.

Quero, ainda, mandar um abraço ao povo de Cutias e parabenizá-lo em nome do Sr. Alan Cardec, que disse que me conhecia há muitos anos, que sempre me admirou como político e que ficou muito feliz por ter me conhecido pessoalmente. Fiquei feliz em ter ouvido o que ouvi do Sr. Alan Cardec.

Sr. Presidente, desde a década de 1980, o Brasil voltou a conviver com a dengue. Se essa doença é bem menos letal que a febre amarela, também transmitida pelo mosquito **Aedes aegypti**, ainda assim seus efeitos maléficos são consideráveis. Além do período de febre, dores e prostração, temos perdas econômicas decorrentes do atendimento médico e da ausência ao trabalho. Mais grave e lamentável do que tudo isso é a ocorrência dos casos fatais associados à dengue hemorrágica, que se verifica mais comumente quando se trata da reincidência da doença.

Nosso País não está, na verdade, conseguindo vencer a batalha contra a dengue, o que significa dizer que não está conseguindo repetir o feito de Oswaldo Cruz, no início do século passado, que comandou um combate vitorioso contra o **Aedes aegypti**, na então

Capital federal, ou das autoridades sanitárias que, no final dos anos 50, erradicaram o mosquito de nosso território.

É importante esclarecer, Sr. Presidente, que a reincidência da dengue na mesma pessoa ocorre porque são quatro os tipos de dengue, relacionados a diferentes mutações do vírus, dos quais três são encontrados no Brasil. Alguém que contraiu a dengue de determinado sorotipo fica imunizado contra ele, mas pode contrair a mesma doença dos demais sorotipos, só que, dessa vez, com um risco bem maior.

O que ocorreu no Brasil em 2008 foi uma forte epidemia do vírus do tipo 2 da dengue. Agora, temos que lidar com o retorno do sorotipo 1, cujas últimas epidemias tinham se verificado nos anos 90. A nova incidência do tipo 1 da dengue não só tem levado a uma das maiores epidemias já constatadas no País, que é a do presente ano, mas também é responsável por reforçar uma tendência de evolução da doença extremamente preocupante.

A dengue, Sr[a]s e Srs. Senadores, pode se tornar uma doença predominantemente infantil no Brasil, seguindo a tendência verificada em certos países asiáticos onde a doença é endêmica. O registro de casos infantis e adolescentes da dengue não era significativo no País até 2007, mas agora temos uma média de contaminação de menores de 15 anos entre 20 a 25% do total. Isso acontece justamente porque parte considerável da população adulta está imunizada, por ter contraído a dengue em surtos anteriores. A população pediátrica, por sua vez, não teve oportunidade de desenvolver defesas aos vírus, sobretudo àqueles de epidemias mais antigas, mostrando-se bem mais vulnerável.

Os dados constantes do Informe Epidemiológico da Dengue relativo ao primeiro trimestre de 2010, de responsabilidade da Secretaria de Vigilância Sanitária e Saúde, indicam-nos que houve no País 447.769 casos registrados da doença, representando um aumento de cerca de 80% em relação ao mesmo período em 2009.

Os óbitos ocorridos chegavam a 117, apresentando um ligeiro decréscimo em relação ao ano passado. Entretanto, 82 óbitos suspeitos de dengue ainda estavam sendo investigados quando da emissão do informe.

Constatamos também, Sr. Presidente, que as regiões que apresentaram maior número de casos de dengue no primeiro trimestre foram a Região Sudeste, com mais de 173 mil casos; a Centro-Oeste, com 163,5 mil casos e a nossa região, a Região Norte, com 56,5 mil casos. Se considerarmos, entretanto, a taxa de incidência, verificamos que o Centro-Oeste fica isolado na frente, com 1.167 casos por 100 mil habitantes, seguido da nossa região, a Região Norte, com 368 casos por 100 mil habitantes, e da Região Sudeste, com 214 casos por 100 mil habitantes.

No que toca à Região Norte, Sr. Presidente, verificamos um crescimento de 47% dos casos de dengue, comparando o primeiro trimestre deste ano com o do ano passado. No meu estado, o Estado do Amapá, contudo, houve, após a epidemia do ano passado, uma diminuição de 66% do número de casos.

No primeiro trimestre deste ano, o Acre está em primeiro lugar entre os Estados com maior incidência da dengue, com o impressionante índice de 3.157 casos por 100 mil habitantes; em terceiro lugar, temos o Estado nortista de Rondônia.

Podemos prever, Sr. Presidente, que os Estados que apresentam uma diminuição da incidência da dengue neste ano têm boas chances de passar por uma epidemia dentro de um ou poucos anos. Isso é tanto mais verdade porque, como já nos referimos, os tipos de dengue costumam alternar-se. O vírus do tipo 1 levou ao aumento dos casos da doença no Acre e em Rondônia, diferentemente do Estado do Amapá e da Região Nordeste, onde ainda predomina o tipo 2.

Eu já disse que são três tipos que nós temos no Brasil. No Acre e em Rondônia, a diferença foi que o tipo 1 foi o responsável pela epidemia. E no caso do Amapá, do meu Estado, é o tipo 2.

Aqui quero fazer uma referência, Sr. Presidente, a respeito das ações preventivas. Nós vemos também que há uma contribuição muito grande da Prefeitura de Macapá, do Prefeito da cidade, dando uma atenção toda especial na área da saúde. Ele está realmente incrementando a área da saúde municipal porque as ações de saúde eram sempre realizadas pelos governos. As prefeituras, do interior nem podemos falar pois elas não dispõem de recursos. A Prefeitura de Macapá, onde há uma concentração de mais de 60% da população, está muito sobrecarregada.

Então por isso nós estamos vendo, sentindo a evolução hoje do investimento que o atual prefeito faz para a Prefeitura cumprir com seu papel, que é extremamente importante, principalmente nas ações preventivas contra a dengue.

Uma outra situação, Sr. Presidente, também, que queremos registrar, é que, além das ações da prefeitura em si, o povo consegue colaborar de uma forma muito eficiente, dando resposta às propagandas que se faz. Infelizmente, não vejo mais a mesma ação em propaganda do Governo Federal na prevenção contra a dengue, e na educação em saúde para o povo brasileiro. Creio que essas ações deveriam continuar. No entanto, o povo reage muito bem, positivamente,

às ações informativas que a imprensa nos dá; assim como também não temos o que se passou há dois anos, com a imprensa colocando em manchete, chamando muito bem a atenção sobre a questão da epidemia de dengue em nosso País.

Nessa ciranda de diversos sorotipos da dengue, entre os estados da Federação, resta o fato de que a doença penetra cada vez mais fundo no País, alcançando um maior número de municípios e ameaçando tornar-se endêmica na maior parte do nosso território.

Certamente, Sr. Presidente, não é isso que queremos e nem podemos admitir que não tenhamos condições de deter o avanço da dengue sobre a nossa população. A sensação que temos hoje é que a dengue teria diminuído sua incidência no País de maneira significativa, mas, para a população em geral, quero informar que esta sensação se dá em virtude de os meios de comunicação não estarem mais falando sobre dengue como ocorreu no início de 2008 e 2009, quando a imprensa foi realmente importante para que muitas ações fossem tomadas para se prevenir esta doença. Ela não acaba do dia para a noite, mas isso depende muito do poder público e muito da participação das pessoas.

O que, afinal, está se deixando de fazer ou está sendo feito errado para que nos encontremos em tal situação?

Sabemos, Sr. Presidente, por outro lado, que o principal meio de combate à dengue se dá pelo impedimento da proliferação de seu vetor o mosquito **Aedes aegypti**. Essa tarefa depende, sobremodo, da iniciativa dos municípios, que devem contar, por sua vez, com a colaboração de seus respectivos habitantes. Se parte da população responde bem às campanhas publicitárias, faz-se necessário, em inúmeros casos, uma orientação mais próxima e efetiva. Há ações também de responsabilidade das prefeituras, mas não diretamente da área da saúde, como as que se referem aos cuidados com o lixo.

O Ministério da Saúde está, aparentemente, cumprindo o seu papel, aos distribuir recursos para que os municípios possam combater a dengue.

Mas por que, então, as coisas estão dando errado? É uma pergunta que nós todos fazemos.

Quero lembrar que, dos mais de 5.400 Municípios, apenas de 8% têm autonomia financeira. Os demais dependem do Governo Federal e dos governos estaduais.

O epidemiologista Pio Marins, da Universidade de Brasília, ressalta, em consonância com o que pensam diversos outros especialistas, que o Ministério da Saúde deve orientar e fiscalizar com maior eficiência a utilização dos recursos repassados. A uma reportagem da *Agência UOL Notícias*, o epidemiologista declarou o seguinte que "as Prefeituras têm a responsabilidade mais imediata, mas o Ministério tem que capitanear essas ações. Ele tem mecanismo de pressão para induzi-las, porque tem os recursos, mas tem tomado ações muito políticas e pouco técnicas."

Exatamente o que ocorre, Sr. Presidente. As ações do Ministério da Saúde não podem envolver qualquer tipo de política partidária. O Ministério da Saúde, bem como o Governo Federal, têm de deixar as siglas partidárias de lado e saber que, em cada Município governado por um opositor seu ou em cada Estado governado por um opositor seu, tem os mesmos brasileiros daqueles governados pelos políticos que pertencem ao partido do Presidente da República.

Tais ações políticas, Sr. Presidente, referem-se a práticas habituais em nosso País pelas quais há diferentes crivos para tratar os amigos e aliados trocando-se a cobrança do que deve ser feito pelo que deixemos a coisa como está. Seria fundamental, entretanto, que o Brasil evoluísse no sentido de que os seus agentes políticos e administrativos pusessem o interesse público sempre em primeiro lugar.

Mas nem todas as notícias são desanimadoras, Sr. Presidente, enquanto se espera que os esforços da Fundação Oswaldo Cruz possam conduzir a obtenção de uma vacina contra a dengue dentro de alguns anos, há avanços relevantes nas técnicas de combate à doença que podem ser disseminadas desde já.

Este é o caso do notório Monitoramento Inteligente da Dengue (M.I.Dengue), técnica desenvolvida por pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais que está sendo comercializada e foi adotada por algumas prefeituras do País. O M.I. Dengue, que ganhou, em 2006, um prêmio mundial de tecnologia em saúde, combina uma armadilha para captura de fêmeas adultas do mosquito vetor da dengue com um sistema informatizado de transmissão, processando e visualizando em mapas os dados obtidos em campo. Isso permite um acompanhamento mais eficiente, mais rápido e mais econômico do que o método tradicional recomendado pelo Ministério da Saúde. O levantamento do índice rápido de infestação por **Aedes aegypti**. Com tais ganhos é possível orientar de modo mais eficaz o combater à proliferação do mosquito.

Outro método, recentemente desenvolvido por cientistas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, permite um diagnóstico da dengue por meio do exame da saliva e da urina com base na detecção do genoma do vírus. O resultado pode ser visto em um intervalo de poucas horas, em contraste com os sete a dez dias para obtenção

do diagnóstico com o exame de sangue atualmente realizado. A nova técnica seria especialmente importante para evitar as complicações da doença que podem levar ao óbito.

Vemos, assim, Sr. Presidente, novas técnicas, desde que devidamente testadas e aprovadas, podem ter importante papel para o controle da dengue. Sejam quais forem as ações mais recomendadas, devem ser implementadas com celeridade para que os surtos epidêmicos não sejam ainda maiores no próximo verão.

O pleno engajamento do Sistema Nacional de Saúde no combate a essa doença requer, sem dúvida, a utilização dos melhores instrumentos técnicos e gerenciais disponíveis. Assim, alcançaremos a meta que sabemos realizável: diminuir drasticamente a incidência da dengue, para que possamos, em um futuro não distante, erradicar novamente essa doença de nosso País.

Sr. Presidente, encerro minhas palavras E quero reforçar a questão da dengue, que continua sendo uma doença gravíssima em nosso País. O número de casos está cada vez mais evoluindo, e se em alguns Estados, como o meu, diminuiu o número de casos de dengue e em outros estados, como o Estado de Rondônia, por exemplo, aumentou, é a questão do tipo de vírus que infectou esses Estados. Mas logicamente nós não podemos descartar a possibilidade de até durante este ano ou o ano que vem nós tenhamos casos elevadíssimos por vírus diferenciados do tipo 2, por exemplo, no Estado do Amapá.

Então é essa a gravidade e é por isso que eu chamo a atenção do Ministério da Saúde, do Governo Federal, que não fiquem discriminando os municípios por terem dirigentes que façam parte de outros partidos que não aqueles da base de apoio ao Governo. Trate, principalmente, os municípios que dependem do Governo Federal para essas ações preventiva que, no caso, 90% dos municípios dependem das verbas federais, trate esses municípios, Sr. Presidente, ou olhem esses municípios com o mesmo respeito que V. Exª olha os municípios que têm autossuficiência financeira e principalmente aqueles que pertencem aos partidos que apóiam a base do Governo.

Quanto aos governos estaduais, eu também faço a mesma recomendação: atuem de maneira preventiva. Os Estados do Norte têm deficiência em saneamento básico. O meu Estado, o Amapá, tem apenas 3% de captação de esgoto sanitário, Sr. Presidente. O Governo Federal deveria olhar, com mais atenção e mais carinho, o saneamento básico, investindo nele, porque, quando se investe R$1,00 em saneamento básico, estamos economizando R$4,00 em tratamento de doenças, principalmente as doenças de veiculação hídrica e as doenças transmitidas por vetores que dependem de água contaminada ou de água parada, empoçada, onde vão se reproduzir para contaminar o ser humano.

Eu não sei de onde são esses jovens, essas moças e esses rapazes que estão aqui...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Do Estado do Paraná.

Então, vieram reverenciar o nosso Presidente Alvaro Dias. Eu quero dizer a vocês, jovens que estão aqui, que ele é um excelente Parlamentar, um companheiro de todas as horas e realmente um oposicionista de gabarito, porque suas críticas são feitas sempre de maneira elevada e sempre a favor do povo brasileiro, principalmente das pessoas do Estado do Paraná. Parabenizo vocês e agradeço pela presença. Esclareço a todos que hoje é dia de sessão não deliberativa, em que não decidimos nada, mas aproveitamos este momento para mandar nossas mensagens, para chamar a atenção daqueles que devem ter a atenção chamada, por meio desta tribuna. Então, hoje, estão aqui e são testemunhas da presença do Senador Alvaro, pelo Estado do Paraná, e da minha presença, pela Estado do Amapá. Obrigado a vocês. Tenham sucesso e não esqueçam que vocês representam o futuro do País. Não se esqueçam disso. Futuramente, vocês é que estarão aqui, substituindo-nos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Papaléo Paes. Coincidência poder saudar os paranaenses que aqui vieram, jovens paranaenses, e dizer como disse o Senador Papaléo Paes: hoje é uma sessão numa segunda-feira, em um ano eleitoral, em que tivemos convenções na última semana, e os Senadores estão por chegar a Brasília hoje, já que amanhã teremos sessão deliberativa. Aliás, um esforço concentrado, terça e quarta-feira, para a votação de matérias importantes no Senado, inclusive o projeto que cria a empresa Petro-Sal como decorrência da descoberta do pré-sal. Nós estamos ultimando as votações, as deliberações sobre os projetos que oferecem ao País a regulação para a exploração do pré-sal. Então, amanhã, nós teremos sessão deliberativa, na terça e na quarta-feira.

Convido o Senador Papaléo Paes para assumir a Presidência a fim de que eu possa justificar dois requerimentos que estou apresentando nesta segunda-feira. Antes, saúdo efusivamente os meus conterrâneos do Paraná que aqui se encontram. Muito obrigado pela presença. Foi uma honra recebê-los aqui no Sendo Federal.

Muito obrigado.

Senador Papaléo, V. Exª assume a Presidência.

O Sr. Alvaro Dias, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias, que, como orador inscrito, terá vinte minutos para o seu pronunciamento.

Antes, quero ter a honra de registrar aqui a presença dos alunos do curso de Arquitetura da Universidade de Umuarama, no Paraná. Lá, vocês têm grandes exemplos da grande arquitetura, principalmente em Curitiba – não conheço as outras cidades. Parabéns e muito obrigado! Registro aqui que são 40 alunos do curso de Arquitetura da Universidade de Umuarama, no Paraná.

É uma homenagem ao Paraná, Senador!

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Papaléo Paes, muito obrigado.

Minha saudação especial a Umuarama, a Capital da Amizade, que fica a noroeste do Estado. Uma cidade muito importante, já um centro universitário do nosso Estado, com universidade privada especialmente, que levou agitação para Umuarama. A universidade, Senador Papaléo, fez com que a cidade de Umuarama ganhasse vida. É uma cidade vibrante pela presença da juventude, de jovens que são oriundos das mais diversas cidades do Paraná e até mesmo de outros Estados e que estudam em Umuarama numa universidade privada.

Muito obrigado pela presença! O nosso desejo é que sejam muito felizes na atividade profissional que escolheram e para a qual se preparam a fim de promover transformações que os novos tempos exigem. Essas transformações só ocorrerão se os jovens, com a inconformidade natural que permeia sua vida, estiverem dispostos a promovê-las.

Sr. Presidente, hoje, venho com tristeza a esta tribuna para registrar o falecimento de duas pessoas importantes do Paraná, duas figuras exponenciais da vida pública paranaense: o doutor economista Francisco Borja Baptista de Magalhães Filho, que foi Secretário de Planejamento do meu Governo, no Paraná, e faleceu na última quarta-feira com 75 anos; e o ex-Prefeito de Maringá Said Ferreira, que foi um grande Prefeito, Deputado Federal e, no dia de ontem, faleceu.

Registro inicialmente o Voto de Pesar pelo falecimento de Francisco Magalhães. Gaúcho de Porto Alegre, Borja Magalhães mudou-se para Curitiba ainda jovem, nos anos 50, para trabalhar na Secretaria de Estado da Fazenda. Preocupado com seu aprimoramento profissional na área que escolheu, graduou-se em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Paraná. Na mesma instituição, ele viria também a ser professor, depois de obter o doutorado na Universidade de São Paulo.

Autor de extensa bibliografia especializada, sua principal obra é o livro **História Econômica – Da Construção ao Desmanche: análise do projeto de desenvolvimento paranaense** – de 1999.

Ex-presidente do Conselho Regional de Economia, nos anos 70 veio trabalhar em Brasília, onde presidiu também o Conselho Federal de Economia. Aqui permaneceu até 83, atuando no Centro de Treinamento para o Desenvolvimento, órgão vinculado ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Cendec/Ipea).

Além de sua inestimável colaboração no Paraná, como professor, na formação de novas gerações de economistas, Borja Magalhães deu também importante contribuição ao desenvolvimento do Paraná, notadamente na área de Planejamento. Já em 1955 foi convocado a colaborar em uma das primeiras ações visando orientar o desenvolvimento do nosso Estado, que foi a criação do Conselho Consultivo de Planejamento (CODEPLAN).

Depois daquela bem sucedida iniciativa, em 1958 ele participava também da fundação da Comissão de Planejamento e Desenvolvimento do Paraná (PLADEP). Foi esse órgão que, mais tarde, deu origem à Companhia de Desenvolvimento do Paraná (Codepar) e ao Banco do Desenvolvimento do Paraná (BADEP), do qual foi diretor.

Pela seriedade, eficiência e competência que revelava em toda iniciativa com a qual era convidado a colaborar, Borja Magalhães tornou-se um nome respeitado na área. Tanto que, quando se decidiu a criar o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, o Ipardes, em 1973, ele teve tão destacada atuação naquela iniciativa que foi convidado a ser o seu primeiro presidente.

Foi por conhecer essa seriedade, eficiência e competência que, quando fui eleito Governador do Paraná, convidei Borja Magalhães para ser meu secretário de Planejamento. Ao final de nossa gestão, a **Folha de S.Paulo** realizava pesquisa e constatava ter sido o nosso Governo o de melhor avaliação popular em todo o País.

Joelmir Beting, economista à época vinculado à Rede Globo, no Jornal Nacional, dizia que o Paraná demonstrava que a administração pública no Brasil era viável, destacando que era o único Estado com superávit e dinheiro em caixa, num período de dramática recessão, de crise financeira incomparável. Foi a maior crise financeira da história da administração pública brasileira: 80% de inflação ao mês engolindo a receita pública. E Joelmir Beting destacava que um milagre

operado por um par de santos, reforma administrativa e austeridade, permitiu ao Paraná um desempenho na contramão da realidade do País.

Estou fazendo referência a esses fatos porque, sem dúvida, o Secretário de Planejamento, Senador Papaléo Paes, foi fundamental. Sem planejamento, não há hipótese de sucesso de gestão pública alguma, especialmente no tempo em que a inflação, o monstro da inflação destruía o planejamento. A criatividade, portanto, era indispensável para que se superassem os obstáculos colocados à frente por uma crise financeira que se abatia por todo o País e quebrava as unidades da Federação, obrigadas a paralisar toda as suas obras, num tempo em que o País vivia um festival de greves. As greves explodiam por todas as partes já que a Constituição de 1988 reabria a possibilidade de greve também no setor público, no serviço público. Borja Magalhães foi fundamental. Vejam: o Brasil sofria uma retração econômica, e o Paraná cresceu, nos quatro anos, 23,5%. O maior crescimento exatamente no período da crise.

Recentemente, o jornal **Gazeta do Povo** fez levantamento a respeito do crescimento do Produto Interno Bruto do Paraná, ao longo do tempo, e constatou que exatamente nesse período em que governei o Estado, com Borja Magalhães como Secretário de Planejamento, o Paraná obteve o seu maior crescimento.

A renda **per capita** do País sofria uma queda de 5,8%. Portanto, os brasileiros, naquele período, passaram a ter um ganho 5,8% inferior. E, na contramão dessa realidade, o Paraná apresentava um aumento real de 13%. Portanto, não há como não destacar a presença de um Secretário que – evidentemente, ao lado de outros Secretários, como Luiz Carlos Hauly na Secretaria da Fazenda e toda a equipe – nos assegurava um governo de austeridade absoluta, implacável no combate à corrupção, e que apresentava resultados surpreendentemente superiores aos resultados que o País possibilitava, em razão da crise que se abatia sobre todos os lares do País, com uma inflação galopante insuportável.

Um Governo que consegue terminar o período com superávit pela primeira vez em muitos anos e que oferece ao Estado um grande programa de obras, com milhares de obras inauguradas e milhares de obras em andamento, certamente tem razões e causa para que isso ocorra. Obviamente, uma gestão pública de eficiência e com planejamento é a causa do sucesso administrativo.

Por isso, minha homenagem pessoal à família Borja Magalhães. Francisco de Borja Baptista de Magalhães Filho foi, sem dúvida, uma referência intelectual no Paraná. Um homem preparado, culto, mas, sobretudo, capaz de oferecer a contribuição do seu preparo e da sua cultura para que o Estado pudesse desenvolver gestão pública de eficiência e de resultados concretos.

Queremos homenagear a família de Francisco de Borja Baptista de Magalhães Filho. As nossas condolências, a nossa solidariedade à família e aos amigos de Borja Magalhães. Ele fará muita falta ao Paraná.

Peço a V. Exª que adote as providências regimentais para a aprovação do requerimento.

E, de outro lado, Sr. Presidente, devo também registrar mais uma grande perda no Paraná. O ex-Prefeito de Maringá, ex-Deputado Federal, médico, Said Ferreira, que ocupou também outros cargos relevantes.

Said Ferreira foi um grande Prefeito da cidade de Maringá, e tive a oportunidade de ter a convivência e o apoio dele em todas as iniciativas administrativas do nosso Governo, já que ele era Prefeito de Maringá quando fui Governador.

Realizou obras importantes como, por exemplo, o aeroporto de Maringá.

Acompanhei a luta de Said Ferreira pela construção do aeroporto de Maringá. Muitos se posicionavam contrariamente e eu próprio advogava a tese de que deveríamos ter um único aeroporto entre Maringá e Londrina, certamente na cidade de Arapongas, por uma questão de economia e de desenvolvimento regional. Mas o Said defendia sua cidade de Maringá, com todas as forças, e não abria mão da construção do aeroporto na Cidade Canção, e ele foi vitorioso. Prevaleceu seu desejo e o aeroporto foi construído.

Acompanhei também, como Governador, a luta do Said pela criação do curso de Medicina na Universidade de Maringá. Rendi-me aos seus apelos como Governador. A sua postulação não podia deixar de ser atendida e criamos o curso de Medicina na Universidade Estadual de Maringá.

Said nos acompanhou na construção, por exemplo, do Hospital Regional Universitário, no *campus* da Universidade de Maringá.

Nas obras que realizamos no **campus**, como construção de blocos didáticos, pavimentação, construção de uma grande biblioteca, ginásio de esportes, sempre tivemos o apoio do Prefeito Said Ferreira.

No Contorno Sul de Maringá, na duplicação da rodovia de Maringá a Londrina, obra de mais de US$100 milhões, hoje com pedágio, contamos sempre com o apoio de Said Ferreira.

Nas obras de saneamento, foram milhões de reais investidos em saneamento básico em Maringá, com a transferência de uma lagoa – a cidade queria a sua transferência –, uma grande lagoa de tratamento, com a modernização do sistema de captação de água, com o projeto Pirapó, de captação de água do rio Pirapó. Enfim, na inauguração da Ceasa em Maringá, a segunda maior

do País à época, nas obras que avançaram para a área de segurança pública, com a construção de delegacias, de presídios, para a área bancária, com a inauguração de agências do Banco do Estado do Paraná, para a área educacional, com a construção de centenas de salas de aulas no Município de Maringá. E, certamente, ele deve ter festejado a iniciativa que tivemos de conceder a gratuidade do ensino na Universidade Estadual de Maringá, como de resto em todas as universidades estaduais do Paraná, possibilitando que aqueles jovens oriundos das camadas mais empobrecidas da população pudessem frequentar a universidade, buscar o seu diploma, a sua qualificação profissional, fazendo com que a emoção dos seus pais pudesse ser a realidade no dia da sua formatura.

Said foi um grande Prefeito de Maringá, como executivo, certamente, um dos melhores que já passaram por aquela cidade. Foi embora ontem. Deixa a lembrança de suas obras, que marcaram a sua trajetória na vida pública da sua cidade e do seu Estado. Muitas vezes injustiçado, sofreu; outras vezes, evidentemente, aplaudido pelas suas realizações. Mas termina o seu trajeto, percorre todo o seu itinerário e vai embora, deixando lições, exemplos e, certamente, muita saudade.

A nossa homenagem a sua esposa, que fica, certamente, neste momento de grande sofrimento, aos seus filhos, a toda a sua família, a nossa solidariedade aos familiares e amigos de Said Ferreira, um grande amigo, um homem cordial, um grande executivo, um médico humanista e um grande Prefeito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

A Mesa se solidariza com V.Exª quando presta homenagem a dois grandes homens do Estado do Paraná: o Dr. Francisco de Borja Baptista de Magalhães Filho, que foi seu secretário de governo, e o ex-prefeito de Maringá, Said Ferreira, também homenagem póstuma e de reconhecimento de V.Exª, que nós estendemos também aos seus familiares.

Quanto ao seu requerimento de homenagem póstuma a esses senhores, a Presidência encaminhará o voto de pesar, como foi solicitado.

São os seguintes os requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 679, DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo do as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento, ocorrido na última quarta-feira, dia 30, em Curitiba, do economista Francisco de Borja Baptista de Magalhães Filho.

Justificação

O Paraná perdeu, na última quarta-feira, aos 75 anos de idade, uma de suas mais representativas figuras nas áreas das Ciências Econômicas, que foi o economista Francisco de Borja Baptista de Magalhães Filho.

Gaúcho de Porto Alegre, Borja Magalhães mudou-se para Curitiba ainda jovem, nos anos 50, para trabalhar na Secretaria de Estado da Fazenda. Preocupado com seu aprimoramento profissional na área que escolheu, graduou-se em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Paraná. Na mesma instituição ele viria também a ser professor, depois de obter o doutorado na Universidade de São Paulo.

Autor de extensa bibliografia especializada, sua principal obra é o livro "História Econômica – Da construção ao desmanche – Análise do Projeto de Desenvolvimento Paranaense-1999".

Ex-presidente do Conselho Regional de Economia, nos anos 70 veio trabalhar em Brasília, onde presidiu também o Conselho Federal de Economia. Aqui ele permaneceu até 83, atuando no Centro de Treinamento para o Desenvolvimento, órgão vinculado ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (CENDEC/IPEA).

Além de sua inestimável colaboração o Paraná, como professor, na formação de novas gerações de economistas, Borja Magalhães deu também importante contribuição ao desenvolvimento do Paraná, notadamente a área de Planejamento. Já em 1955 foi convocado a colaborar em uma das primeiras ações visando orientar o desenvolvimento do nosso estado, que foi a criação do Conselho Consultivo de Planejamento (CODEPLAN).

Depois daquela bem sucedida iniciativa em 1958 ele participava também da fundação da Comissão de Planejamento e Desenvolvimento do Paraná (PLADEP). Foi este órgão que mais tarde, deu origem à Companhia de Desenvolvimento do Paraná (CODEPAR) e ao Banco de Desenvolvimento do Paraná (BADEP), do qual foi diretor.

Pela seriedade, eficiência e competência que revelava em toda a iniciativa com a qual era convidado a colaborar Borja Magalhães tornou-se um nome respeitado na área. Tanto que, quando se decidiu criar o Instituto Paraense de Desenvolvimento Econômico e Social, o IPARDES, em 1973, ele teve tão destacada atuação naquela iniciativa que foi convidado a ser o seu primeiro presidente.

Foi por conhecer essa seriedade e competência que, quando foi eleito governador do Paraná, convidei Borja Magalhães para ser meu secretário de Planejamento. Ao final de minha gestão, o jornal **Folha de S. Paulo** publicava pesquisa apontando-me como o melhor governador do País. O respeitado comentarista Joelmir Beting, à época no Jornal Nacional, mostrava os números do meu governo e sentenciava: "O Paraná prova que a administração pública no Brasil é viável."

Este reconhecimento ocorria porque, numa época – 1987 a 1991 2 em que vivíamos a mais perversa crise financeira da história da administração pública brasileira, com a inflação chegando ao absurdo patamar de 80 por cento ao mês, a economia nacional encontrava-se em processo de acentuada retração. No Paraná, no entanto, alcançávamos o índice de 23,5 por cento de crescimento da economia. Enquanto a renda **per capita** brasileira apresentava uma queda de 5,8 por cento, a dos paranaenses mostrava um aumento real de 13 por cento. Chegamos ao final do governo, em meio a toda aquela crise, com mais de 33 mil obras públicas concluídas e com as finanças rigorosamente em dia. Lembro tudo isso porque não tenho dúvida em afirmar que, se meu governo alcançou aqueles números consagradores, isso se deveu, em grande parte, ao fato de ter, na minha Secretaria de Planejamento, um economista do porte e da competência de Borja Magalhães.

Por tudo isso e principalmente pela relevante contribuição que Francisco de Borja Baptista de Magalhães Filho deu ao desenvolvimento do Paraná, entendo que ele se faz merecedor desta homenagem, que tenho a honra de propor, por parte do Senado Federal. – Senador **Álvaro Dias.**

REQUERIMENTO Nº 680, DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento, ocorrido ontem, domingo, do médico e ex-prefeito de Maringá Said Felício Ferreira.

Justificação

Maringá, no Noroeste do Paraná, está de luto desde ontem, quando morreu aquele que é apontado como um dos melhores e mais dinâmicos prefeitos que a cidade já teve – o médico Said Felício Ferreira, que se foi aos 76 anos.

Said Ferreira, que governou a cidade por duas vezes e também foi Deputado Federal, morreu no domingo no Hospital São José da Beneficência, de São Paulo, onde estava internado para uma cirurgia de implante ponte de safena.

Natural de Dois Córregos, no interior de São Paulo e formado pela Universidade Federal do Paraná, Said Ferreira vivia em Maringá desde 1960, quando chegou à cidade para exercer sua profissão, procedente de Atalaia. Ele foi o Prefeito de Maringá que por mais tempo ocupou o cargo – dez anos. De 1983 a 1988 e de 1993 a 1996. No intervalo, foi deputado federal, de 1991 a 1992. Ele também presidiu a Sociedade Médica de Maringá na década de 60. Ultimamente, se dedicava a dirigir o no Hospital São Marcos, que ele mesmo criou antes de ingressar na política.

A boa imagem que **Said Ferreira** deixou entre os maringaenses se dever à importância de suas realizações, entre as quais se destacam a conclusão do Conjunto Santa Felicidade, que tornou Maringá uma cidade livre de favelas; o Paço Municipal; o Teatro Calil Haddad; o aeroporto regional; o Contorno Sul; a Bolsa de Cereais; a conclusão da urbanização da Av. Colombo; o túnel de rebaixamento da via férrea; a urbanização de 22 praças; a mudanças das lagoas de tratamento de esgotos; 10 creches e vários centros comunitários. A implantação dos cursos de Medicina e Odontologia na Universidade Estadual de Maringá (UEM) também é atribuída ao empenho pessoal de Said. Tanto que ele foi alvo de homenagens por parte da instituição, em agradecimento por sua atuação naquele sentido.

Por todas essas realizações, estou certo de que Said Felício Ferreira se faz merecedor desta homenagem, que tenho a honra de propor, por parte do Senado Federal. – Senador **Álvaro Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Registro aqui a presença de visitantes na Casa, um grupo de senhoras e senhores que estão visitando o Senado Federal, coisa que acontece rotineiramente, mas eu quero fazer um agradecimento especial aos presentes do momento.

Hoje é uma sessão não deliberativa. Amanhã teremos sessão deliberativa, depois de amanhã também, tratando de assuntos muito sérios para o País, relacionados principalmente ao pré-sal. Amanhã será um dia de muito movimento aqui, porque votaremos nominalmente, com a nossa presença registrada ali no painel.

Muito obrigado pela presença.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Esgotou-se, na última sexta-feira, o prazo previsto no art. 91, §3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2009, de autoria do Senador Renato Casagrande, que *acrescenta dispositivo ao art. 19 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para determinar que a escolha do*

Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) obedeça ao que determina a alínea "f"do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A Presidência recebeu, do Presidente da República, as seguintes Mensagens:

MENSAGEM
Nº 185, DE 2010
(nº 383/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 650,400,000.00 (seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo - Trecho Largo Treze - Chácara Klabin (São Paulo *Metro Line 5 Project*)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2010.

EM Nº 00083/2010 - MF

Brasília, de 17 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 650.400.000,00 (seiscentos e cinqüenta milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo - Trecho Largo Treze - Chácara Klabin (São Paulo *Metro Line 5 Project*)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia com a União, verificado o grau de cumprimento da condição de efetividade do contrato e comprovada a adimplência do Ente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela possibilidade jurídica de submissão do pleito do Estado ao Senado Federal, para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser celebrado o contrato de contragarantia, bem assim cumpridas as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado de São Paulo, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/N.º 1181/2010

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de até US$ 650.400.000,00 (seiscentos e cinqüenta milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o "Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo – Trecho Largo Treze – Chácara Klabin" ("São Paulo Metro Line 5 Project"). Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia e autorização do Senado Federal. Necessidade de comprovação de adimplência do ente previamente à assinatura do contrato de garantia e verificação de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL n.º 1.312/74, DL n.º 147/67; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Resoluções n.º 48/2007 e 43/2001, com as alterações das Resoluções n.º 49/2008 e n.º 41/2009, e seguintes, todas do Senado Federal.

Processo MF n.º 17944.001453/2009-42

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse do Estado de São Paulo, a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD relativo ao "Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo", desenvolvido com recursos adicionais do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em cofinanciamento, em operações apartadas. O Programa tem as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo – SP;

MUTUANTE: Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 650.400.000,00 (seiscentos e cinqüenta milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo – Trecho Largo Treze – Chácara Klabin" (*São Paulo Metro Line 5 Project*).

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e com as alterações que lhe foram feitas pela Resolução n.º 49, de 23 de dezembro de 2008, e pela Resolução n.º 41, de 08 de dezembro de 2009, e seguintes, todas do Senado Federal, no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria n.º 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n.º 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Todas foram obedecidas, a saber:

a) Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer n.º 658/2010/GERFI/COPEM/SECAD IV/STN, de 26 de maio de 2010 (fls. 554/563), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Declarou ainda, que nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento das condições de primeiro desembolso, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor.

b) Análise do projeto pela COFIEX

A obtenção de financiamento externo para o projeto foi analisada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000, que emitiu a Recomendação n.º 1.120, de 13.7.2009 (fls. 226), aprovada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15.7.2009, como se vê às fls. 226, autorizando a preparação do Projeto. Referida Recomendação restou alterada pela Resolução COFIEX n.º 500, de 10.2.2010 (fls. 466), que alterou o nome do Programa.

c) Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual n.º 13.270, de 11.12.2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 12.12.2008 (fls. 06/07), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito externo junto ao BIRD, no valor de até US$ 1.131.370.000,00. O mesmo diploma legal, em seu art. 2º, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 13.535, de 30.04.2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 1.5.2009 (fls. 8), autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 157, e 159, I, "a", da Constituição Federal complementadas por suas receitas próprias previstas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora. Faz-se, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

d) Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

A Lei Estadual n.º 13.123, de 8.7.2008 (fls. 137), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2008/2011, prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. De igual modo, a Lei Estadual n.º 13.916, de 22.12.2009 (fls. 467/470), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010, contém dotações suficientes para o Programa neste exercício.

Complementarmente, constam às fls. 493 e 491/493 Declarações do Sr. Secretário de Estado de Economia e Planejamento, atestando que o PPA contempla o programa em questão e que a lei orçamentária do Estado para 2010 contempla os recursos necessários para o pagamento dos encargos relativos ao empréstimo.

e) Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota n.º

1.169/2009/COREM/STN, de 21.08.2009 (fls. 415/417), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado, que recebeu classificação na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.4.1997.

Ademais, informou-se, por meio do Memorando n.º 1.634/2009, de 25.11.2009 (fls. 101/102), complementado pelo Memorando n.º 259/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 25.05.2010 (fls. 549/551), que a operação sob análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos firmados com a União. Ademais, informou-se que o Estado se encontra em situação de adimplência em relação às metas e compromissos assumidos no mencionado Programa.

Por fim, informou a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, por meio do Memorando n.º 1.405/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 25.11.2009 (fls. 99/100), complementado pela consulta de fls. 553, que o Estado se encontra adimplente com a União em relação a todos os financiamentos e refinanciamentos concedidos.

f) Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução n.º 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer n.º 871/2009 (fls. 153/159), informou que o Estado de São Paulo cumpre os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito previstos no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nas Resoluções n.º 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

g) Situação de adimplência do Estado em relação ao Garantidor

A STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria, como consta do Memorando n.º 1.405/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 25.11.2009, às fls. 99/100, atualizado pela consulta às fls. 553, não constava, naquela data, no âmbito daquela COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias (fls. 561, item 32).

Impende registrar anotação da STN de que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado está em consonância com a relação incluída no CAUC (fls. 505/520), não tendo sido verificadas divergências entre as duas listagens, conforme informação contida no item 28 do Parecer de fls. 554/56. Assim, a verificação de adimplência do Estado frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n.º 41/2009, será feita com base naquele Cadastro. De igual forma, a consulta do SISBACEN/CADIP, para fins

de verificação de adimplência do ente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, será feita com base na relação de CNPJs que informam o CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e **constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado de São Paulo** (fls. 720/727).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de oitenta e quatro pendências referentes à seqüência 203 – **FGTS,** nove pendências relativamente à seqüência 204 – **Regularidade na Prestação de Contas de Convênios – CONCONV/SIAF.**

Quanto ao cumprimento do disposto no art. 28 da Lei n.º 11.079, de 2004, conforme Declaração do Sr. Secretário de Estado de Fazenda, representando o Sr. Governador, nos termos do Decreto n.º 54.716/2009, de fls. 637/638, datada de 17.11.2009, o Estado observou o limite de despesas das parcerias público-privadas.

Por fim, conforme informado pela Secretaria do Tesouro Nacional às fls. 560, item 30, verifica-se que o Estado está adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP).

No entanto, a teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

h) Condições especiais prévias ao primeiro desembolso – para o BIRD – e para a assinatura do contrato – para a União

De acordo com o disposto no Artigo V, Cláusula 5.01, do Acordo de Empréstimo (fls. 490), constitui condição prévia ao primeiro desembolso a assinatura e entrada em vigor do Acordo Subsidiário entre o Estado de São Paulo e o Metrô/SP para fins de execução do Programa, bem como o registro da operação junto ao Banco Central do Brasil (ROF). O adimplemento destas condições, naturalmente naquilo que for possível e pertinente, deverá se verificar antes da assinatura dos contratos de Empréstimo e Garantia, mediante manifestação prévia do Banco.

i) Certidões do Tribunal de Contas do Estado

O Estado de São Paulo apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado n.º 304/2010, datada de 13.3.2010 (fls. 538/546), atestando, quanto à Prestação de Contas do ano de 2008, último analisado, bem como em relação às contas do exercício financeiro

de 2009, não-analisado, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, informando ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 11, § 2º do art. 12, arts. 23 e 70, § 2º do art. 52 e art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e que cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e com o art. 212 da CF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de São Paulo instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

Posteriormente, o Estado apresentou a Certidão n.º 511/2010 do Tribunal de Contas do Estado, de 1.6.2010 (fls. 699/707) e a Certidão n.º 540/2010 do Tribunal de Contas do Estado, de 11.6.2010 (fls. 710/719), onde informa, com relação ao exercício em curso, o cumprimento do disposto nos arts. 12, §2º, 23 e 70, 52, §2º e 55, §3º, da LRF.

Ademais, foram apresentadas, ainda, Declarações firmadas pelo Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, de 2.6.2010 (fls.695/698), atestando que o Estado cumpriu no exercício de 2009 e vem cumprindo no exercício de 2010 (i) a aplicação de parcela correspondente a, no mínimo, 25% da receita proveniente da arrecadação de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a aplicação mínima da parcela correspondente a 12% ao setor da saúde, (ii) a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, em toda a sua plenitude, arrecadando regularmente os impostos previstos, (iii) o disposto no artigo 27, § 2º da Constituição Federal. Com relação ao exercício de 2010, ressaltou-se que o Estado vem observando os limites das despesas com pessoal, nos termos do art. 23, da LRF, conforme discriminado nos demonstrativos anexos à citada declaração, além do cumprimento do disposto no art. 12, §2º, no art. 33, no art. 37, no art. 52, no art. 55, §2º, e no art. 70, também da LRF.

k) Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo pronunciou-se por meio do Parecer Jurídico n.º 1137/2009, de fls. 37/43, para fins do contido no art. 32, § 1º, da LC n.º 101, de 2000.

Posteriormente, manifestou-se a douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Jurídico n.º 0139/2010, de fls. 673/676, em atendimento ao disposto no art. 6º, VI, da Portaria n.º 497/1990, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 650/1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, onde concluiu pela legalidade da contratação da operação de crédito em face das leis estaduais e federais pertinentes.

l) Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

A operação em referência está registrada junto ao Banco Central do Brasil no Registro de Operações Financeiras (ROF) TA531977, de 20.49.2010, como informado por meio dos Ofícios n.º 77/2010/Desig/Dicic-Sured e n.º 77/2010/Desig/Dicic-Sured, ambos, de 20 de abril de 2010, de fls. 685/686-v.

III

3. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo certo que as normas gerais do Banco para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição (vide minutas contratuais negociadas de fls. 608/620, em sua versão em inglês, e fls. 643/667, em sua versão traduzida).

4. Particularmente em relação às diretrizes para aquisições e contratação de consultores com recursos do financiamento, as disposições contratuais se revelam em consonância com os princípios constitucionais sobre a matéria, como restou assentado nos Acórdãos n.º 2.690/2008, 1312/2009 e 1718/2009, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

6. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

5. A concessão de garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal. Assim propõe-se o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser: *(i) comprovada a adimplência do* Estado, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução SF n.º 48/2007 e alterações posteriores;

(ii) formalizado o contrato de contragarantia, e, por fim, **(iii)** verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias de primeiro desembolso, como expresso na letra *h*, acima.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de junho de 2010.

Carla Pereira Rêgo Pontual
Assistente

De acordo. À consideração da Sra. Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de junho de 2010.

Suely Dib de Sousa e Silva
Coordenadora

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 16 de junho de 2010.

Liana do Rêgo Motta Veloso
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Parecer nº 658 /2010/GERFI/COPEM/SECAD IV/STN

Em 26 de maio de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 650,40 milhões. Recursos destinados ao financiamento do programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo – Trecho Largo Treze – Chácara Klabin".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001453/2009-42

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (Ofício nº 620, de 17.11.2009, às fls. 125 e 129), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a US$ 650.400.000,00 (Seiscentos e cinqüenta milhões quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do **Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo – Trecho Largo Treze – Chácara Klabin.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou o Programa em epígrafe por meio da Recomendação nº 1.120 (fls. 226), de 13.07.2009, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15.07.2009, com valor de financiamento de até US$ 650.414.000,00 (Seiscentos e cinqüenta milhões quatrocentos e catorze mil dólares dos Estados Unidos da América) e de contrapartida de até US$ 1.353.828.000,00 por parte do Estado de São Paulo. A citada Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 500, de 10.02.2010 (fls. 466), que alterou o nome do programa para "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin", sem prejuízo dos demais termos da ulterior recomendação.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 419/465), o objetivo geral do Programa é melhorar a mobilidade dos usuários de transporte público

(Fl. nº - 2 - do Parecer nº 659 GERFI/COPEM/SECAD IV/STN, de 26/5/2010.

no trecho Capão Redondo – Largo Treze – Chácara Klabin com a relação custo-eficiência.

4. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em duas partes e respectivas subpartes:

Parte A – Infraestrutura e Equipamentos

Este componente inclui atividades agrupadas em duas subpartes:

(a) Aquisição e/ou instalação de bens. Com recursos alocados a esta subparte serão financiadas a compra de: (i) pelo menos vinte e seis novas linha de trens sendo seis carros em cada e os acessórios relacionados; (ii) sistema de sinalização para Expansão da Linha 5 e (iii) portas de plataformas em todas as estações da Expansão da Linha 5.

(b) Realização de serviços. Com recursos alocados a esta subparte serão financiadas: (i) a reabilitação e a modernização dos oitos trens que operam na atual Linha 5; (ii) instalação do sistema de extensão do fornecimento de energia, telecomunicações e controle e (iii) a construção de, aproximadamente, 12 km de túnel e 11 novas estações.

Parte B – Assistência Técnica e Desenvolvimento Institucional

Este componente inclui atividades agrupadas no seguinte subcomponente:

(a) Assistência Técnica. Com recursos alocados a esta subparte serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a supervisão da fabricação e entrega dos novos trens; (ii) a supervisão do fornecimento e a instalação do sistema de sinalização – CBTC; (iii) realização de estudo específico sobre as mudanças climáticas e de emissão do gás CO2 com a Expansão da Linha 5 e (iv) estudo específico do impacto da Expansão da Linha 5 na população de baixa renda no trecho Capão Redondo – Chácara Klabin.

5. A execução do Programa ficará a cargo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Transportes Metropolitanos – STMSP, a qual, por sua vez, poderá delegar a execução total ou parcial do programa à Companhia Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com informações do interessado, às fls. 494 e 495, o referido Programa contará com investimentos totais de US$ 2.484,369 milhões, sendo US$ 650,412 milhões financiados pelo BIRD, objeto do presente financiamento, US$ 480,958 milhões financiados pelo BID, US$ 432,00 milhões de empréstimo do BNDES e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em mil dólares

Fonte	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Contrapartida	307.662	269.649	235.526	108.162	0	920.999
BIRD	113.603	209.942	306.893	16.474	3.500	650.412
BID	72.480	254.302	154.176	0	0	480.958
BNDES	432.000	0	0	0	0	432.000
TOTAL	925.745	733.893	696.595	124.636	3.500	2.484.369

(Fl. nº - 3 - do Parecer nº 658 GERFI/COPEM/SECAD IV/STN, de 26 / 5 /2010)

Condições financeiras

7. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 419/465), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 531977 (fls. 496/504), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US$ 650.400.000,00;
Credor:	BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;
Modalidade:	Margem Variável;
Prazo de Desembolso:	Até 30.06.2014;
Amortização do Saldo Devedor:	Cada desembolso deverá ser pago em 50 (cinqüenta) parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de fevereiro e 15 agosto de cada ano, vencendo-se a primeira em 15.08.2015 e a última em 15.02.2040. Os valores de cada parcela serão equivalentes a 1/50 de cada desembolso, exceto a última que será equivalente ao valor remanescente;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (Front-end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

(Fl. nº - 4 - do Parecer nº 658 GERFI/COPEM/SECAD IV/STN, de 26 / 5 /2010)

* A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

8. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

9. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 490, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 5,00% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

11. Mediante o Parecer nº 959/2009 - COPEM/STN, de 25.11.2009 (fls. 116/122), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se, às fls. 137, cópia da Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo, para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, consta à fls. 493, Declaração do Secretário de Estado de Economia e Planejamento atestando a inclusão do Programa no referido PPA.

(Fl. nº - 5 - do Parecer nº 659 GERFI/COPEM/SECAD IV/STN, de 26 / 5 /2010.

13. Cabe ressaltar que as ações do Programa estão incluídas no Programa 3708 – Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário – Pitu em Marcha, que prevê, de forma global, recursos da ordem de R$ 17.559.890.416,00. Dessa forma, considerando os valores supracitados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 são suficientes para suportar o total dos gastos do Programa.

III. Previsão Orçamentária

14. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, cópia às fls. 467/470, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso.

15. Complementarmente, consta às fls. 491/493, Declaração do Secretário do Estado de Economia e Planejamento, de 15.01.2010, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Programa, distribuídos da seguinte forma: R$ 544,962 milhões provenientes de contrapartida estadual, R$ 128,384 milhões provenientes de um outro financiamento a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, R$ 201,224 milhões do BIRD e R$ 57,000 milhões de Outras Fontes (convênios com Prefeitura Municipal de São Paulo). Foi também informado que a totalidade dos recursos referentes ao Programa em tela necessários ao serviço da dívida para o exercício de 2010 está contemplada de forma global no orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

17. A Lei Estadual n.º 13.270, de 11.12.2008 (fls. 06 e 07) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 1.113.370.000,00, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para implementação do Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin. A referida Lei Estadual foi alterada pela Lei nº 13.535, de 30.04.2009 (fls. 8), a qual autorizou o poder executivo do Estado de São Paulo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

18. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 959/2009 - COPEM/STN, de 25.11.2009 (fls. 116/122).

(Fl. nº - 6 - do Parecer nº 658 GERFI/COPEM/SECAD IV/STN, de 26 / 5 /2010.

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União do 3° quadrimestre de 2009 (fls. 472), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9° da Resolução n° 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1.169/2009/COREM/STN de 21.08.2009 (fls. 415/417), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

21. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 1.634/2009, de 25.11.2009 (às fls. 101/102), complementado pelo Memorando nº 259/2010, de 25.05.2010 (fls.549/551), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

22. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, nos termos do Memorando nº 1.405/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 25.11.2009 às fls. 99/100, atualizado pela consulta à fl. 553, que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

23. Conforme mencionado no parágrafo 17, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

24. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 471), as contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

25. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios

projetados, partindo de R$ 77.079,56 milhões em 2009 e chegando a R$ 176.452,31 milhões em 2018.

26. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 29,1 milhões por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 149.188,76 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2040 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

27. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

28. Mediante Ofício nº 179/2010 – GS, de 15.04.2010 (fls. 523/537), o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergências entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 505/520).

29. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

30. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 27/04/2010, às fls. 521/522.

31. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

(Fl. nº - 8 - do Parecer nº 658 GERFI/COPEM/SECAD IV/STN, de 26 / 5 /2010)

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

32. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, como informado no Memorando nº 1.405/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 25.11.2009, às fls. 99/100, atualizado pela consulta à fl. 553, não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

33. Encontram-se às fls. 419/465 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 5.01 do referido contrato (fls. 458), e sem prejuízo das disposições constantes da Seção 9.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BIRD, a efetividade do contrato está condicionada ao cumprimento, de forma satisfatória, da assinatura e entrada em vigor do convênio de execução entre o Mutuário e a Companhia Metropolitano de São Paulo - Metrô.

34. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

35. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

36. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 476/489), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

37. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 304/2010, de 13.03.2010 (fls. 538/546) informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

38. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior,

atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009.

39. Complementarmente, consta às fls. 473/475, Declaração, de 23.02.2010, na qual o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,29% para o Poder Executivo, 1,33% para o Ministério Público, 1,01% para o Poder Legislativo e 4,56% para o Poder Legislativo; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

41. Dessa forma, o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo declara à fl. 552 que o Estado, nos termos do art.42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

42. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo de São Paulo, de 17.12.2009 (fls. 399/401), o Estado observou os limites de despesas das Parcerias Público-Privadas.

(Fl. nº - 10 - do Parecer nº 658 GERFI/COPEM/SECAD IV/STN, de 26/5 /2010).

Conclusão

44. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 34; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

45. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo MF nº 17944.001453/2009-42 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

PAULA VIEIRA SABINO FERNANDES
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 78 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 20 de abril de 2010.

Pt. 1001471744

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO CAMILLO – Coodernador-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º andar – Sala 22
70048-900 - Brasília (DF)
Fax: 3412-1580

Assunto: **Credenciamento – ROF TA531977 – Estado de São Paulo**
Processo MF nº 17944.001453/2009-42

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA531977, de 18.2.2010, por meio do qual o Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$650.400.000,00, destinados ao financiamento do Programa Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze, Chácara Klabin.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 77 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[illegible] - Antonio Augusto Pinto Paixão
Chefe do Subsistema ADJUNTO SUBSTITO
Desig/Dicap

Ofício nº 77 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 20 de abril de 2010.

Pt. 1001471744

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor de Captação de Recursos
Governo do Estado de São Paulo / Secretaria da Fazenda
Av. Rangel Pestana, 300 – 5º andar
01017-911 São Paulo (SP)
Fax: 11 3243-3296

Assunto: **Credenciamento – ROF TA531977 – Estado de São Paulo**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA531977, de 18.2.2010 e aos Ofícios nº 53/2010-GCR e nº 63/2010-GCR, de 22.2.2010 e 2.3.2010, respectivamente, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$650.400.000,00, destinados ao financiamento do Programa Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze, Chácara Klabin.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de São Paulo;

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$650.400.000,00 (seiscentos e cinqüenta milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos);

v) amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de agosto de 2015 e a última em 15 de fevereiro de 2040;

vi) juros: exigidos semestralmente nos dias 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

vii) comissão inicial: 0,25% sobre o valor total do empréstimo, mediante comprovação;

viii) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[illegible] - Antonio Augusto Pinto Pinheiro
Chefe-de-Subunidade ADJUNTO SUBSTITUTO
Desig/Dicap

Processo nº 17944.001453/2009-42
Estado de São Paulo - SP

PARECER Nº 959/2009 - COPEM/STN

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo - Trecho Largo Treze - Chácara Klabin.

Relatório

O Governo do Estado de São Paulo - SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para financiar a Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo - Trecho Largo Treze - Chácara Klabin com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 650.412.000,00 (seiscentos e cinqüenta milhões quatrocentos e doze mil dólares norte americanos).
b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
c) Juros: libor de 6 meses + spread variável;
d) Amortização: 300 (trezentos) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
g) Liberação: US$ 113.603.000,00 em 2010, equivalente a R$ 196.533.190,00, US$ 209.942.000,00 em 2011, equivalente a R$ 363.199.660,00, US$ 306.893.000,00 em 2012, equivalente a R$ 530.924.890,00, US$ 16.474.000,00 em 2013, equivalente a R$ 28.500.020,00, US$ 3.500.000,00 em 2014, equivalente a R$ 6.055.000,00; taxa de câmbio de R$1,73.
h) Lei autorizadora: nº 13.270, de 11/12/2008 e nº 15.535, de 30/04/2009.

O parecer do órgão técnico (fls. 09/36) foi apresentado em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 42/43 e 65/73) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado de São Paulo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 40/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites e indicativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

Despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 85)	R$ 13.516.854.848,78
Receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.83)	R$ 938.636.704,96
Saldo:	**R$ 12.578.218.143,82**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 89)	R$ 17.832.350.254,00
Liberações de crédito já programadas: (fl. 61)	R$ 2.695.215.000,00
Liberação da operação sob exame: (fl. 04/05)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 15.137.135.254,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 04/05 e 61)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	2.695.215.000,00	85.875.810.621,11	3,14
2010	196.533.190,00	2.132.965.000,00	88.941.577.060,29	2,62
2011	363.199.660,00	902.527.000,00	92.116.791.361,34	1,37
2012	530.924.890,00	546.749.000,00	95.405.360.812,94	1,13
2013	28.500.020,00	228.389.000,00	98.811.332.193,96	0,26
2014	6.055.000,00	107.756.000,00	102.338.896.753,28	0,11

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - A - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 04/05 e 62/64)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.206.842.000,00	85.875.810.621,11	10,72
2010	1.650.420,00	9.286.469.000,00	88.941.577.060,29	10,44

	5.641.530,00	9.656.360.000,00	92.116.791.361,34	10,49
	14.841.670,00	10.008.340.000,00	95.405.360.812,94	10,51
	18.656.320,00	10.466.328.000,00	98.811.332.193,96	10,61
	18.946.960,00	10.792.423.000,00	102.338.896.753,28	10,56
	63.868.140,00	11.149.701.000,00	105.992.395.367,38	10,58
	63.155.380,00	11.411.237.000,00	109.776.323.881,99	10,45
	62.344.010,00	11.669.645.000,00	113.695.338.644,58	10,32
	61.671.040,00	11.885.593.000,00	117.754.262.234,19	10,15
	60.776.630,00	12.177.839.000,00	121.958.089.395,95	10,04
	60.056.950,00	12.395.151.000,00	126.311.993.187,38	9,86
	59.295.750,00	12.591.607.000,00	130.821.331.344,18	9,67
	58.532.820,00	12.886.847.000,00	135.491.652.873,16	9,55
	57.771.620,00	13.131.445.000,00	140.328.704.880,73	9,40
	57.077.890,00	13.549.726.000,00	145.338.439.644,98	9,36
	56.216.350,00	13.827.182.000,00	150.527.021.940,30	9,22
	55.484.560,00	14.230.444.000,00	155.900.836.623,57	9,16
	54.723.360,00	10.630.604.000,00	161.466.496.491,03	6,62
			Média:	**9,88**

ção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- e) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, conforme determinado pela Resolução nº 36/2009 do Senado Federal.**

Tabela II - B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 61/65 e 62/64)

no	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
009	0,00	9.206.842.000,00	85.875.810.621,11	10,72
010	1.650.420,00	9.286.469.000,00	88.941.577.060,29	10,44
011	5.641.530,00	9.656.360.000,00	92.116.791.361,34	10,49
012	14.841.670,00	10.008.340.000,00	95.405.360.812,94	10,51
013	18.656.320,00	10.466.328.000,00	98.811.332.193,96	10,61
014	18.946.960,00	10.792.423.000,00	102.338.896.753,28	10,56
2015	63.868.140,00	11.149.701.000,00	105.992.395.367,38	10,58
2016	63.155.380,00	11.411.237.000,00	109.776.323.881,99	10,45
2017	62.344.010,00	11.669.645.000,00	113.695.338.644,58	10,32
2018	61.671.040,00	11.885.593.000,00	117.754.262.234,19	10,15
2019	60.776.630,00	12.177.839.000,00	121.958.089.395,95	10,04
2020	60.056.950,00	12.395.151.000,00	126.311.993.187,38	9,86
2021	59.295.750,00	12.591.607.000,00	130.821.331.344,18	9,67
2022	58.532.820,00	12.886.847.000,00	135.491.652.873,16	9,55
2023	57.771.620,00	13.131.445.000,00	140.328.704.880,73	9,40
2024	57.077.890,00	13.549.726.000,00	145.338.439.644,98	9,36
2025	56.216.350,00	13.827.182.000,00	150.527.021.940,30	9,22
2026	55.484.560,00	14.230.444.000,00	155.900.836.623,57	9,16

2027	54.723.360,00	10.630.604.000,00	161.466.496.491,03	6,62
2028	53.986.380,00	12.291.849.000,00	167.230.850.415,76	7,38
2029	53.242.480,00	12.287.169.000,00	173.200.991.775,60	7,12
2030	52.417.270,00	12.278.285.000,00	179.384.267.181,99	6,87
2031	51.657.800,00	12.273.297.000,00	185.788.285.520,39	6,63
2032	50.929.470,00	12.268.927.000,00	192.420.927.313,47	6,40
2033	50.150.970,00	12.206.832.000,00	199.290.354.418,56	6,15
2034	49.389.770,00	12.183.534.000,00	206.405.020.071,30	5,93
2035	48.645.870,00	12.110.578.000,00	213.773.679.287,85	5,69
2036	47.856.990,00	12.109.849.000,00	221.405.399.638,42	5,49
2037	47.102.710,00	5.005.001.000,00	229.309.572.405,52	2,20
2038	46.341.510,00	40.745.000,00	237.495.924.140,39	0,04
2039	45.604.530,00	33.817.000,00	245.974.528.632,20	0,03
			Média:	7,99

5b da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

ite ao final do exercício de 2016:	2,00
ite atual para relação DCL/RCL:	2,00
eita Corrente Líquida:	R$ 84.877.554.376,63
da Consolidada Líquida:	R$ 123.333.282.020,71
rações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 6.613.601.000,00
ar da operação em exame:	R$ 1.125.212.760,00
o Total da Dívida Líquida:	R$ 131.072.095.780,71
ação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,54

Nos cálculos referentes aos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de foram consideradas as operações PROFISCO/SEFAZ-BID, PROJETO NIZAÇÃO CPTM – Linha 11 Coral – BIRD, PROGRAMA INVESTIMENTO SP – BNDES e PROGRAMA METROPOLITANO DRENAGEM/DAEE – CEF, informadas pelo Estado de São Paulo no ma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação no Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas e a Contratar 4), mas que ainda não foram encaminhadas para análise nesta Secretaria.

Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base 2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 74/76) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 77/78.

Destacamos que a Resolução nº 36/2009 do Senado Federal alterou a redação do artigo 7º da Resolução nº 43/2001, determinando que o limite de 11,5% para o comprometimento com amortizações e encargos em relação à receita corrente líquida considerado até 31 de dezembro de 2027 ou até o último exercício financeiro para o pagamentos previstos para a operação pleiteada, sendo utilizado o resultado

benéfico ao Ente, para verificar se há enquadramento no limite de 11,5%. Sendo tomando por base a nova determinação legal, a média para o período futuro é quando feitos os cálculos apenas até o exercício de 2027. Entretanto, se forem siderados valores de amortização e encargos até 2039, último exercício financeiro que há pagamentos previstos para a operação pleiteada, a média é 7,99%. Em ambos álculos o limite está enquadrado na determinação do § 4º do artigo 7º da Resolução 2001.

vação

Cabe registrar que, durante análise de verificação de cumprimento de limites e ições para contratação de operação de crédito pelo Município de Arandu – SP, so nº 17.944.000.978/2009-34, com a Caixa Econômica Federal, foram ados dois Acordos de Parcelamento de Dívidas, firmados em 07/10/2005, entre a ria da Fazenda do Estado de São Paulo e o referido Município, referentes às as impugnadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na prestação de auxílio e/ou subvenção estadual no exercício de 1990.

Ainda que o Parecer Jurídico (fls. 37/43 e 65/73) e a Certidão do Tribunal de do Estado de São Paulo (fls. 56/60) atestem a não realização de operações de irregulares, esta Secretaria formulou consulta à PGFN sobre a caracterização dos os de Parcelamento como operação de crédito e sobre a possível infração ao art. Lei Complementar nº 101/2000. Através do Parecer PGFN/Nº2393/2009, 95) a PGFN se pronunciou da seguinte forma:

(...) " Ora, no caso dos parcelamentos realizados entre o Município de Arandu- SP o Estado de São Paulo, os débitos que estão sendo pagos por aquele a este têm igem em determinação do Tribunal de Contas estadual e não em ato volitivo da municipalidade. Inexistente, portanto, o elemento de vontade no ato de pagamento, não a em falar em caracterização de operação de crédito, para efeito do que dispõe a Lei omplementar nº 101, de 2000, em relação à devolução dos recursos à Secretaria do tado de São Paulo.

nte o exposto, manifesto-me pela não caracterização dos parelamentos de débitos rmados pelo Município de Arandu – SP com o Estado de São Paulo como operação e crédito equiparada. Em razão disso, não é necessário que haja a liquidação das ívidas decorrentes dos parcelamentos objeto da análise deste parecer para que os tados Entes possam pleitear novas operações de crédito. " (...)

Logo, fundamentado no Parecer da PGFN, não encontramos óbice jurídico em ar a análise do pleito.

No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da ção nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos oluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

III - Análise dos Limites

	Limites	Resultado
	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO

Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
GAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência

Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura mento, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de do Estado (fls. 56/60) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e exercício em curso (2009).

Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, mos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 79/81.

Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme prova o item 501 do extrato (fls. 82).

Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e financiamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta à COAFI (fls. 99/100).

Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de financiamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 001-SF (fls. 101/102).

Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da

LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o [redacted] **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento será realizada no âmbito da análise de garantia.

22. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da [redacted] o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

[redacted] EUGÊNIO CORTES SANTIAGO FILHO
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à COREF.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTRAGARANTIAS A SEREM OFERECIDAS AO TESOURO NACIONAL

A Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, alterada pela Lei nº 13.535 de 30 de abril de 2009 estabelecem:

Artigo 2º - A operação de crédito será garantida pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter a garantia da União com vistas à contratação da operação de crédito de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional.

§ 2º - A contragarantia de que trata o parágrafo 1º deste artigo, compreende a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição.

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para fins de instrução do processo referente à autorização para que o Estado possa contrair financiamento, com aval do Tesouro Nacional, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US$ 650.412.000,00 (seiscentos e cinqüenta milhões, quatrocentos e doze mil dólares norte-americanos) destinado ao financiamento do programa **Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo – Trecho Largo Treze - Chácara Klabin**, que o Governo do Estado de São Paulo, está cumprindo, no exercício de 2009, conforme quadro Demonstrativo de Despesa com Pessoal (anexo), os seguintes limites definidos na Constituição Federal:

- aplicação de parcela correspondente no mínimo a 25% da receita proveniente da arrecadação de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212);
- aplicação da parcela correspondente ao setor da saúde, artigo 198 alterado pela Emenda Constitucional 29/2000, parágrafo único.

Declaro ainda, que o Estado vem exercendo em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II de seu artigo 155, bem como cumprindo o disposto no artigo 27, parágrafo 2, da Constituição Federal.

São Paulo, 17 de novembro de 2009.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716, de 27/08/2009

Declaração de aplicação da receita na educação e saúde

Dezembro/2009
Vol. 35, Nº 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, junho/2010

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Barra Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Blasson
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Barcella
Heliane Bertulucci Fernandes
Helmsa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Renato Nogueira Sterling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-3203
Fax: (61) 3412-3700

Correio Eletrônico: cesef.dl.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e amabilidade do texto, a versão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 12, dezembro 2009. 31 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . Brasília : STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

(Originais ilegíveis, fornecidos pelo autor.)

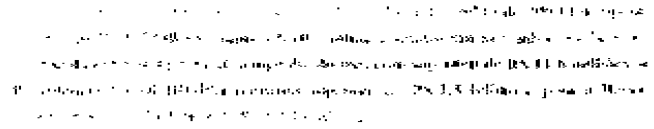

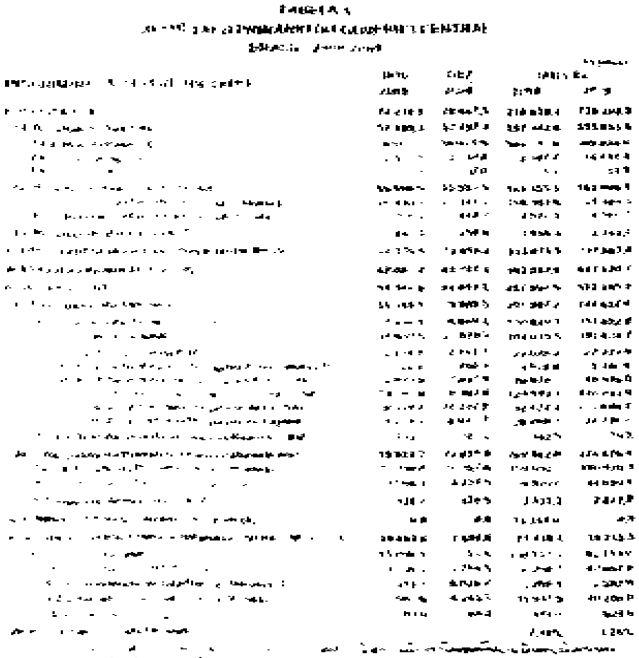

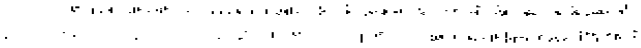

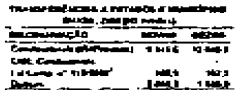

bilhões em dezembro. Essa conclusão decorre, principalmente, dos seguintes fatores: i) recolhimentos, em dezembro, da apuração semestral do IRRF – Rendimentos de Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos (Lei nº 10.833/2003); ii) antecipação de dividendos, superior em R$ 3,4 bilhões ao valor apurado em novembro; e iii) transferência e movimentação entre contas de depósitos judiciais e extrajudiciais em novembro, ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, segundo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 510/2009 e nº 511/2009.

As transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 13,9 bilhões em dezembro, contra R$ 12,7 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,1% em termos nominais. As transferências constitucionais registraram R$ 12,0 bilhões, com aumento de 31,7% frente a novembro de 2009, refletindo a maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no período de dezembro do mês. As demais transferências reduziram-se para R$ 1,7 bilhão em dezembro, com queda de R$ 1,2 bilhão ocasionada pela sazonalidade do repasse de recursos provenientes de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Do lado das despesas, verificou-se o aumento de R$ 8,7 bilhões (28,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a novembro, explicado, principalmente, pelo acréscimo de R$ 1,5 bilhão nas despesas com pessoal e encargos, pelo aumento de 2,5 bilhões das despesas discricionárias e pelo acréscimo de R$ 2,4 bilhões dos dispêndios no âmbito do Projeto Piloto de Investimento Público.

A Previdência Social apresentou superávit de R$ 1,8 bilhão contra déficit de R$ 3,1 bilhões apurado em novembro. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 6,0 bilhões no mês, contra R$ 453,1 milhões em novembro, enquanto a parcela rural registrou déficit de R$ 4,2 bilhões em dezembro sendo que, em novembro, esse valor havia atingido déficit de R$ 3,6 bilhões.

Em 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R$ 39,2 bilhões, equivalente a 1,25% do PIB

No ano de 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R$ 39,2 bilhões, contra R$ 71,4 bilhões registrados em 2008. Tal evolução decorre de fatores atípicos ocorridos neste e naquele exercícios. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, apresentaram aumento nominal de 4,8% no período, enquanto as despesas do Governo Central apresentaram elevação de 15,0%.

[illegible] DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL

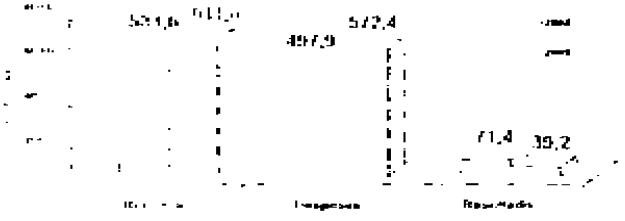

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL - [illegible] % do PIB

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Tesouro Nacional	[illegible]	[illegible]
Previdência Social	[illegible]	[illegible]
Banco Central	[illegible]	[illegible]
Governo Central	[illegible]	[illegible]

A evolução das receitas do Tesouro Nacional ao acumulado do ano decorreu, em grande medida, da regularização de depósitos judiciais, de desonerações ocorridas no período e da compensação de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis

[illegible]

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL

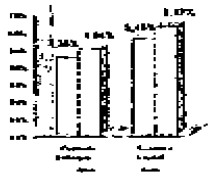

Os investimentos cresceram 20,8% (R$ 5,9 bilhões) em 2009 em comparação a 2008

[illegible]

O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2009 decorreu do pagamento de precatórias e sentenças judiciais de pessoal, da reestruturação de carreiras dos servidores, da dinâmica das despesas dos ministérios e do incremento dos gastos com investimentos

[illegible]

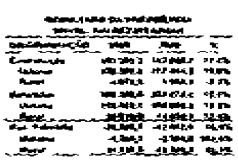

R$ 18,6 bilhões (11,4%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 25,3 bilhões (12,2%) em decorrência do aumento de 10,1% no valor médio de benefícios pagos, consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do mínimo, e de elevação de 1,5% na quantidade média mensal de benefícios pagos. Destaca-se também a elevação de R$ 1,0 bilhão (19,2%) no pagamento de precatórios judiciais relativos a benefícios previdenciários.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões, que corresponde a 6,0% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 40,3 bilhões (94,0% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional diminuiu 4,3% relativamente ao mês anterior, refletindo o efeito da recolhimentos sazonais de tributos e de transferências, para a conta única, de depósitos judiciais

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 56,9 bilhões em dezembro, ante R$ 59,5 bilhões verificados em novembro de 2009 (redução de 4,3%). Esse comportamento é explicado pelas quedas de R$ 2,3 bilhões nas demais receitas do Tesouro e de R$ 1,3 bilhão nas receitas de contribuições, parcialmente compensadas pelo incremento de R$ 999,1 milhões na arrecadação de impostos.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 24,9 bilhões e as de contribuições R$ 19,8 bilhões em dezembro, apresentando, respectivamente, crescimento de R$ 999,1 milhões (4,2%) e redução de R$ 1,3 bilhão (6,8%) em relação aos valores apurados em novembro. Essa evolução reflete os seguintes fatores: i) recolhimento sazonal, em dezembro, do IRRF – Rendimentos do Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos (Lei nº 10.892/2004); ii) transferência, em novembro, de depósitos judiciais e extrajudiciais, ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, segundo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 514/2009 e nº 531/2009; e iii) pagamento, especialmente em novembro/2009, referentes ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 (Refis 2009).

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 12,3 bilhões no mês, contra R$ 14,6 bilhões registrados em novembro de 2009, apresentando redução de R$ 2,3 bilhões (15,8%). Tal variação decorre dos seguintes fatores: i) o aumento de R$ 3,4 bilhões na arrecadação de dividendos; e ii) a diminuição de R$ 5,7 bilhões na arrecadação de outras receitas. Esta última é resultado de ingressos não-recorrentes ocorridos em novembro, sem correspondência ou com correspondência menos representativa em dezembro, tais como: os depósitos judiciais e extrajudiciais, auferidos à Lei nº 9.703/98, movimentados na Caixa Econômica Federal para o Tesouro Nacional, em conformidade com a MP nº 668/09 e as Portarias MF nos 514/2009 e nº 531/09; o recolhimentos de débitos em atraso, conforme os benefícios da Lei nº 11.941/2009 , e a primeira parcela do crédito prêmio do IPI, conforme Portaria MF nº 430/09.

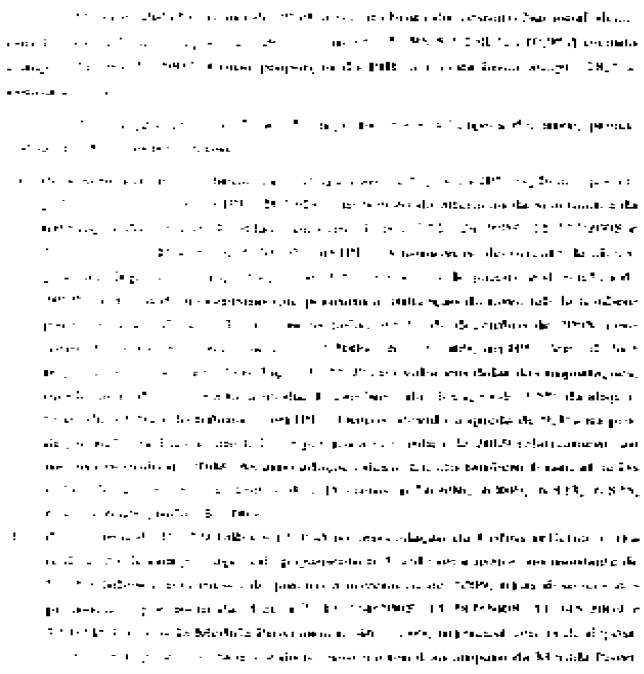

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

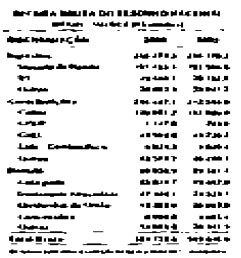

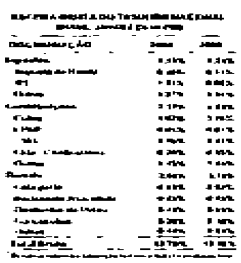

A execução da receita líquida do Tesouro Nacional no mês de 2009 foi influenciada por fatores sazonais e por modificações na arrecadação de tributos e contribuições

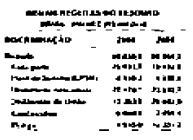

sações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R$ 1,0 bilhão;

c) elevação de R$ 193,3 milhões (0,2%) no IRRF, principalmente devido: i) ao aumento de R$ 1,1 bilhão (11,4%) do IRRF - Remessas ao Exterior, influenciado pela elevação de 8,5% da taxa média de câmbio em relação a 2008; ii) ao crescimento de R$ 566,7 milhões (1,1%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, reflexo do aumento da massa salarial e da alteração da tabela de incidência do tributo em conformidade com a Lei nº 11.945/2009; e iii) à redução de R$ 1,5 bilhão (7,8%) do IRRF - Rendimentos do Capital, devido principalmente à redução na taxa de juros.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R$ 19,1 bilhões (23,9%) em relação ao de 2008, decorrente: i) do incremento de R$ 14,3 bilhões das receitas de dividendos; ii) do aumento da arrecadação das receitas diretamente arrecadadas em R$ 1,1 bilhão; iii) do ressarcimento de R$ 12,3 bilhões em outras receitas, refletindo a regularização de repasses judiciais, como transferências dos depósitos da sede bancária para a conta Única do Tesouro Nacional e recolhimentos, especialmente em novembro/2009, referentes ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009; iv) do decréscimo de R$ 5,6 bilhões (22,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo; e v) da queda de R$ 3,1 bilhões (49,2%) no volume arrecadado proveniente de concessões.

Em dezembro, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 13,9 bilhões, contra R$ 17,2 bilhões no mês anterior, apresentando decréscimo de 14,1%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 12,0 bilhões, com aumento de R$ 2,9 bilhões (31,7%) frente a novembro, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no primeiro decêndio do mês. As demais transferências foram reduzidas para R$ 1,7 bilhão, contra R$ 2,5 bilhões transferidos em novembro, refletindo a redução sazonal de R$ 0,2 bilhão na transferência de *royalties* e participação especial frente aos valores repassados no mês anterior.

Na comparação entre o acumulado ao longo de 2009 frente a 2008, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, redução de R$ 5,3 bilhões (4,1%), atingindo a marca de R$ 127,7 bilhões. Tal desempenho é explicado: i) pela redução de R$ 4,3 bilhões (4,2%) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da menor arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em 2009 comparativamente a 2008; ii) pela queda de R$ 3,6 bilhões (22,7%) nas transferências relativas aos *royalties* e participações especiais da Lei nº 9.478/1997, em função da queda do preço internacional do petróleo; iii) pela

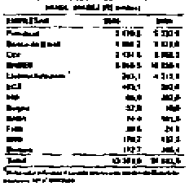

Transferências a Estados e Municípios

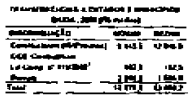

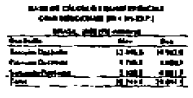

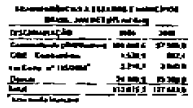

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

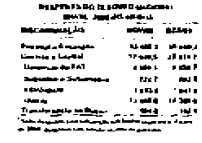

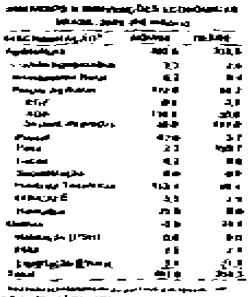

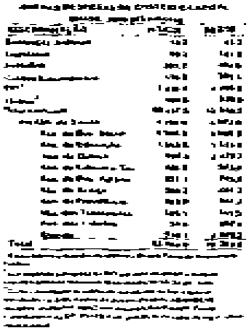

No âmbito das Outras Despesas de Custeio e Capital, o aumento de R$ 5,2 bilhões (39,5%) encontrou-se principalmente nas despesas discricionárias, que tiveram uma execução a maior em R$ 2,5 bilhões (23,9%). Dentre as despesas discricionárias houve um aumento no desempenho dos Ministérios da Defesa (R$ 1,3 bilhão), da Educação (R$ 171,8 milhões), da Ciência e Tecnologia (R$ 169,9 milhões), e dos Estados (R$ 147,8 milhões). Ademais, os gastos com o Projeto Piloto de Investimentos cresceram R$ 2,4 bilhões (122,0%) em relação ao mês anterior.

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,99% do PIB, ficou 9,85% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 48,7 bilhões (16,5%) em relação a 2008, destacando-se os incrementos de R$ 27,8 bilhões (16,9%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 20,8 bilhões (15,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registraram aumento de 0,48 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,35% em 2008R, para 4,84% em 2009. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R$ 1,9 bilhão (6,9%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 16,9 bilhões (16,4%). Parte do aumento da despesa no âmbito dos Poderes decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal superior em 58,6% (R$ 2,2 bilhões) ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,46% para 6,12% do PIB (acréscimo de 0,66 p.p.), explicados pelo: i) incremento de 0,44 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) acréscimo de 0,18 p.p nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT; iii) aumento de 0,07 p.p nas dispêndios com LOAS/RMV; e iv) redução de 0,03 p.p do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas.

Em 2009 as despesas do FAT atingiram R$ 27,4 bilhões, contra R$ 21,0 bilhões em relação ao ano anterior. O acréscimo decorre não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 5,4 bilhões em 2009, contra R$ 6,0 bilhões em 2008, decréscimo de R$ 569,1 milhões (9,5%). Esse resultado decorre da redução de R$ 949,0 milhões (28,7%) nas execução das operações oficiais de crédito, parcialmente compensada pela elevação de R$ 380,0 milhões nas despesas com subvenção aos fundos regionais. No âmbito das operações oficiais de crédito destaca-se a ampliação dos retornos líquidos do FND que passaram de R$ 1,4 bilhão, em 2008, para R$ 4,2 bilhões em 2009 (206,5%). Por outro lado, houve elevação de R$ 2,6 bilhões na execução do Programa Aquisição do Governo Federal - AGF. Verificou-se ainda queda nas despesas relativas aos seguintes programas: i) Custeio Agropecuário (R$ 248,2 milhões); ii) Habitação

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

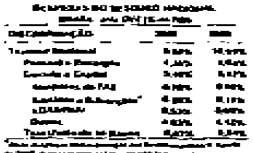

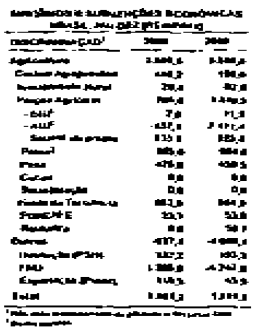

Em 2009, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,9 bilhões (20,8%) em relação ao exercício de 2008

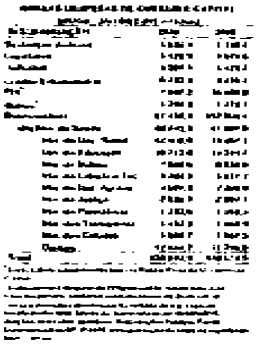



se principalmente, aos Ministérios da Saúde (R$ 4,0 bilhões), da Educação (R$ 3,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,7 bilhões) e das Cidades (R$ 1,2 bilhão).

Previdência Social

Em dezembro de 2009, a Previdência Social registrou um superávit de R$ 1,8 bilhão. No entanto, durante o ano acumulou um déficit de R$ 42,9 bilhões, equivalente a 1,37% do PIB.

Em dezembro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R$ 1,8 bilhão, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em novembro. O aumento da arrecadação deveu-se, principalmente, às contribuições incidentes sobre o pagamento das gratificações natalinas aos trabalhadores ocorrido em dezembro, enquanto que a elevação dos gastos previdenciários se explica pelo pagamento da 2ª metade do abono anual correspondente à gratificação de Natal à maioria dos segurados e dependentes da Previdência Social. No acumulado do ano, observou-se um crescimento do déficit no montante de R$ 6,7 bilhões (18,4%) em relação ao ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	NOV 2009	DEZ 2009	JAN-DEZ 2008	JAN-DEZ 2009
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	16.888,5	25.991,5	163.355,1	182.888,4
Arrecadação Bruta	18.056,7	27.239,8	180.891,1	201.172,2
- Contribuição Previdenciária	15.190,4	25.434,5	167.758,1	183.110,0
Simples	1.844,1	1.480,5	10.730,8	13.601,0
- CDP	0,0	0,0	0,0	0,0
- CPT	73,2	88,6	674,6	765,1
- Depósitos Judiciais	1.435,4	217,7	1.421,5	3.573,9
- Rais	13,6	18,5	304,9	222,2
- Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Restituição/Devolução	-40,9	-57,0	-542,2	-554,7
(-) Transferências a Terceiros	-1.507,4	-1.580,4	-16.990,6	-10.809,1
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	18.924,7	23.835,0	199.562,0	225.876,4
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.116,3	1.756,5	-36.206,7	-42.987,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,26%	-1,37%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 25,9 bilhões em dezembro, apresentando um crescimento de R$ 8,8 bilhões (52,1%) relativamente aos ingressos líquidos do mês anterior. Esse aumento foi decorrente da arrecadação total das contribuições previdenciárias sobre a folha salarial relativas ao 13º salário. No acumulado do ano, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 18,7 bilhões (11,4%) em relação ao ano anterior. Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre

[illegible]

[illegible]

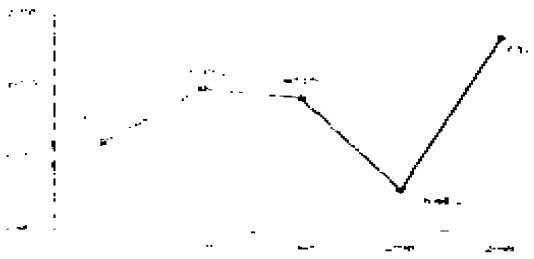

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009*

	NOV 2009	DEZ 2009	JAN-DEZ 2008	JAN-DEZ 2009
Benefícios do RGPS	23.472	23.634	22.735	23.175
Previdenciários	22.671	22.736	21.948	22.377
Aposentadorias	15.020	15.076	14.729	14.935
Idade	7.624	7.657	7.540	7.667
Invalidez	2.896	2.903	2.803	2.871
Tempo de contribuição	4.500	4.517	4.386	4.227
Pensão por morte	5.458	5.458	5.285	5.368
Auxílio Doença	1.950	1.978	1.891	1.993
Salário maternidade	71	71	67	65
Outros	52	53	43	48
Acidentários	801	798	735	863
Aposentadorias	159	160	151	157
Pensão por morte	127	127	128	127
Auxílio - doença	164	162	153	168
Auxílio - acidente	275	275	272	274
Auxílio - suplementar	75	75	81	77

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,39 p.p. em relação ao período de janeiro a dezembro de 2008. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários cresceram 0,53 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,37% do PIB, 0,16 p.p. maior que o registrado no ano anterior.

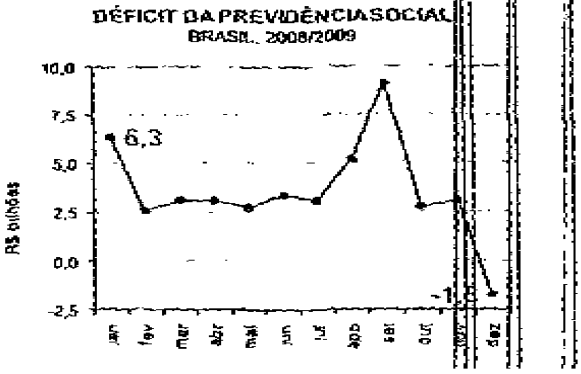

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2009

[illegible]	2010 DEZ	2010 NOV	2010 DEZ
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

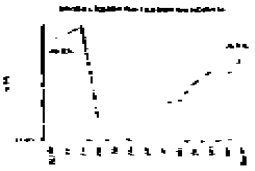

[illegible]

Dívida Interna Líquida

[illegible]

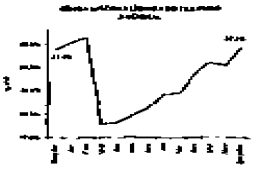

[illegible]

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2009

DISCRIMINAÇÃO	2010 DEZ	2010 NOV	2010 DEZ
I. DÍVIDA INTERNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1. Dívida Mobiliária	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DPMFi em Poder do Público[1]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DPMFi em Poder do Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2. Demais Obrigações Internas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. HAVERES INTERNOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1. Disponibilidades Internas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.3. Haveres da Administração Indireta	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.4. Haveres Administrados pela STN	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	22,4%	[illegible]	22,8%

(*) Dívida expressa a descrição.
(1) Inclui TDA, a dívida [illegible].
(2) Refere-se à aplicação do FAT e [illegible] públicos federais.
(3) PIB [illegible] pelo IGP-Disponibilidade.

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2010/2009

Título	2010 DEZ	2010 NOV	2010 DEZ
Em Poder do Público	[illegible]	[illegible]	[illegible]
LFT	[illegible]	[illegible]	[illegible]
LTN	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NTN-B	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NTN-C	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NTN-F	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais[1]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Aplic. em Dí. Púb.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
No caixa do BCB	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]
% PIB	[illegible]	[illegible]	[illegible]

(1) [illegible]

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e outros fundos públicos em títulos federais, elevou-se em R$ 97,0 bilhões comparativamente ao mês de novembro (2,1 p.p. em relação ao PIB). Em comparação ao mês anterior, o aumento foi de R$ 274,9 bilhões em termos nominais e de 8,0 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,4% para 64,4% do PIB. O crescimento da DPMFi verificado no mês está associado à emissão líquida de R$ 79,7 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 17,5 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento foi de R$ 8,5 bilhões, em decorrência da apropriação de juros no total de R$ 12,5 bilhões compensado em parte pelo resgate líquido de R$ 4,0 bilhões. Na carteira do Banco Central, houve variação positiva de R$ 88,7 bilhões, resultado da emissão líquida de R$ 83,7 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,0 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R$ 19,5 bilhões), de LTN (aumento de R$ 14,7 bilhões) e de NTN-B (cujo estoque aumentou R$ 7,9 bilhões).

Em dezembro, a Dívida Interna Líquida totalizou R$ 714,2 bilhões equivalentes a 22,8 % do PIB.

TABELA 4.5

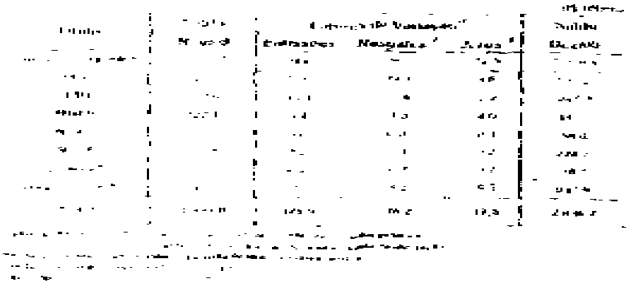

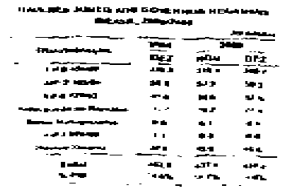

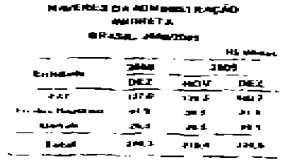

Dívida Externa Líquida

A Dívida Externa Líquida em dezembro totalizou R$ 98,7 bilhões, equivalentes a 3,2% do PIB

Em dezembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 98,7 bilhões, contra R$ 101,7 bilhões em novembro. Houve redução de R$ 3,0 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	2008 DEZ	2009 NOV	2009 DEZ
I - Dívida Bruta	102.812	104.874	98.944
II - Dívida Mobiliária	100.825	103.081	79.805
Real	13.358	14.045	9.362
Global US$	48.430	47.378	38.448
Global R$	19.743	19.538	15.674
Discount	897	894	820
III - Dívida Contratual	1.987	1.793	19.139
Organismos Multilaterais	1.514	1.474	18.965
Governos Estrangeiros e Agências Governamentais	1.473	1.319	174
IV - DÍVIDAS EXTERNAS	335	352	331
V - Obrigações de Estados, Municípios e Particulares	335	352	331
VI - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	102.812	104.778	98.944
VII - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB*	4,3%	3,7%	3,2%

(1) Dados sujeitos a retificação.
(2) PIB acumulado em US$ dos últimos 12 meses.

A variação dos valores nominais ressalta da apropriação positiva de juros, R$ 639,0 milhões, da variação cambial, R$ 1,1 bilhão e do resgate líquido de R$ 2,5 bilhões ocorrido no mês. Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 79,7% (R$ 78,9 bilhões); e a dívida contratual, a 20,3% (R$ 20,1 bilhões).

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, DEZ/2009

Discriminação	Estoque Nov/09	Fatores de Variação (1) Emissões	Resgates (2)	Juros (3)	Variação Cambial	Estoque Dez/09
Dívida Mobiliária	99.687	866	(1.834)	351	1.025	98.995
Global US$	38.388	866	(1.834)	475	1.153	38.048
Euro	15.915	-	(134)	40	(34)	15.812
Global R$	19.538	-	-	137	-	19.674
Outros	236	-	-	1	-	237
Dívida Contratual	21.185	224	(1.858)	68	(1.208)	19.878
Org. Multilaterais	18.334	209	(1.729)	57	(1.106)	16.805
Bancos Particulares	3.261	38	(129)	15	(102)	3.284
Total	120.872	1.090	(3.692)	419	(183)	118.906

(1) Valores originais. Não inclui o efeito da variação cambial sobre os ativos.
(2) Inclui amortizações, liquidações e vencimentos. Calculados com base no fluxo de caixa e variação dos ativos.
(3) Valores não são pagos necessariamente em dezembro de cada ano, mas sim durante o ano todo.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu-se R$ 33,4 bilhões em termos nominais, passando de

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Dezembro 2009/2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Abreviaturas mais comuns da Dívida

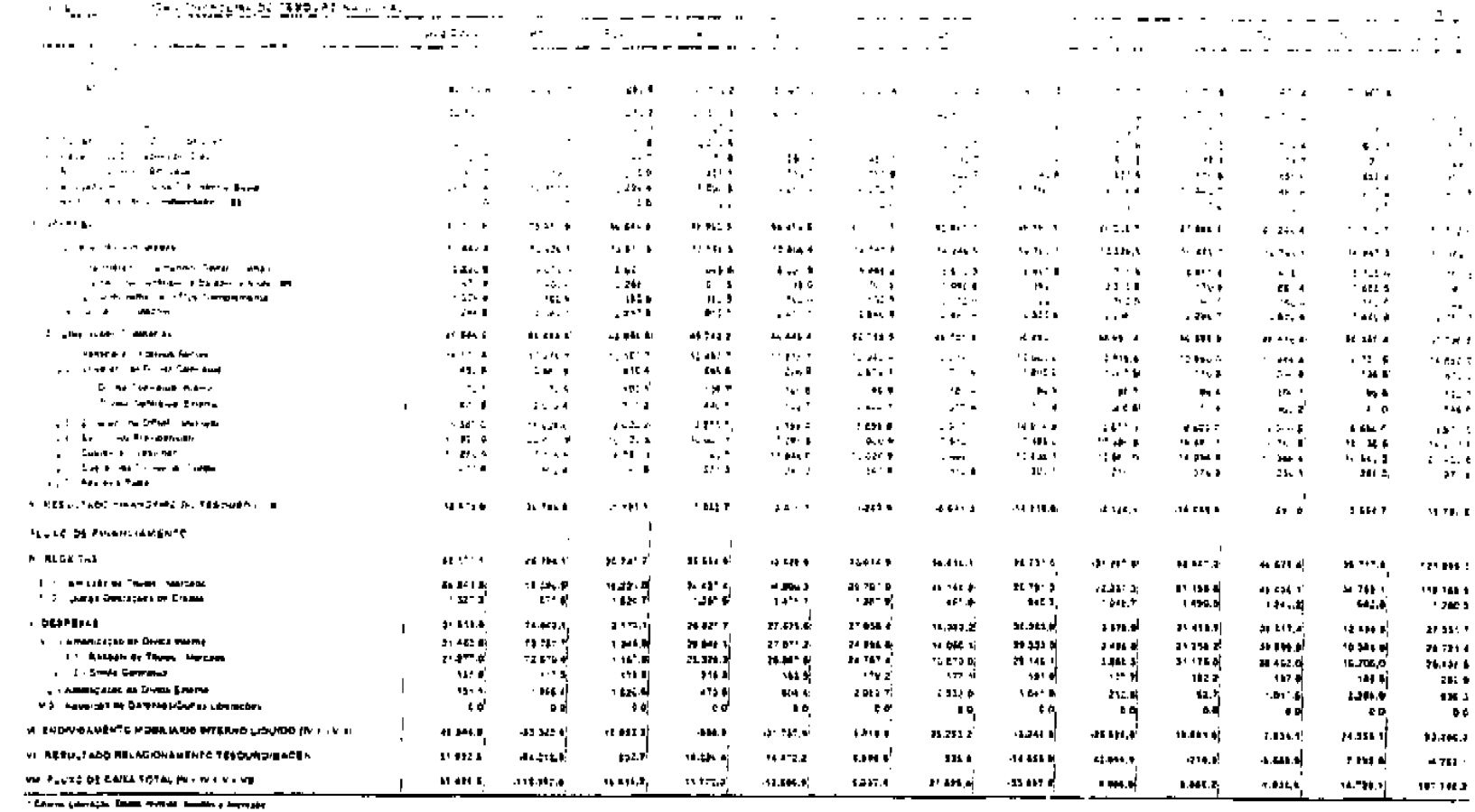

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Dez/2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2009
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	31.992,5	13.287,2	1.832,7	10.226,4	25.972,2	17.396,4	3.735,9	11.344,0	42.996,9	2.989,5	2.641,5	3.017,7	3.165,5
I.1 Emissão de Títulos	29.462,3	11.577,4	0,0	7.988,4	22.865,1	14.003,8	232,0	8.178,9	39.398,9	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2 Remuneração das Disponibilidades	2.274,0	1.579,8	1.696,3	2.501,1	2.954,9	3.223,0	3.328,9	2.843,9	3.138,5	2.830,5	2.519,3	2.898,9	3.099,8
I.3 Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	248,3	130,2	156,4	140,0	152,2	170,0	184,3	223,2	299,8	159,0	122,2	118,8	65,7
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	37.500,0	1.000,0	0,0	11.500,0	10.000,0	3.500,0	28.000,0	900,0	3.200,0	12.330,5	10.913,3	1.928,8
II.1 Resgate de Títulos	0,0	30.000,0	0,0	0,0	11.000,0	7.880,7	2.943,1	20.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	1.857,9
II.2 Encargos da DPMF	0,0	7.500,0	1.000,0	0,0	500,0	2.919,3	556,9	8.000,0	896,7	1.100,0	1.120,5	2.811,1	2.070,7
III RESULTADO (I - II)	31.992,5	-24.212,8	832,7	10.226,4	14.472,2	7.396,4	235,9	-14.656,0	42.096,9	-210,5	-9.688,9	-7.895,6	1.236,7

* Dados revistos, sujeitos a alteração

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Dez/09	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/09
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.794.694,5	1.838.118,6	1.714.351,6	1.761.491,6	1.736.813,8	1.778.914,6	1.821.536,1	1.841.331,7	1.866.884,4	1.917.434,7	1.919.939,5	1.947.669,1	2.027.844,8
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.964.822,3	1.971.097,9	1.947.360,7	1.987.779,9	1.781.787,1	1.874.258,5	1.921.979,8	1.949.961,5	1.968.992,4	1.985.863,5	1.970.812,9	1.988.867,6	1.994.418,5
DPMFi em Poder do Público*	1.964.822,3	1.971.097,9	1.947.360,7	1.987.779,9	1.781.787,1	1.874.258,5	1.921.979,8	1.949.961,5	1.968.992,4	1.985.863,5	1.970.812,9	1.988.867,6	1.994.418,5
DPMFi em Poder do Banco Central	494.310,4	462.388,3	465.818,4	445.119,0	474.243,2	472.388,3	488.649,1	488.801,4	494.052,2	520.804,9	547.436,6	548.109,2	537.815,9
(-) Aplicações em Fundos Públicos	-17.482,7	-20.573,5	-20.778,2	-20.806,8	-21.160,5	-21.909,2	-21.978,0	-20.943,0	-19.695,5	-19.641,2	-19.823,5	-19.961,5	-18.963,2
Demais Obrigações Internas	22.414,6	22.233,6	22.216,1	22.102,4	21.833,3	21.803,2	21.999,3	21.877,7	21.440,2	21.899,3	21.199,4	21.950,2	20.867,3
I.2. HAVERES INTERNOS	1.884.678,5	873.885,4	893.181,2	1.211.136,6	1.176.257,2	1.192.897,4	1.269.494,4	1.344.630,2	1.275.845,7	1.275.818,9	1.246.893,7	1.274.219,8	1.323.344,6
Disponibilidades Internas	256.137,2	196.237,7	182.233,3	385.865,3	274.393,5	379.963,9	407.438,1	388.218,8	384.425,1	378.186,2	354.762,6	374.151,7	418.778,2
Haveres junto aos Governos Regionais	-451.980,3	-456.186,0	-450.183,7	-448.287,6	-443.828,8	-443.881,1	-442.467,3	-415.798,7	-436.349,2	-437.718,3	-437.888,2	-437.888,2	-437.364,3
Haveres da Administração Indireta	210.261,0	209.422,4	210.080,8	207.872,7	206.258,8	210.080,8	212.525,8	211.406,8	212.886,7	216.177,2	218.970,0	218.241,0	220.154,1
Haveres Administrados pela STN	147.730,3	152.049,3	148.891,1	168.825,4	166.444,8	182.934,8	168.337,8	212.118,7	213.278,8	244.881,8	244.047,4	244.047,4	243.349,3
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	132.187,6	126.899,8	133.223,7	134.979,3	131.987,4	113.243,7	115.440,6	105.811,6	106.662,8	102.844,3	101.334,9	101.723,8	93.743,8
II.1. DÍVIDA EXTERNA	132.513,8	131.143,7	133.999,8	138.435,4	122.747,9	114.937,9	115.726,6	107.291,4	108.999,1	103.641,8	101.811,1	101.874,2	93.874,4
Dívida Mobiliária	100.974,8	100.030,7	102.037,1	106.147,8	94.806,8	88.617,7	87.836,8	83.028,2	84.841,8	80.888,4	79.548,8	80.080,8	78.906,7
Dívida Contratual	31.537,4	31.113,0	31.962,6	32.287,6	27.941,0	26.320,2	27.889,8	24.263,2	24.158,1	22.752,5	22.262,3	21.793,4	20.967,7
II.2. HAVERES EXTERNOS	325,7	244,0	315,9	378,9	340,5	294,7	286,1	519,8	337,6	796,5	522,2	252,4	230,7
Disp. de Fundos, Aplicações e Fundações	325,7	244,0	315,9	378,9	340,5	294,7	286,1	519,8	337,6	796,5	522,2	252,4	230,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.911.406,7	1.965.018,4	1.848.277,3	1.896.471,3	1.868.801,2	1.892.158,3	1.937.036,7	1.947.143,3	1.973.547,2	2.020.279,0	2.021.274,4	2.049.392,9	2.121.588,6
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB**	33,9%	34,4%	32,1%	32,1%	31,9%	32,3%	32,6%	32,6%	33,1%	33,4%	33,1%	33,4%	34,9%

Obs.: Dados sujeitos a revisão.
1 Inclui títulos de livre movimentação e TDA.
* PIB realizado dos últimos 12 meses.

[illegible]

[illegible]													
[illegible]													
[illegible]													

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

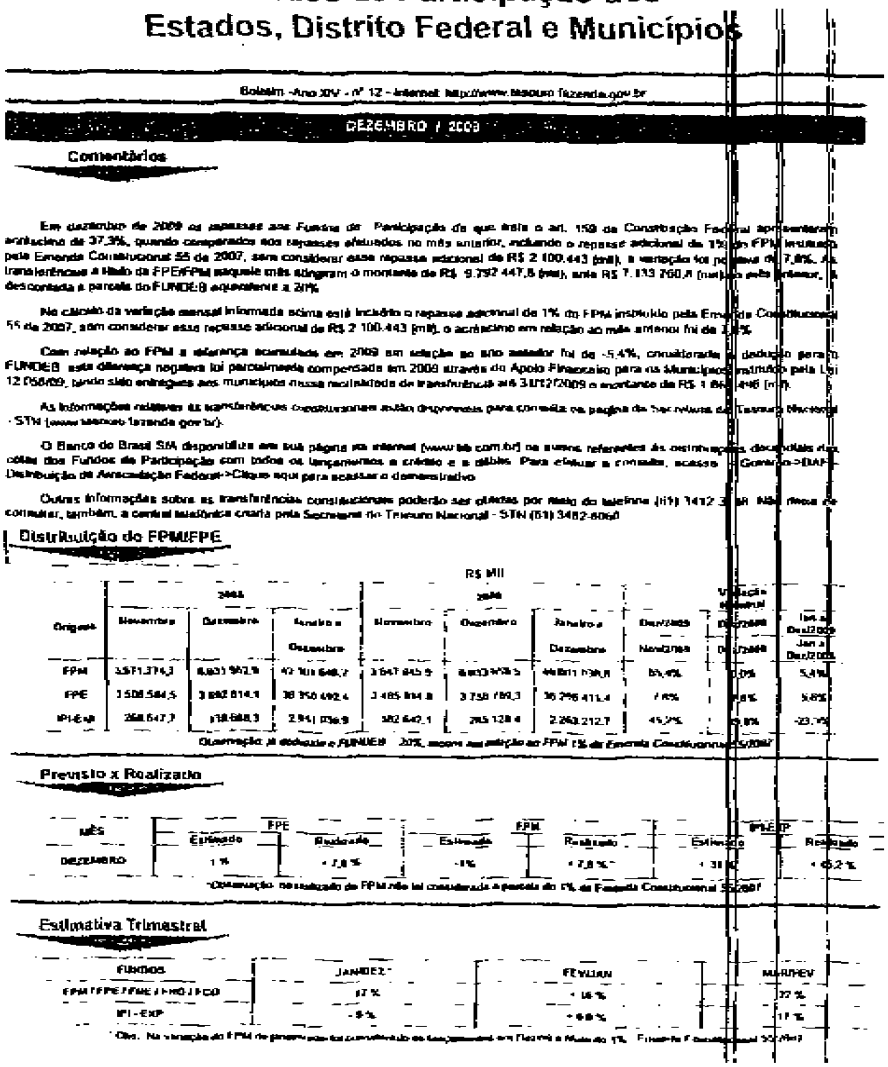

Boletim - Ano XIV - nº 12 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

DEZEMBRO / 2009

Comentários

Em dezembro de 2009 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 37,3%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior, incluindo o repasse adicional de 1% do FPM instituído pela Emenda Constitucional 55 de 2007, sem considerar esse repasse adicional de R$ 2.100.443 (mil), a variação foi positiva de 7,8%. As transferências a título de FPE/FPM naquele mês atingiram o montante de R$ 9.792.447,8 (mil), ante R$ 7.133.260,8 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

No cálculo da variação mensal informada acima está incluído o repasse adicional de 1% do FPM instituído pela Emenda Constitucional 55 de 2007, sem considerar esse repasse adicional de R$ 2.100.443 (mil), o acréscimo em relação ao mês anterior foi de 7,8%.

Com relação ao FPM a diferença acumulada em 2009 em relação ao ano anterior foi de -5,4%, considerada a dedução para o FUNDEB, esta diferença negativa foi parcialmente compensada em 2009 através do Apoio Financeiro para os Municípios instituído pela Lei 12.058/09, tendo sido entregues aos municípios nessa modalidade de transferência até 31/12/2009 o montante de R$ 1.8[illegible].446 (mil).

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: Governo->DAF-Distribuição de Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412 3[illegible]. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-6060.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2008 Novembro	2008 Dezembro	2008 Janeiro a Dezembro	2009 Novembro	2009 Dezembro	2009 Janeiro a Dezembro	Variação Nominal Dez/2009 Nov/2009	Variação Nominal Dez/2009 Dez/2008	Variação Nominal Jan a Dez/2009 Jan a Dez/2008
FPM	3.571.374,3	6.833.962,9	42.301.648,2	3.647.845,9	6.833.958,5	44.801.038,8	55,4%	0,0%	5,4%
FPE	3.508.584,5	3.892.814,1	38.350.492,4	3.485.814,8	3.758.789,3	36.296.411,4	7,8%	[illegible]	5,6%
IPI-Exp	268.647,7	138.688,3	2.941.036,9	382.642,1	285.128,4	2.263.212,7	45,2%	[illegible]	-23,1%

Observação: já deduzido o FUNDEB - 20%, sobre sua relação ao FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007

Previsto x Realizado

MÊS	FPE Estimado	FPE Realizado	FPM Estimado	FPM Realizado	IPI-EXP Estimado	IPI-EXP Realizado
DEZEMBRO	1 %	+ 7,8 %	-1%	+ 7,8 %*	+ 31,[illegible]	+ 45,2 %

*Observação: no realizado do FPM não foi considerada a parcela do 1% da Emenda Constitucional 55/2007

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JAN/DEZ*	FEV/JAN	MAR/FEV
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	17 %	+ 16 %	22 %
IPI - EXP	- 9 %	+ 6,8 %	17 %

* Obs.: Na variação do FPM de [illegible] foi considerado os lançamentos em Dezembro a título do 1% - Emenda Constitucional 55/2007

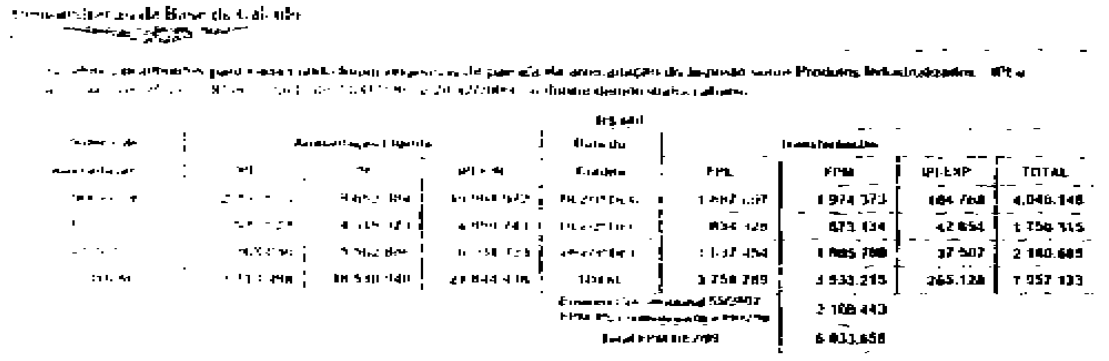

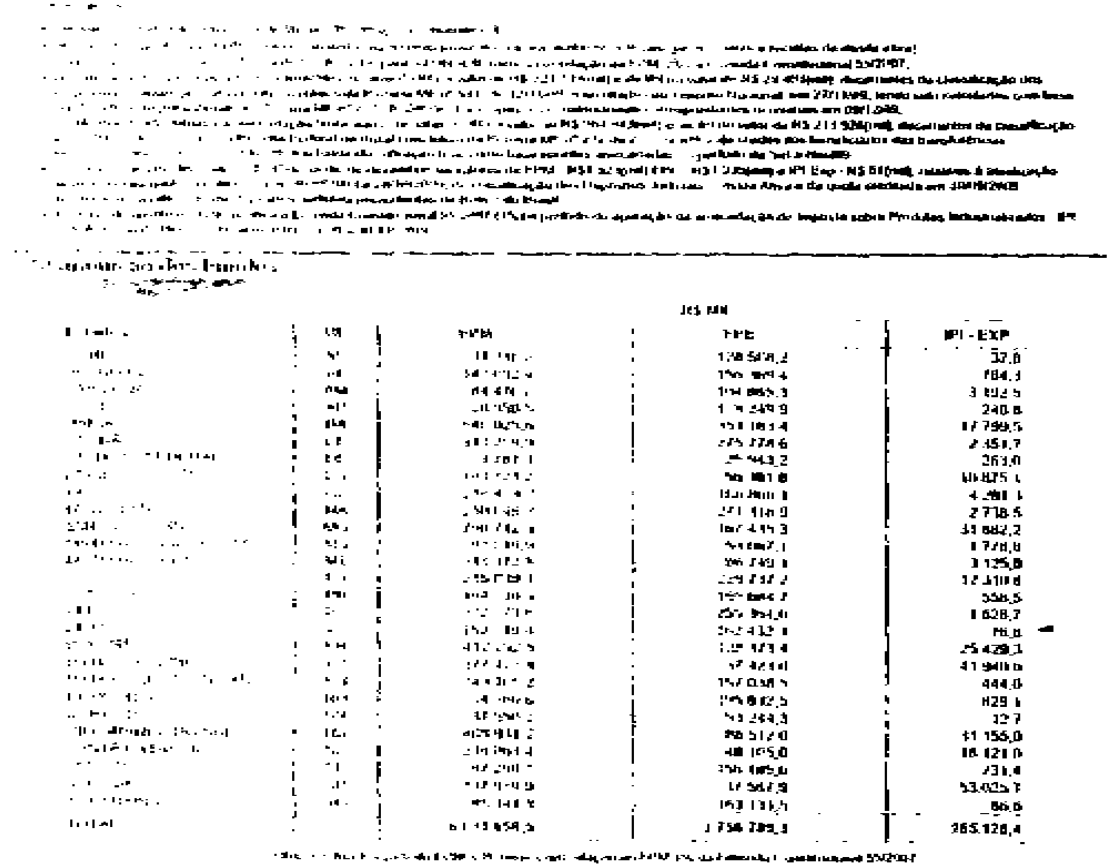

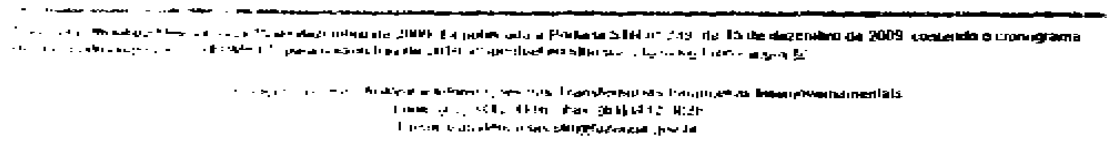

[illegible]

[illegible]

R$ Mil

[illegible]	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
[illegible]	IPI	[illegible]	IPI-EXP		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 974 373	184 768	4.046.148
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	834 328	873 134	42 854	1 750 315
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 085 788	37 507	2 160.685
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	TOTAL	3 758 789	3 933.215	265.128	7 957 133
				[illegible]		2 108 443		
				Total FPM DEZ/09		6 033.658		

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

R$ Mil

[illegible]	UF	FPM	FPE	IPI - EXP
[illegible]	[illegible]	[illegible]	128 508,2	37,8
[illegible]	[illegible]	[illegible]	156 969,4	784,3
[illegible]	[illegible]	[illegible]	154 865,3	3 192,5
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	240,8
[illegible]	[illegible]	[illegible]	351 183,4	17 799,5
[illegible]	[illegible]	[illegible]	275 778,6	2 351,7
[illegible]	[illegible]	[illegible]	25 943,2	263,0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	56 981,8	10 875,1
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4 281,1
[illegible]	[illegible]	[illegible]	271 116,9	2 718,5
[illegible]	[illegible]	[illegible]	167 415,3	33 882,2
[illegible]	[illegible]	[illegible]	54 667,1	1 778,8
[illegible]	[illegible]	[illegible]	96 749,1	12 125,8
[illegible]	[illegible]	[illegible]	229 737,2	12 310,8
[illegible]	[illegible]	[illegible]	159 884,7	558,5
[illegible]	[illegible]	[illegible]	255 954,0	1 628,7
[illegible]	[illegible]	[illegible]	262 432,1	76,8
[illegible]	[illegible]	[illegible]	129 373,4	25 429,3
[illegible]	[illegible]	[illegible]	97 424,1	41 940,6
[illegible]	[illegible]	[illegible]	157 038,5	444,0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	175 802,5	829,1
[illegible]	[illegible]	[illegible]	53 244,3	32,7
[illegible]	[illegible]	[illegible]	86 512,0	11 155,0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	48 195,0	18 121,0
[illegible]	[illegible]	[illegible]	156 085,0	231,4
[illegible]	[illegible]	[illegible]	17 567,9	53.025,7
[illegible]	[illegible]	[illegible]	153 131,5	86,6
TOTAL		6 033 658,5	3 758 789,3	265.128,4

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	701.613	-
Pessoal Ativo	405.921	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	295.592	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	182.338	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	48.240	0
Despesas de Exercícios Anteriores	369	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	133.728	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	519.275	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (I) + (II)	519.275	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,119%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,373% (Decreto nº 3.917/2001)	1.193.354
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.132.347

FONTE SIAFI-STN/COAFI/GERAC

1) Decreto nº 5.934 de 25 de dezembro de 2006 com a redação dos incisos do art. 2º do Decreto nº 5.995 de 19 de dezembro de 200.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas são liquidadas mesmo os restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma para mensurar as despesas executadas estão agregadas as

Despesas liquidadas (restos a pagar não processados que foram liquidados até o encerramento do exercício)

Despesas empenhadas (restos a pagar não processados inscritos em Restos a Pagar não processados aguardando liquidação ou cancelamento ao encerramento do exercício acrescido do art.35 parágrafo 2º da Lei nº 4.320/64.

A Portaria 2º Secretaria-STN de 2008 alterou o item 03 do Anexo 23 "Classificação para o Cálculo de Despesas Mínimas" incluindo na mesma os valores de restos a Pagamentos com Recursos Vinculados, o mesmo que as despesas contraídas após a fonte de recursos indicar possuem a característica de cálculo só mesmo das despesas de exercícios anteriores. Nota Técnica nº 8/2008/COAFI/SUCON/STN de 29 de agosto de 2008 e Ofício Circular nº 08 de 29 de agosto de 2008 esclarecem que as despesas empenhadas pelos Órgãos/Unidades podem eventualmente divergir da somatória das notas de empenho emitidas por Órgãos/Unidades

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.543.110	462.826
Pessoal Ativo	3.916.482	306.756
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.626.629	153.770
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	369.883	10.653
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.952	1.359
Decorrentes de Decisão Judicial	1.465	134
Despesas de Exercícios Anteriores	364.466	9.160
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.174.227	451.965
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (I + III b)	6.626.094	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	439.199.451
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,51%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	9.661.879
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	9.178.785

FONTE: SIAFI, STN/COAFI, STN/COINF

Notas
a) Durante o exercício algumas despesas inerentes são consideradas particulares. No encerramento do exercício as despesas são liquidadas quando em regime e assim são processadas, não tendo sua liquidação circunstâncias. Desta forma, para mantermos padrão, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, ou seja, aquelas em que houve a entrega da mercadoria ou prestação dos serviços de art. 63 da Lei nº 4.320/64
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados considerados liquidados no encerramento do exercício, por força do art. 63, inciso II da Lei nº 4.320/64
b) A partir de 2º Quadrimestre de 2008 a fonte de recursos 31 "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída no demonstrativo de acordo com a Portaria Conjunta Nº 1, de 29 de agosto de 2008 - Manual de Demonstrativos Fiscais - 3ª Edição - Válida para 2009, que determina que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também possuam a segregação de valores que trata os despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 01/2009/COREM/COAFI/STN, de 29 de agosto de 2008.
c) Os valores ainda apresentados deste demonstrativo poderão eventualmente divergir de valores em data posterior de encaminhamento.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

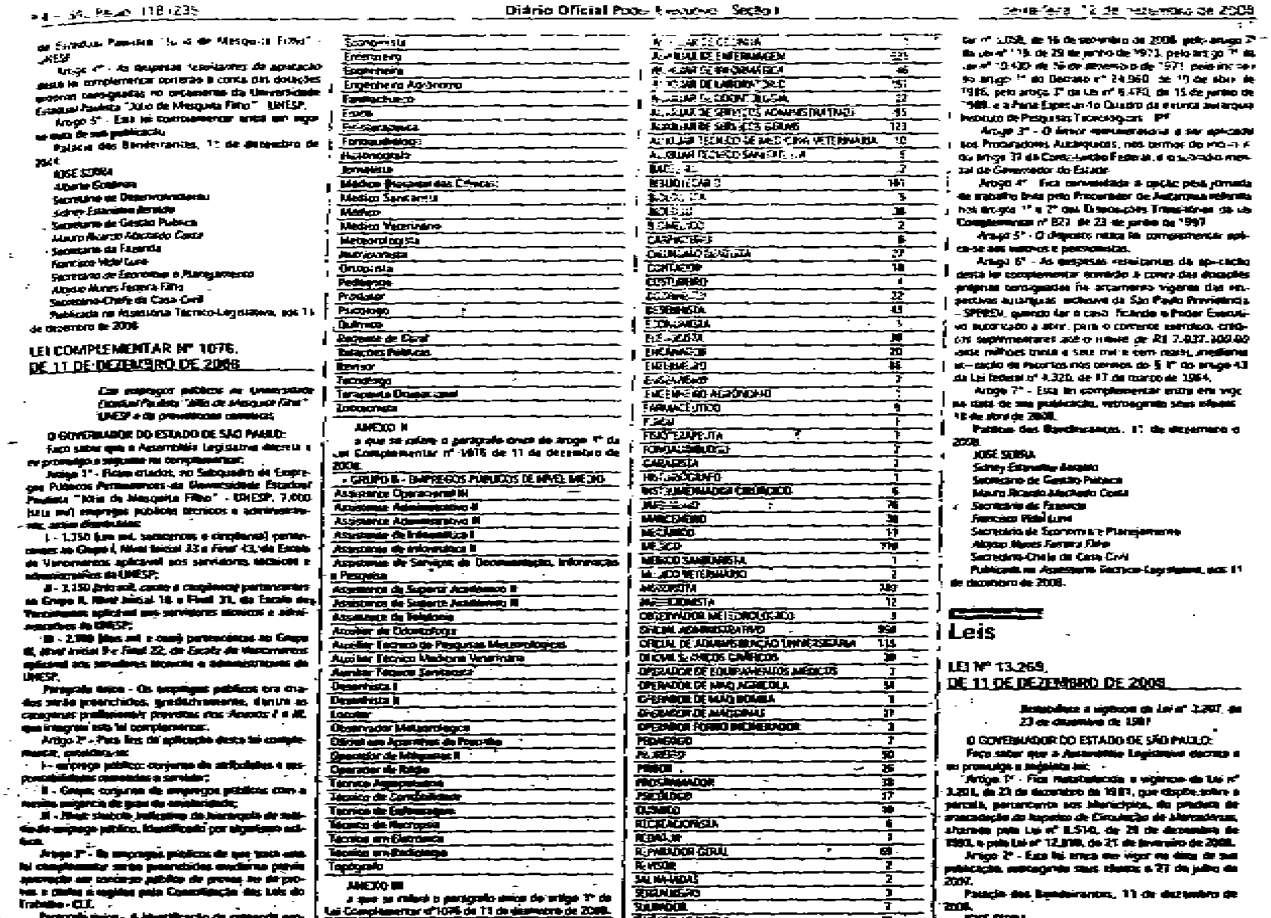

cento e noventa mil dólares norte-americanos), a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

5 - Modernização da Linha 11 - Coral da CPTM, até o valor equivalente a US$ 112.910.000,00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares norte-americanos), a cargo da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o parágrafo anterior deste artigo compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de saldos ou parcelas transferíveis de acordo com o preceito na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 4º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

LEI Nº 13.271,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Projeto de lei nº 556/08,
do Deputado Aldo Demarchi - DEM

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Cecílio do Rego Almeida" o viaduto localizado no km 262,400 da Rodovia Cônego Domenico Rangoni, SP-55, no Município de Cubatão.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

Decretos

DECRETO Nº 53.805,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO, no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.806,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987, às disposições da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991,

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH foi transferido para a Secretaria do Meio Ambiente pelo Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007;

Considerando que o planejamento, a coordenação e a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos em todo o território do Estado de São Paulo passaram a constituir parte do campo funcional da Secretaria do Meio Ambiente através do Decreto nº 51.536, de 1º de fevereiro de 2007;

Considerando a importância da participação de outras Pastas, cujas atividades estão relacionadas com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos, a proteção ao meio ambiente, o planejamento estratégico e a gestão financeira do Estado; e

Considerando que é salutar assegurar a participação municipal e da sociedade civil nas deliberações do Conselho de forma a respaldar a transparência dos procedimentos administrativos,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987, ficam adaptados às normas de execução à Política Estadual de Recursos Hídricos e ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, instituídos pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, em conformidade com o presente decreto.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH será integrado por:

I - Titulares, ou seus representantes, das seguintes Secretarias de Estado:

a) do Meio Ambiente, que o presidirá;

b) de Saneamento e Energia, que será seu Vice-Presidente;

c) da Educação;

d) de Economia e Planejamento;

e) de Agricultura e Abastecimento;

f) da Saúde;

g) dos Transportes;

h) de Desenvolvimento;

i) da Habitação;

j) da Fazenda;

k) Casa Civil;

II - 11 (onze) representantes dos municípios situados nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos, agrupadas conforme a seguinte discriminação:

a) Primeiro Grupo - Alto Tietê;

b) Segundo Grupo - Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira;

c) Terceiro Grupo - Litoral Norte e Baixada Santista;

d) Quarto Grupo - Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema;

e) Quinto Grupo - Médio Paranapanema e Pontal do Paranapanema;

f) Sexto Grupo - Aguapeí, Peixe e Baixo Tietê;

g) Sétimo Grupo - Tietê/Jacaré e Tietê/Batalha;

h) Oitavo Grupo - Turvo/Grande e São José dos Dourados;

i) Nono Grupo - Sapucaí Mirim/Grande e Baixo Pardo/Grande;

j) Décimo Grupo - Pardo e Mogi-Guaçu;

k) Décimo Primeiro Grupo - Sorocaba/Médio Tietê e Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

III - 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil, de âmbito estadual, dos segmentos abaixo especificados:

a) 1 (um) de usuários industriais de recursos hídricos;

b) 1 (um) de usuários agroindustriais de recursos hídricos;

c) 1 (um) de usuários agrícolas de recursos hídricos;

d) 1 (um) de usuários de recursos hídricos do setor de geração de energia;

e) 2 (dois) de usuários de recursos hídricos para abastecimento público;

f) 3 (três) de associações especializadas em recursos hídricos, de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, de entidades associativas de profissionais de nível superior relacionados com recursos hídricos;

g) 2 (dois) de entidades ambientalistas ou de entidades de defesa de interesses difusos.

§ 1º - O representante de cada um dos grupos indicados no inciso II deste artigo, e seu suplente, serão Prefeitos Municipais, eleitos por seus pares, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerrará no dia 30 de abril dos anos ímpares.

§ 2º - Os representantes de cada categoria da sociedade civil indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos que se encerrará no dia 30 de abril dos anos pares.

§ 3º - Os procedimentos e critérios para credenciamento e eleição dos representantes da sociedade civil serão propostos pelo CORHI, aprovados pelo CRH e publicados em edital 60 (sessenta) dias antes da eleição.

§ 4º - Nas deliberações do CRH cada um dos conselheiros terá direito a 1 (um) voto.

§ 5º - O Presidente do CRH votará em todas as matérias deliberadas e decisão do colegiado ficando-lhe assegurado, também, o voto de desempate.

Artigo 3º - Serão convidados a integrar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, com direito a voz e sem direito a voto, os seguintes representantes:

I - das universidades oficiais do Estado, indicados pelos respectivos Reitores;

II - do Ministério Público do Estado de São Paulo;

III - da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo - OAB/SP;

IV - do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA-SP.

Artigo 4º - Os membros do Conselho serão designados por ato do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, observado o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 5º - Terão direito à voz, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH:

I - os Presidentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou seus representantes;

II - os dirigentes ou representantes do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

III - os dirigentes ou representantes de órgãos e entidades estaduais, quando convocados pelos Titulares ou representantes das Secretarias designadas no inciso I do artigo 2º deste decreto;

IV - representantes de outras entidades ou autoridades e especialistas em assuntos afetos, especialmente convidados pelo Presidente do CRH.

Artigo 6º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente e na conformidade com seu regimento interno.

Artigo 7º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, na forma que dispuser seu regimento interno, poderá constituir câmaras, equipes ou grupos técnicos, de caráter consultivo, para assessorá-lo em seus trabalhos.

Artigo 8º - Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, observado o disposto no artigo 24 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, apreciar qualquer criação, ou extinção de Comitês de Bacias Hidrográficas ou Subcomitês, respeitadas as peculiaridades regionais.

Artigo 9º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e os Comitês de Bacias Hidrográficas contam com apoio do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, que fica composto por:

I - o Coordenador de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, ou seu representante, que será seu Coordenador;

II - o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, ou seu representante, que substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

III - o Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, ou seu representante;

IV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Saneamento e Energia.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos II a V deste artigo serão indicados ao Coordenador da Coordenadoria de Recursos Hídricos.

§ 2º - A participação das demais Secretarias de Estado, integrantes do CRH, assim como dos órgãos e entidades a elas vinculados, na elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, será feita na câmara técnica específica.

Artigo 10 - As Coordenadorias de Recursos Hídricos e de Planejamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, a Secretaria de Saneamento e Energia e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, são as entidades básicas do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, cabendo-lhes propor ao mesmo apoio administrativo, técnico, jurídico e, especificamente:

I - exercer a direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - fazer gestões para a obtenção de recursos financeiros;

III - reservar, em seus orçamentos e em sua programação, os recursos financeiros e materiais necessários aos trabalhos do CORHI;

IV - propiciar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, por intermédio de suas respectivas Diretorias ou unidades regionais;

V - promover a integração do gerenciamento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, mediante ação conjugada e o estabelecimento, de comum acordo, de normas, critérios e procedimentos.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993;

II - o Decreto nº 38.455, de 21 de março de 1994;

III - o Decreto nº 43.265, de 30 de junho de 1998;

IV - o artigo 12 do Decreto nº 51.536, de 1º de fevereiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Iara Glória Areias Prado

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

[illegible] Bueno de Souza

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.807,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Reformula o Programa "Jovem Cidadão: Meu Primeiro Trabalho" e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e nas alterações posteriores,

Considerando as prioridades da Administração em relação às questões sociais e, mais especificamente, quanto à questão do desemprego; e

Considerando, ainda, que o desemprego atinge de forma especial a população jovem em vista da sua falta de experiência profissional, instrução e inserção intensiva no mundo do trabalho,

Decreta:

Artigo 1º - O Programa "Jovem Cidadão: Meu Primeiro Trabalho", instituído pelo Decreto nº 44.860, de 27 de abril de 2000, e alterado pelo Decreto nº 45.761, de 19 de abril de 2001, passa a ser disciplinado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Programa a que se refere o artigo 1º deste decreto é destinado aos estudantes de 16 (dezesseis) a 21 (vinte e um) anos, sempre de rede pública de ensino, que não tenham qualquer vínculo empregatício e que estejam matriculados e com frequência efetiva em curso de ensino médio regular ou profissionalizante, em curso de educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos.

Artigo 3º - O Programa tem por objetivo proporcionar oportunidades de aprendizado didático-pedagógico e prática profissional por meio de estágio ou atividades de extensão que impliquem a participação dos estudantes mencionados no artigo anterior em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Artigo 4º - O Programa "Jovem Cidadão: Meu Primeiro Trabalho" terá abrangência em todo o Estado de São Paulo, será coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e executado em colaboração com as Secretarias da Educação e de Desenvolvimento.

Artigo 5º - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, deverá captar vagas no mercado de trabalho para atender aos objetivos do Programa, ficando responsável, ainda, pela concessão, aos estudantes participantes, de uma bolsa-auxílio individual mensal, além de apólice mínima de seguro para cobertura de acidentes pessoais e de vida.

§ 1º - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º - O valor da bolsa-auxílio de que trata o "caput" deste artigo será fixado por resolução do Secretário do Emprego e Relações do Trabalho, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por estudante, sendo seu pagamento feito conforme cronograma a ser estabelecido pela referida Pasta.

Artigo 6º - As instituições, órgãos ou empresas, públicas ou privadas, responsáveis pela oferta da vaga, salvo condição mais favorável ao estudante, deverão:

I - conceder-lhe uma bolsa-auxílio em valor definido em Resolução editada pelo Secretário do Emprego e Relações do Trabalho;

II - arcar integralmente com as custas de transporte do aluno.

Parágrafo único - A forma de pagamento da bolsa a ser concedida pelas instituições, órgãos ou empresas, públicas ou privadas, responsáveis pela oferta das

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2009

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2009, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 19/12/2008.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.

imprensaoficial GOVERNO DE SÃO PAULO

Diário Oficial

PODER Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel.: 2193-8000

Volume 119 • Número 80 • São Paulo, sexta-feira, 1º de maio de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.535, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter as garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), e entre a Sabesp e o Japan International Cooperation Agency - JICA, em ienes japoneses equivalentes a até US$ 822.171.009,00 (oitocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil dólares norte-americanos), sob taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época das contratações dos empréstimos que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único - Os recursos das referidas operações de crédito externas serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:

1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III - BID, até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);

2 - Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Sabesp - JICA, até US$ 51.461.000,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos);

3 - Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA, até US$ 381.110.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e dez mil dólares norte-americanos);

4 - Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética - JICA, até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreenderão a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contragarantia com a Sabesp, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Artigo 4º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados:

I - o § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 21 de maio de 2007:

"Artigo 2º - ....

§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1º deste artigo compreende a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

II - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.689, de 3 de outubro de 2007:

"Artigo 2º - ....

forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

III - o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.929, de 23 de abril de 2008:

"Artigo 2º - ....

Parágrafo único - ....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

IV - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 13.220, de 11 de dezembro de 2008:

"Artigo 2º - ....

§ 2º - ....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 54.286, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 30 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor JAMES EARL CARTER JR., no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.287, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso sem qualquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso sem qualquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte de um imóvel e respectivas benfeitorias, localizado na Rua Nossa Senhora das Dores, ...

caracterizado nos autos do processo SS-273.000.890/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do Hospital Estadual de Serrana, da Secretaria da Saúde, para atendimento aos pacientes do SUS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.288, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem qualquer ônus ou encargos, do Município de Mogi Guaçu, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem qualquer ônus ou encargos e pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Município de Mogi Guaçu, um imóvel com área total de 1.375,00m² (um mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado no Jardim Planalto Verde, naquele Município, consistente em 4 (quatro) lotes, a seguir discriminados, objeto da Lei Complementar municipal nº 971, de 11 de dezembro de 2008, conforme identificados nos autos do processo SS-302/2008:

I - Lote 05, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - Lote 06, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

III - Lote 11, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados);

IV - Lote 12, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de um Ambulatório Médico de Especialidades - AME, da Secretaria da Saúde, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2009

No processo FUSSESP-882-2006, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp e o parecer 429-2009, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Olímpia, pela execução do convênio celebrado em 30-6-2006, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-4-2009

No correio eletrônico SEADS, de 29-4-09, sobre ratificação: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.125-2008, ratifico os despachos publicados nas datas discriminadas, na parte em que foi aprovada a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades sociais indicadas, para que constem as alterações conforme expressas no Anexo.

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R$)
[illegible] - ASA (Altinópolis) (Rep. Sead 52-08 - D.O. de [illegible]-12-2008)	Aquisição	[illegible]
[illegible] e Promoção Social [illegible] - Lar das Flores (São Paulo) (Rep. Sead 58-08 - D.O. de 18-12-2008)	Aquisição	40.711,30
Associação das Associadas [illegible] da Coração Imaculado de Maria - UPS - Lar da Criança (Ituporanga) (Rep. Sead 58-08 - D.O. de 31-12-2008)	Aquisição	36.300,00
Lar [illegible] das Crianças - UPS - Unidade I - [illegible] (São Paulo) (Rep. Sead 56-08 - D.O. de 18-11-2008)	Aquisição	30.000,00
Casa de Apoio ao Paciente Oncológico - Casa [illegible] (São José dos Campos) (Rep. Sead 4-09 - D.O. de 15-4-2009)	Aquisição	[illegible]

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 1142/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Santos - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/12/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que trata a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 189 e 210 do Processo FUSSESP nº 1142/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 885/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Bauru - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em ... - Cláusula(s) Aditada(s): ... do Processo FUSSESP nº 885/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 958/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Mongaguá - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 13/02/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 30/04/2009

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 30-4-2009

Alterando o constante no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO - Processo ...

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

CERTIDÃO Nº 304/2010

CERTIFICO, atendendo à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – Gabinete do Secretário, Captação de Recursos, constante do Expediente TC-14365/026/2010, que os documentos e relatórios apresentados pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado de São Paulo, Presidente da Assembléia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, ainda, o resultado da auditoria, levada a efeito por amostragem, evidenciaram o contido no relatório anexo. Certifico, outrossim, que os dados apresentados serão objeto de apreciação quando da fiscalização das contas anuais. O referido é expressão da verdade. São Paulo, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dez. Eu, _____ Sérgio de Castro Jr., SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO, assino e dou fé.xxxx

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008

-IMPOSTOS

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

-TAXAS

- Taxa de Publicidade Comercial
- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos - Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça (Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)
- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de Natureza Forense
- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito) - Tabela "C"
- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos - Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP - Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro de Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para Santas Casas de Misericórdia - Secretaria da Saúde - Atos Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda

-CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Os tributos retro mencionados, compostos por impostos, taxas e contribuição de melhoria, foram instituídos, previstos na Lei Orçamentária Anual e arrecadados, em atendimento ao artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2008 o Governo do Estado de São Paulo aplicou o percentual de 12,26% (R$ 8,076 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos (R$ 65,854 bilhões) em gastos na função "Saúde", cumprindo o limite mínimo previsto de 12%.

Já em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, aplicou o percentual de 30,13% (R$ 19,976 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos (R$ 66,309 bilhões) em gastos com a função "Educação", cumprindo o limite mínimo previsto de 25%.

Salientamos que as contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2008, receberam Parecer Favorável deste E. Tribunal, em sessão de 24/06/2009.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009

-IMPOSTOS

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

-TAXAS

- Taxa de Publicidade Comercial
- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos - Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça (Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)
- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de Natureza Forense

- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito) - Tabela "C"
- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos - Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP - Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro do Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para Santas Casas de Misericórdia - Secretaria da Saúde - Atos Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Os tributos retro mencionados, compostos por impostos, taxas e contribuição de melhoria, foram instituídos, previstos na Lei Orçamentária Anual e arrecadados, em atendimento ao artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2009 o Governo do Estado de São Paulo informou a aplicação de 12,39% (R$ 8,339 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R$ 67,329 bilhões) em gastos na função "Saúde" (fls.04).

Já em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, informou a aplicação do percentual de 30,14% (R$ 20,427 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R$ 67,776 bilhões) em gastos com a função "Educação" (fls.04).

Cumpre informar que os gastos nas funções "Saúde" e "Educação" basearam-se nos dados provisórios informados pelo Estado, cuja documentação com dados definitivos será encaminhada a este E. Tribunal por ocasião da prestação de contas do exercício de 2.009 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, oportunidade em que será apreciada por esta Corte para fins de emissão do Parecer Prévio.

DCG-1, em 13 de abril de 2010.

Sérgio Teruo Nakahara
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe - Substituto

Expediente: TC-14365/026/10

Governo do Estado de São Paulo - Poder Executivo

Exercício da última conta apreciada: 2008

Resolução Nº 43, de 2001

Art. 21, inciso IV

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008

§ 2º do Art. 12 da LRF

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2008, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo registrou, nos 3 quadrimestres de 2008, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos. Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, no exercício de 2008:

DESPESA DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R$ MIL	
Poder Executivo	33.340.317	40,82%
Poder Legislativo	801.087	0,98%
Poder Judiciário	3.566.272	4,37%
Ministério Público	940.134	1,15%
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	38.647.810	47,32%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	81.680.712	

Informações obtidas nos respectivos Acessórios 3 - LRF

§ 3º do Art. 33 da LRF

O Executivo do Estado de São Paulo não realizou operações de crédito irregulares.

Art. 37 da LRF

Não constaram ocorrências de captação de recursos ou assunção de compromissos com características similares às descritas no art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2° do Art. 52 da LRF

No exercício analisado, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 3° do Art. 55 da LRF

No exercício analisado, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009

§ 2° do Art. 12 da LRF

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2009, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo registrou, até o 3° quadrimestre de 2009, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos.

Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, até o 3° Quadrimestre de 2009:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO		R$ MIL
Poder Executivo	35.769.213	41,29%
Poder Legislativo	878.846	1,01%
Poder Judiciário	3.948.229	4,56%
Ministério Público	959.085	1,11%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	41.555.373	47,97%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	86.630.248	

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM

O quadro acima considera a RCL e as despesas do Poder Executivo antes da exclusão do ressarcimento das despesas com profissionais do ensino das escolas municipalizadas mediante convênio. Excluindo-se tais valores, temos o quadro seguinte:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO		R$ MIL
Poder Executivo	35.531.522	41,13%
Poder Legislativo	878.846	1,02%
Poder Judiciário	3.948.229	4,57%
Ministério Público	959.085	1,11%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	41.317.682	47,83%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	86.381.793	

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM
Os dados referentes ao 3º Quadrimestre são provisórios

§ 2º do Art. 52 da LRF

Até o 6º bimestre, cumpriu o prazo legal para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º do Art. 55 da LRF

Nos 3 quadrimestres, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, em atenção ao solicitado, é o que nos cabe, no momento, apresentar a Vossa Senhoria.

DCG-1, em 13 de abril de 2010.

Sérgio Teruo Nakahara
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe - Substituto

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

83ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1120, 13 de julho de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos.

1. **Expansão da Linha 5 - Lilás da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ**
2. **Mutuário:** Estado de São Paulo
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidades Financiadoras:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
5. **Empréstimo:** até US$ 550.414.000,00 Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
   até US$ 480.956.000,00 Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
6. **Contrapartida:** até US$ 1.353.828.000,00 Estado de São Paulo

Ressalva(s):

a) O Estado de São Paulo, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional, e

b) O aporte de contrapartida de responsabilidade do proponente não deverá ser composto com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, exceto quando constituírem projetos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 15 de julho de 2009.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Memorando nº 259/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF

Em 25 de maio de 2010.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM
Ronaldo Camillo

Assunto: **Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados - Retomada de adimplência em relação às metas e compromissos do Estado de São Paulo.**

1. Conforme previsão regimental, informamos que o Estado de São Paulo, consoante despacho do Sr. Ministro da Fazenda, publicado no D.O.U. em 25.05.2010, encontra-se adimplente em relação ao cumprimento das metas e compromissos assumidos no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativo ao triênio 2009-2011.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por SERGIO PAULO DA SILVEIRA NASCIMENTO
Certificado: 32303039303132303137323233333032

Sergio Paulo da Silveira Nascimento
Gerente da GERES IV, Substituto

Documento assinado digitalmente por EDELCIO DE OLIVEIRA
Certificado: 32303130303531313133323735353736

Edelcio de Oliveira
Coordenador-Geral da COREM

Documento digital gerado no COMPROTDOCWEB.
Cód. controle: B6CE67C5.0221FCB8.72D960DE.E8958AE6.AE95CB91

54 ISSN 1676-2962 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 95, terça-feira, 25 de maio de 2010

	Engenharia Ambien.	Autorização - Resolução CONSEPE nº 28/2006, D.O.U. de 16/08/2006
	Engenharia Mecânica	Autorização - Portaria GR nº 16, D.O.U. de 31/08/2007
	Engenharia de Produção Elét.	Reconhecimento de Curso - Portaria MEC nº 1.231 de 29/07/2009 D.O.U. de 30/07/2009
	Secretaria	Reconhecimento de Curso - Portaria MEC nº 223 de 07/06/2006 D.O.U. de 09/06/2006

PORTARIA Nº 594, DE 24 DE MAIO DE 2010

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 456/2010-COSUP/DESUP/SESU/MEC (ID), que demonstrou que (...) o Centro de Ensino Superior de Valença cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Medicina ofertado no município de Valença/RJ, tendo em vista anotações no campo de prática, e que (...) há possibilidade de modulação das efeitos da penalidade de encerramento de oferta de curso, por meio da redução de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e como fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretaria de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença, ofertado no município de Valença/RJ, observando desativação do curso com possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade em redução de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

Art. 2º Aplicar a medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos, determinada por Despacho nº 2/2009-COS/DESUP/SESu/MEC, de 29 de janeiro de 2009, para que o Centro de Ensino Superior de Valença reduza para 60 (sessenta) vagas totais anuais o número de novos ingressos em seu curso de Medicina ofertado no campus de Valença/RJ, redução essa que deverá perdurar até a conclusão do processo administrativo, tendo em vista as melhorias parciais em suas condições de oferta.

Art. 3º Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 4º Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 339, de 7 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 9 de abril de 2010, seção 1, página 13,

Onde se Lê

Universidade Federal de São Paulo	23000.014495/2009-71	R$ 25.800,00	100915008	2010NC000183

Leia-se

Universidade Federal de São Paulo	23000.014495/2009-71	R$ 19.000,00	100915008	2010NC000183

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 641, DE 24 DE MAIO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR, a Port. nº 1530/10-GR, de 30.12.2009, DOU de 31.12.2009, Seção 1, que retificou a Port. 439/2007-GR, lotando constar no ANEXO 1, na parte da Estrutura Nova do Colégio Dom Agostinho Ikas-CODAI os termos a seguir, permanecendo inalterados os demais termos (PROCESSO UFRPE Nº 23082.015884/2009):

Estrutura Nova				
CH	NOME	CARGO	SIGLA	NOME
40 h	Cargo	SECRETÁRIO	CODAI	SECRETÁRIO DA DIREÇÃO

VALMAR CORRÊA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 474, DE 24 DE MAIO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006006/2010-23 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Saúde Pública - SPB/CCS, instituído pelo Edital nº 18/DDPP/2010, de 15 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2010.

Campo de Conhecimento: Saúde Pública

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vera Elda Lemos	8,0
2º	Alexandra Crispim da Silva Boing	7,5
3º	Paulina Alves de Souza	7,0
4º	Luiza Lüdke	7,0

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE MAIO DE 2010

A Diretora do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, professora Heloísa Pacheco Ferreira, solicita a retificação da portaria nº 04, publicada no DOU n. 95 de 20/05/2010, seção 1, onde se lê 09/05/2010 substituir para 19/05/2010, referente ao resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 10 de 13/04/2010, publicado no DOU nº 63, Seção 3, de 5/4/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados Mariana Vespare da Silva e Egleubis Andrade de Oliveira para o Departamento de Bioética.

HELOISA PACHECO FERREIRA

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Diretora da Escola de Comunicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 153 de 18.01.2010, publicada no DOU nº 12, Seção 2, de 19.01.2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professores Substitutos referente ao Edital nº 9 de 31 de março de 2010, publicado no DOU nº 63 de 5 de abril de 2010, divulgando em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados no Departamento de Expressão e Linguagens.

Setorização:

Redação Publicitária em Mídia Sonora e Criação Radiofônica

1 - Cesnar Geuel Tornos (9,0);

2 - Bernardo Marinho Guerreiro (8,8)

3 - Silvana Lemos de Almeira (8,7)

Setorização:

Gravação Mixagem de Áudio, Elementos de Linguagens Musical e Edição de Trilha Sonora

1 - Afonso Cláudio Segundo de Figueiredo (9,5)

2 - Edilberto José de Macedo Fonseca (9,0)

3 - Alexandre Negreiros (8,9)

IVANA BENTES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE MAIO DE 2010

A Diretora da Escola de Comunicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 153 de 18.01.2010, publicada no DOU nº 12, Seção 2, de 19.01.2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professores Substitutos referente ao Edital nº 9 de 31 de março de 2010, publicado no DOU nº 63 de 5 de abril de 2010, divulgando em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados no Departamento de Métodos e Áreas Conexas.

Setorização:

Gestão das Organizações para a Comunicação

1 - Fabiano Luis Figueiredo da Silva (9,5)

2 - Carla de Andrade (9,0)

3 - Mila Benicio Ribeiro de Almeida (8,7)

Setorização:

Marketing para Comunicação

1 - Maria de Fátima Werneo

IVANA BENTES OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de maio de 2010

PROCESSO Nº: 17944.002509/2010-15

INTERESSADO: Estado de São Paulo

ASSUNTO: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo relativos ao exercício de 2009. Apreciação dos argumentos apresentados pelo Governo do Estado de São Paulo para o não cumprimento das metas pertinentes à dívida financeira em relação à receita líquida real - RLR, à arrecadação de receitas próprias e à reforma do Estado, previstas, respectivamente, nos incisos I, IV e V do art. 2º da Lei nº 9.496, 11 de setembro de 1997.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010052500054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 98, terça-feira, 25 de maio de 2010 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 55

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, bem como no art. 2º da Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado de São Paulo adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2009, para efeitos de remissão de penalidade por meta não cumprida e de afastamento do impedimento de contratar novas dívidas.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 24 de maio de 2010

Nº 373 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS, celebrado entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 81, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Altera o Protocolo ICMS 46/00, que dispõe sobre a harmonização da tributação incidente do ICMS nas operações com trigo em grão e farinha de trigo, pelos Estados signatários, integrantes das Regiões Norte e Nordeste.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, reunidos na cidade de Boa Vista, RR, no dia 26 de março de 2010, tendo em vista o disposto nos artigos 100 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula Primeira A cláusula décima do Protocolo ICMS 46/00, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima Nas operações realizadas por unidades moageiras ou suas filiais atacadistas com farinha de trigo ou mistura de farinha de trigo, de sua produção, tributadas na forma deste protocolo, destinadas a outra unidade federada signatária, o valor correspondente a 68% (sessenta e oito centésimos) da carga tributária definida nos termos deste protocolo será repassado em favor do estado destinatário da mercadoria, na prazo estabelecido na cláusula quinta.

Parágrafo único. O cálculo do imposto a ser repassado será feito com base na média aritmética ponderada dos valores apurados nas operações de trigo em grão oriundas de outros, de estado não signatário ou de produtor localizado em estado signatário, observado o disposto no § 4º da cláusula quarta, ocorridas no mês anterior mais recente em relação à respectiva operação interestadual."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2010.

Acre - Márcio Lima Cordeiro; Alagoas- Maurício Acioli Toledo; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris; Paraíba - Nalbo Rodrigues Ramalho; Pernambuco - Djalma de Oliveira Leão; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva;

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE MAIO DE 2010

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB Nº 562, de 19 de agosto de 2005, e dos formulários de declaração simplificada de importação e de exportação, no caso em que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Instrução Normativa RFB Nº 562, de 19 de agosto de 2005, alterada pela Instrução Normativa SRF Nº 677, de 18 de setembro de 2006, e à vista do que consta do Processo Administrativo MF Nº 10168.001226/2010-59 declara:

Art.1º Fica a Confederação Brasileira de Motociclismo, CNPJ 41.459.183/0001-60, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB Nº 562, de 19 de agosto de 2005, e os formulários de que tratam os arts. 4º e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 611, de 28 de janeiro de 2006, no despacho aduaneiro de admissão temporária e de recuperação dos bens destinados a competição internacional denominada "Campeonato Latino Americano de Motocross", que terá início na cidade de Brasília-DF, em 29 de maio de 2010, e será finalizada na cidade de Cacoal-RO, em 6 de junho do corrente ano.

Art. 2º O procedimento de que trata o art. 1º ficará condicionado à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a controle especial.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO DE AZEVEDO BEZERRA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 117, DE 17 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.000315/2010-56 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa de pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca CHEVROLET, modelo TRAIL BLAZER, ano 2004, cor PRATA, chassi 1GNES16S346145154, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 06/0743274-9, de 27/06/2006, pela Alfândega no Porto de Itaguaí, de propriedade de Joseph Thomas Megrath Jr., CPF 743.294.211-00, para Paulo Rogers Filho, CPF 091.233.278-63.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 119, DE 18 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000349/2010-17 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa de pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca CHEVROLET, modelo SUBURBAN, ano 2004, cor VERDE, chassi 1GNEC16Z54J194711, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 07/0097000-3, de 23/01/2007, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Roger Daniel Facuse, CPF 744.107.091-00, para Henrique Gonçalves Neto, CPF 003.594.671-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 21 DE MAIO DE 2010

Declara inaptidão da inscrição de empresa que menciona no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e considera inidôneos os documentos por ela emitidos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base na Lei No- 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa POWER TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ 37.140.464/0001-03, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, conforme representação protocolizada no processo administrativo Nº 10166.720695/2010-91, e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - DECLARAR inidôneos os documentos emitidos por esta pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de (data do edital).

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE MAIO DE 2010

Declara inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e considera inidôneos os documentos emitidos pela empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base na Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010:

Art. 1º - DECLARAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa D&M COMERCIAL LTDA, CNPJ 09.538.901/0001-91, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, conforme representação protocolizada no processo administrativo Nº 10166.720036/2010-75, e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010;

Art. 2º - DECLARAR inidôneos os documentos emitidos por esta pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de (data do edital).

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE MAIO DE 2010

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04.03.2009 e art. 35, inciso II, da IN RFB Nº 1.005, de 08.02.2010, e fundamentado no § 1º, do art. 35 da IN RFB Nº 1.005/2010, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 26.474.213/0001-49, em nome do Condomínio Mansões Entre Lagos, por vício no ato praticado perante o CNPJ, conforme consta no processo Nº 10166.904041/2010-16.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE MAIO DE 2010

Declara cancelada de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO - SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS - TO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no artigo 25, da Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de julho de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 11844.000077/2010-54, declara:

1. Cancelada de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o número 039.141.291-40, em nome de Lilia Silva dos Reis.

GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e considerando a subdelegação de competência conferida pela Portaria SRRF/2ªRF Nº 124, de 26 de março de 2009 e o disposto no inciso II do art. 30 da Portaria RFB Nº 1.822, de 30 de março de 2009, atendendo ainda à solicitação formalizada no processo administrativo Nº 10245.000196/95-14, declara:

Art. 1º - Prorrogado até 27 de outubro de 2010, o aforamento concedido ao Posto de Fiscalização de Bonfim, localizado na Rodovia BR 401, às margens do rio Tacutu, no município de Bonfim, no Estado de Roraima, por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 010, de 23 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010052500055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-546609/2008
PARECER Nº: 1137/2009

INTERESSADO: METRÔ

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA EXPANSÃO DA LINHA 5 – LILÁS DO METRÔ DE SÃO PAULO – TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN - BIRD. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de **US$ 650,412,000.00** (seiscentos e cinqüenta milhões e quatrocentos e doze mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo 13 – Chácara Klabin"**, em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12/12/2008 (fls. 144/145), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls. 146).

3. Os recursos da operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 123), que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009 (Declaração Secretaria de Economia e Planejamento de 06/10/2009, fl. 160), bem como no Projeto de Lei nº 891/2009, relativo à Proposta Orçamentária para o exercício de 2010 (fls. 128/132).

PROCESSO Nº: 23795-546609/2008
PARECER Nº: 1137/2009

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 133), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 134), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009; declaração da Secretaria de Economia e Planejamento de 06/10/2009 (fl. 160); bem como a Lei nº 13.578, de 08 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2010 (fls. 140/141), cujos anexos contemplam o Programa Linha 5 - Lilás.

√ 5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 32/2009, acostada a fls. 253/254.

√ 6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 32/2009, acostada a fls. 253/254.

√ 7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 32/2009, acostada a fls. 253/254.

√ 8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 32/2009, acostada a fls. 253/254.

PROCESSO Nº: 23795-546609/2008
PARECER Nº: 1137/2009

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 32/2009, acostada a fls. 253/254.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 32/2009, acostada a fls. 253/254.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 32/2009, acostada a fls. 253/254.

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente

PROCESSO Nº: 23795-546609/2008
PARECER Nº: 1137/2009

Federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 32/2009, – acostada a fls. 253/254.

13. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

14. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 65 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre outubro/2008 a setembro/2009 (fl. 148).

15. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 149/157 e seguintes.

16. A Recomendação nº 1120, de 13 de julho de 2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, juntada a fls. 147, propõe autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metro".

17. As operações em exame estão inseridas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo para o período de 2009/2011, assinado em 06.07.2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

PROCESSO Nº: 23795-546609/2008
PARECER Nº: 1137/2009

18. Cumpre salientar que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível informar que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, motivo pelo qual as obrigações nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado.

19. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

20. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 9 de novembro de 2009.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

PROCESSO Nº: 23795-546609/2008
PARECER Nº: 1137/2009

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1137/2009. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 9 de novembro de 2009.

MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1137/2009. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.
GPG, em 9 de novembro de 2009.

MARCELO DE AQUINO
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº: 23795-546609/2008
PARECER Nº: 1137/2009

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 1137/2009, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere operação de crédito, no valor de **US$ 650,412,000.00** (seiscentos e cinqüenta milhões e quatrocentos e doze mil dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo 13 – Chácara Klabin"**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

GS, 9 de novembro de 2009.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716 de 27/08/2009

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

LINHA 5 – LILÁS

PARECER TÉCNICO

Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo Trecho Largo Treze – Chácara Klabin.

Elaborado em 15/10/2009

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO DO PROJETO
1.1 O Projeto
1.1.1 Implantação
1.2 Custo Total e Fontes de Recursos
1.3 Prazo de Execução
1.4 Indicação da Moeda e Taxa de Câmbio
2. JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 Justificativas
2.1.1 Estrutura do Financiamento
2.1.2 Justificativa para a Solicitação dos Financiamentos
2.1.3 Justificativa para a Escolha das Fontes
2.2 Apresentação da Proposta
2.2.1 Objetivos Gerais
2.2.2 Objetivos Específicos
2.2.3 Localização
2.2.4 Demanda
2.3 Implantação da Proposta
2.3.1 Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no Projeto
2.3.1.1 Desapropriação
2.3.1.2 Reassentamento Populacional
2.3.2 Ações Previstas para Implementação do Projeto
3. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA
3.1 Arranjo Institucional
3.2 Repasse de Recursos
3.3 Gastos com Consultoria
3.4 Operacionalização dos Investimentos
3.5 Benefícios Decorrentes do Projeto
3.6 Impacto Ambiental
4. VIABILIDADE ECONÔMICA

ANEXOS:
1- Localização
2- Demanda
3- Viabilidade Econômica

EXPANSÃO DA LINHA 5 – LILÁS DE SÃO PAULO TRECHO LARGO - CHÁCARA KLABIN

PARECER TÉCNICO

1 HISTÓRICO DO PROJETO

1.1. PROJETO

A Linha 5 – Lilás tem papel fundamental no âmbito do Programa Integrado de Transportes Urbanos – PITU 2020, elaborados pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, uma vez que é mais um passo para ampliação da malha estrutural, proporcionando maior articulação entre as áreas da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP através da conexão do sistema de transporte de alta capacidade (metrô e trem metropolitano) e do sistemas estrutural e complementar (local) de ônibus. Da mesma forma também aparece na revisão da Rede Básica do Metrô, denominada Rede Essencial do Metrô 2020 e também figura como parte integrante da Rede Consolidada 2014.

Foi projetada para estabelecer a ligação metroviária entre Capão Redondo, a Sul, e Chácara Klabin, no Centro Expandido, passando pelo subcentro de Santo Amaro, importante pólo regional. Esta linha tem papel fundamental na estruturação da rede de transporte público metropolitano, conectando-se com as seguintes linhas metroferroviário: Linha 9 – Esmeralda da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, na estação Santo Amaro; Linha1 – Azul do Metrô, na Estação Santa Cruz e Linha 2 – Verde do Metrô, na estação Chácara Klabin.

A Linha 5 – Lilás, opera no Trecho Capão Redondo – Largo Treze, com 6 estações, uma extensão de 8,4 km e 8 trens. O número de passageiros transportados vem crescendo desde a implantação da linha, atingindo 131.710 passageiros/dia útil em maio de 2009. Apesar de sua curta extensão, tem atendido a necessidade de transporte da região sul da Cidade de São Paulo, permitindo a conexão de bairros populosos com o centro comercial de Santo Amaro, pólo gerador de empregos, comércio e lazer. Integra-se à Linha 9 – Esmeralda da CPTM, facilitando o acesso desta população à região das avenidas Nações Unidas, Luiz Carlos Berrini e Faria Lima, novos centros financeiros e de prestação de serviços da Capital, irá também integrar-se com a Linha 4 – Amarela a partir de 2010.

O projeto tem por objeto a expansão da Linha 5-Lilás da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, desde a Estação Largo Treze em Santo Amaro até Estação Chácara Klabin da Linha 2 - Verde, com 11,751km de vias operacionais, compreendendo a implantação de 11 estações: Adolfo Pinheiro, Alto da Boa Vista, Borba Gato, Brooklin-Campo Belo, Água Espraiada, Ibirapuera, Moema, Servidor, Vila Clementino, Santa Cruz e Chácara Klabin, construção de um Pátio de Manutenção e Estacionamento de Trens, bem como a aquisição de 26 novos trens e adequação de 08 trens em operação.

1.1.1. Implantação

A expansão da Linha 5 – Lilás, vem sendo realizada por trechos:

1 Trecho Largo Treze – Adolfo Pinheiro, abrangendo a Estação Adolfo Pinheiro e 636 m de túnel, com previsão de entrada em operação em março de 2011; e

2 Trecho Adolfo Pinheiro – Chácara Klabin, com previsão de entrada em operação em dezembro de 2012, extensão de 11,12 km e 10 estações: Alto da Boa Vista, Borba Gato, Brooklin - Campo Belo, Água Espraiada, Ibirapuera, Moema, Servidor, Vila Clementino, Santa Cruz e Chácara Klabin e o Pátio Guido Caloi.

Obra Civil - Para o desenvolvimento do estudo de traçado em planta e em perfil, adotou-se como diretriz de método construtivo uma solução que proporciona a viabilização do empreendimento no prazo previsto e o cumprimento do plano operacional estabelecido, utilizando os seguintes métodos para o subtrecho Largo Treze de Maio – Poço Bandeirantes: a) construção de túnel duplo pelo método NATM nos trecho que necessitam de AMVs; b) construção de dois túneis singelos a serem escavados por máquina shield nos demais trechos entre as estações e até o poço Bandeirantes; c) escavação a céu aberto nas estações; d) escavação em NATM de 240m para transição da máquina shield e implantação de AMVs e mais 130 m em VCA para implantação das estruturas do enlace Linha Vila Maria/Água Espraiada.

Para o subtrecho Poço Bandeirantes – Estação Chácara Klabin, foi adotada em todos os segmentos entre as estações, incluindo o estacionamento de trens, a solução de túnel duplo em shield, aproveitando o próprio Poço Bandeirantes para a entrada da máquina shield. As estações serão construídas por escavação a céu aberto.

Assim, o Trecho Capão Redondo – Chácara Klabin, quando totalmente concluído, contará com 20,1 km de extensão, 17 estações e 34 trens (26 novos trens e adequação dos 8 trens, hoje em operação) para o atendimento de uma demanda projetada de 628 mil passageiros/dia.

Equipamentos, Sistemas e Trens – Está prevista a implantação de sistemas de alimentação elétrica incluindo uma subestação primária, sistemas auxiliares, portas de plataforma, escadas rolantes, elevadores e ventilação principal, sistemas de telecomunicação, controle e sinalização.

A escolha de uma nova filosofia do Sistema de Sinalização para a Linha 5 – Lilás é a busca de um novo patamar tecnológico, igualmente em implantação nas Linhas 1 – Azul, 2 – Verde, 3 – Vermelha e 4 – Amarela.

O Sistema de Sinalização e Controle metro-ferroviário será baseado em comunicações via rádio digital, permitindo a redução nos intervalos entre os trens e o aumento da oferta de lugares, proporcionando maior conforto aos usuários.

As plataformas das estações contarão com fechamento, impedindo o acesso à via de passagem dos trens com portas de vidro, que se abrirão somente no momento do embarque e desembarque, aumentando a segurança dos usuários.

As estações terão bilheterias blindadas e os bloqueios de entrada e saída terão portas de vidro no lugar dos tripés utilizados atualmente, reduzindo as possibilidades de burla ao sistema de arrecadação do Metrô.

Para atenuar as vibrações e ruídos oriundos da circulação dos trens e minimizar o incômodo aos habitantes e usuários dos imóveis da região, serão utilizados amortecedores ou apoios elastoméricos na construção da via de passagem dos trens.

Os 26 novos trens a serem adquiridos para operar na Linha 5 – Lilás, deverão ser similares aos 8 trens adquiridos no ano 2000, que estão em operação comercial no Trecho Capão Redondo - Largo Treze. Os novos trens deverão incorporar os avanços tecnológicos dos últimos 8 anos que estão sendo implantados nos trens da Linha 4 – Amarela e na modernização dos trens das Linhas 1 - Azul, 2 – Verde e 3 – Vermelha.

Em 2012, a Linha 5 – Lilás contará com 34 trens (26 novos trens e adequação dos 8 trens existentes) com as seguintes características:

- ✔ Os trens deverão ser compostos por seis carros, sendo "A" (Carros de Extremidades com Cabine) e "B" (Carros intermediários), todos motorizados;
- ✔ Os trens deverão ser formados através do acoplamento dos carros "A" e "B" segundo a seguinte configuração: A + B + B + B + B + A;
- ✔ A capacidade nominal do trem deverá ser de no mínimo 1.500 passageiros definida para uma densidade de 6 passageiros em pé por m². Para essa mesma densidade deverá haver uma oferta mínima de 20% de lugares sentados do total do carregamento do veículo;
- ✔ O peso médio de cada passageiro para efeito de cálculo deverá ser de 70 Kg.
- ✔ A alimentação elétrica do trem será através de catenária em 1.500 Vcc.
- ✔ A bitola do rodeiro é de 1.435 mm.
- ✔ A caixa do trem deverá ser em aço inox, com 4 portas laterais de 1.600 mm e deverá haver passagem entre carros do tipo "GANGWAY".
- ✔ A cabine dos carros de extremidade deverá ser projetada para que no futuro o trem possa ser operado em condução "Driver Less" (sem operador).

As dimensões básicas do carro deverão ser compatíveis com a altura da plataforma e gabarito de livre passagem da via e deverão basicamente ser as seguintes.

- Comprimento entre Cabeceiras (entre engates):
  - Carro A (entre faces do engates).....22.150 ±50 mm;
  - Carro B (entre faces dos engates) .....22.100 ±50 mm;
- Comprimento Total do Trem (entre faces do engates).. 132.700 ±100 mm;
- Largura Máxima Externa..... 2.800 mm;
- Largura da passagem entre carros (Gangway).....entre 1.300 e 1.600 mm;
- Altura do Topo do Trilho ao Topo da Cobertura..... 3.771 mm;
- Distância entre Centros de Truques..... 15.600 mm;
- Altura da Linha de Centro do Engate (Ref. T.B.T.) ..... 600 ± 10 mm;
- Altura do Piso Acabado (Ref. – T.B.T.) .....1.070 +0/-20 mm;
- Dispositivo de Anti-Encavalamento..... sim;
- Distância entre as portas do mesmo carro .....5.100 ±20 mm;
- Distância entre as portas dos carros adjacentes.....6.700 ±20 mm;

Além dos sistemas já citados e os "obrigatórios" (Truque, Freios, Portas, etc), os trens deverão possuir:

- Ar refrigerado no salão;
- Sistema de detecção, extinção e combate a incêndio;
- Sistemas de Comunicações, abrangendo Multimídia, Intercomunicação Radiocomunicação e Vídeo Monitoração.

No cálculo da frota foram consideradas as seguintes características:

Comprimento operacional:	20 km
Quantidade de estações:	17
Demanda:	628.170 passageiros/dia (estimativa 2012).

Energia – Para o trecho Largo Treze – Chácara Klabin está prevista a construção de Subestação Primária próxima a Avenida dos Bandeirantes.
A Subestação será abrigada, construída em um edifício de aproximadamente 950 m², com dois pavimentos e um porão, e pé direito em torno de 10 metros para abrigar os equipamentos de Alta Tensão 88/138 kV.
A Subestação contará também com um edifício de controle para abrigar os painéis de comando e os cubículos de 22kV. Terá aproximadamente 350 m² de área e um porão de cabos com 250 m².

O trem disporá de alimentação elétrica em corrente alternada, com forma de onda senoidal e tensão de 380/220 Vca trifásico, 60Hz, proveniente de inversores estáticos.

A fonte em C.A. (corrente alternada) alimentará os motores de indução da ventilação, compressores e demais cargas do trem.

O trem disporá também de alimentação elétrica em corrente continua em tensão de 48 Vcc, proveniente da transformação e retificação da energia em baixa tensão (C.A.) e de baterias de acumuladores, com capacidade de manter, no caso de falta de alimentação auxiliar, os equipamentos de comando e controle energizados por 1 hora.

Sistema de Sinalização e Controle – A escolha de uma nova filosofia do Sistema de Sinalização para a Linha 5 - Lilás é busca de um novo patamar tecnológico, igualmente em implantação nas Linhas 1 – Azul, 2 – Verde, 3 – Vermelha e 4 – Amarela.

Este novo sistema deve considerar a utilização de tecnologia baseada em comunicação, que é o estado da arte em Sistemas de Sinalização e Controle, que permitem uma considerável redução de equipamentos ao longo das vias, estações e a bordo dos trens, possibilitando, dessa forma, uma redução na quantidade e no tempo de atuação das equipes de manutenção.

Além disso, esses sistemas permitem otimizar o consumo de energia elétrica e reduzir o desgaste de equipamentos dos trens e da via permanente, pois evita-se a utilização desnecessária dos sistemas de tração e frenagem dos trens.

Principais Funções do Sistema de Sinalização e Controle:

- ✔ Comunicação contínua de alta capacidade e bi-direcional com os trens em todos os pontos da via (diagnósticos on line e regulação mais eficiente);
- ✔ Operação com perfis contínuos de velocidade;
- ✔ Precisão de parada do trem nas estações: +/- 25 cm;
- ✔ Precisão de localização dos trens e veículos auxiliares: +/- 3,0 m;
- ✔ Permitir acoplamento automático de trens;
- ✔ Controlar a movimentação dos trens;
- ✔ Localização precisa de trens e veículos auxiliares na via;
- ✔ Controle do sentido de movimentação dos trens;
- ✔ Proteção dos aparelhos de mudança de via – AMVs;
- ✔ Controle do tempo de parada nas plataformas;
- ✔ Identificação do trem e do destino;
- ✔ Abertura e fechamento das portas do trem e de plataforma;
- ✔ Alteração do nível de desempenho do trem em qualquer ponto da via;
- ✔ Teste de partida automático.

Sistema de Controle Centralizado – O Sistema de controle centralizado deverá ser expandido para o trecho Largo Treze – Chácara Klabin e Pátio Guido Caloi incorporando todas as funções já existentes no atual Sistema de Controle Centralizado e compatibilizando com o novo sistema de sinalização.

Deverá ser implantado no prédio do Centro de Controle Operacional, na Avenida Vergueiro 1200, integrado ao Sistema de Controle das outras linhas em operação.

Mantidas a qualidade e eficiência nos padrões adotados pela CMSP,deve visar à otimização dos recursos necessários à operacionalização do Sistema de Transporte, objetivando redução global no custeio operacional.

Deve contemplar processos exclusivos para detecção e análise de anormalidades em equipamentos instalados, devendo inclusive, permitir a criação de implementação futura de novos processos desta natureza.

Deve supervisionar e controlar as áreas operacionais do Pátio Guido Caloi.

Realizará a supervisão e controle global, poderá ligar, desligar ou configurar os equipamentos instalados nas estações, pátio e via segundo uma programação pré-estabelecida (Lista de Objetivos) e o contexto operacional existente.

Eexecutara, para cada subsistema definido, as funções de supervisão e controle segundo uma visão global do Sistema de Transporte. Sua abrangência é a via operacional, incluindo as do pátio.

Sistema de Controle de Segurança – O Centro de Controle de Segurança, está localizado no prédio do Centro de Controle Operacional, na Rua Vergueiro 1200.
Deve permitir a visualização das imagens de qualquer câmera de qualquer estação da Linha 5, incluindo as câmeras pertencentes ao sistema de CFTV, ao Sistema de Monitoração Eletrônica atualmente instalado, e as câmeras de bordo dos trens.
Deve, também, permitir a pesquisa no banco de dados de imagem, utilizando software de reconhecimento facial, de fotos de ladrões procurados para divulgação em cartaz ao corpo de segurança do Metrô.
Permitir demarcar áreas sensíveis nas imagens de cada câmera, de modo a disparar alarmes ou eventos programáveis quando detectado algum movimento nestas áreas.

Sistema de Telecomunicação – O trem terá um sistema de sonorização para divulgação de mensagens com locução direta e pré-gravadas.
Os avisos da próxima estação e de lado de abertura de portas serão automáticos e conjugados com informação visual (luminosa).
A comunicação do operador com os passageiros será seletiva, isto é, poderá ser direcionada a um determinado carro.
Haverá canal de comunicação no salão para passageiro/operador/CCO.
O Painel Multimídia, instalado do lado interno do carro, para apresentação luminosa de mensagens operacionais, institucionais e com possibilidade de veicular propagandas, será integrado com os recursos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências físicas, previstos na Norma NBR 14021, dentre as quais podem citar dispositivo de intercomunicação com a console/CCO no local destinado a pessoa em cadeira de rodas, mapa de linha eletrônico com indicação de próxima estação, lado de abertura, mensagens visuais para deficientes auditivos, indicação luminosa de fechamento iminente das portas, entre outras.
Prevê-se a instalação de 4 câmeras IP coloridas por carro, com transmissão ao CCO, CCS e CCM ao vivo de imagens selecionadas, através do sistema de comunicações móveis .

Monitor de LCD em cada console de condução, tela plana de 14", com selecionador de imagens por carro, com visualização de todas as câmeras do carro ao mesmo tempo na tela e possibilidade de visualização em tela cheia da imagem de uma câmera selecionada.
Vídeo gravador para imagens de cada uma das câmeras do trem, com autonomia de 72 h de gravação, na taxa de 10 quadros por segundo.
A comunicação trem – CCO em trunking será mantida.

Sistema de Controle e Arrecadação e de Passageiros – O sistema tarifário atualmente em uso é o de tarifa única, o que possibilita ao usuário atingir qualquer estação da rede da CMSP, pagando uma única tarifa.
O Sistema de Controle de Acesso e de Passageiros - SCAP deve ser funcionalmente compatível com os sistemas atualmente implantados nas linhas em operação, assim como ter suas interfaces com o Sistema de Supervisão e Controle Compatibilizadas.
O SCAP deve também possibilitar o controle de acesso à áreas restritas das estações e pátios, tais como portão de entrada das estações, SSO, bilheterias, salas técnicas, casa de máquinas, etc.
Os equipamentos devem prever a integração com o validador do bilhete único.
A contratação de equipamentos relacionados ao controle de fluxo deverá ser para todas as estações do trecho Largo 13 – Chácara Klabin da Linha 5 – Lilás.

Para efeito de dimensionamento da quantidade de equipamentos, necessários para controle de fluxo e arrecadação, devem ser consideradas as vazões de entrada de 20 passageiros por minuto e de saída de 25 passageiros por minuto.
Com o objetivo de dar mobilidade ao empregado operativo, as linhas de bloqueio devem ser monitoradas por câmeras e, através de um intercomunicador, o usuário poderá requisitar o auxílio do operador.
O acionamento do intercomunicador, também poderá, através da SSO, possibilitar a emissão de mensagens pré-gravadas para emissão de P.A. ou no PDA, solicitando a presença do operador na linha de bloqueios.

Equipamentos Auxiliares – As estações e o Pátio Guido Caloi serão dotados de equipamentos auxiliares compreendendo:

- ✔ escadas rolantes;
- ✔ elevadores para transporte de pessoas com mobilidade reduzida;
- ✔ sistemas de bombeamento;
- ✔ sistemas de reuso de água;
- ✔ sistemas de detecção de incêndio;
- ✔ sistema de ventilação principal;
- ✔ sistema de ventilação das salas técnicas e operacionais;
- ✔ sistema de ar condicionado;
- ✔ climatização de estações;
- ✔ infraestrutura para caminhamento de cabos;
- ✔ iluminação nas estações e vias;
- ✔ equipamentos do Pátio Guido Caloi e veículos auxiliares.

1.2. CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

O custo total estimado de US$ 2.485.180 mil contempla:

- ✔ Obras Civis e Via Permanente no montante de US$ 1.130.243 mil;
- ✔ Sistemas e equipamentos no montante de US$ 868.853 mil, e
- ✔ 26 (vinte e seis) novos trens e a adequação dos 8 (oito) trens em operação no montante de US$ 486.084 mil.

Para a consecução deste investimento conta-se com recursos oriundos de empréstimos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e do Governo do Estado de São Paulo – GESP a título de contrapartida.

USOS e FONTES – valor em US$ mil

USOS / FONTES	BID	BIRD	BNDES	GESP	TOTAL
OBRA CIVIL + VIA PERMANENETE			432.451	697.792	1.130.243
SISTEMAS	461.876	183.410		223.567	868.853
MATERIAL RODANTE	19.082	467.002			486.084
TOTAL	480.958	650.412	432.451	921.359	2.485.180

US$ 1.00 = R$ 1,7713

Cronograma de Execução Financeiro

LINHA 5 – LILÁS - TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
VALORES EM US$ MIL

DISCRIMINAÇÃO	2.009	2.010	2011	2012	TOTAL
	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	GERAL
OBRA CMIL VIA PERMANENTE	10.806	447.142	364.134	308.161	1.130.243
SISTEMAS		128.441	460.369	280.043	868.853
MATERIAL RODANTE		145.825	220.607	119.652	486.084
TOTAL	10.806	721.408	1.045.110	707.856	2.485.180
FONTES					
BIRD		148.956	319.121	182.335	650.412
BID		72.480	254.302	154.176	480.958
BNDES		432.451			432.451
GESP – CONTRAPARTIDA	10.806	67.521	471.687	371.345	921.359
TOTAL	10.806	721.408	1.045.110	707.856	2.485.180

US$ 1.00 = R$ 1,7713

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

A expansão da Linha 5 – Lilás, vem sendo realizada por trechos, visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e a rapidez na implantação.

Trecho Largo Treze – Adolfo Pinheiro, terá a estação Adolfo Pinheiro entregue até março de 2011. Trecho Adolfo Pinheiro - Chácara Klabin, incluindo as demais estações e o Pátio Guido Caloi, programado para dezembro de 2012.

1.4. INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CÂMBIO

O financiamento externo deverá ser contratado em dólares(US$).

A taxa de câmbio é US$ 1.00 = R$ 1,7713.

2. JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. JUSTIFICATIVAS

2.1.1. Estrutura do Financiamento

Para viabilizar a implantação da Expansão da Linha 5 – Lilás, o Governo do estado de São Paulo – GESP pretende firmar acordos de empréstimo internacional com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de US$ 650.412 mil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de US$ 480.958 mil, acordo de empréstimo interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no valor de US$ 432.451 mil, cabendo ao GESP o aporte de uma contrapartida financeira no montante de US$ 921.359 mil.

2.1.2: Justificativa para Solicitação dos Financiamentos

A solicitação dos financiamentos visa a desoneração do Tesouro do Estado de São Paulo.

2.1.3. Justificativa para Escolha das Fontes

A Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, complementada pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009 (artigo IV, item IV – Contragarantias).

As Instituições possuem amplo conhecimento das deficiências e necessidades do transporte público e da capacidade de desenvolvimento do sistema metroviário da Rede Metropolitana de São Paulo

2.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.2.1. Objetivos Gerais

Com uma extensão de cerca de 20 km e 17 estações, de Capão Redondo a Chácara Klabin, a Linha 5 – Lilás facilitará a ligação do lado sul do rio Pinheiros, com alta densidade populacional, com o lado norte, com alta densidade de empregos. Ela deverá operar em conjunto com os corredores de ônibus Estrada de Itapecirica, Av. Santo Amaro, Av. Ibirapuera, substituindo parcialmente suas funções ao absorver grande parte de suas demandas. Oferece uma grande oportunidade para a reestruturação do sistema de ônibus no subcentro de Santo Amaro e ao longo desses corredores, produzindo significativa redução do volume de ônibus e significativa melhoria da qualidade ambiental.

Parte do extremo sul da região atendida pela Linha 5 – Lilás caracteriza-se por recente adensamento urbano, com presença marcante de antigos caminhos rurais como as estradas de Itapecirica, M'Boi Mirim e Campo Limpo exercendo papel de vias estruturais regionais, direcionadas para Santo Amaro através das pontes João Dias, Guarapiranga e do Socorro, a partir de onde fazem conexão com a rede viária principal da cidade.

A expansão desta linha, interligando a região sul da cidade à rede metroviária, apresenta um grande potencial de crescimento da demanda após a conclusão de toda sua extensão, já que o traçado proposto passa por centros comerciais em desenvolvimento (Av. Ibirapuera), complexos hospitalares (Hospital do Servidor Público Estadual, Hospital São Paulo, Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, Hospital e Maternidade Santa Marta, Hospital Edmundo Vasconcelos, Hospital Evaldo Foz, AACD e Hospital Santa Cruz) e, principalmente, pela integração com as Linhas 1 – Azul e 2 – Verde, respectivamente, nas estações Santa Cruz e Chácara Klabin.

2.2.2. Objetivos Específicos

Os principais objetivos específicos são:

1 desenvolvimento de ações e estratégias para melhorar o desempenho do sistema metroviário, de forma a atender a demanda com maior conforto e rapidez no deslocamento da população aos centros urbanos para trabalho, educação, saúde e lazer;

2 melhoria das condições de vida, com redução do tempo de viagem gasto pela população em deslocamentos; e

3 redução da emissão de poluentes atmosféricos em decorrência do aumento da oferta de trens, com a conseqüente diminuição da circulação de veículos automotores, gerando economia de combustível e desafogo no trânsito.

2.2.3. Localização

A intervenção em questão será realizada na extensão da Linha 5 – Lilás do Metrô inserida na Região Metropolitana de São Paulo (vide Anexo 1).

2.2.4. Demanda

Atualmente, a Linha 5 – Lilás opera no Trecho Capão Redondo – Largo Treze, com 6 estações e uma extensão de 8,4 km, com 8 trens. O número de passageiros transportados vem crescendo desde a implantação da linha, atingindo 131.710 passageiros/dia útil, observados em maio de 2009.

O quadro constante no Anexo 2 apresenta o número da demanda estimada para o ano de 2012, com a realização deste projeto, com uma previsão total de 628.170 passageiros dia/útil.

2.3 IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA

2.3.1. Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no projeto

2.3.1.1. Desapropriação

As desapropriações necessárias à Expansão da Linha 5 Lilás, estão sendo realizadas com recursos de contrapartida do Governo do Estado de São Paulo, do Contrato de Empréstimo nº 2009/OC-BR - "Programa de Investimento nos Transportes Metropolitanos de São Paulo", firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em 05 de agosto de 2009.

2.3.1.2. Reassentamento Populacional

Será utilizado o Plano de Realocação que encontra-se em fase de aprovação junto aos Bancos para posterior publicação.

2.3.2. Ações Previstas para Implantação do Projeto

Conforme descrito no item 1.1.1, as ações previstas na implementação do projeto são as seguinte:

- Obras Civis (bruta e acabamento);
- Implantação de Sistemas e Fornecimento de Trens, e
- Assistência Técnica.

3. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A PROPOSTA

3.1. ARRANJO INSTITUCIONAL

No âmbito do Governo Estadual, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô responde à Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, estando vinculada orçamentariamente à Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Economia e Planejamento.

3.2. REPASSE DE RECURSOS

Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

3.3. GASTOS COM CONSULTORIA

Será necessária a contratação de consultorias técnicas de engenharia, que visam apoiar a Companhia do Metrô na análise de projetos de engenharia, de documentos técnicos e no acompanhamento da implantação, bem como contratação de auditoria independente financeira para análise de desvios e de aspectos relevantes/críticos de seu andamento, conforme solicitação dos Bancos.

3.4. OPERACIONALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô será responsável pela operacionalização dos investimentos próprios.

3.5. BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROJETO

O investimento em projetos de transporte de massa, como o da Linha 5 - Lilás, produzem efeitos positivos de grande impacto na sociedade.

Assim, os benefícios da implantação da Linha 5 – Lilás, correspondem a uma quantificação de impactos positivos gerados pelo metrô, em substituição ao uso de ônibus e de automóvel, devido a transferência de passageiros desses modos para o metrô.

Quando totalmente implantada, a Linha 5 – Lilás projeta as seguintes economias anuais:

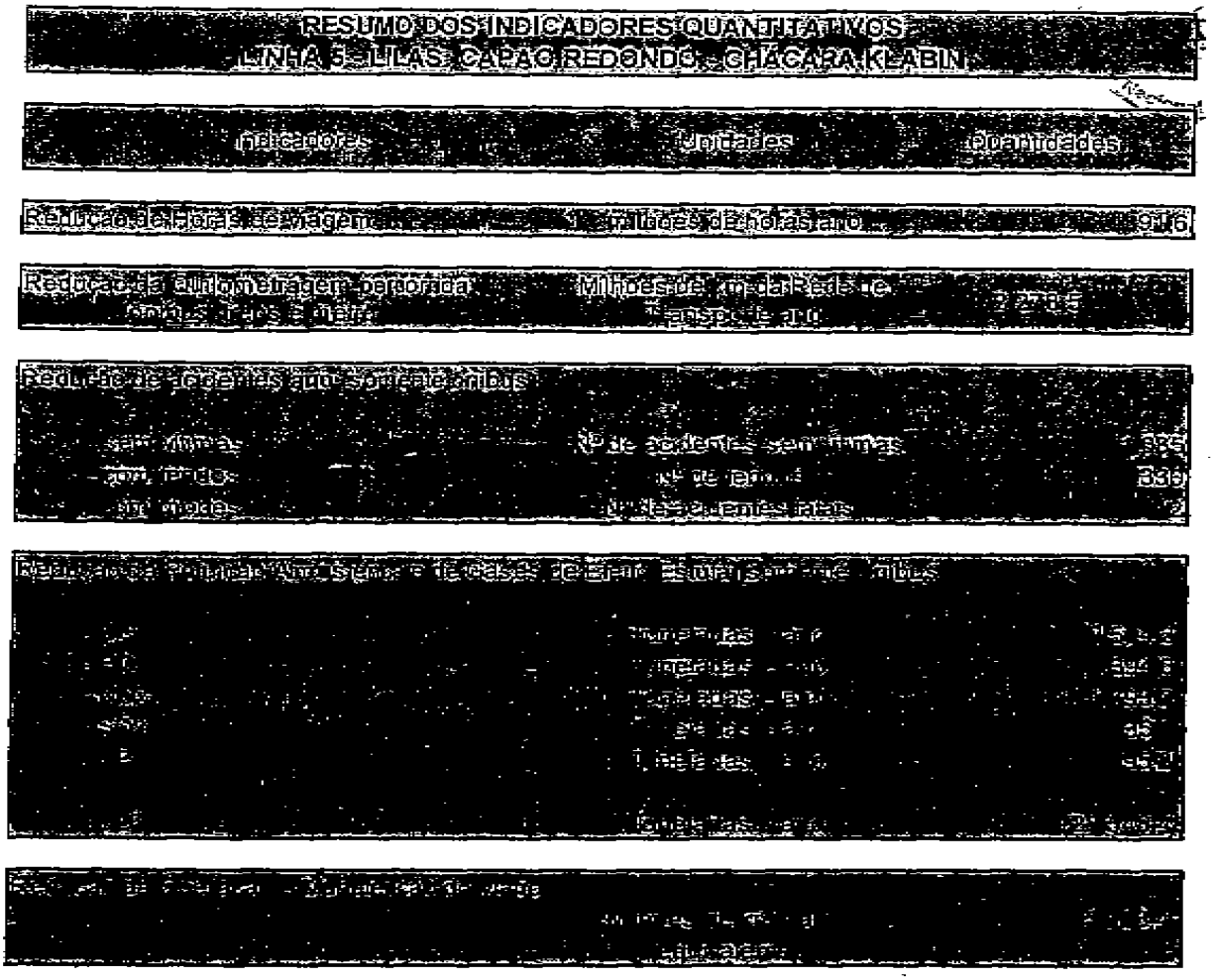

3.6 IMPACTO AMBIENTAL

As Licenças Ambientais da Linha – 5 Lilás, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin, estão sendo tratadas em dois trechos distintos:

•Trecho Largo Treze – Adolfo Pinheiro

- ✔ Em 28/03/2008 foi solicitada a Licença Prévia – LP que foi concedida em 24/09/2008 sob o nº 1310.
- ✔ Em 30/10/2008 foi solicitada a Licença de Instalação - LI e em 23/06/2009 foi concedida a LI nº 614, por 5 anos, com algumas exigências a serem cumpridas antes do início das obras.
- ✔ Em 20/07/2009 a Secretaria do Meio Ambiente – SMA (estadual) informou, pelo OFICIO DAIA/1108/09, que as informações complementares foram apresentadas e que foram atendidos os pressupostos da LI, não havendo nada a opor quanto ao início da implantação das obras previstas.

ANEXO 1 - LOCALIZAÇÃO

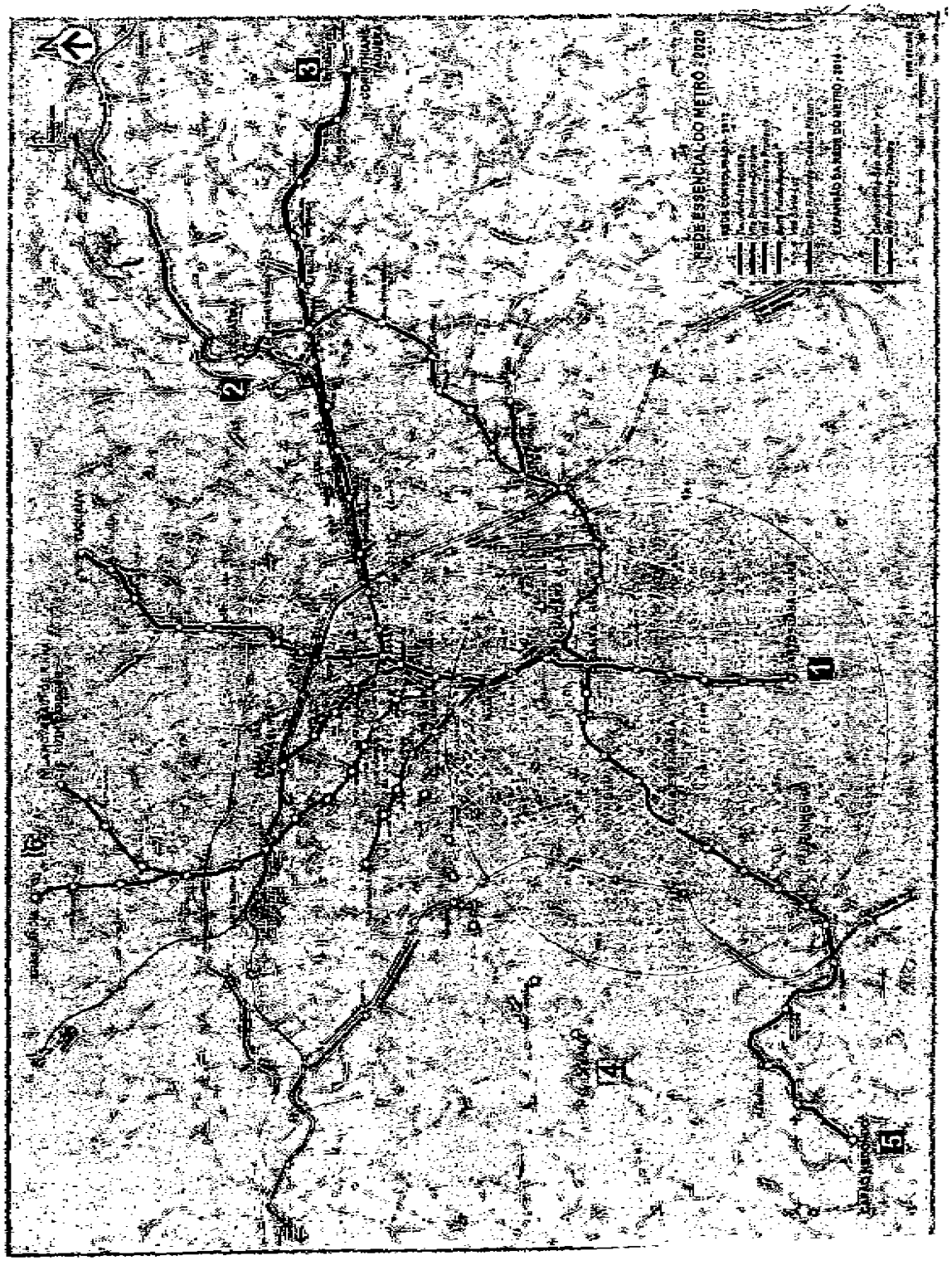

ANEXO 2 - DEMANDA

Estimativa de Demanda - Situação "com projeto" 2013

ESTAÇÃO	HORA PICO MANHA						DIÁRIO
	C.REDONDO – CHÁCARA KLABIN			CHÁCARA KLABIN - C.REDONDO			
	EMB	DES.	CARR.	EMB	DES.	CARR.	
Capão Redondo	21.716	-	21.716	-	4.110	-	99.170
Campo Limpo	10.011	774	30.953	416	2.023	4.110	50.780
Vila das Belezas	3.255	111	34.097	233	462	5.717	15.590
Giovanni Gronchi	1.008	590	34.515	212	1.195	5.946	11.540
Sto. Amaro	6.373	4.951	35.937	3.193	1.287	6.928	60.690
Largo Treze	3.367	2.561	36.743	153	2.417	5.022	32.630
Adolfo Pinheiro	716	1.594	35.866	223	2.127	7.286	17.900
Alto da Boa Vista	471	1.107	35.229	166	2.131	9.191	14.880
Borba Gato	372	1.948	33.654	710	884	11.155	15.030
Brooklin-Campo Belo	425	748	33.331	443	672	11.329	8.790
Água Espraiada	1.185	1.843	32.672	516	2.072	11.559	21.560
Ibirapuera	567	1.873	31.366	218	2.999	13.114	21.720
Moema	764	1.734	30.396	242	1.742	15.895	17.210
Servidor	993	1.964	29.425	39	2.056	17.395	19.410
V.Clementino	530	1.459	28.496	242	2.548	19.411	18.360
Sta Cruz	333	17.202	11.627	12.897	981	21.717	120.630
Chácara Klabin	-	11.627	-	9.801	-	9.801	82.280
Total Sentido	52.086	52.086		29.705	29.705		628.170
Total Geral	-		- 81.791				

ANEXO 3 - VIABILIDADE ECONÔMICA

A avaliação da viabilidade econômica do projeto tem como objetivo medir os custos (de investimento e de operação) frente aos benefícios sociais, para determinar se os benefícios líquidos resultantes do projeto serão, pelo menos, iguais àqueles que poderiam ser obtidos em outras oportunidades de investimento.

Na avaliação econômica foram utilizados os seguintes elementos:

- benefícios diretos
- benefícios indiretos
- custos do investimento
- custos operacionais

BENEFÍCIOS DIRETOS

Considerou-se os seguintes benefícios diretos:

- redução dos custos do tempo de viagem, devido a maior velocidade do trem sobre o ônibus;
- redução dos custos operacionais do sistema ônibus, devido a redução da frota em circulação;
- redução dos custos de manutenção de vias, em função do menor volume de tráfego;
- redução dos custos de controle do sistema de ônibus, devido à diminuição do gerenciamento pela redução do fluxo em operação.

BENEFÍCIOS INDIRETOS

Os benefícios indiretos, também denominados de externalidades, representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, aqueles obtidos pelos não usuários do sistema de transporte, e compreendem:

- redução dos custos de acidentes, devido à diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda na produção dos acidentados;

- redução dos custos da poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.

A tabela a seguir apresenta os principais resultados dos benefícios sociais do trecho a ser implantado:

LINHA 5 - LILÁS: LARGO 13 – CHÁCARA KLABIN

2013

US$ mil

BENEFÍCIOS SOCIAIS	Linha Largo 13 - Chácara Klabin
Redução dos Custos do Tempo de Viagem	247.229
Redução dos Custos Operacionais	168.996
Redução dos Custos de Manutenção de Vias	25.479
Redução dos Custos de Controle do Sistema Ônibus	25.104
Redução dos Custos de Acidentes	8.607
Redução dos Custos da Poluição atmosférica	12.940
Total dos Benefícios Sociais em 2013	488.355

US$ 1.00 = R$ 1,7713

CUSTOS DO INVESTIMENTO

Os custos totais do investimento para a implantação do trecho Largo 13 – Chácara Klabin são de US$ 2.816 milhões, conforme divisão demonstrada no quadro a seguir:

LINHA 5 – LILÁS - TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN

Valores em US$ Milhões

ITENS	TOTAL
Obras civis/ Via Permanente	1.130,2
Sistemas	868,9
Material rodante	486,1
SUBTOTAL (1)	2.485,2
Desapropriações	289,1
Estudos e projetos (*)	41,8
SUBTOTAL (2)	330,9
TOTAL DO PROJETO (1+2) com impostos	2.816,1
TOTAL DO PROJETO (1+2) sem impostos	2.560,4

(*) OBS. BID – nº 2009/OC-BR = US$ 35 milhões

US$ 1.00 = R$ 1,7713

CUSTOS OPERACIONAIS

São os custos operacionais do trecho Largo 13 – Chácara Klabin, após o término da obra, e foram subdivididos em:

- Pessoal: são os custos relativos ao pessoal necessários para a operação do trecho, incluindo os custos de apoio e de manutenção aos serviços prestados;
- Materiais: são os gastos referentes a materiais de reposição e consumo da operação do sistema;
- Gastos gerais: são os gastos de operação e manutenção com as atividades de segurança, vigilância e limpeza e outros serviços gerais. As despesas de energia elétrica também estão incluídas neste item.

O custo de operação, em valores anuais, está demonstrado no quadro a seguir:

Valores em US$ Mil

ANO 2013	
ITENS	VALOR
Pessoal	45.702
Gastos Gerais	12.523
Total	58.225

US$ 1.00 = R$ 1,7713

TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR

A análise dos benefícios gerados pelo projeto, frente aos custos de investimento e de operação, resultou numa Taxa Interna de Retorno (TIR) de 16,72%.

LINHA 5 – LILÁS - TRECHO LARGO TREZE– CHÁCARA KLABIN
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
TAXA INTERNA DE RETORNO

US$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	VALORES		BENEFÍCIOS CUSTOS (A - B)
		BENEFÍCIOS (A)	CUSTOS (B)	
1	2008	0	42.400	-42.400
2	2009	0	266.092	-266.092
3	2010	0	822.589	-822.589
4	2011	199.618	1.221.400	-1.021.782
5	2012	361.956	256.970	104.986
6	2013	488.355	58.225	430.130
7	2014	494.137	58.225	435.912
8	2015	499.978	58.225	441.753
9	2016	505.876	58.225	447.651
10	2017	511.831	58.225	453.606
11	2018	517.850	58.225	459.625
12	2019	523.926	58.225	465.701
13	2020	530.063	58.225	471.838
14	2021	536.263	58.225	478.038
15	2022	542.524	172.610	369.914
16	2023	548.847	58.225	490.622
17	2024	555.235	58.225	497.010
18	2025	561.683	58.225	503.458
19	2026	568.200	58.225	509.975
20	2027	574.780	58.225	516.555
21	2028	581.426	58.225	523.201
22	2029	588.138	58.225	529.913
23	2030	594.918	58.225	536.693
24	2031	601.766	58.225	543.541
25	2032	608.682	58.225	550.457
26	2033	615.667	58.225	557.442
27	2034	622.722	58.225	564.497
28	2035	629.848	58.225	571.623
29	2036	637.046	58.225	578.821
30	2037	644.315	-1.041.394	1.685.709

TAXA INTERNA DE RETORNO ——> 16,72%

US$ 1.00 = R$ 1,7713

LINHA 5 – LILÁS - TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
BENEFÍCIOS

US$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	BENEFÍCIOS DIRETOS				EXTERNALIDADES		TOTAL DOS BENEFÍCIOS (A)
		REDUÇÃO DOS CUSTOS				REDUÇÃO DOS CUSTOS		
		TEMPO DE VIAGEM	OPERACIONAIS	MANUTENÇÃO DE VIAS	CONTROLE DO SISTEMA ÔNIBUS	ACIDENTES	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA	
1	2008							
2	2009							
3	2010							
4	2011	101.238	69.208	10.434	10.174	3.264	5.299	199.618
5	2012	183.569	125.492	18.920	18.448	5.918	9.609	361.956
6	2013	247.229	168.996	25.479	25.104	8.607	12.940	488.355
7	2014	249.701	170.687	25.734	25.616	9.330	13.069	494.137
8	2015	252.199	172.394	25.992	26.134	10.060	13.200	499.978
9	2016	254.721	174.118	26.252	26.656	10.797	13.332	505.876
10	2017	257.267	175.858	26.514	27.184	11.542	13.465	511.831
11	2018	259.841	177.617	26.779	27.718	12.295	13.600	517.850
12	2019	262.439	179.394	27.047	28.256	13.055	13.736	523.926
13	2020	265.063	181.187	27.317	28.800	13.822	13.873	530.063
14	2021	267.714	183.000	27.591	29.349	14.597	14.012	536.263
15	2022	270.391	184.830	27.867	29.904	15.380	14.152	542.524
16	2023	273.095	186.678	28.145	30.464	16.171	14.294	548.847
17	2024	275.826	188.545	28.427	31.031	16.970	14.437	555.235
18	2025	278.584	190.429	28.711	31.602	17.776	14.581	561.683
19	2026	281.370	192.334	28.998	32.180	18.591	14.727	568.200
20	2027	284.184	194.258	29.288	32.762	19.414	14.874	574.780
21	2028	287.025	196.200	29.581	33.352	20.245	15.023	581.426
22	2029	289.895	198.162	29.877	33.947	21.085	15.173	588.138
23	2030	292.794	200.143	30.175	34.548	21.932	15.325	594.918
24	2031	295.722	202.145	30.477	35.155	22.789	15.478	601.766
25	2032	298.680	204.167	30.782	35.767	23.654	15.633	608.682
26	2033	301.667	206.208	31.090	36.386	24.527	15.789	615.667
27	2034	304.683	208.270	31.401	37.012	25.410	15.947	622.722
28	2035	307.730	210.353	31.715	37.643	26.301	16.106	629.848
29	2036	310.808	212.456	32.032	38.282	27.201	16.268	637.046
30	2037	313.916	214.581	32.352	38.926	28.110	16.430	644.315

US$ 1,00 = R$ 1,7713

US$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	CUSTOS								BENEFÍCIOS MENOS CUSTOS
		INVESTIMENTO					OPERACIONAIS		TOTAL DOS CUSTOS (B)	(A - B)
		DESAPROPRIAÇÃO	OBRAS CIVIS/ VIA PERMANENTE	SISTEMAS	MATERIAL RODANTE	ESTUDOS & PROJETOS	PESSOAL	GASTOS GERAIS		
1	2008	42.400							42.400	-42.400
2	2009	232.880	25.477			7.736			266.092	-266.092
3	2010	13.775	426.245	246.000	122.128	14.440			822.589	-822.589
4	2011		548.471	468.276	184.918	14.440	4.155	1.138	1.221.400	-1.021.782
5	2012		32.284	79.421	100.048	1.547	34.277	9.392	256.970	104.986
6	2013						45.702	12.523	58.225	430.130
7	2014						45.702	12.523	58.225	435.912
8	2015						45.702	12.523	58.225	441.753
9	2016						45.702	12.523	58.225	447.651
10	2017						45.702	12.523	58.225	453.606
11	2018						45.702	12.523	58.225	459.625
12	2019						45.702	12.523	58.225	465.701
13	2020						45.702	12.523	58.225	471.838
14	2021						45.702	12.523	58.225	478.038
15	2022		73.759	40.626			45.702	12.523	172.610	369.914
16	2023						45.702	12.523	58.225	490.622
17	2024						45.702	12.523	58.225	497.010
18	2025						45.702	12.523	58.225	503.458
19	2026						45.702	12.523	58.225	509.975
20	2027						45.702	12.523	58.225	516.555
21	2028						45.702	12.523	58.225	523.201
22	2029						45.702	12.523	58.225	529.913
23	2030						45.702	12.523	58.225	536.693
24	2031						45.702	12.523	58.225	543.541
25	2032						45.702	12.523	58.225	550.457
26	2033						45.702	12.523	58.225	557.442
27	2034						45.702	12.523	58.225	564.497
28	2035						45.702	12.523	58.225	571.623
29	2036						45.702	12.523	58.225	578.821
30	2037		-536.888	-441.974	-120.758		45.702	12.523	-1.041.394	1.685.709

US$ 1.00 = R$ 1,7713

LINHA 5 – LILÁS - TRECHO LARGO TREZE– CHÁCARA KLABIN
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
VALOR PRESENTE LÍQUIDO E TAXA BENEFÍCIO / CUSTO

TAXA DE DESCONTO	VALOR PRESENTE BENEFÍCIOS (A)	VALOR PRESENTE CUSTOS (B)	VALOR PRESENTE LÍQUIDO (A - B)	TAXA BENEFÍCIO CUSTO (A / B)
8%	4.309.258	2.342.833	1.966.425	1,84
9%	3.801.870	2.250.569	1.551.301	1,69
10%	3.371.623	2.162.799	1.208.824	1,56
11%	3.004.688	2.079.583	925.105	1,44
12%	2.690.001	2.000.840	689.161	1,34
13%	2.418.670	1.926.408	492.262	1,26
14%	2.183.511	1.856.077	327.434	1,18
15%	1.978.690	1.789.612	189.077	1,11

US$ 1.00 = R$ 1,7713

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para fins de instrução do processo referente à autorização para que o Estado possa contrair operação de crédito, com aval do Tesouro Nacional, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até **US$ 650.400.000,00** (seiscentos e cinqüenta milhões, quatrocentos mil dólares norte-americanos) destinada ao financiamento do programa **Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo – Trecho Largo Treze - Chácara Klabin**, que o Governo do Estado de São Paulo, cumpriu no exercício de 2009 e vem cumprindo no exercício de 2010, conforme quadro Demonstrativo de Despesa com Pessoal (anexo), os seguintes limites definidos na Constituição Federal:

- aplicação de parcela correspondente no mínimo a 25% da receita proveniente da arrecadação de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212);

- aplicação da parcela correspondente ao setor da saúde, artigo 198 alterado pela Emenda Constitucional 29/2000, parágrafo único;

- registro de percentuais de gastos com pessoal inferiores ao estabelecido (art.23, da LRF), relativos ao 1º quadrimestre de 2010, conforme demonstrativo de despesa de pessoal anexo.

Declaro ainda, que o Estado vem exercendo em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II de seu artigo 155, bem como cumprindo o disposto no artigo 27, parágrafo 2, da Constituição Federal.

São Paulo, 03 de junho de 2010.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário da Fazenda

Representando o Governo do Estado conforme

Decreto nº 54.716, de 27/08/2009

Declaração de aplicação da receita na educação e saúde

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO : MAIO DE 2009 A ABRIL DE 2010

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA C/ PESSOAL	% EM RELAÇÃO A RCL	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
TOTAL GERAL	42.440.387	46,15%	3.056.941
PODER EXECUTIVO	36.332.212	39,51%	2.498.872
PODER LEGISLATIVO	898.897	0,98%	91.602
PODER JUDICIÁRIO	4.022.609	4,37%	342.668
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.186.669	1,29%	123.799
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	91.958.970		

FONTE: SIAFEM/SP - Dados Definitivos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
representando o Governo do Estado
conforme Decreto nº 54.716
de 27.08.2009

GILBERTO SOUZA MATOS
Contador Geral da Fazenda Estadual

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO
JANEIRO A ABRIL DE 2010 - 2º BIMESTRE : MARÇO - ABRIL

EDUCAÇÃO — Valores em R$

DISCRIMINAÇÃO	ACUMULADO ATÉ 2º BIMESTRE 2010
(A) = TOTAL DA RECEITA = (B) + (C) + (D)	37.394.687.560,66
(B) = RECEITAS DE IMPOSTOS	35.139.381.458,01
(C) = OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DE IMPOSTOS	564.381.526,06
(D) = TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	1.690.924.576,59
(E) = TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	10.566.065.470,12
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA = (A) - (E)	26.828.622.090,54
(F) = DESPESA BRUTA = (G1) + (G2)	4.162.049.770,28
(G1) = FUNÇÃO 12 = ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.370.758.285,11
Secretaria da Educação	3.334.059.146,34
Outras da Administração Direta	36.699.138,77
(G2) = FUNÇÃO 12 = ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	791.291.485,17
(H) = EXCLUSÕES	
Restituições, Reembolsos - Fundeb e Canc. De Restos a Pagar	91.599.696,21
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA = (F) - (H)	4.070.450.074,07

APURAÇÃO DO PERCENTUAL	ACUMULADO ATÉ 2º BIMESTRE 2010
TOTAL DESPESA LÍQUIDA / TOTAL RECEITA LÍQUIDA	15,17%

FONTE:SIAFEM/SP - Dados Definitivos.

D.O.E. de 29/05/2010

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE
JANEIRO A ABRIL DE 2010 - 2º BIMESTRE : MARÇO - ABRIL

SAÚDE — Valores em R$

DISCRIMINAÇÃO	ACUMULADO ATÉ 2º BIMESTRE 2010
(A) = TOTAL DA RECEITA = (B) + (C) + (D)	37.242.871.285,66
(B) = RECEITAS DE IMPOSTOS	35.139.381.458,01
(C) = OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DE IMPOSTOS	564.381.526,06
(D) = TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	1.539.108.301,59
(E) = TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	10.566.065.470,12
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA = (A) - (E)	26.676.805.815,54
(F) = FUNÇÃO 10 - SAÚDE= (F1) + (F2)	2.602.095.388,90
(F1) = FUNÇÃO 10 = ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.228.889.739,62
Secretaria da Saúde	2.173.291.866,76
Outras da Administração Direta	55.597.872,86
(F2) = FUNÇÃO 10 = ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	373.205.649,28
(G) = EXCLUSÕES	5.825.440,52
Cancelamento De Restos a Pagar	2.140.110,09
Demais Deduções da Função Saude	3.685.330,43
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA = (F) - (G)	2.596.269.948,38

APURAÇÃO DO PERCENTUAL	ACUMULADO ATÉ 2º BIMESTRE 2010
TOTAL DESPESA LÍQUIDA / TOTAL RECEITA LÍQUIDA	9,73%

FONTE:SIAFEM/SP - Dados Definitivos. D.O.E. de 29/05/2010

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

OFÍCIO Nº 163/2010-GCR

São Paulo, 11 de junho de 2010.

REF: "Empreendimento da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo"
BIRD - US$ 130 milhões – ROF nº TA 516232
"Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin" – BIRD – US$ 650,4 milhões – ROF nº TA 531977

Prezada Senhora,

Em complementação ao nosso Ofício Nº154/2010-GCR de 07/06/2010, encaminhado à Coordenadoria Geral dessa PGFN, visando instruir os processos de análise do pleito deste Governo do Estado de São Paulo, referente às operações em epígrafe, vimos encaminhar em anexo 2 vias autenticadas da **Certidão do Tribunal de Contas nº 540 /2010** de 11 /06/2010.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RUBENS PEREIRA
Diretor de Captação de Recursos

A Senhora
CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN
Ministério da Fazenda
Brasília - DF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

C E R T I D Ã O Nº 540/2010

CERTIFICO, atendendo à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – Gabinete do Secretário, Captação de Recursos, constante do Expediente TC-20994/026/2010, que os documentos e relatórios apresentados pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado de São Paulo, Presidente da Assembléia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, ainda, o resultado da auditoria, levada a efeito por amostragem, evidenciaram o contido no relatório anexo. Certifico, outrossim, que os dados apresentados serão objeto de apreciação quando da fiscalização das contas anuais. O referido é expressão da verdade. São Paulo, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, _____ Sérgio Ciquera Rossi, SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL, assino e dou fé.xxxx

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 16
Proc. TC-20994/026/10

Expediente: TC-20994/026/2010

Interessado: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Of. nº 155/2010-GCR

Assunto: Solicita emissão de certidões

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Em atendimento à solicitação de fls.01 e 13, anotamos que a Contabilidade Geral do Estado de São Paulo apontou a arrecadação dos seguintes tributos:

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008

-IMPOSTOS

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

-TAXAS

- Taxa de Publicidade Comercial
- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos - Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça (Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)
- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de Natureza Forense
- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de

Trânsito) - Tabela "C"
- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos - Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP - Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro de Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para Santas Casas de Misericórdia - Secretaria da Saúde - Atos Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda

-CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Os tributos retro mencionados, compostos por impostos, taxas e contribuição de melhoria, foram instituídos, previstos na Lei Orçamentária Anual e arrecadados, em atendimento ao artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2008 o Governo do Estado de São Paulo aplicou o percentual de 12,26% (R$ 8,076 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos (R$ 65,854 bilhões) em gastos na função "Saúde", cumprindo o limite mínimo previsto de 12%.

Já em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, aplicou o percentual de 30,13% (R$ 19,976 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos (R$ 66,309 bilhões) em gastos com a função "Educação", cumprindo o limite mínimo previsto de 25%.

Salientamos que as contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2008, receberam Parecer Favorável deste E. Tribunal, em sessão de 24/06/2009.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009

-IMPOSTOS
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

-TAXAS
- Taxa de Publicidade Comercial

- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos – Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita – Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça (Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)
- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de Natureza Forense
- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito) – Tabela "C"
- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos - Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública – FISP - Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro do Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para Santas Casas de Misericórdia – Secretaria da Saúde – Atos Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda

-CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Os tributos retro mencionados, compostos por impostos, taxas e contribuição de melhoria, foram instituídos, previstos na Lei Orçamentária Anual e arrecadados, em atendimento ao artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2009 o Governo do Estado de São Paulo informou a aplicação de 12,39% (R$ 8,343 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R$ 67,320 bilhões) em gastos na função "Saúde" (fls.14).

Já em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, informou a aplicação do percentual de 30,14% (R$ 20,428 bilhões) do total da Receita Líquida de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Impostos e Transferências (R$ 67,776 bilhões) em gastos com a função "Educação" fls.15 .

Cumpre informar que os gastos nas funções "Saúde" e "Educação" basearam-se nos dados informados pelo Estado por ocasião da prestação de contas do exercício de 2.009 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que será apreciada por esta Corte para fins de emissão do Parecer Prévio.

DCG-1, em 10 de junho de 2010.

Sérgio Teruo Nakahara
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe - Substituto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Expediente: TC-20994/026/10

Governo do Estado de São Paulo - Poder Executivo

Exercício da última conta apreciada: 2008

Resolução Nº 43, de 2001

Art. 21, inciso IV

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008

§ 2º do Art. 12 da LRF

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2008, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo registrou, nos 3 quadrimestres de 2008, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos.

Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, no exercício de 2008:

DESPESA DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R$ MIL	
Poder Executivo	33.340.317	40,82%
Poder Legislativo	801.087	0,98%
Poder Judiciário	3.566.272	4,37%
Ministério Público	940.134	1,15%
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	38.647.810	47,32%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	81.680.712	

Informações obtidas nos respectivos Acessórios 3 - LRF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

§ 3º do Art. 33 da LRF

O Executivo do Estado de São Paulo não realizou operações de crédito irregulares.

Art. 37 da LRF

Não constaram ocorrências de captação de recursos ou assunção de compromissos com características similares às descritas no art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º do Art. 52 da LRF

No exercício analisado, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 3º do Art. 55 da LRF

No exercício analisado, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009

§ 2º do Art. 12 da LRF

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2009, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo registrou, até o 3º quadrimestre de 2009, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, até o 3º Quadrimestre de 2009:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO		R$ MIL
Poder Executivo	35.769.213	41,29%
Poder Legislativo	878.846	1,01%
Poder Judiciario	3.948.229	4,56%
Ministério Público	959.085	1,11%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	41.555.373	47,97%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	86.630.248	

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM

O quadro acima considera a RCL e as despesas do Poder Executivo antes da exclusão do ressarcimento das despesas com profissionais do ensino das escolas municipalizadas mediante convênio. Excluindo-se tais valores, temos o quadro seguinte:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO		R$ MIL
Poder Executivo	35.531.522	41,13%
Poder Legislativo	878.846	1,02%
Poder Judiciário	3.948.229	4,57%
Ministério Público	959.085	1,11%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	41.317.682	47,83%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	86.381.793	

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM

§ 2° do Art. 52 da LRF

Até o 6° bimestre, cumpriu o prazo legal para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3° do Art. 55 da LRF

Nos 3 quadrimestres, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010

§ 2° do Art. 12 da LRF

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2010, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo registrou, até o 1° quadrimestre de 2010, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos.

Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, até o 1° Quadrimestre de 2010:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R$ MILHARES	
Poder Executivo	36.332.212	39,51%
Poder Legislativo	898.897	0,98%
Poder Judiciário	4.022.610	4,37%
Ministério Público	989.770	1,08%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	42.243.489	45,94%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	91.958.970	

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM

O quadro acima considera a RCL e as despesas do Poder Executivo antes da exclusão do ressarcimento das despesas com profissionais do ensino das escolas municipalizadas mediante convênio. Excluindo-se tais valores, temos o quadro seguinte:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R$ MILHARES	
Poder Executivo	36.255.221	38,46%
Poder Legislativo	896.897	0,98%
Poder Judiciário	4.022.610	4,38%
Ministério Público	989.770	1,08%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	42.166.498	45,89%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	91.881.979	

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

§ 2° do Art. 52 da LRF - RREO

Até o 2° bimestre, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 3° do Art. 55 da LRF

Até o 1° quadrimestre, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal – R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre informar, com relação ao exercício 2009, que os valores informados basearam-se nos dados encaminhados a este E. Tribunal por ocasião da prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que será apreciada por esta Corte para fins de emissão do Parecer Prévio.

Informamos, também, que o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos que o acompanham têm prazo para entrega neste E. Tribunal até o dia 15 (quinze) do segundo mês subseqüente ao encerramento do quadrimestre, razão pela qual nem sempre é possível atestar o cumprimento dos índices de Despesa com Pessoal antes da data retromencionada.

Assim, em atenção ao solicitado, é o que nos cabe, no momento, apresentar a Vossa Senhoria.

DCG-1, em 10 de junho de 2010.

Sérgio Teruo Nakahara
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe – Substituto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

CERTIDÃO Nº 511/2010

CERTIFICO, atendendo à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – Gabinete do Secretário, Captação de Recursos, constante do Expediente TC-19660/026/2010, que os documentos e relatórios apresentados pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado de São Paulo, Presidente da Assembléia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, ainda, o resultado da auditoria, levada a efeito por amostragem, evidenciaram o contido no relatório anexo. Certifico, outrossim, que os dados apresentados serão objeto de apreciação quando da fiscalização das contas anuais. O referido é expressão da verdade. São Paulo, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL, assino e dou fé.xxxx

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Expediente: TC-19660/026/2010

Interessado: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Of. nº 146/2010-GCR

Assunto: Solicita emissão de certidões

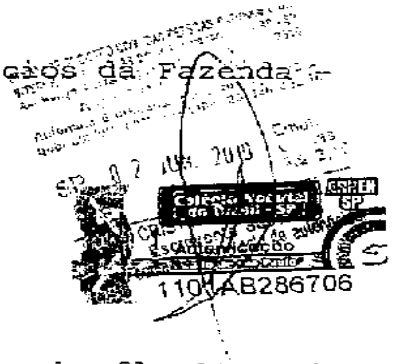

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Em atendimento à solicitação de fls.01 e 03, anotamos que a Contabilidade Geral do Estado de São Paulo apontou a arrecadação dos seguintes tributos:

INFORMAÇÕES RELATIVAS AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008

-IMPOSTOS

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

-TAXAS

- Taxa de Publicidade Comercial
- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos - Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça (Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)
- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de Natureza Forense
- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

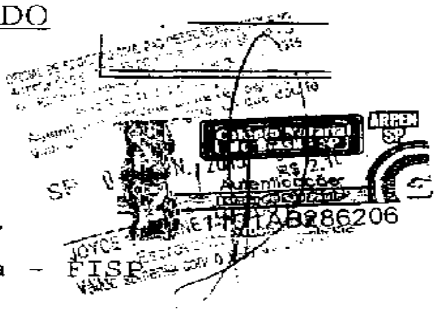

Trânsito) - Tabela "C"

- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos - Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro do Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para Santas Casas de Misericórdia - Secretaria da Saúde - Atos Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda

-CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Os tributos retro mencionados, compostos por impostos, taxas e contribuição de melhoria, foram instituídos, previstos na Lei Orçamentária Anual e arrecadados, em atendimento ao artigo 11, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2008 o Governo do Estado de São Paulo aplicou o percentual de 12,26% (R$ 8,076 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos (R$ 65,854 bilhões) em gastos na função "Saúde", cumprindo o limite mínimo previsto de 12%.

Já em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, aplicou o percentual de 30,13% (R$ 19,976 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos (R$ 66,309 bilhões) em gastos com a função "Educação", cumprindo o limite mínimo previsto de 25%.

Salientamos que as contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2008, receberam Parecer Favorável deste E. Tribunal, em sessão de 24/06/2009.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008

-IMPOSTOS

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

-TAXAS

- Taxa de Publicidade Comercial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos – Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado – Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado – Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária – Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita – Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita – Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça (Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)
- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de Natureza Forense
- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito) – Tabela "C"
- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos – Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública – FISP Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro do Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para Santas Casas de Misericórdia – Secretaria da Saúde – Atos Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda



-CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Os tributos retro mencionados, compostos por impostos, taxas e contribuição de melhoria, foram instituídos, previstos na Lei Orçamentária Anual e arrecadados, em atendimento ao artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2009 o Governo do Estado de São Paulo informou a aplicação de 12,39% (R$ 8,343 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R$ 67,320 bilhões) em gastos na função "Saúde" (fls.04).

Já em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, informou a aplicação do percentual de 30,14% (R$ 20,428 bilhões) do total da Receita Líquida de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Impostos e Transferências (R$ 67,776 bilhões) em gastos com a função "Educação" (fls.05).

Cumpre informar que os gastos nas funções "Saúde" e "Educação" basearam-se nos dados informados pelo Estado por ocasião da prestação de contas do exercício de 2.009 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que será apreciada por esta Corte para fins de emissão do Parecer Prévio.

DCG-1, em 31 de maio de 2010.

Sérgio Teruo Nakahara
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe - Substituto

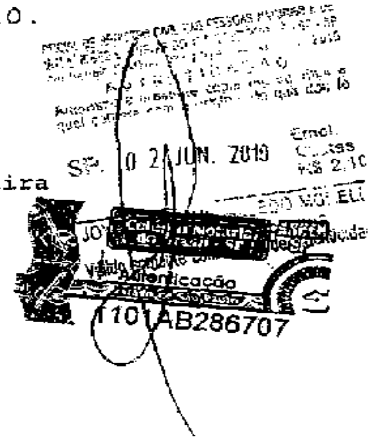

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Expediente: TC-19660/026/10

Governo do Estado de São Paulo - Poder Executivo

Exercício da última conta apreciada: 2008

Resolução N° 43, de 2001

Art. 21, inciso IV

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

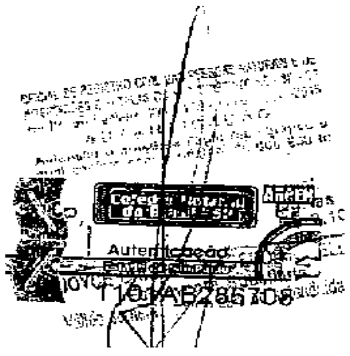

INFORMAÇÕES RELATIVAS AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008

§ 2° do Art. 12 da LRF

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2008, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo registrou, nos 3 quadrimestres de 2008, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos.

Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, no exercício de 2008:

	33.340.317	40,82%
	801.087	0,98%
	3.566.272	4,37%
	940.134	1,15%
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	38.647.810	47,32%

Informações obtidas nos respectivos Acessórios 3 - LRF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

§ 3° do Art. 33 da LRF

O Executivo do Estado de São Paulo não realizou operações de crédito irregulares.

Art. 37 da LRF

Não constaram ocorrências de captação de recursos ou assunção de compromissos com características similares às descritas no art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2° do Art. 52 da LRF

No exercício analisado, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 3° do Art. 55 da LRF

No exercício analisado, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

INFORMAÇÕES PERTINENTES AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2009

§ 2° do Art. 12 da LRF

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2009, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.



Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo registrou, até o 3° quadrimestre de 2009, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, até o 3° Quadrimestre de 2009:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO		R$ MIL
Poder Executivo	35.769.213	41,29%
Poder Legislativo	878.846	1,01%
Poder Judiciário	3.948.229	4,56%
Ministério Público	959.085	1,11%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	41.555.373	47,97%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	86.630.248	

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM

O quadro acima considera a RCL e as despesas do Poder Executivo antes da exclusão do ressarcimento das despesas com profissionais do ensino das escolas municipalizadas mediante convênio. Excluindo-se tais valores, temos o quadro seguinte:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO		R$ MIL
Poder Executivo	35.531.522	41,13%
Poder Legislativo	878.846	1,02%
Poder Judiciário	3.948.229	4,57%
Ministério Público	959.085	1,11%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	41.317.682	47,83%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	86.381.793	

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM
Os dados referentes ao 3º Quadrimestre são provisórios

§ 2º do Art. 52 da LRF

Até o 6º bimestre, cumpriu o prazo legal para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º do Art. 55 da LRF

Nos 3 quadrimestres, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010

§ 2º do Art. 12 da LRF

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2010, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

§ 2º do Art. 52 da LRF - RREO

Até o 2º bimestre, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 3° do Art. 55 da LRF

Até o 1° quadrimestre, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre informar, com relação ao exercício 2009, que os valores informados basearam-se nos dados encaminhados a este E. Tribunal por ocasião da prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que será apreciada por esta Corte para fins de emissão do Parecer Prévio.

Assim, em atenção ao solicitado, é o que nos cabe, no momento, apresentar a Vossa Senhoria.

DCG-1, em 31 de maio de 2010

Sérgio Teruo Nakahara
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe - Substituto

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que para fins de registro em Contrato de Contragarantia a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, na forma do § 4º do art. 167, da Constituição da República, e do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vinculado à Garantia da União para a operação de crédito externo a ser contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor equivalente a **US$ 650.400.000,00** (seiscentos e cinqüenta milhões e quatrocentos mil dólares norte americanos), para a execução do programa "**Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo – Trecho Largo Treze – Chácara Klabin**", conforme autorizado pela Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.535, 30 de abril de 2009, **que todas as contas bancárias que possuem ingresso das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, e das receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição, encontram-se listadas abaixo:**

Nº e NOME DO BANCO	AGÊNCIA	CONTA	RECEITA/ INGRESSO	VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL
001 – BANCO DO BRASIL	1897-X	445278-X	F.P.E	Art. 159
		441948-0	IPI	Art. 159
151 – BANCO DO BRASIL	0935-1	13000001-0	TRIBUTOS ESTADUAIS	Art. 155
			IR retido na fonte	Art. 157, I

Declaramos não existirem outras contas-correntes, nestas ou em qualquer outra instituição financeira, com ingresso das receitas ofertadas em Contragarantia à Garantia da União para operação de crédito referida.

São Paulo, 24 de maio de 2010

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716, de 27/08/2009

OFÍCIO Nº 154/2010-GCR

São Paulo. 07 de junho de 2010.

REF: Declaração

Senhor Procurador,

Visando instruir a elaboração dos pareceres das operações de crédito, listadas abaixo, com vistas ao encaminhamento ao Senado Federal, vimos complementar a Declaração encaminhada no dia 02/06/2010, de forma a contemplar todos os dispositivos legais do exercício não analisado, conforme disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Outrossim informo, que estamos solicitando ao Tribunal de Contas nova Certidão, mencionando especificamente a verificação dos limites de gastos com pessoal nos termos do art. 23 da LRF, no exercício de 2010, com base no RGF/1º quadrimestre.

São as seguintes operações de crédito:

- Linha 5 – BIRD: US$ 650,4 milhões;
- Linha 5 – BID: US$ 480,958 milhões;
- Linha 4 – BIRD: US$ 130 milhões;
- Linha 4 - JBIC: US$ 130 milhões;
- Profisco – BID: US$ 120 milhões;
- Desenvolvimento Rural Sustentável – BIRD: US$ 78 milhões;
- Reágua – BIRD – US$ 64,5 milhões.

Atenciosamente,

JOSÉ RUBENS PEREIRA
Diretor de Captação de Recursos

Ao Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Procurador
Coordenador Geral da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN
Ministério da Fazenda
Brasília - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de instrução de processos referentes à autorização para que o Estado possa contrair operações de crédito, com aval do Tesouro Nacional, que o Governo do Estado de São Paulo, cumpriu no exercício de 2009 e vem cumprindo no exercício de 2010, conforme quadro Demonstrativo de Despesa com Pessoal (anexo), os seguintes limites definidos na Constituição Federal:

- aplicação de parcela correspondente no mínimo a 25% da receita proveniente da arrecadação de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212);

- aplicação da parcela correspondente ao setor da saúde, artigo 198 alterado pela Emenda Constitucional 29/2000, parágrafo único;

- registro de percentuais de gastos com pessoal inferiores ao estabelecido (art.23, da LRF), relativos ao 1º quadrimestre de 2010, conforme demonstrativo de despesa de pessoal anexo;

- em relação às contas do exercício não analisado, atesto o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Declaro ainda, que o Estado vem exercendo em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II de seu artigo 155, bem como cumprindo o disposto no artigo 27, parágrafo 2, da Constituição Federal.

São as seguintes as operações de crédito:

- **Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo – Trecho Largo Treze-Chácara Klabin,** junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – **BID**, no valor equivalente a até **US$ 480.958.000,00** (quatrocentos e oitenta milhões novecentos e cinqüenta e oito mil dólares norte-americanos);

- **Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo – Trecho Largo Treze - Chácara Klabin,** junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – **BIRD**, no valor equivalente a até **US$ 650.400.000,00** (seiscentos e cinqüenta milhões, quatrocentos mil dólares norte-americanos);

- **Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo – Fase II,** junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – **BIRD** no valor equivalente a até **US$ 130.000.000,00** (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos);

D E C L A R A Ç Ã O

- **Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo – Fase II,** junto ao Japan Bank for International Cooperation – **JBIC** e Consórcio de Bancos, liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation – **SMBC**, no valor equivalente a até **US$ 130.000.000,00** (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos);

- **Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II**, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – **BIRD** no valor equivalente a até **US$ 78.000.000,00** (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos);

- **Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO,** junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – **BID**, no valor equivalente a até **US$ 120.000.000,00** (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos);

- **Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA**, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – **BIRD** no valor equivalente a até **US$ 64.496.000,00** (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares norte-americanos)

São Paulo, 07 de junho de 2010.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 54.716, de 27/08/2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA C/ PESSOAL	% EM RELAÇÃO A RCL	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
TOTAL GERAL	42.440.387	46,15%	3.056.941
PODER EXECUTIVO	36.332.212	39,51%	2.498.872
PODER LEGISLATIVO	898.897	0,98%	91.602
PODER JUDICIÁRIO	4.022.609	4,37%	342.668
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.186.669	1,29%	123.799
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	91.958.970		

FONTE: SIAFEM/SP - Dados Definitivos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
representando o Governo do Estado
conforme Decreto nº 54.716
de 27.08.2009

GILBERTO SOUZA MATOS
Contador Geral da Fazenda Estadual

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE
JANEIRO A ABRIL DE 2010 - 2º BIMESTRE : MARÇO - ABRIL

SAÚDE — Valores em R$

DISCRIMINAÇÃO	ACUMULADO ATÉ 2º BIMESTRE 2010
(A) = TOTAL DA RECEITA = (B) + (C) + (D)	37.242.871.285,66
(B) = RECEITAS DE IMPOSTOS	35.139.381.458,01
(C) = OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DE IMPOSTOS	564.381.526,06
(D) = TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	1.539.108.301,59
(E) = TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	10.566.065.470,12
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA = (A) - (E)	26.676.805.815,54
(F) = FUNÇÃO 10 - SAÚDE= (F1) + (F2)	2.602.095.388,90
(F1) = FUNÇÃO 10 = ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.228.889.739,62
Secretaria da Saúde	2.173.291.866,76
Outras da Administração Direta	55.597.872,86
(F2) = FUNÇÃO 10 = ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	373.205.649,28
(G) = EXCLUSÕES	6.825.440,52
Cancelamento De Restos a Pagar	2.140.110,09
Demais Deduções da Função Saúde	3.685.330,43
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA = (F) - (G)	2.596.269.948,38

APURAÇÃO DO PERCENTUAL	ACUMULADO ATÉ 2º BIMESTRE 2010
TOTAL DESPESA LÍQUIDA / TOTAL RECEITA LÍQUIDA	9,73%

FONTE:SIAFEM/SP - Dados Definitivos.

D.O.E. de 29/05/2010

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO
JANEIRO A ABRIL DE 2010 - 2º BIMESTRE : MARÇO - ABRIL

EDUCAÇÃO — Valores em R$

DISCRIMINAÇÃO	ACUMULADO ATÉ 2º BIMESTRE 2010
(A) = TOTAL DA RECEITA = (B) + (C) + (D)	37.394.687.560,66
(B) = RECEITAS DE IMPOSTOS	35.139.381.458,01
(C) = OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DE IMPOSTOS	664.381.526,06
(D) = TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	-1.609.924.576,59
(E) = TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	10.566.065.470,12
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA = (A) - (E)	26.828.622.090,54
(F) = DESPESA BRUTA = (G1) + (G2)	4.162.049.770,28
(G1) = FUNÇÃO 12 = ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.370.758.285,11
Secretaria da Educação	3.334.059.146,34
Outras da Administração Direta	36.699.138,77
(G2) = FUNÇÃO 12 = ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	791.291.485,17
(H) = EXCLUSÕES	
Restituições, Reembolsos - Fundeb e Canc. De Restos a Pagar	91.599.696,21
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA = (F) - (H)	4.070.450.074,07

APURAÇÃO DO PERCENTUAL	ACUMULADO ATÉ 2º BIMESTRE 2010
TOTAL DESPESA LÍQUIDA / TOTAL RECEITA LÍQUIDA	15,17%

FONTE:SIAFEM/SP - Dados Definitivos.

D.O.E. de 29/05/2010

OFÍCIO Nº 64/2010-GCR

São Paulo, 02 de março de 2010.

REF: **"Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin" – BIRD US$ 650,4 milhões – ROF nº TA 531977**

Prezada Senhora,

Visando instruir a documentação necessária ao parecer dessa PGFN para encaminhamento do pleito ao Senado Federal referente ao aval da União na operação de crédito externa, no valor equivalente a até US$ 650,400.000,00 (seiscentos e cinqüenta milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Projeto **Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin"** a ser firmada pelo Governo do Estado de São Paulo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, vimos encaminhar cópia da tradução juramentada da minuta do Contrato de Empréstimo negociada em 11 de fevereiro de 2010; Certidão do Tribunal de Contas nº 147/2010 de 22/02/2010 (cópia fiel), referente ao exercício de 2009, bem como parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado nº 139/2010 de 22/02/2010 (via original).

Atenciosamente,

JOSÉ RUBENS PEREIRA
Diretor de Captação de Recursos

A Senhora
CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN
Ministério da Fazenda
Brasília - DF

CONFERE COM O ORIGINAL

José Rubens Pereira
Secretaria da Fazenda
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

J.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG 6.999.708-SSP C.P.F. Nº 010.171.568-40

Idioma: Inglês

E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 75 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

____-__.doc/iniciais do digitador
Departamento Jurídico
MINUTA NEGOCIADA
C. Portelo
11 de fevereiro de 2010

EMPRÉSTIMO NÚMERO (nada consta)

Contrato de Empréstimo

(Projeto da Linha 5 do Metrô de São Paulo - *Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin*)

entre

ESTADO DE SÃO PAULO

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado (nada consta) de 2010

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado (nada consta) de 2010, entre o ESTADO DE SÃO PAULO ("Tomador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco").

CONSIDERANDO QUE o Tomador financiará as Partes A.2, B.2, A.3 e B.3 do projeto; e

CONFERE COM O ORIGINAL

José Rubens Pereira
Secretaria da Fazenda
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.A.S. Nº 12058127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 R.G. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40

Idioma: Inglês

E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 76 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

CONSIDERANDO QUE o Tomador solicitou que o Banco auxiliasse no financiamento das Partes A.1 e B.1 do projeto, de acordo com os termos e condições deste Contrato;

O Tomador e o Banco por este instrumento acordam o que segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo ao Contrato de Empréstimo) constituem uma parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto requeira de outro modo, os termos com iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os significados designados a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o valor de US$ 650.400,000 (seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares), conforme tal valor possa ser periodicamente convertido através de uma Conversão de Moeda de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), para ajudar parcialmente no financiamento das Partes A.1 e B.1 do projeto descrito no Anexo 1 a este Contrato ("Projeto").

2.02. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 a este Contrato. O Representante do Tomador, para fins de praticar qualquer ato requerido ou permitido a ser praticado de acordo com esta Seção é a sua Secretaria da Fazenda.

2.03. A Taxa de Compromisso pagável pelo Tomador deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04. Os juros pagáveis pelo Tomador por cada Período de Juros deverá ser em uma taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável; fica estabelecido que, mediante uma Conversão da totalidade ou qualquer parte do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M Nº 3.323.264-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 77 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

valor principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre tal valor deverão ser determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não pago quando devido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Tomador deverão ser calculados conforme estabelecido na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto em cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 a este Contrato.

2.07. (a) O Tomador pode, a qualquer tempo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador e através da Secretaria do Tesouro Nacional do Fiador, solicitar qualquer das Conversões abaixo dos termos do Empréstimo para facilitar o prudente gerenciamento da dívida: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo da totalidade ou qualquer porção do valor principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base de taxa de juros aplicável à totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável à totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente, pelo estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Piso de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições gerais e das Diretrizes de Conversão:

(c) Imediatamente depois da Data de Assinatura para um Teto de Taxa de Juros ou Piso de Taxa de Juros pelo qual o Tomador tenha solicitado que o prêmio seja pago dos recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG 6.999.708-SSP C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L* 80 *Fl.* 78 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

representação do Tomador, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si próprio os valores requeridos para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o valor periodicamente alocado para tal fim na tabela da Seção IV do Anexo 2 a este Contrato.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Tomador declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, o Tomador deverá fazer com que o Metrô de São Paulo realize o projeto, sob a coordenação geral da STMSP, e de acordo com as disposições do Artigo V das Condições gerais, de acordo com as disposições do Contrato Subsidiário e sob a coordenação geral da STMSP.

3.02. Sem limitação às disposições da Seção 3.01 deste Contrato, e salvo se o Tomador e o Banco venham a acordar de outro modo, o Tomador deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 a este Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem do abaixo, a saber, que o Metrô de São Paulo deixou de cumprir qualquer de suas obrigações sob o Contrato de Subsidiária em uma extensão que, na opinião do Banco, afetaria significativamente e adversamente a consecução do objetivo do Projeto e o Tomador não tomou medidas para cumprir integralmente estas obrigações.

4.02. Os Eventos Adicionais de Antecipação consistem do seguinte, principalmente que o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de 60 dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Tomador.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; RESCISÃO

5.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste do abaixo, principalmente se o Contrato Subsidiário tiver sido assinado pelas partes do mesmo, e tal contrato estiver em total força e efeito.

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.523.204-0 RG. 6.999.708-SSP C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 79 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

5.02. Os Assuntos Jurídicos Adicionais consistem do abaixo:

(a) Se o Contrato Subsidiário tiver sido devidamente autorizado ou ratificado pelo Tomador e pelo Metrô SP e for legalmente vinculativo ao Tomador e Metrô SP de acordo com seus termos.

(b) Se o Empréstimo tiver sido validamente registrado pelo Banco Central do Fiador.

5.03. Sem prejuízo às disposições das Condições Gerais, o Prazo de Efetividade é a data (nada consta) (__0) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso posterior a 18 (dezoito) meses após aprovação do Empréstimo pelo Banco, que vence em (nada consta).

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme estabelecido na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Tomador é seu Governador.

6.02. O Endereço do Tomador é:

Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel Pestana, 300 - 5º andar
São Paulo - SP
CEP: 01017-911
Fax: +44-11-3243 3296

Com cópias para:

Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM
Secretario dos Transportes Metropolitanos
Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - 10º andar
São Paulo - SP
CEP: 01014-001
Fax: +55 (11) 3291-2110

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1.705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 80 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Presidência
Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 01014-001
Fax: +55 (11) 3291-2810

6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Endereço do Cabo:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391

PACTUADO EM (nada consta), no dia e ano primeiramente acima escritos.

ESTADO DE SÃO PAULO

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 R.G. 6.999.708-SSP C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 81 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do projeto é melhorar a mobilidade dos usuários do transporte público do corredor Contrato Principal - Largo Treze - Chácara Klabin de maneira eficiente em relação ao custo e ambientalmente amigável.

O Projeto consiste das seguintes partes, sujeito a modificações em relação as Partes A.1 e B.1 das mesmas que o Banco e o Tomador possam acordar periodicamente para atingir tais objetivos:

Parte A: Infraestrutura e Equipamentos

1. Fornecimento de financiamento para a aquisição e/ou instalação de: (i) no mínimo vinte e seis (26) novos trens (EMUs) de 6 (seis) carros cada e acessórios relacionados, para operar na Linha 5 estendida; (ii) sistema de sinalização de controle de trem baseado em comunicações (CBTC) para a Linha 5 estendida; e (c) portas de plataforma para todas as estações da Linha 5 estendida;

2. Realização de obras e fornecimento de financiamentos para: (i) a reabilitação e modernização dos 8 trens que já operam na Linha 5 existente; e (ii) a instalação da alimentação de energia, telecomunicações e sistemas de controle e auxiliares para os sistemas da extensão;

3. Realização de obras civis para a construção de aproximadamente 11,7 km de túnel e para a construção de 11 novas estações, da via permanente e do pátio Guido Caloi.

Parte B: Assistência Técnica Desenvolvimento Institucional

1. Fornecimento de financiamento e assistência técnica para: (i) a supervisão da fabricação e entrega dos novos trens adquiridos sob a Parte A.1 do projeto; (ii) supervisão do fornecimento e instalação dos sistemas de sinalização CBTC; e (iii) realização de estudos específicos para apoiar o desenvolvimento da estratégia de mudança climática do

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 82 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Metrô de São Paulo e para avaliar o impacto da Linha 5 estendida sobre as emissões de gás do efeito estufa.

2. Realização de ume estudo avaliando o impacto da Linha 5 estendida sobre a população de baixa renda no corredor Capão Redondo - Chácara Klabin.

3. Fornecimento de financiamento para a gestão do projeto e consultores de supervisão de obras civis.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Acordos de Implantação

A. Acordos Institucionais

1. O Tomador deverá manter, em todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma unidade dentro da STMSP para ser responsável pela coordenação geral do Projeto (a "PCU"), tal PCU a ter estrutura e funções satisfatórias ao Banco, e com pessoal em número adequado e com qualificações adequadas, com a finalidade de assistir a STMSP na coordenação geral da implantação do Projeto. A PCU deverá ser chefiada durante todo o tempo por um coordenador com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias ao Banco, o qual deverá reportar-se diretamente ao Secretário de Transporte Metropolitano do Tomador.

2. O Tomador deverá fazer com o Metrô SP, através do Contrato Subsidiário, mantenha, todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma unidade (a PMU) com responsabilidades, estrutura e funções satisfatórias ao Banco com pessoal em número adequado e qualificações adequadas, com a finalidade de assistir o Metrô SP na realização de suas responsabilidades sob o Projeto, incluindo aquelas relacionadas à obtenção de obras e serviços de consultores sob o Projeto, desembolsos do Empréstimo, gestão financeira do Projeto, e monitoramento do Projeto, avaliação e relatórios, tal unidade a ser chefiada durante todo o tempo por um coordenador com qualificações, experiência, funções e responsabilidades

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 83 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

satisfatórias ao Banco e o Tomador, que deverá reportar-se diretamente ao Presidente do Metrô SP.

B. Contrato Subsidiário

1. O Tomador, através da STMSP, deverá celebrar um contrato (Contrato Subsidiário) com o Metrô SP, sob termos e condições aprovados pelo Banco, que deverão incluir, inter alia: (i) o compromisso do Metrô SP de cumprir com as exigências de proteção, fiduciárias e técnicas aplicáveis ao Projeto de acordo com as disposições deste Contrato, (ii) o realizar o projeto de acordo do Metrô SP de cumprir as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção, e (iii) o compromisso do Tomador de disponibilizar os recursos necessários do Empréstimo ao Metrô de São Paulo para a realização do Projeto.

2. O Tomador deverá exercer seus direitos e desempenhar suas obrigações sob o Contrato Subsidiário de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e cumprir a finalidade do Empréstimo. Exceto conforme o Banco venha a acordar de outro modo, o Tomador não deverá ceder, alterar, cancelar, renunciar ou falhar em executar o Contrato Subsidiário ou qualquer de suas disposições.

C. Anti-Corrupção

O Tomador deverá assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção.

D. Disposições Ambientais e Sociais

1. Sem limitação às disposições da Seção 5.01(b) das Condições Gerais, o Tomador, através da STMSP, deverá realizar, e deverá fazer com que o Metrô SP realize, o Projeto de acordo com as disposições e recomendações do Estudo de Impacto Ambiental, o Plano de Gestão Ambiental e o Plano de Ação de Reassentamento.

2. O Tomador, através da STMSP, deverá fazer com que o Metrô SP garanta que quaisquer contratados que irão realizar as obras civis sob a Parte A do Projeto deverão desempenhar seu trabalho de acordo com as práticas técnicas e

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 84 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

ambientais aplicáveis ao Projeto, conforme estabelecido no Estudo de Impacto Ambiental, o Plano de Gestão Ambiental e o Plano de Ação de Reassentamento.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Tomador deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos Indicadores de acordo com o Banco. Cada Relatório do Projeto deverá cobrir o período de um semestre calendário, e deverá ser fornecido ao Banco o mais tardar dois meses após o final do período coberto por tal relatório.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Tomador, através da STMSP, deverá manter e deverá fazer com o Metrô SP mantenha um sistema de gestão financeira de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação às disposições da Parte A desta Seção, o Tomador deverá fazer com que o Metrô SP prepare e forneça ao Banco, o mais tardar 60 dias após o final de cada trimestre calendário, relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, cobrindo o trimestre correspondente, em forma e substância satisfatórias ao Banco.

3. O Tomador deverá fazer com que o Metrô SP tenhas suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá cobrir o período de um exercício fiscal do Tomador. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada tal período deverão ser fornecidas ao Banco o mais tardar seis meses após o final de tal período.

Seção III. Aquisição

A. Geral

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.523.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 85 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

1. **Bens e Obras.** Todos bens e obras requeridos para o Projeto e a serem financiados pelos recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas na Seção I das Diretrizes de Aquisição, e com as disposições desta Seção.

2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria requeridos para o Projeto e a serem financiados pelos recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as disposições desta Seção.

3. **Definições.** Os termos com iniciais maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos de aquisição em particular ou métodos de revisão pelo Banco de contratos em particular, referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição, ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. Métodos Particulares de Aquisição de Bens e Obras

Concorrência Internacional. Bens e Obras serão adquiridos sob contratos adjudicados com base na Concorrência Internacional.

C. Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. **Seleção baseada em Qualidade e em Custo.** Exceto conforme de outro modo estabelecido no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria deverão ser adquiridos sob contratos adjudicados com base na Seleção baseada em Qualidade e em Custo.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** A tabela a seguir especifica outros métodos de aquisição, que não a Seleção baseada em Qualidade e em Custo, que podem ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados.

Método de Aquisição	
(a)	Seleção sob um Orçamento Fixo (FBS)
(b)	Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores (CQS)

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-9 RG. 6.999.708-SSP C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 86 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

(c)	Seleção de Menor Custo (LCS)
(d)	Seleção de Fonte Única (SSS)
(e)	Seleção Baseada em Qualidade (QBS)
(f)	Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Individuais.

D. Revisão pelo Banco das Decisões de Aquisição

O Plano de Revisão deverá estabelecer aqueles contratos que serão submetidos à Revisão Prévia do Banco. Todos outros contratos deverão ser submetidos à Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Geral

1. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, esta Seção e as instruções adicionais que o Banco venha a especificar por notificação ao Tomador (incluindo as "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" datadas de maio de 2006, conforme periodicamente revisadas pelo Banco conforme aplicáveis a este Contrato de acordo com tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis conforme estabelecido na tabela no parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela abaixo especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas dos recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas ([inclusive][exclusiva de Impostos])
(1) Bens, obras e serviços de consultoria para as partes A.1 d B1. do projeto.	648.774.000	100%

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 87 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas ([inclusive][exclusiva de Impostos])
(2) Taxa de Compromisso	1.626.000	Valor pagável de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(3) Ágios para Tetos de Taxa de Juros e Pisos de Taxa de Juros	0	Valor pagável de acordo com a Seção 2.07 (c) deste Contrato
VALOR TOTAL	650.400.000	

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito para pagamentos feitos antes da data deste Contrato, exceto que os saques até um valor total não excedente ao equivalente a $130.080.000 podem ser feitos para pagamentos feitos dentro de um ano antes desta data salvo em ou após 30 de setembro de 2009, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de Fechamento é 30 de junho de 2014. O Banco irá conceder uma prorrogação da Data do Fechamento apenas após o Ministério da Fazenda do Fiador ter informado ao Banco que ele concorda com esta prorrogação.

Seção V. Outros Compromissos

A. O Tomador deverá assegurar que os fundos relevantes para o financiamento das Partes A.2, B.2. A.3 e B.3 do Projeto serão fornecidos conforme necessário.

B. O Tomador deverá, dentro dos limites de sua autoridade, comprometer-se a preservar ao CDTI e BUI em todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, no formato presente ou outro, pelo tempo em que eles continuar a melhorar a mobilidade e a disponibilidade de transporte urbano para usuários, particularmente aqueles de baixa renda. Além disso,

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 R.G. 6 999 708-SSP C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traduzres@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 88 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

o Tomador deverá empreender seus melhores esforços para estender o BUI a outros modos de transporte e expandir o CDTI para incluir outros municípios do SPMR.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela abaixo estabelece as Datas de Pagamento de Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento de Principal ("Parte da Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o valor de principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal deverá ser determinado pelo Banco multiplicando: (a) Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento de Principal, por (b) a Parte da Parcela para cada Data de Pagamento de Principal, tal valor amortizável a ser ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual se aplique uma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento de Principal	Parte da Parcela (Expressada como Porcentagem)
Em cada dia 15 de fevereiro e 15 de agosto Começando em 15 de agosto de 2015 até 15 de fevereiro de 2040	2,00%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na data da primeira Data de Pagamento de Principal, o valor principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal deverá ser determinado como abaixo:

(a) Na extensão em que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o Tomador deverá

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 120681127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 R.G. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.371.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 89 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

amortizar o Saldo Sacado do Empréstimo em tal data, de acordo com o parágrafo 1 deste Cronograma.

(b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento de Principal deverá ser amortizado em cada Data de Pagamento de Principal que caia após a data de tal saque em valor determinados pelo Banco pela multiplicação do valor de cada tal saque por uma fração, cujo numerador é a Parte da Parcela original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Cronograma para tal Data de Pagamento de Principal ("Parte da Parcela Original") e o cujo denominador é a soma de todas as Partes de Parcela Original restantes para as Datas de Pagamento de Principal caindo na ou após tal data, tais valores amortizáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual se aplique a Conversão de Moeda.

3. (a) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses calendário antes de qualquer Data de Pagamento de Principal deverão, unicamente para fins de cálculo dos valores de principal pagáveis em qualquer Data de Pagamento de Principal, ser tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque e deverão ser amortizáveis em cada Data de Pagamento de Principal começando na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque.

(b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de cobrança de data de vencimento sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento de Principal, as disposições de tal subparágrafo não serão mais aplicadas a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de cobrança.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja amortizável em qualquer Data de Pagamento de Principal que ocorra durante o Período de Conversão, deverá ser determinado pelo Banco pela

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-6 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 90 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

multiplicação de tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflita os valores de principal na Moda Aprovada pagáveis pelo Banco sob qualquer Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela (*Screen Rate*).

5. Se o Saldo Sacado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Cronograma deverão ser aplicados separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização separado para cada tal valor.

ANEXO

Seção I. Definições

1. "Diretrizes Anti-Corrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões IDA", datadas de 15 de outubro de 2006.

2. "BUI" significa *Bilhete Único Integrado*, um bilhete eletrônico integrado de tarifa única que dentro de um período de duas horas permite a integração de modos de transporte, com uma viajem sobre o sistema baseado em trilhos e até três viagens de ônibus dentro do sistema de transporte de ônibus do município de São Paulo.

3. "Corredor Capão Redondo – Largo Treze - Chácara Klabin" significa a área ao longo do alinhamento da Linha 5 estendida que esteja dentro de um raio de 600 m das suas estações.

4. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Apêndice 2 a este Contrato.

5. "CBTC" significa controle de trem baseado em comunicação. "CDTI" significa *Comitê Diretor de Transporte Integrado*, o comitê de coordenação de transporte integrado do Tomador, criado em 11 de maio de 2006 através de um protocolo assinado entre a STMSP e a Secretaria de Transporte Municipal de São Paulo para garantir a cooperação

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 R.G. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 91 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

técnica e institucional para implantação de ações para promover a integração de políticas, planos, projetos e programas dos sistemas de transporte público e gerenciamento de tráfego na SPMR.

6. "CDTI" significa *Comitê Diretor de Transporte Integrado*, o comitê de coordenação de transporte integrado do Tomador, criado em 11 de maio de 2006 através de um protocolo assinado entre a STMSP e a Secretaria de Transporte Municipal de São Paulo para garantir a cooperação técnica e institucional para implantação de ações para promover a integração de políticas, planos, projetos e programas dos sistemas de transporte público e gerenciamento de tráfego na SPMR.

7. "Diretrizes de Consultoria" significa "Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores pelos Tomadores do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

8. "EMUs" significa os trens compostos por múltiplas unidades elétricas.

9. "Estudo de Impacto Ambiental" significa o estudo, contido no relatório do Tomador datado de 11 de fevereiro de 2009 e disponível ao público na Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Tomador ou no Metrô de São Paulo, dos impactos ambientais e sociais da realização do projeto, o que inclui o Plano de Gestão Ambiental e o Plano de Ação de Reassentamento (conforme posteriormente aqui definido) e disposições sobre a proteção dos recursos culturais físicos e um plano de gestão de pestes.

10. "Plano de Gestão Ambiental" significa o plano do Tomador, datado em 15 de janeiro de 2010, e relevado no website do Metrô de São Paulo, em www.metro.sp.gov.br para a atenuação dos impactos ambientais da realização da Parte A do projeto.

11. "Linha 5 Estendida" significa a Linha 5 após a extensão de 11,7 km da estação Largo Treze até a estação Chácara Klabin, que quando completada consistirá de uma linha de Metrô de 20,1 km indo da estação Capão Redondo até a estação Chácara Klabin e incluindo as seguintes estações intermediárias: Campo Limpo, Vila das Belezas, Giovana Gronchi, Santo Amaro, Largo Treze, Adolfo Pinheiro, Alto da Boa Vista, Borba Gato, Brooklin Campo Belo, Água Espraiada, Ibirapuera, Moema, Servidor, Vila Clementino e Santa Cruz.

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 R.G. 6.999.708-SSP C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 92 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

12. "Condições Gerais" significa "As Condições Gerais para Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datado de 01 de julho de 2005 (conforme alterado até 12 de fevereiro de 2008) com modificações estabelecidas na Seção II deste Anexo.

13. "Indicadores" significa os indicadores de impacto, desempenho e implantação acordados com o Banco e estabelecidos em uma carta suplementar com a mesma data deste, conforme tal carta possa ser periodicamente alterada com o acordo co Banco.

14. "Linha 5" significa a linha do Metrô de São Paulo que atualmente tem 8,4 km e vai da estação Capão Redondo até a estação Largo Treze.

15. "PCU" significa a unidade referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato.

16. "PMU" significa a unidade referida na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato.

17. "Diretrizes de Aquisição" significa "Diretrizes: Aquisição sob Empréstimos do BIRD e Créditos IDA", publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

18. "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição do Tomador para o Projeto, datado de 21 de dezembro de 2009 e referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisição e parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultoria, conforme os mesmos venham a ser periodicamente atualizados de acordo com as disposições de tais parágrafos.

19. "Plano de Ação de Reassentamento" significa o plano do Tomador, especificado no Estudo de Impacto Ambiental, datado de 26 de novembro de 2009 e relevado no website do Metrô de São Paulo, em www.metro.sp.gov.br, para o reassentamento da população a ser deslocada por causa da realização da Parte A do Projeto.

20. "Metrô SP" significa *Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ*, a empresa de transporte metropolitano do Tomador, criado pela Lei Municipal de São Paulo nº 6988 de 26 de dezembro de 1996, conforme alterada até esta data.

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP C.P.F. Nº010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 93 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

21. "SPMR" significa região metropolitana de São Paulo, uma área compreendendo os seguintes municípios do Tomador: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Cajamar, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embú, Embú-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itapecerica da Serra, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

22. "Contrato Subsidiário" significa o contrato referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 a este Contrato de acordo com o qual o Tomador, através da STMSP, deverá disponibilizar os recursos do Empréstimo ao Metrô SP.

23. "STMSP" significa *Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos*, a Secretaria de Transportes Metropolitanos do Tomador.

Seção II. Modificação às Condições Gerais

As modificações às Condições Gerais são como segue:

1. O parágrafo (a) da Seção 2.07 é modificado para ser lido como segue:

"Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento de Preparação; Capitalização da Taxa de Compromisso e Juros.*

(a) Se o Contrato de Empréstimo estabelecer a amortização fora dos recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou a Associação ("Adiantamento de Preparação"), o Banco deverá, em representação de tal Parte do Empréstimo, sacar da Conta do Empréstimo na ou após a Data Efetiva, o valor requerido para amortizar o saque e saldo pendente do adiantamento na data de tal saque da Conta de Empréstimo e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco deverá pagar os valores assim sacados a si mesmo ou à Associação, conforme o caso, e deverá cancelar o valor não sacado restante do adiantamento."

2. O parágrafo (l) da Seção 7.02 é modificado para ser lido como segue:

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.023.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9030 *L.* 80 *Fl.* 94 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

"Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

... (l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação tenha declarado o Tomador (outro que não o País Membro) ou à Empresa Implantadora do Projeto inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou Associação ou de outro modo para participar na preparação ou implantação de qualquer projeto financiado na totalidade ou em parte pelo Banco ou Associação, como resultado de uma determinação pelo Banco ou Associação de que o Tomador ou a Empresa Implantadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas coercitivas ou coniventes com respeito ao uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação."

3. Os termos e definições abaixo estabelecidos no Anexo são modificados ou eliminados como segue, e os novos termos e definições a seguir são adicionados em ordem alfabética ao Anexo conforme abaixo, com os termos sendo adequadamente renumerados:

(a) O termo "Adiantamento para Preparação do Projeto" é modificado para ser lido "Adiantamento de Preparação" e sua definição é modificada para ser lida como segue:

"Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento referido no Contrato de Financiamento e amortizável de acordo com a Seção 2.07."

(b) A definição do termo "Data de Conversão" é modificada para ser lida como segue:

"'Data de Conversão' significa, com respeito a uma Conversão, a Data de Execução (conforme mais adiante definido) ou outra data conforme requerido pelo Tomador e aceita pelo Banco, no qual a Conversão entra em vigência, e conforme adicionalmente especificado nas Diretrizes de Conversão."

Constam rubricas em todas as paginas.

Nada mais. Data ut supra. Dou fé. 25.- T/B

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9032 *L.* 80 *Fl.* 101 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Departamento Jurídico
MINUTA NEGOCIADA
(Sujeita a alteração)
C. Portelo

EMPRÉSTIMO NÚMERO (nada consta) - BR

Contrato de Garantia
(Projeto da Linha 5 do Metrô de São Paulo
Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo Trecho Largo Treze - Chácara Klabin)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
e
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado (nada consta)

EMPRÉSTIMO NÚMERO (nada consta) -BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO datado (nada consta), celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") relacionado ao Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o Estado de São Paulo ("Tomador") ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco pelo presente instrumento pactuam o seguinte:

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9032 *L.* 80 *Fl.* 102 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos com letras iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador pelo presente instrumento garante incondicionalmente, como devedor primário e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os valores de empréstimo realizáveis pelo Tomador de acordo com Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O representante do Fiador é o seu Ministério da Fazenda.

Seção 3.02. O endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar
70048-900 – Brasília – DF
Brasil
Fax: 55 61 3412-1740

Seção 3.03. O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Endereço do Cabo: Telex: Fax:

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9032 *L.* 80 *Fl.* 103 *Data:* 25/02/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) ou 64145(MCI)	(202) 477-6391

PACTUADO EM (nada consta), no dia e ano primeiramente acima escritos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Constam rubricas em todas as paginas.

Nada mais. Data ut supra.
Dou fé. 25.- T/B

Sergio Moreira da Silva TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO JUCESP 1705

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

Aviso nº 471 - C. Civil.

Brasília, 1º de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 650,400,000.00 (seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo - Trecho Largo Treze - Chácara Klabin (São Paulo *Metro Line 5 Project*)".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MENSAGEM
Nº 186, DE 2010
(nº 384/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 16,951,000.00 (dezesseis milhões novecentos e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do "Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF (PROFISCO-PI)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2010.

EM nº 85/2010 - MF

Brasília, 18 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado do Piauí requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões novecentos e cinqüenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do "Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF (PROFISCO-PI)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e n º 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o atendimento das condições de primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e comprovada situação de adimplência do Estado perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA 537617.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER
PGFN/COF/Nº 12 06 /2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões novecentos e cinqüenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o "Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF (PROFISCO-PI)". Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, ambas também do Senado Federal.

Processo nº 17944.001076/2009-41

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Piauí, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Piauí;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões novecentos e cinqüenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal;

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Piauí, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Piauí;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões novecentos e cinqüenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal;

FINALIDADE: financiar o "Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piaui – PRODAF (PROFISCO-PI)".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 6570/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 26 de maio de 2010 (fls. 319/327), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Declarou ainda, que nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento da condição de primeiro desembolso, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a preparação do projeto para obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1048, de 26.09.2008 (fl. 105), aprovada em 07.10.2008.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 5.754, de 29.04.2008 (fl. 19), alterada pela Lei nº 5.786, de 04.08.2008 (fl. 20) e a Lei Estadual nº 5.928, de 19.11.2009 (fl. 204) autorizam o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao BID, no valor equivalente a até US$ 18.738.000,00 (dezoito milhões setecentos e trinta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América). As normas mencionadas também autorizam o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A Lei Estadual nº 5.714, de 26.12.2007 (fl. 128), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Piauí para o período 2008-2011, prevê as ações relativas à operação de crédito em exame, com o respectivo Quadro Demonstrativo (fl. 140) complementada pela Declaração do Secretário do Planejamento do Estado do Piauí indicando a ação e os valores previstos para o projeto.

No que tange à previsão orçamentária, informou a STN, no Parecer 6570/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, *supra* citado, que a Lei Estadual nº. 5.962, de 07.01.2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010 (fl.268) e o quadro de detalhamento da despesa (fls. 270/273), contempla dotações para a

execução do Projeto em tela. Nesse mesmo sentido foi firmada Declaração do Secretário do Planejamento, datada de 09.03.2010 (fl. 274), que informa que a totalidade dos recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação de financiamento externo está contemplada no Orçamento de 2010, ficando garantida ainda a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.

Considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o mutuário dispõe parte das dotações necessárias ao início da execução do Projeto.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 1348/2009/COREM de 22.09.2009 (fls. 88/90) realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Piauí, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 703/2009 – COPEM/STN, de 18.09.2009 (fls. 78/83), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

De acordo com o acompanhamento da STN, não constam nas datas apuradas, relativamente ao Governo do Estado do Piauí, procedimentos de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessões de garantia (fl. 325, item 30). Da mesma forma, consulta ao sistema SISBACEN/CADIP realizada em 24.05.2010 (f. 299) revela que o ente se encontra adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos por ela recebidos pode ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênios – CAUC, conforme prevê o Parecer da STN. Para esse fim, foi encaminhada Declaração do Governador do Estado do Piauí, atestando que a lista de CNPJs do Estado está em conformidade com o CAUC (fls. 275/276), não tendo sido encontrada pela STN, divergência entre a referida lista e aquela disponível no subsistema CAUC.

Em consulta ao sistema SIAFI/CAUC (anexo), nesta data, constam pendências em nome da Administração Direita em relação ao item 203 – FGTS-CRF, em relação aos CNPJs da Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome e Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, item 204 – Regularidade na Prestação de Contas de Convênio (CONCON/SIAFI) –, em relação aos CNPJs do Governo do Estado e da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, item 205 - SRF – Tributos e Contribuições Federais/PGFN

– Dívida Ativa da União, em relação ao CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, além da falta de comprovação da aplicação de percentual mínimo nos serviços de Educação e Saúde.

É mister salientar que, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução do Senado nº. 48/2007, alterada pela Resolução nº. 41/2009, também daquela Casa, a adimplência do ente federativo deverá se comprovada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

10. *Condições especiais prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União*

Consta da Cláusula 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fl. 214), como condições especiais prévias à realização do primeiro desembolso, que o Mutuário apresente, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco; e a reestruturação da comissão permanente de licitação da SEFAZ e a nomeação de ao menos um funcionário responsável pelas licitações.

Sobre o assunto, a STN advertiu em seu Parecer, a necessidade de verificação do grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado e Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto às contas não analisadas*

O Estado do Piauí apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado, datada de 07.06.2010, complementada pela Certidão datada de 07.06.2010 (fls. 340/345), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2007, último analisado, bem como em relação às contas do exercício financeiro de 2008 e 2009, analisado, mas não julgado por esta Corte, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, informando ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 11, 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e que cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF. Da mesma forma, em relação ao exercício em curso (2010) informou o Tribunal de Contas daquele Estado, o cumprimento do disposto nos arts. 12, § 2º, 20, II, 23, 33, 37, 52 e 55 da LRF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Piauí instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

De forma complementar às informações do item anterior, consta Declaração do Governador do Estado do Piauí, relativa às contas do exercício de 2009 (fls. 266/267), ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto em relação aos limites mínimos de gastos com saúde e educação, quanto em relação à observância dos limites máximos de despesa total com pessoal e exercício das competências tributárias. Em relação ao exercício de 2010, ainda em curso, apresentou Declaração atestando o cumprimento dos limites e condições aplicáveis ao caso, com base nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária relativos ao 1º e 2º bimestre/2010 e Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre/2010 (fls.338/339).

12. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado do Piauí emitiu o parecer jurídico em 17.03.2010 (fls. 330/331), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Estado.

13. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 132/2010/Desig/Dicic-Sured (fl. 336), informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA 537617.

III

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

15. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, bem como verificada a adimplência do Estado perante a União.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de junho de 2010.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de junho de 2010.

SUELI DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 17 de junho de 2010.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Parecer nº. 657 2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 26 de maio de 2010.

ASSUNTO: Estado do Piauí. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 16.951.000,00. Recursos destinados ao "Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PROFISCO".
Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.001076/2009-41

Senhor Subsecretário,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício nº 363/2009, de 26.08.2009, às fls. 103/104), à operação de crédito externo, de interesse do Estado do Piauí, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões novecentos e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao "Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PROFISCO".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.048, de 26.09.2008, às fls. 105, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 07.10.2008, recomendou a preparação do **"Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PROFISCO"**, com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 16.951.000,00.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, datado de 25.08.2009, às fls. 116/119, os recursos do Projeto possibilitarão ao Governo do Estado promover investimentos na ampliação e modernização do parque tecnológico da SEFAZ-PI, na melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária e no redesenho e informatização dos processos da área da despesa, envolvendo o planejamento, a contabilidade e controle interno. Os benefícios para o contribuinte estão ligados ao atendimento eficaz, tanto o presencial quanto por meio da internet, redução da burocracia e agilização dos processos. Para a população piauiense, os resultados positivos estarão relacionados com melhoria da arrecadação e do gasto.

4. O Projeto está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP)/Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do BID, por meio da Resolução DE-132/08, em 05.11.2008.

5. O PRODAF/PI tem como objetivo geral melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Piauí visando a: (i) melhorar os instrumentos de planejamento estratégico; (ii) incrementar a receita própria do Estado; (iii) aumentar a eficiência e a eficácia do controle do gasto público; e (iv) prover melhores serviços aos cidadãos.

6. O Projeto foi estruturado em 4 Componentes e respectivos subcomponentes:

Componente I - Gestão Estratégica Integrada

Este componente contemplará os seguintes Subcomponentes e respectivos produtos.

(a) Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) modelo de planejamento estratégico incluindo um diagnóstico da situação atual, uma proposta de modelos de negocio alternativos com os respectivos procedimentos, um sistema informático de apoio e a adequação física, tecnológica e capacitação de pessoa; (ii) modelo de gestão de estudos econômico-fiscais SEFAZ e Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento (SEPLAN); e (iii) sistemática de planejamento e elaboração orçamentária integrada ao sistema de execução orçamentária e financeira do Estado; e.

(b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) jprograma de intercâmbio e conhecimentos; e (ii) modelo de gestão da comunicação interna.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

Este componente contemplará os seguintes Subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração tributária. Este Subcomponente financiará: (i) implantação do modelo de fiscalização de trânsito e adequação dos postos fiscais; (ii) implantação do módulo de acompanhamento do crédito acumulado no SIAT; (iii) implantação do modelo de inteligência fiscal; (iv) implantação do modelo de fiscalização de estabelecimento; (v) implantação do modelo de planejamento da ação fiscal (*Datawarehouse*); (vi) implantação da sistemática de cobrança do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do ICMS; e

(b) Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do Sistema Público de Escrituração Digital. Este subcomponente financiará a implantação do: (i) cadastro sincronizado; e (ii) Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); e

(c) Aumento da eficiência e da eficácia da gestão do contencioso fiscal. Este Subcomponemte financiará a implantação de uma metodologia para melhorar a efetividade da recuperação dos créditos tributários e a otimização dos procedimentos administrattivos.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno

Este componente contemplará os seguintes Subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) modelo de controle da dívida pública; (ii) modelo de gestão de precatórios; (iii) modelo de contabilidade de custos incluindo o novo plano de contas Nacional no Estado; (iv) modelo de funcionamento da execução orçamentária e financeira, incluindo a integração com a Folha de Pagamento; e (v) modelo de gestão dos contratos e convênios celebrados pela administração pública; e

(b) Melhoria dos mecanismos de controle interno e de auditoria. Este subcomponente financiará a implantação de um modelo de gestão do controle interno do Estado.

Componente IV- Gestão de Recursos Estratégicos

Este componente contemplará os seguintes subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade. Este subcomponente financiará a implantação de: (i) programa de educação fiscal (ampliação); e (ii) modelo de agências pólos no interior;

(b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação. Este subcomponente financiará a implantação de: (i) plano diretor de tecnologia da informação e comunicação; (ii) centro de segurança de informação e equipamentos; e (iii) infra-estrutura de rede interna e de longa distância; e (iv) modelo de certificação digital; e

(c) Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos. Este subcomponente financiará a implantação de: (i) programa de desenvolvimento dos servidores da área fiscal da sede e do interior; (ii) modelo de gestão de ética dos servidores da SEFAZ; e (iii) modelo de avaliação de desempenho dos funcionários da SEFAZ; e

(d) Fortalecimento da gestão do conhecimento. Este Subcomponente financiará a implantação de um modelo de gestão do conhecimento.

7. A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, para a execução do Projeto se contará com uma UCP, constituída no âmbito do Gabinete do Secretário da SEFAZ/PI.

Fluxo Financeiro

8. De acordo com informações do interessado, às fls.122, o Programa contará com investimentos totais de US$ 18.738.000,00, sendo US$ 16.951.000,00 financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida estadual. Os desembolsos deverão ocorrer de 2010 a 2013, conforme quadro:

Quadro 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso

US$ mil

	2010	2011	2012	2013	Total
BID	3.230,62	5.881,15	5.486,91	2.352,32	16.951,00
Estado	464,83	507,73	507,73	306,71	1.787,00
Total	3.695,45	6.388,88	5.994,64	2.659,03	18.738,00

Condições Financeiras

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 207/224), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA537617 (fls. 287/293), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Valor do Empréstimo:	US$ 16.951.000,00
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Prazo de Desembolsos:	4(quatro) anos, contados a partir da vigência do presente contrato.
Amortização:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 4 (quatro) anos, e a última antes de transcorridos 20 (vinte) anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e (d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas com Inspeção e Supervisão Gerais:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Salvo se o Banco estabelecer o contrário como conseqüência da revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opções de Conversão:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.03 do contrato de empréstimo. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

10. Foi anexado ao presente Parecer, e às fls. 294 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 5,65% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

12. Mediante Parecer nº 703//2009 – COPEM/STN, de 18.09.2009 (fls. 78/83), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Piauí, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 128 a Lei estadual nº 5.714, de 26.12.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, com respectivo Quadro Demonstrativo (fls. 140) onde contempla ações para o Projeto em análise. Complementarmente cabe destacar que consta, às fls. 141, Declaração do Secretário do Planejamento do Estado do Piauí na qual este indica a ação e os valores previstos para o Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí.

III - Previsão Orçamentária

14. A Lei Estadual nº. 5.962; de 07.01.2010, (fls. 268), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 270/273. Complementarmente, às fls. 274, consta Declaração do Secretário do Planejamento do Estado do Piauí, que informa estar o ingresso dos recursos externos, o valor da contrapartida e o pagamento do dispêndio da operação consignado na Lei Orçamentária de 2010, no valor total de R$ 10.740.870,00. Declara, ainda, que os recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação de financiamento externo estão contemplados no Orçamento de 2010. Ficando garantida ainda a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 5.754, de 29.04.2008 (fls. 19), alterada pela Lei nº 5.786, de 04.08.2008 (fls. 20) e Lei nº 5.928, de 19.11.2009 (fls. 204), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de

crédito externo com o BID, no montante de até US$ 18.738.000,00 (dezoito milhões, setecentos e trinta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Projeto em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Estado

17. Quanto aos limites de endividamento do Estado do Piauí, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 703//2009 – COPEM/STN, de 18.09.2009 (fls. 78/83).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2009 (fls. 317), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº. 1.348/2009/COREM/STN, de 22.09.2009 (fls. 88/90), o Estado do Piauí foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota, que a operação está prevista no Programa de Ajuste Fiscal do Estado, limitada ao valor de US$ 18.000 mil. Além disso, registrou que o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, não caracterizando violação do contrato de refinanciamento firmado junto à União. Registra, ainda, que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

21. Por fim, é de se informar, que conforme Memo nº 1271/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 14.09.2009, (fls. 58/59), atualizado por consulta ao sítio da STN/COAFI, (fls.300/301), o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente os financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no parágrafo 16 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Piauí (fls. 318), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 3.108,49 milhões em 2009 e chegando a R$ 7.643,32 milhões em 2018. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2015, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$1,8 milhões. Note-se que em 2015 a margem disponível é de US$5.981,79 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2030 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

26. Mediante Ofício GASEG nº 01376/2009, de 23.11.2009 (fls. 197), o Secretário da Fazenda do Estado do Piauí informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado está em conformidades com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergência entre a lista encaminhada (fls.275/276) e aquela disponível no subsistema CAUC.

27. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

28. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Estado do Piauí encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 24/05/2010 (fl. 299).

29. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

30. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, não constavam naquelas datas (fls. 58/59 e 300/301), relativamente ao Governo do Estado do Piauí, procedimentos de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessões de garantia.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

31. De acordo com a Cláusula 3.02 do Acordo de Empréstimo (fls. 207/224), e sem prejuízo das disposições constantes da Seção 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que o Estado do Piauí cumpra, de forma

satisfatória ao Banco, o seguinte requisito: (a) a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco; e (b) a reestruturação da comissão permanente de licitação da SEFAZ e a nomeação de ao menos um funcionário responsável pelas licitações.

32. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, mediante, inclusive, manifestação prévia do BID.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (às fls.255/259), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII - Demais Exigências da Resolução SF nº48/07, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei nº 11.079/2004.

34. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 302/316), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí emitiu Certidões, às fls. 281/285, atestando, o cumprimento destes dispositivos legais em 2007 (último exercício analisado), bem como no exercício de 2009, com base nos Relatórios da LRF.

36. Ademais, atestou também aquele Tribunal (certidões às fls. 281/285) que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público Estadual, nos exercícios de 2008 e 2009, não extrapolou os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

37. Complementarmente, consta às fls. 266/267 Declaração do Governador do Estado, de 17.03.2010, na qual este atesta, em relação às contas do exercício ainda não analisado, o pleno cumprimento das competências tributárias e a aplicação dos recursos mínimos nas ações de saúde, educação e o atendimento aos limites de gastos com pessoal do exercício de 2009.

38. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 § 2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionado nas citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> "**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

39. Dessa forma, o Governador do Estado do Piauí declara às fls.296 que o Estado, nos termos do art.42 da Lei Complementar 101/00, não contraiu e não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de 2010, obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

40. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

41. Vale esclarecer que, conforme Declaração do Governador do Estado do Piauí (fls. 164), aquele estado não realizou nenhum contrato de parceria público-privada.

Conclusão

42. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 31 deste Parecer; ii) a adimplência do Ente com a União; e iii) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo n.º MF 17944.001076/2009-41 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

WILLIAM YIN
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COFEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	PROFISCO PI	
Mutuário:	Estado do Piauí	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	18.738.000,00
Empréstimo:	US$	16.951.000,00
Contrapartida	US$	1.787.000,00
Data de Análise pela STN:		19-set-10

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	33	
Amortização:	US$	513.666,67
Data 1ª Amortização		15/10/2014
Data Última Amortização:		15/10/2030
Carência:		4 anos
Comissão de Compromisso:		0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,83% dado indisponível
Custo BID de Mitigação:		0,80% dado indisponível
Spread Atual		0,93%
Front-end fee (100% financiado):		0%
Front-end fee:	$	-

		PAGAMENTOS								
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro [1]	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-out-10	3.230.826,60	-	-	-	1,09%	-	-	3.230.826,60	0,24%	(3.229.312,38)
15-abr-11	2.940.575,08	-	17.341,04	-	1,46%	23.686,38	41.227,34	6.171.193,68	1,08%	(2.878.303,69)
15-out-11	2.940.575,00	-	13.809,34	-	2,16%	87.869,68	81.368,02	9.111.770,00	1,92%	(2.795.143,56)
15-abr-12	2.743.455,00	-	9.962,35	-	3,07%	142.238,91	152.201,27	11.855.225,00	2,24%	(2.495.231,40)
15-out-12	2.743.455,00	-	8.475,88	-	3,73%	224.947,81	231.023,69	14.598.680,00	2,41%	(2.383.382,13)
15-abr-13	1.178.160,00	-	1.486,54	-	4,29%	318.592,18	318.078,72	15.774.840,00	2,52%	(801.913,04)
15-out-13	1.178.160,00	-	-	-	4,76%	383.647,81	383.647,81	16.951.000,00	2,74%	(726.150,57)
15-abr-14	-	-	-	-	5,17%	443.038,47	443.038,47	16.951.000,00	3,15%	394.346,96
15-out-14	-	513.666,67	-	-	5,51%	474.781,51	988.448,17	16.437.333,33	3,55%	851.809,48
15-abr-15	-	513.666,67	-	-	5,76%	478.291,97	991.958,64	15.923.666,67	3,80%	827.761,24
15-out-15	-	513.666,67	-	-	5,98%	482.754,19	996.420,86	15.410.000,00	4,11%	805.020,25
15-abr-16	-	513.666,67	-	-	6,11%	478.624,58	992.291,24	14.896.333,33	4,32%	776.140,97
15-out-16	-	513.666,67	-	-	6,26%	488.327,48	982.994,15	14.382.666,67	4,49%	744.374,58
15-abr-17	-	513.666,67	-	-	6,26%	455.283,34	968.950,01	13.869.000,00	4,64%	710.508,79
15-out-17	-	513.666,67	-	-	6,30%	443.906,03	957.572,69	13.355.333,33	4,77%	679.814,00
15-abr-18	-	513.666,67	-	-	6,34%	428.207,17	941.873,83	12.841.666,67	4,88%	647.497,07
15-out-18	-	513.666,67	-	-	6,35%	414.621,23	928.287,89	12.328.000,00	4,97%	617.640,03
15-abr-19	-	513.666,67	-	-	6,40%	398.813,91	912.280,57	11.814.333,33	5,08%	587.019,83
15-out-19	-	513.666,67	-	-	6,44%	386.772,35	900.439,02	11.300.666,67	5,19%	558.973,34
15-abr-20	-	513.666,67	-	-	6,53%	374.857,85	888.524,51	10.787.000,00	5,30%	531.859,58
15-out-20	-	513.666,67	-	-	6,27%	343.795,01	857.461,68	10.273.333,33	5,40%	494.917,44
15-abr-21	-	513.666,67	-	-	6,36%	319.792,19	833.458,86	9.759.666,67	5,49%	463.955,51
15-out-21	-	513.666,67	-	-	6,28%	311.440,08	825.106,75	9.246.000,00	5,57%	442.988,24
15-abr-22	-	513.666,67	-	-	6,40%	298.191,18	812.857,84	8.732.333,33	5,64%	420.630,38
15-out-22	-	513.666,67	-	-	6,53%	289.755,34	803.422,01	8.218.666,67	5,71%	401.679,85
15-abr-23	-	513.666,67	-	-	6,66%	276.892,78	790.269,45	7.705.000,00	5,77%	380.484,58
15-out-23	-	513.666,67	-	-	6,79%	265.981,00	779.647,67	7.191.333,33	5,83%	361.963,02
15-abr-24	-	513.666,67	-	-	6,93%	253.281,04	766.947,70	6.677.666,67	5,88%	343.335,34
15-out-24	-	513.666,67	-	-	7,07%	240.002,21	753.668,87	6.164.000,00	5,93%	325.327,10
15-abr-25	-	513.666,67	-	-	7,22%	224.851,18	738.527,85	5.650.333,33	5,98%	307.074,96
15-out-25	-	513.666,67	-	-	6,32%	181.427,55	695.094,22	5.136.666,67	6,04%	278.110,71
15-abr-26	-	513.666,67	-	-	6,09%	158.116,09	671.782,76	4.623.000,00	6,10%	256.673,68
15-out-26	-	513.666,67	-	-	6,14%	144.286,86	657.953,53	4.109.333,33	6,15%	243.761,31
15-abr-27	-	513.666,67	-	-	6,19%	128.633,44	642.300,11	3.595.666,67	6,19%	229.010,59
15-out-27	-	513.666,67	-	-	6,25%	114.148,48	627.815,16	3.082.000,00	6,24%	215.374,66
15-abr-28	-	513.666,67	-	-	6,30%	98.608,55	612.275,22	2.568.333,33	6,28%	202.122,35
15-out-28	-	513.666,67	-	-	6,35%	82.981,27	596.647,93	2.054.666,67	6,32%	188.479,46
15-abr-29	-	513.666,67	-	-	6,41%	66.615,61	580.282,27	1.541.000,00	6,36%	177.349,42
15-out-29	-	513.666,67	-	-	6,47%	50.667,58	564.334,24	1.027.333,33	6,39%	165.955,73
15-abr-30	-	513.666,67	-	-	6,53%	33.925,87	547.592,54	513.666,67	6,43%	154.985,81
15-out-30	-	513.666,67	-	-	5,91%	15.419,42	529.086,08	0,00	6,46%	144.060,84
15-abr-31	-	-	-	-	5,87%	0,00	0,00	0,00	6,49%	0,00
15-out-31	-	-	-	-	5,89%	0,00	0,00	0,00	6,52%	0,00
15-abr-32	-	-	-	-	5,91%	0,00	0,00	0,00	6,55%	0,00
15-out-32	-	-	-	-	5,93%	0,00	0,00	0,00	6,58%	0,00
15-abr-33	-	-	-	-	5,96%	0,00	0,00	0,00	6,60%	0,00
15-out-33	-	-	-	-	5,98%	0,00	0,00	0,00	6,62%	0,00
15-abr-34	-	-	-	-	6,00%	0,00	0,00	0,00	6,65%	0,00
15-out-34	-	-	-	-	6,02%	0,00	0,00	0,00	6,67%	0,00
15-abr-35	-	-	-	-	6,05%	0,00	0,00	0,00	6,36%	0,00
15-out-35	-	-	-	-	6,07%	0,00	0,00	0,00	0,09%	0,00
15-abr-36	-	-	-	-	6,10%	0,00	0,00	0,00	0,09%	0,00
	16.951.000,00	16.951.000,00	48.985,14	0,00	-	10.787.267,49	27.787.252,63	385.860.330,00	2,57	-375.718,29

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

TIR(2):	5,68%
Duration(3):	9,58
Modified Duration(4):	9,32
TIR do BR´19:	5,1%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR´24b":	6,4%
Modified Duration***:	9,17
TIR equivalente **	5,443%

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(***) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

Ofício nº 134/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 2 de junho de 2010.

Pt. 1001481595

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8° Andar – Sala 803
70048-900 Brasília - DF
Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA537617 – Estado do Piauí – BID**
Processo MF nº 17944.001076/2009-41

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA537617, de 13.4.2010, por meio do qual o Estado do Piauí solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$16.951.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – Profisco.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 132 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Piauí a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[illegible] - Antonio Augusto Reis Ribeiro
Chefe do Subdepartamento ADJUNTO 5 #857.
Desig/Dicic.

Ofício nº 132/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 2 de junho de 2010.

Pt. 1001481595

A Sua Senhoria o Senhor
Antônio Silvano Alencar de Almeida – Secretário

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas s/n – Bloco C, Centro Administrativo
64019-900 – Teresina – PI - Brasil
Fax: 86 3216-9628

Assunto: **Credenciamento – ROF TA537617 – Estado do Piauí – BID**
Processo MF nº 17944.001076/2009-41

Senhor Secretário,

1 Referimo-nos ao ROF TA537617, de 13.4.2010 e ao Ofício nº 582/2010, de 28.5.2010, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$16.951.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – Profisco.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Piauí a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado do Piauí;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$16.951.000,00 (dezesseis milhões novecentos e cinqüenta e um mil dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

Nota nº 507 2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 18 de maio de 2010.

ASSUNTO: Estado do Piauí. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -

BID, no valor de US$ 16,951 milhões. Recursos destinados ao financiamento do **"Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PROFISCO".**
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001076/2009-41

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema a seguinte manifestação para o ROF TA537617: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n. º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado do Piauí credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 16,951 milhões, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PROFISCO, objeto da Recomendação nº 1.048, de 26.09.2008 da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".**

À consideração superior.

WILLIAM YIN
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

PARECER Nº 43/2009 - COPEM/STN

Brasília, 15 de setembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à/ao aplicados na execução do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF, na linha de crédito CCLIP - PROFISCO.

Relatório

1. O Governo do Estado do Piauí - PI solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para aplicados na execução do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF, na linha de crédito CCLIP - PROFISCO com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões e novecentos e cinqüenta e um mil dólares), equivalentes a R$ 30.681.310,00 (trinta milhões, seiscentos e oitenta e um mil e trezentos e dez reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,81, de 15/09/2009 (fl. 63).

b) Fonte/origem de recursos: BID;

c) Juros: Libor Trimestral e Spread de 0,3 % ao ano;

d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

e) Carência: 48 (quarenta e oito) meses;

f) Prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

g) Indexador: Atualização cambial;

h) Liberação: US$ 0,00 em 2009, equivalente a R$ 0,00, US$ 3.230.620,00 em 2010, equivalente a R$ 5.847.422,20, US$ 5.881.150,00 em 2011, equivalente a R$ 10.644.881,50, US$ 5.486.910,00 em 2012, equivalente a R$ 9.931.307,10, US$ 2.352.320,00 em 2013, equivalente a R$ 4.257.699,20;

i) Leis autorizadoras: nº 5754, de 29/04/2008 e nº 5786, de 04/08/2008.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 08/11) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 12/17) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Piauí - PI não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 48)	R$ 757.665.757,31
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.48)	R$ 17.704.991,56
Saldo:	**R$ 739.960.765,75**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 51)	R$ 1.693.781.473,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 34)	R$ 608.131.665,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 06/07)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 1.085.649.808,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 06/07 e 34)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	608.131.665,00	4.052.910.827,25	15,00
2010	5.847.422,20	235.894.540,00	4.197.599.743,78	5,76
2011	10.644.881,50	95.676.821,00	4.347.454.054,63	2,45
2012	9.931.307,10	0,00	4.502.658.164,38	0,22
2013	4.257.699,20	0,00	4.663.403.060,85	0,09

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 06/07 e 35/38)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	303.006.667,00	4.052.910.827,25	7,48
2010	116.904,28	525.500.083,00	4.197.599.743,78	12,52
2011	310.691,93	424.427.906,00	4.347.454.054,63	9,77
2012	598.519,94	420.972.518,00	4.502.658.164,38	9,36
2013	832.625,34	262.590.538,00	4.663.403.060,85	5,65
2014	2.442.998,63	60.909.986,00	4.829.886.550,12	1,31
2015	2.396.977,57	57.467.269,00	5.002.313.499,96	1,20
2016	2.350.956,51	56.707.083,00	5.180.896.091,91	1,14
2017	2.304.933,64	45.104.911,00	5.365.854.082,39	0,88
2018	2.258.910,77	44.381.120,00	5.557.415.073,13	0,84
2019	2.212.889,71	40.957.888,00	5.755.814.791,24	0,75
2020	2.166.868,65	35.153.646,00	5.961.297.379,29	0,63
2021	2.120.845,78	34.994.954,00	6.174.115.695,73	0,60
2022	2.074.822,91	34.847.566,00	6.394.531.626,07	0,58
2023	2.028.801,85	22.302.316,00	6.622.816.405,12	0,37
2024	1.982.780,79	126.185.322,00	6.859.250.950,78	1,87
2025	1.936.757,92	14.760.695,00	7.104.126.209,73	0,24
2026	1.890.735,05	14.454.300,00	7.357.743.515,41	0,22
2027	1.844.713,99	14.594.089,00	7.620.414.958,91	0,22
			Média:	2,93

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 3.901.184.604,13
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 2.208.714.881,33
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 939.703.026,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 30.681.310,00

e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 3.179.099.217,33
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,81

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida e os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 42/43.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Piauí atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de dezenove anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único de art. 16 da citada Resolução, ***o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional***. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrange o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade tomadora da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado ao qual pertença o mesmo (relação constante da página 12/17), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de Dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 30/33) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado ((2008) e ao exercício em curso (2009).

10. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 44/47.

11. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme (fls. 44/47).

12. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 30/33).

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

14. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise de garantia.

16. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

LUIZ ALBERTO M. VIEIRA FILHO
Analista de Finanças e Controle

PAULO ROBERTO DE SOUZA TRAJANO DA SILVA
Gerente, substituto

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RICARDO BOTELHO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo.

p/ **EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota n.º 1348/2009/COREM/STN

Em 22 de setembro de 2009.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação das operações de crédito pelo Estado do Piauí (Estado) relativas ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido e ao Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal – PROFISCO – Estado do Piauí.

1. O Estado solicitou concessão de garantia da União e verificação dos limites e condições para contratar operações de crédito externas com o Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor de US$ 20.000 mil (vinte milhões de dólares americanos), destinada a financiar o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido, e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 16.951 mil (dezesseis milhões e novecentos e cinqüenta e um mil dólares americanos), destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal – PROFISCO.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Mems. nº 1981/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 11 de setembro de 2009, e nº 1987/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 14 de setembro de 2009, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam de seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2005 a 2008, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações e Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2009 a 2011 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2012 a 2018 , as projeções baseiam-se no exercício de 2011, com a aplicação de parâmetros que influenciam os títulos contábeis do Balanço, incluindo a variação real do Produto Interno Bruto[1] e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

[1] Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2005 a 2018 resultou em um superávit de R$ 220.639 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) as operações Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido e PROFISCO estão previstas no Programa do Estado limitadas aos valores de US$ 20.000 mil e US$ 18.000 mil, respectivamente.

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

c) a contratação das operações de crédito, observados os limites de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;

d) as operações não se enquadram na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução.

8. Ressalve-se que esta análise considerou o valor e o cronograma de liberações para as operações conforme o Programa assinado com o Estado.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

Bem mediocre Neto
CÍCERO MEDEIROS NETO
Analista de Finanças e Controle

SÉRGIO PAULO DA S. NASCIMENTO
Gerente da GERES IV, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Coordenador da COREM

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

88.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1048, 25 de setembro de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, Inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí**
2. **Mutuário: Estado do Piauí**
3. **Garantidor: República Federativa do Brasil**
4. **Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**
5. **Valor do Empréstimo: até US$ 16.951.000,00**
6. **Contrapartida: até US$ 1.787.000,00-Estado do Piauí**

Ressalva(s):
a) O Estado do Piauí, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 07 de outubro de 2008.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Março/2010
Vol. 15, nº 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional – www.tesouro.fazenda.gov.br/hpts/resultado.asp – com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg da Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andressa Costa Bisson
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertolucci Fernandes
Heloísa Teixeira Salto
Janet Maria Pereira
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1518-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 3, março 2010. 30 p. Mensal. ISSN 1518-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1518-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em março foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 2,2 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 6,7 bilhões e R$ 116,0 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em março de 2010 foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
I. RECEITA TOTAL	97.167,1	63.866,8	197.761,7	353.264,8
I.1. Receitas do Tesouro	41.381,1	46.465,8	137.369,8	147.363,0
I.1.1. Receita Bruta (1)	42.530,1	46.787,8	139.117,6	195.285,2
I.1.2. (-) Restituições	-1.149,0	-274,4	-827,8	-1.473,5
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-0,0	-4,2
I.2. Receitas da Previdência Social	15.286,2	15.843,2	39.410,0	45.109,3
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	14.824,1	15.505,0	38.466,3	44.330,5
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	332,2	277,8	943,1	1.068,3
I.3. Receitas do Banco Central	139,8	174,8	481,9	636,3
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.913,9	9.013,8	23.566,4	23.818,8
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	84.253,2	54.853,0	197.195,4	329.317,9
IV. DESPESA TOTAL	46.243,0	58.156,3	135.845,6	152.719,3
IV.1. Despesas do Tesouro	34.464,1	44.330,8	76.815,8	82.726,1
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (3)	12.130,8	14.199,1	36.431,6	41.851,8
IV.1.2. Custeio e Capital	13.836,4	19.863,3	30.980,7	30.864,8
IV.1.2.1. Despesas do FAT	1.799,4	2.077,7	5.047,5	5.885,6
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	65,8	1.125,0	106,6	2.221,0
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.877,7	1.838,1	4.469,8	5.306,1
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	9.207,7	14.005,3	27.421,4	27.455,4
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	6.818,6	10.878,1	22.822,9	27.062,1
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	2.391,4	4.077,1	4.598,5	5.813,3
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	115,3	90,3	353,5	249,3
IV.2. Despesas da Previdência Social (Bens Sociais)	11.778,9	13.825,5	51.029,8	69.993,2
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	11.201,5	13.098,7	41.173,3	47.648,8
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	3.766,9	4.512,9	10.284,3	11.838,6
IV.3. Despesas do Banco Central	139,1	190,9	380,1	439,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (II - IV - V)	-1.891,8	-4.663,3	-5.491,5	-8.177,8
VI.1. Tesouro Nacional	2.666,7	2.234,0	11.553,4	22.361,1
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-3.751,1	-6.756,4	-11.955,8	-14.214,9
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	-317,6	-1.250,6	-3.790,5	-3.436,1
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-3.433,5	-5.505,8	-8.165,3	-10.778,8
VI.3. Banco Central (6)	-802,7	-116,0	-1.089,0	-5.325,7
VII. RESULTADO PRIMÁRIO (%)			1,33%	1,83%

(1) Inclui as receitas de Contribuições para o Plano de Seguridade Social (CPSS), e as do sistema de pensões e inativos pagos pela União, cuja fonte de custeio primária são contribuições.
(2) Para a Previdência Social, a segregação do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela SPS, do Ministério da Previdência Social, segundo metodologia própria.
(3) Inclui despesas com subvenções econômicas, registradas, a partir de 2008, no grupo de custeio e capital.
(4) Corresponde à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FIEE, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 11.887/2008, na Lei nº 12.058/2009, e no Decreto nº 6.704/2008.
(5) Receita de contribuições líquida de restituições e incentivos fiscais.
(6) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (taxa de administração de reservas monetárias).

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 4,7 bilhões (11,3%), passando de R$ 42,0 bilhões em fevereiro para R$ 46,8 bilhões em março. Essa evolução decorreu principalmente: i) do incremento do IRPJ e da CSLL em função do encerramento do prazo para pagamento desses tributos referente à Declaração do ano de 2009; e ii) do crescimento do IRRF - Rendimentos do Trabalho, devido ao pagamento de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN-MAR %

DISCRIMINAÇÃO	09/08	10/09
Receitas	-1,5%	18,1%
Tesouro	-3,5%	18,2%
Previdência	11,7%	14,5%
Transferências	-4,0%	14,3%
Receita Líquida	-1,9%	13,8%
Despesas	15,0%	12,5%
Benefícios	14,2%	10,4%
Pessoal	34,8%	7,8%
Custeio e Capital	10,7%	37,8%
FAT	36,2%	4,2%
Subsídios	-103,1%	-1870,2%
LOAS/RMV	22,0%	20,7%
Outras	23,2%	39,7%
- Custeio	24,2%	1 21,5%
Capital	13,1%	116,2%
Total	1,4%	11,3%

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões em março, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando queda de 30,4%. As transferências constitucionais registraram R$ 7,0 bilhões, com redução de 25,2% frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, transferido em março.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
(R$ bilhões, fluxo do mês)

DISCRIMINAÇÃO	FEV/10	MAR/10
Constitucionais (FPE/FPM/etc.)	8.966,4	6.999,0
Cota-Parte Compensação Financeira	1.947,5	2.014,8
Lei Comp. nº 116/2002	100,3	100,6
Royalties	1.901,1	1.899,8
Total	12.913,9	9.013,8

No primeiro trimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,02% do PIB.

Os benefícios previdenciários, por sua vez, aumentaram de R$ 19,0 bilhões, em fevereiro, para R$ 22,6 bilhões, em março (19,1%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 127,9 milhões no mês anterior. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões no mês, contra R$ 317,5 milhões em fevereiro. A parcela rural registrou déficit de R$ 4,1 bilhões em março. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 3,5 bilhões.

No trimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 8,2 bilhões, contra R$ 9,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 822,7 milhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,2 bilhões no déficit da Previdência e a redução de R$ 16,1 milhões no déficit do Banco Central.

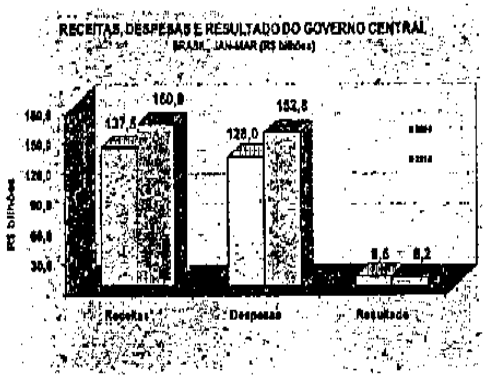

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL BRASIL, JANEIRO (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	3,82%	3,57%
Previdência Social	-1,66%	-1,70%
Banco Central	0,02%	0,01%
Governo Central	1,17%	1,87%

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 16,3% (R$ 21,1 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido à compensação de débitos no montante de R$ 2,6 bilhões , às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis, IOF e IPI em função de compensações no valor de R$ 1,0 bilhão e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 3,1 bilhões no primeiro trimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

No acumulado até março de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 16,7 bilhões (22,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 2,7 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 8,0 bilhões; iii) incremento de R$ 2,1 bilhões nas despesas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), em função do retorno líquido de R$ 2,1 bilhões em 2009 para um retorno líquido de R$ 3,5 milhões em 2010; iv) pagamento de R$ 1,6 bilhão em sentenças judiciais no primeiro trimestre de 2009, contra R$ 99,3 milhões em igual período de 2010. Cumpre salientar o incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) dos investimentos até março de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,4 bilhões (151,6%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Os investimentos cresceram 116,2% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 151,6%.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi aumentado em 17,9% (R$ 2,2 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009, alcançando R$ 14,2 bilhões frente aos R$ 12,1 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 7,9 bilhões (15,4%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,4 bilhões, que corresponde a 74,2% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 10,8 bilhões (75,8% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 11,3% relativamente ao mês anterior.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL BRASIL, R$ BILHÕES (a preços correntes)		
DISCRIMINAÇÃO	FEVEREIRO	MARÇO
Impostos	17.478,3	21.606,2
Renda e Proventos	11.809,6	13.268,3
IPI	2.523,5	2.716,8
Outros	3.145,2	5.621,1
Contribuições	17.564,6	18.664,3
Cofins	10.113,6	10.486,3
CPMF	13,1	6,4
CSLL	6.838,0	7.429,3
Cide - Combustíveis	600,3	742,3
Outras	3.778,2	4.654,1
Receita	7.667,7	8.561,4
Cota-parte	6.356,3	6.311,9
Dividendos Arrecadados	5.884,3	5.812,3
Dividendos da União	5.882,3	5.882,3
Concessões	1,1	10,9
Outras	2.065,1	2.134,4
Total Bruto	43.336,1	48.317,9

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional - Informações Gerais

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 46,8 bilhões em março contra R$ 42,0 bilhões verificados em fevereiro (crescimento de 11,3%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 4,0 bilhões nas receitas de impostos e de R$ 1,2 bilhão nas de contribuições, combinados com a queda de R$ 426,2 milhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 21,6 bilhões e as de contribuições R$ 18,6 bilhões em março, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 5,2 bilhões (14,7%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 1,8 bilhão na arrecadação do IRPJ e de R$ 593,7 milhões na CSLL, em função do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2009; ii) crescimento de R$ 1,6 bilhão na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item "rendimentos do trabalho" (aumento de R$ 1,0 bilhão) devido ao pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

A redução de R$ 426,2 milhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional foi influenciada pela diminuição de R$ 983,2 milhões na arrecadação de dividendos e pelo aumento de R$ 487,9 milhões nas receitas diretamente arrecadadas.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,7% do PIB no primeiro trimestre de 2010, dos quais 8,5% correspondem à arrecadação de impostos, 7,4% às contribuições e 2,7% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro trimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 21,1 bilhões (16,5%), passando de R$ 128,2 bilhões para R$ 149,3 bilhões. Esse crescimento foi influenciado, principalmente, pelos crescimentos do volume geral de vendas e da produção industrial, por alterações na legislação tributária e por compensações realizadas em 2009, sem correspondência em 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) à compensação de débitos dessas contribuições, em janeiro e fevereiro de 2009, no valor de R$ 2,6 bilhões, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; ii) ao crescimento de 11,9% no volume de vendas de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009; iii) às desonerações promovidas pelas Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) aumento de R$ 1,8 bilhão da CIDE-Combustíveis em função das compensações, no valor de R$ 1,0 bilhão, no período de janeiro a março de 2009, e do aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 1,5 bilhão na arrecadação do IOF refletindo o aumento da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 1,4 bilhão na arrecadação de IPI, refletindo: i) a mudança do prazo de apuração e recolhimento do IPI-Fumo estabelecida pela Lei nº 11.993/2009; ii) o ajuste linear de 23,5% das alíquotas do IPI-Fumo; iii) a alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis conforme Decreto nº 6.687/2008; iv) o crescimento de 17,2% na produção industrial acumulada de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009, impactando o IPI-outros; v) as desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009 e 7.017/2009.

e) crescimento de R$ 295,1 milhões na arrecadação de IRRF, refletindo: i) o crescimento de R$ 1,4 bilhão no imposto sobre rendimentos do trabalho, devido ao crescimento da massa salarial e a alteração da tabela de incidência do IRPF (Lei nº 11.945/2009); e ii) as diminuições de R$ 450,0 milhões no imposto sobre os rendimentos de capital e de R$ 679,9 milhões no IRRF sobre remessas ao exterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 6,1 bilhões (38,8%) em relação ao primeiro trimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 2,4 bilhões (58,6%) na arrecadação relativa à

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

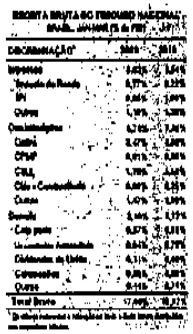



cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 1,0 bilhão na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R$ 2,5 bilhões em outras receitas, como conseqüência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Transferências a Estados e Municípios

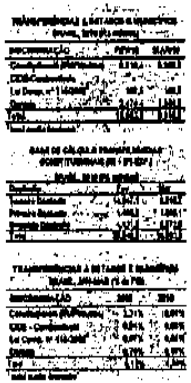

Em março, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de 30,4%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 7,0 bilhões, com diminuição de R$ 2,3 bilhões (25,2%) frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março.

Em relação ao primeiro trimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R$ 3,1 bilhões (10,3%), elevando-se de R$ 29,6 bilhões em 2009 para R$ 32,6 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior



Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 35,2 bilhões, contra R$ 26,1 bilhões no mês anterior. O crescimento de R$ 9,2 bilhões (35,1%) decorreu basicamente do aumento nas despesas de Custeio e Capital de R$ 6,1 bilhões (44,4%) e de R$ 3,0 bilhões (24,5%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

O acréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 5,6 bilhões (59,1%), das despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas que evoluíram R$ 463,9 milhões (70,2%), e do FAT em R$ 278,1 milhões (15,5%). Por outro lado, houve redução nas despesas do LOAS/RMV, em R$ 147,5 milhões (7,5%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram R$ 3,0 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, no montante de R$ 3,1 bilhões, contra R$ 124,5 milhões em fevereiro de 2010.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o incremento das despesas ocorreu, principalmente, na execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com crescimento de R$ 171,2 milhões,

(244,6%) e de Aquisição do Governo Federal – AGF, com incremento de R$ 91,5 milhões (86,1%). Também registrou aumento o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 131,3 milhões (735,3%), enquanto os demais programas mantiveram desempenho equivalente ao mês anterior.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,1 bilhões em março, contra gastos de R$ 1,8 bilhão realizados em fevereiro. Esta evolução decorre, principalmente, dos gastos com seguro desemprego que atingiram R$ 2,0 bilhões este mês, montante superior em 25% ao realizado no mês anterior. Por outro lado, não houve gastos com benefícios de abono salarial PIS/Pasep em março, enquanto que no mês de fevereiro foram pagos R$ 120,0 milhões, de acordo com o estabelecido no calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 5,6 bilhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com incremento de R$ 4,4 bilhões (58,3%), e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), em R$ 165,7 milhões. Dentre as despesas discricionárias, houve aumento no desempenho dos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão), da Defesa (R$ 866,3 milhões), da Previdência Social (R$ 229,0) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 225,6 milhões). Adicionalmente, houve aumento no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC em R$ 521,8 milhões (43,2%).



Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior



As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,63% do PIB no primeiro trimestre de 2010, contra 10,60 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 16,7 bilhões (22,0%) em relação a 2009, destacando-se os incrementos de R$ 14,0 bilhões (37,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 2,7 bilhões (7,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,15% para 6,39% do PIB (acréscimo de 1,24 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,88 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,35 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,21 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,41% em 2009, para 5,21% em 2010. Em termos nominais, o aumento foi de de R$ 614,4 milhões (9,5%) no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de de R$ 3,3 bilhões (11,8%) no Poder Executivo. As despesas com pessoal e encargos sociais aumentaram R$ 2,7 bilhões. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,4 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,6 bilhões no mesmo período de 2009.

O comportamento das despesas com subsídios e subvenções no primeiro trimestre de 2010 decorre da redução dos retornos líquidos no âmbito do FND.

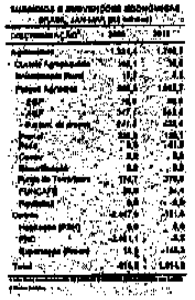

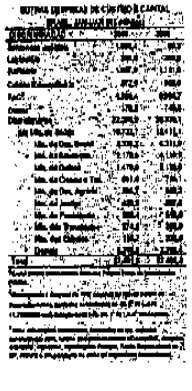

As despesas do PAT atingiram R$ 5,3 bilhões nos três primeiros meses de 2010, contra R$ 5,1 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 2,8 bilhões em 2010, contra o retorno líquido de R$ 36,6 milhões em 2009. Esta evolução decorreu, em grande medida, da redução dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, que passaram de R$ 2,1 bilhões em 2009 para R$ 3,5 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 216,3 milhões); ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 204,1 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 190,9 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 169,5 milhões), do Proex (R$ 161,6 milhões) e do Pronaf (R$ 42,5 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 925,6 milhões (20,7%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro trimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
1º BRASIL 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idoso	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.880		444.190		846.690	-
média 2002	1.456.205	13%	531.617	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.192	12%	627.883	18%	1.003.304	9%
média 2004	1.805.863	11%	731.988	30%	1.077.815	7%
média 2005	2.123.134	18%	902.278	23%	1.220.850	13%
média 2006	2.380.060	12%	1.131.908	25%	1.248.151	2%
média 2007	2.575.407	8%	1.239.643	10%	1.335.816	7%
média 2008	2.810.538	9%	1.360.235	10%	1.450.303	9%
média 2009	3.053.295	9%	1.497.886	9%	1.554.729	7%
mar/01	1.351.040		2.434.304		616.727	
mar/02	1.305.559	11%	1.417.230	19%	579.823	9%
mar/03	1.480.743	10%	1.598.385	23%	583.658	13%
mar/04	1.748.836	11%	1.708.705	18%	1.042.232	6%
mar/05	2.085.114	20%	1.953.398	28%	1.138.748	9%
mar/06	2.315.266	11%	1.844.113	14%	1.228.874	8%
mar/07	2.500.220	8%	1.707.277	10%	1.302.803	6%
mar/08	2.710.804	9%	1.513.581	10%	1.403.721	8%
mar/09	2.971.868	9%	1.443.840	10%	1.528.028	9%
mar/10	3.198.181	8%	1.551.103	7%	1.647.078	8%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 10,1 bilhões (36,7%) no primeiro trimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-

se os gastos discricionários, com aumento de R$ 8,0 bilhões (35,6%), os Créditos Extraordinários, com elevação de R$ 496,6 milhões (133,1%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 1,9 bilhão), da Saúde (R$ 1,7 bilhão), da Defesa (R$ 1,6 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 975,7 milhões) e da Previdência Social (R$ 223,5 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 9,5 bilhões, o que representou um incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao ano de 2009.

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao exercício de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros três meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 9,3 bilhões, equivalentes a 23,0% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 17,1% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 3,0 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 11,4% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,5 bilhões), da Educação (R$ 2,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,1 bilhão), da Ciência e Tecnologia (R$ 424,7 milhões) e da Fazenda (R$ 418,6 milhões).



Em março, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 6,7 bilhões contra um déficit de R$ 3,8 bilhões em fevereiro (aumento de 77,9%), principalmente em função da elevação de R$ 3,7 bilhões no pagamento de precatórios previdenciários no mês. No primeiro trimestre do ano, registrou-se um incremento do déficit de de R$ 2,2 bilhões (17,9%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Previdência Social

Em março de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 6,7 bilhões. No primeiro trimestre deste ano, o déficit atingiu R$ 14,2 bilhões, frente a R$ 12,1 bilhões do ano passado. Com isso, o déficit passou de 1,68% do PIB, no primeiro trimestre de 2009, para 1,78% do PIB, no acumulado até março de 2010.

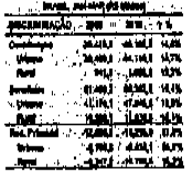

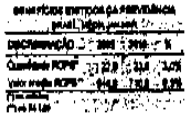

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.207,3	15.882,9	39.410,8	44.186,3
Arrecadação Bruta	16.868,4	17.518,3	44.771,4	51.208,5
- Contribuição Previdenciária	15.499,0	16.000,6	41.421,6	46.870,3
- Simples	1.202,7	1.310,0	2.781,3	4.183,6
- CPT	18,9	38,8	157,1	113,0
- Depósitos Judiciais	77,3	143,8	341,0	311,2
- Refis	8,5	9,2	70,6	30,3
(-) Restituição/Devolução	-82,1	-45,5	-122,1	-110,9
(-) Transferências a Terceiros	-1.808,8	-1.866,8	-5.238,7	-5.931,4
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	16.988,4	22.588,3	51.466,2	59.312,2
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-1.781,1	-6.726,4	-12.055,8	-14.215,8
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,68%	-1,78%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 15,9 bilhões em março, apresentando uma elevação de R$ 675,6 milhões (4,4%) frente aos ingressos líquidos de fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e fevereiro de 2010 foi 7,2% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em março alcançaram o montante de R$ 22,6 bilhões, elevando-se em R$ 3,6 bilhões (19,1%) com relação a fevereiro. O principal fator para esse aumento foi a elevação de R$ 3,6 bilhões no pagamento de precatórios, determinado pelo Conselho da Justiça Federal, responsável pela execução orçamentária dos juizados especiais federais que julgam ações contra o INSS. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 7,9 bilhões (15,4%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 64,00 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 676,4 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais no primeiro trimestre de 2010 registrou um aumento de R$ 619,5 milhões com relação ao mesmo período de 2009.

No estoque de benefícios do primeiro trimestre de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 586,1 mil aposentadorias

(4,0%) e de 171,4 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 96,1 mil benefícios de auxílio-doença (7,6%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

Em mil benefícios

	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.499	23.551	22.812	23.528
Previdenciários	22.732	22.781	22.053	22.744
Aposentadorias	16.139	16.160	14.555	16.135
Idade	7.905	7.908	7.506	7.893
Invalidez	2.906	2.908	2.348	2.906
Tempo de contribuição	4.326	4.343	4.150	4.336
Pensão por morte	6.481	6.484	6.305	6.478
Auxílio-Doença	1.047	1.032	1.092	1.015
Salário - maternidade	62	63	64	66
Outros	82	65	46	65
Acidentários	777	784	769	793
Aposentadorias	160	161	154	160
Pensão por morte	127	126	128	127
Auxílio - doença	148	148	165	148
Auxílio - acidente	276	276	273	278
Auxílio - suplementar	74	74	74	74

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-MAR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Com benefícios	4,48%	4,46%
Urbanos	3,36%	3,42%
Rural	1,12%	1,04%
Benefícios	5,17%	5,46%
Urbanos	4,14%	4,39%
Rural	1,03%	1,07%
Res. Previdenciário	1,69%	1,71%
Urbano	0,78%	0,77%
Rural	0,91%	0,94%

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,17 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,28 p.p em relação ao primeiro trimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,78% do PIB, 0,10 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

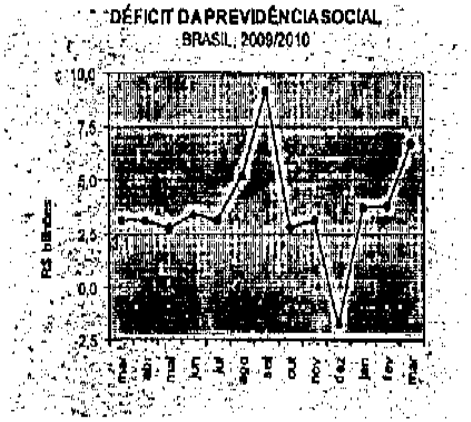

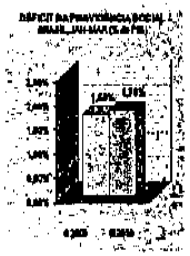

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 881,6 bilhões, o equivalente a 26,7% do PIB.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 881,6 bilhões em março, o correspondente a 26,7% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 62,7 bilhões, em termos nominais. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,6 ponto percentual. O aumento de R$ 63,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida contribuiu para esse resultado, sendo parcialmente compensado pela redução de R$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

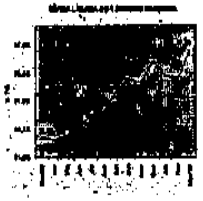

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	649.251	731.423	797.886
I.1. Dívida Interna	1.781.401	1.894.161	2.067.563
I.2. Haveres Internos	1.211.150	1.272.337	1.269.864
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	136.870	97.828	84.479
II.1. Dívida Externa	150.460	97.307	84.140
II.2. Haveres Externos	- 380	378	261
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	676.121	818.157	881.365
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB*	22,1%	26,1%	26,7%

(1) Dados sujeitos a alteração.
* PIB valores até junho/09 revisado.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 4,6 pontos percentuais, passando de 22,1% em março de 2009 para 26,7% em março de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 211,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 246,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 35,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de março com um saldo de R$ 787,1 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve crescimento de R$ 65,3 bilhões em termos nominais, efeito da combinação da elevação de R$ 63,7 bilhões no estoque da dívida e da redução R$ 1,5 bilhão nos haveres internos. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,7 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 6,1 p.p., passando de 17,8% em março de 2009 para 23,9% em março de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 246,8 bilhões, resultado do aumento de R$ 306,5 bilhões no estoque da dívida interna compensado em parte pelo crescimento de R$ 59,7 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA	1.781.491	1.896.106	2.007.965
I.1. Dívida Mobiliária	1.729.258	1.877.899	2.041.511
DPMFi em Poder do Público[1]	1.267.194	1.387.663	1.402.582
DPMFi em Poder do Banco Central	452.112	803.736	665.218
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	(30.697)	(23.755)	(34.047)
I.2. Demais Obrigações Internas	22.182	18.518	16.282
II. HAVERES INTERNOS	1.211.150	1.372.337	1.376.644
II.1. Disponibilidades Internas	286.986	384.883	382.044
II.2. Haveres Junto aos Governos Regionais	448.267	440.888	443.833
II.3. Haveres da Administração Indireta	207.873	220.531	221.134
II.4. Haveres Administrados pela STN	168.025	256.100	259.864
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	570.341	523.769	631.321
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	17,1%	15,7%	18,9%

(*) Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui TDA e demais responsabilidades.
2/ Referem-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.
3/ PIB acumulado para 12 meses.



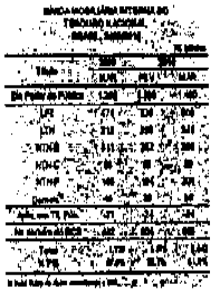

A Dívida Interna Líquida elevou-se em 1,7 p.p. do PIB em março, passando de 22,2% em fevereiro para 23,9% este mês.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 64,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,2 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à emissão líquida de R$ 43,4 bilhões, mais apropriação de juros no valor de R$ 20,9 bilhões. Em relação a março do ano anterior, o aumento foi de R$ 312,3 bilhões em termos nominais, ou 4,9 p.p. em proporção do PIB, passando de 57,0% para 61,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 2,7 bilhões, em decorrência de resgate líquido de R$ 12,0 bilhões, contra uma apropriação de juros no total de R$ 14,7 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R$ 61,5 bilhões, conseqüência da emissão líquida no valor de R$ 55,3 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 6,2 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R$ 25,9 bilhões), de NTN-B (aumento de R$ 9,5 bilhões), e de LTN (aumento de R$ 11,7 bilhões).

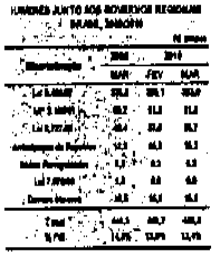

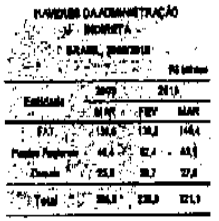

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, MAR/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Fev/10	Fatores de Variação[1]			Saldo Mar/10
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Em poder do público	1.387,7	35,0	-44,0	14,7	1.402,4
LFT	526,1	12,6	-42,4	2,8	500,0
LTN	229,2	12,5	-3,0	2,3	241,0
NTN-B	361,8	6,9	-1,4	6,2	381,5
NTN-C	51,8	0,0	-0,4	1,1	52,7
NTN-F	193,8	4,0	-0,1	2,2	200,0
Demais[4]	24,7	0,1	-0,8	0,2	24,2
Na carteira do BCB	603,7	55,3	0,0	6,2	665,2
Total	1.991,4	91,4	-44,0	20,9	2.068,7

(*) Não inclui ajustes de haveres relativos às operações efetuadas em outras praças.
1/ Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo de abertura.
2/ Inclui amortizações referentes à parcela de juros e prêmio.
3/ Refere-se aos juros apropriados por competência.
4/ Inclui títulos de dívida externa e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior. Houve redução de R$ 2,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 1,8 bilhão nos haveres administrados pela STN. No mesmo período, elevaram-se os haveres da administração indireta em R$ 203,7 milhões e os haveres junto aos governos regionais em R$ 3,0 bilhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, as maiores variações ocorreram nos haveres do FAT, com aumento de R$ 643,6 milhões e nos Fundos Diversos com redução de R$ 911,6 milhões. Nos haveres administrados pela STN, a variação mais significativa ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, cuja redução alcançou R$ 941,0 milhões.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185-01, com crescimento de R$ 3,0 bilhões e de R$ 408,6 milhões, respectivamente.

O aumento expressivo do saldo referente às dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 decorrente do fato de que as amortizações ocorridas no período foram superadas pela incidência dos juros contratuais, medida pelo IGP-DI, que no mês de fevereiro registrou inflação de 1,1%. Pelos termos contratuais, a correção monetária é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de referência da apuração do saldo.

Dívida Externa Líquida

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,5 bilhões, contra R$ 97,0 bilhões em fevereiro. Houve redução de R$ 2,6

bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 1,3 bilhão,da variação cambial negativa no montante de R$ 1,5 bilhão e do resgate líquido de R$ 2,4 bilhões.

Em março de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,9% do PIB, contra R$ 130,1 bilhões (4,3% do PIB) em março do ano anterior.

TABELA 1
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL [1]
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009 MAR.	2010 FEV.	2010 MAR.
I. DÍVIDA EXTERNA	138.456	97.287	94.348
I.1. Dívida Mobiliária	100.148	76.575	74.639
Euro	12.364	7.096	7.343
Global US$	76.959	57.845	56.481
Global BRL	10.456	10.539	10.535
Demais	324	232	186
I.2. Dívida Contratual	38.307	20.720	20.190
Organismos Internacionais	25.453	17.278	16.932
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.830	3.460	3.303
II. HAVERES EXTERNOS	368	379	381
II.1. Disponibilidades da Fundos, Autarquias e Fundações	660	278	281
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	138.074	96.909	94.477
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	4,3%	2,9%	2,9%

[1] Dados sujeitos a alteração.
(1) PIB estimado pela CCI-Economia.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 35,6 bilhões, passando de R$ 130,1 bilhões em março de 2009 para R$ 94,5 bilhões em março de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,4 p.p.

TABELA 2
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, MAR/2010

R$ milhões

Discriminação	Estoque Fev/10	Fatores de Variação				Estoque Mar/10
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária [3]	76.575	0	2.842	2.252	(1.029)	74.639
Global US$	57.845	0	[1.210]	728	(882)	56.481
Euro	7.096	0	[723]	325	(355)	7.343
Global BRL	10.539	0	0	97	0	10.535
Demais	232	0	[34]	1	(13)	186
Dívida Contratual	20.720	10	[548]	118	[302]	20.190
Org. Internacionais	17.278	10	[38]	97	[415]	16.932
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.460	0	[23]	21	[58]	3.303
Total	97.287	10	2.293	2.369	(1.331)	94.828

[1] Inclui desembolsos relacionados à prepayment de dívidas, amortizações antecipadas e outras dívidas.
[2] Calculados com base em métodos apropriados, por interpolação de taxas de mercado, sempre que possível, caso contrário, de taxas de emissão de títulos de mesmo prazo médio.
[3] A partir de janeiro/10, a emissão e os efeitos cambiais passaram a ser apurados pela variação do PU, anteriormente, pela variação do estoque de [illegible].

Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 78,8% (R$ 74,6 bilhões); e a dívida contratual representa 21,2% (R$ 20,1 bilhões).

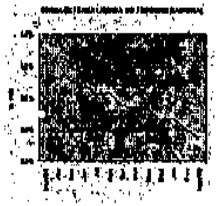

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal *(Informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida *(Informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Março 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

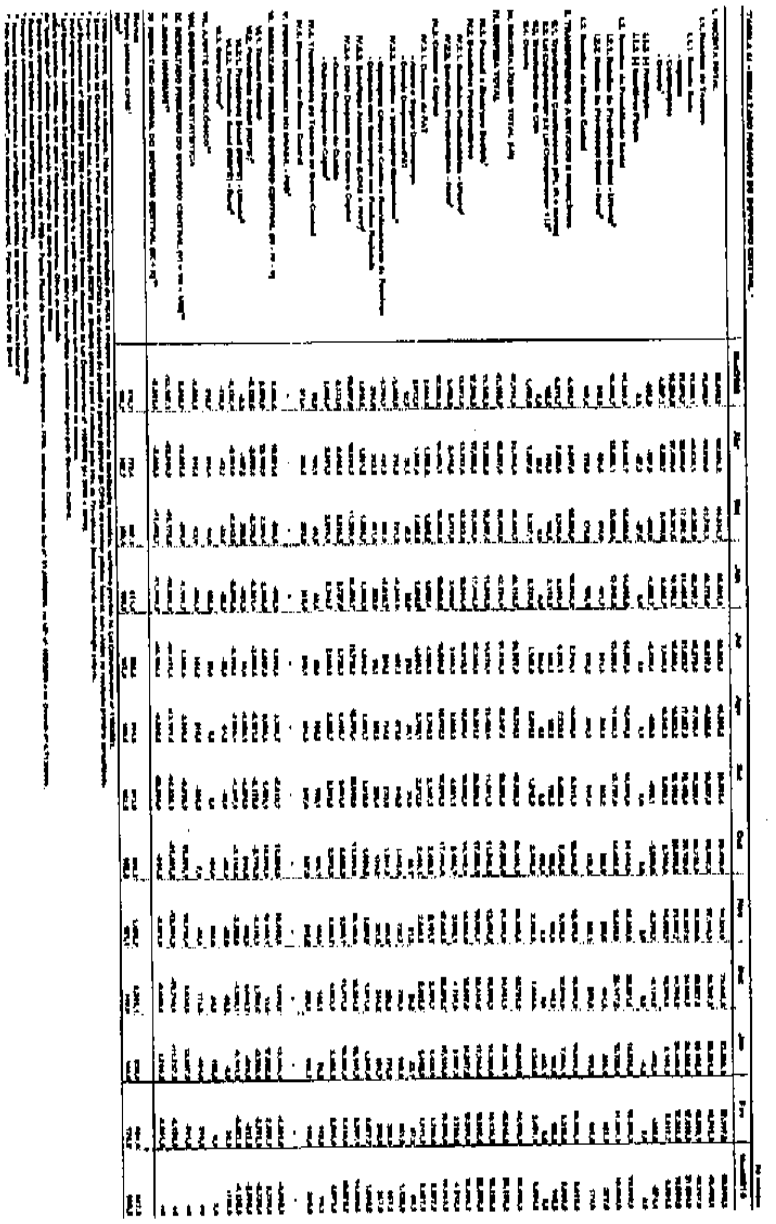

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
I. RECEITA TOTAL													
I.1. Receitas do Tesouro													
I.1.1. Receita RFB													
I.1.1.1. Impostos													
IR													
IR - Pessoa Física													
IR - Pessoa Jurídica													
IR - Retido na Fonte													
IRRF - Rendimentos do Trabalho													
IRRF - Rendimentos do Capital													
IRRF - Remessas ao Exterior													
IRRF - Outros Rendimentos													
IPI													
IPI - Fumo													
IPI - Bebidas													
IPI - Automóveis													
IPI - Vinculado à importação													
IPI - Outros													
IOF													
Imposto de Importação													
Outros													
I.1.1.2. Contribuições													
COFINS													
CPMF													
CSLL													
CIDE-Combustíveis													
PIS/Pasep													
Salário Educação													
Cofins													
I.1.1.3. Demais													
CPSS[1]													
Cota parte de compensações financeiras													
Dividendos													
Concessões													
Cide-Remessas													
Outras													
I.1.2. (-) Restituições													
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais													
I.2. Receitas da Previdência Social													
Urbana													
Rural													
I.3. Receitas do Banco Central													
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS													
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outros)													
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115[2]													
II.3. Transferências da Cide													
II.4. Demais													
II.4.1. Salário Educação													
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)													
II.4.3. Fundo Petrolífero													
II.4.4. Outros													

* Dados sensíveis, sujeitos a atualização. Não incluí receitas de concessões ex-PETA.
[1] Quota da reserva do Custeio para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e parcela patronal ao CPSS de servidor público federal, bem como as receitas próprias arrecadadas.
[2] Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro à Estados (fornecido pela Lei Complementar nº 115/2002 até 2005 e 2006).

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
I. DESPESA TOTAL													
I.1. Pessoal e Encargos Sociais[1]													
I.2. Benefícios Previdenciários													
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano[2]													
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural[2]													
I.3. Custeio e Capital													
I.3.1. Despesas do FAT													
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego													
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT													
I.3.2. Benefícios e Subvenções Econômicas[3]													
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reconhecimento de Passivos													
Equalização de custeio agropecuário													
Equalização de crédito rural e agroindustrial[4]													
Política de preços agrícolas													
Equalização Empréstimos do Governo Federal													
Equalização Aquisições do Governo Federal													
Garantia à Sustentação de Preços													
Fundiário													
Equalização Empréstimos do Governo Federal													
Concessão de Financiamento[4]													
Fiscal													
Equalização Empréstimos do Governo Federal													
Concessão de Financiamento[4]													
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)[4]													
Cotas													
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)													
Securitização de dívida agrícola (Lei 11.076/2004)													
Fundo de Terra/ SICRA[4]													
Aquisição													
Fomentos													
Fundo setoriais de desenvolvimento (FNDT)[4]													
Capitalização à Empresa													
I.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais													
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)[5]													
I.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital													
I.3.4.1. Sentenças Judiciais													
I.3.4.2. Legislativo/Judiciário													
Legislativo													
Judiciário													
I.3.4.3. Crédito Extraordinário (Exclui PAC)													
I.3.4.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC													
I.3.4.5. Outras Obrigatórias													
I.3.4.6. Obrigatórias													
I.4. Transferências ao Tesouro no Banco Central													
I.5. Despesas do Banco Central													
Memo:													
Pessoal ativo do CPSS[6]													
RMV[7]													

* Dados sensíveis, sujeitos a atualização. Não incluí receitas de concessões ex-PETA e despesas com o pagamento de atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.
[1] Exclui o pessoal ativo do CPSS de servidor público federal.
[2] Exclui Benefício de Prestação Social. A Aplicação de benefício até RMV/S por extensão ao valor e o valor é realizado pelo MPs do Presidente e Senado (seguros e encaminhamento).
[3] Inclui descontos com subvenções em bonds negociados e, a partir de 2006, incluímos esse reconhecimento de passivos.
[4] Inclui valores destinados às instituições financeiras relativos aos programas "Luz para Todos" e "Universalização Urbana", esse valores em R$ 13,6 milhões em agosto e R$ em 2,0 milhões em outubro de 2006.
[5] Concessão de aposentadorias e pensões rurais.
[6] Inclui "despesas" desse grupo de bolsa de ativos associado a transição em Direito Alfas de saúde.
[7] Os Decretos de aposentadoria Temer (Lei/Lei) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS													
I.1 - Arrecadação RFB													
I.2 - (-) Incentivos Fiscais													
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito													
I.4 - Receita das Operações de Crédito													
I.5 - Receita do Salário Educação													
I.6 - Arrecadação Líquida do Previdência Social													
I.7 - Remuneração de Disponibilidades - BB													
II. DESPESAS													
II.1 - Liberações Vinculadas													
II.1.1 - Transferências e Fundos Constitucionais													
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios													
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115													
II.1.4 - Outras Vinculadas													
II.2 - Liberações Ordinárias													
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais													
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual													
i) Dívida Contratual Interna													
ii) Dívida Contratual Externa													
II.2.3 - Encargos da DPMFi - Interno													
II.2.4 - Benefícios Previdenciários													
II.2.5 - Outros e Investimento													
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito													
II.2.7 - Pessoal e Peger													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos / Mercado													
IV.2 - Outras Operações de Crédito													
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização da Dívida Interna													
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado													
V.1.2 - Dívida Contratual													
V.2 - Amortização da Dívida Externa													
V.3 - Aquisição de Ações/Outras Liberações													
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)													
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN													
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)													

* Dados Brutos, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	10.236,4	25.572,2	17.386,8	3.736,1	11.344,8	42.986,3	2.988,5	2.841,5	3.617,7	3.166,9	6.336,9	3.823,1	3.317,8
I.1. Emissão de Títulos	7.585,4	22.668,1	14.003,8	222,8	8.178,5	38.598,5	0,0	0,0	0,0	0,0	1.578,1	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.501,11	2.964,9	3.223,0	3.328,8	2.943,9	3.138,8	2.830,5	2.618,3	2.864,9	3.084,8	2.808,8	2.778,5	2.924,2
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Liqs	140,0	162,2	178,0	184,3	223,3	258,5	158,0	123,2	113,8	82,1	158,8	244,1	533,6
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	11.388,0	10.998,0	3.569,0	26.999,0	999,0	3.298,8	12.336,5	10.913,3	7.529,0	-43.999,0	-2.999,0	0,0
II.1. Resgate de Títulos	0,0	11.000,0	7.998,7	2.943,1	25.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.857,9	-38.000,0	0,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	0,0	388,0	2.999,3	566,0	1.999,0	996,7	1.198,0	1.126,5	2.811,1	2.070,74	-5.999,0	-2.999,0	0,0
III. RESULTADO (I - II)	10.236,4	14.172,2	6.388,8	236,1	-14.655,8	42.986,8	-310,3	-9.494,9	-7.295,6	-4.762,1	40.336,8	6.823,1	3.317,8

* Dados Brutos, sujeitos a alteração.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/09	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	848.351,0	843.870,2	847.926,9	871.941,8	896.883,4	891.634,7	843.910,7	866.558,4	849.548,8	734.439,6	791.371,9	731.437,9	797.883,1
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.751.691,4	1.736.813,5	1.739.914,6	1.821.636,1	1.841.321,7	1.836.686,4	1.817.834,7	1.815.836,6	1.844.884,5	1.837.984,5	1.848.847,6	1.864.164,7	1.857.883,3
DPMFi em Poder do Público[1]	1.267.761,3	1.251.787,1	1.274.255,2	1.321.573,6	1.348.885,5	1.400.382,4	1.365.846,6	1.370.943,0	1.386.887,6	1.386.415,5	1.385.728,1	1.397.887,3	1.400.361,5
DPMFi em Poder do Banco Central	483.112,0	434.345,2	475.588,3	498.648,1	492.897,4	484.082,3	530.292,9	547.458,8	548.108,2	437.816,0	409.725,7	455.750,1	465.276,3
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-20.505,8	-21.350,0	-21.808,2	-21.679,0	-20.841,0	-19.328,5	-18.547,2	-18.535,3	-19.268,0	-19.803,2	-23.320,2	-23.752,1	-24.046,9
Demais Obrigações Internas	23.192,4	21.933,1	21.803,2	21.993,3	21.377,7	21.440,2	21.250,2	21.198,4	21.036,2	20.857,2	18.713,9	18.315,5	16.292,9
I.2. HAVERES INTERNOS	1.211.588,3	1.182.917,2	1.182.987,6	1.250.444,8	1.245.838,3	1.295.052,7	1.273.918,0	1.254.697,2	1.274.148,3	1.313.144,8	1.256.916,9	1.272.336,8	1.276.964,2
Disponibilidades Internas	395.867,5	374.383,6	376.963,8	407.428,1	396.518,0	384.429,1-	376.156,2	364.712,6	374.151,7	408.670,2	353.738,2	364.983,9	352.043,5
Haveres junto aos Governos Regionais	448.287,8	443.529,8	443.091,1	442.402,3	440.758,7	438.349,3	437.716,3	437.864,2	437.645,7	437.364,8	437.576,1	440.564,7	443.432,2
Haveres da Administração Indireta	207.872,7	208.256,8	210.084,2	212.328,5	211.405,6	213.888,7	216.177,2	218.604,9	218.294,6	220.980,1	220.690,4	220.930,5	221.834,2
Haveres Administrados pela STN	159.321,4	156.444,9	152.834,6	156.533,9	212.118,7	258.378,5	241.868,4	244.481,9	244.047,4	246.540,5	256.909,5	264.798,8	259.653,6
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	139.676,3	129.957,4	113.739,3	112.448,0	108.811,6	108.882,9	102.844,3	101.364,9	101.733,6	96.345,6	101.834,7	97.439,8	94.479,0
II.1. DÍVIDA EXTERNA	139.436,1	122.247,9	114.057,6	112.739,6	107.391,8	106.366,9	103.641,8	101.915,1	101.976,2	96.876,4	101.927,3	97.347,8	94.746,1
Dívida Mobiliária	100.147,9	94.084,8	88.617,7	87.535,6	83.059,5	84.341,6	80.258,4	79.662,4	80.080,9	78.904,7	80.385,8	78.578,4	74.838,6
Dívida Contratual	39.302,2	28.243,0	25.640,2	25.192,5	24.181,7	24.425,5	23.772,6	23.082,8	21.885,4	21.008,7	21.341,8	20.728,8	20.304,8
II.2. HAVERES EXTERNOS	379,8	389,5	396,7	398,1	399,5	396,2	397,5	396,1	232,4	238,7	293,1	278,2	281,1
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	379,8	389,5	396,7	398,1	399,5	396,2	397,5	396,1	232,4	238,7	293,1	278,2	281,1
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	979.331,3	965.793,7	971.886,2	983.681,2	783.395,0	710.317,5	746.751,1	767.293,2	748.272,6	823.183,8	813.886,5	818.856,3	891.388,9
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	22,1%	21,9%	22,0%	22,2%	23,3%	23,4%	24,5%	25,2%	25,0%	26,2%	25,4%	25,1%	26,7%

[1] Dados sujeitos a alteração.
[2] Valor final do ano considera o PIB.
[3] PIB considerado pelo MP-SE mantido.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/09	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/10
I. DÍVIDA INTERNA	1.751.691,4	1.736.813,5	1.739.914,6	1.821.636,1	1.841.321,7	1.836.686,4	1.817.834,7	1.815.836,6	1.844.884,5	1.837.984,5	1.848.847,6	1.864.164,7	1.857.883,3
I.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO[1]	1.267.761,3	1.251.787,1	1.274.255,2	1.321.573,6	1.348.885,5	1.400.382,4	1.365.846,6	1.370.943,0	1.386.887,6	1.386.415,5	1.385.728,1	1.397.887,3	1.400.361,5
LFT	471.366,1	463.897,7	504.747,9	498.212,3	537.602,9	548.258,8	511.264,2	519.223,4	519.676,3	500.234,3	517.191,6	525.463,3	508.457,9
LTN	252.314,5	160.245,1	164.824,5	232.028,3	217.225,8	227.802,9	245.155,7	214.246,8	232.584,4	247.250,5	214.583,2	229.228,8	240.592,3
NTN-B	311.249,8	314.886,4	291.360,7	301.309,4	307.224,7	326.366,4	324.998,5	336.148,6	322.136,5	329.898,9	341.668,1	354.576,4	361.080,8
NTN-C	57.986,4	57.718,9	58.678,1	58.481,8	56.818,3	57.163,9	57.288,3	57.164,4	57.077,3	56.686,1	56.882,8	57.943,2	58.864,9
NTN-F	168.172,6	172.541,9	169.354,9	167.542,1	165.851,6	166.667,7	166.634,1	213.814,0	218.783,9	224.228,1	186.489,6	183.278,0	200.834,6
Dívida Securitizada	14.796,3	14.738,6	14.825,8	14.822,3	14.396,2	12.160,5	12.113,2	12.113,4	12.088,6	12.088,1	11.845,0	11.866,1	11.866,3
Demais Títulos em Poder do Público	10.837,2	10.788,6	26.577,3	28.466,5	27.875,1	22.945,3	27.376,0	27.093,0	26.537,4	28.884,4	27.162,8	25.631,5	28.740,9
I.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	483.112,0	474.345,2	475.588,3	498.648,1	492.897,4	484.082,3	530.292,9	547.458,8	548.108,2	437.816,0	409.725,7	455.750,1	465.276,3
LFT	199.973,6	200.284,8	200.048,8	215.088,7	234.788,6	236.248,3	227.827,0	225.617,8	228.553,1	243.864,3	244.459,8	246.913,0	247.780,2
LTN	168.387,5	92.271,1	98.861,2	168.578,1	91.998,3	92.648,7	165.782,4	96.288,4	109.488,9	122.184,7	101.088,7	105.864,7	150.458,9
Demais Títulos no Caixa do BCB	114.752,7	176.327,2	176.677,3	174.981,3	174.107,7	154.885,1	136.573,5	225.548,6	217.666,1	263.766,1	253.197,3	255.964,4	287.087,2
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-20.999,9	-21.109,0	-21.808,2	-21.679,0	-20.841,0	-19.328,5	-18.547,2	-18.535,3	-19.268,0	-19.803,2	-23.320,2	-23.752,1	-24.046,9
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	23.192,4	21.933,1	21.803,2	21.993,3	21.377,7	21.440,2	21.250,2	21.198,4	21.036,2	20.857,2	18.713,9	18.315,5	16.292,9
II. DÍVIDA EXTERNA	139.676,3	129.957,4	113.739,3	112.448,0	108.811,6	108.882,9	102.844,3	101.364,9	101.733,6	96.345,6	101.834,7	97.439,8	94.479,0
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	100.147,9	94.084,8	88.617,7	87.535,6	83.059,5	84.341,6	80.258,4	79.662,4	80.080,9	78.904,7	80.385,8	78.578,4	74.838,6
Euro	12.357,6	10.608,1	10.574,9	10.588,2	10.121,8	10.287,9	8.778,6	8.731,3	10.014,7	9.382,0	8.818,8	7.845,3	7.342,1
Global US$	76.886,5	72.335,0	67.308,4	66.186,7	63.261,3	63.732,0	59.927,3	58.164,3	58.208,5	56.888,0	60.086,2	57.943,7	56.463,4
Global BRL	10.488,8	10.598,0	10.884,6	10.793,9	10.297,5	10.243,4	10.349,4	10.436,4	10.376,4	10.474,3	10.439,2	10.436,8	10.630,4
Demais Títulos Externos	334,4	338,8	329,4	277,7	287,9	277,1	222,6	218,5	229,4	229,3	236,7	231,6	194,3
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	38.363,5	35.343,6	25.546,8	25.178,6	24.186,7	24.486,5	22.775,5	21.849,5	21.896,4	20.499,7	21.541,9	20.735,9	20.164,9
Organismos Multilaterais	25.463,1	23.667,7	21.588,8	21.387,3	20.487,8	20.845,0	19.224,3	18.347,4	18.874,1	18.884,2	17.883,6	17.275,1	16.802,4
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.836,8	4.548,3	3.958,0	3.958,0	3.674,1	3.710,6	3.551,3	3.515,2	3.391,2	1.714,6	3.578,2	3.460,8	3.362,2
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.891.367,8	1.866.770,9	1.853.653,9	1.934.084,1	1.950.133,3	1.945.569,3	1.920.679,1	1.917.201,5	1.946.618,1	1.934.330,1	1.950.682,3	1.961.604,5	1.952.362,3
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	46,9%	46,3%	45,8%	47,9%	48,3%	48,1%	48,3%	48,3%	48,9%	47,9%	48,3%	48,3%	48,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
[1] Inclui TDA e dívida securitizada.
[2] PIB considerado pelo MP-SE mantido.

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/09	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/10
I. HAVERES INTERNOS	1.211.140,[illegible]	1.180.437,[illegible]	1.192.[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.298.[illegible],7	1.273.914,[illegible]	1.264.[illegible],2	1.274.148,3	1.313.114,[illegible]	[illegible]	1.272.336,[illegible]	1.270.[illegible],2
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	386.[illegible]	354.363,9	375.963,9	407.424,1	366.314,[illegible]	366.423,[illegible]	376.944,2	344.743,4	374.191,7	468.479,3	321.779,2	354.661,9	382.943,8
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	448.267,[illegible]	445.[illegible]	443.[illegible],1	443.[illegible]	440.794,[illegible]	438.349,[illegible]	437.714,3	437.944,2	437.494,7	438.564,9	439.871,7	440.564,7	443.837,7
Bônus Renegociados	[illegible]	7.546,[illegible]	7.311,1	7.196,3	6.826,7	6.924,9	6.482,2	4.918,2	5.046,8	4.071,4	4.[illegible]	4.337,6	4.187,9
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.780,7	2.734,1	2.697,3	2.670,3	2.646,7	2.618,0	2.[illegible],1	2.[illegible]	2.534,2	2.506,8	2.476,4	2.450,9	2.432,2
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.002,1	10.[illegible]	10.973,1	10.[illegible]	10.544,4	10.616,5	10.[illegible]	10.[illegible]	10.[illegible],2	10.[illegible]	10.[illegible]	10.914,1	11.[illegible],7
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	1.016,7	985,5	945,8	487,3	441,7	411,8	388,[illegible]	321,8	256,4	2,8	0,0	0,0	0,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	40.418,[illegible]	40.128,3	38.773,4	38.467,8	38.298,1	38.952,2	38.456,[illegible]	38.[illegible]	37.964,9	37.830,7	37.503,1	38.578,4	38.[illegible],9
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	315.046,3	316.821,8	317.173,7	317.504,9	316.752,8	314.476,7	318.321,5	318.013,0	316.056,9	318.343,8	318.891,5	320.471,0	323.[illegible],3
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	50.223,5	49.[illegible],1	[illegible]	49.137,8	[illegible]	[illegible]	50.097,8	50.[illegible],7	50.345,3	50.341,2	50.547,3	51.203,6	51.612,1
Antecipação de Royalties	12.100,2	11.576,3	11.548,3	11.444,3	11.318,8	11.228,3	11.321,8	11.[illegible]	11.213,4	11.193,4	11.[illegible]	10.[illegible]	10.291,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.774,3	2.701,9	2.637,3	2.[illegible],7	2.567,2	2.527,7	2.450,4	2.428,7	2.473,8	2.390,3	2.[illegible]	2.427,7	2.404,7
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	209.872,7	208.[illegible]	210.090,8	212.336,9	211.440,8	213.309,7	216.177,3	216.[illegible]	218.234,8	226.000,1	220.[illegible]	226.[illegible]	231.134,2
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	136.[illegible],2	136.[illegible],7	136.877,2	137.[illegible],7	136.776,[illegible]	136.776,[illegible]	137.160,[illegible]	136.167,3	138.294,9	140.473,7	139.[illegible]	139.726,[illegible]	140.443,2
Fundos Constitucionais Regionais	46.367,8	46.[illegible],4	47.273,2	47.[illegible]	48.378,3	48.[illegible]	48.[illegible],7	48.917,8	50.478,1	51.225,2	51.774,9	52.342,9	52.[illegible]
Fundos Diversos	24.[illegible],5	24.731,7	25.848,3	26.[illegible]	27.[illegible]	26.[illegible],1	26.[illegible]	26.[illegible]	28.531,4	28.[illegible],2	29.136,3	28.776,1	27.837,4
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	166.[illegible]	166.[illegible]	163.904,8	160.337,8	212.[illegible]	346.[illegible]	344.[illegible]	344.[illegible]	344.947,4	343.346,3	299.[illegible]	264.[illegible]	232.[illegible]
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.[illegible]	5.[illegible]	5.[illegible],4	5.[illegible]	5.[illegible]	5.501,8	[illegible]	5.572,2	5.584,4	5.579,8	5.578,2	5.590,0	5.580,5
Haveres de Operações Estruturadas	51.687,3	52.[illegible],1	52.387,8	51.[illegible],7	[illegible]	48.[illegible]	50.423,4	48.776,3	48.[illegible]	48.732,1	49.[illegible],2	50.[illegible],9	49.[illegible]
Haveres Originários de Privatizações	7.[illegible]	7.410,5	7.404,3	7.387,7	7.382,3	7.[illegible]	7.[illegible]	7.[illegible]	7.618,[illegible]	7.613,[illegible]	7.[illegible]	7.[illegible],1	7.[illegible]
Haveres de Legislação Específica	73.308,8	72.214,5	70.901,5	66.761,3	171.188,3	167.226,8	154.[illegible],7	[illegible]	183.431,7	[illegible]	164.[illegible]	163.[illegible]	142.713,9
Demais Haveres Administrados pela STN	28.[illegible]	28.[illegible]	27.796,2	27.332,7	27.337,1	27.182,4	28.[illegible]	27.816,7	27.[illegible]	27.775,6	28.[illegible]	28.[illegible]	22.[illegible]
II. HAVERES EXTERNOS	378,[illegible]	398,[illegible]	298,[illegible]	298,1	300,[illegible]	366,[illegible]	467,[illegible]	298,[illegible]	212,4	236,7	211,1	276,3	281,1
Disponibilidades no Mundo Estrangeiro	378,[illegible]	398,4	298,7	298,1	300,5	366,[illegible]	467,5	298,3	212,4	236,7	211,1	276,3	281,1
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.211.[illegible]	1.180.377,7	1.192.[illegible]	[illegible]	1.244.887,7	[illegible]	1.274.116,7	1.264.[illegible]	1.274.[illegible],7	1.313.[illegible]	1.236.[illegible]	1.273.[illegible]	1.271.[illegible],2
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	38,3%	38,2%	38,3%	41,2%	41,3%	43,7%	41,8%	41,1%	41,8%	41,7%	38,7%	39,1%	38,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ PIB valorizado pelo IGP-DI centrado.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MARÇO 2010/2009 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2009						2010					
	Dotação autorizada no ano	Despesas empenhadas	Despesas Executadas	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesas empenhadas	Despesas Executadas	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	270.[illegible]	14.[illegible],4	231,3	221,1	[illegible]	7.151,7	180.270,2	33.[illegible],7	140,[illegible]	140,[illegible]	2.787,8	2.[illegible],4
Senado Federal	47.287,9	4.[illegible],7	871,8	[illegible]	1.[illegible],3	2.[illegible],3	43.[illegible]	2.918,4	178,0	178,0	1.770,4	1.987,3
Tribunal de Contas da União	44.[illegible]	[illegible]	30,3	30,1	4.[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	276,7	276,7	7.[illegible]	[illegible],7
Supremo Tribunal Federal	76.[illegible]	[illegible]	[illegible]	138,3	7.[illegible],1	3.[illegible]	49.[illegible],1	4.470,8	38,7	33,7	4.[illegible],7	4.[illegible]
Superior Tribunal de Justiça	14.[illegible]	1.377,8	811,5	[illegible]	7.144,3	2.[illegible]	17.[illegible]	842,1	1,6	1,6	5.012,1	5.013,7
Justiça Federal[3]	[illegible]	[illegible]	[illegible],7	[illegible]	43.[illegible],7	278.[illegible],4	[illegible]	[illegible]	1.737,1	1.718,[illegible]	40.[illegible],1	42.[illegible]
Justiça Militar	18.[illegible],7	387,8	[illegible],1	37,8	[illegible],6	[illegible],2	7.764,8	[illegible],2	[illegible]	8,2	1.[illegible],1	1.370,3
Justiça Eleitoral	[illegible]	76.[illegible],3	1.[illegible]	1.119,8	44.[illegible]	46.017,5	[illegible],4	111.[illegible]	[illegible]	[illegible],7	[illegible]	[illegible]
Justiça do Trabalho	278.[illegible]	41.[illegible]	1.977,3	1.787,1	97.182,3	[illegible],7	378.[illegible],1	37.[illegible]	2.132,[illegible]	1.[illegible],1	40.[illegible],2	41.[illegible]
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	40.[illegible]	4.817,8	[illegible]	783,[illegible]	[illegible]	[illegible],4	47.[illegible]	3.047,8	194,1	171,3	13.[illegible],4	13.[illegible],7
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	[illegible],7	[illegible]	13,[illegible]	13,[illegible]	4.[illegible],7	4.[illegible]
Presidência da República[4]	1.[illegible]	[illegible],7	[illegible],1	[illegible]	40.[illegible],2	[illegible]	1.778.[illegible]	278.[illegible]	4.313,3	[illegible],7	121.[illegible]	127.347,3
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	487.[illegible],6	3.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible],1	[illegible]	17.[illegible]	1.[illegible],1	[illegible]	167.[illegible]	174.011,3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.172.[illegible]	13.[illegible]	4.[illegible],1	2.[illegible],4	37.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	7.[illegible]	366,[illegible]	[illegible]	67.[illegible]	67.[illegible]
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.470.714,[illegible]	[illegible]	114.164,[illegible]	77.[illegible]	115.[illegible]	[illegible]	1.876.[illegible]	[illegible]	12.[illegible],7	[illegible],4	[illegible],4	[illegible]
Ministério da Fazenda	[illegible],2	36.[illegible]	4.[illegible],2	4.[illegible],3	[illegible],7	31.[illegible]	[illegible]	13.[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Educação	[illegible]	277.[illegible]	22.[illegible],4	[illegible],7	417.[illegible],3	430.[illegible],1	[illegible],1	[illegible]	21.[illegible]	21.[illegible]	1.2[illegible],4	1.[illegible],2
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	372.[illegible]	3.[illegible],2	1.[illegible]	1.[illegible],9	6.[illegible]	7.724,4	[illegible],1	1.[illegible]	[illegible],7	[illegible],7	4.[illegible],7	[illegible]
Ministério da Justiça	[illegible],7	[illegible]	[illegible]	390,1	70.[illegible],4	71.[illegible],4	1.[illegible]	7.[illegible]	430,4	[illegible]	[illegible],4	[illegible],2
Ministério de Minas e Energia	77.[illegible],6	7.316,3	757,2	730,8	[illegible],2	[illegible],1	[illegible],3	5.441,4	194,6	194,8	13.[illegible],4	13.[illegible],5
Ministério da Previdência Social	2[illegible],7	[illegible]	[illegible]	87,7	[illegible]	[illegible],2	[illegible],7	22.[illegible]	4.[illegible],7	3.[illegible]	[illegible],5	44.[illegible],2
Ministério Público da União	1[illegible],1	[illegible]	82,5	[illegible]	[illegible],5	[illegible],4	[illegible],1	2.[illegible]	[illegible],7	[illegible],7	[illegible]	[illegible],5
Ministério das Relações Exteriores	122.[illegible],6	4.[illegible],9	3.[illegible],6	3.[illegible]	3.[illegible],1	3.[illegible],7	[illegible]	16.[illegible]	[illegible],1	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Ministério da Saúde	3.[illegible]	24.[illegible]	[illegible],1	[illegible],3	315.[illegible],9	317.[illegible]	[illegible],5	272.[illegible],7	44.[illegible]	44.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Trabalho e Emprego	62.[illegible],1	76,[illegible]	27,9	27,9	7.234,8	7.262,7	40.[illegible],3	[illegible],7	[illegible]	[illegible]	11.[illegible],7	11.[illegible],2
Ministério dos Transportes	[illegible],2	2.[illegible]	126.272,2	125.[illegible],1	[illegible],4	1.[illegible],6	13.[illegible]	4.[illegible]	334.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Ministério das Comunicações	[illegible]	[illegible]	30,[illegible]	30,0	16.[illegible],2	16.[illegible],2	[illegible],4	1.[illegible]	38,[illegible]	38,[illegible]	2.194,1	2.[illegible],5
Ministério da Cultura	[illegible],1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible],1	[illegible],1	[illegible]	14.[illegible]	[illegible],7	[illegible],1	[illegible]	[illegible]
Ministério do Meio Ambiente	[illegible]	1.736,4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Desenvolvimento Agrário	[illegible],7	[illegible],1	27.[illegible],7	27.[illegible],7	[illegible],2	1[illegible]	1.[illegible],5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1[illegible],4	[illegible]
Ministério do Esporte	1.[illegible],9	2.[illegible]	-	-	46.[illegible]	46.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	38,[illegible]	38,[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Defesa	4.[illegible],1	[illegible]	130.[illegible]	122.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible],1	1.[illegible]	1.[illegible]	1.1[illegible]	[illegible],1	[illegible],0
Ministério da Integração Nacional	5.[illegible],2	[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	2[illegible],4	254.522,4	[illegible]	[illegible],4	110.225,1	[illegible],2	[illegible],4	[illegible]
Ministério do Turismo	2.[illegible]	27.[illegible]	[illegible]	0,0	43.[illegible]	43.214,5	2.[illegible],4	62.[illegible],4	-	-	1[illegible]	1[illegible]
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	[illegible]	[illegible]	4.118,4	4.118,4	[illegible]	47.418,4	347.847,1	[illegible],1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible],1
Ministério das Cidades	[illegible],2	[illegible]	[illegible],2	43.[illegible],1	436.[illegible],5	[illegible]	7.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible],4	1.[illegible],4
Ministério da Pesca e Aquicultura	-	-	-	-	-	-	[illegible]	14.[illegible],5	[illegible]	[illegible]	[illegible],7	[illegible]
Conselho Nacional do Ministério Público	-	-	-	-	-	-	3.772,[illegible]	0,0	-	-	-	-
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible],1	[illegible],4	4.[illegible],6	64.717.[illegible]	[illegible]	2.1[illegible]	[illegible]	7.[illegible]	[illegible]

Dados preliminares.

* [illegible]

1 [illegible]

2 [illegible]

3 [illegible]

4 [illegible]

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 3 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MARÇO / 2010

Comentários

Em março de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um decréscimo de - 25,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram a monlanta de R$ 5.372.890,8 (mil), ante R$ 7.232.478,2 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acessar: ->Governo->DAF - Distribuição de Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2009			2010			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Fevereiro a Março	Fevereiro	Março	Fevereiro a Março	Mar / 2010 Fev / 2010	Mar / 2010 Mar / 2009	Jan a Mar/ 2010 Jan a Mar/ 2009
FPM	5.287.191,0	2.627.637,4	9.441.886,5	3.696.426,1	2.747.398,8	9.475.016,2	-25,7%	4,5%	0,4%
FPE	3.141.063,4	2.511.044,4	8.021.476,8	3.634.051,8	2.625.292,0	8.053.905,8	-25,7%	4,5%	0,4%
IPI-Exp	193.067,0	150.451,7	561.227,0	230.805,8	201.687,1	849.056,1	-8,8%	34,1%	15,6%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	- 31 %	- 25,7 %	- 31 %	- 25,7 %	- 5 %	- 8,8 %

* Obs.: sem considerar o pagamento no FPM referente à emenda Constitucional 55/2007 em dezembro/2008

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABR/MAR	MAI/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 13 %	+ 35 %	- 14 %
IPI - EXP	+ 5 %	+ 16 %	- 5 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2010 a 20/03/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/3º DEC	1.864.788	5.345.835	8.010.694	MAR/1º DEC	1.377.839	1.441.925	133.151	2.952.946
MAR/1º DEC	561.336	1.098.735	1.680.674	MAR/2º DEC	288.973	302.413	46.507	637.893
MAR/2º DEC	274.982	5.297.578	5.572.560	MAR/3º DEC	958.480	1.003.060	21.999	1.983.539
TOTAL	2.821.088	12.742.238	15.263.326	TOTAL	2.625.292	2.747.398	201.687	5.574.378

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	13.803,1	59.511,2	20,7
ALAGOAS	AL	65.407,3	109.214,8	544,1
AMAZONAS	AM	40.598,2	73.256,1	2.174,5
AMAPÁ	AP	9.744,4	89.575,0	212,8
BAHIA	BA	248.150,4	246.677,7	10.410,5
CEARÁ	CE	143.484,1	192.515,1	1.867,2
DISTRITO FEDERAL	DF	4.800,1	18.119,8	260,8
ESPÍRITO SANTO	ES	47.318,3	39.378,4	9.536,4
GOIÁS	GO	100.370,1	74.839,7	3.147,3
MARANHÃO	MA	114.492,6	188.498,8	2.088,0
MINAS GERAIS	MG	360.325,1	116.943,6	26.850,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	41.837,1	34.988,9	1.917,8
MATO GROSSO	MT	50.749,1	60.588,1	2.494,0
PARÁ	PA	100.154,5	150.467,8	11.005,3
PARAÍBA	PB	88.763,6	126.722,8	360,2
PERNAMBUCO	PE	138.107,8	181.160,4	1.190,2
PIAUÍ	PI	72.641,9	113.449,4	69,9
PARANÁ	PR	168.457,2	75.092,4	17.771,3
RIO DE JANEIRO	RJ	83.190,6	40.108,6	31.824,0
RIO GRANDE DO NORTE	RN	69.278,8	109.863,1	293,4
RONDÔNIA	RO	24.157,8	73.917,7	387,9
RORAIMA	RR	8.480,2	65.125,6	13,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	188.340,5	61.520,4	24.079,9
SANTA CATARINA	SC	108.643,1	33.598,5	12.931,9
SERGIPE	SE	39.965,7	109.088,8	100,3
SÃO PAULO	SP	383.238,1	26.252,9	40.337,4
TOCANTINS	TO	38.112,1	113.937,7	57,6
TOTAL		2.747.398,8	2.625.293,0	201.687,1

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3028
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2009

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48) — R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	106.430.148	24,34%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	165.698.581	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	157.435.512	36,01%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	519.175	0,119%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	1.193.554	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.132.347	0,259%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	334.048	0,076%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	699.519	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	664.543	0,152%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.626.094	1,516%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	9.618.387	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	9.137.468	2,090%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	971.868.925	222,29%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	87.335.930	19,98%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	262.319.653	60,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	88.522.719	20,25%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	–	–
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	262.319.653	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	–	–

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	89.454.133	410.422.501

Fonte: SIAFI - STN/COONT/GEINC

[1] O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

Ministério da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

COREF-GECON

COMPROMETIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E RECEITAS PRÓPRIAS
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

R$ Milhões

ITENS/ANOS	2009	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1) TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	2.034,86	2.022,16	2.238,22	2.443,13	2.647,48	2.896,83	3.150,97	3.423,84	3.707,21	4.004,87	4.321,64
1.1. Fundo de Participação - FPE	2.029,24	2.016,80	2.229,26	2.436,62	2.640,38	2.891,31	3.142,27	3.414,42	3.697,95	3.994,21	4.309,84
1.2. Fundo de Exportação - 8% Exportação	1,01	1,00	1,11	1,21	1,32	1,44	1,56	1,70	1,83	1,98	2,14
1.3 Lei Kandir (LC nºs 87/96, 114 e 115/2002)	4,41	4,36	4,85	5,30	5,78	6,29	6,83	7,42	8,03	8,68	9,36
2) RECEITAS PRÓPRIAS	1.585,84	1.576,21	1.742,27	1.904,32	2.078,20	2.266,68	2.464,82	2.668,52	2.888,20	3.121,85	3.370,30
2.1. ICMS	1.368,77	1.360,10	1.530,85	1.679,58	1.833,82	1.993,00	2.165,99	2.353,58	2.545,54	2.753,24	2.977,84
2.2 IPVA	78,58	78,91	83,01	91,71	100,14	108,83	118,27	128,52	139,00	150,34	162,65
2.3 ITCD	3,46	3,44	3,81	4,16	4,54	4,94	5,36	5,83	6,30	6,82	7,37
2.4 IRRF	107,32	106,67	117,90	128,87	140,71	152,92	166,19	180,59	195,32	211,26	228,45
TOTAL DAS RECEITAS (1 + 2)	3.620,69	3.598,38	3.977,48	4.347,45	4.748,68	5.166,71	5.615,49	6.092,05	6.595,02	7.126,52	7.707,97
3) OBRIGAÇÕES	SALDO DEVEDOR 31 - dez - 2008	499,90	481,72	502,84	384,40	211,06	110,56	110,25	79,83	77,22	64,65
3.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA	1.883,72	487,53	469,70	500,86	383,62	208,46	109,78	109,82	79,31	76,58	64,21
3.1.1. OBRIGAÇÕES EXTERNAS	244,48	36,22	31,54	36,48	33,43	36,91	48,63	54,86	46,83	45,13	43,60
3.1.1.1 DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	169,86	17,88	16,83	19,01	12,90	9,96	7,40	5,08	5,09	5,08	5,08
3.1.1.1.1. BID	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1.1.2. D.M.L.P.	169,86	17,88	16,83	19,01	12,90	9,96	7,40	5,08	5,09	5,08	5,08
3.1.1.1.4. ACORDO BRASIL-FRANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1.2. DÍVIDA CONTRATUAL NÃO RENEGOCIADA											
3.1.1.2.1. PRINCIPAL / ENCARGOS	74,62	17,34	14,71	20,45	20,53	26,93	41,14	48,81	41,76	40,14	38,52
3.1.2. OBRIGAÇÕES INTERNAS	1.649,24	452,31	438,15	464,40	349,19	169,57	61,23	53,23	32,48	31,58	20,61
3.1.2.1. F G T S - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.2. FUNDEF (Lei nº 9424/96) - parcelamento	0,08	0,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.3. I N S S (Leis nºs 8212/91 e 8620/93) - parcelamento	199,40	30,35	30,54	30,61	17,03	30,65	28,15	27,70	-	-	-
3.1.2.4. PIS/PASEP- parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.5. LEI 7.976/89 - refinanciamento	13,80	12,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.6. LEI 8.727/93 - refinanciamento	480,87	125,92	125,92	125,04	115,46	124,42	31,39	30,91	30,91	30,91	20,61
3.1.2.7. LEI 9.496/97 - refinanciamento	932,00	283,30	281,93	298,64	194,87	0,33	-	-	-	-	-
3.1.2.8. CART. SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.9. PNAFE	15,21	2,80	1,98	1,90	1,83	1,78	1,69	1,62	1,58	0,74	-
3.2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PELO ESTADO	200,92	2,37	2,03	1,98	1,77	1,59	0,80	0,34	0,34	0,34	0,34
3.2.1. OBRIGAÇÕES EXTERNAS	0,80	1,45	1,11	1,07	0,96	0,87	0,46	0,34	0,34	0,34	0,34
3.2.1.1. DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	0,80	1,45	1,11	1,07	0,96	0,87	0,46	0,34	0,34	0,34	0,34
3.2.1.1.1. BID	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1.1.2. D.M.L.P.	-	1,45	1,11	1,07	0,96	0,87	0,46	0,34	0,34	0,34	0,34
3.2.1.1.3. ACORDO BRASIL-FRANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1.2. DÍVIDA CONTRATUAL NÃO RENEGOCIADA											
3.2.1.2.1. PRINCIPAL / ENCARGOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2. OBRIGAÇÕES INTERNAS	200,92	0,91	0,91	0,91	0,81	0,81	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.2.1. F G T S - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.2. I N S S (Leis nºs 8212/91 e 8620/93) - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.3. PIS/PASEP - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.4. LEI 7.976/89 - refinanciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.5. LEI 8.727/93 - refinanciamento	200,92	0,91	0,91	0,91	0,81	0,81	0,30	-	-	-	-
3.2.2.6. CART. SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4) DESPESAS CONSTITUCIONAIS	2.132,83	2.119,45	2.342,73	2.560,64	2.795,78	3.038,47	3.302,21	3.588,21	3.880,92	4.197,31	4.539,53
4.1. DESPESA COM PESSOAL (excluídas Despesas com Saúde e Educação)	515,37	512,21	566,17	618,84	675,67	734,51	798,05	867,17	937,91	1.014,42	1.097,17
4.2. DESPESA COM EDUCAÇÃO	807,84	802,89	887,47	970,02	1.059,10	1.151,03	1.250,94	1.359,28	1.470,18	1.590,09	1.719,81
4.3. DESPESA COM SAÚDE	387,76	385,30	425,99	465,61	508,37	552,45	600,45	652,45	705,68	763,25	825,51
4.4. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	399,24	396,85	427,60	457,38	510,30	554,59	602,73	654,83	708,36	766,15	828,64
4.5. PASEP	32,31	32,12	35,50	38,80	42,36	46,04	50,04	54,37	58,81	63,60	68,79
OBRIGAÇÕES E DESPESAS (3 + 4)		2.609,35	2.834,45	3.063,48	3.180,18	3.249,53	3.412,78	3.698,47	3.960,27	4.274,73	4.604,48
MARGENS FINANCEIRAS DISPONÍVEIS											
MARGEM DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS (1 - 3)		1.533,26	1.743,49	1.940,28	2.283,08	2.687,97	3.040,10	3.313,27	3.623,16	3.927,85	4.307,02
MARGEM DO TOTAL DAS RECEITAS (1+2-3)		3.156,48	3.485,76	3.844,61	4.362,89	4.947,63	5.405,53	6.041,78	6.508,36	7.049,30	7.643,32
CENÁRIOS - MARGENS DE RISCO DE EXECUÇÃO											
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)		989,05	1.143,03	1.283,97	1.568,50	1.909,18	2.193,71	2.393,58	2.628,44	2.851,79	3.103,19
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 60% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (0,6* 3) - 4		1.234,00	1.388,89	1.534,39	1.758,70	2.014,71	2.248,99	2.448,71	2.668,27	2.890,60	3.135,87

posição dos cenários do COREF: 8 janeiro, 1900

Ref. Proc. N. º: PGE/2010038308-0
Ofício n.º 0241/10
Consulente: SEFAZ

PARECER PGE/PLC n.º 105/2010

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

Exmo. Sr. Procurador Geral,

Cuida-se de consulta formulada pelo Exmo. Sr. **Secretário de Estado da Fazenda**, acerca de minutas do Contrato de Empréstimo negociadas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Instruem os autos os seguintes documentos: 1) minuta do contrato de empréstimo entre o Estado do Piauí e o BID (fls.03-20); 2) Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí (PRODAF/PROFISCO) (fls.21-25); 3); Normas Gerais aplicáveis aos contratos de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (fls.26-51); 4) minuta de contrato de garantia entre a República Federativa do Brasil e o BID, referente ao empréstimo ao Estado do Piauí (fls.52-56).

É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO.

PASSO A OPINAR.

A operação de crédito, a ser firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, visa a dar suporte à execução de projeto de apoio ao fortalecimento da administração fazendária do Estado, por meio do aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento estratégico, do aumento de ingressos próprios do Estado, do aumento da eficácia da gestão financeira e da oferta de melhores serviços aos cidadãos, demonstrando o interesse público na avença.

O valor financiado será de até o montante de US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões e novecentos e cinqüenta e um mil dólares norte-americanos). Prevê-se a prestação de garantia pela União.

O contrato disciplina as condições de disponibilidade e desembolso dos recursos, sobre a taxa de câmbio, amortização (em prestações semestrais), juros. Prevê-se a incidência de comissão de crédito. Há regulamentação da execução do programa, no que tange à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, e seleção de consultores, entre outras matérias. A solução de controvérsias será submetida à Arbitragem, conforme disciplina constante das Normas Gerais (capítulo IX).

As condições previstas nos documentos constantes dos autos, e postos à análise desta Procuradoria Especializada, encontram-se regulares, sob o aspecto estritamente jurídico. Destacando-se que as condições constantes da minuta contratual foram objeto de negociações entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Cumpre, agora, à consulente, para dar seguimento ao processo de contratação, adotar os procedimentos legalmente impostos às operações de créditos contraídas por entes da federação, notadamente o disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONCLUSÃO

Assim, entendo regulares as minutas apresentadas, devendo-se dar seguimento aos procedimentos necessários para a contratação do empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, para que a operação possa ser regularmente concluída.

É o parecer, à consideração superior.

Teresina, Piauí, 17 de março de 2010.

FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA
Procurador-Chefe da Procuradoria
de Licitações e Contratos

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Parecer nº. PGE – GAB 025/2009

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA – PRODAF/PROFISCO/BID. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E RESOLUÇÃO Nº 40 e 43/2001.
Possibilidade jurídica de realização da contratação, uma vez que aprovada lei especifica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí às demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Secretário de Fazenda, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, faz chegar a esta Procuradoria, solicitação da verificação da compatibilidade jurídica da realização de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento e implementação do Projeito de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal – PRODAF do Estado do Piauí.

Indica como objeto da operação de crédito: *a contratação de financiamento, no valor de até U$$ 18.738.000,00 (dezoito milhões e setecentos e trinta e oito mil dólares americanos), com equivalência em moeda nacional na data da contratação*, conforme disposto na Lei Ordinária Estadual 5.754, de 29/04/2008, publicada no DOE nº 80, de 30/04/2008, e alterada pela Lei Ordinária Estadual 5.786, de 04/08/2008, publicada no DOE nº 147 de 05/08/2008.

Dada a exiguidade do tempo com que podemos contar para nosso pronunciamento, em que pese a relevância das ações propostas, fazemos agora a avocação do presente feito para o Gabinete do Procurador Geral do Estado, para que seja imediatamente emitida a opinião jurídica do órgão de representação e consultoria jurídica dessa Unidade Federativa, evitando-se que venha o Estado do Piauí a sofrer qualquer prejuízo com a demora na solução do presente processo.

Consta do requerimento informações necessárias para a confecção do Parecer sobre aspectos financeiros e legais do Estado do Piauí, conforme exigências do MIP – Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

É o relatório.

PARECER

I - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Piauí, de a contratação de financiamento, no valor de até U$$ 18.738.000,00 (dezoito milhões e setecentos e trinta e oito mil dólares americanos), com equivalência em moeda nacional na data da contratação, conforme disposto na Lei Ordinária Estadual 5.754, de 29/04/2008, publicada no DOE nº 80, de 30/04/2008, e alterada pela Lei Ordinária Estadual 5.786, de 04/08/2008, publicada no DOE nº 147 de 05/08/2008, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento e implementação do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal – PRODAF, na linha de Crédito CCLIP - PROFISCO do Estado do Piauí.

II - DAS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da na Lei Ordinária Estadual 5.754, de 29/04/2008, publicada no DOE nº 80, de 30/04/2008, e alterada pela Lei Ordinária Estadual 5.786, de 04/08/2008, publicada no DOE nº 147 de 05/08/2008.

Os recursos objeto do financiamento crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual nº 5.832, de 30/12/2008, referente ao exercício de 2009, publicada em 31/12/2008, no Diário Oficial do Estado nº 249.

A operação integra as metas e prioridades da Lei nº 5.792 de 21/08/2008, publicada no DOE nº 160 de 22/08/2008, lei de diretrizes orçamentárias e integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da Lei 5.714 de 26/12/2007, publicada no diário oficial nº 243 de 27/12/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011.

III - INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES REALIZADAS IRREGULARMENTE OU OPERAÇÕES VEDADAS

Consoante informações do setor competente da Secretaria de Fazenda, o Estado do Piauí não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

O Estado do Piaui, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras e às cooperativas de crédito;

O Estado do Piauí, relativamente ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação:

O Estado do Piauí não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

IV – DA DEMONSTRAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

O Estado do Piauí não se encontra inadimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16, da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução nº 43 do Senado Federal, de 2001;

V - DO CUMPRIMENTO ÀS REGRAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LC Nº 101, DE 04.05.2000. CUMPRIMENTO DE LIMITES DE PESSOAL, NÃO REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS IRREGULARMENTE E OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA.

O Estado do Piauí, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, atente ao disposto, na Lei Complementar 101/2000 e no art. 167, III da Constituição Federal, como se pode verificar, o Estado cumpre ao estabelecido:

a) no art. 23 da Lei Complementar 101/2000 – limites de pessoal, posto que compromete apenas 40,06% da receita corrente liquida;

b) no art 33 da Lei Complementar 101/2000 – cabendo ressaltar, nesse tocante, a inexistência de operações contratadas irregularmente;

c) no art. 37 da Lei Complementar 101/2000 – uma vez que não realizou qualquer atividade equiparada às operações de créditos vedadas pelo referido artigo 37 da Lei Complementar 101/2000;

d) no art. 52 e §2º do art. 55 da Lei Complementar 101/2000 – tendo publicado, no Diário Oficial do Estado, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e o Relatório da gestão fiscal do exercício de 2008 e do primeiro quadrimestre e terceiro bimestre de 2009;

e) no art. 167, III da Constituição Federal – posto que observa o limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

VI - DO CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Relativamente ao exercício corrente e ao anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, conforme informações da Secretaria de Fazenda;

VII – DO ATENDIMENTO AOS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL N°S 40 E 43, AMBAS DE 2001, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 - LRF.

O Estado do Piauí cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, de acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;

De efeito, no tocante às condições previstas no inciso III do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar 101/00, que se refere aos limites impostos pelo Senado Federal, o informe da Gerência da Dívida Pública demonstra que os mesmos se encontram plenamente satisfeitos.

No tocante ao inciso I do artigo 7º da Resolução 43/01, relativo ao limite do montante global das operações realizadas no exercício financeiro (capacidade de endividamento), está inferior ao limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, estabelecido na Resolução citada acima, conforme se verifica das informações da Gerente da Dívida Pública.

No que diz respeito ao inciso II do artigo 7º da Resolução 43/01, referente ao comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, cumpre observar que quanto a tais desembolsos, conforme quadro apresentado pela SEFAZ, não excede a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL).

Em relação ao terceiro requisito imposto pela Resolução 43/01, o relativo ao teto estabelecido pelo Senado Federal para o montante da dívida consolidada (art. 7º, III), este hoje corresponde a 56,60% (cinqüenta e seis inteiros e sessenta centésimos por cento) do valor da receita corrente líquida, inferior, portanto, ao limite de duas vezes o valor da RCL, previsto no artigo 3º da Resolução 40/01.

Destarte, como bem comprovam os anexos documentos da lavra da Gerência de Controle da Dívida Pública da SEFAZ (doc. nos autos), a operação pretendida obedece ao disposto no artigo 7º da Resolução 43/01 do Senado Federal, estando em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do artigo 32, da LC 101/00.

VIII – DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PELO CONTROLE INTERNO

Cumpre informar que o Sr. Antonio Rodrigues de Sousa Neto, CPF nº 051.996.203-63, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado do Piauí e a Srª Maria do Amparo Esmério Silva, CPF nº 096.114.793-87, Controladora-Geral do Estado, é a responsável pelo controle interno do Estado do Piauí;

IX - ATENDIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

O Estado, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio/2008 a abril/2009:

DEMONSTRATIVO DAS DEPESAS DE PESSOAL CONSOLIDADO POR PODER
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada	PODER JUDICIÁRIO Despesa Liquidada	MINISTÉRIO PÚBLICO Despesa Liquidada
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	2.036.451.683,39	90.039.734,33	135.290.645,67	60.088.933,01
Pessoal Ativo (a)	1.384.498.405,31	90.039.734,33	114.855.863,72	45.874.102,87
Pessoal Inativo e Pensionistas (b e c)	651.953.478,08	-	20.190.554,15	14.214.830,14
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	-	-	244.227,80	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)(1)	359.281.416,61	4.965.596,59	20.190.554,15	5.144.236,48
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	9.473.545,16	31.249.989,38	9.209.026,66
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	1.677.170.466,78	94.547.682,90	146.350.080,90	64.153.723,19
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (V)	3.902.106.353,14	3.902.106.353,14	3.902.106.353,14	3.902.106.353,14
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	42,98	2,42	3,75	1,64

Obs.: Os dados estão de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos respectivos poderes.
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados e contribuição
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

X – SOBRE GARANTIAS

O Estado não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

XI – DO NUMERO DE REGISTROS NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ

O Estado possui os seguintes números de registros no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, todos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo

06.553.481/0006-53	Gabinete do Vice Governador - GABVICE
06.553.499/0003-02	Superintendência de Representação do Estado em Brasília - SURPE
08.809.355/0001-38	Secretaria dos Transportes - SETRANS
08.783.132/0001-49	Secretaria do Turismo
08.775.435/0001-10	Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE
06.688.303/0001-25	Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo - SETDETUR
12.176.046/0001-45	Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR
06.553.572/0001-84	Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR
06.553.523/0001-41	Secretaria de Planejamento – SEPLAN
06.553.499/0001-40	Secretaria de Governo - SEGOV
08.789.777/0001-99	Secretaria de Defesa Civil
08.767.094/0001-30	Secretaria das Cidades
06.553.549/0001-90	Secretaria da Segurança Publica

07.217.342/0001-07	Secretaria da Justiça e Direitos Humanos - SEJUST
06.553.531/0001-98	Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA
06.553.556/0001-91	Secretaria da Fazenda - SEFAZ/PI
06.554.729/0005-10	Secretaria da Educação e Cultura - SEED
09.579.079/0001-21	Secretaria da Assistência Social e Cidadania - SASC
06.553.481/0003-00	Secretaria da Administração - SEAD
06.554.729/0001-96	Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica – EDUBASICA
06.553.481/0004-91	Procuradoria Geral do Estado - PGE
07.444.159/0001-44	Policia Militar do Piauí - PMPI
06.553.481/0002-20	Gabinete Militar - GABMILITAR
04.876.383/0001-17	Fundo Estadual de Assistência Social – FUNSOCIAL
06.206.659/0001-85	Fundo de Saúde do Estado do Piauí – FUNSAÚDE
07.382.198/0001-64	Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUNDAT
41.263.856/0001-37	Defensoria Publica do Estado - DEFPUBLICA
05.485.613/0001-80	Corpo de Bombeiros Militar - BOMBEIROS
05.735.244/0001-36	Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CEID
05.701.105/0001-91	Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome - FOME ZERO
10.280.991/0001-67	Coordenadoria de Relações Internacional
08.817.977/0001-08	Coordenadoria de Direitos Humanos e da Juventude
10.309.701/0001-60	Coordenadoria de Credito Fundiário
10.330.333/0001-32	Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piouí
05.810.478/0001-09	Coordenadoria de Comunicação Social - COMUNIC
10.303.267/0001-01	Coordenadoria de Combate o Pobreza Rural
10.289.553/0001-60	Coordenação de Convivência com o Semi-Árido – SEMI-ÁRIDO
05.776.789/0001-90	Controladoria Geral do Estado - CGE

Teresina (PI), 24 de agosto de 2009.

Kildere Ronne de Carvalho Souza
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Aprovo o Parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Maria do Amparo Esmério Silva
Controladora Geral do Estado

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário da Fazenda

PARECER TÉCNICO ACERCA DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUI - PRODAF

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí tem como missão incrementar a receita e auxiliar no controle da despesa, contribuindo para o desenvolvimento do Piauí.

Para cumprir sua missão, a SEFAZ-PI tem envidado esforços no sentido de aperfeiçoar a Administração Tributária, cuja modernização iniciou com o PROMOTAF/PNAFE (Programa de Modernização da Administração Tributária e Financeira do Estado do Piauí) em 1997. Para continuar com o processo de modernização, foi criado em dezembro de 2004, através da Lei nº 5.429, o Fundo de Modernização Fazendária (FUNDAT), que tem por finalidade o re-aparelhamento e reequipamento da SEFAZ com vistas ao aperfeiçoamento e fomento das atividades de fiscalização, tributação e arrecadação dos tributos estaduais.

Os resultados alcançados com o PROMOTAF e posteriormente com o FUNDAT foram significativos, quando considerados os indicadores abaixo, que medem a eficácia de uma administração tributária no período de 1997 a 2006:

- a relação entre a receita do ICMS arrecadado e o PIB estadual passou de 7,23% para 9,43%;
- o nível real da receita administrada pela Secretaria da Fazenda foi elevada de R$ 671,3 milhões para R$ 1.324,5 milhões;
- a participação relativa do Estado no produto da arrecadação nacional do ICMS passou de 0,51% para 0,63%;
- a produtividade real por servidor aumentou de R$ 397 mil para R$ 798 mil;
- a relação da receita administrada pela Secretaria da Fazenda e o total da receita corrente (receita administrada + fundo de participação) cresceu de 43,82% para 47,35%; e

- a proporção do custo da administração fazendária em relação à arrecadação administrada foi reduzida de 17,46% para 7,61%.

Não obstante os avanços consideráveis verificados em todas as áreas da Fazenda Estadual com a implementação do PROMOTAF/PNAFE, observa-se que há um campo muito vasto para melhorias e que, diante das dificuldades presentes, precisam ser trabalhadas e, assim, obter resultados positivos crescentes.

Atualmente novas demandas têm surgido no sentido de aperfeiçoar ainda mais a gestão fiscal dos Estados. Tais demandas estão relacionadas com o atendimento de necessidades não vislumbradas anteriormente, inclusive em âmbito nacional, decorrentes de uma maior integração dos fiscos nas diversas unidades federadas e nos três níveis de governo, da simplificação dos procedimentos fiscais, da agilidade e eficiência nas informações internas e do atendimento às demandas dos contribuintes.

O atendimento dessas novas demandas carece de investimentos em consultorias, em capacitação e, principalmente, em tecnologia da informação e equipamentos de informática com um volume de recursos significativo. Assim, entende-se que a SEFAZ-PI necessita de mais investimentos para prosseguir no seu processo de modernização, no aperfeiçoamento da Gestão Fiscal e na interação com os demais fiscos.

O PRODAF tem como focos principais:

- a ampliação e modernização do parque tecnológico da SEFAZ, através da compras de equipamentos e sistemas de informação, bem como construção de um ambiente seguro para abrigar e proteger informações e equipamentos críticos; e

- a melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária, o que contempla as atividades fiscalização de empresas e de trânsito de mercadorias.

- redesenho e informatização dos processos da área da despesa, envolvendo o planejamento, a contabilidade e controle interno.

O Projeto em análise está previsto para ser implantado em 4 anos, a partir da liberação da parcela inicial, estando orçado em US$ 18.738,00 (dezoito milhões e setecentos e trinta e oito mil dólares), o que equivale a R$ 35.789.580,00(trinta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais) na paridade de US$ 1.00 = 1,91.

Os recursos provenientes da operação de crédito serão aplicados, principalmente, nos produtos abaixo cujos valores estão em reais:

1. Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica	665.759,20
2. Cooperação interinstitucional nacional e internacional	244.180,60
3. Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária	4.020.140,80
4. Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital	1.937.395,30
5. Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal	327.786,90
6. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira	1.328.822,00
7. Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição	775.916,20
8. Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade	2.038.135,60
9. Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	4.103.508,40
10. Aperfeiçoamento da gestão de Recursos Humanos	885.305,20
11. Fortalecimento da gestão do conhecimento	12.565,40

Os benefícios para o contribuinte serão inúmeros e estão ligados ao atendimento eficaz, tanto o presencial quanto por meio da internet, redução da burocracia e agilização dos processos. Para população piauiense, os resultados positivos estarão relacionados com melhoria da arrecadação e do gasto, transparência administrativa, contribuindo para uma melhoria na qualidade de vida tanto dos contribuintes quanto da sociedade em geral.

Em termos financeiros, devido ao aumento dos controles fiscais, da troca de informações entre os fiscos, da implantação da auditoria eletrônica e da celeridade na obtenção de informações, estima-se que o projeto estará totalmente pago até o ano de 2015.

Diante da exposição acima, verifica-se a relevância do Projeto para o Estado proponente, o que o justifica a contratação da operação pretendida.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2009

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário da Fazenda

De acordo:

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre o GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US$ 16.951.000,00 (Dezesseis milhões, novecentos e cinqüenta e um mil dólares americanos);

Valor equivalente em reais: R$ 32.376.410,00. (Trinta e dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dez reais).

Taxa de câmbio: R$ 1,91 (Um real, noventa e um centavos);

Finalidade / destinação: Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí

Encargos de Inadimplência: - 0 –

Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

Atualização Monetária: atualização cambial da moeda de financiamento

Taxa de Juros Efetiva: Libor de 3 meses + spread de 0,30%;

Prazo Total: 288 (Duzentos e oitenta e oito meses);

Carência: 48 (quarenta e oito) meses;

Amortização: 240(Duzentos e quarenta) meses;

Garantias: República Federativa do Brasil

Contragarantias: as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas;

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): Informo ainda que o referido Programa teve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1048, de 26 de setembro de 2008, no valor de até US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e cinqüenta e um dólares dos Estados Unidos da América).

Nome do projeto/programa: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual.

O pedido de concessão de garantia da União foi endereçado ao Sr. Ministro da Fazenda com os documentos necessários, conforme regulamentação própria.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

Representantes Do Estado:

a) Antônio Rodrigues de Sousa Neto, Secretário da Fazenda, RG nº 153.771-SSP-PI, telefone (086) 3216-9620, fax símile nº (086) 3216-9628, email – antonioneto@sefaz.pi.gov.br;

b) Cristovam Colombo dos Santos Cruz, Coordenador do Profisco, RG nº 254.838-SSP-PI, telefone (086) 3216-9620, fax símile nº (086) 3216-9628, email – cristovam@sefaz.pi.gov.br;

c) Deusarina Batista dos Santos, Diretora da Unidade de Controle Contábil, RG nº 179.375 – SSP-PI, telefone (086) 3216-9600, ramal 2339, fax símile nº (086) 3216-9628, email – deusarina@sefaz.pi.gov.br.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2009

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS
Governador do Estado

Governo do Estado do Piauí
CNPJ nº 06.553.481/0001-49
Sede administrativa: Av. Antonino Freire, 1450,
Centro, CEP nº 64001.040, Teresina - Piauí

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO PIAUÍ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí
(PRODAF/PI)
PROFISCO-PI

_____
(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2256683

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o ESTADO DO PIAUÍ, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um projeto de apoio ao fortalecimento da administração fazendária do Estado por meio do aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento estratégico; do aumento os ingressos próprios do Estado; do aumento da eficácia e da gestão financeira; e da oferta de melhores serviços ao cidadão, a seguir denominado "Projeto". O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Fazenda, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "SEFAZ" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

(a) **CCLIP** é uma Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1 aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-7, de 10 de dezembro de 2007.

(b) **CCLIP-PROFISCO** é a CCLIP para o PROFISCO aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 5 de novembro de 2008.

(c) **PROFISCO** é o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, do qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 18.738.000,00 (dezoito milhões setecentos e trinta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões novecentos e cinqüenta e um mil dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário, com a não objeção do Fiador, desembolsará os recursos do Financiamento em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$ 1.787.000 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação

ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CLÁUSULA 1.05. **Taxa de câmbio.** O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

*"**ARTIGO 3.06.** **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20__[1], de acordo com o

[1] *Primeira data de pagamento (15 de abril ou outubro, conforme for o caso), após transcorridos quatro anos contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [abril] [outubro] de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de 20_____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa.** (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

---

[2] *Última data de pagamento (15 de abril ou outubro, conforme for o caso), antes de transcorridos vinte anos contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[3] *Na primeira data de pagamento (15 de abril ou outubro, conforme for o caso), após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva de cada conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.02. *Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, e será utilizado para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.05 destas Disposições Especiais e para os demais propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito:

(a) a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco; e

(b) a reestruturação da comissão permanente de licitação da SEFAZ e a nomeação de ao menos um funcionário responsável pelas licitações.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) para reembolsar despesas efetuadas na preparação do Programa. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior a 27 de maio de 2009 nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos

substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação deverão ser publicadas em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos

mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato;-

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições ;

(v) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, desde que cumpridas as seguintes condições:

(1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;

(2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;

(3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Programa; e

(4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003; e

(vi) O Mutuário poderá utilizar a legislação federal sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato sempre que:

(1) respeitado o disposto no inciso (ii) da alínea (b) desta Cláusula com relação à Licitação Pública Nacional; e

(2) o Mutuário indique no correspondente Plano de Aquisições e Contratações sua opção pela aplicação da legislação federal.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer convite para pré-qualificação ou realizar licitação, o Mutuário deverá apresentar para revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes se aplicável, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este Plano deverá ser atualizado ao menos a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, devendo o Mutuário, para tais propósitos, apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

(1) Os três primeiros processos de aquisição de bens e contratação de [obras e] serviços do Programa, independentemente de seus montantes;

(2) Após os três primeiros processos de aquisição de bens e contratação de [obras e] serviços, quaisquer contratos segundo o Banco considere necessário;

(3) Todos os contratos a serem adjudicados mediante Concorrência Pública Internacional; e

(4) Todos os contratos a serem adjudicados mediante uma Contratação Direta.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Projeto (com relação a obras) e durante os 2 (dois) anos seguintes à primeira aquisição

de bens ou equipamentos do Projeto (com relação a bens e equipamentos), , um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, dentro do primeiro trimestre de cada ano, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas de forma satisfatória para o Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Modificação de disposições legais e de documentos básicos.** O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional mencionado na Cláusula 3.02(a) destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.04. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares) na preparação do Projeto, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior a 27 de maio de 2009 nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e seus parágrafos 3.16 a 3.20. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas, inclusive da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF);-

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco; e

(vii) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, de acordo com as Políticas de Consultores, desde que cumpridas as seguintes condições:

(1) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada;

(2) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações;

(3) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Programa; e

(4) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um

Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(1) Os três primeiros processos de contratação de serviços de consultoria do Programa, independentemente de seu montante;

(2) Após os três primeiros processos de contratação de serviços de consultoria do Programa, quaisquer contratos segundo o Banco considere necessário;

(3) Todos os contratos a serem adjudicados mediante Concorrência Pública Internacional; e

(4) Todos os contratos a serem adjudicados mediante uma Contratação Direta.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** (a) O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

(b) O Mutuário apresentará ao Banco os relatórios semestrais a que se refere a Cláusula 7.03(i) das Normas Gerais e enviará cópia dos mesmos à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil.Os referidos relatórios incluirão, entre outras coisas, informação sobre o estágio corrente de implantação das ações de integração nacional mencionadas no parágrafo 2.04(b) do Anexo Único a este Contrato..

(c) Os relatórios listados no inciso (b) acima, relativos ao desenvolvimento das ações do Projeto, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(d) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário apresentará as demonstrações financeiras do Programa anualmente durante o período de sua execução, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independente aceita pelo Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado, caso este venha a ser credenciado pelo Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí
AV. PEDRO FREITAS S/N, BLOCO C, CENTRO ADMINISTRATIVO
64018-900 – PIAUÍ, PI, BRASIL

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DO PIAUÍ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.

(k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.

(n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.

(o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(p) "Mecanismo Uniomonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

(q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.

(w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [1/]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página

---

1/ *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3

(três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a

média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de

Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(z) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. **Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros**. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e

um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros**. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

(a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou

(b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos

atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):

(i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional**. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas.** No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;

(ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e

(iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição

das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.

(f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.

(g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não

tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Fundo Rotativo**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01(e) destas Normas Gerais, indicará o método contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos,

o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas**. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as

ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

(i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;

(iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;

(iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;

(v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;

(vi) enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

ARTIGO 5.04. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios.

ARTIGO 7.01. **Controle interno e registros**. O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas,

inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante,conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. **Relatórios e demonstrações financeiras**. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

(i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.

(ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

(iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.

(iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.

(v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.

(b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

(c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí (PRODAF/PI)
(PROFISCO/PI)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Piauí com vistas a: (i) melhorar os instrumentos de planejamento estratégico; (ii) incrementar a receita própria do Estado; (iii) aumentar a eficiência e a eficácia do controle do gasto público; e (iv) prover melhores serviços aos cidadãos.

II. Descrição

2.01 O Projeto faz parte da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO) , aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08 datada de 5 de novembro de 2008, sob o número BR-X1005.

2.02 O Projeto está estruturado em 4 (quatro) Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I - Gestão Estratégica Integrada

2.03 Este componente contemplará os seguintes Subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) modelo de planejamento estratégico incluindo um diagnóstico da situação atual, uma proposta de modelos de negócio alternativos com os respectivos procedimentos, um sistema informático de apoio e a adequação física, tecnológica e capacitação de pessoa; (ii) modelo de gestão de estudos econômico-fiscais SEFAZ e Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento (SEPLAN); e (iii) sistemática de planejamento e elaboração orçamentária integrada ao sistema de execução orçamentária e financeira do Estado; e

(b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) programa de intercâmbio e conhecimentos; e (ii) modelo de gestão da comunicação interna.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

2.04 Este componente contemplará os seguintes Subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Este Subcomponente financiará: (i) implantação do modelo de fiscalização de trânsito e adequação dos postos fiscais; (ii) implantação do módulo de acompanhamento do crédito acumulado no SIAT; (iii) implantação do modelo de inteligência fiscal; (iv) implantação do modelo de fiscalização de estabelecimento; (v) implantação do modelo de planejamento da ação fiscal (*Datawarehouse*); e (vi) implantação da sistemática de cobrança do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do ICMS;

(b) Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital. Este Subcomponente financiará a implantação do: (i) cadastro sincronizado; e (ii) Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); e

(c) Aumento da eficiência e da eficácia da gestão do contencioso fiscal. Este subcomponente financiará a implantação de uma metodologia para melhorar a efetividade da recuperação dos créditos tributários e a otimização dos procedimentos administrativos.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno

2.05 Este componente contemplará os seguintes Subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) modelo de controle da dívida pública; (ii) modelo de gestão de precatórios; (iii) modelo de contabilidade de custos incluindo o novo plano de contas Nacional no Estado; (iv) modelo de funcionamento da execução orçamentária e financeira, incluindo a integração com a Folha de Pagamento; e (v) modelo de gestão dos contratos e convênios celebrados pela administração pública; e

(b) Melhoria dos mecanismos de controle interno e de auditoria. Este subcomponente financiará a implantação de um modelo de gestão do controle interno.

Componente IV – Gestão de Recursos Estratégicos

2.06 Este componente contemplará os seguintes Subcomponentes e respectivos produtos:

(a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) programa de educação fiscal (ampliação); e (ii) modelo de agências pólos no interior;

(b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) plano diretor de tecnologia da informação e comunicação; (ii) centro de segurança de informação e equipamentos; (iii) infra-estrutura de rede interna e de longa distância; e (iv) modelo de certificação digital;

(c) Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos. Este Subcomponente financiará a implantação de: (i) programa de desenvolvimento dos servidores da área fiscal da sede e do interior; (ii) modelo de gestão de ética dos servidores da SEFAZ; e (iii) modelo de avaliação de desempenho dos funcionários da SEFAZ; e

(d) Fortalecimento da gestão do conhecimento. Este Subcomponente financiará a implantação de um modelo de gestão do conhecimento.

III. Custo do Projeto e plano de financiamento

3.01 O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 18.738.000,00 (dezoito milhões setecentos e trinta e oito mil dólares), dos quais o Banco financiará até o equivalente a US$ 16.951.000,00 (dezesseis milhões novecentos e cinqüenta e um mil dólares) a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US$ 1.787.000,00 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil dólares), provirão do Mutuário. A estrutura de financiamento do Projeto é a seguinte:

Custo e financiamento
(US$)

CATEGORIAS	BID	Local	TOTAL	%
1- Administração do Projeto	**59.797**	**1.226.839**	**1.286.636**	**6,87**
1.1 Gestão do Projeto	0	91.728	91.728	0,48
1.2 Monitoramento e avaliação	59.797	19.313	79.110	0,42
1.3 Equipe do Projeto	0	1.115.798	1.115.798	5,95
2- Custos diretos	**16.339.517**	**560.161**	**16.899.678**	**90,19**
2.1 Gestão estratégica integrada	909.940	0	909.940	4,86
2.2 Administração tributaria e contencioso fiscal	6.285.323	214.463	6.499.786	34,69
2.3 Administração financeira, patrimonial e controle interno	2.104.738	0	2.104.738	11,23
2.4 Gestão de recursos estratégicos	7.039.516	345.698	7.385.214	39,41
4- Imprevistos	**551.686**	**0**	**551.686**	**2,9**
TOTAL	16.951.000	1.787.000	18.738.000	100,00
PORCENTAGEM	90,46	9,54	100,00	

* Os juros e os encargos financeiros do Empréstimo serão pagos pelo Mutuário com recursos fora do Programa.

IV. Execução

4.01 O órgão executor do Projeto será o Estado do Piauí, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, e o avalista das obrigações financeiras do empréstimo será a República Federativa do Brasil.

4.02 Para a execução do Projeto se contará com uma UCP, constituída no âmbito do Gabinete do Secretário da SEFAZ/PI. A estrutura básica da Unidade de Coordenação estará integrada por servidores do quadro permanente do Governo do Estado do Piauí e estará composta por um Coordenador Geral, um Coordenador Técnico, um Coordenador Administrativo-Financeiro e um Assistente de Monitoramento e Avaliação, conforme modelo abaixo:

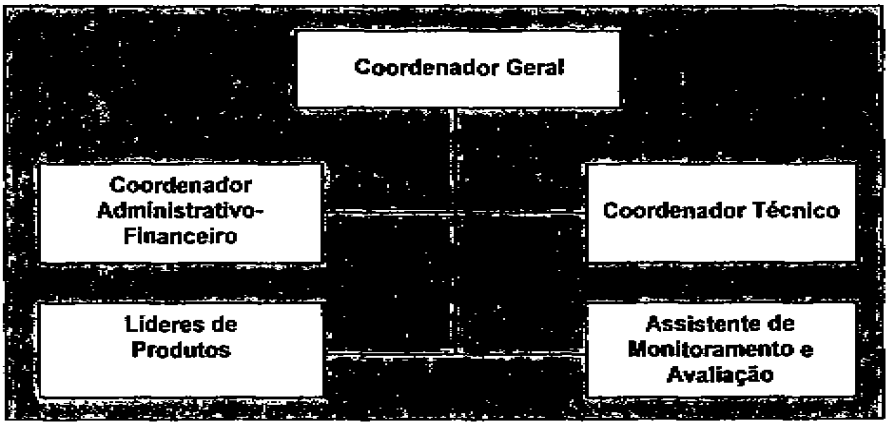

4.03 Além da estrutura básica, a UCP contará ainda com líderes de produtos nomeados pela Portaria de sua criação.

4.04 O órgão executor poderá celebrar acordos de cooperação com outros órgãos, entidades e Poderes, cujas atribuições sejam correlatas com o escopo do Projeto, objetivando ações complementares de modernização. Para tanto, serão definidos programas de trabalho contendo atividades compatíveis com os componentes e Subcomponentes do Projeto, que serão executados segundo as orientações emanadas da UCP. Os bens adquiridos com recursos do Projeto serão de propriedade do Estado, a cargo da SEFAZ, celebrando-se, quando for o caso, termo de cessão de uso (Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE, Controladoria Geral do Estado do Piauí - CGE, Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN) onde se documente o compromisso do órgão beneficiado de realizar a devida operação e a manutenção adequada dos bens e equipamentos financiados com os recursos do Empréstimo.

4.05 O Mutuário poderá realizar ações de integração e cooperação nacional e internacional, na área fiscal, em especial, quanto ao compartilhamento de soluções técnicas, intercâmbio de informações, transferência de conhecimentos, formação de redes temáticas e cooperação interinstitucional.

4.06 O Regulamento Operacional do Programa (ROP) tem por finalidade estabelecer as regras gerais da execução do Projeto, incluindo a coordenação das atividades entre as diferentes áreas envolvidas.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira obra ou da primeira aquisição de bens ou equipamentos do Projeto, o que ocorrer primeiro.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas a reparação e armazenagem, bem como dos acampamentos de manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Empréstimo ao Estado do Piauí para o
Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do
Estado do Piauí (PRODAF/PI)
PROFISCO-PI

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2255526

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio da Resolução DE-132/08, datada de 5 de novembro de 2008, a Diretoria Executiva do Banco aprovou a Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), no valor total de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser utilizada mediante a celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais entre o Banco e os Estados ou outras entidades da República Federativa do Brasil, desde que tais Contratos de Empréstimo contem com a garantia do Fiador.

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Piauí (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 16.950.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América) ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito da sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicitar quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou

concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

Aviso nº 472 - C. Civil.

Brasília, 1º de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 16,951,000.00 (dezesseis milhões novecentos e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do "Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF (PROFISCO-PI)".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 187, DE 2010
(nº 385/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Curitiba, Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2010.

EM Nº 00086/2010 - MF

Brasília, 18 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Município de Curitiba - PR, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, condicionado a que previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso(ii) a adimplência do Ente com a União; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pronunciou-se favoravelmente à contratação da operação de crédito em tela, bem como ao oferecimento da garantia da União, desde que cumpridas as condicionalidades apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação de crédito em tela para fins de registro e fiscalização dos fluxos de capital estrangeiro.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER
PGFN/COF/Nº 1135/2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Curitiba – PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa Integrado de desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR.**

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Processo nº 19406.000743/2008-19

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Curitiba – PR, a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Integrado de desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8/12/2009, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 393/2010 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 26 de abril de 2010, a fls. 630/639, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. Aprovação do projeto pela COFIEX

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 884, de 04.09.2006, prorrogada, nos termos da Resolução nº 450, de 15.07.2009, a fls. 304 e 315.

5. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Municipal nº 12.273, de 18.06.2007, a fls. 17, autorizou o poder executivo a contratar operação de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50 milhões, para o Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba – PR.

Adicionalmente, a Lei nº 13.195, de 25.05.2009, a fls. 312 e 615, autorizou o Município a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal e outras garantias em direito admitidas.

6. Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

A Lei Municipal nº 13.378, de 11.12.2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Curitiba, para o quadriênio 2010/2013, prevê as ações do Programa em questão, conforme cópia a fls. 572/578.

Complementarmente, consta a fls. 569, Declaração do Prefeito de Curitiba, de 08.03.2010, discriminando os recursos anuais para o Projeto. Dessa forma, considerando os valores previstos, entende, a STN, que os valores previstos no PPA 2010/2013 do Município são suficientes para suportar a maior parte dos gastos do Programa no período em questão, cabendo ao Município suplementar esses valores caso necessário.

A Lei Estadual nº 13.408, de 29.12.2009, cuja cópia foi anexada a fls. 579-582, e respectivo Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, a fls. 589/594, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Curitiba para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para o Programa em epígrafe para o presente ano.

Complementarmente, a fls.569, consta Declaração do Prefeito de Curitiba, na qual informa terem sido incluídos na referida Lei Orçamentária para 2010 os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, destinados à contrapartida municipal e ao pagamento de juros e encargos.

Por outro lado, o Ofício, constante a fls. 620, esclarece que a diferença apontada entre o valor da contrapartida prevista na LOA 2010 e o cronograma estimativo apresentado refere-se a obras já executadas, em execução e a executar, em diversas ações detalhadas anexas ao referido ofício.

Destarte, a STN, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no seu Parecer, entende que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao ingresso da operação, ressaltando, contudo, que, quanto aos recursos destinados à contrapartida, caso necessário, o mutuário deverá adotar as providências necessárias a fim de suplementá-los.

7. Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica n.º 891/2009/COREM de 07.07.2009, a fls. 187/188, na qual é indicado que o Município está classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

Ademais, aquela COREM informou, que o Município de Curitiba não possui contratos de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35 e a Lei nº 8.727/93.

8. Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, nos termos do art. 156, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC n.º 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado da Paraná emitiu Certidão em 05.03.2010, a fls. 587/588, e nº 522, de 28 de maio de 2010, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2008) e nos exercícios não analisados (2009).

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante a supramencionada Certidão, informou que, no último exercício analisado (2008) e nos exercícios não analisados (2009), cumpriu o disposto no art. 21, IV, "a" e "b" da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Complementarmente, a fls. 568/9, consta Declaração, de 08/03/2010, na qual o Sr. Prefeito de Curitiba declara que, para o exercício de 2009: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) aplicou nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal, complementada pela Declaração de 7 de junho do ano em curso, em que afirma que os preceitos relacionados nos itens a, b e c do art. 21, IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Quanto aos limites de endividamento do Município, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, Mediante Pareceres nº 457/2009, de 08.07.2009, e nº 1.078/2009 – COPEM/STN, de 15.12.2009, a fls. 183/185; 451/455.

Foram juntados ao processo, a fls.596/611, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

9. *Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor*

A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, por meio de consulta eletrônica realizada em 08.04.2010 (fl. 618), que o Município de Curitiba encontra-se em situação de adimplência relativamente aos programas de financiamento e refinanciamento de competência daquela Coordenação-Geral.

Mediante Ofício nº 028/2010–EM, de 08.03.2010 (fls. 571), o Prefeito de Curitiba informa que a lista anexa de CNPJ do Município está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC, conforme informação da STN, não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC.

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

A STN informou que o Município de Curitiba encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 07/04/2010 (fl. 616).

A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos deverá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

Não obstante, registre-se que consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Mutuário com a União e suas entidades controladas.

10. Condições prévias ao primeiro desembolso

Além das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as quais se caracterizam como procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais, a Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo, a fls. 331/381, condiciona o primeiro e único desembolso ao cumprimento de forma satisfatória, dos seguintes requisitos:

a) publicação do decreto de criação da Unidade Técnico-Administrativa de Gerenciamento (UTAG);

b) a seleção do sistema gerencial e de controle contábil-financeiro;

c) a assinatura e entrada em vigor dos convênios entre o mutuário e o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Curitiba (IPPUC);

d) a assinatura e entrada em vigor do convênio entre Mutuário e a Companhia de Habilitação de Curitiba (COHAB), e a Fundação de Ação Social (FAS); e

e) apresentação ao Banco dos planos de reassentamento específicos dos dois projetos de amostra representativa.

No mais, entende, aquela Secretaria, que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Em vista de toda sua análise, a Secretaria do Tesouro Nacional declarou nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso(ii) a adimplência do Ente com a União; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

11. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

A Procuradoria-Geral do Município de Curitiba emitiu o Parecer nº 326/2009 – PGCJ, de 23.11.2009, onde concluiu que as obrigações a serem contraídas pelo Município de Curitiba no contrato de empréstimo, bem como pela União no contrato de garantia, são válidas e exigíveis.

12. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 100/2010/Desig/Dicic-Sured, de 30 de abril de 2010, no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, que tomou o ROF-TA474021.

13. *Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Curitiba, de 08.03.2010 (fls. 569), o Município não firmou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

III

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sendo certo que as normas gerais do BID para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

15. Tem-se por certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Município de Curitiba-PR, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a adimplência do Estado, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução SF n.º 48/2007 e alterações posteriores, formalizado o contrato de contragarantia, além de verificado o cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 15 de junho de 2010.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral, Substituta

À superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 16 de junho de 2010.

SUELI DOS S. E SILVA
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 1º de junho de 2010.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Processo nº 19406.000743/2008-19
Município de Curitiba - PR

PARECER Nº 1078/2009 - COPEM/STN

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Curitiba - PR solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para o Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba. Cabe ressaltar que o pedido de autorização para contratar a operação de crédito em referência já foi devidamente analisado por esta Coordenação-Geral, tendo sido objeto do Parecer nº 163 – GTCUR/COPEM/STN, de 25/06/2009 (fls. 173/178) e do Parecer nº 457 – COPEM/STN, de 08/07/2009 (fls. 183/185), favoráveis ao mérito do pleito. Dessa maneira, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo foi encaminhado à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para que pudessem ser tomadas todas as providências de sua competência.

2. Posteriormente, a COREF, por meio do Memorando nº 1.368/2009 – COREF/SECAD-II/STN/MF-DF (fl. 411), de 23/11/2009, solicitou a esta Coordenação que verificasse a necessidade de adequar os pareceres supracitados às condições constantes em novo cronograma (fls. 382-383). Dessa maneira, tendo em vista que as condições financeiras originalmente estabelecidas foram alteradas, a COREF retornou a operação à COPEM, para que esta efetuasse a análise dos limites da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, à luz das novas condições apresentadas, conforme abaixo: (fls. 384-385):

a) Valor da operação: US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares), equivalentes a R$ 87.415.000,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,7483, de 14/12/2009 (fl. 436).
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: Libor semestral;
d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: valor do dólar nas datas de desembolso e pagamento;
h) Liberação: US$ 5.916.100,00 em 2010; US$ 10.307.390,00 em 2011; US$ 5.723.240,00 em 2012; US$ 14.271.490,00 em 2013; US$ 13.781.780,00 em 2014;
i) Lei autorizadora: nº 12.273, de 18/06/2007.

3. Considerando que a operação já foi objeto de análise por parte desta COPEM, resta, exclusivamente, verificar se as novas condições apresentadas atendem aos limites previstos nos artigos 6º e 7º, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 155)	R$ 274.398.423,65
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 153)	R$ 96.018.070,36
Saldo:	**R$ 178.380.353,29**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 435)	R$ 459.817.515,40
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 86)	R$ 66.971.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 382-383)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 392.846.515,40**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 382-383 e 86)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	66.971.000,00	3.009.532.136,15	2,23
2010	10.343.117,63	45.942.000,00	3.116.972.433,41	1,81
2011	18.020.409,94	23.663.100,00	3.228.248.349,28	1,29
2012	10.005.940,49	29.326.800,00	3.343.496.815,35	1,18
2013	24.950.845,97	25.423.100,00	3.462.859.651,66	1,45
2014	24.094.685,97	0,00	3.586.483.741,22	0,67

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 382-383 e 427/429)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	89.949.800,00	3.009.532.136,15	2,99
2010	815.931,61	83.883.600,00	3.116.972.433,41	2,72
2011	1.095.240,02	51.558.200,00	3.228.248.349,28	1,63
2012	1.012.440,53	53.788.200,00	3.343.496.815,35	1,64
2013	984.712,49	52.832.700,00	3.462.859.651,66	1,55
2014	1.128.038,13	58.757.600,00	3.586.483.741,22	1,67
2015	6.381.295,00	57.198.000,00	3.714.521.210,78	1,71
2016	6.280.767,75	36.161.400,00	3.847.129.618,01	1,10
2017	6.180.240,50	35.473.800,00	3.984.472.145,37	1,05
2018	6.079.713,25	34.948.200,00	4.126.717.800,96	0,99
2019	5.979.186,00	32.928.300,00	4.274.041.626,45	0,91
2020	5.878.658,75	31.677.200,00	4.426.624.912,52	0,85
2021	5.778.131,50	30.997.600,00	4.584.655.421,89	0,80
2022	5.677.604,25	30.041.000,00	4.748.327.620,45	0,75
2023	5.577.077,00	29.373.200,00	4.917.842.916,51	0,71
2024	5.476.549,75	19.888.300,00	5.093.409.908,62	0,50
2025	5.376.022,50	10.712.000,00	5.275.244.642,36	0,30
2026	5.275.495,25	10.564.000,00	5.463.570.876,09	0,29
2027	5.174.968,00	10.188.400,00	5.658.620.356,37	0,27
			Média:	**1,18**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2034, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 382-383 e 427/429)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	89.949.800,00	3.009.532.136,15	2,99
2010	815.931,61	83.883.600,00	3.116.972.433,41	2,72
2011	1.095.240,02	51.558.200,00	3.228.248.349,28	1,63
2012	1.012.440,53	53.788.200,00	3.343.496.815,35	1,64
2013	984.712,49	52.832.700,00	3.462.859.651,66	1,55
2014	1.128.038,13	58.757.600,00	3.586.483.741,22	1,67
2015	6.381.295,00	57.198.000,00	3.714.521.210,78	1,71
2016	6.280.767,75	36.161.400,00	3.847.129.618,01	1,10
2017	6.180.240,50	35.473.800,00	3.984.472.145,37	1,05
2018	6.079.713,25	34.948.200,00	4.126.717.800,96	0,99
2019	5.979.186,00	32.928.300,00	4.274.041.626,45	0,91
2020	5.878.658,75	31.677.200,00	4.426.624.912,52	0,85
2021	5.778.131,50	30.997.600,00	4.584.655.421,89	0,80
2022	5.677.604,25	30.041.000,00	4.748.327.620,45	0,75
2023	5.577.077,00	29.373.200,00	4.917.842.916,51	0,71
2024	5.476.549,75	19.888.300,00	5.093.409.908,62	0,50
2025	5.376.022,50	10.712.000,00	5.275.244.642,36	0,30
2026	5.275.495,25	10.564.000,00	5.463.570.876,09	0,29
2027	5.174.968,00	10.188.400,00	5.658.620.356,37	0,27
2028	5.074.440,75	9.915.500,00	5.860.633.103,09	0,26
2029	4.973.913,50	2.499.000,00	6.069.857.704,87	0,12
2030	4.873.386,25	2.106.900,00	6.286.551.624,94	0,11
2031	4.772.859,00	1.221.000,00	6.510.981.517,95	0,09
2032	4.672.331,75	1.233.000,00	6.743.423.558,14	0,09
2033	4.571.804,50	1.245.000,00	6.984.163.779,16	0,08
2034	4.471.277,25	1.257.000,00	7.233.498.426,08	0,08
			Média:	**0,90**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 2.920.431.738,47
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 176.638.113,69
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 191.326.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 87.415.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 455.379.113,69
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,16

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base out/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 432-433) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "f" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fls. 419-420.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º.....*
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
> *II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.*

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2009 a 2027, com comprometimento anual de 1,18 e para o período de 2009 a 2034, com comprometimento anual de 0,90, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Curitiba atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "e", do item 4, não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

Conclusão

10. Tomando-se por base as novas condições financeiras pactuadas nas negociações, o Ente **CUMPRE** os limites dos artigos 6º e 7º, da RSF nº 43/2001, não havendo re-análise das demais condições já verificadas nos pareceres nº 163 – GTCUR/COPEM/STN, de 25/06/2009 e do Parecer nº 457 – COPEM/STN, de 08/07/2009.

11. O processo deverá ser devolvido à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

EDUARDO SIMÃO DE SOUZA VIEIRA
Analista de Finanças e Controle

PAULO ROBERTO DE SOUZA TRAJANO DA SILVA
Gerente, substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

PARECER Nº 163/2009 - GTCUR/COPEM/STN

Curitiba, 25 de junho de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Curitiba - PR solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba, com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais);
b) Fonte/origem de recursos: *BID;*
c) Juros: 2,41 % ao ano;
d) Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
e) Carência: *60 (sessenta) meses;*
f) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
g) Indexador: ;
h) Liberação: 2009;
i) Lei autorizadora: nº 12273, de 18/06/2007.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 04/10) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 76/82, 119 e 136) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de

Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 155)	R$ 274.398.423,65
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.153)	R$ 96.018.070,36
Saldo:	**R$ 178.380.353,29**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 151)	R$ 394.916.859,64
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl.86)	R$ 66.971.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 63/64)	R$ 1.462.000,00
Saldo:	**R$ 326.483.859,64**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 63/64 e 86)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	1.462.000,00	66.971.000,00	2.947.796.006,66	2,32
2010	30.546.450,00	45.942.000,00	3.053.032.324,10	2,51
2011	35.435.950,00	23.663.100,00	3.162.025.578,07	1,87
2012	28.111.710,00	29.326.800,00	3.274.909.891,21	1,75
2013	9.443.890,00	25.423.100,00	3.391.824.174,32	1,03

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 63/64 e 87/89)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	95.880,00	89.949.800,00	2.947.796.006,66	3,05
2010	1.155.120,00	83.883.600,00	3.053.032.324,10	2,79
2011	1.754.850,00	51.548.200,00	3.162.025.578,07	1,69
2012	2.266.440,00	53.788.200,00	3.274.909.891,21	1,71
2013	2.499.320,00	52.832.700,00	3.391.824.174,32	1,63
2014	9.488.330,00	58.757.600,00	3.512.912.297,35	1,94
2015	9.319.630,00	57.198.000,00	3.638.323.266,36	1,83
2016	9.150.930,00	36.161.400,00	3.768.211.406,97	1,20
2017	8.982.230,00	35.473.800,00	3.902.736.554,20	1,14
2018	8.813.530,00	34.948.200,00	4.042.064.249,19	1,08
2019	8.644.830,00	32.928.300,00	4.186.365.942,88	0,99
2020	8.476.130,00	31.677.200,00	4.335.819.207,04	0,93
2021	8.307.430,00	30.997.600,00	4.490.607.952,74	0,88
2022	8.138.730,00	30.041.000,00	4.650.922.656,65	0,82
2023	7.970.030,00	29.373.200,00	4.816.960.595,49	0,78
2024	7.801.330,00	19.888.300,00	4.988.926.088,75	0,56
2025	7.632.630,00	10.712.000,00	5.167.030.750,12	0,36
2026	7.463.930,00	10.564.000,00	5.351.493.747,90	0,34
2027	7.295.230,00	10.188.400,00	5.542.542.074,70	0,32
2028	7.126.530,00	9.960.500,00	5.740.410.826,76	0,30
2029	0,00	2.499.000,00	5.945.343.493,28	0,04
2030	0,00	2.106.900,00	6.157.592.255,99	0,03
			Média:	**1,11**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 2.879.661.512,90
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 268.030.241,91
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 191.326.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 50.000.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 509.356.241,91
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,18

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2009) constantes na alínea "e" do item anterior tem como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 146/148) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (data-base abr/2009) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fls. 144/145.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Curitiba atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da Resolução n° 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções n° 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3° retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenentes (fls. 142), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução n° 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução n° 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Curitiba junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 157.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 137//139) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 83 e 140/141.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 104) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fls. 142). Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta no sítio da COAFI (fls. 142).

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

14. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

15. Sugerimos, também, a expedição de ofício ao Sr. Carlos Alberto Richa, Chefe do Poder Executivo do Município e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, nos endereços a seguir relacionados:

- Prefeitura Municipal – Av. Cândido de Abreu, 817 – 80.530-908 – Curitiba - PR
- Banco Interamericano de Desenvolvimento – Sr. Mario R. Duran Ortiz – SEM Quadra 802, Conjunto F, Lote 39 – 70800-400 – Brasília - DF

À consideração superior.

Jose Luiz Fernandes Pinha
Analista da Regional de Curitiba

Marcos Dias de Oliveira
Coordenador, em exercício

De acordo. À COPEM. 26/06/09

SEBASTIÃO CERIZZA
Gerente Técnico de Operações de Crédito em Curitiba

Cinthia de Fátima Rocha
Gerente de GEAPE II / COPEM / STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

Em 07/07/09

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

RONALDO CAMILO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

PARECER Nº 454 - COPEM/STN

Brasília, 08 de julho de 2009.

Parecer complementar ao Parecer nº 163/2009 – GTCUR/COPEM/STN, de 25 de junho de 2009.

Operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento – Recursos destinados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba.

Relatório

1. A Gerência Técnica referida acima realizou a análise da operação de crédito em questão e, mediante Parecer supracitado, sugeriu a esta Coordenação o deferimento do pleito, em observância ao disposto na Resolução do Senado Federal n.º 43/2001. Tendo em vista as orientações e procedimentos pertinentes à análise dos pedidos de verificação de limites e condições de operações de crédito de estados e municípios estabelecidos no Manual de Procedimentos Interno – MPI e Manual de Instrução de Pleitos - MIP, verificou-se serem pertinentes informações complementares sobre a operação e tramitação do processo.

2. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32, da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União, como no caso desta). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32, da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma Coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão-somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 7/2009/COPEM/COREF/STN, de 12 de fevereiro de 2009.

3. Com relação às alíneas, "a", "c", "g" e "h" do item 1, do Parecer nº163/2009 – GTCUR/COPEM/STN, de 25/06/2009, devem ser lidas com a seguinte redação:

a)**Valor da Operação:** US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares); fl. 61

c) **Juros:** Libor Semestral; fl. 61

g) **Indexador:** Pelo valor do dólar nas datas de desembolso e pagamento; fl. 61

h) **Liberação:** US$ 696.190,00 em 2.009, US$ 14.545.930,00 em 2.010, US$ 16.874.260,00 em 2.011, US$ 13.386.530,00 em 2.012 e US$ 4.497.090,00 em 2.013. fl. 64

4. No que se refere à analise de capacidade de pagamento do Município, realizada pela COREM e solicitada por meio do Memorando nº 1540/2009 – COPEM/STN, de 03/07/2009, deverá ser encaminha diretamente à COREF pela COREM.

5. O Parecer nº163/2009 – GTCUR/COPEM/STN, de 25/06/2009, equivocadamente calcula o Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos até o exercício de 2030, em desacordo com a Resolução nº 2/2009 do Senado Federal, de 27/03/2009, que estabelece que o citado cálculo seja realizado até o exercício de 2027. Desta forma, a tabela constante no inciso "d", do item 4 do Parecer nº163/2009 – GTCUR/COPEM/STN, passa a vigorar no seguinte formato:

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 63/64 e 87/89)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	95.880,00	89.949.800,00	2.947.796.006,66	3,05
2010	1.155.120,00	83.883.600,00	3.053.032.324,10	2,79
2011	1.754.850,00	51.548.200,00	3.162.025.578,07	1,69
2012	2.266.440,00	53.788.200,00	3.274.909.891,21	1,71
2013	2.499.320,00	52.832.700,00	3.391.824.174,32	1,63
2014	9.488.330,00	58.757.600,00	3.512.912.297,35	1,94
2015	9.319.630,00	57.198.000,00	3.638.323.266,36	1,83
2016	9.150.930,00	36.161.400,00	3.768.211.406,97	1,20
2017	8.982.230,00	35.473.800,00	3.902.736.554,20	1,14
2018	8.813.530,00	34.948.200,00	4.042.064.249,19	1,08
2019	8.644.830,00	32.928.300,00	4.186.365.942,88	0,99
2020	8.476.130,00	31.677.200,00	4.335.819.207,04	0,93
2021	8.307.430,00	30.997.600,00	4.490.607.952,74	0,88
2022	8.138.730,00	30.041.000,00	4.650.922.656,65	0,82
2023	7.970.030,00	29.373.200,00	4.816.960.595,49	0,78
2024	7.801.330,00	19.888.300,00	4.988.926.088,75	0,56
2025	7.632.630,00	10.712.000,00	5.167.030.750,12	0,36
2026	7.463.930,00	10.564.000,00	5.351.493.747,90	0,34
2027	7.295.230,00	10.188.400,00	5.542.542.074,70	0,32
			Média:	**1,26**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

Conclusão

6. Tomando-se por base o Parecer nº 163/2009 – GTCUR/COPEM/STN, de 25 de junho de 2009, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, nos termos do inciso I do art. 29, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à

contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise da Garantia.

À consideração superior.

LUIZ ALBERTO M. VIEIRA FILHO
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 100/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 30 de abril de 2010.

Pt. 1001475648

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA474021 – Município de Curitiba (PR)**
Processo MF nº 17944.000099/2009-00

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA474021, de 27.8.2008, por meio do qual o Município de Curitiba solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$50.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 98 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Curitiba a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[illegible] - Antonio Augusto Paes Pinheiro
Chefe [illegible] ADJUNTO SUBSTITUTO
Desig/Dicic

Ofício nº 98 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 30 de abril de 2010.

Pt. 1001475648

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI – Secretário
Prefeitura Municipal de Curitiba – Secretaria Municipal das Finanças
Av. Cândido de Abreu, 817 – 1º andar – Centro Cívico
80530-908 Curitiba – PR
Fax: 41 3252-3266

Assunto: **Credenciamento – ROF TA474021 – Município de Curitiba (PR)**

Senhor Secretário,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA474021, de 27.8.2008 e ao Ofício nº 248/2010–SMF, de 14.4.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$50.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Curitiba a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Município de Curitiba;

ii) *credor*: BID;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo nos Mecanismos Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor e Procidades;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida periodicamente, a um percentual que será estabelecido pelo BID, sendo que tal percentual não poderá exceder a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: exigida em um determinado semestre estipulado pelo BID, e não poderá exceder a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, paga mediante cobrança.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[redacted] - Antonio Augusto Pinto Pinheiro
[redacted]
[redacted]

Prefeitura Municipal de Curitiba
Gabinete do Prefeito
Av. Cândido de Abreu 817
Centro Cívico
80530-906 Curitiba PR
Tel 41 3350 8711
Fax 41 3252 3266
www.curitiba.pr.gov.br

Ofício n.º 425/2008-EM

Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Sistema de Comunicações
Protocolo Formador de Processos
24 DEZ 2008
SIGLA: STN-COAFI-MF-PR
CÓDIGO: 19405-2

Assunto: Autorização para Contratação de Operações de Crédito.

Senhores:

A Prefeitura Municipal de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, solicita, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de Maio de 2000, Art.32, § 1o Inciso IV, **autorização específica do Senado Federal** para contratação de Operação de Crédito com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba, na forma da Lei Municipal n.º 12.273/2007.

As principais condições financeiras do empréstimo, são:

1. Devedor: Prefeitura Municipal de Curitiba (PR);
2. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
3. Garantidor: República Federativa do Brasil;
4. Valor: até o limite de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares);
5. Prazo de desembolso: cinco anos, contados a partir da vigência do contrato;
6. Prazo de carência: cinco anos;
7. Amortização: 20 anos, em quarenta parcelas semestrais e consecutivas;
8. Juros: mecanismo unimonetário, com taxa anual para cada trimestre, baseada na LIBOR;
9. Encargos: comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado de no máximo 0,75% ao ano;
10. Modalidade da Operação: Empréstimo.

Segue, anexa, a documentação necessária, na forma do Manual de Instruções de Pleitos – versão Mar/2008.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Richa
Prefeito de Curitiba

SENAPRO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERPRO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
19406.000743/2008-19

À
Secretaria do Tesouro Nacional
Gerência Técnica de Operações de Crédito em Curitiba
Att. Sr. Sebastião Benedito Cerizza
Curitiba – PR

Parecer nº 393/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 26 de abril de 2010.

Assunto: Município de Curitiba - PR. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Integrado de desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba - PR".

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000743/2008-19

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente Parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício nº 087, de 26/03/20091, fls. 257/258), para a operação de crédito externo, de interesse do Município de Curitiba - PR, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos são destinados ao financiamento do **Programa Integrado de desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento. Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 884, de 04.09.2006, prorrogada pela Resolução nº 450, de 15.07.2009 (fls. 304 e 315).

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, de 10 de dezembro de 2008, às fls. 04/09, sob o ponto de vista da relação custo-benefício, os investimentos nas rodovias trarão benefícios que superam seus custos.

4. O objetivo do Programa é promover a melhoria da qualidade de vida dos residentes do Município de Curitiba, por meio do financiamento de projetos urbanos e sociais nas áreas de urbanização de favelas, mobilidade e desenvolvimento social. Seus objetivos específicos são: i)

melhorar as condições de urbanização e saneamento ambiental de bairros de baixa renda; ii) melhorar as condições de mobilidade da cidade, reduzindo os custos de transportes e reduzindo o tempo de viagem; iii) ampliar a cobertura dos serviços de assistência social a atenção ao cidadão nas áreas mais carentes, e iv) fortalecer a capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC.

5. O Programa contempla ações e obras na cidade de Curitiba, mediante a execução de 6 componentes. O primeiro componente destina-se ao financiamento de estudos de viabilidade econômica, técnica e ambiental das obras do Programa; O segundo componente financiará obras de infraestrutura, serviços e melhorias em sete (7) favelas, beneficiando 15 mil pessoas; O terceiro componente realizará investimentos em transporte e mobilidade urbana contemplando a construção de três (3) passagens de nível; ampliação de duas (2) pontes; melhoria e pavimentação de vias urbanas, totalizando 24 km de extensão e a substituição de luzes de oitenta e seis (86) semáforos; O quarto componente contempla a ampliação da rede de serviços de proteção social e atendimento social, englobando: construção de sete (7) centros de referência social, beneficiando 17 mil famílias carentes; construção de três (3) centros de convivência beneficiando 45 mil pessoas/ano; construção da Rua da cidadania, beneficiando 220 mil habitantes da região de Cajurú; O quinto componente envolve o fortalecimento institucional com a revisão da política de recursos humanos e desenvolvimento de competências; O sexto componente cuidará das desapropriações envolvidas no Programa.

Fluxo Financeiro

6. O custo total do Programa foi estimado em US$ 100.000.000,00, sendo US$ 50.000.000,00 de empréstimo e US$ 50.000.000,00 de contrapartida, provenientes do Tesouro Municipal. Foi apresentado o cronograma estimativo de desembolso (fl. 586), abaixo:

Quadro I – Cronograma estimativo de desembolso
Em US$ mil

	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
BID	5.916,10	10.307,39	5.723,24	14.271,49	13.781,79	50.000
Contrapartida	40.465,90	2.910,01	1.203,71	2.745,42	2.674,96	50.000
TOTAL	46.382,00	13.217,40	6.926,95	17.016,91	16.456,75	100.000

Condições financeiras

7. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls.327/381), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o registro TA474021 (fls.613), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Valor do Empréstimo:	Equivalente a até US$ US$ 50.000.000,00.

Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na Libor
Moeda de desembolso:	Dólar
Opções de conversão:	O mutuário poderá exercer a "Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda" e/ou a "Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores".
Prazo de Desembolsos:	5 (cinco) anos, contados a partir da data de vigência do Contrato.
Amortização do saldo devedor em dólares:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos cinco anos e a última o mais tardar 25 (vinte e cinco) anos da data assinatura do contrato de empréstimo.
Amortização do saldo devedor em Reais:	Será fixada para cada desembolso convertido para reais. As condições oferecidas pelo BID ao mutuário constarão da "Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário" e da "Carta de Notificação da Conversão de Desembolso".
Juros aplicáveis para saldo devedor em dólares:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Juros aplicáveis para saldo devedor em reais:	No caso de conversão de moeda, o BID indicará por meio das Cartas de Notificação, a Taxa de Juros Base, que significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, mais (ii) dez (10) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.

Opção de Fixação de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US$3.000.000,00, o que for maior.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo numero de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Obs:

Datas para a solicitação da conversão dos desembolsos para reais:

O Programa "PROCIDADES" possibilita a realização de até quatro conversões por ano. As solicitações deverão ser efetuadas pelo Município até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. Caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Montante mínimo para a solicitação de conversão:

O Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo "PROCIDADES", por um montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de desembolsos convertidos e US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para conversões de Saldo Devedor. No caso do Município de Curitiba, o Banco autorizou a conversão de Saldo Devedor se for somado o montante agregado mínimo equivalente a US$ 5.000.000,00, conforme cláusula 3.07 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo (fls. 327/380). Tal alteração se justifica porque o montante total do empréstimo é de US$ 50.000.000,00.

8. Foi anexado ao presente Parecer e à fl. 612, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 6,27% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e n.º 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos limites previstos no art. 32 da LRF

10. Mediante Pareceres nº 457/2009, de 08.06.2009, e nº 1.078/2009 – COPEM/STN, de 15.12.2009, (fls. 183/185; 451/455), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Curitiba, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

11. Encontra-se às fls. 572/578 cópia da Lei Municipal nº 13.378, de 11.12.2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Curitiba, para o quadriênio 2010/2013, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, consta à fl. 569, Declaração do Prefeito de Curitiba, de 08.03.2010, discriminando os recursos anuais no montante total de R$ 154.244.000,00. Dessa forma, considerando os valores previstos, entendemos que os valores previstos no PPA 2010/2013 do Município são suficientes para suportar a maior parte dos gastos do Programa no período em questão, cabendo ao Município suplementar esses valores caso necessário.

III. Previsão Orçamentária

12. A Lei Estadual nº 13.408, de 29.12.2009, cópia às fls. 579-582, e respectivo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD (fls. 589/594) que estima a receita e fixa a despesa do Município de Curitiba para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para o Programa em epígrafe para o presente ano. Complementarmente, à fl.569, consta Declaração do Prefeito de Curitiba, que informa terem sido incluídos na referida Lei Orçamentária para 2010 os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, no valor de R$ 31.091.000,00, para o ingresso de recursos, R$15.138.000,00 destinados à contrapartida municipal e R$ 26.100.000,00 destinados ao pagamento de juros e encargos. Por outro lado, o Ofício, constante à fl. 620, esclarece que a diferença apontada entre o valor da contrapartida prevista na LOA 2010 e o cronograma estimativo apresentado refere-se a obras já executadas, em execução e a executar, em diversas ações detalhadas anexas ao referido ofício.

13. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 6 deste Parecer, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao ingresso da operação. Entretando, quanto aos recursos destinados à contrapartida, caso necessário, o mutuário deverá adotar as providências necessárias a fim de suplementá-los.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Municipal nº 12.273, de 18.06.2007, à fl. 17, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50 milhões, para o Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba – PR.

15. Adicionalmente, a Lei nº 13.195, de 25.05.2009, (fls. 312 e 615) autoriza o Município a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal e outras garantias em direito admitidas.

V-Limites de Endividamento do Mutuário

16. Quanto aos limites de endividamento do Município, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, Mediante Pareceres nº 457/2009, de 08.06.2009, e nº 1.078/2009 – COPEM/STN, de 15.12.2009, (fls. 183/185; 451/455).

VI-Limites para a Concessão da Garantia da União

17. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2009 (fls. 595), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução nº 48/2007.

VII- Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 891/2009/COREM de 07.07.2009 (fls. 187/188), o Município foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

19. Ademais, aquela COREM, informou que o Município de Curitiba não possui contratos de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35 e a Lei nº 8.727/93.

20. A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, por meio de consulta eletrônica realizada em 08.04.2010 (fl. 618), que o Município de Curitiba encontra-se em situação de adimplência relativamente aos programas de financiamento e refinanciamento de competência daquela Coordenação-Geral.

VIII-Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

21. Conforme mencionado no parágrafo 15, o Poder Executivo Municipal está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, nos termos do §4° do artigo 167.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Municípios (fl. 308), as garantias oferecidas pelo Município de Curitiba são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

23. O referido estudo abrange os anos 2008 (realizado) e projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada, que, de acordo com metodologia de cálculo utilizada por aquela Coordenação-Geral, corresponde à Receita Corrente Líquida subtraída de Despesas Vinculadas e de Dívidas, é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 940,38 milhões em 2009 e chegando a R$ 2.195,36 milhões em 2018.

24. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em conseqüência da operação de crédito, ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 2.761,70 milhões por semestre. Note-se que, em 2016, a margem disponível é de R$ 1.855,0 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2034 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX-Situação de Adimplência

26. Mediante Ofício n° 028/2010–EM, de 08.03.2010 (fls. 571), o Prefeito de Curitiba informa que a lista anexa de CNPJ do Município está em conformidades com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informa ainda que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC.

27. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

28. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Município de Curitiba encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 07/04/2010 (fl. 616).

29. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

30. De acordo com acompanhamento desta Secretaria (fls. 618/619), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Município de Curitiba, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI- Alcance das Obrigações Contratuais

31. Encontram-se às fls. 356-381 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo relaciona as condições prévias ao primeiro desembolso que está condicionado a que ser cumpram de forma que o BID considere satisfatórios, os seguintes requisitos: (i) publicação do decreto de criação da Unidade Técnico-Administrativa de Gerenciamento (UTAG); (ii) a seleção do sistema gerencial e de controle contábil-finaceiro; (iii) a assinatura e entrada em vigor dos convênios entre o mutuário e o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Curitiba (IPPUC); (iv) a assinatura e entrada em vigor do convênio entre Mutuário e a Companhia de Habilitação de Curitiba (COHAB), e a Fundação de Ação Social (FAS); e (v) apresentação ao Banco dos planos de reassentamento específicos dos dois projetos de amostra representativa.

32. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

33. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XI - Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

34. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo (fls.596/611) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC n.º 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado da Paraná emitiu Certidão em 05.03.2010 (fls. 587/588) e atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2008) e nos exercícios não analisados (2009).

36. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante a Certidão mencionada no parágrafo anterior, informou que no último exercício analisado (2008) e nos exercícios não analisados (2009), a despesa com pessoal não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

37. Complementarmente, consta às fls. 569, Declaração, de 08/03/2010, na qual o Sr. Prefeito de Curitiba, para o exercício de 2009, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) aplicou nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

38. Com relação a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

39. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Governo do Município de Curitiba.

40. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

41. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Curitiba, de 08.03.2010 (fls. 569), o Município não firmou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

Conclusão

42. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 31; (ii) a adimplência do Ente com a União; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

43. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 19406.000743/2008-19 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

JOÃO ALBERTO T. EVANGELISTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GEGAR/COPEM/STN

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Consultoria Jurídica

Protocolo: 01-147.486/2009.

Parecer nº 326/2009 - PGCJ

À PGM
Sr. Procurador-Geral

A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEPLAN solicita elaboração de parecer jurídico para cumprimento do disposto no Artigo 4.01 das Normas Gerais dos contratos de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (PROCIDADES).

O referido artigo apresenta as condições prévias ao primeiro desembolso, dentre elas:

> **"ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:
>
> (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular."

Diante disso, procedemos à coleta dos documentos e parecer, os quais anexamos ao presente de onde depreendem-se:

a) fotocópia da Lei Municipal nº 12.273 de 18 de junho de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba;

b) fotocópia da Lei Municipal nº 13.195 de 25 de maio de 2009 que, alterando a lei antes mencionada, inclui a oferta de contragarantias à garantia da União;

c) projeto de lei encaminhado à Câmara de Vereadores, em 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2010/2013 de onde se depreendem as previsões para a execução do programa;

d) cópia da Lei Municipal nº 12.837, de 1º de julho de 2008, que apresenta as diretrizes para a lei orçamentária 2009, de onde se extrai, entre as metas e prioridades da Administração Municipal, a execução Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba;

e) cópia da Lei Municipal nº 13.073, de 18 de dezembro de 2008, lei orçamentária anual de 2009, onde se verifica a previsão das receitas de operações de crédito;

f) cópia do Relatório de Gestão Fiscal com o demonstrativo do cumprimento do limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como demonstrativo da dívida consolidada, evidenciando a capacidade de pagamento do Município de Curitiba;

g) cópia de declaração do Sr. Prefeito Municipal de que Curitiba atende ao disposto nos artigos 11, 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, com pleno exercício de sua competência tributária, respeitando os limites de despesa com pessoal; bem como ao disposto nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, aplicando os percentuais exigidos em gastos com saúde e educação;

h) cópia de certidão negativa de débitos de tributos estaduais;

i) cópia de certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

j) cópia de certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

k) cópia do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

l) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

m) cópia de certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atestando o cumprimento do disposto nos itens "a" e "b" do inciso IV do artigo 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

n) cópia do protocolo de solicitação do credenciamento da operação no módulo de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Sistema de Registro Declaratório Eletrônico – RDE, do Banco Central do Brasil, onde são descritas as condições financeiras previstas para a operação de crédito;

o) cópia da Recomendação nº 884, de 04 de setembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, e autorização do Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativas ao referido programa;

p) cópia do Parecer Jurídico nº 182/2009 da Procuradoria-Geral do Município de Curitiba / NAJ-SMF propugnando favoravelmente à realização da operação de crédito em tela, atestando a observância aos princípios legais aplicáveis; com a aprovação do Sr. Prefeito Municipal;

q) cópia do Decreto Municipal nº 1.339 de 27 de outubro de 2009 instituiu o Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba; e

r) cópia da Ata de Negociação PROCIDADES (BR-L1083) de 27 e 28 de outubro de 2009, com a minuta de contrato e do programa aprovado.

Constata-se da documentação ora juntada o cumprimento das disposições constitucionais e legais pertinentes como se demonstra adiante.

O Decreto Municipal nº 1.339 de 27 de outubro de 2009 instituiu o Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba, desenvolvido em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que tem como objetivo geral a promoção da melhoria da qualidade de vida dos curitibanos, por meio do financiamento de projetos urbanos e sociais nas áreas de urbanização de favelas, mobilidade e desenvolvimento social.

Referido programa contempla a execução de seis componentes quais sejam: Componente 1 – Engenharia e Administração; Componente 2 – Urbanização de Favelas; Componente 3 – Transporte e Mobilidade Urbana; Componente 4 – Desenvolvimento Social; Componente 5 – Fortalecimento Institucional; e Componente 6 – Gastos Concorrentes.

O custo estimado do Programa é de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), sendo que o empréstimo concedido pelo BID é de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares) e o aporte local garantido pelo Município também é de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares).

Como se verifica dos documentos constantes do presente processo, o programa, devidamente especificado, foi aprovado e será financiado parcialmente pelo BID.

A contratação de empréstimo junto ao BID foi devidamente negociada dentro das normas e procedimentos nacionais e internacionais aplicáveis como se denota da Ata de Negociação PROCIDADES (BR-L1083) de 27 e 28 de outubro de 2009.

Como antes mencionado, entre as condições prévias ao primeiro desembolso, o BID exige, nos termos do Artigo 4.01 das suas Normas Gerais, que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes.

Uma vez que a República Federativa do Brasil será a fiadora do indigitado contrato de empréstimo, representantes do Governo Federal (Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento) participaram da negociação junto ao BID.

Entre as exigências do Governo Federal, a SEAIN informou ao Município e ao BID que o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constituirá requisito para a assinatura do contrato.

Tais condições encontram-se atendidas como se verifica presente processo.

Encontra-se no artigo 167 da Constituição Federal de 1988, dispositivo aplicável à contratação ora pretendida, cuja observância pelo Município de Curitiba restou demonstrada:

> "Art. 167. São vedados:
> I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
> III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;"

As exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente quanto à contratação de operações de crédito e à concessão de garantia, também foram atendidas como se depreende dos artigos 29, 32 e 40 a seguir transcritos:

> "DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO
> Seção I
> Definições Básicas
> Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
> I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
> II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;
> III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
> IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
> ...
> Das Operações de Crédito
> Subseção I
> Da Contratação
> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

. . .

§ 4o Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5o Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

. . .

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1o A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2o No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1o, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

. . .

§ 5o É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal."

Denota-se que também foram atendidas as exigências que competem ao Senado Federal como exige o artigo 52 da Constituição Federal:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

. . .

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;
IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;"

Diante dessas competências, mister se faz o atendimento às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações, em especial os seguintes dispositivos:

"Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;
IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
V - conceder qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição. (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002
VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais

compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

. . .

Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional.

. . .

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

II - autorização legislativa para a realização da operação;

III - comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal; (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

V - declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5;

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII - no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do

tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;
(NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002
VIII - certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002
IX - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
X - relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;
XI - balancetes mensais consolidados, assinados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;
XII - comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XIII - comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XIV - lei orçamentária do exercício em curso; e
XV - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso."

Nota-se também com relação à contratação em tela, que foi observado o disposto no art. 8° da Resolução n° 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Neste sentido, revisando os aspectos legais e examinando os documentos, registros e certidões relevantes ao caso, constata-se que o Município de Curitiba possui as condições legais e constitucionais, bem como adotou as providências necessárias à formalização do referido contrato de empréstimo.

Os termos constantes da minuta do contrato de empréstimo foram devidamente analisadas e ajustadas dentro das normas e procedimentos nacionais e internacionais aplicáveis como se verifica da Ata de Negociação PROCIDADES (BR-L1083) de 27 e 28 de outubro de 2009.

Com a aprovação final pelo BID da operação de crédito, o procedimento deverá seguir ao Senado Federal para sua autorização.

Ante o aduzido, registra-se que as obrigações a serem contraídas pelo Município de Curitiba no contrato de empréstimo, bem como pela União no contrato de garantia, são válidas e exigíveis.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

PGCJ, 23 de novembro de 2009.

Claudine Camargo Bettes
Consultora Jurídica
OAB/Pr nº 21.294

REC / 77 / 995 / 07

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 995, 13 **de** dezembro **de 2007**

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte - RIT**
2. **Mutuário:** Município de Curitiba - PR
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Agência Francesa de Desenvolvimento
5. **Valor do Empréstimo:** até EUR 36.150.000,00
6. **Contrapartida:** até EUR 36.150.000,00 - Município de Curitiba - PR

Ressalva(s):
a) A operação de crédito externo poderá ser contratada em euro ou em moeda nacional, em função da conveniência do mutuário e da anuência do garantidor;

b) a contrapartida para a operação de crédito externo deverá ser de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do custo total do Programa/Projeto; e

c) o Município, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em de de 2007.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

c. Parecer Técnico e Parecer Jurídico

COREF

BID III - US$ 50.000.000,00

1.5 Gastos Concorrentes:

Valor total de US$ 11.502.200,00 (onze milhões, quinhentos e dois mil e duzentos dólares), sendo US$ 655.830,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta dólares) financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e US$ 10.846.370,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos e setenta dólares) com recursos do município de Curitiba.

Nos gastos concorrentes estão incluídas as despesas com desapropriações para implantação do projeto habitacional e medidas mitigadoras ambientais.

1.6 Administração e Engenharia do Programa:

Valor total de US$ 5.971.430,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta dólares), sendo US$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil dólares) financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e US$ 3.691.430,00 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil e quatrocentos e trinta dólares) com recursos do município de Curitiba.

Na administração e engenharia do Programa estão inseridos os custos com elaboração de projetos, pesquisas e estudos; as despesas com gerenciamento e supervisão de obras também estão incluídas neste componente.

2.0 AVALIAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTO DO PROJETO

2.1 *Benefícios e Beneficiários do Programa*

2.2.1 Transporte e Mobilidade Urbana

Os principais benefícios listados para este componente são:

- Aumento da velocidade operacional dos ônibus e automóveis nas vias contempladas;

- Redução do custo operacional dos ônibus e automóveis nas vias contempladas;
- Redução dos tempos de viagens para os usuários do transporte coletivo e do transporte individual nas vias contempladas.

A população diretamente beneficiada por estas ações é estimada em aproximadamente 540 mil pessoas residentes nos bairros que são cortados pelo traçado das obras.

2.2.2 Habitação e Urbanização de Favelas:

O componente de urbanização de favelas terá como principais benefícios os seguintes:

- Integração de áreas de ocupação irregular à estrutura urbana do município;
- Reassentamento e urbanização de áreas de risco;
- Implantação de infra-estrutura e aumento da oferta de equipamentos públicos;
- Remoção de populações de área de risco.

Os beneficiários diretos das ações de habitação e urbanização de favelas são 2.200 famílias residentes em sete assentamentos, perfazendo um total aproximado de 6 mil pessoas.

2.2.3 Desenvolvimento Social:

O componente de desenvolvimento social terá como principais benefícios:

- Promover a participação e integração na vida comunitária;

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) para a implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Social.

1 COMPONENTES DO PROGRAMA

1.1 Transporte e Mobilidade Urbana:

Valor total de US$ 35.761.370,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta dólares), sendo US$ 27.501.630,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e um mil e seiscentos e trinta dólares) financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e US$ 8.259.740,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta dólares) com recursos do município de Curitiba.

O componente de Transporte e Mobilidade contempla ações na área de melhoria das condições de circulação com a pavimentação e recuperação de vias e a modernização de parte do sistema de semaforização da cidade.

1.2 Habitação e Urbanização de Favelas:

Valor total de US$ 29.222.140,00 (vinte e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e quarenta dólares), sendo US$ 8.641.110,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cento e dez dólares) financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e US$ 20.581.030,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e um mil e trinta dólares) com recursos do município de Curitiba

No componente de habitação e urbanização de favelas estão incluídas ações de urbanização e reassentamento em sete assentamentos localizados em áreas de risco.

1.3 Desenvolvimento Social:

Valor total de US$ 15.805.710,00 (quinze milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e dez dólares), sendo US$ 9.618.570,00 (nove milhões, seiscentos e dezoito mil e quinhentos e setenta dólares) financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e US$ 6.187.140,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e cento e quarenta dólares) com recursos do município de Curitiba

O componente contempla a implantação de três centros de convivência, sete centros de referência da assistência social e um centro de atendimento ao usuário regional.

1.4 Fortalecimento Institucional:

Valor total de US$ 1.737.140,00 (hum milhão, setecentos e trinta e sete mil, cento e quarenta doláres), sendo US$ 1.302.860,00 (hum milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e sessenta dólares) financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e US$ 434.280,00(quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos e oitenta dólares) com recursos do município de Curitiba.

No fortalecimento institucional estão previstas ações na área de gestão de pessoas e de melhoria na produtividade e qualidade dos serviços da Prefeitura Municipal de Curitiba.

- Estimular a convivência comunitária entre as diversas faixas etárias da população;
- Possibilitar a aquisição de hábitos de vida saudáveis;
- Prevenir situações de risco social;
- Fortalecer vínculos familiares;
- Descentralizar o atendimento social às famílias;
- Oferta de serviços continuados de proteção social básica;
- Desenvolvimento de ações sócioeducativas para crianças e adolescentes;
- Descentralização dos serviços municipais;
- Agilidade no atendimento ao cidadão;
- Redução do tempo de atendimento.

Os beneficiários diretos das ações do componente de desenvolvimento estão indicados abaixo;

- Os centros de convivência tem a capacidade para o acompanhamento de 8 mil pessoas ano;
- Os centros de referência da assistência social terão capacidade para atendimento de 41 mil famílias/ano;
- O centro de atendimento ao usuário regional terá uma capacidade de atendimento para 220 mil pessoas/ano.

2.3 Benefícios Mensurados

2.3.1 Benefícios Econômicos

Os benefícios econômicos foram identificados e mensurados separadamente por componente do Programa.

a) Transporte e Mobilidade Urbana:

No componente de transporte e mobilidade foram considerados os seguintes benefícios:

- Redução dos tempos de viagem;
- Redução dos custos operacionais;
- Redução de percurso;
- Redução do consumo de energia e de custo de manutenção.

b) Desenvolvimento Social:

No componente de desenvolvimento social foram considerados os seguintes benefícios:

- Redução de tempo de atendimento aos usuários dos CRAS e do CAUR;
- Valor da disposição a pagar pelos usuários dos Centros de Convivência.

2.4 Custos Considerados

Os custos considerados foram os seguintes:

2.4.1 Investimentos

Os investimentos necessários à implantação dos Projetos, nele incluídos eventuais custos de ações necessárias para eliminar ou mitigar conseqüências negativas das intervenções, distribuídas de acordo com o cronograma de investimentos;

2.4.2 Custos de Manutenção e operação

Operação e manutenção necessárias para o adequado funcionamento do *empreendimento, em bases anuais.*

2.4.3 Custos de reposição das instalações

Reposição de instalações e equipamentos cuja vida útil seja inferior ao período estabelecido para avaliação sócioeconomica, nos anos correspondentes.

2.4.4 Conversão de custos financeiros em custos econômicos

No estudo de viabilidade sócioeconômico para o componente de desenvolvimento social, tanto os custos quanto os benefícios foram considerados a preços de mercado, sendo desconsiderada nesta fase a utilização de preços sombra.

Para o componente de transporte e mobilidade, como a maioria das intervenções previstas está relacionada com obras civis para a sua consecução e considerando a experiência do setor de obras da Prefeitura de Curitiba em orçamentos e execução de obras semelhantes, optou-se pela utilização de um único coeficiente de conversão de 0,85 para o conjunto das intervenções. Pelas mesmas razões, o mesmo coeficiente foi utilizado para conversão dos benefícios mensurados.

2.5 Análise Econômica

Na análise econômica foram avaliados os resultados e cotejados com os investimentos totais do componente. As figuras de mérito analisadas foram:

- Taxa interna de retorno;
- A diferença entre os benefícios e custos em valor presente;
- A relação entre os benefícios em valor presente acumulado e os custos em valor presente acumulado.

2.5.1 Transporte e Mobilidade Urbana:

O quadro apresentado na seqüência resume os resultados da análise econômica para os Projetos definidos pelo Banco Interamericando de Desenvolvimento para amostrar o componente de transporte e mobilidade.

Projeto	VPL x 1000	TIR	RBC>1
Rua Waldemiro Pedroso	4.942	26%	Ano 6
Rua Desembargador Antonio de Paula	4.910	26%	Ano 6
Rua Fredolin Wolf	7.5685	24%	Ano 7
Trincheira da Rua Gustavo Ratmann	9.756	31%	Ano 5
Binário Chile/Guabirotuba	67.268	154%	Ano 2
Modernização semafórica	456	17%	Ano 9

Taxa de câmbio: 1 US$ = R$ 1,75.

2.5.2 Desenvolvimento Social:

O quadro apresentado na seqüência resume os resultados da análise econômica para os Projetos definidos pelo Banco Interamericando de Desenvolvimento para amostrar o componente de desenvolvimento social.

Projeto	VPL x 1000	TIR	RBC
Centro de convivência	4.313	20%	1,28
Centro de Referência e Assistência Social	586	35%	1,42
Centro de Atendimento ao Usuário Regional	9.449	21%	1,52

2.5.3 Habitação e Urbanização de Favelas:

Para o componente de urbanização de favelas foi elaborada análise de custo eficiência considerando os seguintes parâmetros.

Variáveis consideradas		Custo máximo da unidade por família beneficiada
Distância ao Centro até 5 Km	Até 50% de reassentamento	Até R$ 22.500,00
	Mais que 50% de reassentamento	Até R$ 29.000,00
Distância ao Centro maior do que 5 Km	Até 50% de reassentamento	Até R$ 15.000,00
	Mais que 50% de reassentamento	Até R$ 22.400,00

O quadro abaixo apresenta os projetos e as avaliações quanto a sua eficiência.

Projeto	Variáveis Consideradas		Custo Máximo da Unidade por Família Beneficiada Admitido (R$)	Valor Por Unidade por Família Beneficiada do Projeto (R$)
	Distância ao Centro da Cidade (Km)	Percentual de Reassentamento		
Vila Parolin	4,0	44,9 %	22.500,00	20.797,10
Vila Unidos do Umbará	14,2	55,0 %	22.400,00	22.351,17
Vila Prado (*)	2,9	36,8 %	29.000,00	28.794,33
Três Pinheiros	9,4	42,9 %	15.000,00	15.083,62
Nori	4,9	43,6 %	22.500,00	14.597,32
Menino Jesus	6,7	22,7%	15.000,00	6.840,61
Acrópoles/Vila Nacional	9,5	12,4%	15.000,00	6.552,83

(*) A Vila Prado é um caso especial pois todas as moradias das pessoas que serão consolidadas precisarão ser reconstruídas incidindo em custos mais elevados.

2.6 Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade leva em conta variações sobre os benefícios e sobre os custos, verificando seus impactos sobre os indicadores de sucesso do Programa. Para esse caso foram ensaiadas variações máximas de mais 10% nos custos e de menos 10% nos benefícios para o componente de transporte e mobilidade e de mais 20% nos custos e menos 20% nos benefícios para o componente de desenvolvimento social. Os quadros abaixo apresentam um resumo da análise.

2.6.1 Transporte e Mobilidade Urbana:

Projeto	TIR para variação de + 10% nos custos e – 10% nos benefícios.
Rua Waldemiro Pedroso	20%
Rua Desembargador Antonio de Paula	21%
Rua Fredolin Wolf	19%
Trincheira da Rua Gustavo Ratmann	25%
Binário Chile/Guabirotuba	104%
Modernização semafórica	12%

2.6.2 Desenvolvimento Social:

Projeto	TIR para variação de + 20% nos custos e – 20% nos benefícios.
Centro de convivência	14%
Centro de Referência e Assistência Social	15%
Centro de Atendimento ao Usuário Regional	13%

3 CONCLUSÃO

O Programa beneficiará diretamente uma população de aproximadamente 540 mil pessoas no componente de transporte e mobilidade, de aproximandamente 350 mil pessoas no componenete de desenvolvimento social e de 6 mil pessoas no componente de habitação.

Os indicadores das figuras de mérito selecionadas para avaliar os componentes são apresentados abaixo.

- Taxa interna de retorno – TIR > 12%;
- Valor presente líquido – VPL > 0;
- A relação benefício/custo > 1.

A avaliação econômica dos elementos mensuráveis do Programa indica, através das figuras de mérito, que as condições de sucesso do empreendimento estão atendidas. Na análise de custo-eficiência do componente de habitação verifica-se que os projetos atendem aos limites fixados para a sua viabilização.

Na análise de sensibilidade é possível verificar que para a pior situação, com uma redução de benefícios de 10% e um aumento de custo de 10% no componente de transporte e mobilidade, a taxa interna de retorno permanece superios a 12. No componente de desenvolvimento social, para 20% de redução nos benfícios e um aumento de custos de 20%, a taxa interna de retorno permanece superior a 12%, que foi o limite mínimo estabelecido como indicador de sucesso do empreendimento.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2008.

Eng. Augusto Canto Neto
Presidente do IPPUC

De acordo:

Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal

Dezembro/2009
Vol. 16, nº 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, jan/2010

[illegible]

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega
SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado
SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho
SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barbosa de Lima Silva
CHEFE DE GABINETE
Leonardo de Lima Pereira
SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fabio de Brito Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle
COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodrigues
EQUIPE
Andressa Cássia Bittencourt
Aerçata Guimarães Nogueira
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Hanson Dias
Felipe Pinheiro Bertussi
Heliane Bandeira Fernandes
Nicolas Teixeira Sallo
Jamil Maria Passos
Renato Nogueira Siebing
O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação trimestral da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.
É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.
Distribuição:
(61) 3412-3870/3971
Informações:
Tel.: (61) 3412-3880
Fax: (61) 3412-1830
Correio Eletrônico: cgeef.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 3º andar
70048-900 Brasília - DF
Permite registrar a responsabilidade e autenticidade do texto a criação desta publicação e preservadamente exposto, de um periódico pretérito, mediante o depósito legal

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 1, dezembro 2013. 11 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – Vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em dezembro de 2009 foi superavitário em R$ 1,7 bilhão, contra R$ 10,7 bilhões obtidos em novembro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 11,6 milhões; a Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R$ 1,3 bilhão e para o Fiscal foi alcançado déficit de R$ 68,3 milhões.

O resultado primário do Governo Central em dezembro de 2009 foi superavitário em R$ 1,7 bilhão, contra R$ 10,7 bilhões obtidos em novembro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2008-2009

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	NOV	DEZ	JAN-DEZ	
	2009	2008	2009	2008
I - RECEITA TOTAL	143.396,9	159.441,5	1.196.588,4	1.248.374,5
II - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS	37.386,5	43.397,3	351.361,5	366.964,6
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	106.010,4	116.044,2	845.226,9	881.409,9
IV - DESPESA TOTAL	94.366,8	105.341,5	841.426,7	831.420,7
V - RESULTADO DO TESOURO	11.643,6	10.702,7	3.800,2	49.989,2
VI - RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)	1.316,3	1.356,5	-36.926,7	-42.865,6
VII - RESULTADO DO BANCO CENTRAL	-68,3	48,3	-471,6	629,5
VIII - RESULTADO PRIMÁRIO (V + VI + VII)	12.891,6	12.107,5	-33.597,9	7.753,1
IX - RESULTADO PRIMÁRIO / PIB (%)	1,36%	1,33%	-0,36%	0,09%

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN-DEZ %

DISCRIMINAÇÃO	REAL	NOM
Receitas	15,6%	9,3%
Transf.	15,4%	9,7%
Previdência	15,0%	11,4%
Transferências	28,3%	-4,1%
Receita Líquida	17,7%	-4,1%
Despesas	6,3%	15,8%
Benefícios	7,7%	17,7%
Pessoal	17,4%	15,8%
Custeio e Capital	6,3%	16,9%
FAT	12,6%	20,3%
Subsídios	-40,7%	-8,5%
LOAS/RMV	15,4%	16,2%
Outras	1,4%	15,7%
Controle	7,3%	21,7%
Capital	37,6%	59,8%
PIB	12,9%	7,8%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R$ 2,6 bilhões (-1,5%), passando de R$ 59,4 bilhões em novembro para R$ 56,9

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Receita Total	21,85%	21,46%
Transferências	4,43%	4,67%
Receita Líquida	16,41%	16,41%
Despesa Total	15,87%	16,25%
Resultado Primário	1,83%	-1,20%

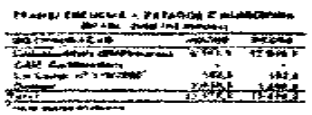

bilhões em dezembro. Essa evolução decorre, principalmente, dos seguintes fatores: i) recolhimento, em dezembro, da apuração semestral do IRRF – Rendimentos de Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos (Lei nº 10.892/04); ii) arrecadação de dividendos, superior em R$ 3,4 bilhões ao valor apurado em novembro; e iii) transferência e movimentação entre contas de depósitos judiciais e extrajudiciais em novembro, ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, seguindo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 510/2009 e nº 531/2009.

As transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 11,0 bilhões em dezembro, contra R$ 12,2 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,1% em termos nominais. As transferências constitucionais registraram R$ 12,0 bilhões, com aumento de 31,2% frente a novembro de 2009, reflexo na maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no primeiro decêndio do mês. As demais transferências reduziram-se para R$ 1,7 bilhão em dezembro, com queda de R$ 1,2 bilhão justificada pela sazonalidade do repasse de recursos provenientes de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Do lado dos dispêndios, verificou-se o aumento de R$ 3,2 bilhões (28,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a novembro, explicado, principalmente, pelo acréscimo de R$ 3,5 bilhões nas despesas com pessoal e encargos, pelo aumento de 2,5 bilhões das despesas discricionárias e pelo incremento de R$ 2,6 bilhões dos dispêndios no âmbito do Projeto Piloto de Investimento Público.

A Previdência Social apresentou superávit de R$ 1,8 bilhão, contra déficit de R$ 3,1 bilhões apurado em novembro. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 5,0 bilhões no mês, contra R$ 453,2 milhões em novembro, enquanto a parcela rural registrou déficit de R$ 4,3 bilhões em dezembro acudo que, em novembro, esse valor havia atingido déficit de R$ 3,6 bilhões.

Em 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R$ 39,2 bilhões, equivalente a 1,25% do PIB.

No ano de 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R$ 39,2 bilhões, contra R$ 71,4 bilhões registrados em 2008. Tal evolução decorre de fatores atípicos ocorridos neste e naquele exercícios. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, apresentaram aumento nominal de 4,8% no período, enquanto as despesas do Governo Central apresentaram elevação de 15,0%.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
(Brasil, JAN-DEZ (R$ bilhões))

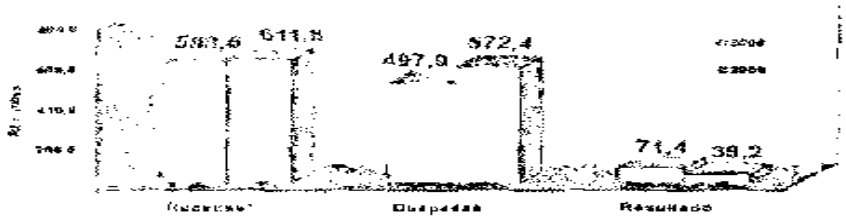

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 0,9% (R$ 5,1 bilhões) relativamente ao ano de 2008. Esse aumento é explicado, principalmente, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 13,3 bilhões na arrecadação de dividendos; ii) aumento de R$ 12,3 bilhões em outras receitas, referindo a regularização de depósitos judiciais efetivada sob amparo da MP nº 468/09 e as Portarias MF nº 510/09 e nº 531/09 iii) queda de R$ 8,7 bilhões na arrecadação do IPI devido à alterações na legislação do imposto e à redução de 9,1% na produção industrial no período de janeiro a novembro de 2009 comparativamente ao mesmo período de 2008; iv) compensação, no ano corrente, de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior, e v) decréscimo de R$ 5,6 bilhões (22,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 16,5% em termos nominais em 2009, frente a 2008. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) elevação de R$ 2,2 bilhões no volume de pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal; ii) efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores, e iii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram em R$ 14,4 bilhões, com destaque para a execução do Ministério da Saúde, superior em R$ 7,1 bilhões ao realizado no ano anterior. Por outro lado, as despesas com créditos extraordinários se reduziram em R$ 3,5 bilhões. Cumpre salientar o incremento de R$ 5,9 bilhões (20,8%) dos investimentos no acumulado de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008, ao passo que os gastos com custeio cresceram R$ 13,2 bilhões (14,7%).

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em 13,4% (R$ 6,7 bilhões) relativamente ao ano de 2008, alcançando R$ 42,2 bilhões frente aos R$ 36,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Tesouro Nacional	2,40%	2,64%
Previdência Social	-1,70%	-1,37%
Banca Central	-0,02%	-0,03%
Governo Central	2,24%	1,21%

A evolução das receitas do Tesouro Nacional no acumulado do ano decorreu, em grande medida, da regularização de depósitos judiciais, de desonerações ocorridas no período e de compensação de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL

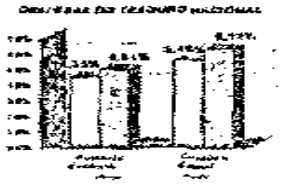

Os investimentos cresceram 20,8% (R$ 5,9 bilhões) em 2009 em comparação a 2008.

O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2009 decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal, da reestruturação de carreiras dos servidores, da dinâmica das despesas discricionárias e do incremento dos gastos com investimentos.

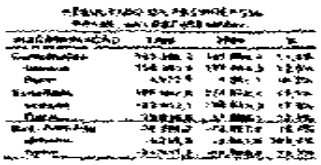

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional diminuiu -1,3% relativamente ao mês anterior, refletindo o efeito da recuperação econômica e da transferência, para o caixa único, do dinheiro público.

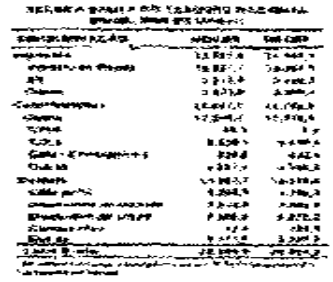

R$ 18,6 bilhões (14,4%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 15,3 bilhões (12,5%) em decorrência do aumento de 10,1% no valor médio de benefícios pagos, e pequena elevação do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso, e da elevação de 3,3% na quantidade média mensal de benefícios pagos. Destaca-se também a elevação de R$ 1,0 bilhão (19,1%) no pagamento de precatórios judiciais relativos a benefícios previdenciários.

Na segregação por Conta, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões, que corresponde a 6,0% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 40,3 bilhões (94,0% do déficit do RGPS).

A receita bruta do Tesouro Nacional realizou R$ 56,9 bilhões em dezembro, bem como R$ 59,5 bilhões verificados em novembro de 2009 (redução de 4,3%). Esse comportamento é explicado pelas quedas de R$ 2,3 bilhões nas demais receitas do Tesouro e de R$ 1,3 bilhão nas receitas de contribuições, parcialmente compensadas pelo incremento de R$ 999,1 milhões na arrecadação de impostos.

As receitas de impostos federais contiveram R$ 24,9 bilhões e as de contribuições R$ 19,8 bilhões em dezembro, apresentando, respectivamente, crescimento de R$ 999,1 milhões (4,2%) e redução de R$ 1,3 bilhão (6,0%) em relação aos valores apurados em novembro. Essa evolução reflete os seguintes fatores específicos: i) recolhimento semestral, em dezembro, do IRPF – Rendimentos de Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos (Lei nº 10.892/2004); ii) menor arrecadação, em novembro, de depósitos judiciais e extrajudiciais, de acordo da Medida Provisória nº 468/2009, segundo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 540/2009 e nº 551/2009, e iii) pagamentos, ocorridos em novembro/2009, referentes ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 (Refis 2009).

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 12,3 bilhões em dezembro contra R$ 13,6 bilhões registrados em novembro de 2009, apresentando redução de R$ 2,3 bilhões (15,5%). Tal variação decorre dos seguintes fatores: i) aumento de R$ 1,4 bilhão na arrecadação de *dividendos*; e ii) a não ocorrência de R$ 3,1 bilhões na arrecadação de outras receitas. Esta última é resultado de ingressos extraordinários ocorridos em novembro, sem correspondência em uma contraprestação de bens ou serviços presentes em dezembro, tais como: os depósitos judiciais e extrajudiciais, amparados pela Lei nº 9.703/98, transferidos da Caixa Econômica Federal para o Tesouro Nacional, em conformidade com a MP nº 435/08 e as Portarias MF nº 419/09 e nº 531/09; o recolhimento de débitos em atraso, conforme os benefícios da Lei nº 11.941/2009; e a primeira parcela do crédito prêmio do IPI, conforme Portaria MF nº 470/09.

No acumulado do ano de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional atingiu R$ 561,5 bilhões, apresentando crescimento de R$ 5,1 bilhões (0,9%) quando comparada nível de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 18,3%, e nos 12,5% em 2008.

A variação na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, das seguintes causas:

a) desoneração de R$ 8,7 bilhões (22,6%) na arrecadação do IPI, exigindo principalmente pelos itens: i) IPI – Bebidas, em função da alteração da tributação da base de cálculo do setor de bebidas, conforme Leis nºs 11.774/2008, 11.927/2008 e 11.933/2009 e Decreto nº 6.707/08; ii) IPI – Automóveis, decorrente da alteração das alíquotas de impostos para os bens produzidos de janeiro a dezembro de 2009 e criação de mecanismo que permitiu a utilização de nova tabela conforme prazo e estágio de veículo não regulado até 12 de dezembro de 2008, conforme Decretos nºs 6.697/2008, 6.809/2009 e 6.890/2009; iii) IPI – Vinculado à importação, decorrente da redução de 25,0% no valor em dólar das importações, da elevação de 3,3% na taxa média de câmbio e da elevação de 3,5% da alíquota média efetiva do IPI/Imp.; e iv) IPI – Outros, devido à queda de 9,1% na produção nacional no acumulado de janeiro a novembro de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008. As arrecadações desse tributo vinculadas foram alteradas pelas desonerações contidas nos Decretos nºs 6.696, 6.809, 6.893, 6.925, 6.926 e 6.890, todos de 2009;

b) decréscimo de R$ 2,9 bilhões (2,9%) na arrecadação da Cofins refletindo: i) a realização de compensações de programas iniciados em anos anteriores, no montante de R$ 1,9 bilhões, sem efeito de janeiro a novembro de 2009, e as desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.927/2008, 11.945/2009 e 12.024/2009 e pela Medida Provisória nº 456/2009; iii) a antecipação de depósitos judiciais para o mês junho do ano anterior no âmbito da Medida Provisória nº 449/2008, segundo programa definido pelo art. 1º da Lei nº 11.941/2009;

c) decréscimo de R$ 1,1 bilhão (3,4%) na arrecadação do IOF decorrente da alíquota das alíquotas em conformidade com as desonerações regulados pelos Decretos nºs 6.391, 6.425, 6.696, 6.613, 6.632 e 6.891, todos de 2008 e da alteração das alíquotas nas operações de câmbio para ingresso de recursos no País, realizadas por investidores estrangeiros, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983, 6.984, 7.0.1, todos de 2009;

d) decréscimo de R$ 1,1 bilhão (15,4%) na arrecadação da CIDE – Combustíveis, devido à redução de alíquota especifica por litro utilizado (gasolina e diesel, e outros combustíveis) de julho de 2009 (Decreto nº 6.445/2009) e à compen-

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

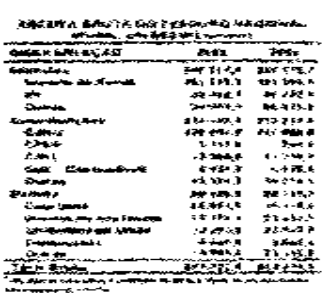

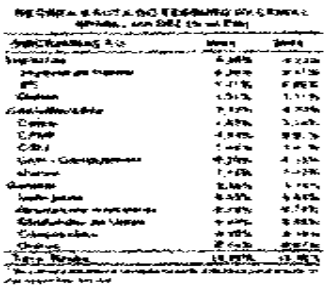

A realização da receita bruta da Tesouro Nacional no ano de 2009 foi influenciada por fatores atípicos e por mudanças na incidência de tributos e contribuições

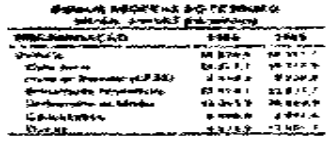

[illegible]

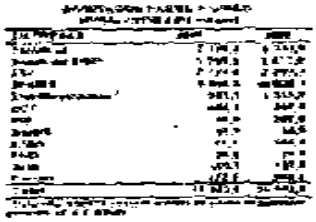

Transferências a Estados e Municípios

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

sações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R$ 1,0 bilhão;

c) elevação de R$ 93,3 milhões (0,2%) no IRRF, principalmente devido: i) ao aumento de R$ 1,1 bilhão (11,4%) do IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pela elevação de 8,5% da taxa média de câmbio em relação a 2008; ii) ao crescimento de R$ 566,2 milhões (1,1%) no IRRF – Rendimentos do Trabalho, reflexo do aumento da massa salarial e da alteração da tabela de incidência do tributo em conformidade com a Lei nº 11.945/2009; e iii) à redução de R$ 1,0 bilhão (7,8%) do IRRF – Rendimentos do Capital, devido principalmente à redução na taxa de juros.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R$ 19,1 bilhões (22,9%) em relação ano de 2008, decorrente: i) do incremento de R$ 13,3 bilhões das receitas de dividendos; ii) do aumento da arrecadação das receitas diretamente arrecadadas em R$ 1,1 bilhão; iii) do arrecadamento de R$ 12,3 bilhões em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais, com transferência dos depósitos da rede bancária para a conta Única do Tesouro Nacional e recolhimentos, especialmente em novembro/2009, referentes ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009; iv) do decréscimo de R$ 3,6 bilhões (22,3%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo; e v) da queda de R$ 3,0 bilhões (49,2%) no volume arrecadado proveniente de concessões.

Em dezembro, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 13,9 bilhões, contra R$ 13,3 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,1%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 12,0 bilhões, com aumento de R$ 2,9 bilhões (31,7%) frente a novembro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no primeiro decênio do mês. As demais transferências foram reduzidas para R$ 1,2 bilhão, contra R$ 1,1 bilhões transferidos em novembro, refletindo a redução sazonal de R$ 1,2 bilhão na transferência de royalties e participação especial frente aos valores repassados no mês anterior.

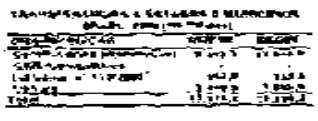

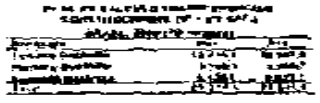

Na comparação entre o acumulado ao longo de 2009 frente a 2008, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, redução de R$ 5,4 bilhões (4,1%), atingindo a marca de R$ 127,7 bilhões. Tal decomposição é explicada: i) pela redução de R$ 4,3 bilhões (4,2%) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da menor arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em 2009 comparativamente a 2008; ii) pela queda de R$ 3,6 bilhões (22,3%) nas transferências relativas aos royalties e participações especiais da Lei nº 9.478/1997, em função da queda do preço internacional do petróleo; iii) pela

[illegible] de R$ 6,2 e 3 milhões (39,8%) nos investimentos da UFRJ, devido, entre as variações, às despesas provenientes [illegible] do Decreto nº 6.096/2008 e a [illegible] [illegible] [illegible] de 2009, no valor de aproximadamente R$ 1,0 bilhão, [illegible] aumento de R$ 1,9 bilhão (52,7%) das transferências relativas ao Fundo [illegible] [illegible] [illegible]

No âmbito das Outras Despesas de Custeio e Capital, o aumento de R$ 5,1 bilhões (39,5%) concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, que tiveram uma execução a maior em R$ 2,4 bilhões (72,9%). Dentre as despesas discricionárias houve um aumento no desempenho dos Ministérios da Saúde (R$ 1,3 bilhão), da Educação (R$ 171,8 milhões), da Ciência e Tecnologia (R$ 155,9 milhões), e das Cidades (R$ 147,8 milhões). Ademais, as gastos com o Projeto Piloto de Investimentos cresceram R$ 2,4 bilhões (132,6%) em relação ao ano anterior.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

Na acumulado de 2009, as despesas do Tesouro Nacional cresceram 10,99% ao PIB, contra 9,63% no mesmo período do ano anterior (tabela anexa). Nesse período, verificou-se aumento de R$ 48,0 bilhões (16,5%) em relação a 2008, destacando-se os crescimentos de R$ 27,8 bilhões (16,5%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 20,8 bilhões (15,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registram aumento de 0,18 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 4,55% em 2008, para 4,84% em 2009. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R$ 1,7 bilhão (6,9%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 16,9 bilhões (18,1%). Parte do aumento de despesa no âmbito dos Poderes decorreu do pagamento de gratificações e sentenças judiciais de pessoal superior em 58,4% (R$ 1,2 bilhões) ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 3,16% para 3,27% do PIB, crescendo os 0,68 p.p., explicados por: i) incremento de 0,44 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) acréscimo de 0,18 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT; iii) elevação de 0,07 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e iv) redução de 0,01 p.p. nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas.

Em 2009 as despesas do FAT atingiram R$ 27,4 bilhões, cerca R$ 01,0 bilhões em relação ao ano anterior. O acréscimo decorre não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários atendidos.

Em 2009, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram crescimento de R$ 5,9 bilhões (19,8%) em relação ao mesmo período de 2008.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas atingiram R$ 5,[illegible] bilhões em 2009, contra R$ 6,0 bilhões em 2008, decréscimo de R$ 369,1 milhões (5,5%). Esse resultado decorre da redução de R$ 349,0 milhões (28,1%) nas concessões das operações oficiais de crédito, parcialmente compensada pelo aumento de R$ 340,0 milhões nas despesas com subvenções aos fundos regionais. No âmbito das operações oficiais de crédito destaca-se a ampliação dos recursos para o PSI, que passaram de R$ 1,4 bilhão, em 2008, para R$ 4,2 bilhões em 2009 (206,3%). Por outro lado, houve elevação de R$ 2,6 bilhões na execução do programa Aquisição do Governo Federal – AGF. Verificou-se ainda queda nas despesas relativas aos seguintes programas: i) Custeio Agropecuário (R$ 248,2 milhões); ii) Financiamento

(PSH) (R$ 113,8 milhões); iii) Investimento Rural (R$ 115,3 milhões); iv) Fundo de Terra/Rocio (R$ 93,1 milhões); v) Exportação/Proex (R$ 79,6 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,9 bilhões (18,1%) em relação ao acumulado até dezembro de 2008. Esta variação é explicada pelo reajuste de 9,21% e 12,01% do salário mínimo nos anos de 2008 e 2009, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 9,0% no período de janeiro a dezembro de 2009 relativamente a 2008 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,5 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2009

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
[illegible] 2001	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	-
[illegible] 2002	[illegible]	13%	[illegible]	20%	[illegible]	8%
[illegible] 2003	[illegible]	12%	[illegible]	18%	[illegible]	9%
[illegible] 2004	[illegible]	16%	[illegible]	20%	[illegible]	7%
[illegible] 2005	[illegible]	15%	[illegible]	23%	[illegible]	8%
[illegible] 2006	[illegible]	10%	[illegible]	13%	[illegible]	8%
[illegible] 2007	[illegible]	6%	[illegible]	10%	[illegible]	5%
[illegible] 2008	[illegible]	9%	[illegible]	10%	[illegible]	9%
[illegible] 2001	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	-
[illegible] 2002	[illegible]	13%	[illegible]	20%	[illegible]	8%
[illegible] 2003	[illegible]	12%	[illegible]	18%	[illegible]	9%
[illegible] 2004	[illegible]	14%	[illegible]	21%	[illegible]	7%
[illegible] 2005	[illegible]	14%	[illegible]	22%	[illegible]	8%
[illegible] 2006	[illegible]	10%	[illegible]	12%	[illegible]	7%
[illegible] 2007	[illegible]	8%	[illegible]	10%	[illegible]	6%
[illegible] 2008	[illegible]	6%	[illegible]	10%	[illegible]	9%
[illegible] 2009	[illegible]	9%	[illegible]	9%	[illegible]	8%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 19,6 bilhões (15,4%) até dezembro em relação ao exercício anterior destacando-se os gastos discricionários com aumento de R$ 14,5 bilhões (14,9%) e o Projeto Piloto de Investimento com R$ 8,2 bilhões (109,3%). Responderam, principalmente, pelo crescimento dos gastos discricionários, os Ministério da Saúde (R$ 7,1 bilhões), da Educação (R$ 2,6 bilhões), da Defesa (R$ 2,1 bilhão) e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (R$ 1,0 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela 11) atingiram R$ 14,1 bilhões, o que representou um incremento de R$ 5,9 bilhões (20,9%) em relação ao ano de 2008.

O montante pago de restos a pagar (RP) até dezembro de 2009, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 17,5 bilhões, equivalentes a 55,4% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 60,6% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 9,2 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 44,2% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, os principais desempenhos concentraram-

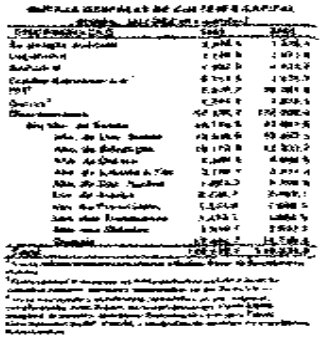



Previdência Social

Em dezembro de 2009, a Previdência Social registrou um superávit de R$ 1,8 bilhão. No entanto, durante o ano acumulou um déficit de R$ 42,9 bilhões, equivalente a 1,37% do PIB.

[illegible]

[illegible]

se principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 4,0 bilhões), da Educação (R$ 3,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,7 bilhões) e das Cidades (R$ 1,2 bilhão).

Em dezembro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R$ 1,8 bilhão, contra déficit de R$ 3,1 bilhões em novembro. O aumento da arrecadação deveu-se, principalmente, às contribuições incidentes sobre o pagamento das gratificações natalinas aos trabalhadores ocorrido em dezembro, enquanto que a elevação dos gastos previdenciários se explica pelo pagamento da 2ª metade do abono anual correspondente à gratificação de Natal, a maioria dos segurados e dependentes da Previdência Social. No acumulado do ano, observou-se um crescimento do déficit no montante de R$ 6,7 bilhões (18,4%) em relação ao ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO	NOV	DEZ		JAN-DEZ	
	2009	2009	2008	2009	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.[illegible]	25.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Arrecadação Bruta	15.[illegible]	27.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
- Contribuição Previdenciária	15.[illegible]	25.434,5	[illegible]	[illegible]	[illegible]
- Simples	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
- CDP	0,0	0,0	[illegible]	[illegible]	0,0
- CPT	[illegible]	66,5	[illegible]	[illegible]	[illegible]
- Depósitos Judiciais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
- Reta	13,6	10,5	[illegible]	[illegible]	222,2
- Outras Receitas	0,0	0,0	[illegible]	[illegible]	0,0
(-) Restituição/Devolução	-40,9	-67,5	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) Transferências a Terceiros	-1.567,4	-1.660,4	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	15.[illegible]	23.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. RESULTADO PRIMÁRIO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			[illegible]		[illegible]

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ [illegible] bilhões em dezembro, apresentando um crescimento de R$ 8,8 bilhões (57,1%) relativamente aos ingressos líquidos do mês anterior. Esse aumento foi decorrente da arrecadação total das contribuições previdenciárias sobre a folha salarial relativa ao 13º anterior. No acumulado do ano, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 18,7 bilhões (11,4%) em relação ao ano anterior. Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observou contra

dezembro de 2008 e novembro de 2009 foi 11,3% superior à verificada no período correspondente de 2007/2008.

As despesas com benefícios este mês alcançaram o montante de R$ 21,8 bilhões, aproximando-se crescimento de R$ 3,9 bilhões (19,6%) com relação ao mês anterior. No acumulado de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se R$ 25,3 bilhões (12,7%) em relação ao período correspondente em 2008. Isso é explicado, principalmente, por três fatores: i) aumento de R$ 53,53 (10,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; ii) elevação de 738,7 mil (1,7%) no comutador médio mensal de benefícios pagos; e iii) aumento de R$ 1,0 bilhão (19,2%) no pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

O gráfico a seguir destaca a evolução das despesas com benefícios providenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a dezembro de cada ano. Verifica-se que em 2005 esses gastos correspondiam a 6,80% do PIB e em 2009 correspondem a 7,17%. Nos últimos quatro anos, o crescimento médio das despesas com benefícios apresentou um acréscimo de 0,89 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PROVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2005-2009 (% do PIB) - janeiro a dezembro

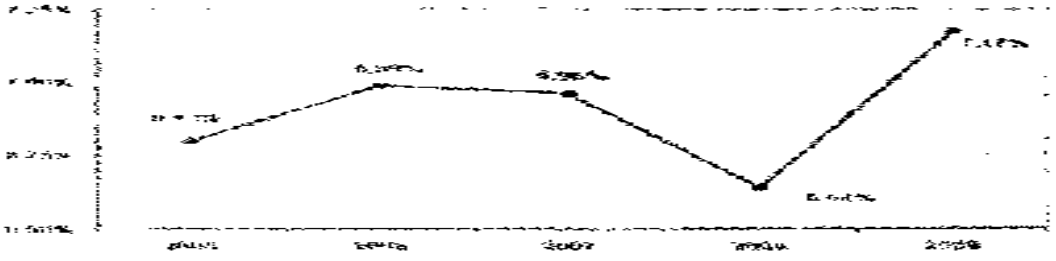

No escopo de benefícios de janeiro a dezembro de 2009, comparado ao período correspondente em 2008, destacam-se os aumentos de 611,2 mil aposentadorias (4,3%) e de 182,6 mil pensões por morte (2,9%), bem como a redução de 73,3 mil benefícios de auxílio-doença (3,4%).

TAXA DE CRESCIMENTO REAL DA ARRECADAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN-DEZ / (% ao ano)

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009
Contribuições	5,44%	3,91%
Urbanos	5,27%	5,06%
Rural	8,73%	8,36%
Domésticos	6,44%	2,77%
Diversos	5,53%	5,24%
Receita Própria	13,3%	5,13%
Concessão	1,36%	-1,27%
Urbanos	4,54%	5,48%
Rural	10,05%	-1,25%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

	NOV	DEZ	JAN-DEZ	
	2008	2009	2008	2009
Benefícios do RGPS	23.472	23.814	23.435	23.173
Previdenciários	22.671	22.936	22.648	22.321
Aposentadorias	15.020	15.076	14.778	14.795
Idade	7.834	7.857	7.740	7.963
Invalidez	2.865	2.903	2.803	2.671
Tempo de contribuição	4.302	4.317	4.236	4.221
Pensão por morte	6.436	6.456	6.365	6.366
Auxílio Doença	1.093	1.078	1.091	1.103
Salário - maternidade	71	71	67	65
Outros	52	53	43	49
Acidentários	801	795	866	852
Aposentadorias	129	129	131	124
Pensão por morte	127	127	128	129
Auxílio - doença	184	182	183	185
Auxílio - acidente	270	270	272	274
Auxílio - suplementar	75	75	81	81

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou decréscimo de 0,17 p.p. em relação ao período de janeiro a dezembro de 2008. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram 0,53 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,73% do PIB, 0,16 p.p. maior do que o registrado no ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2009



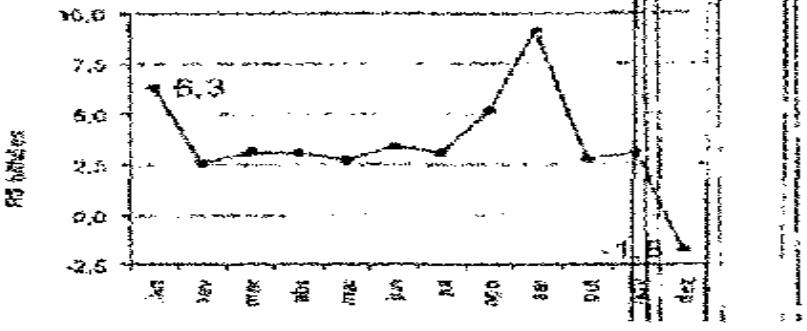

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 513,0 bilhões e, ao final do ano, o correspondente a 26,0% do PIB. Em comparação aos dois meses, aumentou R$ 44,8 bilhões em termos nominais, o equivalente a 1,0 ponto percentual do PIB. Nesse aumento de R$ 47,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida, ocorreu uma redução de R$ 3,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em dezembro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 513,0 bilhões ou 26,0% do PIB

TABELA 4
DÍVIDA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2008/2009

R$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
1 Dívida Pública Federal	888 259	886 403	919 748
2 Títulos Internos	1 764 496	1 840 688	1 867 586
3 Títulos Externos	1 156 829	1 274 229	1 323 249
II DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	132 787	101 723	98 744
II.1 Dívida Externa	291 513	189 978	93 484
II.2 Haveres Externos	325	952	227
III DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	831 459	784 302	813 384
IV % DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB (2)	28,8%	24,6%	26,0%

(1) Dívida interna e externa.
(2) Em relação ao PIB acumulado em doze meses.



Em relação ao mês anterior, a DLTN medida em proporção do PIB reduziu 0,2 ponto percentual, passando de 26,2% em dezembro de 2008 para 24,0% em dezembro de 2009. Em termos absolutos, a DLTN diminuiu R$ 18,4 bilhões no mesmo período, resultado da redução de R$ 33,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida, que mais do que compensou o crescimento de R$ 15,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida.

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de dezembro com um saldo de R$ 814,3 bilhões, o equivalente a 22,8% do PIB. No ano, ou seja, nos últimos doze meses, houve aumento de R$ 47,8 bilhões em termos nominais, e de 1,2 p.p. do PIB. Esse aumento de R$ 96,9 bilhões no estoque da dívida, compensado em parte pelo aumento de R$ 49,1 bilhões no saldo das reservas internacionais.

Dívida Interna Líquida

Relativamente ao mês anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, medida em proporção do PIB, aumentou 0,2 p.p., passando de 22,6% em dezembro de 2008 para 22,8% em dezembro de 2009. Em termos nominais ela apresentou um crescimento de R$ 15,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 271,5



[illegible]

[illegible]	[illegible]		
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Em dezembro, a Dívida Interna Líquida totalizou R$ 714,2 bilhões, equivalentes a 22,8% do PIB.

bilhões no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 258,5 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2009

DISCRIMINAÇÃO	[illegible]		[illegible]
	DEZ	NOV	DEZ
I. DÍVIDA INTERNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1. Dívida Mobiliária	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DPMFi em Poder do Público[2]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DPMFi em Poder do Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2. Demais Obrigações Internas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. HAVERES INTERNOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1. Disponibilidades Internas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.3. Haveres da Administração Indireta	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.4. Haveres Administrados pela RFB	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	22,8%	[illegible]	22,8%

(1) [illegible]
(2) [illegible]
(3) [illegible]
(4) [illegible]

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e outros fundos públicos em títulos federais, elevou-se em R$ 97,0 bilhões comparativamente ao mês de novembro (2,1 p.p. em relação ao PIB). Em comparação ao ano anterior, o aumento foi de R$ 274,9 bilhões em termos nominais e de 8,0 p.p. em proporção do PIB, passando de 36,4% para 64,4% do PIB. O crescimento da DPMFi verificado no mês está associado à emissão líquida de R$ 79,7 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 17,5 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento foi de R$ 8,5 bilhões, em decorrência da apropriação de juros no total de R$ 12,5 bilhões compensado em parte pelo resgate líquido de R$ 4,0 bilhões. Na carteira do Banco Central, houve variação positiva de R$ 88,7 bilhões, resultado da emissão líquida de R$ 81,7 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,0 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R$ 19,5 bilhões), de LTN (aumento de R$ 14,7 bilhões) e de NTN-B (cujo estoque aumentou R$ 7,2 bilhões).

TABELA 6
VARIAÇÃO PATRIMONIAL/FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL - DEZ/2009

R$ Milhões

Título	Saldo em 30/NOV/08	Fatores de Variação (2)			Saldo em 31/DEZ/09
		Emissões	Resgates (3)	Juros (4)	
		344	-350	12.5	1.356,4
		-42,7	-72,1	3,6	508,2
		15,1	-7,4	2,2	247,5
		5,1	-1,4	9,0	130,9
		0,0	0,0	0,2	68,0
		0,3	-0,0	2,2	324,3
		0,7	-0,7	0,5	32,4
		91,5	-5,2	5,1	837,8
Total		323,9	-482,2	12,5	2.838,7

Nas fontes internas do Tesouro Nacional ocorreram R$ 49,1 milhões em variação de saldo contábil. Houve aumento de R$ 42,6 bilhões nas disponibilidades bancárias, de R$ 2,5 bilhões nos haveres da administração indireta e de R$ 4,1 bilhões de créditos dos bancos administrados pelo STN. Nos haveres junto aos governos regionais, houve redução de R$ 290,8 milhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, a maior variação ocorreu nos haveres do FAT, cujo aumento alcançou R$ 1,2 bilhão, além do acréscimo de R$ 472,3 milhões nos haveres dos Fundos Regionais e de R$ 329,7 milhões nos saldos de fundos diversos.

Em relação aos haveres administrados pela STN, houve aumento de R$ 4,1 bilhões nos haveres de legislação específica, em função principalmente dos ajustes ocorridos no saldo devedor dos contratos da RMNPS, além do reconhecimento de R$ 240,3 milhões nos saldos devedores das operações estruturadas e variação de R$ 114,0 milhões nas demais operações.

A redução nos haveres junto aos governos regionais se verificou após significativas reduções nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, somando R$ 998,0 milhões, nos saldos das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, reduzido de R$ 324,2 milhões, e nos saldos das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 7.976/89, cuja redução foi de R$ 288,6 milhões, em decorrência das amortizações mensais.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL - DEZ/2009

R$ Milhões

Discriminação	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
	348,2	1.141,1	1.141,1
	96,5	98,1	98,4
	41,6	39,8	39,8
	12,1	11,6	11,2
	4,6	5,5	5,1
	1,7	20,7	20,7
	96,6	98,6	98,6
	1.141,1	1.414,1	1.414,1
	32,8%	33,3%	33,3%

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL - DEZ/2009

R$ Milhões

Discriminação	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
FAT	137,8	138,3	140,7
Fundos Regionais	41,9	38,5	39,1
Diversos	78,3	78,9	78,1
Total	1.141,7	2.414,1	2.414,1

Dívida Externa Líquida

A Dívida Externa Líquida em dezembro baixou R$ 98,7 bilhões, equivalentes a 3,2% do PIB

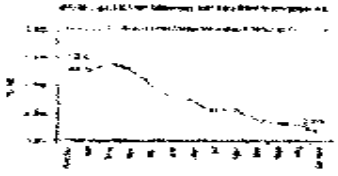

Em dezembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 98,7 bilhões, contra R$ 101,7 bilhões em novembro. Houve redução de R$ 3,0 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
R$ MILHÕES, 2009/2008

Discriminação	2009		2008
	Nov	Dez	Dez
I - Dívida Bruta	154.513	154.914	99.870
II - Ativos Líquidos	106.808	106.181	21.945
Swap	43.884	43.818	6.383
Depósitos	58.125	57.748	14.888
Títulos	49.593	49.638	10.638
Outros	1.049	1.049	320
III - Títulos Soberanos	31.284	31.284	23.077
Organismos Internacionais	16.547	16.554	14.809
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.024	3.024	8.268
IV - Haveres não Líquidos	3.475	3.482	2.241
V - Disponibilidades da Fazenda, Autarquias e Fundações	325	325	325
VI - Dívida EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	101.917	98.744	99.344
VII - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB*	3,4%	3,2%	5,2%

(1) Dados sujeitos a alterações.
(2) Não considera os títulos do Banco Central.

A variação nos valores nominais resultou de apropriações positivas de juros, R$ 629,0 milhões, de variação cambial, R$ 3,1 bilhão e de resgates líquidos de R$ 2,5 bilhões ocorridos no mês. Da variação total da dívida, a dívida externa líquida contribuiu com 79,7% (R$ 78,7 milhões), e a dívida externa bruta com 20,3% (R$ 20,1 milhões).

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
R$ MILHÕES, DEZ/2009

Discriminação	Posição em 30/11/09	Fatores de Variação (1)				Posição em 31/12/09
		Emissões	Resgates (2)	Juros (3)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária	49.061	898	(1.868)	686	(3)	48.773
Global 2015	29.309	880	(1.054)	423	(3)	29.556
Euro	14.138	-	(1.000)	46	(1.000)	13.184
Global 2040	5.538	-	-	80	-	5.618
Demais	1.077	-	(8)	1	(1)	1.069
Dívida Contratual	51.856	221	(1.187)	61	(3.100)	48.010
Org. Internacionais	16.824	206	(1.133)	17	(3.100)	12.814
Bancos Privados	2.991	15	(55)	44	-	2.995
Total	100.917	1.119	(3.055)	747	(3.103)	96.783

(1) Efeito conjugado de variação cambial e de preços de títulos no mercado.
(2) Inclui pagamentos, recompras e vencimentos.
(3) Inclui apropriação de juros e descontos.

É importante ao leitor saber, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu R$ 33,4 bilhões em termos nominais, passando de R$ 132,2 bilhões em dezembro de 2008 para R$ 98,7 bilhões em dezembro de 2009. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,1 p.p.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Dezembro 2009 R$ 2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBPE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FGD – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Pass – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PEGA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PRT – Programa de Subsídio à Habitação
Rafa – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A2 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Dez/2009	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2010p
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	31.882,8	14.297,7	5.802,7	18.228,4	39.377,2	15.989,8	5.795,9	13.344,8	42.994,3	2.979,8	2.614,3	5.837,7	5.162,5
I.1. Emissão do Tesouro	29.469,3	11.371,6	0,0	7.385,4	35.866,3	14.089,8	277,6	8.115,6	39.996,6	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.277,4	1.573,6	1.866,3	5.561,1	2.931,8	2.473,8	3.328,3	2.941,8	3.178,2	2.859,5	2.614,3	2.896,8	2.696,8
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ltgs	246,3	152,5	155,4	146,6	158,3	170,8	194,9	323,3	259,3	155,6	122,2	118,8	88,7
I.4. Resultados do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS DO BACEN	0,0	55.390,9	5.566,0	0,0	51.866,0	13.866,8	3.566,8	23.866,8	866,8	3.296,8	3.296,8	12.129,6	3.974,8
II.1. Pessoal e Encargos	0,0	50.000,0	0,0	0,0	51.000,0	7.866,7	2.866,7	20.000,0	0,0	2.700,0	2.700,0	11.370,0	3.800,0
II.2. Despesas de Custeio	0,0	5.390,9	5.566,0	0,0	866,0	5.966,7	700,0	3.866,7	866,7	596,8	596,8	759,6	174,8
III. RESULTADO (I - II)	31.882,8	59.093,2	237,3	18.228,4	14.488,8	6.576,8	2.229,1	10.522,8	42.128,8	417,0	682,5	4.292,8	1.187,8

* Dados sujeitos a revisão.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim nº XV - nº 12 - Internet http://www.tesouro.fazenda.gov.br

DEZEMBRO / 2009

Comentários

Em decorrência da 2ª entrega do mês de dezembro dos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal, ocorrida em 23/12/2009, foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 13º (décimo terceiro) decêndio do mês de dezembro, no montante de R$ 2.100.142,00 (mil), e realizada a retenção de 20% destinada à formação do FUNDEB, totalizando R$ 2.520.170,40 (mil).

Na 1ª decêndio de janeiro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de janeiro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de janeiro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de janeiro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de janeiro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de janeiro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de fevereiro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de fevereiro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de fevereiro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de fevereiro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de fevereiro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de fevereiro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de março/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de março/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de março/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de março/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de março/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de março/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de abril/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de abril/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de abril/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de abril/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de abril/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de abril/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de maio/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de maio/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de maio/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de maio/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de maio/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de maio/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de junho/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de junho/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de junho/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de junho/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de junho/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de junho/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de julho/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de julho/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de julho/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de julho/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de julho/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de julho/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de agosto/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de agosto/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de agosto/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de agosto/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de agosto/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de agosto/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de setembro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de setembro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de setembro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de setembro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de setembro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de setembro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de outubro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de outubro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de outubro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de outubro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de outubro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de outubro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de novembro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de novembro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de novembro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de novembro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de novembro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de novembro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de dezembro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de dezembro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de dezembro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de dezembro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de dezembro/2010 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de dezembro/2010, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de janeiro/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de janeiro/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de janeiro/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de janeiro/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de janeiro/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de janeiro/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de fevereiro/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de fevereiro/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de fevereiro/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de fevereiro/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de fevereiro/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de fevereiro/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de março/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de março/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de março/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de março/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de março/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de março/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de abril/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de abril/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de abril/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de abril/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de abril/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de abril/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de maio/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de maio/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de maio/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de maio/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de maio/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de maio/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de junho/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de junho/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de junho/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de junho/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de junho/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de junho/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de julho/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de julho/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de julho/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de julho/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de julho/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de julho/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de agosto/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de agosto/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de agosto/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de agosto/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de agosto/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de agosto/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de setembro/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de setembro/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de setembro/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de setembro/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de setembro/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de setembro/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de outubro/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de outubro/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de outubro/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de outubro/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 3ª decêndio de outubro/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 3º decêndio do mês de outubro/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 3ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 1ª decêndio de novembro/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 1º decêndio do mês de novembro/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 1ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

Na 2ª decêndio de novembro/2011 foram creditados aos referidos Fundos os recursos relativos ao 2º decêndio do mês de novembro/2011, no montante de R$ 2.702.447,00 (mil), além de R$ 2.100.142,00 (mil) referentes à 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) decêndio, totalizando R$ 4.802.589,00 (mil), sendo R$ 3.842.071,20 (mil) destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R$ 960.517,80 (mil) aos Municípios, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a

Especialização da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo levam em consideração os percentuais de participação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR, respectivamente, de 2010 (2008 a 2011/2009), conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Valores de Associação	Arrecadação Líquida			Data da Crédito	Transferências			
	(a)	(b)	(a) + (b)		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
[illegible]	2.488.648	8.652.264	10.940.912	DEZ/1º DEC	1.487.007	1.974.371	184.788	4.046.148
[illegible]	615.870	4.315.070	4.930.740	DEZ/20 DEC	534.528	873.136	42.634	1.750.314
1 Área (SE)	209.896	3.782.858	3.992.753	DEZ/20 DEC	1.037.450	1.085.706	37.507	2.160.663
TOTAL	3.313.414	16.750.192	21.864.428	TOTAL	3.158.789	3.933.215	265.128	7.957.133
				Entrega Complementar 53/2007		2.160.443		
				FPM 1% Especial - Lei nº 91 e 10.720				
				Total FPM DEZ/09		6.093.658		

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- [illegible] de 49 e de 80 [illegible] Arrecadação Líquida de receitas provenientes das regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste (Lei nº 9.532, de 10/12/97 e alterações);
- [illegible] Arrecadação Líquida [illegible] 20% para o FUNDEB, [illegible] sem relação ao FPM [illegible] 1% no Estado Constitucional 55/2007;
- [illegible] Arrecadação Líquida [illegible] Imposto de Renda de R$ 2.[illegible] Bilhões) e de IPI [illegible] de R$ 29 [illegible], determinados pela classificação dos Documentos Declaratórios de Ajuste (Grupo de Pessoa Física nº 531, de 12/11/98), e [illegible] pelo Tesouro Nacional em 27/11/09, [illegible] Lei nº 5.172, de 25/10/66 - Código Tributário Nacional, [illegible] Portaria MF nº 326, de 29/07/09, [illegible] Portaria MF nº 232, de 29/05/09;
- [illegible] Arrecadação Líquida [illegible] Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF e de Pessoa Jurídica - IRPJ [illegible] Lei nº 9.532, de 10/12/97 e alterações, [illegible] Portaria MF nº 232, de 29/05/09, [illegible] Fundo de Participação dos Municípios - FPM, [illegible] Lei nº 5.172, de 25/10/66 - Código Tributário Nacional, [illegible] Portaria MF nº 326, de 29/07/09;
- [illegible] Arrecadação Líquida [illegible] Imposto de Renda - IR [illegible] Fundo de Participação dos Estados - FPE [illegible] Lei nº 5.172, de 25/10/66 - Código Tributário Nacional, [illegible] Portaria MF nº 326, de 29/07/09;
- [illegible] Arrecadação Líquida [illegible] Imposto de Renda - IR [illegible] Fundo de Participação dos Municípios - FPM

[illegible]

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	[illegible]	[illegible]
Pessoal Ativo	[illegible]	[illegible]
Pessoal Inativo e Pensionistas	[illegible]	[illegible]
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	[illegible]	[illegible]
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	[illegible]	[illegible]
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	[illegible]	[illegible]
Decorrentes de Decisão Judicial	[illegible]	[illegible]
Despesas de Exercícios Anteriores	[illegible]	[illegible]
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	[illegible]	[illegible]
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	[illegible]	[illegible]
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (últimos 12 meses) = (III)	[illegible]	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	[illegible]
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (últimos 12 meses) sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	[illegible]
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	[illegible]
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	[illegible]

FONTE: [illegible]

(1) [illegible]

Notas:

a) [illegible]

b) [illegible]

c) [illegible]

d) [illegible]

e) [illegible]

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	701.531	1
Pessoal Ativo	405.925	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	295.592	1
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	183.338	5
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	42.240	0
Despesas de Exercícios Anteriores	369	1
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	139.728	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	518.193	-3
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III) + (IIIb)	518.195	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (últimos 12 meses) sobre a RCL (V) = (IV / V) * 100	0,118%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,123% (Decreto nº 3.917/2001)(1)	3.193.554
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.152.347

FONTE: SIAFI - STN/COAFI/GEINC

(1) Decreto nº 3.917, de 25 de dezembro de 2001, dá nova redação aos artigos 2º e 3º do Decreto nº 3.917 de 5º de setembro de 2001

Notas:

a) Despesa Executada: corresponde às despesas liquidadas não consideradas as anuladas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são somadas às executadas. Desse forma, para mais correta precisão, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, correspondentes somente aos empenhos emitidos em exercícios anteriores, até o mês de ref. 01 do Exercício corrente;
- Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, correspondentes aos empenhos emitidos em exercícios anteriores, até o mês de ref. 01 do Exercício corrente.

b) A partir de 2008 a inscrição em Restos a Pagar não processados passou a ser condicionada à existência de disponibilidade financeira, conforme Art. 41 do Decreto nº 6.020/07.

c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a partir do relatório 23 - "Contribuição para o Plano de Previdência Servidor" foi incluído na composição da coluna de valores a Contribuição para Assistência Médica, de modo que as despesas referentes a esse benefício também passaram a ser incluídas na coluna de despesas executadas. Nos Anexos nº 3/GEINC/COAFI/GAB/STN, de 29 de agosto de 2008 e nº 3/GEINC/COAFI/GAB/STN, de 29 de agosto de 2007 estão relacionados os tipos de benefícios que devem ser considerados na composição da despesa de Assistência à Saúde dos Servidores.

d) Os valores inscritos em restos a pagar não processados podem ser cancelados ao longo do exercício em função de determinações legais.

e) [illegible]

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	636.645	0
Pessoal Ativo	282.360	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	347.284	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	98.663	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	3.998	0
Despesas de Exercícios Anteriores	824	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	93.841	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	534.648	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	534.648	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	457.796.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,67%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,1100% (Decreto nº 3.917/2001)	599.516
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,1520%	564.543

FONTE: SIAFI, SIAPE e CONTRACHEQUE

O Decreto nº 5.871 de 13 de dezembro de 2002 dispõe a redação dos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917 de 13 de novembro de 2001

Notas:

a) Durante o exercício, valores de despesas liquidadas não consideradas definitivas. Na encerramento do exercício, as despesas não liquidadas até o mês de janeiro e inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas definitivas. Dessa forma, para os demonstrativos emitidos até janeiro, as despesas executadas estão agregadas em:

- Despesas liquidadas, considerando apenas as que foram inscritas em restos a pagar não processados até o exercício anterior (4,5384%);

- Despesas computadas como não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, conforme § 2º do art. 35 inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 1º de janeiro de 2008 a Portaria do Ministério da Fazenda nº 342 de 2007 "Dispõe sobre a Unidade de Previdência Social - UPS, estabelece as metodologias de cálculo de valores e dá outras providências". Os valores referentes aos Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas executadas passem a ser demonstradas líquidas de receitas previdenciárias, conforme Nota Técnica nº 3/2008/COSIS/DEINF/SPE, de 25 de agosto de 2008.

c) Os valores foram apurados de forma diferenciada, pois houve a necessidade de adequação dos gastos em função da obrigatoriedade de

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.543.110	462.570
Pessoal Ativo	3.916.482	106.750
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.626.629	355.770
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	364.833	10.653
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.962	1.319
Decorrentes de Decisão Judicial	7.465	574
Despesas de Exercícios Anteriores	364.466	9.146
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.178.277	451.917
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	6.626.094	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	433.299.921
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,516%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 1,500% (Decreto nº 3.917/2001)	9.618.317
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1,050%	9.137.401

FONTE: SIAFI, SIAPE e CONTRACHEQUE

Notas:

a) Durante o exercício, valores de despesas liquidadas não consideradas definitivas. Na encerramento do exercício, as despesas não liquidadas até o mês de janeiro e inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas definitivas. Dessa forma, para os demonstrativos emitidos até janeiro, as despesas executadas estão agregadas em:

- Despesas liquidadas, considerando apenas as que foram inscritas em restos a pagar não processados até o exercício anterior (4,5384%);

- Despesas computadas como não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, conforme § 2º do art. 35 inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 1º de janeiro de 2008 a Portaria do Ministério da Fazenda nº 342 de 2007 "Dispõe sobre a Unidade de Previdência Social - UPS, estabelece as metodologias de cálculo de valores e dá outras providências". Os valores referentes aos Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas executadas passem a ser demonstradas líquidas de receitas previdenciárias, conforme Nota Técnica nº 3/2008/COSIS/DEINF/SPE, de 25 de agosto de 2008.

c) Os valores foram apurados de forma diferenciada, pois houve a necessidade de adequação dos gastos em função da obrigatoriedade de

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

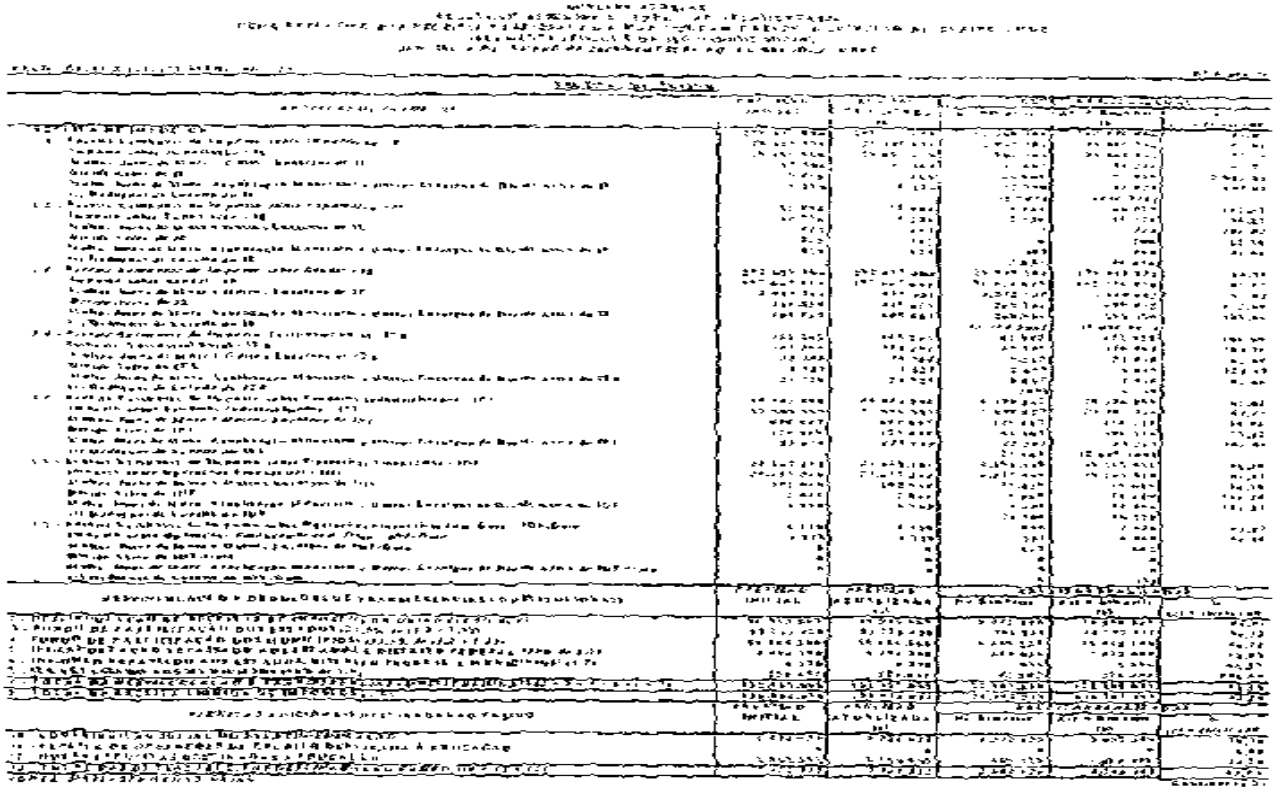

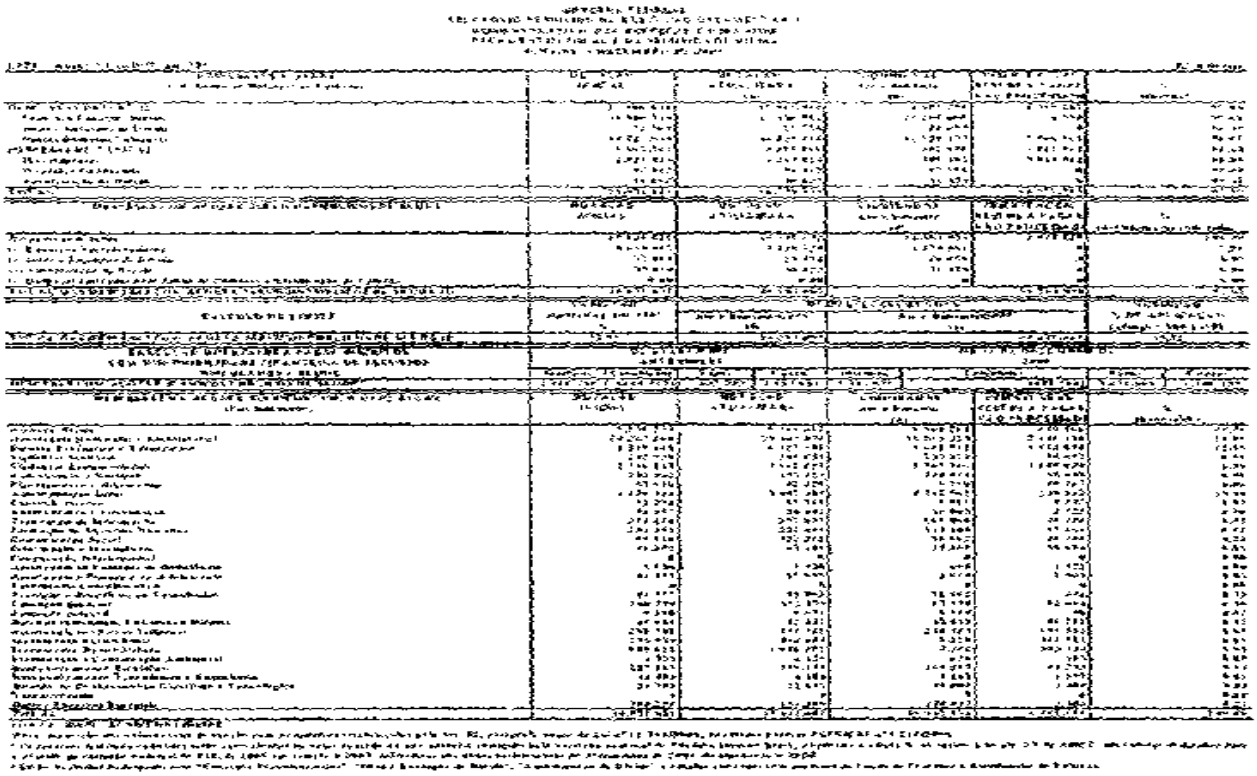

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo

R$ 1,00

Receitas Por Suas Fontes	R$	Despesas Por Funções de Governo	R$
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.577.842.000	LEGISLATIVA	74.000.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	176.536.000	ESSENCIAL À JUSTIÇA	77.402.000
RECEITA PATRIMONIAL	83.386.000	ADMINISTRAÇÃO	574.142.000
RECEITA DE SERVIÇOS	826.388.000	DEFESA NACIONAL	646.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.868.844.000	SEGURANÇA PÚBLICA	84.253.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	212.518.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	183.386.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	72.671.000	PREVIDÊNCIA SOCIAL	326.791.000
ALIENAÇÃO DE BENS	17.826	SAÚDE	923.234.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.063.000	TRABALHO	34.294.000
RECEITA TRIBUTÁRIA INTRAORÇAMENTÁRIA	48.426	EDUCAÇÃO	884.886.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.710.226.000	CULTURA	43.343.000
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	2.480.000	URBANISMO	1.161.387.000
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA	87.148.000	HABITAÇÃO	78.171.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	4.540.000	SANEAMENTO	86.971.000
REMANESCENTE	(-) 200.000	GESTÃO AMBIENTAL	86.484.000
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-) 185.189.000	INDÚSTRIA	690.000
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 372.000.000	COMÉRCIO E SERVIÇOS	68.301.000
		DESPORTO E LAZER	23.463.000
		ENCARGOS ESPECIAIS	162.329.000
		RESERVA ORÇAMENTÁRIA	22.000.000
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.294.000
		DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 372.000.000
Total da Receita	4.056.000.000	Total da Despesa	4.056.000.000

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

R$ 1,00

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		**DESPESAS CORRENTES**	
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.177.842.000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.356.991.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	176.536.000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	76.140.000
RECEITA PATRIMONIAL	83.386.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.197.168.000
RECEITA DE SERVIÇOS	826.388.000	DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 372.000.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.868.844.000		3.577.745.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	212.518.000		
RECEITA TRIBUTÁRIA INTRAORÇAMENTÁRIA	48.000		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	370.226.000		
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	2.480.000		
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA	87.148.000		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	4.540.000		
REMANESCENTE	(-) 200.000		
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-) 185.189.000		
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 372.000.000		
	3.577.745.000	SUPERÁVIT CORRENTE	381.484.000
Total	3.959.229.000	Total	3.959.229.000
SUPERÁVIT ORÇAMENTO CORRENTE	381.484.000	DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	
RECEITAS DE CAPITAL		**DESPESAS DE CAPITAL**	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	72.671.000	INVESTIMENTOS	377.466.000
ALIENAÇÃO DE BENS	17.826	INVERSÕES FINANCEIRAS	2.471.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.063.000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	15.479.000
	96.771.826		395.417.000
		RESERVA ORÇAMENTÁRIA	22.000.000
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.294.000
			52.294.000
Total	478.251.000	Total	478.251.000

RESUMO

Receitas Correntes	*3.959.229.000*	*Despesas Correntes*	*3.577.745.000*
Receitas de Capital	96.771.000	Despesas de Capital	426.047.000
		Reserva Orçamentária	22.000.000
		Reserva de Contingência	30.294.000
Total	4.056.000.000	Total	4.056.000.000

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Categorias Econômicas

R$ 1,00

Código	Especificação	Correntes	Capital	Total
	Poder Legislativo			
01000	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	93.208.000	800.000	94.008.000
	Poder Executivo			
02000	GOVERNO MUNICIPAL	59.807.000	28.000	59.835.000
03000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	18.818.000	30.000	19.428.000
04000	SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	18.397.000	10.000	18.407.000
05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	52.765.000	20.000	52.785.000
06000	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	164.712.000	10.000	164.722.000
07000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	60.383.000	100.000	60.483.000
08000	SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO	31.142.000	6.600.000	37.742.000
09000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	632.845.000	35.465.000	668.310.000
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	167.648.000	15.150.000	182.798.000
11000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	163.870.000	200.664.000	364.534.000
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DA URBANIDADE	21.643.000	150.000	21.843.000
13000	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	19.917.000	2.847.000	22.464.000
14000	SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL	49.044.000	2.246.000	51.290.000
15000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	2.502.000	40.000	2.542.000
16000	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	3.917.000	27.000	3.944.000
17000	SECRETARIA INTERGOVERNAMENTAL MUNICIPAL	6.271.000	200.000	6.471.000
18000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	59.206.000	85.572.000	144.778.000
24000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			30.294.000
25000	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA	24.000.000	70.850.000	94.850.000
28000	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9.434.000	150.000	9.584.000
37000	INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO	5.297.000	890.000	6.187.000
29000	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA	30.129.000	3.591.000	33.720.000
26000	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL	52.963.000	327.000	53.287.000
34000	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA	815.258.000	10.000.000	825.258.000
32000	FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA	3.836.000	1.000.000	3.836.000
33000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	806.992.000	20.343.000	827.335.000
34000	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	640.000	960.000	1.600.000
35000	FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE	2.960.000	437.000	3.397.000
36000	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	6.805.000	1.720.000	16.725.000
37000	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE	300.000	778.000	1.078.000
38000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	47.925.000	4.063.000	51.988.000
39000	FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS	245.000		245.000
40000	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	7.681.000	14.000	7.675.000
41000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	490.000		490.000
42000	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	241.000	150.000	391.000
43000	FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS	42.000		42.000
44000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	247.000	53.000	300.000
45000	FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	1.222.000	11.000	1.233.000
46000	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2.500.000		2.500.000
47000	INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA	104.536.000	2.000.000	102.536.000
48000	INSTITUTO CURITIBA DE LAZER E CULTURA	4.229.000	37.000	4.266.000
49000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	991.000	3.785.000	4.776.000
50000	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	337.488.000	2.680.000	338.999.000
51000	FUNDO MUNICIPAL PROMOTOR DE PREVIDÊNCIA	2.824.000		21.024.000
52000	INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE	85.387.000	628.000	85.815.000
	DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 372.000.000		(-) 372.000.000
	Total	3.577.745.000	426.047.000	4.056.000.000

Natureza da Despesa

R$ 1,00

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.577.745.000
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.356.991.000	
3.1.34.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		148.000		
3.1.50.41.00.00	0 1 000 CONTRIBUIÇÕES	75.000			
3.1.90.41.00.00	0 1 001 CONTRIBUIÇÕES	50.000			
3.1.50.41.00.00	0 1 185 CONTRIBUIÇÕES	10.000			
3.1.90.41.00.00	0 1 260 CONTRIBUIÇÕES	5.000			
3.1.50.41.00.00	0 2 000 CONTRIBUIÇÕES	5.000			
3.1.50.43.00.00	0 1 000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000			

SUPLEMENTO

Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Nº 99 - ANO XLIV CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2009 EDIÇÃO DE HOJE 276 PÁG.

LEI Nº 13.408
de 29 de dezembro de 2009

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Curitiba para o exercício financeiro de 2010."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Curitiba para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, compreende as entidades de previdência e de assistência ao servidor;

III - Orçamento de Investimento, abrange as empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 4.058.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta e oito milhões de reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I - A Receita do Orçamento Fiscal é de R$ 3.902.025.000,00 (três bilhões, novecentos e dois milhões e vinte e cinco mil reais), conforme o desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES				
- Receita Tributária	R$	1.172.642.908,00		
- Receitas de Contribuições	R$	92.000.000,00		
- Receita Patrimonial	R$	60.638.000,00		
- Receita de Serviços	R$	825.566.000,00		
- Transferências Correntes	R$	1.666.044.000,00		
- Outras Receitas Correntes	R$	197.955.000,00	R$	3.985.345.908,00
2. RECEITAS DE CAPITAL				
- Operações de Crédito	R$	72.671.000,00		
- Alienação de Bens	R$	17.000,00		
- Transferências de Capital	R$	24.083.000,00	R$	96.771.000,00
3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS				
- Receita Tributária Intraorçamentária	R$	30.000,00		
- Receita de Serviços Intraorçamentária	R$	97.110.000,00		
- Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$	320.000,00	R$	97.460.000,00
SUBTOTAL			R$	4.187.116.908,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - RENÚNCIA	R$	(280.000,00)		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - FUNDEB	R$	(181.191.000,00)		
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R$	(93.600.000,00)	R$	(279.091.000,00)
TOTAL			R$	3.902.025.000,00

II - A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R$ 153.975.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais), conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES				
- Receitas de Contribuições	R$	118.536.000,00		
- Receita Patrimonial	R$	19.969.000,00		
- Receita de Serviços	R$	11.000,00		
- Outras Receitas Correntes	R$	15.456.000,00	R$	153.975.000,00
2. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS				
- Receita de Contribuições Intraorçamentária	R$	270.920.000,00		
- Receita Patrimonial Intraorçamentária	R$	3.480.000,00	R$	274.400.000,00
SUBTOTAL			R$	428.375.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA			R$	(274.400.000,00)
TOTAL			R$	153.975.000,00

III – A totalização da Receita dos Orçamentos é de R$ 4.056.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta e seis milhões de reais), conforme a seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R$	3.902.023.000,00
2. RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R$	153.973.000,00
TOTAL GERAL	R$	4.056.000.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 4.056.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta e seis milhões de reais), descritos nos incisos deste artigo.

I - Orçamento Fiscal no valor de R$ 3.622.138.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões e cento e trinta e oito mil reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

PODER LEGISLATIVO		
01000 – CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	R$	94.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
02000 – GOVERNO MUNICIPAL	R$	61.021.000,00
03000 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$	19.826.000,00
04000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	R$	10.402.000,00
05000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	52.165.000,00
06000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	R$	168.722.000,00
07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$	40.483.000,00
08000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO	R$	32.742.000,00
09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	R$	668.310.000,00
10000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R$	180.744.000,00
11000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R$	364.572.000,00
12000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	R$	21.843.000,00
13000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	R$	22.463.000,00
14000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL	R$	51.392.000,00
15000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	R$	3.543.000,00
16000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	R$	5.944.000,00
17000 – SECRETARIA ANTIDROGAS MUNICIPAL	R$	6.471.000,00
18000 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$	134.772.000,00
25000 – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA	R$	44.238.000,00
24000 – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	R$	9.595.000,00
27000 – INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO	R$	5.867.000,00
28000 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA	R$	10.720.000,00
29000 – FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL	R$	53.087.000,00
30000 – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA	R$	825.658.000,00
32000 – FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA	R$	3.836.000,00
33000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	827.325.000,00
34000 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R$	1.400.000,00
35000 – FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE	R$	3.097.000,00
36000 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	R$	10.325.000,00
37000 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE	R$	1.078.000,00
38000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	51.988.000,00
39000 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS	R$	245.000,00
40000 – FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	R$	7.673.000,00
41000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R$	490.000,00
42000 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	R$	391.000,00
43000 – FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS	R$	42.000,00
44000 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R$	300.000,00
45000 – FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	R$	4.335.000,00
46000 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R$	2.500.000,00
47000 – INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA	R$	102.530.000,00
48000 – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA	R$	4.346.000,00
49000 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R$	4.699.000,00
24000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	30.884.000,00
SUBTOTAL	R$	3.983.161.000,00
- DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	R$	(361.023.000,00)
TOTAL	R$	3.622.138.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 433.862.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões e oitocentos e sessenta e dois mil reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

50000 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	R$	338.050.000,00
51000 – FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA – RESERVA ORÇAMENTÁRIA	R$	21.024.000,00
52000 – INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE	R$	85.615.000,00
SUBTOTAL	R$	444.689.000,00
- DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	R$	(10.827.000,00)
TOTAL	R$	433.862.000,00

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos I de R$ 4.056.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta e seis milhões de reais), conforme o seguinte desdobramento.

1. DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R$	3.622.138.000,00
2. DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R$	433.862.000,00
TOTAL GERAL	R$	4.056.000.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados na cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original

aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 12% do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e acfoidas as autorizações contidas no art. 4º desta lei.

Art. 6º. Além das autorizações previstas nos arts. 4º e 5º, desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% do total da despesa, autorizada para cada *Instituto, Fundação ou Fundo, que compõem os Orçamentos Fiscal* e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no art. 5º desta lei.

Art. 7º. Os Créditos Adicionais Suplementares, abertos de acordo com o § 6º, do art. 7º, da *Lei Municipal nº 13.243, de 7 de julho de 2009, não serão computados no limite fixado nos* arts. 5º e 6º, desta lei.

Art. 8º. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os arts. 4º, 5º, 6º e 7º, desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 9º. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Curitiba, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 12% da despesa autorizada, no âmbito do Poder *Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Curitiba.*

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas *anotações em seus registros orçamentários e contábeis.*

Art. 10. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder *Legislativo no exercício financeiro de 2010, de forma a atingir o limite* máximo definido constitucionalmente, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2009, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o *caput* deste artigo, o *Poder Executivo poderá utilizar o recurso, na forma do contido no inciso III, do art. 43, da Lei* Federal nº 4.320, de 1964.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. O Orçamento de *Investimento* tem como fontes de receita, aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme o art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 33, de 21 de dezembro de 2000, bem como a geração de recursos próprios, as quais ficam estimadas conforme o seguinte desdobramento:

RECEITAS DO TESOURO - RECURSOS LIVRES	R$	3.472.000,00
RECEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA	R$	1.000.000,00
TOTAL	**R$**	**4.472.000,00**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 12. A Despesa do Orçamento de Investimento das empresas constituídas em sociedade de economia mista, no valor de R$ 4.472.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e setenta e dois *mil reais), conforme a programação nesta lei, obedece ao seguinte desdobramento:*

55000 – COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT	R$	2.000.000,00
56000 – URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	R$	1.072.000,00
57000 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A	R$	200.000,00
58000 – AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A	R$	200.000,00
TOTAL	**R$**	**4.472.000,00**

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2009 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante desta lei.

Art. 14. Integram esta lei todas as exigências do art. 15, da Lei Municipal nº 13.243, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual *para 2010" e sua alteração.*

Art. 15. A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 13.243, de 2009, *que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2010" e sua* alteração.

Art. 16. *Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar no Anexo II – Programas* Finalísticos; Anexo III – Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais, constantes do Plano Plurianual 2010/2013 e no Anexo I – das Metas e Prioridades da Administração Municipal, aprovado na Lei Municipal nº 13.243, de 7 de julho de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e alterado pela Lei Municipal nº 13.349, de 20 de novembro de 2009, as alterações decorrentes das emendas aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2010.

Art. 17. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 29 de dezembro de 2009.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL

SUPLEMENTO

Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
...CORREIOS...

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Nº 96 - ANO XLIV CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2009 EDIÇÃO DE HOJE 44 PÁG.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 13.378
de 11 de dezembro de 2009

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da *Constituição Federal*, de 5 de outubro de 1988 e no inciso I, do § 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 5 de abril de 1990, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos *objetivos, indicadores, resultados* esperados, ações orçamentárias e metas a serem aplicadas.

Art. 2º. Integram o Plano Plurianual 2010/2013:

I - Anexo I - Diretrizes e Estratégias do Plano Plurianual;

II - Anexo II - Programas Finalísticos;

III - Anexo III - Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais.

Art. 3º. Os programas, as ações e as metas constantes do Plano Plurianual *serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias*, na Lei Orçamentária Anual e nas *Leis de Abertura de Créditos Adicionais Especiais* que as modifiquem.

Art. 4º. Os valores financeiros, as metas físicas e os períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à *programação das despesas expressas nas leis* orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º. A inclusão, a exclusão ou a alteração de programas, constantes desta lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 6º. A revisão do Plano Plurianual, quando necessária, será encaminhada ao Poder Legislativo, por meio de projeto de lei.

Art. 7º. As alterações realizadas por meio de créditos adicionais serão incluídas quando da *revisão do Plano Plurianual*.

Art. 8º. Fica o *Poder Executivo*, autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar, substituir ou incluir os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas *metas*, no caso de ações não orçamentárias;

IV - Adequar a meta física da ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 9º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 15 *de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados alcançados.*

Art. 10. O Poder Executivo *divulgará, em meio eletrônico*, o Plano Plurianual e suas alterações trinta dias depois da sua aprovação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 11 de dezembro de 2009.

CARLOS ALBERTO RICHA-PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I - Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual 2010/2013

O Plano Plurianual – PPA, da cidade de Curitiba, relativo ao quadriênio 2010/2013, objeto desta mensagem, orienta as ações e iniciativas *do poder* público municipal para esse período. Seu sentido estratégico, na escala de hierarquias do planejamento, é traçar as metas e objetivos de médio prazo com base no *programa de governo submetido aos cidadãos de Curitiba em* 2008.

Tendo a *melhor qualidade de vida de toda a população como meta mobilizadora fundamental*, o Plano Plurianual norteia seus princípios gerais em três grandes *propósitos – desenvolvimento ambiental, desenvolvimento* econômico e desenvolvimento social.

Os cinco eixos estratégicos *em torno dos quais irão girar as políticas públicas do Município* serão os seguintes:

MORAR: Promover a qualidade *do espaço urbano;*

CUIDAR: Promover o desenvolvimento do *capital* humano e social na busca da justiça social:

TRABALHAR: Criar oportunidades e ambientes favoráveis ao desenvolvimento, num enfoque *multidimensional;*

APRENDER: Desenvolver o capital intelectual para além da escolaridade formal, sob a *ótica da sociedade do conhecimento;*

VIVER: Dinamizar a cidade a partir da cultura, do esporte e do lazer, com a finalidade de agregar valor à vida do *cidadão na cidade.*

Como suporte aos cinco eixos estratégicos, o BOM GOVERNO, tem como objetivo promover sempre mais a capacidade de governar, *buscando qualidade e agilidade dos serviços*, em sintonia com o cidadão, com as demandas da sociedade, buscando resultados que *impactem na melhoria da qualidade de vida da população.*

Os métodos e sistemas de governança, adotados no período compreendido pelo atual *Plano Plurianual (2006/2009)*, serão aprimorados e ajustados, no próximo PPA, às novas realidades econômicas, sociais, *urbanas e demográficas* da cidade, contextualizando sua relação de proximidade com os demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

Desta forma, o estrito cumprimento das metas fiscais permanece como centro de gravidade da execução orçamentária, tendo em vista que *o equilíbrio financeiro tem sido o aval mais seguro ao propósito de permanente* ampliação dos investimentos em obras e novos programas de governo.

As medidas anticíclicas de ajuste, adotadas em 2005 (primeiro ano da gestão anterior) e em 2009 (primeiro ano da atual gestão), contribuíram de forma decisiva para a implementação de novas políticas públicas e obras essenciais, sobretudo *nos setores de educação*, saúde e infraestrutura *viária.*

Graças a estes ajustes fiscais, Curitiba soube conciliar a ampliação *dos investimentos com a preservação* de sua capacidade de pagamento, conservando a dívida consolidada em *níveis* que estão bem abaixo dos *parâmetros* fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A cidade continuará investindo em educação e saúde acima dos *pisos constitucionais (25% e 15% das receitas correntes, respectivamente)*, como já ocorreu nos últimos quatro anos, por *entender que esses setores* são *prioritários* no *contexto do plano de governo.*

Na educação, as prioridades estão associadas à melhor qualidade de ensino, *capacitação profissional, atualização didático-pedagógica*, ampliação do Programa Comunidade-Escola e oferta de novas vagas na educação fundamental e educação *infantil*.

O Hospital do Idoso é a maior obra física na saúde, simultaneamente à abertura de novas unidades básicas.

A *moradia* popular continuará sendo prioridade. Boa parte dos investimentos realizados no *atual período – quase sempre em produtiva* parceria com a Caixa Econômica *Federal* - vai triplicar justamente nos próximos quatro anos.

A política para este setor se concentra em três frentes: urbanização de *áreas degradadas*, relocação de famílias que habitam áreas de proteção ambiental ou sujeitas *a inundações e regularização fundiária.*

Principal obra do atual quadriênio (2006/2009), a Linha Verde teve concluída sua *primeira etapa* e prosseguirá, no período compreendido pelo novo Plano Plurianual, com as obras da Linha Verde/Norte *(trecho entre o* Jardim Botânico e o Trevo do Atuba).

As *negociações* com a Agência Francesa de Desenvolvimento *para o financiamento da obra* estão bastante adiantadas, em face da devida *comprovação da capacidade da Prefeitura* de oferecer sua contrapartida financeira.

O *transporte público – cuja frota está sendo modernizada com a compra de ônibus menos poluentes* – recebe novos investimentos na *reforma e ampliação de estações e terminais*, a fim de *melhorar ainda mais* sua acessibilidade, conforto e segurança.

A remodelação da Avenida Marechal Floriano Peixoto, com estações *desalinhadas*, vai *reduzir o tempo de viagem entre o Centro* e o Boqueirão, abrindo novas possibilidades para o ônibus, *matriz central do* sistema de transporte coletivo de Curitiba, que se referenciou como modelo.

Mas, na perspectiva do planejamento viário e urbano, a cidade está atenta às tecnologias de transporte *de massa que irão expandir* o potencial do sistema e garantir a manutenção de sua qualidade no longo prazo, tendo em conta variáveis como ampliação do número de passageiros, integração com municípios metropolitanos, redução nos níveis de ruído e de poluição, preservação de tarifa acessível e custos *competitivos na sua* implantação.

As pesquisas e sondagens realizadas pelo IPPUC indicam o metrô como *alternativa mais adequada para as especificidades de Curitiba*, opção endossada por estudos de *viabilidade técnica e econômica* feito pela *CBTU* (Companhia Brasileira de Trens Urbanos), empresa do Governo Federal.

Em face dos altos custos do metrô tradicional, optou-se pelo sistema de túnel Cut and Cover, que reduz consideravelmente o valor dos gastos da obra. Isto porque a *implantação da via de transporte tem processos* construtivos *menos* complexos e exige escavações menos profundas.

Em boa parte do trecho de circulação *do metrô, a estrutura da via* de transporte estará próxima do nível da canaleta atual. Este é outro aspecto econômico *favorável ao sistema escolhido, de vez que o metrô*, em boa parte da extensão do seu itinerário, ocupará nas atuais canaletas de ônibus, prescindindo da necessidade de *eventuais desapropriações*.

A Prefeitura está desenvolvendo estudos e projetos de engenharia e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) com seu *respectivo Relatório de* Impacto ao Meio Ambiente (Rima) para a implantação da chamada Linha Azul, *como será chamado* o Metrô Curitibano.

Documentos e estudos finais definirão aspectos técnicos, conceituais, funcionais e operacionais do sistema, *métodos construtivos* e tecnologia do *material rodante*.

Os *investimentos* em transporte público, infraestrutura viária, educação e saúde – assim como os programas ligados *à proteção social*, habitação, segurança alimentar – *integram-se no esforço pelo desenvolvimento social* e têm sua contrapartida *no plano do desenvolvimento* econômico.

Social e econômico são as faces da mesma moeda no compromisso pela melhoria da qualidade de vida.

Para além da capacitação profissional nos liceus de ofícios da Fundação de Ação Social, da qualificação *de empreendedores e pequenos* empresários (Programa Bom Negócio, desenvolvido pela Agência Curitiba) e de vários projetos que tornam Curitiba mais atrativa para turistas e visitantes, *movimentando a economia local*, a cidade investe na inovação tecnológica e em sua inserção na vanguarda da sociedade do conhecimento.

O Tecnoparque é a nossa *maior aposta* no desenvolvimento *científico e tecnológico* que toma impulso a partir da parceria entre o poder público e a iniciativa *privada*.

Situado numa região caracterizada pela concentração de universidades e institutos de pesquisa, além de excelente infraestrutura viária, o Tecnoparque teve seu período de maturação nos últimos quatro anos, com a adesão de cerca de 120 empresas.

Sua implementação, nos próximos anos, é a garantia de geração *de empregos diretos* de perfil sofisticado, além de postos de trabalho indiretos, capazes de criar uma nova cadeia produtiva.

Representa a porta de entrada para o mundo pós-industrial, um novo círculo virtuoso com efeitos positivos para a economia de toda a *Região Metropolitana.*

No terceiro vértice de nosso plano de *trabalho projeta-se* o desenvolvimento ambiental, que tem como principal ação institucional o *Programa Biocidade. Reveste-se esse programa* de iniciativas integradas, *associadas à recuperação e preservação* de rios e córregos (tal como no projeto Viva Barigui, de recomposição da bacia hidrográfica do Rio Barigui), *educação, moradia de interesse social*, esporte e lazer.

Vários órgãos e secretarias municipais participam de forma *coordenada do Biocidade, que tem como um de seus objetivos* mais importantes a erradicação de plantas exóticas e sua substituição pela *flora nativa.*

A escolha da cidade de Curitiba como uma das sedes da Copa *2014 traz um elenco de oportunidades para a modernização da infraestrutura* viária, e acelerar a reestruturação do sistema de transporte *público com* ações que abrangem o período deste Plano Plurianual.

Nas políticas transversais, por razões especiais, inerentes a segmentos específicos *como gênero*, idade, e hábitos de vida, é fundamental destacar a complexidade das *políticas públicas necessárias* para atender suas demandas. As estratégias da Gestão pública para as pessoas com deficiência, a mulher, a criança, a juventude e o idoso, estão *contempladas neste Plano.*

Em suma, este é o objetivo final *deste Plano Plurianual*, aqui descrito *conceitualmente*: consolidar a criação de um *novo* ciclo de desenvolvimento socioeconômico regido *pelos princípios da sustentabilidade*, com respeito, austeridade, ética, transparência e o diálogo com os cidadãos, a *iniciativa privada, as entidades representativas e as cidades que partilham* com Curitiba o desafio de garantir mais qualidade de vida e menos desigualdade regional para todas as populações da Região Metropolitana.

Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

SUPLEMENTO

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Nº 51 - ANO XLIII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2009 EDIÇÃO DE HOJE 32 PÁG.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 13.243
de 7 de julho de 2009

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2010 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e no § 2º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 5 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício de 2010, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, as quais integrarão o projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2010 a 2013 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2010, sendo que estas serão encaminhadas à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2009.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 3º. As Metas Fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. As Metas Fiscais são elencadas em Anexo próprio, elaborado de acordo com o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual para 2010 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa - é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III - operações especiais - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;

IV - projeto - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

V - atividade - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

VI - unidade orçamentária - é o mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível de classificação institucional;

VII - concedente - é a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente - são as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, às quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de seis dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação;

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada ação terá no seu primeiro dígito, a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas relativas à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
VI - amortização da dívida - 6.

§ 2º. A Reserva Orçamentária prevista no art. 10, desta lei, será identificada pelo dígito zero no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 11, desta lei, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será agrupadas por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 5º. Na especificação das modalidades da aplicação será observada, no mínimo, a seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
V - transferências a Consórcios Públicos - 71;
VI - aplicações Diretas - 90;
VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos de modalidade da aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2010 e em seus Créditos Adicionais.

§ 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no Elemento de Despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação de despesa realizada:

I - Para a classificação das despesas com pessoal à disposição, será utilizado o espaço do item de despesa;
II - Para a classificação das demais despesas, acesso a do início anterior, será utilizado o espaço do subelemento.

§ 8º. O identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2010 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que alocadarão as fontes de recurso:

I - origens não referentes à transferências voluntárias - 0;
II - originários de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD - 1;
III - originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - 2;
IV - originários de transferências públicas voluntárias - 3;
V - originários de outros empréstimos e financiamentos - 4;
VI - originários de transferências da iniciativa privada (física ou jurídica) na forma de doações - 5;
VII - a classificar - 9.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual para 2010 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos de destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2010 e em seus Créditos Adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2010, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 9º. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como as empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 10. A Reserva Orçamentária incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2010, poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 11. Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010 aprovisará no mínimo, a uso por conta da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais à emendas à Lei Orçamentária Anual para 2010.

§ 2º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de Créditos Adicionais.

§ 3º. O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser observado quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2010.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios e seres assinados com outras esferas de governo, conforme a Inserção Normativa Federal nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações.

Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de lei ou decretos, que abrirem os Créditos Adicionais.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual para 2010 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
IV - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada.
Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita para a unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. A vedação contida no inciso VII, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, não impede a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.
Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Curitiba, constituir-se-á de:
I - texto de lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;
IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988 e o inciso II, do § 3º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, na forma definida nesta lei;
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - evolução da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
II - evolução da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;
III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VI - receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza da despesa;
VIII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;
IX - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo;
X - resumo das fontes de financiamento e de despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a unidade, a função, a subfunção e o programa;
XI - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212, da Constituição Federal, de 1988;
XII - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010 conterá:
I - a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;
II - o acompanhamento da estimativa para os principais itens da receita;
III - a justificativa para a fixação das principais despesas.
§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Curitiba, os projetos de Lei Orçamentária Anual para 2010 e os Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com a sua despesa discriminada por elementos de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.
§ 4º. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, destinadas à Câmara Municipal serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo.
Art. 16. Cada ação identificada por operações especiais, projetos e atividades poderá participar de apenas um programa, porém poderá ser classificada em diversas funções e subfunções.
Art. 17. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, inclusive por meio do Sistema de Gestão Pública – SGP, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, cuja data será fixada por portaria conjunta, pelos órgãos responsáveis pelo referido projeto.
Art. 18. Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução de orçamento e ao demonstrativo de resultado.
Art. 19. O Orçamento Fiscal destinará recursos, como aumento de capital, através de ações, identificados por projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.
Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:
I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2010 e seus anexos;
III - a Lei Orçamentária Anual para 2010 e seus anexos.
Art. 21. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 22. Quanto à elaboração, à aprovação e à execução da Lei Orçamentária Anual para 2010, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.
Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2010 e em seus Créditos Adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.
Art. 24. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal de Curitiba e à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho do corrente, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2010, determinados pelo § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - tipo a número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data de autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado.
§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2010, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
II - precatórios não-alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial, cujos valores venham a ser superiores a R$ 7.978,03 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos), nos termos da Lei Municipal nº 10.235, de 13 de setembro de 2001 e do Decreto Municipal nº 952, de 12 de setembro de 2007, objeto, ou não, de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas;
III - precatórios originários da desapropriação de imóveis residenciais do credor, distribuídos até 31 de dezembro de 1999, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, os quais serão divididos em duas parcelas iguais, anuais e sucessivas;
IV - juros legais e atualização da parcela 1/10 (um décimo) dos precatórios de 1998 a 2009.
§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2010, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.
Art. 25. As metas e prioridades a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com a Lei do Plano Plurienual para o período de 2010 a 2013 e com a Lei Orçamentária Anual para o período de sua vigência.
Parágrafo único. As metas e prioridades, de presente lei, serão obrigatoriamente incluídas no Projeto de Lei do Plano Plurienual, para o período de 2010 a 2013.
Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.
Art. 27. É vedada a inclusão tanto na Lei Orçamentária Anual para 2010 quanto em seus Créditos Adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 706, de 24 de setembro de 2002.
§ 2º. Os repasses de recursos serão efetivados pelos convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 33, de 21 de dezembro de 2000, a qual "autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de Subvenções Sociais".
Art. 28. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos para concessão de Contribuições e Auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.
Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados pelos convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as quais autorizam e concessão de contribuições e auxílios.
Art. 29. Os projetos de lei relativos à abertura de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual para 2010.
Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei, relativos aos Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desenvolvidas sem operações especiais, projetos e atividades.
Art. 30. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema de Gestão Pública – SGP, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração dos resultados, os quais deverão ocorrer até sessenta dias após o seu encerramento.
Art. 31. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente e de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.
Art. 32. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:
I - pessoal e encargos sociais e demais custeios administrativos e operacionais;
II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III - cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere a criança e ao adolescente;
IV - garantir o cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
V - aporte local para as operações de crédito;
VI - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
VII - investimentos em andamento;
VIII - novos investimentos.
Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social do servidor municipal, conforme o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 9.625, de 8 de julho de 1998, que contará com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais previstas na Lei Municipal nº 9.625, de 1998 e na Lei Municipal nº 11.302, de 28 de dezembro de 2004;
II - do Orçamento Fiscal;
III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram a Lei Orçamentária Anual.
Art. 34. O Orçamento de Investimento previsto no inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988 e no inciso II, do § 3º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, será apresentado para cada empresa e agência, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.
§ 1º. Para efeito de compatibilidade de programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, serão consideradas investimentos, as despesas com aquisição de direitos do Ativo Imobilizado.
§ 2º. A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em menor nível, nos termos dos arts. 7º e 8º, desta lei.
§ 3º. O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos, das empresas e agência, referidas neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:
I - gerados pela empresa ou agência;
II - decorrentes de participação acionária do Município;
III - de outras origens.
Art. 35. Cada unidade orçamentária destinará obrigatoriamente o valor correspondente ao aporte local, exigido por outras esferas de governo, para a efetivação de Transferências Voluntárias.
Art. 36. Na execução orçamentária para 2010, a apuração dos custos dar-se-á no Sistema de Gestão Pública – SGP, conforme determina a alínea "a", do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.
§ 1º. A Câmara Municipal da Curitiba deverá enviar até 8 de janeiro de 2010, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.
§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2010.
Art. 38. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante das créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das despesas orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2010.

Art. 40. Para atingir o limite de 5% (cinco por cento), referente ao somatório das receitas efetivamente realizadas, no exercício financeiro de 2009, conforme o disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no Parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, o Poder Legislativo solicitará informações ao TCE-PR, sobre o valor-teto de suas despesas para o exercício financeiro de 2010.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o final do 1º quadrimestre de 2010, demonstrativo contendo as dotações a serem suplementadas com os respectivos valores monetários.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 42. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal, de 1988;

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 43. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 44. Cabe ao Grupo Funcional de Planejamento, Orçamento e Finanças, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, de que trata esta lei, e determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei;

IV - todo o material que compõe a proposta parcial do Orçamento Anual deverá ser retirado do Sistema de Gestão Pública – SGP.

Art. 45. Somente poderão ser incluídas no projeto da Lei Orçamentária Anual para 2010, as dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de agosto de 2009.

Art. 46. A execução da Lei Orçamentária Anual para 2010 e dos Créditos Adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 47. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 e em Créditos Adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 7º, desta lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2010 ou em Créditos Adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 49. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.680, de 15 de julho de 1995, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro, previstos na Lei Orçamentária Anual para 2010, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 50. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos – sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, titulação, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988 e nas alíneas "a", "b" e "c", dos incisos II e X, do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2010, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

Art. 51. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2010, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 48, 49 e 50, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 52. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2009, serão considerados nas previsões da receitas da Lei Orçamentária Anual para 2010.

Art. 53. O desconto para pagamento integral e à vista do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo, no exercício de 2010, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, portanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinam, até o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010.

Art. 55. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Gestão Pública – SGP, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso das mesmas.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Finanças publicará a Lei Orçamentária Anual para 2010 e o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, o qual estará especificado por ações, cujo primeiro dígito identificará as operações especiais, os projetos e as atividades, alocados em cada unidade orçamentária, conforme nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 57. O Poder Executivo publicará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2010 e o Demonstrativo do Superavit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial dos órgãos que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

Art. 58. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante Créditos Suplementar e Especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 59. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, considera-se como comprometidas apenas as prestações, cujo pagamento seja verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 61. Se o projeto da Lei Orçamentária Anual para 2010 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Curitiba será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como prescreve o inciso I, do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990.

Art. 62. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 01 de janeiro de 2010, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação da lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 63. A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 64. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 7 de julho de 2009.

CARLOS ALBERTO RICHA-PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0083 - PROGRAMA LEGISLATIVO MUNICIPAL

	Produto	Meta Física
Ação: 1065 - CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO PARA O PLENÁRIO E GABINETES DOS VEREADORES	M2 construídos	2.135
Ação: 1066 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	500
Ação: 1067 - EXECUÇÃO DE REFORMAS E MELHORIAS NOS PRÓPRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Reformas e melhorias executadas	5
Ação: 2065 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS, DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	Estrutura funcional mantida	1
Ação: 2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES	Atividades mantidas	3

Função: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA

Sub Função: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa: 0060 - PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA

	Produto	Meta Física
Ação: 1060 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	5
Ação: 2057 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE	Estrutura funcional mantida	1

Resolução DE-176/09

MINUTA FINAL

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. 2246/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE CURITIBA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Integrado de *Desenvolvimento* Social e *Urbano*
do Município de Curitiba

PROCIDADES

(Data Prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#1512063

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia _____[1] entre o MUNICÍPIO DE CURITIBA, Estado do Paraná, a seguir denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor" e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado indistintamente "BID" ou "Banco", para cooperar na execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba (a seguir denominado "Programa") destinado à melhoria da qualidade de vida dos residentes do Município de Curitiba, mediante a execução de projetos urbanos e sociais. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

---

[1] *Esta data e as que aparecem depois não serão necessariamente as do texto definitivo, mas guardam entre si a mesma relação que haverá entre as que serão incluídas nesse texto uma vez indicada a data para a assinatura deste Contrato.*

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) **"Agente de Cálculo para Conversão"** – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto) e serão efetuadas à sua inteira disposição, de boa fé, e de uma maneira comercialmente razoável.

(b) **"Base para Cálculo de Juros"** – significa uma convenção para contagem de dias e para a fórmula de cálculo a ser utilizada no cálculo de juros. A Base para Cálculo de Juros será determinada na Carta de Notificação da Conversão.

(c) **"Carta de Cotação Indicativa da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, cujos respectivos modelos se juntam como Anexo B1 e Anexo B2, relativos à Conversão de Desembolso, e Anexo B3 e Anexo B4, relativos à Conversão de Saldos Devedores, do presente Contrato. O Mutuário e o Fiador deverão responder às Cartas confirmando ou rejeitando sua solicitação de Conversão na forma indicada nas respectivas Cartas.

(d) **"Carta de Notificação da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, sobre os termos e condições financeiros da Conversão. Os modelos das referidas cartas se juntam como Anexo C1 (relativo à Conversão de Desembolso) e Anexo C2 (relativo à Conversão de Saldos Devedores) do presente Contrato.

(e) **"Cronograma de Pagamentos"** – significa o cronograma de pagamentos de amortização da dívida relativo a cada Conversão. Para cada Conversão, o cronograma de pagamentos indica o prazo de carência, o prazo de amortização e a porcentagem do principal a ser paga em cada data de pagamento.

(f) **"Data de Apuração"** – data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.

(g) **"Data da Conversão"** – para os desembolsos convertidos, é a data do desembolso e, para conversões de saldos devedores, é a data na qual se redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas nas respectivas Cartas de Notificação da Conversão.

(h) **"Dias Úteis"** – são os dias em que os bancos comerciais estiverem abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.

(i) **"Dólares" ou "USD"** – significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

(j) **"Fator de Inflação"** – será a razão entre Nt e N_0 (N_t/N_0), em que N_0 é o IPCA na Data da Conversão e Nt é o IPCA na correspondente Data de Apuração.

(k) **"IPCA"** – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(l) **"PROCIDADES"** – significa o mecanismo creditício aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de outubro de 2006, destinado a municípios brasileiros, e que consiste em empréstimos do Banco cujos desembolsos e saldos devedores podem ser convertidos para BRL, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.

(m)**"Reais ou BRL"** – A moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(n) **"Taxa de Câmbio BRL/USD"** – significa a "Taxa de Câmbio PTAX", definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois Dias Úteis informada pelo Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 ("Consulta de Câmbio"), Opção 5 ("Cotações para Contabilidade"), antes das 18 horas de São Paulo, em cada Data de Apuração. No caso de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado (conforme Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

(o) **"Taxa de Juros Base"** – significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, *menos* (ii) 20(vinte) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.

(p) **"Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação"** – é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação da Conversão, que se aplica durante todo o período de Conversão ao montante em BRL ajustado pelo Fator de Inflação.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa.** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares).

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, um montante de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de Dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. No caso de Conversão, conforme definido nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Taxa de câmbio.** O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais:

*"**ARTIGO 3.06.** **Taxa de câmbio.** (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento;

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu

reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20__[2], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de _____ de 20__.[3]

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de _____[4], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

---

[2] *A primeira data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso.*

[3] *A última data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso.*

[4] *Até seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

CLÁUSULA 2.03. Fixação da taxa de juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores em Dólares do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a

qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais.** Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que, em caso algum, poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> **"ARTIGO 3.02.** **Comissão de crédito.** (a) *Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) Para os propósitos indicados neste Contrato, o Financiamento será desembolsado: (i) em Dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do BID, ou (ii) por opção do Mutuário, e sujeito a condições de mercado, em Reais, de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que esse desembolso em Reais não está sujeito ao disposto na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.08 das Normas Gerais.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do BID.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) a publicação do decreto de criação da Unidade Técnico-Administrativa de Gerenciamento (UTAG);

(b) a seleção do sistema gerencial e de controle contábil-financeiro;

(c) a assinatura e entrada em vigor do convênio entre o Mutuário e o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Curitiba (IPPUC);

(d) a assinatura e entrada em vigor dos convênios entre o Mutuário e a Companhia de Habilitação de Curitiba (COHAB), e a Fundação de Ação Social (FAS); e

(e) a apresentação ao Banco dos planos de reassentamento específicos dos dois projetos de amostra representativa.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de 20 de novembro de 2009 e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07(b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo será o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do Financiamento. Aplicam-se aos desembolsos do Fundo Rotativo o disposto na Cláusula 3.06 (d) destas Disposições Especiais.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

(c) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, um relatório semestral sobre o Fundo Rotativo.

(d) Até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do último desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificativa final de uso dos recursos do Fundo Rotativo.

(e) O Mutuário não poderá solicitar um desembolso para reposição do Fundo Rotativo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do último desembolso do Financiamento.

CLÁUSULA 3.06. Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda ("Conversão"). (a) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. Ao receberem a Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Banco, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto.

(b) Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tais Conversões, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente valor do Empréstimo em USD será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de *Cotação Indicativa de Conversão*.

(c) O Banco deverá receber do Mutuário a solicitação de Conversão até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. As Conversões serão efetuadas sujeitas às condições dispostas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula e, caso o Banco efetue tais

Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(d) Fica entendido que, nos prazos indicados no inciso (c) desta Cláusula, em cada trimestre, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo PROCIDADES, por um montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) de desembolsos convertidos. Se as solicitações de Conversões do Mutuário, ou juntamente com outras solicitações similares de outros municípios, não alcançarem o valor equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) não será efetuada essa Conversão. Este montante poderá ser modificado a critério do Banco, nas datas estabelecidas na Cláusula 3.06(c) destas Disposições Especiais, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(e) A solicitação de desembolso, em caso de Conversão, poderá ser indicada em unidades de BRL caso o saldo não desembolsado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do Financiamento.

(f) A Carta de Notificação de Conversão de Desembolso conterá os termos e condições financeiros de cada Conversão.

(g) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, o Mutuário poderá optar por solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Em tal caso, os pagamentos de amortização e juros serão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis ao referido Mecanismo.

(h) Ainda que o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e supervisão gerais e a Comissão de Crédito previstas neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidas em USD de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.07. Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores ("Conversão"). (a) O Mutuário poderá converter o saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, em duas oportunidades: (i) uma durante o período de carência e (ii) uma outra após o período de carência. Em qualquer dos casos, a Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) A solicitação de Conversão total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido saldo devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão dos Saldos Devedores com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL. Os modelos das referidas cartas se juntam ao presente Contrato como Anexos B3 e B4. Ao receberem do Banco a Carta de Cotação Indicativa da Conversão, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas

condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax[5]. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada umas das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto. Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tal Conversão, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente Saldo Devedor Denominado em BRL será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa da Conversão.

(c) O saldo devedor do Empréstimo convertido a BRL não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original em Dólares, em conformidade com a Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão conterá os termos e condições financeiros da Conversão do saldo devedor.

(e) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar a Conversão dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco de captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, os pagamentos de amortização e juros continuarão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis em conformidade com a Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.08. **Amortização em caso de Conversão.** (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, o Cronograma de Pagamentos da correspondente Conversão será estabelecido no momento de cada Conversão a BRL, nas respectivas Cartas de Notificação de Conversão e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Anteriormente à Conversão, o Banco fornecerá ao Mutuário e ao Fiador uma cotação indicativa da taxa de juros através da correspondente Carta de Cotação Indicativa de Conversão. Cada Conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos, conforme estabelecido na correspondente Carta de Notificação de Conversão, sendo certo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente neste Contrato (qual seja, prazo final de amortização: 25 anos).

---

[5] As partes poderão estabelecer outro meio de comunicação (como por exemplo, correio eletrônico) para o envio da Carta de Cotação Indicativa da Conversão pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e para o envio da resposta do Mutuário e do Fiador a esta Carta, se o considerarem suficientemente eficaz e seguro.

(b) Todas as Conversões adotarão a Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação. Quando a amortização for efetuada em USD, o pagamento será um montante em USD equivalente ao valor fixado em BRL no Cronograma de Pagamentos da Carta de Notificação da Conversão *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior, e dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD; ou quando o pagamento for efetuado em BRL, um montante em BRL previamente *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior ("Montante Nominal Corrigido pela Inflação").

CLÁUSULA 3.09. **Juros em caso de Conversão de Moeda.** (a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio das Cartas de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão será a soma de: (i) a Taxa de Juros Base determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento; e (ii) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A margem de empréstimo aplicável a financiamentos a débito dos recursos do Capital Ordinário, expressa em pontos básicos (pbs) será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(d) O montante de juros devido em cada data de pagamento será: (i) um montante em BRL calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão; ou (ii) um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, em que o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido nas Cartas de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.10. **Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado**. Na ocorrência de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado que afete materialmente as taxas de câmbio, juros e ajuste de inflação usadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado à Taxa PTAX e Índice IPCA, os pagamentos do Mutuário continuarão a ser vinculados à captação do Banco. De forma a alcançar e manter esse vínculo sob tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Banco, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, neste Contrato, de boa fé e de forma comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do Banco, determinará: (a) a existência de tal(is) eventos(s) de ruptura de cotações de mercado; e (b) a taxa ou índice substituto aplicável para determinar o montante apropriado a pagar pelo Mutuário. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão comunicadas por escrito ao Mutuário e ao Fiador, serão definitivas e obrigatórias para as partes, (salvo se existir um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável. Congruentemente com as práticas de mercado vigentes, as partes reconhecem que a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos eventos de ruptura de cotações de mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data prevista de pagamento pelo Mutuário.

CLÁUSULA 3.11. **Vencimento antecipado**. Caso, nos termos do Artigo 5.02 (a) das Normas Gerais, o Banco declare vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, a aceleração do Saldo Devedor

do Empréstimo Denominado em BRL será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.12. Mora no pagamento em caso de Conversão de Moeda. (a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD determinada pelo Agente de Cálculo para Conversão de acordo com o mercado, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

(b) O atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

CLÁUSULA 3.13. Ganhos ou Perdas associadas à reconversão a Dólares. Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada nas Cláusulas 3.11 e 3.12 destas Disposições Especiais, quaisquer ganhos ou perdas, até a data da reconversão da denominação a USD associados com variações nas taxas de juros serão repassados ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados nesta Cláusula, terão um caráter final e conclusivo.

CLÁUSULA 3.14. Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos. (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Previamente à solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, o referido pagamento será alocado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal

Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior a esse montante. Esse montante poderá ser modificado a critério do Banco de acordo com as condições vigentes do mercado.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco, na qualidade de Agente de Cálculo para Conversão, do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação, será final e conclusivo. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável.

CLÁUSULA 3.15. **Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão de Moeda.** O Mutuário obriga-se a reembolsar ao Banco os custos, despesas ou perdas ocorridas, não previstos em outras disposições deste Contrato, quando deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, na data de vencimento; (b) sacar parcela do Empréstimo, em relação à qual o Mutuário já apresentou ao Banco confirmação na Carta de Cotação Indicativa da Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia do Empréstimo Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado. Os pedidos de reembolso deverão vir acompanhados de uma justificativa documentada, sendo certo que o Banco atuará de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, ressalvado erro manifesto.

CLÁUSULA 3.16. **Fundo Rotativo no caso de Conversão.** A devolução de recursos não justificados do Fundo Rotativo com relação a montantes convertidos será considerada pagamento antecipado, e, portanto, será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definidas nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas pelo Banco devem ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens financiados pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território do Fiador.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições e Contratações: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e contratação das obras e serviços financiadas pelo Banco, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação de serviços cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação deverão ser publicadas em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima, e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar para aquisição de bens e contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os

limites de contratação para estas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisições e contratações. O Mutuário se compromete a: (i) proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e (ii) no caso de obras, a obter antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições e contratações:

(i) Planejamento das Aquisições e Contratações: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua revisão e aprovação, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Esse plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a Execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e à aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições, aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição contrária expressa pelo Banco, o primeiro contrato de obras e bens será revisado de forma *ex ante*, para que o Banco possa orientar e assegurar a capacidade da PMC neste tipo de procedimento. Após essa primeira contratação, o Banco adotará uma modalidade de revisão *ex post* para o período restante de execução do Programa.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. (a) O Mutuário se compromete a, no âmbito de sua competência: (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos *seguintes ao último desembolso do Financiamento*, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme o disposto no Anexo A.

(b) Se *ficar comprovado*, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até a quantia equivalente a US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares), para as *atividades* de contratação de estudos, projetos, impacto ambiental, avaliação econômica, administração, desapropriações e obras do Programa, que tenham sido efetuadas antes de 20 de novembro de 2009, mas após 11 de outubro de 2006, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de 20 de novembro de 2009 e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

***CLÁUSULA* 4.04. Seleção e Contratação de consultores.** A seleção e a contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso b desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sidos adjudicados de acordo com as disposições da Seção II e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas;

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção, assim como os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e a contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido plano e suas atualizações aprovadas pelo Banco;

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, o primeiro contrato de serviço de consultoria será revisado de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. No caso de contrato de serviços de consultores individuais, o Mutuário deverá apresentar à consideração e à aprovação do Banco, o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos e, em caso de consultores individuais que serão selecionados diretamente, as qualificações e a experiência do consultor, os termos de referência e os termos e condições de

contratação dos consultores. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva; e

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. **Sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa.** Salvo acordo entre as partes, no prazo de 6 (seis) meses contado da data de vigência do presente Contrato, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa, em conformidade com os termos de referência acordados com o Banco. Os indicadores do sistema estão baseados na Matriz de Resultados do Programa e incluem: (i) o acompanhamento do avanço físico e do cumprimento de metas anuais do Programa e dos componentes específicos; (ii) a avaliação de impacto destas ações e projetos; e (iii) a eficiência e efetividade do Programa.

CLÁUSULA 4.06. **Acompanhamento, avaliação e relatórios.** (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não objeção:

(i) O relatório inicial, incluindo o Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução e um cronograma detalhado de execução do Programa;

(ii) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e refletirão o cumprimento dos indicadores da Matriz de Resultados do Programa;

(iii) O relatório de avaliação intermediária, o qual será apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 50% (cinqüenta por cento) dos recursos do Financiamento ou transcorridos 30 (trinta) meses de execução do Programa, o que ocorrer primeiro; e

(iv) O relatório de avaliação final, o qual será apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.

(v) Os relatórios de avaliação intermediária e final deverão incluir, pelo menos: (i) os resultados da execução financeira por componente; (ii) o cumprimento de metas dos produtos e resultados, assim como os avanços dos impactos esperados, em conformidade com os indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados do Programa; (iii) o grau de cumprimento dos requisitos e especificações ambientais de obras, de acordo com o estabelecido no Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) respectivo; (iv) o grau de cumprimento das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas; (v) uma síntese de impactos sócio-ambientais,

incluindo os relatórios sobre a execução do reassentamento de famílias; (vi) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; e (vii) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Programa até o correspondente momento.

(b) Ambas as avaliações intermediária e final poderão ser conduzidas por firmas consultoras a serem contratadas pelo Mutuário com recursos do Financiamento.

(c) Os relatórios de avaliação intermediária e final, uma vez aprovados pelo Banco, estarão à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(d) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Programa.

(d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação comprobatória do uso dos recursos que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post* do Programa, caso considere conveniente.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, suas demonstrações financeiras serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco.

(b) Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.03(a)(iii) e 7.03(b) das Normas Gerais no que tange às demonstrações financeiras auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco, caso as demonstrações financeiras do Programa sejam auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tais demonstrações financeiras acompanhadas do respectivo parecer de auditoria poderão ser apresentadas dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Mutuário.

(c) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Caso os serviços de auditoria sejam financiados pelo Banco, na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As demonstrações financeiras auditadas de encerramento do Programa deverão ser

apresentadas ao Banco dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao último desembolso do Programa, sendo certo que caso o último desembolso do Programa ocorra no último trimestre do exercício financeiro respectivo, tais demonstrações financeiras, se auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, poderão ser apresentadas dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao último desembolso do Programa.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Prefeitura Municipal de Curitiba
Avenida Cândido de Abreu, 817 – 2º andar – Secretaria de Governo Municipal –
Centro Cívico CEP: 80530-908 – Curitiba - PR
Fone: (+55 41) 3350-8629
Fax: (+55 41) 3350-8622

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Programa:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39
70.800-400, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3321-3136 / 3112

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** (a) O *Banco* e o *Mutuário* comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas à execução do Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 61 2020-5006

(b) O Banco compromete-se a encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no endereço abaixo indicado, as correspondências a serem enviadas ao Fiador, exceto as Cartas de Cotação de Conversão, as quais serão enviadas diretamente à STN, no endereço abaixo indicado:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1740

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo, Ala A, 1o andar.
70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1534

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória**. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não for dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [___local___] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

_____

(Nome e título do Representante)

BANCO INTERAMERICANO DE *DESENVOLVIMENTO*

_____

(Nome e título do Representante)

Aviso nº 473 - C. Civil.

Brasília, 1º de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria *Mensagem do Excelentíssimo* Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Curitiba, Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 188, DE 2010
(nº 386/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiamento parcial do "Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2010.

EM nº 98/2010 - MF

Brasília, 28 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de Santa Catarina requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do "Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina".

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução n.º 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição da celebração do contrato de contragarantia e da verificação da adimplência do Estado perante a União.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro TA516494, de 23.09.2009.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia por parte da República Federativa do Brasil, desde que cumpridas as condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação de crédito externo, bem como para concessão da garantia da República Federativa do Brasil nos termos descritos nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado

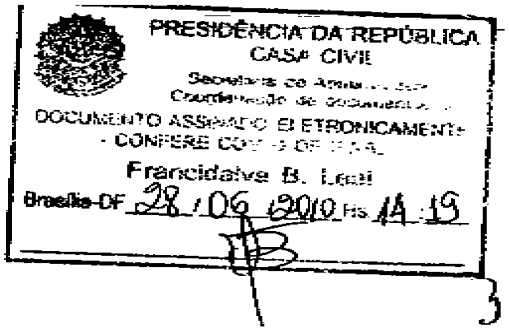

PARECER

PGFN/COF/N.º 1267/2010

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina". Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia e da autorização do Senado Federal. Necessidade de comprovação de adimplência do ente previamente à assinatura do contrato de garantia e verificação de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL n.º 1.312/74, DL n.º 147/67; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Resoluções n.º 48/2007 e 43/2001, com as alterações das Resoluções n.º 49/2008 e n.º 41/2009, e seguintes, todas do Senado Federal.

Processo MF n.º 17944.000281/2009-90

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse do Estado de Santa Catarina, no âmbito do "Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina", desenvolvido em conjunto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. O Programa tem as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Santa Catarina – SC;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o "Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e com as alterações que lhe foram feitas pela Resolução n.º 49, de 23 de dezembro de 2008, e pela Resolução n.º 41, de 08 de dezembro de 2009, e seguintes, todas do Senado Federal, no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria n.º 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n.º 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Todas foram obedecidas, a saber:

a) Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer n.º 718 2010/GERFI/COPEM/SECAD IV/STN, de 31 de maio de 2010 (fls. 616/624), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Declarou ainda, que nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento das condições de primeiro desembolso, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor.

b) Aprovação do projeto pela COFIEX

A obtenção de financiamento externo para o projeto foi analisada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação n.º 1.013, de 27 de março de 2008, aprovada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 03.04.2008, como se vê às fls. 136, autorizando a preparação do Projeto.

c) Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual n.º 14.529, de 28.10.2008 (fls. 137), alterada pela Lei Estadual n.º 14.875, de 14.10.2009 (fls. 335), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a

operação de crédito externo junto ao BID, no valor de até US$ 30.000.000,00. As mesmas normas também autorizam o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas por suas receitas próprias previstas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal. Referidas contragarantias foram consideradas suficientes pela STN para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora.

d) Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

Segundo informação da Secretaria do Tesouro Nacional no mencionado Parecer n.º 718/2010, de fls. 616/624, a Lei n.º 14.647, de 09.01.2009 (fls. 156), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Santa Catarina para o período 2008/2011, revisada pela Lei n.º 15.033, de 30.12.2009 (não há cópia nos autos), prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. De igual modo, a Lei Estadual n.º 15.032, de 30.12.2009 (fls. 448/452), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010, contém dotações suficientes para o Programa neste exercício.

Complementarmente, declaração do Sr. Governador do Estado, de 10.03.2010, às fls. 512/515, informa que a operação está contemplada tanto na Lei Orçamentária do exercício de 2010, como no PPA 2008/2011. Na avaliação da STN, o mutuário dispõe de dotações suficientes para a execução do Programa.

e) Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota n.º 1436/2009/COREM/STN, de 09.10.2009 (fls. 370/372), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Santa Catarina, que recebeu classificação na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.04.1997.

Ademais, informou-se por meio do Memorando n.º 232/2010/COAFI/SUBSEC4/SENT/MF-DF, de 11.05.2010 (fls. 585/586), que a operação de crédito em tela está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina, e que o Estado se encontra em situação de adimplência em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito daquele Programa.

f) Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução n.º 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer n.º 529/2010 – COPEM/STN (fls. 590/595), de 11.05.2010, informou que o Estado de Santa Catarina cumpriria os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito previstos no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nas Resoluções n.º 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

g) Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fls. 589/586). Verificou-se, ainda, o atendimento ao art. 16 da citada Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal, informando-se que aquela unidade da federação encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 606/607.

Quanto ao cumprimento do disposto no art. 28 da Lei n.º 11.079, de 2004, destacou a STN, no Parecer acima citado, que, conforme a já mencionada Declaração do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina de fls. 512/515, o Estado *"não executou despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das Parcerias Público Privadas no ano de 2009, nem possui contratos vigentes para os próximos anos"*.

Impende registrar que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado está em consonância com a relação incluída no CAUC (fls. 524/525), não tendo sido verificadas divergências entre as duas listagens, conforme informação contida no item 29 do Parecer de fls. 616/624. Assim, a verificação de adimplência do Estado frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n.º 41/2009, será feita com base naquele Cadastro. De igual forma, a consulta do SISBACEN/CADIP, para fins de verificação de adimplência do ente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, será feita com base na relação de CNPJs que informam o CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica no CAUC – Cadastro Único de Convênios e **constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado de Santa Catarina** (fls. 642/645).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de pendências relativamente à seqüência **201 – INSS (CND)** e à seqüência 204 **(Regularidade na Prestação de Contas de Convênios)**.

Ocorre que, nos exatos termos do art. 10, § 4º da Resolução SF n.º 48/2007, com a redação que lhe foi dada pela Resolução SF n.º 41, de 08 de dezembro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, de 09.12.2009, *"a comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia"*. Assim, permite-se o envio da matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, a teor do art. 10, § 5º, da Resolução SF n.º 48/2007, com a redação que lhe foi dada pela Resolução SF n.º 41.

h) Condições prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União

Inexistem condições especiais prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo, sendo necessário, apenas, o cumprimento das condições gerais, estabelecidas no Artigo 4.01 das Condições Gerais para Empréstimos do BID. Desta maneira, a STN entende que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

i) Certidões do Tribunal de Contas do Estado

O Estado de Santa Catarina apresentou a Certidão n.º 08/2010, de 08.04.2010, às fls. 550/555, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando, quanto ao último exercício analisado por aquele Tribunal (ano 2008), que o Estado cumpriu o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, além as exigências contidas nos arts. 33, 37, 52, e 55, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução n.º 43, do Senado Federal, bem como os limites constitucionais de saúde e educação de que tratam os artigos 198, § 2º, II e 212, da Constituição Federal, combinados com os arts. 77, do ADCT, a teor da exigência contida no art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao exercício ainda não analisado (2009), a Corte de Contas Estadual certificou a observância dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 20, III, 'a', 'b' e 'c', além das exigências contidas nos arts. 52, § 2º, 55 § 3º e 70 da LRF.

Quanto ao exercício em curso (2010), o Estado trouxe a Certidão n.º 21/2010, de 10.06.2010, às fls. 633/635, informando o cumprimento integral do disposto no art. 12, §2º, art. 20, III, 'a', 'b' e 'c', além das exigências contidas nos arts. 52, § 2º, 55 § 3º e 70 da LRF, o que revela o adimplemento de todas as exigências legais pertinentes.

j) Declarações do Poder Executivo Estadual

Às fls. 627/628 consta declaração do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina datada de 15.06.2010, informando, em relação ao exercício de 2010:

1. que o Estado vem cumprindo plenamente suas competências tributárias, nos termos do art. 11, da LRF;

2. que o Estado vem observando os limites de despesa total com pessoal, por poder e percentual;

3. que o Estado vem cumprindo os gastos mínimos constitucionais com educação e saúde;

4. que o Estado fez publicar o RGF do 1º Quadrimestre de 2010 e o RREO do 2º Bimestre/2010;

5. que o Estado vem cumprindo o disposto no art. 12, §2°, no art. 23, no art. 33, no art. 37, no art. 52, no art. 55, §2° e no art. 70, da Lei Complementar 101/2000;

k) Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

A Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina pronunciou-se por meio dos Pareceres Jurídicos de fls. 30/33 e 629/631, para fins do disposto no art. 32, § 1°, da LC n.° 101, de 2000, e do contido no art. 6°, VI, da Portaria n.° 497/1990, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.° 650/1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, concluindo pela legalidade da contratação pelo Estado.

l) Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

A operação em referência está registrada provisoriamente junto ao Banco Central do Brasil no evento ROF-TA516494, de 23.09.2009, como demonstra o documento de fls. 632.

III

3. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo certo que as normas gerais do Banco para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição (vide minutas contratuais negociadas de fls. 201/228).

4. Particularmente em relação às diretrizes para aquisições e contratação de consultores com recursos do financiamento, as disposições contratuais se revelam em consonância com os princípios constitucionais sobre a matéria, como restou assentado nos Acórdãos n.° 2.690/2008, 1312/2009 e 1718/2009, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8°, da Resolução n.° 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

6. O mutuário é o Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

7. A concessão de garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal. Assim propõe-se o encaminhamento do assunto à consideração do

Senhor Ministro da Fazenda, para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a adimplência do Estado, nos termos do novel art. 10, § 4º, da Resolução SF n.º 48/2007 e alterações posteriores, além de formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 21 de junho de 2010.

Fabíola I. Guedes de C. Saldanha
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Sra. Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 23 de junho de 2010.

Suely Dib de Sousa e Silva
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 23 de junho de 2010.

Liana do Rêgo Motta Veloso
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Parecer nº 718 2010/GERFI/COPEM/SECAD IV/STN

Em 31 de maio de 2010.

Assunto: Estado de Santa Catarina. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$30.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROFISCO". **Pedido de concessão da Garantia da União.**

Ref: Processo MF nº 17944.000281/2009-90

Senhor Subsecretário Substituto,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de Santa Catarina, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do **Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina** - PROFISCO.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1013 (fls. 136), de 27.03.2008, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, recomendou a preparação do Projeto com apoio de financiamento externo, no valor de até US$30.000.000,00, provenientes do empréstimo com o BID e de até US$15.000.000,00 provenientes da contrapartida estadual.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico, de 10.03.2010, enviado pelo executor (fls. 497/505) e do Anexo Único da minuta do Contrato de Empréstimo (fls. 218/223), o objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado visando a : (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência, a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

4. O Projeto está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP)/Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do BID, por meio da Resolução DE-132/08, em 05.11.2008.

5. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Projeto foi estruturado em 4 Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I - Gestão Estratégica Integrada

(a) Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica

(b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

(a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária;

(b) Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

(b) Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira.

(b) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de materiais e patrimônio na área fazendária.

(c) Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição;

Componente IV- Gestão de Recursos Estratégicos

(a) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação;

(b) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade.

6. Para o desenvolvimento dos Componentes acima descritos serão financiados: (i) serviços de capacitação: contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento e realização de visitas técnicas nacionais e internacionais; (ii) serviços de consultoria: contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, para apoiar ou desenvolver as atividades do Projeto, inclusive sistemas informatizados; (iii) equipamentos e sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC): aquisição e instalação de *hardware*, redes de computação, *software* básico e sistemas aplicativos; (iv) equipamentos, materiais e serviços de apoio técnico: aquisição de material permanente de comunicação e de recursos instrucionais e contratação de serviços de apoio técnico, exceto consultoria; e (v) instalações físicas: reforma e adequação física de unidades operacionais e de atendimento ao cidadão-contribuinte.

7. A execução do Projeto ficará a cargo da Secretaria de Fazenda do Estado (SEFAZ/SC), onde será constituída uma unidade para coordenar o Projeto, no âmbito da Superintendência de Gestão Estratégica.

8. De acordo, ainda, com o mencionado Parecer Técnico do executor, fls. 540/549, o empréstimo apresenta-se financeiramente auto-sustentável, projetando-se para os próximos dez anos, um aumento de receitas próprias e redução de custos operacionais que gerariam um benefício líquido acumulado, em valor presente, de US$1.154.465.863,67.

Fluxo Financeiro

9. O Projeto contará com investimentos totais de US$ 45.000.000,00, sendo US$ 30.000.000,00 financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em dólares

Fonte	2010	2011	2012	2013	Total	Total
BID	4.978.000	9.990.000	10.923.000	3.580.000	529.000	30.000.000
Estado	4.208.000	4.281.000	2.365.000	1.719.000	329.000	15.000.000
Total	9.186.000	14.271.000	13.288.000	5.299.000	858.000	45.000.000

Condições financeiras

10. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 201/217), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 516494, e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito.

Valor da Operação:	Até US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Modalidade:	Recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID, com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Prazo de Desembolso:	Até 4 anos, contados a partir da vigência do contrato.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e (d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, vencendo-se a primeira parcela 4 anos e 6 meses contados da data de assinatura do contrato e a última dentro de 20 anos após a assinatura do contrato;

Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% aa.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Salvo se o Banco estabelecer o contrário como conseqüência da revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opções de Conversão:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.03 do contrato de empréstimo. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

11. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 506, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 5,72% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

12. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº. 48/2007, nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações e na Portaria MEFP n.º 497/1990 e alteração, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

13. Mediante o Parecer nº 529/2010 – COPEM/STN, de 11.05.2010 (fls. 590/595), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

14. Encontra-se às fls. 156, e 517/522 cópia da Lei Estadual nº 14.647, de 09.01.2009, alterada pela lei nº 30 de 30.12.2009 que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Santa Catarina, para o período de 2009-2011, no qual se inserem as ações previstas para o Projeto em tela. Complementarmente, consta às fls. 512/515, Declaração do Governador do Estado de Santa Catarina, de 10.03.2010, atestando a inclusão do Projeto no referido PPA.

III. Previsão Orçamentária

15. A Lei Estadual nº 15.032, de 30.12.2009, cópia às fls. 448/452, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Projeto em tela no ano em curso.

16. Complementarmente, o Sr. Governador do Estado de Santa Catarina informa, na Declaração acima mencionada, que foram incluídos na referida Lei Orçamentária, os seguintes recursos destinados à execução do Projeto: R$ 18.000.000,00 destinados ao ingresso de recursos externos e R$ 5.076.765,00 referentes à contrapartida estadual. Ademais, foi informado que consta o montante de R$ 67.474,80 referentes ao pagamento de juros, encargos da presente operação de crédito.

17. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos previsto no parágrafo 9, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto. Cabe ressaltar, no entanto, que ao câmbio atual (US$ 1,00 = R$ 1,80), caso o Estado venha a executar o projeto conforme o referido cronograma, deverá providenciar a suplementação da dotação referente à contrapartida estadual.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias

18. A Lei Estadual n.º 14.529, de 28.10.2008 (fls. 137), alterada pela Lei 14.875, 14.10.2009 (fls. 335), autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$30.000.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para execução do Projeto em apreço, bem como a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, combinados com § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

19. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Santa Catarina, estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e em suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, no Parecer nº 529/2010 – COPEM/STN, de 11.05.2010 (fls. 590/595).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

20. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União do 3° quadrimestre de 2009 (fls. 608), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9° da Resolução n° 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

21. A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou a análise da capacidade de pagamento do Estado de Santa Catarina mediante a Nota n° 1436/2009/COREM de 09.10.2009 (fls. 370/372), por meio da qual se verifica que o mesmo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF n° 89, de 25.04.1997.

22. Ademais, foi informado na referida Nota que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação se enquadra na excepcionalização prevista no §8° do art. 7° da Resolução do Senado Federal n° 43, de 21.12.2001.

23. Por fim, é de se informar, que conforme Memorando n° 232/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 11.05.2010, fls. 585/586, atualizado por consulta ao sítio da STN/COAFI, (fls. 605), o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos.

24. Entretanto, de acordo com o Parecer COPEM, n° 529/2010, de 11.05.2010 (fls. 590/595), previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, a STN deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução SF n. 43/2001.

VIII - Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

25. Conforme mencionado no parágrafo 18, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, combinados com § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

26. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 597), as garantias oferecidas pelo Estado de Santa Catarina são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação.

27. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 8.592 milhões em 2009 e chegando a R$ 20.081 milhões em 2018. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2015, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 1.815 mil por semestre. Note-se que em 2015 a

margem disponível é de 15.258 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2030 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

28. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

29. Cabe informar que o interessado, mediante Declaração do Governador de Santa Catarina, datada de 15.03.2010 (fls. 524/525), informou que a lista de CNPJs do Estado está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergência entre a lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC.

30. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

31. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Estado de Santa Catarina encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 26/05/2010.

32. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

33. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 232/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 11.05.2010 (fls. 585/586), atualizado por consulta ao sítio da STN/COAFI (fls. 605) não consta, relativamente ao Estado de Santa Catarina, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

34. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 209) aborda as condições prévias ao primeiro desembolso, que condiciona que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, as condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais.

35. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e das Leis nº 11.079/2004 e nº 12.024/2009

36. Constam do processo, às fls. 609/615, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

37. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante Certidão 08/2010, de 08.04.2010 (fls. 550/555) informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

38. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009.

39. Complementarmente, consta às fls. 512/515, Declaração, de 10.03.2010, na qual o Governador do Estado de Santa Catarina, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
> *Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

41. Dessa forma, o Governador do Estado de Santa Catarina declara às fls. 604 que o Estado, nos termos do art.42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de 2010, obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

42. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente liquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Governador do Estado em 10.03.2010 (fls. 512/515) o Estado não executou despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das Parcerias Público Privadas no ano anterior, nem possui contratos vigentes para os próximos anos.

Conclusão

44. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) a adimplência do Ente com a União, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, conforme mencionado no parágrafo 24 deste Parecer; e (ii) à formalização do contrato de contragarantia.

45. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do presente processo nº 17944.000281/2009-90 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

CLAUDIA REBELLO MASSA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo.

LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo da Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto:	PROFISCO SC	
Mutuário:	Estado de Santa Catarina	
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Moedas sob LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	45.000.000,00
Empréstimo:	US$	30.000.000,00
Contrapartida	US$	15.000.000,00
Data da Análise pela STN:		19-mai-10

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	32	
Amortização:	US$	937.500,00
Data 1ª Amortização		15/9/2014
Data Última Amortização:		15/9/2030
Carência:		4 anos
Comissão de Compromisso:		0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,63% custo estimativo
Custo BID de Mitigação:		0,00% custo estimativo
Spread Atual		0,95%
Front-end fee (100% financiado):		0%
Front-end fee:	$	-

		PAGAMENTOS								
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro [1]	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-set-10	2.460.000,00	-	-	-	1,09%	-	-	2.460.000,00	0,24%	(2.457.858,29)
15-mar-11	2.460.000,00	-	34.576,80	-	1,48%	18.301,88	52.878,68	4.978.800,00	1,08%	(2.416.438,07)
15-set-11	4.995.000,00	-	31.972,58	-	2,16%	55.023,87	86.996,43	9.973.800,00	1,92%	(4.797.858,55)
15-mar-12	4.995.000,00	-	25.319,80	-	3,07%	154.832,38	180.149,28	14.968.800,00	2,24%	(4.639.434,89)
15-set-12	5.461.500,00	-	19.207,56	-	3,73%	265.280,31	284.487,86	20.429.500,00	2,41%	(4.881.750,23)
15-mar-13	5.461.500,00	-	5.184,76	-	4,29%	440.887,10	445.771,86	25.891.000,00	2,52%	(4.887.408,72)
15-set-13	1.790.000,00	-	2.953,17	-	4,79%	633.290,45	636.253,62	27.681.000,00	2,74%	(1.056.987,91)
15-mar-14	1.790.000,00	-	664,92	-	5,17%	719.537,09	720.172,02	29.471.000,00	3,15%	(852.250,07)
15-set-14	529.000,00	-	-	-	5,51%	809.080,77	830.803,77	30.000.000,00	3,59%	259.348,76
15-mar-15	-	937.500,00	-	-	5,76%	869.140,81	1.806.640,81	29.062.500,00	3,86%	1.586.756,85
15-set-15	-	937.500,00	-	-	5,98%	885.820,73	1.823.320,73	28.125.000,00	4,11%	1.472.822,48
15-mar-16	-	937.500,00	-	-	6,11%	868.778,74	1.806.278,74	27.187.500,00	4,32%	1.412.811,76
15-set-16	-	937.500,00	-	-	6,20%	861.099,49	1.798.599,49	26.250.000,00	4,49%	1.351.752,67
15-mar-17	-	937.500,00	-	-	6,26%	825.378,17	1.763.878,17	25.312.500,00	4,64%	1.293.411,38
15-set-17	-	937.500,00	-	-	6,38%	814.461,14	1.751.961,14	24.375.000,00	4,77%	1.243.557,81
15-mar-18	-	937.500,00	-	-	6,34%	777.232,61	1.714.732,61	23.437.500,00	4,88%	1.178.803,68
15-set-18	-	937.500,00	-	-	6,35%	760.749,12	1.698.249,12	22.500.000,00	4,97%	1.130.802,20
15-mar-19	-	937.500,00	-	-	6,48%	720.318,31	1.657.818,31	21.562.500,00	5,06%	1.088.805,73
15-set-19	-	937.500,00	-	-	6,44%	709.719,27	1.647.219,27	20.625.000,00	5,16%	1.022.364,66
15-mar-20	-	937.500,00	-	-	6,53%	680.419,57	1.617.919,57	19.687.500,00	5,36%	958.488,27
15-set-20	-	937.500,00	-	-	6,27%	630.606,23	1.568.106,23	18.750.000,00	5,46%	904.613,08
15-mar-21	-	937.500,00	-	-	6,16%	580.305,71	1.517.805,71	17.812.500,00	5,48%	844.988,42
15-set-21	-	937.500,00	-	-	6,28%	571.598,23	1.509.098,23	16.875.000,00	5,57%	808.887,87
15-mar-22	-	937.500,00	-	-	6,40%	543.857,58	1.481.357,58	15.937.500,00	5,64%	768.988,88
15-set-22	-	937.500,00	-	-	6,53%	531.783,16	1.469.283,16	15.000.000,00	5,71%	733.340,58
15-mar-23	-	937.500,00	-	-	6,66%	502.057,88	1.439.557,88	14.062.500,00	5,77%	693.110,31
15-set-23	-	937.500,00	-	-	6,78%	488.151,22	1.425.651,22	13.125.000,00	5,83%	661.747,67
15-mar-24	-	937.500,00	-	-	6,93%	459.740,61	1.397.240,61	12.187.500,00	5,88%	625.485,17
15-set-24	-	937.500,00	-	-	7,07%	440.473,52	1.377.973,52	11.250.000,00	5,93%	594.894,40
15-mar-25	-	937.500,00	-	-	7,22%	408.142,26	1.345.642,26	10.312.500,00	5,98%	559.589,89
15-set-25	-	937.500,00	-	-	8,31%	332.583,74	1.270.083,74	9.375.000,00	6,04%	508.058,38
15-mar-26	-	937.500,00	-	-	8,69%	286.994,22	1.224.494,22	8.437.500,00	6,10%	471.498,30
15-set-26	-	937.500,00	-	-	8,14%	264.791,02	1.202.291,02	7.500.000,00	6,15%	445.336,43
15-mar-27	-	937.500,00	-	-	8,19%	233.460,69	1.170.960,69	6.562.500,00	6,19%	417.510,61
15-set-27	-	937.500,00	-	-	8,25%	209.484,07	1.146.984,07	5.625.000,00	6,24%	393.363,85
15-mar-28	-	937.500,00	-	-	8,30%	178.153,53	1.115.653,53	4.687.500,00	6,28%	368.571,34
15-set-28	-	937.500,00	-	-	8,36%	152.285,19	1.089.785,19	3.750.000,00	6,32%	346.013,47
15-mar-29	-	937.500,00	-	-	8,41%	120.913,02	1.058.413,02	2.812.500,00	6,36%	323.478,87
15-set-29	-	937.500,00	-	-	8,47%	93.036,19	1.030.536,19	1.875.000,00	6,39%	302.873,88
15-mar-30	-	937.500,00	-	-	8,53%	61.578,36	999.078,36	937.500,00	6,43%	282.730,93
15-set-30	-	937.500,00	-	-	8,90%	28.277,71	965.777,71	-	6,48%	262.998,98
15-mar-31	-	-	-	-	8,67%	-	-	-	6,49%	-
15-set-31	-	-	-	-	8,86%	-	-	-	6,52%	-
15-mar-32	-	-	-	-	8,91%	-	-	-	6,56%	-
15-set-32	-	-	-	-	9,03%	-	-	-	6,59%	-
15-mar-33	-	-	-	-	8,96%	-	-	-	6,60%	-
15-set-33	-	-	-	-	9,18%	-	-	-	6,63%	-
15-mar-34	-	-	-	-	9,00%	-	-	-	6,65%	-
15-set-34	-	-	-	-	9,02%	-	-	-	6,67%	-
15-mar-35	-	-	-	-	9,05%	-	-	-	6,36%	-
15-set-35	-	-	-	-	9,07%	-	-	-	0,00%	-
15-mar-36	-	-	-	-	8,90%	-	-	-	0,00%	-
	30.000.000,00	30.000.000,00	118.864,09	0,00	-	19.031.705,63	49.151.570,32	630.960.500,00	2,57	-863.208,71

TIR [2]:	9,72%
Duration [3]:	8,85
Modified Duration [4]:	8,58
TIR de BR 12	8,1%
Medheo Duration	8,84
TIR de BR 24*	8,4%
Modified Duration***	8,17
TIR equivalente **	8,520%

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes de Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda de operação de crédito
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros exata que iguala o valor presente do fluxo a zero
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação

(**) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação

Processo nº 17944.000281/2009-90
Estado de Santa Catarina - SC

PARECER Nº 529/2010 - COPEM/STN

Brasília, 11 de maio de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Recursos destinados ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Santa Catarina - SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual – PROFISCO, com as seguintes características (fls. 246/247):

a) Valor da operação: US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), equivalente a R$ 53.400.000,00 (cinqüenta e três milhões, quatrocentos mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,78, de 10/05/2010 (fl. 587);
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: baseada na LIBOR;
d) Amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;
e) Carência: 48 (quarenta e oito) meses;
f) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
g) Indexador: Variação Cambial;
h) Liberação: US$ 4.978.000,00 em 2010, US$ 9.990.000,00 em 2011, US$ 10.923.000,00 em 2012, US$ 3.580.000,00 em 2013, US$ 529.000,00 em 2014;
i) Leis autorizadoras: nº 14529, de 28/10/2008, e nº 14875, de 14/10/2009 (fls. 137 e 335).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 497/505) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 456/462) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de Santa Catarina - SC não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 579)	R$ 1.598.420.097,99
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 577)	R$ 60.518.157,25
Saldo:	**R$ 1.477.383.783,49**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 576)	R$ 2.065.098.476,69
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 506)	R$ 179.876.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 440/441)	R$ 8.860.840,00
Saldo:	**R$ 1.876.361.636,69**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 440/441 e 506)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	8.860.840,00	179.876.000,00	10.952.345.964,47	1,72
2011	17.782.200,00	103.068.000,00	11.329.106.665,65	1,07
2012	19.442.940,00	76.568.000,00	11.718.827.934,95	0,82
2013	6.372.400,00	66.207.000,00	12.121.955.615,91	0,60
2014	941.620,00	36.799.000,00	12.538.950.889,10	0,30
2015	0,00	35.829.000,00	12.970.290.799,68	0,28

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 440/441 e 507/509)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	51.392,00	1.728.915.658,00	10.952.345.964,47	15,79
2011	257.490,00	1.144.884.030,00	11.329.106.665,65	10,11
2012	478.212,00	1.148.584.415,00	11.718.827.934,95	9,81
2013	590.037,00	1.133.309.406,00	12.121.955.615,91	9,35
2014	2.288.190,00	1.068.254.426,00	12.538.950.889,10	8,54
2015	3.927.903,00	1.039.704.717,00	12.970.290.799,68	8,05
2016	3.889.188,00	1.038.498.442,00	13.416.468.803,19	7,77

2017	3.850.473,00	1.038.560.605,00	13.877.995.330,02	7,51
2018	3.811.758,00	1.028.125.004,00	14.355.398.369,37	7,19
2019	3.773.043,00	1.026.367.820,00	14.849.224.073,28	6,94
2020	3.734.328,00	1.022.330.613,00	15.360.037.381,40	6,68
2021	3.695.613,00	1.001.228.012,00	15.888.422.667,32	6,32
2022	3.656.898,00	899.656.876,00	16.434.984.407,08	5,50
2023	3.618.183,00	888.301.129,00	17.000.347.870,68	5,25
2024	3.579.468,00	908.184.100,00	17.585.159.837,43	5,18
2025	3.540.753,00	874.575.764,00	18.190.089.335,84	4,83
2026	3.502.038,00	874.202.177,00	18.815.828.408,99	4,66
2027	3.463.323,00	873.828.590,00	19.463.092.906,26	4,51
			Média:	**7,44**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2030, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 440/441 e 507/509)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	51.392,00	1.728.915.658,00	10.952.345.964,47	15,79
2011	257.490,00	1.144.884.030,00	11.329.106.665,65	10,11
2012	478.212,00	1.148.584.415,00	11.718.827.934,95	9,81
2013	590.037,00	1.133.309.406,00	12.121.955.615,91	9,35
2014	2.288.190,00	1.068.254.426,00	12.538.950.889,10	8,54
2015	3.927.903,00	1.039.704.717,00	12.970.290.799,68	8,05
2016	3.889.188,00	1.038.498.442,00	13.416.468.803,19	7,77
2017	3.850.473,00	1.038.560.605,00	13.877.995.330,02	7,51
2018	3.811.758,00	1.028.125.004,00	14.355.398.369,37	7,19
2019	3.773.043,00	1.026.367.820,00	14.849.224.073,28	6,94
2020	3.734.328,00	1.022.330.613,00	15.360.037.381,40	6,68
2021	3.695.613,00	1.001.228.012,00	15.888.422.667,32	6,32
2022	3.656.898,00	899.656.876,00	16.434.984.407,08	5,50
2023	3.618.183,00	888.301.129,00	17.000.347.870,68	5,25
2024	3.579.468,00	908.184.100,00	17.585.159.837,43	5,18
2025	3.540.753,00	874.575.764,00	18.190.089.335,84	4,83
2026	3.502.038,00	874.202.177,00	18.815.828.408,99	4,66
2027	3.463.323,00	873.828.590,00	19.463.092.906,26	4,51
2028	3.424.608,00	359.982.346,00	20.132.623.302,24	1,81
2029	3.385.893,00	20.237.473,00	20.825.185.543,83	0,11
2030	1.678.428,00	19.863.886,00	21.541.571.926,54	0,10
			Média:	**6,48**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00

f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 10.405.660.160,88
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 6.312.345.262,38
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 498.347.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 53.400.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 6.864.092.262,38
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,66

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 573/575) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de dez/2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 477.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º.....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010, com comprometimento anual de 7,44 e para o período de 2010, com comprometimento anual de 6,48, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Santa Catarina - SC atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 550/555) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

12. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

13. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas (580/581).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 572).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 232/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 11/05/2010 (fl. 585/586).

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 583/584).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observação

18. A lei autorizadora da operação, nº 14.875, de 14/10/2009 (fl. 335), que alterou a Lei nº 14.529, de 28/10/2008 (fl. 137), apresenta, em seu anexo único, uma projeção de valores para inclusão nos orçamentos anuais. Por tratar-se apenas de uma projeção e por estar em reais, não

constitui óbice à contratação da operação nos termos do Cronograma Financeiro da Operação apresentado.

Conclusão

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressaltamos que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

20. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000281/2009-90
Estado de Santa Catarina - SC

PARECER Nº 230/2009 - COPEM/STN

Brasília, 17 de abril de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO.

Relatório

1. O Governo do Estado de Santa Catarina - SC solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO, com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte americanos) equivalentes a R$ 65.349.000,00 (sessenta e cinco milhões trezentos e quarenta e nove mil reais) pela Taxa de Câmbio de R$ 2,17, conforme cotação do Banco Central do Brasil em 17/04/2009;
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: LIBOR;
d) **Amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Carência: 48 (quarenta e oito) meses;
f) Prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;
g) **Indexador:** Variação Cambial;
h) **Liberação:** US$ 4.978.000,00 em 2009, US$ 9.990.000,00 em 2010, US$ 10.923.000,00 em 2011, US$ 3.580.000,00 em 2012 e US$ 529.000,00 em 2013;
i) Lei Autorizadora: nº 14.529, de 28/10/2008.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 34/42) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 30/33) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala

o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de Santa Catarina - SC não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 100)	R$ 1.383.474.295,60
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.98)	R$ 195.037.003,64
Saldo:	**R$ 1.188.437.291,96**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 104)	R$ 191.058.428.112,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl.57)	R$ 54.815.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 6/7)	R$ 10.843.577,40
Saldo:	**R$ 190.992.769.534,60**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	10.843.577,40	54.815.000,00	10.787.145.713,84	0,61
2010	21.761.217,00	56.330.000,00	11.172.246.815,83	0,70
2011	23.793.570,90	21.951.000,00	11.571.096.027,15	0,40
2012	7.798.314,00	14.680.000,00	11.984.184.155,32	0,19
2013	1.152.320,70	0,00	12.412.019.529,66	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 6/7 e 63 e 107)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	261.330,22	1.849.577.524,00	10.787.145.713,84	17,15
2010	1.309.328,43	1.178.195.358,00	11.172.246.815,83	10,56
2011	2.431.688,68	1.176.521.202,00	11.571.096.027,15	10,19
2012	3.000.310,26	1.172.913.515,00	11.984.184.155,32	9,81
2013	4.783.546,80	1.155.734.919,00	12.412.019.529,66	9,35
2014	6.299.153,48	1.082.149.964,00	12.855.128.626,87	8,47
2015	6.141.662,39	1.064.653.435,00	13.314.056.718,85	8,04

2016	5.984.171,30	1.062.090.207,00	13.789.368.543,72	
2017	5.826.680,21	1.048.607.388,00	14.281.649.000,73	
2018	5.669.189,12	1.037.197.171,00	14.791.503.870,05	7,05
2019	5.511.698,03	1.035.519.134,00	15.319.560.558,21	6,80
2020	5.354.206,94	1.018.553.556,00	15.866.468.870,14	6,45
2021	5.196.715,85	918.243.229,00	16.432.901.808,81	5,62
2022	5.039.224,76	904.962.206,00	17.019.556.403,38	5,35
2023	4.881.733,67	890.198.188,00	17.627.154.566,98	5,08
2024	4.724.242,58	913.139.990,00	18.256.443.985,02	5,03
2025	4.566.751,49	875.498.205,00	18.908.199.035,29	4,62
2026	4.409.260,40	875.249.338,00	19.583.221.740,85	4,49
2027	4.251.769,31	875.000.471,00	20.282.342.757,00	4,34
2028	4.094.278,22	222.902.355,00	21.006.422.393,42	1,08
2029	3.936.787,13	5.237.070,00	21.756.351.672,87	0,04
2030	3.779.296,04	4.988.202,00	22.533.053.427,59	0,04
2031	3.621.804,95	4.739.335,00	23.337.483.434,95	0,04
2032	3.464.313,86	2.276.342,00	24.170.631.593,58	0,02
2033	1.673.097,77	0,00	25.033.523.141,47	0,01
			Média:	5,75

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 10.476.387.773,82
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 8.065.824.224,06
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 147.776.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 65.349.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 8.278.949.224,06
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,79

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2009) constantes na alínea "e" do item anterior tem como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 94/96) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 97.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Santa Catarina atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO

b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenentes (fls. 106), o Estado vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 30 de abril de 2009, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado de Santa Catarina junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 108. Registra-se que a verificação de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 48/2008-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 46/51) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007) e ao exercício ainda não analisado (2008).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 63 e 107.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato do CAUC (fl.106).

13. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 72).

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Assim, indicamos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

16. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente de Projetos

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 149/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 21 de junho de 2010.

Pt. 1001482542

A Sua Senhoria o Senhor
ABEL GUILHERME DA CUNHA – Diretor da Dívida Pública
Governo do Estado de Santa Catarina / Secretaria da Fazenda
Rodovia SC 401 – Km 5 – nº 4.600 – Centro Administrativo de Governo
88032-005 Florianópolis (SC)
Fax: 48 3215-1595

Assunto: **Credenciamento – ROF TA516494 – Estado de Santa Catarina – BID**
Processo MF nº 17944.000281/2009-90

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA516494, de 23.9.2009 e ao Ofício Nº 28/2010/DIDP, de 8.6.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$30.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – Profisco.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Santa Catarina a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de Santa Catarina;

ii) *credor*: BID;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo BID, sendo que tal percentual não poderá exceder a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: exigida em um determinado semestre estipulado pelo BID, e não poderá exceder a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, paga mediante cobrança.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000281/2009-90
Estado de Santa Catarina - SC

PARECER Nº 847/2009 - COPEM/STN

Brasília, 6 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO.

Relatório

1. O Governo do Estado de Santa Catarina - SC solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO, com as seguintes características (fls. 246/247):

a) Valor da operação: US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), equivalente a R$ 51.696.000,00 (cinqüenta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), pela taxa de câmbio de R$ 1,72.
b) *Fonte/origem de recursos*: BID;
c) Taxa de Juros: baseada na LIBOR;
d) Amortização: 192 (*cento e noventa e dois*) meses;
e) Carência: 48 (quarenta e oito) meses;
f) Prazo total: *240 (duzentos e quarenta) meses;*
g) Indexador: Variação Cambial;
h) *Liberação:* *US$ 4.978.000,00 em 2009, equivalentes a R$ 8.578.089,60; US$ 9.990.000,00 em 2010, equivalentes a R$ 17.214.768,00; US$ 10.923.000,00 em 2011, equivalentes a R$ 18.822.513,60; US$ 3.580.000,00 em 2012, equivalentes a R$ 6.169.056,00 e US$ 529.000,00 em 2013, equivalentes a R$ 911.572,80;*
i) Leis autorizadoras: nº 14.529, de 28/10/2008 e nº 14.875, de 14/10/2009 (fls. 10 e 335).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 34/42) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 336/341) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos -

MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de Santa Catarina - SC não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 363)	R$ 1.442.603.833,78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.361)	R$ 195.037.003,64
Saldo:	**R$ 1.247.566.830,14**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 360)	R$ 2.458.328.364,50
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 342)	R$ 88.606.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 248/249)	R$ 8.578.089,60
Saldo:	**R$ 2.361.144.274,90**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 248/249 e 342)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	8.578.089,60	88.606.000,00	11.180.835.713,00	0,87
2010	17.214.768,00	77.889.000,00	11.579.991.547,95	0,82
2011	18.822.513,60	71.998.000,00	11.993.397.246,21	0,76
2012	6.169.056,00	32.393.000,00	12.421.561.527,90	0,31
2013	911.572,80	0,00	12.865.011.274,45	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 248/249 e 343/345)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	206.731,96	1.778.781.112,00	11.180.835.713,00	15,91
2010	1.035.777,78	1.189.337.665,00	11.579.991.547,95	10,28
2011	1.923.649,60	1.200.969.700,00	11.993.397.246,21	10,03

2012	2.373.472,27	1.198.388.683,00	12.421.561.527,90	9,67
2013	3.784.147,20	1.181.043.219,00	12.865.011.274,45	9,21
2014	4.983.106,68	1.106.353.365,00	13.324.292.176,95	8,34
2015	4.858.519,32	1.084.904.956,00	13.799.969.407,66	7,90
2016	4.733.931,96	1.073.123.847,00	14.292.628.315,52	7,54
2017	4.609.344,60	1.057.639.632,00	14.802.875.146,38	7,18
2018	4.484.757,24	1.041.708.021,00	15.331.337.789,11	6,82
2019	4.360.169,88	1.036.948.026,00	15.878.666.548,18	6,56
2020	4.235.582,52	1.019.726.473,00	16.445.534.943,95	6,23
2021	4.110.995,16	916.145.044,00	17.032.640.541,45	5,40
2022	3.986.407,80	903.029.557,00	17.640.705.808,78	5,14
2023	3.861.820,44	888.431.075,00	18.270.479.006,15	4,88
2024	3.737.233,08	911.538.413,00	18.922.735.106,67	4,84
2025	3.612.645,72	874.062.164,00	19.598.276.749,98	4,48
2026	3.488.058,36	873.978.833,00	20.297.935.229,95	4,32
2027	3.363.471,00	873.895.502,00	21.022.571.517,66	4,17
			Média:	**7,31**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	11.050.865.014,75
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	6.089.414.346,55
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	270.886.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	51.696.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	6.411.996.346,55
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,58

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "e.2" e "e.3" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 351/353) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e.4" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fls. 354/355.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Santa Catarina atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

9. Em observância ao disposto no art. 32, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/2000 e do III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta às folhas 27 e 342.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 346/350) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 357/359.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, conforme extrato retirado do CAUC à fl. 356.

13. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme memorando nº 1.357/2009 encaminhado pela COAFI (fls. 373/374).

14. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº

43/2001-SF, conforme memorando nº 1.572/2009 encaminhado pela COREM (fls. 369/372).

15. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

16. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

17. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

GUILHERME CECCATO
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - PROFISCO

PROFISCO/ SC (BR-L1206)

ATA DE NEGOCIAÇÕES

Entre os dias 06 e 07 de julho de 2009, no escritório da Representação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Banco) em Brasília, DF, foram realizadas as negociações formais das minutas dos Contratos de Empréstimo e Garantia relativas ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual-PROFISCO/SC, que integra a Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO).

Como representantes do Estado de Santa Catarina (Mutuário) participaram: (i) pela Secretaria de Estado da Fazenda: Paulo Eli, Coordenador Geral do Programa, Abel Guilherme da Cunha, Diretor da Dívida Pública e Investimentos, Luiz Carlos Rihl de Azambuja, Coordenador Administrativo e Financeiro do Programa e Leila R. Bissoli Nicolau, Assessora Jurídica, e (ii) pela Procuradoria Geral do Estado: Elenise Magnus Hendler, Procuradora do Estado.

Como representantes da República Federativa do Brasil (Fiador) participaram: (i) pela Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: Isis Smidt Lara Resende, Gerente de Projeto; (ii) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Juliana Torres da Paz, Analista de Finanças e Controle; (iii) pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Fabíola Saldanha, Procuradora da Fazenda Nacional.

Como representantes do Banco participaram das negociações: Patrícia Bakaj, Especialista em Gestão Fiscal e Municipal e Chefe de Equipe (FMM/CSC), Bernadete Buchsbaum, Advogada, (LEG/SGO), Daniela do Nascimento, Assistente de Pesquisa (CSC/CBR) e Mônica Zaconeta, Consultora (CSC/CBR).

Após a revisão das minutas contratuais e a incorporação das modificações negociadas, as partes manifestaram a sua concordância com o texto que se anexa a esta Ata, no qual estão indicadas as alterações pactuadas.

Cabe, no entanto, registrar os seguintes aspectos:

Quanto às Disposições Especiais:

1. O nome do Programa foi alterado de Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROGEFIS SC para Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual – PROFISCO SC, de modo a compatibilizá-lo com a Lei Estadual № 14.529, de 28 de outubro de 2008 e com a Resolução da COFIEX № 440, de 18 de junho de 2009. Esta alteração foi refletida nos demais documentos que integram o Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia.

2. Cláusulas 1.02 (b), 2.02 e 2.03: o Banco informou que a partir de 1º de julho de 2009 não mais será oferecida a modalidade de Taxa de Juros Ajustável para os Empréstimos com recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário. Consequentemente, as referidas cláusulas foram ajustadas para se adequar a esta nova disposição.

3. Cláusula 2.01 Amortização: os representantes do Governo Federal informaram sobre a necessidade de compatibilizar o prazo de amortização descrito no anexo único da lei estadual mencionada no parágrafo (1) acima ao prazo contratualmente estabelecido (20 anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo). Os representantes do Estado de Santa Catarina informaram que providenciarão a devida correção do mencionado anexo. O Banco informou ao Mutuário que em razão da modificação na sua política operativa do mecanismo CCLIP, o período de carência poderia ser desvinculado do prazo de desembolsos, passando aquele a um período fixo de cinco anos. O Mutuário manifestou sua intenção de manter o período de carência em 4 anos e 6 meses (prazo de desembolsos mais seis meses) conforme negociado.

4. Cláusula 3.02 Condições especiais prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento: foi modificada a redação desta cláusula, eliminando-se as condições específicas, uma vez que o Mutuário apresentou evidência de seu cumprimento.

5. Cláusula 4.04 Seleção e Contratação de Consultores.

(c) (ii) Revisão *ex ante*: como resultado da análise da capacidade de aquisições empreendida pelo Especialista Principal em Aquisições da Representação, os processos de seleção e contratação serão analisados na modalidade *ex post* e o Órgão Executor enviará ao Banco os Termos de Referência dos serviços a serem contratados.

(c) (ii) (B): os representantes do Estado informaram sobre a instituição da Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração - ENA Brasil, por meio da Lei Complementar № 446, de 24 de junho de 2009, e manifestaram

intenção de que o Banco avalie a possibilidade de que a mesma atue como escola de governo para os propósitos de capacitação no âmbito do Programa.

6. Com relação à manutenção dos equipamentos de informática, foi esclarecido que: (i) no processo de aquisição dos mesmos, a SEF indicará o prazo de garantia exigido; (ii) o Plano Diretor de Informática, um dos produtos do Programa, indicará a periodicidade de renovação e manutenção dos mesmos; (iii) quanto às obras, foi esclarecido que o Programa prevê apenas reformas menores e adequação de instalações. Portanto, não será necessário incluir uma cláusula especial de manutenção nas Disposições Especiais.

Quanto ao Anexo Único:

1. A redação do parágrafo 1.01 foi alterada para refletir o mesmo objetivo geral dos demais Projetos da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO.

2. Inseriu-se uma nova cláusula (parágrafo 4.05) tratando do Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado da Administração, a Secretaria de Estado do Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado.

Quanto ao Contrato de Garantia:

1. Revisou-se a cláusula sétima (7) para incorporar o texto recentemente acordado entre a PGFN e o Departamento Legal do Banco.

Outros acordos:

1. **Disponibilidade de Informação:** Conforme o estabelecido na política do Banco sobre disponibilidade de informação, o Mutuário e o Fiador informaram que, nem a Proposta de Empréstimo e seus anexos, nem o Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexo Único) ou o Contrato de Garantia contêm informação confidencial ou delicada, ou que possa afetar negativamente as relações entre o Banco e o Mutuário ou o Fiador. Portanto, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará os mencionados documentos à disposição do público, por meio de inclusão dos mesmos no seu sítio eletrônico (i) a Proposta de Empréstimo, uma vez que a operação tenha sido aprovada por sua Diretoria Executiva; e (ii) os Contratos de Empréstimo e Garantia uma vez que tenham sido assinados pelos representantes autorizados das partes.

2. **Aprovação de Modificações:** O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco. O processo de aprovação pode requerer modificações nos documentos negociados em cujo caso o Banco informará às autoridades do Mutuário e do Fiador, este por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito.

3. **Necessidade de aprovação da COFIEX:** Foi reiterado pela SEAIN que qualquer modificação contratual, eventualmente necessária, deverá ser previamente apresentada pelo Mutuário à COFIEX para aprovação, nos termos do Decreto nº 3502 de 2000.

4. **Assinatura Sujeita ao Cumprimento de Condições Prévias:** O Governo Federal informou ao Mutuário e ao Banco que exige o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento estipuladas no Contrato de Empréstimo para a assinatura do Contrato de Garantia, sem o qual o Banco não assina o Contrato de Empréstimo.

5. **Esclarecimento sobre Acórdão do Tribunal de Contas da União:** As delegações presentes manifestaram o seguinte com relação ao Acórdão Nº 2690/2008 - Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), que trata de determinados procedimentos de licitação de projetos financiados parcialmente com recursos de organismos financeiros internacionais de desenvolvimento dos quais o Brasil faça parte.

(a) A Delegação Brasileira informou que o Acórdão Nº 2690/2008 do TCU foi parcialmente reformado pelo Acórdão nº 1312 de 17 de junho de 2009, do mesmo órgão, em que o TCU: (a) acatou os argumentos da PGFN relativamente à constitucionalidade das normas de *confidencialidade* que constam das políticas de aquisições dos organismos internacionais e (b) reiterou a necessidade de obediência, nos processos licitatórios, ao art. 40, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, que determina a necessidade de publicação, no edital de licitação, *de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários*.

(b) Em reunião entre órgãos do Governo Federal, do Banco e do Banco Mundial (BIRD), restou o entendimento segundo o qual a PGFN interporá embargos declaratórios contra o Acórdão nº 1312, de 2009, com o objetivo de retirar-lhe possíveis dificuldades interpretativas, tanto no que se refere à referida cláusula de *confidencialidade*, como no tocante à mencionada necessidade de publicação, no edital de licitação, de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

(c) O Banco reiterou o indicado na carta CBR-485/2009, de 10 de fevereiro de 2009, de seu Representante no Brasil, no sentido de que, nas Licitações Públicas Nacionais, desde que os valores sejam de caráter referencial, "vem

permitindo incluir a previsão de divulgação dos orçamentos nos certames expressos por meio de planilhas com estimativas de quantidades e dos preços unitários"; e

(d) O Governo Brasileiro se compromete a manter o Banco, através do seu Departamento Jurídico, informado do andamento do processo administrativo em questão.

Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, DF, em 07 de julho de 2009, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Paulo Eli
SEF/SC

Patrícia Bakaj
Chefe de Equipe do BID

Elenise Magnus Hendler
PGE/SC

Isis Smidt Lara Resende
SEAIN/MP

Juliana Torres da Paz
STN/MF

Fabíola Saldanha
PGFN/MF

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER JURÍDICO

Para cumprimento do disposto no § 1°, do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e por solicitação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, emitimos a seguinte análise quanto às condições legais do **Contrato de Empréstimo Estado/BID** e do **Contrato de Garantia União/BID**, para a implementação do **PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - PROFISCO**, no âmbito do Estado de Santa Catarina, negociado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos):

1. A operação de crédito foi autorizada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina por intermédio da **Lei N° 14.529, de 28 de outubro de 2008**, publicada no Diário Oficial do Estado, n° 18.479, de 30 de outubro de 2008, e da **Lei n° 14.875, de 14 de outubro de 2009**, publicada no Diário Oficial do Estado, n° 18.710, de 14 de outubro de 2009, resultante da conversão da **Medida Provisória n° 156, de 18 de agosto de 2009**.

2. De conformidade com a Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda:

2.1. os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária para 2010, Lei n° 15.032, de 31 de dezembro de 2009, referente ao exercício de 2010, publicada em 31/12/09 no Diário Oficial do Estado n° 18.758-A, a integrando as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias: Lei n° 14.851, de 11 de agosto de 2009, publicada em 11/08/2009 no Diário Oficial do Estado n° 18.666, bem como os objetivos e metas da Lei do Plano Plurianual, Lei N° 14.359, de 21 de janeiro de 2008, publicada em 23/01/08 no Diário Oficial do Estado n° 18.287-A, de acordo com a última revisão, procedida pela Lei n° 15.033, de 30 de dezembro de 2009, publicada em 30/12/09 no Diário Oficial do Estado n° 18.758-A (revisão para o período 2010-2011);

2.2. verifica-se, também, relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

2.3. o Estado de Santa Catarina, em relação às contas do exercício em curso, ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

2.4. o Estado de Santa Catarina não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto à cooperativas de crédito e à instituições não-financeiras. Em relação ao art. 35 da mesma Norma, também não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

3. Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 verifica-se, pelo quadro abaixo, que o Estado de Santa Catarina apresenta os seguintes valores relativos aos gastos das despesas com pessoal no período de MAIO /2009 A ABRIL /2010, não ultrapassando, portanto, os limites legais.

STADO DE SANTA CATARINA
ECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
IRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
ERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

DESPESAS COM PESSOAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO /2009 A ABRIL /2010

DESPESAS COM PESSOAL (Últimos 12 Meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c) = (I)	3.360.930.969,23	121.972.602,21	1.009.172.228,36	262.437.452,98
Pessoal Ativo (a)	3.193.612.315,16	119.291.929,13	577.990.854,66	199.665.072,92
Pessoal Inativo e Pensionistas (b)	1.865.719.385,89	88.683.736,08	431.235.373,30	62.772.379,98
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (c)	20.559.068,34	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	850.697.631,82	35.146.412,99	162.195.870,53	79.063.991,67
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II-III)	4.409.263.147,37	291.829.252,22	546.977.158,01	183.373.461,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.851.422.697,05	10.851.422.697,05	10.851.422.697,05	10.851.422.697,05
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal				
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	40,62	2,70	5,04	1,69

Notas:

[1] Incluí as despesas com pagamento de pensionistas.

[2] No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, nessa linha foram incluídas as Contribuições Previdenciárias repassadas ao RPPS (IPREV) conforme Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 1173/2005

[3] Conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005, as Contribuições Patronais Previdenciárias devem ser contabilizadas na modalidade de aplicação "91".

[4] O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal.

[5] Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a energia do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64

4. Finalmente, a análise das minutas dos termos de **Contrato de Empréstimo Estado/BID e Contrato de Garantia União/BID** a serem firmadas para a implementação do Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO, demonstra que aquelas **se apresentam juridicamente corretas e em conformidade com a legislação estadual e federal de regência da matéria, razão pela qual manifestamo-nos pela sua firmatura.**

Florianópolis, 16 de junho de 2010

GERSON LUIZ SCHWERDT

Procurador Geral do Estado de Santa Catarina

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 14.529, de 28 de outubro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, na qualidade de agente financeiro [illegible] no valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para implementação do Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 115, § 2º, da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta os valores a serem consignados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito, relativos ao serviço de juros, comissão anual de crédito e amortização, os quais poderão sofrer alterações em função de variáveis contratuais.

Parágrafo único. Além dos valores previstos no caput, o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento de ações não financiadas do Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia, cotas de receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas no art. 157 e no art. 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal, além dos créditos previstos na Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à inclusão da programação nas dotações orçamentárias do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, mediante o detalhamento das ações necessárias ao atendimento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de outubro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador de Estado

IVO CARMENTATI
NESTOR BAUER

ANEXO ÚNICO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BID

PROJEÇÃO DE VALORES (R$) PARA INCLUSÃO NOS ORÇAMENTOS ANUAIS

FINALIDADE: Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO

EXERCÍCIO	REEMBOLSOS	JUROS	COMISSÃO	AMORTIZAÇÕES
2009	17.313.800,00	797.085,00	332.118,75	-
2010	17.313.800,00	2.859.463,00	144.518,42	-
2011	17.313.800,00	2.922.645,00	36.993,09	-
2012	-	3.189.240,00	-	-
2013	-	3.186.630,00	-	-
2014	-	3.184.348,00	-	-
2015	-	2.186.947,00	-	-
2016	-	2.181.340,00	-	-
2017	-	2.175.201,00	-	3.542.600,00
2018	-	2.922.645,00	-	3.542.600,00
2019	-	2.7[illegible]8.889,00	-	3.542.600,00
2020	-	2.497.533,00	-	3.542.600,00
2021	-	2.384.377,00	-	3.542.600,00
2022	-	2.[illegible]2.431,00	-	3.542.600,00
2023	-	1.858.[illegible]5,00	-	3.542.600,00
2024	-	1.443.309,00	-	3.542.600,00
2025	-	1.414.753,00	-	3.542.600,00
2026	-	1.222.187,00	-	3.542.600,00
2027	-	1.009.641,00	-	3.542.600,00
2028	-	793.[illegible]0,00	-	3.542.600,00
2029	-	564.529,00	-	3.542.600,00
2030	-	317.[illegible]9,00	-	3.542.600,00
2031	-	159.417,00	-	3.542.600,00
TOTAL	53.139.000,00	46.230.930,00	553.591,25	53.139.000,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.809, de 30 de outubro de 2008

Abre crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, da Lei nº 14.360, de 23 de janeiro de 2008 e tendo em vista o que consta dos processos SPG[illegible]/2008, de 2008.

D E C R E T A :

Art.1º Fica suplementado em importância de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), por conta do excesso de arrecadação de empréstimos do Estado ou contrato temporário, vinculado ao recurso da abertura de crédito e de Penhor a venda e ações sob COMIGO celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina em 30 de novembro de 1999, com a intervenção do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, do BESC S/A Crédito Imobiliário, do BESC Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, do BESC S/A Arrendamento Mercantil, da BESC Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S/A, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S/A e do Banco Central do Brasil, nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

[illegible]	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
[illegible]	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação	[illegible]
Natureza	[illegible]
Recurso	[illegible]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de outubro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carmentati
Altair Guidi

DECRETO Nº 1.810, de 30 de outubro de 2008

Abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, da Lei nº 14.360, de 23 de janeiro de 2008 e tendo em vista o que consta do processo SPG[illegible]/2008, de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado em importância de R$ 1.747,50 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos), por conta do excesso de arrecadação de orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, vinculado ao convênio de repasse nº 0178626-34 que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural de Santa Catarina no corrente exercício, na atividade abaixo discriminada, a seguinte elemento de despesa:

[illegible]	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
[illegible]	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Ação	[illegible]
Natureza	[illegible]
Recurso	[illegible]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de outubro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carmentati
Altair Guidi

DECRETO Nº 1.811, de 30 de outubro de 2008

Abre crédito suplementar em favor do Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, da Lei nº 14.360, de 23 de janeiro de 2008 e tendo em vista o que consta do processo SPG[illegible]/2008, de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado em importância de R$ 14.778,57 (quatorze mil, setecentos e setenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos), por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente no exercício de 2007, no projeto abaixo discriminado, a seguinte elemento de despesa.

[illegible]	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
[illegible]	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Ação	[illegible]
Natureza	[illegible]
Recurso	[illegible]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de outubro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carmentati
Altair Guidi

DECRETO Nº 1.812, de 30 de outubro de 2008

Abre crédito suplementar em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, da Lei nº 14.360, de 23 de janeiro de 2008 e tendo em vista o que consta do processo SPG[illegible]/2008, de 2008.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado em importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por conta do excesso de

CARTÓRIO SILVA
Tabelião Oficial - Cinésio João da Silva
Rua SC 401 - Km 4 - nº 4153 - SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
CEP 88.050-000 - FLORIANÓPOLIS - SC
FONE/FAX (48) 3282-1744 - www.cartoriosilva.com.br
AUTÊNTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé.
Emolumentos: Isento." 0024*29649*
Stº Antº de Lisboa - Florls, 13 de março de 2009.
Em testemunho da Verdade
Rafael Ubaldo Cinésio - Escrevente Juramentado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS
ASB37129

SANTA CATARINA

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador

Florianópolis, 19 de março de 2009

Ofício GABGOV nº 072/2009

TESOURO NACIONAL
24 MAR 2009
STN/CODIN/GEIFO
Tel: 3412-3961 Fax: 3412-1623
codin.df.stn@fazenda.gov.br

Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para formalizar solicitação de **garantia da União** para que o Estado de Santa Catarina realize a contratação de operação de crédito externo no Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de **US$ 30.000.000,00** (trinta milhões de dólares americanos), para implementação do **Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROGEFIS,** observadas as seguintes condições financeiras para o empréstimo:

- Juros pagos semestralmente com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR.

- Prazo de Carência de 48 meses.

- Prazo de Amortização de 240 meses.

- Fonte / Origem dos Recursos: US$ 15.000.000,00 de recursos próprios do Tesouro do Estado e US$ 30.000.000,00 de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

- Prazo total do contrato de 288 meses.

Em relação à contragarantia à garantia da União, o Estado de Santa Catarina apresenta o disposto no art. 3º da Lei nº 14.529, de 28 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.479, de 30 de outubro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito no Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco-P
CEP 70048-900 - Brasília - DF

Seguem, em anexo, os documentos solicitados de acordo com o MIP – Manual de Instrução de Pleitos:

1. Pedido de Verificação de Limite;
2. Cópia do Ofício de recomendações da COFIEX 1013, de 27/03/2008;
3. Lei nº 14.529/2008, de 28/10/2008, autorizado a operação de crédito;
4. Parecer Técnico (Original anexo ao processo de operação de crédito);
5. Parecer Jurídico (Original anexo ao processo de operação de crédito);
6. Cronograma anual estimado da utilização dos recursos, em R$ e US$.
7. Análise Financeira da Operação;
8. Cópia da Lei do Plano Plurianual, Lei nº 14.647, de 09/01/2009, Publicada no site da Secretaria Estadual de Planejamento www.spg.sc.gov.br;
9. Declaração da Secretaria do Planejamento acerca do Plano Plurianual e Lei Orçamentária;
10. Cópia Lei Orçamentária Anual, Lei nº 14.648, de 09/01/2009, Publicada no site da Secretaria Estadual de Planejamento www.spg.sc.gov.br;
11. Certidão do Tribunal de Contas do Estado em relação ao último exercício analisado e dos exercícios ainda não analisados;
12. Declaração do Chefe do Poder Executivo em relação às contas do exercício ainda não analisadas;
13. Declaração do Chefe do Poder Executivo em relação ao exercício em curso;
14. Declaração do Chefe do Poder Executivo em relação a restos a pagar;
15. Declaração do Chefe do Poder Executivo em relação à PPP;
16. Quadro 11 – Compromissos de desembolso do serviço da dívida interna e externa;
17. Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
18. Certificado de Regularidade com o FGTS;
19. Certidão Negativa de Débito no INSS, e;
20. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Respeitosamente,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL
PROTOCOLO 002447/2010||
19/02/2010 14:57

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 043/2001, art. 21, incisos I e V)

I - Identificação da Operação de Crédito:

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Santa Catarina, de uma operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até **US$ 30.000.000,00** (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para implementação do **Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO**, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

II - Informação quanto às autorizações legislativas:

A operação de crédito referida no item I foi autorizada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina por intermédio da **Lei Nº 14.529, de 28 de outubro de 2008**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.629, de 30 de outubro de 2008, e da **Lei nº 14.876, de 14 de outubro de 2009**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 18.710, de 14 de outubro de 2009, resultante da conversão da **Medida Provisória nº 156, de 18 de agosto de 2009**.

Os recursos da operação de crédito estão inclusos na **Lei Orçamentária para 2010, Lei nº 15.032, de 31 de dezembro de 2009**, referente ao exercício de 2010, publicada em 31/12/09 no Diário Oficial do Estado nº 18.758-A, a operação integra as metas e prioridades da **Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 14.831, de 11 de agosto de 2009**, publicada em 11/08/2009 no Diário Oficial do Estado nº 18.666, e integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da **Lei do Plano Plurianual, LEI Nº 14.359, de 21 de janeiro de 2008**, publicada em 23/01/08 no Diário Oficial do Estado nº 18.287-A, de acordo **com a última revisão, procedida pela Lei nº 15.033, de 30 de dezembro de 2009**, publicada em 30/12/09 no Diário Oficial do Estado nº 18.758-A (revisão para o período 2010-2011).

Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

III - Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas:

O Estado de Santa Catarina não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Estado de Santa Catarina, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

O Estado de Santa Catarina, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Estado de Santa Catarina não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

IV - Informação sobre adimplência:

O Estado de Santa Catarina não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 78, 2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União).

V - Informação sobre cumprimento de limites de pessoal, cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente e obrigações de transparência:

O Estado de Santa Catarina, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 37 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

VI - Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento:

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

VII - Atendimento aos limites e condições estabelecidos nas Res. do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

O ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

VIII - Informação sobre os responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno:

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Cléverson Siewert, CI. 3.138.601-6, expedida pela SSP-SC, CPF. Nº 017.452.629-62, ocupante do cargo de Diretor do Tesouro Estadual, é o responsável pela administração financeira do Estado de Santa Catarina.

Declaro, para os mesmos fins, que os Senhores Francisco Vieira Pinheiro, CI. 736.101-7, expedida pela SSP-SC, CPF Nº 340.679.859-20, ocupante do cargo de Diretor de Auditoria Geral e Wanderlei Pereira das Neves, CI. 1560.754-2, expedida pela SSP-SC, CPF Nº 495.190.349-00, ocupante do cargo de Diretor de Contabilidade Geral, são os responsáveis pelo Controle Interno do Estado de Santa Catarina.

IX - Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal:

O Estado de Santa Catarina, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de JANEIRO/2009 a DEZEMBRO/2009.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

DESPESAS EMPENHADAS - PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c) = (I)	4.988.429.237,32	316.597.396,25	686.733.999,10	249.718.370,34
Pessoal Ativo (a)	3.249.763.044,78	230.843.941,49	551.694.948,37	186.591.360,49
Pessoal Inativo e Pensionistas (b) [1]	1.734.520.326,61	85.753.454,76	135.039.050,73	63.127.009,85
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (c)	20.125.865,93	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.137.852.370,98	31.964.288,52	183.456.606,39	79.740.051,78
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II-III)	3.850.576.866,34	284.633.107,73	513.275.390,71	169.978.318,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.405.680.160,88	10.405.680.160,88	10.405.680.160,88	10.405.680.160,88
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) [3] Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal				
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) [4]	37,00	2,74	4,93	1,63

Notas:
[1] Inclui as despesas com pagamento de pensionistas.
[2] Conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005, as Contribuições Patronais Previdenciárias devem ser empenhadas na modalidade de aplicação "91".
[3] O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal.
[4] Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

X – Informações sobre garantias:

O Estado de Santa Catarina não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

XI - Números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

O Estado de Santa Catarina possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:

Órgãos ou Entidades da Administração Direta	CNPJ
Assembléia Legislativa do Estado de SC - ALESC	83.599.191/0001-87
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina	06.096.891/0001-76
Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPOL	07.188.579/0001-07
Fundo Esp. de Estudos Jurídicos e Reaparelhamento - FUNJURE	85.346.468/0001-95
Fundo Estadual de Assistência Social	01.050.698/0001-20
Fundo Estadual de Defesa Civil	04.426.883/0001-57
Fundo Estadual de Incentivo à Cultura	07.735.623/0001-51
Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte	07.735.634/0001-31
Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo	07.735.627/0001-30
Fundo Estadual de Saúde	80.673.411/0001-87
Fundo Estadual de Transporte	85.280.295/0001-50
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	85.280.147/0001-35
Fundo Rotativo da Penitenciária de Fpolis	83.888.515/0001-68
Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Fpolis	05.791.576/0001-38
Gabinete do Governador	83.279.620/0001-39
Ministério Público do Estado de SC Procuradoria Geral de Justiça	76.276.849/0001-54
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina	83.931.550/0001-51
Procuradoria Geral da Fazenda junto ao TCE	83.601.625/0001-36
Procuradoria Geral do Estado	76.276.823/0001-06
Santa Catarina Governo do Estado	82.951.229/0001-76
Santa Catarina Tribunal de Contas - TCE	83.279.448/0001-13
Santa Catarina Tribunal de Justiça	83.845.701/0001-59
Secretaria de Estado da Administração	82.951.351/0001-42
Secretaria de Estado da Administração	82.951.351/0003-04
Secretaria de Estado da Agric. e Desenvolvimento Rural	82.951.336/0001-02

Secretaria de Estado da Agric. e Desenvolvimento Rural	82.951.336/0007-90
Secretaria de Estado da Agric. e Desenvolvimento Rural	82.951.336/0013-38
Secretaria de Estado da Ass.Social, Trab.e Habitação	05.509.770/0001-88
Secretaria de Estado da Comunicação (de Governo)	80.460.777/0001-78
Secretaria de Estado da Educação	82.951.328/0001-58
Secretaria de Estado da Fazenda	82.951.310/0001-56
Secretaria de Estado da Fazenda	82.951.310/0011-28
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	82.951.344/0001-40
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0001-69
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0002-40
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0003-20
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0004-01
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0005-92
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0006-73
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0007-54
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0008-35
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0009-16
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0010-50
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0011-30
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0012-11
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0013-00
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0014-83
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0015-64
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0017-26
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0018-07
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0019-98
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0020-21
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0021-02
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0022-93
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0023-74
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0024-55
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0025-36
Secretaria de Estado da Seg. Pública e Defesa do Cidadão	82.951.294/0001-00
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte - SOL	05.521.532/0001-98
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Araranguá	05.664.192/0001-54
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Blumenau	05.656.080/0001-51
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Brusque	05.684.274/0001-60
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Caçador	05.630.479/0001-63
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Campos Novos	05.629.618/0001-39
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Canoinhas	05.688.796/0001-30
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Chapecó	05.541.159/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Concórdia	05.585.919/0001-08
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Criciúma	05.684.888/0001-42
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Curitibanos	05.640.154/0001-61



Secretaria de Estado do Dês. Reg.de Dionísio Cerqueira	07.387.930/0001-99
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Ibirama	05.668.667/0001-80
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Itajaí	05.647.957/0001-48
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Ituporanga	05.653.835/0001-64
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Jaraguá do Sul	05.670.436/0001-01
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Joaçaba	05.612.349/0001-06
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Joinville	05.655.627/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Lages	05.582.717/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Laguna	05.650.634/0001-03
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Mafra	05.653.136/0001-14
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Maravilha	05.586.681/0001-35
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Palmitos	05.591.925/0001-78
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Rio do Sul	05.664.100/0001-36
Secretaria de Estado do Des.Reg.de S.Lourenço DOeste	05.593.175/0001-73
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de São Joaquim	05.628.764/0001-40
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de São José (Gr.Fpolis)	05.624.629/0001-26
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de SMOeste	05.580.997/0001-49
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Tubarão	05.651.544/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Videira	05.664.622/0001-38
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Xanxerê	05.628.039/0001-71
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável	07.255.568/0001-00
Secretaria de Estado do Planejamento	80.460.835/0001-63

XII - Outras exigências (firmas/compromisso)

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2010

ALEX HELENO SANTORE
Consultor Jurídico da SEF

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina

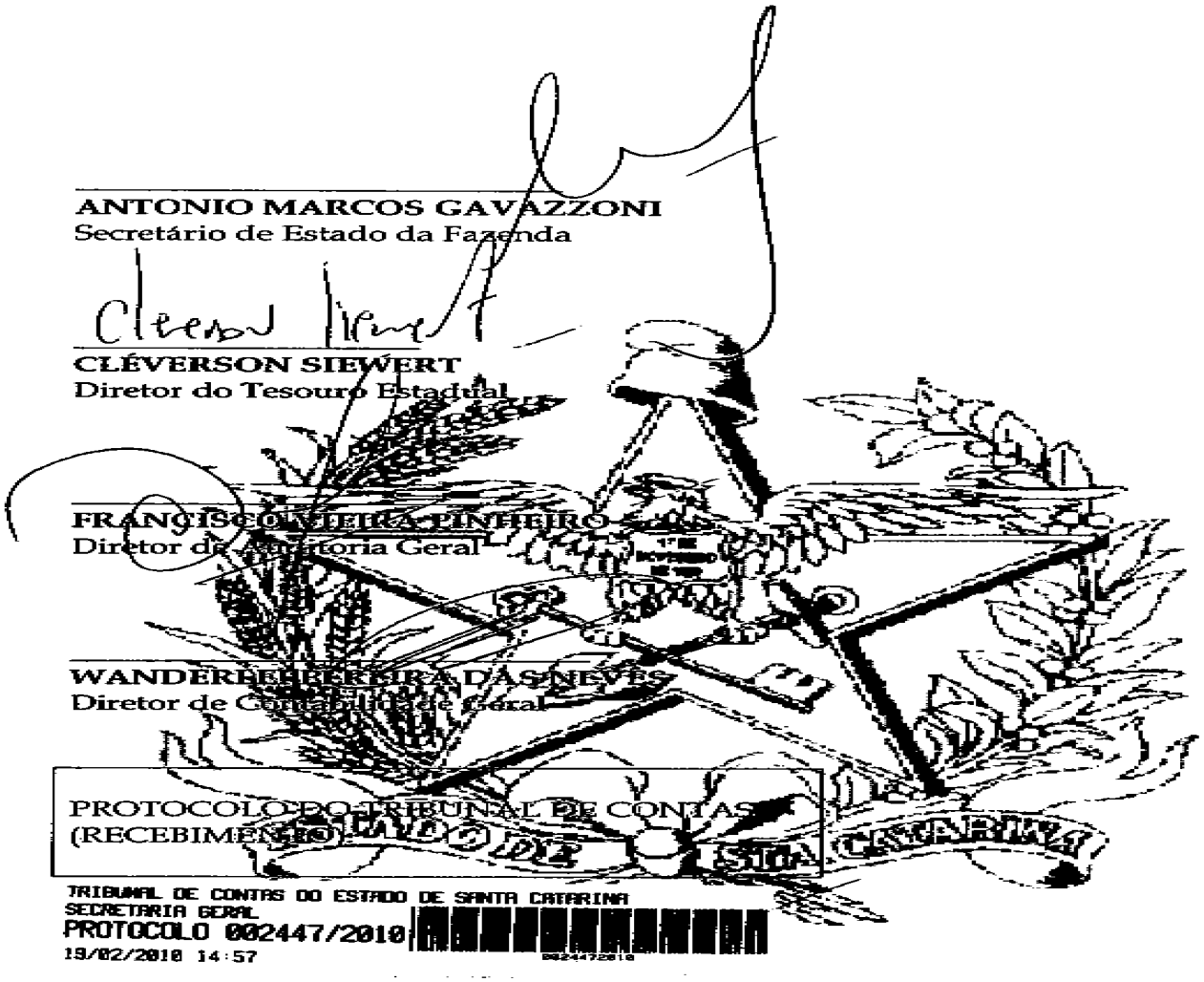
ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda
CLÉVERSON SIEWERT
Diretor do Tesouro Estadual
FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO
Diretor de Auditoria Geral
WANDERLEI RIBEIRA DAS NEVES
Diretor de Contabilidade Geral
PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS
(RECEBIMENTO)
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL
PROTOCOLO 002447/2010
19/02/2010 14:57

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela Coordenação do PROFISCO **Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual**, com vistas à contratação de financiamento externo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.



REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2009, do Ministério da Fazenda, a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID tendo a República Federativa do Brasil como GARANTIDOR desta operação, para realização do PROFISCO – Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual.

1 - Caracterização do Projeto

O PROFISCO prevê investimentos totais da ordem de US$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos), dos quais US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos) serão financiados com o BID e US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos) de contrapartida.

A responsabilidade direta pela administração do Programa caberá à Unidade de Coordenação do Programa – UCP, ligada diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, instituída por Decreto do Governador do Estado, e composta por representantes da Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado do Planejamento e da Procuradoria Geral do Estado.

2 - Objetivo Geral do Programa

O PEOFISCO pretende viabilizar o fortalecimento da gestão fiscal do Estado, visando ao incremento da receita própria do Estado; aumento na efetividade e a qualidade do gasto público; e prover melhores serviços aos cidadãos.

O Estado, ao propor a implantação do PROFISCO, deseja manter a parceria de sucesso estabelecida com o BID no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE), executado no período de 1997 a 2006, onde foram observados inúmeros avanços na Gestão Fiscal do Estado, implementando uma nova etapa de desenvolvimento, com implantação de novos projetos em gestão fiscal.

Através do PROFISCOS pretende-se fortalecer no Estado o arranjo institucional que congrega a Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado do Planejamento e Procuradoria Geral do Estado, na consecução dos mais diversos projetos de modernização e gestão, visando o fortalecimento da gestão fiscal no Estado.

3 – Componentes Gerais

1. **Componente I – Gestão Estratégica Integrada (US$ 7.493,2 mil):** Este componente busca melhorar a organização e a gestão da fazenda estadual e, neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes: (i) Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica; e (ii) Cooperação interinstitucional nacional e internacional.

2. **Componente II – Administração Tributária e Contencioso Fiscal (US$ 7.917,2 mil):** Este componente busca melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação e, neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes: (i) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária; (ii) Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED; e (iii) Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal.

3. **Componente III – Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno (US$ 8.380,0 mil):** Este componente visa melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público, sendo que neste contexto contemplará os seguintes subcomponentes: (i) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira; (ii) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio; (iii) Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição.

4. **Componente IV – Gestão de Recursos Estratégicos (US$ 20.382,2 mil):** Este componente objetiva melhorar a área meio e os instrumentos disponíveis à fazenda estadual para que esta possa melhor desempenhar suas funções, sendo que para tal contemplará os seguintes subcomponentes: (i) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade; (ii) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação

4 – Ações Especificas

Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica. Este subcomponente financiará: (i) mapeamento topográfico e a atualização da base cartográfica do Estado; (ii) implantação de um modelo de gestão fazendária, baseado em metodologias de planejamento e gestão por competências e resultados, apoiado por sistema informatizado; e (iii) implantação de um modelo de geração de informações econômico-fiscais.

Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este subcomponente financiará a realização de eventos de integração institucional e a participação de servidores em reuniões e seminários nacionais e internacionais.

Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Este subcomponente financiará: (i) redefinição e implantação de um novo modelo de fiscalização; (ii) implantação do modelo de gestão da informação do comércio varejista; (iii) implantação do modelo de fiscalização de mercadorias em trânsito; (iv) implantação de uma sistemática de atualização e consulta da legislação tributária; (v) implantação de uma sistemática de controle do cumprimento de condições de regimes especiais de tributação; (vi) implantação de um novo modelo de gestão da arrecadação com reestruturação do sistema de cobrança administrativa; (vii) reestruturação e ampliação do sistema de gestão e acompanhamento de processos contenciosos; e (viii) instrumentalização da área de inteligência fiscal.

Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED. Este subcomponente financiará a integração do Sistema de Administração Tributária (SAT) às soluções de Nota Fiscal Eletrônica, SPED Contábil e SPED Fiscal, que estão sendo financiadas pelo Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (PMAE/BNDES).

Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal. Este subcomponente financiará: (i) implantação do modelo de gestão da dívida ativa orientado a resultados; (ii) aprimoramento, ampliação e consolidação do sistema PGE Net; e (iii) implantação de modelo de gestão da área de tecnologia da informação da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina.

Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Este subcomponente financiará: (i) aperfeiçoamento e conclusão do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF; e (ii) implantação e integração do Sistema de Centralização e Rateio do Produto da Arrecadação aos Municípios e Órgãos do Estado ao SAT.

Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio. Este subcomponente financiará a implantação dos modelos de gestão do Patrimônio e de Materiais e Serviços.

Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição. Este subcomponente financiará: (i) implantação de um novo modelo de auditoria e controle interno; (ii) revisão e implantação do modelo de funcionamento da Corregedoria ; e (iii) automatização da auditoria da folha de pagamento dos servidores.

Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade. Este subcomponente financiará: (i) reestruturação e ampliação do programa de educação fiscal; (ii) implantação de um modelo de comunicação institucional; e (iii) implantação de um novo modelo de atendimento ao contribuinte.

Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação. Este subcomponente financiará: (i) implantação de um sistema de inteligência de negócios; (ii) implantação de novo sistema de protocolo e processo eletrônico; (iii) implantação de modelo de certificação digital; (iv) implantação de modelo de gestão de tecnologia da informação para os órgãos envolvidos no projeto e elaboração de um plano diretor de TI para a SEF; (v) atualização e adaptação das aplicações do SAT à nova sistemática e às novas práticas de administração tributária; (vi) implantação de um plano de contingência de TI e de continuidade de negócio; e (vii) implantação de um plano de segurança institucional.

Aperfeiçoamento da gestão de Recursos Humanos. Este subcomponente financiará a implantação de um modelo de desenvolvimento de pessoas e de um programa de formação continuada.

Fortalecimento da gestão do conhecimento. Este subcomponente financiará a implantação do programa de gestão da mudança que preparará a instituição para os novos processos e sistemas previstos no projeto.

5 - Custo-Benefício

Orçamento Global: O valor total do Projeto é de US$ 45,0 milhões, sendo US$ 30,0 milhões (67%) de financiamento e **US$ 15,0 milhões** (33%) de contrapartida local, conforme demonstrado no orçamento global abaixo apresentado:

Quadro 4.4 Orçamento Global do Projeto BR-L1206 - Por tonte (US$ mil)

CATEGORIAS	BID	Local	(US$)	%
1- Administração do Projeto	267	251	518	1,15
1.1 Gestão do Projeto	267	205	472	1,05
1.2 Monitoramento e Avaliação	0	46	46	0,10
2- Custos Diretos	29.481	14.692	44.173	98,16
2.1 Gestão Estratégica Integrada	5.570	1.923	7.493	16,66
2.2 Administração Tributária e Contencioso Fiscal	5.336	2.581	7.917	17,59
2.3 Administração Financeira, Patrimonial e Controlre Interno	4.957	3.423	8.380	18,62
2.4 Gestão de Recursos Estratégicos	13.618	6.764	20.382	45,29
3- Sem Alocação Específica	252	57	309	0,69
3.1 Imprevistos	252	57	309	0,69
TOTAL	30.000	15.000	45.000	100%
PERCENTAGEM	67%	33%	100%	

[1] Não há previsão orçamentária para gastos com FIV e Comissão de Crédito, pois os mesmos serão pagos com recursos próprios do Estado.

Programação de Desembolso: O Projeto será executado no prazo de 4 anos de acordo com a programação de desembolso abaixo apresentada:

Quadro I.5 Programação de desembolso (US$ mil)

FONTE	2009	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL	%
BID	0	4.978	9.990	10.923	3.580	529	30.000	67
Estado	2.098	4.208	4.281	2.365	1.719	329	15.000	33
TOTAL	2.098	9.186	14.271	13.288	5.299	858	45.000	100
PERCENTAGEM	4,66	20,41	31,72	29,53	11,77	1,91	100	

O Projeto apresenta-se financeiramente como auto-sustentável, uma vez que com os investimentos realizados teremos maior efetividade na arrecadação de tributos e redução de custos operacionais.

Diante do porte da operação, a equipe do Projeto optou pela realização de uma análise comparativa entre os custos financeiros incrementais e os benefícios relacionados com a implementação de apenas 6 produtos do Projeto. Assim, na análise financeira foram considerados:

(i) o incremento da arrecadação de ITCMD decorrente da implantação do Mapeamento Topográfico Sistemático do Estado;

(ii) o incremento da arrecadação de tributos das empresas que respondem por 80% da arrecadação do Estado, decorrente na redefinição e implantação do novo Modelo de Fiscalização;

(iii) o incremento na arrecadação de ICMS do setor varejista, como conseqüência da implantação do Sistema de Informações de Varejo;

(iv) o incremento na arrecadação de ICMS proveniente das ações desencadeadas a partir do novo Sistema de Inteligência de Negócios;

(v) a eliminação do custo anual de aluguel de sistema e de custo de processamento, como decorrência da implantação do Sistema de centralização e rateio do produto da arrecadação; e

(vi) a redução do custo anual com combustíveis e manutenção de veículos, pela implantação do novo Modelo de Gestão do Patrimônio.

Ainda, a análise utilizou as seguintes referências: (i) horizonte de 10 anos; (ii) Taxa de desconto de 12,5% aa; e (iii) Taxa de crescimento de 2,5 aa.[2]

Os resultados esperados mais relevantes como conseqüência da execução do projeto são:

(i) incrementar em 20% a arrecadação do ITCMD;

(ii) incrementar em 10% a arrecadação de tributos das empresas que respondem por 80% da arrecadação;

[2] Taxa de crescimento do PIB do Estado de Santa Catarina na PPA revisão 2009-2011.

(iii) incrementar em 10% a arrecadação dos tributos provenientes da fiscalização do comércio varejista;

(iv) redução do tempo médio de julgamento de processos contenciosos em primeira instância para 30 dias;

(v) aumento de 50% na recuperação dos créditos inscritos na dívida ativa;

(vi) redução de 1 dia para *on line* da disponibilização da informação para a realização da programação financeira;

(vii) redução de 20% no custo anual com combustíveis e manutenção de veículos;

(viii) redução de 30% no número médio de irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria;

(ix) atendimento ao público, em 5 (cinco) Gerências Regionais da Fazenda Estadual, certificado pela norma ISO 9001:2000;

(x) incremento da arrecadação de ICMS proveniente de ações fiscais desencadeadas a partir do uso da ferramenta de Inteligência de Negócios da DIAT em R$ 50.000.000,00.

Os impactos esperados decorrentes da execução do projeto são:

(i) maior efetividade no combate à sonegação fiscal nas operações de circulação de mercadorias;

(ii) agilidade na abertura de novos negócios com reflexos na economia local;

(iii) redução do comércio informal com a ampliação da base de contribuintes;

(iv) melhoria do planejamento e execução financeira do Estado;

(v) incremento na liquidez de ativos públicos;

(vi) melhoria da gestão da dívida pública;

(vii) fortalecimento da relação entre o fisco e o contribuinte;

(viii) melhoria da qualidade do processo decisório;

(ix) melhoria do clima organizacional; e

(x) fortalecimento da imagem institucional da SEF

De acordo com o Quadro abaixo – Análise Financeira do Projeto, estima-se que no quarto ano de execução do Projeto (ano 4 do projeto), este já apresentará um benefício financeiro líquido acumulado em valor presente de R$ 433.137.328,66 e, ainda, que seis anos após o término de sua execução (ano 10) estima-se um benefício financeiro líquido acumulado em valor presente de R$ 1.154.465.863,67 que corresponde a US$ 607,613 milhões de dólares (1 US$= 1.90).

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

Análise Financeira do Projeto

Em R$

DESCRIÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
1. CUSTOS FINANCEIROS	9.741.946,00	19.739.594,00	21.945.095,00	8.005.076,96	10.675.349,69	8.663.380,28	8.152.630,98	7.753.683,65	7.365.877,36	6.988.588,23
1.1 Investimentos do Financiamento	9.458.200,00	18.981.000,00	20.753.700,00	6.802.000,00	1.005.100,00					
1.2 Custos Administrativos	283.746,00	569.430,00	622.611,00	204.060,00	30.153,00					
1.3 Operações e Manutenção (1)					5.500.000,00	4.900.000,00	4.600.000,00	4.400.000,00	4.200.000,00	4.000.000,00
1.4 Amortização					3.081.017,05	2.773.017,05	2.617.728,09	2.471.135,32	2.332.751,74	2.202.117,84
1.5 Juros		189.164,00	568.784,00	999.016,96	1.059.079,64	990.363,23	934.902,89	882.548,33	833.125,62	786.470,59
2. BENEFÍCIOS FINANCEIROS	104.807.751,96	108.920.062,04	113.196.864,52	119.644.739,10	124.270.528,66	129.081.349,81	134.084.603,80	139.287.987,96	144.699.507,47	150.327.487,77
2.1 Aumento da Arrecadação	102.807.751,96	106.920.062,04	111.196.864,52	115.644.739,10	120.270.528,66	125.081.349,81	130.084.603,80	135.287.987,96	140.699.507,47	146.327.487,77
2.2 Economia de Recursos	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Benefícios líquidos em valor corrente	104.807.751,96	108.920.062,04	113.196.864,52	119.644.739,10	124.270.528,66	129.081.349,81	134.084.603,80	139.287.987,96	144.699.507,47	150.327.487,77
Benefícios líquidos em valor presente	104.807.751,96	106.764.374,55	108.301.292,31	112.743.909,87	114.806.759,50	116.912.955,50	119.063.290,97	121.258.575,67	123.499.636,35	125.787.317,00
Benefícios líquidos acumulados em valor presente	104.807.751,96	211.592.126,51	320.393.418,82	433.137.328,69	547.944.088,18	664.857.043,68	783.920.334,65	905.178.910,32	1.028.678.546,67	1.154.465.863,67
3. BENEFÍCIOS ECONOMICOS										
3.1 Economia de Recursos										
Benefícios líquidos em valor corrente	(9.741.946,00)	(19.739.594,00)	(21.945.095,00)	(8.005.076,96)	(10.675.349,69)	(8.663.380,28)	(8.152.630,98)	(7.753.683,65)	(7.365.877,36)	(6.988.588,23)
Benefícios líquidos em valor presente	(9.741.946,00)	(19.352.543,14)	(21.092.940,22)	(7.543.362,81)	(9.862.372,98)	(7.846.690,44)	(7.239.303,00)	(6.750.048,22)	(6.286.705,41)	(5.847.738,00)
Benefícios líquidos acumulados em valor presente	(9.741.946,00)	(29.094.489,14)	(50.187.429,35)	(57.730.792,16)	(67.593.165,14)	(75.439.855,58)	(82.679.158,58)	(89.429.206,80)	(95.715.912,20)	(101.563.650,21)
(1) Taxa de crescimento do PIB = 4,0%										
Retorno previsto 1%	102.807.751,96	106.920.062,04	111.196.864,52	115.644.739,10	120.270.528,66	125.081.349,81	130.084.603,80	135.287.987,96	140.699.507,47	146.327.487,77
Arrecadação Prevista	10.280.775.195,98	10.692.006.203,82	11.119.686.451,98	11.564.473.910,06	12.027.052.866,46	12.508.134.981,12	13.008.460.380,36	13.528.798.795,58	14.069.950.747,40	14.632.748.777,30

R$ 9885.360.765,37

5 – Interesse Econômico e Social da Operação

O Estado pretende com o PROFISCO realizar um programa de curta duração, previsto para quatro anos, pois conta com a experiência anterior do Programa Nacional de Apoio à Modernização Fiscal dos Estados – PNAFE na implantação de projetos desta natureza.

A gestão fiscal, no âmbito da administração pública, compreende o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que visam a controlar, fiscalizar e arrecadar os valores relativos à carga tributária legalmente prevista e, por outro lado, a gerir os recursos financeiros do Estado, de forma a racionalizar e otimizar os gastos públicos. Os objetivos perseguidos pela gestão fiscal são maximizar a arrecadação e buscar a eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos gastos públicos.

O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID foi um dos Estados brasileiros que teve uma participação destacada no PNAFE, executado no período de 1998 a 2006.

Os resultados alcançados nesse período são bastante relevantes e podem ser atribuídos, em grande medida, às ações de modernização do PNAFE. Apesar destes resultados e os produtos gerados e implantados, reconhece-se que o Estado necessita de novos investimentos para continuar se modernizando, buscando as alternativas de financiamento para estes investimentos.

Há muito que avançar na área de gestão, auditoria, prestação de serviços, capacitação, controle e qualidade do gasto público e transparência fiscal. Existe um sentimento de que os fiscos precisam buscar novos modelos nos trabalhos de fiscalização. Carecem de tecnologia avançada para capturar com eficiência grande volume de dados e trata-los. Faz-se necessário desenvolver e disseminar a cultura de trabalhar com grandes e complexas bases de dados, justificando os investimentos externos a serem utilizados neste momento.

A Implantação do SPED fiscal e contábil, a Nota Fiscal Eletrônica e a implantação do cadastro sincronizado requerem grandes investimentos de recursos onde com os recursos do BID poderemos antecipar as etapas que demandariam um longo tempo.

Estas implantações requerem, no entanto, mudanças substanciais da cultura vigente, envolvendo um período razoável de adaptação dos contribuintes e, até mesmo, do quadro de auditores fiscais do Estado.

Além de incrementar a capacitação técnica, com a promoção de cursos de atualização e especialização, é também fundamental inserir, na área fiscal, novos conceitos de gestão, baseados em planejamentos sistemáticos e com foco em resultado. Apesar de serem conceitos familiares à alta administração, precisam ser aperfeiçoados, disseminados e internalizados em todo o corpo gerencial e nos demais funcionários. Nesse processo, caberia a inserção de modernas formas de trabalhar e aprender.

Pode-se avançar mais na área de prestação de serviços à sociedade, com a ampliação de serviços disponibilizados na Internet. Além disso, buscar-se-á oferecer melhores condições de acessibilidade, rapidez e conforto no atendimento prestado pelas Agências da Receita Estadual.

Com o PNAFE, as áreas de Planejamento e Administração Financeira do Estado iniciaram o desenvolvimento do Sistema de Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – SIGEF, que necessita ser continuado com novas rotinas, investimento que será financiado com parte dos recursos externos.

No que concerne ao patrimônio imobiliário do Estado, objetivando ao cadastramento e regularização de cerca de 5.000 imóveis do Estado e ao estabelecimento de um conjunto de normas de gestão patrimonial.

E, por fim, registre-se a necessidade das Secretarias envolvidas (SEF, SEA e SPG) e a PGE desenvolverem projetos para melhor gerir as informações e o conhecimento gerados por seus servidores e unidades administrativas e transformá-los numa linguagem que possa ser compreendida pelos cidadãos. Há muitas informações relevantes oriundas de unidades estanques e represadas em *nichos* de conhecimento. Hoje, é necessário que este manancial de informações seja compartilhado, ficando disponível para todos os servidores e para a sociedade.

Florianópolis, 10 de março de 2010.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Ciente e de acordo,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado de Santa Catarina, em exercício.

PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
CRÉDITO EXTERNO

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições,** nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, para realização da operação de crédito externo entre o **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.**

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: Moeda estrangeira em US$ 30.000.000,00;
Valor equivalente em R$ 70.110.000,00;
Taxa de câmbio: US$ 0,3[illegible]

Finalidade / destinação: Aperfeiçoamento Organizacional da Gestão Estratégica; Cooperação Inter Institucional Nacional e Internacional; Melhora da Eficácia e Eficiência da Administração Tributária, Financeira e de Material de Patrimônio; Aperfeiçoamento da Gestão do cadastro e Implantação do Sistema Público de Escrituração digital; Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Controle Interno e Correição; Transparência e Comunicação com a Sociedade; Modernização da Gestão e Aperfeiçoamento dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Encargos de inadimplência: Não estão previstos encargos de inadimplência.

Fonte / Origem dos Recursos: FR 0192, Recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Atualização Monetária: Variação cambial.

Taxa de Juros Efetiva: Taxa de juros baseada na LIBOR.

Prazo Total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses.

Carência: 48 (quarenta e oito) meses.

Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses.

Garantias: A República Federativa do Brasil é a garantidora das as obrigações relativas ao Pagamento do serviço da dívida, (principal, juros e comissões).

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): COFIEX Nº 1013, de 27 de março de 2008.

Nome do Projeto / Programa: Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – PROGEFIS

Informo que acompanha esse pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais,** em base anual. O pedido de concessão de garantia da União foi endereçado ao Senhor Ministro da Fazenda com os documentos necessários, conforme regulamentação própria.

Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal para fins de contato institucional:

Representante do Estado:
Abel Guilherme da Cunha – Diretor da Dívida Pública e Investimentos
Rodovia SC 401 - Km 05, nº 4600 – Bloco 3 - Centro Administrativo do Governo.
Telefone: (48) 3215-1794 - Fax (48) 3215-1595.
CEP: 88.032-005 - Florianópolis - SC

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Florianópolis, 13 de março de 2009.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600 – Saco Grande II
88032-005 – Florianópolis – Santa Catarina
CNPJ nº 82.951.229/0001-76

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda
Rodovia SC 401, Km 5, nº 4600 – Saco Grande II
88032-005 – Florianópolis – Santa Catarina
CNPJ nº 82.951.229/0001-76

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO N.º 1013, 27 de março de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Projeto de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina**
2. **Mutuário:** Estado de Santa Catarina
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. **Valor do Empréstimo:** até US$ 30.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 15.000.000,00 - Estado de Santa Catarina

Ressalva(s):
a) O Estado de Santa Catarina, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 03 de abril de 2008.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
[Resolução do Senado Federal nº 043/2001, art. 21, incisos I e V]

I - Identificação da Operação de Crédito:

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Santa Catarina, de uma operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para implementação do **Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PROFISCO**, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

II - Informação quanto às autorizações legislativas:

A operação de crédito referida no item I foi autorizada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina por intermédio da **Lei Nº 14.529, de 28 de outubro de 2008**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 18479, de 30 de outubro de 2008, e da **Lei nº 14.875, de 14 de outubro de 2009**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 18.710, de 14 de outubro de 2009, **resultante da conversão da Medida Provisória nº 156, de 18 de agosto de 2009**.

Os recursos da operação de crédito estão inclusos na **Lei orçamentária nº 14.648, de 09 de janeiro de 2009**, referente ao exercício de 2009, publicada em 09/01/09 no Diário Oficial do Estado nº 18.525-A; a operação integra as metas e prioridades da Lei de **Diretrizes Orçamentárias Lei nº 14.507, de 15 de agosto de 2008**, publicada em 18/08/08 no Diário Oficial do Estado nº 18.426 e integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da Lei do Plano Plurianual, **Lei nº 14.647, de 09 de janeiro de 2009**, publicada em 09/01/09 no Diário Oficial do Estado nº 18.525-A (período 2009-2011).

Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

III - Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas:

O Estado de Santa Catarina não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Estado de Santa Catarina, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

O Estado de Santa Catarina, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Estado de Santa Catarina não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

IV - Informação sobre adimplência:

O Estado de Santa Catarina não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União).

V - Informação sobre cumprimento de limites de pessoal, cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente e obrigações de transparência:

O Estado de Santa Catarina, em relação as contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

VI - Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento:

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

VII - Atendimento aos limites e condições estabelecidos nas Res. do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

O ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

VIII - Informação sobre os responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno:

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Cleverson Siewert, CI. 3.138.601-6, expedida pela SSP-SC, CPF. Nº 017.452.629-62, ocupante do cargo de Diretor do Tesouro Estadual, é o responsável pela administração financeira do Estado de Santa Catarina.

Declaro, para os mesmos fins, que os Senhores Francisco Vieira Pinheiro, CI. 736.101-7, expedida pela SSP-SC, CPF Nº 343.679.859-20, ocupante do cargo de Diretor de Auditoria Geral e Wanderlei Pereira das Neves, CI. 1 560 754-2, expedida pela SSP-SC, CPF. Nº 495 190 349-00, ocupante do cargo de Diretor de Contabilidade Geral, são os responsáveis pelo Controle Interno do Estado de Santa Catarina.

IX - Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal:

O Estado de Santa Catarina, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de SETEMBRO/2008 a AGOSTO/2009.

DESPESAS LIQUIDADAS - PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c) = (I)	4.868.668.784,41	308.964.063,59	660.627.356,25	242.370.313,38
Pessoal Ativo (a)	3.168.907.922,12	224.184.960,84	531.308.000,06	181.347.237,63
Pessoal Inativo e Pensionistas (b) [1]	1.683.233.266,50	84.779.102,75	129.319.356,19	61.023.075,55
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (c)	16.527.595,79	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.138.123.059,42	31.199.242,96	133.947.876,09	78.617.974,40
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II-III)	3.730.545.724,99	277.764.820,63	526.679.480,16	163.752.338,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.050.865.014,75	11.050.865.014,75	11.050.865.014,75	11.050.865.014,75
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) [3] Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal				
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) [4]	33,76	2,51	4,77	1,48

Notas:

[1] Inclui as despesas com pagamento de pensionistas.

[2] Conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005, as Contribuições Patronais Previdenciárias devem ser empenhadas na modalidade de aplicação "91".

[3] O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal.

[4] Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

X – Informações sobre garantias:

O Estado de Santa Catarina não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

XI - Números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

O Estado de Santa Catarina possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:

Órgãos ou Entidades da Administração Direta	CNPJ
Assembléia Legislativa do Estado de SC - ALESC	83.599.191/0001-87
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina	06.096.391/0001-76
Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC	07.186.579/0001-07

Fundo Esp. de Estudos Jurídicos e Reaparelhamento - FUNJURE	85.346.468/0001-95
Fundo Estadual de Assistência Social	01.056.698/0001-20
Fundo Estadual de Defesa Civil	04.426.883/0001-57
Fundo Estadual de Incentivo a Cultura	07.735.623/0001-51
Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte	07.735.634/0001-31
Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo	07.735.627/0001-30
Fundo Estadual de Saúde	80.673.411/0001-87
Fundo Estadual de Transporte	85.280.295/0001-50
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	85.280.147/0001-35
Fundo Rotativo da Penitenciária de Fpolis	83.886.515/0001-68
Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Fpolis	05.791.576/0001-38
Gabinete do Governador	83.279.620/0001-39
Ministério Público do Estado de SC Procuradoria Geral de Justiça	76.276.849/0001-54
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina	83.931.550/0001-51
Procuradoria Geral da Fazenda junto ao TCE	83.601.625/0001-36
Procuradoria Geral do Estado	76.276.823/0001-06
Santa Catarina Governo do Estado	82.951.229/0001-76
Santa Catarina Tribunal de Contas - TCE	83.279.448/0001-13
Santa Catarina Tribunal de Justiça	83.845.701/0001-59
Secretaria de Estado da Administração	82.951.351/0001-42
Secretaria de Estado da Administração	82.951.351/0003-04
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	82.951.336/0001-02
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	82.951.336/0007-90
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	82.951.336/0013-38
Secretaria de Estado da Ass. Social, Trab.e Habit.	05.509.770/0001-88
Secretaria de Estado da Comunicação (de Governo)	80.460.777/0001-78
Secretaria de Estado da Educação	82.951.328/0001-58
Secretaria de Estado da Fazenda	82.951.310/0001-56
Secretaria de Estado da Fazenda	82.951.310/0011-28
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	82.951.344/0001-40
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0001-69
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0002-40
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0003-20
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0004-01
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0005-92
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0006-73
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0007-54
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0008-35
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0009-16
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0010-50
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0011-30
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0012-11
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0013-00
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0014-83
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0015-64

Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0017-26
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0018-07
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0019-98
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0020-21
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0021-02
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0022-93
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0023-74
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0024-55
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0025-36
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	82.951.294/0001-00
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte - SOL	05.521.532/0001-98
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Araranguá	05.664.192/0001-54
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Blumenau	05.656.080/0001-51
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Brusque	05.684.274/0001-60
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Caçador	05.630.479/0001-63
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Campos Novos	05.629.618/0001-39
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Canoinhas	05.688.796/0001-30
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Chapecó	05.541.159/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Concórdia	05.585.919/0001-08
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Criciuma	05.684.888/0001-42
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Curitibanos	05.640.154/0001-61
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Dionísio Cerqueira	07.387.930/0001-99
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Ibirama	05.688.667/0001-80
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Itajaí	05.647.957/0001-48
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Ituporanga	05.653.835/0001-64
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Jaraguá do Sul	05.670.436/0001-01
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Joaçaba	05.612.349/0001-06
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Joinville	05.655.627/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Lages	05.582.717/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Laguna	05.650.634/0001-03
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Mafra	05.653.136/0001-14
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Maravilha	05.586.681/0001-35
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Palmitos	05.591.925/0001-78
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Rio do Sul	05.664.100/0001-36
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de S.Lourenço DOeste - SLO	05.593.175/0001-73
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de São Joaquim	05.628.764/0001-40
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de São José - (Gr.Fpolis)	05.624.629/0001-26
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de SMOeste	05.580.977/0001-49
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Tubarão	05.651.544/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Videira	05.664.622/0001-38
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Xanxerê	05.628.039/0001-71
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável	07.255.568/0001-00
Secretaria de Estado do Planejamento	80.460.835/0001-63

XII - Outras exigências: (firmas/compromisso)

Florianópolis, 22 de outubro de 2009.

ALEX HELENO SANTORE
Consultor Jurídico da SEF

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

LEONEL ARCANGELO PAVAN
Governador do Estado de Santa Catarina, em exercício

PEDRO MENDES
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

CLÉVERSON SIEWERT
Diretor do Tesouro Estadual

FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO
Diretor de Auditoria Geral

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES
Diretor de Contabilidade Geral

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS
(RECEBIMENTO):

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 043/2001, art. 21, inciso I)

I - Identificação da Operação de Crédito:

Trata-se da análise das condições legais para a contratação pelo Estado de Santa Catarina, de uma operação de crédito no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a implantação do **PROGEFIS – Projeto de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina**, cujo objetivo é o fortalecimento institucional e a modernização da gestão fiscal do Estado de Santa Catarina.

O PROGEFIS será desenvolvido no âmbito do Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual – PROFISCO, (linha de crédito CCLIP-PROFISCO) do BID.

II - Informações quanto às autorizações legislativas:

A operação de crédito referida no item I foi autorizada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina por intermédio da Lei Nº 14.529, de 28 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 18.479, de 30 de outubro de 2008.

A operação de crédito está incluída na lei orçamentária para o exercício de 2009 - Lei Nº 14.648/2009, de 09/01/09, e todas as ações da LOA 2009 estão contidas na reformulação do Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei Nº 14.647, de 09/01/09, sendo que a operação aqui prevista integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como os objetivos e metas da lei do plano plurianual.

Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

III - Atendimento aos limites e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

O Estado de Santa Catarina vem cumprindo os limites estabelecidos na legislação acima citada, a saber:

1 – Limite das Despesas de Capital no exercício anterior e no exercício vigente;
2 – Limite em relação ao montante global das operações realizadas no exercício anterior;
3 – Limite em relação ao comprometimento anual máximo;
4 – Limite em relação ao montante da dívida consolidada líquida;
5 – Limite em relação ao saldo total das garantias concedidas.

IV - Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas:

O Estado de Santa Catarina não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Estado de Santa Catarina, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto à cooperativas de crédito e instituições não financeiras.

O Estado de Santa Catarina, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Estado de Santa Catarina não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

V - Informação sobre adimplência:

O Estado de Santa Catarina não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências, conforme exigido pela Resolução do Senado Federal Nº 43/2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União).

VI - Informação sobre cumprimento de limites de pessoal, cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente e obrigações de transparência

Em relação às contas de exercícios **já analisados**, o Tribunal de Contas do Estado atestou o cumprimento do disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; b) no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) no art. 37 – não realização de operações vedadas; d) no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e e) no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art.167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

O Estado de Santa Catarina, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; b) no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) no art. 37 – não realização de operações vedadas; d) no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e e) no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

VII - Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento:

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Estado de Santa Catarina atende aos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

VIII - Informação sobre os responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno:

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Gleverson Siewert, CI. 3.138.601-6, expedida pela SSP-SC, CPF. Nº 017.452.629-62, ocupante do cargo de Diretor do Tesouro Estadual, é o responsável pela administração financeira do Estado de Santa Catarina.

Declaro, para os mesmos fins, que os Senhores Francisco Vieira Pinheiro, CI. 736.101-7, expedida pela SSP-SC, CPF. Nº 343.679.859-20, ocupante do cargo de Diretor de Auditoria Geral e Wanderlei Pereira das Neves, CI. 1 560 754-2, expedida pela SSP-SC, CPF. Nº 495 190 349-00, ocupante do cargo de Diretor de Contabilidade Geral, são os responsáveis pelo Controle Interno do Estado de Santa Catarina, de acordo com o que dispõe o art. 30, inciso II da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e Decreto nº 2.056, de 20 de janeiro de 2009.

IX - Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal:

O Estado de Santa Catarina, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2008 a 12/2008":

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

DESPESAS EMPENHADAS - PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2008

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c) = (I)	4.689.470.327,93	291.175.572,80	587.977.706,89	223.679.269,38
Pessoal Ativo (a)	3.036.281.853,17	208.017.895,96	474.086.088,66	170.219.204,47
Pessoal Inativo e Pensionistas (b) [1]	1.571.802.955,41	75.157.676,97	113.679.638,23	53.480.075,89
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (c)	11.585.419,35	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 18, § 1º da LRF) (II) [2]	751.768.085,33	34.664.415,25	137.495.624,63	65.073.080,44
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contrib. Patronais) (III) [3]	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	3.857.690.242,60	246.511.157,66	450.491.862,26	158.605.199,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.420.912.402,08	10.420.912.402,08	10.420.912.402,08	10.420.912.402,08
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) [4] Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal		-		-
% do TOTAL DA DESPESA C/PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	37,02	2,37	4,32	1,52

Notas

[1] Inclui as despesas com pagamento de pensionistas.

[2] No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, nessa linha foram incluídas as Contribuições Previdenciárias repassadas ao RPPS (IPREV) conforme Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 1173/2005.

[3] Conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 686, de 14 de outubro de 2005, as Contribuições Patronais Previdenciárias devem ser empenhadas na modalidade de aplicação "91".

[4] O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal

[5] Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

X – Informações sobre garantias:

O Estado de Santa Catarina não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

OCTAVIO ACÁCIO ROSA
Consultor Jurídico da SEF

Aprovo o Parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO
Diretor de Auditoria Geral

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES
Diretor de Contabilidade Geral

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS
(RECEBIMENTO):

TRIBUNAL DE CONTAS SC 20/MAR/2009 14:15 006120

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela Coordenação do PROGEFIS, Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina, com vistas à contratação de financiamento externo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos - MIP/2009, do Ministério da Fazenda, a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, tendo a República Federativa do Brasil como GARANTIDOR desta operação, para realização do PROGEFIS - Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina.

1 - Caracterização do Projeto

O PROGEFIS prevê investimentos totais da ordem de US$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos), dos quais US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos) serão financiados com o BID e US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos) de contrapartida.

A responsabilidade direta pela administração do Programa caberá à Unidade de Coordenação do Programa – UCP, ligada diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, instituída por Decreto do Governador do Estado, e composta por representantes da Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado do Planejamento e da Procuradoria Geral do Estado.

2 - Objetivo Geral do Programa

O PROGEFIS pretende viabilizar o fortalecimento da gestão fiscal do Estado, visando ao incremento da receita própria do Estado; aumento na efetividade e a qualidade do gasto público; e prover melhores serviços aos cidadãos.

O Estado, ao propor a implantação do PROGEFIS, deseja manter a parceria de sucesso estabelecida com o BID no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE), executado no período de 1997 a 2006, onde foram observados inúmeros avanços na Gestão Fiscal do Estado, implementando uma nova etapa de desenvolvimento, com implantação de novos projetos em gestão fiscal.

Através do PROGEFIS pretende-se fortalecer no Estado o arranjo institucional que congrega a Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado do Planejamento e Procuradoria Geral do Estado, na consecução dos mais diversos projetos de modernização e gestão, visando o fortalecimento da gestão fiscal no Estado.

3 – Componentes Gerais

1. **Componente I – Gestão Estratégica Integrada (US$ 7.493,2 mil):** Este componente busca melhorar a organização e a gestão da fazenda estadual e, neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes: (i) Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica; e (ii) Cooperação interinstitucional nacional e internacional.

2. **Componente II – Administração Tributária e Contencioso Fiscal (US$ 2.917,2 mil):** Este componente busca melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação e, neste contexto, contemplará os seguintes subcomponentes: (i) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária; (ii) Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do Sistema Público de Escrituração Digital SPED; e (iii) Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal.

3. **Componente III – Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno (US$ 8.380,0 mil):** Este componente visa melhorar o desempenho da administração financeira e aumentar o controle do gasto público, sendo que neste contexto contemplará os seguintes subcomponentes: (i) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira; (ii) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio; (iii) Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição.

4. **Componente IV – Gestão de Recursos Estratégicos (US$ 20.382,2 mil):** Este componente objetiva melhorar a área meio e os instrumentos disponíveis à fazenda estadual para que esta possa melhor desempenhar suas funções, sendo que para tal contemplará os seguintes subcomponentes: (i) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade; (ii) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação

4 – Ações Especificas

Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica. Este subcomponente financiará: (i) mapeamento topográfico e a atualização da base cartográfica do Estado; (ii) implantação de um modelo de gestão fazendária, baseado em metodologias de planejamento e gestão por competências e resultados, apoiado por sistema informatizado; e (iii) implantação de um modelo de geração de informações econômico-fiscais.

Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este subcomponente financiará a realização de eventos de integração institucional e a participação de servidores em reuniões e seminários nacionais e internacionais.

Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Este subcomponente financiará: (i) redefinição e implantação de um novo modelo de fiscalização; (ii) implantação do modelo de gestão da informação do comércio varejista; (iii) implantação do modelo de fiscalização de mercadorias em trânsito; (iv) implantação de uma sistemática de atualização e consulta da legislação tributária; (v) implantação de uma sistemática de controle do cumprimento de condições de regimes especiais de tributação; (vi) implantação de um novo modelo de gestão da arrecadação com reestruturação do sistema de cobrança administrativa; (vii) reestruturação e ampliação do sistema de gestão e acompanhamento de processos contenciosos; e (viii) instrumentalização da área de inteligência fiscal.

Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED. Este subcomponente financiará a integração do Sistema de Administração Tributária (SAT) às soluções de Nota Fiscal Eletrônica, SPED Contábil e SPED Fiscal, que estão sendo financiadas pelo Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (PMAE/BNDES).

Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal. Este subcomponente financiará: (i) implantação do modelo de gestão da dívida ativa orientando a resultados; (ii) aprimoramento, ampliação e consolidação do sistema PGE.Net; e (iii) implantação de modelo de gestão da área de tecnologia da informação da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina.

Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Este subcomponente financiará: (i) aperfeiçoamento e conclusão do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF; e (ii) implantação e integração do Sistema de Centralização e Rateio do Produto da Arrecadação aos Municípios e Órgãos do Estado ao SAT.

Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio. Este subcomponente financiará a implantação dos modelos de gestão do Patrimônio e de Materiais e Serviços.

Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição. Este subcomponente financiará: (i) implantação de um novo modelo de auditoria e controle interno; (ii) revisão e implantação do modelo de funcionamento da Corregedoria; e (iii) automatização da auditoria da folha de pagamento dos servidores.

Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade. Este subcomponente financiará: (i) reestruturação e ampliação do programa de educação fiscal; (ii) implantação de um modelo de comunicação institucional; e (iii) implantação de um novo modelo de atendimento ao contribuinte.

Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação. Este subcomponente financiará: (i) implantação de um sistema de inteligência de negócios; (ii) implantação de novo sistema de protocolo e processo eletrônico; (iii) implantação de modelo de certificação digital; (iv) implantação de modelo de gestão de tecnologia da informação para os órgãos envolvidos no projeto e elaboração de um plano diretor de TI para a SEF; (v) atualização e adaptação das aplicações do SAT à nova sistemática e às novas práticas de administração tributária; (vi) implantação de um plano de contingência de TI e de continuidade de negócio; e (vii) implantação de um plano de segurança institucional.

Aperfeiçoamento da gestão de Recursos Humanos. Este subcomponente financiará a implantação de um modelo de desenvolvimento de pessoas e de um programa de formação continuada.

Fortalecimento da gestão do conhecimento. Este subcomponente financiará a implantação do programa de gestão da mudança que preparará a instituição para os novos processos e sistemas previstos no projeto.

5 - Custo-Benefício

Orçamento Global: O valor total do Projeto é de **US$ 45,0 milhões**, sendo **US$ 30,0 milhões (67%)** de financiamento e **US$ 15,0 milhões (33%)** de contrapartida local, conforme demonstrado no orçamento global abaixo apresentado.[1]

Quadro 1.4 Orçamento Global do Projeto BR-L1216 – Por fonte (US$ mil)				
CATEGORIAS	BID	Local	TOTAL	%
1- Administração do Projeto	**267**	**251**	**518**	**1,15**
1.1 Gestão do Projeto	267	205	472	1,05
1.2 Monitoramento e Avaliação	0	46	46	0,10
2- Custos Diretos	**29.481**	**14.692**	**44.173**	**98,16**
2.1 Gestão Estratégica Integrada	5.570	1.923	7.493	16,66
2.2 Administração Tributária e Contencioso Fiscal	5.336	2.581	7.917	17,59
2.3 Administração Financeira, Patrimonial e Controlre Interno	4.957	3.423	8.380	18,62
2.4 Gestão de Recursos Estratégicos	13.618	6.764	20.382	45,29
3- Sem Alocação Específica	**252**	**57**	**309**	**0,69**
3.1 Imprevistos	252	57	309	0,69
TOTAL	30.000	15.000	45.000	100%
PERCENTAGEM	67%	33%	100%	

[1] Não há previsão orçamentária para gastos com FIV e Comissão de Crédito, pois os mesmos serão pagos com recursos próprios do Estado.

Programação de Desembolso: O Projeto será executado no prazo de 4 anos de acordo com a programação de desembolso abaixo apresentada:

Quadro 15 Programação de desembolso (US$ mil)

FONTE	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL	%
BID	4.978	9.990	10.923	3.580	529	30.000	67
Estado	6.306	4.284	2.965	1.719	329	15.000	33
TOTAL	11.283	14.274	13.988	5.299	858	45.000	100
PERCENTAGEM	25,07	31,72	29,52	11,77	1,90	100	

O Projeto apresenta-se financeiramente como auto-sustentável, uma vez que com os investimentos realizados teremos maior efetividade na arrecadação de tributos e redução de custos operacionais.

Diante do porte da operação, a equipe do Projeto optou pela realização de uma análise comparativa entre os custos financeiros incrementais e os benefícios relacionados com a implementação de apenas 6 produtos do Projeto. Assim, na análise financeira foram considerados:

(i) o incremento da arrecadação de ITCMD decorrente da implantação do Mapeamento Topográfico Sistemático do Estado;

(ii) o incremento da arrecadação de tributos das empresas que respondem por 80% da arrecadação do Estado, decorrente da redefinição e implantação do novo Modelo de Fiscalização;

(iii) o incremento na arrecadação de ICMS do setor varejista, como conseqüência da implantação do Sistema de Informações de Varejo;

(iv) o incremento na arrecadação de ICMS proveniente das ações desencadeadas a partir do novo Sistema de Inteligência de Negócios;

(v) a eliminação do custo anual de aluguel de sistema e de custo de processamento, como decorrência da implantação do Sistema de centralização e rateio do produto da arrecadação; e

(vi) a redução do custo anual com combustíveis e manutenção de veículos, pela implantação do novo Modelo de Gestão do Patrimônio.

Ainda, a análise utilizou as seguintes referências: (i) horizonte de 10 anos; (ii) Taxa de desconto de 12,5% aa; e (iii) Taxa de crescimento de 2,5 aa.[2]

Os resultados esperados mais relevantes como conseqüência da execução do projeto são:

(i) incrementar em 20% a arrecadação do ITCMD;

(ii) incrementar em 10% a arrecadação de tributos das empresas que respondem por 80% da arrecadação;

[2] Taxa de crescimento do PIB do Estado de Santa Catarina na PPA revisão 2009-2011.

(iii) incrementar em 10% a arrecadação dos tributos provenientes da fiscalização do comércio varejista;

(iv) redução do tempo médio de julgamento de processos contenciosos em primeira instância para 30 dias;

(v) aumento de 50% na recuperação dos créditos inscritos na dívida ativa;

(vi) redução de 1 dia para *on line* da disponibilização da informação para a realização da programação financeira;

(vii) redução de 20% no custo anual com combustíveis e manutenção de veículos;

(viii) redução de 30% no número médio de irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria;

(ix) atendimento ao público, em 5 (cinco) Gerências Regionais da Fazenda Estadual certificado pela norma ISO 9001:2008;

(x) incremento da arrecadação de ICMS, proveniente de ações fiscais desencadeadas a partir do uso da ferramenta de Inteligência de Negócios da DIEF, em R$ 50.000.000.

Os impactos esperados decorrentes da execução do projeto são:

(i) maior efetividade no combate à sonegação fiscal nas operações de circulação de mercadorias;

(ii) agilidade na abertura de novos negócios com reflexos na economia local;

(iii) redução do comércio informal com a ampliação da base de contribuintes;

(iv) melhoria do planejamento e execução financeira do Estado;

(v) incremento na liquidez de ativos públicos;

(vi) melhoria da gestão da dívida pública;

(vii) fortalecimento da relação entre o fisco e o contribuinte;

(viii) melhoria da qualidade do processo decisório;

(ix) melhoria do clima organizacional; e

(x) fortalecimento da imagem institucional da SEF

De acordo com o Quadro abaixo – Análise Financeira do Projeto, estima-se que no quarto ano de execução do Projeto (ano 4 do projeto), este já apresentará um benefício financeiro líquido acumulado em valor presente de US$ 118.846 milhões e, ainda, que seis anos após o término de sua execução (ano 10) estima-se um benefício financeiro líquido acumulado em valor presente de US$ 358.444 milhões.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

Análise Financeira do Projeto

DESCRIÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
1. CUSTOS FINANCEIROS	5.118.619	10.308.097	12.046.050	8.773.153	7.009.085	6.994.447	6.982.015	6.971.844	6.983.990	6.958.513
1.1 Investimentos do Financiamento	4.977.545	9.989.998	10.922.891	3.857.843		-	-	-	-	
1.2 Custos Administrativos	141.074	180.393	157.275	39.319		-	-	-	-	-
1.3 Operações e Manutenção (1)				3.443.434	3.529.520	3.617.758	3.708.202	3.800.907	3.895.930	3.993.328
1.4 Amortização	-				1.859.267	1.859.267	1.859.267	1.859.267	1.859.267	1.859.267
1.5 Juros	-	137.708	965.884	1.432.557	1.620.298	1.517.422	1.414.546	1.311.670	1.208.794	1.105.918
2. BENEFÍCIOS FINANCEIROS	52.192.269	53.225.204	54.600.653	60.600.653	65.469.401	70.787.096	76.595.136	82.938.736	89.867.279	97.434.703
1.1 Aumento da Arrecadação	50.392.269	51.425.204	52.800.653	52.800.653	57.669.401	62.987.096	68.795.136	75.138.736	82.067.279	89.634.703
1.2 Economia de Recursos	1.800.000	1.800.000	1.800.000	7.800.000	7.800.000	7.800.000	7.800.000	7.800.000	7.800.000	7.800.000
Benefícios líquidos em valor corrente	47.073.650	42.917.107	42.554.603	51.827.500	58.460.316	63.792.649	69.613.122	75.966.892	82.903.288	90.476.190
Benefícios líquidos em valor presente	47.073.650	35.148.540	33.623.690	36.400.110	36.496.487	35.400.366	34.338.077	33.308.625	32.311.088	31.344.518
Benefícios líquidos acumulados em valor presente	47.073.650	85.222.190	118.845.580	155.245.690	191.742.177	227.142.565	261.480.643	294.789.268	327.100.355	358.444.874
3. BENEFÍCIOS ECONOMICOS										
3.1 Economia de Recursos										
Benefícios líquidos em valor corrente	-5.118.619	-10.308.097	-12.046.050	-8.773.153	-7.009.085	-6.994.447	-6.982.015	-6.971.844	-6.983.990	-6.958.513
Benefícios líquidos em valor presente	-5.118.619	-9.162.752	-9.517.667	-6.181.666	-4.375.757	-3.881.421	-3.444.020	-3.056.891	-2.714.176	-2.410.703
Benefícios líquidos acumulados em valor presente	-5.118.619	-14.281.371	-23.799.238	-29.980.904	[illegible]	-38.216.062	-41.662.082	-44.718.973	-47.433.149	-49.843.852

(1) Taxa de crescimento do PIB = 2,5%

Retorno previsto 1%	82.430.090,00	84.155.090,00	85.880.090,00	88.177.090,00	88.177.090,00
Arrecadação Prevista	8.243.009.000,00	8.415.509.000,00	8.588.009.000,00	8.817.709.000,00	8.817.709.000,00

Obs: Receita Tributária 2007: 8.070.509.000,00 (item 1.6 do POD)

5 – Interesse Econômico e Social da Operação

O Estado pretende com o PROGEFIS realizar um programa de curta duração, previsto para quatro anos, pois conta com a experiência anterior do Programa Nacional de Apoio à Modernização Fiscal dos Estados – PNAFE na implantação de projetos desta natureza.

A gestão fiscal, no âmbito da administração pública, compreende o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que visam a controlar, fiscalizar e arrecadar os valores relativos à carga tributária legalmente prevista e, por outro lado, a gerir os recursos financeiros do Estado, de forma a racionalizar e otimizar os gastos públicos. Os objetivos perseguidos pela gestão fiscal são maximizar a arrecadação e buscar a eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos gastos públicos.

O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID foi um dos Estados brasileiros que teve uma participação destacada no PNAFE, executado no período de 1998 a 2006.

Os resultados alcançados nesse período são bastante relevantes e podem ser atribuídos, em grande medida, às ações de modernização do PNAFE. Apesar destes resultados e os produtos gerados e implantados, reconhece-se que o Estado necessita de novos investimentos para continuar se modernizando, buscando as alternativas de financiamento para estes investimentos.

Há muito que avançar na área de gestão, auditoria, prestação de serviços, capacitação, controle e qualidade do gasto público e transparência fiscal. Existe um sentimento de que os fiscos precisam buscar novos modelos nos trabalhos de fiscalização, carecem de tecnologia avançada para capturar com eficiência grande volume de dados e trata-los. Faz-se necessário desenvolver e disseminar a cultura de trabalhar com grandes e complexas bases de dados, justificando os investimentos externos a serem utilizados neste momento.

A Implantação do SPED fiscal e contábil, a Nota Fiscal Eletrônica e a implantação do cadastro sincronizado requerem grandes investimentos de recursos onde com os recursos do BID poderemos antecipar as etapas que demandariam um longo tempo.

Estas implantações requerem, no entanto, mudanças substanciais da cultura vigente, envolvendo um período razoável de adaptação dos contribuintes e, até mesmo, do quadro de auditores fiscais do Estado.

Além de incrementar a capacitação técnica, com a promoção de cursos de atualização e especialização, é também fundamental inserir, na área fiscal, novos conceitos de gestão, baseados em planejamentos sistemáticos e com foco em resultado. Apesar de serem conceitos familiares à alta administração, precisam ser aperfeiçoados, disseminados e internalizados em todo o corpo gerencial e nos demais funcionários. Nesse processo, caberia a inserção de modernas formas de trabalhar e aprender.

Pode-se avançar mais na área de prestação de serviços à sociedade, com a ampliação de serviços disponibilizados na Internet. Além disso, buscar-se-á oferecer melhores condições de acessibilidade, rapidez e conforto no atendimento prestado pelas Agências da Receita Estadual.

Com o PNAFE, as áreas de Planejamento e Administração Financeira do Estado iniciaram o desenvolvimento do Sistema de Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – SIGEF, que necessita ser continuado com novas rotinas, investimento que será financiado com parte dos recursos externos.

No que concerne ao patrimônio imobiliário do Estado, objetivando ao cadastramento e regularização de cerca de 5.000 imóveis do Estado e ao estabelecimento de um conjunto de normas de gestão patrimonial.

E, por fim, registre-se a necessidade das Secretarias envolvidas (SEF, SBA e SPG) e a PGE desenvolverem projetos para melhor gerir as informações e o conhecimento gerados por seus servidores e unidades administrativas e transforma-los numa linguagem que possa ser compreendida pelos cidadãos. Há muitas informações relevantes oriundas de unidades estanques e represadas em *nichos* de conhecimento. Faz-se necessário que este manancial de informações seja compartilhado, ficando disponível para todos os servidores e para a sociedade.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Ciente e de acordo,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 043/2001, art. 21, inciso I)

I - Identificação da Operação de Crédito:

Trata-se da análise das condições legais para a contratação pelo Estado de Santa Catarina, de uma operação de crédito no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a implantação do **PROGEFIS – Projeto de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina**, cujo objetivo é o fortalecimento institucional e a modernização da gestão fiscal do Estado de Santa Catarina.

O PROGEFIS será desenvolvido no âmbito do Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual – PROFISCO, (linha de crédito CCLIP PROFISCO) do BID.

II - Informações quanto às autorizações legislativas:

A operação de crédito referida no item I foi autorizada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina por intermédio da Lei Nº 14.529, de 28 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 18.479, de 30 de outubro de 2008.

A operação de crédito está incluída na lei orçamentária para o exercício de 2009 - Lei Nº 14.648/2009, de 09/01/09, e todas as ações da LOA 2009 estão contidas na reformulação do Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei Nº 14.647, de 09/01/09, sendo que a operação aqui prevista integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como os objetivos e metas da lei do plano plurianual.

Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

III - Atendimento aos limites e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

O Estado de Santa Catarina vem cumprindo os limites estabelecidos na legislação acima citada, a saber:

1 – Limite das Despesas de Capital no exercício anterior e no exercício vigente;
2 – Limite em relação ao montante global das operações realizadas no exercício anterior;
3 – Limite em relação ao comprometimento anual máximo;
4 – Limite em relação ao montante da dívida consolidada líquida;
5 – Limite em relação ao saldo total das garantias concedidas.

IV - Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas:

O Estado de Santa Catarina não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Estado de Santa Catarina em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000 não realizou parcelamentos de débitos junto à cooperativas de crédito e instituições não financeiras.

O Estado de Santa Catarina em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Estado de Santa Catarina não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

V - Informação sobre adimplência:

O Estado de Santa Catarina não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências, conforme exigido pela Resolução do Senado Federal Nº 43/2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União).

VI - Informação sobre cumprimento de limites de pessoal, cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente e obrigações de transparência

Em relação às contas de exercícios já analisados, o Tribunal de Contas do Estado atestou o cumprimento do disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; b) no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) no art. 37 - não realização de operações vedadas; d) no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e e) no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art.167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

O Estado de Santa Catarina, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; b) no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) no art. 37 – não realização de operações vedadas; d) no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e e) no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

VII - Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Estado de Santa Catarina atende aos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

VIII - Informação sobre os responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno:

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Cleverson Siewert - CI. 3.138.601-6, expedida pela SSP-SC, CPF. Nº 017.452.629-62, ocupante do cargo de Diretor do Tesouro Estadual, é o responsável pela administração financeira do Estado de Santa Catarina.

Declaro, para os mesmos fins, que os Senhores Francisco Vieira Pinheiro, CI. 736.101-7, expedida pela SSP-SC, CPF Nº 343.628.859-20, ocupante do cargo de Diretor de Auditoria Geral e Wanderlei Pereira das Neves, CI. 1 560 754-2, expedida pela SSP-SC, CPF. Nº 495 190 349-00, ocupante do cargo de Diretor de Contabilidade Geral, são os responsáveis pelo Controle Interno do Estado de Santa Catarina, de acordo com o que dispõe o art. 30, inciso II da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e Decreto nº 2.056, de 20 de janeiro de 2009.

IX - Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal:

O Estado de Santa Catarina, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2008 a 12/2008":

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

DESPESAS EMPENHADAS - PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2008

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c) = (I)	4.809.470.327,93	281.175.572,93	587.977.706,89	223.676.280,36
Pessoal Ativo (a)	3.025.291.953,17	209.017.882,96	474.088.858,66	178.218.264,47
Pessoal Inativo e Pensionistas (b) [1]	1.571.692.955,41	75.157.676,97	113.878.838,23	53.460.075,89
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (c)	11.585.419,35	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) [2]	791.780.695,33	34.684.415,25	137.485.824,83	85.073.080,44
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contrib. Patronais) (III) [3]	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II-III)	3.857.690.242,60	246.511.157,68	450.491.882,26	138.605.199,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.420.912.402,08	10.420.912.402,08	10.420.912.402,08	10.420.912.402,08
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) [4] Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal				
% do TOTAL DA DESPESA C/PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	37,02	2,37	4,32	1,32

Notas:
[1] Incluí as despesas com pagamento de pensionistas.
[2] No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, nessa linha foram excluídas as Contribuições Previdenciárias repassadas ao RPPS (IPREV) conforme Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 1173/2005.
[3] Conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005, as Contribuições Patronais Previdenciárias devem ser especificadas na modalidade de aplicação "91"
[4] O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal.
[5] Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64

X – Informações sobre garantias:

O Estado de Santa Catarina não foi chamado à honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

OCTAVIO ACÁCIO ROSA
Consultor Jurídico da SEF

Aprovo, ratifico e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO
Diretor de Auditoria Geral

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES
Diretor de Contabilidade Geral

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS
(RECEBIMENTO):

TRIBUNAL DE CONTAS SC 20/MAR/2009 14:15 006120

Resolução DE-___/___

MINUTA
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE SANTA CATARINA
da República Federativa do Brasil

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual –Profisco ~~do Estado de Santa Catarina~~
PROFISCOGEST-~~IS~~ SC

(Data prevista)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 200_ [1] entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa de apoio à modernização da ~~apoio à~~ gestão fiscal, financeira e patrimonial da administração estadual- Profisco ~~do Mutuário~~, a seguir denominado "PROFISCO~~GEFIS~~-SC" ou "Programa".

O Anexo Único descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, assim como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas em sua totalidade pelo Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir denominada "Órgão Executor" ou "SEF".

---

[1] *Esta data e as que aparecem depois não serão necessariamente as do texto definitivo, mas guardam entre si a mesma relação que haverá entre as que serão incluídas nesse texto uma vez indicada a data para a assinatura deste Contrato.*

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na ~~em~~ LIBOR. ~~e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável somente se o Mutuário, com a anuência do Fiador, decidir realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.~~

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda**. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01 (a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na Cláusula 1.05 seguinte.

CLÁUSULA 1.05. **Taxa de Câmbio**. O Artigo 3.06 das Normas Gerais passará a ter a seguinte redação~~, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais~~:

"ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida

for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á ~~será aplicada~~ a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização**. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga dentro do prazo de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses contados da data de vigência deste Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última dentro do prazo de 20 (vinte) anos contados da data de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 2.02. **Juros**. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso. ~~Se decidir alterar sua escolha da taxa de juros, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que se determinará de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável.~~

(b) Os juros serão pagos semestralmente a partir dos seis meses da data de vigência deste Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Estabelecimento ~~Confirmação ou alteração da seleção das~~ taxa de juros aplicável ao Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa**. (a) para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto ~~de acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento, sua decisão de manter ou de alterar a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais. Uma vez que o Mutuário tenha selecionado a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme estipulado n~~nos Artigos 3.04(a) e 4.01 (g) das Normas Gerais~~,~~. Também ficarão sem efeito as referências aos mencionados Artigos que constarem de quaisquer outros artigos das Normas Gerais.~~esta não poderá ser novamente alterada de Taxa de Juros Baseada na LIBOR para Taxa de Juros Ajustável ou vice-versa, em nenhum momento durante a vida do Empréstimo.~~

(b) ~~Caso haja manifestado sua decisão de optar pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR,~~ o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos ~~à~~a ~~tal~~ taxa de juros baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar nova ~~re~~-conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada ~~re~~ nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente ou por US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares),~~–~~o que for maior. Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à ~~re~~ nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova ~~re~~-conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de

antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja ~~for~~ menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou ~~de~~ de uma nova ~~reconversão~~ para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão ~~ou reconversão~~; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais."

CLÁUSULA 2.04. Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender suas despesas ~~do Banco de~~ inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da sua revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da sua política ~~do Banco~~ sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de Crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do

Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 3.02.** **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento**. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco e será utilizado para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas que se identificam nas cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens obras e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que o Mutuário:

(a) cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, as condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais; e

(b) Apresente:

(i) Evidência da entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa previamente estabelecido pelo Banco;

(ii) Evidência da criação da Unidade de Coordenação do Programa, no âmbito da SEF;

(iii) Evidência da criação da Comissão Especial de Licitações no âmbito da SEF; e

~~(iv) Os convênios de cooperação devidamente assinados entre a Secretaria de Administração, a Secretaria de Planejamento e a Procuradoria Geral do Mutuário.~~

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento**. Com a anuência do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar as despesas efetuadas pelo Mutuário com o Programa a partir de (dia) de (mês) de (ano) (data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco) e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos**. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de quatro anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo**. Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços**. Os bens, as obras e os serviços (conforme estes termos são definidos nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) devem ser adquiridos e/ou contratados de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário que conste do inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens devem ser efetuadas ~~executadas, os serviços devem ser contratados e os bens devem ser adquiridos mediante contratos adjudicados de~~ acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dose bens e para a contratação dase obras e serviços que sejam financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento e que, segundo o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 das referidas políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e ~~para~~ para a aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas: ~~desde que respeitado o seguinte:~~ (1~~i~~) os contratos deverão ser formalizados com os licitantes cujas ~~adjudicados ao concorrente cuja p~~propostas forem avaliadas como as de menor valor~~mais baixa~~, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles previstos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições, devendo a avaliação das propostas basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação constar do edital de licitação; (2~~ii~~) sempre que requerido pelo Banco, os editais de licitação deverão ser publicados ao menos por um dia em um jornal de grande circulação no país; (3~~iii~~)) os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual; (*4~~iv~~*) os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços; (5~~v~~) não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade dos bens e serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda;

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais políticas, para a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato e para a aquisição de bens e contratação de serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato, ~~de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais políticas;~~

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais políticas.

(v) Desde que os bens tenham sido incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação federal brasileira ~~brasileira~~ ou na legislação estadual do Mutuário desde que previamente convalidados pelo Banco, para a modalidade de licitação Pregão, nas

formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização, por escrito, de maiores valores pelo Banco, os limites para estas modalidades são: (i) para o pregão presencial, o limite adotado para a modalidade de Comparação de Preços; e (ii) para o pregão eletrônico e para o sistema de registro de preços, o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(vi) O Mutuário poderá utilizar a legislação federal brasileira ~~nacional~~ sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, sempre que: (a) respeitado o disposto no inciso (ii) da alínea (b) desta Cláusula com relação à Licitação Pública Nacional; e (b) o Mutuário indique no correspondente Plano de Aquisições ~~e Contratações~~ sua opção pela aplicação da ~~legislação~~ legislação federal brasileira~~nacional~~.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a: (i) adquirir os bens, contratar os serviços e executar as obras de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição, contratação ou execução e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para os editais de licitação; e (ii) no caso de obras, obter, antes do início das mesmas, a posse legal, as servidões ou outros diretos sobre os imóveis onde as mesmas serão construídas.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Plano de Aquisições: Antes de convidar ~~efetuar qualquer convite~~ para a pré-qualificação ou de realizar a licitação ~~para a adjudicação de um contrato~~, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua revisão e aprovação, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano ~~de Aquisições~~ e suas modificações que tenham sido aprovados pelo Banco.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário por parte do Banco, todos os contratos cujos montantes requeiram a utilização do processo de Concorrência Pública Internacional ou que tenham sido concedidos na forma de Contratação Direta serão revisados pelo Banco em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de cumprimento com o disposto no inciso (c) desta Cláusula.

(iii) Revisão *ex post*: No caso de contratos que não estejam compreendidos no inciso (d)(ii) desta Cláusula, o Banco revisará os processos de seleção e contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Modificação de disposições legais e de documentos básicos**. O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional do Programa previamente estabelecido pelo Banco para a Linha de Crédito (CCLIP) Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil o qual foi adotado pelo Mutuário por meio de Decreto Executivomencionado na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local**. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas distintas das mencionadas na Cláusula 3.034 destas Disposições Especiais, até a quantia equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares) incorridas pelo Mutuário nas aplicações do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e do Sistema de Distribuição de Renda, bem como na aquisição e instalação de equipamento de Tecnologia de Informação (TI) informático antes de (data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva), mas após-----(até o máximo de 18 meses anteriores à data de aprovação, mas limitados pela data de ingresso da operação no registro do Banco, neste caso 035/06/2008) desde que o Mutuário tenha cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pelo Mutuário com o Programa a partir de (data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva) e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **SContratação e seleção e Contratação de consultores**. A seleção e contratação de consultores que sejam total ou parcialmente financiadas com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas., aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujos honorários tenham custo estimado inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, segundo o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 das Políticas de Consultores;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 das Políticas de Consultores;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 das Políticas de Consultores;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 das Políticas de Consultores;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 das Políticas de Consultores; e

(vi) Consultores individuais de acordo com o disposto nos parágrafos 5.1, 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados ~~mediante contratos adjudicados~~ diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de solicitar ~~efetuar qualquer convite de solicitação de~~ propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado do contrato, o a agrupamento ção dos contratos, se for o caso, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de seleção e contratação e suas atualizações correspondentes aprovados pelo Banco.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, as seguintes contratações, independentemente da utilização das políticas do Banco ou da legislação nacional, serão revisadas em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) Todas as contratações diretas e as que excedam US$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil dólares) para ~~firmas~~ empresas de consultoria ~~consultoras~~ e US$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) para consultores individuais.

(B) Nos casos de Contratação Direta, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de contratação dos consultores. O contrato somente ~~apenas~~ poderá ser celebrado ~~adjudicado~~ depois ~~de~~ que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva. O Mutuário poderá contratar diretamente a Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF) para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual. O Mutuário também poderá contratar diretamente sua escola de governo ou fazendária para a provisão de serviços de capacitação se o Banco determinar que a respectiva escola tenha capacidade instalada para a prestação dos mencionados serviços. No caso da escola de governo ou fazendária do Mutuário, quando esta tiver personalidade jurídica própria e for parte integrante da administração pública indireta do Mutuário, bem como no caso da ESAF, o Mutuário apresentará ao Banco, antes da transferência de recursos do Financiamento a estas entidades instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva Escola se comprometa a: (i) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações estabelecidas no respectivo Contrato de Empréstimo entre o Estado e o Banco caso adquira bens ou sub-contrate consultores para a provisão dos mencionados serviços e (ii) permitir que o Banco e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será utilizada no caso dos contratos não compreendidos no inciso (c)(ii) desta cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Compilação de dados e relatórios de avaliação. O Mutuário apresentará ao Banco os relatórios semestrais a que se refere a Cláusula 7.03(i) das Normas Gerais e enviará cópia dos mesmos à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios incluirão informação sobre o estágio corrente de implantação das ações de integração nacional mencionadas na alínea (b) do parágrafo 2.034(b) do Anexo Único a este Contrato.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios**. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias**. Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução ~~do Programa~~ as demonstrações financeiras do Programa ~~mesmo~~ serão apresentadas anualmente, pelo Mutuário, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** As partes acordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações**. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

~~Endereço postal:~~
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
Centro Administrativo
SC 401 Km 5, Saco Grande II
88032-000 Florianópolis, SC
Brasil~~Santa Catarina~~

Fax: (55)(48)3215-1555~~XXXXX~~

Do Banco:

~~Endereço postal:~~

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência**. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: (55)(61) 2020-5006~~225-4022~~

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

ESTADO DE SANTA CATARINA

_____
(Nome e título do Representante)

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

_____
(Nome e título do Representante)

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual-PROFISCO ~~do Estado de Santa Catarina~~
~~PROGEFIS-SC~~

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é melhorar a eficiência e a transparência ~~apoiar o fortalecimento d~~da gestão fiscal do Estado de Santa Catarina visando a: (i) incrementar ~~aumentar~~ a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

~~II. Descrição~~

1.02 ~~1~~ O Programa faz parte da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08, datada de 5 de novembro de 2008, sob o número BR-X1005.

II. Descrição

2.01 ~~2~~ Para alcançar o objetivo acima referido, o~~O~~ Programa está estruturado em 4 (quatro) Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I - Gestão Estratégica Integrada

2.02 ~~3~~ Este componente inclui atividades agrupadas em dois Subcomponentes:

(a) Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica. Com os recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) o mapeamento topográfico e a atualização da base cartográfica do Estado; (ii) a implantação de um modelo de gestão fazendária baseado em metodologias de planejamento e gestão por competências e resultados, apoiado por um sistema informatizado; e (iii) a implantação de um modelo de geração de informações econômico-fiscais.

(b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Com os recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a realização de eventos de integração institucional e a participação dos servidores em reuniões e seminários nacionais e internacionais.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

2.034 Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes Subcomponentes:

(a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Com os recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a implantação do modelo de gestão da informação do comércio varejista; (ii) a redefinição e implantação de um novo modelo de fiscalização; (iii) a implantação de um modelo de fiscalização de mercadorias em trânsito; (iv) a implantação de uma sistemática de atualização e consulta da legislação tributária; (v) a implantação de uma sistemática de controle de cumprimento de condições de regimes especiais de tributação; (vi) a implantação de um novo modelo de gestão da arrecadação com reestruturação do sistema de cobrança administrativa; (vii) a reestruturação e ampliação do sistema de gestão e acompanhamento de processos contenciosos; e (viii) a instrumentalização da área de inteligência fiscal.

(b) Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para a integração do Sistema de Administração Tributária (SAT) do Estado às soluções de Nota Fiscal Eletrônica, do Sistema Público de Escrituração ~~Contabilidade~~ Digital (SPED), e do Cadastro Sincronizado Nacional.~~SPED Fiscal.~~

(c) Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a implantação do modelo de gestão da dívida ativa orientado a resultados; (ii) o aprimoramento, a ampliação e a consolidação do Sistema de Gestão da Procuradoria Geral do Estado (PG-Net); e (iii) a implantação de um modelo de gestão na área de tecnologia da informação da Procuradoria Geral do Estado.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle interno

2.045 Este componente inclui atividades agrupadas em três Subcomponentes:

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) o aperfeiçoamento e a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e (ii) a implantação do Sistema de Centralização e Rateio do Produto da Arrecadação aos Municípios e Órgãos do Estado e sua integração ao Sistema de Administração Tributária (SAT).

(b) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de materiais, serviços e patrimônio. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a

contratação de serviços e a aquisição de bens para a implantação dos modelos de gestão de materiais, serviços e patrimônio.

(c) Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a implantação de um novo modelo de auditoria e controle interno; (ii) a revisão e implantação do modelo de funcionamento da Corregedoria; e (iii) a automatização da auditoria da folha de pagamento dos servidores.

Componente IV- Gestão de Recursos Estratégicos

2.056 Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes Subcomponentes:

(a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a reestruturação e ampliação do programa de educação fiscal; (ii) a implantação de um modelo de comunicação institucional da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF); e (iii) a implantação de um modelo de atendimento ao contribuinte.

(b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a implantação de um sistema de inteligência de negócios; (ii) a implantação de um novo sistema de protocolo e processo eletrônico; (iii) a implantação de um modelo de certificação digital; (iv) a implantação de um modelo de gestão de tecnologia da informação para os órgãos envolvidos no Programa e a elaboração de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o Órgão Executor; (v) a atualização e adaptação das aplicações do Sistema de Administração Tributária às novas sistemática e práticas de administração tributária; (vi) a implantação de um plano de contingência de Tecnologia de Informação e de continuidade de negócio; e (vii) a implantação de um plano de segurança institucional.

(c) Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a implantação de um modelo de desenvolvimento de pessoas e (ii) a implantação de um programa de formação continuada de pessoas.

(d) Fortalecimento da gestão do conhecimento. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para a formulação de um programa de gestão do conhecimento para preparar o Órgão Executor para os novos processos e sistemas previstos no Programa.

2.067 Para o desenvolvimento desses Subcomponentes ~~Os serviços que~~ serão financiadas as seguintes atividades e produtos~~contratados pelo Órgão Executor para a realização das atividades relativas aos Componentes e Subcomponentes descritos nos parágrafos~~

~~anteriores incluirão~~: (i) serviços de capacitação: ~~(~~contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento~~)~~ e ~~e assistência técnica~~ (realização de visitas técnicas~~,~~ nacionais e internacionais; (ii) serviços de consultoria: contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, para apoiar ou desenvolver as atividades do Programa, inclusive sistemas informatizados; (iii) equipamentos e ~~, redação de relatórios e desenvolvimento de~~ sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC): aquisição e instalação de ~~informáticos). Os bens a serem adquiridos pelo Órgão Executor incluem equipamentos e sistemas de tecnologia de informação e comunicação (har~~hardware, redes de computação, software básico e sistemas aplicativos~~)~~; (iv) equipamentos, materiais e serviços de apoio técnico: ~~i~~ aquisição de material permanente ~~didático e~~ de comunicação e de recursos instrucionais e contratação de serviços de apoio técnico, exceto consultoria; (v) instalações físicas: ~~. Também serão financiadas obras de menor porte consistindo na~~ reforma e adequação física de unidades operacionais e de atendimento ao cidadão-contribuinte.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), dos quais o Banco financiará até o equivalente a US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), provirão do Estado de Santa Catarina. A estrutura de financiamento do Programa é a seguinte:

Custo e financiamento

(em US$ mil)

CATEGORIAS	BANCO	LOCAL	TOTAL	%
1- Administração do Programa	**267**	**251**	**518**	**1,15**
1.1 Gestão do Programa	267	205	472	1,05
1.2 Monitoramento e Avaliação	0	46	46	0,10
2- Custos Diretos	**29.576**	**14.596**	**44.172**	**98,16**
2.1 Gestão Estratégica Integrada	5.692	1.801	7.493	16,66
2.2 Administração Tributária e Contencioso Fiscal	4.312	3.605	7.917	17,59
2.3 Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno	3.892	4.488	8.380	18,62
2.4 Gestão de Recursos Estratégicos	15.680	4.702	20.382	45,29
3- Sem Alocação Específica	**157**	**153**	**310**	**0,69**
3.1 Imprevistos	157	153	310	0,69
TOTAL	**30.000**	**15.000**	**45.000**	**100**
PERCENTAGEM	**67**	**33**	**100**	

IV. Execução e Administração

4.01 O Mutuário desta operação será o Estado de Santa Catarina e o Fiador das obrigações financeiras do Empréstimo será a República Federativa do Brasil. O Órgão Executor do Programa será a Secretaria de Estado da Fazenda do Mutuário~~Estado de Santa Catarina~~ onde será constituída uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP), cujo Coordenador Geral será diretamente subordinado ao Secretário de Estado da Fazenda .

4.02 A estrutura básica da UCP ~~se~~estará composta de funcionários efetivos do Estado e contará com: ~~(i)~~ um Coordenador Geral, ao qual estarão subordinados: ~~diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, ao qual estarão subordinados quatro coordenadores; (ii)~~ um Coordenador Técnico, ; ~~(iii)~~ um Coordenador Administrativo-Financeiro e ~~(iv)~~ um Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação~~Informações~~.

4.03 Caberá a UCP: (i) apresentar as solicitações de desembolso ao Banco devidamente apoiadas pela documentação pertinente; (ii) supervisionar os processos de licitação e aquisição de bens, de licitação e contratação de obras e de seleção e contratação de serviços do Programa de acordo com o correspondente Plano de Aquisições e Contratações e com as políticas do Banco sobre a matéria; (iii) manter o sistema contábil-financeiro do Programa de forma apropriada, de acordo com as normas do Banco sobre a matéria; (iv) apresentar informes e relatórios sobre a execução do Programa; (v) apresentar Planos Operacionais Anuais e atualizar os Planos de Aquisições e Contratações; (vi) guardar as respectivas faturas, contratos e ordens de pagamento e apresentá-las ao Banco e ao Tribunal de Contas do Estado quando solicitados; e (vii) assegurar-se de que as obras contratadas e os bens adquiridos com recursos do Programa estão sendo mantidos de acordo com normas técnicas de aplicação geral.

4.04 O Programa se regerá por um Regulamento Operacional previamente aprovado pelo Banco como parte integrante do CCLIP-PROFISCO mencionado no parágrafo 2.01 deste Anexo. O Regulamento Operacional inclui os critérios de elegibilidade do Mutuário, do Programa e dos produtos financiáveis.

4.05 O Órgão Executor assinará um Convênio de Cooperação Técnica com a Procuradoria Geral do Estado (PGE), a Secretaria de Estado da Administração (SEA) e a Secretaria de Estado do Planejamento (SPG), de acordo com termos previamente acordados com o Banco, através do qual estas três últimas se comprometerão a gerir e executar ações do Programa no âmbito de suas competências de acordo com os termos deste Contrato de Empréstimo.

Empréstimo No. _____/OC-BR
Resolução DE-___/___

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Contrato de Empréstimo com o Estado de Santa Catarina para o

Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual-Profisco
PROFISCO ~~do Estado de Santa Catarina~~
~~PROGEFIS~~ SC

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através da Resolução DE-132/08 de 5 de novembro de 2008 a Diretoria Executiva do Banco aprovou a Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (Profisco), no valor total de até US$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser utilizada mediante a celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais entre o Banco e os Estados ou outras entidades da República Federativa do Brasil, desde que tais Contratos de Empréstimo contem com a garantia do Fiador.

Que através do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Estado de Santa Catarina (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), que façam parte dos recursos do Mecanismo Unimonetário, do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste Instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o disposto neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento

das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5~~4~~. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicitar quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6~~5~~. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7~~6~~. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita à qualquer notificação ou interpelação, nem ~~à~~ a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador~~Este, ainda,~~ renuncia expressamente, ainda, a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir.~~,~~ O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará ~~ficará desobrigado~~ da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do

Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8.7. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9.8. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10.9. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (5561) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [estado, caso seja aplicável], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 474 - C. Civil.

Brasília, 1º de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiamento parcial do "Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 189, DE 2010
(nº 387/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" *(São Paulo Metro Line 4 Project - Phase 2)*, desenvolvido em cofinanciamento com um consórcio de bancos japoneses, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2010.

EM Nº 00088/2010 - MF

Brasília, 21 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" (*São Paulo Metro Line 4 Project - Phase 2*), desenvolvido em cofinanciamento com um consórcio de bancos japoneses.

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução n.º 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição da comprovação de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, estipuladas na minuta de contrato de empréstimo, à celebração do contrato de contragarantia e à verificação da adimplência do Estado perante a União.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro TA516232, de 21.09.2009.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia por parte da República Federativa do Brasil, desde que cumpridas as condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação de crédito externo, bem como para concessão da garantia da República Federativa do Brasil nos termos descritos nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/N.º 1212 /2010

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo" ("São Paulo Metro Line 4 Project – Phase 2"). Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia e da autorização do Senado Federal. Necessidade de comprovação de adimplência do ente previamente à assinatura do contrato de garantia e verificação de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL n.º 1.312/74, DL n.º 147/67; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Resoluções n.º 48/2007 e 43/2001, com as alterações das Resoluções n.º 49/2008 e n.º 41/2009, e seguintes, todas do Senado Federal.

Processo MF n.º 17944.001204/2009-57

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse do Estado de São Paulo, a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Projeto relativo ao "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo", desenvolvido em cofinanciamento com consórcio de bancos japoneses, em operações apartadas. O Programa tem as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo – SP;
MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

Processo MF n.º 17944.001204/2009-57

VALOR: até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar o "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo" (*São Paulo Metro Line 4 Project – Phase 2*).

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e com as alterações que lhe foram feitas pela Resolução n.º 49, de 23 de dezembro de 2008, e pela Resolução n.º 41, de 08 de dezembro de 2009, e seguintes, todas do Senado Federal, no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria n.º 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n.º 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Todas foram obedecidas, a saber:

a) Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer n.º 719 2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN, de 31 de maio de 2010 (fls. 662/671), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Declarou ainda, que nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento das condições de primeiro desembolso, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor.

b) Análise do projeto pela COFIEX

A obtenção de financiamento externo para o projeto foi analisada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000, que emitiu a Recomendação n.º 952, de 31.07.2007 (fls. 255), aprovada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 09.08.2007, como se vê às fls. 255, autorizando a preparação do Projeto. Referida Recomendação restou alterada pela Resolução n.º 468, de 04.09.2009, que prorrogou seu prazo de validade para até 13.08.2010 (fls. 256) e, posteriormente, pela Resolução n.º 501, de 10.02.2010 (fls. 551), que alterou o nome do Programa.

c) Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual n.º 12.618, de 21.05.2007 (fls. 172) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito externo junto ao BIRD, no valor de até US$ 225.000.000,00. O mesmo diploma legal, em seu art. 2º, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 13.535, de 30.04.2009 (fls. 173), autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 157, e 159, I, "a", da Constituição Federal complementadas por suas receitas próprias previstas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora. Faz-se, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

d) Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

A Lei Estadual n.º 13.123, de 08.07.2008 (fls. 174), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2008/2011, prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. De igual modo, a Lei Estadual n.º 13.916, de 22.12.2009 (fls. 554/557), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010, contém dotações suficientes para o Programa neste exercício.

Complementarmente, constam às fls. 457 e 558/560 Declarações do Sr. Secretário de Estado de Economia e Planejamento, atestando que o PPA contempla o programa em questão e que a lei orçamentária do Estado para 2010 contempla os recursos necessários para o pagamento dos encargos relativos ao empréstimo.

e) Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota n.º 1.169/2009/COREM/STN, de 21.08.2009 (fls. 126/127), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado, que recebeu classificação na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.04.1997.

Ademais, informou-se, por meio do Memorando n.º 1.520/2009/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 07.10.2009 (fls. 92), complementado pelo Memorando n.º 259/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 25.05.2010 (fls. 640/642), que a operação sob análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 8.727, de 05 de novembro de 1993, não caracterizando violação dos acordos firmados com a União. Ademais, informou-se que o Estado se encontra em situação de adimplência em relação às metas e compromissos assumidos no mencionado Programa.

Por fim, informou a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, por meio do Memorando n.º 1.370/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 12.11.2009 (fls. 131/133), complementado pela consulta de fls. 643, emitida com fulcro no Despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, de 24.05.2010, publicado no DOU de 25.05.2010 (fls. 641/642), que o Estado se encontra adimplente com a União em relação a todos os financiamentos e refinanciamentos concedidos.

f) Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução n.º 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer n.º 871/2009 (fls. 153/159), informou que o Estado de São Paulo cumpre os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito previstos no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nas Resoluções n.º 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

g) Situação de adimplência do Estado em relação ao Garantidor

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de São Paulo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fls. 668, item 32).

Quanto ao cumprimento do disposto no art. 28 da Lei n.º 11.079, de 2004, conforme Declaração do Sr. Secretário de Estado de Fazenda, representando o Sr. Governador, nos termos do Decreto n.º 54.716/2009, de fls. 637/638, datada de 17.11.2009, o Estado observou o limite de despesas das parcerias público-privadas. Ademais, conforme informado pela Secretaria do Tesouro Nacional às fls. 668, item 30, verifica-se que o Estado está adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP).

Impende registrar que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado está em consonância com a relação incluída no CAUC (fls. 586/608), não tendo sido verificadas divergências entre as duas listagens, conforme informação contida no item 28 do Parecer de fls. 662/671. Assim, a verificação de adimplência do Estado frente à

Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n.º 41/2009, será feita com base naquele Cadastro. De igual forma, a consulta do SISBACEN/CADIP, para fins de verificação de adimplência do ente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, será feita com base na relação de CNPJs que informam o CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e **constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado de São Paulo** (fls. 754/765).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de inúmeras pendências referentes à seqüência 203 – **FGTS**, uma pendência relativa à seqüência 204 – **Regularidade na Prestação de Contas de Convênio (CONCONV/SIAFI)**, nove pendências relativamente à seqüência 205 – **Dívida Ativa da União** e inúmeras pendências referentes à seqüência 207 – **CADIN**.

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

h) Condições especiais prévias ao primeiro desembolso – para o BIRD – e para a assinatura do contrato – para a União

De acordo com o disposto no Artigo V, Cláusula 5.01, do Acordo de Empréstimo (fls. 490), constitui condição prévia ao primeiro desembolso a assinatura e entrada em vigor do Acordo Subsidiário entre o Estado de São Paulo e o Metrô/SP para fins de execução do Programa, bem como o registro da operação junto ao Banco Central do Brasil (ROF). O adimplemento destas condições, naturalmente naquilo que for possível e pertinente, deverá se verificar antes da assinatura dos contratos de Empréstimo e Garantia, mediante manifestação prévia do Banco.

i) Certidões do Tribunal de Contas do Estado

O Estado de São Paulo apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado n.º 304/2010, datada de 13.03.2010 (fls. 624/633), atestando, quanto à Prestação de Contas do ano de 2008, último analisado, bem como em relação às contas do exercício financeiro de 2009, não-analisado, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, informando ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 11, § 2º do art. 12, arts. 23 e 70, § 2º do art. 52 e art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e que cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e com o art. 212 da CF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de São Paulo instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

Posteriormente, o Estado apresentou as Certidões n.º 511/2010, de 01.06.2010 (fls. 735/743), e 540/2010, de 10.06.2010 (fls. 766/775), do Tribunal de Contas do Estado, onde se informa, com relação ao exercício em curso, o cumprimento do disposto nos arts. 12, §2º, 23, 52, §2º, 55, §3º e 70, da LRF, além do pleno exercício da competência tributária do Estado.

Ademais, foram apresentadas, ainda, Declarações firmadas pelo Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, de 23.02.2010 (fl. 634/636), e 02.06.2010 (fls. 744/747), complementada pela Declaração do dia 07.06.2010 (fls. 749/753) atestando que o Estado cumpriu no exercício de 2009 e vem cumprindo no exercício de 2010 **(i)** a aplicação de parcela correspondente a, no mínimo, 25% da receita proveniente da arrecadação de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a aplicação mínima da parcela correspondente a 12% ao setor da saúde, **(ii)** a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, em toda a sua plenitude, arrecadando regularmente os impostos previstos, **(iii)** o disposto no artigo 27, § 2º da Constituição Federal. Com relação ao exercício de 2010, ressaltou-se que o Estado vem observando os limites das despesas com pessoal, nos termos do art. 23, da LRF, conforme discriminado nos demonstrativos anexos à citada declaração, além do cumprimento do disposto no art. 12, §2º, no art. 33, no art. 37, no art. 52, no art. 55, §2º, e no art. 70, também da LRF.

k) Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo pronunciou-se por meio do Parecer Jurídico n.º 910/2009, de fls. 38/42, para fins do contido no art. 32, § 1º, da LC n.º 101, de 2000.

Posteriormente, manifestou-se a douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Jurídico n.º 268/2010, de fls. 681/684, em atendimento ao disposto no art. 6º, VI, da Portaria n.º 497/1990, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 650/1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, onde concluiu pela

legalidade da contratação da operação de crédito em face das leis estaduais e federais pertinentes.

l) Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

A operação em referência está registrada junto ao Banco Central do Brasil no Registro de Operações Financeiras (ROF) TA516232, de 21.09.2009, como informado por meio do Ofício n.º 103/2010/Desig/Dicic-Sured, de 03 de maio de 2010, de fls. 673/674.

III

3. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo certo que as normas gerais do Banco para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição (vide minutas contratuais negociadas de fls. 480/513, em sua versão em inglês, e fls. 685/711, em sua versão traduzida).

4. Particularmente em relação às diretrizes para aquisições e contratação de consultores com recursos do financiamento, as disposições contratuais se revelam em consonância com os princípios constitucionais sobre a matéria, como restou assentado nos Acórdãos n.º 2.690/2008, 1312/2009 e 1718/2009, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

6. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

7. A concessão de garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal. Assim propõe-se o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser: (i) comprovada a adimplência do Estado, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução SF n.º 48/2007 e alterações posteriores;

(ii) formalizado o contrato de contragarantia, e, por fim, (iii) verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias de primeiro desembolso, como expresso na letra *h*, acima.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 16 de junho de 2010.

Fabiola I. Guedes de C. Saldanha
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Sra. Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 16 de junho de 2010.

Suely Dib de Sousa e Silva
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 17 de junho de 2010.

Liana do Rêgo Motta Veloso
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Parecer nº 721 /2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN

Em 31 de maio de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Coorporation – SMBC*, na qualidade de agente, garantidos pelo *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*, em montante em ienes equivalentes a US$ 130,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do Programa "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo". **Pedido de concessão da Garantia da União.**

Processo MF nº 17944.001452/2009-06

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (Ofícios nº 160 e 161, ambos de 17.11.2009, às fls. 2-4 e 183-185), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com grupo de bancos privados japoneses, liderado pelo *Sumitomo Mitsui Banking Coorporation – SMBC*, na qualidade de agente, garantidos pelo *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*, no valor equivalente a US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do **Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou o Programa em epígrafe por meio da Recomendação nº 952, de 31.07.2007 (fls. 187), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 09.08.2007, com valor de financiamento de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e de contrapartida de até US$ 437.400.000,00 por parte do Estado de São Paulo. A citada Recomendação foi alterada pelas Resoluções COFIEX nº 468, de 04.09.2009 (fls. 188), que prorrogou o prazo de validade da Recomendação para até 13.08.2010 e nº 501, de 10.02.2010 (fls. 402), que alterou o nome do programa para "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo", sem prejuízo dos demais termos da citada recomendação.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 357/401 e 536/604), o objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de serviço aos usuários de transporte urbano na área de influência das novas estações da Linha 4 (São Paulo-Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Higienópolis-Mackenzie e Vila Sônia), e facilitar a integração entre metrô e ônibus em tais estações.

4. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em 2 Partes:

Parte A – Investimento em Infraestrutura e Equipamentos

Previsão de financiamento para: (i) conclusão das obras das quatro estações da Linha 4 iniciadas durante a Fase 1 do Projeto da Linha 4; (ii) construção de uma nova estação (Vila Sônia) e seu túnel de acesso de aproximadamente 1,5 Km de extensão; (iii) construção de instalações adicionais no pátio da Vila Sônia; e (iv) aquisição e instalação de escadas rolantes, portas de plataforma e sistemas de sinalização e telecomunicação para operar as estações referidas em (i) e (ii) acima.

Parte B – Assistência Técnica

Provisão de assistência técnica para: (i) a fiscalização e supervisão administrativa da realização da Parte A do Projeto; (ii) a realização de estudos ou avaliações específicos requeridos durante a execução do Projeto, incluindo, *inter alia*, um estudo para estimar a redução das emissões de carbono devido a implantação da Linha 4.

5. A execução do Programa ficará a cargo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Transportes Metropolitanos – STMSP, a qual, por sua vez, poderá delegar a execução total ou parcial do programa à Companhia Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com informações do interessado, às fls. 405, o referido Programa contará com investimentos totais de US$ 466,303 milhões, sendo US$ 130,0 milhões financiados pelo consórcio de bancos japoneses, objeto da presente operação, US$ 130 milhões financiados pelo BIRD e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em mil dólares

Fonte	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Contrapartida	34.957	60.683	70.811	39.057	795	206.303
BIRD	19.129	32.905	43.031	34.140	795	130.000
JBIC	19.129	32.905	43.031	34.140	795	130.000
TOTAL	73.215	126.493	156.873	107.337	2.385	466.303

Condições financeiras

7. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 357/399 e 536/604), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 536418 (fls. 435/443), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Em ienes japoneses, equivalentes a até US$ 130.000.000,00;
Credor:	Consórcio de bancos japoneses liderados pelo *Sumitomo Mitsui Banking Coorporation – SMBC*, garantidos pelo *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*;
Prazo de Desembolso:	Até 30.06.2014;
Datas fixas para pagamentos:	15 de abril e 15 outubro (para pagamentos de amortização, juros e comissão de compromisso);
Amortização do Saldo Devedor:	14 (quatorze) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15.10.2015 e a última em 15.04.2022;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR para ienes, (b) mais uma "margem" no valor de 1,40% a.a.;
Comissão do Agente (SMBC):	US$ 15.000,00 ao ano, pagável nas mesmas datas de pagamento de juros;
Comissão do Arranjador e Estruturador (SMBC):	US$ 1.495.000,00, pagável em sua totalidade na data de primeiro desembolso ou seis meses após a data de entrada em efetividade do acordo de empréstimo, o que ocorrer primeiro;
Comissão do BIRD:	US$ 239.270,00, pagável em 03 (três) parcelas: a primeira, no montante de US$ 80.000,00, junto com o primeiro desembolso; a segunda, no montante de US$ 80.000,00, em 12 meses após o primeiro desembolso; e a última, no montante de US$ 79.270,00, em 24 meses após o primeiro

	desembolso; Obs: O BIRD usará sua estrutura para acompanhar os desembolsos e a execução do Programa.
Comissão de Compromisso:	0,15% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e após a assinatura do contrato, pagável nas mesmas datas de pagamento de juros;
Despesas Legais:	Até US$ 100.000,00
Juros de Mora:	Até 2,00% a.a.;

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 444, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o consórcio de bancos japoneses, situado em 7,20% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

10. Mediante o Parecer nº 960/2009 - COPEM/STN, de 25.11.2009 (fls. 121/126), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municipios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

11. Encontra-se, às fls. 45, cópia da Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo, para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, constam às fls. 355 e 431, Declarações do Secretário de Estado de Economia e Planejamento atestando a inclusão do Programa no referido PPA.

12. Cabe ressaltar que as ações do Programa estão incluídas no Programa 3708 – Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário – Pitu em Marcha, que prevê, de forma global, recursos da ordem de R$ 17.559.890.416,00. Dessa forma, considerando os valores supracitados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 são suficientes para suportar o total dos gastos do Programa.

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, cópia às fls. 425/428, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso.

14. Complementarmente, consta às fls. 429/431, Declarações da Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, de 22.01.2010 e 15.01.2010, respectivamente, que informam terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010 os recursos necessários à condução do Programa, distribuídos da seguinte forma: R$ 52.230.000,00 provenientes de recursos externos e R$ 137.000.000,00 de contrapartida estadual. Foi também informado que a totalidade dos recursos referentes ao Programa em tela necessários ao serviço da dívida para o exercício de 2010 está contemplada de forma global no orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de dotações necessárias ao início da execução do Programa no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual n.º 12.618, de 21.05.2007 (fls. 6) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 225.000.000,00, com consórcio de Bancos Internacionais, com participação do *Japan Bank for International Cooperation – JBIC*, na qualidade de co-financiador ou de garantidor total ou parcial da operação, para implementação do Programa Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo. A referida Lei Estadual foi alterada pela Lei nº 13.535, de 30.04.2009 (fls. 07), a qual autorizou o poder executivo do Estado de São Paulo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

17. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 871/2009 - COPEM/STN, de 12.11.2009 (fls. 153/159).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União do 3º quadrimestre de 2009 (fls. 406), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1.169/2009/COREM/STN de 21.08.2009 (fls. 180/182), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 1.639/2009, de 26.11.2009 (às fls. 105), complementado pelo Memorando nº 259/2010, de 25.05.2010 (fls. 445/447) informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

21. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, nos termos do Memorando nº 1.480/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 25.11.2009 às fls. 101/103, atualizado pela consulta à fl. 448, que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no parágrafo 16, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 407), as contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 77.079,56 milhões em 2009 e chegando a R$ 176.452,31 milhões em 2018.

25. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 11,13 milhões por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 149.188,76 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2022 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

26. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

27. Mediante Ofício nº 179/2010 – GS, de 15.04.2010 (fls. 449/463), o Governador do Estado de São Paulo informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidades com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 464/501).

28. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

29. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 26/05/2010, às fls 502.

30. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

31. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 1.408/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 25.11.2009 (fls. 101/103), atualizado pela consulta à fl. 448, não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

32. Encontram-se às fls. 357/401 e 536/604 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A Cláusula 4.01 do referido contrato (fls. 458) condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento, de forma satisfatória, de pré-requisitos que se caracterizam com procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais, os quais podem ser elencados, resumidamente, a seguir:

a) a assinatura e entrada em vigor contrato de garantia com a União;
b) a entrega pelo Mutuário e pelo Garantidor de uma *Legal Opinion* ao JBIC;
c) a apresentação de evidência que comprove a autoridade das pessoas que assinarão documentos em relação a pedidos de desembolso, assinatura de contratos, assinatura de relatórios, certificados e outros documentos solicitados por meio deste Acordo de Empréstimo;
d) a comprovação de pagamento pelo mutuário das taxas e comissões pertinentes;
e) o recebimento pelo JBIC de uma cópia do contrato de co-financiamento a ser firmado entre o Mutuário e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD; e
f) o recebimento pelo JBIC de diversos documentos como leis, decretos e ordenamentos do Estado de São Paulo que sejam solicitados de acordo com as provisões deste Acordo de Empréstimo.

33. Cabe ressaltar, adicionalmente, que conforme item (G) do preâmbulo do Acordo de Empréstimo (fls. 363), a presente operação de crédito externa somente poderá ser contratada conjuntamente com outra operação de crédito externo a ser realizada com o

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, por tratar-se de um co-financiamento para o mesmo Programa Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, inclusive com cláusulas cruzadas de desembolsos e condições de suspensão e aceleração de dívidas.

34. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do SMBC.

35. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

36. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 520/535), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

37. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 304/2010, de 13.03.2010 (fls. 503/511) informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

38. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009.

39. Complementarmente, consta às fls. 512/514, Declaração, de 23.02.2010, na qual o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,29% para o Poder Executivo, 1,33% para o Ministério Público, 1,01% para o Poder Legislativo e 4,56% para o Poder Legislativo; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> *Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

41. Dessa forma, o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo declara à fl. 518 que o Estado, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

42. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder *garantia* aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo de São Paulo, de 17.11.2009 (fls. 515/516), o Estado observou os limites de despesas das Parcerias Público-Privadas.

Conclusão

44. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 34; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

45. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo MF nº 17944.001452/2009-06 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ofício nº 129/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 2 de junho de 2010.

Pt. 1001479712

A Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor
Governo do Estado de São Paulo / Secretaria da Fazenda
Diretoria de Captação de Recursos
Av. Rangel Pestana, 300 – 3º andar
01017-911 São Paulo (SP)
Fax: 11 3243-3296

Assunto: **ROF TA536418 – Comunica Credenciamento – Estado de São Paulo / Sumitomo Mitsui Banking Corporation – Processo MF 17944.001452/2009-06**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA536418, de 30.3.2010 e ao Ofício nº 140/2010-GCR, de 24.5.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Sumitomo Mitsui Banking Corporation – SMBC, agente de um consórcio de bancos, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$130.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de São Paulo;

ii) *credor*: Sumitomo Mitsui Banking Corporation – SMBC, agente de um consórcio de bancos;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares-norte americanos);

v) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vi) *juros*: semestralmente vencidos, calculados sobre o saldo devedor do empréstimo, a uma taxa anual composta pela Libor semestral para ienes acrescida de uma margem de 1,4% a.a.;

vii) *comissão inicial*: até 1,15% *flat* sobre o valor do empréstimo, paga 6 (seis) meses após a assinatura do contrato ou no primeiro desembolso;

viii) *comissão de agenciamento*: até US$15.000,00 por ano, paga na mesma data de pagamento de juros;

ix) *comissão de compromisso:* até 0,15% a.a., sobre o saldo total não desembolsado da operação, paga semestralmente na mesma data de pagamento de;

x) *comissão de administração*: até US$239.270,00 em 3 (três) parcelas;

xi) *juros de mora*: até 2,00% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/Copem), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[illegible] - Antonio Augusto Pinto Pinheiro
Chefe de Subsecretaria - ADJUNTO SUBST
Desig/Diamp.

PARECER Nº 960/2009 - COPEM/STN

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Japan Bank for International Cooperation - JBIC.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo - Fase II.

Relatório

1. O Governo do Estado de São Paulo - SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Japan Bank for International Cooperation para o Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo - Fase II, com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte americanos);
b) Fonte/origem de recursos: Japan Bank for International Cooperation - JBIC e Consórcio de Bancos liderado pelo Sumitomo Banking Corporation - SMBC;
c) Juros: 1,72 % ao ano + Libor de 6 meses;
d) Amortização: 84 (oitenta e quatro) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
g) Liberação: US$ 19.129.000,00 em 2010, equivalente a R$ 32.901.880,00, US$ 32.905.000,00 em 2011, equivalente a R$ 56.596.600,00, US$ 43.031.000,00 em 2012, equivalente a R$ 74.013.320,00, US$ 34.140.000,00 em 2013, equivalente a R$ 58.720.800,00 e US$ 795.000,00 em 2014, equivalente a R$ 1.367.400,00;
i) Lei autorizadora: nº 12.618, de 21/05/2007 e nº 13.535, de 30/04/2009.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 08/37) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 38/44 e 73/81) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo do Estado de São Paulo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

Continuação do Parecer para o Governo do Estado de São Paulo - SP

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo do Estado de São Paulo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 91)	R$ 13.516.854.848,78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.89)	R$ 938.636.704,96
Saldo:	**R$ 12.578.218.143,82**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 95)	R$ 17.832.350.254,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 60)	R$ 2.695.215.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 05)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 15.137.135.254,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 05 e 60)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	2.695.215.000,00	85.875.810.621,11	3,14
2010	32.901.880,00	2.300.949.000,00	88.941.577.060,29	2,62
2011	56.596.600,00	1.217.317.000,00	92.116.791.361,34	1,38
2012	74.013.320,00	1.015.922.000,00	95.405.360.812,94	1,14
2013	58.720.800,00	196.977.000,00	98.811.332.193,96	0,26
2014	1.367.400,00	112.566.000,00	102.338.896.753,28	0,11

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 05 e 83/84)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)

	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.206.842.000,00	85.875.810.621,11	10,72
2010	4.064.360,00	9.283.963.000,00	88.941.577.060,29	10,44
2011	1.658.080,00	9.660.444.000,00	92.116.791.361,34	10,49
2012	3.042.680,00	10.020.449.000,00	95.405.360.812,94	10,51
2013	4.449.640,00	10.480.903.000,00	98.811.332.193,96	10,61
2014	5.087.760,00	10.806.637.000,00	102.338.896.753,28	10,56
2015	20.891.120,00	11.193.748.000,00	105.992.395.367,38	10,58
2016	36.316.080,00	11.438.606.000,00	109.776.323.881,99	10,45
2017	35.591.960,00	11.696.928.000,00	113.695.338.644,58	10,32
2018	34.866.120,00	11.912.935.000,00	117.754.262.234,19	10,15
2019	34.142.000,00	12.205.010.000,00	121.958.089.395,95	10,04
2020	33.416.160,00	12.422.333.000,00	126.311.993.187,38	9,86
2021	32.692.040,00	12.618.755.000,00	130.823.331.344,18	9,67
2022	16.193.800,00	12.930.265.000,00	135.491.652.873,16	9,56
2023	0,00	13.190.823.000,00	140.328.704.880,73	9,40
			Média:	**10,22**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 84.877.554.376,63
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 123.333.282.020,71
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 7.538.946.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 223.600.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 131.095.828.020,71
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,54

5. Nos cálculos referentes aos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001-SF, foram consideradas as operações PROFISCO/SEFAZ-BID, PROJETO MODERNIZAÇÃO CPTM – Linha11 Coral – BIRD, PROGRAMA INVESTIMENTO ESTADO SP – BNDES e PROGRAMA METROPOLITANO MACRODRENAGEM/DAEE – CEF, informadas pelo Estado de São Paulo no Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação (fl.61) e no Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas e a Contratar (fls.62/64), mas que ainda não foram encaminhadas para análise nesta Secretaria.

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 64/66) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 67/68.

Observação

7. Cabe registrar que, durante análise de verificação de cumprimento de limites e condições para contratação de operação de crédito pelo Município de Arandu – SP, processo nº 17.944.000.978/2009-34, com a Caixa Econômica Federal, foram verificados dois Acordos de Parcelamento de Dívidas, firmados em 07/10/2005, entre a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o referido Município, referentes às despesas impugnadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na prestação de contas auxílio e/ou subvenção estadual no exercício de 1990.

8. Ainda que o Parecer Jurídico (fls. 38/44 e 73/81) e a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 55/59) atestem a não realização de operações de crédito irregulares, esta Secretaria formulou consulta à PGFN sobre a caracterização dos Acordos de Parcelamento como operação de crédito e sobre a possível infração ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000. Através do Parecer PGFN/Nº2393/2009, (fls.97/99) a PGFN se pronunciou da seguinte forma:

> (...) " Ora, no caso dos parcelamentos realizados entre o Município de Arandu- SP e o Estado de São Paulo, os débitos que estão sendo pagos por aquele a este têm origem em determinação do Tribunal de Contas estadual e não em ato volitivo da municipalidade. Inexistente, portanto, o elemento de vontade no ato de pagamento, não há em falar em caracterização de operação de crédito, para efeito do que dispõe a Lei complementar nº 101, de 2000, em relação à devolução dos recursos à Secretaria do Estado de São Paulo.
>
> Ante o exposto, manifesto-me pela não caracterização dos parelamentos de débitos firmados pelo Município de Arandu – SP com o Estado de São Paulo como operação de crédito equiparada. Em razão disso, não é necessário que haja a liquidação das dívidas decorrentes dos parcelamentos objeto da análise deste parecer para que os citados Entes possam pleitear novas operações de crédito. " (...)

9. Logo, fundamentado no Parecer da PGFN, não encontramos óbice jurídico em continuar a análise do pleito.

Análise

10. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

11. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

13. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 55/59) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), e ao exercício em curso (2009).

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 69/70.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato (fls. 72).

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta à COAFI (fls. 100/103).

17. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 104/106).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

19. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o

Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento será realizada no âmbito da análise de garantia.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

LUIZ EUGÊNIO CÔRTES SANTIAGO FILHO
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à COREF.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota n.º 1169/2009/COREM/STN

Em 21 de agosto de 2009.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação das operações de crédito pelo Estado de São Paulo (Estado) relativas aos Programas Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - MICROBACIAS III e Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA – Estado de São Paulo.

1. O Estado solicitou concessão de garantia da União e verificação dos limites e condições para contratar operações de crédito externas com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 78.000 mil (setenta e oito milhões de dólares americanos), destinada a financiar o Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS III, e no valor de US$ 64.496 mil (sessenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil dólares americanos), destinada a financiar o Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Mems. nº 1859/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF e nº 1860/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF, ambos de 19 de agosto de 2009, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam de seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2005 a 2008, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações e Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2009 a 2011 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2012 a 2018 , as projeções baseiam-se no exercício de 2011, com a aplicação de parâmetros que influenciam os títulos contábeis do Balanço, incluindo a variação real do Produto Interno Bruto[1] e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

---

[1] Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2005 a 2018 resultou em um superávit de R$ 5.811.598 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) as operações MICROBACIAS III e REÁGUA estão previstas no Programa do Estado limitadas aos valores de US$ 78.000 mil e US$ 64.496 mil, respectivamente.

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

c) a contratação das operações de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;

d) as operações não se enquadram na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e

8. Ressalve-se que esta análise considerou o valor de US$ 19.348 mil como liberação da operação REÁGUA em 2012, conforme cronograma encaminhado pela COPEM e estabelecido no Programa, e que o "Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - MICROBACIAS III" encontra-se previsto no programa com a denominação "BIRD - Desenvolvimento Rural Sustentável".

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

CÍCERO MEDEIROS NETO
Analista de Finanças e Controle

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GERES IV

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Abril/2010
Vol. 16, Nº 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, maio/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/publicacao.asp — com acesso aos exemplares anteriores a no cronograma legal da divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cláber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Lúcio Fábio de Brasil Camargo
Marcos Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Bleson
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliana Bertolucci Fernandes
Heloísa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Jeanne Vidal de Araujo
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revista desta publicação é necessariamente rápida, razão pelo qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 19, n. 4, abril 2010. 32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995- .
Continuação do: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em abril foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 19,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 1,0 bilhões e R$ 80,9 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em abril de 2010 foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL - 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO				
	2009	2010	2009	2010
I. RECEITA TOTAL				
I.1. Receitas do Tesouro				
I.1.1. Receita Bruta (1)				
I.1.2. Restituições				
I.1.3. Incentivos Fiscais				
I.2. Receitas da Previdência Social				
I.2.1. Receitas Administradas pela SRFB (2)				
I.2.2. Receitas Administradas pelo INSS				
I.3. Receitas do Banco Central				
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS				
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)				
IV. DESPESA TOTAL				
IV.1. Despesas do Tesouro				
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (3)				
IV.1.2. Custeio e Capital				
IV.1.2.1. Despesas do FAT				
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (4)				
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais e LBI/CF/1988				
IV.1.2.4. Custeio Vinculado ao Combate à Seca				
IV.1.2.5. Outras Despesas de Custeio				
IV.1.2.6. Outras Despesas de Capital				
IV.1.3. Transferências ao Tesouro do Banco Central				
IV.2. Despesas da Previdência Social (previdência)				
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (5)				
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (6)				
IV.3. Despesas do Banco Central				
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (7)				
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)				
VI.1. Tesouro Nacional				
VI.2. Previdência Social (RGPS) (8)				
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (8)				
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (8)				
VI.3. Banco Central (9)				
VII. RESULTADO PRIMÁRIO (10)				

PRINCIPAIS VARIAÇÕES		
DISCRIMINAÇÃO	R$	%

declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) do crescimento de R$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na da CSLL em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral desses tributos encerrada em março de 2010 e término, em março de 2010, do prazo legal para pagamento do saldo referente ao ajuste relativo ao ano de 2009; iii) do crescimento de R$ 800,3 milhões na arrecadação da Cofins; iv) incremento de R$ 2,9 bilhões na arrecadação de dividendos; v) aumento de R$ 2,7 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; vi) incremento de R$ 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões em abril, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, aumento de 28,7%. As transferências constitucionais totalizaram R$ 8,3 bilhões, com crescimento de 19,1% frente a março, reflexo da melhor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de março, transferido em abril. Destaca-se também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Do lado dos dispêndios, verificou-se a redução de R$ 4,4 bilhões (12,5%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a março. Houve queda de R$ 2,3 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Defesa (R$ 650,1 milhões), da Educação (R$ 615,8 milhões) e da Saúde (R$ 481,6 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram redução de R$ 3,2 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios no montante de R$ 3,1 bilhões em março, contra R$ 132,0 milhões em abril. Em contrapartida, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 3,8 bilhões, contra déficit de R$ 6,7 bilhões apurado em março. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 477,1 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram de R$ 22,6 bilhões, em março, para R$ 19,3 bilhões, em abril (14,5%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 380,5 milhões no mês de abril. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 444,6 milhões no mês, contra déficit de R$ 2,6 bilhões em março. A parcela rural registrou déficit de R$ 3,5 bilhões em abril. No mês anterior, esse valor havia atingido a montante de R$ 4,1 bilhões.

No quadrimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 24,7 bilhões, contra R$ 19,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 7,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,1 bilhões no déficit da Previdência e o incremento de R$ 1,7 milhão no déficit do Banco Central.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL - JANEIRO (R$ bilhões)

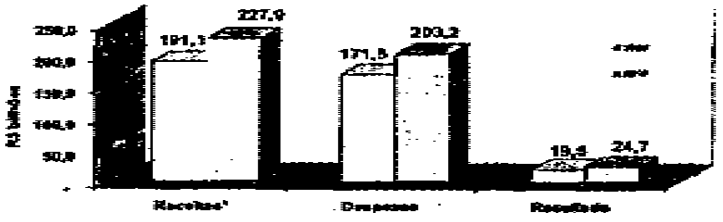

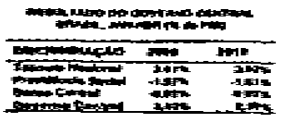

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 34,9 bilhões (19,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, refletindo a compensação de débitos no montante de R$ 2,9 bilhões , às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis (R$ 2,1 bilhões), IOF (R$ 2,2 bilhões) e IPI (R$ 2,1 bilhões) em função de compensações e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 5,3 bilhões no primeiro quadrimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 330,9 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 409/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.223/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei

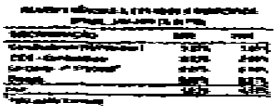

nº 12.858/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 483/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

No acumulado até abril de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 21,5 bilhões (21,8%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 3,6 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 8,5 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010.

Os investimentos cresceram 89,4% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 108,0%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 6,0 bilhões (89,4%) dos investimentos até abril de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,8 bilhões (108,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R$ 2,3 bilhões (13,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009, alcançando R$ 17,2 bilhões frente aos R$ 15,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que aparece nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 10,1 bilhões (14,7%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões, que corresponde a 17,4% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 14,2 bilhões (82,6% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 33,8% relativamente ao mês anterior.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 62,6 bilhões em abril contra R$ 46,8 bilhões verificados em março (crescimento de 33,8%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 6,4 bilhões nas receitas de impostos, de R$ 2,4 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R$ 7,0 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 28,1 bilhões e as de contribuições R$ 20,9 bilhões em abril, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 8,8 bilhões (21,9%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 3,5 bilhões na arrecadação do IRPF decorrente do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) aumento de R$ 2,6 bilhões na de IRPJ e de R$ 1,3 bilhão na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou de cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2010 e do término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste rela-

tiva ao ano de 2009; iii) crescimento de R$ 7,0 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, influenciada pelo aumento de R$ 2,9 bilhões nas Dividendos; de R$ 2,7 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento normal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; e de 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,34% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, dos quais 8,96% correspondem à arrecadação de impostos, 7,48% às contribuições e 3,30% relativos às demais receitas.

Comparado ao primeiro quadrimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 34,9 bilhões (19,7%), passando de R$ 177,0 bilhões para R$ 211,9 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, com crescimento de 18,3% no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009, o volume geral de vendas, com incremento de 16,1% no acumulado de dezembro a março de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a março de 2009; e o incremento nominal de 8,7% nessa variável de dezembro de 2009 a março de 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,1% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação no pagamento dessas contribuições, no 1º quadrimestre de 2009, no valor de cerca de R$ 3,0 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) crescimento de R$ 2,1 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 2,2 bilhões na arrecadação do IOF refletindo o somatório de 2,0% da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de re-

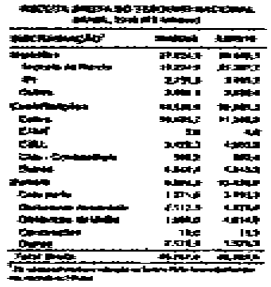

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No 1º quadrimestre de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

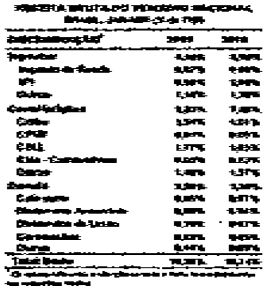

ouros no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 2,1 bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 18,0% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência, conforme Decreto nº 6.687/2008; ii); iii) IPI-Fumo, em função da – mudança do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.933/2009 e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009; iv) IPI-outros, devido ao crescimento de 18,3% na produção industrial acumulada de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período de 2009, bem como em função das desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.956/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/09 e 7.060/09);

e) crescimento de R$ 988,2 milhões na arrecadação de IRPF, refletindo o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos da 1ª cota ou cota única do ajuste IRPF/2010, ano base 2009 e crescimento do item ganhos líquidos em bolsa;

f) crescimento de R$ 2,1 bilhões no IRPJ e de R$ 417,8 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos atípicos de R$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.

g) crescimento de R$ 1,4 bilhão no IRRF, principalmente devido: i) à elevação de R$ 2,0 bilhões (11,0%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho , devido ao aumento de 8,7% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a março/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009 e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) à redução de R$ 250,2 milhões (3,8%) no IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de swap; e iii) à diminuição de R$ 532,2 milhões (14,7%) do IRRF – Remessas ao Exterior;

[illegible] RECEITAS DO TESOURO
[illegible]

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 13,2 bilhões (46,3%) na relação ao primeiro quadrimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 4,1 bilhões (65,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 3,4 bilhões (89,3%) na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R$ 2,9 bilhões (193,3%) em outras receitas, como conseqüência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Em abril, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 28,7%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 8,3 bilhões, com aumento de R$ 1,3 bilhão (19,3%) frente a março, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de março, com reflexo nas transferências de abril. Cumpre salientar também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 5,3 bilhões (13,6%), elevando-se de R$ 38,9 bilhões em 2009 para R$ 44,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicados pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 830,0 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 604,9 milhões das transferências da CIDE.

Transferências a Estados e Municípios

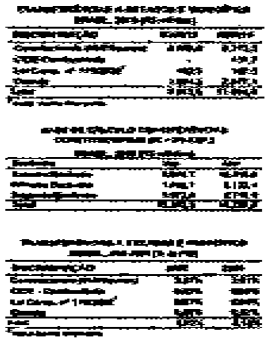

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 30,8 bilhões, contra R$ 35,2 bilhões no mês anterior. A redução de R$ 4,4 bilhões (12,5%) decorreu basicamente da diminuição nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R$ 3,2 bilhões (21,0%) e de R$ 1,2 bilhão (6,2%) registrado nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 3,2 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à diminuição de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 132,0 milhões em abril, contra R$ 3,1 bilhões em março de 2010.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, à redução de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 727,2 milhões (4,9%), dos Subsídios e Subvenções Econômicas, em R$ 408,4 milhões (37,8%), e das despesas do FAT, em R$ 101,2 milhões (4,9%). Por outro lado, as despesas de LOAS/RMV mantiveram desempenho equivalente.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,0 bilhões em abril, contra gastos de R$ 2,3 bilhões realizados em março. Esse decréscimo decorreu, principalmente, da redução de R$ 354,2 milhões (17,3%) nos gastos com paga-

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

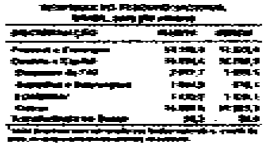

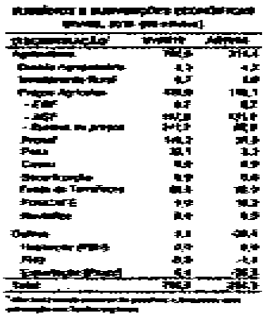

mento de seguro desemprego e do desembolso de R$ 260,0 milhões com Abono Salarial, sem contrapartida no mês de março em observância ao calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009.

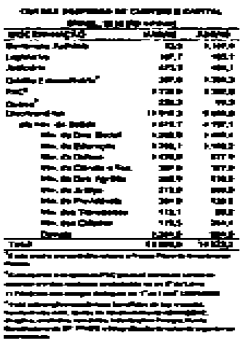

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com decréscimo de R$ 179,2 milhões (74,3%), e Aquisição do Governo Federal – AGF, com decréscimo de R$ 61,8 milhões (31,3%). Também registrou redução o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 124,7 milhões (83,6%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o decréscimo de R$ 727,2 milhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com redução de R$ 2,3 bilhões (19,1%); no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com decréscimo de R$ 347,6 milhões (20,1%); e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com redução em R$ 177,9 milhões. Por outro lado, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste. Dentre as despesas discricionárias, somente não se verificou redução no desempenho dos Ministérios de Desenvolvimento Social e da Justiça.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

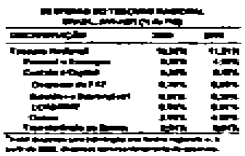

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,51% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, contra 10,56 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 21,5 bilhões (21,0%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 17,9 bilhões (34,5%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 3,6 bilhões (7,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,36% para 6,49% do PIB (acréscimo de 1,13 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,86 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,25 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,02 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente ao 1º quadrimestre de 2009.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,17% em 2009, para 4,98% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 3,6 bilhões, sendo que houve acréscimo de 9,0% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,5% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal

de R$ 3,5 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,9 bilhões no mesmo período de 2009.

As despesas do FAT atingiram R$ 7,3 bilhões nos quatro primeiros meses de 2010, contra R$ 6,8 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 3,5 bilhões em 2010, contra R$ 679,7 milhões no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 218,8 milhões); ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 196,5 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 162,5 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 167,8 milhões) e do Pronaf (R$ 26,0 milhões), além do retorno líquido do Programa de Exportação (PROEX) de R$ 176,8 milhões em 2010, contra despesas de R$ 22,6 milhões em 2009 (variação de R$ 199,4 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,2 bilhão (19,5%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro quadrimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, ANO-ABR (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO[1]	2009	2010
Agricultura	[illegible]	[illegible]
Custeio Agropecuário	[illegible]	[illegible]
Investimento Rural	[illegible]	[illegible]
Preços Agrícolas	[illegible]	[illegible]
- EGF	[illegible]	[illegible]
- AGF	[illegible]	[illegible]
- Sustent. de preços	[illegible]	[illegible]
Pronaf	[illegible]	[illegible]
Pesca	[illegible]	[illegible]
Cacau	[illegible]	[illegible]
Securitização	[illegible]	[illegible]
Fundo de Terra/Incra	[illegible]	[illegible]
PUNCAPÉ	[illegible]	[illegible]
Mexilhão	[illegible]	[illegible]
Outros	[illegible]	[illegible]
Habitação (FSH)	[illegible]	[illegible]
FND	[illegible]	[illegible]
Exportação (Proex)	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

[illegible]

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, ANO-ABR (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Seguro Judicial	[illegible]	[illegible]
Legislativo	[illegible]	[illegible]
Judiciário	[illegible]	[illegible]
Crédito Educacional[1]	[illegible]	[illegible]
FNE[2]	[illegible]	[illegible]
Outros[3]	[illegible]	[illegible]
Ministérios	[illegible]	[illegible]
Ministério da Saúde	[illegible]	[illegible]
Min. do Dev. Social	[illegible]	[illegible]
Min. da Educação	[illegible]	[illegible]
Min. da Defesa	[illegible]	[illegible]
Min. do Desenvolvimento	[illegible]	[illegible]
Min. da Cultura	[illegible]	[illegible]
Min. do Trabalho	[illegible]	[illegible]
Min. da Previdência	[illegible]	[illegible]
Min. das Transportes	[illegible]	[illegible]
Min. das Cidades	[illegible]	[illegible]
Outros	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

[illegible]

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.280.000	–	444.190	–	846.500	–
média 2002	1.459.205	13%	581.847	20%	923.500	9%
média 2003	1.631.497	12%	827.809	18%	1.803.604	8%
média 2004	1.888.993	18%	921.300	30%	1.977.615	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.779	23%	1.170.656	6%
média 2006	2.388.800	10%	1.131.838	13%	1.257.111	8%
média 2007	2.575.487	8%	1.250.849	10%	1.335.819	6%
média 2008	2.810.538	9%	1.380.215	10%	1.450.303	9%
média 2009	3.052.295	9%	1.487.900	8%	1.564.729	8%
abr/01	1.227.700	–	417.749	–	810.000	–
abr/02	1.378.343	11%	491.709	18%	864.463	8%
abr/03	1.588.041	15%	600.342	22%	905.000	11%
abr/04	1.770.334	12%	774.581	21%	1.045.965	8%
abr/05	2.182.443	18%	868.540	32%	1.143.903	8%
abr/06	2.323.611	11%	1.002.004	14%	1.231.900	8%
abr/07	2.587.871	8%	1.201.327	10%	1.300.144	8%
abr/08	2.724.899	9%	1.318.053	10%	1.408.146	8%
abr/09	2.901.123	6%	1.447.970	10%	1.533.145	8%
abr/10	3.298.053	6%	1.558.152	7%	1.654.521	8%

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 12,8 bilhões (incremento de 89,4%) em relação ao exercício de 2009.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 13,4 bilhões (35,0%) no primeiro quadrimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 8,5 bilhões (27,1%), o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 2,8 bilhões (108,0%), os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 1,7 bilhão (277,0%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 2,2 bilhões), da Defesa (R$ 1,8 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 1,2 bilhão) e da Saúde (R$ 1,2 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 12,8 bilhões, o que representou um incremento de R$ 6,0 bilhões (89,4%) em relação ao ano de 2009.



O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros quatro meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 11,5 bilhões, equivalentes a 28,5% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 21,9% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 4,4 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 16,7% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,8 bilhões), da Educação (R$ 2,6 bilhões) e da Defesa (R$ 1,4 bilhão), destacando os projetos Apoio à Reestruturação Física e ao Desenvolvimento da Educação Básica (R$ 475,4 milhões), REUNI – Readequação da Infra-Estrutura de Universidades Federais (R$ 185,1 milhões), Prevenção, Preparação ao Enfrentamento para a Pandemia de Influenza (R$ 85,1 milhões) e Aquisição de Aeronaves (R$ 105,3 milhões).

Previdência Social

Em abril, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,0 bilhões contra um déficit de R$ 6,7 bilhões em março (redução de 55,2%). Esse resultado é compatível com os registrados no primeiro bimestre de 2010, anteriormente ao pagamento de R$ 3,7 bilhões em precatórios previdenciários em março. Nos primeiros quatro meses do ano, registrou-se um incremento do déficit de R$ 2,1 bilhões (13,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.882,9	16.338,1	53.500,4	61.498,3
Arrecadação Bruta	17.516,3	18.008,3	60.357,6	69.216,8
- Contribuição Previdenciária	16.009,6	16.130,7	55.515,8	62.701,0
- Simples	1.316,0	1.461,9	3.780,9	5.665,7
- CPT	39,8	80,3	215,5	173,3
- Depósitos Judiciais	143,8	324,6	756,4	835,8
- Refis	9,2	90,8	89,1	41,0
(-) Restituição/Devolução	-48,5	-70,0	-162,4	-180,8
(-) Transferências a Terceiros	-1.588,9	-1.608,3	-6.694,9	-7.539,7
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.609,3	19.341,8	68.655,3	78.724,0
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-6.726,4	-3.011,8	-15.154,9	-17.227,7
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,57%	-1,61%

Em abril de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 3,0 bilhões. Nos primeiros quatro meses do ano, o déficit atingiu R$ 17,2 bilhões, frente a R$ 15,2 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,57% do PIB, no acumulado de janeiro a abril de 2009 para 1,61% do PIB, no mesmo período de 2010.

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 16,3 bilhões em abril, apresentando uma elevação de R$ 447,1 milhões (2,8%) frente aos ingressos líquidos de março. Em relação aos primeiros quatro meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e março de 2010 foi 8,7% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em abril alcançaram o montante de R$ 19,3 bilhões, reduzindo-se em R$ 3,3 bilhões (14,5%) em relação a março. Conforme já mencionado, a redução no valor do pagamento de benefícios está diretamente relacionada com o pagamento de parcela de precatórios de R$ 3,7 bilhões realizado em março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 10,1 bilhões (14,7%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 58,99 (9,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 682,1 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e abril de 2010 registrou um aumento de R$ 707,2 milhões em relação ao mesmo período de 2009.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a abril de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 6,61% do PIB; em 2010,

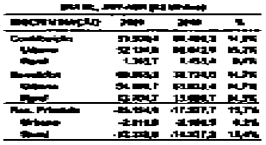

corresponderam a 7,33%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,16 ponto percentual do PIB por ano.

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,18 p.p. por ano, passando de 6,61% do PIB entre janeiro e abril de 2006 para 7,33% do PIB no mesmo período de 2010.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2006-2010 (% do PIB) - janeiro a abril

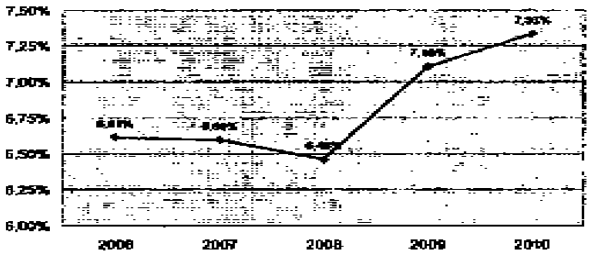

No estoque de benefícios dos primeiros quatro meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 585,1 mil aposentadorias (4,0%) e de 173,1 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 91,0 mil benefícios de auxílio-doença (7,2%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

Em milhares

	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.565	23.722	22.886	23.377
Previdenciários	22.791	22.931	22.084	22.762
Aposentadorias	15.156	15.236	14.581	15.160
Idade	7.505	7.549	7.571	7.907
Invalidez	2.906	2.921	2.851	2.910
Tempo de contribuição	4.343	4.366	4.159	4.343
Pensão por morte	8.484	8.511	8.312	8.486
Auxílio-Doença	1.052	1.058	1.068	1.028
Salário - maternidade	63	72	57	66
Outros	53	55	47	53
Acidentários	784	791	809	785
Aposentadorias	161	162	155	161
Pensão por morte	126	126	128	126
Auxílio - doença	148	153	167	148
Auxílio - acidente	276	277	273	276
Auxílio - suplementar	74	74	78	74

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,19 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,23 p.p em relação ao primeiro quadrimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,61% do PIB, 0,04 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010

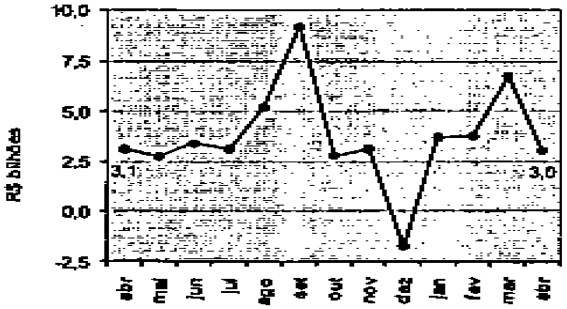

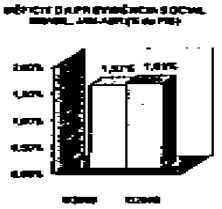

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em abril, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 873,8 bilhões, o equivalente a 26,2% do PIB, reduzindo-se em 0,6 p.p. comparativamente ao mês anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 873,8 bilhões em abril, o correspondente a 26,2 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R$ 8,3 bilhões, em termos nominais, e de 0,6 ponto percentual do PIB. A diminuição observada decorreu da queda de R$ 5,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida.

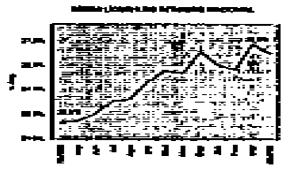

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	543.876	787.590	781.682
I.1. Dívida Interna	1.735.813	2.057.693	2.145.911
I.2. Haveres Internos	1.192.937	1.270.298	1.364.049
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	131.887	94.479	91.981
II.1. Dívida Externa	122.249	94.746	92.158
II.2. Haveres Externos	341	261	267
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	666.764	882.075	873.763
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(1)	22,0%	28,0%	26,2%

(*) Quaisquer rejeitos a alteração.
(1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 4,2 pontos percentuais, passando de 22,0% em abril de 2009 para 26,2% em abril de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 208,0 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 238,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 30,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de abril com um saldo de R$ 781,9 bilhões, o equivalente a 23,4% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve redução de R$ 5,7 bilhões em termos nominais, resultado da elevação de R$ 93,8 bilhões nos haveres internos que mais do que compensou o também aumento de R$ 88,0 bilhões no estoque da dívida interna. Em relação ao PIB, houve redução de 0,5 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 5,5 p.p., passando de 17,9% em abril de 2009 para 23,4% em abril de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 238,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 409,1 bilhões

no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 171,1 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA	1.730.015	2.057.[illegible]	2.145.917
I.1. Dívida Mobiliária	1.714.[illegible]	2.041.[illegible]	2.128.[illegible]
DPMFi em Poder do Público[1]	1.361.787	1.408.382	1.482.913
DPMFi em Poder do Banco Central	474.243	[illegible]	[illegible]
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	(21.[illegible])	(24.[illegible])	(24.[illegible])
I.2. Demais Obrigações Internas	21.[illegible]	16.[illegible]	[illegible]
II. HAVERES INTERNOS	1.192.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
II.1. Disponibilidades Internas	374.[illegible]	361.[illegible]	369.435
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.3. Haveres da Administração Indireta	208.[illegible]	221.[illegible]	221.[illegible]
II.4. Haveres Administrados pela STN	188.444	254.275	327.[illegible]
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	17,[illegible]%	23,[illegible]%	23,4%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui TDA e dívida aeroviária.
(2) Refere-se a aplicações do FAT e fundos diversos contínuos públicos federais.
(3) Pib valor acumulado - acumulado em 12 meses.



A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 88,3 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,8 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à apropriação de juros no valor de R$ 18,3 bilhões e à emissão líquida de R$ 70,2 bilhões, reflexo da emissão de R$ 74,2 bilhões decorrente da concessão de crédito ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. . Em relação a abril do ano anterior, o aumento foi de R$ 415,0 bilhões em termos nominais, ou 7,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,6% para 63,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 92,5 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R$ 80,0 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R$ 12,5 bilhões. Na carteira do Banco Central houve redução de R$ 4,1 bilhões, conseqüência do resgate líquido no valor de R$ 9,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,8 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (aumento de R$ 36,2 bilhões), de LTN (aumento de R$ 31,1 bilhões), e de NTN-F (aumento de R$ 18,9 bilhões).

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

Título	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
Em Poder do Público	1.362	1.[illegible]	1.[illegible]
LFT	[illegible]	[illegible]	[illegible]
LTN	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NTN-B	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NTN-C	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NTN-F	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais[1]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Aplic. em TS Públ.	-21	-24	-24
Em custodia do BCB	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]
% PIB	[illegible]	[illegible]	[illegible]

(1) Inclui TDA e dívida aeroviária e PIB.

A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,5 p.p. do PIB em abril, passando de 23,9% em março para 23,4% neste mês.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Discriminação	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
Lei 9.496/97	246,5	323,9	330,7
MP 2.185/01	46,5	51,9	52,9
Lei 8.727/93	42,1	35,7	39,4
Participação de Mayoritas	12,9	15,3	18,2
Bônus Renegociados	7,8	6,2	5,1
Lei 7.976/89	1,8	0,8	0,8
Demais Fundos	18,1	18,8	15,1
Total	443,8	443,8	443,3
% PIB	14,9%	12,9%	13,4%

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL [1]
BRASIL, ABR/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Mar/10	Fatores de Variação[2]			Saldo Abr/10
		Emissões	Resgates[3]	Juros[4]	
Em poder do público	1.400,4	102,0	-22,9	12,5	1.492,9
LFT	500,6	32,9	0,0	3,3	536,7
LTN	241,9	46,5	-17,4	2,0	272,1
NTN-B	361,1	6,4	-3,8	4,2	368,1
NTN-C	58,7	8,9	-0,6	0,9	58,9
NTN-F	200,6	17,9	0,0	1,0	219,5
Demais[5]	36,4	0,1	-1,3	0,1	37,6
Na carteira do BCB	685,3	5,1	-15,0	5,8	681,2
Total	2.086,7	108,1	-37,9	18,3	2.154,1

[1] Não incluímos os haveres relativos às aplicações [illegible].
[2] Valores negativos (positivos) indicam decréscimos (acréscimos) no saldo da obrigação.
[3] Inclui [illegible] referentes a [illegible] de dívida e outros ajustes.
[4] Refere-se aos juros apropriados por competência.
[5] Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 93,7 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R$ 73,3 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 18,2 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 1,7 bilhão nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 584,3 milhões nos haveres da administração indireta.

Nos haveres administrados pela STN, o aumento ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, resultado da liberação de recursos ao BNDES no valor de R$ 74,2 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei n 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 2,5 bilhões, e reduziu o saldo dos bônus renegociados em R$ 449,0 milhões e das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, em R$ 284,5 milhões.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 620,7 milhões nos haveres do FAT, de R$ 486,5 milhões nos saldos dos fundos constitucionais e redução de R$ 522,9 milhões nos Fundos Diversos.

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Entidade	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
FAT	138,7	142,4	141,1
Fundos Regionais	48,5	52,9	53,4
Demais	24,1	27,5	27,5
Total	249,3	221,1	221,7

Dívida Externa Líquida

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 91,9 bilhões, contra R$ 94,5 bilhões em março. Houve redução de R$ 2,6 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 755,4 milhões,

da variação cambial negativa no montante de R$ 3,1 bilhões e do resgate líquido de R$ 247,0 milhões.

Em abril de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 91,9 bilhões, equivalentes a 2,8% do PIB, contra R$ 121,9 bilhões (4,0% do PIB) em abril do ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR.	MAR.	ABR.
I. DÍVIDA EXTERNA	122.348	94.218	92.958
I.1. Dívida Mobiliária	84.605	74.805	72.913
Euro	10.808	7.342	7.090
Global US$	57.325	58.463	54.695
Global BRL	16.585	10.835	10.748
Demais	307	165	100
I.2. Dívida Contratual	36.249	20.166	18.245
Organismos Internacionais	23.808	16.808	16.207
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.345	3.358	3.043
II. HAVERES EXTERIORES	341	361	258
II.1. Disponibilidades da Fazenda, Autarquias e Fundações	341	261	257
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	121.987	94.478	91.994
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(2)	4,0%	2,9%	2,8%

(1) Dados sujeitos a alteração.
(2) PIB valor corrente - acumulado nos 12 meses.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 30,0 bilhões, passando de R$ 121,9 bilhões em abril de 2009 para R$ 91,9 bilhões em abril de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,3 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, ABR/2010

R$ milhões

Discriminação	Estoque Mar/10	Fatores de Variação				Estoque Abr/10
		Emissões	Resgates(1)	Juros(2)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária(3)	74.805	1.374	(1.343)	499	(2.341)	72.913
Global US$	58.463	1.374	(1.343)	441	(2.141)	54.695
Euro	7.342	0	0	185	(437)	7.090
Global BRL	10.835	0	0	113	0	10.748
Demais	165	0	0	1	(76)	100
Dívida Contratual	20.166	36	(410)	63	(977)	18.245
Org. Internacionais	16.807	36	(272)	72	(476)	16.207
Bancos Priv./Org. Gov.	3.358	0	(200)	22	(81)	3.043
Total	94.748	1.409	(1.888)	288,4	(2.988)	92.158

(1) Inclui cancelamentos, refinanciamento e pagamento antecipado e outros ajustes.
(2) Referem-se aos juros incorridos apropriados por competência no mesmo período de referência, incorporado posteriormente ao fluxo pelo regime de obrigações financeiras do governo federal.
(3) A partir de Jan/2006, o estoque da dívida mobiliária passou a ser representado pelo valor de TR, utilizando-se a metodologia definida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 377/2006.



Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 79,1% (R$ 72,9 bilhões); e a dívida contratual representa 20,9% (R$ 19,2 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Abril 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Eletrobrás – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ mil

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	59.679,9	62.985,4	57.336,4	54.384,8	51.196,2	51.629,9	52.871,6	73.887,4	83.886,8	82.885,6	84.496,2	82.993,3	58.846,8
I.1 - Recolhimento Bruto	42.264,7	45.945,5	40.844,4	38.634,3	43.802,8	36.731,1	44.224,3	60.061,8	65.382,1	54.740,0	61.433,8	43.189,7	47.965,8
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-3,3	-88,4	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.878,7	1.171,0	2.103,2	1.896,5	1.638,8	1.248,3	1.774,8	1.682,5	1.880,3	1.112,9	1.601,4	2.516,7	1.798,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	350,9	466,1	83,7	284,4	698,2	339,1	184,7	126,6	126,6	209,0	87,0	111,4	101,8
I.5 - Receita de Salário Educação	835,2	799,9	835,2	845,8	827,8	870,6	863,8	886,4	802,1	1.583,4	823,0	909,8	817,2
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	14.299,4	14.672,1	13.452,0	16.190,5	14.528,4	15.442,7	16.885,8	16.317,2	23.401,8	14.814,7	14.740,5	16.975,8	17.362,3
I.8 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	58.484,6	67.037,3	63.997,7	69.196,1	68.322,7	67.868,8	61.258,4	78.312,7	74.712,8	68.487,2	64.442,8	66.388,9	62.821,8
II.1 - Liberações Vinculadas	13.588,8	14.767,8	14.246,8	10.792,8	12.328,3	10.480,7	12.768,1	14.847,3	16.988,1	11.849,6	12.847,7	10.131,0	12.431,0
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8.350,8	9.986,3	8.816,3	8.843,8	7.711,0	8.858,8	7.918,8	8.783,3	12.702,8	8.183,9	9.828,8	7.425,6	8.881,0
II.1.2 - Demais transferências a Estados e municípios	1.019,0	1.792,2	1.988,8	1.383,3	2.218,8	1.175,8	1.861,4	2.883,5	1.300,4	21,8	10,8	12,8	98,8
II.1.3 - Lei Complementar 87A e Complementar 116	162,5	162,5	2.112,6	162,6	162,6	162,6	162,6	162,6	162,5	678,1	162,6	162,6	1.793,8
II.1.4 - Outras Vinculações	2.477,1	2.846,9	2.452,8	2.583,8	2.238,8	2.296,7	2.863,8	2.446,8	2.717,7	2.968,4	2.741,7	2.530,9	2.759,4
II.2 - Liberações Ordinárias	44.448,4	52.799,8	49.721,8	58.452,8	56.993,4	56.888,9	48.318,4	60.385,4	57.736,8	56.688,3	41.895,1	48.226,4	50.880,8
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.818,1	13.083,4	15.314,6	13.668,8	12.918,8	12.880,0	12.944,8	18.721,8	14.950,2	878,3	2.188,6	933,0	872,9
II.2.2 - Encargos de Dívida Contratual	1.296,9	2.513,1	719,4	1.885,3	1.607,8	115,8	1.000,8	138,8	872,2	960,1	308,3	938,6	1.503,1
i) Dívida Contratual Interna	109,8	90,9	101,5	84,3	98,7	98,4	106,7	96,8	102,7	71,0	100,8	103,5	102,0
ii) Dívida Contratual Externa	1.183,1	2.422,1	617,9	1.786,8	908,8	17,4	800,2	41,0	749,8	909,1	207,3	835,1	1.401,1
II.2.3 - Encargos de OPMF - Mercado	2.199,4	3.898,6	8.517,0	14.018,8	3.677,0	9.832,0	4.209,8	6.869,0	8.923,0	17.020,8	3.818,8	7.958,8	1.218,2
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	17.288,8	18.905,9	17.813,0	17.368,2	21.508,8	19.881,1	16.763,8	18.150,8	18.234,9	20.041,7	21.886,4	22.834,8	18.841,6
II.2.5 - Custeio e Investimento	11.848,0	13.020,8	13.844,0	12.438,1	12.693,0	14.254,8	13.388,4	14.542,2	21.428,6	13.328,8	13.332,8	16.101,1	16.998,1
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	281,3	547,6	513,8	506,1	318,2	878,3	230,3	298,3	377,8	307,1	115,8	511,8	188,3
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	8.825,1	-5.782,9	-6.661,3	-14.818,8	-8.154,6	-16.446,8	1.861,8	2.884,7	18.788,8	-19.862,7	14.113,4	4.148,4	16.824,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	-3.426,6	32.874,8	58.818,1	86.731,5	-31.267,6	62.847,3	46.679,4	36.717,8	121.869,3	41.289,2	21.844,1	77.851,7	56.468,8
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	-4.900,3	30.707,0	49.198,2	28.781,3	-22.337,3	51.158,8	45.438,1	34.785,1	118.789,8	40.433,8	29.368,8	78.887,8	34.145,7
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.471,7	1.387,8	1.461,8	940,3	1.049,7	1.490,8	1.243,7	982,8	1.880,5	816,4	1.888,8	1.333,8	1.344,8
V. DESPESAS	27.878,6	27.858,4	15.393,3	36.383,8	5.478,8	31.418,9	30.817,4	13.888,8	27.291,7	83.287,1	1.777,8	35.187,8	11.391,3
V.1 - Amortização da Dívida Interna	27.871,2	24.988,8	14.990,1	25.322,8	3.466,0	31.358,2	30.588,8	10.386,8	26.781,4	82.858,6	888,0	34.482,3	17.897,8
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	26.437,8	24.787,4	13.873,0	26.149,1	3.288,3	31.175,0	30.402,0	10.280,0	25.458,5	82.718,2	470,4	34.270,4	17.700,8
V.1.2 - Dívida Contratual	193,8	178,2	177,1	181,8	177,7	183,2	187,8	186,8	283,8	133,4	186,8	191,8	187,8
V.2 - Amortização da Dívida Externa	804,4	3.063,7	3.333,0	1.041,0	212,8	82,7	1.017,8	2.298,8	830,3	454,6	1.181,8	844,7	1.303,4
V.3 - Ajustação de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	-31.787,9	5.919,6	35.293,2	-3.348,8	-31.628,6	19.881,8	7.024,1	24.888,1	92.288,3	-42.288,4	20.898,1	43.417,4	18.444,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	14.473,2	6.996,6	273,6	-14.588,8	42.698,9	-218,6	-6.888,8	-7.888,4	-4.793,1	-40.881,8	9.186,9	12.292,4	-12.467,4
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	-13.888,6	6.337,4	27.439,4	-33.097,8	9.898,8	8.864,2	-1.938,9	18.789,7	107.748,8	-60.551,2	48.741,6	59.388,4	16.784,2

* Exterior Liberações. Dados diversos, sujeitos a alteração

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	26.972,2	17.396,8	3.735,8	11.344,9	42.896,9	2.989,5	2.841,6	3.617,7	3.168,6	4.338,5	8.168,9	12.292,4	3.092,4
I.1. Emissão de Títulos	22.865,1	14.003,8	222,8	8.178,9	39.598,9	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	6.137,4	8.934,5	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.954,9	3.223,0	3.328,8	2.943,9	3.136,6	2.830,8	2.619,3	2.898,9	3.098,8	2.609,8	2.778,5	2.824,2	2.915,1
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	152,2	170,0	184,3	223,2	259,6	159,0	122,2	118,8	66,7	158,6	244,1	533,8	177,0
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	11.500,0	10.800,0	3.500,0	36.000,0	900,0	3.200,0	12.338,5	10.913,3	7.928,6	-45.000,0	-2.000,0	0,0	-15.700,0
II.1. Resgate de Títulos	11.000,0	7.880,7	2.943,1	20.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.857,9	-36.000,0	0,0	0,0	-14.000,0
II.2. Encargos da DPMF	500,0	2.919,3	556,9	6.000,0	896,7	1.100,0	1.120,5	2.811,1	2.070,7	-9.000,0	-2.000,0	0,0	-1.700,0
III. RESULTADO (I - II)	14.472,2	6.596,8	235,8	-14.656,0	42.096,9	-210,5	-9.688,9	-7.895,6	-4.763,1	48.338,6	10.168,9	12.292,4	18.792,8

* Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr-09	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr-10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	843.879,3	877.939,7	871.141,9	899.163,6	901.654,7	940.814,7	948.833,1	996.846,8	734.430,8	711.271,9	731.438,9	707.894,7	711.441,6
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.734.813,8	1.788.814,8	1.821.830,1	1.871.329,7	1.886.886,4	1.917.826,7	1.941.833,8	1.948.986,1	2.031.664,8	1.969.167,8	1.994.196,7	2.027.033,8	2.148.870,8
DPMFi em Poder do Público[1]	1.261.787,1	1.274.268,3	1.321.870,8	1.341.888,3	1.422.082,6	1.388.888,8	1.372.913,8	1.388.887,8	1.388.416,8	1.388.726,1	1.407.982,8	1.452.261,8	1.452.813,8
DPMFi em Poder do Banco Central	474.913,5	476.846,3	498.844,1	495.191,4	464.695,3	528.928,8	547.488,8	548.108,3	631.113,8	568.726,7	586.776,2	574.771,3	661.476,1
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-21.166,6	-21.870,2	-72.913,8	-15.825,1	-13.547,8	-14.333,1	-19.988,8	-19.988,8	-19.835,8	-19.835,8	-25.782,1	-24.044,8	-24.327,8
Carteira Obrigações Internas	21.953,1	21.955,8	21.877,7	21.440,3	21.288,2	21.288,2	21.288,2	21.287,2	20.257,2	18.733,8	14.219,8	14.783,8	16.248,3
I.2. HAVERES INTERNOS	1.102.877,8	1.188.477,8	1.149.464,8	1.144.836,3	1.096.888,7	1.077.818,8	1.294.887,8	1.274.148,8	1.318.144,8	1.258.818,8	1.272.338,8	1.278.887,8	1.344.848,8
Disponibilidades Internas	274.888,8	276.488,8	407.428,1	388.818,8	366.438,1	878.188,8	388.788,8	271.181,7	488.178,8	523.738,8	384.881,8	381.857,7	388.488,1
Haveres junto ao Governo Regional	453.828,8	443.881,1	442.488,8	448.788,8	438.848,8	437.718,8	437.888,8	437.888,8	437.248,8	437.878,8	448.888,8	448.838,8	448.887,8
Haveres do Almoxarifado Mobiliário	258.288,8	248.888,8	212.878,8	211.488,8	218.888,8	218.177,8	218.888,8	218.288,8	228.888,1	228.888,8	228.888,8	881.184,8	221.118,8
Haveres Alienados pela ETN	188.448,8	188.828,8	188.827,8	188.118,8	248.878,8	248.888,8	248.881,8	248.848,8	248.848,8	248.888,8	288.778,8	284.778,8	287.888,8
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	181.887,4	188.788,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	187.888,8	184.878,8	181.887,8
II.1. DÍVIDA EXTERNA	122.887,8	114.887,8	118.788,8	187.888,8	188.888,1	188.888,8	181.878,8	181.878,8	88.878,8	181.887,8	187.887,8	184.784,1	182.188,8
Dívida Mobiliária	84.884,8	88.817,8	87.888,8	88.888,8	84.881,8	88.888,8	78.888,8	88.888,8	78.884,8	88.888,8	78.878,8	74.888,8	72.878,1
Demais Externas	28.848,8	28.888,8	28.188,8	24.181,8	24.888,8	22.778,8	22.888,8	21.888,8	28.888,8	21.841,8	28.728,8	28.188,8	18.848,1
II.2. HAVERES EXTERNOS	848,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8
Disp. do Fundo, Autarquias e Fundações	848,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I-II)	661.713,7	671.888,8	688.881,8	708.888,8	718.888,8	748.888,8	788.888,8	788.888,8	828.188,8	812.888,8	818.887,8	888.878,7	878.788,8
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	21,8%	22,1%	22,8%	22,2%	22,4%	24,8%	25,2%	25,8%	24,3%	24,0%	24,2%	24,8%	24,7%

Fte: Tesouro Nacional e Bacen.
(-) Não inclui as aplicações em títulos.
(2) PIB mês acumulado em 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/09	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/10
I. HAVERES INTERNOS	1.110.497,2	1.132.897,8	1.230.494,6	1.244.626,1	1.269.665,7	1.273.819,9	1.284.387,8	1.274.140,9	1.313.144,5	1.338.811,6	1.373.224,1	1.370.297,6	1.366.869,9
I.1 DBB/NOMBLIZADOS INTERNAS	370.482,8	371.963,8	407.429,1	388.514,6	444.429,1	275.199,2	464.778,0	374.191,7	466.479,2	332.779,2	356.981,6	361.287,7	369.838,1
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	443.233,2	444.991,1	445.496,5	449.796,7	455.369,3	457.711,2	457.966,3	457.966,3	457.966,3	457.966,3	457.966,3	460.966,7	460.966,7
Bônus Renegociados	7.941,8	7.911,1	7.191,9	6.826,9	6.804,8	6.616,3	6.616,3	6.616,3	6.616,3	6.616,3	6.616,3	6.616,3	6.616,3
Haveres Originários de Previ (MP 2.196/01)	1.794,1	2.067,3	2.079,3	2.043,7	2.010,1	2.003,8	2.003,8	2.003,8	2.003,8	2.003,8	2.003,8	2.003,8	2.003,8
Cessão de Créditos Sacados (MP 2.179/01)	10.996,9	10.975,8	10.970,8	10.944,4	10.894,5	10.888,4	10.877,2	10.888,4	10.888,4	10.921,7	10.914,1	11.005,7	11.047,3
Renegs. de Dívidas Junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	416,3	414,3	412,3	411,7	411,0	408,7	408,7	408,7	408,7	2,0	0,0	0,0	0,0
Renegs. de Dívidas Junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	40.125,2	38.777,4	38.437,0	38.208,1	38.082,2	38.048,9	38.048,9	37.994,3	37.993,1	37.993,1	37.979,5	38.057,8	38.450,4
Renegociação de Dívidas Ipiranga (Lei 9.496/97)	216.131,8	217.175,7	217.509,8	218.758,3	214.819,7	215.227,6	215.019,8	216.006,3	216.005,0	218.009,3	220.371,9	223.349,8	226.164,1
Renegociação de Dívidas Multilaterais (MP 2.179/01)	49.866,1	50.188,4	50.157,8	50.188,8	49.898,2	50.007,9	50.168,7	50.343,2	50.343,2	50.847,3	51.203,8	51.616,1	51.885,7
Antecipação de Royalties	11.870,3	11.844,2	11.810,3	11.778,3	11.221,8	11.252,4	11.213,6	11.187,4	11.187,4	11.178,8	11.162,3	11.161,7	10.962,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.151,8	2.027,2	1.836,7	2.047,8	2.427,7	2.158,4	2.436,2	2.413,8	2.389,3	2.152,8	2.436,7	2.468,7	2.396,7
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	258.599,9	210.896,8	212.328,8	211.466,4	213.846,7	214.177,2	213.894,6	214.256,6	206.864,1	220.886,4	220.859,6	221.114,4	221.774,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	135.955,7	138.977,8	137.980,7	138.779,9	138.788,4	138.107,2	138.107,2	140.677,7	140.677,7	139.107,2	139.794,6	140.142,2	141.282,9
Fundo Constitucional Regionais	48.456,4	47.279,2	47.809,4	48.373,4	48.818,6	49.298,7	49.817,8	50.478,1	51.228,2	51.774,9	52.994,5	52.994,5	53.381,1
Fundos Diversos	24.187,7	24.639,8	26.538,6	24.313,1	26.239,7	26.771,3	26.169,5	23.101,2	23.101,2	29.213,3	28.270,5	27.977,4	27.304,8
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	166.464,0	159.539,0	164.127,9	243.113,7	243.270,9	244.809,4	244.681,8	244.647,4	244.240,2	268.868,8	284.794,1	284.279,8	287.805,1
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	6.261,2	6.443,4	6.668,8	6.668,8	6.617,6	6.668,8	6.672,2	5.574,4	6.676,6	6.679,2	6.668,8	6.668,8	5.668,8
Haveres de Operações Estruturadas	69.974,1	71.387,8	71.709,7	80.717,8	80.672,3	80.451,4	80.370,3	80.451,4	80.451,4	80.722,1	80.794,2	80.668,8	80.668,4
Haveres Originários de Privatizações	7.478,8	7.468,2	7.387,7	7.382,9	7.363,3	7.353,8	7.329,8	7.319,8	7.319,8	7.313,4	7.302,0	7.288,1	7.268,2
Haveres da Legislação Específica	72.314,8	70.301,8	69.731,3	121.168,5	107.299,4	104.406,7	104.378,8	103.431,7	107.981,1	104.888,8	103.884,4	103.729,5	228.894,8
Demais Haveres Administrados pela STN	20.451,9	21.797,2	27.532,7	27.237,1	27.152,4	25.328,8	27.930,5	27.869,9	21.778,5	36.543,6	36.535,2	36.523,2	37.311,4
II. HAVERES EXTERNOS	340,5	294,7	293,1	293,1	194,2	117,2	256,8	365,2	256,7	255,7	279,3	301,1	294,8
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	340,5	294,7	293,1	293,1	194,2	117,2	256,8	365,2	256,7	255,7	279,3	301,1	294,8
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.110.837,7	1.133.192,5	1.230.787,8	1.244.919,1	1.269.859,9	1.274.115,7	1.284.747,6	1.274.491,1	1.313.271,2	1.339.066,8	1.373.503,4	1.370.598,7	1.367.164,8
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	39,4%	39,3%	41,2%	41,2%	42,2%	41,6%	41,1%	41,4%	41,9%	41,9%	41,7%	41,1%	40,9%

Obs.: Saldos ajustados e atualizados.
(1) PIB dos últimos 4 meses - estimativa em 12 meses

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ABRIL 2010/2009 [1]

R$ Mi

ÓRGÃO SUPERIOR	2009							2010					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [1]		
				Valor pago no exercício	Restos a Pagar pagos [2]	Total				Valor pago no exercício	Restos a Pagar pagos [2]	Total
Câmara dos Deputados	270.210,0	14.186,1	362,1	0,0	0,0	0,0	150.879,2	26.807,8	526,5	79,6	0,0	79,6
Senado Federal	47.127,0	9.887,2	789,4	767,1	2.799,2	3.566,3	41.907,0	3.892,2	1.134,4	1.134,0	2.812,7	3.946,7
Tribunal de Contas da União	44.999,0	2.622,8	48,6	48,6	9.279,2	9.327,8	44.555,7	21.198,8	713,7	713,7	10.777,3	11.491,0
Supremo Tribunal Federal	81.538,0	2.511,1	639,4	639,4	8.898,2	9.537,6	81.496,1	4.472,2	256,6	527,0	6.249,9	6.776,7
Superior Tribunal de Justiça	14.488,0	2.884,5	2.681,2	2.681,2	7.357,7	10.038,9	17.297,0	4.018,3	2.686,7	2.686,7	5.836,1	8.522,8
Justiça Federal [3]	294.891,2	266.453,3	256.814,8	256.814,8	36.418,8	293.233,5	298.346,1	479.271,6	169.836,6	169.836,6	80.901,7	240.738,3
Justiça Militar	10.886,2	456,3	73,4	73,4	734,4	807,8	7.709,8	448,3	47,6	47,6	2.119,5	2.167,1
Justiça Eleitoral	166.855,8	82.196,4	1.615,1	1.615,1	74.809,1	76.424,1	210.809,4	110.299,4	1.777,1	1.761,8	77.446,1	79.207,9
Justiça do Trabalho	234.777,2	82.116,4	3.583,6	3.583,6	71.152,1	74.735,8	191.555,1	21.414,1	3.725,3	3.698,1	80.798,2	84.496,3
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	68.418,8	4.988,6	1.547,8	1.547,8	13.845,6	15.393,4	61.988,8	4.243,8	1.518,3	1.498,8	15.498,7	16.997,7
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	52.126,7	3.784,8	14,1	14,1	12.988,1	12.981,2
Presidência da República [4]	1.780.530,2	536.289,4	7.344,8	2.179,2	167.751,2	169.930,3	1.782.571,1	889.722,4	11.543,8	11.543,8	189.186,8	200.730,6
Advocacia-Geral da União	427.538,8	80.469,8	272,7	194,8	11.190,2	11.385,1	694.288,8	78.832,5	45.464,8	13.898,8	179.108,7	192.978,5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.173.358,8	211.162,7	7.774,8	7.580,8	176.396,6	183.976,8	1.611.822,8	188.944,6	21.966,2	21.966,2	113.689,8	135.655,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.471.537,5	207.122,8	105.213,8	85.886,7	106.362,2	212.249,1	1.871.147,8	188.440,8	86.986,2	72.870,8	179.772,8	252.643,8
Ministério da Defesa	632.854,2	31.989,4	7.483,8	7.483,8	33.196,8	41.223,8	814.911,8	11.435,8	4.891,8	4.826,1	116.109,8	122.935,7
Ministério da Educação	5.677.458,8	363.943,8	66.878,8	36.888,8	627.454,2	664.343,2	6.855.116,1	611.884,8	71.098,2	53.770,2	1.869.488,8	1.923.259,2
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	172.478,8	4.886,1	1.778,8	1.488,8	6.879,8	8.368,8	219.188,1	2.468,8	778,8	778,8	4.886,1	5.664,8
Ministério da Justiça	916.698,7	73.847,8	3.478,8	3.418,8	152.788,7	156.188,8	1.181.488,8	88.284,8	888,8	888,8	148.888,8	148.844,8
Ministério da Minas e Energia	77.888,8	8.284,8	9.884,8	2.888,8	13.888,8	16.888,1	288.888,8	8.878,8	877,7	487,7	16.887,8	17.478,8
Ministério da Previdência Social	254.177,7	9.888,1	188,8	84,2	43.788,8	43.872,8	188.888,7	25.788,1	1.988,8	1.884,1	188.888,8	118.288,8
Ministério do Meio Ambiente	161.888,1	17.818,8	218,8	218,8	48.188,8	48.288,8	188.878,1	4.888,8	788,8	788,8	48.888,8	41.288,4
Ministério das Relações Exteriores	188.418,8	8.487,8	8.788,8	8.788,8	1.888,1	7.888,8	188.888,8	12.888,8	8.848,8	8.188,8	2.188,8	12.818,1
Ministério do Esporte	2.844.888,8	38.848,8	18.888,7	17.888,1	478.788,8	488.888,7	4.448.888,8	844.888,8	84.888,8	84.888,8	818.848,8	788.888,1
Ministério do Trabalho e Emprego	82.788,8	177,8	88,8	88,8	7.888,8	7.778,1	88.888,8	1.988,8	188,1	188,1	11.188,8	11.272,1
Ministério das Comunicações	18.874.848,8	3.887.478,8	178.888,8	182.488,8	1.448.888,7	1.888.888,8	13.888.888,8	3.488.188,8	887.878,8	887.778,7	8.888.888,8	3.888.888,8
Ministério da Cultura	878.828,8	488,7	84,8	18.888,2	18.888,8	18.877,8	48.888,8	1.818,8	88,8	88,8	3.888,8	3.888,8
Ministério do Meio Ambiente	288.887,1	88.888,1	111,8	111,8	27.888,8	27.888,8	418.888,8	88.888,8	888,8	888,8	88.888,8	88.888,8
Ministério da Saúde	188.888,8	8.888,8	888,8	888,8	12.888,8	13.888,8	188.888,8	8.878,8	888,8	888,8	13.888,8	13.888,8
Ministério da Desenvolvimento Agrário	1.888.887,8	488.887,8	888.888,8	888.888,8	84.888,8	888.888,8	1.888.888,8	488.888,8	88.888,8	88.888,8	188.888,8	188.888,8
Ministério do Esporte	1.888.888,8	4.888,8	88,8	88,8	88.888,8	88.888,8	1.888.888,8	2.888,8	188,8	188,8	48.888,8	48.888,8
Ministério da Defesa	8.188.788,1	888.888,1	228.888,8	228.888,8	888.888,2	1.888.888,8	8.888.888,8	2.888.888,8	1.188.888,8	1.188.888,8	1.888.888,8	2.888.888,1
Ministério da Integração Nacional	8.888.888,8	788.888,8	888.888,8	888.888,8	888.888,8	1.888.888,8	8.888.888,8	888.888,8	888.888,8	888.888,8	888.888,8	1.888.888,8
Ministério do Turismo	1.188.888,8	88.888,8	888,8	888,8	88.888,8	88.888,8	888.888,8	88.888,8	888,8	888,8	88.888,8	88.888,8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	888.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	888.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8
Ministério das Cidades	8.888.888,8	1.888.888,8	1.888.888,8	1.888.888,8	888.888,8	1.888.888,8	8.888.888,8	888.888,8	888.888,8	888.888,8	1.888.888,8	1.888.888,8
Ministério da Pesca e Agricultura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conselho Nacional do Ministério Público	-	-	-	-	-	-	-	3.777,8	0,0	-	-	-
TOTAL	45.844.211,7	5.897.494,8	1.431.878,8	1.411.888,8	3.442.744,8	4.854.633,7	67.911.262,7	68.887.874,4	14.294.794,4	2.888.888,4	2.744.794,8	12.888.888,2
Dados preliminares												

[1] Corresponde ao Investimento das Pessoas Legislativa, Judiciária, e Executiva, incluindo grupo de despesas de natureza (GND) 4 e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção do somatório de despesas Empresariais e Previdenciárias (GND 7), as quais não são consideradas como investimento. Além do somatório de "gastos diretos" acrescido para as estatísticas de GND 4 e GND 5 estão também considerados os valores de todas as demais despesas de cada um dos órgãos, após Dívida ou juros e sua amortização.

[2] Inclui Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores e de exercícios em curso, após Dívida ou juros e sua amortização.

[3] Inclui despesas do Conselho da Justiça Federal com Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores, além de despesas do Conselho da Justiça Federal com Restos a Pagar não processados de exercícios em curso.

[4] Inclui Despesas da Presidência, Vice-Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURO NACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim -Ano XV - nº 4 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

ABRIL / 2010

Comentários

Em abril de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um acréscimo de 19,8%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.437.289,7 (mil), ante R$ 5.372.690,6 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo->DAF - Distribuição de Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2009			2010			Variação Nominal		
	Março	Abril	Janeiro a Abril	Março	Abril	Janeiro a Abril	Abr / 2010 / Mar / 2010	Abr / 2010 / Abr / 2009	Jan a Abr/ 2010 / Jan a Abr/ 2009
FPM	2.627.837,4	3.136.882,0	12.577.862,5	2.747.398,8	3.291.795,9	12.758.814,2	19,8%	4,9%	1,5%
FPE	2.511.044,4	2.888.705,7	12.010.183,2	2.625.292,0	3.145.493,7	12.199.392,6	19,8%	5,2%	1,6%
IPI-Exp	150.451,7	139.687,0	701.113,8	201.687,1	212.595,3	861.621,4	5,4%	52,0%	22,8%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 5 %	+ 5,4

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAIO/BR	JUN/MAI	JUL/JUN
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 27 %	- 5 %	- 26 %
IPI - EXP	+ 11 %	+ 8 %	- 2 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2010 a 20/04/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/3º DEC	1.795.464	8.650.903	10.445.487	ABR/1º DEC	1.796.624	1.880.186	143.639	3.820.450
ABR/1º DEC	535.028	1.587.362	2.122.406	ABR/2º DEC	365.054	362.033	42.802	769.890
ABR/2º DEC	326.558	5.393.303	5.719.859	ABR/3º DEC	983.618	1.029.575	26.124	2.039.515
TOTAL	2.657.050	15.630.669	18.287.754	TOTAL	3.145.494	3.291.796	212.565	6.649.855

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Foram incluídas na arrecadação bruta acima (1º decêndio de abr/10) receitas de IR no valor de R$ 433.551 mil e de IPI no valor de R$ 96.981 mil decorrentes de classificação por estimativa efetuada pela Receita Fs. Jeral do Brasil com fulcro na PT-MF 232/09, relativa a receitas arrecadadas no período de dez/09 a fev/10. O crédito correspondente ocorreu em 19/04/10.
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.296,6	107.807,3	21,8
ALAGOAS	AL	78.387,7	138.856,7	573,4
AMAZONAS	AM	48.842,7	87.771,9	2.291,6
AMAPÁ	AP	11.675,2	107.324,2	224,2
BAHIA	BA	298.519,6	295.558,9	10.972,0
CEARÁ	CE	171.891,5	230.781,7	1.757,1
DISTRITO FEDERAL	DF	5.511,6	21.710,2	274,9
ESPÍRITO SANTO	ES	56.892,0	47.182,4	10.156,1
GOIÁS	GO	120.258,5	89.429,5	3.317,0
MARANHÃO	MA	137.179,4	227.048,0	2.200,6
MINAS GERAIS	MG	431.723,6	140.116,0	28.129,9
MATO GROSSO DO SUL	MS	50.127,2	41.898,0	2.021,3
MATO GROSSO	MT	60.805,0	72.594,8	2.626,5
PARÁ	PA	120.000,1	192.252,6	11.596,8
PARAÍBA	PB	106.378,0	150.634,5	379,6
PERNAMBUCO	PE	185.473,9	217.045,4	1.254,4
PIAUÍ	PI	87.275,5	135.929,4	73,6
PARANÁ	PR	223.415,7	90.690,9	18.729,8
RIO DE JANEIRO	RJ	99.674,8	48.053,7	33.540,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	83.004,1	131.415,6	309,3
RONDÔNIA	RO	28.944,7	68.564,5	406,8
RORAIMA	RR	10.138,6	78.038,3	14,2
RIO GRANDE DO SUL	RS	223.263,9	74.079,1	25.376,7
SANTA CATARINA	SC	127.774,4	40.258,0	13.629,4
SERGIPE	SE	47.885,0	130.704,7	105,7
SÃO PAULO	SP	435.214,9	31.454,9	42.513,1
TOCANTINS	TO	45.664,0	138.514,4	60,7
TOTAL		3.291.795,9	3.145.493,7	213.565,3

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3925
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-589387/2009
PARECER Nº: 0269/2010

INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA LINHA AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO – FASE II. JBIC E CONSÓRCIO DE BANCOS. ANÁLISE DA VALIDADE E LEGALIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS COM O BANCO

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. A Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda, a fls. 157 (Informação GCR nº 15/2010), informa que foram negociadas no mês de fevereiro p.p. as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser contratada entre o Estado de São Paulo e o **Japan Bank of International Cooperation – JBIC e Consórcio de Bancos, liderados pelo Sumitomo Mitsui Corporation**, no valor de **US$ 130,000,000.00** (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), junto ao destinados ao Projeto **"Empreendimento da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo".**

2. Visando dar prosseguimento aos trâmites legais necessários ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita a esta Procuradoria que se manifeste quanto à legalidade e à validade das minutas apresentadas a fls. 158/195, negociadas com o Banco.

3. Observo, de início, que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se manifestar, por intermédio do Parecer CJ/SF nº 1127/2009, cuja cópia segue juntada a fls. 122/128, quanto ao cumprimento dos limites e

PROCESSO Nº: 23795-589387/2009
PARECER Nº: 0269/2010

condições estabelecidas nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

4. Assim sendo, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, atestando a validade e eficácia das minutas contratuais em exame, também em face das leis do Estado.

5. Cabe realçar que a Lei Estadual nº 12.618, de 21 de maio de 2007, publicada no D.O.E. de 22.05.2007 (fls. 37), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls. 38), autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com um Consórcio de Bancos Internacionais, com participação do Japan Bank of Cooperation – JBIC, na qualidade de co-financiador ou de garantidor total ou parcial da operação, até o valor equivalente a USD 225,000,000.00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte americanos), para a execução do Programa "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo".

6. Quanto ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cabe esclarecer que a Lei nº 12.618/2007 (com as alterações trazidas pela Lei nº 13.535/2009), autorizou o Estado de Paulo a prestar as necessárias contragarantias à União, a serem disciplinadas em contrato próprio entre o Estado e a União:

> **Artigo 2º** - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

PROCESSO Nº: 23795-589387/2009
PARECER Nº: 0269/2010

> **§ 1º - Para obter a garantia da União com vistas às contratações das operações de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional.**
>
> **§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1ºdesta lei compreendem a cessão de:**
>
> **1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;**
>
> **2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.**

7. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas ao presente, registro que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ser destacado ainda que a negociação das minutas, com a presença de representantes da instituição financeira, do Estado de São Paulo, da Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, contou com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado. Cumpre observar, no entanto, que as pendências mencionadas na Ata de Negociação (fls. 190/194) deverão ser solucionadas até a efetiva assinatura do contrato, mas não impedem o prosseguimento dos procedimentos visando operacionalizar a operação de crédito em pauta.

8. Outrossim, o Japan Bank of Cooperation – JBIC é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na

PROCESSO Nº: 23795-589387/2009
PARECER Nº: 0269/2010

condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 24 de março de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 269/2010. Encaminhe-se ao d.Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 24 de março de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0269/2010. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 24 de março de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

Diário Oficial
Estado de São Paulo
José Serra - Governador
PODER Executivo
SEÇÃO I
Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000
Volume 118 • Número 125 • São Paulo, quarta-feira, 9 de julho de 2008 www.imprensaoficial.com.br
imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.123, DE 8 DE JULHO DE 2008

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui, na forma do Anexo que a integra, o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011, em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Estadual e dos programas estabelecidos neste plano:

1 - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

2 - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

3 - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

Artigo 2º - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subseqüente.

Artigo 4º - As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, anualmente, até o dia 30 de abril, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativos ao exercício anterior.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Rogerio Pinto Coelho Amato
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Bruno Caetano
Secretário de Comunicação
João Sayad
Secretário da Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Guilherme Afif Domingos
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2008.

(Os anexos que fazem parte desta lei serão publicados oportunamente).

LEI Nº 13.124, DE 8 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado, no artigo 39, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, e na Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - a alteração da legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - a administração da dívida e captação de recursos;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e devem observar as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - o projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2009 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao Plano Plurianual 2008 - 2011, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2009, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinqüenta e sete por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no "caput" deste artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cinqüenta e sete por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - o Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais, incluindo as obras necessárias para completar a implantação do novo Campus de Limeira.

§ 3º - o Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, e dos respectivos serviços da dívida.

Artigo 6º - o orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 7º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - na elaboração da proposta orçamentária para 2009, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;

II - o montante a ser gasto no exercício de 2008, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;

III - os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 8º - As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:

I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;

II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;

III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas, abrangidos pela Lei estadual nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 12 - para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 13 - a proposta orçamentária do Estado para 2009 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa até 30 de setembro de 2008, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo único - o Poder Executivo deverá divulgar a Proposta Orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo, por meio da "internet", durante todo o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

Artigo 14 - a mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo os gastos com inativos;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, incluindo os gastos com inativos.

Artigo 15 - na ausência da lei complementar prevista no artigo 174, § 9º, da Constituição do Estado, integrarão e acompanharão o projeto de lei da lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual, compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculada e sua composição acionária.

Parágrafo único - o Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Artigo 16 - As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 17 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreira do Estado.

Artigo 18 - a lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 19 - a proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 20 - para efeito do disposto no artigo 13, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2009, até o último dia útil do mês de julho de 2008, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 21 - o Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 27/11/2008 09:15:23.
Nº de Série do Certificado: 65394EAA-62C3-F84E-BFD5-715CBFCE8487
[Ticket: 11158396] - www.imprensaoficial.com.br

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - revisão das alíquotas do ICMS com o objetivo de gerar recursos para programas específicos, a exemplo dos habitacionais, voltados à população de baixa renda, bem como adequá-las ao conceito de seletividade em função da essencialidade das mercadorias e serviços;

IV - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Artigo 22 - As agências financeiras oficiais de fomento, que constituem o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentarão projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2008-2011 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o Plano Plurianual - PPA 2008/2011, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º - As agências financeiras oficiais de fomento observarão, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infra-estrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º - na implementação de programas de fomento, as agências financeiras oficiais de fomento conferirão prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, aos pequenos produtores rurais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização.

§ 3º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos de captação e de administração dos recursos, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 23 - a administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

d) à antecipação de receita orçamentária;

e) aos programas e projetos em parceria com a iniciativa privada visando ao fortalecimento da competitividade das empresas em arranjos produtivos locais;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas prioritários;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos.

Artigo 24 - na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - o Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2009:

1 - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de amortização e cronograma de pagamento do serviço da dívida.

2 - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2009, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder e do Ministério Público, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Artigo 26 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas no "caput" deste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis não-financiáveis.

Artigo 27 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo e da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

Artigo 28 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras dos órgãos e entidades estaduais, os valores equivalentes às contribuições previdenciárias não repassadas à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criado pela Lei complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 29 - na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas alíneas "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 30 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 31 - a destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 32 - o Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado.

Artigo 33 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento do Estado.

Artigo 34 - As aplicações de recursos do Governo do Estado de São Paulo nas regiões administrativas terão também como objetivo a redução das desigualdades inter-regionais.

Artigo 35 - para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 36 - o Poder Executivo deverá publicar, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 37 - Será prevista na lei orçamentária para o exercício de 2009 a destinação de recursos do tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 38 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo da lei orçamentária anual até o início do exercício de 2009, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - a limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, disposta no "caput" deste artigo, não se aplica às despesas mencionadas no artigo 166, § 3º, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Artigo 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Antônio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Rogério Pinto Coelho Amato
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Bruno Caetano
Secretário de Comunicação
João Sayad
Secretário da Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Guilherme Afif Domingos
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2008.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROGRAMA: [illegible]			
[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA: [illegible]			
[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA: [illegible]			
[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROGRAMA: [illegible]			
[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROGRAMA: [illegible]			
[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROGRAMA: [illegible]			
[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 27/11/2008 09:16:45.
Nº da Série do Certificado: 65384EAA-62C3-F84E-BFD5-785CBFCE84B7
| Ticket: 11158304 | - www.imprensaoficial.com.br

I - cadastrar a área no Cadastro de Áreas Contaminadas como uma Área Contaminada;

II - informar os órgãos de saúde, quando houver riscos à saúde humana;

III - determinar ao responsável legal pela área contaminada que proceda, no prazo de até 5 (cinco) dias, à averbação da informação da contaminação da área na respectiva matrícula imobiliária;

IV - notificar os órgãos públicos estaduais envolvidos, as Prefeituras Municipais e os demais interessados;

V - notificar o órgão responsável por outorgas de direito de uso de águas subterrâneas na área sob influência da área contaminada, para que promova o cancelamento ou ajustes nos atos de outorga;

VI - iniciar os procedimentos para remediação da área contaminada em sintonia com as ações emergenciais já em curso;

VII - exigir do responsável legal pela área a apresentação de Plano de Remediação.

Parágrafo único - Na impossibilidade de identificação ou localização do responsável legal pela área contaminada, ou em sua omissão, deverá o órgão ambiental competente oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis com vistas a que seja divulgada, conjuntamente com as demais informações referentes à matrícula do imóvel, a contaminação da área.

Artigo 25 - O responsável legal pela área contaminada deverá apresentar Plano de Remediação que contenha um cronograma das fases e respectivos prazos para a sua implementação, devendo submetê-lo à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º - A implementação do Plano de Remediação será acompanhada pelo Poder Público.

§ 2º - O responsável legal pela área contaminada deverá apresentar uma das garantias previstas nos incisos IX e X do artigo 4º desta lei, a fim de assegurar que o Plano de Remediação aprovado seja implantado em sua totalidade e nos prazos estabelecidos, no valor mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do custo estimado do Plano de Remediação.

§ 3º - No descumprimento, por quaisquer motivos, do Plano de Remediação aprovado, o órgão ambiental executará as garantias a que se refere o § 2º deste artigo, visando custear a complementação das medidas de remediação, além de adotar as medidas inerentes ao poder de polícia administrativa.

§ 4º - O Plano de Remediação poderá ser alterado, com aprovação do órgão ambiental, em função dos resultados parciais de sua implementação.

§ 5º - O responsável legal deverá apresentar projeto técnico sob a responsabilidade de profissional habilitado, conforme Conselho Profissional, cabendo ao autor do projeto e/ou responsável técnico a responsabilização de todas as etapas executivas indicadas nos projetos, não podendo ser transferida ao leigo qualquer responsabilidade.

Artigo 26 - A área contaminada será classificada como Área Remediada para o Uso Declarado quando for restabelecido nível de risco aceitável para o uso declarado.

Parágrafo único - Na classificação a que se refere o "caput" deste artigo, deverá sempre ser respeitada a legislação de uso e ocupação do solo.

Artigo 27 - Classificada a área como Área Remediada para o Uso Declarado, o órgão ambiental competente deverá:

I - cadastrar a área no Cadastro de Áreas Contaminadas como Área Remediada para o Uso Declarado;

II - determinar ao responsável legal pela área contaminada que proceda, no prazo de até 5 (cinco) dias, à averbação, na respectiva matrícula imobiliária, da informação quanto à contaminação da área;

III - notificar os órgãos públicos estaduais envolvidos, as Prefeituras Municipais, os Conselhos Municipais de Meio Ambiente respectivos e os demais interessados.

§ 1º - Os registros e as informações referentes à Área Remediada para o Uso Declarado devem indicar expressamente o uso para o qual ela foi remediada, que não poderá ser distinto dos usos autorizados pela legislação de uso e ocupação do solo.

§ 2º - Na impossibilidade de identificação ou localização do responsável legal pela área contaminada, deverá o órgão ambiental competente oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis com vistas a que seja divulgada, conjuntamente com as demais informações referentes à matrícula do imóvel, a contaminação da área.

Artigo 28 - Para a alteração de uso ou ocupação de uma Área Remediada para o Uso Declarado, deverá ser efetuada pelo responsável nova avaliação de risco para o uso pretendido, a qual será submetida à aprovação do órgão ambiental competente.

Parágrafo único - O novo uso autorizado para a área remediada deverá atender à legislação de uso e ocupação do solo e será averbado pelo Cartório de Registro de Imóveis, mediante notificação do órgão ambiental competente.

Artigo 29 - Os responsáveis legais por empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e potenciais geradores de contaminação, a serem total ou parcialmente desativados ou desocupados, deverão comunicar a suspensão ou o encerramento das atividades aos órgãos do SEAQUA.

§ 1º - A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser acompanhada de Plano de Desativação do Empreendimento que contemple a situação ambiental existente, em especial quanto à possibilidade de a área estar contaminada, devendo conter, ainda, quando for o caso, informações quanto à implementação das medidas de remediação das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º - O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação do Empreendimento, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º - Após a recuperação da qualidade ambiental da área, o órgão ambiental competente emitirá Declaração de Encerramento da Atividade.

Capítulo IV

Dos Instrumentos Econômicos

Artigo 30 - Fica criado o Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas - FEPRAC, fundo de investimento vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e destinado à proteção do solo contra alterações prejudiciais às suas funções, bem como à identificação e à remediação de áreas contaminadas.

Artigo 31 - Constituem receitas do FEPRAC:

I - dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Estado;

II - transferências de outros fundos estaduais ou de suas subcontas, cujos recursos se destinem à execução de projetos, planos, programas, atividades e ações relacionados com a prevenção e o controle da poluição, de interesse comum;

III - transferências da União, dos Estados e dos Municípios para a execução de planos, programas, atividades e ações de interesse do controle, preservação e melhoria das condições do meio ambiente do Estado;

IV - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

V - retorno de operações de crédito contratadas com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, consórcios intermunicipais, concessionários de serviços públicos e empresas privadas;

VI - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - doações de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

VIII - compensações ambientais provenientes de atividades potencialmente causadoras de contaminação;

IX - 30% (trinta por cento) do montante arrecadado com as multas aplicadas pelos órgãos estaduais de controle da poluição ambiental por infrações às disposições desta lei;

X - recursos provenientes do ressarcimento de despesas efetuadas nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 32 desta lei.

Artigo 32 - Os recursos de que trata o artigo 31, serão aplicados em operações financeiras destinadas a apoiar e a incentivar a execução de ações relacionadas com a identificação e remediação de áreas contaminadas.

§ 1º - Os recursos do FEPRAC poderão ser aplicados a fundo perdido, quando o tomador for o Estado e os recursos forem utilizados visando à intervenção em área contaminada, para remoção de perigo iminente à saúde pública.

§ 2º - O Estado deverá ser ressarcido, pelo responsável legal pela área contaminada das despesas decorrentes da identificação e remediação de áreas contaminadas de acordo com o estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º - O Estado, uma vez ressarcido das despesas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, destinará o montante recebido diretamente ao FEPRAC.

Artigo 33 - O FEPRAC terá Conselho de Orientação composto paritariamente por representantes do Estado, Municípios e Sociedade Civil, com 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes de cada um dos segmentos.

§ 1º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, devendo ser consideradas de interesse público relevante.

§ 2º - O Conselho poderá solicitar a órgãos e entidades públicos e privados pareceres de mérito sobre a viabilidade técnica dos planos, programas e projetos apresentados.

Artigo 34 - Compete ao Conselho de Orientação do FEPRAC:

I - orientar e aprovar a captação e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - aprovar normas, critérios, prioridades e programas para a aplicação dos recursos do Fundo, fixando seus respectivos limites;

III - aprovar os critérios para verificação da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos;

IV - aprovar o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo;

V - elaborar o seu regimento interno;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por regulamento;

VII - aprovar programas, ações e medidas preventivas à geração de áreas contaminadas, bem como de garantia à informação e à participação da população afetada nas decisões relacionadas com as áreas contaminadas.

Artigo 35 - A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá as funções de agente técnico e de secretaria executiva do FEPRAC, disponibilizando todo o suporte técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento, mediante solicitação do Conselho de Orientação, sem prejuízo do exercício das demais atribuições previstas em lei.

Artigo 36 - O Banco Nossa Caixa S.A. será o Agente Financeiro do FEPRAC e atuará como mandatário do Estado, em conformidade com o estabelecido nas normas legais e nas deliberações do Conselho de Orientação.

Artigo 37 - O FEPRAC reger-se-á pelas normas do Decreto-lei Complementar nº 18, de 17 de abril de 1970, e alterações posteriores.

Artigo 38 - O dirigente da Unidade de Despesa à qual se encontra vinculado o Fundo submeterá, anualmente, à apreciação do Secretário do Meio Ambiente e do CONSEMA, o relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - O relatório das atividades de que trata este artigo deverá ser encaminhado às Comissões de Fiscalização e Controle e de Defesa do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado.

Artigo 39 - Deverá ser publicado, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, o relatório financeiro do Fundo.

Artigo 40 - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar as transferências a que se refere o artigo 31, inciso II, desta lei;

II - abrir créditos adicionais especiais até o limite de R$ 100,00 (cem reais), incluindo as classificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Capítulo V

Das Infrações e Penalidades

Artigo 41 - Toda ação ou omissão contrária às disposições desta lei e seu regulamento será considerada infração administrativa ambiental classificada em leve, grave ou gravíssima, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator.

Artigo 42 - As infrações administrativas ambientais de que trata o artigo 41 serão punidas com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa;

III - embargo;

IV - demolição;

V - suspensão de financiamento e benefícios fiscais.

§ 1º - A penalidade de advertência será imposta quando se tratar de primeira infração pelo descumprimento das exigências técnicas formuladas pelo órgão ambiental competente, em qualquer fase do processo de remediação.

§ 2º - A penalidade de multa será imposta ao responsável pela área classificada como contaminada, conforme disposto no artigo 13 desta lei, observado o limite de 4 (quatro) a 4.000.000 (quatro milhões) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 75 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 3º - A multa será recolhida com base no valor da UFESP do dia de seu efetivo pagamento.

§ 4º - Ocorrendo a extinção da UFESP, adotar-se-á, para efeitos desta lei, o índice que a substituir.

§ 5º - Nos casos de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

Artigo 43 - As infrações administrativas ambientais serão objeto de auto de infração a ser lavrado pela autoridade competente, e serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei e seu regulamento.

§ 1º - Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º - Tratando-se de área contaminada que acarrete perigo iminente para a saúde e segurança da população, a atuação imediata do Poder Público independerá de garantia de defesa prévia e contraditório.

Artigo 44 - Da aplicação das penalidades administrativas previstas nesta lei caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do auto de infração, ouvida a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, justificando-a.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Artigo 45 - O órgão competente do SEAQUA poderá estabelecer procedimentos diferenciados para a identificação e remediação das áreas contaminadas, aglutinando etapas, em função das peculiaridades da atividade ou do empreendimento ou da extensão da contaminação, desde que garantidos os princípios e finalidades estabelecidos nesta lei.

Artigo 46 - vetado.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 47 - O licenciamento de empreendimentos em áreas que anteriormente abrigaram atividades com potencial de contaminação, ou suspeitas de estarem contaminadas, deverá ser precedido de estudo de passivo ambiental, submetido previamente ao órgão ambiental competente.

Artigo 48 - Os Planos Diretores Municipais e respectiva legislação de uso e ocupação do solo sempre deverão levar em conta as áreas com potencial ou suspeita de contaminação e as áreas contaminadas.

Artigo 49 - A aprovação de projetos de parcelamento do solo e de edificação, pelo Poder Público, deverá garantir o uso seguro das áreas com potencial ou suspeita de contaminação e das áreas contaminadas.

Artigo 50 - A Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Saúde deverão estabelecer procedimentos e rotinas comuns para ações conjuntas visando prevenir a formação de áreas contaminadas, bem como identificar e remediar as já existentes.

Parágrafo único - Fica estabelecido como documento de referência para a definição de prioridades de ações integradas entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Saúde o Cadastro de Áreas Contaminadas, previsto no artigo 4º, inciso I, desta lei.

Artigo 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Geraldo Alckmin

Secretário de Desenvolvimento

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2009.

LEI Nº 13.576, DE 8 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 174, §§ 2º e 9º, da Constituição do Estado e na Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - a alteração da legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - a administração da dívida e captação de recursos;

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e devem observar as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2010 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao Plano Plurianual 2008-2011, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2010, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no "caput" deste artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativo fixo, conforme dispõe a Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais.

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, e dos respectivos serviços da dívida.

Artigo 6º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as

impressaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

desigualdades inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 7º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;

II - o montante a ser gasto no exercício de 2009, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;

III - os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 8º - As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e, especificamente, o parágrafo único do artigo 21.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:

I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;

II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;

III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e de serviço da dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado, destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas, abrangidos pela lei estadual nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 13 - A proposta orçamentária do Estado para 2010 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2009, conterá:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo os gastos com inativos;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, incluindo os gastos com inativos.

Artigo 15 - Na ausência da lei complementar prevista no artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei da lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual, compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculada e sua composição acionária.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Artigo 16 - As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 17 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Estado.

Artigo 18 - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 19 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 20 - Para efeito do disposto no artigo 13, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2010, até o último dia útil do mês de julho de 2009, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 21 - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - revisão das alíquotas do ICMS com o objetivo de gerar recursos para programas específicos, a exemplo dos habitacionais, voltados à população de baixa renda, bem como adequá-las ao conceito de seletividade em função da essencialidade das mercadorias e serviços;

IV - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Artigo 22 - As agências financeiras oficiais de fomento, que constituem o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentarão projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2008-2011 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o Plano Plurianual - PPA 2008/2011, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º - As agências financeiras oficiais de fomento observarão, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infraestrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º - Na implementação de programas de fomento, as agências financeiras oficiais de fomento conferirão prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, aos pequenos produtores rurais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização.

§ 3º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos de captação e de administração dos recursos, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 23 - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

d) aos programas e projetos em parceria com a iniciativa privada visando ao fortalecimento da competitividade das empresas em arranjos produtivos locais;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;

b) à amortização do endividamento.

Artigo 24 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2010:

1 - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida.

2 - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2010, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder e do Ministério Público, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º - Em consonância com o previsto no § 3º do artigo 9º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no caso de os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios estabelecidos no "caput".

Artigo 26 - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I - contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem quaisquer ônus, a ser manifestado até 8 (oito) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Artigo 27 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas no "caput" deste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis não financiáveis.

Artigo 28 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo e da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

Artigo 29 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras dos órgãos e entidades estaduais, os valores equivalentes às contribuições previdenciárias não repassadas à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criada pela Lei complementar nº 1010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 30 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas alíneas "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 31 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 32 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 33 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado.

Artigo 34 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento do Estado.

Artigo 35 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Artigo 36 - As aplicações de recursos do Governo do Estado de São Paulo nas regiões administrativas terão também como objetivo a redução das desigualdades inter-regionais.

Artigo 37 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 38 - Será prevista na lei orçamentária para 2010 a destinação de recursos do tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 39 - As metas de resultado primário e do resultado nominal, para o exercício de 2009, estabelecidas na forma do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 13.124, de 8 de julho de 2008, ficam reprogramadas de acordo com o demonstrativo constante do Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.

Artigo 40 - O Poder Executivo deverá publicar, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 41 - Os projetos de lei de diretrizes orçamentárias para os exercícios futuros obedecerão ao previsto no artigo 4º, §2º, IV, "a", da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, fazendo em seu Anexo de Metas Fiscais o demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos.

Artigo 42 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo da lei orçamentária anual até o início do exercício de 2010, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, disposta no "caput" deste artigo, não se aplica às despesas mencionadas no artigo 166, § 3º, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Artigo 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009
ALBERTO GOLDMAN
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Rita de Cássia Trinca Passos
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Bruno Caetano
Secretário de Comunicação
João Sayad
Secretário da Cultura
Geraldo Alckmin
Secretário de Desenvolvimento
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Paulo Renato Souza
Secretário da Educação
Guilherme Afif Domingos
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário do Ensino Superior
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2009.

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 13/07/2009 19:34:47.
Nº de Série do Certificado: B995CB7A5B335433EAEAE468BF09C6D93C2D08E6
[Ticket: 11526883] - www.imprensaoficial.com.br

Diário Oficial
PODER **Executivo**
Estado de São Paulo
José Serra - Governador SEÇÃO I
Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000
Volume 118 • Número 242 • São Paulo terça-feira, 23 de dezembro de 2008 www.imprensaoficial.com.br
imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.289,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 118.206.060.515,00 (cento e dezoito bilhões, duzentos e seis milhões, sessenta mil e quinhentos e quinze reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

ESPECIFICAÇÃO	R$ 1,00
1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO	[illegible]
1.1 - RECEITAS CORRENTES	[illegible]
Receita Tributária	97.743.571.782,00
Receita de Contribuições	3.634.730,00
Receita Patrimonial	1.398.105.806,00
Receita Agropecuária	4.632.900,00
Receita Industrial	1.791.430,00
Receita de Serviços	240.887.238,00
Transferências Correntes	9.620.807.409,00
Outras Receitas Correntes	1.803.221.801,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.925.743.821,00
Operações de Crédito	3.361.381.142,06
Alienação de Bens	3.374.494.858,00
Amortização de Empréstimos	10,00
Transferências de Capital	240.825.598,00
Outras Receitas de Capital	[illegible]
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	21.795.200.116,00
2.1 - RECEITAS CORRENTES	21.546.511.909,00
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	148.688.215,00
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	-11.399.852.600,00
RECEITA TOTAL	118.206.060.515,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2009 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R$ 118.206.060.515,00 (cento e dezoito bilhões, duzentos e seis milhões, sessenta mil e quinhentos e quinze reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R$ 102.252.245.180,00 (cento e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e cento e oitenta reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: 15.953.815.335,00 (quinze bilhões, novecentos e cinqüenta e três milhões, oitocentos e quinze mil e trezentos e trinta e cinco reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1 - Orçamento Fiscal	65.773.040.458,00	36.479.204.722,00	102.252.245.180,00
Assembléia Legislativa	597.822.366,00	358.800,00	598.181.166,00
Tribunal de Contas do Estado	425.528.501,00	3.188.070,00	428.716.571,00
Tribunal de Justiça	4.531.496.247,00	417.323.239,00	4.948.819.486,00
Tribunal de Justiça Militar	37.670.810,00	952.110,00	38.622.920,00
Ministério Público	1.206.138.481,00	9.353.340,00	1.215.491.821,00
Defensoria Pública do Estado	53.711.563,00	348.166.990,00	401.878.553,00
Secretaria da Educação	14.183.360.523,00	1.330.213.050,00	15.513.573.573,00
Secretaria de Desenvolvimento	1.290.738.299,00	124.185.750,00	1.414.924.049,00
Secretaria da Cultura	596.072.193,00	147.594.790,00	743.666.983,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	777.642.567,00	75.762.790,00	853.405.357,00
Secretaria dos Transportes	1.336.945.312,00	4.917.602.498,00	6.254.547.810,00
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	353.380.161,00	86.922.820,00	440.302.981,00
Secretaria da Segurança Pública	9.977.037.394,00	108.489.190,00	10.085.526.584,00
Secretaria da Fazenda	3.533.845.522,00	33.468.630,00	3.567.314.152,00
Administração Geral do Estado	10.027.503.465,00	23.878.068.589,00	33.905.572.054,00
Secretaria da Habitação	817.123.045,00	89.248.010,00	906.371.055,00
Secretaria do Meio Ambiente	449.948.453,00	253.569.760,00	703.518.213,00
Casa Civil	173.903.658,00	15.596.550,00	189.500.208,00
Secretaria de Economia e Planejamento	1.024.355.948,00	38.066.100,00	1.062.422.048,00
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	2.741.305.012,00	3.072.099.612,00	5.813.404.624,00
Secretaria da Administração Penitenciária	2.085.920.960,00	336.268.870,00	2.422.189.830,00
Secretaria de Saneamento e Energia	730.862.409,00	295.080.769,00	1.045.943.178,00
Procuradoria Geral do Estado	1.718.513.311,00	89.111.730,00	1.807.625.041,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	101.860.487,00	25.042.320,00	126.702.807,00
Secretaria de Ensino Superior	6.252.596.656,00	698.024.865,00	6.950.621.521,00
Secretaria de Gestão Pública	471.179.251,00	89.358.710,00	560.537.961,00
Secretaria de Comunicação	182.136.611,00	0,00	182.136.611,00
Secretaria de Relações Institucionais	21.356.552,00	6.086.770,00	27.443.322,00
Secretaria Est. dos Direitos da Pessoa com Deficiência	30.784.700,00	0,00	30.784.700,00
Reserva de Contingência	42.500.000,00	0,00	42.500.000,00
2 - Orçamento da Seguridade Social	8.769.176.235,00	7.184.639.100,00	15.953.815.335,00
Secretaria da Saúde	7.419.622.208,00	3.525.828.800,00	10.945.451.008,00
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	609.582.431,00	619.220,00	610.201.651,00
Secretaria da Segurança Pública	-	118.579.230,00	118.579.230,00
Secretaria da Fazenda	18.014.848,00	14.434.980.720,00	14.452.995.568,00
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	200.366.032,00	34.742.560,00	235.108.592,00
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social	421.590.716,00	6.577.210,00	428.167.926,00
Secretaria de Gestão Pública	100.000.000,00	463.163.960,00	563.163.960,00
SUBTOTAL	74.542.216.693,00	43.663.843.822,00	118.206.060.515,00
(Transferência intragovernamental para Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e dos Militares)	0,00	(11.399.852.600,00)	-11.399.852.600,00
TOTAL	74.542.216.693,00	43.663.843.822,00	118.206.060.515,00

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único - As disposições contidas no "caput" deste artigo aplicam-se, também, à execução orçamentária do exercício de 2008.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R$ 9.755.148.000,00 (nove bilhões, setecentos e cinqüenta e cinco milhões e cento e quarenta e oito mil reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

FONTE DE FINANCIAMENTO	R$ 1,00
I - Recursos do Tesouro do Estado	4.831.432.098,00
II - Recursos Próprios	1.408.560.000,00
III - Operações de Crédito	1.280.654.000,00
IV - Outras Fontes	3.034.500.000,00
Total	R$ 9.755.148.000,00

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R$ 9.755.148.000,00 (nove bilhões, setecentos e cinqüenta e cinco milhões e cento e quarenta e oito mil reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

ÓRGÃO	R$ 1,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	38.500.000,00
Secretaria dos Transportes	1.398.832.000,00
Secretaria da Fazenda	988.406.000,00
Secretaria da Habitação	1.142.675.000,00
Secretaria de Economia e Planejamento	158.000,00
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	3.621.105.000,00
Secretaria de Saneamento e Energia	2.342.103.000,00
Secretaria de Gestão Pública	62.452.000,00
Secretaria de Comunicação	25.025.000,00
TOTAL	9.755.148.000,00

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.124, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2 - destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

3 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2 - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2009, observadas as con-

Comunicado

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Conforme Decreto nº 53. 723, de 25-11-2008, que dispõe sobre o encerramento do expediente nas repartições públicas estaduais, a Imprensa Oficial do Estado comunica aos seus clientes que nos dias 24 e 31-12 receberá os arquivos para publicação até às 12 horas, impreterivelmente.

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 17/04/2009 00:01:36.
Nº de Série do Certificado: 0995CB7A5B335433EAEAE468BF09C6D93C2D0BE6
[Ticket: 11150351] - www.imprensaoficial.com.br

dições estabelecidas no artigo 38 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Rogério Pinto Coelho Amato
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Bruno Caetano
Secretário de Comunicação
João Sayad
Secretário da Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Guilherme Afif Domingos
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella Pereira
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2008.

(Circula nesta Edição Suplemento contendo os Anexos desta lei)

LEI Nº 13.290, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre os emolumentos por atos praticados pelos serviços notariais e de registro, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre custas e emolumentos por atos praticados pelos serviços notariais e de registro referentes à regularização fundiária nas áreas de interesse social e aos empreendimentos efetuados na execução de programas de habitação de interesse social para o atendimento à população de baixa renda.

Artigo 2º - Fica revogado o item 1.1 e ficam acrescentados o item 14 e seus subitens à Tabela II (dos Ofícios de Registro de Imóveis) anexa à Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"14 - Os empreendimentos habitacionais de interesse social terão o seguinte tratamento:

14.1 - Sendo o registro do parcelamento de solo ou da instituição do condomínio protocolizado até a data de 31 de dezembro de 2013, assim iniciados os procedimentos de regularização, o registro do primeiro título aquisitivo de imóvel em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social, promovida no âmbito de programas de interesse social, sob gestão de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta em área urbana ou rural, cujo objetivo social seja a regularização fundiária de áreas por eles ocupadas, independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico, ficando isentos todas as custas e emolumentos referentes aos atos anteriormente praticados para tal finalidade, tais como registro de parcelamento, averbação de construção, instituição de condomínio, abertura de matrícula e demais atos.

R$ 68,00	R$ 17,05	R$ 12,63	R$ 3,16	R$ 3,16	R$ 96,00

14.2 - Registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, em empreendimento habitacional de interesse social, promovidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, sociedade de economia mista ou empresa pública, independentemente do número de atos a serem praticados.

R$ 109,00	R$ 28,42	R$ 21,06	R$ 5,26	R$ 5,26	R$ 160,00

14.3 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interesse social executado em parceria público-privada ou por associações e cooperativas habitacionais, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

R$ 109,00	R$ 28,42	R$ 21,06	R$ 5,26	R$ 5,26	R$ 169,00

14.4 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional cuja aquisição tenha sido financiada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 6.000 (seis mil) UFESP.

R$ 128,00	R$ 34,10	R$ 25,26	R$ 6,32	R$ 6,32	R$ 192,00

14.5 - No registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, financiado com recursos do FGTS, à exceção do item 14.4, será cobrado conforme o item 1 da tabela, com redução de 50% (cinquenta por cento).

14.6 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP.

R$ 128,00	R$ 34,10	R$ 25,26	R$ 6,32	R$ 6,32	R$ 192,00

Artigo 3º - Ficam acrescentados os itens 1.2, 1.3 e 1.4 na Tabela I (dos Tabelionatos de Notas) anexa à Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"1.2 - Se a escritura pública instrumentalizar o primeiro título aquisitivo de imóvel em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social, promovida no âmbito de programas de interesse social, sob gestão de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta em área urbana ou rural, sempre independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.

R$ [illegible]	R$ 16,02	R$ 12,63	R$ 3,16	R$ 3,16	R$ 8,00	R$ 95,00

1.3 - Se a escritura pública instrumentalizar o contrato de aquisição e correspondentes garantias reais, que tenham por objeto imóvel financiado com recursos do FGTS ou integrante de programa habitacional de interesse social promovidos, total ou parcialmente, pela CDHU, COHAB, sociedades de economia mista, empresas públicas e empreendimentos habitacionais de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, executado em parceria público-privada ou por associações de moradia e cooperativas habitacionais, independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.

R$ 108,00	R$ 28,42	R$ 21,06	R$ 5,26	R$ 5,26	R$ 1,00	R$ 169,00

1.4 - Se a escritura pública instrumentalizar a primeira alienação imobiliária e eventual hipoteca, alienação fiduciária ou outra garantia real em empreendimento habitacional de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel com valor não superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP, sempre independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico.

R$ 128,00	R$ 34,10	R$ 25,26	R$ 6,32	R$ 6,32	R$ 1,26	R$ 193,20

Artigo 4º - Ficam revogados os itens 1.6.1 e 1.6.2 das Notas Explicativas da Tabela I (dos Tabelionatos de Notas) anexa à Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

Artigo 5º - Ficam acrescentados os itens 2.1 e 15 na Tabela II (dos Ofícios de Registro de Imóveis) anexa à Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"2.1 - Considera-se averbação com valor aquela referente à fusão, cisão ou incorporação de sociedades, cancelamento de direitos reais e outros gravames, bem como a que implica alteração de contrato, da dívida ou da coisa, inclusive retificação de área, neste caso tomando-se como base de cálculo o valor venal do imóvel.

15 - Tratando-se de informação eletrônica na forma de visualização das imagens de fichas de matrícula ou de outro documento arquivado: 30% (trinta por cento) do valor da certidão."

Artigo 6º - Nos atos que envolvam a aquisição do terreno pelo empreendedor, retificação, registro de parcelamento do solo, incorporação, averbação da construção, instituição de condomínio ou parcelamento do solo, relativos a empreendimentos de interesse social promovidos pela CDHU ou COHAB, empresa pública, sociedade de economia mista, ou promovido por cooperativa habitacional ou associação de moradores, serão as custas e emolumentos dos oficiais de registro de imóveis e dos notários reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento).

Artigo 7º - Nos atos que envolvam a aquisição de terreno pelo empreendedor, retificação, registro de parcelamento de solo, incorporação, averbação da construção, instituição de condomínio ou parcelamento do solo, relativos a empreendimentos de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, serão as custas e emolumentos do Registro de Imóveis e do Tabelião de Notas reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 8º - Fica acrescentada como Nota ao item 11, na Tabela II (dos Ofícios de Registro de Imóveis) anexa à Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Nota: Certidões, sob qualquer forma, que objetivem unidade habitacional integrante de programa habitacional de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social:

R$ 8,00	R$ 2,28	R$ 1,68	R$ 0,42	R$ 0,42	R$ 12,00

Artigo 9º - Fica autorizado à Secretaria de Estado da Habitação, respeitados os limites orçamentários e dotações próprias a serem criadas ou suplementadas se preciso, pagar total ou parcialmente, em caráter de subsídio, as custas e emolumentos previstos nos itens 14.1, 14.2 e 14.3, ora acrescidos à Tabela II (dos Ofícios de Registro de Imóveis) anexa à Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002 e nos itens 1.2 e 1.3, ora acrescidos à Tabela I (dos Tabelionatos de Notas) anexa à Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

Parágrafo único - Da mesma forma e respeitados os respectivos orçamentos, poderão as Prefeituras Municipais efetuar os pagamentos previstos no "caput" deste artigo, obedecidas as mesmas condições.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Humberto Rodrigues da Silva
(TEXTO)Secretário-Adjunto, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2008.

LEI Nº 13.291, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, os dispositivos adiante indicados, com a redação que se segue:

I - ao artigo 8º:

a) os incisos XXXVIII a XLVII:

"XXXVIII - quanto a produtos de papelaria, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída de mercadoria a estabelecimento paulista.

XXXIX - quanto a produtos de colchoaria, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída de mercadoria a estabelecimento paulista.

XL - quanto a ferramentas, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída da mercadoria a estabelecimento paulista.

XLI - quanto a produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída da mercadoria a estabelecimento paulista.

XLII - quanto a máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída de mercadoria a estabelecimento paulista.

XLIII - quanto a materiais elétricos, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída de mercadoria a estabelecimento paulista.

XLIV - quanto a artefatos de uso doméstico, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída de mercadoria a estabelecimento paulista.

XLV - quanto a bicicletas, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída de mercadoria a estabelecimento paulista.

XLVI - quanto a brinquedos, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída de mercadoria a estabelecimento paulista.

XLVII - quanto a instrumentos musicais, relativamente ao imposto devido nas operações subsequentes até o consumo final:

a) o fabricante, o importador ou o arrematante do produto importado do exterior e apreendido;

b) qualquer estabelecimento situado em outro Estado ou no Distrito Federal, que promova saída de mercadoria a estabelecimento paulista.";

b) o § 15:

"§ 15 - O Poder Executivo poderá:

1 - atribuir a condição de sujeito passivo por substituição tributária ao contribuinte que receber a mercadoria diretamente dos contribuintes indicados nos incisos deste artigo, desde que verificada a ocorrência de:

a) prejuízos à livre concorrência em razão da atribuição da responsabilidade por sujeição passiva por substituição tributária;

b) acumulação de valores a serem restituídos em razão da retenção antecipada do imposto por substituição tributária.

2 - utilizar levantamento de preços ao consumidor final segmentados por canais de distribuição, na forma a ser regulamentada em decreto.";

c) o § 16:

"§ 16 - A definição dos produtos sujeitos ao regime de substituição tributária será precedida de consultas à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, à Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIO, à Associação Comercial de São Paulo - ACSP, à Associação Paulista de Supermercados - APAS e a outras entidades representativas dos setores econômicos afetados, a critério da Secretaria da Fazenda, e levará em conta fatores como a concentração de produção, dispersão de comercialização, particularidades das cadeias de produção e distribuição e tratamento adotado em outras unidades da Federação."

II - ao artigo 66-B, o § 3º:

"§ 3º - O disposto no inciso II do "caput" deste artigo aplica-se apenas na hipótese de a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária ter sido fixada nos termos do "caput" do artigo 28."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2008.

LEI Nº 13.292, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

(Projeto de lei nº 757/07, do Deputado Baleia Rossi - PMDB)

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Edevardo Gonçalves Junior" a passarela localizada no km 7,5 da Rodovia SPA 325/322, no Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2008.

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 10/03/2009 11:04:25.
Nº de Série do Certificado: B995CB7A5B335433EAEAE468BF89C6D93C2D88E6
(Ticket: 11152295) - www.imprensaoficial.com.br

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: **23795-589387/2009**
PARECER Nº: **1127/2009**

INTERESSADO: **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**

ASSUNTO: **FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA**

EMENTA: **FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA LINHA AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO – FASE II. JBIC E CONSÓRCIO DE BANCOS. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.**

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de **US$ 130,000,000.00** (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), junto ao **Japan Bank of International Cooperation – JBIC e Consórcio de Bancos, liderados pelo Sumitomo Mitsui Corporation**, destinados ao **"Programa Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo – Fase II"**, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 12.618, de 21 de maio de 2007, publicada no D.O.E. de 22.05.2007 (fls. 37), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls. 38).

3. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 28), conforme se verifica do Quadro "B" da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – *"Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos"*, no qual consta o "Programa de Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário" (fls. 32). Os recursos não serão aplicados em despesas correntes. Também a proposta orçamentária para o exercício de 2010 – Projeto de

PROCESSO Nº: 23795-589387/2009
PARECER Nº: 1127/2009

Lei nº 891, de 2009, prevê recursos para o projeto "Linha 4 – Amarela – Vila Sonia – Fase II", bem como valores que serão destinados pelo Estado para subscrição de ações na Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRO (FLS. 66/71).

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 34), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 34), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, em cujo anexo de "Prioridades e Metas" da Secretaria de Transportes Metropolitanos consta o programa de "Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário – PITU em marcha" (fls. 36), bem como a declaração firmada pelo Sr. Secretário de Economia e Planejamento no mesmo sentido, e com detalhamento dos recursos (fls. 80).

✓ 5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 33/2009, acostada a fls. 78/79.

✓ 6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 33/2009, acostada a fls. 78/79.

✓ 7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 33/2009, acostada a fls. 78/79.

✓ 8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz,

PROCESSO Nº: 23795-589387/2009
PARECER Nº: 1127/2009

estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 33/2009, acostada a fls. 78/79.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 33/2009, acostada a fls. 78/79.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 33/2009, acostada a fls. 78/79.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 33/2009, acostada a fls. 78/79.

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº

PROCESSO Nº: 23795-589387/2009
PARECER Nº: 1127/2009

43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 33/2009, acostada a fls. 78/79.

13. As operações em exame estão inseridas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo para o período de 2009/2011, assinado em 06.07.2009 entre o Governo do Estado de São Paulo e a União.

14. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

15. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 77 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre Outubro/2008 a setembro/2009.

16. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 48 e seguintes.

17. A Recomendação nº 952, de 31 de julho de 2007, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, juntada a fls. 40, propõe a autorização de preparação do "Programa Integrado de Transportes Urbanos – Projeto 4ª. Linha Metrô – Fase II", com a ressalva ali estipulada. A fls. 76 segue juntada a Resolução nº 468, de 04.09.2009, da COFIEX, prorrogando até 13 de agosto de 2010 o prazo de validade da Recomendação nº 952/2007.

PROCESSO Nº: 23795-589387/2009
PARECER Nº: 1127/2009

18. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas a fls. 81/118, cumpre salientar que o Japan Bank for International Cooperation - JBIC, é considerado organismo multilateral, sendo que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas pelo JBIC em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, motivo pelo qual as obrigações nele contidas podem ser consideradas como minuta a ser discutida em negociação, da qual representante da Procuradoria Geral do Estado tomará parte.

19. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

20. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 6 de novembro de 2009.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

PROCESSO Nº: 23795-589387/2009
PARECER Nº: 1127/2009

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1127/2009. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 6 de novembro de 2009.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1127/2009. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 6 de novembro de 2009.

MARCELO DE AQUINO
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Estado

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

LINHA 4 – AMARELA
FASE 2

PARECER TÉCNICO
US$ 260 milhões
(BIRD - JBIC)
Elaborado em 04/09/09

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO DO PROJETO
1.1 O Projeto
1.1.1 Implantação
1.1.2 Parceria Pública Privada
1.2 Custo Total e Fontes de Recursos
1.3 Prazo de Execução
1.4 Indicação da Moeda e Taxa de Câmbio
2 JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 Justificativas
2.1.1 Estrutura do Financiamento
2.1.2 Justificativa para a Solicitação do Financiamento
2.1.3 Justificativa para a Escolha da Fonte Externa
2.2 Apresentação da Proposta
2.2.1 Objetivos Gerais
2.2.2 Objetivos Específicos
2.2.3 Localização
2.2.4 Demanda
2.3 Implantação da Proposta
2.3.1 Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no Projeto
2.3.1.1 Desapropriação
2.3.1.2 Reassentamento Populacional
2.3.2 Ações Previstas para Implementação do Projeto
3 Informações Específicas Relativas à Proposta
3.1 Arranjo Institucional
3.2 Repasse de Recursos
3.3 Participação de Sociedade Civil e/ou Setor Privado
3.4 Gastos com Consultoria
3.5 Operacionalização dos Investimentos
3.6 Benefícios Decorrentes do Projeto
3.7 Impacto Ambiental
4 Detalhamento Físico - Financeiro da Proposta
4.1 Cronograma Anual Físico - Financeiro

ANEXOS:

I - Localização – Traçado da Linha
II - Demanda
III - Cronograma Anual Físico - Financeiro

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

1 HISTÓRICO DO PROJETO

1.1. PROJETO

Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo

A Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, que ligará o bairro paulistano da Luz ao Município de Taboão da Serra, é um empreendimento prioritário no contexto do Plano Integrado do Transporte Urbano – PITU/2025 para a Região Metropolitana de São Paulo – RMSP e que com o sistema sobre pneus, propiciará melhoria da acessibilidade para a população mais pobre a centros de emprego, saúde, educação e lazer.

O caráter integrador de Linha 4 - Amarela é destacado na medida em que permitirá a integração física entre as Linhas 1, 2, 3 e 5 do Metrô e as Linhas 7-Rubi, 8-Diamante, 9-Esmeralda, 10-Turquesa e 11-Coral da CPTM e com os sistemas municipal e intermunicipal de ônibus.

Dessa maneira os efeitos para a população serão significativos no que tange a economia de tempo, redução do custo de transporte e diminuição do impacto negativo no meio ambiente decorrente do uso excessivo do transporte individual.

A Linha 4 – Amarela da Estação Luz à Estação Vila Sônia com 14,3 km e 11 estações beneficiará 1,7 milhões de habitantes, aproximadamente, resultando uma demanda prevista de 954 mil passageiros dia/útil.

1.1.1. Implantação

O empreendimento está sendo implantado em duas fases com investimentos públicos e privados.

Fase 1 contempla a ligação entre a Estação da Luz até o Pátio Vila Sônia, com:

- ✓ 12,8 km de extensão de trilhos em túneis subterrâneos
- ✓ construção completa de seis estações:
  - Luz, República, Paulista, Faria Lima, Pinheiros e Butantã
- ✓ construção parcial de quatro estações:
  - Higienópolis - Mackenzie, Oscar Freire, Fradique Coutinho e São Paulo - Morumbi
- ✓ implantação dos sistemas e equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos necessários à operação do trecho e a aquisição de 14 trens metroviários.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

A parte que cabe ao setor público na Fase 1, refere-se as obras civis e ao fornecimento de parte dos sistemas e equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos. A Companhia do Metrô contratou, pelas regras do Banco Mundial (BIRD), por meio de licitação internacional, a execução da obra e de parte dos sistemas e equipamentos na modalidade "turnkey" em 3 lotes.

- ✓ Lote 1 – Poço João Teodoro – Estação Fradique Coutinho (exclusive) - Consórcio Via Amarela (CBPO, OAS, Queiroz Galvão e Alstom, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez)
- ✓ Lote 2 – Estação Fradique Coutinho – Acesso do Pátio Vila Sônia - Consórcio Via Amarela (CBPO, OAS, Queiroz Galvão e Alstom, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez)
- ✓ Lote 3 – Pátio Vila Sônia - Consórcio Linha Amarela (Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Siemens, CBPO, OAS e Queiroz Galvão).

Fase 2 contempla:

Obra Civil - consistirá em um prolongamento de 1.541 metros de extensão, túnel de acesso ao pátio, complementação das estações e do pátio de manobras e manutenção da Fase 1 e implantação de uma nova estação e de um terminal de ônibus. Os serviços consistirão em:

- ✓ Construção do prolongamento da via com 218 metros em Vala a Céu Aberto – VCA e 1.323 metros em New Astrian Tunelling Méthod – NATM em via dupla
- ✓ Construção de túnel - via singela, para acesso ao Pátio Vila Sônia, com 500 m de extensão paralelos ao Túnel em via dupla
- ✓ Construção da Estação subterrânea Vila Sônia em NATM, túneis de ligação em NATM e poços dos acessos construídos em VCA
- ✓ Construção do Terminal de Ônibus Vila Sônia, que será edificado com dois (2) pisos sobre o Pátio Vila Sônia. Este terminal contará com acesso operacional, para o metrô, acesso em nível e por túnel para ônibus e outros veículos e acesso para os pedestres tanto os provenientes da Estação Vila Sônia como os provenientes das ruas das imediações
- ✓ Duas (2) VSE's (Ventilação e Saída de Emergência) em VCA e um (1) poço circular
- ✓ Complementação da Estação Fradique Coutinho onde serão executadas as obras de acabamento do Acesso Pinheiros e do edifício de salas técnicas e ventilação, bem como a escavação, a construção das estruturas internas e as obras de acabamento do Acesso Fradique Coutinho
- ✓ Complementação da Estação Oscar Freire, onde serão construídos mais três (3) poços de acesso para possibilitar a implantação dos sistemas de circulação vertical

(escadas rolantes, fixas e elevadores), dutos de ventilação e shafts de cabos. Serão construídas as estruturas internas nos poços e o Mezanino do corpo da estação e serão executados os acabamentos de toda a obra civil

- ✓ Complementação da Estação Higienópolis - Mackenzie com a ampliação do poço, que viabilizou a escavação e foi utilizado para retirada de solo na fase 1, para ser utilizado como acesso aos usuários; execução da ampliação vertical do túnel intermediário, já construído na fase 1, que irá acomodar os equipamentos e dutos de exaustão; execução das obras civis do Acesso Ouro Preto e execução de todos os acabamentos
- ✓ Complementação da Estação São Paulo - Morumbi com a execução das estruturas internas e mezanino metálico do Corpo da Estação, Poço Morumbi Norte, túneis de ligação aos acessos, vala à céu aberto e salas técnicas do Acesso Norte, Terminal Urbano e execução dos acabamentos
- ✓ Construção de uma Base de Manutenção, na Rua Pinheiros, com dois pavimentos em cujo pavimento inferior estarão as oficinas, os sanitários de funcionários do metrô, os vestiários, sanitários e refeitório dos funcionários das empresas contratadas e o depósito de materiais de construção e no pavimento superior estarão a oficinas de Eletrônica e unidades de apoio aos funcionários e o estacionamento para viaturas do metrô por estar na cota da Rua Pinheiros
- ✓ Complementação do Pátio Vila Sônia, com estacionamento para mais 15 trens, que serão somados aos catorze (14) adquiridos para a Fase 1, e a execução de todas as instalações complementares necessárias para a manutenção dos trens

Sistemas – consiste em:

- ✓ Sistema de Alimentação Elétrica: composto dos subsistemas que provêem energia elétrica necessária à alimentação das estações, trens e demais instalações ao longo da linha:
  1. Sistema de Alta Tensão
  2. Sistema de Média Tensão em 22 KV
  3. Sistema de Tração em 1500 VDC
  4. Sistema de Baixa Tensão 460/220/110 VAC, Grupo Gerador Diesel e 125 VDC
  5. Rede Aérea
- ✓ Sistemas Auxiliares: composto dos seguintes subsistemas:
  1. Ventilação das salas técnicas, operacionais e Ar condicionado
  2. Detecção de Incêndio

3. Iluminação
4. Bombeamento
5. Bandejamento

✓ Sistemas de Telecomunicações: composto dos subsistemas que provêem a comunicação com os passageiros e empregados, além do Sistema de Arrecadação de Passagens (SCAP), sendo eles:

1. Sistema de Monitoração Eletrônica – SME
2. Sistema de Multimídia – SMM
3. Sistema de Comunicação Fixa – SCF
4. Sistema de Controle Local – SCL
5. Sistema de Transmissão Digital – STD
6. Sistema de Controle e Arrecadação de Passagens – SCAP
7. Multimídia
8. Monitoração eletrônica
9. Comunicação fixa
10. Sistema de Controle Local – SCL

✓ Ventilação Principal: composto por ventiladores de grande porte, atenuadores de ruído, painéis de comando e controle, cabos de alimentação, dutos de aço para distribuição de ar, grelhas, chapas defletoras, etc.

✓ Elevadores e Escadas Rolantes: serão necessários os equipamentos:

1. Elevadores:
   - 4 para a Estação Higienópolis – Mackenzie
   - 4 para a Estação Oscar Freire
   - 2 para a Estação Fradique Coutinho
   - 5 para a Estação Morumbi
   - 4 para a Estação Vila Sônia
2. Escadas Rolantes:
   - 22 para a Estação Higienópolis – Mackenzie
   - 16 para a Estação Oscar Freire

- 10 para a Estação Fradique Coutinho
- 13 para a Estação Morumbi
- 18 para a Estação Vila Sônia

✓ Sistemas do Pátio Vila Sônia: complementação de diversos sistemas, devido a ampliação das instalações deste Pátio, conforme originalmente previsto na Fase 2. A natureza dos sistemas é a mesma da descrita nos itens anteriores:

1. Tração
2. Baixa Tensão
3. Rede Aérea
4. Sistemas Auxiliares
5. Multimídia
6. Monitoração eletrônica
7. Comunicação fixa

✓ Sistemas do terminal de ônibus Vila Sônia: sistemas necessários à operação deste terminal:

1. Sistemas de Alimentação Elétrica
2. Sistemas Auxiliares
3. Sistemas de Telecomunicação
4. Elevadores
5. Escadas Rolantes

As estações, vias e trens contarão com as seguintes inovações tecnológicas:

✓ Sistema de Sinalização e Controle ferroviário será baseado em comunicações via rádio digital (CBTC)

✓ Portas de plataforma que se abrirão somente no momento do embarque e desembarque, propiciando segurança dos usuários

✓ Estações com bilheterias blindadas e bloqueios de entrada e saída com portas de vidro no lugar dos tripés utilizados atualmente, reduzindo as possibilidades de burla ao sistema de arrecadação

✓ Para atenuar as vibrações e ruídos oriundos da circulação dos trens e minimizar o incômodo aos habitantes e usuários dos imóveis da região, serão utilizados amortecedores ou apoios elastoméricos na construção da via de passagem dos trens

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

- ✓ Os trens serão equipados com câmeras no interior dos carros, gravação de imagens, passagem livre entre os carros e ar refrigerado

Desta forma estarão completas as onze estações ligando Luz a Vila Sônia.

O percurso entre a Estação Vila Sônia e Taboão da Serra deverá ser operado por meio de ônibus, sem cobrança adicional de tarifa.

1.1.2 PARCERIA PÚBLICA PRIVADA - PATROCINADA

A operação da Linha 4 – Amarela será efetivada pela iniciativa privada, na modalidade de PPP – Parceria Público Privada – Patrocinada.

O recebimento e abertura das propostas da licitação ocorreram em 09/08/06. A vencedora no processo de licitação da Concessão Patrocinada para Exploração da Operação dos Serviços de Transportes de Passageiros da Linha 4 – Amarela foi a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A, cuja denominação comercial é ViaQuatro, empresa composta por Companhia de Concessões Rodoviárias - CCR (Brasil), Montegomery Participações S/A (Brasil), RATP Développment S/A (França), Mitsui & Co. Ltd. (Japão) e Benito Róggio Transporte S/A (Argentina), com a assinatura do contrato em 29/11/06.

Caberá à Concessionária a aquisição de 29 trens, sendo 14 trens para a Fase 1 e 15 para a Fase 2 e a implantação dos demais sistemas necessários à viabilização do período operacional. Em 30/05/2008 foi emitida a Ordem de Serviço de Fabricação para os 14 trens da Fase 1.

Esta concessionária irá executar a operação e manutenção da linha pelo período de 30 anos.

1.2 CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

A Fase 2 prevê recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, de empréstimos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, conjuntamente com consórcio de bancos japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC e de investimentos da iniciativa privada através da Concessão Patrocinada da PPP.

A participação do setor privado no empreendimento se dará através da empresa ViaQuatro, e compreende o fornecimento do material rodante, a implantação dos sistemas de sinalização, de controle do Pátio, de supervisão e controle centralizado e de comunicação móvel de voz e dados, necessários à operação, para as duas fases, bem como a operação e manutenção da

linha pelo período de 30 anos.

O custo total da Fase 2, conforme apontado na Carta Consulta à COFIEX era de, em moeda nacional, na base de 01 de junho de 2006, de R$ 877.968 mil, que foram convertidos à taxa de US$1/R$ 2,2512, resultando em US$ 390.000 mil. As operações de crédito externo foram incorporados ao PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAF 2007 – 2009. Cabe ressaltar que para a obtenção inicial dos custos citados foram utilizados os custos médios históricos de obras similares executadas pelo Metrô e, também, informações do Projeto Funcional, tendo em vista a inexistência de Projeto Básico das unidades construtivas consideradas à época da elaboração da estimativa de valores.

Corrigindo-se o montante de responsabilidade do Governo do Estado (R$ 878 milhões) para preços de outubro de 2008, através de índices setoriais de obras e de sistemas, os custos elevaram-se para R$ 999,5 milhões, equivalentes a US$ 462,7 milhões (US$ 1 = R$ 2,16). Observe-se que nesse período, enquanto os custos aumentaram, em média, 13,8%, a taxa cambial decaiu de US$/R$ 2,2512 para US$/R$ 2,16, ou seja, uma valorização da moeda brasileira de 4,0%.

Adicionalmente, em função da elaboração do Projeto Básico de Obras Civis e das planilhas de quantidades correspondentes, foi possível obter detalhamento mais acurado das unidades construtivas. Em decorrência desse projeto foram acrescidas as unidades do Terminal Vila Sônia, orçado em R$ 52,2 milhões e da Ventilação e Saída de Emergência de Vila Sônia, orçada em R$ 13,7 milhões, não previstas no orçamento original.

Há de se salientar que o Terminal de Vila Sônia, com 17.580 m2, foi incluído no projeto com o intuito de promover a integração entre o sistema de ônibus intermunicipal EMTU e o sistema de ônibus municipal da SPTrans, com a Linha 4 – Amarela do Metrô, possibilitando a transferência dos usuários entre os sistemas. O terminal proporcionará a racionalização da circulação de veículos, permitindo obter reduções adicionais na frota que circula nas áreas centrais.

Com base no Projeto Básico de Obras Civis foram alterados os quantitativos e serviços a serem efetuados nos acessos Heitor dos Prazeres e Taborda.

A planilha de quantidades do Acesso Heitor dos Prazeres contempla além dos quantitativos diretamente relacionados ao acesso da estação, os quantitativos significativos decorrentes da implantação do Terminal Vila Sônia, tais como acesso em Vala a Céu Aberto – VCA ao

Terminal, executado na Av. Francisco Morato e a obra de contenção do talude do Pátio para adequação do sistema viário desta Avenida. Esta alteração está estimada em R$ 72,5 milhões.

O Acesso Taborda da Estação Vila Sônia foi ampliado em razão do acréscimo da demanda de passageiros, principalmente em função do terminal de ônibus. Esta ampliação importa em R$ 23,2 milhões.

Foram, também, alteradas as quantidades e serviços em diversos itens de Obras Civis, quando comparadas o projeto básico ora desenvolvido e o estudo preliminar. Estas alterações estão orçadas em R$ 28,6 milhões.

As inclusões e alterações em Obras Civis totalizam R$ 190,2 milhões.

No tocante à Sistemas foram adquiridos, conjuntamente com a Fase 1, os equipamentos de Controle de Arrecadação (R$ 5,2 milhões), de Transmissão Digital – STD (R$ 2,4 milhões) e as Portas de Plataforma (R$ 17,8 milhões), totalizando o montante de R$ 25,4 milhões, não contempladas no orçamento original.

Em razão das alterações do projeto, novas desapropriações foram necessárias. Para isso foi solicitada uma nova DUP – Declaração de Utilidade Pública, gerando o Decreto nº 54.741, de 03 de setembro de 2009. Deste modo, considerando o decreto anteriormente publicado (Decreto nº 50.312/05) e este novo decreto, publicado em 03/09/09, as desapropriações estão estimadas, a preços de 2008, em R$ 24,8 milhões. Acréscimo de R$ 17,8 milhões.

Devem ser, ainda, acrescidos ao projeto o montante de R$ 68,6 milhões, considerados na documentação do "Appraisal" do Banco Mundial:

- Project Management Oversight Consultant - PMOC - R$ 9,1 milhões. Contrato em andamento, em conjunto com o da Fase 1. Trata-se de exigência do BIRD nos projetos financiados. Cabe, principalmente, à PMOC o monitoramento e supervisão da implantação do projeto.

- Contingência Financeira - R$ 55,3 milhões. Esta inclusão visa corrigir os futuros descasamentos entre a moeda nacional (Real) e o dólar norte americano. Os custos do projeto são corrigidos anualmente por índices conjunturais e podem divergir da evolução da taxa cambial, como tem ocorrido nos últimos anos.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

- Taxas de financiamento - R$ 4,2 milhões: refere-se aos seguintes pagamentos:
  - Banco Mundial: "Front-end Fee" (0,25% de US$ 130 milhões)
  - JBIC: " Arrangement Fee" (1,25% de US$ 130 milhões).

Em resumo, temos:

	Em R$ milhões
CUSTO ORIGINAL A PREÇOS DE OUT/08	**999,5**
ACRÉSCIMOS	**302,0**
➢ Unidades novas/alterações	190,2
➢ Sistemas Complementares	25,4
➢ Novas Desapropriações	17,8
➢ *Itens Complementares – Appraisal*	*68,6*
- PMOC	9,1
- Contingência Financeira	55,3
- Taxas de Financiamento	4,2
TOTAL GERAL	**1.301,5**

Desta forma, os custos atualmente projetados para a Fase 2 da Linha 4 – Amarela totaliza R$ 1.301,5 milhões, correspondendo a US$ 602.5 milhões (US$ 1/R$ 2,16).

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

1.3 PRAZO DE EXECUÇÃO

A conclusão da Fase 2 está prevista para agosto/2012.

1.4 INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CÂMBIO

O financiamento externo deverá ser contratado em dólares(US$) e ienes (Y).

A taxa de câmbio é US$ 1.00 = Y 108,14 = R$ 2,16 (P.A.F. 2007/2009).

US$ Milhões

	Carta COFIEX		Custo Revisado	
FONTES	TOTAL	%	TOTAL	%
EXTERNAS				
(a) BIRD	130,0	50	130,0	50
(b) JBIC	130,0	50	130,0	50
SUBTOTAL (1)	260,0	37	260,0	29
INTERNAS				
PÚBLICAS				
(a) GESP	130,0	30	342,5	53
PRIVADAS				
(b) Concessionária*	307,4	70	307,4	47
SUBTOTAL (2)	437,4	63	648,9	71
CUSTO TOTAL (1+2)	697,4	100	909,9	100

*Concessionária Plano de Negócios - base ago/2006

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

2 JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. JUSTIFICATIVAS

2.1.1 Estrutura do Financiamento

Para viabilizar a implantação da Fase 2 da Linha 4 – Amarela, o Governo do Estado de São Paulo – GESP pretende firmar acordos de empréstimo internacional com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, conjuntamente com consórcio de bancos japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC, cada um no valor de US$ 130,0 milhões, cabendo ao GESP o aporte de uma contrapartida financeira no montante de US$ 342,5 milhões.

2.1.2 Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo

O financiamento do valor de US$ 260.0 milhões, para a execução das obras da Fase 2, é necessário para que o GESP tenha condições de concluir este projeto.

2.1.3. Justificativa para a Escolha da Fonte Externa

O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC conjuntamente com o consórcio de bancos japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC, são as fontes externas definidas em razão da vinculação já existente na implantação do projeto Linha 4 – Amarela.

2.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.2.1 Objetivos Gerais

O principal objetivo do projeto é o desenvolvimento de um sistema de transporte urbano integrado para a Região Metropolitana de São Paulo, previsto no Plano Integrado do Transporte Urbano – PITU/2025, que irá facilitar a integração entre metrô, ônibus e trens metropolitanos.

2.2.2 Objetivos Específicos

Os principais objetivos específicos são:

- ✓ desenvolvimento de ações e estratégias para melhorar o acesso da população predominantemente de baixa renda aos centros urbanos de saúde, trabalho, educação e lazer;
- ✓ melhoria das condições de vida, com redução do tempo de viagem gasto pela população em deslocamentos;
- ✓ redução da emissão de poluentes atmosféricos em decorrência da diminuição da circulação de veículos particulares.

2.2.3 Localização

O empreendimento está localizado nas regiões Central e Sudoeste da Região Metropolitana de São Paulo. (vide Anexo I)

2.2.4 Demanda

O quadro constante no Anexo II apresenta o número da demanda estimada para o ano de 2013, com a realização deste projeto, com a previsão total de 954.320 passageiros dia/útil.

2.3 IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA

2.3.1. Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no Projeto

2.3.1.1. Desapropriação

A implantação do empreendimento ocorre predominantemente em faixa de domínio público, ou seja, sob o leito de ruas e avenidas, não prescindindo, no entanto, da necessidade de utilização de áreas de domínio privado.

As desapropriações necessárias para a implantação da Fase 2 estão contempladas nos Decreto nº 50.312, de 07 de dezembro de 2005 e no Decreto nº 54.741, de 03 de setembro de 2009.

2.3.1.2. Reassentamento Populacional

Será utilizado o Plano de Realocação que foi submetido e aprovado pelo Banco Mundial e publicou no INFOSHOP desse e também está publicado no site da Linha 4 – Amarela.

2.3.2 Ações Previstas para Implementação do Projeto

As ações previstas na implementação do projeto são as seguintes:

- ✓ Desapropriações
- ✓ Projetos
- ✓ Obras Civis (bruta e acabamento)
- ✓ Implantação de Sistemas
- ✓ Assistência Técnica.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

3 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA

3.1 ARRANJO INSTITUCIONAL

No âmbito do Governo Estadual, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô responde à Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, estando vinculada orçamentariamente à Secretaria da Fazenda e à Secretaria de Economia e Planejamento.

3.2 REPASSE DE RECURSOS

Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo à Companhia do Metrô.

3.3 PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL E/OU SETOR PRIVADO

Participação do setor privado com a empresa Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A, com parte da implantação do empreendimento, com a operação e manutenção do sistema pelo período de 30 anos, através do contrato de Concessão Patrocinada para Exploração da Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, abrangendo de Luz até Taboão da Serra, assinado com o GESP em 29/11/06.

3.4 GASTOS COM CONSULTORIA

Considerando a magnitude do empreendimento em questão, há a necessidade de avaliar de forma independente o processo e a performance da implantação. Para tanto, será necessário contratar através de processo licitatório a consultoria PMOC – Project Management Oversigth Consultant, com a finalidade de prover a Companhia do Metrô de recursos adicionais para assegurar o cumprimento de custos, prazos, qualidade e objetivos desejados na implantação da Linha 4 – Amarela.

Também será necessária a contratação de consultorias técnicas, que visem apoiar a Companhia do Metrô na análise de projetos de engenharia, de documentos técnicos e no acompanhamento da implantação.

3.5 OPERACIONALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A operacionalização dos investimentos, bem como a manutenção das obras executadas ficará a cargo da empresa concessionária, conforme descrito no item 1.1.2, acima.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

3.6 BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROJETO

Os principais benefícios esperados ocorrerão na operação do empreendimento serão:

Redução de Tempo de Viagem		
Vila Sônia - Luz	minutos	35
Fradique Coutinho - Luz	minutos	16
Higienópolis/Mackenzie - Luz	minutos	8
Redução de Horas de Viagem	milhões de horas ano	196,0
Redução da Quilometragem percorrida	Milhões de Km da Rede de Transporte	1.825,7
Redução de acidentes ano (somente ônibus)		
sem vítimas	nº de acidentes sem vítimas	1.843
com feridos	nº de feridos	561
com mortes	nº de acidentes fatais	20
Redução da Poluição Atmosférica e de Gases de Efeito Estufa(somente ônibus)		
CO	Toneladas - ano	4.252,7
HC	Toneladas - ano	669,1
Nox	Toneladas - ano	3.044,9
Sox	Toneladas - ano	59,5
MP	Toneladas - ano	161,6
CO^2	Toneladas - ano	218.305,5
Redução da Operação e Manutenção do Viário	Milhões de Km ano (equivalente)	8.505,0

3.7 IMPACTO AMBIENTAL

O empreendimento obteve a Licença Prévia – LP para o Trecho Vila Sônia – Paulista através de um Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA em 08/04/97 (LP nº. 000098).

Para o Trecho Paulista – Luz, obteve a LP em 09/6/1999 com a apresentação de um Relatório Ambiental Preliminar – RAP (LP nº. 000220).

Em 19/12/2001 obteve a Licença de Instalação – LI nº. 00219/01 para o trecho total Vila Sônia – Luz com prazo de cinco anos de vigência, tendo expirada em 18/12/2006.

Em 09/1/2007 obteve a Licença Ambiental de Instalação – LI nº 0035 para o Trecho Luz – Vila Sônia, com vigência expirada em 08/1/2008.

Em novembro de 2007, a Cia do Metrô, por meio do Ofício DM.049/07 solicitou nova Licença de Instalação para a continuidade dos trabalhos de construção de túneis, estações, poços e pátio. Após análise foi emitida a LI nº 524 de 09/1/08, com prazo de validade de seis anos, para Pátio de Estacionamento e Manutenção Vila Sônia, os túneis da via, poço de ventilacão e saídas de emergências, subestação elétrica e terminal de integração Metrô - Ônibus.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

As obras objeto deste Parecer não estavam incluídas no EIA/RIMA da Linha 4 - Amarela, ainda que sempre tenham feito parte do planejamento original dessa Linha. Em virtude da necessidade de nova configuração para minimizar os impactos ambientais decorrentes da implantação e operação do Terminal Morumbi Sul previsto anteriormente ora descartado, foi solicitada uma alternativa de remodelação e reorganização da Linha 4 – Amarela denominada de "Prolongamento Vila Sônia com Estação Vila Sônia e Terminal de Ônibus". Desta forma, o Metrô protocolou o Relatório Ambiental Preliminar – RAP do Prolongamento da Linha 4 - Amarela, com 1.541m de extensão, em túnel, visando reorganizar o sistema de transporte público nas áreas de entorno do final da Linha 4 - Amarela, unificando Terminal de ônibus Vila Sônia com a Estação de Vila Sônia.

O Terminal foi incluído no projeto com o intuito de promover a integração entre o sistema de ônibus intermunicipal EMTU e o sistema de ônibus municipal da SPTrans com a Linha 4 – Amarela do Metrô, possibilitando a transferência dos usuários entre os sistemas. O terminal proporcionará a racionalização da circulação de veículos, permitindo obter reduções adicionais na frota que circula nas áreas centrais.

Em 25/2/09 obteve a Licença Ambiental Prévia – nº 01353 para o Prolongamento da Estação Vila Sônia.

Em particular, o projeto não atinge áreas indígenas ou de proteção ambiental. As interferências com o patrimônio histórico (basicamente construções próximas a imóveis tombados) são tratadas e aprovadas com os órgãos controladores (IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRESP). Existe em andamento um Programa de Diagnóstico, Monitoramento e Resgate de Sítios Arqueológicos, aprovado pelo IPHAN.

4 *DETALHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DA PROPOSTA*

4.1 CRONOGRAMA ANUAL FÍSICO-FINANCEIRO

Vide Anexo III, anexo.

São Paulo, 04 de setembro de 2009.

JOSÉ JORGE FAGALI
Diretor Presidente

ERNESTO AUGUSTO GRANADO
Chefe da Unidade de Gerenciamento de Empreendimentos - PMU

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 952, 31 de julho de 2007

[redacted]ssão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são [redacted] Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

[redacted]ENDA

[redacted] Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovar, com a(s) [redacted]ecomendada(s), a preparação do projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Programa Integrado de Transportes Urbanos - Projeto 4ª Linha Metrô - Fase II**
2. **Mutuário:** Estado de São Paulo
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Executor:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ
5. **Entidades Financiadoras:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e Consórcio de Bancos/Banco do Japão para Cooperação Internacional – JBIC

6. **Empréstimo:**	até US$	130.000.000,00	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
7. **Empréstimo:**	até US$	130.000.000,00	Consórcio de Bancos/Banco do Japão para Cooperação Internacional – JBIC
8. **Contrapartida:**	até US$	437.400.000,00	Estado de São Paulo

[redacted]ressalva(s):

a) O Estado de São Paulo, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias suficientes e aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Vieira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 09 de agosto de 2007.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta recomendação perderá sua eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir de publicação no Diário Oficial da União.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 - Número 93 - São Paulo terça-feira, 22 de maio de 2007 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 1009, DE 21 DE MAIO DE 2007

Cria cargos de Professor Doutor no Quadro de Pessoal Docente da Universidade de São Paulo - USP, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, na Parte Geral (PG) do Quadro de Pessoal Docente da Universidade de São Paulo - USP, 1500 (um mil e novecentos) cargos de Professor Doutor, referência MS-3, da escala de vencimentos aplicável aos docentes das Universidades Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Ficam extintos, do Quadro de Pessoal Docente da Universidade de São Paulo - USP, 1567 (um mil quinhentos e sessenta e sete) cargos de Professor Assistente, referência MS-2, da escala de vencimentos aplicável aos docentes das Universidades Públicas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os cargos atualmente providos de Professor Assistente serão extintos na vacância.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Universidade de São Paulo - USP.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2007.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Sidney Beraldo

Secretário de Gestão Pública

José Aristodemo Pinotti

Secretário de Ensino Superior

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de maio de 2007.

Decretos

DECRETO Nº 51.820, DE 21 DE MAIO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A., imóveis necessários às obras de implantação do dispositivo de acesso e retorno ao Município de Cordeirópolis, Rodovia Washington Luiz - SP-310, Km 161+300m, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto nos Decretos nº 41.749, de 29 de abril de 1997, alterado pelo Decreto nº 42.412, de 30 de outubro de 1997 e do Decreto nº 42.840 de 4 de fevereiro de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A., empresa concessionária de serviços públicos, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos nºs. DE-08.310.161-D-0003001, DE-08.310.161-B-0003002, DE-08.310.161-B-0003003, DE-08.310.161-D-0003004 e DE-08.310.161-D-0034005, e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-6.357/06-ST, necessários às obras de implantação do dispositivo de acesso e retorno ao Município de Cordeirópolis, Rodovia Washington Luiz - SP-310, km 161+300m, localizado no Município de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, com área total de 64.374,48m² (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, havidos, estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - Área 1: a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-08.310.161-D-0003001, localiza-se na Rodovia Washington Luiz - SP-310, pista sul, km 161+300m, Município de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, que deverá pertencer a Ray B. de Pecha Produtos Cerâmicos Ltda. e/ou Outros: "tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7.476.659,923 E=613900,6268; desta ponto inicial, segue em linha reta azimute 101°22'04", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 7,99m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, ainda deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 107°16'44", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 15,53m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 106°45'05", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 89,39m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 106°05'50", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 38,07m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 107°27'47", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 33,1m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 106°44'02", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 86,97m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 106°35'59", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 24,08m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 186°51'15", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz-SP-310, numa distância de 26,73m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 106°44'01", acompanhando o limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Rodovia Washington Luiz - SP-310, numa distância de 44,29m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 202°19'41", acompanhando a faixa de cerca, confrontando com lotes Paralepipe Ltda. e/ou Outros, numa distância de 243,21m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 275°28'48", acompanhando a faixa de cerca, confrontando com a área remanescente, numa distância de 34,95m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 05°29'01", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,58m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 356°31'03", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,91m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 350°22'22", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,14m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 351°54'43", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 14,44m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 352°46'32", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 39,74m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 354°52'38", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,95m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 358°38'32", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 14,67m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 07°42'37", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 32,63m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 03°34'49", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 21,27m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 05°25'39", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 12,81m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 01°14'15", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 17,59m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 355°37'17", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,72m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 347°37'55", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 17,12m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 341°48'19", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,33m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 335°37'39", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,58m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 324°24'23", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 18,79m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 313°44'54", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,2m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 310°25'54", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 29,03m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 306°37'36", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 17,5m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 298°40'30", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 13,49m, até chegar ao ponto 32; do ponto 32, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 285°00'58", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 13,58m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 286°18'42", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 11,4m, até chegar ao ponto 34; do ponto 34, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 287°03'38", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 17,91m, até chegar ao ponto 35; do ponto 35, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 196°47'38", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,73m, até chegar ao ponto 36; do ponto 36, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 286°47'39", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 14,00m, até chegar ao ponto 37; do ponto 37, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 17°02'47", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,8m, até chegar ao ponto 38; do ponto 38, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 287°02'49", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 26,00m, até chegar ao ponto 39; do ponto 39, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 196°30'05", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,11m, até chegar ao ponto 40; do ponto 40, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 286°30'05", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 13,19m, até chegar ao ponto 41; do ponto 41, ainda deflete à direita, segue em linha reta azimute 352°36'14", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 1,99m, até chegar ao ponto 42; do ponto 42, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 352°36'06", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 7,73m, até chegar ao ponto 43; do ponto 43, ainda deflete à esquerda, segue em linha reta azimute 352°35'57", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,25m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 21.852,95 m² (vinte e três mil, oitocentos e cinqüenta e dois metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados).".

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 20/07/2009 11:15:01.
Nº de Série do Certificado: B993CB7A5B335433EAEAE4688F49CC6D93C2D08E8
| Ticket: 11213885 | - www.imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 - Número 80 - São Paulo, sexta-feira, 7 de maio de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.535, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter as garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), e entre a Sabesp e o Japan International Cooperation Agency - JICA, em ienes japoneses equivalentes a até US$ 822.571.000,00 (oitocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil dólares norte-americanos), sob taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época das contratações dos empréstimos que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único - Os recursos das referidas operações de crédito externas serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:

1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III - BID, até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);

2 - Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Sabesp - JICA, até US$ 61.461.000,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos);

3 - Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA, até US$ 381.410.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e dez mil dólares norte-americanos);

4 - Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética - JICA, até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993. (NR)

Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contragarantia com a Sabesp, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Artigo 4º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados:

I - o § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 21 de maio de 2000):

"Artigo 2º - .....

.....

§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1º desta artigo compreende a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

II - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.688, de 3 de outubro de 2007):

"Artigo2º - .....

.....

§ 2º - .....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

III - o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.928, de 23 de abril de 2008:

"Artigo 2º - .....

.....

Parágrafo único - .....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

IV - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008:

"Artigo 2º - .....

.....

§ 2º - .....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos II, alínea "a", e II do Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 54.286, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem da Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem da Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1968, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.678, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor JAMES EARL CARTER JR., no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.287, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso sem quaisquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte de um imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso sem quaisquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte de um imóvel especificado nas Benfeitorias, localizado na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Vereador José Fernandes Moreira, Município de Serrana, com 4.371,80m² (quatro mil, trezentos e setenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SS-213.000/3.707/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do Hospital Estadual de Serrana, da Secretaria da Saúde, para atendimento aos pacientes do SUS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.288, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mogi Guaçu, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos e pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Município de Mogi Guaçu, um imóvel com área total de 1.776,00m² (hum mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), localizado no Bairro Planalto Verde, naquele município, consistente em 4 (quatro) lotes, a seguir elencados, objeto da Lei Complementar municipal nº 971, de 11 de dezembro de 2008, conforme identificados nos autos do processo SS-36/2009:

I - Lote 05, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - Lote 06, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

III - Lote 11, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados);

IV - Lote 12, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de um Ambulatório Médico de Especialidades - AME, da Secretaria de Saúde, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2009

No processo FUSSESP-982-2005, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp e o parecer 427-2009, da AJG, entendo que o ressarcimento do débito do Município de Óleo, pela inexecução do convênio celebrado em 30-6-2006, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-4-2009

No correio eletrônico SEADS, de 29-4-09, sobre retificação: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico os despachos publicados nas datas discriminadas, na parte em que foi aprovada a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades sociais indicadas, para que constem as alterações conforme expressas no Anexo.

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R$)
Roda Social de Araçatuba - ASA (Araçatuba) (Repr. Seads 52-08 - D.O. de 9-12-2008)	Aquisição	50.084,40
Assistência e Promoção Social Exército da Salvação - Lar das Flores (São Paulo) (Repr. Seads 56-08 - D.O. de 29-12-2008)	Aquisição	48.714,40
Associação das Franciscanas Missionárias de Divina Imaculada de Maria - UPS - Lar da Criança (Araçatuba) (Repr. Seads 56-08 - D.O. de 29-12-2008)	Aquisição	35.398,80
Lar Escola das Crianças - UPS - Unidade I - Magdala Casas (São Paulo) (Repr. Seads 56-08 - D.O. de 29-12-2008)	Aquisição	30.000,00
Casa de Apoio ao Paciente Oncológico - Casa Recanto (São José dos Campos) (Repr. Seads 8-09 - D.O. de 15-4-2009)	Aquisição	30.000,00

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 1142/2006 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Santos - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 13/12/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O prazo de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 189 e 210 do Processo FUSSESP nº 1142/2006, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 685/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Diadema - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 21/06/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O prazo de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 167/168 do Processo FUSSESP nº 685/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 858/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Morungaba - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 13/12/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 30/04/2009

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 28-4-2009

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO - Processo GG-296-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CN4-36-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

imprensaoficial

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diário Oficial

PODER **Executivo**

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 162 • São Paulo, sábado, 29 de agosto de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.720,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Delege competência ao Secretário de Economia e Planejamento para os fins que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com vistas à correta instrução dos pleitos para a contratação de operações de crédito interno e externo junto a órgãos federais, especialmente o Ministério da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento às exigências formuladas na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e alterações, bem como em portarias e resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário de Economia e Planejamento, Francisco Vidal Luna para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre os projetos, que deram instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à obtenção de autorização para a contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União, de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Secretário de Economia e Planejamento, os poderes de que trata o "caput" deste artigo ficam outorgados à Secretária Adjunta da Pasta, Maria Elizabeth Domingues Cechin.

§ 2º - O Secretário Titular da Pasta à qual o projeto referido no "caput" deste artigo estiver vinculado, será o responsável pelas informações técnicas, econômicas e jurídicas contidas nos pareceres referidos no artigo 1º deste decreto, devendo aprová-los prévia e expressamente.

Artigo 2º - O Secretário de Economia e Planejamento poderá expedir instruções complementares.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.721,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre medidas visando à restauração da Igreja das Chagas do Seráphico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura, deverá adotar as providências cabíveis com vista à elaboração do projeto, execução e fiscalização das obras de restauração da Igreja das Chagas do Seráphico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta da dotação ordinária prevista no Orçamento-Programa da Secretaria da Cultura.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.159, de 6 de outubro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
João Sayad
Secretário da Cultura
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.722,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilhabela, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilhabela, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Dr. João Carlos Azevedo, nº 821, Jardim Maria Eneida, naquele município, com área de 2.099,00m² (dois mil e noventa e nove metros quadrados), matriculado sob o nº 31.077 no Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião, objeto da Lei municipal nº 451, de 15 de outubro de 1992, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo FDE-0016306/1995-SE.

Parágrafo único - O imóvel referido no "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "Bairro São José".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.723,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, um imóvel localizado na Rua Dom Pedro, nº 174, naquele município, conforme identificado nos autos do processo SEADS-3/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando à instalação da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista-DRADS.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
Rita de Cássia Trinca Passos
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.724,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, as áreas que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, duas áreas sem benfeitorias, localizadas no perímetro urbano, naquele município, objetos das Leis municipais nº 2.843, de 1º de outubro de 1986, e nº 3.307, de 29 de novembro de 1990, conforme identificadas nos autos do processo SE-1.784/2009, a seguir descritas:

I - área 1: mede 2.419,50m² (dois mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), localizada entre as quadras 1 e 9, Jardim Luso, matriculada sob o nº 24.693 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires;

II - área 2: mede 1.580,60m² (um mil, quinhentos e oitenta metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), designada como parte da área livre da quadra 9, Jardim Luso, matriculada sob o nº 29.467 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires.

Parágrafo único - As áreas referidas neste artigo destinar-se-ão à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "João Roncon".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009
JOSÉ SERRA
Paulo Renato Costa Souza
Secretário da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

DECRETO Nº 54.690,
DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Retificação do D.O. de 19-8-2009

No artigo 4º, § 2º, leia-se como segue e não como constou:

§ 2º - A transferência e o licenciamento a que alude o § 1º deste artigo somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Atos do Governador

DECRETOS DE 28-8-2009

Dispensando, a pedido, Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5 e Renata de Andrade Leal, RG 19.491.189-5, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento.

Designando, nos termos do art. 124 do Dec. 53.027-2008, combinado com o parágrafo único do art. 122 do Dec. 54.653-2009, Maria de Fátima Infante Araújo, RG 777.167-3 e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, RG 13.569.764-5, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, em complementação aos mandatos de Nanci Cortazzo Mendes Galuzio e Renata de Andrade Leal.

Nomeando, com fundamento no art. 6º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 13.195-79, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, ambos em recondução: Elfriede Marianne Bacchi, RG 4.508.161 e Maria Inês Rocha Miritello Santoro, RG 2.687.830, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Nilson Ferraz Paschoa, RG 4.649.324 e José Carlos Seixas, RG 2.096.233, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda, ambos em recondução: Waldomiro José de Souza, RG 3.539.954 e Nadia Helena de Barros Azevedo, RG 5.655.430, respectivamente como titular e suplente.

**DESPACHO DO GOVERNADOR,
DE 28-8-2009**

No processo SAP-331-09 (CC-61.061-09), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 300 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls.12/16, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-8-2009

No correio eletrônico SEP, de 25-8-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Floreal	Construção do Centro Cultural e Inclusão Digital	180.000,00
Macaparana	Construção de um clube de lazer e esporte	350.000,00
Taquaral	Construção de um CCI	120.000,00
Nova Aliança	Construção de galpão agro industrial - Av. Francisco Gaborão	140.000,00
Mineiros do Tietê	Aquisição de pá carregadeira	170.000,00
Piraju	Recapeamento	500.000,00
Rio Grande da Serra	Construção de pontos de ônibus	149.525,60
São Luiz do Paraitinga	Aquisição de equipamentos	60.000,00
Gastão Vidigal	Aquisição de caminhão de lixo	158.000,00
Patrocínio Paulista	Recapeamento	50.000,00
Guapiara	Aquisição de veículo	35.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Retificação do D.O. de 17-7-2009

No Processo CC 49493/2009 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, onde se lê: Extrato de Termo de Parceria Nº 01/2009, leia-se: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio MHSDE/CFDD Nº 006/2008

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ID - 562998, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco), OU=(em branco), CN=IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.284-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9190 *L.* 81 *Fl.* 147 *Data:* 25/03/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

___-__.doc/iniciais do digitador
Departamento Jurídico
MINUTA
CONFIDENCIAL
C. Portelo
11 de março de 2010

EMPRÉSTIMO NÚMERO (nada consta)

Contrato de Empréstimo

(Projeto da Linha 4 (Fase 2) do Metrô de São Paulo - Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo)

entre

ESTADO DE SÃO PAULO

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado (nada consta) de 2010

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado (nada consta) de 2010, entre o ESTADO DE SÃO PAULO ("Tomador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco").

CONSIDERANDO QUE por um contrato (o Contrato de Co-financiamento) a ser celebrado com o Co-financiador (conforme definido neste Contrato), o Tomador concordou em contratar um empréstimo no valor de US$ 130.000.000

(cento e trinta milhões de dólares americanos) para ajudar no financiamento do Projeto, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Co-financiamento.

O Tomador e o Banco por este instrumento acordam o que segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo ao Contrato de Empréstimo) constituem uma parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto requeira de outro modo, os termos com iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os significados designados a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o valor de US$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de dólares americanos), conforme tal valor possa ser periodicamente convertido através de uma Conversão de Moeda de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Contrato ("Projeto").

2.02. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 a este Contrato. O Representante do Tomador, para fins de praticar qualquer ato requerido ou permitido a ser praticado de acordo com esta Seção é a sua Secretaria da Fazenda.

2.03. A Taxa de Compromisso pagável pelo Tomador deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04. Os juros pagáveis pelo Tomador por cada Período de Juros deverá ser em uma taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável; fica estabelecido que, mediante uma Conversão da totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre tal valor deverão ser determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não pago quando devido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Tomador deverão ser calculados conforme estabelecido na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de abril e 15 de outubro em cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 a este Contrato.

2.07. (a) O Tomador pode, a qualquer tempo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador e através da Secretaria do Tesouro Nacional do Fiador, solicitar qualquer das Conversões abaixo dos termos do Empréstimo para facilitar o prudente gerenciamento da dívida: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo da totalidade ou qualquer porção do valor principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base de taxa de juros aplicável à totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável à totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente, pelo estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Piso de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente depois da Data de Assinatura para um Teto de Taxa de Juros ou Piso de Taxa de Juros pelo qual o Tomador tenha solicitado que o prêmio seja pago dos recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em representação do Tomador, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si próprio os valores requeridos para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o valor periodicamente alocado para tal fim na tabela da Seção IV do Anexo 2 a este Contrato.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Tomador declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições gerais, o Tomador: (i) deverá realizar a Parte B do Projeto através da STMSP; e (ii) deverá fazer com que a Parte A do Projeto seja realizada pelo Metrô SP, de acordo com as disposições do Contrato Subsidiário e sob a coordenação geral da STMSP.

3.02. Sem limitação às disposições da Seção 3.01 deste Contrato, e salvo se o Tomador e o Banco venham a acordar de outro modo, o Tomador deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 a este Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem do abaixo, a saber, que o Metrô de São Paulo deixou de cumprir qualquer de suas obrigações sob o Contrato de Subsidiária em uma extensão que, na opinião do Banco, afetaria

significativamente e adversamente a consecução do objetivo do Projeto e o Tomador não tomou medidas para cumprir integralmente estas obrigações.

4.02. Os Eventos Adicionais de Antecipação consistem do seguinte, principalmente que o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de 60 dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Tomador.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; RESCISÃO

5.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste do abaixo, principalmente se o Contrato Subsidiário tiver sido assinado pelas partes do mesmo, e tal contrato estiver em total força e efeito.

5.02. Os Assuntos Jurídicos Adicionais consistem do abaixo:

(a) Se o Contrato Subsidiário tiver sido devidamente autorizado ou ratificado pelo Tomador e pelo Metrô SP e for legalmente vinculativo ao Tomador e Metrô SP de acordo com seus termos.

(b) Se o Empréstimo tiver sido validamente registrado pelo Banco Central do Fiador.

5.03. Sem prejuízo às disposições das Condições Gerais, o Prazo de Efetividade é a data (nada consta) (__0) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso posterior a 18 (dezoito) meses após aprovação do Empréstimo pelo Banco, que vence em (nada consta).

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme estabelecido na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Tomador é seu Governador.

6.02. O Endereço do Tomador é:

Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel Pestana, 300 - 5º andar
São Paulo - SP
CEP: 01017-911
Fax: +44-11-3243 3296

Com cópias para:

Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM
Secretario dos Transportes Metropolitanos
Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - 10º andar
São Paulo - SP
CEP: 01014-001
Fax: +55 (11) 3291-2110

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Presidência

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 01014-001
Fax: +55 (11) 3291-2810

6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Endereço do Cabo:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391

PACTUADO EM (nada consta), no dia e ano primeiramente acima escritos.

ESTADO DE SÃO PAULO

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do projeto são: (a) melhorar a qualidade de serviço fornecido aos usuários de transporte urbano na área de influência das novas estações da Linha 4 *(São Paulo-Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Higienópolis-Mackenzie e Vila Sônia)*, e (b) facilitar a integração entre metrô e ônibus em tais estações.

O Projeto consiste das seguintes partes, sujeito a modificações das mesmas que o Banco e o Tomador possam acordar periodicamente para atingir tais objetivos:

Parte A: Investimento na Infraestrutura e Equipamentos

Provisão de financiamento para: (i) conclusão das obras das quatro estações da Linha 4 iniciadas durante a Fase 1 do Projeto da Linha 4, (ii) construção de uma nova estação *(Vila Sônia)* e seu túnel de acesso de aproximadamente 1,5 km de extensão; (iii) construção de instalações adicionais no pátio da Vila Sônia; e (iv) aquisição e instalação de escadas rolantes, portas de plataforma e sistemas de sinalização e telecomunicação para operar as estações referidas em (i) e (ii) acima.

Parte B: Assistência Técnica

Provisão de assistência técnica para: (i) a fiscalização e supervisão administrativa da realização da Parte A do Projeto; (ii) a realização de estudos ou avaliações específicos requeridos durante a execução do Projeto, incluindo, *inter alia*, um estudo para estimar a redução das emissões de carbono devido à implantação da Linha 4.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Acordos de Implantação

A. Acordos Institucionais

1. O Tomador deverá manter, em todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma unidade dentro da STMSP para ser responsável pela coordenação geral do Projeto (a "PCU"), tal PCU a ter estrutura e funções satisfatórias ao Banco, e com pessoal em número adequado e com qualificações adequadas, com a finalidade de assistir a STMSP na coordenação geral da implantação do Projeto. A PCU deverá ser chefiada durante todo o tempo por um coordenador com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias ao Banco, o qual deverá reportar-se diretamente ao Secretário de Transporte Metropolitano do Tomador.

2. O Tomador deverá fazer com o Metrô SP, através do Contrato Subsidiário, mantenha, todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma unidade (a PMU) com responsabilidades, estrutura e funções satisfatórias ao Banco com pessoal em número adequado e qualificações adequadas, com a finalidade de assistir o Metrô SP na realização de suas responsabilidades sob o Projeto, incluindo aquelas relacionadas à obtenção de obras e serviços de consultores sob o Projeto, desembolsos do Empréstimo, gestão financeira do Projeto, e monitoramento do Projeto, avaliação e relatórios, tal unidade a ser chefiada durante todo o tempo por um coordenador com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias ao Banco, que deverá reportar-se diretamente ao Presidente do Metrô SP.

B. Contrato Subsidiário

1. O Tomador, através da STMSP, deverá celebrar um contrato (Contrato Subsidiário) com o Metrô SP, sob termos e condições aprovados pelo Banco, que deverão incluir, inter alia: (i) o compromisso do Metrô SP de cumprir com as exigências de proteção, fiduciárias e técnicas aplicáveis ao Projeto de acordo com as disposições deste Contrato, (ii) o compromisso do Metrô de São Paulo em cumprir as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção, e (iii) o compromisso do Tomador de disponibilizar os recursos necessários do Empréstimo ao Metrô de São Paulo para a realização do Projeto.

2. O Tomador deverá exercer seus direitos e desempenhar suas obrigações sob o Contrato Subsidiário de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e cumprir a finalidade do Empréstimo. Exceto conforme o Banco venha a acordar de outro modo, o Tomador não deverá ceder, alterar, cancelar, renunciar ou falhar em executar o Contrato Subsidiário ou qualquer de suas disposições.

C. Anti-Corrupção

O Tomador deverá assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção.

D. Disposições Ambientais e Sociais

1. Sem limitação às disposições da Seção 5.01(b) das Condições Gerais, o Tomador, através da STMSP, deverá realizar, e deverá fazer com que o Metrô SP realize, o Projeto de acordo com as disposições e recomendações do Estudo de Impacto Ambiental, o Plano de Gestão Ambiental e o Plano de Ação de Reassentamento.

2. O Tomador, através da STMSP, deverá fazer com que o Metrô SP garanta que quaisquer contratados que irão realizar as obras civis sob a Parte A do Projeto deverão desempenhar seu trabalho de acordo com as práticas técnicas e ambientais aplicáveis ao Projeto, conforme estabelecido no Estudo de Impacto Ambiental, o Plano de Gestão Ambiental e o Plano de Ação de Reassentamento.

E. Manual Operacional

1. Sem limitação às disposições da Seção 5.01 das Condições Gerais, o Tomador deverá providenciar para que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições de um Manual, satisfatório ao Banco (o "Manual Operacional"), que deverá detalhar os procedimentos e diretrizes para a execução, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo, *inter alia*, os procedimentos para realização, monitoramento e avaliação do Projeto (incluindo desembolso, administração financeira e auditoria).

2. O Manual Operacional pode ser periodicamente alterado pelo Tomador com a prévia aprovação do Banco. No caso de qualquer conflito ou inconsistência entre

os termos deste Contrato e aqueles do Manual Operacional, os termos deste Contrato deverão prevalecer.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Tomador deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos Indicadores de acordo com o Banco. Cada Relatório do Projeto deverá cobrir o período de um semestre calendário, e deverá ser fornecido ao Banco o mais tardar dois meses após o final do período coberto por tal relatório.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Tomador, através da STMSP, deverá manter e deverá fazer com o Metrô SP mantenha um sistema de gestão financeira de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação às disposições da Parte A desta Seção, o Tomador deverá fazer com que o Metrô SP prepare e forneça ao Banco, o mais tardar 60 dias após o final de cada trimestre calendário, relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, cobrindo o trimestre correspondente, em forma e substância satisfatórias ao Banco.

3. O Tomador deverá fazer com que o Metrô-SP tenhas suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá cobrir o período de um exercício fiscal do Tomador. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada tal período deverão ser fornecidas ao Banco o mais tardar seis meses após o final de tal período. As Demonstrações Financeiras Auditadas para cada tal período deverão ser fornecidas ao Banco o mais tardar seis meses após o encerramento de tal período.

Seção III. Aquisição

A. Geral

1. **Bens e Obras.** Todos bens e obras requeridos para o Projeto e a serem financiados pelos recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas na Seção I das Diretrizes de Aquisição, e com as disposições desta Seção.

2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria requeridos para o Projeto e a serem financiados pelos recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as disposições desta Seção.

3. **Definições.** Os termos com iniciais maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos de aquisição em particular ou métodos de revisão pelo Banco de contratos em particular, referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição, ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. Métodos Particulares de Aquisição de Bens e Obras

Concorrência Internacional. Obras e Bens serão adquiridos sob contratos adjudicados com base na Concorrência Internacional.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Obras, Produtos e Serviços Não de consultoria.** A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição, que não o Edital de Concorrência Internacional, que podem ser usados para obras, produtos e serviços não de consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados.

Método de Aquisição
Edital de Concorrência Nacional, incluindo a respeito de produtos, obras e serviços não de consultoria, *concorrência* (estabelecida na Lei de Fiador nº 8.666 de 21 de junho de 1993), a respeito de produtos e serviços não de consultoria, *pregão eletrônico* (estabelecido na Lei de Fiador nº 10520 de 17 de julho de 2002), em "COMPRASNET", o portal de aquisições do Fiador, ou qualquer outro sistema de e-compras aprovado pelo Banco, sujeito ao procedimento adicional abaixo, isto é, que os documentos de licitação deverão ser aceitáveis ao Banco.

C. Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. **Seleção baseada em Qualidade e em Custo.** Exceto conforme de outro modo estabelecido no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria deverão ser adquiridos sob contratos adjudicados com base na Seleção baseada em Qualidade e em Custo.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** A tabela a seguir especifica outros métodos de aquisição, que não a Seleção baseada em Qualidade e em Custo, que podem ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados.

Método de Aquisição
(a) Seleção sob um Orçamento Fixo (FBS)
(b) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores (CQS)
(c) Seleção de Menor Custo (LCS)
(d) Seleção de Fonte Única (SSS)
(e) Seleção Baseada em Qualidade (QBS)
(f) Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Individuais.

D. Revisão pelo Banco das Decisões de Aquisição

O Plano de Revisão deverá estabelecer aqueles contratos que serão submetidos à Revisão Prévia do Banco. Todos outros contratos deverão ser submetidos à Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Geral

1. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, esta Seção e as instruções adicionais que o Banco venha a especificar por notificação ao Tomador (incluindo as "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" datadas de maio de 2006, conforme periodicamente revisadas pelo Banco conforme aplicáveis a este Contrato de acordo com tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis conforme estabelecido na tabela no parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela abaixo especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas dos recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas ([inclusive][exclusiva de Impostos])
(1) Trabalhos para a Parte A do Projeto	121.942.000	100%
(2) Serviços de Consultoria para a Parte B do Projeto	7.733.000	100%
(3) Taxa de Compromisso	325.000	Valor pagável de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Ágios para Tetos de Taxa de Juros e Pisos de Taxa de Juros	0	Valor pagável de acordo com a Seção 2.07 (c) deste Contrato
VALOR TOTAL	130.000.000	-

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito para pagamentos feitos antes da data deste Contrato, exceto que os saques até um valor total não excedente ao equivalente a $26.000.000 podem ser feitos para pagamentos feitos dentro de um ano antes desta data salvo em ou após 28 de fevereiro de 2009, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de Fechamento é 30 de junho de 2014. O Banco irá conceder uma prorrogação da Data do Fechamento apenas após o Ministério da Fazenda do Fiador ter informado ao Banco que ele concorda com esta prorrogação.

Seção V. Outros Compromissos

A. O Tomador deverá, dentro dos limites de sua autoridade, comprometer-se a preservar ao CDTI e BUI em todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, no formato presente ou outro, pelo tempo em que continue a melhorar a mobilidade e a disponibilidade de transporte urbano para usuários, particularmente aqueles de baixa renda. Além disso, o Tomador deverá empreender seus melhores esforços para estender o BUI a outros modos de transporte e expandir o CDTI para incluir outros municípios do SPMR.

B. O Tomador deverá tomar todas as medidas necessárias em uma maneira oportuna para garantir que a operação da Linha 4 atinja os Indicadores acordados com o Banco.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela abaixo estabelece as Datas de Pagamento de Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento de Principal ("Parte da Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o valor de principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal deverá ser determinado pelo Banco multiplicando: (a) Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento de Principal, por (b) a Parte da Parcela para cada Data de Pagamento de Principal, tal valor amortizável a ser ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual se aplique uma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento de Principal	Parte da Parcela (Expressada como Porcentagem)
Em cada dia 15 de fevereiro e 15 de agosto Começando em 15 de agosto de 2015 até 15 de fevereiro de 2040	2,00%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na data da primeira Data de Pagamento de Principal, o valor principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal deverá ser determinado como abaixo:

(a) Na extensão em que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o Tomador deverá

amortizar o Saldo Sacado do Empréstimo em tal data, de acordo com o parágrafo 1 deste Cronograma.

(b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento de Principal deverá ser amortizado em cada Data de Pagamento de Principal que caia após a data de tal saque em valor determinados pelo Banco pela multiplicação do valor de cada tal saque por uma fração, cujo numerador é a Parte da Parcela original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Cronograma para tal Data de Pagamento de Principal ("Parte da Parcela Original") e o cujo denominador é a soma de todas as Partes de Parcela Original restantes para as Datas de Pagamento de Principal caindo na ou após tal data, tais valores amortizáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual se aplique a Conversão de Moeda.

3. (a) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses calendário antes de qualquer Data de Pagamento de Principal deverão, unicamente para fins de cálculo dos valores de principal pagáveis em qualquer Data de Pagamento de Principal, ser tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque e deverão ser amortizáveis em cada Data de Pagamento de Principal começando na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque.

(b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de cobrança de data de vencimento sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento de Principal, as disposições de tal subparágrafo não serão mais aplicadas a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de cobrança.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja amortizável em qualquer Data de Pagamento de Principal que ocorra durante o Período de Conversão, dever[a ser determinado pelo Banco pela multiplicação de tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflita os valores de principal na Moda Aprovada pagáveis pelo Banco sob qualquer Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela (*Screen Rate*).

5. Se o Saldo Sacado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Cronograma deverão ser aplicados separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização separado para cada tal valor.

ANEXO

Seção I. Definições

1. "Plano de Reassentamento Abreviado" significa o Plano do Tomador datado de 30 de junho de 2009 e revelado no website do Metrô de São Paulo em www.metro.sp.gov.br. para o reassentamento da população a ser deslocada em razão da realização das obras incluídas na Parte A do Projeto que não foi coberto pelo Plano de Reassentamento.

2. "Adendo ao EIA" significa a avaliação datada de 16 de julho de 2009, e revelada no website do Metrô de São Paulo em www.metro.sp.gov.br dos impactos ambientais e sociais da realização das obras da Parte do Projeto que não foram incluídos no Projeto da Linha 4 Fase 1, que inclui um plano de mitigação ambiental revisado e atualizado e o Plano de Reassentamento Abreviado.

3. "Diretrizes Anti-Corrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões IDA", datadas de 15 de outubro de 2006.

4. "BUI" significa *Bilhete Único Integrado*, um bilhete eletrônico integrado de tarifa única que dentro de um período de duas horas permite a integração de modos de transporte, com uma viajem sobre o sistema baseado em trilhos e até três viagens de ônibus dentro do sistema de transporte de ônibus do município de São Paulo.

5. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Apêndice 2 a este Contrato.

6. "CDTI" significa *Comitê Diretor de Transporte Integrado*, o comitê de coordenação de transporte integrado do Tomador, criado em 11 de maio de 2006 através de um protocolo assinado entre a STMSP e a Secretaria de Transporte Municipal de São Paulo para garantir a cooperação técnica e institucional para implantação de ações para promover a integração de políticas, planos, projetos e programas dos sistemas de transporte público e gerenciamento de tráfego na SPMR.

7. "Co-financiador" significa os financiadores (conforme definido no Contrato de Co-financiamento como credores) e o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), referido no parágrafo 15 do Anexo às Condições Gerais.

8. "Co-financiamento" significa um valor de US$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de dólares americanos) a ser fornecido pelo Co-financiador para assistir o financiamento do Projeto.

9. "Contrato de Co-financiamento" significa o contrato de empréstimo referido na cláusula de Considerações a ser celebrado entre o Tomador e o Co-financiador estabelecendo o Co-financiamento.

10. "Diretrizes de Consultoria" significa "Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores pelos Tomadores do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

11. "Estudo de Impacto Ambiental" significa o estudo, contido no relatório do Tomador datado de 27 de julho de 2001, dos impactos ambientais e sociais da realização da Parte A do Projeto da Fase 1 da Linha 4, que inclui o Plano de Atenuação Ambiental e o Plano de Reassentamento (conforme definido mais adiante).

12. "Plano de Atenuação Ambiental" significa o plano do Tomador, estabelecido no Estudo de Impacto Ambiental, para a atenuação dos impactos ambientais da realização da Parte A do Projeto da Fase 1 da Linha 4.

13. "Condições Gerais" significa "As Condições Gerais para Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datado de 01 de julho de 2005 (conforme alterado até 12 de fevereiro de 2008), com modificações estabelecidas na Seção II deste Anexo.

14. "Indicadores" significa os indicadores de impacto, desempenho e implantação acordados com o Banco e estabelecidos em uma carta suplementar com a mesma data deste, conforme tal carta possa ser periodicamente alterada com o acordo co Banco.

15. "Linha 4" significa a linha do Metrô de São Paulo que ligará as instalações de pátio *Vila Sonia* do Metrô de São Paulo à estação *Luz* do Metrô de São Paulo, e incluirá as seguintes estações: *Vila Sonia, São Paulo Morumbi, Butantã, Pinheiros, Faria Lima, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Paulista, Mackenzie-Higienópolis, República e Luz.*

16. "Projeto da Fase 1 da Linha 4" significa o Projeto conforme descrito no Contrato de Empréstimo entre o Estado de São Paulo e o Banco, datado de 25 de junho de 2002, correspondente ao Empréstimo Número 4636-BR.

17. "Manual Operacional" significa o manual referido na Seção I.E do Adendo 2 a este Contrato, datado de 22 de setembro de 2009, conforme o mesmo possa ser periodicamente alterado com o acordo do Banco.

18. "PCU" significa a unidade referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato.

19. "PMU" significa a unidade referida na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato.

20. "Diretrizes de Aquisição" significa "Diretrizes: Aquisição sob Empréstimos do BIRD e Créditos IDA", publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

21. "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição do Tomador para o Projeto, datado de 10 de março de 2010 e referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisição e parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultoria, conforme os mesmos venham a ser periodicamente atualizados de acordo com as disposições de tais parágrafos.

22. "Plano de Reassentamento" significa o plano do Tomador, estabelecido no Estudo de Impacto Ambiental, conforme tal plano foi atualizado em novembro de 2001, para o reassentamento da população a ser deslocada em razão da realização da Parte A do Projeto da Fase 1 da Linha 4.

23. "Metrô SP" significa *Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ*, a empresa de transporte metropolitano do Tomador, criado pela Lei Municipal de São Paulo nº 6988 de 26 de dezembro de 1996, conforme alterada até esta data.

24. "SPMR" significa região metropolitana de São Paulo, uma área compreendendo os seguintes municípios do Tomador: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Cajamar, Caieiras, Carapicuiba, Cotia, Diadema, Embú, Embú-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itapecerica da Serra, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

25. "Contrato Subsidiário" significa o contrato referido na Seção I. B.1 do Anexo 2 a este Contrato de acordo com o qual o Tomador, através da STMSP, deverá disponibilizar os recursos do Empréstimo ao Metrô SP.

26. "STMSP" significa *Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos*, a Secretaria de Transportes Metropolitanos do Tomador.

Seção II. Modificação às Condições Gerais

As modificações às Condições Gerais são como segue:

1. O parágrafo (a) da Seção 2.07 é modificado para ser lido como segue:

"Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento de Preparação; Capitalização da Taxa de Compromisso e Juros.*

(a) Se o Contrato de Empréstimo estabelecer a amortização fora dos recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou a Associação ("Adiantamento de Preparação"), o Banco deverá, em representação de tal Parte do Empréstimo, sacar da Conta do Empréstimo na ou após a Data Efetiva, o valor requerido para amortizar o saque e saldo pendente do adiantamento na data de tal saque da Conta de Empréstimo e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco deverá pagar os valores assim sacados a si mesmo ou à Associação, conforme o caso, e deverá cancelar o valor não sacado restante do adiantamento."

2. O parágrafo (l) da Seção 7.02 é modificado para ser lido como segue:

"Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

... (l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação tenha declarado o Tomador (outro que não o País Membro) ou a Empresa Implantadora do Projeto inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou Associação ou de outro modo para participar na preparação ou implantação de qualquer projeto

financiado na totalidade ou em parte pelo Banco ou Associação, como resultado de uma determinação pelo Banco ou Associação de que o Tomador ou a Empresa Implantadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas coercitivas ou coniventes com respeito ao uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação."

3. Os termos e definições abaixo estabelecidos no Anexo são modificados ou eliminados como segue, e os novos termos e definições a seguir são adicionados em ordem alfabética ao Anexo conforme abaixo, com os termos sendo adequadamente renumerados:

(a) O termo "Adiantamento para Preparação do Projeto" é modificado para ser lido "Adiantamento de Preparação" e sua definição é modificada para ser lida como segue:

"Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento referido no Contrato de Financiamento e amortizável de acordo com a Seção 2.07."

(b) A definição do termo "Data de Conversão" é modificada para ser lida como segue:

"'Data de Conversão' significa, com respeito a uma Conversão, a Data de Execução (conforme mais adiante definido) ou outra data conforme requerido pelo Tomador e aceita pelo Banco, no qual a Conversão entra em vigência, e conforme adicionalmente especificado nas Diretrizes de Conversão."

Constam rubricas em todas as paginas.

Nada mais. Data ut supra. Dou fé. 25.- T/B

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

doc/iniciais do digitador
Departamento Jurídico
CONFIDENCIAL
(Sujeito a Alteração)
C.Portelo
11de março de 2010

EMPRÉSTIMO NÚMERO (nada consta) - BR

Contrato de Garantia
(Projeto da Linha 4 (Fase 2) do Metrô de São Paulo - Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
e
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado (nada consta) de 2010

EMPRÉSTIMO NÚMERO (nada consta) -BR

CONTRATO DE GARANTIA

~~CONTRATO~~ datado (nada consta), celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de ~~Garantia~~") relacionado ao Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o Estado de São Paulo ("Tomador") ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco pelo presente instrumento pactuam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos com letras iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador pelo presente instrumento garante incondicionalmente, como devedor primário e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os valores de empréstimo realizáveis pelo Tomador de acordo com Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O representante do Fiador é o seu Ministério da Fazenda.

Seção 3.02. O endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar
70048-900 – Brasília – DF
Brasil
Fax: 55 61 3412-1740

Seção 3.03. O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Endereço do Cabo:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) ou 64145(MCI)	(202) 477-6391

PACTUADO EM (nada consta), no dia e ano primeiramente acima escritos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Constam rubricas em todas as paginas.

Nada mais. Data ut supra.
Dou fé. 25.- T/B

Sergio Moreira da Silva TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO JUCESP 1705

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

Cronograma de Amortização

Projeto:	P106390 - Linha 4 (Fase2) do Metrô de São Paulo
Região:	América Latina e Caribe
País:	Brasil
TTL	Jorge M. Rebelo
Instrumento de empréstimo:	SIL
Empréstimo:	BIRD T1747
Produto financeiro:	FSL
Status:	Minuta
Valor na CoC:	US$ 130.000.000,00
Descrição do empréstimo:	-
Cronograma de Amortização	
País tomador:	BR – Brasil
Categoria de renda:	4
Vencimento médio para amortização (anos):	18
Parâmetros do Cronograma de Amortização	
Perfil de vencimento:	Personalizado
Tipo de vencimento:	Nível
Prazo de amortização	Ligado a compromisso

Frequência de amortização (meses):	006
Períodos de carência (meses):	060
Vencimento final (meses):	360
Data de vencimento final:	15 de outubro de 2015
Data do último vencimento:	15 de abril de 2040
Última data de desembolso estabelecida:	-
Agrupamento de desembolso (meses):	000
Dia/mês de pagamento:	15/04
Taxa anual (%):	0,00
Versão:	001

Cronograma de Amortização

Nº da amortização	Data da amortização	Valor da amortização (US$)	Valor da amortização (US$)	Porcentagem da amortização
01	15 de outubro de 2015	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
02	15 de abril de 2016	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
03	15 de outubro de 2016	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
04	15 de abril de 2017	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
05	15 de outubro de 2017	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
06	15 de abril de 2018	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
07	15 de outubro de 2018	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
08	15 de abril de 2019	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
09	15 de outubro de 2019	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
10	15 de abril de 2020	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
11	15 de outubro de 2020	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
12	15 de abril de 2021	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
13	15 de outubro de 2021	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
14	15 de abril de 2022	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
15	15 de outubro de 2022	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
16	15 de abril de 2023	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
17	15 de outubro de 2023	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
18	15 de abril de 2024	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
19	15 de outubro de 2024	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
20	15 de abril de 2025	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
21	15 de outubro de 2025	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
22	15 de abril de 2026	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
23	15 de outubro de 2026	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
24	15 de abril de 2027	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
25	15 de outubro de 2027	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
26	15 de abril de 2028	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
27	15 de outubro de 2028	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
28	15 de abril de 2029	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
29	15 de outubro de 2029	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
30	15 de abril de 2030	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
31	15 de outubro de 2030	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
32	15 de abril de 2031	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
33	15 de outubro de 2031	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000

Nº da amortização	Data da amortização	Valor da amortização (US$)	Valor da amortização (US$)	Porcentagem da amortização
34	15 de abril de 2032	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
35	15 de outubro de 2032	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
36	15 de abril de 2033	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
37	15 de outubro de 2033	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
38	15 de abril de 2034	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
39	15 de outubro de 2034	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
40	15 de abril de 2035	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
41	15 de outubro de 2035	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
42	15 de abril de 2036	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
43	15 de outubro de 2036	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
44	15 de abril de 2037	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
45	15 de outubro de 2037	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
46	15 de abril de 2038	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
47	15 de outubro de 2038	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
48	15 de abril de 2039	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
49	15 de outubro de 2039	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
50	15 de abril de 2040	2.600.000,00	2.600.000,00	2,00000
	Total	130.000.000,00	130.000.000,00	100,00000

Vencimento Médio da Amortização
Vencimento médio da amortização do sub-empréstimo: 17,75
Poupança ARM: 0,25

Constam rubricas em todas as páginas.

Nada mais. Data ut supra.
Dou fé. 25.- T/B

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

Aviso nº 475 - C. Civil.

Brasília, 1º de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" *(São Paulo Metro Line 4 Project - Phase 2)*, desenvolvido em cofinanciamento com um consórcio de bancos japoneses.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I

1 – ATA DA 112ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE JULHO DE 2010

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 75, de 2010-CN (nº 345/2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 27, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 198.044.589,00 (cento e noventa e oito milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* 32545

Nº 76, de 2010-CN (nº 380/2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 28, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R$ 31.252.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais),em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, para os fins que especifica.* 32568

Nº 77, de 2010-CN (nº 381/2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 29, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 291.152.393,00 (duzentos e noventa e um milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* 32577

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação dos Projetos de Lei nºs 27 a 29, de 2010-CN, lidos anteriormente..... 32597

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2010 (nº 6.243/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir ao empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário para acompanhar filho em virtude de enfermidade.* 32597

Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2010 (nº 609/2007, na Casa de origem, do Deputado Luiz Sérgio), que *regulamenta as profissões de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e de Técnico de Pesquisa de Mercado, Opinião e Mídia.*..... 32601

Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2010 (nº 630/2007, na Casa de origem, do Deputado Fábio Souto), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão nas faturas emitidas por concessionárias dos serviços públicos de orientações sobre a racionalização do consumo de água, energia elétrica e gás; e dá outras providências.*..... 32606

Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2010 (nº 1.126/2007, na Casa de origem, do Deputado Gastão Vieira), que *altera o art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para atribuir à União a incumbência de estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os conteúdos mínimos de cada ano letivo da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.*..... 32610

Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2010 (nº 2.078/2007, na Casa de origem, do Deputado Silvinho Peccioli), que *dispõe sobre o encerramento das atividades de uma instalação radiativa e a limitação de sua radiação residual.* 32613

Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2010 (nº 4.677/2009, na Casa de origem, do Deputado Marcelo Ortiz), que *confere ao Município de Ilhabela, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Vela.*..... 32618

Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2010 (nº 5.488/2009, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *inscreve o nome de Júlio Cezar Ribeiro de Souza no Livro dos Heróis da Pátria.*... 32619

Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2010 (nº 5.566/2009, na Casa de origem, do Deputado Luiz Carlos Hauly), que *institui o dia 8 de agosto como Dia Nacional do Elos Internacional da Comunidade Lusíada.*..... 32624

Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2010 (nº 5.710/2009, na Casa de origem, do Deputado Átila Lira), que *dispõe sobre a denominação da Barragem de Piaus, no rio Marçal, entre os Municípios de Pio IX e São Julião, no Estado do Piauí.* 32625

Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2010 (nº 6.089/2009, na Casa de origem, da Deputada Fátima Bezerra e outros Senhores Deputados), que *declara Nilo Peçanha Patrono da Educação Profissional e Tecnológica*..... 32626

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a primeira ou única Comissão do despacho, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 137 a 146, de 2010, lidos anteriormente..... 32628

1.2.5 – Ofícios de Ministro de Estado

Nº 98/2010, de 29 de junho último, do Ministro de Estado da Educação, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.315, de 2009, do Senador Marconi Perillo..... 32629

Nº 1.043/2010, de 30 de junho último, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.499, de 2009, do Senador Arthur Virgílio. 32629

1.2.6 – Pareceres

Nº 975, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2003. 32629

Nº 976, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2009. 32638

1.2.7 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2003, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação. 32647

Arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2009. 32647

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Registro de viagem realizada por S Exª a Cotias do Araguari/AP, lamentando a situação da estrada que leva àquela localidade. Alerta para a nova incidência de dengue, com apelo aos governos federal e estaduais por mais investimentos nos municípios, a fim de combater a epidemia. 32647

SENADOR *ALVARO DIAS* – Votos de pesar pelo falecimento do economista Francisco Borja Magalhães Filho e do ex-prefeito de Maringá/PR, Said Ferreira. 32651

1.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 679, de 2010, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando voto de pesar pelo falecimento do economista Francisco de Borja Baptista de Magalhães Filho..... 32653

Nº 680, de 2010, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando voto de pesar pelo falecimento do médico e ex-Prefeito de Maringá Said Felício Ferreira. 32654

1.2.10 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, sexta-feira última, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2009. 32654

1.2.11 – Mensagens do Presidente da República

Nº 185, de 2010 (nº 383/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até seiscentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo – Trecho Largo Treze – Chácara Klabin (São Paulo Metro Line 5 Project). 32655

Nº 186, de 2010 (nº 384/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF (PROFISCO-PI. 32805

Nº 187, de 2010 (nº 385/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de Curitiba, Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR. 32914

Nº 188, de 2010 (nº 386/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento parcial do Programa de Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina. 33033

Nº 189, de 2010 (nº 387/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da

América, de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo (São Paulo Metro Line 4 Project – Phase 2), desenvolvido em cofinanciamento com um consórcio de bancos japoneses. 33148

VOLUME II

Nº 190, de 2010 (nº 388/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão, equivalente a cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de São Paulo e um consórcio de bancos japoneses constituído pelo Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation) e pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, na qualidade de agente, para financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo (São Paulo Metro Line 4 Project – Phase 2), desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD..... 33265

Nº 191, de 2010 (nº 389/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado ao financiamento do Programa Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin. 33454

Nº 192, de 2010 (nº 390/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA. 33648

Nº 193, de 2010 (nº 391/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II..... 33768

Nº 194, de 2010 (nº 392/2010, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento – CAF, para financiamento parcial do Programa de Integração Regional de Santa Catarina – PIR/SC. 33873

1.2.12 – Comunicações da Presidência

Adoção, pelo Presidente da República, em 2 de julho de 2010, e publicada no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 493, de 2010, que *altera o Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, para modificar a divisão por níveis da Carreira de Diplomata, extingue cargos de Assistente de Chancelaria e autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado.* Constituição da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para tramitação da matéria..... 34005

Adoção, pelo Presidente da República, em 2 de julho de 2010, e publicada no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 494, de 2010, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – Sindec, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.* Constituição da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para tramitação da matéria..... 34005

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 6, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 34006

1.3 – ENCERRAMENTO

SENADO FEDERAL

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

3 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

4 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

5 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

6 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

MENSAGEM
Nº 190, DE 2010
(nº 388/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 14.625.000.000,00 (quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão), equivalente a US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e um consórcio de bancos japoneses constituído pelo *Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation)* e pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, na qualidade de agente, para financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" *(São Paulo Metro Line 4 Project - Phase 2)*, desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2010.

EM Nº 00089/2010 - MF

Brasília, 21 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com um consórcio de bancos japoneses constituído pelo *Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation)* e pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, na qualidade de agente, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 14.625.000.000,00 (quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão), equivalente a US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" (*São Paulo Metro Line 4 Project - Phase 2*), desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução n.º 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição da comprovação de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, estipuladas na minuta de contrato de empréstimo, à celebração do contrato de contragarantia e à verificação da adimplência do Estado perante a União.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro TA536418, de 30.03.2010.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia por parte da República Federativa do Brasil, desde que cumpridas as condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação de crédito externo, bem como para concessão da garantia da República Federativa do Brasil nos termos descritos nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/N.º 1.210/2010

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo, de um lado, e "Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation)" e "Sumitomo Mitsui Banking Corporation", de outro, no valor total de até ¥ 14.625.000.000,00 (quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão), equivalente a US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo" ("São Paulo Metro Line 4 Project – Phase 2"). Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia e da autorização do Senado Federal. Necessidade de comprovação de adimplência do ente previamente à assinatura do contrato de garantia e verificação de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL n.º 1.312/74, DL n.º 147/67; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Resoluções n.º 48/2007 e 43/2001, com as alterações das Resoluções n.º 49/2008 e n.º 41/2009, e seguintes, todas do Senado Federal.

Processo MF n.º 17944.001452/2009-06

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse do Estado de São Paulo, a ser celebrada com consórcio de bancos japoneses constituído pelo *Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation)* e pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, este na qualidade de agente das instituições financeiras, no âmbito do Projeto relativo ao "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo", desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em operações apartadas. O Programa tem as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo – SP;

MUTUANTE: *Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation)* e *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, como agente financeiro;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até ¥ 14.625.000.000,00 (quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão), equivalente a US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo" (*São Paulo Metro Line 4 Project – Phase 2*).

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e com as alterações que lhe foram feitas pela Resolução n.º 49, de 23 de dezembro de 2008, e pela Resolução n.º 41, de 08 de dezembro de 2009, e seguintes, todas do Senado Federal, no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria n.º 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n.º 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Todas foram obedecidas, a saber:

a) Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer n.º 721 2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN, de 31 de maio de 2010 (fls. 608/618), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Declarou ainda, que nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento das condições de primeiro desembolso, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor.

b) Análise do projeto pela COFIEX

A obtenção de financiamento externo para o projeto foi analisada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000, que emitiu a Recomendação n.º 952, de 31.07.2007 (fls. 187), aprovada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 09.08.2007, como se vê às fls. 187, autorizando a preparação do Projeto. Referida Recomendação restou alterada pela Resolução n.º 468, de 04.09.2009, que prorrogou seu prazo de validade para até 13.08.2010 (fls. 188) e, posteriormente, pela Resolução n.º 501, de 10.02.2010 (fls. 402), que alterou o nome do Programa.

c) Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual n.º 12.618, de 21.05.2007 (fls. 06) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito externo junto a um consórcio de bancos internacionais, com a participação do JBIC, no valor de até US$ 225.000.000,00, para financiamento do programa "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo". O mesmo diploma legal, em seu art. 2º, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 13.535, de 30.04.2009 (fls. 07), autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 157, e 159, I, "a", da Constituição Federal complementadas por suas receitas próprias previstas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora. Faz-se, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

d) Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

A Lei Estadual n.º 13.123, de 08.07.2008 (fls. 45), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2008/2011, prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. De igual modo, a Lei Estadual n.º 13.916, de 22.12.2009 (fls. 425/428), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010, contém dotações suficientes para o Programa neste exercício.

Complementarmente, constam às fls. 429/431 Declarações do Sr. Secretário de Estado de Economia e Planejamento, atestando que o PPA contempla o programa em questão e que a lei orçamentária do Estado para 2010 contempla os recursos necessários para o pagamento dos encargos relativos ao empréstimo.

e) Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota n.º 1.169/2009/COREM/STN, de 21.08.2009 (fls. 180/182), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado, que recebeu classificação na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.04.1997.

Ademais, informou-se, por meio do Memorando n.º 1.639/2009/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 26.11.2009 (fls. 105), complementado pelo Memorando n.º 259/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 25.05.2010 (fls. 445/447), que a operação sob análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 8.727, de 05 de novembro de 1993, não caracterizando violação dos acordos firmados com a União. Ademais, informou-se que o Estado se encontra em situação de adimplência em relação às metas e compromissos assumidos no mencionado Programa.

Por fim, informou a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, por meio do Memorando n.º 1.408/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 25.11.2009 (fls. 101/103), complementado pela consulta de fls. 448, emitida com fulcro no Despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, de 24.05.2010, publicado no DOU de 25.05.2010 (fls. 446/447), que o Estado se encontra adimplente com a União em relação a todos os financiamentos e refinanciamentos concedidos.

f) Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução n.º 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer n.º 960/2009 (fls. 121/126), informou que o Estado de São Paulo cumpre os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito previstos no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nas Resoluções n.º 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

g) Situação de adimplência do Estado em relação ao Garantidor

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de São Paulo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fls. 615, item 31).

Quanto ao cumprimento do disposto no art. 28 da Lei n.º 11.079, de 2004, conforme Declaração do Sr. Secretário de Estado de Fazenda, representando o Sr. Governador, nos termos do Decreto n.º 54.716/2009, de fls. 515, datada de 17.11.2009, o Estado observou o limite de despesas das parcerias público-privadas. Ademais, conforme informado pela Secretaria do Tesouro Nacional às fls. 615, item 29, verifica-se que o Estado está adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP).

Impende registrar que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado está em consonância com a relação incluída no CAUC (fls. 464/501), não tendo sido verificadas divergências entre as duas listagens, conforme informação contida no item 27 do Parecer de fls. 608/618. Assim, a verificação de adimplência do Estado frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n.º 41/2009, será feita com base naquele Cadastro. De igual forma, a consulta do SISBACEN/CADIP, para fins de verificação de adimplência do ente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, será feita com base na relação de CNPJs que informam o CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica no CAUC – Cadastro Único de Convênios e **constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado de São Paulo** (fls. 741/748).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de inúmeras pendências referentes à seqüência 203 – **FGTS**, além de um pendência relativa à seqüência 204 – **Prestação de Contas de Convênios (CONCONV/SIAFI)** e nove pendências relativamente à seqüência 205 – **Dívida Ativa da União.**

No entanto, a teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

h) Condições especiais prévias ao primeiro desembolso – para os Bancos – e para a assinatura do contrato – para a União

De acordo com o disposto na Cláusula 4.01 do Acordo de Empréstimo (fls. 574), constituem condições prévias ao primeiro desembolso, os seguintes itens:

1. a assinatura e entrada em vigor dos Contratos de Empréstimo e Garantia, devidamente notarizados e consularizados;

2. a emissão de *Legal Opinions* pelo Mutuário e pelo Garantidor, na forma previamente negociada;

3. a demonstração da competência legal dos representantes do Metrô/SP para firmar o Pedido de Desembolso, bem como de todos os signatários dos Contratos de Empréstimo e Garantia, e outros documentos, e, ainda,

declaração do Mutuário quanto à sua obrigação de amortizar as parcelas do Empréstimo;

4. pagamento dos montantes devidos a título de taxas e comissões previstas contratualmente;

5. recebimento de cópia do contrato firmado com o Banco Mundial relativo à operação de cofinanciamento do projeto, contendo cláusula específica de *cross-default*;

6. recebimento de todas as leis e autorizações relevantes, solicitadas pelos Bancos nos termos do Acordo.

O adimplemento destas condições, naturalmente naquilo que for possível e pertinente, deverá se verificar antes da assinatura dos contratos de Empréstimo e Garantia.

i) Certidões do Tribunal de Contas do Estado

O Estado de São Paulo apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado n.º 304/2010, datada de 13.03.2010 (fls. 503/511), atestando, quanto à Prestação de Contas do ano de 2008, último analisado, bem como em relação às contas do exercício financeiro de 2009, não-analisado, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, informando ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 11, § 2º do art. 12, arts. 23 e 70, § 2º do art. 52 e art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e que cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e com o art. 212 da CF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de São Paulo instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

Posteriormente, o Estado apresentou as Certidões n.º 511/2010, de 01.06.2010 (fls. 716/724), e 540/2010, de 10.06.2010, do Tribunal de Contas do Estado, onde se informa, com relação ao exercício em curso, o cumprimento do disposto nos arts. 12, §2º, 23, 52, §2º, 55, §3º e 70, da LRF, além do pleno exercício da competência tributária do Estado.

Ademais, foram apresentadas, ainda, Declarações firmadas pelo Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, de 23.02.2010 (fl. 634/636), e 02.06.2010 (fls. 712/715), complementada pela Declaração do dia 07.06.2010 (fls. 726/730) atestando que o Estado cumpriu no exercício de 2009 e vem cumprindo no exercício de 2010 (i) a aplicação

de parcela correspondente a, no mínimo, 25% da receita proveniente da arrecadação de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a aplicação mínima da parcela correspondente a 12% ao setor da saúde, (ii) a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, em toda a sua plenitude, arrecadando regularmente os impostos previstos, (iii) o disposto no artigo 27, § 2º da Constituição Federal. Com relação ao exercício de 2010, ressaltou-se que o Estado vem observando os limites das despesas com pessoal, nos termos do art. 23, da LRF, conforme discriminado nos demonstrativos anexos à citada declaração, além do cumprimento do disposto no art. 12, §2º, no art. 33, no art. 37, no art. 52, no art. 55, §2º, e no art. 70, também da LRF.

k) Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo pronunciou-se por meio do Parecer Jurídico n.º 1.127/2009, de fls. 30/43, para fins do contido no art. 32, § 1º, da LC n.º 101, de 2000.

Posteriormente, manifestou-se a douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Jurídico n.º 269/2010, de fls. 689/692, em atendimento ao disposto no art. 6º, VI, da Portaria n.º 497/1990, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 650/1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, onde concluiu pela legalidade da contratação da operação de crédito em face das leis estaduais e federais pertinentes.

l) Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

A operação em referência está registrada junto ao Banco Central do Brasil no Registro de Operações Financeiras (ROF) TA536418, de 30.03.2010, como informado por meio do Ofício n.º 131/2010/Desig/Dicic-Sured, de 02 de junho de 2010, de fls. 694/696.

III

3. O empréstimo será concedido por um consócio de bancos privados japoneses composto pelo *Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation)* e pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, este na qualidade de agente, com a garantia da República. Nas minutas do contrato de empréstimo e de garantia (fls. 569/607, em inglês, e 623/688, em português) são estipuladas cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com tais instituições, tendo sido observado, em especial, o disposto no art. 8º da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

4. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente.

Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

5. A concessão de garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal. Assim propõe-se o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **(i)** deve ser comprovada a adimplência do Estado, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução SF n.º 48/2007 e alterações posteriores; **(ii)** deve ser formalizado o contrato de contragarantia, e, por fim, **(iii)** deve ser verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias de primeiro desembolso, como expresso na letra h), acima.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de junho de 2010.

Fabiola I. Guedes de C. Saldanha
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Sra. Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 16 de junho de 2010.

Suely Dib de Sousa e Silva
Coordenadora-Geral
Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 17 de junho de 2010.

Liana do Rêgo Motta Veloso
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Parecer nº 719 /2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN

Em 31 de maio de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 130 milhões. Recursos destinados ao financiamento do programa "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo". **Pedido de concessão da Garantia da União.**

Processo MF nº 17944.001204/2009-57

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (Ofício nº 523, de 25.09.2009, às fls. 163), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a US$ 130.000.000,00 (Cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do **Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou o Programa em epígrafe por meio da Recomendação nº 952 (fls. 255), de 31.07.2007, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 09.08.2007, com valor de financiamento de até US$ 130.000.000,00 (Cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e de contrapartida de até US$ 437.400.000,00 por parte do Estado de São Paulo. A citada Recomendação foi alterada pelas Resoluções COFIEX nº 468, de 04.09.2009 (fls. 256), que prorrogou o prazo de validade da recomendação para até 13.08.2010; e nº 501, de 10.02.2010 (fls. 551), que alterou o nome do programa para "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo", sem prejuízo dos demais termos da ulterior recomendação.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 480/547), o objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de serviço aos usuários de transporte urbano na área de influência das novas estações da Linha 4 (São Paulo-

Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Higienópolis-Mackenzie e Vila Sônia), e facilitar a integração entre metrô e ônibus em tais estações.

4. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em 2 Partes:

Parte A – Investimento na Infraestrutura e Equipamentos

Provisão de financiamento para: (i) conclusão das obras das quatro estações da Linha 4 iniciadas durante a Fase 1 do Projeto da Linha 4; (ii) construção de uma nova estação (Vila Sônia) e seu túnel de acesso de aproximadamente 1,5 Km de extensão; (iii) construção de instalações adicionais no pátio da Vila Sônia; e (iv) aquisição e instalação de escadas rolantes, portas de plataforma e sistemas de sinalização e telecomunicação para operar as estações referidas em (i) e (ii) acima.

Parte B – Assistência Técnica

Provisão de assistência técnica para: (i) a fiscalização e supervisão administrativa da realização da Parte A do Projeto; (ii) a realização de estudos ou avaliações específicos requeridos durante a execução do Projeto, incluindo, *inter alia*, um estudo para estimar a redução das emissões de carbono devido a implantação da Linha 4.

5. A execução do Programa ficará a cargo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Transportes Metropolitanos – STMSP, a qual, por sua vez, poderá delegar a execução total ou parcial do programa à Companhia Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com informações do interessado, às fls. 550, o referido Programa contará com investimentos totais de US$ 466,303 milhões, sendo US$ 130 milhões financiados pelo BIRD, objeto da presente operação, US$ 130 milhões financiados pelo JBIC, e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em mil dólares

Fonte	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Contrapartida	34.957	60.683	70.811	39.057	795	206.303
BIRD	19.129	32.905	43.031	34.140	795	130.000
JBIC	19.129	32.905	43.031	34.140	795	130.000
TOTAL	73.215	126.493	156.873	107.337	2.385	466.303

Condições financeiras

7. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 480/507), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 516232 (fls. 564/570), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US$ 130.000.000,00;
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
Modalidade:	Margem Variável;
Prazo de Desembolso:	Até 30.06.2014;
Amortização do Saldo Devedor:	Cada desembolso deverá ser pago em 50 (cinqüenta) parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de abril e 15 outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15.10.2015 e a última em 15.04.2040. Os valores de cada parcela serão equivalentes a 1/50 de cada desembolso, exceto a última que será equivalente ao valor remanescente;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (Front-end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

* A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;

c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

8. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

9. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 639, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 4,48% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

11. Mediante o Parecer nº 871/2009 - COPEM/STN, de 12.11.2009 (fls. 153/159), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se, às fls. 174, cópia da Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo, para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, consta à fls. 457, Declaração do Secretário de Estado de Economia e Planejamento atestando a inclusão do Programa no referido PPA.

13. Cabe ressaltar que as ações do Programa estão incluídas no Programa 3708 – Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário – Pitu em Marcha, que prevê, de forma global, recursos da ordem de R$ 17.559.890.416,00. Dessa forma, considerando os valores supracitados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 são suficientes para suportar o total dos gastos do Programa.

III. Previsão Orçamentária

14. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, cópia às fls. 554/557, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso.

15. Complementarmente, consta às fls. 558/560, Declarações da Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, de 22.01.2010 e 15.01.2010, respectivamente, que informam terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010 os recursos necessários à condução do Programa, distribuídos da seguinte forma: R$ 54.686.000,00 provenientes de recursos externos e R$ 137.000.000,00 de contrapartida estadual. Foi também informado que a totalidade dos recursos referentes ao Programa em tela necessários ao serviço da dívida para o exercício de 2010 está contemplada de forma global no orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

17. A Lei Estadual n.º 12.618, de 21.05.2007 (fls. 172) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 225.000.000,00, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para implementação do Programa Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo. A referida Lei Estadual foi alterada pela Lei nº 13.535, de 30.04.2009 (fls. 173), a qual autorizou o poder executivo do Estado de São Paulo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

18. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 871/2009 - COPEM/STN, de 12.11.2009 (fls. 153/159).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União do 3° quadrimestre de 2009 (fls. 563), há margem, na presente data, para a concessão da

pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9° da Resolução n° 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1.169/2009/COREM/STN de 21.08.2009 (fls. 126/127), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

21. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 1.520/2009, de 07.10.2009 (às fls. 92), complementado pelo Memorando nº 259/2010, de 25.05.2010 (fls. 640/642), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

22. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, nos termos do Memorando nº 1.370/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 12.11.2009 às fls. 131/133, atualizado pela consulta à fl. 643, que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

23. Conforme mencionado no parágrafo 17, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

24. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 552), as contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

25. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 77.079,56 milhões em 2009 e chegando a R$ 176.452,31 milhões em 2018.

26. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 5,60 milhões por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de

R$ 149.188,76 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2040 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

27. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

28. Mediante Ofício nº 179/2010 – GS, de 15.04.2010 (fls. 571/585), o Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 586/608).

29. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

30. Dessa forma, Verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 26/05/2010, às fls. 644.

31. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

32. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 1.370/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 12.11.2009 (fls. 131/133), atualizado pela consulta à fl. 643, não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

33. Encontram-se às fls. 480/513 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 5.01 do referido contrato (fls. 490), e sem prejuízo das disposições constantes da Seção 9.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BIRD, a efetividade do contrato está condicionada ao cumprimento, de forma satisfatória, da assinatura e entrada em vigor do convênio de execução entre o Mutuário e a Companhia Metropolitano de São Paulo – Metrô, bem como o cadastramento da operação no Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil.

34. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

35. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

36. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 646/660), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

37. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 304/2010, de 13.03.2010 (fls. 624/633) informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

38. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009.

39. Complementarmente, consta às fls. 634/636, Declaração, de 23.02.2010, na qual o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,29% para o Poder Executivo, 1,33% para o Ministério Público, 1,01% para o Poder Legislativo e 4,56% para o Poder Legislativo; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único**. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

41. Dessa forma, o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo declara à fl. 661 que o Estado, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

42. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo de São Paulo, de 17.12.2009 (fls. 637/638), o Estado observou os limites de despesas das Parcerias Público-Privadas.

Conclusão

44. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 34; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

45. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo MF nº 17944.001204/2009-57 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

TATIANA DE OLIVIERA MOTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ofício nº 101/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 3 de maio de 2010.

Pt. 1001475567

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor de Captação de Recursos
Governo do Estado de São Paulo / Secretaria da Fazenda
Av. Rangel Pestana, 300 – 5º andar
01017-911 São Paulo (SP)
Fax: 11 3243-3296

Assunto: **Credenciamento – ROF TA516232 – Estado de São Paulo**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA516232, de 21.9.2009 e ao Ofício Nº 93/2010-GCR, de 1º.4.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$130.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo".

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de São Paulo;

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos);

v) amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de outubro de 2015 e a última em 15 de abril de 2040;

vi) juros: exigidos semestralmente nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

vii) comissão inicial: 0,25% sobre o valor total do empréstimo, mediante comprovação;

viii) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[illegible]
Chefe Adjunto
Desig/Gediz

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 501 , 10 de fevereiro de 2010

O Secretário Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEX nº 290 referente ao Regimento Interno da COFIEX,

Resolve:

Com relação à Recomendação COFIEX nº 952, datada de 31 de julho de 2007, alterada pela Resolução COFIEX nº 468, datada de 4 de setembro de 2009, referente ao "Programa Integrado de Transportes Urbanos - Projeto 4ª Linha Metrô - Fase II", de interesse do Estado de São Paulo, alterar o nome para: "**Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo**", sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resolução.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

Processo nº 17944.001204/2009-57
Estado de São Paulo - SP

PARECER Nº 871/2009 - COPEM/STN

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô da São Paulo - Fase II.

Relatório

1. O Governo do Estado de São Paulo - SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para o Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô da São Paulo - Fase II, com as seguintes características (fls. 05):

a) Valor da operação: US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte americanos);
b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
c) Juros: Libor de 6 meses + spread variável
d) Amortização: 300 (trezentos) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
g) Liberação: US$ 19.129.000,00 em 2010, equivalente a R$ 32.565.209,60; US$ 32.905.000,00 em 2011, equivalente a R$ 56.017.472,00; US$ 43.031.000,00 em 2012, equivalente a R$ 73.255.974,40; US$ 34.140.000,00 em 2013, equivalente a R$ 58.119.936,00 e US$ 795.000,00 em 2014, equivalente a R$ 1.353.408,00; pela taxa de câmbio de R$ 1,7024 (fl.121).
h) Lei autorizadora: nº 12618, de 21/05/2007 (fls. 08/09).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 10/37) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 38/53) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo do Estado de São Paulo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 119)	R$ 13.516.854.848,78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 117)	R$ 938.636.704,96
Saldo:	**R$ 12.578.218.143,82**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 115)	R$ 17.832.350.254,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 95)	R$ 2.659.797.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 06/07)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 15.172.553.254,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 06/07 e 95)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	2.659.797.000,00	85.875.810.621,11	3,10
2010	32.565.209,60	1.989.155.000,00	88.941.577.060,29	2,27
2011	56.017.472,00	134.206.000,00	92.116.791.361,34	0,21
2012	73.255.974,40	72.230.000,00	95.405.360.812,94	0,15
2013	58.119.936,00	57.033.000,00	98.811.332.193,96	0,12
2014	1.353.408,00	53.761.000,00	102.338.896.753,28	0,05

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - A - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 06/07 e 96/98)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)

2022	12.756.083,20	12.822.901.000,00	135.491.652.873,16	9,47
2023	12.505.830,40	13.084.228.000,00	140.328.704.880,73	9,33
2024	12.296.435,20	13.515.495.000,00	145.338.439.644,98	9,31
2025	12.078.528,00	13.782.913.000,00	150.527.021.940,30	9,16
2026	11.858.918,40	14.188.099.000,00	155.900.836.623,57	9,11
2027	11.641.011,20	10.656.470.000,00	161.466.496.491,03	6,61
2028	11.436.723,20	12.370.295.000,00	167.230.850.415,76	7,40
2029	11.196.684,80	12.366.553.000,00	173.200.991.775,60	7,15
2030	10.983.884,80	12.358.434.000,00	179.384.267.181,99	6,90
2031	10.765.977,60	12.354.343.000,00	185.788.285.520,39	6,66
2032	10.551.475,20	12.350.873.000,00	192.420.927.313,47	6,42
2033	10.336.972,80	12.290.052.000,00	199.290.354.418,56	6,17
2034	10.107.148,80	12.268.517.000,00	206.405.020.071,30	5,95
2035	9.887.539,20	12.248.678.000,00	213.773.679.287,85	5,73
2036	9.674.739,20	12.248.291.000,00	221.405.399.638,42	5,54
2037	9.453.427,20	5.052.158.000,00	229.309.572.405,52	2,21
2038	9.235.520,00	24.230.000,00	237.495.924.140,39	0,01
2039	9.017.612,80	17.218.000,00	245.974.528.632,20	0,01
			Média:	7,76

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 84.877.554.376,63
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 123.333.282.020,71
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 4.966.182.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 221.312.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 128.520.776.020,71
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,51

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 110/112) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 104/105.

6. Destacamos que a Resolução nº 36/2009 do Senado Federal alterou a redação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001, determinando que o limite de 11,5% para o comprometimento com amortizações e encargos em relação à receita corrente líquida seja considerado até 31 de dezembro de 2027 ou até o último exercício financeiro para o qual haja pagamentos previstos para a operação pleiteada, sendo utilizado o resultado

mais benéfico ao Ente, para verificar se há enquadramento no limite de 11,5%. Sendo assim, tomando por base a nova determinação legal, a média para o período futuro é 9,83% quando feitos os cálculos apenas até o exercício de 2027. Entretanto, se forem considerados valores de amortização e encargos até 2039, último exercício financeiro em que há pagamentos previstos para a operação pleiteada, a média é 7,76%. Em ambos os cálculos o limite está enquadrado na determinação do § 4° do artigo 7° da Resolução n° 43/2001.

Observação

7. Cabe registrar que, durante análise de verificação de cumprimento de limites e condições para contratação de operação de crédito pelo Município de Arandu – SP, processo n° 17.944.000.978/2009-34, com a Caixa Econômica Federal, foram verificados dois Acordos de Parcelamento de Dívidas, firmados em 07/10/2005, entre a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o referido Município, referentes às despesas impugnadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na prestação de contas auxílio e/ou subvenção estadual no exercício de 1990.

8. Ainda que o Parecer Jurídico (fls. 38/53) e a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 99/103) atestem a não realização de operações de crédito irregulares, esta Secretaria formulou consulta à PGFN sobre a caracterização dos Acordos de Parcelamento como operação de crédito e sobre a possível infração ao art. 35 da Lei Complementar n° 101/2000. Através do Parecer PGFN/N°2393/2009, (fls.122/124) a PGFN se pronunciou da seguinte forma:

> (...) " Ora, no caso dos parcelamentos realizados entre o Município de Arandu- SP e o Estado de São Paulo, os débitos que estão sendo pagos por aquele a este têm origem em determinação do Tribunal de Contas estadual e não em ato volitivo da municipalidade. Inexistente, portanto, o elemento de vontade no ato de pagamento, não há em falar em caracterização de operação de crédito, para efeito do que dispõe a Lei complementar n° 101, de 2000, em relação à devolução dos recursos à Secretaria do Estado de São Paulo.
>
> Ante o exposto, manifesto-me pela não caracterização dos parelamentos de débitos firmados pelo Município de Arandu – SP com o Estado de São Paulo como operação de crédito equiparada. Em razão disso, não é necessário que haja a liquidação das dívidas decorrentes dos parcelamentos objeto da análise deste parecer para que os citados Entes possam pleitear novas operações de crédito. " (...)

9. Logo, fundamentado no Parecer da PGFN, não encontramos óbice jurídico em continuar a análise do pleito.

Análise

10. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da Resolução n° 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções n° 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4° retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

11. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

13. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 99/103) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado 2008, ao exercício ainda não analisado e ao exercício em curso 2009.

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 106/107 e 73.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação do CAUC (fl.129).

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta à COAFI (fls. 130/137).

17. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF, conforme memorando nº 1581/2009/COREM/STN/MF-DF (fls. 125/128 e 92).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

19. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento será realizada no âmbito da análise de garantia.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

LUIZ EUGÊNIO CORTES SANTIAGO FILHO
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, jan/2010

[illegible]

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andrese Costa Bisson
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertolucci Fernandes
Heloisa Teixeira Sano
Janet Muria Pereira
Renato Nogueira Staring

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-2700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 10, dezembro 2009. 31 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

(Originais ilegíveis fornecidos pelo autor.)

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em dezembro de 2009 foi superavitário em R$ 1,7 bilhão, contra R$ 10,7 bilhões obtidos em novembro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 11,6 bilhões; a Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R$ 1,8 bilhão e para o Banco Central foi apurado déficit de R$ 68,3 milhões.

O resultado primário do Governo Central em dezembro de 2009 foi superavitário em R$ 1,7 bilhão, contra R$ 10,7 bilhões obtidos em novembro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	NOV 2009	DEZ 2009	JAN-DEZ 2008	JAN-DEZ 2009
I. RECEITA TOTAL	74 739,9	78 447,5	716 858,4	728 204,5
II. Receitas do Tesouro	57 189,3	59 767,3	551 343,0	555 853,8
II.1. Receitas Brutas (1)	58 508,0	59 827,0	664 732,0	668 440,0
II.2. (-) Restituições	-2 318,7	-1 930,6	-113 367,7	-114 737,4
II.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	1,5	-84,9
II.4. Receitas da Previdência Social	16 908,5	23 591,5	163 555,3	169 858,4
II.4.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	16 410,0	23 147,2	156 382,8	173 444,3
II.4.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	358,5	444,3	4 972,5	4 994,1
II.5. Receitas do Banco Central	242,1	356,6	1 939,3	2 249,5
III. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12 176,5	13 856,2	133 875,5	122 683,8
IV. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-III)	62 563,4	64 591,3	582 982,9	611 520,7
V. DESPESA TOTAL	51 464,8	54 851,3	482 990,5	372 405,2
IV.1. Despesas do Tesouro	31 144,7	38 839,5	295 807,2	344 657,6
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	13 401,3	15 658,3	120 647,1	161 852,8
IV.1.2. Custeio e Capital	17 843,5	22 678,2	184 035,8	181 024,7
IV.1.2.1. Despesas do FAT	2 100,1	2 157,7	23 026,4	22 433,0
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	787,7	788,3	3 979,8	3 418,8
IV.1.2.3. Aportes aos Fundos Constitucionais (LOAS/RMV)	3 833,8	7 431,4	18 038,3	18 946,0
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	15 182,8	18 584,4	120 893,1	120 854,9
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	9 858,1	11 411,8	92 734,4	90 898,1
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	5 324,7	6 972,7	28 158,7	34 756,7
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	100,0	142,1	1 042,5	1 378,5
IV.2. Despesas da Previdência RGPS (Líquidas)	19 824,7	25 855,0	199 562,6	224 876,4
IV.2.1. Previdência Previdenciária - Urbano (2)	15 466,6	18 097,5	169 952,1	180 926,3
IV.2.2. Previdência Previdenciária - Rural (2)	3 968,1	4 737,5	39 910,6	44 950,1
IV.3. Despesas do Banco Central	511,2	526,9	2 431,3	2 871,6
V. PISO/TETO GOVERNO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	51 244,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	10 887,8	1 496,0	71 935,4	29 216,6
VI.1. Tesouro Nacional	13 948,1	11,6	108 117,1	82 713,0
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-3 116,3	1 758,5	36 208,7	-42 897,9
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	455,3	6 048,7	1 208,3	-2 582,0
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	3 868,6	4 288,1	34 837,5	-40 286,0
VI.3. Banco Central (6)	-68,0	-68,3	-473,0	-628,6
VII. MEMO: FATO PRIMÁRIO(7)			3,74%	1,25%

(1) Exclui receitas próprias e diretas das empresas estatais, receitas de concessão do FGTS e de dividendos e participações societárias de propriedade da União, que estão registradas na Conta Petróleo, de que trata a Lei nº 9.478/97.
(2) Exclui as receitas de Contribuições para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e as receitas de parcelamento previstas pelas Leis nºs 9.639/98 (Refis) e 10.684/03 (Programa de Recuperação Fiscal), arrecadadas pela Secretaria da Receita Previdenciária.
(3) Exclui os subsídios implícitos nas taxas de juros dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES e à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, constantes previstos na Lei nº 11.803/08, no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI.
(4) Conforme Portaria MF nº 324/09, a partir de 2009 deixou de ser calculado o piso/teto do governo central.
(5) Inclui as receitas e despesas com a administração dos ativos e passivos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, constantes previstas na Lei nº 11.494/07, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Educação - PDE.
(6) Resultado do Banco Central mais juros nominais líquidos gerados pelo Tesouro Nacional.
(7) Resultado primário/receita líquida do governo central. Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R$ 2,6 bilhões (4,3%), passando de R$ 59,5 bilhões em novembro para R$ 56,9

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN-DEZ %

DISCRIMINAÇÃO	08/07	09/08
Receitas	12,8%	-3,3%
Tesouro	15,9%	0,7%
Previdência	16,3%	11,4%
Transferências	26,8%	-8,1%
Receita Líquida	13,7%	4,9%
Despesas	9,3%	15,8%
Benefícios	7,7%	17,3%
Pessoal	12,4%	15,8%
Custeio e Capital	8,3%	18,6%
FAT	12,8%	-2,6%
Subsídios	-40,2%	-14,1%
LOAS/RMV	13,0%	5,1%
Outras	11,1%	-0,1%
Custeio	7,2%	14,2%
Capital	27,6%	-20,8%
PIB	11,8%	4,3%

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Receita Total	23,85%	23,56%
Transferências	4,46%	4,07%
Receita Líquida	19,41%	19,81%
Despesa Total	16,57%	18,26%
Resultado Primário	2,85%	1,55%

bilhões em dezembro. Essa evolução decorre, principalmente, dos seguintes fatores: i) *recolhimento, em dezembro, da apuração semestral* do IRRF – Rendimentos de Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos (Lei nº 10.892/04); ii) arrecadação de dividendos, superior em R$ 3,4 bilhões ao valor apurado em novembro; e iii) transferência e movimentação entre contas de depósitos judiciais e extrajudiciais em novembro, ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, seguindo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 510/2009 e nº 53/2009.

As transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 11,9 bilhões em dezembro, contra R$ 12,2 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,1% em termos nominais. As transferências constitucionais registraram R$ 12,0 bilhões, com aumento de 31,7% frente a novembro de 2009, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no princípio do período do mês. As demais transferências reduziram-se para R$ 1,7 bilhão em dezembro, com queda de R$ 1,2 bilhão justificada pela sazonalidade do repasse de recursos provenientes de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Do lado dos dispêndios, verificou-se o aumento de R$ 8,7 bilhões (28,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a novembro, explicado principalmente, pelo acréscimo de R$ 3,5 bilhões nas despesas com pessoal e encargos, pelo aumento de 2,5 bilhões das despesas discricionárias e pelo incremento de R$ 2,4 bilhões dos dispêndios no âmbito do Projeto Piloto de Investimento Público.

A Previdência Social apresentou superávit de R$ 1,8 bilhão, contra déficit de R$ 3,1 bilhões apurado em novembro. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 6,0 bilhões no mês, contra R$ 453,3 milhões em novembro, enquanto a parcela rural registrou déficit de R$ 4,3 bilhões em dezembro sendo que, em novembro, esse valor havia atingido déficit de R$ 3,6 bilhões.

Em 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R$ 39,2 bilhões, equivalente a 1,25% do PIB.

No ano de 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R$ 39,2 bilhões, contra R$ 71,4 bilhões registrados em 2008. Tal evolução decorre de fatores atípicos ocorridos neste e naquele exercícios. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, apresentaram aumento nominal de 4,8% no período, enquanto as despesas do Governo Central apresentaram elevação de 15,0%.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-DEZ (R$ bilhões)

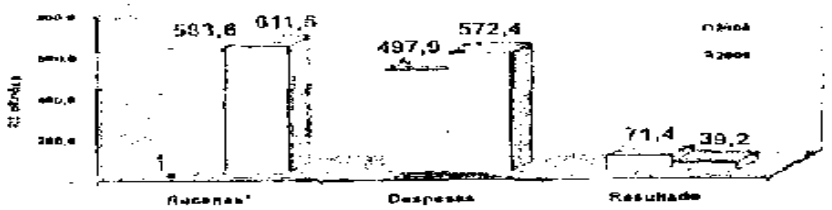

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 0,9% (R$ 5,1 bilhões) relativamente ao ano de 2008. Esse aumento é explicado, principalmente, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 13,3 bilhões na arrecadação de dividendos; ii) aumento de R$ 12,3 bilhões em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais efetivada sob amparo da MP nº 468/09 e as Portarias MF nº 510/09 e nº 531/09; iii) queda de R$ 8,7 bilhões na arrecadação do IPI devido a alterações na legislação do imposto e à redução de 9,3% na produção industrial no período de janeiro a novembro de 2009 comparativamente ao mesmo período de 2008; iv) compensação, no ano corrente, de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e v) decréscimo de R$ 5,6 bilhões (22,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 16,5% em termos nominais em 2009, frente a 2008. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) elevação de R$ 9,2 bilhões no volume de pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal; ii) efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores; e iii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram em R$ 14,5 bilhões, com destaque para a execução do Ministério da Saúde, superior em R$ 7,1 bilhões ao realizado no ano anterior. Por outro lado, as despesas com créditos extraordinários se reduziram em R$ 3,5 bilhões. Cumpre salientar o incremento de R$ 5,9 bilhões (20,8%) dos investimentos no acumulado de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008, ao passo que os gastos com custeio cresceram R$ 13,2 bilhões (14,2%).

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em 18,4% (R$ 6,7 bilhões) relativamente ao ano de 2008, alcançando R$ 42,9 bilhões frente aos R$ 36,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Tesouro Nacional	3,80%	2,44%
Previdência Social	-1,20%	-1,32%
Banco Central	0,02%	0,02%
Governo Central	2,28%	1,33%

A evolução das receitas do Tesouro Nacional no acumulado do ano decorreu, em grande medida, da regularização de depósitos judiciais, de desonerações ocorridas no período e da compensação de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL

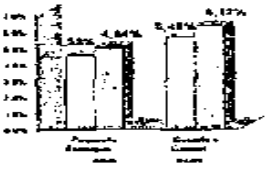

Os investimentos cresceram 20,8% (R$ 5,9 bilhões) em 2009 em comparação a 2008.

O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2009 decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal, da reestruturação de carreiras dos servidores, da dinâmica das despesas discricionárias e do incremento dos gastos com investimentos.

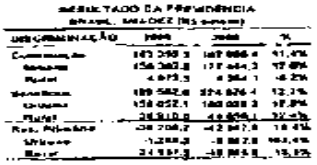

RS 18,6 bilhões (11,4%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, *que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento*. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 25,3 bilhões (12,7%) em decorrência do aumento de 10,1% no valor médio de benefícios pagos, consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso, e da elevação de 3,3% na quantidade média mensal de benefícios pagos. Destaca-se também a elevação de R$ 1,0 bilhão (19,2%) no pagamento de precatórios judiciais relativos a benefícios previdenciários.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões, que corresponde a 6,0% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 40,3 bilhões (94,0% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional diminuiu 4,2% relativamente ao mês anterior, refletindo o efeito da recolhimentos sazonais de tributos e da transferência, para a conta única, de depósitos judiciais.

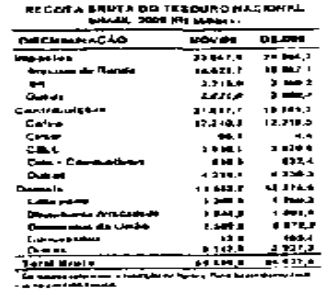

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 56,9 bilhões em dezembro contra R$ 59,5 bilhões verificados em novembro de 2009 (redução de 4,3%). Este comportamento é explicado pelas quedas de R$ 2,3 bilhões nas demais receitas do Tesouro e de R$ 1,3 bilhão nas receitas de contribuições, parcialmente compensadas pelo incremento de R$ 999,1 milhões na arrecadação de impostos.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 24,9 bilhões e as de contribuições R$ 19,8 bilhões em dezembro, apresentando, respectivamente, crescimento de R$ 999,1 milhões (4,2%) e redução de R$ 1,3 bilhão (6,0%) em relação aos valores *apurados em novembro. Essa evolução reflete os seguintes fatores:* i) recolhimento semestral, em dezembro, do IRRF – Rendimentos do Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos (Lei nº 10.892/2004); ii) transferência, em novembro, de depósitos judiciais e extrajudiciais, ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, seguindo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 510/2009 e nº 531/2009; e iii) pagamentos, especialmente em novembro/2009, referentes ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 (Refis 2009).

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 2,3 bilhões no mês contra R$ 14,6 bilhões registrados em novembro de 2009, apresentando redução de R$ 2,3 bilhões (15,8%). Tal variação decorre dos seguintes fatores: i) o aumento de R$ 3,4 bilhões na arrecadação de dividendos; e ii) a diminuição de R$ 5,7 bilhões na arrecadação de outras receitas. Esta última é resultado de ingressos nessa conta ocorridos em novembro, sem correspondência ou com correspondência menos representativa em dezembro, tais como: os depósitos judiciais e extrajudiciais, anteriores à Lei nº 9.703/98, transferidos da Caixa Econômica Federal para o Tesouro Nacional, *em conformidade com a MP no 468/09 e as Portarias MF no 510/09 e no 531/09*; o recolhimento de débitos em atraso, conforme os benefícios da Lei nº 11.941/2009 , e a primeira parcela do crédito prêmio do IPI, conforme Portarias MF no 470/09.

No consolidado do ano de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R$ 569,8 bilhões, apresentando crescimento de R$ 5,1 bilhões (0,9%) quando comparada ano de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 18,2%, contra 18,8% em 2008.

A variação na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, das seguintes fatores:

a) decréscimo de R$ 8,7 bilhões (22,1%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: i) IPI – Bebidas, em função da alteração da sistemática da tributação do setor de bebidas, conforme Leis nºs 11.774/2008, 11.727/2008 e 11.827/2008 e Decreto nº 6.707/08; ii) IPI – Automóveis, decorrente da alteração das alíquotas do imposto para os fatos geradores de janeiro a dezembro de 2009 e criação de mecanismo que permitiu a utilização da nova tabela também para o estoque de veículos não negociados até 12 de dezembro de 2008, conforme Decretos nºs 6.687/2008, 6.809/2009 e 6.890/2009; iii) IPI – Vinculado à importação, decorrente da redução de 25,7% no valor em dólar das importações, da elevação de 8,3% na taxa média de câmbio e da elevação de 2,5% da alíquota média efetiva do tributo; e iv) IPI – Outros, devido à queda de 9,3% na produção industrial no acumulado de janeiro a novembro de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008. As arrecadações desse tributo também foram afetadas pelas desonerações constantes dos Decretos nºs 6.696, 6.809, 6.823, 6.825, 6.826 e a 890, todos de 2009.

b) decréscimo de R$ 2,9 bilhões (2,4%) na arrecadação da Cofins refletindo: i) a realização de compensações de pagamento indevido ou a maior, no montante de R$ 2,2 bilhões, nos meses de janeiro a novembro de 2009; ii) as desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009 e 12.024/2009 e pela Medida Provisória nº 465/2009; iii) transferência de depósitos judiciais para a conta única do tesouro nacional ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, seguindo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 510/2009 e nº 531/2009, e iv) Recolhimento de débitos em atraso de acordo com a lei nº 11.941/2009.

c) decréscimo de R$ 1,1 bilhão (5,4%) na arrecadação do IOF decorrente da alteração das alíquotas em conformidade com as desonerações regulada pelos Decretos nºs 6.391, 6.453, 6.566, 6.613, 6.655 e 6.691, todos de 2008 e da alteração da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983, 6.984, 7.011, todos de 2009.

d) decréscimo de R$ 1,1 bilhão (18,6%) na arrecadação da CIDE – Combustíveis, devido à redução da alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de maio de 2008 (Decreto nº 6.346/2008) e a compen-

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Impostos	368.374,8	358.198,3
Imposto de Renda	181.282,1	191.488,8
IPI	34.488,3	26.156,8
Outros	36.604,4	36.434,3
Contribuições	314.432,3	317.614,8
Cofins	239.681,2	237.288,8
CPMF	1.187,8	264,8
CSLL	43.886,8	44.238,7
Cide - Combustíveis	3.791,3	1.676,4
Outras	25.875,2	34.145,9
Demais	64.638,8	69.146,7
Cota parte	22.861,7	19.412,8
Dividendos e Participações	32.196,1	34.632,7
Concessões de Portos	10.282,8	10.883,8
Concessões	8.880,8	3.991,4
Outras	12.888,4	20.151,8
Total Bruto	567.777,6	569.698,8

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Impostos	64,9%	62,9%
Imposto de Renda	32,0%	33,6%
IPI	6,1%	4,6%
Outros	6,5%	6,2%
Contribuições	55,4%	55,7%
Cofins	42,2%	41,7%
CPMF	0,2%	0,0%
CSLL	7,7%	7,8%
Cide - Combustíveis	0,7%	0,3%
Outras	4,6%	6,0%
Demais	11,4%	12,1%
Cota parte	4,0%	3,4%
Dividendos e Participações	5,7%	6,1%
Concessões de Portos	1,8%	1,9%
Concessões	1,6%	0,7%
Outras	2,3%	3,5%
Total Bruto	100,0%	100,0%

A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional no ano de 2009 foi influenciada por fatores sazonais e por mudanças na incidência de tributos e contribuições

DEMAIS RECEITAS DO TESOURO

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Demais	64.638,8	69.146,7
Cota parte	22.861,7	19.412,8
Dividendos e Participações (CRSB)	8.196,1	9.220,8
Participações societárias	23.439,1	24.513,7
Concessões de Portos	10.282,8	10.883,8
Concessões	8.880,8	3.991,4
Outras	1.977,8	1.291,2

sações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R$ 1,0 bilhão;

c) **elevação de R$ 193,3 milhões (0,2%) no IRRF, principalmente devido: i) ao aumento de R$ 1,1 bilhão (11,4%) do IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pela elevação de 8,5% da taxa média de câmbio em relação a 2008; ii) ao crescimento de R$ 566,7 milhões (1,1%) no IRRF – Rendimentos do Trabalho, reflexo do aumento da massa salarial e da alteração da tabela de incidência do tributo em conformidade com a Lei nº 11.945/2009; e iii) à redução de R$ 1,9 bilhão (7,8%) do IRRF – Rendimentos do Capital, devido principalmente à redução na taxa de juros.**

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R$ 19,1 bilhões (23,9%) em relação ano de 2008, decorrente: i) do incremento de R$ 15,3 bilhões das receitas de dividendos; ii) do aumento da arrecadação das receitas diretamente arrecadadas em R$ 1,1 bilhão; iii) do acréscimo de R$ 12,3 bilhões em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais, com transferência dos depósitos da rede bancária para a conta Única do Tesouro Nacional e recolhimentos, especialmente em novembro/2009, referentes ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 iv) do decréscimo de R$ 5,6 bilhões (22,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo; e v) da queda de R$ 3,0 bilhões (49,2%) no volume arrecadado proveniente de concessões.

Transferências a Estados e Municípios

Em dezembro, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 13,9 bilhões, contra R$ 12,2 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,1%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 12,0 bilhões, com aumento de R$ 2,9 bilhões (31,7%) frente a novembro, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no primeiro decêndio do mês. As demais transferências foram reduzidas para R$ 1,7 bilhão, contra R$ 2,9 bilhões transferidos em novembro, refletindo a redução sazonal de R$ 1,2 bilhão na transferência de *royalties* e participação especial frente aos valores repassados no mês anterior.

Na comparação entre o acumulado ao longo de 2009 frente a 2008, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, redução de R$ 5,5 bilhões (4,1%), atingindo a marca de R$ 127,7 bilhões. Tal desempenho é explicado: i) pela redução de R$ 4,3 bilhões (4,2%) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da menor arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em 2009 comparativamente a 2008; ii) pela queda de R$ 3,6 bilhões (22,7%) nas transferências relativas aos *royalties* e participações especiais da Lei nº 9.478/1997, em função da queda do preço internacional do petróleo; iii) pela

diminuição de R$ 616,5 milhões (39,0%) nas transferências da CIDE, devido, como já mencionado, às alterações promovidas por meio do Decreto nº 6.446/2008 e a compensações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R$ 1,0 bilhão, iv) pelo aumento de R$ 1,9 bilhão (59,7%) das transferências relativas ao Fundeb decorrente dos valores desse repasse estabelecidos pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/09; e vi) pelo incremento de R$ 2,0 bilhões em outras transferências, em virtude do pagamento de R$ 1,9 bilhão relativo a apoio financeiro aos Municípios, sem correspondência em 2008 (MP nº 462/2009 e Lei nº 12.058/2009).

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em dezembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 39,9 bilhões, apresentando acréscimo de R$ 8,7 bilhões (28,1%) relativamente a novembro. Contribuíram para este resultado o aumento de R$ 5,2 bilhões (29,7%) registrado nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 3,5 bilhões (25,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento da segunda parcela do décimo-terceiro salário (gratificação natalina) e das férias dos servidores do Poder Executivo.

O aumento observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao acréscimo de Outras Despesas de Custeio e Capital, R$ 5,2 bilhões (39,5%). Por outro lado, houve diminuição nas despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas de R$ 22,4 milhões (3,1%), enquanto as despesas do FAT aumentaram R$ 50,6 milhões (3,4%).

No caso das despesas do FAT, verificou-se pagamento no montante de R$ 294,2 milhões em benefícios de abono salarial PIS/Pasep, contra R$ 829,3 milhões no mês anterior (redução de 64,4%), conforme calendário de pagamento do abono salarial referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela *Resolução Codefat* nº 605, de 27 de maio de 2009. Por sua vez, os gastos com seguro desemprego atingiram R$ 1,8 bilhão, em dezembro, despesa 47,2% superior à do mês de novembro.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução do Programa Aquisição do Governo Federal – AGF, inferior em R$ 182,8 milhões (35,6%) em relação ao *mês anterior*. Por outro lado, houve aumento nas despesas com o Programa Especial de Saneamento de Ativos (Proesa), em R$ 197,1 milhões, e na Sustentação de Preços, em R$ 71,0 milhões.

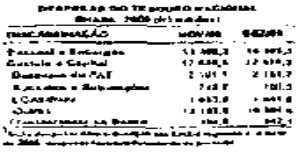

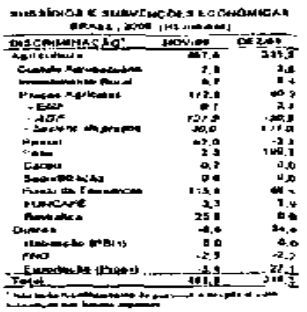

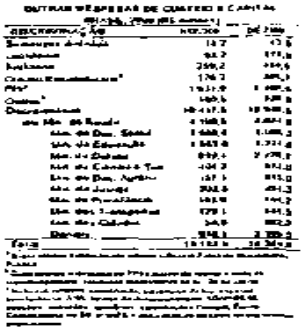

No âmbito das Outras Despesas de Custeio e Capital, o aumento de R$ 5,2 bilhões (39,5%) concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, que tiveram uma execução a maior em R$ 2,5 bilhões (23,9%). Dentre as despesas discricionárias houve um aumento no desempenho dos Ministérios da Defesa (R$ 1,3 bilhão), da Educação (R$ 171,8 milhões), da Ciência e Tecnologia (R$ 168,9 milhões), e das Cidades (R$ 147,8 milhões).. Ademais, os gastos com o Projeto Piloto de Investimentos cresceram *R$ 2,4 bilhões (122,0%) em relação ao ano anterior.*

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Benefícios Previdenciários	6,91%	7,08%
Pessoal e Encargos	4,35%	4,84%
Custeio e Capital	5,46%	6,12%
Despesas do FAT	0,70%	0,68%
Subsídios e Subvenções*	0,28%	0,17%
LOAS/RMV	0,63%	0,69%
Outros	0,07%	0,47%
Transferências a Estados	0,63%	0,64%

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,99% do PIB, contra 9,85% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 48,7 bilhões (16,5%) em relação a 2008, destacando-se os incrementos de R$ 27,8 bilhões (15,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 20,8 bilhões (15,9%) nos gastos com *Pessoal e Encargos Sociais.*

Os dispêndios com a folha salarial registram aumento de 0,48 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,35% em 2008, para 4,84% em 2009. No âmbito dos Poderes *Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R$ 1,7* bilhão (6,9%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 16,9 bilhões (16,4%). Parte do aumento da despesa no âmbito dos Poderes decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal superior em 58,6% (R$ 2,2 bilhões) ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,46% para 6,12% do PIB (acréscimo de 0,66 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,44 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) acréscimo de 0,18 p.p. nas despesas com *abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT;* iii) aumento de 0,07 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e iv) redução de 0,03 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas.

Em 2009 as despesas do FAT atingiram R$ 27,4 bilhões, contra R$ 21,0 bilhões em relação ao ano anterior. O acréscimo decorre não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 5,4 bilhões em 2009, contra R$ 6,0 bilhões em 2008, decréscimo de R$ 569,1 milhões (9,5%). Este resultado decorre da redução de *R$ 949,0 milhões (28,7%) na execução* das operações oficiais de crédito, parcialmente compensada pela elevação de R$ 380,0 milhões nas despesas com subvenção aos fundos regionais. No âmbito das operações oficiais de crédito destaca-se a ampliação dos retornos líquidos do FND que passaram de R$ 1,4 bilhão, em 2008, para R$ 4,2 bilhões em 2009 (206,5%). *Por outro lado, houve elevação de R$ 2,6 bilhões na execução do Programa Aquisição* do Governo Federal – AGF. Verificou-se ainda queda nas despesas relativas aos seguintes programas: i) Custeio Agropecuário (*R$ 248,2 milhões*); ii) Habitação

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, JAN-DEZ (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO*	2008	2009
Agricultura	3.818,6	3.866,8
Custeio Agropecuário	918,7	670,6
Investimento Rural	24,4	47,0
Preços Agrícolas	764,6	3.348,3
- EGF	7,8	71,3
- AGF	-157,1	2.418,4
- Subsídios ao preço	906,9	858,6
Prêmio	495,8	484,5
Multa	515,8	438,5
Cacau	0,0	0,8
Securitização	0,5	0,0
Fundo de Terras/Reforma	283,0	284,9
FUNCAFÉ	53,7	53,0
Assistência	0,0	69,7
Outros	-837,5	-4.998,4
Habitação (PSH)	332,2	180,2
FIES	-1.388,8	-4.241,8
Operações Oficiais (Proex)	116,5	45,9
Total	3.861,7	1.791,6

Em 2009, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,9 bilhões (20,8%) em relação ao exercício de 2008.

(PSH) (R$ 438,8 milhões), iii) Investimento Rural (R$ 115,3 milhões); iv) Fundo da Marinha Mercante (R$ 98,1 milhões); v) Exportação/Proex (R$ 70,6 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 2,9 bilhões (18,1%) em relação ao acumulado até dezembro de 2008. Essa variação é explicada pelo reajuste de 9,21% e 12,05% do salário mínimo nos anos de 2008 e 2009, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 9,0% no período de janeiro a dezembro de 2009 relativamente a 2008 (média acumulada). Do total de benefícios pagos, 1,5 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2009

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.630	-	444.180	-	846.500	-
média 2002	1.456.245	13%	621.612	40%	923.566	9%
média 2003	1.651.447	13%	827.693	33%	1.003.804	9%
média 2004	1.858.913	13%	821.285	-1%	1.077.413	7%
média 2005	2.123.634	14%	1.092.775	24%	1.176.858	9%
média 2006	2.368.054	10%	1.131.939	11%	1.257.111	8%
média 2007	2.579.447	8%	1.236.645	10%	1.338.815	6%
média 2008	2.810.178	8%	1.360.233	10%	1.460.323	8%
média jan-dez/01	1.290.630	-	444.180	-	846.500	-
média jan-dez/02	1.456.245	13%	621.612	20%	923.566	9%
média jan-dez/03	1.651.447	13%	827.693	19%	1.003.804	9%
média jan-dez/04	1.858.913	13%	821.285	-31%	1.077.413	7%
média jan-dez/05	2.123.634	14%	1.092.775	24%	1.176.858	9%
média jan-dez/06	2.368.054	12%	1.131.939	13%	1.257.111	7%
média jan-dez/07	2.579.447	8%	1.236.645	10%	1.338.815	6%
média jan-dez/08	2.810.178	9%	1.360.233	10%	1.460.323	9%
média jan-dez/09	3.052.799	9%	1.487.666	9%	1.564.720	8%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 19,0 bilhões (15,7%) até dezembro em relação ao exercício anterior destacando-se os gastos discricionários com aumento de R$ 14,5 bilhões (14,9%) e o Projeto Piloto de Investimento com R$ 8,2 bilhões (105,2%). Responderam, principalmente, pelo crescimento dos gastos discricionários, os Ministério da Saúde (R$ 7,1 bilhões), da Educação (R$ 2,6 bilhões), da Defesa (R$ 2,5 bilhão) e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (R$ 1,9 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela 11) atingiram R$ 34,1 bilhões, o que representou um incremento de R$ 5,9 bilhões (20,8%) em relação ao ano de 2008.

O montante pago de restos a pagar (RP) até dezembro de 2009, segundo o Boletim de Programação Financeira, correspondeu a R$ 17,5 bilhões, equivalentes a 55,4% do total de RP inscritos (menos cancelamento) contra 60,6% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 9,2 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 44,2% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, os principais desempenhos concentraram-

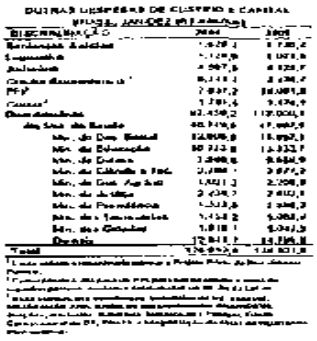
OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, JANEIRO A DEZEMBRO

Discriminação	2008	2009
Benefícios Assistenciais	16.028,1	18.948,4
Seguro-desemprego	15.129,9	16.073,6
Subsídios	4.967,5	4.828,7
Demais discricionárias	85.111,1	98.436,7
PPP	7.937,2	16.081,8
Custeio[1]	11.781,4	9.474,9
Discricionárias	93.458,2	107.054,1
do Min. da Saúde	40.749,6	47.867,9
Min. do Des. Social	12.995,9	14.897,3
Min. da Educação	10.713,8	13.333,7
Min. da Defesa	7.098,6	9.634,9
Min. da Cidades e Pac.	7.784,1	7.877,2
Min. do Des. Agrário	1.921,1	2.208,8
Min. da Justiça	2.434,7	2.810,1
Min. da Previdência	1.513,6	2.346,3
Min. das Comunicações	1.134,2	1.282,9
Min. das Cidades	1.818,1	1.941,5
Demais	12.841,2	14.196,8
Total	126.854,6	144.831,8

[1] Inclui subsídios e subvenções econômicas e Projeto Piloto de Investimento.
Fonte:

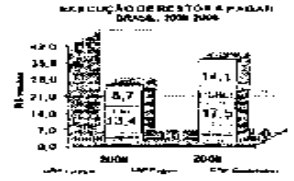
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
BRASIL, 2008-2009

se principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 4,0 bilhões), da Educação (R$ 3,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,7 bilhões) e das Cidades (R$ 1,2 bilhão).

Previdência Social

Em dezembro de 2009, a Previdência Social registrou um superávit de R$ 1,9 bilhão. No entanto, durante o ano acumulou um déficit de R$ 42,9 bilhões, equivalente a 1,37% do PIB.

Em dezembro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R$ 1,8 bilhão, contra déficit de R$ 3,1 bilhões em janeiro. O aumento da arrecadação deveu-se, principalmente, às contribuições incidentes sobre o pagamento das gratificações natalinas aos trabalhadores ocorrido em dezembro, enquanto que a elevação dos gastos previdenciários se explica pelo pagamento da 2ª metade do abono anual correspondente à gratificação de Natal aos maiores dos segurados e dependentes da Previdência Social. No acumulado do ano, observou-se um crescimento do déficit no montante de R$ 6,7 bilhões (18,4%) em relação ao ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	NOV	DEZ	JAN-DEZ	
	2009	2009	2008	2009
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	16.808,5	25.891,5	163.355,3	182.068,4
Arrecadação Bruta	18.356,7	27.239,8	180.891,1	201.172,2
- Contribuição Previdenciária	15.180,4	25.434,5	167.756,1	183.110,0
- Simples	1.844,1	1.480,5	10.730,9	13.501,0
- CDP	0,0	0,0	5,0	0,1
- CPT	73,2	66,6	674,6	765,1
- Depósitos Judiciais	1.435,4	287,7	1.421,5	3.570,9
- Refis	13,5	10,5	304,9	222,2
+ Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Restituição/Devolução	-40,9	-67,8	-545,2	-854,7
(-) Transferências a Terceiros	-1.537,4	-1.580,4	-15.990,6	-18.609,1
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.924,7	23.835,0	199.562,0	224.876,4
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.116,3	1.756,5	-36.206,7	-42.867,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,20%	-1,37%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 25,9 bilhões em dezembro, apresentando um crescimento de R$ 8,8 bilhões (52,3%) relativamente aos ingressos líquidos do mês anterior. Esse aumento foi decorrente da arrecadação total das contribuições previdenciárias sobre a folha salarial relativas ao 13º salário. No acumulado do ano, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 18,7 bilhões (11,4%) em relação ao ano anterior. Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre

de janeiro de 2008 e novembro de 2009 foi 11,3% superior à verificada no período correspondente de 2007/2008.

As despesas com benefícios este mês alcançaram o montante de R$ 23,8 bilhões, apresentando um crescimento de R$ 3,9 bilhões (19,6%) com relação ao mês anterior. No acumulado de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se R$ 25,3 bilhões (13,7%) em relação ao período correspondente em 2008. Isso é explicado, principalmente, por três fatores: i) aumento de R$ 65,53 (10,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; ii) elevação de 738,7 mil (3,3%) na quantidade média mensal de benefícios pagos; e iii) aumento de R$ 1,8 bilhão (19,2%) no pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a dezembro de cada ano. Verifica-se que em 2003 esses gastos correspondiam a 6,80% do PIB e em 2009 correspondem a 7,17%. Nos últimos quatro anos, o crescimento médio das despesas com benefícios apresentou um acréscimo de 0,09 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2005-2009 (% do PIB) - janeiro a dezembro

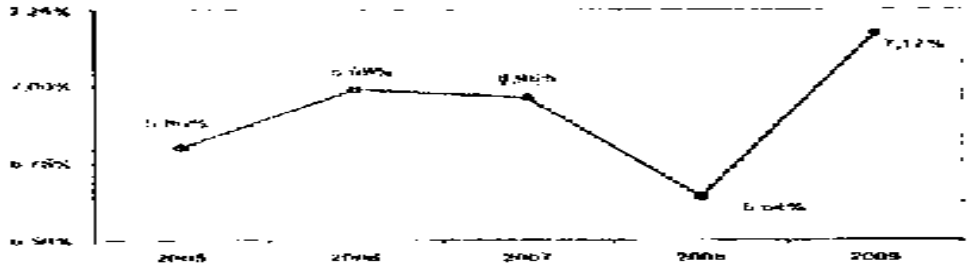

No estoque de benefícios de janeiro a dezembro de 2009, comparado ao período correspondente em 2008, destacam-se os aumentos de 611,2 mil aposentadorias (1,4%) e de 182,8 mil pensões previdenciárias (2,9%), bem como a redução de 73,3 mil benefícios de auxílio-doença (5,4%).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Contribuição	5,44%	5,81%
Urbano	5,27%	5,65%
Rural	0,17%	0,16%
Benefícios	6,64%	7,17%
Urbano	5,31%	5,74%
Rural	1,33%	1,43%
Res. Primário	-1,20%	-1,37%
Urbano	-0,04%	-0,09%
Rural	-1,16%	-1,28%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

	NOV	DEZ	JAN-DEZ	
	2008	2009	2008	2009
Benefícios do RGPS	23.472	23.634	22.435	23.175
Previdenciários	22.671	22.736	21.649	22.371
Aposentadorias	15.020	15.076	14.170	14.735
Idade	7.624	7.667	7.140	7.687
Invalidez	2.856	2.903	2.503	2.871
Tempo de contribuição	4.302	4.317	4.038	4.227
Pensão por morte	6.436	6.458	6.155	6.365
Auxílio-Doença	1.090	1.078	1.191	1.103
Salário - maternidade	71	71	51	65
Outros	52	53	43	49
Acidentários	801	798	785	802
Aposentadorias	150	150	151	157
Pensão por morte	127	127	128	127
Auxílio - doença	164	162	153	166
Auxílio - acidente	275	275	272	274
Auxílio - suplementar	75	75	81	77

Em mil benefícios

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,37 p.p. em relação ao período de janeiro a dezembro de 2008. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários cresceram 0,53 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,37% do PIB, 0,16 p.p. maior que o registrado no ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)



DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2009

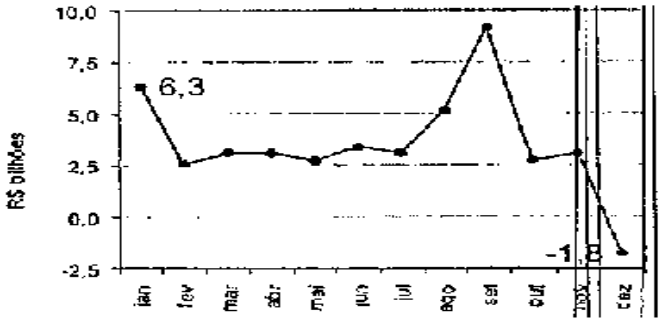

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em dezembro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 813,0 bilhões ou 26,0% do PIB

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 813,0 bilhões em dezembro, o correspondente a 26,0% do PIB. Em comparação ao mês anterior, aumentou R$ 44,8 bilhões em termos nominais, o equivalente a 1,0 ponto percentual do PIB. Houve aumento de R$ 47,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida, contra uma redução de R$ 3,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	838.218	668.478	714.240
I.1 Dívida Interna	1.784.098	1.940.698	2.037.585
I.2 Haveres Internos	1.064.879	1.274.220	1.323.344
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	132.187	101.724	98.744
II.1 Dívida Externa	132.512	101.976	98.974
II.2 Haveres Externos	325	252	231
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	831.405	768.202	812.984
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(1)	26,9%	24,9%	26,0%

(*) Dívida líquida a valor de mercado.
(1) Dívida líquida pelo Sistema Nacional.

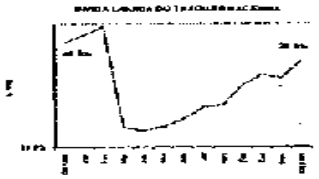

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB reduziu 0,9 ponto percentual, passando de 26,9% em dezembro de 2008 para 26,0% em dezembro de 2009. Em termos nominais, a DLTN diminuiu R$ 18,4 bilhões no mesmo período, resultado da redução de R$ 33,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida, que mais do que compensou o crescimento de R$ 15,0 verificado no estoque da dívida interna líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de dezembro com um saldo de R$ 714,2 bilhões, o equivalente a 22,8% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R$ 47,8 bilhões em termos nominais, o que corresponde a 1,2 p.p. do PIB. Houve aumento de R$ 96,9 bilhões no estoque da dívida, compensado em parte pelo aumento de R$ 49,1 bilhões no saldo dos haveres internos.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, aumentou 0,2 p.p., passando de 22,6% em dezembro de 2008 para 22,8% em dezembro de 2009. Em termos nominais observou-se um crescimento de R$ 15,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 273,5

bilhões no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 258,5 bilhões nos haveres internos.



DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2008/2009

R$ bilhões

Título	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
Em Poder do Público	1.265	1.390	1.366
LFT	483	530	500
LTN	239	233	247
NTN-B	289	322	330
NTN-C	55	55	55
NTN-F	188	219	229
Demais[1]	11	30	25
Ajuste em TB Pub.	-13	-19	-20
No Caixa do BCB	494	548	630
Total	1.759	1.939	1.977
% PIB	56,39%	62,3%	64,4%

[1] Inclusive títulos em mercados externos = ROA

Em dezembro, a Dívida Interna Líquida totalizou R$ 714,2 bilhões, equivalentes a 22,8 % do PIB.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2008		2009	
	DEZ	NOV		DEZ
I. DÍVIDA INTERNA	1.764.658	1.940.238		1.937.585
I.1. Dívida Mobiliária	1.741.680	1.918.[illegible]		1.916.627
DPMFi em Poder do Público[1]	1.264.823	1.390.[illegible]		1.366.413
DPMFi em Poder do Banco Central	494.311	548.[illegible]		637.815
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	(17.454)	(19.[illegible])		(19.602)
I.2. Demais Obrigações Internas	22.414	21.[illegible]		20.957
II. HAVERES INTERNOS	1.064.879	1.274.[illegible]		1.223.344
II.1. Disponibilidades Internas	255.437	374.[illegible]		416.776
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	451.966	437.[illegible]		457.565
II.3. Haveres da Administração Indireta	210.261	219.[illegible]		220.854
II.4. Haveres Administrados pela STN	147.736	244.[illegible]		128.349
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	699.218	666.[illegible]		714.240
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	22,4%	21,[illegible]%		22,8%

(*) Dados sujeitos a retificação.
(1) Inclui TDA e dívida securitizada.
(2) Haveres com a aplicação dos FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
(3) PIB calculado pela SPE/MF acumulado

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e outros fundos públicos em títulos federais, elevou-se em R$ 97,0 bilhões comparativamente ao mês de novembro (2,1 p.p. em relação ao PIB). Em comparação ao ano anterior, o aumento foi de R$ 274,9 bilhões em termos nominais e de 8,0 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,4% para 64,4% do PIB. O crescimento da DPMFi verificado no mês está associado à emissão líquida de R$ 79,7 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 17,5 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento foi de R$ 8,5 bilhões, em decorrência da apropriação de juros no total de R$ 12,[illegible] bilhões compensado em parte pelo resgate líquido de R$ 4,0 bilhões. Na carteira do Banco Central, houve variação positiva de R$ 88,7 bilhões, resultado da emissão líquida de R$ 83,7 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,0 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R$ 19,5 bilhões), de LTN (aumento de R$ 14,7 bilhões) e de NTN-B (cujo estoque aumentou R$ 7,9 bilhões).

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 01/2/2009

R$ bilhões

Título	Saldo Nov/09	Fatores de Variação[1]			Saldo Dez/09
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Emprestimo do governo	1.398,9	34,0	-46,0	12,5	1.398,4
LFT	519,7	60,0	-53,7	1,8	500,2
LTN	212,6	19,1	-2,6	2,2	247,3
NTN-B	122,1	5,4	-1,5	4,0	350,0
NTN-C	57,7	0,0	0,0	0,3	58,0
NTN-F	219,8	3,2	0,0	2,2	224,2
Demais[4]	36,0	0,2	-0,2	0,2	38,7
No Carteira do BCB	649,1	91,9	-8,2	3,0	631,8
Total	1.939,8	125,8	-48,2	17,5	2.836,3

(*) Exclui títulos em mercado em operações de política monetária.
(1) Valores negativos (positivos) indicam diminuição (aumento) no saldo da dívida.
(2) Inclui amortizações, refinanciamento e permuta de títulos e outros ajustes.
(3) Incluem os ajustes positivos apropriados por competência.
(4) Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 49,1 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R$ 42,6 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 2,5 bilhões nos haveres de administração indireta e de R$ 4,3 bilhões no estoque dos haveres administrados pela STN. Nos haveres junto aos governos regionais, houve redução de R$ 290,8 milhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, a maior variação ocorreu nos haveres do FAT, cujo aumento alcançou R$ 1,4 bilhão, além do aumento de R$ 592,7 milhões nos haveres dos Fundos Regionais e de R$ 520,7 milhões nos saldos de fundos diversos.

Em relação aos haveres administrados pela STN, houve aumento de R$ 4,2 bilhões nos haveres de legislação específica, em função principalmente dos ajustes ocorridos nos saldos devedores dos contratos do BNDES, além do crescimento de R$ 190,3 milhões nos saldos devedores das operações estruturadas e redução de R$ 114,0 milhões nas demais operações.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais as variações mais significativas ocorreram nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, aumento de R$ 308,0 milhões; nos saldos das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, redução de R$ 324,2 milhões; e nos saldos das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 7.976/89, cuja redução foi de R$ 203,6 milhões, em decorrência das amortizações semestrais.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2008/2009

R$ milhões

Discriminação	2008	2009	
	OUT	NOV	DEZ
Lei 8.727/93	388,3	348,6	344,4
Lei 9.496/97	55,1	80,2	80,2
Lei 7.976/89	41,8	38,8	37,6
Antecipação de Royalties	10,1	11,2	11,3
Dívidas Renegociadas	8,8	8,1	8,1
Lei 7.976/89	5,1	6,2	6,0
Demais Haveres	38,8	33,8	35,6
Total	448,6	430,7	483,4
% PIB	14,8%	14,2%	14,8%

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2008/2009

R$ milhões

Entidade	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
FAT	137,8	126,0	140,1
Fundos Regionais	44,9	50,5	51,1
Demais	28,0	38,5	28,1
Total	210,3	215,4	220,8

Dívida Externa Líquida

Em dezembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou *R$ 98,7 bilhões, contra R$ 101,7 bilhões em novembro.* Houve redução de R$ 3,0 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB.

A Dívida Externa Líquida em dezembro totalizou R$ 98,7 bilhões, equivalentes a 3,2% do PIB

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
I - DÍVIDA EXTERNA	152.512	101.978	98.974
I.1 - Dívida Mobiliária	100.825	82.081	78.805
Euro	13.398	9.015	9.362
Global US$	76.433	56.308	58.888
Global BRL	10.283	16.536	10.834
Demais	369	220	220
I.2 - Dívida Contratual	51.687	19.895	20.070
Organismos Internacionais	36.814	18.534	18.853
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.073	1.361	1.214
II. HAVERES EXTERNOS	325	252	251
II.1 - Disponibilidades do Fundos, Autarquias e Fundações	325	252	251
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	152.187	101.726	98.744
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(**)	4,9%	3,3%	3,2%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(**) PIB valores em reais 12 meses acumulado

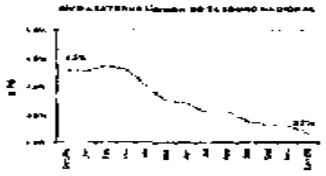

A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros, *R$ 629,0 milhões*, da variação cambial, R$ 1,1 bilhão e do resgate líquido de R$ 2,5 bilhões ocorrido no mês. Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 79,7% (R$ 78,9 bilhões); e a dívida contratual representa 20,3% (R$ 20,1 bilhões).

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, DEZ/2009

R$ milhões

Discriminação	Estoque Nov/09	Fatores de Variação(*)				Estoque Dez/09
		Emissões	Resgates(#)	Juros(@)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária	80.081	958	(3.838)	581	(1.977)	78.805
Global US$	58.308	960	(1.484)	425	(321)	58.888
Euro	10.015	-	(154)	43	(542)	9.362
Global BRL	10.536	-		88		10.834
Demais	220	-	(0)	1	(0)	220
Dívida Contratual	21.895	228	(1.658)	83	(1.077)	20.434
Org. Internacionais	18.534	190	(1.729)	97	(1.189)	16.853
Bancos Privados Cou	3.361	38	(135)	15	(112)	3.214
Total	101.976	1.186	(5.495)	664,0	(3.053)	99.244

(*) Variação negativa (positiva) representa uma diminuição (aumento) do saldo da dívida.
(#) Inclui pagamentos, negociais, e amortizações, concernentes a títulos e parcelas de dívida a outros títulos.
(@) Refere-se aos juros pagos, mantendo agregações por competência no montante de R$ 664,4. Diferenças para mais [illegible] são ajustes de fluxo de caixa

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu R$ 33,4 bilhões em termos nominais, passando de R$ 132,2 bilhões em dezembro de 2008 para R$ 98,7 bilhões em dezembro de 2009. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,1 p.p.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Dezembro 2009/2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Cagerf – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CRÉE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FNO – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PODC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Dez/08	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/09
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	698.217,7	711.250,2	715.153,6	540.251,0	543.076,3	567.526,9	571.141,3	596.063,4	601.634,7	643.016,7	665.872,8	666.479,3	714.248,8
I.1 DÍVIDA INTERNA	1.264.896,5	1.685.118,5	1.734.361,7	1.751.495,5	1.736.873,5	1.799.814,5	1.821.636,1	1.841.321,7	1.899.646,4	1.917.834,7	1.919.935,8	1.949.090,1	2.037.564,8
DPMFi em Poder do Público[1]	1.264.823,3	1.221.097,0	1.247.366,7	1.267.793,9	1.281.787,1	1.274.255,2	1.321.875,6	1.349.865,5	1.400.942,4	1.395.858,8	1.370.813,0	1.389.867,8	1.398.615,5
DPMFi em Poder do Banco Central	494.210,9	462.368,3	465.616,4	482.112,0	474.243,2	475.868,3	439.646,1	490.801,4	494.092,3	530.232,9	547.458,8	549.108,3	637.815,9
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-17.453,7	-20.676,5	-26.776,7	-20.606,8	-21.150,0	-21.608,2	-21.579,0	-20.943,0	-19.826,5	-19.647,2	-19.525,5	-19.388,0	-19.903,2
Demais Obrigações Internas	22.416,8	22.333,6	22.215,1	22.102,4	21.933,1	21.803,2	21.693,3	21.577,7	21.440,2	21.290,9	21.199,4	21.080,2	20.957,3
I.2 HAVERES INTERNOS	1.064.878,6	973.865,4	999.195,3	1.211.158,5	1.192.937,2	1.192.067,6	1.250.494,8	1.244.638,3	1.298.053,7	1.273.918,0	1.254.062,7	1.234.219,8	1.323.344,8
Disponibilidades Internas	256.437,2	186.237,7	182.233,3	365.965,3	374.393,5	375.963,9	407.426,1	380.316,0	394.429,1	378.168,2	354.762,8	374.151,7	418.378,2
Haveres junto aos Governos Regionais	451.960,3	450.158,0	450.153,7	448.267,0	443.839,8	443.091,1	442.402,3	440.796,7	438.349,3	437.716,3	437.969,2	437.654,7	437.364,9
Haveres da Administração Indireta	213.251,0	205.422,4	210.088,2	207.972,7	208.759,8	210.098,0	212.528,5	211.406,8	213.966,7	215.177,2	218.870,0	218.965,0	220.854,1
Haveres Administrados pelo STN	147.230,3	152.049,3	156.491,1	168.525,4	166.444,0	162.934,6	168.337,9	212.118,7	248.278,6	244.850,4	244.461,8	244.047,4	248.548,3
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	132.187,8	130.836,4	133.223,7	130.070,3	121.907,4	113.799,3	112.446,6	106.811,8	106.632,9	102.864,3	101.364,8	101.723,8	98.743,8
II.1. DÍVIDA EXTERNA	132.812,2	131.143,7	133.589,8	130.150,1	122.247,9	114.657,8	112.728,0	107.291,0	106.958,5	103.041,9	101.615,1	101.976,2	98.874,4
Dívida Mobiliária	100.824,9	100.059,7	102.057,4	100.147,8	94.004,8	88.517,7	87.535,8	83.239,3	84.541,0	80.298,4	79.552,6	80.080,9	78.994,7
Dívida Contratual	31.587,4	31.113,0	31.662,4	30.302,3	28.243,0	25.640,2	25.192,8	24.161,7	24.428,5	22.775,5	22.082,6	21.895,4	20.088,7
II.2. HAVERES EXTERNOS	325,7	306,8	375,8	379,8	340,5	298,7	288,1	288,5	295,2	187,6	250,3	252,4	230,7
Dep. de Fundos, Autarquias e Fundações	325,2	306,8	375,8	379,8	340,5	298,7	288,1	288,5	295,2	187,6	250,3	252,4	230,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	831.404,7	842.087,6	848.377,3	870.321,3	866.783,7	871.686,2	883.581,2	703.395,8	718.317,8	746.781,9	767.237,8	768.202,2	812.983,7
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	26,9%	27,4%	27,8%	22,1%	21,8%	22,2%	22,8%	23,3%	23,4%	24,5%	25,1%	24,9%	26,0%

Dez.: Dados sujeitos a retração
(1) Inclui títulos de dívida securitizada e TDA
(2) Pib valorizado pelo IGP-DI corrente

TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

TESOURO NACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XIV - nº 12 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

DEZEMBRO / 2009

Comentários

Em dezembro de 2009 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 37,3%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior, incluindo o repasse adicional de 1% do FPM instituído pela Emenda Constitucional 55 de 2007, sem considerar esse repasse adicional de R$ 2.100.443 (mil), a variação foi positiva de 7,8%. As transferências a título de FPE/FPM naquele mês atingiram o montante de R$ 9.792.447,8 (mil), ante R$ 7.133.760,8 (mil) do mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

No cálculo da variação mensal informada acima está incluído o repasse adicional de 1% do FPM instituído pela Emenda Constitucional 55 de 2007, sem considerar esse repasse adicional de R$ 2.100.443 (mil), o acréscimo em relação ao mês anterior foi de 7,8%.

Com relação ao FPM a diferença acumulada em 2009 em relação ao ano anterior foi de -5,4%, considerada a dedução para o FUNDEB, esta diferença negativa foi parcialmente compensada em 2009 através do Apoio Financeiro para os Municípios instituído pela Lei 12.058/09, tendo sido entregues aos municípios nessa modalidade de transferência até 31/12/2009 o montante de R$ 1.86[illegible].496 (mil).

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3[illegible]16. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-6060.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2009 Novembro	2009 Dezembro	2009 Janeiro a Dezembro	2009 Novembro	2009 Dezembro	2009 Janeiro a Dezembro	Variação Nominal Dez/2009 Nov/2009	Variação Nominal Dez/2009 Dez/2008	Variação Nominal Jan a Dez/2009 Jan a Dez/2008
FPM	3.671.774,7	6.031.962,9	42.301.646,2	3.647.945,9	6.033.658,5	40.001.030,8	65,4%	[illegible],0%	-5,4%
FPE	3.508.584,5	3.692.814,1	38.350.492,4	3.455.814,8	3.758.788,3	35.206.411,4	7,8%	[illegible],8%	-5,8%
IPI Exp	268.547,7	139.688,3	2.951.036,9	182.642,1	265.128,4	2.263.212,7	45,2%	[illegible],8%	-23,3%

Observação: já deduzido o FUNDEB - 20%, menos em relação ao FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007

Previsto x Realizado

MÊS	FPE Estimado	FPE Realizado	FPM Estimado	FPM Realizado	IPI-EXP Estimado	IPI-EXP Realizado
DEZEMBRO	- 1 %	+ 7,8 %	-1%	+ 7,8 % *	+ 31 %	+ 45,2 %

*Observação: no realizado do FPM não foi considerada a parcela de 1% da Emenda Constitucional 55/2007.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JAN/DEZ *	FEV/JAN	MAR/FEV
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 17 %	+ 15 %	- 22 %
IPI - EXP	- 8 %	+ 9,0 %	- 17 %

* Obs.: Na variação do FPM de janeiro não foi considerado os lançamentos em Dez/09 a título do 1% - Emenda Constitucional 55/2007

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores destinados para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/11/2009 a 20/12/2009, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data de Cálculo	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
1ª DEC	2.308.818	8.852.864	10.961.972	DEZ/1ª DEC	1.887.007	1.974.373	184.768	4.046.148
2ª DEC	535.873	4.315.070	4.850.743	DEZ/2ª DEC	834.328	873.134	42.854	1.750.315
3ª DEC	469.805	5.562.888	6.031.723	DEZ/3ª DEC	1.037.454	1.085.708	37.507	2.160.669
TOTAL	3.314.496	18.530.940	21.844.438	TOTAL	3.758.789	3.933.215	265.128	7.957.133
				Emenda Constitucional 55/2007 FPM 1% Crescido ainda a incidência		2.100.443		
				Total FPM DEZ/09		6.033.658		

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Não estão incluídas as 10 e as 1ª parcelas mensalidades as receitas provenientes das arrecadações legais (juros, multas e receitas da dívida ativa);
- Nas transferências constitucionais foram deduzidos 20% para o FUNDEB, inclusive em relação ao FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007;
- As transferências para os municípios incluídas receitas do IR no valor de R$ 223.799(mil) e do IPI no valor de R$ 29.405(mil), decorrentes da classificação dos Depósitos Judiciais (divulgada no Anexo Único da Portaria MF nº 581, de 12/11/09, e retroativa ao Tesouro Nacional, em 27/11/09, tendo sido calculadas com base na distribuição por estimativa - Portaria MF nº 232, de 25/05/09), os repasses correspondentes ocorreram em 09/12/09;
- Também estão incluídas no mesmo critério acima receitas de IR no valor de R$ 84.343(mil) e de IPI no valor de R$ 215.975(mil), decorrentes da classificação que estamos efetuando para Depósitos Federais do Brasil, com fulcro na Portaria MF nº 233 de 26/05/2009, cujo crédito aos beneficiários aos investimentos constitucionais ocorreu em 29/12/09. A referida classificação teve como base receitas arrecadadas no período de Set a Nov/09;
- Para incluirmos na distribuição do 2º decêndio de dezembro, os valores do FPM - R$1.523(mil) FPE - R$1.935(mil) e IPI Exp - R$ 61(mil), referentes à atualização monetária dos depósitos creditados em 21/09/2009 e 20/10/2009, da classificação dos Depósitos Judiciais - Dívida Ativa e da quota creditada em 30/09/2009, referente à classificação de Depósitos Judiciais provenientes do Banco do Brasil;
- Para cálculo do crédito do FPM referente à Emenda Constitucional 55/2007 (1%) o período de apuração da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR foi de 01/12/2008 a 30/11/2009.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI - EXP
ACRE	AC	51.318,0	128.588,2	37,8
ALAGOAS	AL	142.892,4	156.369,4	784,3
AMAZONAS	AM	84.476,0	104.885,3	3.192,5
AMAPÁ	AP	20.950,5	128.249,9	248,8
BAHIA	BA	546.025,8	353.163,4	17.206,5
CEARÁ	CE	313.269,9	275.778,6	2.351,7
DISTRITO FEDERAL	DF	9.731,3	25.943,2	263,0
ESPÍRITO SANTO	ES	103.721,2	56.361,8	10.875,1
GOIÁS	GO	211.409,2	106.860,1	4.201,3
MARANHÃO	MA	250.848,0	271.318,9	2.736,5
MINAS GERAIS	MG	790.712,3	167.435,3	31.882,2
MATO GROSSO DO SUL	MS	91.519,9	50.067,1	1.776,8
MATO GROSSO	MT	111.172,8	88.740,1	3.125,0
PARÁ	PA	210.030,1	229.737,2	12.310,8
PARAÍBA	PB	194.230,5	180.004,7	555,5
PERNAMBUCO	PE	302.473,6	250.304,0	1.828,7
PIAUÍ	PI	159.018,8	162.432,3	26,8
PARANÁ	PR	412.252,5	138.373,4	25.429,3
RIO DE JANEIRO	RJ	177.422,8	57.423,0	41.940,0
RIO GRANDE DO NORTE	RN	148.105,2	152.038,5	444,0
RONDÔNIA	RO	54.660,6	105.832,5	529,1
RORAIMA	RR	37.550,2	93.244,3	12,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	498.931,2	85.512,0	31.155,0
SANTA CATARINA	SC	234.063,4	48.105,0	16.121,0
SERGIPE	SE	87.290,1	156.169,0	231,4
SÃO PAULO	SP	707.879,9	37.587,9	53.025,7
TOCANTINS	TO	86.141,9	153.131,5	86,6
TOTAL		6.033.658,5	3.758.788,5	265.128,4

Obs.: Deduzidos 20% do FUNDEB, menos em relação ao FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007.

No Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2000, foi publicada a Portaria STN nº 239 de 15 de dezembro de 2000, contendo o cronograma das datas das repasses do FPM/IPI para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116 - Fax: (61) 3412-3026
Email: coordenacao.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	701.513	0
Pessoal Ativo	405.921	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	295.592	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	182.338	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	48.240	0
Despesas de Exercícios Anteriores	369	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	133.728	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	519.175	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	519.175	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	457.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,113%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III) do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)*	1.199.554
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,258%	1.132.347

FONTE: SIAFI - STN/COORDINFE
*O Decreto nº 6.334, de 26 de dezembro de 2007 dá nova redação aos artigos 6º e 7º do Decreto nº 3.917, de 10 de setembro de 2001.
Notas:
a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para o cálculo proporcional, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, para os termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.
b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio das Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passem a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 146/GSCON/SPE/MF/GUP, de 29 de agosto de 2008.
c) Os valores aqui apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	701.513	0
Pessoal Ativo	405.921	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	295.592	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	182.338	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	48.240	0
Despesas de Exercícios Anteriores	369	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	133.728	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	519.175	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	519.175	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	457.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,113%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III) do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)*	1.199.554
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,258%	1.132.347

FONTE: SIAFI - STN/COORDINFE
*O Decreto nº 6.334, de 26 de dezembro de 2007 dá nova redação aos artigos 6º e 7º do Decreto nº 3.917, de 10 de setembro de 2001.
Notas:
a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para o cálculo proporcional, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, para os termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.
b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio das Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passem a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 146/GSCON/SPE/MF/GUP, de 29 de agosto de 2008.
c) Os valores aqui apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.543.110	462.520
Pessoal Ativo	3.916.482	308.350
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.626.629	153.770
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	368.883	10.653
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.952	1.359
Decorrentes de Decisão Judicial	1.465	134
Despesas de Exercícios Anteriores	364.466	9.160
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.174.227	451.867
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	6.626.094	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	432.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,533%
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	9.618.387
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	9.137.468

FONTE: SIAFI - STN/COREC/GERENC

Notas:
a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para efeito de transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, correspondentes àquelas em que houve a entrega do material ou a execução, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas ao encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.
b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008 a conta de receita 2.3 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída no grupo de despesas de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 161/DISCON/SEPOG/GUPR, de 29 de agosto de 2008.
c) Os valores aqui apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir daqueles das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.543.110	462.520
Pessoal Ativo	3.916.482	308.350
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.626.629	153.770
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	368.883	10.653
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.952	1.359
Decorrentes de Decisão Judicial	1.465	134
Despesas de Exercícios Anteriores	364.466	9.160
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.174.227	451.867
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	6.626.094	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	432.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,533%
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	9.618.387
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	9.137.468

FONTE: SIAFI - STN/COREC/GERENC

Notas:
a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para efeito de transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, correspondentes àquelas em que houve a entrega do material ou a execução, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas ao encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.
b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008 a conta de receita 2.3 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída no grupo de despesas de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 161/DISCON/SEPOG/GUPR, de 29 de agosto de 2008.
c) Os valores aqui apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir daqueles das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

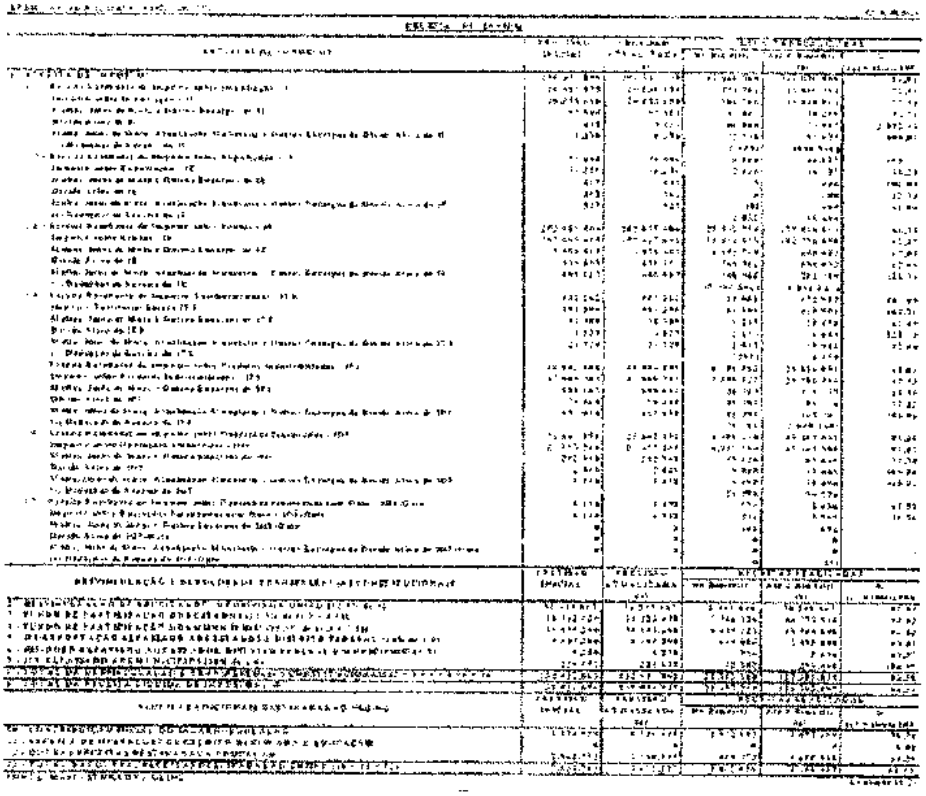

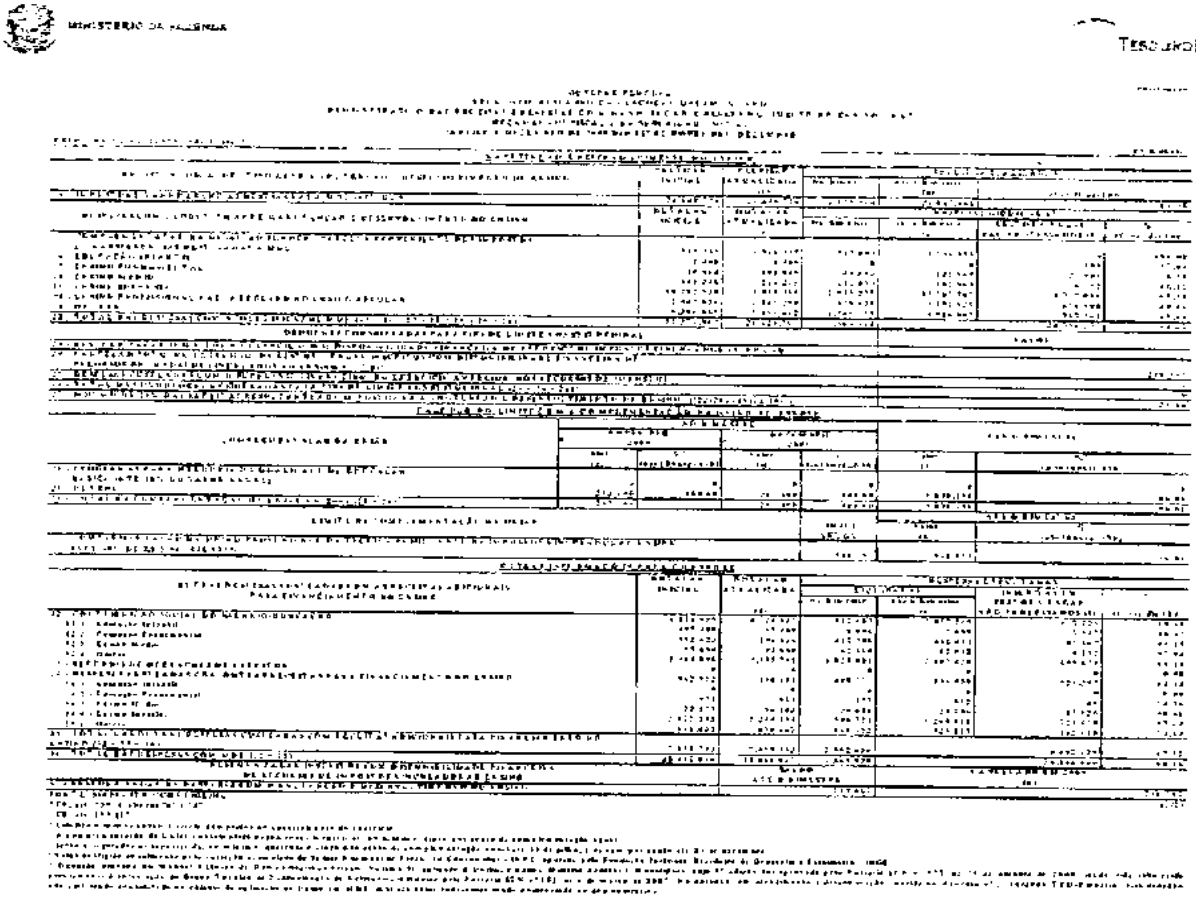

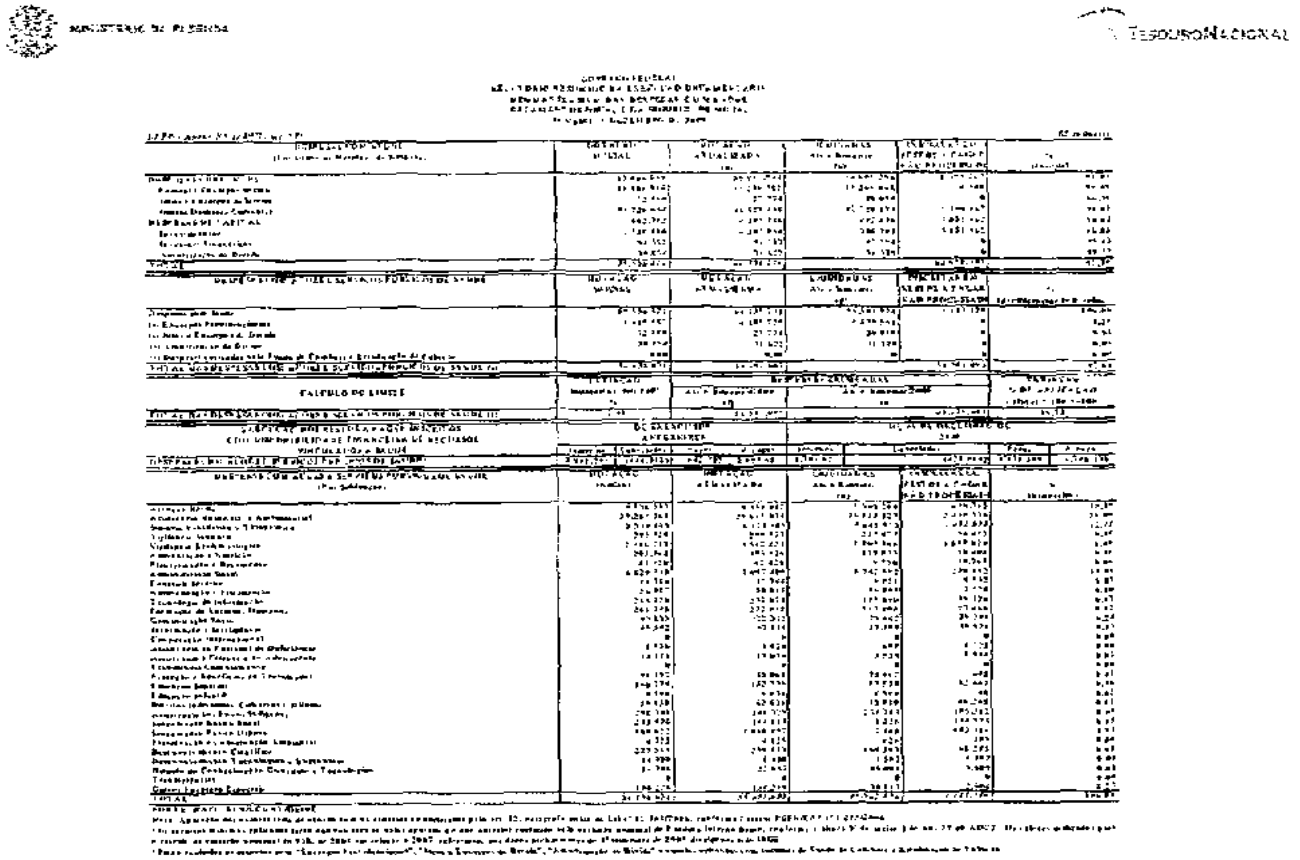

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-589387/2009
PARECER Nº: 0268/2010

INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA LINHA AMARELA DO METRÔ DE SÃO PAULO – FASE II. BIRD. ANÁLISE DA VALIDADE E LEGALIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS COM O BANCO

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. A Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda, a fls. 129 (Informação GCR nº 14/2010, informa que foram negociadas neste mês de março as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser contratada entre o Estado de São Paulo e o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD,** no valor de US$ **130,000,000.00** (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), destinados ao Projeto **"Empreendimento da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo".**

2. Visando dar prosseguimento aos trâmites legais necessários ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita a esta Procuradoria que se manifeste quanto à legalidade e à validade das minutas apresentadas a fls. 130 a 156, negociadas com o Banco.

3. Observo, de início, que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se manifestar, por intermédio do Parecer CJ/SF nº 910/2009, cuja cópia segue juntada a fls. 32/37, quanto ao cumprimento dos limites e condições

estabelecidas nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

4. Assim sendo, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, atestando a validade e eficácia das minutas contratuais em exame, também em face das leis do Estado.

5. Cabe realçar que a Lei Estadual nº 12.618, de 21 de maio de 2007, publicada no D.O.E. de 22.05.2007 (fls. 37), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls. 38), autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor equivalente a USD 225,000,000.00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte americanos), para a execução do Programa "Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo".

6. Quanto ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cabe esclarecer que a Lei nº 12.618/2007 (com as alterações trazidas pela Lei nº 13.535/2009), autorizou o Estado de Paulo a prestar as necessárias contragarantias à União, a serem disciplinadas em contrato próprio entre o Estado e a União:

> **Artigo 2º** - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
>
> § 1º - Para obter a garantia da União com vistas às contratações das operações de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional.
>
> § 2º - A contragarantia de que trata o § 1ºdesta lei compreendem a cessão de:
>
> 1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
>
> 2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

7. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas ao presente, registro que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ser destacado ainda que a negociação das minutas, com a presença de representantes da instituição financeira, do Estado de São Paulo, da Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, contou com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado.

8. Outrossim, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 24 de março de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 268/2010. Encaminhe-se ao d.Gabinete do Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 24 de março de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0268/2010. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 24 de março de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

LINHA 4 – AMARELA
FASE 2

PARECER TÉCNICO
US$ 260 milhões
(BIRD - JBIC)

Elaborado em 04/09/09

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO DO PROJETO
1.1 O Projeto
1.1.1 Implantação
1.1.2 Parceria Pública Privada
1.2 Custo Total e Fontes de Recursos
1.3 Prazo de Execução
1.4 Indicação da Moeda e Taxa de Câmbio
2 JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 Justificativas
2.1.1 Estrutura do Financiamento
2.1.2 Justificativa para a Solicitação do Financiamento
2.1.3 Justificativa para a Escolha da Fonte Externa
2.2 Apresentação da Proposta
2.2.1 Objetivos Gerais
2.2.2 Objetivos Específicos
2.2.3 Localização
2.2.4 Demanda
2.3 Implantação da Proposta
2.3.1 Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no Projeto
2.3.1.1 Desapropriação
2.3.1.2 Reassentamento Populacional
2.3.2 Ações Previstas para Implementação do Projeto
3 Informações Específicas Relativas à Proposta
3.1 Arranjo Institucional
3.2 Repasse de Recursos
3.3 Participação de Sociedade Civil e/ou Setor Privado
3.4 Gastos com Consultoria
3.5 Operacionalização dos Investimentos
3.6 Benefícios Decorrentes do Projeto
3.7 Impacto Ambiental
4 Detalhamento Físico - Financeiro da Proposta
4.1 Cronograma Anual Físico - Financeiro

ANEXOS:

I - Localização – Traçado da Linha
II - Demanda
III - Cronograma Anual Físico - Financeiro

1 HISTÓRICO DO PROJETO

1.1. PROJETO

Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo

A Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, que ligará o bairro paulistano da Luz ao Município de Taboão da Serra, é um empreendimento prioritário no contexto do Plano Integrado do Transporte Urbano – PITU/2025 para a Região Metropolitana de São Paulo – RMSP e que com o sistema sobre pneus, propiciará melhoria da acessibilidade para a população mais pobre a centros de emprego, saúde, educação e lazer.

O caráter integrador de Linha 4 - Amarela é destacado na medida em que permitirá a integração física entre as Linhas 1, 2, 3 e 5 do Metrô e as Linhas 7-Rubi, 8-Diamante, 9-Esmeralda, 10-Turquesa e 11-Coral da CPTM e com os sistemas municipal e intermunicipal de ônibus.

Dessa maneira os efeitos para a população serão significativos no que tange a economia de tempo, redução do custo de transporte e diminuição do impacto negativo no meio ambiente decorrente do uso excessivo do transporte individual.

A Linha 4 – Amarela da Estação Luz à Estação Vila Sônia com 14,3 km e 11 estações beneficiará 1,7 milhões de habitantes, aproximadamente, resultando uma demanda prevista de 954 mil passageiros dia/útil.

1.1.1. Implantação

O empreendimento está sendo implantado em duas fases com investimentos públicos e privados.

Fase 1 contempla a ligação entre a Estação da Luz até o Pátio Vila Sônia, com:

- ✓ 12,8 km de extensão de trilhos em túneis subterrâneos
- ✓ construção completa de seis estações:
  - Luz, República, Paulista, Faria Lima, Pinheiros e Butantã
- ✓ construção parcial de quatro estações:
  - Higienópolis - Mackenzie, Oscar Freire, Fradique Coutinho e São Paulo - Morumbi
- ✓ implantação dos sistemas e equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos necessários à operação do trecho e a aquisição de 14 trens metroviários.

A parte que cabe ao setor público na Fase 1, refere-se as obras civis e ao fornecimento de parte dos sistemas e equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos. A Companhia do Metrô contratou, pelas regras do Banco Mundial (BIRD), por meio de licitação internacional, a execução da obra e de parte dos sistemas e equipamentos na modalidade "turnkey" em 3 lotes.

- ✓ Lote 1 – Poço João Teodoro – Estação Fradique Coutinho (exclusive) - Consórcio Via Amarela (CBPO, OAS, Queiroz Galvão e Alstom, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez)
- ✓ Lote 2 – Estação Fradique Coutinho – Acesso do Pátio Vila Sônia - Consórcio Via Amarela (CBPO, OAS, Queiroz Galvão e Alstom, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez)
- ✓ Lote 3 – Pátio Vila Sônia - Consórcio Linha Amarela (Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez, Siemens, CBPO, OAS e Queiroz Galvão).

Fase 2 contempla:

Obra Civil - consistirá em um prolongamento de 1.541 metros de extensão, túnel de acesso ao pátio, complementação das estações e do pátio de manobras e manutenção da Fase 1 e implantação de uma nova estação e de um terminal de ônibus. Os serviços consistirão em:

- ✓ Construção do prolongamento da via com 218 metros em Vala a Céu Aberto – VCA e 1.323 metros em New Astrian Tunelling Méthod – NATM em via dupla
- ✓ Construção de túnel - via singela, para acesso ao Pátio Vila Sônia, com 500 m de extensão paralelos ao Túnel em via dupla
- ✓ Construção da Estação subterrânea Vila Sônia em NATM, túneis de ligação em NATM e poços dos acessos construídos em VCA
- ✓ Construção do Terminal de Ônibus Vila Sônia, que será edificado com dois (2) pisos sobre o Pátio Vila Sônia. Este terminal contará com acesso operacional, para o metrô, acesso em nível e por túnel para ônibus e outros veículos e acesso para os pedestres tanto os provenientes da Estação Vila Sônia como os provenientes das ruas das imediações
- ✓ Duas (2) VSE's (Ventilação e Saída de Emergência) em VCA e um (1) poço circular
- ✓ Complementação da Estação Fradique Coutinho onde serão executadas as obras de acabamento do Acesso Pinheiros e do edifício de salas técnicas e ventilação, bem como a escavação, a construção das estruturas internas e as obras de acabamento do Acesso Fradique Coutinho
- ✓ Complementação da Estação Oscar Freire, onde serão construídos mais três (3) poços de acesso para possibilitar a implantação dos sistemas de circulação vertical

(escadas rolantes, fixas e elevadores), dutos de ventilação e shafts de cabos. Serão construídas as estruturas internas nos poços e o Mezanino do corpo da estação e serão executados os acabamentos de toda a obra civil

- ✓ Complementação da Estação Higienópolis - Mackenzie com a ampliação do poço, que viabilizou a escavação e foi utilizado para retirada de solo na fase 1, para ser utilizado como acesso aos usuários; execução da ampliação vertical do túnel intermediário, já construído na fase 1, que irá acomodar os equipamentos e dutos de exaustão; execução das obras civis do Acesso Ouro Preto e execução de todos os acabamentos
- ✓ Complementação da Estação São Paulo - Morumbi com a execução das estruturas internas e mezanino metálico do Corpo da Estação, Poço Morumbi Norte, túneis de ligação aos acessos, vala à céu aberto e salas técnicas do Acesso Norte, Terminal Urbano e execução dos acabamentos
- ✓ Construção de uma Base de Manutenção, na Rua Pinheiros, com dois pavimentos em cujo pavimento inferior estarão as oficinas, os sanitários de funcionários do metrô, os vestiários, sanitários e refeitório dos funcionários das empresas contratadas e o depósito de materiais de construção e no pavimento superior estarão a oficinas de Eletrônica e unidades de apoio aos funcionários e o estacionamento para viaturas do metrô por estar na cota da Rua Pinheiros
- ✓ Complementação do Pátio Vila Sônia, com estacionamento para mais 15 trens, que serão somados aos catorze (14) adquiridos para a Fase 1, e a execução de todas as instalações complementares necessárias para a manutenção dos trens

Sistemas – consiste em:

- ✓ Sistema de Alimentação Elétrica: composto dos subsistemas que provêem energia elétrica necessária à alimentação das estações, trens e demais instalações ao longo da linha:
  1. Sistema de Alta Tensão
  2. Sistema de Média Tensão em 22 KV
  3. Sistema de Tração em 1500 VDC
  4. Sistema de Baixa Tensão 460/220/110 VAC, Grupo Gerador Diesel e 125 VDC
  5. Rede Aérea

- ✓ Sistemas Auxiliares: composto dos seguintes subsistemas:

  1. Ventilação das salas técnicas, operacionais e Ar condicionado
  2. Detecção de Incêndio

3. Iluminação
4. Bombeamento
5. Bandejamento

✓ Sistemas de Telecomunicações: composto dos subsistemas que provêem a comunicação com os passageiros e empregados, além do Sistema de Arrecadação de Passagens (SCAP), sendo eles:

1. Sistema de Monitoração Eletrônica – SME
2. Sistema de Multimídia – SMM
3. Sistema de Comunicação Fixa – SCF
4. Sistema de Controle Local – SCL
5. Sistema de Transmissão Digital – STD
6. Sistema de Controle e Arrecadação de Passagens – SCAP
7. Multimídia
8. Monitoração eletrônica
9. Comunicação fixa
10. Sistema de Controle Local – SCL

✓ Ventilação Principal: composto por ventiladores de grande porte, atenuadores de ruído, painéis de comando e controle, cabos de alimentação, dutos de aço para distribuição de ar, grelhas, chapas defletoras, etc.

✓ Elevadores e Escadas Rolantes: serão necessários os equipamentos:

1. Elevadores:
   - 4 para a Estação Higienópolis – Mackenzie
   - 4 para a Estação Oscar Freire
   - 2 para a Estação Fradique Coutinho
   - 5 para a Estação Morumbi
   - 4 para a Estação Vila Sônia
2. Escadas Rolantes:
   - 22 para a Estação Higienópolis – Mackenzie
   - 16 para a Estação Oscar Freire;

- 10 para a Estação Fradique Coutinho
- 13 para a Estação Morumbi
- 18 para a Estação Vila Sônia

✓ Sistemas do Pátio Vila Sônia: complementação de diversos sistemas, devido a ampliação das instalações deste Pátio, conforme originalmente previsto na Fase 2. A natureza dos sistemas é a mesma da descrita nos itens anteriores:

1. Tração
2. Baixa Tensão
3. Rede Aérea
4. Sistemas Auxiliares
5. Multimídia
6. Monitoração eletrônica
7. Comunicação fixa

✓ Sistemas do terminal de ônibus Vila Sônia: sistemas necessários à operação deste terminal:

1. Sistemas de Alimentação Elétrica
2. Sistemas Auxiliares
3. Sistemas de Telecomunicação
4. Elevadores
5. Escadas Rolantes

As estações, vias e trens contarão com as seguintes inovações tecnológicas:

✓ Sistema de Sinalização e Controle ferroviário será baseado em comunicações via *rádio digital* (CBTC)

✓ Portas de plataforma que se abrirão somente no momento do embarque e desembarque, propiciando segurança dos usuários

✓ Estações com bilheterias blindadas e bloqueios de entrada e saída com portas de vidro no lugar dos tripés utilizados atualmente, reduzindo as possibilidades de burla ao sistema de arrecadação

✓ Para atenuar as vibrações e ruídos oriundos da circulação dos trens e minimizar o incômodo aos habitantes e usuários dos imóveis da região, serão utilizados amortecedores ou apoios elastoméricos na construção da via de passagem dos trens

- ✓ Os trens serão equipados com câmeras no interior dos carros, gravação de imagens, passagem livre entre os carros e ar refrigerado

Desta forma estarão completas as onze estações ligando Luz a Vila Sônia.

O percurso entre a Estação Vila Sônia e Taboão da Serra deverá ser operado por meio de ônibus, sem cobrança adicional de tarifa.

1.1.2 PARCERIA PÚBLICA PRIVADA - PATROCINADA

A operação da Linha 4 – Amarela será efetivada pela iniciativa privada, na modalidade de PPP – Parceria Público Privada – Patrocinada.

O recebimento e abertura das propostas da licitação ocorreram em 09/08/06. A vencedora no processo de licitação da Concessão Patrocinada para Exploração da Operação dos Serviços de Transportes de Passageiros da Linha 4 – Amarela foi a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A, cuja denominação comercial é ViaQuatro, empresa composta por Companhia de Concessões Rodoviárias - CCR (Brasil), Montegomery Participações S/A (Brasil), RATP Dèveloppment S/A (França), Mitsui & Co. Ltd. (Japão) e Benito Róggio Transporte S/A (Argentina), com a assinatura do contrato em 29/11/06.

Caberá à Concessionária a aquisição de 29 trens, sendo 14 trens para a Fase 1 e 15 para a Fase 2 e a implantação dos demais sistemas necessários à viabilização do período operacional. Em 30/05/2008 foi emitida a Ordem de Serviço de Fabricação para os 14 trens da Fase 1.

Esta concessionária irá executar a operação e manutenção da linha pelo período de 30 anos.

1.2 CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

A Fase 2 prevê recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, de empréstimos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, conjuntamente com consórcio de bancos japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC e de investimentos da iniciativa privada através da Concessão Patrocinada da PPP.

A participação do setor privado no empreendimento se dará através da empresa ViaQuatro, e compreende o fornecimento do material rodante, a implantação dos sistemas de sinalização, de controle do Pátio, de supervisão e controle centralizado e de comunicação móvel de voz e dados, necessários à operação, para as duas fases, bem como a operação e manutenção da linha pelo período de 30 anos.

O custo total da Fase 2, conforme apontado na Carta Consulta à COFIEX era de, em moeda nacional, na base de 01 de junho de 2006, de R$ 877.968 mil, que foram convertidos à taxa de US$1/R$ 2,2512, resultando em US$ 390.000 mil. As operações de crédito externo foram incorporados ao PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAF 2007 – 2009. Cabe ressaltar que para a obtenção inicial dos custos citados foram utilizados os custos médios históricos de obras similares executadas pelo Metrô e, também, informações do Projeto Funcional, tendo em vista a inexistência de Projeto Básico das unidades construtivas consideradas à época da elaboração da estimativa de valores.

Corrigindo-se o montante de responsabilidade do Governo do Estado (R$ 878 milhões) para preços de outubro de 2008, através de índices setoriais de obras e de sistemas, os custos elevaram-se para R$ 999,5 milhões, equivalentes a US$ 462,7 milhões (US$ 1 = R$ 2,16). Observe-se que nesse período, enquanto os custos aumentaram, em média, 13,8%, a taxa cambial decaiu de US$/R$ 2,2512 para US$/R$ 2,16, ou seja, uma valorização da moeda brasileira de 4,0%.

Adicionalmente, em função da elaboração do Projeto Básico de Obras Civis e das planilhas de quantidades correspondentes, foi possível obter detalhamento mais acurado das unidades construtivas. Em decorrência desse projeto foram acrescidas as unidades do Terminal Vila Sônia, orçado em R$ 52,2 milhões e da Ventilação e Saída de Emergência de Vila Sônia, orçada em R$ 13,7 milhões, não previstas no orçamento original.

Há de se salientar que o Terminal de Vila Sônia, com 17.580 m2, foi incluído no projeto com o intuito de promover a integração entre o sistema de ônibus intermunicipal EMTU e o sistema de ônibus municipal da SPTrans, com a Linha 4 – Amarela do Metrô, possibilitando a transferência dos usuários entre os sistemas. O terminal proporcionará a racionalização da circulação de veículos, permitindo obter reduções adicionais na frota que circula nas áreas centrais.

Com base no Projeto Básico de Obras Civis foram alterados os quantitativos e serviços a serem efetuados nos acessos Heitor dos Prazeres e Taborda.

A planilha de quantidades do Acesso Heitor dos Prazeres contempla além dos quantitativos diretamente relacionados ao acesso da estação, os quantitativos significativos decorrentes da implantação do Terminal Vila Sônia, tais como acesso em Vala a Céu Aberto – VCA ao

Terminal, executado na Av. Francisco Morato e a obra de contenção do talude do Pátio para adequação do sistema viário desta Avenida. Esta alteração está estimada em R$ 72,5 milhões.

O Acesso Taborda da Estação Vila Sônia foi ampliado em razão do acréscimo da demanda de passageiros, principalmente em função do terminal de ônibus. Esta ampliação importa em R$ 23,2 milhões.

Foram, também, alteradas as quantidades e serviços em diversos itens de Obras Civis, quando comparadas o projeto básico ora desenvolvido e o estudo preliminar. Estas alterações estão orçadas em R$ 28,6 milhões.

As inclusões e alterações em Obras Civis totalizam R$ 190,2 milhões.

No tocante à Sistemas foram adquiridos, conjuntamente com a Fase 1, os equipamentos de Controle de Arrecadação (R$ 5,2 milhões), de Transmissão Digital – STD (R$ 2,4 milhões) e as Portas de Plataforma (R$ 17,8 milhões), totalizando o montante de R$ 25,4 milhões, não contempladas no orçamento original.

Em razão das alterações do projeto, novas desapropriações foram necessárias. Para isso foi solicitada uma nova DUP – Declaração de Utilidade Pública, gerando o Decreto nº 54.741, de 03 de setembro de 2009. Deste modo, considerando o decreto anteriormente publicado (Decreto nº 50.312/05) e este novo decreto, publicado em 03/09/09, as desapropriações estão estimadas, a preços de 2008, em R$ 24,8 milhões. Acréscimo de R$ 17,8 milhões.

Devem ser, ainda, acrescidos ao projeto o montante de R$ 68,6 milhões, considerados na documentação do "Appraisal" do Banco Mundial:

- Project Management Oversight Consultant - PMOC - R$ 9,1 milhões. Contrato em andamento, em conjunto com o da Fase 1. Trata-se de exigência do BIRD nos projetos financiados. Cabe, principalmente, à PMOC o monitoramento e supervisão da implantação do projeto.

- Contingência Financeira - R$ 55,3 milhões. Esta inclusão visa corrigir os futuros descasamentos entre a moeda nacional (Real) e o dólar norte americano. Os custos do projeto são corrigidos anualmente por índices conjunturais e podem divergir da evolução da taxa cambial, como tem ocorrido nos últimos anos

- Taxas de financiamento - R$ 4,2 milhões: refere-se aos seguintes pagamentos:
  - Banco Mundial: "Front-end Fee" (0,25% de US$ 130 milhões)
  - JBIC: " Arrangement Fee" (1,25% de US$ 130 milhões).

Em resumo, temos:

	Em R$ milhões
CUSTO ORIGINAL A PREÇOS DE OUT/08	**999,5**
ACRÉSCIMOS	**302,0**
➢ Unidades novas/alterações	190,2
➢ Sistemas Complementares	25,4
➢ Novas Desapropriações	17,8
➢ Itens Complementares – Appraisal	68,6
- PMOC	9,1
- Contingência Financeira	55,3
- Taxas de Financiamento	4,2
TOTAL GERAL	**1.301,5**

Desta forma, os custos atualmente projetados para a Fase 2 da Linha 4 – Amarela totaliza R$ 1.301,5 milhões, correspondendo a US$ 602.5 milhões (US$ 1/R$ 2,16).

1.3 PRAZO DE EXECUÇÃO

A conclusão da Fase 2 está prevista para agosto/2012.

1.4 INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CÂMBIO

O financiamento externo deverá ser contratado em dólares(US$) e ienes (Y).

A taxa de câmbio é US$ 1.00 = Y 108,14 = R$ 2,16 (P.A.F. 2007/2009).

US$ Milhões

	Carta COFIEX		Custo Revisado	
FONTES	TOTAL	%	TOTAL	%
EXTERNAS				
(a) BIRD	130,0	50	130,0	50
(b) JBIC	130,0	50	130,0	50
SUBTOTAL (1)	260,0	37	260,0	29
INTERNAS				
PÚBLICAS				
(a) GESP	130,0	30	342,5	53
PRIVADAS				
(b) Concessionária*	307,4	70	307,4	47
SUBTOTAL (2)	437,4	63	649,9	71
CUSTO TOTAL (1+2)	697,4	100	909,9	100

*Concessionária: Plano de Negócios - base ago/2006

2 JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. JUSTIFICATIVAS

2.1.1 Estrutura do Financiamento

Para viabilizar a implantação da Fase 2 da Linha 4 – Amarela, o Governo do Estado de São Paulo – GESP pretende firmar acordos de empréstimo internacional com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC, conjuntamente com consórcio de bancos japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC, cada um no valor de US$ 130,0 milhões, cabendo ao GESP o aporte de uma contrapartida financeira no montante de US$ 342,5 milhões.

2.1.2 Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo

O financiamento do valor de US$ 260.0 milhões, para a execução das obras da Fase 2, é necessário para que o GESP tenha condições de concluir este projeto.

2.1.3. Justificativa para a Escolha da Fonte Externa

O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC conjuntamente com o consórcio de bancos japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation - SMBC, são as fontes externas definidas em razão da vinculação já existente na implantação do projeto Linha 4 – Amarela.

2.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.2.1 Objetivos Gerais

O principal objetivo do projeto é o desenvolvimento de um sistema de transporte urbano integrado para a Região Metropolitana de São Paulo, previsto no Plano Integrado do Transporte Urbano – PITU/2025, que irá facilitar a integração entre metrô, ônibus e trens metropolitanos.

2.2.2 Objetivos Específicos

Os principais objetivos específicos são:

- ✓ desenvolvimento de ações e estratégias para melhorar o acesso da população predominantemente de baixa renda aos centros urbanos de saúde, trabalho, educação e lazer;
- ✓ melhoria das condições de vida, com redução do tempo de viagem gasto pela população em deslocamentos;

- ✓ redução da emissão de poluentes atmosféricos em decorrência da diminuição da circulação de veículos particulares.

2.2.3 Localização

O empreendimento está localizado nas regiões Central e Sudoeste da Região Metropolitana de São Paulo. (vide Anexo I)

2.2.4 Demanda

O quadro constante no Anexo II apresenta o número da demanda estimada para o ano de 2013, com a realização deste projeto, com a previsão total de 954.320 passageiros dia/útil.

2.3 IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA

2.3.1. Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no Projeto

2.3.1.1. Desapropriação

A implantação do empreendimento ocorre predominantemente em faixa de domínio público, ou seja, sob o leito de ruas e avenidas, não prescindindo, no entanto, da necessidade de utilização de áreas de domínio privado.

As desapropriações necessárias para a implantação da Fase 2 estão contempladas nos Decreto nº 50.312, de 07 de dezembro de 2005 e no Decreto nº 54.741, de 03 de setembro de 2009.

2.3.1.2. Reassentamento Populacional

Será utilizado o Plano de Realocação que foi submetido e aprovado pelo Banco Mundial e publicou no INFOSHOP desse e também está publicado no site da Linha 4 – Amarela.

2.3.2 Ações Previstas para Implementação do Projeto

As ações previstas na implementação do projeto são as seguintes:

- ✓ Desapropriações
- ✓ Projetos
- ✓ Obras Civis (bruta e acabamento)
- ✓ Implantação de Sistemas
- ✓ Assistência Técnica.

3 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROPOSTA

3.1 ARRANJO INSTITUCIONAL

No âmbito do Governo Estadual, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô responde à Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, estando vinculada orçamentariamente à Secretaria da Fazenda e à Secretaria de Economia e Planejamento.

3.2 REPASSE DE RECURSOS

Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo à Companhia do Metrô.

3.3 PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL E/OU SETOR PRIVADO

Participação do setor privado com a empresa Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A, com parte da implantação do empreendimento, com a operação e manutenção do sistema pelo período de 30 anos, através do contrato de Concessão Patrocinada para Exploração da Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, abrangendo de Luz até Taboão da Serra, assinado com o GESP em 29/11/06.

3.4 GASTOS COM CONSULTORIA

Considerando a magnitude do empreendimento em questão, há a necessidade de avaliar de forma independente o processo e a performance da implantação. Para tanto, será necessário contratar através de processo licitatório a consultoria PMOC – Project Management Oversigth Consultant, com a finalidade de prover a Companhia do Metrô de recursos adicionais para assegurar o cumprimento de custos, prazos, qualidade e objetivos desejados na implantação da Linha 4 – Amarela.

Também será necessária a contratação de consultorias técnicas, que visem apoiar a Companhia do Metrô na análise de projetos de engenharia, de documentos técnicos e no acompanhamento da implantação.

3.5 OPERACIONALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A operacionalização dos investimentos, bem como a manutenção das obras executadas ficará a cargo da empresa concessionária, conforme descrito no item 1.1.2, acima.

3.6 BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROJETO

Os principais benefícios esperados ocorrerão na operação do empreendimento serão

Redução de Tempo de Viagem		
Vila Sônia - Luz	*minutos*	35
Fradique Coutinho - Luz	minutos	16
Higienópolis/Mackenzie - Luz	minutos	8
Redução de Horas de Viagem	milhões de horas ano	196,0
Redução da Quilometragem percorrida	Milhões de Km da Rede de Transporte	1.825,7
Redução de acidentes ano (somente ônibus)		
sem vítimas	nº de acidentes sem vítimas	1.843
com feridos	nº de feridos	561
com mortes	nº de acidentes fatais	20
Redução da Poluição Atmosférica e de Gases de Efeito Estufa(somente ônibus)		
CO	Toneladas - ano	4.252,7
HC	Toneladas - ano	669,1
Nox	Toneladas - ano	3.044,9
Sox	Toneladas - ano	59,5
MP	Toneladas - ano	161,6
CO^2	Toneladas - ano	218.305,5
Redução da Operação e Manutenção do Viário	Milhões de Km ano (equivalente)	8.505,0

3.7 IMPACTO AMBIENTAL

O empreendimento obteve a Licença Prévia – LP para o Trecho Vila Sônia – Paulista através de um Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA em 08/04/97 (LP nº. 000098).

Para o Trecho Paulista – Luz, obteve a LP em 09/6/1999 com a apresentação de um Relatório Ambiental Preliminar – RAP (LP nº. 000220).

Em 19/12/2001 obteve a Licença de Instalação – LI nº. 00219/01 para o trecho total Vila Sônia – Luz com prazo de cinco anos de vigência, tendo expirada em 18/12/2006.

Em 09/1/2007 obteve a Licença Ambiental de Instalação – LI nº 0035 para o Trecho Luz – Vila Sônia, com vigência expirada em 08/1/2008.

Em novembro de 2007, a Cia do Metrô, por meio do Ofício DM.049/07 solicitou nova Licença de Instalação para a continuidade dos trabalhos de construção de túneis, estações, poços e pátio. Após análise foi emitida a LI nº 524 de 09/1/08, com prazo de validade de seis anos, para Pátio de Estacionamento e Manutenção Vila Sônia, os túneis da via, poço de ventilação e saídas de emergências, subestação elétrica e terminal de integração Metrô - Ônibus.

As obras objeto deste Parecer não estavam incluídas no EIA/RIMA da Linha 4 - Amarela, ainda que sempre tenham feito parte do planejamento original dessa Linha. Em virtude da necessidade de nova configuração para minimizar os impactos ambientais decorrentes da implantação e operação do Terminal Morumbi Sul previsto anteriormente ora descartado, foi solicitada uma alternativa de remodelação e reorganização da Linha 4 – Amarela denominada de "Prolongamento Vila Sônia com Estação Vila Sônia e Terminal de Ônibus". Desta forma, o Metrô protocolou o Relatório Ambiental Preliminar – RAP do Prolongamento da Linha 4 - Amarela, com 1.541m de extensão, em túnel, visando reorganizar o sistema de transporte público nas áreas de entorno do final da Linha 4 - Amarela, unificando Terminal de ônibus Vila Sônia com a Estação de Vila Sônia.

O Terminal foi incluído no projeto com o intuito de promover a integração entre o sistema de ônibus intermunicipal EMTU e o sistema de ônibus municipal da SPTrans com a Linha 4 – Amarela do Metrô, possibilitando a transferência dos usuários entre os sistemas. O terminal proporcionará a racionalização da circulação de veículos, permitindo obter reduções adicionais na frota que circula nas áreas centrais.

Em 25/2/09 obteve a Licença Ambiental Prévia – nº 01353 para o Prolongamento da Estação Vila Sônia.

Em particular, o projeto não atinge áreas indígenas ou de proteção ambiental. As interferências com o patrimônio histórico (basicamente construções próximas a imóveis tombados) são tratadas e aprovadas com os órgãos controladores (IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRESP). Existe em andamento um Programa de Diagnóstico, Monitoramento e Resgate de Sítios Arqueológicos, aprovado pelo IPHAN.

4 DETALHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DA PROPOSTA

4.1 CRONOGRAMA ANUAL FÍSICO-FINANCEIRO

Vide Anexo III, anexo.

São Paulo, 04 de setembro de 2009.

JOSÉ JORGE FAGALI
Diretor Presidente

ERNESTO AUGUSTO GRANADO
Chefe da Unidade de Gerenciamento de Empreendimentos - PMU

OFÍCIO Nº 523 /2009/GS-GCR

São Paulo, 25 de setembro de 2009.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

O Governo do Estado de São Paulo está negociando com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, contrato de empréstimo até o valor equivalente a US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo – Fase II.

O referido programa tem como finalidade concluir quatro estações (São Paulo-Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higienópolis-Mackenzie), construção de uma estação completa (Vila Sônia), 1,5 km de via, mais quinze trens, complementação dos sistemas de energia e de transmissão digital e todos os sistemas complementares.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência autorizar a concessão de aval da União à operação de crédito, propondo o encaminhamento do pleito em questão ao Senado Federal, cabendo ainda aquela Casa autorizar a contragarantia que o Estado prestará ao Tesouro Nacional na obtenção do aval, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.618, de 21 de maio de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamentos externos e Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009 que alterou a lei autorizativa relativa à operação de crédito.

Para tanto, segue em anexo a documentação requerida pelas legislações pertinentes, em especial pela Portaria nº 115, de 11 de março de 2008 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelas resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

___-__.doc/iniciais do digitador
Departamento Jurídico
MINUTA
CONFIDENCIAL
Liberado para Negociações
(Sujeito a Alterações)
C.Portelo/J. Garrote
14 de agosto de 2009

EMPRÉSTIMO NÚMERO_____-__

Contrato de Empréstimo

(Projeto da Linha 4 (Fase 2) do Metrô de São Paulo)

entre

ESTADO DE SÃO PAULO

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado de __ de _____ de 2009

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de ___ de _____ de 2009, entre o ESTADO DE SÃO PAULO ("Tomador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco").

CONSIDERANDO QUE por um contrato (o Contrato de Co-financiamento) a ser celebrado com o Co-financiador (conforme definido neste Contrato), o Tomador concordou em contratar um empréstimo no valor de $ _____ (_____) para ajudar no financiamento do Projeto, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Co-financiamento.

O Tomador e o Banco por este instrumento acordam o que segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo ao Contrato de Empréstimo) constituem uma parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto requeira de outro modo, os termos com iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os significados designados a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o valor de US$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de dólares), conforme tal valor possa ser periodicamente convertido através de uma Conversão de Moeda de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Contrato ("Projeto").

2.02. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 a este Contrato. O Representante do Tomador, para fins de praticar qualquer ato requerido ou permitido a ser praticado de acordo com esta Seção é o [ ].

2.03. A Taxa de Compromisso pagável pelo Tomador deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo. [O Tomador deverá pagar a Taxa de Compromisso o mais tardar 60 dias após a Data Efetiva.]

2.04. Os juros pagáveis pelo Tomador por cada Período de Juros deverá ser em uma taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais o [Spread Variável] [Spread Fixo] [; fica estabelecido que, mediante uma Conversão da totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre tal valor deverão ser determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais.] Não obstante o acima exposto, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não pago quando devido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo

Empréstimo sacado durante cada [dois] [três] [quatro] [etc.] Períodos de Juros consecutivos deverá ser convertida da Taxa Variável inicial para uma Taxa Fixa para o vencimento integral de tal valor de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.]

[2.08. Sem limitação às disposições do parágrafo (a) da Seção 2.07 deste Contrato e a menos que de outro modo notificado pelo Tomador ao Banco de acordo com as disposições das Diretrizes de Conversão, a base da taxa de juros aplicável a saques consecutivos da Conta de Empréstimo que no total se igualem a [*inserir valor acumulado acordado*] deverá ser convertida da Taxa Variável inicial para uma Taxa Fixa para o vencimento integral de tal valor de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.]

[Use a versão da Seção 2.08 abaixo se o Tomador escolher ter CONVERSÃO AUTOMÁTICA para MOEDA LOCAL (ACLC).][1]

[Seção 2.[08] Sem limitação às disposições do parágrafo (a) da Seção 2.07 deste Contrato e a menos que de outro modo notificado pelo Tomador ao Banco de acordo com as disposições das Diretrizes de Conversão, qualquer valor sacado da Conta de Empréstimo deverá ser convertido de [Dólares] para [*Moeda Aprovada*] pelo [vencimento integral/vencimento mais longo disponível para Conversão][2] de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão. Cada tal Conversão deverá ser realizada nos termos e condições que possam ser separadamente acordados pelo Banco e o Tomador.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Tomador declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições gerais, o Tomador: (i) deverá realizar a Parte B do Projeto através da STMSP; e (ii) deverá fazer com que a Parte A do Projeto seja realizada pelo Metrô SP, de acordo com as disposições do Contrato Subsidiário e sob a coordenação geral da STMSP.

3.02. Sem limitação às disposições da Seção 3.01 deste Contrato, e salvo se o Tomador e o Banco venham a acordar de outro modo, o Tomador deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 a este Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem do abaixo:

(a) Legislação do Metrô SP ter sido alterada, suspensa, cancelada, recusada ou renunciada de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Metrô SP de desempenhar qualquer de suas obrigações sob o Contrato Subsidiário; e

(b) O Metrô SP Metro ter falhado em cumprir com qualquer de suas obrigações sob o Contrato Subsidiário em uma extensão que, na opinião do Banco, poderia afetar material e adversamente a consecução dos objetivos do Projeto.

4.02. Os Eventos Adicionais de Antecipação consistem do abaixo:

(a) Se ocorrer e estiver em continuidade o evento especificado no parágrafo (b) da Seção 4.01 deste Contrato por um período de [30] [60] dias após ter sido dada notificação do evento pelo Banco ao Tomador.

(b) Se ocorrer o evento especificado no parágrafo (a) da Seção 4.01 deste Contrato.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; RESCISÃO

5.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste do abaixo, principalmente se o Contrato Subsidiário tiver sido assinado pelas partes do mesmo, e tal contrato estiver em total força e efeito.

5.02. Os Assuntos Jurídicos Adicionais consistem do abaixo:

(a) Se o Contrato Subsidiário tiver sido devidamente autorizado ou ratificado pelo Tomador e pelo Metrô SP e for legalmente vinculativo ao Tomador e Metrô SP de acordo com seus termos.

(b) Se o Empréstimo tiver sido validamente registrado pelo Banco Central do Fiador.

5.03. Sem prejuízo às disposições das Condições Gerais, o Prazo de Efetividade é a data _____ (__0) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso posterior a 18 (dezoito) meses após aprovação do Empréstimo pelo Banco, que vence em [_____]

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme estabelecido na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Tomador é _____.

6.02. O Endereço do Tomador é:

_____
_____
_____

Cabo: _____ Telex: _____ Fax: _____

6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433

United States of America

Endereço do Cabo:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

ACORDADO em _____, _____, na data inicialmente acima escrita.

ESTADO DE SÃO PAULO

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do projeto são: (a) melhorar a qualidade de serviço fornecido aos usuários de transporte urbano na área de influência das novas estações da Linha 4 (São Paulo-Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Higienópolis-Mackenzie e Vila Sônia), e (b) facilitar a integração entre metrô e ônibus em tais estações.

O Projeto consiste das seguintes partes, sujeito a modificações das mesmas que o Banco e o Tomador possam acordar periodicamente para atingir tais objetivos:

Parte A: Investimento na Infraestrutura e Equipamentos

Provisão de financiamento para: (i) conclusão das obras das quatro estações da Linha 4 iniciadas durante a Fase 1 do Projeto da Linha 4, (ii) construção de uma nova estação (Vila Sônia) e seu túnel de acesso de aproximadamente 1,5 km de extensão; (iii) construção de instalações adicionais no pátio da Vila Sônia; e (iv) aquisição e instalação de escadas rolantes, portas de plataforma e sistemas de sinalização e telecomunicação para operar as estações referidas em (i) e (ii) acima.

Parte B: Assistência Técnica

Provisão de assistência técnica para: (i) a fiscalização e supervisão administrativa da realização da Parte A do Projeto; (ii) a realização de estudos ou avaliações específicos requeridos durante a execução do Projeto, incluindo, *inter alia*, um estudo para estimar a redução das emissões de carbono devido à implantação da Linha 4.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Acordos de Implantação

A. Acordos Institucionais

1. O Tomador deverá manter, em todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma unidade dentro da STMSP para ser responsável pela coordenação geral do Projeto (a "PCU"), tal PCU a ter estrutura e funções satisfatórias ao Banco, e com pessoal em número adequado e com qualificações adequadas, com a finalidade de assistir a STMSP na coordenação geral da implantação do Projeto. A PCU deverá ser chefiada durante todo o tempo por um coordenador com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias ao Banco, o qual deverá reportar-se diretamente ao Secretário de Transporte Metropolitano do Tomador.

2. O Tomador deverá fazer com o Metrô SP mantenha, todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma unidade (a PMU) com responsabilidades, estrutura e funções satisfatórias ao Banco com pessoal em número adequado e qualificações adequadas, com a finalidade de assistir o Metrô SP na realização de suas responsabilidades sob o Projeto, incluindo aquelas relacionadas à obtenção de obras e serviços de consultores sob o Projeto, desembolsos do Empréstimo, gestão financeira do Projeto, e monitoramento do Projeto, avaliação e relatórios, tal unidade a ser chefiada durante todo o tempo por um coordenador com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias ao Banco, que deverá reportar-se diretamente ao Presidente do Metrô SP.

B. Contrato Subsidiário

1. Para facilitar a coordenação geral da implantação do Projeto e a realização da Parte A do Projeto, o Tomador, através da STMSP, deverá celebrar um contrato (Contrato Subsidiário) com o Metrô SP, sob termos e condições aprovados pelo Banco, que deverão incluir, *inter alia*: (i) o compromisso do Metrô SP de cumprir com as exigências de proteção, fiduciárias e técnicas aplicáveis ao Projeto de acordo com as disposições deste Contrato, e (ii) o compromisso do Metrô SP de cumprir as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção.

2. O Tomador deverá exercer seus direitos e desempenhar suas obrigações sob o Contrato Subsidiário de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e cumprir a finalidade do Empréstimo. Exceto conforme o Banco venha a acordar de outro modo, o Tomador não deverá ceder, alterar, cancelar, renunciar ou falhar em executar o Contrato Subsidiário ou qualquer de suas disposições.

C. Anti-Corrupção

O Tomador deverá assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção.

D. Disposições Ambientais e Sociais

1. Sem limitação às disposições da Seção 5.01(b) das Condições Gerais, o Tomador, através da STMSP, deverá realizar, e deverá fazer com que o Metrô SP realize, o Projeto de acordo com as disposições e recomendações do Estudo de Impacto Ambiental, o Adendo ao EUA, o Plano de Reassentamento e o novo Plano de Reassentamento Resumido.

2. No caso de qualquer conflito entre os termos do Estudo de Impacto Ambiental, o Adendo ao EIA, o Plano de Reassentamento e o novo Plano de Reassentamento Resumido, e aqueles deste Contrato, os termos deste Contrato deverão prevalecer.

3. O Tomador, através da STMSP, deverá fazer com que o Metrô SP garanta que quaisquer contratados que irão realizar as obras civis sob a Parte A do Projeto deverão desempenhar seu trabalho de acordo com as práticas técnicas e ambientais aplicáveis ao Projeto, conforme estabelecido no Estudo de Impacto Ambiental, o Adendo ao EIA, o Plano de Reassentamento e o novo Plano de Reassentamento Resumido.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Tomador deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos Indicadores. Cada Relatório do Projeto deverá cobrir o período de um semestre calendário, e deverá ser fornecido ao Banco o mais tardar dois meses após o final do período coberto por tal relatório.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Tomador deverá fazer com o Metrô SP mantenha um sistema de gestão financeira de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação às disposições da Parte A desta Seção, o Tomador deverá fazer com que o Metrô SP prepare e forneça ao Banco, o mais tardar 45 dias após o final de cada trimestre calendário, relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, cobrindo o trimestre correspondente, em forma e substância satisfatórias ao Banco.

3. O Tomador deverá fazer com que o Metrô SP tenhas suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá cobrir o período de [um exercício fiscal do Tomador]. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada tal período deverão ser fornecidas ao Banco o mais tardar [seis meses] após o final de tal período. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada tal período deverão ser fornecidas ao Banco o mais tardar seis meses após o final de tal período.

Seção III. Aquisição

A. Geral

1. **Trabalhos.** Todos os trabalhos requeridos para o Projeto e a serem financiados pelos recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas na Seção I das Diretrizes de Aquisição, e com as disposições desta Seção.

2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria requeridos para o Projeto e a serem financiados pelos recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as disposições desta Seção.

3. **Definições.** Os termos com iniciais maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos de aquisição em particular ou métodos de revisão pelo Banco de contratos em particular, referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição, ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. Métodos Particulares de Aquisição de Trabalhos

Concorrência Internacional . Os trabalhos serão adquiridos sob contratos adjudicados com base na Concorrência Internacional.

C. Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. **Seleção baseada em Qualidade e em Custo.** Exceto conforme de outro modo estabelecido no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria deverão ser adquiridos sob contratos adjudicados com base na Seleção baseada em Qualidade e em Custo.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** A tabela a seguir especifica outros métodos de aquisição, que não a Seleção baseada em Qualidade e em Custo, que podem ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados.

Método de Aquisição
(a) Seleção sob um Orçamento Fixo (FBS)
(b) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores (CQS)
(c) Seleção de Menor Custo (LCS)
(d) Seleção de Fonte Única (SSS)
(e) Seleção Baseada em Qualidade (QBS)
(f) Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Individuais.

D. Revisão pelo Banco das Decisões de Aquisição

O Plano de Revisão deverá estabelecer aqueles contratos que serão submetidos à Revisão Prévia do Banco. Todos outros contratos deverão ser submetidos à Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Geral

1. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, esta Seção e as instruções adicionais que o Banco venha a especificar por notificação ao Tomador (incluindo as "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" datadas de maio de 2006, conforme periodicamente revisadas pelo Banco conforme aplicáveis a este Contrato de acordo com tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis conforme estabelecido na tabela no parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela abaixo especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas dos recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas ([inclusive][exclusiva de Impostos])
(1) Trabalhos para a Parte A do Projeto	121.575.000	100%
(2) Serviços de Consultoria para a Parte B do Projeto	8.100.000	100%
(3) Taxa de Compromisso	325.000	Valor pagável de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Ágios para Tetos de Taxa de Juros e Pisos de Taxa de Juros	0	Valor pagável de acordo com a Seção 2.07 (c) deste Contrato
VALOR TOTAL	130.000.000	

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito[:]

[[(a)] da Conta de Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento integral da Taxa de Compromisso; [ou]]

[(b)] para pagamentos feitos antes da data deste Contrato, exceto que os saques até um valor total não excedente ao equivalente a $26.000.000 podem ser feitos para pagamentos feitos dentro de um ano antes desta data salvo em ou após 28 de fevereiro de 2009, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de Fechamento é 31 de julho de 2013.

SeçãoV. Outros Compromissos

A. O Tomador deverá, dentro dos limites de sua autoridade, comprometer-se a preservar ao CDTI e BUI em todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, no formato presente ou outro, pelo tempo em que continue a melhorar a mobilidade e a disponibilidade de transporte urbano para usuários, particularmente aqueles de baixa renda. Além disso, o Tomador deverá empreender seus melhores esforços para estender o BUI a outros modos de transporte e expandir o CDTI para incluir outros municípios do SPMR.

B. No caso em que a Concessionária tenha falhado em cumprir com esta obrigação de fornecer material rodante para operação da Linha 4 conforme requerido sob [artigo 2.1.] do Contrato de Concessão, em uma maneira que venha a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Metrô SP de desempenhar suas obrigações sob a Parte A do Projeto, o Tomador deverá dentro de [ ] de [ ] fornecer o material rodante requerido de acordo com os termos e condições do Contrato de Concessão.

ANEXO 3

[Uma das versões abaixo do Anexo 3 deve ser inserida. A amortização será vinculada a compromisso ou vinculada a desembolso. Além disso, os perfis de vencimento serão padrão ou personalizados. As disposições a seguir servem como cláusulas modelo para os perfis padrão. Elas cobrem 5 opções: Opções 1, 2 e 3 para amortizações vinculadas a compromisso. Opções 4 e 5 para amortizações vinculadas a desembolso. Os perfis de vencimento personalizado precisarão ser redigidos em uma base caso a caso e verificados com Alessandra Iorio (ramal 85171), o coordenador de Formulários Modelo e o diretor de finanças.]

Cronograma de Amortização

[Opções 1 e 2: amortizações vinculadas a compromisso : Use este cronograma de amortização para um empréstimo de amortização fixada em compromisso com: (Opção 1) amortizações em nível de principal; ou (Opção 2) estrutura de pagamento de anuidade (i.e., amortizações de principal aumentam com o tempo conforme os pagamentos de juros diminuem de modo a manter o valor total de principal e juros devidos em cada data de pagamento o mais estável possível).

1. A tabela abaixo estabelece as Datas de Pagamento de Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento de Principal ("Parte da Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o valor de principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal deverá ser determinado pelo Banco multiplicando: (a) Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento de Principal, por (b) a Parte da Parcela para cada Data de Pagamento de Principal [, tal valor amortizável a ser ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual se aplique uma Conversão de Moeda.]

[Opção 1: PARA AMORTIZAÇÕES EM NÍVEL DE PRINCIPAL INSERIR A SEGUINTE TABELA:]

Data de Pagamento de Principal	Parte da Parcela (Expressada como Porcentagem)
Em cada dia [1][15] de _____ e [1][15] de _____ Começando em __ de _____,de2___ até __ de _____ de 2	____%
Em __ de _____ de 2___	%

[Opção 2: PARA AMORTIZAÇÕES DE ANUIDADE INSERIR A SEGUINTE TABELA:]

Data de Pagamento de Principal	Parte da Parcela (Expressada como Porcentagem)
[1][15] de _____ de 2	%
[1][15] de _____ de 2	%
[1][15] de _____ de 2	%
[1][15] de _____ de 2	%
[1][15] de _____ de 2	%

[1][15] de	de 2	%
[1][15] de	de 2	%
[1][15] de	de 2	%
[1][15] de	de 2	%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na data da primeira Data de Pagamento de Principal, o valor principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal deverá ser determinado como abaixo:

(a) Na extensão em que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o Tomador deverá amortizar o Saldo Sacado do Empréstimo em tal data, de acordo com o parágrafo 1 deste Cronograma.

(b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento de Principal deverá ser amortizado em cada Data de Pagamento de Principal que caia após a data de tal saque em valor determinados pelo Banco pela multiplicação do valor de cada tal saque por uma fração, cujo numerador é a Parte da Parcela original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Cronograma para tal Data de Pagamento de Principal ("Parte da Parcela Original") e o cujo denominador é a soma de todas as Partes de Parcela Original restantes para as Datas de Pagamento de Principal caindo na ou após tal data [, tais valores amortizáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual se aplique a Conversão de Moeda.]

3. (a) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses calendário antes de qualquer Data de Pagamento de Principal deverão, unicamente para fins de cálculo dos valores de principal pagáveis em qualquer Data de Pagamento de Principal, ser tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque e deverão ser amortizáveis em cada Data de Pagamento de Principal começando na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque.

(b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de cobrança de data de vencimento sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento de Principal, as disposições de tal subparágrafo não serão mais aplicadas a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de cobrança.

[4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja amortizável em qualquer Data de Pagamento de Principal que ocorra durante o Período de Conversão, dever[a ser determinado pelo Banco pela multiplicação de tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflita os valores de principal na Moda Aprovada pagáveis pelo Banco sob qualquer Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela (*Screen Rate*).]

[5.] Se o Saldo Sacado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Cronograma deverão ser aplicados separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização separado para cada tal valor.

Cronograma de Amortização

[Opção 3: Use esta disposição de amortização para uma estrutura de empréstimo com vencimento final com uma única amortização de principal em uma determinada data.]

O Tomador deverá amortizar o valor de principal do Empréstimo, na totalidade, em __ de _____ de 20___.]

Cronograma de Amortização

[Opção 4: AMORTIZAÇÃO VINCULADA A DESEMBOLSO. Use este cronograma de amortização para um empréstimos em que as amortizações sejam vinculadas a desembolsos específicos, e as amortizações sejam repagamentos em nível de amortização de principal.]

1. Sujeito às disposições do parágrafo 2 deste Cronograma, o Tomador deverá amortizar cada Valor Desembolsado em parcelas semestrais pagáveis em cada dia [1][15] de _____ e [1][15] de _____, a primeira parcela a ser pagável na _____ (__ª) Data de Pagamento de Juros após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado e a última parcela a ser pagável na _____ (__ª) Data de Pagamento de Juros após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado. Cada parcela, exceto a última, deverá ser igual a 1/__ (um-____) do Valor Desembolsado. A última parcela deverá ser igual ao valor pendente restante do Valor Desembolsado.

2. Se qualquer uma ou mais parcelas de principal do Valor Desembolsado vierem a, de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Cronograma, ser pagável(is) após __ de _____ de 20__, o Tomador deverá pagar também em tal data o valor total de todas tais parcelas.

3. O Banco deverá notificar as Partes do Empréstimo sobre o cronograma de amortização para cada Valor Desembolsado, imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

[4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 a 3 deste Cronograma, no caso de uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte de um Valor Desembolsado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja amortizável em qualquer Data de Pagamento de Principal que ocorra durante o Período de Conversão, deverá ser determinado pelo Banco pela multiplicação de tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflita os valores de principal na Moda Aprovada pagáveis pelo Banco sob qualquer Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela (*Screen Rate*).]

[5.] Se o Saldo Sacado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Cronograma deverão ser aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo.

[Opção 5: AMORTIZAÇÃO VINCULADA A DESEMBOLSO : Use este cronograma de amortização para um empréstimos em que as amortizações sejam vinculadas a desembolsos específicos com amortização com vencimento final de cada Valor Desembolsado]

1. Sujeito às disposições do parágrafo 2 deste Cronograma, o Tomador deverá amortizar cada Valor Desembolsado, integralmente, na [_____] (__ª) Data de Pagamento de Juros após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

2. Se qualquer Valor Desembolsado, de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Cronograma, vier a ser pagável depois de [__de _____ de 2___], o Tomador deverá pagar também em tal data o valor total de todos tais Valores Desembolsados.

3. O Banco deverá notificar as Partes do Empréstimo sobre a Data de Pagamento de Principal para cada Valor Desembolsado imediatamente após sua Data de Fixação de Vencimento.

[4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 a 3 deste Cronograma, no caso de uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte de um Valor Desembolsado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja amortizável em qualquer Data de Pagamento de Principal que ocorra durante o Período de Conversão, deverá ser determinado pelo Banco pela multiplicação de tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflita os valores de principal na Moda Aprovada pagáveis pelo Banco sob qualquer Transação de Hedge de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela (*Screen Rate*).]

[5.] Se o Saldo Sacado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Cronograma deverão ser aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo.

ANEXO

Seção I. Definições

1. "Plano de Reassentamento Resumido" significa o plano do Tomador [datado de ____] para o reassentamento da população a ser deslocada por causa da realização das obras incluídas na Parte A do Projeto que não foi coberto pelo Plano de Reassentamento.

2. "Adendo ao EIA" significa o estudo, estabelecido em [_____], dos impactos ambientais e sociais da realização das obras da Parte A do Projeto que não foram incluídos no Projeto da Fase 1 da Linha 4, que inclui um plano de atenuação ambiental revisado e atualizado e o Plano de Reassentamento Resumido.

3. "Diretrizes Anti-Corrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões IDA", datadas de 15 de outubro de 2006.

4. "BUI" significa *Bilhete Único Integrado*, um bilhete eletrônico integrado de tarifa única que dentro de um período de duas horas permite a integração de modos de transporte, com uma viajem sobre o sistema baseado em trilhos e até três viagens de ônibus dentro do sistema de transporte de ônibus do município de São Paulo.

5. "CDTI" significa *Comitê Diretor de Transporte Integrado*, o comitê de coordenação de transporte integrado do Tomador, criado em 11 de maio de 2006 através de um protocolo assinado entre a STMSP e a Secretaria de Transporte Municipal de São Paulo para garantir a cooperação técnica e institucional para implantação de ações para promover a integração de políticas, planos, projetos e programas dos sistemas de transporte público e gerenciamento de tráfego na SPMR.

6. "Contrato de Concessão" significa o *Contrato Nº 4232521201 Concessão Patrocinada para Exploração da Operação Dos Serviços de Transporte de Passageiros da Linha 4 – Amarela do Metro de São Paulo, Abrangendo de Luz ate Taboão da Serra*, o contrato celebrado entre o Tomador e a Concessionária (conforme mais adiante definido) datado de [04 de novembro de 2006], regendo a concessão adjudicada a tal Concessionária para operar, administrar e manter a Linha 4 da estação *Luz* até a Estação *Taboão da Serra*.

7. "Concessionária " significa o consórcio (que atualmente é o *Via Quatro*) ao qual o Tomador adjudicou a concessão para operar, administrar e manter a [Linha 4], de acordo com os termos do Contrato de Concessão.

8. "Co-financiador" significa os financiadores (conforme definido no Contrato de Co-financiamento como credores) e o Japan Bank for International Cooperation (JBIC), referido no parágrafo 15 do Anexo às Condições Gerais.

9. "Co-financiamento" significa um valor de [_____] a ser fornecido pelo Co-financiador para assistir o financiamento do Projeto.

10. "Contrato de Co-financiamento" significa o contrato de empréstimo referido na cláusula de Considerações a ser celebrado entre o Tomador e o Co-financiador estabelecendo o Co-financiamento.

11. "Diretrizes de Consultoria" significa "Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores pelos Tomadores do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

12. "Estudo de Impacto Ambiental" significa o estudo, contido no relatório do Tomador datado de 27 de julho de 2001, dos impactos ambientais e sociais da realização da Parte A do Projeto da Fase 1 da Linha 4, que inclui o Plano de Atenuação Ambiental e o Plano de Reassentamento (conforme definido mais adiante).

13. "Plano de Atenuação Ambiental" significa o plano do Tomador, estabelecido no Estudo de Impacto Ambiental, para a atenuação dos impactos ambientais da realização da Parte A do Projeto da Fase 1 da Linha 4.

14. "Condições Gerais" significa "As Condições Gerais para Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datado de 01 de julho de 2005 (conforme alterado até 12 de fevereiro de 2008) [com modificações estabelecidas na Seção II deste Anexo].

15. "Indicadores" significa os indicadores de impacto, desempenho e implantação acordados com o Banco e estabelecidos em uma carta suplementar com a mesma data deste, conforme tal carta possa ser periodicamente alterada com o acordo co Banco.

16. "Linha 4" significa a linha do Metrô SP que ligará as instalações do pátio *Vila Sonia* do Metrô SP à estação *Luz* do Metrô SP.

17. "Projeto da Fase 1 da Linha 4" significa o Projeto conforme descrito no Contrato de Empréstimo entre o Estado de São Paulo e o Banco, datado de 25 de junho de 2002, correspondente ao Empréstimo Número 4636-BR.

18. "PCU" significa a unidade referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato.

19. "PMU" significa a unidade referida na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato.

20. "Diretrizes de Aquisição" significa "Diretrizes: Aquisição sob Empréstimos do BIRD e Créditos IDA", publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

21. "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição do Tomador para o Projeto, datado de _____ e referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisição e parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultoria, conforme os mesmos venham a ser periodicamente atualizados de acordo com as disposições de tais parágrafos.

22. "Plano de Reassentamento" significa o plano do Tomador, estabelecido no Estudo de Impacto Ambiental, conforme tal plano foi atualizado em novembro de 2001, para o reassentamento da população a ser deslocada em razão da realização da Parte A do Projeto da Fase 1 da Linha 4.

23. "Metrô SP" significa *Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ*, a empresa de transporte metropolitano do Tomador.

24. "Legislação do Metrô SP" significa [ ]

25. "SPMR" significa região metropolitana de São Paulo, uma área compreendendo os seguintes municípios do Tomador: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Cajamar, Caieiras, Carapicuiba, Cotia, Diadema, Embú, Embú-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itapecerica da Serra, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

26. "Contrato Subsidiário" significa o contrato referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 a este Contrato de acordo com o qual o Tomador, através da STMSP, deverá disponibilizar os recursos do Empréstimo ao Metrô SP.

27. "STMSP" significa *Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos*, a Secretaria de Transportes Metropolitanos do Tomador.

[Seção II. Modificação às Condições Gerais]

As modificações às Condições Gerais são como segue:

1. O parágrafo (a) da Seção 2.07 é modificado para ser lido como segue:

"Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento de Preparação; Capitalização da Taxa de Compromisso e Juros.*

(a) Se o Contrato de Empréstimo estabelecer a amortização fora dos recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou a Associação ("Adiantamento de Preparação"), o Banco deverá, em representação de tal Parte do Empréstimo, sacar da Conta do Empréstimo na ou após a Data Efetiva, o valor requerido para amortizar o saque e saldo pendente do adiantamento na data de tal saque da Conta de Empréstimo e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco deverá pagar os valores assim sacados a si mesmo ou à Associação, conforme o caso, e deverá cancelar o valor não sacado restante do adiantamento."

2. O parágrafo (l) da Seção 7.02 é modificado para ser lido como segue:

"Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

... (l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação tenha declarado o Tomador (outro que não o País Membro) ou a Empresa Implantadora do Projeto inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou Associação ou de outro modo para participar na preparação ou implantação de qualquer projeto financiado na totalidade ou em parte pelo Banco ou Associação, como resultado de uma determinação pelo Banco ou Associação de que o Tomador ou a Empresa Implantadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas coercitivas ou coniventes com respeito ao uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação."

3. Os termos e definições abaixo estabelecidos no Anexo são modificados ou eliminados como segue, e os novos termos e definições a seguir são adicionados em ordem alfabética ao Anexo conforme abaixo, com os termos sendo adequadamente renumerados:

[(a)]O termo "Adiantamento para Preparação do Projeto" é modificado para ser lido "Adiantamento de Preparação" e sua definição é modificada para ser lida como segue:

"Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento referido no Contrato de Financiamento e amortizável de acordo com a Seção 2.07."

[Use o texto entre colchetes imediatamente abaixo se o Tomador escolher incluir a disposição de conversão estabelecida na Seção 2.07, A MENOS QUE o Tomador também escolha a conversão automática para moeda local (ACLC), caso em que deve ser observada a próxima disposição abaixo.]

[(b) A definição do termo "Data de Conversão" é modificada para ser lida como segue:

"'Data de Conversão' significa, com respeito a uma Conversão, a Data de Execução (conforme mais adiante definido) ou outra data conforme requerido pelo Tomador e aceita pelo Banco, no qual a Conversão entra em vigência, e conforme adicionalmente especificado nas Diretrizes de Conversão."]

[Se o Tomador escolher a ACLC estabelecida sob a Seção 2.08 deste Contrato, use a modificação abaixo da definição de "Data de Conversão", e modificação da definição de "Taxa Variável".]

[(b) A definição do termo "Data de Conversão" é modificada para ser lida como segue:

"'Data de Conversão' significa, com respeito a uma Conversão, a Data de Execução (conforme mais adiante definido) ou outra data conforme requerido pelo Tomador e aceita pelo Banco, no qual a Conversão entra em vigência, e conforme adicionalmente especificado nas Diretrizes de Conversão, ficando estabelecido que a respeito de uma Conversão para a Moeda Aprovada sob a Seção 2.[08] do Contrato de Empréstimo, a Data de Conversão deverá ser a data de saque da Conta do Empréstimo do valor a respeito do qual a Conversão foi solicitada"]

(c) A definição do termo "Taxa Variável" é modificada, na parte relevante, para ser lida como segue:

"(c) mediante uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada de um valor do Saldo Sacado do Empréstimo que acumule juros em uma taxa variável durante o Período de Conversão, a taxa variável de juros aplicável a tal valor deverá ser igual a: (i) a soma de: (A) LIBOR, ou outra taxa base que possa ser acordada pelo Tomador e o Banco, para a Moeda Aprovada; mais (B) o spread para LIBOR ou para outra taxa base, se houver, pagável pelo Banco sob a Transação de Hedge de Moeda relacionada a tal Conversão de Moeda; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de juros da Taxa de Tela."]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
J.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9244 *L.* 81 *Fl.* 306 *Data:* 08/04/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

(N.T.: Tradução efetuada através de uma cópia reprográfica simples).

MINUTA: 31 DE MARÇO DE 2010

Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo
(Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DATADO [•], 2010

entre

O ESTADO DE SÃO PAULO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
como Tomador

e

JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION
O BRAÇO INTERNACIONAL DA JAPAN FINANCE CORPORATION e
OS BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LISTADOS NO ANEXO 1
como Credores

e

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION
como Agente

ÍNDICE

Cláusula

	Pág.
1. Interpretação	310
2. Valor da Linha de Crédito e uso do Empréstimo	319
3. Desembolso	322
4. CondiçõesPrecedentes	322
5. Amortização e Pagamento Antecipado do Empréstimo	325
6. Juros e Pagamento Atrasado	329
7. Pagamentos e Moeda	330
8. Impostos	334
9. Taxas e Despesas	334
10 Declarações e Garantias	338
11. Compromissos em Particular	343
12. Casos de Inadimplemento	350
13. Mudanças das Partes	354
14. Lei Regente e Resolução de Controvérsias	354
15. Agência	357
16. Disposições Diversas	358

Anexos

Anexo 1	Compromissos dos Credores	363
Anexo 2	Descrição do Projeto	363
Anexo 3	Procedimentos de Desembolso	364
Anexo 4	Tabela de Alocação de Fundos4	378
Anexo 5	Forma de Cronograma de Amortização	379
Anexo 6	Formulário de Parecer Jurídico de Consultor Jurídico ao Tomador	380
Anexo 7	Formulário de Parecer Jurídico do Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Nacional do País do Tomador	385
Anexo 8	Formulário de Relatório Ambiental	389
Anexo 9	Disposições de Agência	390

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO datado de [•] de [•] de 2010,

ENTRE:

(1) **O ESTADO DE SÃO PAULO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** (de agora em diante aqui denominado "**Tomador**");

(2) **JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION** (de agora em diante aqui denominado **JBIC**) e os **BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS listados no Anexo I deste Contrato como credores** (juntamente com o JBIC, de agora em diante aqui coletivamente denominados **Credores** e individualmente denominado como **Credor**); e

(3) **SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION,** como agente como si próprio e em nome dos Credores (de agora em diante aqui denominado SMBC ou, na qualidade de agente, como o **Agente**).

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO QUE:

(A) Os Credores concordaram em disponibilizar ao Tomador uma linha de crédito de empréstimo a prazo em um valor de ¥14.625.000.000 (quatorze bilhões, seiscentos e vinte e cinco mil Ienes) que é igual ao equivalente em Ienes de cento e trinta milhões de dólares americanos (US$ 130.000.000) sob os termos e condições estabelecidos neste Contrato, para possibilitar ao Tomador custear o Projeto em parte (conforme estes termos são definidos abaixo).

(B) O JBIC concordou em disponibilizar ao Tomador uma linha de crédito de empréstimo a prazo não vinculado em um valor de ¥8.775.000.000 (oito bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões de Ienes) que é igual ao equivalente em Ienes de setenta e oito milhões de dólares americanos (US$ 78.000.000) (de agora em diante aqui denominada **Parcela A**).

(C) Os Bancos da Parcela B (como definidos abaixo) concordaram em disponibilizar ao Tomador uma linha de crédito de empréstimo a prazo não vinculado em um valor de ¥ 5.850.000.000 (cinco bilhões, oitocentos e cinquenta milhões de Ienes) que é igual ao equivalente em Ienes de cinquenta e dois milhões de dólares americanos (US$ 52.000.000) (de agora em diante aqui denominada **Parcela B**).

(D) Por solicitação do Tomador e para induzir os Credores a celebrarem este Contrato e conceder a linha de crédito de empréstimo constituída por este Contrato, a República Federativa do Brasil (a **Avalista**) concordou com o JBIC em garantir as obrigações de pagamento do Tomador sob este Contrato nos termos e condições estabelecidos em um contrato de garantia separado na data do presente instrumento (de agora em diante aqui denominado **Contrato de Garantia**).

(E) Por solicitação do Tomador e para induzir os Bancos da Parcela B a celebrarem este Contrato e concederem o empréstimo da Parcela B (como definido abaixo) constituído por este Contrato, o JBIC concordou em emitir uma garantia a favor dos Bancos da Parcela B em relação ao pagamento devido e pontual de noventa e cinco por cento (95%) da amortização do principal do e o pagamento dos juros sobre o Empréstimo da Parcela B (como definido abaixo) que possam periodicamente se tornar devidos pelo Tomador aos Bancos da Parcela B, na forma a ser pactuada entre o JBIC e os Bancos da Parcela B (de agora em diante aqui denominado **Contrato de Garantia do JBIC**).

(F) Após fazer qualquer pagamento sob a Garantia do JBIC aos Bancos da Parcela B, serão substabelecidos ao JBIC os direitos dos Bancos da Parcela B contra o Tomador em relação a este valor do Empréstimo da Parcela B, que constituirão portanto as reivindicações cedidas do JBIC, como definidas abaixo.

(G) Um contrato de cofinanciadores será celebrado entre o JBIC e o Banco Mundial na ou aproximadamente na data deste Contrato (de agora em diante aqui denominado **Contrato de Cofinanciadores**) para coordenar a administração deste Contrato e o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial e para estabelecer que o Banco Mundial incorporará um cláusula de inadimplemento cruzado limitado opcional em relação a este Contrato e o Contrato de Garantia no Contrato do Banco Mundial, com uma cópia da forma pactuada de tal Contrato de Cofinanciadores sendo fornecida ao Tomador mediante solicitação.

(H) O objetivo deste Contrato é promover a cooperação econômica com o Tomador para contribuir com a economia da República Federativa do Brasil ao apoiar o financiamento do Projeto e adicionalmente promover a cooperação econômica entre o Japão e a República Federativa do Brasil.

AGORA, PORTANTO, as partes do presente instrumento pactuam o seguinte:

1. INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Neste Contrato e nos Anexos ao mesmo, as expressões abaixo deverão, a menos que o contexto exija de outra forma, ter os seguintes significados:

Data da Provisão significa a data especificada em uma notificação do JBIC ao Tomador;

Agente significa Sumitomo Mitsui Banking Corporation;

Cronograma de Amortização significa a programação das datas e valores de amortizações do Empréstimo estabelecidos no Anexo 5 (Forma de Cronograma de Amortização), conforme os mesmos sejam periodicamente alterados de acordo com a Cláusula 5 (Amortização e Pagamento Antecipado do Empréstimo);

Alocação Autorizada significa um valor em Ienes igual a treze milhões de dólares americanos (US$ 13.000.000), a ser calculado e desembolsado na Conta em Ienes de acordo com o parágrafo 2 do Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso);

País do Tomador significa a República Federativa do Brasil;

Dia Útil significa um dia no qual os bancos estejam abertos para negócios de câmbio em Tóquio;

Valor Teto significa o valor total de cem mil dólares americanos (US$ 100.000);

Banco Central significa o Banco Central do Brasil, o banco central do País do Tomador, estabelecido pela Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964 do País do Tomador;

Compromisso significa, em relação a cada Credor, o valor especificado à frente do seu nome sob o título "Compromisso" no Anexo 1 (Compromissos dos Credores);

Inadimplemento significa:

(a) um Caso de Inadimplemento; ou

(b) um Caso de Inadimplemento em potencial;

Desembolso significa cada desembolso da Linha de Crédito feito de acordo com a Cláusula 3 (Desembolso) ou, conforme o contexto exigir, o valor principal de tal desembolso pendente periodicamente;

Procedimentos de Desembolso significa um ou mais dos procedimentos de desembolso estabelecidos na Cláusula 3 (Desembolso) e Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso) a serem utilizados para desembolso do Empréstimo sob este Contrato, conforme os mesmos venham a ser alterados, suplementados ou modificados por notificação escrita do JBIC e do Agente ao Tomador periodicamente;

Período de Desembolso significa o período com início na data de assinatura deste Contrato e término no que for anterior entre (a) a Data de término, (b) a data na qual a Linha de Crédito seja totalmente desembolsada, (c) a data na qual a Linha de Crédito seja cancelada totalmente de acordo com os termos deste Contrato, e (d) outra data que as partes vierem a especificar neste Contrato ou pactuar de outra forma;

Controvérsia tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 14.3 (Arbitragem)

Valor Equivalente em Dólares significa o equivalente em dólares americanos de cada Desembolso determinado de acordo com os Procedimentos de Desembolso;

Valor da Linha de Crédito em Dólares significa cento e trinta milhões de dólares americanos (US$ 130.000.000), conforme o mesmo venha a ser periodicamente reduzido de acordo com os termos do presente instrumento;

Gravame significa qualquer hipoteca, caução, alienação, encargo, privilégio, prioridade, gravame ou outra participação de garantia de qualquer tipo ou natureza que seja resultante da proteção de qualquer obrigação ou qualquer outro tipo de acordo preferencial (inclusive transferência de titularidade e acordos de retenção) que tenham um efeito similar;

Despesas Elegíveis significa as despesas feitas ou a serem feitas em relação ao custo razoável dos produtos, trabalhos e serviços exigidos pelo Projeto e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo de acordo com as disposições deste Contrato e nas categorias mencionadas no Anexo 4 (Tabela de Alocação de Fundos);

Caso de Aceleração significa qualquer um dos casos ou circunstâncias especificados na Cláusula 12.2 (Casos de Aceleração) ou outro evento ou circunstância especificada neste Contrato como sendo um Caso de Aceleração;

Caso de Inadimplemento significa qualquer Caso de Aceleração ou Caso de Suspensão;

Caso de Suspensão significa qualquer um dos casos ou circunstâncias especificados na Cláusula 12.1 (Caso de Suspensão) ou qualquer outro caso ou circunstância especificada neste Contrato como sendo um Caso de Suspensão;

Credor Existente significa cada um dentre o Agente de Linha de Crédito e as instituições financeiras listadas na página de assinatura do presente instrumento que seja um Credor na data deste Contrato e, para os fins da Cláusula 12.2(e), na data na qual a Dívida Externa relevante devida a ele vencer e se tornar pagável, e seus respectivos sucessores;

Data de Vencimento significa 30 de Junho de 2014;

Dívida Externa significa a Dívida por Dinheiro Emprestado que seja denominada ou pagável ou opcionalmente pagável em uma outra moeda que não a Moeda Local e seja devida a uma pessoa (inclusive uma sociedade anônima, sociedade, empreendimento conjunto, fideicomisso, associação e outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política ou uma agência do

mesmo) exceto uma pessoa que seja residente de ou cujo local de negócios principal ou escritório registrado esteja no País do Tomador;

Linha de Crédito significa a linha de crédito de empréstimo a prazo descrita na Cláusula 2.1 (Compromisso).

Carta de Taxa significa a carta contrato datado com a data do ou perto deste Contrato entre o Tomador, e o Agente a respeito da taxa do arranjador referida na Cláusula 9.2 (Taxas), pagável ao Agente em relação às qualidades nas quais ele atua sob e em relação a este Contrato;

Data de Desembolso Final significa a última data do Período de Desembolso;

Data de Amortização final significa 15 de abril de 2022 ou qualquer outra data que seja a última Data de Pagamento no Cronograma de Amortização;

Parte do Financiamento significa cada Credor e o Agente;

Condições Gerais do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial significa as "Condições Gerais para Empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento" do Banco Mundial, datado de 01 de julho de 2005, conforme alterado até 12 de fevereiro de 2008;

Dívida significa qualquer obrigação (seja incorrida como principal ou fiança) para o pagamento ou amortização de dinheiro, seja atual ou futura, real ou contingente;

Dívida por Dinheiro Emprestado significa qualquer Dívida para ou em relação: (a) aos valores tomados emprestados ou levantados sob qualquer empréstimo ou linha de crédito; (b) ao valor de qualquer preço de compra diferido de propriedade ou serviços, cujo pagamento tenha sido adiado por mais de noventa (90) dias; (c) na extensão incorrida, a todas as obrigações sob ou em relação às cartas de crédito ou aceitações bancárias; (d) na extensão incorrida, a todas as obrigações sob ou evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou outros instrumentos similares; (e) a arrendamentos ou contratos de aluguel ou compra que estariam de acordo com os padrões contábeis geralmente aceitos no país do Tomador a serem tratados como financiamentos ou arrendamentos de capital; ou (f) aos valores levantados sob qualquer outra transação (inclusive, sem limitação, qualquer venda futura ou contrato de compra) tendo o efeito comercial de um empréstimo;

Período de Juros significa, em relação a um Desembolso, o período com início no dia no qual o Desembolso relevante é feito sob este Contrato (no caso do pagamento inicial de juros) ou na Data de Pagamento imediatamente anterior (no caso de cada pagamento de juros subseqüente) e terminando na Data de Pagamento subseqüente, ficando estabelecido que, se qualquer Período de Juros terminar de outra forma em um dia que não seja um Dia Útil, este Período de Juros deverá ser estendido para o Dia Útil imediatamente posterior;

Data da Emissão significa, em relação ao Empréstimo, uma data na qual uma notificação do Cronograma da amortização final seja emitida pelo Agente de Linha de Crédito ao Tomador de acordo com este Contrato;

Reclamações Atribuídas do JBIC tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 5.4 (reivindicações atribuídas do JBIC);

Contratos do Credor significa este Contrato e qualquer Documento de Transação do qual os Credores sejam parte;

LIBOR significa:

(a) a Taxa de Tela aplicável; ou

(b) se nenhuma Taxa de Tela estiver disponível, a média aritmética (arredondada quatro casas decimais para cima) das taxas fornecidas ao Agente mediante sua solicitação, cotada pelos Bancos de Referência aos principais bancos no mercado interbancário de Londres;

em ou aproximadamente às 11:00 da manhã, horário de Londres, na Data de Fixação de Taxa aplicável para a oferta de depósitos em Ienes por um período comparável com o Período de Juros relevante;

Dia Útil LIBOR significa o dia no qual negócios em depósitos em Ienes sejam realizados no mercado Interbancário de Londres na moeda Euro.

Empréstimo significa o valor principal agregado de todos os Desembolsos feitos sob este Contrato pelos Credores ao Tomador e periodicamente pendentes;

Moeda Local significa a moeda legal do País do Tomador periodicamente;

Credores Majoritários significa, a qualquer momento, os Credores:

(a) cuja participação no valor principal então pendente sob este Contrato totalize mais que $66^2/_3$ por cento do valor principal agregado então pendente; ou

(b) se não houver valor principal pendente sob este Contrato, cujos compromissos totalizem então mais que $66^2/_3$ por cento dos Compromissos totais de todos os Credores; ou

(c) se não houver valor principal pendente sob este Contrato e todos os Compromissos dos Credores tenham sido reduzidos a zero, cujos compromissos totalizem mais que $66^2/_3$ por cento do total dos Compromissos de todos os Credores imediatamente antes da redução;

Margem significa [um vírgula quarenta] por cento. (1,40%) por ano;

Outro Contrato do JBIC significa qualquer outro que não este Contrato envolvendo o empréstimo de dinheiro ou a concessão de crédito ou qualquer

garantia ou indenização de fontes externas ao País do Tomador e entre o Tomador, por um lado, e o JBIC isoladamente ou o JBIC atuando com um ou mais bancos ou instituições financeiras, pelo outro lado Para evitar dúvidas, isto inclui os contratos inicialmente celebrados com o Tomador ou Avalista pelo The Export-Import Bank of Japan ou The Overseas Economic Cooperation Fund, isoladamente ou em conjunto com um ou mais bancos ou instituições financeiras, antes de sua fusão ao JBIC mas não inclui contratos celebrados pelo Tomador com qualquer banco ou instituição financeira que seja constituída no País do Tomador;

Juros Vencidos tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 6.3 (Juros Vencidos);

Percentual de Participação significa, no caso de cada Credor, o valor percentual estabelecido à frente de seu nome na coluna intitulada "Percentual de Participação" no Anexo 1 (Compromissos dos Credores);

Parte significa uma parte deste Contrato;

Data de Pagamento significa cada 15º dia de abril e cada 15º dia de outubro em cada ano e a Data de Amortização Final, **ficando estabelecido que**, se qualquer Data de Pagamento cair de outra forma em um dia que não seja um Dia Útil, esta Data de Pagamento deverá ser o Dia Útil imediatamente posterior a menos que este dia caia no próximo mês civil, caso em que a Data de Vencimento ocorrerá em um Dia Útil imediatamente anterior;

Pessoa significa uma pessoa física, jurídica, sociedade, empreendimento conjunto, fideicomisso, organização não constituída ou qualquer outra entidade jurídica, ou um estado soberano ou qualquer agência, autoridade ou subdivisão política do mesmo, ou qualquer organização internacional, agência ou autoridade (em cada caso, quer tenha ou não personalidade jurídica separada) ou qualquer dois ou mais dos supracitados;

Caso de Inadimplemento em Potencial significa um caso que, com o transcorrer do tempo ou apresentação de notificação, realização de uma determinação ou qualquer combinação de qualquer dos supracitados, se tornaria um Caso de Inadimplemento.

Projeto significa o projeto descrito no Anexo 2 (Descrição do Projeto);

Documentos do Projeto significa todos os contratos, licenças, concessões, notificações e documentos relativos ao Projeto;

Dia de Fixação de Taxa significa o dia que caia dois Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante ou outro dia no qual seja prática no mercado no Mercado Interbancário de Londres para os principais bancos apresentarem cotações para depósitos em Ienes para entrega no primeiro dia do Período de Juros relevante;

Considerações significa cada um dos parágrafos (A) a (H) sob o título "Considerando que" no início deste Contrato.

Banco de Referência significa cada um dos quatro principais bancos (que deverão incluir o Agente) escolhido pelo Agente em consulta ao JBIC;

Moeda Relevante significa a moeda na qual qualquer imposto, tributo, multa, taxa, despesas, encargo, juros, prejuízos, custo ou responsabilidade é denominado ou, se o JBIC assim solicitarem, o valor da mesma em qualquer outra moeda à taxa de câmbio então vigente especificada pelo JBIC;

Data da Amortização significa cada Data de Pagamento, ocorrendo durante o período com início em 15 de outubro de 2015 e término em 15 de abril de 2022;

Parcela de Amortização significa, em relação a cada Data de Amortização, o valor do principal agregado amortizável em tal Data de Amortização;

ROF tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 10.3 (Consentimentos e Ações do Governo);

Pedidos de Desembolso significa um pedido feito pelo Metrô de São Paulo em nome do Tomador ao JBIC e ao Agente (com uma cópia fornecida ao Banco Mundial) na forma especificada nos Procedimentos de Desembolso;

Taxa da Tela significa, com relação à LIBOR para qualquer período relevante, a Taxa de Liquidação de Juros da Associação Britânica de Bancos para Ienes mostrada na página LIBOR01 da tela de Reuters para um período igual a tal período ou, se não houver qualquer tal período igual, pelo próximo período mais longo mostrado em tal página. Se a página acordada for substituída ou o serviço não estiver mais disponível, o Agente pode especificar uma outra página ou serviço mostrando a taxa apropriada.

Metrô de SP significa a Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ, a empresa de transporte de metrô do Tomador;

Imposto significa qualquer imposto, tributo, encargo, obrigação, taxa, dedução ou retenção de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, imposto de selo e encargo similar) que, na data da assinatura deste Contrato ou imposta, tributada, cobrada, retida ou exigida posteriormente (i) no País do Tomador ou por qualquer autoridade tributária do mesmo ou no mesmo ou (ii) por qualquer autoridade tributária (exceto uma autoridade tributária no ou do Japão) supostamente exercendo jurisdição sobre o Tomador ou (iii) em qualquer estado ou país (exceto o Japão) a partir ou através do qual o Tomador fizer qualquer pagamento sob este Contrato ou de outra forma cumprir este Contrato;

Parcela A tem o significado atribuído a este termo na Consideração (B);

Compromisso da Parcela A significa, em relação à JBIC, o valor especificado à frente do nome do JBIC no Anexo 1 ao presente instrumento;

Empréstimo da Parcela A tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 2.1(b);

Parcela B tem o significado atribuído a este termo na Consideração (C);

Banco da Parcela B significa cada um dos bancos listados no Anexo 1 ao presente instrumento e seus respectivos sucessores;

Compromisso da Parcela B significa, em relação a cada Banco da Parcela B, o valor estabelecido à frente do nome de tal Banco no Anexo 1 ao presente instrumento;

Empréstimo da Parcela B tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 2.1(c);

Documento de Transação significa cada um dos seguintes:

(a) este Contrato;

(b) o Contrato de Garantia;

(c) Qualquer contrato, documento ou instrumento mutuamente concordado como um Documento da Transação pelo Agente, JBIC e Tomador

Dólares americanos ou **US$** significa a moeda legal dos Estados Unidos da América na ocasião;

Banco Mundial significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;

Empréstimo do Banco Mundial significa o valor agregado do principal de todos os desembolsos feitos sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial pelo Banco Mundial ao Tomador e periodicamente pendentes;

Contrato de Empréstimo do Banco Mundial significa um contrato de empréstimo (Empréstimo numero [•]) a ser celebrado entre o Tomador e o Banco Mundial datado em [•] (conforme o mesmo seja periodicamente alterado.)

Notificação do Banco Mundial significa uma notificação feita pelo Banco Mundial ao JBIC de acordo com os procedimentos de desembolso;

Iene ou ¥ significa a moeda legal do Japão periodicamente; e

Conta em Ienes tem o significado atribuído a este termo na Cláusula 3.2 (Conta do Tomador).

1.2 Interpretação

(a) Os títulos de Cláusula e o Índice deste Contrato são inseridos apenas para facilidade de referência e não deverá ter nenhum efeito sobre a interpretação de qualquer disposição deste Contrato.

(b) Uma Cláusula, uma Sub-cláusula ou um Anexo é uma referência a uma cláusula ou sub-cláusula de, ou um anexo a, este Contrato.

(c) Quando o contexto assim exigir, palavras denotando o singular incluirão o plural e vice-versa.

(d) Os Anexos a este Contrato deverão fazer parte integrante deste.

2. VALOR DA LINHA DE CRÉDITO E USO DO EMPRÉSTIMO

2.1 Compromisso

(a) Sujeito ao recebimento pelo JBIC e pelo Agente do Banco Mundial de que a confirmação das condições de eficácia estabelecidas no Artigo V do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial e Seções 9.01 a 9.03 das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial tenham sido atendidas, os Credores concordam em disponibilizar ao Tomador, nos e sujeitos aos termos e condições desse Contrato, uma linha de crédito de empréstimo a prazo em ienes em um valor principal total não superior ao equivalente em ienes a até cento e trinta milhões de dólares americanos (US$ 130.000.000) (a **Linha de Crédito**), composta pela Parcela A e Parcela B.

(b) O JBIC concorda em disponibilizar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, uma linha de crédito de empréstimo a prazo em ienes em um valor principal total não superior ao equivalente em ienes a até setenta e oito milhões de dólares americanos (US$ 78.000.000), constituindo a Parcela A. O valor principal total dos empréstimos feitos sob a Parcela A periodicamente pendentes sob o presente instrumento é denominado **Empréstimo da Parcela A**.

(c) Cada Banco da Parcela B concorda separadamente em disponibilizar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, uma linha de crédito de empréstimo a prazo em ienes em um valor principal total não superior ao equivalente em ienes (conforme estabelecido no Anexo 1) a até cinquenta e dois milhões de dólares americanos (US$ 52.000.000), constituindo a Parcela B,

contanto que (i) o valor principal agregado de cada Banco da Parcela B precisa emprestar sob o presente instrumento não ultrapassará o valor do seu Compromisso da Parcela B e (ii) a todo tempo e em relação ao compromisso e desembolso, o Contrato de Garantia do JBIC está em plena vigência e efeito. O valor principal total dos empréstimos feitos sob Parcela B periodicamente pendentes sob o presente instrumento é denominado **Empréstimo da Parcela B.**

(d) Não obstante a Cláusula 2.1(a) acima, os Credores não terão nenhuma obrigação de fazer qualquer Desembolso se, em resultado disto, o Valor Equivalente em Dólares agregado de todos os Desembolsos feitos sob o presente instrumento ultrapassar cento e trinta milhões de dólares americanos (US$ 130.000.000).

(e) Se a totalidade ou qualquer parte da Linha de Crédito for cancelada ou reduzida, então o total ou uma proporção equivalente (conforme o caso) do Valor da Linha de Crédito em Dólares será cancelado ou reduzido e vice-versa.

2.2 Objetivos da Linha de Crédito

(a) Todos os recursos do Empréstimo deverão ser aplicados pelo Tomador com o objetivo único de financiar Despesas Elegíveis.

(b) Os produtos, trabalhos e serviços a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo deverão ter fins não militares

(c) O Tomador não deverá aplicar nem exigir nem permitir a aplicação de qualquer parte dos recursos do Empréstimo para o pagamento de qualquer Imposto ou para qualquer parte dos recursos do Empréstimo de qualquer despesa financiada ou a ser financiada por outras fontes que não os Credores sob este Contrato.

2.3 Cancelamento

Caso o Empréstimo do Banco Mundial seja cancelado na totalidade ou em parte, JBIC pode, a menos que de outra forma pactuado pelo Tomador, pelo Agente e pelo JBIC, por notificação ao Tomador copiado à Avalista, cancelar, a partir da data de cancelamento do Empréstimo do Banco Mundial, a parte do valor da Linha de Crédito em dólares de modo que o montante do valor da Linha de Crédito cancelada seja proporcional à proporção que o valor do Empréstimo do Banco Mundial que seja cancelado e em relação ao valor do Empréstimo do Banco Mundial antes deste cancelamento. Neste caso, o valor da Linha de Crédito deverá ser reduzido em proporção ao valor da Linha de Crédito em dólares então cancelada.

2.4 Natureza dos Direitos e Obrigações de uma Parte Financiada

As obrigações dos Credores sob este são diversas. Em nenhum caso o Credor deverá ser responsável por qualquer obrigação de, ou qualquer ação tomada ou omitida por, qualquer outro Credor sob este Contrato (incluindo, sem limitação, a obrigação de qualquer outro Credor de fazer empréstimo de acordo com esta Cláusula 2.4).

3. DESEMBOLSO

3.1 Procedimentos de Desembolso

Sujeito ao cumprimento das condições mencionadas na Cláusula 4 (Condições Precedentes) e aos outros termos e condições deste Contrato, os Credores deverão desembolsar a Linha de Crédito de acordo com os Procedimentos de Desembolso. Cada tal Desembolso constituirá de um empréstimo sob a Parcela A e um empréstimo sob a Parcela B feito ao mesmo tempo pelo JBIC e pelos Bancos da Parcela B, cada um em um valor igual à sua parte proporcional de tal Desembolso [tal parte proporcional a ser determinada com base nos valores do principal total máximo da Parcela A e Parcela B especificado na Cláusula 2.1(b) e (c)].

3.2 Conta do Tomador

(a) Posteriormente à assinatura deste Contrato, o Tomador deverá abrir e manter uma conta em Ienes (a **Conta em Ienes**) para receber os recursos do Empréstimo

(b) Os depósitos na e os pagamentos provenientes da Conta em Ienes deverão ser feitos de acordo com os Procedimentos de Desembolso.

3.3 Data de Desembolso Final

Não deverá ser feito qualquer desembolso após a Data de Desembolso Final, a menos que de outro modo acordado por escrito pelo Agente (em nome dos Credores) e JBIC. O JBIC e os Credores podem concordar sob esta Cláusula 3.3 em conceder uma extensão à Data de Desembolso Final apenas após o recebimento de uma notificação escrita do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil de que ele concorda com esta prorrogação.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1 Condições para o Primeiro Desembolso

Exceto conforme estabelecido neste Contrato, os Credores não terão nenhuma obrigação de fazer um Desembolso sob este Contrato a menos e até que o JBIC tenha notificado o Tomador e o Avalista que o JBIC recebeu todos os seguintes documentos, cada um com forma e conteúdo satisfatórios para o JBIC (como aplicável):

(a) o Contrato de Garantia devidamente assinado pela Avalista e em plena vigência e efeito e este Contrato devidamente assinado pelo Tomador e em plena vigência e efeito e a assinatura de cada parte assinando o Contrato de Garantia e/ou Contrato de Empréstimo fora do país do Tomador deverão ter sido devidamente legalizados por um Tabelião Público licenciado pelas leis do local de assinatura e consularizados pelo consulado brasileiro apropriado;

(b) um parecer legal dos advogados do Tomador aceitável ao JBIC na forma do Anexo 6 (Formulário de Parecer Legal dos Advogados do Tomador); e um parecer legal dos advogados ao Avalista aceitável para JBIC na forma do Anexo 7 (Formulário de Parecer Legal do Escritório do Procurador Geral do Tesouro Nacional do País do Tomador);

(c) evidência documentar (x) da autoridade do Metrô de São Paulo assinar e entregar cada Pedido de Desembolso em nome do Tomador e confirmação que, não obstante o fato de qualquer Pedido de Desembolso deverá ser assinado pelo Metrô de São Paulo, o Tomador será responsável por amortizar todos os desembolsos de acordo com este Contrato e (y) da autoridade de cada pessoa que (i) tenha assinado este Contrato em nome do Tomador, (ii) tenha assinado o Contrato de Garantia em nome do Avalista, (iii) seja um oficial adequadamente autorizado do Metrô de SP e que assinará cada Pedido de Desembolso em nome do Tomador, e (iv) assinará as declarações, relatórios, certificados e outros documentos exigidos sob este Contrato e o Contrato de Garantia e atuará de outra forma como representante do Tomador em relação à implantação, administração ou realização deste Contrato (esta evidência documentária devendo incluir cópias autenticadas de todos os consentimentos governamentais obtidos para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento pelo Tomador e Avalista deste Contrato e do Contrato de Garantia e das transações contempladas pelo mesmo e os modelos de assinatura autenticados de e certificados de incumbência relativos a cada pessoa descrita nos itens (i) e (ii) acima);

(d) pagamento pelo Tomador das despesas especificadas na Cláusula 8 (Impostos) e Cláusula 9 (Honorários e Despesas) e/ou Capítulo III (Pagamentos; Arredondamento de Impostos. Impostos e Despesas) do Contrato de Garantia para as quais um pedido de pagamento tenha sido apresentado ao Tomador;

(e) recebimento pelo JBIC de uma cópia autenticada do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial que inclua uma cláusula de inadimplemento cruzado limitado opcional em relação a este Contrato e o Contrato de Garantia; e

(f) recebimento por JBIC de evidência documentar (i) da promulgação pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo de uma lei (Lei nº 12.618 datada de 21 de maio de 2007), conforme alterado pela Lei nº 13535 datada de 30 de abril de 2009 autorizando o Tomador a celebrar este Contrato e a publicação desta lei no Diário Oficial do Estado de São Paulo (e evidência da emissão pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo de outra lei, se houver, que seja relevante para a autorização do Tomador celebrar este Contrato e da publicação desta lei no Diário Oficial do Estado de São Paulo); (ii) a autorização pelo Senado Federal do País do Tomador para o Tomador e o Avalista celebrarem este Contrato e o Contrato de Garantia, respectivamente; (iii) a aprovação e o registro dos termos financeiros deste Contrato pelo Banco Central (ROF); e (iv) a publicação de um resumo deste Contrato e do Contrato de Garantia no Diário Oficial da União (DOU) do País do Tomador;

4.2 Condições para cada Desembolso

Salvo conforme contemplado nos Procedimentos de Desembolso aplicáveis, a obrigação dos Credores de fazer cada e todo Desembolso deverá, durante todo o tempo, ser sujeita às condições que, na data de tal Desembolso:

(a) nem um Caso de Inadimplemento nem um Potencial Caso de Inadimplemento, tenha ocorrido ou esteja em continuidade ou resultará da realização de tal Desembolso; e

(b) todas as declarações e garantias feitas ou dadas pelo Tomador neste Contrato e pelo Avalista no Contrato de Garantia, são verdadeiras e exatas em todos os aspectos materiais;

4.3 Apresentação Imediata

O Tomador deverá envidar seus melhores esforços para entregar ou providenciar para que sejam entregues ao JBIC, todos os documentos listados na Cláusula 4.1, no mais curto prazo possível a partir da data de assinatura deste Contrato.

4.4 Cancelamento da Linha de Crédito

No caso em que as condições precedentes estabelecidas na Cláusula 4.1 não forem satisfeitas na ou antes da data caindo 24 meses após a assinatura deste Contrato (ou outra data que seja acordada pelas partes):

(a) O JBIC pode, cancelar imediatamente a Linha de Crédito mediante notificação ao Tomador copiado para a Avalista; ou

(b) O Tomador pode solicitar (com esta solicitação sendo copiada à Avalista) e o JBIC deverá concordar imediatamente em cancelar a Linha de Crédito

e JBIC deverá declarar todos os valores devidos sob este Contrato como sendo imediatamente devidos e pagáveis pelo Tomador, que deverão ser pagos pelo Tomador o mais tardar 45 dias após tal declaração, mediante o que a Linha de Crédito será imediatamente cancelada sem outra notificação ou formalidade.

5. AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

5.1 Amortização do Empréstimo

(a) O Empréstimo deverá ser amortizado em quatorze (14) parcelas semestrais consecutivas iguais calculadas com base no valor do principal de todos os Desembolsos pendente(s) na Data do Desembolso Final (arredondando o valor de cada Parcela de Amortização pagável em relação a todos os Desembolsos em cada Data de Amortização (exceto a última Data de Amortização) para o milhar de Ienes (¥ 1.000,00) mais próximo e deduzindo o valor agregado adicionado desta forma

da Parcela de Amortização pagável na última Data de Amortização) com início na primeira Data de Amortização e término na última Data de Amortização.

(b) Imediatamente após a Data de Desembolso Final, o Agente da Linha de Crédito deverá preparar e entregar ao Tomador uma notificação substancialmente na forma do Formulário 6 do Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso) junto com o Cronograma de Amortização final substancialmente na forma do Anexo 5 (Formulário de Cronograma de Amortização) estabelecendo o valor de cada Parcela de Amortização a ser amortizada pelo Tomador em cada Data de Amortização, calculada na maneira estabelecida nesta Cláusula 5 e especificar os valores relativos à Parcela A e Parcela B. Tal Cronograma de Amortização e todas as alterações do mesmo deverão ser conclusivos na ausência de erro manifesto. No caso em que o parágrafo (d) abaixo se aplique, o Agente deverá preparar e entregar ao Tomador tal notificação junto com o Cronograma de primeira Amortização estabelecendo o valor de uma Parcela de Amortização a ser paga pelo Tomador em cada Data de Amortização caindo antes da Data de Desembolso Final alterada, assim que razoavelmente praticável após tal valor ser determinado pelo Agente, mas em nenhum caso antes da primeira Data de Amortização. O Agente deverá preparar e entregar ao Tomador uma notificação adicional junto com o Cronograma de Amortização final estabelecendo o valor das Parcelas de Amortização remanescentes a serem pagas pelo Tomador em cada Data de Amortização remanescente (exceto o valor ou valores pagos em cada Data de Amortização caindo antes da Data de Desembolso Final alterada) assim que razoavelmente praticável após a Data de Desembolso Final.

(c) Qualquer valor pago ou pago antecipadamente sob os Documentos de Transação dos quais o Tomador seja uma parte, não deverá ser emprestado novamente.

(d) Se a Data de Desembolso Final for estendida por acordo do JBIC sob e de acordo com a Cláusula 3.3, e a Data de Desembolso Final conforme estendida cair após a primeira Data de Amortização, o Empréstimo deverá ser amortizado em cada Data de Amortização e cada Parcela de Amortização deverá ser calculada como segue:

(i) em cada Data de Amortização caindo antes da Data de Desembolso Final alterada, um valor igual a 1/14 do valor total de todos os Desembolsos pendentes na primeira Data de Amortização;

(ii) em cada Data de Amortização caindo na ou depois da Data de Desembolso Final alterada, um valor igual a (A) o valor do Empréstimo na Data de Desembolso Final (depois de qualquer Desembolso feito em tal data), dividido por (B) o número de Datas de Amortização caindo na ou depois da Data de Desembolso Final alterada.

5.2 Pagamento Antecipado Voluntário do Empréstimo

(a) Em qualquer Data de Pagamento que caia após a Data de Desembolso Final, após a apresentação de notificação prévia irrevogável com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias por escrito ao JBIC e ao Avalista e com o consentimento do JBIC, o Tomador pode pagar antecipadamente a totalidade ou qualquer parte do Empréstimo antes da Data de Amortização Final, juntamente com todos os juros incidentes sobre a mesma até e incluindo a data imediatamente anterior à data de tal pagamento antecipado e quaisquer outros valores pagáveis sob este Contrato em relação ao valor pago antecipadamente, em cada caso, da maneira determinada pelo JBIC.

(b) Uma vez que a data para qualquer pagamento antecipado tenha sido fixada, esta data será considerada como data de vencimento para o pagamento do principal (e juros sobre o mesmo) e se o Tomador deixar de pagar qualquer tal principal e/ou juros devidos em tal data, o Tomador deverá pagar juros sobre este principal vencido e/ou juros de acordo com a Cláusula 6.3 (Juros Vencidos).

(c) De acordo com a Cláusula 5.3 abaixo, qualquer e todos os pagamentos antecipados feitos sob a presente Cláusula 5.2 deverão ser aplicados:

(i) se este pagamento antecipado for feito antes da Data de Desembolso Final, para a amortização de cada Desembolso na ordem inversa da realização dos Desembolsos sob presente instrumento; e

(ii) se este pagamento antecipado for feito na ou após a Data de Desembolso Final, a Parcela de Amortização na ordem inversa de seu vencimento.

em cada caso, alocado proporcionalmente entre a Parcela A e Parcela B.

(d) De acordo com a Cláusula 5.3 abaixo, o Tomador deverá pagar um ágio por pagamento antecipado de zero vírgula vinte cinco por cento (0,25%) do valor do principal a ser pago antecipadamente, cujo ágio deverá ser pago simultaneamente com o pagamento antecipado correspondente.

5.3 Pagamento Antecipado Obrigatório

(a) Se o Tomador precisar fazer qualquer pagamento antecipado de acordo com as disposições do Parágrafo 3 do Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso), o Tomador deverá fazer devidamente este pagamento antecipado de acordo com as disposições do mesmo e a Cláusula 5.2 (c) e (d) acima não deverá se aplicar. Quaisquer e todos os pagamentos antecipados feitos de acordo com o Parágrafo 3 do Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso) deverão ser aplicados (i) se este pagamento antecipado for feito antes da Data de Desembolso Final, para a amortização do(s) Desembolso(s) dos recursos a partir dos quais os pagamentos relevantes provenientes da Conta em Ienes foram feitos (como determinado pelo Agente e pelo JBIC), e (ii) se este pagamento antecipado for feito na ou após a

Data de Desembolso Final, proporcionalmente às parcelas de amortização pagáveis em relação ao(s) Desembolso(s) descrito(s) na cláusula (i) do presente instrumento, em cada caso, alocado proporcionalmente entre a Parcela A e Parcela B.

(b) Quando a data para qualquer pagamento antecipado tiver sido afixada, esta data deverá ser considerada como sendo a data de vencimento do principal (e juros sobre o mesmo) a ser pago e se o Tomador deixar de pagar tal principal ou juros devidos em tal data, o Tomador deverá pagar juros sobre tal principal vencido ou juros de acordo com a Cláusula 6.3 (Juros Vencidos).

5.4 Reivindicações Atribuídas ao JBIC

(a) As partes pelo presente instrumento reconhecem e concordam que, ao fazerem qualquer pagamento relativo ao Tomador em relação à Parcela B sob a Garantia do JBIC, serão substabelecidos ao JBIC os direitos dos Bancos da Parcela B contra o Tomador em relação a este pagamento e haverá sucessão ao JBIC de todos os direitos dos Bancos da Parcela B contra o Tomador em relação à parte do Empréstimo da Parcela B em relação à qual este pagamento foi feito (as **Reivindicações Atribuídas do JBIC**) e a qualquer momento após fazer qualquer tal pagamento sob a garantia do JBIC, o JBIC pode executar diretamente contra o Tomador qualquer pagamento das reivindicações atribuídas ao JBIC por meio de substabelecimento.

(b) Após fazer qualquer pagamento sob a garantia do JBIC, a JBIC notificará o Tomador e o Avalista do valor deste pagamento. Este valor notificado pelo JBIC será conclusivo, na ausência de erro manifesto, e será o valor das reivindicações atribuídas ao JBIC em relação a este pagamento.

6. JUROS E PAGAMENTO ATRASADO

6.1 Taxa de Juros

(a) Deverão incidir juros sobre o valor de principal dos, e o Tomador deverá pagar juros acumulados aos Credores sobre os, Empréstimos pendentes periodicamente na taxa anual que seja o total de:

(i) LIBOR; e

(ii) a Margem.

(b) O Agente de Linha de Crédito deverá determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo para cada Período de Juros em cada Dia de Fixação de Juros e deverá apresentar notificação imediata ao Tomador e aos Credores.

(c) Tais juros deverão ser pagos em atraso em cada Data de Pagamento para o período começando na e incluindo e a data do primeiro Desembolso sob este (no caso do pagamento inicial de juros ou do Desembolso), e/ou incluindo a Data de Pagamento imediatamente precedentes (no caso de cada pagamento de juros subseqüente), até a mas excluindo tal Data de Pagamento.

6.2 Base de Cálculo para Juros

Os juros sobre o Empréstimo (incluindo Juros Vencidos e encargos de compromisso) deverão acumular-se dia a dia e serem calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias transcorridos (somas fracionárias de menos que um lene (¥1,00) ou um centavo de dólar (US$ 0,01) sendo desconsideradas).

6.3 Juros Vencidos

Se o Tomador deixar de pagar qualquer valor de principal ou juros pagáveis pelo Tomador sob este Contrato na data de vencimento dos mesmos, o Tomador deverá pagar aos Credores, mediante solicitação pelo JBIC, tanto após quanto antes de julgamento, juros (de agora em diante aqui denominados "**Juros Vencidos**" sobre tal principal vencido ou, na mais completa extensão permitida pela lei aplicável, sobre tais Juros Vencidos a uma taxa anual calculada pelo Agente (notificada por ele ao Tomador e aos Credores) como sendo igual à soma de (i) o que for superior entre (aa) um por cento (1,0%) e (bb) a taxa de juros de mora máxima permissível sob as leis do País do Tomador e as políticas e regras do Banco Central, até no máximo dois por cento (2,0 %); e (ii) (aa) no caso do principal, a taxa de juros aplicável a tal principal vencido ou (bb) no caso de juros, a taxa de juros aplicável ao valor do principal sobre o qual estes juros (que o Tomador deixou de pagar) incidiram, em cada caso, para cada dia durante o período a partir da data de vencimento do mesmo até a data do recebimento real pelo Credores dos mesmos, durante cujo período os juros não deverão incidir à taxa estipulada de acordo com a Cláusula 6.1 (Taxa de Juros) sobre qualquer tal principal vencido.

6.4 Ajustes de Pagamento Durante o Período de Desembolso

Não obstante qualquer coisa em contrária contida neste Contrato, a data de vencimento para cada Período de Juros ou encargo de compromisso que vencer durante o período a partir do dia no qual o primeiro (1°) Desembolso for feito (no caso de pagamento de juros) ou a Data da Provisão (no caso de pagamento de encargo de compromisso) até a Data da Emissão será a data que cair no dia numericamente correspondente no mês calendário seguinte (**ficando estabelecido que**, se não houver este dia numericamente correspondente no mês calendário seguinte, a data para pagamento será o último dia de tal mês calendário seguinte) após o dia no qual este pagamento de juros ou encargo de compromisso teria de outra forma se tornado vencido e pagável, exceto por esta disposição e exceto por qualquer ajuste de Dia Útil sob este Contrato.

7. PAGAMENTOS E MOEDA

7.1 Local e Horário dos Pagamentos

A menos que de outra forma pactuado, qualquer e todos os pagamentos a serem feitos pelo Tomador sob este Contrato deverão ser feitos em lenes (ou, se feitos de acordo com a Cláusula 9 (Taxas e Despesas), na Moeda Relevante) em fundos

imediatamente disponíveis por valor, no máximo às 10:00 da manhã (horário de Tóquio) na data de vencimento do pagamento dos mesmos na conta dos Credores no Japão que seja notificada ao Tomador pelo JBIC. O Agente deverá notificar o Tomador por faturas escritas sobre os valores devidos pelo Tomador sob este Contrato no mínimo 15 dias antes da data do vencimento relevante para o pagamento (e, no caso de despesas que possam se tornar devidas sob a Cláusula 9.4 (Indenização por Despesas e Custos de Quebra), 30 dias ou pelo período mais longo que seja possível) apesar de qualquer falha por parte do Agente em apresentar estas faturas não afetar as obrigações do Tomador sob o presente instrumento. Qualquer pagamento feito em tal data de vencimento mas após este horário será considerado como tendo sido feito no Dia Útil imediatamente seguinte e, conseqüentemente, haverá a incidência de juros sobre qualquer valor pago após este horário de acordo com a Cláusula 6.3 (Juros Vencidos). No máximo um Dia Útil antes da data de vencimento do pagamento sob quaisquer Documentos da Transação, o Tomador deverá providenciar e notificar o Agente da emissão de instruções de pagamento irrevogáveis (em forma e conteúdo satisfatórios para o Agente) para efetuar este pagamento por valor na data de vencimento deste pagamento.

7.2 Pagamentos em Dia Útil

Se qualquer pagamento a ser feito pelo Tomador a qualquer Documento de Transação vencer em qualquer dia que não seja um Dia Útil, este pagamento deverá ser feito no Dia Útil imediatamente seguinte sem multa, a menos que este dia caia no próximo mês calendário, caso em que tal data de vencimento será o Dia Útil imediatamente anterior.

7.3 Pagamentos Livres de Reivindicações

Nenhum pagamento a ser feito pelo Tomador sob os Documentos de Transação dos quais o Tomador seja uma parte será reduzido por qualquer compensação ou reconvenção.

7.4 Pagamentos na Moeda Relevante

A obrigação do Tomador sob os Documentos de Transação de fazer pagamentos em Ienes ou na Moeda Relevante, conforme o caso, não deverá ser cumprida ou satisfeita por qualquer valor, proposta ou recuperação (se de acordo com qualquer sentença ou de outra forma) expressa, paga ou feita ou convertida em qualquer outra moeda que não Ienes ou a moeda relevante, conforme o caso, exceto na extensão em que este valor, proposta ou recuperação então expressa, paga, feita ou convertida resulte (quando convertida para a moeda na qual a obrigação é denominada de acordo com as práticas de câmbio usuais dos Credores) no recebimento efetivo pelos Credores de Ienes ou da Moeda Relevante e o Tomador deverá, como uma obrigação primária executável como uma causa de pedir alternativa ou adicional com a finalidade de recuperação em Ienes ou na Moeda Relevante, indenizar cada um dos Credores contra o valor (se for o caso) pelo qual

tal recebimento efetivo for inferior ao valor total de Ienes ou da Moeda Relevante, conforme o caso, pagável sob este Contrato e esta indenização não deverá ser afetada por qualquer sentença obtida por qualquer outro valor devido sob este Contrato. Se qualquer pagamento for feito em uma outra moeda que não Ienes ou em um outro local que não Tóquio, este valor deverá ser imediatamente convertido para Ienes e/ou transferido para Tóquio de acordo com procedimentos bancários normais.

7.5 Aplicação de Pagamentos do Tomador

(a) Sujeito ao parágrafo (b) abaixo, todos os valores a serem aplicados pelo Agente em e com respeito ao pagamento de valores pagáveis sob este Contrato ou o Contrato de Garantia, conforme o caso, deverão ser aplicados pelo Agente, sem duplo cálculo e na seguinte ordem de prioridade:

(i) **primeiramente,** pagamento de impostos, custos, taxas e despesas devidos sob este Contrato;

(ii) **em segundo lugar**, pagamentos de juros devidos sob o Empréstimo da Parcela A e Empréstimo da Parcela B;

(iii) **em terceiro lugar,** amortizações de principal devido sob o Empréstimo da Parcela A e Empréstimo da Parcela B;

(iv) **em quarto lugar**, qualquer valor devido e não de outro modo estabelecido nesta Cláusula 7.5; e

(v) **em quinto lugar,** qualquer excedende ao Tomador ou ao Avalista.

(b) Se o valor de qualquer pagamento feito pelo Tomador sob este Contrato for menor que o valor total devido e pagável a respeito de tal pagamento, então o Tomador deverá ser considerado como tendo renunciado a qualquer direito que ela possa ter de fazer qualquer apropriação do mesmo, e o Agente deverá aplicar e destinar o pagamento assim feito na ou para a satisfação de qualquer ou todos os valores que sejam devidos ou atrasados para pagamento em tal dia na ordem estabelecida na sub-cláusula (a) (i) a (iv) acima (ou em outra ordem que o Agente possa oportunamente acordar com o Tomador como sendo apropriada nas circunstâncias), ficando estabelecido que se qualquer pagamento for insuficiente para pagar qualquer tal categoria na totalidade, o Agente deverá aplicar o pagamento recebido em tal categoria na ordem decidida pelo JBIC e os Licitantes da Parcela B, a seu critério exclusivo.

7.6 Pagamentos feitos fora do País do Tomador ou Japão

Na extensão em que os Credores, não obstante a Cláusula 7.1 acima, solicitem que o Tomador faça quaisquer pagamentos sob ou em relação a este Contrato para um local que não o País do Tomador ou o Japão, o Tomador não será responsável por qualquer arredondamento de imposto, indenização tributária ou encargos ou taxas bancárias resultantes de qualquer tal pagamento sob a Cláusula 8.1 (Arredondamento de Imposto), Cláusula 8.2 (Indenização Tributária) ou Cláusula 9.4(a)(ii) superior a qualquer valor em relação ao qual ele teria sido responsável por fazer pagamento ou se o pagamento relevante tiver sido feito para o Japão ou para o País do Tomador.

8. IMPOSTOS

8.1 Arredondamento de Impostos

A respeito de todos os pagamentos feitos pelo Tomador para qualquer Pessoa sob este Contrato sujeitos à dedução ou retenção de Imposto, a soma pagável pelo Tomador a respeito do qual tal dedução ou retenção seja obrigada a ser feita, deverá ser aumentada na extensão necessária para garantir que, após a realização da dedução ou retenção requerida, tal Pessoal receba e retenha (livre de qualquer responsabilidade a respeito de qualquer tal dedução ou retenção) uma soma líquida igual à soma que teria sido recebida e assim retida se tal dedução ou retenção não tivesse sido feita ou requerida a ser feita.

8.2 Indenização de Imposto

Sem prejuízo às disposições da Cláusula 8.1 (Arredondamento de Impostos), se qualquer Pessoa (ou qualquer agente em seu nome) precisar fazer qualquer pagamento por conta de Imposto ou de outra forma sobre ou em relação à qualquer soma recebida ou recebível sob este Contrato por essa Pessoa (ou agente em seu nome) ou qualquer responsabilidade em relação a qualquer tal pagamento for asseverada, imposta, aplicada ou cobrada contra tal Credor (ou agente em seu nome), o Tomador deverá, por solicitação do JBIC, indenizar tal Pessoa imediatamente contra tal pagamento ou responsabilidade, juntamente com quaisquer juros, multas e despesas pagáveis ou incorridas em relação aos mesmos;

9. TAXAS E DESPESAS

9.1 Taxa de Compromisso

O Tomador deverá pagar uma taxa de compromisso em lenes à taxa de zero vírgula quinze por cento (0,15%) ao ano sobre a parte não utilizada diariamente da Linha de Crédito (conforme calculada pelo Agente com base na parte não utilizada do Valor da Linha de Crédito em Dólares), tal encargo de compromisso sendo incidente a partir da e incluindo a Data da Provisão até e incluindo a Data de Desembolso Final. Sujeito à Cláusula 6.4 (Ajuste de Pagamentos Durante o Pedido de Desembolso), este encargo de compromisso deverá ser pago postecipadamente em cada Data de Pagamento durante o período começando na Data da Previsão e terminando na Data de Pagamento imediatamente seguinte à Data de Desembolso Final, para o período a partir da e incluindo a Data da Provisão (no caso do pagamento inicial de tal encargo de compromisso) ou na Data de Pagamento imediatamente anterior (no caso de cada pagamento posterior de tal encargo de compromisso) até e incluindo a data imediatamente anterior a tal Data de Pagamento primeiramente mencionada ou Data de Desembolso Final, conforme o caso.

9.2 Honorários

O Tomador pagará ao Agente, em relação às qualidades nas quais ele atua sob e em relação a esta Linha de Crédito, honorários no valor, no prazo e da maneira pactuada entre o Tomador e o Agente e conforme documentado na Carta de Honorários, independentemente de qualquer obrigação sob este Contrato.

9.3 Taxa do Banco Mundial

O Tomador deverá pagar ao JBIC (através do Agente) um valor agregado igual a duzentos e trinta e nove mil e duzentos e setenta dólares americanos (US$ 239.270), como uma taxa para cobrir determinadas funções de supervisão e administrativas previstas a serem realizadas pelo Banco Mundial em relação a este Contrato, ao Contrato de Co-financiadores, incluindo, sem limitação, supervisão de conta, administração de desembolso e supervisão de projeto, **ficando estabelecido que**, de tal valor agregado, um valor igual a oitenta mil dólares americanos (US$ 80.000) deverá ser pago antes do primeiro (1°) Desembolso sob o presente instrumento, um valor igual a oitenta mil dólares americanos (US$ 80.000) deverá ser pago em uma data que não seja posterior a doze (12) meses após a data na qual o primeiro (1°) Desembolso tenha sido feito e o saldo de setenta e nove mil e duzentos e setenta dólares americanos (US$ 79.270) deverá ser pago em uma data

que ocorra em no máximo vinte e quatro (24) meses após a data na qual o primeiro (1°) Desembolso tiver sido feito.

9.4 Indenização por Despesas e Custos de Quebra

(a) O Tomador, a menos que não permitido pelas leis de usura do Japão, deverá pagar ou providenciar para que sejam pagos e deverá indenizar o Avalista e cada Parte do Financiamento contra:

(i) todos os impostos legais, sobre selo, emolumentos de registro ou arquivamento ou outras taxas, despesas ou impostos e quaisquer multas ou juros com respeito aos mesmos, que possam ser impostos por qualquer lei ou autoridades governamentais no País do Tomador ou Japão com respeito à assinatura, entrega, registro ou execução (incluindo, sem limitação, a admissibilidade em evidência) deste Contrato ou do Contrato de Garantia ou obtenção ou execução de qualquer julgamento ou sentença dada a respeito dos mesmos;

(ii) todos os encargos ou taxas bancárias, se houver, incorridos com respeito aos Desembolsos e ao pagamento, amortização ou pagamento antecipado do principal, juros, encargos de compromisso ou quaisquer outros valores devidos aos Credores, e/ou ao Agente sob este Contrato;

(iii) os custos e despesas relacionados à obtenção ou entrega dos pareceres, documentos e evidências referidos na Cláusula 4.1 (Condições para o Primeiro Desembolso) na extensão não superior ao Valor de Teto;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas pelos Credores mas não excedendo o Valor de Teto com relação à negociação, preparação, assinatura, entrega, administração e implementação deste Contrato (incluindo, para evitar dúvidas, o Contrato de Garantia), incluindo, mas não limitado a, todos honorários advocatícios e custas legais incorridos pelos Credores e a notarização, consularização, tradução, comunicação e todas outras despesas gerais; **ficando estabelecido** que o Tomador não deverá ser obrigado a fazer tal pagamento até o que acontecer primeiro entre (x) a data que seja 90 (noventa) dias após a data deste Contrato e (y) a data de registro deste Contrato e dos termos do financiamento contemplado sob este Contrato pelo Banco Central;

(v) todas as despesas, incluindo, sem limitação, taxas legais e despesas advocatícias, razoavelmente incorridas pelos Credores [após a apresentação de uma estimativa de tais honorários advocatícios e despesas judiciais ao Tomador para aprovação do Tomador (atuando razoavelmente)] ou, conforme o caso, em contemplação ou em relação a (i) qualquer alteração

ou dispensa de qualquer disposição deste Contrato ou qualquer outro contrato ou documento celebrado de acordo com ou contemplado por este Contrato (inclusive, para evitar dúvidas, o Contrato de Garantia) que seja implantado ou devido à solicitação de ou resultante de uma mudança substancial nas circunstâncias do Tomador; ou (ii) a execução de ou a preservação ou exercício de quaisquer direitos dos Credores (razoavelmente incorrido pelos Bancos da Parcela B no caso de assuntos em relação aos quais o JBIC também tenha incorrido despesas separadamente); sob este Contrato ou do JBIC sob o Contrato de Garantia; e

(vi) quaisquer outros impostos, custos, despesas ou taxas especificados neste Contrato e no Contrato de Garantia.

(b) Se uma sentença final por um tribunal arbitral for dada ou emitida contra os Credores em quaisquer processos de execução movidos pelos Credores em relação a e de acordo com este Contrato, os Credores concordam em reembolsar ao Tomador [dentro de trinta (30) dias da data de tal sentença] todos os valores que tenham sido anteriormente pagos pelo Tomador aos Credores em relação a tal processo de execução de acordo com o parágrafo (a) desta Cláusula 9.4 (Indenização por Despesas e Custos de Quebra).

(c) O Agente, deverá dar ao Tomador um demonstrativo de despesas razoavelmente detalhado e documentado mencionado nesta Cláusula 9.4 (Indenização por Despesas e Custos de Quebra).

9.5 Moeda Relevante

Todos os valores pagáveis pelo Tomador sob esta Cláusula 9 deverão ser pagáveis e pagos na Moeda Relevante.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1 Declarações

O Tomador faz as seguintes declarações e dá as garantias especificadas nesta Cláusula 10 às Partes do Financiamento, cada Credor e ao Agente.

10.2 Autorização

O Tomador tem totais poder e autoridade para celebrar este Contrato, exercer os seus direitos sob o mesmo e cumprir e observar estas obrigações sob o presente instrumento. Todas as ações e procedimentos necessários para aprovar as transações contempladas por este Contrato e para autorizar o Tomador a assinar este Contrato e cumprir as suas obrigações sob o presente instrumento foram devidamente realizadas.

10.3 Consentimentos e Ações do Governo

Todas as autorizações, licenças, aprovações e consentimentos de, ou registros, gravações e arquivamentos junto ao País do Tomador ou a qualquer agência, departamento ou comissão do mesmo ou no mesmo, que sejam necessários ou aconselháveis a serem feitos, cumpridos ou realizados em relação (i) à assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este, (ii) a legalidade, validade e exeqüibilidade deste Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este, (iii) a admissibilidade em evidência nos tribunais do País do Tomador deste Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este, ou (iv) o pagamento pelo Tomador de todas as somas que ele possa ser responsável por pagar sob o presente instrumento em ienes, foram devidamente feitos, cumpridos e/ou realizados e estão em plena vigência e efeito incluindo, sem limitação (A) a emissão pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo de uma lei autorizando o Tomador a celebrar este Contrato de acordo com o Artigo 19, II da Constituição Estadual do Estado de São Paulo e a publicação desta lei no Diário Oficial do Estado de São Paulo, (B) a aprovação do Tomador na celebração deste Contrato pelo Senado Federal do País do Tomador de acordo com o Artigo 52, V da Constituição Federal do País do Tomador, (C) a autorização pelo Senado Federal do País do Tomador em relação ao Contrato de Garantia, (D) a autorização do Ministério da Fazenda do País do Tomador para o Tomador celebrar este Contrato e o Avalista, o Contrato de Garantia, (E) o credenciamento das condições financeiras deste Contrato pelo Banco Central, exceto quanto (1) ao registro do Empréstimo junto ao Banco Central por meio do sistema do SISBACEN denominado Registro de Operação Financeira (ROF) que será concluído de acordo com a Cláusula 11.14 (Registro de Contrato de Empréstimo), (2) ao reconhecimento da assinatura das partes deste Contrato por um Tabelião Público licenciado sob as leis do local de assinatura, (3) a consularização deste Contrato pelo Consulado brasileiro apropriado em relação à assinatura de qualquer parte que não assinar este Contrato no País do Tomador e (4) o registro de cada Desembolso e do cronograma de pagamentos devidos sob este Contrato junto ao Banco Central, **ficando estabelecido que** um resumo deste Contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) do país do Tomador e no Diário Oficial do Estado de São Paulo de acordo com o Artigo 37 da Constituição Federal do País do Tomador, cuja publicação deverá ser feita antes da data do primeiro (1°) Desembolso sob este Contrato.

10.4 Forma Jurídica Adequada

Este Contrato e o Contrato de Garantia estão cada um na forma jurídica apropriada sob as leis do País do Tomador para execução nos tribunais do País do Tomador.

10.5 Exigências de Registro

Não é necessário arquivar, registrar ou de outra forma inscrever este Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este em qualquer tribunal, gabinete público ou em outro local no País do Tomador ou pagar qualquer imposto de selo,

registro ou imposto semelhante sobre ou em relação a este Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob o mesmo, para assegurar a validade, legalidade, eficácia, exeqüibilidade ou admissibilidade em prova do mesmo, exceto quanto às aprovações, registros e outras ações mencionadas na Cláusula 10.3 (Consentimentos e Ações do Governo).

10.6 Efeito Vinculativo

Este Contrato foi devidamente assinado e entregue pelo representante devidamente autorizado do Tomador e, após a publicação de um resumo do mesmo no Diário Oficial da União (DOU) do País do Tomador e no Diário Oficial do Estado de São Paulo como descrito em 10.3 (Consentimentos e Ações do Governo) constituirá a obrigação legal, válida e vinculativa do Tomador, executável contra o Tomador de acordo com os seus termos.

10.7 Não Contravenção

A assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato e de todos os instrumentos ou contratos exigidos sob este não estão e não estarão em contravenção, violação e nem constituem nem constituirão um inadimplemento sob:

(a) qualquer disposição da Constituição Federal do País do Tomador;

(b) qualquer disposição de qualquer contrato ou outro instrumento do qual o Tomador seja uma parte ou pelo qual o Tomador ou qualquer dos seus ativos esteja ou possa estar vinculado;

(c) qualquer lei ou regulamento aplicável ao Tomador; ou

(d) qualquer sentença, medida cautelar, ordem ou decreto vinculativo ao Tomador ou qualquer de seus ativos;

nem o mesmo resultaria na criação ou imposição de qualquer Gravame sobre quaisquer ativos ou receitas atuais ou futuras do Tomador, exceto a favor do Avalista e na extensão exigida sob as leis do País do Tomador.

10.8 Não Inadimplemento

A realização de qualquer Desembolso sob o presente instrumento não resultará em um Caso de Inadimplemento ou em uma quebra de qualquer obrigação do Tomador sob qualquer contrato do qual o Tomador seja uma parte ou pelo qual o Tomador ou qualquer de seus ativos esteja ou possa estar vinculado.

10.9 Litígio - Tomador

Não há ações judiciais, administrativas ou outras ações, reclamações ou outros processos atuais, pendentes ou ameaçados contra o Tomador ou o Projeto que, se decididos adversamente, afetariam significativamente e adversamente a condição financeira ou os negócios do Tomador ou as operações ou a conclusão do Projeto

ou poderiam afetar significativamente e adversamente a capacidade do Tomador de cumprir as suas obrigações sob este Contrato ou poderiam questionar a legalidade, validade ou efeito vinculativo de qualquer disposição deste Contrato.

10.10 Impostos

Se qualquer valor em relação a Imposto for deduzido de um pagamento feito ou a ser feito pelo Tomador sob este Contrato, a obrigação de arredondar este pagamento em relação a tal dedução sob a Cláusula 8.1 (Arredondamento do Imposto) é vinculativa ao Tomador.

10.11 Processos para Executar o Contrato

Em qualquer processo no País do Tomador para executar este Contrato, a escolha da Lei Japonesa como lei regente do presente instrumento será reconhecida e esta lei será aplicada. A concordância pelo Tomador em não alegar ou reclamar imunidade contida na Cláusula 14.5 (Renúncia a Imunidade) e a concordância com a arbitragem estabelecida na Cláusula 14.3 (Arbitragem) são legais, válidas, vinculativas e executáveis e qualquer sentença obtida em Tóquio, Japão, será reconhecida e executável contra o Tomador e seus ativos no País do Tomador após ter sido devidamente ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador; esta ratificação pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador ocorrerá se a decisão judicial no Japão (i) cumprir todas as formalidades exigidas para a execução das mesmas sob as leis do Japão; (ii) tiver sido emitida por um tribunal arbitral competente em Tóquio, Japão e de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio estabelecidas na Cláusula 14.3 (Arbitragem); (iii) não esteja sujeita a recurso; (iv) não seja contra a política pública ou a boa moral do País do Tomador; (v) seja devidamente autenticada pelo consulado competente do País do Tomador no Japão e seja acompanhada de uma tradução da mesma para o português feita por um tradutor juramentado; e (vi) cumpra as exigências da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 e do Decreto nº 4311/02 (Convenção de Nova York). Em relação a qualquer processo descrito na Cláusula 14 (Lei Regente e Resolução de Controvérsias), a citação de processo ou outra citação judicial pode ser apresentada ao Tomador por entrega ao Procurador Geral do Estado de São Paulo de uma carta rogatória ou por outros meios permissíveis sob as leis do Japão e do País do Tomador, como descrito na Cláusula 14.3 (e).

10.12 Imunidade

O Tomador não tem direito de imunidade de processo ou judicial, execução ou qualquer outro processo judicial em relação às suas obrigações sob este Contrato em qualquer tribunal competente no País do Tomador ou processos de arbitragem em relação às suas obrigações sob o presente instrumento, exceto quanto à limitação sobre a alienação de patrimônio público estabelecida no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador, **ficando estabelecido que** a execução de uma

sentença contra e a satisfação de uma sentença pelo Tomador no País do Tomador pode ser feita apenas de acordo com o Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador (cujos Artigos especificam os procedimentos de acordo com os quais esta sentença deve ser satisfeita pelo Tomador, incluindo as exigências de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal posterior do Tomador e que o pagamento em relação a tal julgamento seja feito através do tribunal que tenha proferido esta sentença).

10.13 Revelação Completa

Todas as informações que tenham sido dadas pelo Tomador ou seus representantes ou agentes aos Credores ou aos seus representantes, agentes ou consultor jurídico em relação a este Contrato e ao Contrato de Garantia eram, quando dadas, e são na data da assinatura deste Contrato e em cada data na qual esta declaração é (ou é considerada como sendo repetida) verdadeiras e precisas em todos os aspectos substanciais e o Tomador não deixou de dar aos Credores nenhuma informação cuja omissão tornaria enganosa qualquer informação dada aos Credores.

10.14 Prazos para Fazer Declarações

As declarações e garantias do Tomador feitas e dadas acima são declarações e garantias contínuas e deverão subsistir a cada Desembolso, à assinatura dos Documentos de Transação e a qualquer cumprimento ou execução do presente instrumento ou dos mesmos (exceto a Cláusula 10.10 (Impostos)) deverão ser consideradas como repetidas pelo Tomador na data de cada Desembolso e em cada Data de Pagamento, em cada caso com referência aos fatos então existentes.

11. COMPROMISSOS EM PARTICULAR

11.1 Generalidades

O Tomador compromete-se e concorda que, a partir da data deste Contrato, suas obrigações sob os Documentos de Transação dos quais o Tomador seja uma parte, estão totalmente satisfeitos.

11.2 Consulta e Visita

O Tomador deverá, periodicamente, por solicitação do JBIC, consultar os Credores em relação à implantação e administração deste Contrato e do Projeto. O Tomador deverá dar toda a oportunidade razoável para que os representantes do JBIC visitem qualquer parte das suas instalações (e/ou território, conforme o caso) para os fins relativos a este Contrato.

11.3 Informação

O Tomador fornecerá ao JBIC informação (financeira ou outra) que o JBIC vier a solicitar razoavelmente e periodicamente em relação à implantação e administração deste Contrato e do Projeto.

11.4 Notificações

(a) O Tomador deverá informar o JBIC e o Avalista imediatamente sobre (i) a imposição de quaisquer leis, decretos ou regulamentos que afetem significativamente o Tomador ou o Projeto; e (ii) a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que interfira ou ameace interferir na implantação, conclusão ou operação do Projeto.

(b) O Tomador notificará o JBIC e a Avalista, logo que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer caso de inadimplemento ou qualquer caso de inadimplemento em potencial ou qualquer caso que interfira ou ameace interferir no cumprimento pelo Tomador das suas obrigações sob este Contrato.

11.5 Implantação do Projeto

(a) O Tomador implementará, concluirá e operará o Projeto com a diligência e eficiência sem qualquer atraso desnecessário e em conformidade com o Anexo 2 (Descrição do Projeto) a este Contrato e com boas práticas administrativas, de engenharia e financeiras, e o Tomador não deverá, sem o consentimento escrito prévio do JBIC e da Avalista, fazer qualquer alteração substancial ao escopo ou natureza do Projeto.

(b) O Tomador deverá cumprir devidamente as suas obrigações sob os Documentos do Projeto dos quais ele seja uma parte e tomar todas as medidas apropriadas para executar os seus direitos e recursos e para garantir que cada outra parte do mesmo cumpra as suas obrigações significativas sob os Documentos do Projeto dos quais esta outra parte seja uma parte.

(c) O Tomador deverá realizar tudo o que seja necessário para manter em plena vigência e efeito e deverá cumprir os termos de todas as autorizações, aprovações, consentimentos, licenças e permissões exigidos ou desejáveis para qualificá-lo a celebrar legalmente e cumprir as suas obrigações relativas ao Projeto.

(d) O Tomador deverá exercer os seus direitos, critérios e recursos contidos nos ou resultantes sob os Documentos do Projeto de uma maneira que seja razoavelmente acreditada como sendo do melhor interesse do Tomador e dos Credores de modo a fomentar e melhorar a capacidade do Tomador de cumprir as suas obrigações sob este Contrato.

11.6 Registros e Relatórios do Projeto

(a) O Tomador deverá (i) manter registros e procedimentos adequados para registrar e monitorar o progresso do Projeto (inclusive o seu custo e os benefícios a serem derivados do mesmo) para identificar os produtos e/ou serviços financiados a partir dos recursos do Empréstimo e para revelar o seu uso no Projeto; (ii) possibilitar que os representantes do JBIC visitem quaisquer instalações e canteiros de obra incluídos no Projeto e examinem os bens financiados a partir dos recursos do Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, canteiros, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento das obrigações do Tomador sob este Contrato; e (iii) fornecer ao JBIC, em intervalos regulares, todas as informações que o JBIC solicitar razoavelmente em relação ao Projeto, inclusive informações sobre questões ambientais relativas ao Projeto, seu custo e, quando apropriado, os benefícios a serem obtidos no mesmo, o dispêndio dos recursos do Empréstimo e os bens e/ou serviços financiados a partir destes recursos.

(b) Imediatamente após a conclusão do Projeto, por solicitação do JBIC, o Tomador deverá preparar e fornecer ao JBIC um relatório, com o escopo e com o nível de detalhes que o JBIC razoavelmente solicitar, sobre a execução e operação inicial do Projeto, o custo e os benefícios obtidos e a serem obtidos no mesmo, o cumprimento pelo Tomador das suas obrigações sob este Contrato e o cumprimento dos objetivos do Empréstimo.

11.7 Consideração Ambiental

O Tomador deverá cumprir a Seção 3.02 do Artigo III do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial e o Tomador pelo presente instrumento compromete-se a:

(a) prestar a devida atenção à proteção e conservação do meio-ambiente e ecologia na implantação do Projeto de acordo com o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial;

(b) monitorar o impacto do Projeto sobre o meio-ambiente de modo geral incluindo, sem limitação, seu impacto sobre a qualidade da água e a poluição do ar e deverá fornecer ao Agente e ao JBIC cópias dos relatórios de monitoramento que o Tomador vier a ser solicitado a fornecer ao Banco Mundial sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial;

(c) fornecer ao Agente e JBIC por solicitação do Agente ou solicitação do JBIC, periodicamente, todas as informações relativas ao impacto do Projeto sobre o meio-ambiente de maneira geral. O Tomador deverá também fornecer ao Agente e JBIC, durante o período de cada ano calendário, o primeiro de tais períodos começando na data do presente instrumento, um relatório ambiental sobre o Projeto preparado com base no formulário anexado ao presente instrumento como Anexo 8 (Formulário de Relatório Ambiental) em forma e conteúdo satisfatórios para JBIC;

(d) tomar ou fazer com que sejam tomadas as medidas que venham a ser necessárias para abordar adequadamente qualquer impacto adverso que o Projeto possa ter sobre o meio-ambiente de maneira geral; e

(e) conceder ou providenciar, periodicamente, por solicitação do Agente ou JBIC, todas as oportunidades razoáveis para que os representantes ou agentes do Agente e JBIC visitem qualquer parte das instalações ou do local do Projeto e inspecionem o impacto do Projeto sobre o meio-ambiente de maneira geral.

11.8 Aquisição - Contrato de Empréstimo do Banco Mundial

(a) A aquisição dos produtos, obras e serviços a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo deverá ser feita, regida por e efetuada de acordo com as disposições do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial.

(b) O Tomador confirma que deu o seu consentimento à supervisão pelo Banco Mundial da aquisição pelo Tomador de tais bens, obras e serviços e concorda que tomará todas as medidas necessárias para assegurar que esta supervisão possa ser realizada de maneira eficaz.

11.9 Notificação - Contrato de Empréstimo do Banco Mundial

O Tomador deverá notificar imediatamente o JBIC, o Agente e o Avalista sobre o recebimento pelo Tomador de qualquer notificação do Banco Mundial relativa à suspensão integral ou parcial de qualquer direito do Tomador sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial ou a antecipação do vencimento do Empréstimo do Banco Mundial.

11.10 Não Gravame

(a) A menos que o JBIC pactue de outra forma, se o Tomador criar qualquer Gravame sobre a totalidade ou qualquer parte dos ativos (inclusive propriedades, receitas e reclamações de qualquer tipo) do Tomador para garantir qualquer Dívida Externa atual ou futura, o Tomador compromete-se que tal Gravame deverá garantir de maneira igual e proporcional o pagamento do principal de e dos juros, encargos de compromisso e encargos sobre o Empréstimo e na criação de qualquer tal Gravame deverá ser feita uma disposição expressa para tal finalidade sem custo para os Credores.

(b) A disposição acima desta Cláusula 11.10 não deverá se aplicar a:

(i) qualquer Gravame criado sobre propriedade, no momento da compra da mesma, unicamente como garantia pelo pagamento do preço de compra de tal propriedade ou apenas como garantia por Dívida por Dinheiro Emprestado incorrida com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade, ou

(ii) qualquer Gravame resultante no curso normal das transações bancárias e garantindo Dívida por Dinheiro Emprestado vencendo no máximo em um (1) ano após a data na qual ela foi originalmente incorrida.

(c) Na extensão em que o Tomador proponha emitir qualquer Dívida Externa que tenha a natureza de títulos, debêntures, notas ou outros instrumentos semelhantes, os Credores concordam em considerar uma solicitação por parte do Tomador para criar uma exceção adicional ao parágrafo (a) acima em relação a qualquer Gravame garantindo esta Dívida Externa e, ao considerar este pedido dessa forma, atuarão razoavelmente e sem qualquer demora indevida. As partes deste Contrato concordam em assinar qualquer alteração ou instrumento ou acordo similar necessário para refletir qualquer exceção adicional que tenha sido pactuada entre eles.

11.11 Pari Passu

O Tomador deverá garantir que as obrigações e responsabilidades do Tomador sob este Contrato deverão classificar-se *pari passu* em direito de pagamento com todas outras Dívidas Externas presentes ou futuras garantidas e não subordinadas do Tomador, **ficando estabelecido** que esta Cláusula não deverá ser aplicada a tal Dívida Externa consistente do valor de qualquer preço de compra diferido de propriedade ou serviços, cujo pagamento tenha sido diferido acima de 90 (noventa) dias (outros que não o preço de compra diferido a respeito do crédito de fornecedor disponibilizado pelo JBIC).

11.12 Troca de Pontos de Vista e Missão de Revisão

JBIC e o Tomador deverão cooperar totalmente para assegurar que o objetivo deste Contrato seja cumprido. Para esta finalidade:

(a) periodicamente, conforme o JBIC pode solicitar razoavelmente, o Tomador deverá trocar pontos de vista com o JBIC em relação ao progresso da execução do Projeto e o cumprimento pelo Tomador das suas obrigações sob este Contrato;

(b) antes de cada tal troca de pontos de vista, o Tomador deverá preparar e fornecer ao JBIC um relatório, com o escopo e detalhes que o JBIC razoavelmente solicitou, descrevendo as ações do Tomador relação à execução do Projeto e à condição do mesmo e de sua capacidade de cumprir as suas obrigações sob este Contrato;

(c) o Tomador não deverá apresentar objeção à participação de representantes do JBIC e o Agente em (i) qualquer troca de pontos de vista sobre o progresso obtido na realização do Projeto e as ações especificadas na Seção 5.10 e 5.11 das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo do Banco Mundial e (ii) quaisquer missões de supervisão do Projeto realizadas pelo Banco Mundial; e

(d) o Tomador deverá, periodicamente, por solicitação do JBIC e do Agente, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao JBIC e ao Agente as mesmas informações fornecidas pelo Tomador ao Banco Mundial em relação ao Projeto.

11.13 Registros e Contas - Metrô de SP

(a) O Tomador deverá manter ou fazer com que o Metrô de SP, mantenha registros e contas adequados para refletir, de acordo com práticas contábeis adequadas mantidas de maneira consistente, as despesas financiadas com os recursos do Empréstimo.

(b) O Tomador deverá fazer com que o Metrô de SP:

(i) tenha os seus registros, contas e demonstrações financeiras (balanços, demonstrações do resultado e demonstrações relacionadas) para a compra das Despesas Elegíveis para cada exercício financeiro auditado, de acordo com princípios de auditoria apropriados aplicados de maneira consistente, por auditores independentes aceitáveis ao JBIC;

(ii) forneça ao JBIC e ao Agente, logo que disponíveis, mas em qualquer caso em até seis (6) meses após o término de cada tal ano: (A) cópias autenticadas de tais demonstrações financeiras refletindo os registros e contas mencionadas no parágrafo (a) acima para tal ano, conforme auditados; e (B) um parecer sobre tais declarações e relatório de tal auditoria, por tais auditores, com o escopo e com os detalhes que o JBIC tenham solicitado razoavelmente; e

(iii) forneça ao JBIC outras informações relativas a tais registros, contas e demonstrações financeiras, bem como auditoria dos mesmos e, em relação aos auditores, que JBIC solicitar razoavelmente periodicamente.

(c) Para todas as despesas relativas às quais tenham sido feitos Desembolsos com base nas declarações de despesas, o Tomador deverá:

(i) manter ou fazer com que o Metrô de SP mantenha registros e contas que reflitam estas despesas;

(ii) reter ou fazer com que o Metrô de SP retenha, até no mínimo dois (2) anos após a Data de Desembolso Final, todos os registro (contratos, pedidos, faturas, notas, recibos e outros documentos) evidenciando estas despesas;

(iii) possibilitar que os representantes do JBIC e do Agente examinem estes registros; e

(iv) assegurar que estes registros e contas sejam incluídos na auditoria anual mencionada na subcláusula (b) desta Cláusula e que o relatório de tal auditoria contenha um parecer separado de tais auditores quanto a se a declaração das despesas apresentada durante este exercício financeiro, juntamente com os procedimentos e controles internos envolvidos em sua preparação, podem ser tomados como base para sustentar os Desembolsos relacionados.

11.14 Registro do Contrato de Empréstimo

(a) Imediatamente, mas em qualquer caso dentro de trinta (30) dias após cada Desembolso pelos Credores sob o presente instrumento, o Tomador deverá apresentar ao seu banco interveniente os documentos necessários para fins de fechar o contrato de câmbio relativo ao mesmo, de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis do Banco Central e deverá tomar cada uma e todas as outras medidas necessárias em relação ao registro no ROF e/ou exigências do Banco Central em relação a tal Desembolso (inclusive o registro no Banco Central da programação de pagamentos relativa ao mesmo), de modo a permitir o pagamento do principal e juros sobre o Empréstimo e qualquer e todos os outros valores devidos sob este Contrato em Ienes, de acordo com os termos deste Contrato. Enquanto o Empréstimo estiver pendente sob o presente instrumento, o Tomador deverá assegurar que o registro do mesmo no ROF esteja em plena vigência e efeito.

(b) O Tomador deverá assinar cada contrato de câmbio com o seu banco interveniente no máximo quatro (4) dias (ou se um período mais curto for exigido sob as regras e regulamentos aplicáveis do País do Tomador, este período mais curto) após a realização do Desembolso relativo a ele pelos Credores.

12. CASOS DE INADIMPLEMENTO

12.1 Casos de Suspensão

Após a ocorrência de qualquer um dos seguintes casos, então em cada um e em todos os casos, JBIC pode a qualquer momento posterior por notificação ao Tomador, suspender imediatamente qualquer Desembolso (tanto antes quanto após um Pedido de Desembolso ser feito):

(a) o Tomador estiver em quebra de ou inadimplemento sob qualquer termo, condição ou disposição deste Contrato (exceto no caso de uma quebra de um termo, condição ou disposição da Cláusula 11 (Compromissos em Particular), que será um Caso de Aceleração) ou o Avalista esteja em quebra de ou inadimplemento sob qualquer termo, condição ou disposição do Contrato de Garantia; ou

(b) qualquer dos Credores venha a ter o direito de suspender qualquer desembolso em relação a qualquer Outro Contrato do JBIC em razão de um evento que seja relacionado ao Tomador ou à Avalista ou em razão da condição financeira do Tomador ou da Avalista, cujo evento ou condição financeira afete a capacidade do Tomador ou da Avalista de cumprir suas respectivas obrigações sob este Contrato ou o Contrato de Garantia; ou

(c) qualquer declaração ou garantia feita ou apresentada pelo Tomador neste Contrato ou pelo Avalista no Contrato de Garantia ou qualquer outra declaração feita em qualquer certificado, parecer ou outro documento fornecido em relação a este Contrato ou a Contrato de Contra-Garantia for comprovado como sendo incorreto ou falso em qualquer aspecto significativo quando feito ou dado ou considerado feito ou dado; ou

(d) o Tomador ou o Avalista iniciar negociações com um ou mais de seus credores externos visando o reajuste geral ou reprogramação de sua Dívida Externa, ficando estabelecido que as disposições deste parágrafo não deverão se aplicar se o Tomador ou Avalista (conforme o caso) estabelecer, para satisfação do JBIC, que este caso não impedirá ou interferirá com o cumprimento pelo Tomador das suas obrigações sob este Contrato ou pelo Avalista das suas obrigações sob o Contrato de Garantia; ou

(e) ocorrer qualquer Caso de Antecipação; ou

(f) surgir qualquer situação ou ocorrer qualquer evento ou, se apropriado, deixar de surgir ou ocorrer, que impeça significativamente ou interfira com (i) a implantação, conclusão ou operação bem sucedida do Projeto ou (ii) o cumprimento pelo Tomador das suas obrigações sob este Contrato ou pelo Avalista das suas obrigações sob o Contrato de Garantia; ou

(g) o Banco Mundial, por qualquer razão, suspender ou rescindir o direito do Tomador de fazer saques sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial.

12.2 Casos de Antecipação

Mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes casos, então, em cada um e em todos os casos, o JBIC pode a qualquer momento posterior por notificação ao Tomador, cancelar imediatamente a parte não sacada da Linha de Crédito e/ou declarar o Empréstimo, juntamente com todos os juros incidentes, encargo de compromissos e outros valores devidos sob este Contrato como imediatamente devidos e pagáveis, após o que a Linha de Crédito e/ou o Empréstimo serão imediatamente cancelados ou se tornarão imediatamente devidos e pagáveis (conforme o caso) sem notificação ou formalidade adicional:

(a) um Caso de Suspensão ocorrer e continuar por um período de quarenta e cinco (45) dias; ou

(b) o Tomador deixar de pagar, quando devido, qualquer valor pagável sob este Contrato na moeda e da maneira exigida sob o presente instrumento [exceto na extensão em que esta falha no pagamento seja devida a um erro técnico ou administrativo e o valor relevante seja pago dentro de cinco (5) Dias Úteis da data na qual o Tomador tenha deixado de pagar este valor]; ou

(c) o Tomador estiver em quebra de qualquer termo, condição ou disposição da Cláusula 11 (Compromissos Particulares), exceto quando esta violação seja possível de solucionar e seja solucionada dentro de quinze (15) dias da violação relevante; ou

(d) JBIC vier a ter direito de declarar qualquer Dívida Externa sob qualquer Outro Contrato JBIC imediatamente devida e pagável antes de seu vencimento declarado; ou

(e) qualquer Dívida Externa (exceto a Dívida Externa evidenciada por títulos, debêntures, notas ou instrumentos similares) do Tomador ou do Avalista de um valor individualmente ou no total superior a cem milhões de dólares americanos (US$ 100.000.000) e integralmente devida a um ou mais Credor(es) Existente(s) se tornar devida e pagável em seu vencimento declarado por razões de qualquer caso de inadimplemento (descrito de qualquer forma); ou

(f) o Tomador ou o Avalista seja incapaz de pagar, admitir aos seus credores de maneira geral a incapacidade de pagar ou expressar uma intenção de não pagar as suas dívidas de maneira geral conforme elas vençam; ou

(g) o Contrato de Garantia deixe de estar em plena vigência e efeito ou o Avalista esteja em quebra de qualquer termo, condição ou disposição do Contrato de Garantia; ou

(h) o Contrato de Garantia do JBIC deixar de estar em plena vigência e efeito em virtude de qualquer ato ou omissão do Tomador ou da Avalista ou que faça diretamente com que o Contrato de Garantia do JBIC deixe de estar em plena vigência e efeito (e ficando estabelecido que, na extensão em que o Contrato de Garantia do JBIC deixe de estar em plena vigência e efeito em virtude de uma violação ou inadimplemento em relação ao mesmo pelo SMBC ou em virtude de qualquer outra razão ou ato ou omissão pelo qual o SMBC seja diretamente ou indiretamente responsável, não ocorrerá nenhum caso de antecipação sob o presente instrumento) ou

(i) a validade deste Contrato ou do Contrato de Garantia seja contestada pelo Tomador ou a validade do Contrato de Garantia ou a aplicabilidade do mesmo a qualquer Dívida ou qualquer outra obrigação do Tomador sob este Contrato seja contestada pelo Avalista ou o Tomador ou o Avalista negue responsabilidade de maneira geral sob este Contrato ou o Contrato de Garantia (como aplicável); ou

(j) este Contrato deixe de ser uma obrigação válida e vinculativa do Tomador; ou

(k) haja qualquer mudança em qualquer tratado do qual o País do Tomador seja uma parte, ou de qualquer lei, regra ou política do País do Tomador ou qualquer ordem de qualquer autoridade competente ou decisão final de qualquer tribunal de jurisdição competente que torne ou proponha tomar qualquer disposição deste Contrato ou do Contrato de Garantia ilegal, inválida ou inexeqüível ou que impediria ou retardaria o cumprimento ou observância pelo Tomador ou Avalista de suas respectivas obrigações de pagamento sob o mesmo e/ou suas respectivas outras obrigações substanciais sob o mesmo (que não estejam relacionadas a pagamentos); ou

(l) qualquer licença, consentimento, aprovação ou autorização de, ou qualquer arquivamento ou registro junto a qualquer autoridade ou agência governamental necessária para a validade ou exeqüibilidade deste Contrato ou do Contrato de Garantia ou o cumprimento pelo Tomador ou Avalista de suas respectivas obrigações sob os mesmos ou sob qualquer contrato ou instrumento exigido sob os mesmos ou para a admissibilidade em prova deste Contrato ou do Contrato de Garantia, seja revogado, não emitido ou renovado oportunamente, ou deixe de permanecer em plena vigência e efeito; ou

(m) o Banco Mundial, por qualquer razão, declarar a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo do Banco Mundial como devido e pagável antes do seu vencimento declarado.

13. MUDANÇAS DAS PARTES

Este Contrato deverá ser vinculativo e prevalecer para o benefício do Tomador e cada dos Credores e seus respectivos sucessores e cessionários, ficando estabelecido que (i) o Tomador não pode ceder qualquer ou todos seus direitos ou obrigações sob o mesmo a qualquer Pessoa, em qualquer maneira que seja, sem o prévio consentimento escrito do Agente e do JBIC; (ii) durante o Período de Desembolso um Credor pode ceder, novar e/ou transferir qualquer ou todos seus direitos e obrigações sob este Contrato apenas a um banco incorporado e operando no Japão e/ou qualquer outra instituição financeira que seja elegível para participar como um credor sob o programa de garantia independente do JBIC, e (iii) o Tomador não será responsável por qualquer custo resultante de qualquer cessão feita por qualquer Credor sob este Contrato. O Agente deverá fornecer notificação ao Tomador sobre qualquer cessão, novação ou transferência feita sob esta Cláusula 13.

14. LEI REGENTE E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1 Lei Regente

Este Contrato deverá ser regido por e interpretado de acordo com as Leis do Japão. Não obstante o supracitado e sujeito sempre às Cláusulas 14.3 (Arbitragem) a 14.5

(Renúncia a Imunidade) abaixo, nada contido neste Contrato constituirá, sob a lei japonesa, um consentimento contratual pelo Tomador à jurisdição de qualquer tribunal fora do Brasil.

14.2 Consulta de Boa Fé

As partes do presente instrumento comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver qualquer controvérsia resultante de ou em relação a qualquer Documento de Transação através de consulta de boa fé e entendimento mútuo, ficando estabelecido que esta consulta não deverá prejudicar o exercício de quaisquer direitos ou recursos de quaisquer das partes do presente instrumento por qualquer tal parte em relação a qualquer tal controvérsia, nem impedir que uma parte tome as medidas necessárias para evitar o término de qualquer limitação de prazo para a instauração de qualquer processo, ação ou procedimento movido no Brasil ou processos arbitrais.

14.3 Arbitragem

Qualquer diferença na opinião ou controvérsia não resolvida entre os Credores e o Tomador resultante de e/ou relacionada ao Contrato ou a qualquer outro contrato incidental (tais diferenças na opinião ou controvérsia sendo de agora em diante aqui denominadas "**Controvérsias**") deverá ser resolvida da maneira abaixo e não pelos tribunais:

(a) A Controvérsia deverá, em primeira instância, ser submetida a um comitê composto por representantes dos Credores e do Tomador ou JBIC e do Tomador (conforme o caso) para chegar-se a uma resolução através de consulta.

(b) Em qualquer dos exemplos especificados abaixo, a Disputa deverá ser referida a e finalmente resolvida por arbitragem em Tóquio, de acordo com as leis do Japão (que regem o acordo de arbitragem estabelecido nesta Cláusula 14.3, assim como a substância da Disputa) e as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (as **Regras da ICC**) (que não por aplicação do Artigo 23 das mesmas *(Medidas Conservadoras e Provisórias)*) em vigência na data da arbitragem. A sentença proferida pelos árbitros deverá ser final e vinculativa às partes deste e não será sujeita a apelação em qualquer tribunal. Qualquer tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara Internacional de Comércio. Os exemplos referidos acima são como segue:

(i) O comitê mencionado no parágrafo (a) acima não realizar sua primeira reunião dentro de sessenta (60) dias após uma solicitação por qualquer das partes para estabelecer o comitê;

(ii) O comitê mencionado não chegar a um acordo dentro de noventa (90) dias após sua primeira reunião;

(iii) A realização de qualquer estipulação ou acordo de tal comitê de acordo com as recomendações de tal comitê não seja concluída dentro de qualquer período pactuado não superior a noventa (90) dias, a menos que de outra forma pactuado pelo Tomador e JBIC; ou

(iv) O Tomador e os Credores concordem em submeter a Controvérsia não a tal comitê, mas diretamente a tais processos arbitrais.

(c) O número de árbitros deverá ser três de (3) a serem nomeados de acordo com as Regras do ICC. O idioma a ser usado nos processos arbitrais deverá ser o inglês e todas as notificações, comunicações escritas, declarações escritas, resumos e documentos similares apresentados ou trocados nos processos deverão estar em inglês e todos os procedimentos verbais deverão ser conduzidos em inglês. O tribunal arbitral deverá dar uma sentença arbitral final dentro de cento e vinte (120) dias após o estabelecimento do tribunal arbitral.

(d) Não obstante qualquer coisa em contrário nas Regras da ICC, todas as taxas e despesas (incluindo honorários advocatícios e desembolsos) incorridas com relação a ou durante os procedimentos de arbitragem, deverão ser arcadas pela parte perdedora cujos recursos ou outras reivindicações não tenham sido concedidos pelo tribunal arbitral.

(e) A citação de processo ou outras intimações legais no País do Tomador ou em quaisquer procedimentos arbitrais podem ser entregues ao Tomador por entrega ao Procurador Geral do Estado de São Paulo, como seu agente autorizado, ao qual qualquer tal processo ou intimações podem ser citados, de uma carta rogatória ou por quaisquer outros meios permitidos sob as leis do Japão e do País do Tomador.

14.4 Execução da Sentença Arbitral

O Tomador concorda que qualquer sentença final contra o Tomador deverá ser conclusiva e pode ser executada d acordo com as leis do País do Tomador por ação sobre tal sentença em qualquer tribunal competente no País do Tomador, sujeito a sua homologação pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador.

14.5 Renúncia à Imunidade

Na extensão em que o Tomador ou qualquer de seu patrimônio, ativos ou receitas tiver ou vier a ter direito a qualquer imunidade de processo, sentença, execução, seqüestro (seja em auxílio de execução, antes de julgamento ou de outra forma) ou outro processo ou ordem judicial ou da execução de qualquer sentença arbitral ou julgamento em relação ao mesmo no País do Tomador, seja com base em soberania ou de outra forma, o Tomador pelo presente instrumento concorda

irrevogavelmente e incondicionalmente em não alegar ou reivindicar qualquer tal imunidade a qualquer tal momento em relação às suas obrigações ou qualquer outro assunto sob ou resultante de ou relacionado a este Contrato (exceto quanto à limitação sobre a alienação de propriedade pública mencionada no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador e sujeito ao Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador).

15. AGÊNCIA

15.1 Nomeação do Agente

Cada Credor nomeia o Agente para ser seu agente nos termos estabelecidos no Anexo 9 (Disposições de Agência).

15.2 Reconhecimento de Nomeação

O Tomador reconhece a nomeação do Agente como Agente dos Credores e do JBIC sob o presente instrumento. Não obstante o supracitado e exceto como estabelecido neste Contrato, o Tomador não assume e não será considerado como assumindo quaisquer obrigações ao Agente sob este Contrato.

16. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1 Não Liberação

Nenhuma reivindicação ou controvérsia resultante de ou relacionada a qualquer outro contrato ou acordo terá qualquer efeito sobre as obrigações do Tomador sob este Contrato nem será de qualquer maneira considerada como liberando o Tomador das mesmas, tais obrigações sendo absolutas e incondicionais.

16.2 Não Renúncia, Recursos Cumulativos

Nenhuma falha ou atraso por parte de qualquer Parte do Financiamento no exercício de qualquer direito sob os Documentos de Transação dos quais o Tomador seja uma parte deverá funcionar como uma renúncia aos mesmos, nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito deverá impedir qualquer outro exercício ou exercício adicional dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito. Nenhuma renúncia por qualquer Parte do Financiamento sob quaisquer Documentos de Transação dos quais o Tomador seja uma parte será efetiva a menos que esteja por escrito. Os direitos e recursos aqui estabelecidos são cumulativos e não são exclusivos de qualquer outro direito ou recurso estabelecido por lei.

16.3 Ilegalidade Parcial

Se a qualquer momento qualquer disposição do presente instrumento se tornar ilegal, inválida ou inexeqüível em qualquer aspecto sob as leis de qualquer jurisdição, nem a legalidade, validade nem a exeqüibilidade de quaisquer outras disposições do presente instrumento nem a legalidade, validade ou exeqüibilidade de tal disposição sob as leis de qualquer outra jurisdição será afetada ou prejudicada de qualquer maneira pela mesma.

16.4 Mudança de Evidência de Autoridade

Em caso de qualquer mudança nos assuntos mencionados na evidência documentar apresentada na Cláusula 4 (Condições Precedentes), o Tomador deverá notificar imediatamente o JBIC por escrito de tal mudança e, ao mesmo tempo, fornecer ao Agente evidência documentar relevante em relação a tal mudança, bem como modelos de assinatura autenticados de certificados de incumbência relativos a qualquer/quaisquer pessoa(s) que seja(m) referida(s) em tal evidência documentar alterada, se esta mudança envolver a substituição de ou adição à(s) pessoa(s) mencionada(s) na Cláusula 4.1(c). Os Credores podem se basear em e consultar a evidência documentar, modelos de assinatura autenticados e certificados de incumbência anteriormente recebidos pelo JBIC até o momento em que o JBIC receber notificação do Tomador sobre tal mudança, bem como a evidência documentar relevante supracitada.

16.5 Comunicações

(a) A menos que de outra forma aqui especificado, todas as notificações, pedidos, demandas e outras comunicações para ou às partes do presente instrumento deverão ser dadas e feitas por serviço de courier internacionalmente reconhecidos ou por fax (imediatamente confirmado por serviço de courier internacionalmente reconhecido apesar do recibo de confirmação não ser necessário para o recebimento efetivo da comunicação por fax relevante), endereçado da seguinte maneira:

(i) Se para o JBIC: Japan Bank for International Cooperation
(aos cuidados do Chefe do Departamento
Financeiro das Américas)
4-1, Ohtemachi 1-chome, Chiyoda-ku
Tóquio 100-8144, Japão
Fax: +81-3-5218-3965

(ii) Se para o Agente: Sumitomo Mitsui Banking Corporation
Agente de Cobrança
(à atenção de Planejamento, Grupo de Controle e

Administração de Crédito, Departamento de
Finanças Estruturado)
17° Andar, Tokyo Takarazuka Building,
1-, Yurakucho 1-chome, Chiyoda-ku
Tóquio 100-0006, Japão
Fax: +81-3-3580-8432/3501-8539

(iii) Se para o Tomador: Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda
Av. Rangel Pestana, 300, 5° andar
01017-911 São Paulo, SP Brasil
Fax: +55-11-3243-3296

Com cópia para: Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM
Secretário
Rua Boa Vista, 175, Bloco B - 10° Andar
São Paulo - SP
01014-001
Fax: +55-11-3291-2110

Com cópia para: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô
Presidente
Rua Boa Vista, 175, Bloco B - 7° Andar
São Paulo - SP
01014-001
Fax: +55-11-3291-2810

Com cópia para: Ministério da Fazenda
(aos cuidados da Procuradoria
Geral da Fazenda Nacional)
Esplanada dos Ministérios
Bloco P - 8° andar
70048-900
Brasília D.F., Brasil
Fax: +55-61-3412-1740

Com cópia para: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, bloco K, 5° andar
70044-906
Brasília D.F., Brasil
Fax: +55-61-2020-5006

ou em cada caso aos outros detalhes de contato que qualquer parte do presente instrumento vier a designar por notificação escrita a cada uma das outras partes deste.

(b) As notificações, solicitações, demandas ou outros comunicados dados ou feitos como supracitado por serviço de courier internacionalmente reconhecido ou por fax serão considerados como tendo sido devidamente dados ou feitos quando este serviço de courier internacionalmente reconhecido ou fax tenha sido devidamente recebido pelo destinatário.

16.6 Uso do Idioma Inglês

Todos os documentos, informações e materiais a serem fornecidos sob este Contrato deverão estar no idioma inglês ou no idioma do País do Tomador acompanhados de traduções para o inglês certificadas pelo Tomador, **ficando estabelecido que**, neste último caso, a tradução para o inglês será a versão prevalecente na qual os Credores terão o direito de se basear.

16.7 Vias

Este Contrato pode ser assinado em qualquer número de vias separadas e cada tal via, quando assinada e entregue por todas as partes deste, será considerada como um original. As vias deste Contrato constituirão juntas um e o mesmo Contrato.

16.8 Abreviatura

Este Contrato pode ser referido como "Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo" em todos os documentos e comunicações relacionados aos Documentos de Transação.

16.9 Eficácia

Este Contrato entrará em vigor mediante a sua assinatura pelo(s) representante(s) autorizado(s) de cada uma das Partes do Financiamento, do JBIC e do Tomador.

16.10 Função do JBIC

O JBIC assinará este Contrato e o Contrato de Garantia em nome de todos os Credores e tomará todas as medidas necessárias para a implantação, administração e execução deste Contrato e do Contrato de Garantia. Ao atuar desta forma, o JBIC atuará em seu próprio nome e em nome dos outros credores relevantes e o JBIC não será considerado com tendo assumido qualquer obrigação perante ou relacionamento de agência ou fideicomisso junto ao Tomador ou qualquer relação de fideicomisso para qualquer de tais outros Credores.

Em testemunho do que, o Tomador e os Credores, atuando através de seus representantes devidamente autorizados, fizeram com que este Contrato fosse devidamente assinado em três vias no idioma inglês e assinaram seus respectivos nomes e o entregaram o dia e ano primeiramente acima escritos.

O Tomador

O ESTADO DE SÃO PAULO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: [Nada Consta]
Nome: [Nada Consta]
Cargo: [Nada Consta]
Local: [Nada Consta]
Em: [Nada Consta]

JBIC

JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION

O BRAÇO INTERNACIONAL DA JAPAN FINANCE CORPORATION (em seu próprio nome e como procurador para os Bancos da Parcela B)

Por: [Nada Consta]
Nome: [Nada Consta]
Cargo: [Nada Consta]
Local: [Nada Consta]
Em: [Nada Consta]

O Agente

SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

Por: [Nada Consta]
Nome: [Nada Consta]
Cargo: [Nada Consta]
Local: [Nada Consta]
Em: [Nada Consta]

ANEXO 1

COMPROMISSOS DOS CREDORES

Nome dos Credores	Compromisso (Ienes)	Percentual de Participação (%)
Compromisso da Parcela A	-	-
JBIC	¥[•]	60%
Compromisso da Parcela B	-	-
Sumitomo Mitsui Banking Corporation	¥[•]	40%
-	¥[•]	100,00%

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo

Os objetivos do Projeto são: (a) melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários do transporte urbano na área de influência das estações da nova Linha 4 (São Paulo-Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire, Higienópolis-Mackenzie e Vila Sonia) e (b) facilitar a integração entre o metrô e o ônibus nessas estações.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Investimento em Infraestrutura e Equipamentos:

Fornecimento de financiamento para: (i) conclusão das obras das quatro estações da Linha 4 iniciadas durante o Projeto da Fase 1 da Linha 4; e (ii) construção de uma estação nova (Vila Sônia) e seu túnel de acesso de aproximadamente 1,5 km de extensão; construção de instalações adicionais no pátio Vila Sônia; e (iv) aquisição e instalação de escadas rolantes, portas de plataforma e sistemas de sinalização e telecomunicações necessários para operar as estações mencionadas em (i) e (ii) acima.

Assistência Técnica:

Prestação de assistência técnica para: (i) a supervisão do gerenciamento e supervisão da realização do Projeto; (ii) a realização de estudos ou avaliações específicas necessários durante a execução do projeto incluindo, dentre outras coisas, um estudo para estimar a redução das emissões de carbono devido à implantação da Linha 4.

Custo e Financiamento

O custo do Projeto e as categorias de Despesas Elegíveis a serem financiadas pelos Credores são demonstrados no Anexo 4 (Tabela de alocação de Fundos).

ANEXO 3

PROCEDIMENTOS DE DESEMBOLSO

(Método de Conta em Ienes)

A menos que de outra forma pactuado por escrito pelas partes deste Contrato, o Desembolso sob este Contrato deverá ser feito de acordo com os procedimentos abaixo:

1 Conta do Tomador

O Tomador deverá designar uma Conta em Ienes (a **"Conta em Ienes"**) para receber os recursos do Empréstimo.

2 Desembolso

O Desembolso inicial e o(s) Desembolso(s) subseqüente(s) serão feitos como segue:

2.1 Desembolso Inicial

(a) Se o Tomador buscar o Desembolso inicial, o Tomador deverá, no mínimo quinze (15) Dias Úteis antes da data de Desembolso Inicial pretendida, apresentar ao Agente um Pedido de Desembolso de Alocação Autorizada devidamente preenchido de acordo com o Formulário 1-1 anexo assinado pelo Tomador (o **"Pedido Inicial"**) em forma aceitável ao Agente e ao JBIC, e cópias do requerimento ou requerimentos relevantes para saque apresentados ao Banco Mundial em relação ao Contrato de Empréstimo do Banco Mundial, para solicitar irrevogavelmente que os Credores transfiram os valores desembolsados por eles para a Conta em Ienes, **ficando estabelecido que** o valor total de tal Desembolso sendo solicitado não deverá exceder à Alocação Autorizada.

(b) O Pedido Inicial deverá ser revisto pelo Agente e pelo JBIC quanto ao seu cumprimento das disposições deste Contrato. Se o Pedido Inicial resultar em uma quebra de qualquer disposição deste Contrato, o Agente (em nome dos Credores) pode recusar-se a fazer tal Desembolso ou mudar ou determinar o valor e/ou data do Desembolso para assegurar que não ocorra nenhuma tal quebra.

(c) Sujeito ao recebimento e revisão pelo Agente e JBIC do Pedido Inicial e dos documentos relevantes anexados ao mesmo de acordo com os Subparágrafos 2.1(a) e (b) acima, o Agente deverá notificar cada Credor sobre a data, horário e valor da sua parte no Desembolso correspondente e deverá notificar o Tomador da sua aprovação por fax ou de qualquer maneira apropriada, sobre a data e valor do Desembolso antecipadamente. Cada Credor deverá disponibilizar a sua parte do Desembolso para a conta do Agente que o Agente notificar aos Credores para este fim na data do Desembolso e até o horário notificado pelo Agente. O Agente deverá fazer o Desembolso inicial ao Tomador por pagar e transferir o valor do Desembolso para a Conta em Ienes na data de Desembolso notificada pelo Agente de acordo com este Contrato incluindo, sem limitação, a Cláusula 2.4 (Natureza dos Direitos e Obrigações de uma Parte do Financiamento), 4.1 (Condições para o Primeiro Desembolso) e 4.2 (Condições para cada Desembolso) e este Anexo 3 (Procedimento de Desembolso).

2.2 Desembolso(s) Subseqüente(s)

(a) Se o Tomador buscar uma reposição do valor pago a partir da Conta em Ienes, o Tomador deverá, pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis antes da data pretendida de desembolso, apresentar ao Agente um Pedido devidamente preenchido para reposição de acordo com o Formulário 1-2 anexo assinado pelo Tomador (um "**Pedido Subseqüente**"), juntamente com cópia da solicitação ou solicitações relevantes para saque apresentadas ao Banco Mundial, em relação ao Contrato de Empréstimo do Banco Mundial e acompanhadas da Declaração de Despesa devidamente preenchida de acordo com o Formulário 2 anexado (uma "**Declaração de Despesa**"), a Aquisição de Bens relativa aos Desembolsos Acumulados de acordo com o Formulário 3 anexado, o Plano de Desembolso relativo ao próximo período de seis (6) meses calendários de acordo com o Formulário 4, **ficando estabelecido que** o valor de tal reposição sendo solicitada não deverá ultrapassar a diferença entre a Alocação Autorizada e o saldo residual do valor acumulado de Desembolso após o efetivo pagamento de Dispêndios Elegíveis na data imediatamente precedentes à data do referido Pedido Subseqüente.

(b) O Pedido Subseqüente deverá ser revisto pelo Agente e pelo JBIC quanto ao seu cumprimento das disposições deste Contrato. Se o Pedido Subseqüente resultar em quebra de qualquer disposição deste Contrato, o Agente pode recusar-se a fazer tal reposição ou mudar ou determinar o valor e/ou data da reposição para assegurar que não ocorra nenhuma tal quebra.

(c) Sujeito ao recebimento e revisão pelo Agente e pelo JBIC do Pedido Subseqüente acompanhado dos documentos relevantes anexados ao mesmo de acordo com os Subparágrafos 2.2(a) e (b) acima e o recebimento pelo JBIC do Banco Mundial de uma Notificação do Banco Mundial devidamente preenchida em relação ao pedido acima, o Agente deverá notificar cada Credor sobre a data, horário e valor da sua parte no Desembolso correspondente e deverá notificar o Tomador sobre a sua aprovação, por fax ou da maneira apropriada, sobre a data e valor do Desembolso antecipadamente. Cada Credor deverá disponibilizar a sua parte do Desembolso para a conta do Agente que o Agente notificar aos Credores para esta finalidade na data para Desembolso e até o horário notificado pelo Agente. O Agente deverá fazer um Desembolso subseqüente ao Tomador por pagar e transferir o valor em ienes que o Tomador tiver solicitado em tal Pedido Subseqüente por meio de reposição e conforme seja especificado em tal notificação do Banco Mundial de acordo com a proporção de co-financiamento na Conta em Ienes dentro de quinze (15) Dias Úteis após o recebimento pelo JBIC de uma notificação do Banco Mundial devidamente preenchida e na data do Desembolso especificada pelo Agente de acordo com este Contrato incluindo, sem limitação, a Cláusula 2.4 (Natureza dos Direitos e Obrigações de uma Parte do Financiamento), 4.1 (Condições para o Primeiro Desembolso) e 4.2 (Condições para cada Desembolso) e este Anexo 3 (Procedimento de Desembolso).

2.3 O pagamento e a transferência do Empréstimo pelo Agente em nome dos Credores para a Conta em Ienes constituirá o Desembolso da Linha de Crédito do Empréstimo e deverá, a partir da data de tal pagamento de transferência, constituir

uma obrigação válida e vinculativa ao Tomador em relação à amortização do valor correspondente do Empréstimo e ao pagamento de juros e de quaisquer outros valores pagáveis sob o presente instrumento em relação ao mesmo, cada um de acordo com e da maneira estabelecida por este Contrato. Uma ordem de pagamento devidamente preenchida pelo Agente de Linha de Crédito e endereçada ao seu banco constituirá prova suficiente da transferência do Empréstimo para a Conta em Ienes na data de tal ordem de pagamento.

2.4 No máximo dois (2) Desembolsos podem ser feitos sob o presente instrumento em qualquer período de um (1) mês calendário.

2.5 Exceto em relação ao último Desembolso, cada Desembolso sob o presente instrumento não deverá ser menor que o valor mínimo igual a dez milhões de ienes (¥10.000.000).

2.6 O valor declarado em cada Pedido Subseqüente (o "**Valor Solicitado**") será em Ienes, a despeito da moeda usada para o efetivo pagamento dos Dispêndios Elegíveis. O Valor Solicitado deverá ser calculado pela soma do valor de cada pagamento dos Dispêndios Elegíveis. O valor equivalente em Ienes deverá ser calculado somando o equivalente em Ienes de cada pagamento dos Dispêndios Elegíveis, que deverá ser calculado pela taxa de câmbio para Iene e a Moeda Local efetivamente aplicada no dia em que cada saque da Conta em Ienes (tal saque sendo daqui por diante referido como "**Saque**") for feito.

2.7 O Valor Equivalente em Dólar também deverá ser declarado no Pedido Subseqüente. O Valor equivalente em Dólar deverá ser calculado pela soma do equivalente em dólares norte-americanos de cada pagamento dos Dispêndios Elegíveis, que deverá ser calculado aplicando-se a taxa de câmbio cruzada para Iene e Dólares Norte-americanos cotada pelo Banco Central do País do Tomador no dia em que cada Saque for feito.

2.8 O Tomador deverá fornecer ao Agente ou ao JBIC, no momento em que o Agente ou o JBIC razoavelmente solicitar, os documentos e outra comprovação demonstrando que os pagamentos foram feitos exclusivamente para as Despesas Elegíveis.

3 Pagamento Antecipado

3.1 Se a qualquer momento o Agente, com o consentimento prévio do JBIC, determinar que qualquer pagamento a partir da Conta em Ienes: (i) foi feito para qualquer despesa ou em um valor não elegível de acordo com este Contrato, ou (ii) não foi justificado pela evidência fornecida de acordo com este Contrato, o Tomador deverá, imediatamente após notificação pelo Agente: (x) apresentar a evidência adicional que o Agente vier a solicitar, ou (y) se o JBIC assim solicitar, pagar antecipadamente os Credores tal valor em ienes juntamente com todos os juros incidentes sobre o mesmo até e incluindo o dia imediatamente anterior à data de tal pagamento antecipado. Os Credores podem abster-se de fazer Desembolsos adicionais na Conta em Ienes para repor a Conta em Ienes até que o Tomador tenha apresentado tal comprovação ou feito tal depósito ou pagamento antecipado, conforme o caso.

3.2 Se o Agente, com o consentimento escrito prévio do JBIC, determinar de acordo com os termos deste Contrato que qualquer saldo residual não será necessário para cobrir pagamentos adicionais para as Despesas Elegíveis, o Tomador deverá, imediatamente após notificação pelo Agente, pagar antecipadamente aos Credores um valor igual ao valor em ienes, juntamente com todos os juros incidentes sobre o mesmo até e incluindo o dia imediatamente anterior à data de tal pagamento antecipado.

4 Notificação de Desembolso

Logo que um Desembolso for feito, o Agente de Linha de Crédito deverá notificar o Tomador sobre a data e valor do Desembolso pelo envio ao Tomador de uma Notificação de Desembolso de acordo com o Formulário 5 anexo, cada uma de tais notificações sendo conclusiva e vinculativa na ausência de erro manifesto.

5 Generalidades

5.1 Um Desembolso deverá ser feito apenas em um Dia Útil.

5.2 Em cada dia no qual os Credores desembolsarem um valor em ienes para a Conta em Ienes de acordo com as Seções 2 deste Anexo 3 (Procedimento de Desembolso), o Valor da Linha de Crédito em Dólares deverá ser reduzido pelo Valor Equivalente em Dólares de tal Desembolso como determinado no parágrafo 2.7 deste Anexo 3 (Procedimento de Desembolso) e o Valor da Linha de Crédito deverá ser reduzido pelo valor em ienes do Desembolso. Não obstante qualquer disposição em contrário deste Contrato, os Credores não precisarão fazer nenhum Desembolso sob o presente instrumento se, em resultado do mesmo, o Valor Equivalente em Dólares de todos os Desembolsos ultrapassar o Valor da Linha de Crédito em Dólares (na data deste Contrato) e/ou o valor da Linha de Crédito seria excedido pelo mesmo.

5.3 Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, o Tomador será obrigado por cada Período de Disponibilidade assinado pelo Metrô de São Paulo em nome do Tomador, como se o Tomador tivesse assinado cada Pedido de Desembolso e o Tomador deverá amortizar cada Desembolso de acordo com este Contrato.

6. Reunião entre o Agente, o JBIC e o Tomador

Se um Credor falhar em disponibilizar sua parte de um Desembolso, o Agente deverá providenciar uma reunião ou discussão via telefone ou vídeo-conferência (ou outros meios acordados pelas partes) entre o Agente, o JBIC e o Tomador para discutir o Desembolso relevante.

FORMULÁRIO 1-1

PEDIDO DE DESEMBOLSO
(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

Data: [Nada Consta]
Aprovação nº. [Nada Consta]
Nº de série. [Nada Consta]

Para: [Nome do Agente]

Cópia: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
A/C: Diretor de País para o Brasil, América Latina e Região do Caribe
Fax: 55-81-3453-4624

Prezados Srs.:

De acordo com o Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso) ao Contrato de Empréstimo datado [•] de 2010 (Empréstimo para Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo) (o "Contrato de Empréstimo"), por este instrumento solicitamos a V.Sa. o desembolso do valor em Ienes especificado abaixo. Todos os termos com iniciais maiúsculas usados neste instrumento, a menos que de outro modo definido aqui, terão os significados respectivos designados a eles sob o Contrato de Empréstimo.

Valor a ser desembolsado: ([Nada Consta] Ienes) ¥ [Nada Consta].

Favor fazer um Desembolso do valor acima mencionado, depositando o mesmo na Conta em Ienes especificada abaixo:

Nome do Banco/Nome da Agência:
Endereço da Agência:
Nome da Conta/Número da Conta:
Data Pretendida do Desembolso:

Confirmamos pelo presente instrumento que o pagamento pelo Agente (em nome dos Credores) na conta supracitada será um Desembolso sob o Contrato de Empréstimo e deverá, a partir da data na qual o Agente de Linha de Crédito enviar uma ordem de pagamento devidamente preenchida em relação a tal pagamento, constituir uma obrigação válida e vinculativa a nós em relação à amortização do valor do mesmo e o pagamento de juros sobre o mesmo e quaisquer outros valores pagáveis sob o Contrato de Empréstimo em relação ao mesmo, cada um de acordo com e da maneira contemplada pelo Contrato de Empréstimo.

Certificamos pelo presente instrumento que, na data do presente instrumento, nem um Caso de Inadimplemento nem um Caso de Inadimplemento em potencial ocorreu e está em continuação e resultaria da realização deste desembolso e de todas as declarações e garantias feitas ou dadas pelo Tomador no Contrato de Empréstimo e pela Avalista no Contrato de Garantia são verdadeiras e exatas em todos os aspectos substanciais.

Atenciosamente,
Metrô de São Paulo
(Por e em nome do Estado de São Paulo)

[Nada Consta]
(nome e cargo do assinante)

FORMULÁRIO 1-2

PEDIDO DE REPOSIÇÃO
(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

Data: [Nada Consta]
Aprovação nº. [Nada Consta]
Nº de série. [Nada Consta]

Para: [Nome do Agente]

Cópia: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
A/C: Diretor de País para o Brasil, América Latina e Região do Caribe
Fax: 55-81-3453-4624

Prezados Srs.:

De acordo com o Anexo 3 (Procedimentos de Desembolso) ao Contrato de Empréstimo datado [•] de 2010 (Empréstimo para Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo) (o "Contrato de Empréstimo"), por este instrumento solicitamos a V.Sa. o desembolso do valor em Ienes especificado abaixo. Todos os termos com iniciais maiúsculas usados neste instrumento, a menos que de outro modo definido aqui, terão os significados respectivos designados a eles sob o Contrato de Empréstimo.

Valor a ser reposto: [Nada Consta] ienes (¥ [Nada Consta])
Valor equivalente em dólares: [Nada Consta] dólares americanos (US$ [Nada Consta])

[Inserir o abaixo apenas no caso de falha do Credor, quando o valor desembolsado for menor que o valor aprovado pelo Agente da Linha de Crédito - de outro modo, favor anular].
[A respeito do Desembolso imediatamente precedente:]
[Valor aprovado pelo Agente da Linha de Crédito: ¥ [Nada Consta]([Nada Consta] Ienes)]

[Valor desembolsado: ¥ [Nada Consta] ([Nada Consta] Ienes) *[Inserir valor declarado na Notificação de Desembolso]*]
[Diferença entre valor aprovado e valor desembolsado: ¥ [Nada Consta] ([Nada Consta] Ienes)]

Por favor faça um Desembolso do valor supracitado pelo pagamento do mesmo em nossa Conta em Ienes especificada abaixo:

Nome do Banco/Nome da Agência:
Endereço da Agência:
Nome da Conta/Número da Conta:

Confirmamos pelo presente instrumento que o pagamento pelo Agente (em nome dos Credores) na conta supracitada será um Desembolso sob o Contrato de Empréstimo e deverá, a partir da data na qual o Agente enviar uma ordem de pagamento devidamente preenchida em relação a tal pagamento, constituir uma obrigação válida e vinculativa a nós em relação à amortização do valor do mesmo e o pagamento de juros sobre o mesmo e quaisquer outros valores pagáveis sob o Contrato de Empréstimo em relação ao mesmo, cada um de acordo com e da maneira contemplada pelo Contrato de Empréstimo.

Anexamos ao presente instrumento a Declaração de Despesa especificando o valor supracitado solicitado para reembolso, a Aquisição de Bens relativa aos Desembolsos Acumulados, o Plano de Desembolso.

Certificamos pelo presente instrumento que, na data do presente instrumento, nem um Caso de Inadimplemento nem um Caso de Inadimplemento em potencial ocorreu e está em continuação e resultaria da realização deste desembolso e de todas as declarações e garantias feitas ou dadas pelo Tomador no Contrato de Empréstimo e pela Avalista no Contrato de Garantia são verdadeiras e exatas em todos os aspectos substanciais.

Atenciosamente,
Metrô de São Paulo
(Por e em nome do Estado de São Paulo)

[Nada Consta]
(nome e cargo do assinante)

FORMULÁRIO 2

DECLARAÇÃO DE DESPESA
(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

Formulário 1-C, Banco Mundial
Formulário 2, JBIC

Nº da categoria: [Nada Consta]

Nome da categoria: [Nada Consta]

FORNECEDOR/CONTRATO					PAGAMENTO		
1	2	3	4	5	6	7	8
Nº do item	Nome do Contrato ou (nacionalidade)	Nº e data do Contrato	Breve descrição dos produtos e serviço	Moeda e valor total do Contrato (na moeda original)	Moeda e valor pago ao contratado nesta solicitação	Data de pagamento	Nº da fatura/ recibo
[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]

JBIC

9	10	11	12	13	14
Taxa de câmbio entre a moeda de pagamento ao contratado e o iene na data do saque	Valor equivalente em ienes (taxa de câmbio da coluna 9 aplicada ao valor da coluna 6)	Data do saque da Conta em Ienes	Valor equivalente em ienes sacado da Conta em Ienes elegível para financiamento dos Credores	Taxa de câmbio entre ienes e dólares americanos (na data do saque da coluna 9)	Valor equivalente em dólares americanos (taxa de câmbio da coluna 13 aplicada ao valor da coluna 12)
[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]

IBRD

15	16	17	18	19
Taxa de câmbio entre a moeda de pagamento e o dólar americano (na data do saque da coluna 17)	Equivalente em dólares americanos (taxa de câmbio da coluna 15 aplicada ao valor da coluna 6)	Data do saque da conta especial em dólares americanos	Valor em dólares americanos sacado da conta especial em dólares americanos elegível para financiamento do IBRD	Data da não objeção
[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]

Nota: certifico que todos os valores indicados acima foram pagos por Despesas Elegíveis para a implementação do Empréstimo como indicado no Contrato de Empréstimo e de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo. Os documentos de suporte foram guardados por nós e estarão disponíveis para revisão mediante sua solicitação.

[Nada Consta]
(Assinatura autorizada)

Data [Nada Consta]

FORMULÁRIO 3

Aquisição de Bens Relativos a Desembolsos Acumulados
(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

	Nacionalidade	Nome do Contratado	Breve descrição dos produtos/serviços	Valor (¥[Nada Consta])
Parte Estrangeira	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]
Parte Local	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]
Total	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]

Estado de São Paulo

[Nada Consta]
(Nome e cargo do assinante)

FORMULÁRIO 4

PLANO DE DESEMBOLSO

(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)
Pagamento planejado durante o período de ([Nada Consta]) a ([Nada Consta])

Data	Valor a ser possivelmente desembolsado
[Nada Consta]	[Nada Consta]

Estado de São Paulo

[Nada Consta]
(Nome e cargo do assinante)

FORMULÁRIO 5

NOTIFICAÇÃO DE DESEMBOLSO
(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

Data: [Nada Consta]
Número de páginas (incluindo esta): [Nada Consta]

Para: [inserir nome e endereço do Tomador]
A/C: [inserir o nome do destinatário apropriado do Tomador]
Fax: [inserir o número de fax apropriado do Tomador]

Cópia: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
A/C Diretor de País para o Brasil, América Latina e Região do Caribe
Fax: 55-81-3453-4624

Prezados Srs.,

É feita referência ao Contrato de Empréstimo datado [•] de 2010 (Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo) ("Contrato de Empréstimo"). Todos os termos com letras iniciais maiúsculas, a menos que de outra forma definidos no presente instrumento, deverão ter os respectivos significados atribuídos a eles sob o Contrato de Empréstimo.

Informa-se pelo presente instrumento que um Desembolso sob o Contrato de Empréstimo foi feito da seguinte maneira: caso você encontre alguma diferença e relação ao seu registro, por favor nos informe imediatamente por (correio eletrônico/telex/fax) como especificado no presente instrumento. A menos que nós recebamos qualquer objeção dentro de trinta (30) dias após a data do presente instrumento, consideraremos que você confirmou o consentimento desta Notificação de Desembolso.

/data do Desembolso: [Nada Consta], 20[•]
/valor desembolsado: [Nada Consta][US$ (inserir o Valor Equivalente em Dólares Americanos, se necessário)]
/saldo pendente na data do Desembolso:[Nada Consta] [US$ (inserir o Valor Equivalente em Dólares Americanos, se necessário)]
/conta de Desembolso: [inserir número da conta e nome do banco/nome da agência]
/taxa de juros: [inserir a taxa de juros aplicada ao Desembolso]
/Periodo de Juros: [inserir Periodo de Juros]

Se você tiver quaisquer dúvidas sobre isso, favor contatar [inserir nome do Agente].

Atenciosamente,

[inserir nome do Agente da Linha de Crédito/departamento encarregado]
[inserir nome e cargo de uma pessoa encarregada]
[inserir método de comunicação (isto é, número de fax)]

FORMULÁRIO 6

NOTIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO E CRONOGRAMA DE REPAGAMENTO

(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

Data: [Nada Consta]
Número de páginas (incluindo esta): [Nada Consta]

Para: [inserir endereço do Tomador]
A/C: [Nada Consta]
Fax: [Nada Consta]

Prezados Srs.,

Estamos enviando anexas duas (2) cópias do Cronograma de Amortização relativo ao Empréstimo em referência. Tal cronograma será conclusivo e vinculativo na ausência de erro manifesto.

Atenciosamente,

[inserir o nome do Agente de linha de Crédito/departamento encarregado]
[inserir nome e cargo de uma pessoa encarregada]
[inserir método de comunicação (isto é, número de fax)]

ANEXO 4

TABELA DE ALOCAÇÃO DE FUNDOS

(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

1. Em milhões de equivalente em US$.

Categoria	Credores sob este Contrato	Banco Mundial sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial	Total
Bens e obras	121.900.000	121.575.000	243.475.000
Taxa inicial	0	325.000	325.000
Serviços de consultores	8.100.000	8.100.000	16.200.000
Total	130.000.000	130.000.000	260.000.000

2. Proporção de co-financiamento cumulativo

Categoria	Credores sob este Contrato	Banco Mundial sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial	Total
Bens e obras	50.07 %	49.93 %	100,00%
Taxa inicial	0.00%	100.00%	100,00%
Serviços de consultores	50.00%	50.00%	100,00%
Proporção de co-financiamento cumulativo	50.00 %	50.00 %	100,00%

ANEXO 5

FORMA DE CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

Número da Parcela	Data de Vencimento	Valor em Ienes
1	[Nada Consta]	[Nada Consta]
2	[Nada Consta]	[Nada Consta]
3	[Nada Consta]	[Nada Consta]
.	[Nada Consta]	[Nada Consta]
.	[Nada Consta]	[Nada Consta]
.	[Nada Consta]	[Nada Consta]
Total	[Nada Consta]	[Nada Consta]

ANEXO 6

FORMULÁRIO DE PARECER JURÍDICO DE CONSULTOR JURÍDICO AO TOMADOR

Data:[Nada Consta]

Para: Japan Bank for International Cooperation (JBIC)
4-1, Ohtemachi 1-chome
Chiyoda-ku, Tóquio 100-8144, Japão

A/C: Chefe do Departamento Financeiro das Américas

Sumitomo Mitsui Banking Corporation
(aos cuidados do Gerente Geral, Departamento de Finanças Estruturadas)
1-2, Yurakucho 1-chome, Chiyoda-ku
Tóquio 100-0006, Japão

Fax: +81-3-3580-8432/3501-8539

Prezados Srs.,

Sou [nada consta] e desta forma fui solicitado a dar e apresentar meu parecer jurídico relativo a um Contrato de Empréstimo datado de [nada consta] de 2010 entre o Japan Bank for International Cooperation ("JBIC") e as outras instituições financeiras listadas na página de assinatura do mesmo (os "Credores"), Sumitomo Mitsui Banking Corporation (o "Agente") e o Estado de São Paulo (o "Tomador") (o "Contrato de Empréstimo"). Todos os termos e expressões definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados neste instrumento exceto quando o contexto exigir de outra forma. Este parecer jurídico é fornecido a você de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e por solicitação do Tomador.

Após examinar todos os documentos relevantes, inclusive uma cópia assinada do Contrato de Empréstimo e dos outros documentos que considerei necessários e após fazer todas as perguntas que eu considerei necessárias e desejáveis para o parecer expresso abaixo, e tendo considerado as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil (o "País do Tomador"), o meu parecer é que:

(1) O Tomador tem totais poder e autoridade para celebrar o Contrato de Empréstimo, exercer os seus direitos sob o mesmo e cumprir e observar as suas obrigações sob o mesmo. Todas as ações e procedimentos necessários para aprovar as transações contempladas pelo Contrato de Empréstimo e, para autorizar o Tomador a assinar o Contrato de Empréstimo e cumprir as suas obrigações sob o mesmo foram devidamente realizados.

(2) Todas as autorizações, licenças, aprovações e consentimentos de, ou registros, gravações e arquivamentos junto ao País do Tomador ou a qualquer agência, departamento ou comissão do mesmo ou no mesmo, que sejam necessários ou aconselháveis a serem feitos, cumpridos ou realizados em relação (i) à assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Empréstimo ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este, (ii) à legalidade, validade e exeqüibilidade deste Contrato ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este, (iii) à admissibilidade em evidência nos tribunais do País do Tomador do Contrato de Empréstimo ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob o mesmo, ou (iv) ao pagamento pelo Tomador de todas as somas que ele possa ser responsável por pagar sob o presente instrumento em ienes, foram devidamente feitos, cumpridos e/ou realizados e estão em plena vigência e efeito incluindo, sem limitação as aprovações, registros ou outras ações mencionadas na Cláusula 4.1 (i) e Cláusula 10.3 do Contrato de Empréstimo.

(3) O Contrato de Empréstimo está na forma legal sob as leis do País do Tomador para execução nos tribunais do País do Tomador.

(4) Não é necessário arquivar, registrar ou de outra forma inscrever o Contrato de Empréstimo ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob este em qualquer tribunal, gabinete público ou em outro local no País do Tomador ou pagar qualquer imposto de selo, registro ou imposto semelhante sobre ou em relação ao Contrato de Empréstimo ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob o mesmo, para assegurar a validade, legalidade, eficácia, exeqüibilidade ou admissibilidade em prova do mesmo, exceto quanto às aprovações, registros e outras ações mencionadas na Cláusula 10.3 do Contrato de Empréstimo.

(5) O Contrato de Empréstimo foi devidamente assinado e entregue pelo representante devidamente autorizado do Tomador e constituirá a obrigação legal, válida e vinculativa do Tomador, executável contra o Tomador de acordo com os seus termos.

(6) A assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Empréstimo e de todos os instrumentos ou contratos exigidos sob este não estão e não estarão em contravenção, violação e nem constituem nem constituirão um inadimplemento sob: (a) qualquer disposição da Constituição Federal do País do Tomador; (b) qualquer disposição de qualquer contrato ou outro instrumento do qual o Tomador seja uma parte ou pelo qual o Tomador ou qualquer dos seus ativos esteja ou possa estar vinculado; (c) qualquer lei ou regulamento aplicável ao Tomador; ou (d) qualquer sentença, medida cautelar, ordem ou decreto vinculativo ao Tomador ou qualquer de seus ativos; nem o mesmo resultaria na criação ou imposição de qualquer Gravame sobre quaisquer ativos ou receitas atuais ou futuras do Tomador, exceto a favor do Avalista e na extensão exigida sob as leis do País do Tomador e para celebrar qualquer Contra-Garantia dada pelo Tomador a favor do Avalista.

(7) Nenhum Caso de Inadimplemento ou Caso de Inadimplemento em potencial ocorreu e está em continuação ou a realização de qualquer desembolso sob o presente instrumento não resultará em um Caso de Inadimplemento ou quebra de qualquer obrigação do Tomador sob qualquer Contrato do qual o Tomador seja parte ou pelo qual o Tomador ou qualquer de seus ativos esteja ou possa estar obrigado.

(8) Não há ações judiciais, administrativas ou outras ações, reclamações ou outros processos atuais, pendentes ou ameaçados contra o Tomador ou o Projeto que, se decididos adversamente, afetariam significativamente e adversamente a condição financeira ou os negócios do Tomador ou as operações ou a conclusão do Projeto ou poderiam afetar significativamente e adversamente a capacidade do Tomador de cumprir as suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou poderiam questionar a legalidade, validade ou efeito vinculativo de qualquer disposição do Contrato de Empréstimo.

(9) Na extensão em que qualquer Imposto (seja por retenção na fonte ou de outra forma) for pagável sob as leis do País do Tomador em qualquer pagamento a ser feito pelo Tomador sob o Contrato de Empréstimo, a concordância pelo Tomador em fazer pagamento ao JBIC, aos Credores ou ao Agente de Cobrança (em nome de qualquer

Credor e/ou do JBIC) livre e isento de qualquer tal Imposto estabelecido nas Cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3 do Contrato de Empréstimo é legal, válido, vinculativo e executável com o Tomador.

(10) Em qualquer processo no País do Tomador para executar este Contrato, a escolha da Lei Japonesa como lei regente do presente instrumento será reconhecida e esta lei será aplicada, ficando estabelecido que nada sob a lei escolhida e no Contrato de Empréstimo será considerado como constituindo um consentimento contratual pelo Tomador à jurisdição de qualquer tribunal localizado fora do País do Tomador. A concordância pelo Tomador em não alegar ou reclamar imunidade contida na Cláusula 15.5 do Acordo de Empréstimo e a concordância com a arbitragem estabelecida na Cláusula 15.3 do Acordo de Empréstimo são legais, válidas, vinculativas e executáveis e qualquer sentença obtida em Tóquio, Japão, será reconhecida e executável contra o Tomador e seus ativos no País do Tomador após ter sido devidamente ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador; esta ratificação pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador ocorrerá se a decisão judicial no Japão (i) cumprir todas as formalidades exigidas para a execução das mesmas sob as leis do Japão (ii) tiver sido emitida por um tribunal arbitral competente em Tóquio, Japão e de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio; (iii) não esteja sujeita a recurso; (iv) não seja contra a política pública ou a boa moral do País do Tomador; (v) seja devidamente autenticada pelo consulado competente do País do Tomador no Japão e seja acompanhada de uma tradução da mesma para o português feita por um tradutor juramentado; e (vi) cumpra as exigências da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 e do Decreto nº 4311/02 (Convenção de Nova York). Em relação a qualquer processo descrito na Cláusula 15 do Contrato de Empréstimo, a citação de processo ou outra citação judicial pode ser apresentada ao Tomador por entrega ao Procurador Geral do Estado de São Paulo de uma carta rogatória ou por outros meios permissíveis sob as leis do Japão e do País do Tomador, como descrito na Cláusula 15.3 (e) do Contrato de Empréstimo.

(11) O Tomador não tem direito de imunidade de processo ou judicial, execução ou qualquer outro processo judicial em relação às suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo no País do Tomador, exceto quanto à limitação sobre a alienação de patrimônio público estabelecida no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador, ficando estabelecido que a execução de uma sentença contra e a satisfação de uma sentença pelo Tomador no País do Tomador pode ser feita apenas de acordo com o Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador (cujos Artigos especificam os procedimentos de acordo com os quais esta sentença deve ser satisfeita pelo Tomador, incluindo as exigências de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal posterior do Tomador e que o pagamento em relação a tal julgamento seja feito através do tribunal que tenha proferido esta sentença).

(12) Não existe nenhum Gravame garantindo qualquer Dívida Externa sobre qualquer parte ou a totalidade das receitas ou bens atuais do Tomador e nem a assinatura nem a entrega do Contrato de Empréstimo nem o desempenho e o cumprimento das obrigações do Tomador expressas como assumidas por ele e as condições impostas a ele pelo

Contrato de Empréstimo resultarão na existência de ou obrigarão o Tomador a criar qualquer gravame protegendo qualquer Dívida sob quaisquer receitas ou bens atuais do Tomador.

(13) Os Credores não são e não serão, para fins tributários ou de licenciamento, considerados como residentes, domiciliados ou realizando negócios ou sujeitos a tributação ou têm um estabelecimento permanente, em cada caso, no País do Tomador em razão apenas da negociação, preparação, assinatura, entrega, cumprimento, execução de e/ou recebimento de qualquer pagamento devido sob o Contrato de Empréstimo.

(14) As obrigações e responsabilidades do Tomador sob o Contrato de Empréstimo são as obrigações incondicionais e gerais do Tomador e se classificam *pari passu* em direito de pagamento com todas as outras Dívidas Internas não garantidas e não subordinadas atuais ou futuras (tanto reais quanto contingentes) do Tomador; ficando estabelecido que isto não será aplicado a tal Dívida Externa consistente do valor de qualquer preço de compra diferido de propriedade ou serviços, cujo pagamento tenha sido diferido acima de 90 (noventa) dias (outros que não o preço de compra diferido a respeito do crédito de fornecedor disponibilizado pelo JBIC).

Atenciosamente,
[Nada Consta]

ANEXO 7

FORMULÁRIO DE PARECER JURÍDICO DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL DO PAÍS DO TOMADOR

Data: [Nada Consta]

Para: Japan Bank for International Cooperation (JBIC)
4-1, Ohtemachi 1-chome
Chiyoda-ku, Tóquio 100-8144, Japão

A/C: Chefe do Departamento Financeiro das Américas

Sumitomo Mitsui Banking Corporation
(aos cuidados do Gerente Geral, Departamento de Finanças Estruturadas)
1-2, Yurakucho 1-chome, Chiyoda-ku
Tóquio 100-0006, Japão

Fax: +81-3-3580-8432/3501-8539

Prezados Srs.,

Sou [nada consta] e como tal atuei como advogado para a República Federativa do Brasil (a "Avalista") em relação à garantia datada de [nada consta] de 2010 (o

"Contrato de Garantia") do pagamento devido e pontual pelos Credores de todas as somas que periodicamente se tornem devidas pelo Estado de São Paulo (o "Tomador") sob um Contrato de Empréstimo datado de [nada consta] de 2010 entre o Japan Bank for International Cooperation ("JBIC") e as outras instituições financeiras listadas na página de assinatura do presente instrumento (os "Credores"), Sumitomo Mitsui Banking Corporation (o "Agente") e o Tomador (o "Contrato de Empréstimo").

Todos os termos e expressões definidos no Contrato de Garantia ou incorporados no mesmo a partir do Contrato de Empréstimo, conforme definidos no Contrato de Empréstimo, deverão ter os mesmos significados aqui estabelecidos, exceto quando o contexto exigir de outra forma. Este parecer jurídico lhe é fornecido de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e por solicitação do Tomador.

Neste sentido, examinei vias assinadas de cada um do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia e os outros documentos que considerei necessários ou aconselháveis.

Conseqüentemente, meu parecer é que:

(1) O Avalista tem totais poder e autoridade para celebrar o Contrato de Garantia e para exercer os seus direitos e cumprir as suas obrigações sob o mesmo. O Avalista realizou e concluiu todas as ações e procedimentos necessários para autorizar o Avalista a assinar, entregar e cumprir o Contrato de Garantia.

(2) Todas as autorizações, licenças, aprovações e consentimentos de, ou registros, gravações e arquivamentos junto ao País do Tomador ou a qualquer agência, departamento ou comissão do mesmo ou no mesmo, que sejam necessários ou aconselháveis para (i) a assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Garantia ou instrumento exigido sob este, a legalidade, validade e exeqüibilidade do mesmo; (ii) a admissibilidade em evidência nos tribunais do País do Tomador do Contrato de Garantia ou qualquer contrato ou instrumento exigido sob o mesmo, ou (iii) o pagamento pelo Avalista de todas as somas que ele possa ser responsável por pagar sob o presente instrumento em ienes, foram obtidos incluindo, sem limitação, (A) a autorização pelo Senado Federal do País do Tomador para o Avalista para emitir o Contrato de Garantia; (B) a publicação de um resumo do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia no Diário Oficial da União (DOU) do País do Tomador de acordo com o Artigo 37 da Constituição do País do Tomador; (C) as aprovações, registros ou outras ações mencionadas nas Cláusulas (C) a (E) da Cláusula 10.3 e na Cláusula 4.1(i) do Contrato de Empréstimo.

(3) O Contrato de Garantia foi devidamente assinado e entregue pelo representante devidamente autorizado do Avalista e constituirá a obrigação legal, válida e vinculativa do Avalista, executável contra o Tomador de acordo com os seus termos.

(4) A assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Garantia não estão e não estarão em contravenção, violação e nem constituem nem constituirão um inadimplemento sob: (a) qualquer disposição da Constituição Federal do País do Tomador; (b) qualquer disposição de qualquer contrato ou outro instrumento em relação a ou evidenciando dívida externa do Avalista do qual o Avalista seja uma parte ou pelo qual o Avalista ou qualquer dos seus ativos esteja ou possa estar vinculado; (c) qualquer tratado, lei ou regulamento

aplicável ao Avalista; ou qualquer sentença, medida cautelar, ordem ou decreto vinculativo ao Avalista ou qualquer de seus ativos; nem o mesmo resultaria na criação ou imposição de qualquer Gravame sobre quaisquer ativos ou receitas atuais ou futuras do Avalista, exceto a favor do Avalista e na extensão exigida sob as leis do País do Tomador.

(5) Nenhum Caso de Inadimplemento ou Caso de Inadimplemento em potencial ocorreu e está em continuação ou a realização de qualquer Desembolso sob o presente instrumento não resultará em um Caso de Inadimplemento ou em uma violação do Tomador sob qualquer contrato do qual o Tomador seja parte ou pelo qual o Tomador ou qualquer de seus ativos esteja ou possa estar obrigado.

(6) Não há ações judiciais, administrativas ou outras ações, reclamações ou outros processos atuais, pendentes ou ameaçados contra o Avalista que, se decididos adversamente, afetariam significativamente e adversamente a condição financeira do Avalista ou poderiam afetar significativamente e adversamente a capacidade do Avalista de cumprir as suas obrigações sob o Contrato de Garantia ou poderiam questionar a legalidade, validade ou efeito vinculativo de qualquer disposição do Contrato de Garantia.

(7) Na extensão em que qualquer Imposto (seja por retenção na fonte ou de outra forma) for pagável sob as leis do País do Tomador em qualquer pagamento a ser feito pelo Avalista sob o Contrato de Garantia, a concordância pelo Avalista em fazer pagamento ao JBIC, aos Credores ou ao Agente livre e isento de qualquer tal Imposto estabelecido no Capítulo III (Pagamentos: Arredondamento de Impostos; Impostos e Despesas) do Contrato de Garantia é legal, válido, vinculativo e executável com o Avalista.

(8) O Contrato de Garantia está na forma jurídica adequada sob as leis do País do Tomador para execução nos tribunais do País do Tomador.

(9) Não é necessário arquivar, registrar ou de outra forma gravar o Contrato de Garantia em qualquer tribunal, repartição pública ou em outro local no País do Tomador ou pagar qualquer imposto de selo, registro ou similar sobre ou em relação ao Contrato de Garantia para assegurar a validade, legalidade, eficácia, exeqüibilidade e admissibilidade em evidência do mesmo, exceto quanto às aprovações, registros e outras ações mencionadas no Capítulo IV (Declarações e Garantias) e Capítulo V (Compromissos) do Contrato de Garantia.

(10) As obrigações e responsabilidades do Avalista sob o Contrato de Garantia são as obrigações incondicionais e gerais do Avalista e se classificam *pari passu* em direito de pagamento com todas as outras Dívidas Internas não garantidas e não subordinadas atuais ou futuras (tanto reais quanto contingentes) do Avalista, que não com respeito a qualquer reivindicação preferencial.

(11) O Avalista não tem direito de imunidade de processo ou judicial, execução ou qualquer outro processo judicial em relação às suas obrigações sob o Contrato de Garantia em qualquer tribunal competente no País do Tomador, exceto quanto à limitação sobre a alienação de patrimônio público estabelecida no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador, ficando estabelecido que a execução de uma sentença contra e a satisfação de uma sentença pelo Avalista no País do Tomador pode ser feita apenas de acordo com o Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador (cujos Artigos

especificam os procedimentos de acordo com os quais esta sentença deve ser satisfeita pelo Avalista, incluindo as exigências de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal posterior do Avalista e que o pagamento em relação a tal julgamento seja feito através do tribunal que tenha proferido esta sentença).

(12) Em quaisquer processos no País do Tomador para executar o Contrato de Garantia, a escolha da lei japonesa como lei regente do mesmo será reconhecida e esta lei será aplicada, ficando estabelecido que nada sob a lei escolhida e no Contrato de Garantia será considerado como constituindo um consentimento contratual pela Avalista à jurisdição de qualquer tribunal localizado fora do País do Tomador. A concordância da Avalista de não pedir ou reclamar a imunidade contida na Cláusula 4 do Capítulo 6 do Contrato de Garantia e a concordância com a arbitragem estabelecida na Cláusula 2 do Capítulo 6 do Contrato de Garantia é legal, válida, vinculativa e executável e qualquer sentença arbitral obtida no Japão será reconhecida e executável contra a Avalista no País do Tomador após ter sido devidamente ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador; esta ratificação pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador ocorrerá se a sentença arbitral obtida em Tóquio, Japão (i) cumprir todas as formalidades exigidas para sua execução sob as leis do Japão; (ii) tenha sido emitida por um Tribunal Arbitral competente no Japão e de acordo com as regras de arbitragem da Câmara Internacional de Comércio; (iii) não esteja sujeita a recurso; (iv) não seja contrária a política pública ou boa moral do País do Tomador; (v) seja devidamente autenticada pelo consulado competente do País do Tomador no Japão e seja acompanhada de uma tradução da mesma feita por um tradutor juramentado; e (vi) cumpra as exigências estabelecidas na Lei 9307 de 23 de setembro de 1996 e Decreto nº 4311/02 (Convenção de Nova York). Em relação a qualquer processo descrito no parágrafo (b) da Cláusula (2) do Capítulo VI do Contrato de Garantia, a citação de processo ou outras citações judiciais podem ser apresentadas à Avalista por entrega ao Advogado Geral da União de uma carta rogatória ou por outros meios permissíveis sob as leis do Japão e do País do Tomador, como descrito na Cláusula (2) do Capítulo VI do Contrato de Garantia.

(13) O JBIC não é e não será, para fins tributários ou de licenciamento, considerado como residente, domiciliado ou realizando negócios ou sujeito a tributação ou tem ou terá um estabelecimento permanente, em cada caso, no País do Tomador apenas em razão da negociação, preparação, execução de e/ou recebimento de qualquer pagamento devido sob o Contrato de Garantia.

Atenciosamente,
[Nada Consta]

ANEXO 8
FORMULÁRIO DE RELATÓRIO AMBIENTAL
(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

I. Item de Padrões de Qualidade Ambiental

Classificação		Valor de Medição			Padrões locais	Padrões exigidos sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial	Observações
		Máx.	Mín.	Médio			
[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]
[Nada Consta]	[Nada	[Nada	[Nada	[Nada	[Nada	[Nada Consta]	[Nada Consta]

Classificação		Valor de Medição			Padrões locais	Padrões exigidos sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial	Observações
		Máx.	Mín.	Médio			
	Consta]	Consta]	Consta]	Consta]	Consta]		

I. Outro Item Exigido sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial

Classificação		Valor de Medição			Padrões locais	Padrões exigidos sob o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial	Observações
		Máx.	Mín.	Médio			
[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]	[Nada Consta]

ANEXO 9

DISPOSIÇÕES DE AGÊNCIA

(Empréstimo para o Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo)

As referências neste Anexo 9 aos parágrafos, são aos parágrafos deste Anexo 9 a menos que o contexto requeira de outro modo.

1. Nomeação do Agente da Linha de Crédito

(a) Cada Credor por este instrumento:

(i) nomeia o Agente, e o Agente aceita tal nomeação, para atuar como Agente de cada Credor, com respeito aos Contratos do Credor; e

(ii) autoriza irrevogavelmente o Agente da a praticar ações em seu nome sob as disposições dos Contratos de Credor e exercer os poderes sob os Contratos de Credor conforme especificamente delegados ao Agente e conforme razoavelmente incidentais ao mesmo.

(b) De acordo com a nomeação estabelecida no parágrafo 1(a), o Agente concorda em desempenhar os seguintes deveres pelos Credores:

(i) mediante recebimento de fundos dos Credores sob os termos deste Contrato, fazer pagamento ao Tomador de qualquer valor a ser pago ao Tomador sob os termos deste Contrato;

(ii) realizar quaisquer outras funções e deveres conforme expressamente estabelecido nos Contratos de Credor a serem realizados ou cumpridos pelo Agente e atividades que sejam consideradas como razoavelmente relacionadas aos mesmos.

(c) As obrigações do Agente estabelecidas nos, ou contempladas pelos parágrafos 1(a) e (b) constituirão a totalidade das obrigações do Agente para com os Credores com relação aos Contratos de Credor e quaisquer pagamentos a serem feitos sob os mesmos. Cada Credor por este instrumento renuncia a qualquer direito que ele possa ter em lei ou de outro modo de requerer que o Agente desempenhe quaisquer outras ou adicionais obrigações ou de reclamar danos ou compensação por falha pelo Agente de desempenhar qualquer de tais outras ou adicionais obrigações.

(d) A responsabilidade do Agente com relação aos Contratos de Credor é limitada a aquela de um mero agente conforme estabelecido nos, ou contemplado pelos, parágrafos 1(a) e (b) e o Agente não assume quaisquer outras ou adicionais responsabilidades com relação aos mesmos. O Agente não terá qualquer obrigação de participar em qualquer negociação entre qualquer Credor e o

Tomador mas terá o direito de receber as informações que ele estime apropriadas com respeito a qualquer negociação ou disputas entre o Tomador e tal Credor e a conclusão das mesmas.

2. Dever de Agência

(a) Ao desempenhar suas funções e deveres sob:

(i) os Contratos de Credor, o Agente deverá atuar como o Agente dos Credores; e

(ii) este Contrato (sem prejuízo de suas obrigações em sua capacidade como Agente sob o parágrafo 2(a)(i)), o Agente deverá atuar como o agente do JBIC e dos Credores,

e o Agente não deverão assumir e não deverão ser considerados como tendo assumido quaisquer obrigações para com ou relação de agência ou fideicomisso com ou para o Tomador.

(b) O Agente atuará exclusivamente como Agente dos Credores em relação a este Contrato.

(c) O JBIC e cada Credor (cada um, uma **parte**) reconhecem e consentem expressamente à nomeação do Sumitomo Mitsui Banking Corporation como Agente sob este contrato como agente para cada parte, e concordam que nenhum ato praticado pelo Agente de acordo com as disposições deste Contrato que seja para o benefício de qualquer das partes, deverá ser considerado como quebra de qualquer dever que o Agente possa de outro modo ser considerado como devendo a qualquer outra parte.

3. Obrigações

(a) O Agente deverá, na extensão praticável sob as circunstâncias, consultar cada Credor antes de tomar qualquer ação em representação dos Credores sob os Contratos de Credor.

(b) O Agente não deverá tomar qualquer ação a respeito de um Contrato de Credor contrário à orientação escrita dos Credores Majoritários e deverá tomar qualquer ação legal de acordo com as disposições dos Contratos de Credor de acordo com orientações escritas dos Credores Majoritários.

(c) O Agente pode:

(i) recusar-se a tomar qualquer ação a menos que e até que ele receba orientações escritas dos Credores Majoritários para agir;

(ii) recusar-se a tomar qualquer ação em representação dos Credores a menos que e até que ele seja indenizado, à sua satisfação, por qualquer e todas as conseqüências de tal ação; e

(iii) obter uma ratificação pelos Credores Majoritários de qualquer ação adequadamente tomada por ele sob os Contratos de Credor.

Em cada caso, o Agente não deverá ter qualquer responsabilidade perante o Tomador ou qualquer Credor por qualquer ação tomada por ele nem por qualquer falha em atuar deste Contrato ou como resultado de sua negligência grave ou má conduta intencional a menos que o Agente tenha sido instruído a atuar pelos Credores Majoritários.

(d) Sujeito ao parágrafo 10(b) (Alteração e Renúncia), a ação dos Credores Majoritários deverá, em cada caso, obrigar todos os Credores sob os Contratos de Credor.

4. Notificação e Determinação

(a) O Agente deverá notificar imediatamente o JBIC e cada Credor sobre todas as notificações entregues pelo Tomador.

5. Confiança pelos Agentes

O Agente pode(m):

(a) confiar em qualquer comunicação ou documento razoavelmente acreditado por ele como tendo sido assinado, enviado ou feito pela pessoa apropriada ou pessoas;

(b) atuará mediante conselho de consultor jurídico e outros especialistas selecionados por ele de boa fé em relação a todos os assuntos relacionados a cada Documento da Transação e seus deveres sob o mesmo; e

(c) para os fins de entrega de notificação ou do desembolso de fundos, confiar no nome e endereço de JBIC e cada Credor contido no Anexo 9 ou notificado ao Agente de acordo com a Cláusula 16 (Disposições Diversas) deste Contrato.

6. Sem Conhecimento Construtivo

(a) Nenhum Agente será considerado como tendo conhecimento da ocorrência de um Caso de Inadimplemento ou Caso de Inadimplemento em potencial [exceto o não pagamento de um valor pagável sob um Documento da Transação que constitua um Caso de Inadimplemento sob a Cláusula 12 (Casos de Inadimplemento) deste Contrato] a menos que:

(i) o Agente tenha recebido notificação escrita do Tomador, de um Credor ou JBIC descrevendo tal Inadimplemento e declarando que tal notificação é uma **Notificação de Inadimplemento**; ou

(ii) os administradores do Agente contratados para o desempenho das funções de Agente sob este Contrato, tenham de outro modo conhecimento real de que ocorreu um Caso de Inadimplemento.

(b) O Agente deverá imediatamente, depois de tomar conhecimento de um Inadimplemento nas circunstâncias referidas no parágrafo (a), dar notificação do mesmo aos Credores e ao JBIC.

(c) O Agente deverá tomar a ação com respeito a tal Inadimplemento que venha a ser razoavelmente orientada pelos Credores Majoritários (com o consentimento do JBIC).

7. Outros Negócios

(a) O Agente e suas afiliadas podem, sem obrigação de prestar contas, envolver-se em qualquer tipo de negócios de banco, fideicomisso ou outros com o Tomador, como se ele não fosse tal Agente ou afiliada.

(b) O Agente possa receber do Tomador a sua parte de qualquer taxa ou taxa de agência pagável a ele em sua qualidade de Agente, em relação a este Contrato sem qualquer responsabilidade de contabilizar o mesmo ao JBIC ou qualquer dos outros credores.

(c) Ao atuar como um agente para os Credores sob este, a divisão de agência do Agente deverá ser tratada como uma unidade separada de qualquer outra de suas divisões ou departamentos e, não obstante as outras disposições deste Contrato ou qualquer outro Contrato de Credor, no caso em que o Agente vier a atuar pelo Tomador ou qualquer afiliada do Tomador em qualquer capacidade com relação a qualquer outro assunto, sujeito a qualquer acordo regendo tal relacionamento, qualquer informação dada pelo Tomador ou tal afiliada ao Agente, em tal outra capacidade, deve ser tratada como confidencial pelo Agente.

8. Nenhuma Alteração Vinculativa

Nenhum Agente será obrigado por qualquer renúncia, alteração, suplemento ou modificação desse Contrato que afete seus deveres como Agente sob este Contrato a menos que tenha dado consentimento escrito prévio ao mesmo, como Agente.

9. Agente Sucessor

(a) O Agente pode com o prévio consentimento escrito do JBIC, renunciar a qualquer tempo entregando notificação escrita do fato ao Tomador e a cada Credor.

(b) Mediante tal renúncia, os Credores Majoritários (com o prévio consentimento escrito do JBIC) ou o Agente (com o prévio consentimento escrito do JBIC e dos Credores Majoritários) terão o direito de nomear um sucessor do Agente, ficando estabelecido que se nenhum Agente sucessor tiver sido nomeado pelo Agente ou pelo JBIC, conforme o caso, dentro de 30 dias após a retirada do Agente dando notificação de renúncia, o Agente retirando-se podem, em representação dos Credores e do JBIC, sujeitos ao prévio consentimento do JBIC, nomear um banco comercial com escritório bancário em Tóquio, Japão, como sucessor do Agente.

(c) Mediante a aceitação de sua nomeação por um Agente sucessor:

(i) o Tomador deverá ser notificado de tal fato; e

(ii) tal Agente sucessor deverá, mediante isto, suceder e tornar-se investido de todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Agente retirantes sob os Documentos de Transação, e o Agente retirantes deverão ser liberados de seus deveres e obrigações e deverão deixar de beneficiar-se de quaisquer direitos sob este Contrato, e na extensão aplicável, este Contrato, salvo aqueles acumulados no período antes de sua renúncia enquanto estava atuando como o Agente.

10. Alteração e Renúncia

(a) Salvo na extensão estabelecida no parágrafo (b) abaixo, o Agente pode, com o prévio consentimento escrito do JBIC e dos Credores Majoritários (ou na extensão expressamente autorizada por quaisquer outras disposições deste Contrato ou quaisquer disposições deste Contrato), cooperar com o Tomador para alterar, modificar ou de outro modo variar ou renunciar quebras de, ou inadimplementos sob, ou de outro modo escusar o desempenho de, qualquer disposição dos Contratos de Credor. Qualquer tal ação assim autorizada e efetuada pelo Agente deverá ser imediatamente notificada ao JBIC e aos Credores pelo Agente, e deverá ser vinculativa a todos os Credores.

(b) Exceto com o prévio consentimento escrito do JBIC e todos os Credores, o Agente não terá autoridade em representação de qualquer dos Credores, de acordar com o Tomador qualquer alteração a, ou outra ação com relação a, os Contratos de Credor que poderia (i) estender a data de vencimento ou reduzir o valor de qualquer pagamento de principal, juros ou outro valor pagável sob qualquer Contrato de Credor, (ii) mudar a moda na qual qualquer valor seja pagável sob qualquer Contrato de Credor, (iii) aumentar qualquer dos compromissos do Credor, (iv) estender a Data de Desembolso Final, (v) mudar a definição de "Credores Majoritários" neste Contrato, ou (vi) mudar este parágrafo 10 (Alteração e Renúncia).

11. Reembolso por Credores

(a) Sem prejuízo às obrigações do Tomador sob a Cláusula 9 deste Contrato, cada Credor concorda, *pro rata* à proporção de seu compromisso com os compromissos totais, reembolsar o Agente por sua própria conta por todas as despesas razoáveis e tarifas sobre selo incorridas pelo Agente.

12. Limitação de Responsabilidade

(a) Nenhum Agente nem os seus administradores, diretores, funcionários ou agentes será responsável perante qualquer Credor por qualquer ação realizada ou omitida por ele ou por eles sob qualquer Contrato de Credor ou em relação aos mesmos, exceto quanto a sua grave negligência ou má conduta intencional. Nenhum Agente será responsável por quaisquer considerações, declarações, representações ou garantias do Tomador em qualquer Contrato de Credor ou pela assinatura, eficácia, autenticidade, validade ou exequibilidade do empréstimo, qualquer Contrato de Credor ou qualquer documento ou instrumento estabelecido sob o mesmo, ou precisará fazer qualquer consulta em relação ao cumprimento ou observância pelo Tomador de qualquer dos termos, disposições ou condições dos Documentos da Transação. Os deveres do Agente serão de natureza mecânica e administrativa.

(b) Cada Credor declara e garante ao Agente que fez uma investigação e avaliação de crédito independentes do Tomador, com base nos documentos e informações que ele considerou apropriado e que ele celebrou os Contratos de Credor com base em tal avaliação independente, e cada Credor compromete-se que continuará a fazer sua própria avaliação de crédito.

13. Distribuição aos Credores

(a) Sujeito aos termos deste, o Agente deverá distribuir imediatamente *pro rata* a cada Credor nos mesmos fundos do recebimento, todos os valores de principal e juros e todos outros valores recebidos pelo Agente do Tomador sob este em representação dos Credores.

(b) Quando uma soma tiver que ser paga a um Agente sob um Documento de Transação para pagamento a uma outra parte, o Agente não é obrigado a pagar tal soma a tal parte, até que ele tenha estabelecido que ele realmente recebeu tal soma. O Agente pode, no entanto, assumir que a soma foi paga a ele de acordo com o Documento de Transação relevante e, em confiança em tal assunção, disponibilizar a tal parte um valor correspondente. Se a soma não tiver sido disponibilizada mas o Agente tiver pago um valor correspondente a uma outra parte, tal parte deverá imediatamente, a pedido pelo Agente reembolsar o valor correspondente e a parte que tenha originalmente requerido ao Agente para pagar a soma relevante a uma outra parte deverá pagar ao Agente juros sobre tal soma a partir da data de pagamento até a data de recebimento, calculados em uma taxa determinada pelo Agente para refletir seu custo de fundos.

14. Indenização

(a) Sem prejuízo às obrigações do Tomador sob a Cláusula 9 (Honorário e Despesas) deste Contrato, os Credores concordam em indenizar e manter o Agente isentos de e contra qualquer e todas as responsabilidades, danos, multas, julgamentos, ações, despesas e outros custos de qualquer tipo ou natureza que seja, impostos sobre, incorridos por ou instituídos contra o Agente com respeito a suas obrigações sob cada Contrato de Credor, exceto no caso de sua negligência grave ou má conduta intencional.

Nada mais. Data ut supra.
Dou fé. T/B

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

[Minuta SMBC – 07 de abril de 2010]

SMBC SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION

Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300
CEP 01091-900, São Paulo, SP
República Federativa do Brasil

Data: [nada consta] de junho de 2010

Ref: Empréstimo para o Projeto da Fase II da Linha 4 do Metrô de São Paulo

Prezados Srs.,

É feita referência ao Contrato de Empréstimo em relação ao empréstimo mencionado datado de [nada consta] de junho de 1010 (o "**Contrato de Empréstimo**") entre o Estado de São Paulo da República Federativa do Brasil (o "**Tomador**"), Japan Bank for International Cooperation ("**JBIC**"), o Braço Financeiro da Japan Finance Corporation e o banco listado no Anexo I (Compromissos dos Credores) ao mesmo como Credores (os "**Credores**") e Sumitomo Mitsui Banking Corporation ("**SMBC**"), como agente dos Credores (nesta qualidade, o "**Agente**"). O SMBC vem arranjando e estruturando a transação (a "**Transação**") contemplada sob o Contrato de Empréstimo bem como atuando como coordenador do JBIC. Esta carta é a Carta de Taxa mencionada no Contrato de Empréstimo. Os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando utilizados no presente instrumento, a menos que definidos de outra forma.

1. Taxa de Arranjo, Estruturação e Coordenação do JBIC

Em relação à Cláusula 9.2 (Taxas) do Contrato de Empréstimo, o Tomador concorda em pagar ao SMBC, em consideração ao arranjo e estruturação da transação e atuando como coordenador do JBIC, uma taxa não reembolsável (a "**Taxa de Arranjo, Estruturação e Coordenação do JBIC**") no valor de um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil dólares americanos (US$ 1.495.000,00).
O pagamento da Taxa de Arranjo, Estruturação e Coordenação do JBIC deverá ser feito na totalidade na data que for anterior entre:

i) o primeiro Desembolso sob o Contrato de Empréstimo; ou

ii) seis (6) meses a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo, contanto que o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial tenha sido assinado pelas partes e se esta assinatura não tenha ocorrido dentro de seis (6) meses da data da assinatura do Contrato de Empréstimo, na data na qual o Contrato de Empréstimo do Banco Mundial é assinado;

para a conta do SMBC que o SMBC vier a notificar ao Tomador por escrito.

No caso de (i) acima, a Taxa de Arranjo, Estruturação e Coordenação do JBIC será convertida em ienes usando a taxa de câmbio de venda por transferência telegráfica (TTS) na abertura para dólares americanos em ienes cotados pelo Agente no dia no qual o Agente receber o primeiro pedido de desembolso do Tomador. Então, o pagamento da Taxa de Arranjo, Estruturação e Coordenação do JBIC será feito em ienes por dedução do valor do Desembolso inicial na data do Desembolso inicial sob o Contrato de Empréstimo.

2. Taxa de Agente

Em relação à Cláusula 9.2 (Taxas) do Contrato de Empréstimo, o Tomador concorda em pagar ao SMBC, em sua qualidade de Agente, uma taxa de quinze mil dólares americanos (US$ 15.000) por ano (a "**Taxa de Agente**") de acordo com os termos desta Carta de Taxa e do Contrato de Empréstimo.

A Taxa de Agente será pagável na primeira Data de Pagamento que ocorra sob o Contrato de Empréstimo e em cada aniversário desta Data de Pagamento posterior até a Data de Amortização Final (proporcionalmente em relação a qualquer período que seja menor que um ano).

Esta Carta de Taxa é um Documento da Transação e as disposições da Cláusula 7 (Pagamentos e Moeda), Cláusula 14 (Lei Regente e Resolução de Controvérsias) e Cláusula 16 (Disposições Diversas) do Contrato de Empréstimo se aplicarão a esta Carta de Taxa *mutatis mutandis* como se fossem integralmente especificadas no presente instrumento.

Favor assinar e devolver uma cópia desta carta como comprovação da sua concordância com os termos especificados acima.

Atenciosamente,

Sumitomo Mitsui Banking Corporation

Por: [nada consta]
Nome: [nada consta]
Cargo: [nada consta]

Concordado e consentido no dia e ano primeiramente acima escritos:

O Estado de São Paulo da República Federativa do Brasil

Por: [nada consta]
Nome: [nada consta]
Cargo: [nada consta]

Nada mais. Data ut supra.
Dou fé. 25.- T/B

Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
JUCESP 1705

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PUBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

(N.T.: Tradução efetuada através de uma cópia reprográfica simples).

Minuta: 31 de março de 2010

Projeto da Linha 4 - Fase 2 do Metrô de São Paulo

Contrato de Garantia

Data: [•] de 2010

Para: **JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION**
o Braço Internacional da Japan Finance Corporation (**"JBIC"**)
4-1, Ohtemachi 1-chome
Chiyoda-ku, Tóquio 100-8144 Japão
(por ela própria e em nome dos outros Credores)

Sras. e Srs.,

É feita referência ao Contrato de Empréstimo datado da ou aproximadamente da data do presente instrumento (o **"Contrato de Empréstimo"**) entre o Estado de São Paulo da República Federativa do Brasil (o **"Tomador"**) e o JBIC e as outras instituições financeiras nomeadas no mesmo (juntamente com o JBIC os **"Credores"** e, cada um deles, um **"Credor"**) sob os qual os Credores concordaram em disponibilizar uma linha de crédito de empréstimo ao Tomador mediante os termos e condições estabelecidos no mesmo que inclui, dentre outras coisas, um requisito de que a República Federativa do Brasil (a **"Avalista"**) apresente uma garantia aos Credores em relação às obrigações de pagamento do Tomador sob o Contrato de Empréstimo. Os termos e expressões definidos ou contidos no Contrato de Empréstimo deverão, exceto quando sejam inconsistentes com as disposições do presente instrumento, ter os mesmos respectivos significados e interpretação quando aqui utilizados.

Capítulo I
Garantia

Para induzir os **Credores** a celebrar o **Contrato de Empréstimo**, e por solicitação do Tomador, o **Avalista** pelo presente instrumento absolutamente, irrevogavelmente e incondicionalmente:

(a) garante, conjunta e separadamente com o Tomador, o pagamento devido e pontual aos Credores de todas as somas que venham a vencer periodicamente (seja no vencimento declarado, por antecipação ou de outra forma) do Tomador aos Credores sob ou em relação ao Contrato de Empréstimo (todas tais somas sendo de agora em diante aqui denominadas **"Obrigações Garantidas"**); e

(b) concorda, como devedor primário e não meramente como um fiador, em uma base de indenização total, em indenizar os Credores em resultado de todas ou quaisquer das Obrigações Garantidas serem ou se tornarem inválidas, invalidáveis, inexeqüíveis ou ineficazes contra o Tomador por qualquer razão que seja. O valor deste prejuízo deverá ser igual ao valor que os Credores teria direito de recuperar de outra forma do Tomador em relação às Obrigações Garantidas.

Se e sempre que o Tomador deixar de pagar no vencimento (seja no vencimento declarado, por antecipação ou de outra forma) qualquer das Obrigações Garantidas, o Avalista deverá imediatamente, mediante a primeira solicitação por parte do JBIC, realizar o pagamento irrevogável integral destas Obrigações Garantidas ao JBIC para a conta dos Credores.

Este Contrato de Garantia está sujeito às seguintes disposições:

Capítulo II
Eficácia

1. (**Demanda pelo JBIC**). Qualquer demanda apresentada pelo JBIC ao Avalista deverá ser (na ausência de erro manifesto) evidência conclusiva de que a responsabilidade do Avalista sob o presente instrumento ocorreu e que a extensão desta responsabilidade é o valor demonstrado na mesma.

2. (**Não Exigência de Esgotar Recursos**). Antes de realizar qualquer demanda sob o presente instrumento, nem o JBIC nem qualquer outro Credor precisará tomar qualquer medida, fazer qualquer demanda sobre, exercer quaisquer recursos ou obter qualquer sentença contra o Tomador, dar notificação ao Tomador ou a qualquer outra pessoa sob o Contrato de Empréstimo ou de outra forma e resultante de qualquer maneira, fazer ou arquivar qualquer reclamação de prova na dissolução ou liquidação do Tomador ou executar ou buscar executar qualquer garantia atualmente ou posteriormente detida por qualquer Credor em relação às Obrigações Garantidas. Nenhuma obrigação [exceto quanto à obrigação de obter consentimento sob a Cláusula 3.3 (Data do Desembolso Final do Contrato de Empréstimo e conforme mencionado na Seção 3(b) deste Capítulo II] sob o Contrato de Empréstimo de uma parte do Financiamento ou do Tomador de notificar a Avalista quanto ao assunto ao qual esta obrigação está relacionada será considerado como afetando, qualificando ou condicionando a responsabilidade da Avalista sob o presente instrumento em relação ao pagamento das Obrigações Garantidas ou de outra forma.

3. (**Não Liberação do Avalista**). Sem prejudicar ou dispensar de qualquer maneira as obrigações do Avalista sob o presente instrumento ou incorrer qualquer responsabilidade ao Avalista, o JBIC, atuando em nome dos Credores, pode, a qualquer momento:

   (a) sem o consentimento do ou notificação ao Avalista:

      (i) prorrogar o prazo de pagamento pelo Tomador de qualquer das Obrigações Garantidas, **ficando estabelecido que** qualquer tal prorrogação que aumentar as obrigações do Avalista sob presente instrumento não será eficaz em relação ao Avalista sem o seu consentimento;

      (ii) dispensar ou liberar de qualquer maneira qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo;

      (iii) exercer ou deixar de exercer quaisquer direitos contra o Tomador ou outros (incluindo, sem limitação, o Avalista), incluindo, sem limitação, qualquer direito contra o Tomador por meio de substabelecimento; ou

(iv) liquidar, quitar ou comprometer qualquer das Obrigações Garantidas, qualquer garantia das mesmas ou qualquer responsabilidade (inclusive as sob o presente instrumento) incorridas direta ou indiretamente em relação às mesmas ou ao presente instrumento; e

(b) com o consentimento da Avalista [e, no caso do parágrafo (i) diretamente abaixo, após o Ministério da Fazenda da Avalista informar os Credores por escrito que concorda com a prorrogação relevante sob e de acordo com a Cláusula 3.3 (Data de Desembolso Final) do Contrato de Empréstimo]:

(i) dar a sua aprovação para uma prorrogação da Data de Desembolso Final sob o Contrato de Empréstimo; ou

(ii) modificar, variar ou alterar de qualquer maneira qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo.

4. (**Garantia Contínua**). Este Contrato de Garantia será uma garantia contínua válida e plena vigência e efeito em relação às Obrigações Garantidas até que as mesmas tenham sido liquidadas e satisfeitas integralmente, independentemente de:

(a) qualquer pagamento intermediário ou satisfação de qualquer parte das Obrigações Garantidas;

(b) qualquer invalidade, irregularidade ou inexeqüibilidade de todas ou de qualquer parte das Obrigações Garantidas;

(c) a concessão de qualquer prazo ao Tomador; e

(d) qualquer outro ato, coisa ou omissão pelo qual a responsabilidade do Avalista sob este Contrato de Garantia teria sido ou poderia ter sido, exceto quanto a esta Seção 4, liquidada, prejudicada ou de outra forma afetada.

5. (**Não Exercício de Direitos**). Enquanto este Contrato de Garantia continuar vigente, o Avalista não deverá (sem o consentimento do JBIC) executar qualquer pagamento por meio de substabelecimento, contra-indenização ou de outra forma até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido pagas integralmente, exceto na extensão exigida sob as leis da República Federativa do Brasil (o "**País do Tomador**") para executar o direito do Avalista de ser indenizado por qualquer pagamento feito por ele sob o presente instrumento sob a Garantia emitida pelo Tomador ao Avalista em relação à emissão desta Garantia.

Capítulo III
Pagamentos, Arredondamento de Impostos; Impostos e Despesas

1. (**Pagamentos**). Todos os pagamentos a serem feitos sob o presente instrumento deverão ser feitos e da maneira, no lugar e na moeda na qual o Tomador precise fazer pagamentos sob o Contrato de Empréstimo e, além disto, as disposições das Cláusulas 7.1 (local e horário dos pagamentos)a 7.5 (Pedido de Pagamentos pelo Tomador e ao Avalista) do Contrato de Empréstimo deverão se aplicar a todos os pagamentos a serem feitos pelo Avalista sob o presente instrumento e os mesmos são pelo presente instrumento expressamente incorporados a este *mutatis mutandis* como se todas as referências no mesmo ao "Tomador" e a "este Contrato" fossem referências ao "Avalista" e a "este Contrato de Garantia".

2. **(Arredondamento de Impostos)**

(a) A respeito de todos os pagamentos efetuados pelo Avalista para ou por conta de qualquer Pessoa sob o presente instrumento sujeito à dedução ou retenção de impostos, a soma pagável pelo Avalista em relação à qual esta dedução ou retenção precisa ser feita deverá ser aumentada na extensão necessária para assegurar que, após a realização da dedução ou retenção exigida, tal Pessoa receba e retenha (isento de qualquer responsabilidade em relação a qualquer tal dedução ou retenção) uma soma líquida igual à soma que teria sido recebida e então retida se esta dedução ou retenção não tivesse sido feita ou exigida;

(b) Sem prejuízo às disposições do subparágrafo (a) acima, se qualquer Pessoa precisar fazer qualquer pagamento por conta de imposto ou de outra forma ou em relação a qualquer soma recebida ou recebível sob o presente instrumento por tal Pessoa ou qualquer responsabilidade em relação a qualquer tal pagamento seja asseverada, imposta, cobrada ou aplicada contra tal Pessoa, o Avalista deverá, mediante solicitação do JBIC, indenizar tal Pessoa imediatamente contra tal pagamento ou responsabilidade, juntamente com quaisquer juros, multas e despesas pagáveis ou incorridas em relação aos mesmos;

(c) Na extensão em que os Credores, não obstante o subparágrafo 1 deste Capítulo III e as Cláusulas 7.1 (Local e Horário de Pagamentos) a 7.4 (Pagamentos na Moeda Relevante) do Contrato de Empréstimo, solicitarem que a Avalista realize quaisquer pagamentos sob ou em relação a este Contrato para um outro local que não o país do Tomador ou o Japão, a Avalista não será responsável por qualquer arredondamento de imposto ou indenização tributária resultante de qualquer tal pagamento sob o subparágrafo (a) ou (b) acima em excesso a qualquer valor em relação ao qual ele teria sido responsável por fazer o pagamento se o pagamento relevante tivesse sido feito no Japão ou no País do Tomador.

Capítulo IV
Declarações e Garantias

1. **(Autorização)**. O Avalista tem totais poder e autoridade para celebrar este Contrato de Garantia e exercer seus direitos e cumprir suas obrigações sob o presente instrumento e todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura e entrega do Contrato de Garantia e o cumprimento das obrigações do Avalista sob o presente instrumento foram devidamente tomadas.

2. **(Efeito Vinculativo)**. Este Contrato de Garantia foi devidamente assinado e entregue pelo representante devidamente autorizado do Avalista e, após a publicação de um resumo do mesmo no Diário Oficial da União (DOU) conforme descrito na Seção 4 do Capítulo IV, este Contrato de Garantia constituirá as obrigações legais, válidas e vinculativas do Avalista exeqüíveis de acordo com seus termos.

3. **(Imunidade)**. O Avalista não tem direito a imunidade de processo, execução ou qualquer outro processo judicial em relação às suas obrigações sob este Contrato de Garantia em qualquer tribunal competente no País do Tomador ou processos arbitrais em relação às suas obrigações sob o presente instrumento, exceto quanto à limitação

sobre a alienação de patrimônio público estabelecida no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador, **ficando estabelecido que** a execução de uma sentença contra, e a satisfação de uma sentença pelo Avalista no País do Tomador pode ser feita apenas de acordo com o Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador (cujos Artigos estabelecem os procedimentos de acórdo com os quais tal sentença deve ser satisfeita pelo Avalista, incluindo as exigências de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício posterior do Avalista e que o pagamento em relação a tal sentença seja feito através do tribunal que promulgou tal sentença).

4. (**Consentimentos e Ações Governamentais**). Exceto quanto à publicação deste Contrato de Contra-Garantia no Diário Oficial da União (DOU) do País do Tomador de acordo com o Artigo 37 da Constituição do País do Tomador, e exceto quanto às aprovações, registros e outras ações mencionadas no item (1) a (3) da Cláusula 10.3 (Consentimentos e Ações Governamentais) do Contrato de Empréstimo, todas as autorizações, licenças, aprovações ou consentimentos de ou registro, gravação, ou arquivamento junto ao País do Tomador ou qualquer autarquia, departamento ou comissão da mesma ou na mesma, que sejam necessários ou aconselháveis para (i) a assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato de Garantia ou qualquer acordo ou instrumento exigido sob o presente instrumento ou a legalidade, validade e exeqüibilidade do presente instrumento ou dos mesmos; (ii) a admissibilidade em evidência nos tribunais do País do Tomador deste Contrato de Garantia ou qualquer acordo ou instrumento exigido sob o presente instrumento; ou (iii) o pagamento pelo Avalista de todos os valores por cujo pagamento eles venham a ser responsáveis sob o presente instrumento em Ienes ou em dólares americanos (conforme o caso)foram devidamente efetuados, concluídos, cumpridos e realizados e estão em plena vigência e efeito incluindo, sem limitação, as aprovações, registros e outras ações mencionadas nos parágrafos (A) a (E) (inclusive) da Cláusula 10.3 (Consentimentos e Ações Governamentais) do Contrato de Empréstimo.

5. (**Forma Jurídica Adequada**). Este Contrato de Garantia está na forma legal adequada sob as leis do País do Tomador para execução nos tribunais do País do Tomador.

6. (**Exigências de Registro**). Não é necessário arquivar, registrar ou de outra forma protocolar este Contrato de Garantia em qualquer tribunal, repartição pública ou em outro local no País do Tomador ou pagar qualquer imposto de selo, registro ou imposto semelhante ou em relação a este Contrato de Garantia para assegurar a validade, legalidade, eficácia, exeqüibilidade ou admissibilidade em evidência dos mesmos, exceto quanto às aprovações, registros e outras ações mencionados na Seção 4 deste Capítulo IV.

7. (**Processos para Executar o Contrato**). Em qualquer processo no País do Tomador para executar este Contrato de Garantia, a escolha da lei japonesa como lei regente do mesmo será reconhecida e tal lei será aplicada. A concordância pelo Avalista de não requerer ou alegar imunidade contida na Seção 4 do Capítulo VI deste Contrato de Garantia e a concordância com a arbitragem estabelecida na Seção 2 da Cláusula VI deste Contrato de Garantia são legais, válidas, vinculativas e exeqüíveis; e qualquer sentença arbitral obtida em Tóquio, Japão, será reconhecida e exeqüível contra o Avalista no País do Tomador depois de ter sido devidamente ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador. Tal ratificação pelo Superior Tribunal de Justiça do País do Tomador ocorrerá se a sentença arbitral obtida em Tóquio, Japão:

(a) cumprir todas as formalidades exigidas para a execução das mesmas sob as leis do Japão;

(b) tiver sido emitida por um tribunal arbitral competente em Tóquio, Japão e de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio estabelecidas na cláusula 14.3 do Contrato de Empréstimo;

(c) não estiver sujeita a recurso;

(d) não for contra a política pública ou boa moral do País do Tomador;

(e) estiver devidamente autenticada apelo consulado competente do País do Tomador no Japão e estiver acompanhada de uma tradução da mesma para o português feita por um tradutor juramentado; e

(f) cumprir as exigências da Lei 9307 de 23 de setembro de 1996 e do Decreto No.4311/02 (Convenção de Nova York).

No que se refere a qualquer processo descrito na Seção 2 do Capítulo VI deste Contrato de Garantia, a citação de processo ou outras notificações judiciais podem ser apresentadas ao Avalista por entrega ao Advogado Geral da União do Brasil de uma carta rogatória ou outro meio permissível sob as leis do Japão e do País do Tomador, como descrito na Seção 2(e) do Capítulo VI deste Contrato de Garantia.

8. **(Não Contravenção)**. A assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato de Garantia não estão nem estariam em contravenção, violam ou violariam ou constituem ou constituiriam um inadimplemento sob (a) qualquer disposição da Constituição do País do Tomador; (b) qualquer disposição de qualquer acordo ou outro instrumento relativo a ou evidenciando Endividamento Externo do Avalista do qual o Avalista seja uma parte ou pelo qual o Avalista ou qualquer de seus ativos esteja ou possa estar vinculado; (c) qualquer tratado, lei ou regulamento aplicável ao Avalista; ou (d) qualquer sentença, medida cautelar, ordem ou decreto vinculativo ao Avalista ou qualquer de seus ativos nem resultaria o mesmo na criação ou imposição de qualquer Gravame sobre quaisquer ativos do Avalista.

9. **(Litígio)**. Não há ações, reclamações ou outros processos judiciais, administrativos ou outros atuais, pendentes ou ameaçados contra o Avalista que, se decididos adversamente, afetariam substancialmente e adversamente a condição financeira do Avalista ou poderiam afetar substancialmente e adversamente a capacidade do Avalista de cumprir suas respectivas obrigações sob o Contrato de Garantia ou poderia questionar a legalidade, validade ou efeito vinculativo de qualquer disposição deste Contrato de Garantia.

10. **Residência dos Credores**. Nenhum dos Credores é e nenhum dos Credores será, para fins tributários ou de licenciamento, considerado como residente, domiciliado ou realizando negócios ou sujeito a tributação ou tem estabelecimento permanente, em cada caso, no país do Tomador em razão de negociação, preparação, execução de e/ou recebimento do pagamento devido sob este Contrato de Garantia.

11. **(Revelação Total)**. Todas as informações fornecidas pelo Avalista ao JBIC para fins de ou em relação a este Contrato de Garantia ou qualquer transação contemplada pelos mesmos são, e todas as informações fornecidas posteriormente pelo Avalista ao JBIC serão verdadeiras e exatas em todos os aspectos substanciais na data na qual estas informações são declaradas ou certificadas. O Avalista revelou ao JBIC por escrito qualquer e todos os fatos que afetam substancialmente e adversamente ou podem afetar

substancialmente e adversamente (na extensão em que o Avalista puder atualmente prever razoavelmente), a condição financeira do Avalista ou a capacidade do Avalista de cumprir suas obrigações sob este Contrato de Garantia.

As declarações e garantias do Avalista feitas e apresentadas acima são declarações e garantias contínuas e subsistirão à execução deste Contrato de Garantia e serão consideradas repetidas pelo Avalista na data de cada Desembolso e em cada Data de Pagamento, em cada caso em referência aos fatos então existentes.

Capítulo V
Compromissos

O Avalista compromete-se e concorda que, a partir da data deste Contrato de Garantia e enquanto qualquer das Obrigações Garantidas permanecer pendente, deverá:

1. obter, cumprir os termos de e fazer tudo o que seja necessário para manter em plena vigência e efeito todas as aprovações, autorizações, consentimentos e licenças exigidos pela lei aplicável para possibilitar que ele assuma legalmente e cumpra suas obrigações sob este Contrato de Garantia ou para assegurar a legalidade, validade, prioridade, exeqüibilidade ou admissibilidade em prova deste Contrato de Garantia no País do Tomador;

2. Fornecer ou fazer com que seja fornecido ao JBIC qualquer documento e/ou informação e o texto de leis, decretos ou regulamentos que afetem a Avalista e o seu estatuto e o texto de quaisquer alterações às leis, decretos e regulamentos que tenham sido publicados e que a JBIC razoavelmente exija imediatamente após eles terem sido preparados ou disponibilizados;

3. Informar imediatamente o JBIC (i) da imposição de ou mudança em qualquer lei, decreto ou regulamento que afete substancialmente o Avalista; e (ii) da ocorrência de qualquer evento ou circunstância que interfira ou ameace interferir na capacidade da Avalista cumprir as suas obrigações sob este Contrato de Garantia.;

4. assegurar que as obrigações e responsabilidades do Avalista sob o presente instrumento serão classificadas no mínimo *pari passu* em direito de pagamento com todas os outros Endividamentos Externos atuais ou futuros não garantidos e não subordinados do Avalista;

5. não deverá, sem o consentimento prévio por escrito do JBIC, criar ou assumir qualquer Gravame sobre a totalidade ou qualquer parte de seus empreendimentos, ativos ou receitas atuais ou futuros (inclusive receita patrimonial e reclamações de qualquer tipo) como garantia por qualquer Endividamento Externo na alocação, realização ou distribuição de câmbio estrangeiro, exceto quanto a:

   (a) qualquer Gravame criado ou contemplado sob os acordos (conforme ocasionalmente alterados) implementando o Plano de Financiamento de 1992 da República Federativa do Brasil datado de 29 de novembro de 1993, incluindo qualquer Gravame para garantir obrigações sob as notas colateralizadas emitidas sob o mesmo (as **Notas Colateralizadas**);

(b) qualquer Gravame garantindo (x) Endividamento Externo do Avalista emitido mediante a entrega ou cancelamento de qualquer das Notas Colateralizadas ou (y) do valor principal de qualquer Endividamento Externo do Avalista pendente na data do presente instrumento, em cada caso na extensão em que tal Gravame seja criado para assegurar tal Endividamento Externo em uma base comparável às Notas Colateralizadas;

(c) qualquer Gravame criado sobre patrimônio, no momento das compras do mesmo, unicamente como garantia do pagamento do preço de compra de tal patrimônio ou unicamente como garantia por Endividamento por Dinheiro Emprestado, incluído com a finalidade de financiar a compra de tal patrimônio;

(d) qualquer Gravame resultante no curso normal das transações bancárias e garantindo o Endividamento por Dinheiro Emprestado com vencimento em no máximo um (1) ano após a data na qual ele foi originalmente incorrido; e

(e) qualquer dívida externa composta do valor de qualquer preço de compra diferido de propriedade ou serviços que vença em 90 (noventa) dias ou menos (exceto o preço de compra diferido em relação ao crédito do fornecedor disponibilizado pelo JBIC).

Capítulo VI
Lei Regente e Arbitragem

1. (Lei Regente). Este Contrato de Garantia será regido por e interpretado de acordo com as leis do Japão. Não obstante o supracitado e sujeito sempre às Cláusulas 2 (Arbitragem) a 4 (Renúncia a Imunidade) abaixo, nada contido neste Contrato constituirá, sob a lei japonesa, um consentimento contratual pelo Tomador à jurisdição de qualquer tribunal fora do Brasil.

2. (Arbitragem). Qualquer diferença na opinião ou controvérsia não resolvida entre os Credores e o Avalista resultante de e/ou em relação a este Contrato de Garantia ou qualquer outro acordo incidental ao mesmo (tal diferença de opinião ou controvérsia sendo de agora em diante aqui denominada "**Controvérsia**") será resolvida da seguinte maneira e não pelos tribunais:

(a) a Controvérsia será em primeira instância submetida a um comitê composto pelos representantes do JBIC e do Avalista para que ele chegue a um acordo através de consulta.

(b) Em qualquer dos casos especificados abaixo, a Controvérsia deverá ser submetida a e resolvida de maneira final por arbitragem em Tóquio, de acordo com as leis do Japão (que regem o contrato de arbitragem estabelecido na Cláusula 2 assim como a substância da Controvérsia) e as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (aqui mais adiante referida como "**ICC**") (que não por aplicação do Artigo 23 da mesma) (*Medidas Conservadoras e Provisórias*) conforme vigentes na data da arbitragem. A sentença dada pelos árbitros será final e vinculativa às partes do presente instrumento e não estará sujeita a recurso a qualquer tribunal. Qualquer tal arbitragem deverá ser administrada pela ICC. Os casos mencionados acima são os seguintes:

(i) o comitê mencionado no parágrafo (a) não realizar sua primeira reunião dentro de sessenta (60) dias após solicitação por uma das partes para estabelecer o comitê;

(ii) tal comitê não chegue a um acordo dentro de noventa (90) dias após sua primeira reunião;

(iii) a realização de qualquer estipulação ou acordo de tal comitê de acordo com as recomendações de tal comitê não for finalizada dentro de qualquer período acordado não superior a noventa (90) dias, a menos que de outra forma concordado pelo Avalista e pelo JBIC; ou

(iv) o Avalista e o JBIC concordam em submeter a controvérsia não a tal comitê mas diretamente a tais processos arbitrais.

(c) O número de árbitros deverá ser três (3) a serem nomeados de acordo com as Regras de Arbitragem da ICC. O idioma a ser usado nos processos arbitrais deverá ser o inglês e todas as notificações, comunicações escritas, declarações escritas, resumos e documentos similares apresentados ou trocados nos processos deverão estar em inglês e todos os procedimentos verbais deverão ser conduzidos em inglês. O tribunal arbitral deverá dar uma sentença arbitral final dentro de cento e vinte (120) dias após o estabelecimento do tribunal arbitral.

(d) Não obstante qualquer coisa em contrário nas Regras de Arbitragem da ICC, todas as taxas e despesas (inclusive honorários advocatícios e desembolsos) incorridos em relação a ou durante os processos arbitrais deverão ser custeados pela parte não vencedora, cujas reclamações solucionadas ou outras reclamações não sejam concedidas pelo tribunal arbitral.

(e) A citação de processo ou outras intimações legais no País do Tomador ou em quaisquer procedimentos de arbitragem podem ser citados ao Contra-Avalista por entrega ao Procurador Geral do Estado de São Paulo, como seu agente autorizado, ao qual tal processo ou intimações podem ser entregues, de uma carta rogatória, ou por quaisquer outros meios permitidos sob as leis do Japão e do País do Tomador.

(f) A Avalista não tomará medidas para resistir ou prevenir a execução na jurisdição do país do Tomador de qualquer sentença obtida contra ele pela JBIC ou o embargo de qualquer de seus empreendimentos, propriedades ou ativos para honrar os mesmos (exceto na extensão em que a parte relevante de seus empreendimentos, patrimônio ou ativos esteja sujeita à limitação de alienação de patrimônio público mencionada no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador e sujeito ao Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador).

2. **(Execução da Sentença Arbitral)**. O Avalista concorda que qualquer sentença final contra o Avalista será conclusiva e pode ser executada de acordo com as leis do País do Tomador por ação judicial de acordo com esta sentença em qualquer tribunal competente do País do Tomador, sujeito a (homologação) pelo (Superior Tribunal de Justiça) do país do Tomador.

3. (Imunidade)

(a) Na extensão em que o Avalista ou qualquer de seu patrimônio, ativos ou receitas tiver ou vier a ter direito a qualquer imunidade de processo, sentença, execução, seqüestro (seja em auxílio de execução, antes de julgamento ou de outra forma) ou outro processo ou ordem judicial ou da execução de qualquer sentença arbitral ou julgamento em relação ao mesmo no País do Tomador, seja com base em soberania ou de outra forma, o Avalista pelo presente instrumento concorda irrevogavelmente e incondicionalmente em não alegar ou reivindicar qualquer tal imunidade a qualquer tal momento em relação às suas obrigações ou qualquer outro assunto sob ou resultante de ou relacionado a este Contrato de Garantia (exceto quanto à limitação sobre a alienação de propriedade pública mencionada no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador e sujeito ao Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador).

(b) Adicionalmente, o Avalista pelo presente instrumento dá seu consentimento geral em relação a qualquer ação ou processo judicial resultante de ou em relação a este Contrato de Garantia à apresentação de qualquer alívio ou processos incluindo, sem limitação, à realização ou execução contra qualquer patrimônio (independentemente de seu uso ou uso pretendido) de qualquer ordem ou sentença que possa ser promulgada ou apresentada em qualquer tal ação ou processos (exceto quanto à limitação sobre a alienação de patrimônio público mencionada no Artigo 100 do Código Civil do País do Tomador e sujeito ao Artigo 100 da Constituição do País do Tomador e Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Tomador).

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato de Garantia, o Avalista concorda que se o Avalista estiver ou estivesse impedido de levantar uma objeção (com base na soberania ou de outra forma) em qualquer processo judicial movido por qualquer outro credor externo do Avalista em resultado de um compromisso assumido pelo Avalista perante tal outro credor externo, o Avalista não levantará na mesma extensão e renuncia irrevogavelmente a qualquer objeção que possa ter em qualquer processo resultante de ou relativo a este Contrato de Garantia, ficando estabelecido que as disposições deste parágrafo não se aplicarão a quaisquer compromissos assumidos pelo Avalista perante seus credores externos sob os acordos vigentes na data do presente instrumento, implementando o Plano de Financiamento de 1992 da República Federativa do Brasil datado de 29 de novembro de 1993 (conforme tais acordos sejam ocasionalmente alterados, ficando entendido que nenhuma tal alteração afetará ou modificará tal compromisso).

As disposições deste Capítulo VI não impedirão os Credores de instaurar processos judiciais contra o Avalista nos tribunais federais do país do Tomador.

Capítulo VII
Disposições Diversas

1. (Sucessores e Cessionários). Este Contrato de Garantia será útil em benefício dos Credores e seus sucessores e cessionários e o Avalista pelo presente instrumento concorda que cada tal sucessor e cessionário terá o benefício completo deste Contrato de Garantia como se este Contrato de Garantia tivesse sido originalmente endereçado a ele e, consequentemente, todas as referências no presente instrumento ao JBIC serão consideradas como incluindo referências ao seus sucessores e cessionários.

2. **(Ilegalidade Parcial)**. Se a qualquer momento qualquer disposição do presente instrumento se tornar ilegal, inválida ou inexeqüível em qualquer aspecto sob as leis de qualquer jurisdição, nem a legalidade, validade nem a exeqüibilidade de quaisquer outras disposições do presente instrumento nem a legalidade, validade ou exeqüibilidade de tal disposição sob as leis de qualquer outra jurisdição será afetada ou prejudicada de qualquer maneira pela mesma.

3. **(Sem Renúncia, Recursos Cumulativos)**. Nenhuma falha ou atraso por parte dos Credores em exercer qualquer direito, poder ou privilégio sob o presente instrumento funcionará como uma renúncia ao mesmo, nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio impedirá qualquer outro exercício ou exercício adicional do mesmo ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Nenhuma renúncia pelos Credores sob o presente instrumento será efetiva a menos que esteja por escrito. Os direitos e recursos aqui estabelecidos são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos ou recursos estabelecidos pela lei.

4. **(Comunicação)**. Quaisquer demandas ou outras comunicações pelos Credores ao Avalista deverão ser dadas ou feitas por correspondência registrada, serviços de courier internacionalmente reconhecidos ou por fax (imediatamente confirmado por correspondência aérea registrada ou por serviços de courier internacionalmente reconhecidos) endereçado ao Avalista no endereço abaixo (ou outro endereço que o Avalista notificar posteriormente o JBIC por escrito):

Ministério da Fazenda
(aos cuidados da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)
Esplanada dos Ministérios
Bloco P-8º andar
70048-900
Brasília, DF, Brasil
Fax: +55-61-3412-1740

As notificações, solicitações, demandas ou outros comunicados dados ou feitos no caso de correspondência aérea registrada ou serviço de courier internacionalmente reconhecido serão considerados como tendo sido devidamente dados ou feitos quando tal correspondência aérea registrada ou serviço de courier internacionalmente reconhecido for devidamente recebido pelo destinatário.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Avalista, atuando através de seu representante devidamente autorizado, fez com que este Contrato de Garantia fosse devidamente assinado e entregue na data primeiramente acima escrita.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: [nada consta]
Nome: [nada consta]
Cargo: [nada consta]
Local: [nada consta]
Em: [nada consta]

ACORDADO E ACEITO:

JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION
o Braço Internacional da Japan Finance Corporation
por ela própria e em nome dos outros Credores

Por: [nada consta]
Nome: [nada consta]
Cargo: [nada consta]
Local: [nada consta]
Em: [nada consta]

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

Nada mais. Data ut supra.
Dou fé. T/B

Aviso nº 476 - C. Civil.

Brasília, 1º de Julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 14.625.000.000,00 (quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão), equivalente a US$ 130,000,000.00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e um consórcio de bancos japoneses constituído pelo *Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation)* e pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation*, na qualidade de agente, para financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" *(São Paulo Metro Line 4 Project - Phase 2)*, desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 191, DE 2010
(nº 389/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 480,958,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões e novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao financiamento do Programa "Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2010.

EM Nº 00090/2010 - MF

Brasília, 21 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões novecentos e cinqüenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa "Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o atendimento das condições de primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e comprovada situação de adimplência do Estado perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA 531878.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº. 17944.001366/2009-95

PARECER
PGFN/COF/Nº 1237/2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões novecentos e cinqüenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinado ao financiamento do Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin". Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, ambas do Senado Federal.

Processo nº 17944.001366/2009-95

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões novecentos e cinqüenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar o Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 670/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 27 de maio de 2010 (fls. 743/754), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Declarou ainda, que nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento das condições de primeiro desembolso, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a preparação do projeto para obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1120, de 13.07.2009 (fl. 285), aprovada em 15.07.2009. A citada Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº. 500, de 10.02.2010 (fl. 615), que alterou o nome do Programa para "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin", sem prejuízo dos seus demais termos.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 13.270, de 11.12.2008 (fl. 14/15) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a até US$ 1.131.370.000,00 (um bilhão cento e trinta e um milhões e trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América). A norma mencionada, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº. 13.535, de 30.04.2009 (fl. 16), também autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A Lei Estadual 13.123, de 08.07.2008 (fls. 17/19), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2008-2011, prevê as ações relativas à operação de crédito em exame, assim como a Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, (fls. 621/624) estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010.

Sobre o tema, o Parecer nº 670/2010/GERFI/COPEM/SECAD IV/STN, mencionado no item 3 deste Parecer, esclarece que as ações do Projeto estão incluídas no Programa 3708 – Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário – Pitu em Marcha, que prevê, de forma global, recursos da ordem de R$ 17.559.890.416,00, entendendo que a operação encontra-se amparada no PPA 2008/2011, sendo os recursos suficientes para suportar os gastos do Projeto.

No que tange à previsão orçamentária, informou a STN, no parecer *supra* citado, que a Lei Estadual nº. 13.916, de 22.12.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Projeto em tela. (cópia às fls. 621/624). Nesse mesmo sentido foi firmada Declaração do Secretário da Fazenda, datada de 22.01.2010 (fl. 619), que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Projeto e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

Considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa no exercício de 2010.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 1169/2009/COREM de 21.08.2009 (fls. 131/133) realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da

União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997. O Memorando nº. 1607/2009/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF reitera as informações quanto ao programa objeto do presente contrato (fls. 134/135)

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 961/2009 – COPEM/STN, de 125.11.2009 (fls. 177/183), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

De acordo com o acompanhamento da STN, o Estado de São Paulo encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos até a data consultada (fl. 749, item 21). Da mesma forma, consulta ao sistema SISBACEN/CADIP realizada em 26.05.2010 (f. 727) revela que o ente se encontra adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos por ela recebidos pode ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênios – CAUC, conforme prevê o Parecer da STN. Para esse fim, foi encaminhada Declaração do Secretário da Fazenda, representando o Governador do Estado de São Paulo, atestando que a lista de CNPJs do Estado enviada encontra-se atualizada em conformidade com o SIAFI-CAUC (fls. 664/678), não tendo sido encontrada pela STN, divergência entre a referida lista e aquela disponível no subsistema CAUC.

Em consulta ao sistema SIAFI/CAUC nesta data, constam pendências em nome da Administração Direita em relação ao item 203 – FGTS – CRF, em relação ao CNPJ da Casa

Militar do Gabinete do Governador, Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Secretaria da Saúde, item 204 – Regularidade na Prestação de Contas de Convênio (CONCONV/SIAFI) –, em relação ao CNPJ Secretaria de Saneamento e Energia e item 205 – SRF – Tributos e Contribuições Federais/PGFN Dívida Ativa da união em relação a vários CNPJs da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

É mister salientar que, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução do Senado nº. 48/2007, alterada pela Resolução nº. 41/2009, também daquela Casa, a adimplência do ente federativo deverá se comprovada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

10. *Condições especiais prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União*

Constam da Cláusula 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fl. 542), como condições especiais prévias à realização do primeiro desembolso, que o Mutuário apresente, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais: a) celebração e entrada em vigor do convênio subsidiário de execução entre o Órgão Executor e o METRÔ, nos termos previamente acordados com o Banco; b) apresentação de protocolo de solicitação para a obtenção da Licença de Instalação do Projeto; e, c) apresentação do Plano de Ação para a Realocação e Reinserção da População e Empresas (PARR), conforme previsto na política OP-710 do Banco.

Sobre o assunto, a STN advertiu em seu Parecer, a necessidade de verificação do grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado e Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto às contas não analisadas*

O Estado de São Paulo apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado nº 540/2010, datada de 10.06.2010 (fls. 790/799), atestando, quanto à Prestação de Contas do ano de

2008, último analisado, bem como em relação às contas do exercício financeiro de 2009, não-analisado, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, informando ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 11, § 2º do art. 12, arts. 23 e 70, § 2º do art. 52 e art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e que cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF. Quanto ao exercício em curso (2010), informou o Tribunal de Contas do Estado que aquele ente federado vem cumprindo o disposto nos arts 12, § 2º, 52, § 2º, 55, § 2º, 23 e 70 da LRF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de São Paulo instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

De forma complementar às informações do item anterior, consta Declaração assinada pelo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, de 07.06.2010 (fl. 785/786), atestando que o Estado cumpriu no exercício de 2009 e vem cumprindo no exercício de 2010 a aplicação de parcela correspondente no mínimo a 25% da receita proveniente da arrecadação de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, a aplicação da parcela correspondente ao setor da saúde, vem exercendo em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, bem como vem observando os limites das despesas com pessoal, além do cumprimento do disposto nos arts 52 e 55 da LRF.

12. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo emitiu o parecer jurídico em 22.02.2010 (fls. 766/768), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Estado.

13. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 82/2010/Desig/Dicic-Sured (fl. 756), informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA 531878.

III

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

15. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição

Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, bem como verificada a adimplência do Estado perante a União.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de junho de 2010.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de junho de 2010.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de junho de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Parecer nº 610 /2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 27 de maio de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 480.958.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001366/2009-95

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União, de 27.10.2009, às fls. 07, para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do Programa **Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou o Programa em epígrafe por meio da Recomendação nº 1120 (fls. 285), de 13.07.2009, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15.07.2009, com valor de financiamento de até US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil dólares dos estados Unidos da América) e de contrapartida de até US$ 1.353.828.000,00 por parte do Estado de São Paulo. A citada Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 500, de 10.02.2010 (fls. 615), que alterou o nome do Programa para "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin", sem prejuízo dos seus demais termos.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 534/614), o objetivo geral do Programa é apoiar o atendimento da crescente demanda enfrentada pelo sistema de transporte da Região Metropolitana de São

Paulo, aumentando a oferta do metrô e os níveis de mobilidade, conectividade, segurança e conforto do transporte público de massa. Para isso, o Programa apoiará a expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô, por meio da adequação dos trens existentes e da aquisição dos sistemas e equipamentos metroviários relacionados à operação dessa Linha.

4. Serão construídos aproximadamente 12 km de túneis e 11 novas estações, possibilitando a conexão das estações existentes de Largo Treze e Chácara Klabin, reduzindo em cerca de 54 minutos o tempo de viagem da população de baixa renda da região Sul ao centro da cidade. A expansão permitirá ainda o acesso a oito importantes hospitais e melhorará substancialmente a integração da rede metroviária mediante suas conexões com as linhas 1 – Azul, 2 – Verde, e com a linha 9 – Esmeralda de trem da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos. Para alcançar seus objetivos, o Programa foi estruturado em 3 Componentes:

Componente I – Material Rodante

Este componente compreenderá a adequação dos 8 (oito) trens existentes de seis carros, para que tenham o mesmo padrão operacional da nova frota de trens a ser adquirida com recursos próprios. Estará também incluída a supervisão do programa executivo de adequação dos oito trens existentes, da fabricação e instalação dos componentes da recepção final dos referidos trens.

Componente II – Sistemas e Equipamentos

Este componente compreenderá o desenho, a implementação e a supervisão dos seguintes sistemas:

(a) Telecomunicações e controle. O sistema de telecomunicações compreenderá, dentre outros: multimídia para divulgação de informações atualizadas e confiáveis aos passageiros; comunicações fixas para atendimento das necessidades de comunicações operacionais, administrativas, de acessibilidade e de emergência, utilizando a tecnologia de voz com o protocolo *Internet*; radiocomunicação para atender às necessidades da operação comercial; comunicação móvel de voz e dados por meio da cobertura de rede *Wi-Fi* em todas as estações e túneis; monitoramento eletrônico por câmaras de vídeo; controle de acesso às áreas restritas de estações e pátios; e apoio à manutenção. Além disso, inclui recursos para a implementação do sistema de controle de arrecadação e de passageiros e para o sistema de controle local, que é a principal interface entre os operadores e os sistemas.

(b) Alimentação elétrica. Compreenderá uma subestação primária; redes elétricas de média e baixa tensão; e subestações retificadoras e auxiliares.

(c) Sistemas auxiliares. Compreenderão, entre outros, o bombeamento e reutilização de água, detecção de incêndio e ar condicionado; sistemas de iluminação interna e externa; escadas e esteiras rolantes; elevadores para passageiros portadores de deficiências físicas; comunicação visual das rotas de fuga; ventilação principal mecanizada; e equipamentos auxiliares de manutenção.

Componente III – Desenvolvimento Institucional

Este componente compreenderá o financiamento de uma avaliação *ex-post* do impacto na população de baixa renda da área de influência da Linha 5; e outros estudos a serem identificados e acordados entre as partes.

5. A execução do Programa ficará a cargo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM, a qual, por sua vez, poderá delegar a execução total ou parcial do programa à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. Para levar a cabo suas tarefas, a STM atuará por meio da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM, a qual centralizará a apresentação das prestações de contas ao Banco, e apresentará as seguintes funções específicas: o planejamento da execução do empréstimo e os planos operacionais anuais (POA); a preparação e a atualização do plano de aquisições; a revisão das bases de licitação para a contratação de serviços de consultoria e aquisição de bens e sistemas, assegurando que as mesmas sejam realizadas em conformidade com as Políticas de Aquisição e Contratação do Banco; o acompanhamento e o monitoramento do desempenho de contratos de consultoria e aquisição e bens e sistemas; a preparação dos perfis de programa; a tramitação dos pagamentos devidos; a preparação de demonstrativos financeiros e pedidos de desembolso; e o monitoramento e a avaliação da execução do Programa.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com informações do interessado, às fls. 494 e 495, o referido Programa contará com investimentos totais de US$ 2.484,369 milhões, sendo US$ 480,958 milhões financiados pelo BID, objeto do presente financiamento, US$ 650,412 milhões financiados pelo BIRD, US$ 432,00 milhões de empréstimo do BNDES e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em mil dólares

Fonte	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Contrapartida	307.662	269.649	235.526	108.162	0	920.999
BIRD	113.603	209.942	306.893	16.474	3.500	650.412
BID	72.480	254.302	154.176	0	0	480.958
BNDES	432.000	0	0	0	0	432.000
TOTAL	925.745	733.893	696.595	124.636	3.500	2.484.369

Condições financeiras

7. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 534/614), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 531878 (fls. 649/658), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Modalidade:	Recursos do Mecanismo Unimonetário, com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

Prazo de Desembolsos:	3 (três) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira quatro anos e seis meses após a data de vigência do contrato e a última até 25 anos após esta data. Os pagamentos semestrais deverão ocorrer nos dias 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opções de Conversão de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.03 do contrato de empréstimo. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.
Opções de Conversão de Moeda:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 3.04 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco a conversão de desembolsos para Reais ou a conversão do saldo devedor

	do Empréstimo de Dólares para Reais. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos nas Cláusulas 3.05 a 3.10 do contrato de empréstimo. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 659, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 5,28% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

10. Mediante o Parecer nº 961/2009 - COPEM/STN, de 25.11.2009 (fls. 177/183), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

11. Encontra-se às fls. 17-19 cópia da Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo, para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, consta à fls. 620, Declaração da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado atestando a inclusão do Programa no referido PPA.

12. Cabe ressaltar que as ações do Programa estão incluídas no Programa 3708 – Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário – Pitu em Marcha, que prevê, de forma global, recursos da ordem de R$ 17.559.890.416,00. Dessa forma, considerando os valores supracitados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 são suficientes para suportar o total dos gastos do Programa.

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, cópia às fls. 621/624, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso.

14. Complementarmente, constam às fls. 618/619, Declarações da Secretaria da Fazenda do Estado, ambas de 22.01.2010, que informam terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Programa, distribuídos da seguinte forma: R$ 128.384.000,00 provenientes de recursos externos e R$ 544.962.000,00 de contrapartida estadual. Foi também informado que a totalidade dos recursos referentes ao Programa em tela necessários ao serviço da dívida para o exercício de 2010 está contemplada de forma global no orçamento, no "Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida" e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual n.º 13.270, de 11.12.2008 (fls. 14-15) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, até o valor de US$ 1.131.370.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para implementação do Programa Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin. A referida Lei Estadual foi alterada pela Lei nº 13.535, de 30.04.2009 (fls. 16), a qual autorizou o poder executivo do Estado de São Paulo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

17. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 961/2009 - COPEM/STN, de 25.11.2009 (fls. 177/183).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União do 3° quadrimestre de 2009 (fls. 617), há margem, na presente data, para a concessão

da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9° da Resolução n° 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1169/2009/COREM/STN de 21.08.2009 (fls. 131/133), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 1.607/2009, de 17.11.2009 (às fls. 134/135), complementado pelo Memorando nº 259/2010, de 25.05.2010 (às fls. 660/662), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

21. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, nos termos do Memorando nº 1.408/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 25.11.2009, às fls. 167-169, atualizado pela consulta à fl. 663, que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente os financiamentos e refinanciamentos concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no parágrafo 16, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 616), as contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 77.079,56 milhões em 2009 e chegando a R$ 176.452,31 milhões em 2018.

25. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente

US$ 25,1 milhões por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 149.188,76 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2035 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

26. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

27. Mediante Ofício nº 179/2010 – GS, de 15.04.2010 (fls. 664/678), o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergências entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 679/716).

28. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

29. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 26/05/2010, à fl. 727.

30. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

31. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 1408/2009/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 25.11.2009 (fls. 167/169), atualizado pela consulta à fl. 663, não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

32. De acordo com a Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 542), e sem prejuízo das disposições do Artigo 4.01 das Normas Gerais, o primeiro desembolso do Programa está condicionado a: a) celebração e entrada em vigor do convênio subsidiário de execução entre o Órgão Executor e o METRO; b) apresentação de protocolo de solicitação para a obtenção da Licença de Instalação do Projeto; e c) apresentação do Plano de Ação para a Realocação e Reinserção da População e Empresas (PARR), conforme previsto na política OP-710 do Banco.

33. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso e permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

34. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

35. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 728/741), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

36. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 304/2010, de 13.03.2010 (fls. 717/725), informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

37. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado) e em 2009, com base Relatório Resumido de Execução Orçamentária do quarto bimestre.

38. Complementarmente, consta às fls. 626, Declaração assinada pelo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, de 23.02.2010, atestando que, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,29% para o Poder Executivo, 1,33% para o Ministério Público, 1,01% para o Poder Legislativo e 4,56% para o Poder Judiciário; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

39. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único**. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

40. Dessa forma, o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo declara à fl. 726 que o Estado, nos termos do art.42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

41. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

42. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme o Declaração do Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo, de 27.10.2009 (fls. 508/510), o Estado está cumprindo os limites acima mencionados para despesas de Parceria Público-Privada.

Conclusão

43. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 33; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

44. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo MF nº 17944.001366/2009-95 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Cálculo do Custo Efetivo da Operação de Crédito Externo

Projeto:	Expansão Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo - Trecho Largo Treze Chácara Klabin	
Mutuário:	Estado de São Paulo	
Credor	Banco Internacional de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	663.625.880,00
Empréstimo:	US$	480.958.880,00
Contrapartida	US$	182.667.880,00

Amort.(parcelas):	41		
Amortização:	US$	11.730.882,93	
Data 1ª Amortização		15/8/2015	
Data Última Amortização:		15/8/2035	
Carência:	4,6 anos		
Comissão de Compromisso:	0,25%		
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:		0,93%	dado indisponível
Custo BID de Mitigação:		0,00%	dado indisponível
Spread Atual	0,85%		
Front-end fee (100% financiado):	0%		
Front-end fee:	$	-	

PAGAMENTOS

15-ago-10	72.480.000,00	-	-	-	1,18%	-	-	72.480.000,00	0,38%	(72.439.729,82)
15-fev-11	127.151.000,00	-	521.944,11	-	1,66%	696.293,25	1.218.237,36	199.631.800,00	1,39%	(124.747.998,23)
15-ago-11	127.151.000,00	-	353.512,41	-	2,34%	2.344.831,02	2.698.443,43	326.782.800,00	1,99%	(121.572.858,76)
15-fev-12	77.888.000,00	-	187.802,67	-	2,12%	3.535.788,12	3.732.791,78	403.670.800,00	2,21%	(70.675.873,33)
15-ago-12	77.888.000,00	-	97.430,67	-	2,58%	5.295.581,48	5.392.892,15	480.958.800,00	2,32%	(68.148.840,77)
15-fev-13	-	-	-	-	3,48%	8.512.891,53	8.512.891,53	480.958.800,00	2,41%	7.878.582,17
15-ago-13	-	-	-	-	3,93%	9.503.479,42	9.503.479,42	480.958.800,00	2,88%	8.728.708,96
15-fev-14	-	-	-	-	4,40%	10.811.824,11	10.811.824,11	480.958.800,00	3,13%	9.851.815,73
15-ago-14	-	-	-	-	4,77%	11.531.980,18	11.531.980,18	480.958.800,00	3,50%	9.957.129,92
15-fev-15	-	-	-	-	5,10%	12.548.472,80	12.548.472,80	480.958.800,00	3,81%	10.495.828,28
15-ago-15	-	11.730.882,93	-	-	5,37%	12.993.342,47	24.724.825,40	469.227.917,07	4,04%	20.043.621,73
15-fev-16	-	11.730.882,93	-	-	5,61%	13.458.180,74	25.189.073,67	457.496.934,15	4,25%	19.781.183,90
15-ago-16	-	11.730.882,93	-	-	5,75%	13.297.868,48	25.027.752,22	445.765.951,22	4,41%	19.048.120,86
15-fev-17	-	11.730.882,93	-	-	5,87%	13.384.401,95	25.115.084,88	434.035.268,29	4,56%	18.514.851,34
15-ago-17	-	11.730.882,93	-	-	5,95%	12.979.266,59	24.709.949,43	422.304.585,37	4,68%	17.855.621,93
15-fev-18	-	11.730.882,93	-	-	6,04%	13.042.796,67	24.773.479,60	410.573.902,44	4,78%	17.147.444,82
15-ago-18	-	11.730.882,93	-	-	6,07%	12.523.138,28	24.253.821,20	398.843.219,51	4,88%	16.268.587,19
15-fev-19	-	11.730.882,93	-	-	6,14%	12.515.337,00	24.246.019,92	387.112.536,59	4,99%	15.711.000,53
15-ago-19	-	11.730.882,93	-	-	6,18%	12.020.804,62	23.750.687,54	375.381.653,66	5,12%	14.845.179,83
15-fev-20	-	11.730.882,93	-	-	6,27%	12.038.420,64	23.769.303,57	363.651.170,73	5,23%	14.319.440,28
15-ago-20	-	11.730.882,93	-	-	5,96%	10.952.207,39	22.682.890,25	351.920.487,80	5,33%	13.178.901,65
15-fev-21	-	11.730.882,93	-	-	5,82%	10.463.831,57	22.194.614,50	340.189.804,88	5,46%	12.463.987,18
15-ago-21	-	11.730.882,93	-	-	5,97%	10.205.747,18	21.936.430,03	328.458.121,95	5,44%	11.804.729,43
15-fev-22	-	11.730.882,93	-	-	6,13%	10.285.788,43	22.016.471,36	316.728.438,02	5,48%	11.801.322,48
15-ago-22	-	11.730.882,93	-	-	6,29%	10.021.726,08	21.752.409,08	304.997.756,10	5,52%	11.187.004,16
15-fev-23	-	11.730.882,93	-	-	6,47%	10.090.123,04	21.820.805,97	293.267.073,17	5,55%	10.791.295,29
15-ago-23	-	11.730.882,93	-	-	6,68%	9.820.787,44	21.551.470,37	281.536.390,24	5,58%	10.327.808,77
15-fev-24	-	11.730.882,93	-	-	6,86%	9.877.639,74	21.608.322,66	269.805.707,32	5,61%	10.029.030,81
15-ago-24	-	11.730.882,93	-	-	7,06%	9.658.359,27	21.389.042,19	258.075.024,39	5,64%	9.814.275,86
15-fev-25	-	11.730.882,93	-	-	7,22%	9.650.851,78	21.381.534,70	246.344.341,46	5,78%	9.265.072,82
15-ago-25	-	11.730.882,93	-	-	6,20%	7.680.266,36	19.410.849,29	234.613.658,54	5,76%	8.809.141,13
15-fev-26	-	11.730.882,93	-	-	5,93%	7.118.526,08	18.847.809,08	222.882.975,61	5,82%	7.567.265,55
15-ago-26	-	11.730.882,93	-	-	6,02%	6.749.582,18	18.480.275,18	211.152.292,68	5,88%	7.144.103,89
15-fev-27	-	11.730.882,93	-	-	6,12%	6.602.870,75	18.333.853,68	199.421.609,76	5,80%	6.820.127,78
15-ago-27	-	11.730.882,93	-	-	6,22%	6.233.758,37	17.964.422,29	187.690.926,83	5,96%	6.434.219,12
15-fev-28	-	11.730.882,93	-	-	6,32%	6.088.650,49	17.797.333,82	175.960.243,90	6,03%	6.133.729,86
15-ago-28	-	11.730.882,93	-	-	6,44%	5.725.483,91	17.456.189,73	164.229.560,98	6,08%	5.791.168,58
15-fev-29	-	11.730.882,93	-	-	6,56%	5.503.847,36	17.234.830,31	152.498.878,05	6,12%	5.501.984,15
15-ago-29	-	11.730.882,93	-	-	6,68%	5.124.671,91	16.855.554,84	140.768.195,12	6,18%	5.180.757,14
15-fev-30	-	11.730.882,93	-	-	6,82%	4.908.519,29	16.639.202,22	129.037.512,20	6,20%	4.921.365,58
15-ago-30	-	11.730.882,93	-	-	5,76%	3.738.621,12	15.469.504,05	117.306.629,27	6,23%	4.405.174,56
15-fev-31	-	11.730.882,93	-	-	5,72%	3.427.247,48	15.157.930,60	105.576.146,34	6,27%	4.153.832,78
15-ago-31	-	11.730.882,93	-	-	5,78%	3.060.834,52	14.790.717,44	93.845.463,41	6,30%	3.902.200,22
15-fev-32	-	11.730.882,93	-	-	5,82%	2.790.949,04	14.520.731,96	82.114.780,49	6,33%	3.686.334,21
15-ago-32	-	11.730.882,93	-	-	5,87%	2.437.257,13	14.167.940,05	70.384.097,56	6,36%	3.462.201,48
15-fev-33	-	11.730.882,93	-	-	5,83%	2.132.833,13	13.863.516,06	58.653.414,63	6,39%	3.260.829,78
15-ago-33	-	11.730.882,93	-	-	5,99%	1.788.108,70	13.466.789,63	46.922.731,71	6,42%	3.055.884,90
15-fev-34	-	11.730.882,93	-	-	6,05%	1.451.911,52	13.182.494,45	35.192.048,78	6,45%	2.871.948,31
15-ago-34	-	11.730.882,93	-	-	6,12%	1.083.823,15	12.813.708,08	23.461.365,85	6,47%	2.687.732,28
15-fev-35	-	11.730.882,93	-	-	6,19%	742.897,56	12.473.380,49	11.730.682,93	6,50%	2.517.638,98
15-ago-35	-	11.730.882,93	-	-	6,27%	369.772,83	12.100.455,76	(0,00)	6,52%	2.351.491,76
15-fev-36	-	-	-	-	6,35%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,54%	(0,00)
	480.958.800,00	480.958.000,00	1.159.969,85	0,00	-	378.772.185,37	860.900.155,22	##############	2,83	-27.191.881,27

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros exata que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR do BR'19:	6,1%
Modified Duration:	5,14
TIR do BR'24b**:	6,4%
Modified Duration**:	9,17
TIR equivalente ***	6,045%

(***) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

Ofício nº 81 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 20 de abril de 2010.

Pt. 1001471737

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO CAMILLO – Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Térreo – Sala 22
70048-900 - Brasília (DF)
Fax: 3412-1580

Assunto: **ROF TA531878 – Comunica Credenciamento – Estado de São Paulo / BID**
Processo MF 17944.001366/2009-95

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA531878, por meio do qual o Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$480.958.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 80 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

0848.391-X - Antonio Augusto Polo Pinheiro
Chefe do Subdepartamento ADJUNTO SUBSTITUTO
Desig/Dicap

Ofício nº 80/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 20 de abril de 2010.

Pt. 1001471737

A Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor
Governo do Estado de São Paulo / Secretaria da Fazenda / Diretoria de Captação de Recursos
Av. Rangel Pestana, 300 – 3º andar
01017-911 São Paulo – SP – Brasil
Fax: 11 3243-3296

Assunto: **ROF TA531878 – Comunica Credenciamento – Estado de São Paulo / BID**
Processo MF 17944.001366/2009-95

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA531878, de 18.2.2010 e ao Ofício nº 54/2010-GCR, de 22.2.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$480.958.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de São Paulo;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e novecentos e cinqüenta e oito mil dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma

Nota nº 320 2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 6 de abril de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 480.958.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin". **Pedido de concessão da Garantia da União.**

Processo MF nº 17944.001366/2009-95

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. ° 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema a seguinte manifestação para o ROF TA531878: "**Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n. ° 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado de São Paulo credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 480.958.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin, objeto da Recomendação nº 1120, de 13.07.2009 e da Resolução nº 500, de 10.02.20010, ambas da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal**".

À consideração superior.

TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM/STN

Processo nº 17944.001366/2009-95
Estado de São Paulo - SP

PARECER Nº 961/2009 - COPEM/STN

Brasília, 25 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo - Trecho Largo Treze - Chácara Klabin.

Relatório

1. O Governo do Estado de São Paulo - SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo - Trecho Largo Treze - Chácara Klabin, com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil dólares norte americanos).
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: libor de 3 meses + spread variável;
d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Liberação: US$ 72.480.000,00 em 2010, equivalente a R$ 124.665.600,00, US$ 254.302.000,00 em 2011, equivalente a R$ 437.399.440,00, US$ 154.176.000,00 em 2012, equivalente a R$ 265.182.720,00;
h) Lei autorizadora: nº 13.270, de 11/12/2008 e 15.535, de 30/04/2009.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 65/93) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 45/63 e 137/143) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo do Estado de São Paulo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da

Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo do Estado de São Paulo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 156)	R$ 13.516.854.848,78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.154)	R$ 938.636.704,96
Saldo:	**R$ 12.578.218.143,82**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 160)	R$ 17.832.350.254,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 95)	R$ 2.659.797.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 11/12)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 15.172.553.254,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 11/12 e 95)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	2.659.797.000,00	85.875.810.621,11	3,10
2010	124.665.600,00	2.275.626.000,00	88.941.577.060,29	2,70
2011	437.399.440,00	654.385.000,00	92.116.791.361,34	1,19
2012	265.182.720,00	813.500.000,00	95.405.360.812,94	1,13
2013	0,00	216.913.000,00	98.811.332.193,96	0,22
2014	0,00	63.363.000,00	102.338.896.753,28	0,06

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - A - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 11/12 e 149/151)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.216.284.000,00	85.875.810.621,11	10,73
2010	1.694.200,00	9.321.203.000,00	88.941.577.060,29	10,48
2011	4.293.120,00	9.686.971.000,00	92.116.791.361,34	10,52
2012	7.807.080,00	10.039.649.000,00	95.405.360.812,94	10,53
2013	9.504.720,00	10.508.325.000,00	98.811.332.193,96	10,64
2014	9.542.560,00	10.840.699.000,00	102.338.896.753,28	10,60
2015	50.786.440,00	11.188.924.000,00	105.992.395.367,38	10,60
2016	50.382.240,00	11.452.360.000,00	109.776.323.881,99	10,48
2017	49.809.480,00	11.710.257.000,00	113.695.338.644,58	10,34
2018	49.333.040,00	11.924.265.000,00	117.754.262.234,19	10,17
2019	48.877.240,00	12.220.924.000,00	121.958.089.395,95	10,06
2020	48.419.720,00	12.434.351.000,00	126.311.993.187,38	9,88
2021	47.922.640,00	12.625.019.000,00	130.821.331.344,18	9,69
2022	47.478.880,00	12.918.620.000,00	135.491.652.873,16	9,57
2023	46.954.280,00	13.161.080.000,00	140.328.704.880,73	9,41
2024	46.491.600,00	13.591.358.000,00	145.338.439.644,98	9,38
2025	46.015.160,00	13.857.595.000,00	150.527.021.940,30	9,24
2026	45.537.000,00	14.261.741.000,00	155.900.836.623,57	9,18
2027	45.060.560,00	10.729.040.000,00	161.466.496.491,03	6,67
			Média:	9,90

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2034, conforme determinado pela Resolução nº 36/2009 do Senado Federal.**

Tabela II - B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 11/12 e 149/151)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.216.284.000,00	85.875.810.621,11	10,73
2010	1.694.200,00	9.321.203.000,00	88.941.577.060,29	10,48
2011	4.293.120,00	9.686.971.000,00	92.116.791.361,34	10,52
2012	7.807.080,00	10.039.649.000,00	95.405.360.812,94	10,53
2013	9.504.720,00	10.508.325.000,00	98.811.332.193,96	10,64
2014	9.542.560,00	10.840.699.000,00	102.338.896.753,28	10,60
2015	50.786.440,00	11.188.924.000,00	105.992.395.367,38	10,60
2016	50.382.240,00	11.452.360.000,00	109.776.323.881,99	10,48
2017	49.809.480,00	11.710.257.000,00	113.695.338.644,58	10,34
2018	49.333.040,00	11.924.265.000,00	117.754.262.234,19	10,17
2019	48.877.240,00	12.220.924.000,00	121.958.089.395,95	10,06
2020	48.419.720,00	12.434.351.000,00	126.311.993.187,38	9,88

2021	47.922.640,00	12.625.019.000,00	130.821.331.344,18	9,69
2022	47.478.880,00	12.918.620.000,00	135.491.652.873,16	9,57
2023	46.954.280,00	13.161.080.000,00	140.328.704.880,73	9,41
2024	46.491.600,00	13.591.358.000,00	145.338.439.644,98	9,38
2025	46.015.160,00	13.857.595.000,00	150.527.021.940,30	9,24
2026	45.537.000,00	14.261.741.000,00	155.900.836.623,57	9,18
2027	45.060.560,00	10.729.040.000,00	161.466.496.491,03	6,67
2028	44.601.320,00	12.441.835.000,00	167.230.850.415,76	7,47
2029	44.099.080,00	12.437.016.000,00	173.200.991.775,60	7,21
2030	43.629.520,00	12.427.762.000,00	179.384.267.181,99	6,95
2031	43.151.360,00	12.422.600.000,00	185.788.285.520,39	6,71
2032	42.678.360,00	12.418.099.000,00	192.420.927.313,47	6,48
2033	42.200.200,00	12.356.190.000,00	199.290.354.418,56	6,22
2034	41.718.600,00	12.333.571.000,00	206.405.020.071,30	6,00
			Média:	**8,93**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 84.877.554.376,63
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 123.333.282.020,71
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 6.683.584.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 827.247.760,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 130.844.113.780,71
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,54

5. Nos cálculos referentes aos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001-SF, foram consideradas as operações de créditos referentes à Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo – Trecho Largo Treze – Chácara Klabin, com o BIRD, e à Linha 4 do Metrô – Fase II, com o JBIC não consideradas pelo Estado de São Paulo no Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação e no Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas e a Contratar, mas que já foram encaminhadas para análise desta Secretaria.

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 115/117) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 118/119.

7. Destacamos que a Resolução nº 36/2009 do Senado Federal alterou a redação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001, determinando que o limite de 11,5% para o comprometimento com amortizações e encargos em relação à receita corrente líquida seja considerado até 31 de dezembro de 2027 ou até o último exercício financeiro para o qual haja pagamentos previstos para a operação pleiteada, sendo utilizado o resultado

mais benéfico ao Ente, para verificar se há enquadramento no limite de 11,5%. Sendo assim, tomando por base a nova determinação legal, a média para o período futuro é 9,90% quando feitos os cálculos apenas até o exercício de 2027. Entretanto, se forem considerados valores de amortização e encargos até 2034, último exercício financeiro em que há pagamentos previstos para a operação pleiteada, a média é 8,93%. Em ambos os cálculos o limite está enquadrado na determinação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001.

Observação

8. Cabe registrar que, durante análise de verificação de cumprimento de limites e condições para contratação de operação de crédito pelo Município de Arandu – SP, processo nº 17.944.000.978/2009-34, com a Caixa Econômica Federal, foram verificados dois Acordos de Parcelamento de Dívidas, firmados em 07/10/2005, entre a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o referido Município, referentes às despesas impugnadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na prestação de contas auxílio e/ou subvenção estadual no exercício de 1990.

9. Ainda que o Parecer Jurídico (fls.45/63 e 137/143) e a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 100/110) atestem a não realização de operações de crédito irregulares, esta Secretaria formulou consulta à PGFN sobre a caracterização dos Acordos de Parcelamento como operação de crédito e sobre a possível infração ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000. Através do Parecer PGFN/Nº2393/2009, (fls.163/165) a PGFN se pronunciou da seguinte forma:

> (...) " Ora, no caso dos parcelamentos realizados entre o Municipio de Arandu- SP e o Estado de São Paulo, os débitos que estão sendo pagos por aquele a este têm origem em determinação do Tribunal de Contas estadual e não em ato volitivo da municipalidade. Inexistente, portanto, o elemento de vontade no ato de pagamento, não há em falar em caracterização de operação de crédito, para efeito do que dispõe a Lei complementar nº 101, de 2000, em relação à devolução dos recursos à Secretaria do Estado de São Paulo.
> Ante o exposto, manifesto-me pela não caracterização dos parelamentos de débitos firmados pelo Município de Arandu – SP com o Estado de São Paulo como operação de crédito equiparada. Em razão disso, não é necessário que haja a liquidação das dívidas decorrentes dos parcelamentos objeto da análise deste parecer para que os citados Entes possam pleitear novas operações de crédito. " (...)

10. Logo, fundamentado no Parecer da PGFN, não encontramos óbice jurídico em continuar a análise do pleito.

Análise

11. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

12. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

13. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

14. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 100/110) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), e ao exercício em curso (2009).

15. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 121/123.

16. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato (fls. 152).

17. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta à COAFI (fls 166/169).

18. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls.134/135).

19. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

20. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente

realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento será realizada no âmbito da análise de garantia.

22. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

LUIZ EUGÊNIO CORTES SANTIAGO FILHO
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à COREF.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota n.º 1169/2009/COREM/STN

Em 21 de agosto de 2009.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação das operações de crédito pelo Estado de São Paulo (Estado) relativas aos Programas Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - MICROBACIAS III e Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA – Estado de São Paulo.

1. O Estado solicitou concessão de garantia da União e verificação dos limites e condições para contratar operações de crédito externas com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 78.000 mil (setenta e oito milhões de dólares americanos), destinada a financiar o Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS III, e no valor de US$ 64.496 mil (sessenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil dólares americanos), destinada a financiar o Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Mems. nº 1859/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF e nº 1860/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF, ambos de 19 de agosto de 2009, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam de seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2005 a 2008, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações e Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2009 a 2011 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2012 a 2018, as projeções baseiam-se no exercício de 2011, com a aplicação de parâmetros que influenciam os títulos contábeis do Balanço, incluindo a variação real do Produto Interno Bruto[1] e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

[1] Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2005 a 2018 resultou em um superávit de R$ 5.811.598 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) as operações MICROBACIAS III e REÁGUA estão previstas no Programa do Estado limitadas aos valores de US$ 78.000 mil e US$ 64.496 mil, respectivamente.

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

c) a contratação das operações de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;

d) as operações não se enquadram na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e

8. Ressalve-se que esta análise considerou o valor de US$ 19.348 mil como liberação da operação REÁGUA em 2012, conforme cronograma encaminhado pela COPEM e estabelecido no Programa, e que o "Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS III" encontra-se previsto no programa com a denominação "BIRD - Desenvolvimento Rural Sustentável".

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

CÍCERO MEDEIROS NETO
Analista de Finanças e Controle

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GERES IV

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

83ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1120, 13 de julho de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Expansão da Linha 5 - Lilás da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ**
2. **Mutuário:** Estado de São Paulo
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidades Financiadoras:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
5. **Empréstimo:** até US$ 650.414.000,00 Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
   até US$ 480.956.000,00 Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
6. **Contrapartida:** até US$ 1.353.828.000,00 Estado de São Paulo

Ressalva(s):

a) O Estado de São Paulo, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) O aporte de contrapartida de responsabilidade do proponente não deverá ser composto com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, exceto quando constituírem projetos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 15 de julho de 2009.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota. A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Março/2010
Vol. 15, Nº 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/tn/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Underemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Clebas Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Uscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Bisson
Angela Cerbatillo Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertulucci Fernandes
Heloísa Teixeira Seito
Jenel Maria Pereira
Renato Nogueira Sterling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3707/3871

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cosel.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 – Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual poderão subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 3, março 2010. 30 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em março foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 2,2 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 6,7 bilhões e R$ 116,0 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em março de 2010 foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
I. RECEITA TOTAL	82.997,3	92.554,3	197.161,1	180.334,6
I.1. Receitas do Tesouro	41.761,1	46.467,6	107.296,7	87.865,9
I.1.1. Receita Bruta (i)	42.630,1	49.797,0	108.187,8	88.295,7
I.1.2. (-) Restituições	-328,6	-374,1	-807,6	-1.425,5
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-5,2
I.2. Receitas da Previdência Social	38.387,3	45.883,1	89.418,6	83.788,3
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	34.884,1	41.588,6	81.466,5	76.180,5
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	3.503,2	4.294,6	7.951,1	7.607,8
I.3. Receitas do Banco Central	848,9	203,5	1.446,0	680,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.953,3	9.618,9	29.866,3	22.572,2
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	44.153,9	83.935,3	167.294,8	157.762,4
IV. DESPESA TOTAL	45.240,9	84.191,2	168.443,4	162.348,2
IV.1. Despesas do Tesouro	26.888,1	33.231,6	76.612,5	74.815,1
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (3)	13.109,8	15.134,4	30.812,6	41.521,6
IV.1.2. Custeio e Capital	13.686,4	18.083,3	36.399,7	33.293,5
IV.1.2.1. Despesas do FAT	4.788,8	5.877,7	8.084,8	8.352,1
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	887,8	1.125,8	200,6	2.757,9
IV.1.2.3. Bonificação Ambientecia (LOAS/RMV)	1.872,7	1.830,2	4.488,6	3.703,4
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	8.387,7	14.135,5	27.621,8	37.685,4
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	6.878,8	12.893,7	25.622,8	27.943,8
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	2.067,8	1.971,8	4.388,8	9.813,3
IV.1.3. Compensação de Desonerações do Banco Central	113,2	98,3	264,0	268,8
IV.2. Despesas da Previdência Social (Base Bruta)	18.888,4	33.488,3	91.488,3	88.883,2
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	15.291,8	28.898,7	41.878,1	47.545,8
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	3.788,8	4.843,8	10.388,1	11.838,4
IV.3. Despesas do Banco Central	388,4	388,8	388,7	488,8
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (II-IV-V)	-1.087,8	-4.888,8	8.852,8	4.374,2
VI.1. Tesouro Nacional	2.888,7	2.238,8	21.888,4	22.484,1
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-3.761,3	-6.728,4	-13.883,8	-14.213,8
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	-3.87,8	-3.888,8	-2.888,5	-3.638,1
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-3.883,8	-4.338,8	-8.347,8	-10.788,8
VI.3. Banco Central (6)	38,8	-116,8	-188,8	-83,7
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			0,83%	0,41%

* Dados sujeitos a alteração. Metodologia revista de acordo com a Portaria STN nº 438, de 30 de junho de 2008, disponível em www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/portaria438_30jun08.pdf.
(1) Líquido de incentivos fiscais para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fundo da Marinha Mercante (FMM), Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) e Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX).
(2) Para 2009 e 2010, dados da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS pelo critério caixa é realizada pela Secretaria de Previdência Social segundo metodologia própria.
(3) Inclui despesas com subvenções econômicas e, a partir de 2008, despesas com reconhecimento de passivos.
(4) De acordo com a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e regulamentou a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a partir de 2009, a União poderá deduzir da meta de superávit primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o valor dos investimentos realizados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), até o limite de 0,5% do PIB.
(5) Resultado líquido das receitas e despesas previdenciárias.
(6) Resultado do Banco Central do Brasil (BCB) referente à remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN-MAR %

DISCRIMINAÇÃO	REAL	NOM
Receitas	-1,8%	15,4%
Tesouro	-5,5%	18,3%
Previdência	11,7%	14,8%
Transferências	-8,8%	18,3%
Receita Líquida	-1,8%	17,8%
Despesas	18,1%	18,3%
Benefícios	14,3%	15,4%
Pessoal	24,8%	7,8%
Custeio e Capital	18,7%	37,8%
FAT	36,3%	4,3%
Subsídios	-193,3%	-1629,2%
LOAS/RMV	33,8%	39,7%
Outras	72,2%	36,7%
Custeio	34,2%	21,5%
Capital	43,1%	119,2%
PIB	3,4%	11,3%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 4,7 bilhões (11,3%), passando de R$ 42,0 bilhões em fevereiro para R$ 46,8 bilhões em março. Essa evolução decorreu principalmente: i) do incremento do IRPJ e da CSLL em função do encerramento do prazo para pagamento desses tributos

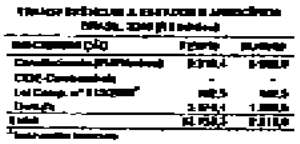

referente à Declaração do ano de 2009; e ii) do crescimento do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao pagamento de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões em março, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando queda de 30,4%. As transferências constitucionais registraram R$ 7,0 bilhões, com redução de 25,2% frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, transferido em março.

Do lado dos dispêndios, verificou-se o aumento de R$ 9,2 bilhões (35,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a fevereiro. Verificou-se crescimento de R$ 4,4 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão) e da Defesa (R$ 866,3 milhões). Por sua vez, os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram incremento de R$ 3,0 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios alimentícios no montante de R$ 3,1 bilhões em março, contra R$ 124,5 milhões em fevereiro.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 6,7 bilhões, contra déficit de R$ 3,8 bilhões apurado em fevereiro. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 675,6 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, aumentaram de R$ 19,0 bilhões, em fevereiro, para R$ 22,6 bilhões, em março (19,1%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 127,9 milhões no mês anterior. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões no mês, contra R$ 317,5 milhões em fevereiro. A parcela rural registrou déficit de R$ 4,1 bilhões em março. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 3,5 bilhões.

No primeiro trimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,02% do PIB.

No trimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 8,2 bilhões, contra R$ 9,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 822,7 milhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,2 bilhões no déficit da Previdência e a redução de R$ 16,1 milhões no déficit do Banco Central.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-MAR (R$ bilhões)

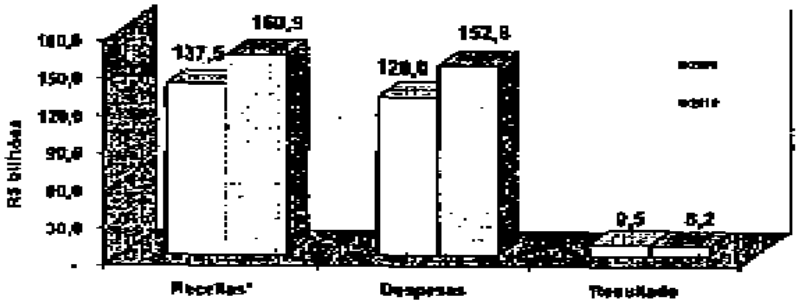

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-MAR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	[illegible]	[illegible]
Previdência Social	[illegible]	[illegible]
Banco Central	[illegible]	[illegible]
Governo Central	[illegible]	[illegible]

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 16,5% (R$ 21,1 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido à compensação de débitos no montante de R$ 2,6 bilhões , às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis, IOF e IPI em função de compensações no valor de R$ 1,0 bilhão e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 3,1 bilhões no primeiro trimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

No acumulado até março de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 16,7 bilhões (22,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 2,7 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 8,0 bilhões; iii) incremento de R$ 2,1 bilhões nas despesas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), em função do retorno líquido de R$ 2,1 bilhões em 2009 para um retorno líquido de R$ 3,5 milhões em 2010; iv) pagamento de R$ 1,6 bilhão em sentenças judiciais no primeiro trimestre de

2009, contra R$ 99,3 milhões em igual período de 2010. Cumpre salientar o incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) dos investimentos até março de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,4 bilhões (151,6%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Os investimentos cresceram 116,2% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 151,6%.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi aumentado em 17,9% (R$ 2,2 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009, alcançando R$ 14,2 bilhões frente aos R$ 12,1 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 7,9 bilhões (15,4%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,4 bilhões, que corresponde a 24,2% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 10,8 bilhões (75,8% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 11,3% relativamente ao mês anterior.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL - MAR/10 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO*	MAR/09	MAR/10
Impostos	17.188,0	20.920,0
Imposto de Renda	10.891,5	10.594,0
IPI	2.546,3	3.756,5
Outros	3.750,2	6.569,5
Contribuições	17.391,3	18.356,0
CSLL	6.612,4	6.496,0
COFINS	13,3	3,0
CPMF	2.800,0	3.499,3
Outras Contribuições	980,3	980,7
Outras	6.985,3	7.377,1
Demais	7.346,7	7.369,0
Cota-parte	1.388,3	1.379,0
Dividendos Arrecadados	1.891,3	2.313,3
Alienação de Bens	1.867,3	1.868,9
Concessões	2,1	13,0
Outras	1.197,3	1.794,8
Total Bruto	42.926,0	46.645,8

* Os números podem apresentar diferenças devido à forma de arredondamento empregada.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 46,8 bilhões em março contra R$ 42,0 bilhões verificados em fevereiro (crescimento de 11,3%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 4,0 bilhões nas receitas de impostos e de R$ 1,2 bilhão nas de contribuições, combinados com a queda de R$ 426,2 milhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 21,6 bilhões e as de contribuições R$ 18,6 bilhões em março, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 5,2 bilhões (14,7%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 1,8 bilhão na arrecadação do IRPJ e de R$ 593,7 milhões na CSLL, em função do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2009; ii) crescimento de R$ 1,6 bilhão na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item "rendimentos do trabalho" (aumento de R$ 1,0 bilhão) devido ao pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

A redução de R$ 426,2 milhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional foi influenciada pela diminuição de R$ 983,2 milhões na arrecadação de dividendos e pelo aumento de R$ 487,9 milhões nas receitas diretamente arrecadadas.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,7% do *PIB* no primeiro trimestre de 2010, dos quais 8,5% correspondem à arrecadação de impostos, 7,4% às contribuições e 2,3% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro trimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 21,1 bilhões (16,5%), passando de R$ 128,2 bilhões para R$ 149,3 bilhões. Esse crescimento foi influenciado, principalmente, pelos crescimentos do volume geral de vendas e da produção industrial, por alterações na legislação tributária e por compensações realizadas em 2009, sem correspondência em 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) à compensação de débitos dessas contribuições, em janeiro e fevereiro de 2009, no valor de R$ 2,6 bilhões, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; ii) ao crescimento de 11,9% no volume de vendas de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009; iii) às desonerações promovidas pelas Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) aumento de R$ 1,8 bilhão da CIDE-Combustíveis em função das compensações, no valor de R$ 1,0 bilhão, no período de janeiro a março de 2009, e do aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 1,5 bilhão na arrecadação do IOF refletindo o aumento da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 1,4 bilhão na arrecadação de IPI, refletindo: i) a mudança do prazo de apuração e recolhimento do IPI-Fumo estabelecida pela Lei nº 11.993/2009; ii) o ajuste linear de 23,5% das alíquotas do IPI-Fumo; iii) a alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis conforme Decreto nº 6.687/2008; iv) o crescimento de 17,2% na produção industrial acumulada de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009, impactando o IPI-outros; v) as desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009 e 7.017/2009.

e) crescimento de R$ 295,1 milhões na arrecadação de IRRF, refletindo: i) o crescimento de R$ 1,4 bilhão no imposto sobre rendimentos do trabalho, devido ao crescimento da massa salarial e a alteração da tabela de incidência do IRPF (Lei nº 11.945/2009); e ii) as diminuições de R$ 450,0 milhões no imposto sobre os rendimentos de capital e de R$ 679,9 milhões no IRRF sobre remessas ao exterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 6,1 bilhões (38,8%) em relação ao primeiro trimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 2,4 bilhões (58,6%) na arrecadação relativa à

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(R$ milhões)

Discriminação¹	2009	2010
Importação	6.975	8.915
Imposto de Renda	8.778	9.218
IPI	9.504	9.804
Outros	4.888	5.341
Contribuições	49.975	57.495
Cofins	24.478	31.615
CPMF	8.814	8.888
CSLL	13.864	14.884
Cide - Combustíveis	9.885	11.695
Outras	3.174	3.893
Previdência	8.975	10.145
Cota-parte	6.594	8.145
Dividendos e Participações	4.978	5.174
Concessões	1.515	1.495
Receita Própria	3.978	4.078
Outras	3.418	4.214
Total Bruto	77.896	90.226

¹ Não estão considerados os efeitos da Lei 9.718/98 e outras transferências constitucionais.

RECEITAS DO TESOURO NACIONAL
(R$ milhões)

Discriminação	2009	2010
Previdência	14.814,0	16.171,0
Cota-parte	4.594,9	6.439,2
Fundo de Garantia (FGTS)	3.484,7	3.747,8
Benefícios Previdenciários	5.911,4	5.695,8
Dividendos e Participações	3.382,1	3.288,1
Concessões	843,9	959,8
Outras	1.613,8	1.812,8

cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 1,0 bilhão na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R$ 2,5 bilhões em outras receitas, como conseqüência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Transferências a Estados e Municípios

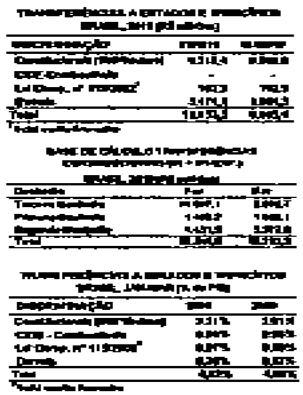

Em março, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de 30,4%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 7,0 bilhões, com diminuição de R$ 2,3 bilhões (25,2%) frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março.

Em relação ao primeiro trimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R$ 3,1 bilhões (10,3%), elevando-se de R$ 29,6 bilhões em 2009 para R$ 32,6 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

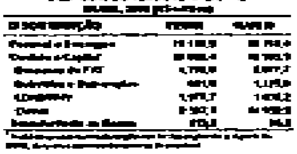

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 35,2 bilhões, contra R$ 26,1 bilhões no mês anterior. O crescimento de R$ 9,2 bilhões (35,1%) decorreu basicamente do aumento nas despesas de Custeio e Capital de R$ 6,1 bilhões (44,4%) e de R$ 3,0 bilhões (24,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

O acréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 5,6 bilhões (59,1%), das despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas que evoluíram R$ 463,9 milhões (70,2%), e do FAT em R$ 278,1 milhões (15,5%). Por outro lado, houve redução nas despesas de LOAS/RMV, em R$ 147,5 milhões (7,5%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram R$ 3,0 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, no montante de R$ 3,1 bilhões, contra R$ 124,5 milhões em fevereiro de 2010.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o incremento das despesas ocorreu, principalmente, na execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com crescimento de R$ 171,2 milhões,

(244,6%) e de Aquisição do Governo Federal – AGF, com incremento de R$ 91,5 milhões (86,1%). Também registrou aumento o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 131,3 milhões (735,3%), enquanto os demais programas mantiveram desempenho equivalente ao mês anterior.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,1 bilhões em março, contra gastos de R$ 1,8 bilhão realizados em fevereiro. Esta evolução decorre, principalmente, dos gastos com seguro desemprego que atingiram R$ 2,0 bilhões este mês, montante superior em 25% ao realizado no mês anterior. Por outro lado, não houve gastos com benefícios de abono salarial PIS/Pasep em março, enquanto que no mês de fevereiro foram pagos R$ 120,0 milhões, de acordo com o estabelecido no calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 5,6 bilhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com incremento de R$ 4,4 bilhões (58,3%), e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), em R$ 165,7 milhões. Dentre as despesas discricionárias, houve aumento no desempenho dos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão), da Defesa (R$ 866,3 milhões), da Previdência Social (R$ 229,0) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 225,6 milhões). Adicionalmente, houve aumento no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC em R$ 521,8 milhões (43,2%).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,63% do PIB no primeiro bimestre de 2010, contra 10,60 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 16,7 bilhões (22,0%) em relação a 2009, destacando-se os incrementos de R$ 14,0 bilhões (37,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 2,7 bilhões (7,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,15% para 6,39% do PIB (acréscimo de 1,24 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,88 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,35 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,21 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,41% em 2009, para 5,21% em 2010. Em termos nominais, o aumento foi de de R$ 614,4 milhões (9,5%) no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de de R$ 3,3 bilhões (11,8%) no Poder Executivo. As despesas com pessoal e encargos sociais aumentaram R$ 2,7 bilhões. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,4 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,6 bilhões no mesmo período de 2009.

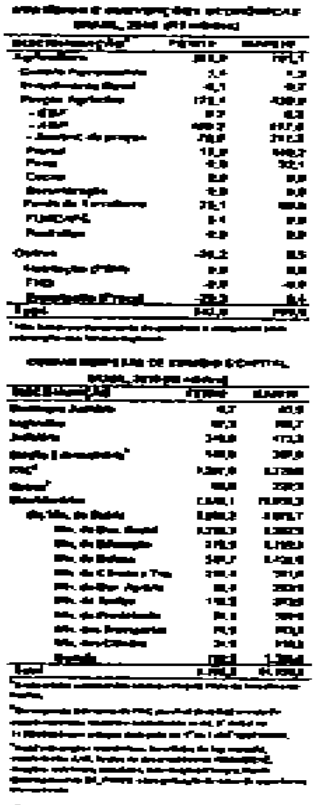

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

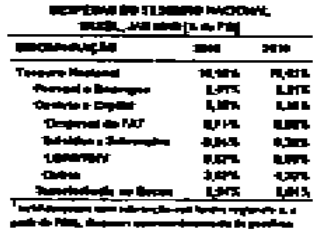

O comportamento das despesas com subsídios e subvenções no primeiro trimestre de 2010 decorre da redução dos retornos líquidos no âmbito do FND.

As despesas do FAT atingiram R$ 5,3 bilhões nos três primeiros meses de 2010, contra R$ 5,1 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 2,8 bilhões em 2010, contra o retorno líquido de R$ 36,6 milhões em 2009. Esta evolução decorreu, em grande medida, da redução dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, que passaram de R$ 2,1 bilhões em 2009 para R$ 3,5 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 216,3 milhões); ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 204,1 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 190,9 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 169,5 milhões), do Proex (R$ 161,6 milhões) e do Pronaf (R$ 42,5 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 925,6 milhões (20,7%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro trimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.200.000	–	444.100	–	818.500	–
média 2002	1.456.200	13%	531.017	20%	923.500	9%
média 2003	1.831.497	17%	627.003	18%	1.063.804	9%
média 2004	1.880.003	10%	631.200	30%	1.017.615	7%
média 2005	2.173.034	15%	1.002.710	23%	1.170.050	9%
média 2006	2.309.050	10%	1.131.030	13%	1.237.111	6%
média 2007	2.675.467	8%	1.230.049	10%	1.338.016	6%
média 2008	2.810.539	8%	1.309.235	10%	1.450.303	9%
média 2009	3.052.209	8%	1.487.060	9%	1.504.720	6%
mar/01	1.231.030	–	414.304	–	818.727	–
mar/02	1.366.063	11%	487.030	16%	878.025	6%
mar/03	1.580.743	18%	500.005	23%	883.050	12%
mar/04	1.746.035	11%	706.793	10%	1.042.232	6%
mar/05	2.005.144	20%	983.305	35%	1.130.740	8%
mar/06	2.315.300	11%	1.000.712	14%	1.228.074	8%
mar/07	2.500.220	8%	1.107.257	10%	1.307.083	8%
mar/08	2.716.000	9%	1.317.001	10%	1.403.726	8%
mar/09	2.971.985	9%	1.442.010	10%	1.529.075	8%
mar/10	3.190.101	8%	1.551.103	7%	1.647.096	8%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 10,1 bilhões (36,7%) no primeiro trimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-

se os gastos discricionários, com aumento de R$ 8,0 bilhões (35,6%), os Créditos Extraordinários, com elevação de R$ 496,6 milhões (133,1%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 1,9 bilhão), da Saúde (R$ 1,7 bilhão), da Defesa (R$ 1,6 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 975,7 milhões) e da Previdência Social (R$ 223,5 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 9,5 bilhões, o que representou um incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao ano de 2009.

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) em relação ao exercício de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros três meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 9,3 bilhões, equivalentes a 23,0% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 17,1% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 3,0 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 11,4% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,5 bilhões), da Educação (R$ 2,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,1 bilhão), da Ciência e Tecnologia (R$ 424,7 milhões) e da Fazenda (R$ 418,6 milhões).

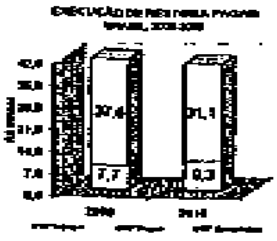

Previdência Social

Em março, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 6,7 bilhões contra um déficit de R$ 3,8 bilhões em fevereiro (aumento de 77,9%), principalmente em função da elevação de R$ 3,7 bilhões no pagamento de precatórios previdenciários no mês. No primeiro trimestre do ano, registrou-se um incremento do déficit de de R$ 2,2 bilhões (17,9%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em março de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 6,7 bilhões. No primeiro trimestre deste ano, o déficit atingiu R$ 14,2 bilhões, frente a R$ 12,1 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,68% do PIB, no primeiro trimestre de 2009, para 1,78% do PIB, no acumulado até março de 2010.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.287,3	15.882,9	39.410,8	45.166,3
Arrecadação Bruta	16.868,4	17.518,3	44.771,4	51.208,5
- Contribuição Previdenciária	15.499,0	16.009,8	41.421,5	46.570,3
- Simples	1.282,7	1.316,0	2.701,3	4.100,8
- CPT	19,9	39,8	157,1	113,0
- Depósitos Judiciais	77,3	143,8	341,0	311,2
- Refis	8,5	9,2	70,6	30,3
(-) Restituição/Devolução	-52,1	-46,5	-122,1	-116,9
(-) Transferências a Terceiros	-1.608,9	-1.588,9	-5.238,7	-5.901,4
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.988,4	22.609,3	51.466,2	59.382,2
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.781,1	-6.728,4	-12.055,6	-14.215,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,68%	-1,78%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 15,9 bilhões em março, apresentando uma elevação de R$ 675,6 milhões (4,4%) frente aos ingressos líquidos de fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e fevereiro de 2010 foi 7,2% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em março alcançaram o montante de R$ 22,6 bilhões, elevando-se em R$ 3,6 bilhões (19,1%) com relação a fevereiro. O principal fator para esse aumento foi a elevação de R$ 3,6 bilhões no pagamento de precatórios, determinado pelo Conselho da Justiça Federal, responsável pela execução orçamentária dos juizados especiais federais que julgam ações contra o INSS. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 7,9 bilhões (15,4%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 64,00 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 676,4 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais no primeiro trimestre de 2010 registrou um aumento de R$ 619,5 milhões com relação ao mesmo período de 2009.

No estoque de benefícios do primeiro trimestre de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 586,1 mil aposentadorias

(4,0%) e de 171,4 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 96,1 mil benefícios de auxílio-doença (7,6%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

Em mil benefícios

	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.498	23.585	22.852	23.538
Previdenciários	22.722	22.781	22.053	22.745
Aposentadorias	15.139	15.158	14.555	15.135
Idade	7.895	7.906	7.556	7.893
Invalidez	2.909	2.906	2.848	2.900
Tempo de contribuição	4.335	4.343	4.150	4.335
Pensão por morte	6.481	6.484	6.305	6.476
Auxílio-Doença	987	1.022	1.062	1.015
Salário - maternidade	62	63	54	65
Outros	52	53	48	53
Acidentários	777	784	798	793
Aposentadorias	180	181	164	180
Pensão por morte	127	128	128	127
Auxílio - doença	349	348	365	349
Auxílio - acidente	278	276	273	278
Auxílio - suplementar	74	74	78	74

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-MAR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Contribuição	5,49%	5,66%
Urbano	5,36%	5,53%
Rural	0,13%	0,13%
Benefício	7,17%	7,15%
Urbano	5,71%	5,68%
Rural	1,45%	1,48%
Res. Previdrio	-1,68%	-1,49%
Urbano	-0,36%	-0,15%
Rural	-1,32%	-1,33%

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,17 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,28 p.p em relação ao primeiro trimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,78% do PIB, 0,10 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010

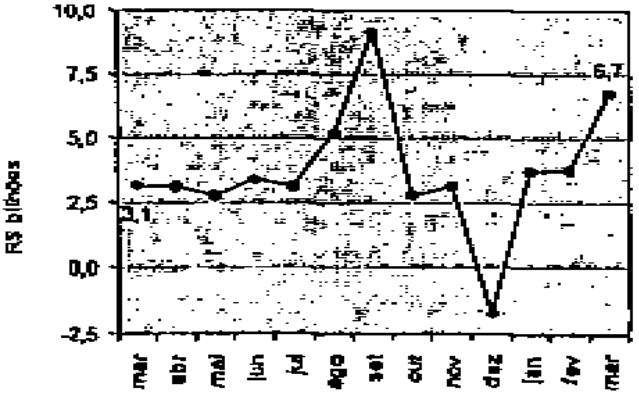

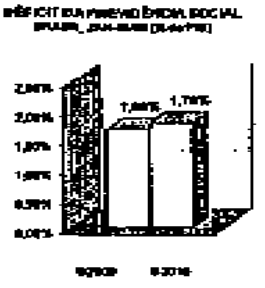

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 881,6 bilhões, o equivalente a 26,7% do PIB.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 881,6 bilhões em março, o correspondente a 26,7% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 62,7 bilhões, em termos nominais. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,6 ponto percentual. O aumento de R$ 65,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida contribuiu para esse resultado, sendo parcialmente compensado pela redução de R$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

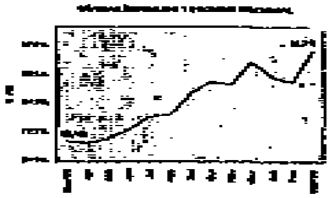

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR.	FEV.	MAR.
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	549.251	721.828	787.[illegible]
I.1. Dívida Interna	1.751.401	1.994.185	2.057.[illegible]
I.2. Haveres Internos	1.211.150	1.272.317	1.270.[illegible]
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	138.078	97.829	94.470
II.1. Dívida Externa	139.450	97.307	94.740
II.2. Haveres Externos	380	276	211
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	920.321	818.057	881.[illegible]
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(1)	22,1%	25,7%	26,7%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) PIB valorizado pelo IBGE/Dicontrado.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 4,6 pontos percentuais, passando de 22,1% em março de 2009 para 26,7% em março de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 211,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 246,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 35,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de março com um saldo de R$ 787,1 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve crescimento de R$ 65,3 bilhões em termos nominais, efeito da combinação da elevação de R$ 63,7 bilhões no estoque da dívida e da redução R$ 1,5 bilhão nos haveres internos. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,7 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 6,1 p.p., passando de 17,8% em março de 2009 para 23,9% em março de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 246,8 bilhões, resultado do aumento de R$ 306,5 bilhões no estoque da dívida interna compensado em parte pelo crescimento de R$ 59,7 bilhões nos haveres internos.

TABELA 6
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA	1.851.491	1.894.165	2.057.493
I.1. Dívida Mobiliária	1.729.290	1.977.650	2.041.811
DPMFi em Poder do Público[1]	1.287.794	1.287.660	1.402.352
DPMFi em Poder do Banco Central	452.512	503.730	665.276
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	(20.597)	(23.752)	(24.047)
I.2. Demais Obrigações Internas	22.102	18.515	16.282
II. HAVERES INTERNOS	1.311.158	1.272.530	1.276.804
II.1. Disponibilidades Internas	365.885	354.962	352.044
II.2. Haveres Junto aos Governos Regionais	448.287	449.885	443.633
II.3. Haveres de Administração Indireta	207.973	230.931	221.124
II.4. Haveres Administrados pela STN	188.925	235.750	253.994
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	540.254	711.626	787.909
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	17,0%	22,2%	23,9%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) Total TDA e dívida encontrada.
(2) Referente a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.
(3) PIB relativo pelo IGP-DI centrado.

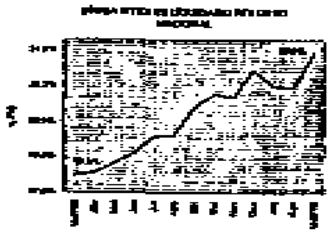

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2008/2010

R$ bilhões

Título	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
Em Poder do Público	1.288	1.398	1.460
LFT	471	528	560
LTN	202	228	241
NTN-B	361	382	381
NTN-C	56	58	58
NTN-F	198	194	204
Demais[1]	49	38	38
Aplic. em Tít. Púb.	-21	-24	-21
Na carteira do BCB	462	488	488
Total	1.229	1.374	1.442
% PIB	47,0%	48,7%	51,9%

(1) Inclusive dados de dívida encontrada e PIB.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 64,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,2 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à emissão líquida de R$ 43,4 bilhões, mais apropriação de juros no valor de R$ 20,9 bilhões. Em relação a março do ano anterior, o aumento foi de R$ 312,3 bilhões em termos nominais, ou 4,9 p.p. em proporção do PIB, passando de 57,0% para 61,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 2,7 bilhões, em decorrência do resgate líquido de R$ 12,0 bilhões, contra uma apropriação de juros no total de R$ 14,7 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R$ 61,5 bilhões, conseqüência da emissão líquida no valor de R$ 55,3 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 6,2 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R$ 25,9 bilhões), de NTN-B (aumento de R$ 9,5 bilhões), e de LTN (aumento de R$ 11,7 bilhões).

A Dívida Interna Líquida elevou-se em 1,7 p.p. do PIB em março, passando de 22,2% em fevereiro para 23,9% este mês.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Discriminação	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
Lei 9.496/97	354,6	529,1	325,0
MP 2.185/01	52,2	91,2	57,2
Lei 8.727/93	40,4	37,8	38,2
Reestruturação de Mayaltas	10,2	10,3	10,3
Bilhões Renegociados	0,0	0,0	0,2
Lei 8.727/93	0,0	0,0	0,0
Demais Haveres	10,3	10,0	15,0
Total	468,1	448,3	448,0
% PIB	14,3%	13,5%	13,4%

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL [1]
BRASIL, MAR/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Fev/10	Fatores de Variação[2]			Saldo Mar/10
		Emissões	Resgates[3]	Juros[4]	
Em poder do público	1.397,7	36,0	-48,0	14,7	1.400,4
LFT	528,4	12,8	-12,4	3,8	508,5
LTN	229,2	12,5	-3,0	2,3	241,0
NTN-B	354,6	5,8	-1,6	5,2	361,1
NTN-C	57,9	0,0	-0,4	1,1	58,7
NTN-F	199,8	4,8	-0,1	2,2	200,6
Demais[5]	38,7	0,2	-0,6	0,2	38,8
Na carteira do BCB	603,7	53,3	0,0	8,2	605,3
Total	2.001,4	87,4	-48,0	29,9	2.005,7

[1] Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
[2] Valores negativos (positivos) indicam aplicações (ou incluem) no saldo da obrigação.
[3] Inclui cancelamentos relevantes e permuta de títulos e outros ajustes.
[4] Refere-se aos juros apropriados por competência.
[5] Inclui títulos da dívida escriturada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior. Houve redução de R$ 2,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 1,8 bilhão nos haveres administrados pela STN. No mesmo período, elevaram-se os haveres da administração indireta em R$ 203,7 milhões e os haveres junto aos governos regionais em R$ 3,0 bilhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, as maiores variações ocorreram nos haveres do FAT, com aumento de R$ 643,6 milhões e nos Fundos Diversos com redução de R$ 911,6 milhões. Nos haveres administrados pela STN, a variação mais significativa ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, cuja redução alcançou R$ 941,0 milhões.

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Entidade	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
FAT	130,9	130,9	140,4
Fundos Regionais	46,4	52,4	52,9
Demais	25,8	29,7	29,9
Total	200,9	208,0	211,1

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 3,0 bilhões e de R$ 408,6 milhões, respectivamente.

O aumento expressivo do saldo referente às dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 decorrente do fato de que as amortizações ocorridas no período foram superadas pela incidência dos juros contratuais, medida pelo IGP-DI, que no mês de fevereiro registrou inflação de 1,1%. Pelos termos contratuais, a correção monetária é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de referência da apuração do saldo.

Dívida Externa Líquida

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,5 bilhões, contra R$ 97,0 bilhões em fevereiro. Houve redução de R$ 2,6

bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 1,3 bilhão,da variação cambial negativa no montante de R$ 1,5 bilhão e do resgate líquido de R$ 2,4 bilhões.

Em março de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,9% do PIB, contra R$ 130,1 bilhões (4,3% do PIB) em março do ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA EXTERNA	139.459	97.397	94.746
I.1. Dívida Mobiliária	100.749	78.578	74.639
Euro	12.358	7.485	7.312
Global US$	76.859	57.943	58.483
Global BRL	10.488	10.538	10.033
Demais	324	212	186
I.2. Dívida Contratual	38.702	20.729	20.193
Organismos Internacionais	25.493	17.278	16.893
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.838	3.450	3.300
II. HAVERES EXTERNOS	309	278	251
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	309	278	251
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	139.150	97.120	94.494
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(2)	4,3%	3,0%	2,9%

(1) Dados sujeitos a alteração.
(2) PIB referente aos 12 meses.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 35,6 bilhões, passando de R$ 130,1 bilhões em março de 2009 para R$ 94,5 bilhões em março de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,4 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, MAR/2009

R$ milhões

Discriminação	Estoque Fev/09	Fatores de Variação				Estoque Mar/10
		Emissões	Resgates (1)	Juros (2)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária (3)	78.578	0	2.614	1.534	(7.153)	74.639
Global US$	57.943	0	(1.274)	338	(524)	56.483
Euro	7.485	0	(226)	206	(153)	7.312
Global BRL	10.538	0	0	97	0	10.635
Demais	212	0	(24)	3	(9)	186
Dívida Contratual	20.729	13	(299)	199	(299)	20.193
Org. Internacionais	17.278	13	(283)	87	(202)	16.893
Bancos Priv./Org. Gov.	3.450	0	(82)	22	(94)	3.300
Total	97.397	13	2.679	4.303,1	(7.719)	94.746

(1) Inclui amortizações, refinanciamentos, e operações de dívida, pagamentos antecipados e outros ajustes.
(2) Inclusive ajustes para apropriação pró-rata temporis de valorização ou desvalorização cambial de títulos, além de diferenças cambiais sobre juros.
(3) A partir de Jan/2009, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pela metodologia de TIR, diferentemente da metodologia utilizada anteriormente, de fluxo de caixa descontado.



Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 78,8% (R$ 74,6 bilhões); e a dívida contratual representa 21,2% (R$ 20,1 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Março 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Engen – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda da Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Parc – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PODC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
I. RECEITA TOTAL	53.999,2	53.994,6	54.534,7	58.491,1	60.373,9	58.673,7	63.963,4	69.419,9	74.138,3	76.647,5	72.499,1	57.187,3	62.686,3
I.1. Receitas do Tesouro	41.842,6	40.879,4	41.779,9	46.271,9	46.157,7	44.324,1	50.227,6	54.267,2	57.186,8	59.791,2	54.941,4	41.791,1	46.492,6
I.1.1. Receita Bruta	41.955,1	40.881,1	41.960,8	46.749,7	46.276,8	47.184,4	48.825,6	54.795,1	59.508,8	60.727,9	55.466,6	43.636,1	46.797,9
I.1.1.1. Impostos	31.871,7	27.968,9	27.965,1	31.455,9	31.883,7	32.287,9	33.463,4	38.179,9	39.867,6	40.666,7	38.843,9	27.638,8	31.884,9
IR	15.016,9	11.762,2	12.758,9	15.268,1	16.175,3	14.843,3	15.849,3	20.041,9	19.821,7	18.867,1	23.598,7	11.691,9	15.294,6
IR - Pessoa Física	543,5	3.318,8	1.307,4	1.348,9	1.044,2	1.271,5	1.301,4	1.342,4	1.251,8	710,9	867,8	615,3	636,6
IR - Pessoa Jurídica	9.252,4	7.373,2	4.868,5	6.218,4	8.318,3	4.868,8	6.279,7	11.639,8	7.348,1	5.818,5	11.798,8	4.988,7	8.818,3
IR - Retido na Fonte	7.689,7	6.691,6	6.917,3	8.320,8	7.811,1	8.691,8	8.194,1	7.148,2	8.148,8	11.381,7	10.134,4	6.288,8	7.771,4
IRPF - Rendimentos do Trabalho	4.629,8	4.317,8	5.611,8	4.119,4	3.864,8	3.894,8	3.884,8	3.878,8	4.078,8	4.121,8	8.131,8	4.168,8	3.813,3
IRPF - Rendimentos do Capital	1.979,2	1.324,8	1.398,7	1.148,8	1.334,7	868,8	1.068,8	1.921,4	1.398,1	4.444,8	2.367,8	1.112,8	1.282,4
IRPF - Rendimentos do Exterior	882,5	858,8	676,4	814,8	1.181,1	894,8	858,8	862,4	987,7	1.488,8	988,8	848,1	848,2
IRPF - Outros Rendimentos	488,8	447,7	486,1	458,8	458,8	808,8	872,8	872,8	881,8	848,8	817,7	488,8	488,8
IPI	3.233,3	2.482,8	2.128,8	2.481,4	2.448,8	2.841,5	2.884,8	2.897,2	3.218,8	3.168,8	2.878,8	2.848,8	2.781,8
IPI - Fumo	282,3	278,8	181,8	288,8	288,8	278,8	281,7	318,4	311,1	308,4	338,8	318,8	288,8
IPI - Bebidas	188,1	147,4	178,7	188,8	188,4	177,8	174,8	198,8	211,2	238,8	282,7	181,8	188,7
IPI - Automóveis	88,8	214,8	184,7	178,2	188,8	178,8	188,2	288,7	288,2	278,8	288,8	241,2	282,4
IPI - Vinculado à importação	888,8	887,2	884,8	884,1	848,4	881,8	717,4	748,8	784,8	781,2	718,8	718,8	888,8
IPI - Outros	841,8	1.177,8	1.087,8	1.087,8	1.144,8	1.178,7	1.888,8	1.884,7	1.887,2	1.848,8	1.888,7	1.188,8	1.188,8
IOF	1.388,8	1.427,8	1.481,8	1.888,8	1.438,8	1.871,8	1.488,8	1.881,8	2.284,1	2.188,2	1.988,8	1.888,8	1.818,7
Prêmio de Importação	1.811,2	1.184,7	1.148,8	1.148,8	1.244,8	1.388,8	1.278,8	1.444,4	1.884,8	1.488,8	1.488,8	1.278,8	1.748,8
Outros	13,2	8,8	8,7	8,8	7,8	11,2	887,7	88,2	88,4	88,7	7,8	8,8	8,1
I.1.1.2. Contribuições	16.884,8	17.488,4	16.881,8	18.188,8	18.888,8	18.888,2	18.788,8	28.888,8	21.887,7	19.948,8	22.448,8	17.881,8	18.888,8
COFINS	8.882,2	8.888,2	8.887,8	8.884,8	8.881,8	9.888,8	10.888,1	11.818,8	12.884,8	18.218,8	11.484,8	10.112,8	10.488,7
CPMF	88,2	8,8	12,8	11,8	18,7	28,8	28,8	8,7	88,8	4,4	8,8	12,1	8,8
CSLL	4.887,4	4.888,8	2.811,8	8.781,8	4.888,8	2.877,8	2.888,2	8.848,8	8.888,1	2.878,8	8.888,8	2.888,8	8.488,8
CIDE-Combustíveis	88,2	848,4	888,1	878,7	888,8	888,8	888,8	818,2	888,8	888,8	884,8	888,1	884,2
PIS/Pasep	8.888,1	8.488,8	8.487,1	8.888,8	8.888,8	2.878,8	2.887,7	8.181,8	8.188,1	8.884,8	8.888,8	2.888,8	2.778,8
Salário Educação	728,2	788,8	718,8	748,8	788,8	748,8	784,8	788,8	778,8	818,8	1.481,8	888,1	828,8
Outras	882,8	888,8	884,2	818,8	888,8	818,8	888,1	818,8	848,4	872,8	888,8	884,8	887,8
I.1.1.3. Demais	4.887,1	8.888,7	8.888,8	8.888,7	7.888,8	12.748,8	8.888,8	8.788,8	14.888,7	18.878,8	8.188,8	7.817,7	8.881,8
CPSS [2]	818,7	888,8	888,8	877,8	748,8	748,4	788,7	748,8	1.278,8	871,1	781,7	787,8	1.881,1
Cota-parte de contribuições Previdenciárias	781,8	8.818,8	838,1	1.888,8	2.884,4	888,8	1.188,8	8.718,8	1.888,8	1.888,8	8.487,8	1.888,8	1.871,8
Dividendos e/ou resultados	1.828,8	2.888,8	1.881,8	1.888,8	2.888,8	1.888,8	1.778,8	1.888,1	1.884,8	1.881,8	2.228,8	1.884,8	2.112,8
Concessões	18,7	78,1	1.178,8	42,7	118,8	7,8	1.188,1	174,7	18,8	188,8	228,8	8,1	18,8
Dividendos	788,4	1.818,4	8.788,7	1.188,8	1.718,8	1.818,8	88,8	87,8	2.888,8	8.878,8	78,8	2.882,8	1.888,8
Outros	888,8	884,8	1.178,8	848,8	487,1	2.188,8	1.888,8	2.848,7	2.888,8	2.884,8	1.888,8	1.848,8	1.888,8
I.1.2. (-) Restituições	-881,8	-187,8	-888,8	-1.888,8	-2.418,8	-888,8	-888,1)	-1.788,8	-2.888,7	-2.188,8	-888,8	-888,8	-874,4
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	8,8	-87,8	-87,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	-8,2	8,8	8,8
I.2. Receitas da Previdência Social	14.888,8	14.881,8	14.888,8	14.888,8	14.887,8	14.888,2	14.888,8	14.888,8	18.888,8	28.888,8	14.878,8	18.887,8	18.888,8
Urbana	12.888,7	12.888,8	12.828,8	12.848,8	12.888,8	14.888,8	15.787,8	14.888,8	18.818,8	28.147,8	12.788,8	14.888,1	18.888,8
Rural	888,8	884,8	878,8	881,7	881,8	888,8	888,1	888,8	888,8	888,8	888,8	888,8	887,8
I.3. Receitas do Banco Central	187,8	178,8	178,8	188,1	178,8	888,8	188,8	177,8	842,8	888,8	141,8	178,8	178,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	8.178,7	8.847,8	12.818,8	12.818,8	7.788,8	18.888,8	8.111,8	18.848,8	12.178,8	13.888,8	18.888,8	12.848,8	8.818,8
II.1. Transferências Constitucionais (IR, IPI e outras)	8.811,7	7.888,8	8.848,8	8.888,8	8.888,7	1.288,8	8.488,8	7.481,8	8.188,8	12.888,8	7.888,1	8.818,8	8.888,8
II.2. Lei Complementar (LC) nº 87/1996 e Constituição [3]	188,8	188,8	188,8	2.118,8	188,8	188,8	188,81	188,8	188,8	188,8	188,8	188,8	188,8
II.3. Transferências da CIDE	8,8	28,8	8,8	8,8	884,8	8,8	8,8	488,4	8,8	8,8	488,1	8,8	8,8
II.4. Demais	1.488,8	1.887,8	2.887,1	2.788,8	1.187,8	2.888,8	1.818,8	2.888,8	2.888,8	1.888,8	8.848,8	2.478,8	1.888,8
II.4.1. Salário Educação	471,7	888,8	888,8	871,8	888,8	884,1	887,8	878,8	881,7	884,8	888,8	888,8	888,7
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	872,8	888,7	1.881,7	888,8	878,8	1.788,8	784,8	788,1	2.188,8	817,8	878,8	2.188,8	888,1
II.4.3. FundoPenitenciário	148,8	148,8	788,8	1.488,8	8,8	488,8	888,8	888,4	888,8	888,8	881,1	881,1	881,1
II.4.4. Outras	18,8	18,8	788,8	788,8	81,1	18,1	18,8	1.118,1	88,4	78,1	888,8	18,7	18,8

[1] Dados revistos. Sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuições do FGTS.

[2] Total de receita do Governo para a Conta de Segurança Social (CPSS) e partes geradas de CPSS de agentes públicos federais, sem dedução de compensações previstas (previdenciárias).

[3] Lei Complementar nº 87/1996 (a partir de 2004) e Auxílio Financeiro a Estados (conforme Lei Complementar nº 115/2002 (de 2002 a 2006).

TESOURONACIONAL

TABELA A1 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL [1]

R$ milhões

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	57.761,5	79.479,9	68.253,6	57.316,4	54.356,6	61.169,2	81.939,9	62.671,4	78.387,6	85.869,5	63.956,6	68.863,5	63.614,9
I.1 - Receitas Brutas	38.517,1	42.294,2	45.240,3	46.844,4	36.634,3	43.963,6	39.731,1	44.234,3	48.091,0	66.342,1	34.140,0	51.295,9	43.201,0
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	-57,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-8,2	-49,4	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais ao Caixa	2.218,8	1.878,7	1.171,0	2.102,2	1.586,5	1.858,8	1.946,5	1.774,8	1.902,8	1.888,9	1.113,0	1.861,4	2.516,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	170,9	268,9	448,1	93,7	294,4	899,2	338,1	124,7	129,6	188,5	268,9	97,0	111,4
I.5 - Receita de Ativos Securitizados	806,1	636,2	789,9	853,9	846,8	827,5	979,9	853,8	958,4	992,1	1.585,4	992,6	908,9
I.6 - Arrecadação Líquida ao Regime Geral de Previdência Social	15.666,8	14.290,4	14.872,1	15.462,8	15.145,2	14.576,4	15.443,7	15.682,8	16.217,2	15.464,1	14.014,7	14.746,2	16.875,9
I.8 - Remuneração de Disponibilidades - RB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	46.043,8	56.434,8	67.457,3	63.997,1	69.199,1	61.322,7	67.808,8	61.336,4	76.312,7	74.713,9	68.467,7	64.443,0	68.338,8
II.1 - Liberações Vinculadas	10.189,2	12.966,4	14.787,2	14.346,8	16.749,8	12.729,2	13.469,7	13.766,1	14.847,9	19.862,1	11.948,4	13.647,2	10.121,5
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	7.049,8	9.360,8	9.868,8	8.818,5	8.845,8	7.711,8	8.999,6	7.918,8	8.783,6	13.703,8	8.193,8	9.838,8	7.438,9
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1.921,8	1.918,8	1.783,3	1.769,8	1.283,3	2.216,8	1.170,8	1.881,4	2.866,8	1.288,4	838,8	10,8	13,3
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 e Complementar 115	182,5	182,8	182,8	2.182,8	182,5	182,8	182,8	182,8	182,5	182,5	182,8	182,5	182,8
II.1.4 - Outras Vinculações	1.018,7	2.477,9	2.848,8	2.453,8	2.903,8	2.228,8	2.296,7	3.883,8	3.444,8	2.711,7	2.836,4	2.741,7	2.488,8
II.2 - Liberações Ordinárias	46.743,2	44.449,4	52.788,8	49.781,8	56.443,8	54.163,4	54.898,8	49.818,4	59.563,4	57.736,8	56.894,7	41.985,1	46.224,8
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.487,7	11.818,1	13.883,8	14.314,8	12.888,8	12.918,8	12.858,8	12.844,8	14.721,8	14.880,2	878,2	9.188,8	832,8
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	555,8	1.308,8	2.512,1	718,4	1.808,2	1.007,8	118,8	1.000,8	136,8	878,8	848,1	268,3	838,8
i) Dívida Cambial Interna	188,7	108,8	98,8	101,8	84,3	88,2	84,4	100,3	88,8	103,7	71,8	100,8	103,8
ii) Dívida Contratual Externa	448,1	1.193,1	2.422,1	617,8	1.788,8	958,8	17,4	900,2	41,8	788,8	848,1	287,8	838,8
II.2.3 - Subsídios do OFMF - Mercado	5.874,7	2.188,4	8.888,8	8.547,8	14.514,8	2.877,8	9.822,8	4.208,8	8.586,8	8.828,8	17.828,8	3.818,8	7.886,8
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	16.881,1	17.258,8	18.888,8	17.513,8	17.388,2	27.886,8	18.881,1	18.742,8	18.128,8	14.284,8	25.841,7	21.888,4	22.834,8
II.2.5 - Custeio e Investimento	11.193,7	11.848,8	12.828,8	12.888,8	12.438,1	12.883,8	14.884,8	13.888,8	14.843,2	21.422,8	18.288,8	15.888,8	14.181,1
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	251,8	281,8	547,8	818,8	288,1	218,8	878,8	238,2	988,8	377,8	287,7	118,8	81,8
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	1.482,7	3.028,1	-5.285,9	-6.681,3	-14.818,8	-8.174,8	-18.488,8	1.291,8	5.884,7	16.795,8	-18.882,7	18.118,4	4.188,8
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	38.884,9	-3.488,8	39.874,8	58.818,1	38.736,8	21.887,8	82.847,3	46.878,4	38.917,8	121.089,3	41.288,8	56.883,8	86.886,2
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	84.487,4	-4.808,3	38.787,8	48.184,8	28.781,8	-12.887,8	81.188,8	45.438,1	38.788,1	118.788,8	40.488,8	34.888,8	84.882,4
IV.2 - Outras Operações ao Caixa	1.257,8	1.871,7	1.287,8	1.481,8	948,8	1.848,7	1.888,8	1.242,2	882,8	1.888,8	818,8	1.888,8	1.833,8
V. DESPESAS	24.821,7	27.878,8	27.888,8	18.383,8	38.383,8	2.878,8	21.418,8	28.817,4	13.888,8	27.381,7	82.287,1	1.787,8	28.187,1
V.1 - Amortizações da Dívida Interna	23.848,1	27.871,2	24.988,8	14.858,1	28.388,8	2.488,8	21.388,3	28.888,8	10.388,8	26.721,4	82.882,8	888,8	24.488,8
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	23.888,8	26.887,8	24.787,4	14.678,8	28.148,1	2.888,8	21.178,8	28.472,8	10.288,8	26.458,8	82.718,2	478,4	24.878,4
V.1.2 - Dívida Contratual	218,8	183,8	178,8	177,1	181,8	177,7	183,2	197,8	188,8	262,8	133,4	188,8	191,8
V.2 - Amortização da Dívida Externa	472,8	884,4	2.883,8	2.883,8	1.841,8	218,8	88,7	1.817,8	2.288,8	838,8	434,8	1.121,8	844,7
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	8,8	8,8	8,8	0,0	8,8	0,0	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 + V.1)	-888,8	-31.787,8	8.818,8	28.788,2	-8.348,8	-25.818,8	18.881,8	7.834,1	24.888,1	88.388,8	-48.288,8	54.888,8	81.882,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	10.228,8	14.878,2	8.844,8	228,8	-14.888,8	42.888,8	-218,8	-8.888,8	-7.888,8	-8.788,1	48.881,8	1.888,8	8.287,8
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	11.778,2	-12.881,8	8.287,8	27.888,8	-33.887,8	8.888,8	8.881,2	-1.888,8	18.788,1	187.748,2	-88.881,2	48.748,8	88.888,8

[1] Exceto Liberações, Demais Auxílios, Aquisição e Alienação.

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	10.224,4	21.872,8	17.398,8	3.758,8	11.344,8	42.898,9	2.938,8	2.641,8	3.617,7	3.186,8	4.238,8	3.923,3	3.387,8
I.1. Emissão de Thulos	7.466,4	20.886,1	14.063,8	222,8	8.176,9	39.596,9	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	0,01	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.691,1	2.854,8	3.223,0	3.338,8	2.943,8	3.138,8	2.838,8	2.618,3	2.888,9	3.086,8	2.668,8	2.779,3	2.824,2
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Usp	140,8	182,2	170,01	194,3	223,2	291,8	100,8	182,2	118,8	88,7	168,8	244,1	523,8
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	11.000,0	10.000,0	3.500,0	25.000,0	100,0	3.000,0	13.300,0	10.013,3	7.923,8	40.000,0	-2.000,0	0,0
II.1. Resgate de Thulos	0,0	11.000,0	7.000,0	2.000,7	20.000,0	0,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.857,8	35.000,0	0,0	0,0
II.2. Encargos da DPMFi	0,0	000,0	2.919,3	550,0	5.000,0	100,7	1.100,0	1.120,0	2.011,1	2.070,7	5.000,0	2.000,0	0,0
III. RESULTADO (I - II)	10.224,4	14.472,8	8.698,8	258,8	-14.844,8	42.898,9	-218,8	-8.888,0	-7.696,8	-4.763,1	88.238,8	5.923,3	3.387,8

[1] Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURO NACIONAL

TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ mil

	Mar/09	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	548.251,0	543.678,3	567.826,9	571.141,3	596.883,4	601.434,7	643.918,7	666.836,4	668.546,8	724.439,9	711.371,8	731.827,8	737.685,1
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.731.401,5	1.738.813,6	1.760.014,8	1.821.636,1	1.841.321,7	1.896.884,4	1.917.834,7	1.919.836,9	1.948.898,1	2.057.584,5	1.949.087,8	1.994.164,7	2.057.582,3
DPMFI em Poder do Público[1]	1.287.793,9	1.261.787,1	1.274.268,5	1.321.876,6	1.349.885,5	1.400.982,4	1.368.888,8	1.370.813,0	1.388.[illegible]	1.398.415,5	1.353.759,1	1.387.862,8	1.400.381,9
DPMFI em Poder do Banco Central	482.112,0	474.943,3	475.885,3	499.846,1	490.801,4	494.092,3	530.202,9	547.458,8	549.106,3	637.815,0	600.725,7	603.759,1	658.279,3
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-20.608,8	-21.150,0	-21.809,2	-21.879,0	-20.945,0	-19.828,6	-19.647,2	-19.635,5	-19.384,0	-19.603,2	-23.320,2	-23.752,1	-24.048,9
Demais Obrigações Internas	22.102,4	21.033,1	21.803,3	21.883,3	21.577,7	21.440,2	21.290,2	21.199,4	21.099,2	20.957,2	18.783,9	18.518,0	18.232,0
I.2. HAVERES INTERNOS	1.211.180,5	1.192.937,2	1.192.087,8	1.250.494,8	1.244.833,3	1.295.953,7	1.273.918,0	1.254.697,2	1.274.148,3	1.313.144,6	1.238.813,8	1.272.336,8	1.278.804,8
Disponibilidades Internas	368.965,3	374.385,5	375.963,8	407.428,1	380.316,0	394.428,1	376.186,2	354.782,8	374.181,7	406.470,5	353.739,2	354.881,8	353.043,9
Haveres junto aos Governos Regionais	448.257,0	443.839,8	443.081,1	442.432,0	440.796,7	436.349,3	437.718,3	437.888,2	437.858,7	437.364,8	437.878,7	440.884,7	443.832,7
Haveres da Administração Indireta	207.972,7	206.388,8	210.098,0	212.328,8	211.408,8	212.886,7	215.177,2	218.904,8	218.294,8	220.880,1	220.090,4	220.930,8	221.134,2
Haveres Administrados pela STN	186.825,4	186.444,0	182.934,8	186.337,8	212.118,7	248.278,6	244.858,4	244.481,8	244.047,4	248.348,3	258.808,5	258.789,8	253.893,6
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	130.078,3	121.887,4	113.759,3	112.448,0	106.811,8	103.482,8	102.844,3	101.384,8	101.722,6	96.745,6	101.434,7	97.428,8	94.479,8
II.1. DÍVIDA EXTERNA	138.450,1	132.347,8	114.087,8	113.728,8	107.201,0	108.898,1	103.841,3	101.818,1	101.878,2	98.974,4	101.827,8	97.387,0	94.740,1
Dívida Mobiliária	100.147,8	94.004,8	88.517,7	87.538,8	83.038,3	84.941,8	80.288,4	79.558,6	80.080,9	78.804,7	80.385,6	78.578,4	74.635,5
Dívida Contratual	30.302,3	28.243,0	26.646,2	26.182,5	24.181,7	24.428,6	22.775,8	22.083,6	21.895,4	20.088,7	21.541,8	20.738,6	20.104,6
II.2. HAVERES EXTERNOS	379,8	340,8	293,7	288,1	289,8	286,2	197,8	288,3	252,4	230,7	293,1	278,3	261,1
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	379,8	340,5	298,7	288,1	288,5	285,2	197,8	288,5	253,4	230,7	293,1	278,3	261,1
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	678.321,3	665.783,7	671.586,2	683.581,2	703.696,8	710.317,6	746.761,0	767.203,2	769.272,8	822.183,6	813.806,8	818.868,5	831.884,1
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	22,1%	21,9%	22,2%	22,0%	23,3%	23,4%	24,6%	25,2%	25,0%	26,2%	25,4%	26,1%	26,7%

Obs.: Dívida líquida é deduzida.
(1) Inclui títulos de dívida autorizados e TDA.
(2) PIB autorizado pelo IGP-DI contrato.

TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Mar/10	Apr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/10
I. HAVERES INTERNOS	1.311.166,6	1.192.937,3	1.192.987,9	1.298.494,6	1.244.625,8	1.295.053,7	1.273.918,0	1.254.097,2	1.274.149,3	1.318.144,8	1.237.315,8	1.272.535,6	1.279.404,2
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	383.945,3	374.393,8	375.993,9	407.428,1	380.210,0	384.428,1	376.165,2	354.762,6	374.161,7	409.479,2	323.739,2	354.961,8	389.843,4
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	444.287,8	443.638,0	443.991,1	442.492,3	440.799,7	438.349,8	437.716,8	437.966,8	437.665,7	437.394,9	437.078,7	446.864,7	443.632,7
Bônus Renegociados	8.556,4	7.948,0	7.311,1	7.106,3	6.629,7	6.024,9	6.480,3	6.010,3	6.666,0	6.071,6	6.503,0	6.337,0	6.181,8
Haveres Originários do Proei (MP 2.156/01)	2.798,7	2.734,1	2.667,3	2.879,3	2.648,7	2.618,0	2.580,1	2.565,0	2.534,2	2.506,6	2.478,0	2.460,0	2.433,2
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.176/01)	11.022,1	10.966,9	10.875,8	10.879,0	10.944,4	10.915,6	10.902,4	10.903,8	10.877,2	10.858,3	10.831,7	10.814,1	11.008,7
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	1.018,7	986,6	946,9	462,3	441,7	411,8	388,7	385,8	386,4	2,0	0,0	0,0	0,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	40.418,0	40.139,3	38.772,4	38.487,8	38.366,1	38.083,2	38.486,0	38.266,3	37.984,9	37.850,7	37.303,1	36.878,4	36.667,9
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	318.845,3	316.631,0	317.173,7	317.600,8	316.782,8	314.876,7	316.221,5	316.815,0	316.666,8	316.393,9	316.081,0	320.671,8	323.848,5
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	60.223,3	49.863,1	50.153,4	50.137,9	50.108,8	49.880,8	50.057,0	50.103,7	50.248,3	50.043,9	50.587,5	51.303,8	51.612,1
Antecipação de Repetição	12.168,5	11.079,5	11.500,3	11.444,3	11.310,8	11.220,3	11.221,8	11.262,4	11.213,4	11.197,4	11.078,6	10.262,3	10.361,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.774,3	2.701,0	2.627,2	2.586,7	2.567,8	2.527,7	2.469,4	2.450,2	2.413,8	2.398,3	2.422,6	2.427,7	2.404,7
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	307.072,7	294.299,0	210.896,9	212.329,9	211.406,8	213.996,7	215.177,2	218.984,5	218.294,6	229.996,1	230.690,4	230.858,8	231.154,3
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	136.092,2	136.883,7	138.977,2	137.829,7	138.778,0	138.788,6	137.188,5	138.197,3	139.368,9	140.872,7	139.187,2	139.796,6	140.442,8
Fundos Constitucionais Regionais	46.387,0	46.854,4	47.275,8	47.804,5	48.375,0	48.916,0	49.368,7	49.917,9	50.478,1	51.225,2	51.774,0	52.392,9	52.864,6
Fundos Diversos	24.683,5	24.781,7	25.946,8	26.896,2	27.288,0	28.290,1	28.630,0	28.586,3	28.531,8	29.001,2	29.129,8	29.736,1	27.887,4
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	183.924,4	180.444,0	182.934,8	186.337,9	212.118,7	240.273,6	244.888,4	244.461,8	244.687,4	244.340,3	250.888,8	258.763,6	253.892,6
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	6.880,3	6.881,3	6.883,4	6.886,6	6.866,0	6.867,8	6.869,3	6.572,2	6.574,4	6.576,8	6.579,2	6.680,0	6.880,5
Haveres de Operações Estruturadas	63.667,3	62.876,1	61.367,8	61.280,7	59.737,8	60.673,5	60.431,4	49.270,3	49.631,8	49.772,1	50.774,2	50.686,8	50.346,1
Haveres Originários de Privatizações	7.408,8	7.410,5	7.404,2	7.397,7	7.383,3	7.368,3	7.633,6	7.629,8	7.618,6	7.613,4	7.583,0	7.566,1	7.488,7
Haveres de Legislação Específica	73.308,8	73.214,8	73.901,8	96.781,3	121.186,3	167.298,8	154.408,7	154.378,0	153.431,7	157.961,1	164.689,8	163.854,8	169.713,8
Demais Haveres Administrados pela STN	28.964,3	28.381,6	27.787,2	27.558,7	27.237,1	27.152,4	26.829,0	27.018,7	27.889,8	27.773,8	26.242,4	26.332,2	27.756,4
II. HAVERES EXTERNOS	379,8	348,8	296,7	288,1	289,6	285,3	187,6	288,3	283,4	280,7	292,1	278,3	341,1
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	379,8	348,8	296,7	288,1	289,6	285,3	187,6	288,3	283,4	280,7	292,1	278,3	341,1
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.311.836,3	1.193.277,7	1.193.346,3	1.298.782,9	1.244.927,2	1.295.338,9	1.274.116,7	1.284.247,8	1.274.491,7	1.313.376,3	1.236.996,9	1.272.614,1	1.271.986,2
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	39,9%	39,2%	39,2%	41,2%	41,2%	42,7%	41,8%	41,1%	41,8%	41,7%	38,7%	39,1%	38,5%

Obs: Dados sujeitos a alteração
1) PIB acumulado pelo IGP-DI acumulado

Tesouro Nacional

TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MARÇO 2010/2009 [1]

R$ mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2009						2010					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2]		
				Valor pago de exercício	Restos a Pagar pagos [3]	Total				Valor pago de exercício	Restos a Pagar pagos [3]	Total
Câmara dos Deputados	278.212,6	10.090,4	331,9	321,1	6.930,0	7.151,2	168.879,2	23.256,7	182,9	126,6	3.797,8	3.924,4
Senado Federal	47.297,8	4.661,7	971,8	697,8	2.219,8	2.896,2	43.888,8	2.915,4	179,8	179,8	1.778,8	1.957,8
Tribunal de Contas da União	44.089,8	894,9	39,8	38,8	8.858,8	8.898,8	55.825,7	3.859,8	276,7	276,7	7.899,8	8.165,7
Supremo Tribunal Federal	78.538,4	1.831,8	199,8	199,8	7.646,1	7.875,8	61.398,1	4.479,8	38,7	38,7	4.818,7	4.845,4
Superior Tribunal de Justiça	14.386,8	3.377,8	811,8	810,4	7.144,8	7.954,8	17.242,8	812,1	1,8	1,8	5.413,1	5.413,7
Justiça Federal [4]	344.691,7	278.344,8	234.466,2	234.236,7	43.913,7	278.150,4	362.928,3	456.588,8	1.727,1	1.716,8	49.449,1	42.156,8
Justiça Militar	10.668,7	287,8	38,1	37,8	568,8	607,2	7.784,8	435,8	48,8	8,2	1.268,1	1.276,3
Justiça Eleitoral	165.691,3	75.468,8	1.186,1	1.113,8	44.888,8	45.817,9	458.418,4	111.888,8	834,8	808,7	98.888,8	99.881,8
Justiça do Trabalho	236.818,1	41.888,8	1.877,8	1.737,4	87.188,8	88.888,7	178.877,1	87.888,8	3.182,8	2.887,1	48.887,2	48.884,8
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	82.898,8	4.817,8	824,8	788,8	8.888,8	18.234,4	47.888,8	8.887,8	184,1	171,8	13.888,4	13.428,7
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	88.188,7	838,8	12,8	12,8	4.884,7	4.874,8
Presidência da República [5]	1.788.748,8	882.878,7	838,1	788,8	88.888,8	81.888,8	1.778.884,8	278.888,8	8.218,8	8.842,7	121.884,8	127.847,8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	887.238,8	3.738,8	888,8	881,8	8.838,8	8.827,1	838.888,8	87.818,2	8.888,8	8.817,8	187.888,8	174.811,8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.172.888,8	18.888,8	4.882,1	2.888,4	87.432,8	88.777,8	1.818.832,8	7.888,8	218,8	84,8	87.888,8	87.888,8
Ministério das Cidades e Transporte	1.478.718,8	184.888,8	184.184,8	77.888,8	118.188,8	188.178,8	1.878.147,8	88.871,8	13.258,7	18.788,4	138.787,4	188.888,8
Ministério da Fazenda	838.884,8	84.738,8	4.888,8	4.841,8	78.888,8	81.888,8	848.818,8	18.877,8	2.888,8	2.888,8	88.888,8	88.887,8
Ministério da Educação	8.888.488,8	877.884,8	28.888,4	18.888,7	817.888,8	888.811,1	8.888.118,1	484.481,8	84.788,7	88.788,8	1.888.872,4	1.887.842,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	178.478,8	2.284,8	1.848,8	1.838,8	8.888,8	7.728,4	818.188,1	1.888,8	884,8	884,8	4.728,7	8.214,4
Ministério da Justiça	872.888,7	88.288,8	788,8	788,1	28.788,4	31.881,4	1.181.487,8	7.888,8	888,4	818,8	88.488,4	88.888,2
Ministério de Minas e Energia	77.888,8	2.818,8	727,2	728,8	8.881,8	8.888,1	187.888,8	8.481,4	184,4	184,8	13.758,4	13.848,8
Ministério da Previdência Social	288.477,2	8.848,8	88,8	87,7	82.288,8	82.888,2	188.888,7	22.788,8	4.187,7	8.888,8	88.188,8	84.188,2
Ministério Público da União	148.888,1	8.877,8	88,8	82,8	38.488,8	38.881,8	188.448,1	2.888,8	888,7	728,7	38.872,8	38.881,8
Ministério das Relações Exteriores	188.418,8	8.788,8	8.877,8	8.477,8	1.884,1	7.881,7	188.888,8	18.788,8	8.828,1	8.882,1	1.818,8	18.828,8
Ministério da Saúde	8.844.884,8	74.788,8	8.718,1	8.138,8	318.188,8	327.281,8	4.848.448,8	778.888,7	84.888,8	84.488,8	411.888,8	484.888,8
Ministério do Trabalho e Emprego	88.788,4	788,8	87,8	87,8	7.228,8	7.288,8	88.888,8	788,8	88,8	88,8	11.888,7	11.881,8
Ministério dos Transportes	18.818.848,8	2.288.888,7	188.888,8	188.818,1	888.888,8	1.888.818,8	18.888.888,8	8.877.888,8	884.884,8	887.888,8	1.878.884,8	2.178.887,7
Ministério das Comunicações	88.888,8	88,8	88,8	88,8	18.881,8	18.878,8	88.881,8	1.488,8	88,8	88,8	2.184,4	2.181,8
Ministério da Cultura	888.887,1	8.888,8	88,8	88,8	88.482,1	88.847,1	818.888,8	18.488,8	88,7	88,1	84.878,8	84.828,8
Ministério do Meio Ambiente	188.828,8	1.788,4	188,1	188,1	8.878,8	8.881,8	188.818,8	2.181,8	138,8	138,8	18.888,3	18.828,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.228.887,7	487.118,1	27.888,7	27.888,7	88.188,8	187.488,8	1.888.888,8	88.888,1	888,8	888,8	188.818,1	184.482,8
Ministério do Esporte	1.858.848,8	8.888,8	-	-	48.888,8	48.888,8	1.878.188,8	1.882,8	88,8	88,8	84.488,8	84.818,8
Ministério das Cidades	4.788.788,1	884.488,8	188.888,8	128.887,8	488.888,8	812.888,8	8.888.817,1	1.888.887,8	1.188.887,8	1.184.488,8	878.888,1	2.887.788,8
Ministério da Integração Nacional	8.188.884,8	482.888,8	8.888,8	844,8	258.878,4	284.888,4	2.884.888,8	887.888,4	118.888,1	88.887,8	888.878,4	788.884,8
Ministério do Turismo	8.148.748,8	81.188,8	8,8	8,8	48.888,8	48.814,8	8.788.818,8	88.178,8	-	-	124.888,8	124.888,8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	288.828,8	48.881,8	8.118,8	8.118,8	42.281,8	47.818,4	847.847,1	38.888,1	38.448,8	38.448,8	38.881,8	84.888,1
Ministério das Cidades	8.884.884,8	887.418,8	48.881,8	48.888,1	418.847,8	488.888,8	2.878.818,8	1.878.887,8	288.878,8	288.878,8	818.488,4	1.288.888,8
Ministério da Pesca e Aquicultura	-	-	-	-	-	-	487.881,8	18.881,8	8,8	8,8	18.188,8	18.148,8
Controladoria-Geral da União-Órgãos Públicos	-	-	-	-	-	-	2.772,1	8,8	-	-	-	-
TOTAL	58.887.881,8	8.148.888,8	728.778,8	811.888,8	8.777.784,8	4.888.878,8	84.787.842,8	18.848.878,8	2.127.821,8	2.887.818,8	1.484.878,8	8.818.888,8

Dados preliminares.

[1] Compreende os orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa obrigatórias (GND 8) e Investimentos Financeiros (GND 5) com exceção de aumento de capital de Empresas e Financiamentos (88).

[2] "Despesas pagas" correspondem aos valores em efetivo desembolso efetuado no Exercício e Restos a Pagar pagos. Obs: do conceito de "Valor efetivo" estarão sendo excluídas as movimentações de Lei 12.431 e Lei 12.598 que não representam os valor de saque efetuado na conta única.

[3] Restos a Pagar inscritos em Exercícios anteriores, com exceção do ano de referência.

[4] Houve reconhecimento de passivo sem execução orçamentária no valor de R$ 158,8 milhões, em 2009.

[5] Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Presidência, Presidência e adicional Órgão da União.

TESOURO NACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 3 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MARÇO / 2010

Comentários

Em março de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um decréscimo de - 25,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 5.372.690,6 (mil), ante R$ 7.232.478,2 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal-> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2009			2010			Variação Nominal		
	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Mar / 2010 / Fev / 2010	Mar / 2010 / Mar / 2009	Jan a Mar/ 2010 / Jan a Mar/ 2009
FPM	3.287.191,0	2.627.837,4	9.441.080,5	3.899.426,4	2.747.398,8	9.475.018,2	-25,7%	4,5%	0,4%
FPE	3.141.883,4	2.511.044,4	9.021.476,5	3.534.951,8	2.825.282,0	9.053.885,9	-25,7%	4,5%	0,4%
IPI-Exp	195.087,0	159.451,7	561.227,8	228.605,6	201.487,1	648.096,1	-9,6%	34,1%	15,6%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MARÇO	- 31 %	- 25,7 %	- 31 %	- 25,7 %	- 5 %	- 8,8 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	ABRIL/MAR	MAIO/ABR	JUN/MAI
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 13 %	+ 35 %	- 18 %
IPI - EXP	+ 5 %	+ 18 %	- 5 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2010 a 20/03/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data de Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/2ª DEC	1.864.768	5.345.926	8.910.694	MAR/1ª DEC	1.377.839	1.441.925	133.181	2.852.946
MAR/1ª DEC	581.338	1.698.735	1.698.874	MAR/2ª DEC	269.973	302.413	46.507	637.893
MAR/2ª DEC	274.982	5.297.576	5.572.556	MAR/3ª DEC	958.480	1.003.060	21.999	1.983.539
TOTAL	2.521.088	12.742.236	15.283.325	TOTAL	2.625.292	2.747.398	201.687	5.574.378

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computados os recolhimentos provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	13.603,1	89.811,2	20,7
ALAGOAS	AL	85.407,3	109.214,8	544,1
AMAZONAS	AM	40.598,2	73.256,1	2.174,5
AMAPÁ	AP	9.744,4	89.575,9	212,8
BAHIA	BA	249.150,4	246.677,7	10.410,5
CEARÁ	CE	143.464,1	192.615,1	1.687,2
DISTRITO FEDERAL	DF	4.600,1	18.119,8	260,8
ESPÍRITO SANTO	ES	47.318,3	39.379,4	9.036,4
GOIÁS	GO	100.370,1	74.639,7	3.147,3
MARANHÃO	MA	114.492,8	169.496,8	2.008,0
MINAS GERAIS	MG	360.325,1	116.943,6	20.650,0
MATO GROSSO DO SUL	MS	41.837,1	34.968,9	1.917,8
MATO GROSSO	MT	50.749,1	60.589,1	2.494,9
PARÁ	PA	190.154,5	160.457,8	11.025,3
PARAÍBA	PB	99.783,6	125.722,6	360,2
PERNAMBUCO	PE	138.197,8	181.150,4	1.190,2
PIAUÍ	PI	72.841,9	113.449,4	69,9
PARANÁ	PR	186.487,2	75.692,4	17.771,3
RIO DE JANEIRO	RJ	83.190,8	40.106,8	31.829,9
RIO GRANDE DO NORTE	RN	69.278,8	109.662,1	293,4
RONDÔNIA	RO	24.157,8	73.917,7	387,8
RORAIMA	RR	8.460,2	65.125,8	13,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	186.340,5	61.820,4	24.079,9
SANTA CATARINA	SC	106.843,1	33.598,5	12.931,9
SERGIPE	SE	39.965,7	109.088,8	100,3
SÃO PAULO	SP	363.239,1	28.252,9	40.337,4
TOCANTINS	TO	38.112,1	113.507,7	57,6
TOTAL		2.747.398,8	3.625.292,0	201.687,1

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma mensal das datas das repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3114-Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-546609/2008
PARECER Nº: 0138/2010

INTERESSADO: METRÔ

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA EXPANSÃO DA LINHA 5 – LILÁS DO METRÔ DE SÃO PAULO – TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN - BID. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E DA LEGALIDADE E VALIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. A Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda, a fls. 296 (Informação GCR nº 06-A/2010, informa que foram negociadas nos dias 08/10 de fevereiro p.p. as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser contratada entre o Estado de São Paulo e o **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,** no valor de **US$ US$ 480,958,000.00** (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil dólares norte-americanos) destinados ao **Projeto "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo 13 – Chácara Klabin",**

2. Visando dar prosseguimento aos trâmites legais necessários ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita a esta Procuradoria que se manifeste quanto à legalidade e à validade das minutas apresentadas a fls. 297/310.

3. A Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se manifestar, por intermédio do Parecer CJ/SF nº 1138/2009, juntado a fls. 273/278, quanto ao cumprimento dos limites e condições estabelecidas nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

4. Assim sendo, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, atestando a validade e eficácia das minutas contratuais em exame, também em face das leis do Estado.

5. Cabe realçar que a Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12/12/2008 (fls. 144/145), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls. 146), autorizou o Poder Executivo a prestar contragarantia à União na operação de crédito a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o valor equivalente a USD 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares norte americanos), para execução dos projetos arrolados no artigo1º da mencionada lei, entre os quais se inclui o Projeto da Linha 5 do Metrô.

6. Quanto ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, dispõe o artigo 2º da Lei nº 13.535/2009, prevendo a modalidade de contragarantia, a ser disciplinada em contrato próprio Entre o Estado e a União:

> **Artigo 2º** - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
>
> **Parágrafo único** - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:
>
> 1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
>
> 2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

7. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas ao presente, cumpre salientar que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória

à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ser destacado ainda que a negociação das minutas, com a presença de representantes da instituição financeira, do Estado de São Paulo, da Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, contou com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado.

8. Outrossim, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

9. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 22 de fevereiro de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0138/2010[i]. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 22 de fevereiro de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0138 /2010. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 22 de fevereiro de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

[i] Este expediente recebeu os seguintes enquadramentos, conforme as escalas de classificação divulgadas no site da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda: (i) Primeira Categoria pela qualidade da instrução, clareza na formulação da dúvida jurídica e antecedência do encaminhamento; e (ii) Média Complexidade pela extensão do trabalho realizado e o tempo despendido com o exame do assunto, incluindo a emissão de parecer ou manifestação.

PROCESSO Nº: **23795-546609/2008**
PARECER Nº: **1078/2009**

INTERESSADO: **METRÔ**

ASSUNTO: **FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA**

EMENTA: **FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA EXPANSÃO DA LINHA 5 – LILÁS DO METRÔ DE SÃO PAULO – TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN - BID. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.**

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de **US$ 481,000,000.00** (quatrocentos e oitenta a um milhões de dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo 13 – Chácara Klabin"**, em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, publicada no D.O.E. de 12/12/2008 (fls. 144/145), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls. 146).

3. Os recursos da operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 123), que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009 (Declaração Secretaria de Economia e Planejamento de 06/10/2009, fl. 160), bem como no Projeto de Lei nº 891/2009, relativo à Proposta Orçamentária para o exercício de 2010 (fls. 128/132).

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 133), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 134), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009; declaração da Secretaria de Economia e Planejamento de 06/10/2009 (fl. 160); bem como a Lei nº 13.578, de 08 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2010 (fls. 140/141), cujos anexos contemplam o Programa Linha 5 - Lilás.

5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 27/2009, acostada a fls. 158/159.

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 31/2009, acostada a fls. 158/159.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 31/2009, acostada a fls. 158/159.

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 31/2009, acostada a fls. 158/159.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 31/2009, acostada a fls. 158/159.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 31/2009, acostada a fls. 158/159.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 31/2009, acostada a fls. 158/159.

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixadas pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente

federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 31/2009, acostada a fls. 158/159.

13. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

14. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 65 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre setembro/2008 a agosto/2009 (fl. 148).

15. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 149/157 e seguintes.

16. A Recomendação nº 1120, de 13 de julho de 2009, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, juntada a fls. 147, propõe autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metro".

17. Cumpre salientar que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível informar que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas

Gerais" praticadas pela mesma instituição, motivo pelo qual as obrigações nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado.

18. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

19. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 22 de outubro de 2009.

MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN
Procuradora do Estado

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1078/2009. Encaminhe-se ao d.Gabinete do Secretario da Fazenda.
CJ/Fazenda, 22 de outubro de 2009

MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 1078/2009, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere operação de crédito, no valor de **US$ 481,000,000.00** (quatrocentos e oitenta e um milhões de dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinados ao **"Programa Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo 13 – Chácara Klabin"**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

GS, 11 de outubro de 2009.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo, por delegação

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto 54.716 de 27/08/2009

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ

EXPANSÃO DA LINHA 5 – LILÁS DE SÃO PAULO
TRECHO LARGO - CHÁCARA KLABIN

PARECER TÉCNICO

1 HISTÓRICO DO PROJETO

1.1. PROJETO

A Linha 5 – Lilás tem papel fundamental no âmbito do Programa Integrado de Transportes Urbanos – PITU 2020, elaborados pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, uma vez que é mais um passo para ampliação da malha estrutural, proporcionando maior articulação entre as áreas da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP através da conexão do sistema de transporte de alta capacidade (metrô e trem metropolitano) e do sistemas estrutural e complementar (local) de ônibus. Da mesma forma também aparece na revisão da Rede Básica do Metrô, denominada Rede Essencial do Metrô 2020 e também figura como parte integrante da Rede Consolidada 2014.

Foi projetada para estabelecer a ligação metroviária entre Capão Redondo, a Sul, e Chácara Klabin, no Centro Expandido, passando pelo subcentro de Santo Amaro, importante pólo regional. Esta linha tem papel fundamental na estruturação da rede de transporte público metropolitano, conectando-se com as seguintes linhas metroferroviário: Linha 9 – Esmeralda da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, na estação Santo Amaro; Linha1 – Azul do Metrô, na Estação Santa Cruz e Linha 2 – Verde do Metrô, na estação Chácara Klabin.

A Linha 5 – Lilás, opera no Trecho Capão Redondo – Largo Treze, com 6 estações, uma extensão de 8,4 km e 8 trens. O número de passageiros transportados vem crescendo desde a implantação da linha, atingindo 131.710 passageiros/dia útil em maio de 2009. Apesar de sua curta extensão, tem atendido a necessidade de transporte da região sul da Cidade de São Paulo, permitindo a conexão de bairros populosos com o centro comercial de Santo Amaro, pólo gerador de empregos, comércio e lazer. Integra-se à Linha 9 – Esmeralda da CPTM, facilitando o acesso desta população à região das avenidas Nações Unidas, Luiz Carlos Berrini e Faria Lima, novos centros financeiros e de prestação de serviços da Capital, irá também integrar-se com a Linha 4 – Amarela a partir de 2010.

O projeto tem por objeto a expansão da Linha 5-Lilás da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, desde a Estação Largo Treze em Santo Amaro até Estação Chácara Klabin da Linha 2 - Verde, com 11,751km de vias operacionais, compreendendo a implantação de 11 estações: Adolfo Pinheiro, Alto da Boa Vista, Borba Gato, Brooklin-Campo Belo, Água Espraiada, Ibirapuera, Moema, Servidor, Vila Clementino, Santa Cruz e Chácara Klabin, construção de um Pátio de Manutenção e Estacionamento de Trens, bem como a aquisição de 26 novos trens e adequação de 08 trens em operação.

1.1.1. Implantação

A expansão da Linha 5 – Lilás, vem sendo realizada por trechos:

1 Trecho Largo Treze – Adolfo Pinheiro, abrangendo a Estação Adolfo Pinheiro e 636 m de túnel, com previsão de entrada em operação em março de 2011; e

2 Trecho Adolfo Pinheiro – Chácara Klabin, com previsão de entrada em operação em dezembro de 2012, extensão de 11,12 km e 10 estações: Alto da Boa Vista, Borba Gato, Brooklin - Campo Belo, Água Espraiada, Ibirapuera, Moema, Servidor, Vila Clementino, Santa Cruz e Chácara Klabin e o Pátio Guido Caloi.

Obra Civil - Para o desenvolvimento do estudo de traçado em planta e em perfil, adotou-se como diretriz de método construtivo uma solução que proporciona a viabilização do empreendimento no prazo previsto e o cumprimento do plano operacional estabelecido, utilizando os seguintes métodos para o subtrecho Largo Treze de Maio – Poço Bandeirantes: a) construção de túnel duplo pelo método NATM nos trecho que necessitam de AMVs; b) construção de dois túneis singelos a serem escavados por máquina shield nos demais trechos entre as estações e até o poço Bandeirantes; c) escavação a céu aberto nas estações; d) escavação em NATM de 240m para transição da máquina shield e implantação de AMVs e mais 130 m em VCA para implantação das estruturas do enlace Linha Vila Maria/Água Espraiada.

Para o subtrecho Poço Bandeirantes – Estação Chácara Klabin, foi adotada em todos os segmentos entre as estações, incluindo o estacionamento de trens, a solução de túnel duplo em shield, aproveitando o próprio Poço Bandeirantes para a entrada da máquina shield. As estações serão construídas por escavação a céu aberto.

Assim, o Trecho Capão Redondo – Chácara Klabin, quando totalmente concluído, contará com 20,1 km de extensão, 17 estações e 34 trens (26 novos trens e adequação dos 8 trens, hoje em operação) para o atendimento de uma demanda projetada de 628 mil passageiros/dia.

Equipamentos, Sistemas e Trens – Está prevista a implantação de sistemas de alimentação elétrica incluindo uma subestação primária, sistemas auxiliares, portas de plataforma, escadas rolantes, elevadores e ventilação principal, sistemas de telecomunicação, controle e sinalização.

A escolha de uma nova filosofia do Sistema de Sinalização para a Linha 5 – Lilás é a busca de um novo patamar tecnológico, igualmente em implantação nas Linhas 1 – Azul, 2 – Verde, 3 – Vermelha e 4 – Amarela.

O Sistema de Sinalização e Controle metro-ferroviário será baseado em comunicações via rádio digital, permitindo a redução nos intervalos entre os trens e o aumento da oferta de lugares, proporcionando maior conforto aos usuários.

As plataformas das estações contarão com fechamento, impedindo o acesso à via de passagem dos trens com portas de vidro, que se abrirão somente no momento do embarque e desembarque, aumentando a segurança dos usuários.

As estações terão bilheterias blindadas e os bloqueios de entrada e saída terão portas de vidro no lugar dos tripés utilizados atualmente, reduzindo as possibilidades de burla ao sistema de arrecadação do Metrô.

Para atenuar as vibrações e ruídos oriundos da circulação dos trens e minimizar o incômodo aos habitantes e usuários dos imóveis da região, serão utilizados amortecedores ou apoios elastoméricos na construção da via de passagem dos trens.

Os 26 novos trens a serem adquiridos para operar na Linha 5 – Lilás, deverão ser similares aos 8 trens adquiridos no ano 2000, que estão em operação comercial no Trecho Capão Redondo - Largo Treze. Os novos trens deverão incorporar os avanços tecnológicos dos últimos 8 anos que estão sendo implantados nos trens da Linha 4 – Amarela e na modernização dos trens das Linhas 1 - Azul, 2 – Verde e 3 – Vermelha.

Em 2012, a Linha 5 – Lilás contará com 34 trens (26 novos trens e adequação dos 8 trens existentes) com as seguintes características:

- ✔ Os trens deverão ser compostos por seis carros, sendo "A" (Carros de Extremidades com Cabine) e "B" (Carros intermediários), todos motorizados;
- ✔ Os trens deverão ser formados através do acoplamento dos carros "A" e "B" segundo a seguinte configuração: A + B + B + B + B + A;
- ✔ A capacidade nominal do trem deverá ser de no mínimo 1.500 passageiros definida para uma densidade de 6 passageiros em pé por m². Para essa mesma densidade deverá haver uma oferta mínima de 20% de lugares sentados do total do carregamento do veículo;
- ✔ O peso médio de cada passageiro para efeito de cálculo deverá ser de 70 Kg.
- ✔ A alimentação elétrica do trem será através de catenária em 1.500 Vcc.
- ✔ A bitola do rodeiro é de 1.435 mm.
- ✔ A caixa do trem deverá ser em aço inox, com 4 portas laterais de 1.600 mm e deverá haver passagem entre carros do tipo "GANGWAY".
- ✔ A cabine dos carros de extremidade deverá ser projetada para que no futuro o trem possa ser operado em condução "Driver Less" (sem operador).

As dimensões básicas do carro deverão ser compatíveis com a altura da plataforma e gabarito de livre passagem da via e deverão basicamente ser as seguintes:

- ✔ Comprimento entre Cabeceiras (entre engates):
  - ✔ Carro A (entre faces do engates).....22.150 ±50 mm;
  - ✔ Carro B (entre faces dos engates) .....22.100 ±50 mm;
- ✔ Comprimento Total do Trem (entre faces do engates).. 132.700 ±100 mm;
- ✔ Largura Máxima Externa..... 2.800 mm;
- ✔ Largura da passagem entre carros (Gangway).....entre 1.300 e 1.600 mm;
- ✔ Altura do Topo do Trilho ao Topo da Cobertura..... 3.771 mm;
- ✔ Distância entre Centros de Truques..... 15.600 mm;
- ✔ Altura da Linha de Centro do Engate (Ref. T.B.T.) ..... 600 ± 10 mm;
- ✔ Altura do Piso Acabado (Ref. – T.B.T.) .....1.070 +0/-20 mm;
- ✔ Dispositivo de Anti-Encavalamento..... sim;
- ✔ Distância entre as portas do mesmo carro .....5.100 ±20 mm;
- ✔ Distância entre as portas dos carros adjacentes.....6.700 ±20 mm;

Além dos sistemas já citados e os "obrigatórios" (Truque, Freios, Portas, etc), os trens deverão possuir:

- ✔ Ar refrigerado no salão;
- ✔ Sistema de detecção, extinção e combate a incêndio;
- ✔ Sistemas de Comunicações, abrangendo Multimídia, Intercomunicação Radiocomunicação e Vídeo Monitoração.

No cálculo da frota foram consideradas as seguintes características:

Comprimento operacional:	20 km
Quantidade de estações:	17
Demanda:	628.170 passageiros/dia (estimativa 2012).

Energia – Para o trecho Largo Treze – Chácara Klabin está prevista a construção de Subestação Primária próxima a Avenida dos Bandeirantes.
A Subestação será abrigada, construída em um edifício de aproximadamente 950 m², com dois pavimentos e um porão, e pé direito em torno de 10 metros para abrigar os equipamentos de Alta Tensão 88/138 kV.
A Subestação contará também com um edifício de controle para abrigar os painéis de comando e os cubículos de 22kV. Terá aproximadamente 350 m² de área e um porão de cabos com 250 m².

O trem disporá de alimentação elétrica em corrente alternada, com forma de onda senoidal e tensão de 380/220 Vca trifásico, 60Hz, proveniente de inversores estáticos.

A fonte em C.A. (corrente alternada) alimentará os motores de indução da ventilação, compressores e demais cargas do trem.

O trem disporá também de alimentação elétrica em corrente contínua em tensão de 48 Vcc, proveniente da transformação e retificação da energia em baixa tensão (C.A.) e de baterias de acumuladores, com capacidade de manter, no caso de falta de alimentação auxiliar, os equipamentos de comando e controle energizados por 1 hora.

Sistema de Sinalização e Controle – A escolha de uma nova filosofia do Sistema de Sinalização para a Linha 5 - Lilás é busca de um novo patamar tecnológico, igualmente em implantação nas Linhas 1 – Azul, 2 – Verde, 3 – Vermelha e 4 – Amarela.
Este novo sistema deve considerar a utilização de tecnologia baseada em comunicação, que é o estado da arte em Sistemas de Sinalização e Controle, que permitem uma considerável redução de equipamentos ao longo das vias, estações e a bordo dos trens, possibilitando, dessa forma, uma redução na quantidade e no tempo de atuação das equipes de manutenção.
Além disso, esses sistemas permitem otimizar o consumo de energia elétrica e reduzir o desgaste de equipamentos dos trens e da via permanente, pois evita-se a utilização desnecessária dos sistemas de tração e frenagem dos trens.

Principais Funções do Sistema de Sinalização e Controle:

- ✔ Comunicação contínua de alta capacidade e bi-direcional com os trens em todos os pontos da via (diagnósticos on line e regulação mais eficiente);
- ✔ Operação com perfis contínuos de velocidade;
- ✔ Precisão de parada do trem nas estações: +/- 25 cm;
- ✔ Precisão de localização dos trens e veículos auxiliares: +/- 3,0 m;
- ✔ Permitir acoplamento automático de trens;
- ✔ Controlar a movimentação dos trens;
- ✔ Localização precisa de trens e veículos auxiliares na via;
- ✔ Controle do sentido de movimentação dos trens;
- ✔ Proteção dos aparelhos de mudança de via – AMVs;
- ✔ Controle do tempo de parada nas plataformas;
- ✔ Identificação do trem e do destino;
- ✔ Abertura e fechamento das portas do trem e de plataforma;
- ✔ Alteração do nível de desempenho do trem em qualquer ponto da via;
- ✔ Teste de partida automático.

Sistema de Controle Centralizado – O Sistema de controle centralizado deverá ser expandido para o trecho Largo Treze – Chácara Klabin e Pátio Guido Caloi incorporando todas as funções já existentes no atual Sistema de Controle Centralizado e compatibilizando com o novo sistema de sinalização.
Deverá ser implantado no prédio do Centro de Controle Operacional, na Avenida Vergueiro 1200, integrado ao Sistema de Controle das outras linhas em operação.
Mantidas a qualidade e eficiência nos padrões adotados pela CMSP,deve visar à otimização dos recursos necessários à operacionalização do Sistema de Transporte, objetivando redução global no custeio operacional.

Deve contemplar processos exclusivos para detecção e análise de anormalidades em equipamentos instalados, devendo inclusive, permitir a criação de implementação futura de novos processos desta natureza.
Deve supervisionar e controlar as áreas operacionais do Pátio Guido Caloi.
Realizará a supervisão e controle global, poderá ligar, desligar ou configurar os equipamentos instalados nas estações, pátio e via segundo uma programação pré-estabelecida (Lista de Objetivos) e o contexto operacional existente.
Eexecutara, para cada subsistema definido, as funções de supervisão e controle segundo uma visão global do Sistema de Transporte. Sua abrangência é a via operacional, incluindo as do pátio.

Sistema de Controle de Segurança – O Centro de Controle de Segurança, está localizado no prédio do Centro de Controle Operacional, na Rua Vergueiro 1200.
Deve permitir a visualização das imagens de qualquer câmera de qualquer estação da Linha 5, incluindo as câmeras pertencentes ao sistema de CFTV, ao Sistema de Monitoração Eletrônica atualmente instalado, e as câmeras de bordo dos trens.
Deve, também, permitir a pesquisa no banco de dados de imagem, utilizando software de reconhecimento facial, de fotos de ladrões procurados para divulgação em cartaz ao corpo de segurança do Metrô.
Permitir demarcar áreas sensíveis nas imagens de cada câmera, de modo a disparar alarmes ou eventos programáveis quando detectado algum movimento nestas áreas.

Sistema de Telecomunicação – O trem terá um sistema de sonorização para divulgação de mensagens com locução direta e pré-gravadas.
Os avisos da próxima estação e de lado de abertura de portas serão automáticos e conjugados com informação visual (luminosa).
A comunicação do operador com os passageiros será seletiva, isto é, poderá ser direcionada a um determinado carro.
Haverá canal de comunicação no salão para passageiro/operador/CCO.
O Painel Multimídia, instalado do lado interno do carro, para apresentação luminosa de mensagens operacionais, institucionais e com possibilidade de veicular propagandas, será integrado com os recursos de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências físicas, previstos na Norma NBR 14021, dentre as quais podem citar dispositivo de intercomunicação com a console/CCO no local destinado a pessoa em cadeira de rodas, mapa de linha eletrônico com indicação de próxima estação, lado de abertura, mensagens visuais para deficientes auditivos, indicação luminosa de fechamento iminente das portas, entre outras.
Prevê-se a instalação de 4 câmeras IP coloridas por carro, com transmissão ao CCO, CCS e CCM ao vivo de imagens selecionadas, através do sistema de comunicações móveis .

Monitor de LCD em cada console de condução, tela plana de 14", com selecionador de imagens por carro, com visualização de todas as câmeras do carro ao mesmo tempo na tela e possibilidade de visualização em tela cheia da imagem de uma câmera selecionada.
Vídeo gravador para imagens de cada uma das câmeras do trem, com autonomia de 72 h de gravação, na taxa de 10 quadros por segundo.
A comunicação trem – CCO em trunking será mantida.

Sistema de Controle e Arrecadação e de Passageiros – O sistema tarifário atualmente em uso é o de tarifa única, o que possibilita ao usuário atingir qualquer estação da rede da CMSP, pagando uma única tarifa.
O Sistema de Controle de Acesso e de Passageiros - SCAP deve ser funcionalmente compatível com os sistemas atualmente implantados nas linhas em operação, assim como ter suas interfaces com o Sistema de Supervisão e Controle Compatibilizadas.
O SCAP deve também possibilitar o controle de acesso à áreas restritas das estações e pátios, tais como portão de entrada das estações, SSO, bilheterias, salas técnicas, casa de máquinas, etc.
Os equipamentos devem prever a integração com o validador do bilhete único.
A contratação de equipamentos relacionados ao controle de fluxo deve ser para todas as estações do trecho Largo 13 – Chácara Klabin da Linha 5 – Lilás.

Para efeito de dimensionamento da quantidade de equipamentos, necessários para controle de fluxo e arrecadação, devem ser consideradas as vazões de entrada de 20 passageiros por minuto e de saída de 25 passageiros por minuto.
Com o objetivo de dar mobilidade ao empregado operativo, as linhas de bloqueio devem ser monitoradas por câmeras e, através de um intercomunicador, o usuário poderá requisitar o auxílio do operador.
O acionamento do intercomunicador, também poderá, através da SSO, possibilitar a emissão de mensagens pré-gravadas para emissão de P.A. ou no PDA, solicitando a presença do operador na linha de bloqueios.

Equipamentos Auxiliares – As estações e o Pátio Guido Caloi serão dotados de equipamentos auxiliares compreendendo:

- ✔ escadas rolantes;
- ✔ elevadores para transporte de pessoas com mobilidade reduzida;
- ✔ sistemas de bombeamento;
- ✔ sistemas de reuso de água;
- ✔ sistemas de detecção de incêndio;
- ✔ sistema de ventilação principal;
- ✔ sistema de ventilação das salas técnicas e operacionais;
- ✔ sistema de ar condicionado;
- ✔ climatização de estações;
- ✔ infraestrutura para caminhamento de cabos;
- ✔ iluminação nas estações e vias;
- ✔ equipamentos do Pátio Guido Caloi e veículos auxiliares.

1.2. CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

O custo total estimado de US$ 2.485.180 mil contempla:

- ✔ Obras Civis e Via Permanente no montante de US$ 1.130.243 mil;
- ✔ Sistemas e equipamentos no montante de US$ 868.853 mil, e
- ✔ 26 (vinte e seis) novos trens e a adequação dos 8 (oito) trens em operação no montante de US$ 486.084 mil.

Para a consecução deste investimento conta-se com recursos oriundos de empréstimos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e do Governo do Estado de São Paulo – GESP a título de contrapartida.

USOS e FONTES – valor em US$ mil

USOS / FONTES	BID	BIRD	BNDES	GESP	TOTAL
OBRA CIVIL + VIA PERMANENETE			432.451	697.792	1.130.243
SISTEMAS	461.876	183.410		223.567	868.853
MATERIAL RODANTE	19.082	467.002			486.084
TOTAL	**480.958**	**650.412**	**432.451**	**921.359**	**2.485.180**

US$ 1.00 = R$ 1,7713

Cronograma de Execução Financeiro

LINHA 5 – LILÁS - TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
VALORES EM US$ MIL

DISCRIMINAÇÃO	2.009	2.010	2011	2012	TOTAL
	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	GERAL
OBRA CIVIL VIA PERMANENTE	10.806	447.142	364.134	308.161	1.130.243
SISTEMAS		128.441	460.369	280.043	868.853
MATERIAL RODANTE		145.825	220.607	119.652	486.084
TOTAL	**10.806**	**721.408**	**1.045.110**	**707.856**	**2.485.180**
FONTES					
BIRD		148.956	319.121	182.335	650.412
BID		72.480	254.302	154.176	480.958
BNDES		432.451			432.451
GESP – CONTRAPARTIDA	10.806	67.521	471.687	371.345	921.359
TOTAL	**10.806**	**721.408**	**1.045.110**	**707.856**	**2.485.180**

US$ 1.00 = R$ 1,7713

1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

A expansão da Linha 5 – Lilás, vem sendo realizada por trechos, visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e a rapidez na implantação.

Trecho Largo Treze – Adolfo Pinheiro, terá a estação Adolfo Pinheiro entregue até março de 2011. Trecho Adolfo Pinheiro - Chácara Klabin, incluindo as demais estações e o Pátio Guido Caloi, programado para dezembro de 2012.

1.4. INDICAÇÃO DA MOEDA E TAXA DE CÂMBIO

O financiamento externo deverá ser contratado em dólares(US$).

A taxa de câmbio é US$ 1.00 = R$ 1,7713.

2. JUSTIFICATIVAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. JUSTIFICATIVAS

2.1.1. Estrutura do Financiamento

Para viabilizar a implantação da Expansão da Linha 5 – Lilás, o Governo do estado de São Paulo – GESP pretende firmar acordos de empréstimo internacional com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de US$ 650.412 mil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de US$ 480.958 mil, acordo de empréstimo interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no valor de US$ 432.451 mil, cabendo ao GESP o aporte de uma contrapartida financeira no montante de US$ 921.359 mil.

2.1.2. Justificativa para Solicitação dos Financiamentos

A solicitação dos financiamentos visa a desoneração do Tesouro do Estado de São Paulo.

2.1.3. Justificativa para Escolha das Fontes

A Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, complementada pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009 (artigo IV, item IV – Contragarantias).

As Instituições possuem amplo conhecimento das deficiências e necessidades do transporte público e da capacidade de desenvolvimento do sistema metroviário da Rede Metropolitana de São Paulo.

2.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.2.1. Objetivos Gerais

Com uma extensão de cerca de 20 km e 17 estações, de Capão Redondo a Chácara Klabin, a Linha 5 – Lilás facilitará a ligação do lado sul do rio Pinheiros, com alta densidade populacional, com o lado norte, com alta densidade de empregos. Ela deverá operar em conjunto com os corredores de ônibus Estrada de Itapecirica, Av. Santo Amaro, Av. Ibirapuera, substituindo parcialmente suas funções ao absorver grande parte de suas demandas. Oferece uma grande oportunidade para a reestruturação do sistema de ônibus no subcentro de Santo Amaro e ao longo desses corredores, produzindo significativa redução do volume de ônibus e significativa melhoria da qualidade ambiental.

Parte do extremo sul da região atendida pela Linha 5 – Lilás caracteriza-se por recente adensamento urbano, com presença marcante de antigos caminhos rurais como as estradas de Itapecirica, M'Boi Mirim e Campo Limpo exercendo papel de vias estruturais regionais, direcionadas para Santo Amaro através das pontes João Dias, Guarapiranga e do Socorro, a partir de onde fazem conexão com a rede viária principal da cidade.

A expansão desta linha, interligando a região sul da cidade à rede metroviária, apresenta um grande potencial de crescimento da demanda após a conclusão de toda sua extensão, já que o traçado proposto passa por centros comerciais em desenvolvimento (Av. Ibirapuera), complexos hospitalares (Hospital do Servidor Público Estadual, Hospital São Paulo, Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, Hospital e Maternidade Santa Marta, Hospital Edmundo Vasconcelos, Hospital Evaldo Foz, AACD e Hospital Santa Cruz) e, principalmente, pela integração com as Linhas 1 – Azul e 2 – Verde, respectivamente, nas estações Santa Cruz e Chácara Klabin.

2.2.2. Objetivos Específicos

Os principais objetivos específicos são:

1 desenvolvimento de ações e estratégias para melhorar o desempenho do sistema metroviário, de forma a atender a demanda com maior conforto e rapidez no deslocamento da população aos centros urbanos para trabalho, educação, saúde e lazer;

2 melhoria das condições de vida, com redução do tempo de viagem gasto pela população em deslocamentos; e

3 redução da emissão de poluentes atmosféricos em decorrência do aumento da oferta de trens, com a conseqüente diminuição da circulação de veículos automotores, gerando economia de combustível e desafogo no trânsito.

2.2.3. Localização

A intervenção em questão será realizada na extensão da Linha 5 – Lilás do Metrô, inserida na Região Metropolitana de São Paulo **(vide Anexo 1).**

2.2.4. Demanda

Atualmente, a Linha 5 – Lilás opera no Trecho Capão Redondo – Largo Treze, com 6 estações e uma extensão de 8,4 km, com 8 trens. O número de passageiros transportados vem crescendo desde a implantação da linha, atingindo 131.710 passageiros/dia útil, observados em maio de 2009.

O quadro constante no **Anexo 2** apresenta o número da demanda estimada para o ano de 2012, com a realização deste projeto, com uma previsão total de 628.170 passageiros dia/útil.

2.3 IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA

2.3.1. Medidas Prévias à Execução de Ações Previstas no projeto

2.3.1.1. Desapropriação

As desapropriações necessárias à Expansão da Linha 5 Lilás, estão sendo realizadas com recursos de contrapartida do Governo do Estado de São Paulo, do Contrato de Empréstimo nº 2009/OC-BR - "Programa de Investimento nos Transportes Metropolitanos de São Paulo", firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em 05 de agosto de 2009.

2.3.1.2. Reassentamento Populacional

Será utilizado o Plano de Realocação que encontra-se em fase de aprovação junto aos Bancos para posterior publicação.

2.3.2. Ações Previstas para Implantação do Projeto

Conforme descrito no item 1.1.1, as ações previstas na implementação do projeto são as seguinte:

- Obras Civis (bruta e acabamento);
- Implantação de Sistemas e Fornecimento de Trens, e
- Assistência Técnica.

3. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A PROPOSTA

3.1. ARRANJO INSTITUCIONAL

No âmbito do Governo Estadual, a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô responde à Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, estando vinculada orçamentariamente à Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Economia e Planejamento.

3.2. REPASSE DE RECURSOS

Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

3.3. GASTOS COM CONSULTORIA

Será necessária a contratação de consultorias técnicas de engenharia, que visam apoiar a Companhia do Metrô na análise de projetos de engenharia, de documentos técnicos e no acompanhamento da implantação, bem como contratação de auditoria independente financeira para análise de desvios e de aspectos relevantes/críticos de seu andamento, conforme solicitação dos Bancos.

3.4. OPERACIONALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô será responsável pela operacionalização dos investimentos próprios.

3.5. BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROJETO

O investimento em projetos de transporte de massa, como o da Linha 5 - Lilás, produzem efeitos positivos de grande impacto na sociedade.

Assim, os benefícios da implantação da Linha 5 – Lilás, correspondem a uma quantificação de impactos positivos gerados pelo metrô, em substituição ao uso de ônibus e de automóvel, devido a transferência de passageiros desses modos para o metrô.

Quando totalmente implantada, a Linha 5 – Lilás projeta as seguintes economias anuais:

RESUMO DOS INDICADORES QUANTITATIVOS
LINHA 5 – LILÁS: CAPÃO REDONDO – CHÁCARA KLABIN

Indicadores	Unidades	Quantidades
Redução de Horas de Viagem	milhões de horas/ano	91,6
Redução da Quilometragem percorrida (ônibus, trens e metrô)	Milhões de km da Rede de Transporte/ano	2.278,5
Redução de acidentes/ano (somente ônibus)		
sem vítimas	Nº de acidentes sem vítimas	1.085
com feridos	Nº de feridos	330
com mortes	Nº de acidentes fatais	12
Redução da Poluição Atmosférica e de Gases de Efeito Estufa (somente Ônibus)		
CO	Toneladas/ - ano	2.504,2
HC	Toneladas/ - ano	394,0
NOx	Toneladas/ - ano	1.793,0
SOx	Toneladas/ - ano	35,1
MP	Toneladas/ - ano	95,2
CO^2	Toneladas/ - ano	128.548,4
Redução da Operação e Manutenção do Viário		
	Milhões de km - ano (equivalente)	5.008,4

3.6 IMPACTO AMBIENTAL

As Licenças Ambientais da Linha – 5 Lilás, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin, estão sendo tratadas em dois trechos distintos:

-Trecho Largo Treze – Adolfo Pinheiro

- ✔ Em 28/03/2008 foi solicitada a Licença Prévia – LP que foi concedida em 24/09/2008 sob o nº 1310.
- ✔ Em 30/10/2008 foi solicitada a Licença de Instalação - LI e em 23/06/2009 foi concedida a LI nº 614, por 5 anos, com algumas exigências a serem cumpridas antes do início das obras.
- ✔ Em 20/07/2009 a Secretaria do Meio Ambiente – SMA (estadual) informou, pelo OFICIO DAIA/1108/09, que as informações complementares foram apresentadas e que foram atendidos os pressupostos da LI, não havendo nada a opor quanto ao início da implantação das obras previstas.

•Trecho Adolfo Pinheiro – Chácara Klabin com Pátio Guido Caloi

- ✔ Em 11/02/2009 foi solicitada a Licença Prévia – LP.
- ✔ A Cia do Metrô recebeu, em 24 de julho de 2009, Parecer Técnico nº 013/DECONT/2009 da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (municipal), Através do Ofício nº 685/DECONT-G/2009 para ser enviado à Secretaria do Meio Ambiente - SMA que é o Órgão Licenciador.
- ✔ A SMA solicitou Relatório de Informações Complementares – RIC levando em consideração a Audiência Pública realizada em 07/05/2009 cujo material – Ata, lista de presença e transcrição de áudios – foi encaminhado em 26/05/2009.
- ✔ O RIC foi protocolado na SMA no dia 02/10/2009.

4. VIABILIDADE ECONÔMICA

Vide **Anexo 3.**

São Paulo, 15 de outubro de 2009

JOSÉ JORGE FAGALI
Diretor Presidente

ERNESTO AUGUSTO GRANADO
Chefe da Unidade de Gerenciamento de Empreendimentos - PMU

ANEXO 1 - LOCALIZAÇÃO

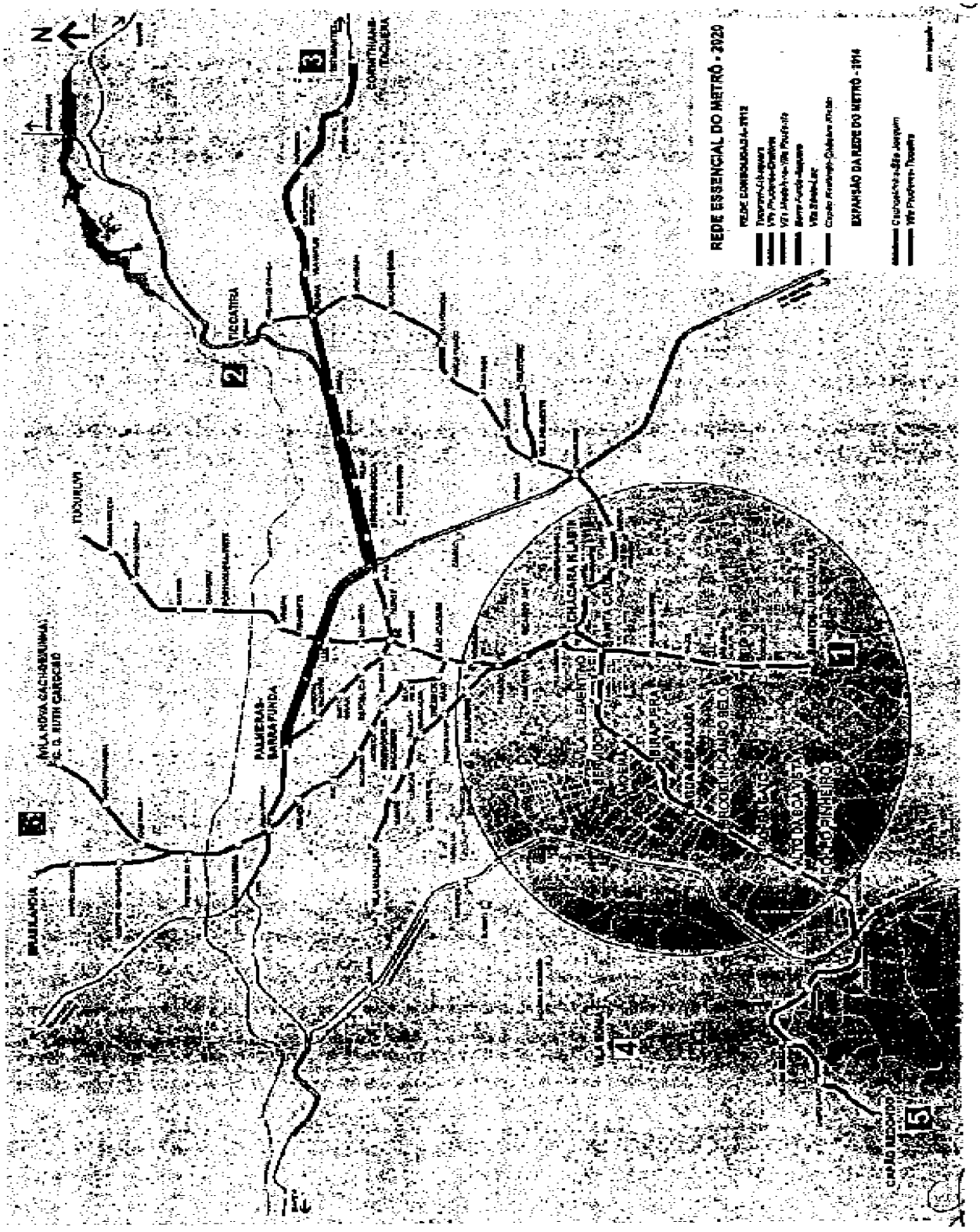

ANEXO 2 - DEMANDA

Estimativa de Demanda - Situação "com projeto" 2013

ESTAÇÃO	HORA PICO MANHA						DIÁRIO
	C.REDONDO – CHÁCARA KLABIN			CHÁCARA KLABIN - C.REDONDO			
	EMB	DES.	CARR.	EMB	DES.	CARR.	
Capão Redondo	21.716	-	21.716	-	4.110	-	99.170
Campo Limpo	10.011	774	30.953	416	2.023	4.110	50.780
Vila das Belezas	3.255	111	34.097	233	462	5.717	15.590
Giovanni Gronchi	1.008	590	34.515	212	1.195	5.946	11.540
Sto. Amaro	6.373	4.951	35.937	3.193	1.287	6.928	60.690
Largo Treze	3.367	2.561	36.743	153	2.417	5.022	32.630
Adolfo Pinheiro	716	1.594	35.866	223	2.127	7.286	17.900
Alto da Boa Vista	471	1.107	35.229	166	2.131	9.191	14.880
Borba Gato	372	1.948	33.654	710	884	11.155	15.030
Brooklin-Campo Belo	425	748	33.331	443	672	11.329	8.790
Água Espraiada	1.185	1.843	32.672	516	2.072	11.559	21.560
Ibirapuera	567	1.873	31.366	218	2.999	13.114	21.720
Moema	764	1.734	30.396	242	1.742	15.895	17.210
Senador	993	1.964	29.425	39	2.056	17.395	19.410
V.Clementino	530	1.459	28.496	242	2.548	19.411	18.360
Sta Cruz	333	17.202	11.627	12.897	981	21.717	120.630
Chácara Klabin	-	11.627	-	9.801	-	9.801	82.280
Total Sentido	**52.086**	**52.086**		**29.705**	**29.705**		**628.170**
Total Geral	**81.791**						

ANEXO 3 - VIABILIDADE ECONÔMICA

A avaliação da viabilidade econômica do projeto tem como objetivo medir os custos (de investimento e de operação) frente aos benefícios sociais, para determinar se os benefícios líquidos resultantes do projeto serão, pelo menos, iguais àqueles que poderiam ser obtidos em outras oportunidades de investimento.

Na avaliação econômica foram utilizados os seguintes elementos:

- benefícios diretos
- benefícios indiretos
- custos do investimento
- custos operacionais

BENEFÍCIOS DIRETOS

Considerou-se os seguintes benefícios diretos:

- redução dos custos do tempo de viagem, devido a maior velocidade do trem sobre o ônibus;
- redução dos custos operacionais do sistema ônibus, devido a redução da frota em circulação;
- redução dos custos de manutenção de vias, em função do menor volume de tráfego;
- redução dos custos de controle do sistema de ônibus, devido à diminuição do gerenciamento pela redução do fluxo em operação.

BENEFÍCIOS INDIRETOS

Os benefícios indiretos, também denominados de externalidades, representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, aqueles obtidos pelos não usuários do sistema de transporte, e compreendem:

- redução dos custos de acidentes, devido à diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda na produção dos acidentados;

- redução dos custos da poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.

A tabela a seguir apresenta os principais resultados dos benefícios sociais do trecho a ser implantado:

LINHA 5 - LILÁS: LARGO 13 – CHÁCARA KLABIN

2013
US$ mil

BENEFÍCIOS SOCIAIS	Linha Largo 13 - Chácara Klabin
Redução dos Custos do Tempo de Viagem	247.229
Redução dos Custos Operacionais	168.996
Redução dos Custos de Manutenção de Vias	25.479
Redução dos Custos de Controle do Sistema Ônibus	25.104
Redução dos Custos de Acidentes	8.607
Redução dos Custos da Poluição atmosférica	12.940
Total dos Benefícios Sociais em 2013	488.355

US$ 1.00 = R$ 1,7713

CUSTOS DO INVESTIMENTO

Os custos totais do investimento para a implantação do trecho Largo 13 – Chácara Klabin são de US$ 2.816 milhões, conforme divisão demonstrada no quadro a seguir:

LINHA 5 – LILÁS - TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN

Valores em US$ Milhões

ITENS	TOTAL
Obras civis/ Via Permanente	1.130,2
Sistemas	868,9
Material rodante	486,1
SUBTOTAL (1)	2.485,2
Desapropriações	289,1
Estudos e projetos (*)	41,8
SUBTOTAL (2)	330,9
TOTAL DO PROJETO (1+2) com impostos	2.816,1
TOTAL DO PROJETO (1+2) sem impostos	2.560,4

(*) OBS. BID – nº 2009/OC-BR = US$ 35 milhões

US$ 1.00 = R$ 1,7713

CUSTOS OPERACIONAIS

São os custos operacionais do trecho Largo 13 – Chácara Klabin, após o término da obra, e foram subdivididos em:

- Pessoal: são os custos relativos ao pessoal necessários para a operação do trecho, incluindo os custos de apoio e de manutenção aos serviços prestados;

- Materiais: são os gastos referentes a materiais de reposição e consumo da operação do sistema;

- Gastos gerais: são os gastos de operação e manutenção com as atividades de segurança, vigilância e limpeza e outros serviços gerais. As despesas de energia elétrica também estão incluídas neste item.

O custo de operação, em valores anuais, está demonstrado no quadro a seguir:

Valores em US$ Mil

ANO 2013	
ITENS	VALOR
Pessoal	45.702
Gastos Gerais	12.523
Total	58.225

US$ 1.00 = R$ 1,7713

TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR

A análise dos benefícios gerados pelo projeto, frente aos custos de investimento e de operação, resultou numa Taxa Interna de Retorno (TIR) de 16,72%.

LINHA 5 – LILÁS - TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
TAXA INTERNA DE RETORNO

US$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	VALORES		BENEFÍCIOS CUSTOS (A - B)
		BENEFÍCIOS (A)	CUSTOS (B)	
1	2008	0	42.400	-42.400
2	2009	0	266.092	-266.092
3	2010	0	822.589	-822.589
4	2011	199.618	1.221.400	-1.021.782
5	2012	361.956	256.970	104.986
6	2013	488.355	58.225	430.130
7	2014	494.137	58.225	435.912
8	2015	499.978	58.225	441.753
9	2016	505.876	58.225	447.651
10	2017	511.831	58.225	453.606
11	2018	517.850	58.225	459.625
12	2019	523.926	58.225	465.701
13	2020	530.063	58.225	471.838
14	2021	536.263	58.225	478.038
15	2022	542.524	172.610	369.914
16	2023	548.847	58.225	490.622
17	2024	555.235	58.225	497.010
18	2025	561.683	58.225	503.458
19	2026	568.200	58.225	509.975
20	2027	574.780	58.225	516.555
21	2028	581.426	58.225	523.201
22	2029	588.138	58.225	529.913
23	2030	594.918	58.225	536.693
24	2031	601.766	58.225	543.541
25	2032	608.682	58.225	550.457
26	2033	615.667	58.225	557.442
27	2034	622.722	58.225	564.497
28	2035	629.848	58.225	571.623
29	2036	637.046	58.225	578.821
30	2037	644.315	-1.041.394	1.685.709

TAXA INTERNA DE RETORNO ⟹ 16,72%

US$ 1.00 = R$ 1,7713

LINHA 5 – LILÁS - TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
BENEFÍCIOS

US$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	BENEFÍCIOS DIRETOS				EXTERNALIDADES		TOTAL DOS BENEFÍCIOS (A)
		REDUÇÃO DOS CUSTOS				REDUÇÃO DOS CUSTOS		
		TEMPO DE VIAGEM	OPERACIONAIS	MANUTENÇÃO DE VIAS	CONTROLE DO SISTEMA ÔNIBUS	ACIDENTES	POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA	
1	2008							
2	2009							
3	2010							
4	2011	101.238	69.208	10.434	10.174	3.264	5.299	199.618
5	2012	183.569	125.492	18.920	18.448	5.918	9.609	361.956
6	2013	247.229	168.996	25.479	25.104	8.607	12.940	488.355
7	2014	249.701	170.687	25.734	25.616	9.330	13.069	494.137
8	2015	252.199	172.394	25.992	26.134	10.060	13.200	499.978
9	2016	254.721	174.118	26.252	26.656	10.797	13.332	505.876
10	2017	257.267	175.858	26.514	27.184	11.542	13.465	511.831
11	2018	259.841	177.617	26.779	27.718	12.295	13.600	517.850
12	2019	262.439	179.394	27.047	28.256	13.055	13.736	523.926
13	2020	265.063	181.187	27.317	28.800	13.822	13.873	530.063
14	2021	267.714	183.000	27.591	29.349	14.597	14.012	536.263
15	2022	270.391	184.830	27.867	29.904	15.380	14.152	542.524
16	2023	273.095	186.678	28.145	30.464	16.171	14.294	548.847
17	2024	275.826	188.545	28.427	31.031	16.970	14.437	555.235
18	2025	278.584	190.429	28.711	31.602	17.776	14.581	561.683
19	2026	281.370	192.334	28.998	32.180	18.591	14.727	568.200
20	2027	284.184	194.258	29.288	32.762	19.414	14.874	574.780
21	2028	287.025	196.200	29.581	33.352	20.245	15.023	581.426
22	2029	289.895	198.162	29.877	33.947	21.085	15.173	588.138
23	2030	292.794	200.143	30.175	34.548	21.932	15.325	594.918
24	2031	295.722	202.145	30.477	35.155	22.789	15.478	601.766
25	2032	298.680	204.167	30.782	35.767	23.654	15.633	608.682
26	2033	301.667	206.208	31.090	36.386	24.527	15.789	615.667
27	2034	304.683	208.270	31.401	37.012	25.410	15.947	622.722
28	2035	307.730	210.353	31.715	37.643	26.301	16.106	629.848
29	2036	310.808	212.456	32.032	38.282	27.201	16.268	637.046
30	2037	313.916	214.581	32.352	38.926	28.110	16.430	644.315

US$ 1.00 = R$ 1,7713

US$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	CUSTOS								BENEFÍCIOS MENOS CUSTOS
		INVESTIMENTO					OPERACIONAIS		TOTAL DOS CUSTOS (B)	(A - B)
		DESAPROPRIAÇÃO	OBRAS CIVIS/ VIA PERMANENTE	SISTEMAS	MATERIAL RODANTE	ESTUDOS & PROJETOS	PESSOAL	GASTOS GERAIS		
1	2008	42.400							42.400	-42.400
2	2009	232.880	25.477			7.736			266.092	-266.092
3	2010	13.775	426.245	246.000	122.128	14.440			822.589	-822.589
4	2011		548.471	468.276	184.918	14.440	4.155	1.138	1.221.400	-1.021.782
5	2012		32.284	79.421	100.048	1.547	34.277	9.392	256.970	104.986
6	2013						45.702	12.523	58.225	430.130
7	2014						45.702	12.523	58.225	435.912
8	2015						45.702	12.523	58.225	441.753
9	2016						45.702	12.523	58.225	447.651
10	2017						45.702	12.523	58.225	453.606
11	2018						45.702	12.523	58.225	459.625
12	2019						45.702	12.523	58.225	465.701
13	2020						45.702	12.523	58.225	471.838
14	2021						45.702	12.523	58.225	478.038
15	2022		73.759	40.626			45.702	12.523	172.610	369.914
16	2023						45.702	12.523	58.225	490.622
17	2024						45.702	12.523	58.225	497.010
18	2025						45.702	12.523	58.225	503.458
19	2026						45.702	12.523	58.225	509.975
20	2027						45.702	12.523	58.225	516.555
21	2028						45.702	12.523	58.225	523.201
22	2029						45.702	12.523	58.225	529.913
23	2030						45.702	12.523	58.225	536.693
24	2031						45.702	12.523	58.225	543.541
25	2032						45.702	12.523	58.225	550.457
26	2033						45.702	12.523	58.225	557.442
27	2034						45.702	12.523	58.225	564.497
28	2035						45.702	12.523	58.225	571.623
29	2036						45.702	12.523	58.225	578.821
30	2037		-536.888	-441.974	-120.758		45.702	12.523	-1.041.394	1.685.709

US$ 1.00 = R$ 1,7713

LINHA 5 – LILÁS - TRECHO LARGO TREZE – CHÁCARA KLABIN
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
VALOR PRESENTE LÍQUIDO E TAXA BENEFÍCIO / CUSTO

TAXA DE DESCONTO	VALOR PRESENTE BENEFÍCIOS (A)	VALOR PRESENTE CUSTOS (B)	VALOR PRESENTE LÍQUIDO (A - B)	TAXA BENEFÍCIO CUSTO (A / B)
8%	4.309.258	2.342.833	1.966.425	1,84
9%	3.801.870	2.250.569	1.551.301	1,69
10%	3.371.623	2.162.799	1.208.824	1,56
11%	3.004.688	2.079.583	925.105	1,44
12%	2.690.001	2.000.840	689.161	1,34
13%	2.418.670	1.926.408	492.262	1,26
14%	2.183.511	1.856.077	327.434	1,18
15%	1.978.690	1.789.612	189.077	1,11

US$ 1.00 = R$ 1,7713

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para fins de instrução do processo de contratação do financiamento em moeda estrangeira junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US$ 480,958 mil, cujos recursos serão destinados à Expansão da Linha 5 – Lilás da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, que acolho e aprovo em todos os seus termos o Parecer Técnico, elaborado pela equipe técnica daquela empresa, por força do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e suas alterações, bem como do inciso I do art. 21 da Resolução 43/2001 do Senado Federal, e suas alterações, consubstanciadas no Anexo A - Modelo 3 do Manual para Instrução de Pleitos - MIP, de junho/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

São Paulo, 16 de outubro de 2009



JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA
Secretário dos Transportes Metropolitanos

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

Ofício GS/STM 347/2009

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Parecer Técnico, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, bem como a minha Declaração de Acolhimento e Aprovação do referido documento e, nos termos do Decreto nº 54.720, de 28 de agosto de 2009, solicitar o seu "De acordo" em nome do Governador do Estado, em atendimento ao Anexo A, Modelo 3, do Manual para Instrução de Pleitos – MIP, de junho/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com vistas à instrução do processo de contratação do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US$ 480,958 mil, cujos recursos serão destinados à Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, sob a responsabilidade da empresa acima referida.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Excelentíssimo Senhor,
Doutor FRANCISCO VIDAL LUNA
MD. Secretário de Economia e Planejamento
Palácio dos Bandeirantes
São Paulo - Capital

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Gabinete do Secretário

DOCUMENTO: Parecer do Órgão Técnico
ASSUNTO: Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás – do Metrô de São Paulo
Pleito de financiamento junto ao BID – Até US$ 480.958 mil
INTERESSADOS: Secretaria dos Transportes Metropolitanos / METRÔ

D E C L A R A Ç Ã O

Tendo em vista os poderes a mim outorgados pelo Senhor Governador do Estado, por meio do Decreto 54.720, de 28 de agosto de 2009, em face da exigência contida no Anexo A, Modelo 3, do Manual para Instrução de Pleitos - MIP, de junho/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, declaro estar de acordo com a manifestação do Senhor Secretário dos Transportes Metropolitanos, datada de 16.10.2009, acolhendo e aprovando, em todos os seus termos, o Parecer Técnico elaborado em 15.10.2009 pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, empresa responsável pelo Programa em referência, nos termos da documentação encaminhada a esta Pasta por intermédio do Ofício GS/STM 347/2009, de 20 de outubro de 2009.

São Paulo, em 22 de outubro de 2009

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Estado

Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo
José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 162 • São Paulo, sábado, 29 de agosto de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensa oficial

Decretos

**DECRETO Nº 54.720,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

Delega competência ao Secretário de Economia e Planejamento para os fins que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com vistas à correta instrução dos pleitos para a contratação de operações de crédito externo e interno junto a órgãos federais, especialmente o Ministério da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento às exigências formuladas na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e alterações, bem como em portarias e resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário de Economia e Planejamento, Francisco Vidal Luna para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre os projetos que devem instruir os processos, no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à obtenção de autorização para a contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União, de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Secretário de Economia e Planejamento, os poderes de que trata o "caput" deste artigo ficam outorgados à Secretária Adjunta da Pasta, Maria Elizabeth Domingues Cechin.

§ 2º - O Secretário Titular da Pasta à qual o projeto referido no "caput" deste artigo estiver vinculado, será o responsável pelas informações técnicas, econômicas e jurídicas contidas nos pareceres referidos no artigo 1º deste decreto, devendo aprová-los prévia e expressamente.

Artigo 2º - O Secretário de Economia e Planejamento poderá expedir instruções complementares.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

**DECRETO Nº 54.721,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

Dispõe sobre medidas visando à restauração da Igreja das Chagas do Seráfico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura, deverá adotar as providências cabíveis com vista à elaboração de projeto, execução e fiscalização das obras de restauração da Igreja das Chagas do Seráfico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, situada no Largo de São Francisco, na capital do Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta da dotação ordinária prevista no Orçamento-Programa da Secretaria da Cultura.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.158, de 6 de outubro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

João Sayad

Secretário da Cultura

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

**DECRETO Nº 54.722,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilhabela, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ilhabela, um imóvel constante em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Dr. João Carlos Azevedo, nº 831, Jardim Maria Eneida, naquele município, com área de 2.099,00m² (dois mil e noventa e nove metros quadrados), matriculado sob o nº 31.007 no Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião, objeto da Lei municipal nº 451, de 15 de outubro de 1990, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo FDE-0016830/1995-SE.

Parágrafo único - O imóvel referido no "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "Bairro São José".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

**DECRETO Nº 54.723,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de Dracena, um imóvel localizado na Rua Dom Pedro, nº 134, naquele município, conforme identificado nos autos do processo SEADS-3/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando à instalação da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista-DRADS.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Rita de Cássia Trinca Passos

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

**DECRETO Nº 54.724,
DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, as áreas que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, duas áreas sem benfeitorias, localizadas no perímetro urbano, naquele município, objetos das Leis municipais nº 3.043, de 1º de outubro de 1986, e nº 3.307, de 29 de novembro de 1996, conforme identificadas nos autos do processo SE-1.784/2009, a seguir descritas:

I - área 1: mede 2.419,50m² (dois mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localizada entre as quadras 8 e 9, Jardim Luso, matriculada sob o nº 24.690 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires;

II - área 2: mede 1.500,60m² (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), designada como parte da área livre da quadra 3, Jardim Luso, matriculada sob o nº 29.467 no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires.

Parágrafo único - As áreas referidas neste artigo destinar-se-ão à Secretaria da Educação para instalação da Escola Estadual "João Rencan".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2009.

**DECRETO Nº 54.696,
DE 18 DE AGOSTO DE 2009**

Retificação do D.O. de 19-8-2009

No artigo 4º, § 2º, leia-se como segue e não como constou:

§ 2º - A transferência e o licenciamento a que alude o § 1º deste artigo somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Atos do Governador

DECRETOS DE 28-8-2009

Dispensando, a pedido, Nanci Corrazza Mendes Galvão, RG 13.563.764-5 e Renata de Andrade Leal, RG 19.491.383-5, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento.

Designando, nos termos do art. 124 do Dec. 53.027-2008, combinado com o parágrafo único do art. 122 do Dec. 54.653-2009, Maria de Fátima Infante Araújo, RG 717.667-3 e Nanci Corrazza Mendes Galvão, RG 13.563.764-5, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, em complementação aos mandatos de Nanci Corrazza Mendes Galvão e Renata de Andrade Leal.

Nomeando, com fundamento no art. 4º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 13.195-79, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo da referida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, ambas em recondução: Elfriede Marianne Bacchi, RG 4.508.161 e Maria Inês Rocha Miritello Santoro, RG 3.687.830, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Nilson Ferraz Paschoa, RG 4.649.324 e José Carlos Seixas, RG 2.096.233, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda, ambos em recondução: Waldomiro José de Souza, RG 3.530.954 e Nadia Helena de Barros Azevedo, RG 5.855.490, respectivamente como titular e suplente.

**DESPACHO DO GOVERNADOR,
DE 28-8-2009**

No processo SAP-331-09 (CC-65.061-09), sobre autorização para o provimento de cargos mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da exposição de motivos elaborada pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 300 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls. 12/16, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e atendidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-8-2009

No comunicado eletrônico SUP, de 25-8-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.725-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Florestal	Construção do Centro Cultural e Inclusão Digital	140.000,00
Ibirapuera	Construção de um clube de lazer e esporte	150.000,00
Itaquaral	Construção de um CCI	120.000,00
Jovem Aliança	Construção de galpão agro industrial - Av. Francisco Galvão	140.000,00
Mineiros do Tietê	Aquisição de pá carregadeira	190.300,00
Praia	Recapeamento	500.000,00
Rio Grande da Serra	Construção de portal da cidade	145.525,00
São Luiz do Paraitinga	Aquisição de equipamentos	60.000,00
Guarda Vidigal	Aquisição de caminhão de lixo	150.000,00
Patrocínio Paulista	Recapeamento	50.000,00
Guapiara	Aquisição de veículo	35.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Retificação do D.O. de 17-7-2009

No Processo CC 49893/2009 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, onde se lê: Extrato de Termo de Parceria Nº 01/2009, leia-se: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio MDS/CFDD Nº 006/2008.

MIP- Manual para Instrução de Pleitos, c_
Ministério da Fazenda, junho/2009.

DADOS PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

1 -Cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa (Anexo G – item 3);

2 -Cronograma de pagamento com as dívidas consolidadas interna e externa (Anexo G – item 4).

NOME DO PROJETO: EXPANSÃO DA LINHA 5 DO METRÔ DE SÃO PAULO - TI. .HO LARGO TREZE/CHÁCARA KLABIN - BID
Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação (Anexo G - Item 3)

Cronograma de Liberação
Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação na STN e no Senado Federal (excluída a operação pleiteada)
Ente: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Data: 31/08/2009 (câmbio utilizado: R$/US$ 1,8864)

Valores em R$ 1.000,00

	2009			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
	Liberado	Saldo a Liberar	Total	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	
1. Operações de Crédito Contratadas	920.109	1.668.539	2.588.648	1.773.742	79.130	6.134	3.178	0	0	0	3.529.723
A - Operações Contratadas com o Sistema Financeiro Nacional											
B - Demais (inclusive operações de crédito externas)	920.109	1.668.539	2.588.648	1.773.742	79.130	6.134	3.178	0	0	0	3.529.723
1) Proj.Sul (CPTM/METRÔ) - Aditivo 01 a 04 - BNDES	22.373	406	22.779	7.672	0	0	0	0	0	0	8.278
2) Microbacias Hidrográficas - BIRD		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3) Linha 4 do Metrô - BIRD		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4) Linha 4 do Metrô - JBIC		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5) Programa de Atuação em Cortiços - BID	986	18.802	19.788	0	0	0	0	0	0	0	18.802
6) Fábricas de Cultura - BID	9.156	5.775	14.931	18.777	0	0	0	0	0	0	24.552
7) PRÓFFIS - BID	4.704	12.703	17.407	0	0	0	0	0	0	0	12.703
8) Proj.Avaliação Política Social - SEADS - BID	907	4.247	5.154	0	0	0	0	0	0	0	4.247
9) Proj. Recup Matas Ciliares E.S.P. - GEF (doação)	944	5.074	6.018	644	0	0	0	0	0	0	5.718
10) Proj. Desenvolvimento Ecoturismo - BID	1.708	12.077	13.785	1.104	0	0	0	0	0	0	13.181
11) Prog.de Recup.de Rodovias - 2a. Etapa - BID	3.501	4.582	8.083	266	117	16	0	0	0	0	4.981
12) Linha 2 do Metrô - BNDES	855.089	438.021	1.093.110	63.887	0	0	0	0	0	0	501.908
13) Arranjos Produtivos Locais (APL) - BID	782	16.233	17.015	859	1.149	0	0	0	0	0	18.241
14) Linha 4 do Metrô - Fase I (Adicional) - BIRD	52.563	96.514	149.077	38.478	0	0	0	0	0	0	134.992
15) Linha 4 do Metrô - Fase I (Adicional) - JBIC	60.160	89.770	149.930	36.312	0	0	0	0	0	0	126.082
16) Aquisição de 57 Trens-Mat.Rodante - BIRD	25.802	131.605	157.807	534.341	40.011	888	467	0	0	0	707.512
17) Aquisição de 57 Trens-Mat.Rodante - JBIC	81.434	402.442	483.876	518.645	13.876	888	444	0	0	0	936.298
18) Nota Fiscal Eletrônica-SPED - BNDES		11.000	11.000	4.005	0	0	0	0	0	0	15.005
19) Recuperação de Estradas Vicinais - BIRD		282.164	282.164	46.306	3.933	1.030	936	0	0	0	314.369
20) Recuperação de Estradas Vicinais - BID		95.991	95.991	204.842	2.808	1.664	657	0	0	0	305.962
21) Aquisição de Mat.Rod.Sist.- CPTM/METRÔ - BID		60.953	60.953	237.404	16.236	1.648	674	0	0	0	316.915
2 - Operações de crédito Autorizadas e em tramitação na STN e no Senado Federal (1)	0	71.149	71.149	251.498	116.148	147.269	118.257	55.261	0	0	761.582
Saneamento Amb.dos Mananciais Alto Tietê - BIRD		913	913	4.054	2.317	170	92	0	0	0	7.546
Linha 4 do Metrô - 2a. Etapa - BIRD		0	0	38.085	62.072	81.173	64.402	1.500	0	0	246.232
Desenvolvimento Rural Sustentável - BIRD		0	0	29.428	29.428	29.428	29.428	29.427	0	0	147.139
Reágua - BIRD		0	0	12.187	24.331	36.496	24.335	24.334	0	0	121.656
Presídios - BNDES		70.236	70.236	169.764	0	0	0	0	0	0	240.000
TOTAL	920.109	1.739.688	2.659.797	2.025.240	196.278	153.403	121.435	55.261	0	0	4.291.305

Obs.:
(1) Não devem ser inclusas as liberações previstas de operação pleiteada.
(2) Deverão ser abertas tantas colunas de liberação quantas houver.
Valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
O exercício de 2015 é o último para o qual há liberações previstas.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado, conforme
Decreto nº 54.718 de 27/08/2009

JOSÉ RUBENS PEREIRA
Diretor de Captação de Recursos

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

OFÍCIO Nº 577 /2009/GS-GCR

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue.

O Governo do Estado de São Paulo está negociando com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, contrato de empréstimo até o valor equivalente a US$ 481.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa **" Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin".**

Atualmente a Linha 5 – Lilás opera no trecho Capão Redondo – Largo Treze com 6 estações e uma extensão de 8,4 km, e quando totalmente concluída, de Capão Redondo à Chácara Klabin a linha terá uma extensão de 20,1 km e 17 estações, com uma demanda projetada de 644 mil passageiros/dia.

O referido programa contará também com recursos provenientes de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor de U$ 650,4 milhões e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R$ 766, 0 milhões, cujos pleitos para autorizações serão oportunamente encaminhados a esse Ministério.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência autorizar a concessão de aval da União à operação de crédito junto ao BID, no valor de U$ 481 milhões, propondo o encaminhamento do pleito ao Senado Federal, cabendo ainda aquela Casa autorizar a contragarantia que o Estado prestará ao Tesouro Nacional na obtenção do aval, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito e a Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009 que alterou a lei autorizativa relativa à operação de crédito em questão.

Para tanto, informo que a documentação requerida pelas legislações pertinentes, em especial pela Portaria nº 115, de 11 de março de 2008 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelas Resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, foi entregue nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional, conforme cópias dos ofícos anexos.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

de Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1075, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Cria empregos públicos na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Empregos Públicos Permanentes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, 7.000 (sete mil) empregos públicos técnicos e administrativos, assim distribuídos:

I - 1.750 (um mil, setecentos e cinquenta) pertencentes ao Grupo I, Nível Inicial 33 e Final 43, da Escala de Vencimentos aplicável aos servidores técnicos e administrativos da UNESP;

II - 3.150 (três mil, cento e cinquenta) pertencentes ao Grupo II, Nível Inicial 18 e Final 33, da Escala de Vencimentos aplicável aos servidores técnicos e administrativos da UNESP;

III - 2.100 (dois mil e cem) pertencentes ao Grupo III, Nível Inicial 9 e Final 22, da Escala de Vencimentos aplicável aos servidores técnicos e administrativos da UNESP.

Parágrafo único - Os empregos públicos ora criados serão preenchidos, gradativamente, dentre as categorias profissionais previstas nos Anexos I a III, que integram esta lei complementar.

Artigo 2º - Para fins de aplicação desta lei complementar, considera-se:

I - emprego público: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor;

II - Grupo: conjunto de empregos públicos com a mesma exigência de grau de escolaridade;

III - Nível: símbolo indicativo da referência de salário do emprego público, identificado por algarismo arábico.

Artigo 3º - Os empregos públicos de que trata esta lei complementar serão preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único - A identificação da categoria profissional e os requisitos exigidos para o preenchimento do emprego público constarão do edital de abertura do respectivo concurso público.

Artigo 4º - As funções autárquicas do Subquadro de Funções Autárquicas da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP constantes do Anexo IV desta lei complementar ficam extintas na vacância.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1075, de 11 de dezembro de 2008.

GRUPO I - EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR
Administrador
Advogado
Agente de Desenvolvimento Infantil
Analista de Informática I
Analista de Informática II
Arquiteto
Assistente de Suporte Acadêmico IV
Assistente de Suporte Acadêmico V
Assistente Social
Assistente Técnico Administrativo I
Assistente Técnico Administrativo II
Assistente Técnico Administrativo III
Bibliotecário
Biólogo
Biomédico
Cirurgião Dentista
Contador
Desenvolvedor Programador
Economista
Enfermeiro
Engenheiro
Engenheiro Agrônomo
Farmacêutico
Físico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Historiógrafo
Jornalista
Médico (Hospital das Clínicas)
Médico Sanitarista
Médico
Médico Veterinário
Meteorologista
Nutricionista
Ortoptista
Pedagogo
Produtor
Psicólogo
Químico
Regente de Coral
Relações Públicas
Revisor
Tecnólogo
Terapeuta Ocupacional
Zootecnista

ANEXO II

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1075 de 11 de dezembro de 2008.

GRUPO II - EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL MÉDIO
Assistente Operacional III
Assistente Administrativo II
Assistente Administrativo III
Assistente de Informática I
Assistente de Informática II
Assistente de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa
Assistente de Suporte Acadêmico II
Assistente de Suporte Acadêmico III
Assistente de Telefonia
Auxiliar de Odontologia
Auxiliar Técnico de Pesquisas Meteorológicas
Auxiliar Técnico Medicina Veterinária
Auxiliar Técnico Sanitarista
Desenhista I
Desenhista II
Locutor
Observador Meteorológico
Oficial em Aparelhos de Precisão
Operador de Máquinas II
Operador de Rádio
Técnico Agropecuário
Técnico de Contabilidade
Técnico de Enfermagem
Técnico de Necropsia
Técnico em Eletrônica
Técnico em Radiologia
Topógrafo

ANEXO III

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1075 de 11 de dezembro de 2008.

GRUPO III - EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
Agente de Vigilância e Recepção
Assistente Administrativo I
Assistente de Suporte Acadêmico I
Assistente Operacional I
Assistente Operacional II
Auxiliar Agropecuário
Auxiliar de Atividades Esportivas
Auxiliar de Campo
Auxiliar de Enfermagem
Costureiro
Cozinheiro
Desossador
Jardineiro
Mecânico
Motorista
Oficial de Serviços Gráficos
Operador de Forno Incinerador
Operador de Máquinas I
Salva Vidas
Serralheiro
Soldador
Torneiro Mecânico

ANEXO IV

a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 1075 de 11 de dezembro de 2008.

FUNÇÕES AUTÁRQUICAS	QUANTITATIVO
AÇOUGUEIRO	1
ADMINISTRADOR	19
ADVOGADO	2
AGENTE DE TELEFONIA E RECEPÇÃO	52
AGENTE DE VIGILÂNCIA E RECEPÇÃO	412
ANALISTA DE O & M	2
ANALISTA INFORMÁTICA	14
ANALISTA QUIM CONTROLE	1
ANALISTA TÉCNICO	60
ARQUITETO	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	414
ASSISTENTE JURÍDICO	1
ASSISTENTE SOCIAL	38
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	40
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	61
ATENDENTE HOSPITALAR	3
AUXILIAR ACADÊMICO	130
AUXILIAR AGROPECUÁRIO	112
AUXILIAR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	1
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	102
AUXILIAR DE BERÇÁRIO	11
AUXILIAR DE CAMPO	90
AUXILIAR DE COZINHA	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	521
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	46
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	151
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	22
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	95
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	722
AUXILIAR TÉCNICO DE MEDICINA VETERINÁRIA	10
AUXILIAR TÉCNICO SANITARISTA	5
BARBEIRO	2
BIBLIOTECÁRIO	101
BIOLOGISTA	5
BIÓLOGO	34
BIOMÉDICO	2
CARPINTEIRO	6
CIRURGIÃO DENTISTA	27
COMPRADOR	18
COSTUREIRO	4
COZINHEIRO	22
DESENHISTA	43
ECONOMISTA	1
ELETRICISTA	38
ENCANADOR	26
ENFERMEIRO	86
ENGENHEIRO	7
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1
FARMACÊUTICO	9
FÍSICO	1
FISIOTERAPEUTA	7
FONOAUDIÓLOGO	7
GARAGISTA	1
HISTORIÓGRAFO	1
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	6
JARDINEIRO	76
MARCENEIRO	38
MECÂNICO	17
MÉDICO	118
MÉDICO SANITARISTA	1
MÉDICO VETERINÁRIO	2
MOTORISTA	183
NUTRICIONISTA	12
OBSERVADOR METEOROLÓGICO	3
OFICIAL ADMINISTRATIVO	960
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	115
OFICIAL SERVIÇOS GRÁFICOS	28
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS	3
OPERADOR DE MÁQ AGRÍCOLA	21
OPERADOR DE MÁQ BOMBA	1
OPERADOR DE MÁQUINAS	11
OPERADOR FORNO INCINERADOR	3
PEDAGOGO	7
PEDREIRO	50
PINTOR	26
PROGRAMADOR	38
PSICÓLOGO	17
QUÍMICO	10
RECEPCIONISTA	5
REDATOR	1
REPARADOR GERAL	69
REVISOR	2
SALVA-VIDAS	2
SERRALHEIRO	3
SOLDADOR	3
TÉCNICO AGRÍCOLA	42
TÉCNICO APARELHOS DE PRECISÃO	6
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	44
TÉCNICO DE APOIO ACADÊMICO	34
TÉCNICO DE BIOTÉRIO	4
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	13
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	29
TÉCNICO DE NECRÓPSIA	6
TÉCNICO DESPORTIVO	11
TÉCNICO EM BIBLIOTECON.	198
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	6
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	36
TÉCNICO EM MUSEUS	2
TÉCNICO EM PECUÁRIA	18
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	42
TÉCNICO EM REC AUDIOVIS	12
TÉCNICO EM SERV FONOGR	12
TÉCNICO EM TELEFONIA	1
TÉCNICO LABORATÓRIO	286
TÉCNICO SUP ADM UNIV	20
TECNÓLOGO	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	7
TOPÓGRAFO	1
TORNEIRO MECÂNICO	3
ZOOTECNISTA	2
TOTAL	6533

LEI COMPLEMENTAR Nº 1077, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Estende aos integrantes da Carreira de Procurador de Autarquia, na forma que especifica, os efeitos de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam estendidos aos Procuradores de Autarquia, bem como aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções de preenchimento em confiança privativas de Procurador de Autarquia, os efeitos da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assentada no julgamento da Apelação Cível nº 83.577-5/8-00, conforme a situação individual e funcional de cada um deles.

Artigo 2º - O disposto nesta lei complementar aplica-se aos ocupantes dos cargos e das funções-atividades indicadas no Anexo III da Lei Complementar nº 827, de 23 de junho de 1997, pertencentes aos Quadros Especiais instituídos pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, pelo artigo 7º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, pelo artigo 7º da Lei nº 10.430, de 16 de dezembro de 1971, pelo inciso I do artigo 5º do Decreto nº 24.960, de 10 de abril de 1986, pelo artigo 3º da Lei nº 6.479, de 15 de junho de 1989, e à Parte Especial do Quadro da extinta Autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

Artigo 3º - O limite remuneratório a ser aplicado aos Procuradores Autárquicos, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, é o subsídio mensal do Governador do Estado.

Artigo 4º - Fica convalidada a opção pela jornada de trabalho feita pelo Procurador de Autarquia relacionado nos artigos 1º e 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 827, de 23 de junho de 1997.

Artigo 5º - O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente das respectivas autarquias, inclusive da São Paulo Previdência - SPPREV, quando for o caso, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R$ 7.037.100,00 (sete milhões, trinta e sete mil e cem reais), mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

Leis

LEI Nº 13.269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Restabelece a vigência da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica restabelecida a vigência da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, alterada pela Lei nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993, e pela Lei nº 12.870, de 21 de fevereiro de 2008.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

LEI Nº 13.270, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com organismos multilaterais de crédito, para os fins que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor equivalente a US$ 1.975.950.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).

§ 1º - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidos os demais preceitos e normativos legais.

§ 2º - Os recursos das referidas operações de crédito serão aplicados, obrigatoriamente, nas execuções dos seguintes Projetos:

1 - Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin, até o valor equivalente a US$ 1.131.370.000,00 (um bilhão, cento e trinta e um milhões, trezentos e setenta mil dólares norte-americanos), a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

2 - Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica, até o valor equivalente a US$ 196.470.000,00 (cento e noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta mil dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria do Meio Ambiente e da Secretaria da Habitação;

3 - Várzeas do Tietê, até o valor equivalente a US$ 140.010.000,00 (cento e quarenta milhões e dez mil dólares norte-americanos), a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

4 - Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US$ 395.190.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões,

cento e noventa mil dólares norte-americanos), a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

5 - Modernização da Linha 11 - Coral da CPTM, até o valor equivalente a US$ 112.910.000,00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares norte-americanos), a cargo da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o parágrafo anterior deste artigo compreenderão a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de saldos ou parcelas transferidas de acordo com o procedimento na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 4º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

LEI Nº 13.271, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Projeto de lei nº 556/08, do Deputado Aldo Demarchi - DEM

Dá denominação ao rodovia que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Caetão do Rego Almeida" a rodovia localizada no km 262,400 da Rodovia Cônego Domenico Rangoni, SP-55, no Município de Cubatão.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2008.

Decretos

DECRETO Nº 53.805, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO, no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.806, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Adapta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987, às disposições da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 7.663, de 30 de novembro de 1991,

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH foi transferido para a Secretaria do Meio Ambiente pelo Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007;

Considerando que o planejamento, a coordenação e a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos em todo o território do Estado de São Paulo passaram a constituir parte do campo funcional da Secretaria do Meio Ambiente através do Decreto nº 51.536, de 1º de fevereiro de 2007;

Considerando a importância da participação de outras Pastas, cujas atividades estão relacionadas com o gerenciamento ou uso dos recursos hídricos, a proteção ao meio ambiente, o planejamento estratégico e a gestão financeira do Estado; e

Considerando que é salutar assegurar a participação municipal e da sociedade civil nas deliberações do Conselho de forma a respaldar a transparência dos procedimentos administrativos,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, criados pelo Decreto nº 27.576, de 11 de novembro de 1987, ficam adaptados às normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos e ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, instituídas pela Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, em conformidade com o presente decreto.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH será integrado por:

I - Titulares, ou seus representantes, das seguintes Secretarias de Estado:

a) do Meio Ambiente, que o presidirá;

b) de Saneamento e Energia, que será seu Vice-Presidente;

c) da Educação;

d) de Economia e Planejamento;

e) de Agricultura e Abastecimento;

f) da Saúde;

g) dos Transportes;

h) de Desenvolvimento;

i) da Habitação;

j) da Fazenda;

l) Casa Civil;

II - 11 (onze) representantes dos municípios situados nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos, agrupadas conforme a seguinte discriminação:

a) Primeiro Grupo - Alto Tietê;

b) Segundo Grupo - Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira;

c) Terceiro Grupo - Litoral Norte e Baixada Santista;

d) Quarto Grupo - Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema;

e) Quinto Grupo - Médio Paranapanema e Pontal do Paranapanema;

f) Sexto Grupo - Aguapeí, Peixe e Baixo Tietê;

g) Sétimo Grupo - Tietê/Jacaré e Tietê/Batalha;

h) Oitavo Grupo - Turvo/Grande e São José dos Dourados;

i) Nono Grupo - Sapucaí Mirim/Grande e Baixo Pardo/Grande;

j) Décimo Grupo - Pardo e Mogi-Guaçu;

l) Décimo Primeiro Grupo - Sorocaba/Médio Tietê e Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

III - 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil, de âmbito estadual, dos segmentos abaixo especificados:

a) 1 (um) de usuários industriais de recursos hídricos;

b) 1 (um) de usuários agroindustriais de recursos hídricos;

c) 1 (um) de usuários agrícolas de recursos hídricos;

d) 1 (um) de usuários de recursos hídricos do setor de geração de energia;

e) 2 (dois) de usuários de recursos hídricos para abastecimento público;

f) 3 (três) de associações especializadas em recursos hídricos, de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos, de entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos;

g) 2 (dois) de entidades ambientalistas ou de entidades de defesa de interesses difusos.

§ 1º - O representante de cada um dos grupos indicados no inciso II deste artigo, e seu suplente, serão Prefeitos Municipais, eleitos por seus pares, no âmbito do respectivo Grupo, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que se encerrará no dia 30 de abril dos anos ímpares.

§ 2º - Os representantes de cada categoria da sociedade civil indicados no inciso III deste artigo, e seus suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos que se encerrará no dia 30 de abril dos anos pares.

§ 3º - Os procedimentos e critérios para cadastramento e eleição dos representantes da sociedade civil serão propostos pelo CORHI, aprovados pelo CRH e publicados em edital 60 (sessenta) dias antes da eleição.

§ 4º - Nas deliberações do CRH cada um dos conselheiros terá direito a 1 (um) voto.

§ 5º - O Presidente do CRH votará em todas as matérias submetidas à decisão do colegiado ficando-lhe assegurado, também, o voto de desempate.

Artigo 3º - Serão convidados a integrar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, com direito a voz e sem direito a voto, os seguintes representantes:

I - das universidades oficiais do Estado, indicados pelos respectivos Reitores;

II - do Ministério Público do Estado de São Paulo;

III - da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo - OAB/SP;

IV - do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA-SP.

Artigo 4º - Os membros do Conselho serão designados por ato do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, observado o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 5º - Terão direito à voz, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH:

I - os Presidentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou seus representantes;

II - os dirigentes ou representantes do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

III - os dirigentes ou representantes de órgãos e entidades estaduais, quando convocados pelos Titulares ou representantes das Secretarias designadas no inciso I do artigo 2º deste decreto;

IV - representantes de outras entidades ou autoridades e especialistas em assuntos afetos, especialmente convidados pelo Presidente do CRH.

Artigo 6º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente e na conformidade com seu regimento interno.

Artigo 7º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, na forma que dispuser seu regimento interno, poderá constituir câmaras, equipes ou grupos técnicos, de caráter consultivo, para assessorá-lo em seus trabalhos.

Artigo 8º - Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, observado o disposto no artigo 24 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, aprovar qualquer criação, ou extinção de Comitês de Bacias Hidrográficas ou Subcomitês, respeitadas as peculiaridades regionais.

Artigo 9º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e os Comitês de Bacias Hidrográficas contarão com apoio do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, que fica composto por:

I - o Coordenador de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, ou seu representante, que será seu Coordenador;

II - o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, ou seu representante, que substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

III - o Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, ou seu representante;

IV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Saneamento e Energia.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos II a V deste artigo serão indicados ao Coordenador da Coordenadoria de Recursos Hídricos.

§ 2º - A participação das demais Secretarias de Estado, integrantes do CRH, assim como dos órgãos e entidades a elas vinculadas, na elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, será feita na câmara técnica específica.

Artigo 10 - As Coordenadorias de Recursos Hídricos e de Planejamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, a Secretaria de Saneamento e Energia e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, são as entidades básicas do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, cabendo-lhes propor ao mesmo apoio administrativo, técnico, jurídico e, especificamente:

I - exercer a direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - fazer gestões para a obtenção de recursos financeiros;

III - reservar, em seus orçamentos e na sua programação, os recursos financeiros e humanos necessários aos trabalhos do CORHI;

IV - propiciar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, por intermédio de suas respectivas Diretorias ou unidades regionais;

V - promover a integração do gerenciamento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, mediante ação conjugada e o estabelecimento, de comum acordo, de normas, critérios e procedimentos.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993;

II - o Decreto nº 38.455, de 21 de março de 1994;

III - o Decreto nº 43.265, de 30 de junho de 1998;

IV - o artigo 12 do Decreto nº 51.536, de 1º de fevereiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2008

JOSÉ SERRA

Iara Glória Areias Prado

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Renilson Rehem de Souza

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.807, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Reformula o Programa "Jovem Cidadão: Meu Primeiro Trabalho" e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações posteriores,

Considerando as prioridades da Administração em relação às questões sociais e, mais especificamente, quanto à questão do desemprego; e

Considerando, ainda, que o desemprego atinge de forma especial a população jovem em vista da sua falta de experiência profissional, instrução e vivência interativa no mundo do trabalho,

Decreta:

Artigo 1º - O Programa "Jovem Cidadão: Meu Primeiro Trabalho", instituído pelo Decreto nº 44.860, de 27 de abril de 2000, e alterado pelo Decreto nº 45.761, de 19 de abril de 2001, passa a ser disciplinado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Programa a que se refere o artigo 1º deste decreto é destinado aos estudantes de 16 (dezesseis) a 21 (vinte e um) anos, sempre da rede pública de ensino, que não tenham qualquer vínculo empregatício e que estejam matriculados e com frequência efetiva em curso do ensino médio regular ou profissionalizante, em curso de educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos.

Artigo 3º - O Programa tem por objetivo proporcionar oportunidades de aprendizado didático-pedagógico e prática profissional por meio de estágio ou atividades de extensão que impliquem a participação dos estudantes mencionados no artigo anterior em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Artigo 4º - O Programa "Jovem Cidadão: Meu Primeiro Trabalho" terá abrangência em todo o Estado de São Paulo, será coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e executado em colaboração com as Secretarias da Educação e de Desenvolvimento.

Artigo 5º - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, deverá captar vagas no mercado de trabalho para atender aos objetivos do Programa, ficando responsável, ainda, pela concessão, aos estudantes participantes, de uma bolsa-auxílio individual mensal, além de apólice coletiva de seguro para cobertura de acidentes pessoais e de vida.

§ 1º - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º - O valor da bolsa-auxílio de que trata o "caput" deste artigo será fixado por resolução do Secretário do Emprego e Relações do Trabalho, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por estudante, sendo seu pagamento feito conforme cronograma a ser estabelecido pela referida Pasta.

Artigo 6º - As instituições, órgãos ou empresas, públicas ou privadas, responsáveis pela oferta da vaga, salvo condição mais favorável ao estudante, deverão:

I - conceder-lhe uma bolsa-auxílio em valor definido em Resolução editada pelo Secretário do Emprego e Relações do Trabalho;

II - arcar integralmente com os custos de transporte do aluno.

Parágrafo único - A forma de pagamento da bolsa a ser concedida pelas instituições, órgãos ou empresas, públicas ou privadas, responsáveis pela oferta das

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2009

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2009, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 19/12/2008.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.

imprensaoficial GOVERNO DE SÃO PAULO

Diário Oficial PODER Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 80 • São Paulo, sexta-feira, 1º de maio de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.535, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter as garantias nas operações de crédito externo a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), e entre a Sabesp e o Japan International Cooperation Agency - JICA, em ienes japoneses equivalentes a até US$ 922.371.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões, trezentos e setenta e um mil dólares norte-americanos), sob taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época das contratações dos empréstimos que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único - Os recursos das referidas operações de crédito externo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:

1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III - BID, até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);

2 - Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Sabesp - JICA, até US$ 61.466.000,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil dólares norte-americanos);

3 - Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA, até US$ 381.110.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e dez mil dólares norte-americanos);

4 - Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética - JICA, até US$ 480.905.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreenderão a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferidas de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contragarantia com a Sabesp, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Artigo 4º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo indicados:

I - o § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.610, de 25 de maio de 2007:

"Artigo 2º - ....

§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1º deste artigo compreende a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferidas de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

II - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.629, de 3 de outubro de 2007:

"Artigo 2º - ....

§ 2º - ....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferidas de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

III - o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.528, de 23 de abril de 2007:

"Artigo 2º - ....

Parágrafo único - ....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferidas de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

IV - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008:

"Artigo 2º - ....

§ 2º - ....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferidas de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 54.286, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.884, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.878, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor [illegible], no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.287, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso sem quaisquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso sem quaisquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte de um imóvel e respectivas benfeitorias, localizado na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Vereador José Fernandes Martins, Município de Serrana, com 4.371,00m² (quatro mil, trezentos e setenta e um metros quadrados e setenta decímetros quadrados), conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SS-213.001.070/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do Hospital Estadual de Serrana, da Secretaria da Saúde, para atendimento aos pacientes do SUS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.288, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mogi Guaçu, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos e pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Município de Mogi Guaçu, um imóvel com área total de 1.776,00m² (um mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), localizado no Jardim Pinheiro Verde, naquele município, constituído em 4 (quatro) lotes, a seguir descritos, objeto da Lei Complementar municipal nº 571, de 11 de dezembro de 2008, conforme identificados nos autos do processo SS-36/2009:

I - Lote 05, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - Lote 06, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

III - Lote 11, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados);

IV - Lote 12, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de um Ambulatório Médico de Especialidades - AME, da Secretaria da Saúde, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2009

No processo FUSSESP-982-2005, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp e o parecer 427-2009, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Olímpia, pela inexecução do convênio celebrado em 30-6-2006, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observados, sobretudo, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-4-2009

No convênio eletrônico SEADS, de 25-1-80, sobre ratificação: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, ratifico os despachos publicados nas datas discriminadas, na parte em que foi aprovada a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades sociais indicadas, para que constem as alterações conforme expresso no Anexo.

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R$)
Ação Social de Amparo - ASA [illegible] D.O. de [illegible]-12-2008	Aquisição	50.090,00
[illegible] - Lar das Flores (São Paulo) [illegible] - D.O. de 31-12-2008	Aquisição	48.771,00
Associação das Benfeitoras Missionárias da Conceição Imaculada de Maria - LIPS - Lar da Criança (Registro) [illegible] - D.O. de 31-12-2008	Aquisição	36.300,00
Lar [illegible] - VPS - [illegible] (São Paulo) [illegible] - D.O. de 31-12-2008	Aquisição	30.000,00
Casa de Apoio ao Paciente Oncológico - Casa [illegible] (São José dos Campos) [illegible] - D.O. de 15-4-2009	Aquisição	30.000,00

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 1142/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Santos - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/12/2005 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 189 e 210 do Processo FUSSESP nº 1142/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 685/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Dracena - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 21/06/2005 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 167/168 do Processo FUSSESP nº 685/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 30/04/2009

Processo FUSSESP nº 868/2006 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Morungaba - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 13/02/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 30/04/2009

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 30-4-2009

Alterando a cláusula no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO - Processo CC-256-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL-30-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

imprensaoficial [illegible]



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes - Av. Morumbi 4.500 - Morumbi - São Paulo - CEP 05650-000 - Tel: 2193-8000

Publicação: Ano 118 • Número 120 - São Paulo, Edição de Terça-feira, 6 de julho de 2010

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.124, DE 5 DE JULHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado, no artigo 31, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando as diretrizes organizativas para o sistema de saúde de 2009, estabelecidas na Deliberação CIB-SES-SP-2009, de 4 de maio de 2009, ficam estabelecidas as diretrizes organizativas para o sistema de saúde de 2010, com as seguintes diretrizes:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

III - as orientações para o equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - a definição da composição da dívida fundada do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - a estimativa da receita tributária de competência do Estado;

VII - as diretrizes gerais;

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e terão precedência na alocação de recursos.

§ 1º - A relação das despesas relativas à execução de prioridades de relevante interesse social.

§ 2º - As despesas de segurança pública e promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2010 será elaborado com observância às diretrizes, bases, leis, no Plano Plurianual 2008 - 2011, no artigo 174 da Constituição do Estado, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de janeiro de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e:

Artigo 4º - O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, até o dia 30 de abril, o Anteprojeto de Lei que estabelecerá as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2010.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2010.

JOSÉ SERRA

Vinicius Claudio Raso

Subsecretário de Administração Penitenciária

José de Almeida Salomão Filho

Subsecretário de Agricultura e Abastecimento

Rogério Paulo Calhau Amaral

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano

Secretário de Comunicação

João Sayad

Secretário da Cultura

Celso de Campos

Secretário de Desenvolvimento

Geraldo Vinholi Junior

Secretário de Desenvolvimento Metropolitano

Aloysio Mercadante Oliveira

Secretário da Educação

Guilherme Afif Domingos

Secretário de Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Frigo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Leony Soares Alves de Silva

Secretário de Fazenda, Lazer e Turismo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Dilma Eliandra Pereira

Secretário de Gestão Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário de Habitação

Luiz Antonio Guimarão Nagy

Secretário de Justiça e de Defesa da Cidadania

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Meio Ambiente

José Goldemberg

Secretário de Relações Institucionais

Edmar José Prata

Secretário de Saneamento e Energia

João Antonio Wiochkoski Barbosa

Secretário de Saúde

Alexandre Augusto Fraiz Serafim

Secretário de Segurança Pública

Antonio Ferreira Pinto

Secretário de Transportes

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Transportes Metropolitanos

Jurandir Fernando

Secretário-Chefe da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Procurador-Geral do Estado

Elival da Silva Ramos

Subsecretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Duarte Nogueira Júnior

Publicada na Casa Civil, aos 5 de julho de 2010.

LEI Nº 13.124, DE 5 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado, no artigo 31, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando as diretrizes organizativas para o sistema de saúde de 2009, estabelecidas na Deliberação CIB-SES-SP-2009, de 4 de maio de 2009, são estabelecidas as diretrizes organizativas para o sistema de saúde de 2010, com as seguintes diretrizes:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

III - as orientações para o equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - a definição da composição da dívida fundada do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - a estimativa da receita tributária de competência do Estado;

VII - as diretrizes gerais;

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e terão precedência na alocação de recursos.

§ 1º - A relação das despesas relativas à execução de prioridades de relevante interesse social.

§ 2º - As despesas de segurança pública e promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2010 será elaborado com observância às diretrizes, bases, leis, no Plano Plurianual 2008 - 2011, no artigo 174 da Constituição do Estado, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de janeiro de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício financeiro de 2010, atendidas as despesas de que trata o artigo 2º desta lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010 e na execução dos respectivos orçamentos;

II - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

III - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

IV - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

V - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

VI - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

VII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

VIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

IX - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

X - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XI - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XIV - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XV - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XVI - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XVII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XVIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XIX - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XX - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XXI - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XXII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XXIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XXIV - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XXV - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XXVI - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XXVII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XXVIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XXIX - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XXX - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XXXI - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XXXII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XXXIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XXXIV - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XXXV - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XXXVI - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XXXVII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XXXVIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XXXIX - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XL - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XLI - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XLII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XLIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XLIV - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XLV - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XLVI - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XLVII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XLVIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XLIX - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

L - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LI - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LIV - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LV - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LVI - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LVII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LVIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LIX - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LX - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LXI - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LXII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LXIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LXIV - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LXV - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LXVI - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LXVII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LXVIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LXIX - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LXX - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LXXI - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LXXII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LXXIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LXXIV - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LXXV - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LXXVI - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LXXVII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LXXVIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LXXIX - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LXXX - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LXXXI - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LXXXII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LXXXIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LXXXIV - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LXXXV - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LXXXVI - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LXXXVII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

LXXXVIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

LXXXIX - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XC - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XCI - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XCII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XCIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XCIV - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XCV - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XCVI - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XCVII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

XCVIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

XCIX - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

C - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CI - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CIV - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CV - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CVI - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CVII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CVIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CIX - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CX - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CXI - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CXII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CXIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CXIV - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CXV - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CXVI - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CXVII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CXVIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CXIX - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CXX - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CXXI - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CXXII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CXXIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CXXIV - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CXXV - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CXXVI - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CXXVII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CXXVIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CXXIX - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CXXX - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CXXXI - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CXXXII - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CXXXIII - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CXXXIV - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

CXXXV - a lei orçamentária anual conterá anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

CXXXVI - a lei orçamentária anual conterá anexo de metas fiscais em que serão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida pública para o exerc

§ 1º - Na lista dos ativos, deverão ser relacionados os bens e direitos pertencentes:

I - exclusivamente ao Fundo de Caixa e cobertura de cada um dos programas especiais e gerenciados pelo Administrador, relativos à operação de baixa renda, bem como adicionalmente os percentuais de subvenção em função da diferenciação das taxas de juros e encargos;

II - vinculados à aplicação de recursos junto a Companhia de Desenvolvimento Econômico de São Paulo - CODESP, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento social;

III - operacionalização do Sistema de Cadastro, Informações e Arrecadação dos Débitos Estaduais, objetivando a modernização e aprimoramento das atividades relativas à cobrança e recuperação de créditos tributários.

CAPÍTULO III -

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS

- ORIGENS DE FOMENTO -

Artigo 23 - As agências financeiras oficiais de fomento, que constituem o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover o financiamento do desenvolvimento econômico e social do Estado, fornecendo apoio a projetos de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as diretrizes do seu plano estratégico 2008-2011 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, inclusive no Plano Plurianual - PPA 2008/2011, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro, e as inovações aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º - As agências financeiras oficiais de fomento divulgarão, por financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, da geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infra-estrutura e investimentos, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, de atividades comerciais e de serviço radicadas no Estado, do turismo e de agroenergia, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de piscicultura e à agricultura familiar.

§ 2º - A implementação de programas de fomento, ou agências financeiras oficiais de fomento controladas pelo Estado, não poderá, porém, ser motivo para financiar, por pessoas jurídicas ou físicas, as atividades ilícitas e as atividades da produção ou comercialização.

§ 3º - As agências e fundos financeiros vinculados aos programas especiais de fomento do Estado, ou de integração regional, poderão ser utilizados para a implementação dos fundos de capitalização e de administração das receitas, observadas as suas disciplinas por legislação específica.

CAPÍTULO IV -

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS -

Artigo 24 - A administração da dívida interna e externa compreende:

I - a realização de receitas por órgãos ou unidades da administração pública estadual, direta ou indireta, com vistas a dotar-se de capacidade de receber para quitar:

a) os serviços correntes e financeiros, inclusive a amortização, juros e encargos, relativos aos empréstimos, financiamentos, títulos ou precatórios de responsabilidade do Estado, de órgãos da administração direta ou indireta e órgãos dos governos municipais;

b) as despesas de manutenção da dívida interna e externa e de dívida pública do Governo do Estado;

c) os serviços financeiros decorrentes das ações e privatizações do Governo do Estado;

d) os serviços de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

e) a amortização de receita orçamentária;

II - os programas e projetos em parceria com a iniciativa privada visando ao fortalecimento da competitividade das empresas em artigos produzidos no Brasil;

III - mediante a receita de alienação:

a) de ativos de bens públicos e aplicação da mesma, desde que:

1) não atenderem a critérios de prioridades;

2) ao ajuste da frente pública e aplicação da mesma, desde que:

a) não comprometa os serviços públicos essenciais;

b) não gere ociosidade de pessoal;

c) não comprometa a execução de programas prioritários;

3) não gere ociosidade de pessoal;

b) de participações societárias, inclusive de dividendos, de ações, de cotas de fundos ou de direitos de qualquer natureza;

c) de bens móveis;

d) de concessão de direitos reais de uso;

IV - a realização de receitas de operações de crédito, observado o limite de endividamento e as condições estabelecidas pelo Senado Federal.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa:

I - até o dia 30 de setembro de cada ano, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal para o exercício seguinte;

II - até o dia 30 de abril de cada ano, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal para o exercício em curso.

Artigo 25 - Para o cumprimento do disposto no artigo 24, o Poder Executivo poderá:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com o fim exclusivo de atender a insuficiências de caixa durante o exercício financeiro, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - emitir títulos de responsabilidade do Tesouro do Estado, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

III - contratar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - contratar operações de crédito para financiamento de projetos de investimento, observado o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

X - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXXI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXXII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXXIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXXIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXXV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXXVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXXVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXXVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXXIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XL - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XLI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XLII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XLIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XLIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XLV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XLVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XLVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XLVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XLIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

L - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXXI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXXII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXXIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXXIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXXV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXXVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXXVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXXVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

LXXXIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XC - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XCI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XCII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XCIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XCIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XCV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XCVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XCVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XCVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XCIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

C - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXXI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXXII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXXIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXXIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXXV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXXVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXXVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXXVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXXXIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXL - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXLI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXLII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXLIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXLIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXLV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXLVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXLVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXLVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXLIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CL - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXXI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXXII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXXIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXXIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXXV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXXVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXXVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXXVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CLXXXIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXC - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXCI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXCII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXCIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXCIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXCV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXCVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXCVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXCVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CXCIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CC - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCXI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCXII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCXIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCXIV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCXV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCXVI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCXVII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCXVIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCXIX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCXX - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCXXI - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCXXII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCXXIII - realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CCXXIV - realizar operações de créd

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ORGÃO: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

PROGRAMA Ação		Meta 2010	Produto
2094	LINHA D - LUZ - RIO GRANDE DA SERRA - MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO EXPRESSO ABC	28 %	LINHA D MODERNIZADA E EXPRESSO ABC IMPLANTADO
2095	LINHA E - LUZ - ESTUDANTES - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO EXPRESSO LESTE	15 %	LINHA E MODERNIZADA E EXPRESSO LESTE EXPANDIDO
2172	LINHA C - OSASCO - JURUBATUBA - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO	24,9 %	LINHA C MODERNIZADA E EXPANDIDA
2173	LINHA F - BRÁS - CALMON VIANA - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA OFERTA	38,6 %	LINHA F MODERNIZADA
4627	LINHAS FERROVIÁRIAS-OPERAÇÃO DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM	561.000.000	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS
[illegible]	EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE METROVIÁRIO - RITMO EM MARCHA		
1483	LINHA 5 - LILÁS - IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL DO LARGO 13 - CHÁCARA KLABIN	20 %	TRECHO IMPLANTADO
1490	LINHA 4 - AMARELA - TABOÃO DA SERRA - LUZ - FASE I	54,68 %	TRECHO IMPLANTADO
1491	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EXPANSÃO DA REDE METROVIÁRIA	99,5 %	PROJETOS E PESQUISAS ELABORADOS
1503	LINHAS METROVIÁRIAS - ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE	24 %	ADAPTAÇÕES IMPLANTADAS
1946	LINHA 2-VERDE-IMPLANTAÇÃO TRECHO ALTO DO IPIRANGA - VILA PRUDENTE / TATUAPÉ	65,61 %	TRECHO ALTO IPIRANGA/VILA PRUDENTE IMPLANTADO
2131	LINHA 1- AZUL - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	26 %	LINHA 1 MODERNIZADA
2132	LINHA 2 - VERDE - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	24 %	LINHA 2 MODERNIZADA
2133	LINHA 3 - VERMELHA - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	18 %	LINHA 3 MODERNIZADA
2134	LINHA 4 - AMARELA - TABOÃO DA SERRA - LUZ - FASE II	13,32 %	TRECHO IMPLANTADO
2135	LINHA 5 - LILÁS - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	74 %	LINHA 5 MODERNIZADA
2171	OPERAÇÃO DAS LINHAS METROVIÁRIAS	627.600.000	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS
4624	LINHAS METROVIÁRIAS - RESSARCIMENTO DE GRATUIDADES A USUÁRIOS	56.500.000	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS GRATUITAMENTE
5565	LINHAS METROVIÁRIAS - RESSARCIMENTO DE SUBSÍDIO AOS USUÁRIOS ESTUDANTES	40.630.000	ESTUDANTES TRANSPORTADOS COM SUBSÍDIO
[illegible]	FORTALECIMENTO DA GESTÃO COM TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO		
2191	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4.918	RECURSOS DE TIC ADEQUADOS
2207	DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS DE INCLUSÃO DIGITAL	3.988.570	PESSOAS INCLUÍDAS DIGITALMENTE
5892	GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	57.859	RECURSOS DE TIC EM FUNCIONAMENTO

I - cadastrar a área no Cadastro de Áreas Contaminadas como Área Contaminada;

II - informar os órgãos de saúde, quando houver riscos à saúde humana;

III - determinar ao responsável legal pela área contaminada que proceda, no prazo de até 5 (cinco) dias, à averbação da informação da contaminação da área na respectiva matrícula imobiliária;

IV - notificar os órgãos públicos estaduais envolvidos, as Prefeituras Municipais e os demais interessados;

V - notificar o órgão responsável por outorga de direito de uso de águas subterrâneas na área sob influência da área contaminada, para que promova o cancelamento ou ajustes nos atos de outorga;

VI - iniciar os procedimentos para remediação da área contaminada em sintonia com as ações emergenciais já em curso;

VII - exigir do responsável legal pela área a apresentação de Plano de Remediação.

Parágrafo único - Na impossibilidade de identificação ou localização do responsável legal pela área contaminada, ou em sua omissão, deverá o órgão ambiental competente oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis com vistas a que seja divulgada, conjuntamente com as demais informações referentes à matrícula do imóvel, a contaminação da área.

Artigo 25 - O responsável legal pela área contaminada deverá apresentar Plano de Remediação que contenha um cronograma das fases e respectivos prazos para a sua implementação, devendo submetê-lo à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º - A implementação do Plano de Remediação será acompanhada pelo Poder Público.

§ 2º - O responsável legal pela área contaminada deverá apresentar uma das garantias previstas nos incisos IX e X do artigo 4º desta lei, a fim de assegurar que o Plano de Remediação aprovado seja implantado em sua totalidade e nos prazos estabelecidos, no valor mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do custo estimado do Plano de Remediação.

§ 3º - No descumprimento, por quaisquer motivos, do Plano de Remediação aprovado, o órgão ambiental executará as garantias a que se refere o § 2º deste artigo, visando custear a complementação das medidas de remediação, além de adotar as medidas inerentes ao poder de polícia administrativa.

§ 4º - O Plano de Remediação poderá ser alterado, com aprovação do órgão ambiental, em função dos resultados parciais de sua implementação.

§ 5º - O responsável legal deverá apresentar projeto técnico sob a responsabilidade de profissional habilitado, conforme Conselho Profissional, cabendo ao autor do projeto e ao responsável técnico a responsabilidade de todas as etapas executivas indicadas nos projetos, não podendo ser transferida ao órgão qualquer responsabilidade.

Artigo 26 - A área contaminada será classificada como Área Remediada para o Uso Declarado quando for restabelecido nível de risco aceitável para o uso declarado.

Parágrafo único - Na classificação a que se refere o "caput" deste artigo, deverá sempre ser respeitada a legislação de uso e ocupação do solo.

Artigo 27 - Classificada a área como Área Remediada para o Uso Declarado, o órgão ambiental competente deverá:

I - cadastrar a área no Cadastro de Áreas Contaminadas como Área Remediada para o Uso Declarado;

II - determinar ao responsável legal pela área contaminada que proceda, no prazo de até 5 (cinco) dias, à averbação, na respectiva matrícula imobiliária, da informação acerca da contaminação da área;

III - notificar os órgãos públicos envolvidos, as Prefeituras Municipais, os Conselhos Municipais de Meio Ambiente respectivos e os demais interessados.

§ 1º - Os registros e as informações referentes à Área Remediada para o Uso Declarado deverão indicar expressamente o uso para o qual ela foi remediada, que não poderá ser diverso dos usos autorizados pela legislação de uso e ocupação do solo.

§ 2º - Na impossibilidade de identificação ou localização do responsável legal pela área contaminada, deverá o órgão ambiental competente oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis com vistas a que seja divulgada, conjuntamente com as demais informações referentes à matrícula do imóvel, a contaminação da área.

Artigo 28 - Para a alteração de uso ou ocupação de uma Área Remediada para o Uso Declarado, deverá ser efetuada pelo responsável nova avaliação de risco para o uso pretendido, a qual será submetida à aprovação do órgão ambiental competente.

Parágrafo único - O novo uso autorizado para a área remediada deverá atender à legislação de uso e ocupação do solo e será averbado pelo Cartório de Registro de Imóveis, mediante notificação do órgão ambiental competente.

Artigo 29 - Os responsáveis legais por empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e potenciais geradores de contaminação, a serem total ou parcialmente desativados ou desocupados, deverão comunicar à autoridade [illegible] o encerramento das atividades aos órgãos do SEAQUA.

§ 1º - A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser acompanhada de Plano de Desativação do Empreendimento que contemple a situação ambiental existente, em especial quanto à possibilidade de a área estar contaminada, devendo conter, ainda, quando for o caso, informações quanto à implementação das medidas de remediação das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º - O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação do Empreendimento, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º - Após a recuperação da qualidade ambiental da área, o órgão ambiental competente emitirá Declaração de Encerramento de Atividade.

Capítulo IV

Dos Instrumentos Econômicos

Artigo 30 - Fica criado o Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas - FEPRAC, fundo de investimento vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e destinado à proteção do solo contra alterações prejudiciais às suas funções, bem como à identificação e à remediação de áreas contaminadas.

Artigo 31 - Constituem recursos do FEPRAC:

I - dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Estado;

II - transferências de outros fundos estaduais ou de seus subcontas, cujos recursos se destinem à execução de projetos, planos, programas, atividades e ações relacionados com a prevenção e o controle da poluição, de interesse comum;

III - transferências da União, dos Estados e dos Municípios para a execução de planos, programas, atividades e ações de interesse do controle, preservação e melhoria das condições do meio ambiente do Estado;

IV - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

V - retorno de operações de crédito contratadas com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, consórcios intermunicipais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas;

VI - produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - doações de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

VIII - compensações ambientais provenientes de atividades potencialmente causadoras de contaminação;

IX - 30% (trinta por cento) do montante arrecadado com as multas aplicadas pelos órgãos executores de controle da poluição ambiental por infrações às disposições desta lei;

X - recursos provenientes do ressarcimento de despesas efetuadas nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 32 desta lei.

Artigo 32 - Os recursos de que trata o artigo 31, serão aplicados em operações financeiras destinadas a apoiar e a incentivar a execução de ações relacionadas com a identificação e remediação de áreas contaminadas.

§ 1º - Os recursos do FEPRAC poderão ser utilizados, a fundo perdido, quando o tomador for o Estado e os recursos forem utilizados visando à intervenção em área contaminada, para redução de perigo iminente à saúde pública.

§ 2º - O Estado deverá ser ressarcido, pelo responsável legal pela área contaminada das despesas decorrentes da identificação e remediação de áreas contaminadas de acordo com o estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º - O Estado, uma vez ressarcido das despesas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, destinará o montante recebido diretamente ao FEPRAC.

Artigo 33 - O FEPRAC terá Conselho de Orientação composto paritariamente por representantes do Estado, Municípios e Sociedade Civil, com 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes de cada um dos segmentos.

§ 1º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, devendo ser consideradas de interesse público relevante.

§ 2º - O Conselho poderá solicitar a órgãos e entidades públicos e privados pareceres de mérito sobre a viabilidade técnica dos planos, programas e projetos apresentados.

Artigo 34 - Compete ao Conselho de Orientação do FEPRAC:

I - orientar e aprovar a captação e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - aprovar normas, critérios, prioridades e programas para a aplicação dos recursos do Fundo, fixando seus respectivos limites;

III - aprovar os critérios para verificação de viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos;

IV - aprovar o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo;

V - elaborar o seu regimento interno;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por regulamento;

VII - aprovar programas, ações e medidas preventivas à geração de áreas contaminadas, bem como de garantia à informação e à participação da população afetada nas decisões relacionadas com as áreas contaminadas.

Artigo 35 - A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá as funções de agente técnico e de secretaria executiva do FEPRAC, disponibilizando todo o suporte técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento, mediante remuneração do Conselho de Orientação, sem prejuízo do exercício das demais atribuições previstas em lei.

Artigo 36 - O Banco Nossa Caixa S.A. será o Agente Financeiro do FEPRAC e atuará como mandatário do Estado, em conformidade com o estabelecido nas normas legais e nas deliberações do Conselho de Orientação.

Artigo 37 - O FEPRAC reger-se-á pelas normas do Decreto-lei Complementar nº 18, de 17 de abril de 1970, e alterações posteriores.

Artigo 38 - O dirigente da Unidade de Despesa à qual se encontra vinculado o Fundo submeterá, anualmente, à apreciação do Secretário do Meio Ambiente e do CONSEMA, o relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - O relatório das atividades de que trata este artigo deverá ser encaminhado às Comissões de Fiscalização e Controle e de Defesa do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado.

Artigo 39 - Deverá ser publicado, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, o relatório financeiro do Fundo.

Artigo 40 - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar as transferências a que se refere o artigo 31, inciso II, desta lei;

II - abrir créditos adicionais especiais, até o limite de R$ 100,00 (cem reais), incluindo as classificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Capítulo V

Das Infrações e Penalidades

Artigo 41 - Toda ação ou omissão contrária às disposições desta lei e seu regulamento será considerada infração administrativa ambiental classificada em leve, grave ou gravíssima, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator.

Artigo 42 - As infrações administrativas ambientais de que trata o artigo 41 serão punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - embargo;

IV - demolição;

V - suspensão de financiamento e benefícios fiscais.

§ 1º - A penalidade de advertência será aplicada quando se tratar de primeira infração pelo descumprimento das exigências técnicas formuladas pelo órgão ambiental competente, em qualquer fase do processo de remediação.

§ 2º - A penalidade de multa será aplicada ao responsável pela área classificada como contaminada, conforme disposto no artigo 13 desta lei, observado o limite de 4 (quatro) a 4.000.000 (quatro milhões) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 75 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 3º - A multa será atualizada com base no valor da UFESP do dia de seu efetivo pagamento.

§ 4º - Ocorrendo a extinção da UFESP, adotar-se-á, para efeitos desta lei, o índice que a substituir.

§ 5º - Nos casos de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

Artigo 43 - As infrações administrativas ambientais serão objeto de auto de infração, a ser lavrado pela autoridade competente, e serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei e seu regulamento.

§ 1º - Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º - Tratando-se de área contaminada que acarrete perigo iminente para a saúde e segurança da população, a atuação imediata do Poder Público independerá de garantia de defesa prévia e contraditório.

Artigo 44 - Da aplicação das penalidades administrativas previstas nesta lei caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do auto de infração, ouvida a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, justificando-a.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Artigo 45 - O órgão competente do SEAQUA poderá estabelecer procedimentos diferenciados para a identificação e remediação das áreas contaminadas, agrupando etapas, em função das peculiaridades da atividade ou do empreendimento ou da extensão da contaminação, desde que garantidos os princípios e finalidades estabelecidos nesta lei.

Artigo 46 - vetado.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 47 - O licenciamento de empreendimentos em áreas que anteriormente abrigaram atividades com potencial de contaminação, ou suspeitas de estarem contaminadas, deverá ser precedido de estudo de passivo ambiental, submetido previamente ao órgão ambiental competente.

Artigo 48 - Os Planos Diretores Municipais e respectiva legislação de uso e ocupação do solo sempre deverão levar em conta as áreas com potencial ou suspeita de contaminação e as áreas contaminadas.

Artigo 49 - A aprovação de projetos de parcelamento do solo e de edificação, pelo Poder Público, deverá garantir o uso seguro das áreas com potencial ou suspeita de contaminação e das áreas contaminadas.

Artigo 50 - A Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Saúde deverão estabelecer procedimentos e normas comuns para ações conjuntas visando prevenir a formação de áreas contaminadas, bem como identificar e remediar as já existentes.

Parágrafo único - Fica estabelecido como documento de referência para a definição de prioridades de ações integradas entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Saúde o Cadastro de Áreas Contaminadas, previsto no artigo 4º, inciso I, desta lei.

Artigo 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Geraldo Alckmin

Secretário de Desenvolvimento

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2009.

LEI Nº 13.578, DE 8 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 174, §§ 2º e 9º, da Constituição do Estado e na Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - a alteração da legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - a administração da dívida e captação de recursos;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e devem observar as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2010 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao Plano Plurianual 2008-2011, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2010, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À porcentagem prevista no "caput" deste artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativo fixo, conforme dispõe a Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais.

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, e dos respectivos serviços da dívida.

Artigo 6º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim compor as disposições orçamentárias, entre elas a de reduzir as [illegible]

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após à data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

desequilíbrios inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 7º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;

II - o montante a ser gasto no exercício de 2009, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;

III - os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 8º - As contratações de pessoal e reestruturações de quadro que importem em alterações de salários ou acréscimo de despesas de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e atenderem os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e, especificamente, o parágrafo único do artigo 21.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:

I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;

II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;

III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado, destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas, abrangidos pela Lei estadual nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 13 - A proposta orçamentária do Estado para 2010 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2009, constando:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:

I - as principais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo os gastos com inativos;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, incluindo os gastos com inativos.

Artigo 15 - Na ausência da lei complementar prevista no artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei da lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupo, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes;

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e entidades da administração direta, detalhado até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual, compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica de sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculada e sua composição acionária.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Artigo 16 - As despesas com publicidade deverão ser discriminadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 17 - Serão previstas na lei orçamentária anual as dotações específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de concursos, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que instituem os Planos de Cargos e Salários e/ou Planos de Carreiras do Estado.

Artigo 18 - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 19 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 20 - Para efeito do disposto no artigo 13, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2010, até o último dia útil do mês de julho de 2009, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 21 - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - revisão das alíquotas do ICMS com o objetivo de gerar recursos para programas específicos, a exemplo dos habitacionais, voltados à população de baixa renda, bem como adequá-las ao conceito de seletividade em função da essencialidade das mercadorias e serviços;

IV - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Artigo 22 - As agências financeiras oficiais de fomento, que compõem o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentando projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2008-2011 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o Plano Plurianual - PPA 2008/2011, observadas, também, as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as restrições aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º - As agências financeiras oficiais de fomento observarão, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhora da infraestrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediadas no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º - Na implementação de programas de fomento, as agências financeiras oficiais de fomento conferirão prioridade aos micro, pequenos e microempreendedores, aos projetos produtivos locais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização.

§ 3º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pelos agentes de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos de captação e de administração dos recursos, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 23 - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento do capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

d) aos programas e projetos em parceria com a iniciativa privada visando ao fortalecimento da competitividade das empresas em arranjos produtivos locais;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;

b) à amortização do endividamento.

Artigo 24 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2010:

1 - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;

2 - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2010, incluindo modalidade da operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder e do Ministério Público, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º - Em conformidade com o previsto no § 3º do artigo 9º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no caso de os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios estabelecidos no "caput".

Artigo 26 - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I - contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, e ser considerada até o término mesmo após o término do exercício financeiro subsequente à contratação.

Artigo 27 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas no "caput" deste artigo limitar-se-ão às atividades [illegible].

Artigo 28 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo e da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

Artigo 29 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras dos órgãos e entidades estaduais, os valores equivalentes às contribuições previdenciárias não repassadas à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criada pela Lei complementar nº 1010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 30 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas alíneas "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 31 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 32 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 33 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado.

Artigo 34 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento do Estado.

Artigo 35 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Artigo 36 - As aplicações de recursos do Governo do Estado de São Paulo nas regiões administrativas terão também como objetivo a redução das desigualdades inter-regionais.

Artigo 37 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 38 - Será prevista na lei orçamentária para 2010 a destinação de recursos do Tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 39 - As metas de resultado primário e do resultado nominal, para o exercício de 2009, estabelecidas na forma do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 13.124, de 8 de julho de 2008, ficam reprogramadas de acordo com o demonstrativo constante do Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.

Artigo 40 - O Poder Executivo deverá publicar, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada região administrativa, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 41 - Os projetos de lei de diretrizes orçamentárias para os exercícios futuros obedecerão ao previsto no artigo 4º, § 2º, IV, "a", da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, constando em seu Anexo de Metas Fiscais o demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos.

Artigo 42 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária anual até o início do exercício de 2010, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, exposta no "caput" deste artigo, não se aplica às despesas mencionadas no artigo 166, § 3º, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Artigo 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2009.

ALBERTO GOLDMAN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rita de Cássia Trinca Passos

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano

Secretário de Comunicação

João Sayad

Secretário da Cultura

Geraldo Alckmin

Secretário de Desenvolvimento

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Paulo Renato Souza

Secretário da Educação

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

José Luiz Portella

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2009.

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 13/07/2009 19:34:47.
Nº de Série do Certificado: [illegible]
[Hash: 11435475] - www.imprensaoficial.com.br

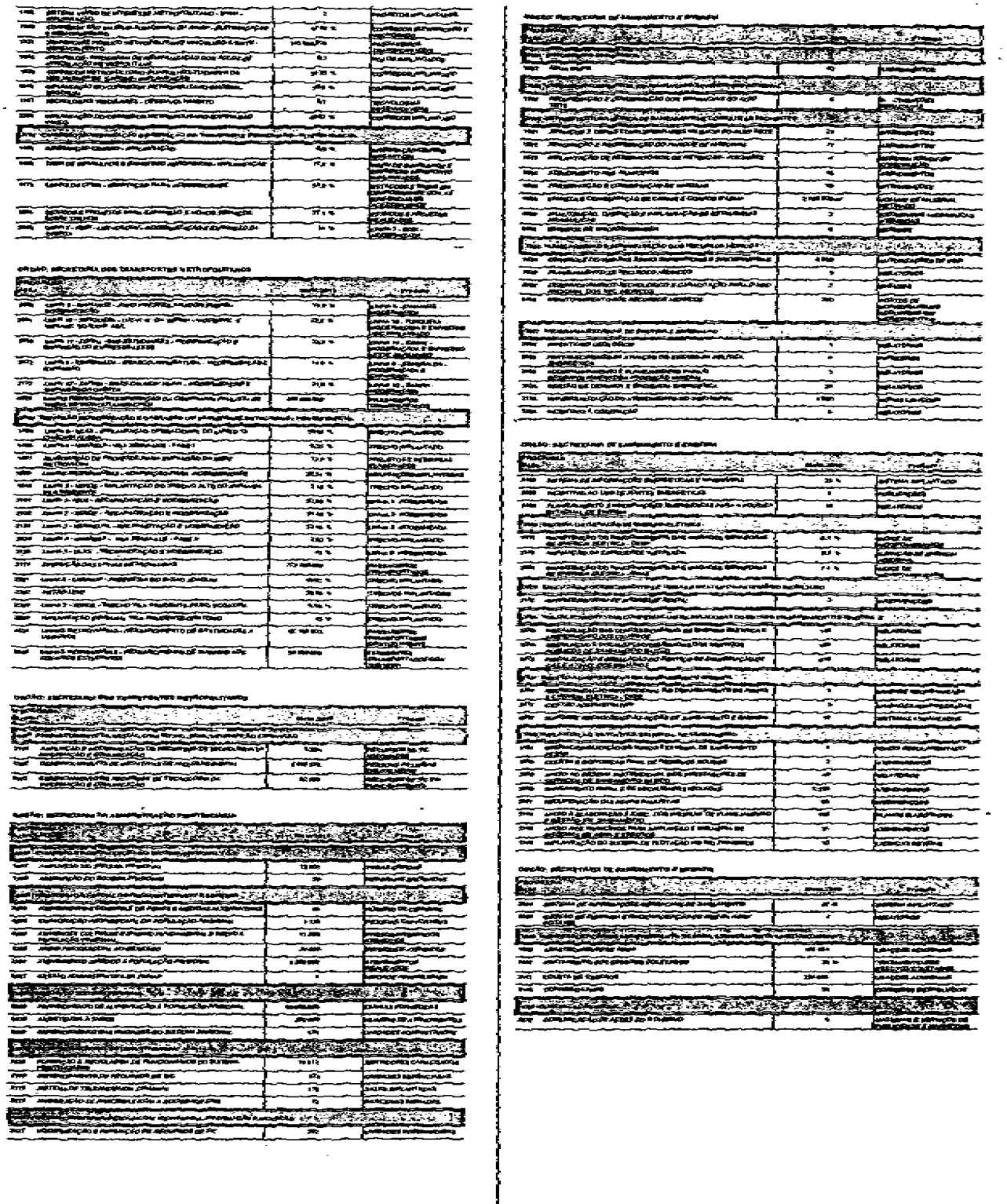

imprensa oficial
SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em [illegible]
Nº de Série do Certificado: [illegible]
[Ticket: [illegible]] - www.imprensaoficial.com.br

ORGÃO: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

PROGRAMA Ação		Meta 2010	Produto
2093	LINHA 8 - DIAMANTE - JÚLIO PRESTES-AMADOR BUENO - MODERNIZAÇÃO	17,9 %	LINHA 8 - DIAMANTE - MODERNIZADA
2094	LINHA 10 - TURQUESA - LUZ-R. G. DA SERRA - MODERNIZ. E IMPLANT. DO EXPR. ABC	22,6 %	LINHA 10 - TURQUESA - MODERNIZADA E EXPRESSO - ABC IMPLANTADO
20 -	LINHA 11 - CORAL - LUZ-ESTUDANTES - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO EXPRESSO LESTE	23,3 %	LINHA 11 - CORAL - MODERNIZADA E EXPRESSO LESTE EXPANDIDO
2172	LINHA 9 - ESMERALDA - OSASCO-JURUBATUBA - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO	14,9 %	LINHA 9 - ESMERALDA - MODERNIZADA E EXPANDIDA
2173	LINHA 12 - SAFIRA - BRÁS-CALMON VIANA - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA OFERTA	21,8 %	LINHA 12 - SAFIRA - MODERNIZADA
4627	LINHAS FERROVIÁRIAS-OPERAÇÃO DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM	665.000.000	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS
3708	EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE METROVIÁRIO - PITU EM MARCHA		
1483	LINHA 5 - LILÁS - IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL DO LARGO 13-CHÁCARA KLABIN	36,69 %	TRECHO IMPLANTADO
1490	LINHA 4 - AMARELA - VILA SÔNIA-LUZ - FASE I	6,27 %	TRECHO IMPLANTADO
1491	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EXPANSÃO DA REDE METROVIÁRIA	12,9 %	PROJETOS E PESQUISAS ELABORADOS
1503	LINHAS METROVIÁRIAS - ADAPTAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE	32,34 %	ADAPTAÇÕES IMPLANTADAS
1946	LINHA 2 - VERDE - IMPLANTAÇÃO DO TRECHO ALTO DO IPIRANGA-VILA PRUDENTE	3,16 %	TRECHO IMPLANTADO
2131	LINHA 1- AZUL - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	32,96 %	LINHA 1 MODERNIZADA
2132	LINHA 2 - VERDE - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	24,46 %	LINHA 2 MODERNIZADA
2133	LINHA 3 - VERMELHA - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	32,46 %	LINHA 3 MODERNIZADA
21	LINHA 4 - AMARELA - VILA SÔNIA-LUZ - FASE II	7,92 %	TRECHO IMPLANTADO
2135	LINHA 5 - LILÁS - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	45 %	LINHA 5 MODERNIZADA
2171	OPERAÇÃO DAS LINHAS METROVIÁRIAS	773.100.000	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS
2281	LINHA 6 - LARANJA - FREGUESIA DO Ó-SÃO JOAQUIM	19,92 %	TRECHO IMPLANTADO
2282	METRÔ LEVE	26,66 %	TRECHOS IMPLANTADOS
2288	LINHA 2 - VERDE - TRECHO VILA PRUDENTE-PÁTIO TICOATIRA	9,06 %	TRECHO IMPLANTADO
2289	IMPLANTAÇÃO DO RAMAL VILA PRUDENTE-ORATÓRIO	45 %	TRECHO IMPLANTADO
4624	LINHAS METROVIÁRIAS - RESSARCIMENTO DE GRATUIDADES A USUÁRIOS	67.100.000	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS GRATUITAMENTE
5565	LINHAS METROVIÁRIAS - RESSARCIMENTO DE SUBSÍDIO AOS USUÁRIOS ESTUDANTES	56.600.000	ESTUDANTES TRANSPORTADOS COM SUBSÍDIO

Diário Oficial
Estado de São Paulo
PODER Executivo
José Serra - Governador | SEÇÃO I
Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000
Volume 118 • Número 244 • São Paulo, terça-feira, 23 de dezembro de 2008 www.imprensaoficial.com.br
imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.289,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:
I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;
III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 118.206.060.515,00 (cento e dezoito bilhões, duzentos e seis milhões, sessenta mil e quinhentos e quinze reais).
Parágrafo único - Estão incluídos, no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, cuja discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

ESPECIFICAÇÃO	R$ 1,00
1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO	[illegible]
1.1 - RECEITAS CORRENTES	[illegible]
Receita Tributária	[illegible]
Receita de Contribuições	[illegible]
Receita Patrimonial	[illegible]
Receita Agropecuária	[illegible]
Receita Industrial	[illegible]
Receita de Serviços	[illegible]
Transferências Correntes	[illegible]
Outras Receitas Correntes	[illegible]
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	[illegible]
Operações de Crédito	[illegible]
Alienação de Bens	[illegible]
Amortização de Empréstimos	[illegible]
Transferências de Capital	[illegible]
Outras Receitas de Capital	[illegible]
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	21.795.[illegible]
2.1 - RECEITAS CORRENTES	21.646.[illegible]
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	148.[illegible]
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	[illegible]
RECEITA TOTAL	[illegible]

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2009 a receita prevista será arrecadada de acordo com a [illegible].

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R$ 118.206.060.515,00 (cento e dezoito bilhões, duzentos e seis milhões, sessenta mil e quinhentos e quinze reais), sendo:
I - no Orçamento Fiscal R$ 102.252.245.180,00 (cento e dois bilhões, duzentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e cento e oitenta reais);
II - no Orçamento da Seguridade Social R$ 15.953.815.335,00 (quinze bilhões, novecentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e quinze mil e trezentos e trinta e cinco reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1 - Orçamento Fiscal	65.773.[illegible]	36.479.204.722,00	102.252.245.180,00
Assembleia Legislativa	607.822.366,00	356.800,00	608.179.166,00
Tribunal de Contas do Estado	425.578.501,00	3.180.070,00	428.758.571,00
Tribunal de Justiça	4.531.486.247,00	417.322.239,00	4.948.819.486,00
Tribunal de Justiça Militar	37.670.810,00	852.110,00	38.522.920,00
Ministério Público	1.206.128.481,00	9.363.340,00	1.215.491.821,00
Defensoria Pública do Estado	52.511.543,00	348.366.310,00	470.878.353,00
Secretaria da Educação	14.[illegible]	2.390.212.050,00	16.541.573.573,00
Secretaria de Desenvolvimento	1.290.738.289,00	121.185.710,00	1.411.924.049,00
Secretaria da Cultura	306.672.190,00	141.294.700,00	447.966.890,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	777.612.567,00	75.762.790,00	853.406.357,00
Secretaria dos Transportes	1.336.945.312,00	4.917.002.138,00	6.254.947.810,00
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	353.380.161,00	86.922.820,00	440.302.981,00
Secretaria da Segurança Pública	9.877.027.394,00	128.189.110,00	10.005.526.596,00
Secretaria da Fazenda	3.533.846.522,00	33.928.410,00	3.567.774.932,00
Administração Geral do Estado	10.927.303.455,00	23.818.268.569,00	33.[illegible]
Secretaria da Habitação	811.123.045,00	85.248.010,00	896.371.055,00
Secretaria do Meio Ambiente	449.945.453,00	233.569.740,00	683.514.273,00
Casa Civil	171.983.639,00	16.398.560,00	188.382.199,00
Secretaria de Economia e Planejamento	1.024.355.840,00	38.066.100,00	1.062.421.940,00
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	2.741.306.812,00	3.032.300.612,00	5.773.607.424,00
Secretaria da Administração Penitenciária	2.025.920.000,00	306.262.870,00	2.332.182.870,00
Secretaria de Saneamento e Energia	730.862.908,00	285.080.208,00	1.015.943.116,00
Procuradoria Geral do Estado	1.214.513.311,00	85.111.730,00	1.299.625.041,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	101.698.487,00	25.043.320,00	126.702.807,00
Secretaria de Ensino Superior	6.252.876.156,00	498.024.865,00	6.750.621.021,00
Secretaria de Gestão Pública	471.179.251,00	40.358.710,00	511.537.961,00
Secretaria de Comunicação	182.138.611,00	0,00	182.138.611,00
Secretaria de Relações Institucionais	21.356.552,00	6.086.770,00	27.443.322,00
Secretaria Est. dos Direitos da Pessoa com Deficiência	30.784.700,00	0,00	30.784.700,00
Reserva de Contingência	62.500.000,00	0,00	62.500.000,00
2 - Orçamento da Seguridade Social	8.768.176.225,00	[illegible]	15.953.815.335,00
Secretaria da Saúde	7.495.322.286,00	1.525.838.800,00	[illegible]
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	608.582.431,00	619.220,00	610.201.651,00
Secretaria da Segurança Pública		178.578.230,00	178.578.230,00
Secretaria da Fazenda	18.[illegible]	14.434.990.726,00	14.452.[illegible]
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	200.366.802,00	34.742.360,00	235.108.582,00
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social	421.500.716,00	6.677.290,00	428.167.006,00
Secretaria de Gestão Pública	100.000.000,00	461.163.500,00	561.163.500,00
SUBTOTAL	74.542.216.693,00	43.663.843.822,00	118.206.060.515,00
(Transferências Intragovernamentais para Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e dos Militares)	0,00	-11.309.252.600,00	-11.309.252.600,00
TOTAL	74.542.216.693,00	43.663.843.822,00	118.206.060.515,00

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas à transferência às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, dos recursos próprios e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, exceto para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e de saúde.

Parágrafo único - As disposições contidas no "caput" deste artigo aplicam-se, também, à execução orçamentária do exercício de 2009.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R$ 8.755.140.008,00 (oito bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões, cento e quarenta mil e oito reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

FONTE DE FINANCIAMENTO	R$ 1,00
I - Recursos do Tesouro do Estado	[illegible]
II - Recursos Próprios	[illegible]
III - Operações de Crédito	[illegible]
IV - Outras Fontes	[illegible]
Total	8.755.140.008,00

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, nele compreendidas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R$ 8.755.140.008,00 (oito bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões, cento e quarenta mil e oito reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

ÓRGÃO	R$ 1,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	20.780.000,00
Secretaria dos Transportes	[illegible]
Secretaria da Fazenda	[illegible]
Secretaria da Habitação	[illegible]
Secretaria de Economia e Planejamento	[illegible]
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	[illegible]
Secretaria de Saneamento e Energia	[illegible]
Secretaria de Gestão Pública	[illegible]
Secretaria de Comunicação	[illegible]
TOTAL	8.755.140.008,00

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.124, de [illegible] de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, obedecido o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:
1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;
2 - destinados à cobertura de despesas à conta dos recursos próprios de autarquias, fundações e empresas dependentes;
3 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.
§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:
1 - alocar recursos, no grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente, com a finalidade de garantir a execução de programas aprovados nesta lei;
2 - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de criação, extinção, fusão, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, quando não implicar aumento da despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme disposto no artigo 47, XIX, "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a reorganizar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, mediante a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2009, observados os [illegible]

Comunicado

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
Conforme Decreto nº 53. 723, de 25-11-2008, que dispõe sobre o encerramento do expediente nas repartições públicas estaduais; a Imprensa Oficial do Estado comunica aos seus clientes que nos dias 24 e 31-12 receberá os arquivos para publicação até às 12 horas, impreterivelmente.

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 17/04/2009 06:01:38.
Nº de Série do Certificado: [illegible]
[Ticket: 11158351] - www.imprensaoficial.com.br



[illegible]

LEI Nº 13.290, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

[illegible]

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

[illegible]

LEI Nº 13.291, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

[illegible]

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

[illegible]

LEI Nº 13.292, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

[illegible]

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

[illegible]

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em [illegible]
Nº da Série do Certificado: [illegible]
[Ticket: [illegible]] - [illegible]

Resolução DE-__/_

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ___/OC-BR

Deleted: INDIVIDUAL

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo

(Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin"),

(Data prevista)

Deleted: Programa
Deleted: de
Deleted: "
Deleted:
Deleted: ,
Deleted: "
Deleted: '
Deleted: da
Deleted: o
Deleted: Companhia do Metropolitano
Deleted: ô
Deleted: de São Paulo

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2205040

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, PELO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia ___ de _____ de 200_ entre o ESTADO DE SÃO PAULO da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Projeto de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, a seguir denominado "Projeto", que consiste em financiar parcialmente o Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin". O Anexo A apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B e C, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

(a) As partes concordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, do Estado de São Paulo, a seguir denominada "Órgão Executor".

(b) O Órgão Executor poderá delegar a execução total ou parcial do Projeto à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Deleted: INDIVIDUAL
Deleted: "
Deleted: do
Deleted: e
Deleted:
Deleted: um
Deleted:
Deleted: grama
Deleted: "
Deleted: , Trecho Largo Treze – Chácara Klabin"
Deleted: p
Deleted: Programa de Expansão da Linha 5 – Lilás da Companhia do Metropolitano de São Paulo
Deleted: grama
Deleted: "
Deleted: de
Deleted: a expansão da linha 5 do metrô de São Paulo.
Deleted: grama
Deleted: Programa
Deleted: A
Deleted: Programa
Deleted: Companhia do
Deleted: - METRÔ
Deleted: o
Deleted: cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é aceitada pelo Mutuário.¶
Deleted: atribuir
Deleted:
Deleted: Programa

4. **GARANTIA**

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. **DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS**

Formatted: Not Highlight

Para os fins deste Contrato, adotam-se as definições contidas nesta Seção:

(a) "**Agente de Cálculo para Conversão**" – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto), e serão efetuadas de boa fé e de uma maneira comercialmente razoável.

(b) "**Base para Cálculo de Juros**" – significa a convenção para contagem de dias, a ser utilizada no cálculo de juros, solicitada pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinada pelo Banco na Carta de Notificação de Conversão.

(c) "**Data de Apuração**" – é a data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.

(d) "**Data da Conversão**" – para os novos desembolsos convertidos, é a data efetiva de desembolso; para conversões de saldos devedores, corresponde à data na qual se redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão.

(e) "**Dias Úteis**" – são os dias em que os bancos comerciais estão abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.

(f) "**Índices de Correção Aplicáveis**" – são um dos seguintes, conforme indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinado na Carta de Notificação de Conversão:

(A) **IGP-M**: Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

(B) **IPCA**: Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(g) "**Prazo de Conversão**" – significa o prazo de amortização referente a cada Conversão para BRL efetuada nos termos da Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais. Dependendo das condições de mercado, o Prazo de Conversão pode ser igual ao prazo final do Financiamento original previsto na Cláusula 2.01 ou inferior ao referido prazo.

(h) "**Reais ou BRL**" – a moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(i) "**Taxa de Câmbio BRL/USD**" – A "Taxa de Câmbio PTAX", definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois dias úteis, informada pelo Banco Central do Brasil através do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 ("Consulta de Câmbio"), Opção 5 ("Cotações para Contabilidade"), antes das 18:00 horas de São Paulo. No caso de qualquer Evento de Ruptura nas Cotações de Mercado (conforme Cláusula 3.08 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

Deleted: o

(j) "**Tipo de Taxa de Juros**" – uma das seguintes, conforme selecionada pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão e determinada na Carta de Notificação de Conversão:

(i) **Taxa Fixa de Juros**: é uma taxa constante que se aplica, durante todo o Prazo de Conversão, ao montante convertido para BRL, sendo estabelecida na Carta de Notificação de Conversão;

(ii) **Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação**: é uma taxa constante que se aplica, durante todo o Prazo de Conversão, ao montante convertido para BRL, ajustado pelo Índice de Correção Aplicável, conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão;

(iii) **Taxa Variável de Juros**: é igual à Taxa CDI multiplicada por um fator ou adicionada de uma margem, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão. A Taxa CDI significa, para qualquer dia, o Certificado de Depósito Interbancário, conhecido como a média do DI-OVER-Extra-Grupo, conforme publicado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP").

(j) "**VMP (Vida Média Ponderada)**" – calcula-se em anos (utilizando-se dois decimais), sobre a base das amortizações de todas as Conversões informadas nas Cartas de Notificação de Conversão, e é definida como a divisão de (A) por (B), sendo:

(A) o somatório dos produtos de (i) e (ii), os quais são definidos como:

(i) o montante de cada parcela de amortização;

(ii) a diferença entre a data de pagamento de cada parcela de amortização estabelecida na Carta de Notificação de Conversão e a data de assinatura do Contrato de Empréstimo, dividido por 365; e

(B) o montante total convertido.

A fórmula aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{MTC}$$

onde:

VMP é a Vida Média do Contrato Ponderada em anos.

m é o Número Total de Conversões realizadas.

n é o Número Total de Pagamentos de Amortização estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

A_{ij} é a Amortização *i* referente à Conversão *j*, calculada em USD.

Dp_{ij} é a Data de Pagamento da i-ésima Amortização da j-ésima Conversão.

DA é a data da assinatura do Contrato de Empréstimo.

MTC é o Montante Total Convertido, calculado em USD, conforme estipulado nas Cartas de Notificação de Conversão.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Projeto.** O custo total do Projeto, conforme descrito no Anexo A, está estimado em quantia equivalente a US$ 624.098.000,00 (seiscentos e vinte e quatro milhões e noventa e oito mil dólares, dos Estados Unidos da América). O Projeto é parte integrante do Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin", que tem um custo total estimado de US$ 2.485.200.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até o montante de US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares), que faça parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a

Deleted: A fórmula aplicada é a seguinte:¶
¶
Formatted: Not Highlight
Deleted: ¶
Deleted: ¶
¶
Formatted: Not Highlight
Deleted: .
Deleted: ¶
¶
¶
¶
Deleted: grama
Deleted: grama
Deleted: é
Deleted: US$
Deleted: 1.284.300.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões e trezentos mil dólares
Deleted: O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.
Deleted:
Deleted: "
Deleted: de
Deleted: é
Deleted: , conforme o descrito no Anexo A
Deleted: um
Deleted: 481.000.000,00
Deleted: e um
Deleted: ã
Deleted: ão de
Deleted: m
Deleted: Programa
Deleted: US$
Deleted: 803.300.000,

US$ 143.140.000,00 (cento e quarenta e três milhões e cento e quarenta mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

Deleted: 00
Deleted: 2.004.242.000,00 (
Deleted: oitocentos e três
Deleted: dois bilhões, quatro milhões e duzentos e quarenta e dois
Deleted: milhões e trezentos
Deleted: mil dólares)

CLÁUSULA 1.05. **Taxa de câmbio**. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais:

"ARTIGO 3.06. ***Taxa de câmbio****. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15de [fevereiro/agosto] de 20[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ___ de _____ de 20[2].

Deleted: o
Deleted: __
Deleted: _
Deleted: _
Deleted:
Deleted: _
Deleted: ___ __
Deleted:
Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight
Deleted: *Se a data de assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso*
Formatted: Not Highlight
Deleted: *Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipuladas para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso.*

[1] *4,5 anos mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização.*

[2] *25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15dos meses de fevereiro, e agosto, de cada ano, a partir de ___ de _____ de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

Deleted: __
Deleted: __
Deleted: __
Deleted: ____
Deleted: __
Deleted: ___

CLÁUSULA 2.03. **Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa.** (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário

Formatted: Not Highlight
Deleted: *Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.*

[3] *Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito**. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, e será utilizado para os propósitos indicados neste Contrato.

(b) Por opção do Mutuário, e com a prévia não-objeção do Fiador, o Banco poderá desembolsar os recursos do Financiamento com termos financeiros vinculados ao Real, sujeito a condições de mercado, de acordo com o disposto neste Contrato. Esse desembolso não está sujeito ao disposto no Artigo 4.08 das Normas Gerais.

(c) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Celebração e entrada em vigor do convênio subsidiário de execução entre o Órgão Executor e o METRO, nos termos previamente acordados com o Banco;

(b) Apresentação de protocolo de solicitação para a obtenção da Licença de Instalação do Projeto; e

(c) Apresentação do Plano de Ação para a Realocação e Reinserção da População e Empresas (PARR), conforme o previsto na política OP-710 do Banco.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto para a contratação de estudos de consultoria e aquisição de bens, inclusive o primeiro pagamento dos trens e/ou sistemas. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após 29 de maio de 2009, desde que se tenham

Formatted: Not Highlight
Deleted: ¶
Deleted: Entrada em vigor
Formatted: Not Highlight
Deleted: Mutuário e o
Deleted: (b)
Formatted: Not Highlight
Deleted: evidência
Formatted: Bullets and Numbering
Deleted: Programa
Deleted:).
Deleted: ¶
Deleted: (c)
Deleted:
Deleted: Apresentação do Plano Básico Ambiental detalhado para implementação e operação do Programa, conforme termos de referência previamente acordados com o Banco
Formatted: Not Highlight
Deleted: ;
Deleted: (já apresentado ao Banco) e
Deleted: ¶ ¶
Deleted: d
Deleted: de evidência da aprovação pela Diretoria do Órgão Executor
Deleted: Programa
Deleted: _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Programa no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*]

cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

Deleted: Programa

Formatted: Not Highlight

CLÁUSULA 3.04. **Opção de conversão de Moeda ("Conversão").** (a) O Mutuário terá a opção, com a não-objeção do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de solicitar ao Banco a conversão de desembolsos para BRL ou do saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, nos termos da Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais.

Deleted:

Formatted: Not Highlight

Deleted: –

Formatted: Not Highlight

Formatted: Not Highlight

Formatted: Not Highlight

Deleted: . Não obstante o disposto neste inciso, a opção do Mutuário de solicitar a conversão de saldos devedores do Empréstimo de USD a BRL, de acordo com o previsto na Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais, somente poderá ser realizada se o Mutuário, em conformidade com a Cláusula 2.03 supra, houver selecionado a Taxa de Juros Baseada na LIBOR para ser aplicável ao Financiamento.¶

Deleted: ¶

(b) Caso o Banco, sujeito às condições de mercado, execute tais Conversões nos termos descritos na Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais, o total dos montantes convertidos deste Financiamento constituirá o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD.

(c) A solicitação de uma Conversão de desembolso poderá ser indicada em unidades de BRL ou USD (exceto para o último desembolso, que deverá ser indicado em USD). A solicitação de Conversão de saldos devedores deverá ser feita em unidades de USD. A taxa de câmbio aplicada à Conversão será estabelecida na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser compatível com taxas publicadas por um provedor de preços no momento em que se realize a operação de captação de financiamento do Banco, observado o limite máximo dessa taxa de câmbio, indicado pelo Mutuário, na Carta de Solicitação de Conversão. Ademais, no caso em que o Banco possa utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa de Juros Base (conforme definido na Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais), o montante desembolsado em BRL será deduzido de eventuais encargos e comissões relacionados com tal captação do Banco. Igualmente, o montante desembolsado será corrigido para refletir prêmios ou descontos relacionados com a captação do Banco. No caso de conversão de saldos devedores do Empréstimo, o Mutuário deverá pagar ou receber, conforme o caso, os montantes estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão referentes a tais comissões, despesas, prêmios ou descontos relativos à captação do Banco, se aplicáveis. Na Carta de Solicitação de Conversão, o Mutuário apresentará os limites máximos para as comissões, encargos, prêmios, despesas ou descontos referidos nesta Cláusula.

(d) Exceto quando o Mutuário e o Banco acordem o contrário, o Mutuário não poderá solicitar Conversões por montantes inferiores ao equivalente em BRL a US$ 10.000.000 (dez milhões de dólares), salvo o último desembolso, caso o montante do saldo não desembolsado seja inferior a US$ 10.000.000 (dez milhões de dólares).

CLÁUSULA 3.05. **Amortização em caso de Conversão.** (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto na Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais, o cronograma de amortização será estabelecido no momento de cada Conversão, na Carta de Notificação de Conversão (nos termos propostos pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão), e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. No caso de pagamentos antecipados, o Mutuário estará sujeito aos termos da Cláusula 3.10. O

cronograma de amortização indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão poderá indicar o pagamento de parcelas mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou de parcela única na data final de vencimento ("*bullet*"), ou qualquer outro perfil de amortização preferido pelo Mutuário, sempre e quando seja operativamente possível para o Banco, e o prazo final do novo cronograma de amortização da Conversão, desde que seja igual ou inferior ao prazo final do Financiamento original previsto na Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais, observadas as restrições indicadas nos incisos (b) e (c) desta Cláusula.

(b) No momento de solicitar uma Conversão de desembolso, o Mutuário poderá modificar o correspondente cronograma de pagamento original, sujeito a que, em qualquer momento, o prazo final de amortização da correspondente Conversão e a VMP calculada sobre todos os cronogramas de amortização de Conversões não excedam aqueles estabelecidos originalmente nestas Disposições Especiais (quais sejam, prazo final de amortização: __ de _____ de 20____ e uma VMP de____ anos).

Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight

(c) As Conversões por Prazo Total ou por Prazo Parcial (conforme posteriormente definidas na Cláusula 3.07(e)) do saldo devedor do Empréstimo poderão ser efetuadas durante o período de desembolso do Financiamento (conforme os termos da Cláusula 3.12 destas Disposições Especiais), com a mesma flexibilidade de modificação de cronograma de pagamento que a Conversão dos desembolsos, conforme descrita nesta Cláusula 3.04(b). Não obstante, uma vez finalizado o período de desembolsos do Financiamento, as Conversões por Prazo Total ou por Prazo Parcial (conforme posteriormente definidas na Cláusula 3.07(e)) do saldo devedor do Empréstimo terão a limitação adicional de que o saldo devedor do Empréstimo, conforme os cronogramas de amortização modificados, não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original, consideradas as taxas de câmbio e juros estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(d) A determinação das parcelas de amortização será feita na Carta de Notificação de Conversão, de acordo com uma das formas a seguir:

(A) **Montante Nominal Fixo**, para Conversões em caso de Taxa Fixa de Juros ou Taxa Variável de Juros. Cada amortização será um montante em USD, *igual* ao montante de amortização em BRL, *dividido* pela Taxa de Câmbio BRL/USD, ou;

(B) **Montante Nominal Ajustado à Inflação**, para Conversões em caso de Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação. Cada amortização será um montante em USD igual a um montante de amortização em BRL, *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior; *dividido* pela Taxa de Câmbio BRL/USD. O Fator de Inflação será: N_t/N_0, onde N_0 é o Índice de Correção Aplicável inicial estabelecido na Carta de Notificação de Conversão determinado na data de captação do financiamento do Banco, e N_t é o Índice de Correção Aplicável, conforme o caso, na correspondente Data de Apuração.

CLÁUSULA 3.06. **Juros em Caso de Conversão de Moeda**. (a) Em caso de Conversão, conforme os termos da Clausula 3.07 destas Disposições Especiais, o Banco indicará, por meio da Carta de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o cronograma de pagamento de juros (que poderá ser anual, semestral, trimestral ou mensal), observados os termos propostos pelo Mutuário na correspondente Carta de Solicitação de Conversão.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão a BRL será: (A) a Taxa de Juros Base; *mais* (B) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A Taxa de Juros Base será determinada em função de: (i) Tipo de Taxa de Juros; (ii) o cronograma de amortizações; (iii) a Data da Conversão; e (iv) o montante nominal de cada Conversão, de acordo com as condições de mercado vigentes na data de captação do financiamento do Banco. A Taxa de Juros Base será definida como:

(A) O custo em BRL equivalente à soma de: (i) taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, mais (ii) uma margem que reflita o custo estimado da captação de recursos em dólares do Banco no momento da Conversão; ou

(B) O custo efetivo da captação do Banco em BRL utilizada como base para a Conversão, desde que seja operacionalmente possível.

(d) A margem de empréstimo aplicável aos Empréstimos do Capital Ordinário, expressa em pontos base (bps), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(e) O Montante de Juros devido em cada data de pagamento será um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, onde o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.07. **Exercício da Opção de Conversão**. (a) Em caso de exercício da opção de Conversão descrita na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais, o Mutuário deverá entregar ao Banco documento que comprove a não-objeção do Fiador para a pretendida conversão, juntamente com a Carta de Solicitação de Conversão, que deverá ser assinada pelo Mutuário, cujo modelo se junta como Anexo B do presente Contrato e que constitui parte integrante do mesmo. Os termos financeiros de cada Conversão serão estabelecidos em uma Carta de Notificação de Conversão, entregue pelo Banco ao Mutuário, com cópia ao Fiador, cujo modelo se junta como Anexo C do presente Contrato e que constitui, igualmente, parte integrante do mesmo. Para que a Carta de Solicitação de Conversão seja válida, o Mutuário certificará que conta com a autorização do Fiador, representada pela não-objeção da STN anexada à referida Carta de Conversão e nos termos previamente acordados entre o Mutuário e o Fiador.

Formatted: Not Highlight
Deleted: ao Banco tan
Deleted: N
Deleted: válida,
Formatted: Not Highlight
Deleted: ,
Deleted: –
Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight
Formatted: Not Highlight
Deleted: previamente
Formatted: Not Highlight
Deleted: e comunicados ao Banco
Deleted: (b) Presumir-se-á que a autorização do Fiador, mencionada na alínea (a) anterior, permanece válida, exceto se o Banco houver recebido do Fiador, antes do recebimento da Carta de Solicitação de Conversão, comunicação por escrito em sentido contrário, com cópia ao Mutuário.

(b) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não logre obter o financiamento necessário para proceder à:

Deleted: c
Formatted: Not Highlight

(A) Conversão de desembolso, nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, este último poderá optar por:

(i) solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com a Taxa de Juros Baseada na LIBOR (em tal caso, as amortizações e juros serão denominados e efetuados em dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis) ou,

Deleted: t
Deleted: j
Deleted: escolhida de acordo com a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais
Deleted: a essa modalidade

(ii) cancelar aquela solicitação de desembolso, sem incorrer na penalidade prevista na Cláusula 3.11 destas Disposições Especiais; ou

(B) Conversão de saldo devedor de Empréstimo, nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, os pagamentos de principal e juros permanecerão denominados e efetuados em dólares e sujeitos aos termos e condições originais aplicáveis ao Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

(c) Caso o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e vigilância gerais e a comissão de crédito previstas neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidas de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.04 e 2.05 deste Contrato.

Deleted: d
Formatted: Not Highlight

(d) A Carta de Notificação de Conversão estabelecerá:

Deleted: e
Formatted: Not Highlight

(A) O cronograma de pagamentos, pelo qual o prazo de amortização poderá, de acordo com a solicitação do Mutuário, e dada a restrição da VMP: (i) ser igual ao prazo de amortização original do Empréstimo; ou (ii) ser a um prazo menor do que o referido prazo de amortização original; e

(B) O Prazo de Conversão, que poderá, de acordo com a solicitação do Mutuário, e dependendo das condições de mercado nesse momento: (i) ser igual ao prazo do cronograma de pagamentos indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (Conversão por Prazo Total); ou (ii) ter um prazo inferior ao prazo do cronograma indicado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão (Conversão por Prazo Parcial). No caso de Conversão por Prazo Parcial, a Carta de Notificação de Conversão deverá estabelecer o cronograma de pagamentos até o final do Prazo de Conversão, bem como aquele que exceder o referido prazo, o qual, necessariamente, deverá corresponder aos termos e condições do mecanismo Unimonetário com a Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

Deleted: t
Deleted: j
Deleted: escolhida de acordo com a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais
Formatted: Not Highlight
Deleted: f
Formatted: Not Highlight

(e) Em uma Conversão por Prazo Parcial, poderá o Mutuário:

(i) solicitar a realização de uma nova Conversão, caso seja possível, mediante prévia entrega de uma Carta de Solicitação de Conversão que anexe a não-objeção do Fiador. O prazo final para a entrega desta carta é de 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento da Conversão por Prazo Parcial. O saldo devedor do montante originalmente convertido permanecerá denominado em BRL, sendo que incidirá uma nova taxa de juros, refletindo as condições de mercado naquela ocasião; ou

(ii) efetuar o pagamento do saldo devedor do montante reconvertido a USD, mediante prévia entrega de uma carta de notificação ao Banco, até 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento da Conversão por Prazo Parcial, não obstante o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

(f) Em uma Conversão por Prazo Parcial, caso não seja possível ao Banco, no seu vencimento, realizar uma nova Conversão por restrições de mercado, ou caso o Mutuário não deseje efetuar uma nova Conversão, o saldo devedor do montante convertido será reconvertido a USD, à taxa de câmbio prevalecente 5 (cinco) Dias Úteis antes do vencimento da respectiva Conversão por Prazo Parcial e tais saldos devedores estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário, com a Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, o Banco deverá informar ao Mutuário, no final do Prazo de Conversão, os valores reconvertidos a USD, com a correspondente taxa de câmbio.

(g) O saldo devedor reconvertido para USD após o fim do Prazo de Conversão poderá ser, posteriormente, objeto de uma nova solicitação de Conversão para BRL. Desde que o Banco tenha acesso à captação de seu financiamento em BRL, o Mutuário poderá solicitar, utilizando os procedimentos regulares de Conversão de saldos devedores do Empréstimo, outra Conversão para BRL do saldo devedor do montante previamente reconvertido a USD, nas condições de mercado prevalecentes neste momento.

(i) No vencimento de uma Conversão por Prazo Total, o Mutuário deverá efetuar o pagamento integral do saldo devedor do montante convertido, não podendo solicitar nova Conversão de tal montante ou reconverter o saldo devedor do Empréstimo para USD.

CLÁUSULA 3.08. **Eventos de Ruptura nas Cotações de Mercado.** (a) As taxas e índices aplicáveis ao pagamento, pelo Mutuário, de principal e de juros de montantes convertidos, devem permanecer vinculados às taxas e índices aplicáveis à captação do Banco com relação à Conversão referente a tal pagamento (exceto nos casos em que ocorra a interrupção do financiamento da captação do Banco, em cujo caso o Banco não interromperá o financiamento em moeda local).

(b) Caso a Taxa de Câmbio BRL/USD, os Índices de Correção Aplicáveis, a Taxa CDI e demais índices e taxas aplicáveis a este Contrato, (i) não estejam disponíveis nos órgãos oficiais ou no órgão responsável pela sua determinação, ou (ii) tenham sofrido mudanças materiais na fórmula de cálculo ou, ainda (iii) apresentem divergência material com relação ao seu valor praticado no mercado, de acordo com critérios respaldados por bolsas de valores ou associações representativas do mercado de capitais; ou (iv) tenham sido atingidos por qualquer evento similar que impeça ou comprometa a apuração ou utilização de tais índices e taxas

Formatted: Not Highlight

Deleted: g

Formatted: Not Highlight

Deleted: f

Deleted: j

Deleted: escolhida de acordo com a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais

Deleted: h

Formatted: Not Highlight

Deleted: e que a taxa de juros escolhida, de acordo com a Cláusula 2.03 supra, seja a Taxa de Juros Baseada na LIBOR,

Formatted: Not Highlight

aplicáveis à captação do Banco para uma determinada Conversão, conforme comprovado pelo Agente de Cálculo para Conversão ("Eventos de Ruptura nas Cotações de Mercado"), este último, de boa fé e de forma comercialmente razoável, determinará:

(i) a existência de tal(is) Eventos(s) de Ruptura nas Cotações de Mercado; e

(ii) a taxa ou índice substituto aplicável, visando refletir os correspondentes custos de captação de financiamento do Banco.

(c) Respeitando o princípio disposto no inciso (a) desta Cláusula, no caso de retificações de índices e taxas aplicáveis a este Contrato, que tenham sido erroneamente publicados pelos órgãos oficiais ou responsáveis por sua determinação, o Agente de Cálculo retificará o valor dos correspondentes índices e taxas desde que as obrigações contraídas pelo Banco na captação dos recursos para o financiamento sejam igualmente retificadas. Os ajustes pertinentes serão efetuados pelo Banco na data do subseqüente pagamento devido pelo Mutuário, aumentando ou reduzindo o montante devido, ou no caso de não haver próxima parcela, o Banco fará as devidas retificações em prazo a ser acordado entre as partes.

(d) Para efeitos desta Cláusula e das Cláusulas 3.09 e 3.10 destas Disposições Especiais, o Agente de Cálculo para Conversão será o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo se houver um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável e *mediante justificação documentada. As partes adicionalmente reconhecem que*, de acordo com as práticas de mercado vigentes que possam ser aplicáveis a algumas captações do Banco, a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos, contados da data prevista de pagamento pelo Mutuário, mas sempre de acordo com o correspondente financiamento de captação do Banco, sem a incidência de encargos adicionais para o Mutuário.

CLÁUSULA 3.09. Mora no Pagamento em caso de Conversão de Moeda. Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um Evento de Ruptura nas Cotações de Mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco cobrar, durante o período de mora, uma taxa variável que será o CDI multiplicado de um fator de 100% adicionado de uma margem de 100 (cem) pontos base sobre o valor total dos montantes vencidos e não pagos, em substituição a taxa de juros determinada nos termos da Cláusula 3.07 destas Disposições Especiais sem prejuízo da incidência de encargos adicionais que assegurem o repasse pleno dos custos na eventualidade que esta margem não seja suficiente para que o Banco recupere os gastos incorridos devido a dito atraso. Tais encargos adicionais deverão ser devidamente documentados. Salvo erro manifesto, esta cobrança será final e conclusiva e obrigará o Mutuário em adição às demais conseqüências previstas nas Normas Gerais em eventos de mora.

CLÁUSULA 3.10. **Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos**. (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Mediante solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas no cronograma de pagamentos anexo à Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, este será aplicado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US$ 5.000.000 (cinco milhões de dólares) por cada Conversão, salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação será final e conclusivo, e obrigará o Mutuário. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, devendo ser devidamente comprovado.

CLÁUSULA 3.11. **Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão**. Caso o Banco incorra em qualquer custo, gasto ou perda relacionados com sua captação para realização da Conversão e que tal custo, gasto ou perda seja resultado de o Mutuário deixar de: (a) sacar parcela do Financiamento, em relação ao qual já foi apresentada a Carta de Solicitação de Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (b) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia de Saldo Devedor Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado; nestes casos, o Mutuário se obriga a reembolsar ao Banco, mediante prévia justificação documentada do Banco, todos aqueles custos, despesas ou perdas, cujo pagamento a débito do Mutuário não esteja previsto em outras disposições deste Contrato.

Deleted: 1

CLAUSULA 3.12. **Prazo para desembolsos**. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de quatro anos e meio, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.13. **Fundo Rotativo**. (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07(b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 10% (dez por cento) do valor do Financiamento.

Deleted: 5%

Deleted: cinco

Formatted: Not Highlight

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Projeto que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

Deleted: Programa

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

Deleted: grama

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

Deleted: As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território da República Federativa do Brasil.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de

coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

Deleted: uma

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

Deleted: Programa

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

Deleted: ¶

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor: (i) proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e (ii) no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

Deleted: .

Deleted:

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Projeto, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este Plano deverá ser atualizado a cada 12(doze) meses durante a execução do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos deste Financiamento serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a: (a) conservar adequadamente os sistemas e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes ao da entrada em operação do primeiro sistema ou equipamento do Projeto, e dentro do primeiros quatro meses de cada ano, um relatório sobre o estado desses sistemas e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto no Anexo A. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 90.300.000,00 (noventa milhões e trezentos mil dólares), para reconhecer despesas efetuadas com o Projeto para a contratação de estudos de consultoria e aquisição de bens, inclusive o primeiro pagamento dos trens e/ou sistemas, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 29 de maio de 2009, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLAUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores que sejam financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão

Deleted: Programa
Deleted: p
Deleted: 6
Deleted: seis
Deleted: Programa
Deleted: 3
Deleted: as obras
Deleted: Programa
Deleted: 10
Formatted: Not Highlight
Deleted: dez
Deleted: à conclusão da primeira obra
Deleted: Programa
Deleted: trimestre
Deleted: semestre
Deleted: a
Deleted: obras
Deleted: 4
Deleted: Programa
Deleted: Programa
Deleted: _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Programa no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*]
Formatted: Not Highlight
Deleted: Programa
Deleted: 6

ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Politicas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o

agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12(doze) meses durante a execução do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Projeto aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos deste Financiamento serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Acompanhamento, Avaliação e Relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Projeto serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, para não-objeção:

(i) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada semestre, refletindo o cumprimento dos indicadores do Marco de Resultados acordado entre as partes. Tais relatórios deverão incluir os dados disponíveis até ao momento de sua apresentação, referentes a: (1) descrição geral das atividades realizadas, incluindo o cumprimento das disposições do presente Contrato; (2) cronogramas atualizados de execução física e de desembolsos do Projeto e do fluxo de recursos previsto para o semestre seguinte; (3) o grau de cumprimento dos indicadores de execução acordados; (4) o Projeto de atividades para o semestre seguinte; (5) um resumo da situação financeira do Projeto e o fluxo de recursos previsto para o semestre seguinte; (6) um resumo da situação financeira do Mutuário e do METRÔ que permita monitorar tal situação; e (7) um capítulo indicando possíveis desenvolvimentos ou eventos que possam por em risco a execução do Projeto e respectivas medidas corretivas adotadas. O primeiro relatório semestral de progresso incluirá, ainda, o manual de normas e procedimentos para os aspectos operacionais relacionados à execução do Projeto nos termos previamente acordados com o Banco.

(ii) Avaliação final: Um relatório de avaliação final do Projeto deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso da totalidade dos recursos do Financiamento. O relatório de avaliação final deverá incluir como mínimo: (i) os resultados da execução financeira por componente; e (ii) o cumprimento de metas dos produtos e resultados e avanços dos impactos esperados, de acordo com os indicadores estabelecidos no Marco de Resultados do Projeto.

Deleted: 6
Deleted: seis
Deleted: Programa
Deleted: Programa
Deleted: 7
Deleted: Programa
Deleted: incluir
Deleted: a
Deleted: Programa
Deleted: programa
Deleted: Programa
Deleted: Órgão Executor
Deleted: 6
Deleted: Programa
Deleted: Programa
Deleted: O relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento
Deleted:
Deleted: .
Deleted: ¶ ¶
Deleted: <#>O relatório de avaliação final deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento. ¶ <#>¶ Tais avaliações, intermediária e final, deverão ser realizadas por consultoria independente e incluirão: (1) uma avaliação de qualidade dos dados do sistema de acompanhamento; (2) uma avaliação do programa implementado; (3) o grau de cumprimento dos avanços anuais e as metas dos produtos e resultados esperados estabelecidos no Marco de Resultados acordado com o Banco; e (4) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais, entre outros
Deleted: ¶ ¶ ¶
Formatted: Bullets and Numbering
Deleted: Programa
Deleted: Programa
Deleted: .

(b) O relatório de avaliação final, uma vez aprovado pelo Banco, será disponibilizado ao público através do sítio eletrônico oficial do Órgão Executor.

(c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais, necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Projeto.

CLÁUSULA 4.06. Relatório de avaliação "*ex post*". O Mutuário deverá compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. (a) Dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do primeiro desembolso do Projeto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco um termo de compromisso, aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, para a execução do programa de compensação ambiental.

(b) Será condição prévia à homologação e liberação para operação comercial do sistema CBTC (*communication-based train control*) a realização de uma análise de segurança do sistema por uma entidade reconhecida, independente e aceita pelo Banco.

(c) O Mutuário deverá apresentar relatórios semestrais de progresso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada semestre, contendo dados disponíveis até o momento da sua apresentação e que permitam ao Banco monitorar a execução do Projeto e a situação financeira do Mutuário e do METRÔ, conforme descrito na cláusula 4.05 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 4.8. Modificações no convênio de execução. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no convênio subsidiário de execução entre o Mutuário, o Órgão Executor e o METRÔ indicado na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário apresentará as demonstrações financeiras do Projeto, anualmente, durante o período de sua execução, devidamente auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco.

Deleted: s
Deleted: s
Deleted: listados no inciso (a) acima,
Deleted: s
Deleted: ão
Deleted: s
Deleted: consigo
Deleted: Programa
Deleted: 8
Deleted: Programa
Deleted: Programa
Deleted: 9
Deleted: Será condição prévia ao início da execução do Programa, abertura de conta
Deleted: especial
Deleted: específica do Programa pelo Órgão Executor para administração dos recursos do Financiamento
Deleted: e dos recursos adicionais do Programa
Deleted: . 1 ... [1]
Deleted: Programa
Deleted: ,
Deleted: por meio de sua Secret ... [2]
Deleted:
Deleted: assinar um
Deleted: i
Deleted: c
Deleted: , a satisfação do Banco,
Deleted: com o Órgão Executor
Deleted: e
Deleted: auditoria
Deleted: [
Deleted:]
Deleted: 10
Deleted: e
Deleted: durante o período de e ... [3]
Deleted:
Deleted: as
Deleted:
Deleted: Programa
Deleted: mesmo serão apresentadas
Deleted: pelo Mutuário.
Deleted: de auditores

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

Deleted: Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida ao inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco.

Deleted: (c) Também serão efetuadas auditorias semestrais de desembolsos, as quais deverão ser acompanhadas do parecer dos auditores externos. Tais relatórios deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao vencimento do respectivo período semestral.¶

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Deleted: Programa

Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM Atn.: Secretário
Rua Boa Vista, 175 – Bloco B – 10º andar
São Paulo – SP
CEP: 01014-001
Fax: +55 (11) 3291-2110

Deleted: [INSERIR]

Deleted: ¶

Com cópia para:

Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ
Atn.: Presidente
Rua Boa Vista, 175 – Bloco B – 7º andar
São Paulo – SP
CEP: 01014-001
Fax: +55 (11) 3291-2810

Fax:

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, nº 300 – Centro – 5º andar – Gabinete do Secretário
CEP: 01091-900
São Paulo – SP – Brasil
Fax: +55 (11) 3243-3296

Deleted: |INSERI
Deleted: R
Deleted: |
Deleted: ¶
Deleted:

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Do Fiador:

Formatted: Indent: Left: 0", First line: 0"

Endereço postal para assuntos relacionados a conversão à moeda local:

Formatted: Indent: Left: 0"

Formatted: Indent: Left: 0", First line: 0"

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, 1° andar
CEP 70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 3412 1534

Formatted: Indent: Left: 0", First line: 0"

Deleted: ¶

Com copia para:

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala B, Térreo
CEP 70.048-900
Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 3412 1465

Formatted: Indent: Left: 0.5", First line: 0.5"

Formatted: Indent: Left: 0", First line: 0"

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Deleted: ¶

Deleted: Programa

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar

70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DE SÃO PAULO

[Nome e título do Representante]

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

Page 22: [1] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 10:50:00 AM

(b)

Page 22: [2] Deleted necy.yonamine 2/2/2010 10:10:00 AM

por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente,

Page 22: [3] Deleted rodolfoh 2/9/2010 5:37:00 PM

durante o período de execução do Programa

LEG/SOO/CSC/IDBDOCS: 2215605

ANEXO A

O PROJETO

Projeto de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Projeto é apoiar o atendimento da crescente demanda enfrentada pelo sistema de transporte da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), aumentando a oferta do metrô e os níveis de mobilidade, conectividade, segurança e conforto do transporte público de massa. Para isso, o Projeto apoiará a expansão da Linha 5 – Lilás do METRÔ, através da adequação dos trens existentes e da aquisição dos sistemas e equipamentos metroviários relacionados à operação da referida Linha 5.

II. Descrição

2.01 O Projeto é parte integrante do Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze – Chácara Klabin", com aproximadamente 12,0 km de túneis, 11 novas estações e um custo total estimado de US$ 2.485.200.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões e duzentos mil dólares). A expansão da Linha 5 Lilás do Metrô conectará as estações existentes de Largo Treze e Chácara Klabin, reduzindo em cerca de 54 minutos o tempo de viagem da população de baixa renda da região Sul ao centro da cidade. A expansão da Linha 5 permitirá o acesso a oito importantes hospitais e melhorará substancialmente a integração da rede metroviária mediante suas conexões com as linhas 1 - Azul, 2 - Verde e, com a Linha 9 – Esmeralda de trem da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, integrando-se com a Linha 4 – Amarela do Metrô. O Programa será executado com recursos próprios e com recursos captados por meio de financiamentos, conforme descrito a seguir:

(a) Serão financiadas exclusivamente com recursos próprios e/ou de outras fontes de financiamento: (i) a execução e supervisão da obra civil dos túneis e estações e da via permanente; (ii) a aquisição de 26 (vinte e seis) novos trens de seis carros cada um; e (iii) os sistemas de sinalização CBTC (*communication-based train control*) associados aos referidos novos trens e aos 8 (oito) trens a serem adequados.

(b) Serão financiados com recursos do Banco (o Projeto): (i) a adequação e respectiva supervisão dos 8 (oito) trens existentes; (ii) o desenho, aquisição, instalação e respectiva supervisão dos equipamentos e sistemas metroviários (telecomunicações e controle, alimentação elétrica e sistemas auxiliares); (iii) os estudos de fortalecimento institucional; e (iv) os serviços de auditoria. O Projeto está estruturado em 3 (três) componentes, descritos a seguir:

2

Deleted: GRAMA
Deleted: Programa de
Deleted: Programa... " ... [1]
Deleted: da
Deleted: o
Deleted: Companhia do Metropolitano
Deleted: á
Deleted: de São Paulo
Deleted: grama...atender à...Programa ... [2]
Deleted: ("Lilás")
Deleted: trecho Largo Treze – - Chácara Klabin
Deleted: "...de ... [3]
Formatted ... [4]
Deleted: 11,75
Deleted: e
Formatted ... [5]
Deleted: ...a ... [6]
Deleted:
Deleted: (centro da cidade)
Deleted: dos bairros pobres...1 ... [7]
Deleted: 4 do METRÔ e...l... [8]
Formatted: Font: Times New
Deleted: METRÔ
Deleted: .
Deleted: Programa.... ... [9]
Formatted: Bullets and Numbering
Deleted: As atividades a serem executadas com recursos próprios consistem nas...s... de engenharia civil, em duas etapas: a primeira etapa do Programa corresponde ao trecho Largo Treze – Adolfo Pinheiro, com aproximadamente 600 m de extensão e a construção de uma estação, com a contratação de 8 lotes de obras. O restante da Linha 5, trecho Adolfo Pinheiro – Chácara Klabin, terá a extensão de aproximadamente 11 km, sendo cerca de 5 km de dois túneis singelos (de Adolfo Pinheiro a Poço Bandeirantes) e cerca de 6,0 km de túnel duplo (até Chácara Klabin) com 10 (dez) novas estações. ... [10]
Formatted: Bullets and Numbering
Deleted: As atividades a serem ... [11]
Deleted: .02
Deleted: O METRÔ prevê, co ... [12]

2.0

Componente I: Material Rodante

2.02 Este componente compreenderá a adequação dos 8 (oito) trens existentes de seis carros cada um para que tenham o mesmo padrão operacional da nova frota de trens a ser adquirida com recursos próprios. Estará também incluída a supervisão do projeto executivo de adequação dos oito trens existentes, da fabricação e instalação dos componentes e da recepção final dos referidos trens.

Componente II: Sistemas e Equipamentos

2.03 Este componente compreenderá o desenho, a implementação e a supervisão dos seguintes sistemas:

2.04 ***Telecomunicações e controle.*** O sistema de telecomunicações compreenderá, dentre outros: (i) multimídia para divulgação de informações atualizadas e confiáveis aos passageiros; (ii) comunicações fixas para atendimento das necessidades de comunicações operacionais, administrativas, de acessibilidade e de emergência, utilizando a tecnologia de voz com o protocolo *Internet;* (iii) radiocomunicação para atender às necessidades da operação comercial; (iv) comunicação móvel de voz e dados por meio da cobertura de rede *Wi-Fi* em todas as estações e túneis; (v) monitoramento eletrônico por câmaras de vídeo; (vi) controle de acesso às áreas restritas de estações e pátios; e (vii) apoio à manutenção. Além disso, inclui recursos para a implementação do sistema de controle de arrecadação e de passageiros e para o sistema de controle local, que é a principal interface entre os operadores e os sistemas.

2.05 ***Alimentação elétrica.*** Compreenderá: uma subestação primária; redes elétricas de média e baixa tensão; e subestações retificadoras e auxiliares.

2.06 ***Sistemas auxiliares.*** Compreenderão, dentre outros: bombeamento e reutilização de água, detecção de incêndio e ar condicionado; sistemas de iluminação interna e externa; escadas e esteiras rolantes; elevadores para passageiros portadores de deficiências físicas; comunicação visual das rotas de fuga; ventilação principal mecanizada; e equipamentos auxiliares de manutenção.

Componente III: Desenvolvimento Institucional

2.07 Compreenderá o financiamento de: (i) uma avaliação *ex-post* do impacto na população de baixa renda da área de influência da Linha 5; e (ii) outros estudos a serem identificados e acordados entre as partes.

Deleted: 32

Deleted: O Programa de Expansão da Linha 5 financiará parcialmente a compra e recuperação de trens, a sinalização da linha, os diversos sistemas necessários para a operação da linha e a supervisão de tais sistemas. Além das obras civis, o Programa está estruturado em dois três componentes, descritos a seguir.

Deleted: 43

Deleted: financiará

Deleted: a aquisição de 26 (vinte e seis) novos trens de seis vagões cada um, bem como a

Deleted: modernização

Deleted: adquiram

Deleted: .

Deleted: Estão

Deleted: os recursos para

Deleted: desenho

Deleted: novos trens e da readequação dos

Deleted: 45

Deleted: 2.056 *Sinalização.* Aplicará o sistema CBTC (*communication* ... [13]

Deleted: 67

Formatted: Font: Italic

Deleted: 6

Deleted: 7

Deleted: 8

Deleted: 7

Deleted: 8

Deleted: 9

Deleted: São os relacionados com as

Deleted: estações e vias (

Deleted: ,

Deleted: ,

Deleted:)

Deleted: os

Deleted: dos pátios

Deleted: mecânicas

Deleted: ,

Deleted: com

Deleted: portas de plataforma; ... [14]

Deleted: 10

Deleted: o financiamento de:

Deleted: uma avaliação do pos ... [15]

III. Custo do Projeto e Plano de Financiamento

3.01 O custo total do Projeto está estimado em US$ 624.098.000,00 (seiscentos e vinte e quatro milhões e noventa e oito mil dólares), dos quais US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil dólares) serão recursos do Banco; Estão previstos recursos adicionais ao financiamento no montante de US$ 143.140.000,00 (cento e quarenta e três milhões e cento e quarenta mil dólares). Segue, abaixo, o desmembramento dos recursos deste Financiamento e de sua contrapartida, por componente.

Custo e financiamento
(em milhares de US$)

COMPONENTES	TOTAL	BANCO	GESP/BM
Componente 1. Material Rodante	22.398	19.498	2.900
1.1 Adequação de trens existentes	19.498	19.498	0
1.2 Supervisão	2.900	0	2.900
Componente 2. Sistemas metroviários	600.050	460.010	140.040
2.1 Telecomunicações e controle	79.493	61.195	18.298
2.2 Alimentação elétrica	222.781	171.585	51.196
2.3 Sistemas auxiliares	274.376	227.230	47.146
2.4 Supervisão	23.400	0	23.400
Componente 3. Fortalecimento institucional	1.250	1.250	0
3.1 Monitoramento do impacto sobre a pobreza	850	850	0
3.2 Outros estudos	400	400	0
Auditoria	400	200	200
TOTAL	624.098	480.958	143.140

IV. Execução

4.01 O Mutuário atuará por intermédio da sua Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM, a qual, por sua vez, poderá delegar a execução total o parcial do Projeto ao METRÔ.

4.02 O Órgão Executor terá, entre outras, as seguintes funções: (i) promover o cumprimento das condições estabelecidas no convênio de empréstimo; (ii) representar o Mutuário junto ao Banco; e (iii) manter os sistemas de informação técnica, financeira e administrativa do Projeto. Para levar a cabo essas tarefas o Órgão Executor atuará por meio da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo - UCPITM, a qual centralizará a apresentação das prestações de contas ao Banco. Entre suas funções específicas estão: (i) o planejamento da execução do empréstimo e os planos operacionais anuais (POA); (ii) a preparação e a atualização do plano de

Deleted: grama...será de ... [16]
Formatted ... [17]
Deleted: 1.284.300.000,00 2.485.200.000,00 (dois bilhões, ... [18]
Deleted: 481.000.000,00...e ... [19]
Deleted:
Deleted: estima-se que... ...a contribuição local chegará a ... [20]
Formatted ... [21]
Deleted: 803.300.000,00 2.004.242.800,00 (dois bilhões, ... [22]
Deleted: -
Deleted: e contribuição, em milhares de US$
Deleted: Componente ... [23]
Deleted: ¶
Formatted: Portuguese (Brazil)
Formatted: Portuguese (Brazil)
CO
Componente 1: M
2.2. Adequação de
Componente 2: Si
3.2. Telecomunicaç
3.3. Alimentação E
3.4. Sistemas Auxil
Componente 3: Fo
4.2 Monitoramento
4.3. Outros Estudo
Auditoria
Deleted:
Deleted: ¶
Deleted: (...) ... [24]
Deleted: á ...Programa ... [25]
Deleted: , para que este atue como Órgão Executor do Programa.
Deleted: Programa
Deleted: ,
Deleted: ,
Deleted: construirá a Gerência de Construção da Linha 5 - Lilás, a

aquisições; (iii) a revisão das bases de licitação para a contratação de serviços de consultoria e aquisição de bens e sistemas, assegurando que as mesmas sejam realizadas em conformidade com as Políticas de Aquisição e Contratação do Banco; (iv) o acompanhamento e o monitoramento do desempenho de contratos de consultoria e aquisição de bens e sistemas; (v) a preparação dos perfis de projeto; (vi) a tramitação dos pagamentos devidos; (vii) a preparação de demonstrativos financeiros e pedidos de desembolso; e (viii) o monitoramento e a avaliação da execução do Projeto.

4.03 Serão responsabilidades do Órgão Executor junto ao Banco: (i) a abertura de contas bancárias separadas e específicas para a administração dos fundos do financiamento e da contrapartida local; (ii) a implementação de um sistema adequado de (a) controle interno e registros contábeis e financeiros das fontes e do uso dos recursos do Projeto, de acordo com o disposto na cláusula 7.01 das Normas Gerais, e (b) arquivo da documentação de apoio das despesas passíveis de verificação pelo Banco e pelos auditores externos; (iii) a preparação e a apresentação dos pedidos de desembolso e das respectivas justificativas de despesas; e (iv) a elaboração de outros relatórios que o Banco possa requerer.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar os sistemas e equipamentos compreendidos no Projeto nas condições de funcionamento em que se encontravam no momento do início de sua operação, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação do primeiro sistema ou equipamento do Projeto.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e aos recursos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Órgão Executor.

Deleted: Programa

Deleted: Programa

Deleted: geral

Deleted: dos contratos de empréstimo

Deleted: 4.04

Deleted: A Gerência de Construção da Linha 5 contará com uma empresa gerenciadora e três supervisoras, duas das quais serão destinadas a obras civis e uma a sistemas. A gerenciadora terá como funções: (i) a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para verificação e assessoria para a aprovação dos projetos executivos de obra e sistemas; (ii) a assessoria técnica especializada de alto nível para o acompanhamento da execução do Programa; e (iii) o apoio administrativo e financeiro para o planejamento da execução do empréstimo e os POA; a preparação e atualização dos planos de aquisições em conformidade com as Políticas de Aquisição e Contratação do Banco; o acompanhamento e monitoramento do desempenho de contratos, inclusive a preparação e tramitação dos pagamentos devidos; e o monitoramento e a avaliação da execução do Programa, entre outras funções. Haverá dois tipos de empresas supervisoras: (i) de obras civis, que prestarão serviços técnicos especializados de engenharia para a supervisão e fiscalização de obras; e (ii) de sistemas, que prestarão serviços técnicos especializados de engenharia na supervisão e fiscalização da implementação dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, entre outros.¶

Deleted: as obras

Deleted: compreendid

Deleted: as

Deleted: Programa

Deleted: operação

Deleted: da sua conclusão

Deleted:

Deleted: das necessa

Deleted: a primeira das obras

Deleted: Programa

Deleted: Mutuário

Page 1: [1] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 4:56:00 PM

Programa

Page 1: [1] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 4:57:00 PM

“

Page 1: [2] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:05:00 PM

grama

Page 1: [2] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 4:57:00 PM

atender

Page 1: [2] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 4:57:00 PM

à

Page 1: [2] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:21:00 PM

Programa

Page 1: [3] Deleted veraluciav 2/9/2010 10:41:00 AM

“

Page 1: [3] Deleted veraluciav 2/9/2010 10:41:00 AM

de

Page 1: [4] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:06:00 PM

Font: Times New Roman

Page 1: [4] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:06:00 PM

Font: Times New Roman

Page 1: [5] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:03:00 PM

Font: Times New Roman

Page 1: [5] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:05:00 PM

Font: Times New Roman

Page 1: [6] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:03:00 PM

,

Page 1: [6] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:06:00 PM

a

Page 1: [7] Deleted veraluciav 2/9/2010 10:42:00 AM

dos bairros pobres

Page 1: [7] Deleted veraluciav 2/9/2010 10:42:00 AM

l

Page 1: [8] Deleted necy.yonamine 2/1/2010 5:26:00 PM

4 do METRÔ e

Page 1: [8] Deleted necy.yonamine 2/1/2010 5:26:00 PM

l

Page 1: [8] Deleted necy.yonamine 2/1/2010 5:26:00 PM

(CPTM)

Page 1: [9] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:20:00 PM

Programa

Page 1: [9] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:11:00 PM

.

Page 1: [10] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:08:00 PM

As atividades a serem executadas com recursos próprios consistem nas

Page 1: [10] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:09:00 PM

s

Page 1: [10] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 7:27:00 PM

de engenharia civil, em duas etapas: a primeira etapa do Programa corresponde ao trecho Largo Treze – Adolfo Pinheiro, com aproximadamente 600 m de extensão e a construção de uma estação, com a contratação de 8 lotes de obras. O restante da Linha 5, trecho Adolfo Pinheiro – Chácara Klabin, terá a extensão de aproximadamente 11 km, sendo cerca de 5 km de dois túneis singelos (de Adolfo Pinheiro a Poço Bandeirantes) e cerca de 6,0 km de túnel duplo (até Chácara Klabin) com 10 (dez) novas estações.

Page 1: [11] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:23:00 PM

As atividades a serem executadas com recursos de financiamentos consistem na compra e recuperação de trens, sinalização da linha, diversos sistemas necessários para a operação da linha e a supervisão de tais sistemas.

Page 1: [12] Deleted necy.yonamine 2/1/2010 5:45:00 PM

O METRÔ prevê, como parte da expansão da Linha 5

Page 1: [12] Deleted necy.yonamine 2/1/2010 5:46:00 PM

, a contratação de oito lotes de obra; o Lote 1 corresponde à primeira etapa do Programa, trecho Largo Treze-Adolfo Pinheiro, com 600 m de extensão e uma estação. O resto da Linha 5, trecho Adolfo Pinheiro-Chácara Klabin, terá a extensão de 11,1 km, sendo 5,2 km de dois túneis simples (de Adolfo Pinheiro a Poço Bandeirantes) e 6,0 km de túnel duplo (até Chácara Klabin) com 10 (dez) novas estações. O Mutuário financiará integralmente essas atividades com recursos próprios

Page 2: [13] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:17:00 PM

2.056 *Sinalização*. Aplicará o sistema CBTC (*communication-based train control*), que utiliza as comunicações via rádio digital, permitindo uma significativa redução de equipamentos ao longo das vias, estações e a bordo dos trens e, portanto, dos tempos e custos associados à manutenção. Essa tecnologia reduz o consumo de energia elétrica e o desgaste do equipamento dos trens e da via permanente. O sistema será implementado em toda a linha e nos pátios de manutenção, e poderá permitir a condução automática.

Page 2: [14] Deleted veraluciav 2/9/2010 10:49:00 AM

portas de plataforma; iluminação e

Page 2: [15] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:41:00 PM

uma avaliação do potencial de redução de emissão de dióxido de carbono no corredor, com a utilização de metodologias existentes; e (iii)

Page 3: [16] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:21:00 PM

grama

Page 3: [16] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:25:00 PM
será de

Page 3: [17] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:24:00 PM
Font: Times New Roman

Page 3: [17] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:24:00 PM
Font: Times New Roman

Page 3: [17] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:24:00 PM
Font: Times New Roman

Page 3: [17] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:24:00 PM
Font: Times New Roman

Page 3: [18] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:25:00 PM
1.284.300.000,00 2.485.200.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões e duzentos um bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões e trezentos mil dólares

Page 3: [19] Deleted CGPPU 1/18/2010 4:45:00 PM
481.000.000,00

Page 3: [19] Deleted CGPPU 1/18/2010 4:45:00 PM
e um

Page 3: [19] Deleted CGPPU 1/18/2010 4:46:00 PM
de

Page 3: [20] Deleted necy.yonamine 2/1/2010 6:05:00 PM
estima-se que

Page 3: [20] Deleted necy.yonamine 2/1/2010 6:11:00 PM

Page 3: [20] Deleted necy.yonamine 2/1/2010 5:58:00 PM
a contribuição local chegará a

Page 3: [21] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:27:00 PM
Font: Times New Roman

Page 3: [21] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:27:00 PM
Font: Times New Roman

Page 3: [21] Formatted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:27:00 PM
Font: Times New Roman

Page 3: [22] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 5:48:00 PM
803.300.000,00 2.004.242.000,00 (dois bilhões, quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e três milhões e trezentos mil dólares)., incluindo o financiamento do Banco Mundial.

Page 3: [23] Deleted rodolfoh 2/9/2010 6:03:00 PM

Subcomponente 1 Material Rodante	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Supervisão	[illegible]	[illegible]	[illegible]

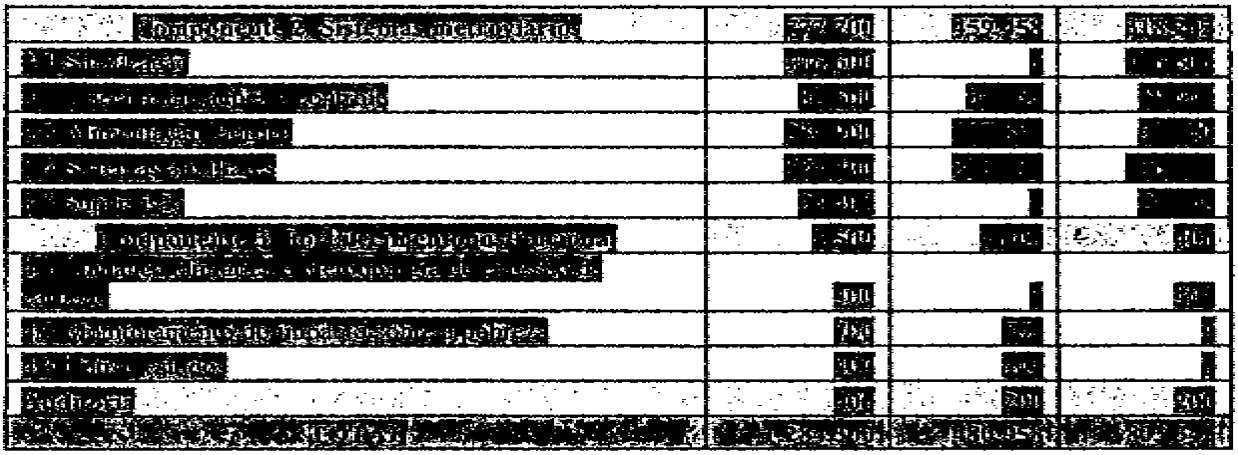

Page 3: [24] Deleted necy.yonamine 2/2/2010 12:36:00 PM

(

Page 3: [24] Deleted necy.yonamine 2/2/2010 12:36:00 PM

)

Page 3: [25] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:33:00 PM

á

Page 3: [25] Deleted Inter-American Development Bank 2/8/2010 1:20:00 PM

Programa

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 2217051

ANEXO B

MODELO DE
CARTA SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO

(em papel timbrado do Mutuário)

[data]

Banco Interamericano de Desenvolvimento

Atte: Representante

Re: Programa [...]. Contrato de Empréstimo Individual nº [...]/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o [Mutuário], celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

NOTA: Opções (I), (II) ou (III):
- Em caso de Conversão de Desembolso, adotar a redação estipulada no Modelo I.
- Em caso de Conversão de Saldo Devedor, adotar a redação prevista no Modelo II.
- Em caso de solicitação de nova Conversão, nos termos da Cláusula 3.07(f) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, adotar a redação prevista no Modelo III.

MODELO I. Conversão de Desembolso denominado em BRL

"Nos termos das Cláusulas 3.04 e 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo acima referido, solicitamos a Vossas Senhorias que envidem seus melhores esforços para efetuar um desembolso denominado em Reais ("Conversão") por um montante de até [o equivalente em BRL a _____ dólares (USD_____), mas não menos que _____ reais (BRL_____)] [_____ reais (BRL_____)], a uma taxa de câmbio que não exceda _____BRL/USD.

No processamento deste pedido, solicitamos, ainda, que sejam consideradas as seguintes condições, em ordem de preferência:

NOTA: O MUTUÁRIO DEVERÁ INDICAR QUAL O PRAZO DA CONVERSÃO E O CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE DESEMBOLSOS E DE SALDO DEVEDOR, ADOTANDO A OPÇÃO (a) OU [(a) e (b)].

[a. Conversão por Prazo Total:

Uma Conversão por um prazo [não inferior a] [igual a] xxx anos ("Prazo de Conversão"), [igual] [inferior] ao prazo de vencimento original do Financiamento previsto na Cláusula 2.01 do Contrato de Empréstimo, com um período de carência de xxx anos, e [os pagamentos de amortizações [mensais] [trimestrais] [semestrais] [anuais] [uma parcela de amortização única na data do vencimento ("bullet")], conforme cronograma de amortização em anexo.]

[b. Conversão por Prazo Parcial:

[Preferencialmente, o Prazo de Conversão será igual ao prazo do cronograma de pagamentos conforme acima especificado pelo Mutuário.] [Caso não seja possível, por razões de mercado, realizar uma Conversão com o Prazo de Conversão proposto acima, solicitamos uma Conversão com um Prazo de Conversão [não menor do que] [igual a] ____ anos [de acordo com o período de carência e cronograma de pagamento modificados, em anexo].

Nesta hipótese, poderemos solicitar uma nova Conversão do saldo devedor, conforme o disposto na Cláusula 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Tipo de Taxa de Juros Aplicável à Conversão:

Para fins da Conversão, solicitamos que seja adotado o seguinte Tipo de Taxa de Juros, nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo:

NOTA: INDICAR UMA DAS OPÇÕES (1), (2) ou (3)

[1. **Taxa Fixa de Juros:** Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ___% (___ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[2. **Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação:** Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA][IGP-M], que não exceda ___ % (___ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[3. **Taxa Variável de Juros:** [Um percentual da taxa CDI aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ___ % (___ por cento)] [Uma margem sobre 100% do CDI que não exceda ___ % (___ por cento)], com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[A soma das comissões, encargos e despesas referidos na Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com o custo efetivo de captação do financiamento do BID, não poderá exceder ___ % (___ por cento) desta Conversão. A soma de prêmios ou descontos aplicáveis nos termos da Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com a captação de financiamento do BID, não poderá exceder ___ % (___ por cento) do valor desta Conversão.]

Qualquer desembolso deverá ser creditado em dólares dos Estados Unidos da América na conta Nº ___ desta instituição junto ao banco ___.

Esta solicitação de Conversão está relacionada à solicitação de desembolso número [ ] apresentada pelo [Mutuário] ao BID. Esta solicitação somente será válida quando tiver em anexo a não-objeção do Fiador, será irrevogável durante seu prazo de eficácia e autorizará o BID a procurar a obtenção de financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

Deleted: é

O BID terá [até ___ (___) dias corridos (mas não menos de 7 (sete) dias corridos)], contados da data de recepção desta carta, para usar seus melhores esforços a fim de efetuar a operação de financiamento da Conversão de desembolso, conforme as condições apresentadas na presente solicitação. Ultrapassado o prazo de ___ (___) dias corridos sem o recebimento, pelo Mutuário, da Carta de Notificação de Conversão, a presente carta será considerada ineficaz, não incorrendo o Mutuário em qualquer custo, despesa ou comissão do BID.

A solicitação de Conversão constante desta Carta está em conformidade com os termos previamente aprovados pelo Fiador, e que se encontram vigentes nesta data.

O Mutuário solicita que a Carta de Notificação de Conversão seja enviada com copia

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda,
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasilia - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740
Endereço eletrônico: apoiocof.df@pgfn.gov.br

Esta "Carta de Solicitação de Conversão" constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº[ ]/OC-BR, conforme o mencionado na Cláusula 3.07 das Disposições Especiais."

[MUTUÁRIO]

Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt
Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt
Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt
Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt
Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt
Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt
Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt
Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt
Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt
Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt
Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt
Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt
Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt
Formatted: Font: Times New Roman, 12 pt
Formatted: Justified

Formatted: Font: Not Bold

MODELO II. Conversão de Saldo Devedor do Empréstimo a BRL

Nos termos das Cláusulas 3.04 e 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo acima referido, solicitamos que Vossas Senhorias envidem seus melhores esforços para converter saldos devedores do Empréstimo de USD para BRL ("Conversão"), por um montante equivalente em BRL a até _____ dólares (USD_____), mas não menos que BRL_____(BRL_____), considerada uma taxa de câmbio que não exceda _____BRL/USD.

No processamento deste pedido, solicitamos, ainda, que sejam consideradas as seguintes condições, em ordem de preferência:]

NOTA: O MUTUÁRIO DEVERÁ INDICAR QUAL O PRAZO DA CONVERSÃO E O CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO PARA CONVERSÃO DE DESEMBOLSOS E DE SALDO DEVEDOR, ADOTANDO A OPÇÃO (a) OU [(a) e (b)].

[a. Conversão por Prazo Total:

Uma Conversão por um prazo [não inferior a] [igual a] *xxx* anos ("Prazo de Conversão"), [igual] [inferior] ao prazo de vencimento original do Financiamento previsto na Cláusula 2.01 do Contrato de Empréstimo, com um período de carência de *xxx* anos, e [os pagamentos de amortizações [mensais] [trimestrais] [semestrais] [anuais] [uma parcela de amortização única na data do vencimento ("bullet")], conforme cronograma de amortização em anexo.]

[b. Conversão por Prazo Parcial:

[Preferencialmente, o Prazo de Conversão será igual ao prazo do cronograma de pagamentos conforme acima especificado pelo Mutuário.] [Caso não seja possível, por razões de mercado, realizar uma Conversão com o Prazo de Conversão proposto acima, solicitamos uma Conversão com um Prazo de Conversão [não menor do que] [igual a] _____ anos [de acordo com o período de carência e cronograma de pagamento modificados, em anexo].

Nesta hipótese, poderemos solicitar uma nova Conversão do saldo devedor, conforme o disposto na Cláusula 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Tipo de Taxa de Juros Aplicável à Conversão:

Para fins da Conversão, solicitamos que seja adotado o seguinte Tipo de Taxa de Juros, nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo:

NOTA: INDICAR UMA DAS OPÇÕES (1), (2) ou (3)

[1. Taxa Fixa de Juros: Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ___% (___ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[2. **Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação:** Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA][IGP-M], que não exceda ___ % (___ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[3. **Taxa Variável de Juros:** [Um percentual da taxa CDI aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ___ % (___ por cento)] [Uma margem sobre 100% do CDI que não exceda ___ % (___ por cento)], com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[A soma das comissões, encargos e despesas referidos na Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com o custo efetivo de captação do financiamento do BID, não poderá exceder ___ % (___ por cento) desta Conversão. A soma de prêmios ou descontos aplicáveis nos termos da Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com a captação de financiamento do BID, não poderá exceder ___ % (___ por cento) do valor desta Conversão.]

Esta solicitação somente será válida quando tiver em anexo a não-objeção do Fiador, será irrevogável durante seu prazo de eficácia e autorizará o BID a procurar a obtenção de financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

O BID terá [até ___ (___) dias corridos (mas não menos de 7 (sete) dias corridos)], contados da data de recepção desta carta, para usar seus melhores esforços a fim de efetuar a operação de financiamento de Conversão de saldo devedor, conforme as condições apresentadas na presente solicitação. Ultrapassado o prazo de ___ (___) dias corridos sem o recebimento, pelo Mutuário, da Carta de Notificação de Conversão, a presente carta será considerada ineficaz, não incorrendo o Mutuário em qualquer custo, despesa ou comissão do BID.

Deleted: Esta solicitação é irrevogável durante seu prazo de eficácia e autoriza o BID a procurar a obtenção de financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

Deleted: ¶

A solicitação de Conversão constante desta Carta está em conformidade com os termos previamente aprovados pelo Fiador, e que se encontram vigentes nesta data.

O Mutuário solicita que a Carta de Notificação de Conversão seja enviada com copia

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios. Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740
Endereço eletrônico: apoiocof.df@pgfn.gov.br

Esta "Carta de Solicitação de Conversão" constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual n°[ ]/OC-BR, conforme o mencionado na Cláusula 3.07 das Disposições Especiais."

[MUTUÁRIO]

MODELO III. Nova Conversão

"Nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo acima referido, vimos, por meio desta, solicitar que Vossas Senhorias envidem seus melhores esforços para efetuar uma nova Conversão do saldo devedor denominado em Reais no valor de ___ reais (BRL ___), cuja conversão original foi efetuada em ___, conforme Carta de Notificação de Conversão datada de ___ ("Nova Conversão")

O prazo de amortização final da Nova Conversão será de ___ (___) anos[1], [mantendo-se a periodicidade e o cronograma de pagamentos previstos na Carta de Notificação de Conversão acima referida] [de acordo com a nova periodicidade e cronograma de pagamentos indicados em anexo].

Para o saldo devedor da Nova Conversão, propõe-se o seguinte tipo de taxa de juros:

NOTA: INDICAR A OPÇÃO PELO TIPO DE TAXA DE JUROS (1), (2) ou (3):

[1. **Taxa Fixa de Juros:** Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ___% (___ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[2. **Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Nominal Corrigido pela Inflação:** Uma taxa fixa de juros aplicável ao montante desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA][IGP-M], que não exceda ___ % (___ por cento), com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[3. **Taxa Variável de Juros:** [Um percentual da taxa CDI aplicável ao montante desta Conversão em BRL, que não exceda ___ % (___ por cento)][Uma margem sobre 100% do CDI que não exceda ___ % (___ por cento)], com Base para Cálculo de Juros [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional], mais a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário, com periodicidade de pagamento de juros [mensal] [trimestral] [semestral] [anual].]

[A soma das comissões, encargos e despesas referidos na Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com o custo efetivo de captação do financiamento do BID, não poderá exceder ___ % (___ por cento) desta Conversão. A soma de prêmios ou descontos aplicáveis nos termos da Cláusula 3.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que sejam relacionados com

[1] Neste ponto, o Mutuário deverá indicar se admite uma Conversão por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

a captação de financiamento do BID, não poderá exceder ___ % (___ por cento) do valor desta Conversão.]

Caso, por razões de mercado, não seja possível efetuar uma Nova Conversão, o Mutuário reconhece que o saldo devedor voltará a ser denominado em Dólares, nos termos da Cláusula [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.

Esta solicitação somente será válida quando contiver em anexo a não-objeção do Fiador e será irrevogável durante seu prazo de eficácia e autorizará o BID a procurar a obtenção de financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.

Deleted: Esta solicitação é irrevogável durante seu prazo de eficácia e autoriza o BID a procurar e obter tal financiamento denominado em BRL, sujeito à disponibilidade de mercado e aos termos e condições do referido Contrato.¶

O BID terá [até ___ (___) dias corridos (mas não menos de 7 (sete) dias corridos)], contados da data de recepção desta carta, para usar seus melhores esforços a fim de efetuar o financiamento da Nova Conversão, conforme as condições apresentadas na presente solicitação. Ultrapassado o prazo de ___ (___) dias corridos sem o recebimento, pelo Mutuário, da Carta de Notificação de Conversão, a presente carta será considerada ineficaz, não incorrendo o Mutuário em qualquer custo, despesa ou comissão do BID.

A solicitação de Conversão constante desta Carta está em conformidade com os termos previamente aprovados pelo Fiador, e que se encontram vigentes nesta data.

O Mutuário solicita que a Carta de Notificação de Conversão seja enviada com copia

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740
Endereço eletrônico: apoiocof.df@pgfn.gov.br

Esta "Carta de Solicitação de Conversão" constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº []/OC-BR, conforme o mencionado na Cláusula 3.08 das Disposições Especiais."

Deleted: ¶

Formatted: Indent: First line: 0"

[MUTUÁRIO]

LEG/SGO/CSC/IBDDOCS# 2217055

ANEXO C

MODELO DE CARTA NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO

(em papel timbrado do BID)

(data)

[Mutuário/Endereço]

Re: Programa [...]. Contrato de Empréstimo Individual nº [...]/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento BID- e o [Mutuário], celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

NOTA:

- **Em caso de Conversão de Desembolso, adotar o Modelo (I);**
- **Em caso de Conversão de Saldo Devedor, adotar o Modelo (II); e**
- **Em caso de Nova Conversão, adotar o Modelo (III).**

[MODELO I. Desembolso denominado em BRL

Enviamos a presente com relação à sua Carta de Solicitação de Conversão datada de ___, mediante a qual nos solicitam que envidemos nossos melhores esforços para efetuar um desembolso denominado em BRL.

No dia ___ ("Data da Conversão"), desembolsaremos ___ dólares (USD ___), equivalentes a ___ reais (BRL ___), a serem creditados na conta nº ___, de titularidade do [Mutuário], junto ao Banco ___ .

[O valor desta Conversão é de ___ reais (USDeq ___). O montante do desembolso corresponde ao valor da Conversão, sendo deduzido de .....reais (USDeq), referentes a comissões e despesas relacionadas com a captação do BID para os fins desta Conversão].

[Ademais, o montante do desembolso foi acrescido/reduzido de ___ reais (USDeq ___) em função de um prêmio/desconto decorrente da captação do BID.]

A taxa de câmbio usada para esta Conversão foi de ___ BRL/USD.

Com base na Carta de Solicitação de Conversão, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão denominada em BRL serão os seguintes:

1. Cronograma de pagamentos de principal e juros em anexo

2. Prazo de Conversão: [x anos, sendo igual ao prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão ("Conversão por Prazo Total").][x anos, sendo menor que o prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão ("Conversão por Prazo Parcial").]

3. Taxa de Juros Aplicável:

   [3.i ___% (___ por cento), taxa fixa que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário]

   [3.ii [___ % (___ por cento) da Taxa CDI (o Percentual do CDI)] [uma margem fixa de ___ % (___ por cento) sobre 100% do CDI], que acumulará por dia sobre o valor desta Conversão (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário].

   [3.iii ___ % (___ por cento), que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA] ou [IGP-M] (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário.]

   A taxa de juros aplicável a esta Conversão será paga [mensalmente][trimestralmente][semestralmente][anualmente], conforme o cronograma em anexo.

   A Base para cálculo de Juros é [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional] e a fórmula de cálculo de juros será [].

   [O montante de juros a pagar será [ajustado/ não será ajustado] ao efetivo número de dias no período].

   As localidades a serem consideradas para a definição de Dias Úteis são: ___.

[4. Correção de acordo com a Inflação (aplicável quando se tratar de amortizações por Montante Nominal Ajustado à Inflação)

O valor desta Conversão será ajustado pelo [IPCA] [IGPM].

O montante das amortizações será calculado nos termos da Cláusula 3.05 (d)(B) do Contrato de Empréstimo, utilizando-se o Fator de Inflação.

O Índice de Correção Aplicável inicial (N_o) corresponde [a] [ao índice de inflação referente ao mês .....].

A VMP de Conversão é de ___ (___) anos e a VMP acumulada, consideradas todas as conversões efetuadas até a presente data é de ___ (___) anos.

[Considerando que foi efetuada a Conversão por Prazo Parcial, o [Mutuário] poderá solicitar uma nova conversão do saldo devedor desta Conversão, conforme disposto na Cláusula [], inciso [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº [..]/OC-BR e constitui uma "Carta de Notificação de Conversão", conforme mencionada na Cláusula 3.05 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

[MODELO II. Conversão de Saldo Devedor do Empréstimo a BRL

Enviamos a presente com relação à sua Carta de Solicitação de Conversão datada de ___, mediante a qual nos solicitam que envidemos nossos melhores esforços para converter um saldo devedor do Empréstimo para BRL.

A partir de ___ ("Data da Conversão"), o saldo devedor do Empréstimo, no valor de ___ dólares (USD ___) fica convertido para ___ reais (BRL ___).

[As comissões e despesas relacionadas com a captação do BID para os fins desta Conversão somam ___ reais (USDeq ___), e deverão ser pagos pelo [Mutuário] na Data da Conversão acima mencionada.]

[Ademais, o [Mutuário] deve pagar/receber ___ reais (USDeq ___) em função de um prêmio/desconto decorrente da captação do BID, na Data da Conversão acima mencionada.]

A taxa de câmbio usada para esta Conversão foi de ___ BRL/USD.]

Com base na Carta de Solicitação de Conversão, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão denominada em BRL serão os seguintes:

1. Cronograma de pagamentos de principal e juros em anexo

2. Prazo de Conversão: [x anos, sendo igual ao prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão ("Conversão por Prazo Total").][x anos, sendo menor que o prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão ("Conversão por Prazo Parcial").]

3. Taxa de Juros Aplicável:

[3.i ___% (___ por cento), taxa fixa que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário]

[3.ii [___ % (___ por cento) da Taxa CDI (o Percentual do CDI)] [uma margem fixa de ___ % (___ por cento) sobre 100% do CDI], que acumulará por dia sobre o valor desta Conversão (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário].

[3.iii ___ % (___ por cento), que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA] ou [IGP-M] (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário.]

A taxa de juros aplicável a esta Conversão será paga [mensalmente][trimestralmente][semestralmente][anualmente], conforme o cronograma em anexo.

A Base para cálculo de Juros é [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional] e a fórmula de cálculo de juros será [].

[O montante de juros a pagar será [ajustado/ não será ajustado] ao efetivo número de dias no período].

As localidades a serem consideradas para a definição de Dias Úteis são: ___.

[4. Correção de acordo com a Inflação (aplicável quando se tratar de amortizações por Montante Nominal Ajustado à Inflação)

O valor desta Conversão será ajustado pelo [IPCA] [IGPM].

O montante das amortizações será calculado nos termos da Cláusula 3.05 (d)(B) do Contrato de Empréstimo, utilizando-se o Fator de Inflação.

O Índice de Correção Aplicável inicial (N_o) corresponde [a] [ao índice de inflação referente ao mês .....].

A VMP de Conversão é de ___ (___) anos e a VMP acumulada, consideradas todas as conversões efetuadas até a presente data é de ___ (___) anos.

[Considerando que foi efetuada a Conversão por Prazo Parcial, o [Mutuário] poderá solicitar uma nova conversão do saldo devedor desta Conversão, conforme disposto na Cláusula [], inciso [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº [..]/OC-BR e constitui uma "Carta de Notificação de Conversão", conforme mencionada na Cláusula 3.06 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

[MODELO III. Nova Conversão, nos termos da Cláusula 3.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo

Enviamos a presente com relação à sua Carta de Solicitação de Conversão datada de ___, mediante a qual nos solicitam que envidemos nossos melhores esforços para efetuar uma nova conversão ("Nova Conversão") do saldo devedor decorrente da Conversão realizada, nos termos da Carta de Notificação de Conversão datada de ___. Para os fins do Contrato de Empréstimo, a Data da Conversão é ___.

Com base na Carta de Solicitação de Conversão, os termos e condições financeiras aplicáveis à Nova Conversão são os seguintes:

1. Cronograma de pagamentos de principal e juros em anexo.

2. Prazo de Conversão: [x anos, sendo igual ao prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão ("Conversão por Prazo Total").][x anos, sendo menor que o prazo do cronograma de pagamentos solicitado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão ("Conversão por Prazo Parcial").]

3. Taxa de Juros Aplicável:

[3.i ___% (___ por cento), taxa fixa que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário]

[3.ii [___ % (___ por cento) da Taxa CDI (o Percentual do CDI)][uma margem fixa de ___ % (___ por cento) sobre 100% do CDI], que acumulará por dia sobre o valor desta Conversão (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário].

[3.iii ___ % (___ por cento), que incidirá sobre o valor desta Conversão em BRL, ajustado pelo Índice [IPCA] ou [IGP-M] (Taxa de Juros Base), mais a margem dos empréstimos do Capital Ordinário.]

A taxa de juros aplicável a esta Nova Conversão será paga [mensalmente][trimestralmente][semestralmente][anualmente], conforme o cronograma em anexo.

A Base para cálculo de Juros é [ACT/360][BD/252][outra usualmente aceita no mercado internacional] e a fórmula de cálculo de juros será [].

[O montante de juros a pagar será [ajustado/não será ajustado] ao efetivo número de dias no período].

As localidades a serem consideradas para a definição de Dias Úteis são: ___.

[4. Correção de acordo com a Inflação

O valor desta Conversão será ajustado pelo [IPCA] [IGPM].

O montante das amortizações será calculado nos termos da Cláusula 3.06 (d)(B) do Contrato de Empréstimo, utilizando-se o Fator de Inflação.

O Índice de Correção Aplicável inicial (N_o) corresponde [a] [ao índice de inflação referente ao mês .....].

A VMP de Conversão é de ___ (___) anos e a VMP acumulada, consideradas todas as conversões efetuadas até a presente data é de ___ (___) anos.

[Considerando que foi efetuada a Conversão por Prazo Parcial, o [Mutuário] poderá solicitar uma nova conversão do saldo devedor desta Conversão, conforme disposto na Cláusula [], inciso [] das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo Individual nº [..]/OC-BR e constitui uma "Carta de Notificação de Conversão" mencionada na Cláusula 3.06 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.]

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

c.c. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-__/__

Formatted: Portuguese (Brazil)

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de São Paulo

"Projeto de Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo"

(Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo de Trecho Largo Treze – Chácara Klabin")

[data]

Deleted: Programa
Deleted: de
Deleted: "
Deleted: d
Deleted: o
Deleted: a Companhia do Metropolitano
Deleted: ô
Deleted: de São Paulo
Deleted:

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2223687

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, PELO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 480.958.000,00 (quatrocentos e oitenta milhõesnovecentos e cinquenta e oito mil, dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Deleted: 481.000.000,00
Deleted: e um
Deleted: ão
Deleted: i
Deleted: de

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

Deleted: Programa

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

Deleted: Programa

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

Deleted: Programa

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

Formatted: Portuguese (Brazil)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2215559

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.

(k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.

(n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.

(o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(p) "Mecanismo Uniomonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

(q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.

(w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [1]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em

---

[1] *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data

de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros

concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da

Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja

2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(z) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste

Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros**. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

(a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou

(b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de

todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):

(i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional**. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão

aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em

consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas.** No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis.** Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação, e nas datas especificadas no

Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;

(ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e

(iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição

das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.

(f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.

(g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não

tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Fundo Rotativo**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01(e) destas Normas Gerais, indicará o método

contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos,

o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou

solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

(i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;

(iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;

(iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;

(v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;

(vi) enviar o caso às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

ARTIGO 5.04. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim

como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios.

ARTIGO 7.01. **Controle interno e registros**. O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas,

inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante,conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. **Relatórios e demonstrações financeiras**. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

(i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.

(ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

(iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.

(iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.

(v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.

(b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

(c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Aviso nº 477 - C. Civil.

Brasília, 1º de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 480,958,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões e novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao financiamento do Programa "Expansão da Linha 5 – Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 192, DE 2010
(nº 390/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 64,496,000.00 (sessenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2010.

EM nº 91/2010 - MF

Brasília, 22 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de São Paulo, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 64.496.000,00 (sessenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, com a condição que, previamente a assinatura do acordo, seja verificada pelo Ministério da Fazenda a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, mediante consulta ao CAUC, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia, mediante o qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pronunciou-se favoravelmente à contratação da operação de crédito em tela, bem como ao oferecimento da garantia da União, desde que cumpridas as condicionalidades apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação de crédito em tela para fins de registro e fiscalização dos fluxos de capital estrangeiro.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/Nº 1235/2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 64.496.000,00 (sessenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Processo nº 17944.000811/2009-08

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 64.496.000,00 (sessenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8/12/2009, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de

2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 671/2010 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN, de 27 de maio de 2010, a fls. 715/724, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Cumpre destacar que, de acordo com estudo elaborado por aquela Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados, a fls. 616, as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

Por fim, manifesta-se favoravelmente, aquela Secretaria, condicionando a celebração do acordo a que seja verificado pelo Ministério da Fazenda a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, mediante consulta ao CAUC, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia, mediante o qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

4. Aprovação do projeto pela COFIEX

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 944, de 31.07.2007, a fls. 11, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 09.08.2007. O Presidente da Comissão de

Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 e pelo § 1º do art. 11 da Resolução COFIEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o GTEC na sua 190ª Reunião, realizada em 14.10.2009, autorizou, por meio da Resolução n.º 485, de 27.10.2009, a fls. 474: a) prorrogação, até 13.08.2010, do seu prazo de validade e b) limitação dos valores do empréstimo para até US$64.496.000,00 e da contrapartida para até US$42.997.000,00.

5. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual nº 12.689, de 03.10.2007, a fls. 14, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para a implementação do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA.

A Lei Estadual nº 13.535, de 30.04.2009, a fls. 13, em seu artigo 4º, altera a supramencionada Lei Estadual nº 12.689 e autoriza o Estado a oferecer em contragarantia à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167.

6. Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

A Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período de 2008/2011, a fls. 42, prevê as ações previstas para o Programa em tela.

Complementarmente, consta Declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado, a fls. 481, atestando que as referidas ações encontram-se amparadas dentro do Programa pertinente, no valor total suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão.

A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.09, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, cuja cópia encontra-se a fls. 482/491, contempla dotações suficientes para a execução do Programa em tela no ano em curso.

Complementarmente, a fls. 481, foi anexada Declaração do Secretário de Estado de Economia e Planejamento, de 15.01.2010, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Programa, destinados ao ingresso de recursos externos e à contrapartida do Estado.

Consta, ainda, a fls. 480, Declaração do Secretário do Estado de Fazenda, de 28.01.2010, na qual este atesta que a dotação prevista para o pagamento dos encargos está orçada de forma global, sendo que a totalidade dos recursos para atendimento do serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

Destarte, a STN, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entende que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para iniciar a execução do Programa no corrente exercício.

7. Análise da STN acerca da capacidade de pagamento e limites de endividamento do Mutuário

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota

Técnica n.º 1.169/2009/COREM/STN de 21.08.2009, a fls. 365/367, na qual é indicado que o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

Ademais, aquela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou, na Nota acima mencionada, complementada pelos Memorandos nº 1.582/2009, de 10.11.2009, a fls. 441 e nº 259/2010, de 25.05.2010, a fls. 693, que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 875/2009-COPEM/STN, de 12.11.2009, a fls. 467/473.

8. Certidões do Tribunal de Contas do Estado e análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 304/2010, de 13.03.2010, a fls. 670/678, informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal

dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na mencionada Certidão 304/2010, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio das Certidões nº 511/2010, a fls. 730 e nº 540/2010, a fls. 783, informou que, no último exercício analisado (2008) e nos exercícios não analisados (2009), cumpriu o disposto no art. 21, IV, "a" e "b" da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Complementarmente, consta, a fls. 679/681, Declaração, de 23 de fevereiro de 2010, e, a fls. 740, Declaração de 07 de junho de 2010, ambas do Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, atestando que o Estado, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas: (i) vem exercendo em toda a sua plenitude, a competência tributária; (ii) observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,29% para o Poder Executivo; 1,33% para o Ministério Público; 1,01% para o Poder Legislativo e 4,56% para o Poder Legislativo; e (iii) aplica, nas ações de saúde e educação, os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal. Nas referidas Declarações, é atestado, ainda, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art.52; no §2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; atendendo-se, assim, aos preceitos relacionados nos itens a, b e c do art. 21, IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Mediante o Parecer nº 875/2009-COPEM/STN, de 12.11.2009, a fls. 467/473, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de

Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo a análise acerca dos aspectos orçamentários sido realizada no âmbito do Parecer 671/2010 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN, de 27 de maio de 2010, a fls. 715/724.

De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2009 (fls. 617), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9° da Resolução n° 48/2007 do Senado Federal.

Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2° combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/n° 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

Dessa forma, conforme Declaração do Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo, de 17.05.2010 (fls. 690), o Governo daquele Estado não contrairá, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

9. Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

Mediante Ofício nº 179/2010-GS, de 15.04.2010 (fls. 636/651), o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo informou que a lista de CNPJs do Estado, anexa ao Parecer da STN, está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC, tendo, a STN, informado que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (652/667).

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, é feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC. Em atendimento ao supramencionado dispositivo legal, a STN verificou que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 26/05/2010, a fls.713.

A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, por sua vez, informou, nos termos do Memorando nº 1.370/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 12.11.2009, a fls. 449/451, atualizado pela consulta a fls. 697, que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos se faz mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), e, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007, eventual inadimplência não mais constitui fator impeditivo de encaminhamento da matéria à apreciação do Senado Federal.

Consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado de São Paulo com a União e suas entidades controladas. Portanto, não está atendido, momentaneamente, o disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00.

10. Condições prévias ao primeiro desembolso

As obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, a fls. 503/523, bem como do Contrato de Garantia, a fls. 525/527, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas da mesma natureza.

11. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 266, de 24 de março de 2010, a fls. 749, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde concluiu que não vislumbra óbices jurídicos na minuta de acordo.

12. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 146/2010/Desig/Dicic-Sured, de 16/06/2010, no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, que tomou o ROF- TA507213.

13. *Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)*

O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, de 11.03.2010 (fls.691/692), o Estado observou os limites de despesas das Parcerias Público-Privadas.

III

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

15. Tem-se por certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a adimplência do Estado, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução SF n.º 48/2007 e alterações posteriores e formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em de junho de 2010.

ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda da Nacional

À superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 18 de junho de 2010.

SUELY D'AB DE S. E SILVA
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 18 de junho de 2010.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

PARECER Nº 671/2010/GERFI/COMPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 24 de maio de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 64,5 milhões. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA".**
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000811/2009-08

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício nº 361/2009/GS-GCR, às fls. 1-A), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 64.496.000,00 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 944, de 31.07.2007, às fls. 11, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 09.08.2007, recomendou a preparação do **"Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA"**, com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 78.000.000,00 e contrapartida do Estado de São Paulo de até US$ 52.000.000,00. Adicionalmente, o Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 e pelo § 1º do art. 11 da Resolução COFIEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o GTEC na sua 190ª. Reunião, realizada em 14.10.2009, autorizou, por meio da Resolução n.º 485, de 27.10.2009 (fls. 474): a) prorrogar, até 13.08.2010, o seu prazo de validade e b) limitar os valores do empréstimo para até US$64.496.000,00 e da contrapartida para até US$42.997.000,00.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. O Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA baseia-se no pagamento pela recuperação de água, utilizando o mecanismo de desembolso por resultados – uma inovação na forma de financiamento, tanto para o governo do estado de São Paulo, como para o Banco Mundial. Nesta forma de financiamento, o prestador de serviço de saneamento financiado deverá, durante toda a implementação de suas ações, adiantar os recursos, os quais

serão reembolsados posteriormente, desde que os resultados apresentados correspondam às metas acertadas contratualmente entre a Secretaria de Saneamento e Energia e o prestador de serviço. Os reembolsos relativos a cada etapa somente será efetuado após a verificação "in loco" do que foi realizado. Quanto ao reembolso final, e de maior montante, este só se dará se a obra em funcionamento cumprir as metas contratadas e apresentar condições de sustentabilidade.

4. O objetivo principal do Programa é apoiar ações de saneamento básico que contribuam para a ampliação da disponibilidade hídrica no Estado de São Paulo. Para atingir este objetivo, de acordo com o Anexo 1 das minutas contratuais (fls.508/509), este foi estruturado nas seguintes partes:

I) Aumento da quantidade de água – com ações para o controle de perdas em sistemas de abastecimento, reuso de efluentes tratados e uso racional da água;
II) Melhoria da qualidade da água – com ações de controle da poluição, por meio da implantação e melhorias operacionais da infraestrutura sanitária para a coleta e tratamento de efluentes;
III) Fortalecimento técnico-institucional – com ações voltadas ao aumento da eficiência do setor de água e saneamento do Mutuário.

5. O Programa priorizará intervenções nas áreas de extrema escassez de água. As intervenções se darão, conforme Parecer Técnico encaminhado pelo interessado (fls. 324/335) nas cinco Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Piracicaba/Capivari/Jundiaí, Alto Tietê, Sapucaí/Grande, Mogi Guaçu e Sorocaba/Médio Tietê) mais críticas entre as 22 existentes no Estado, nas quais a proporção demanda/disponibilidade de água supera 80%.

6. Ainda de acordo com o referido Parecer, o edital que regulamenta a seleção das ações apresentadas pelos prestadores de serviço, todos os projetos serão submetidos a uma avaliação econômica, técnica e ambiental. Somente poderão concorrer ao financiamento do REÁGUA os que sejam viáveis em todos esses aspectos. Na avaliação econômica, a taxa interna de retorno de cada projeto será calculada utilizando-se preços econômicos. Quando for utilizada, a taxa econômica de desconto será de 10%, conforme estudos solicitados pelo organismo financiador. Tento em vista que o REÁGUA é formado por diversas ações, muitas ainda em fase de seleção, foram escolhidos projetos representativos para se proceder a uma avaliação custo-benefício nas seguintes áreas: (i) controle e redução de perdas de água; (ii) uso racional de água; (iii) reuso de efluentes tratados e (iv) melhoria da qualidade da água.

7. O Programa abrange três componentes: (i) incremento da disponibilidade de água; (ii) melhoria da qualidade de água, e (iii) fortalecimento institucional e gestão do programa, e sua execução estará a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia.

Fluxo Financeiro

8. O custo total do Programa foi estimado em US$ 107.493.000,00, sendo US$ 64.496.000,00 de empréstimo e US$ 42.997.000,00 de contrapartida, provenientes do Tesouro Estadual. Foi apresentado às fls. 478 do processo o cronograma estimativo de desembolso abaixo apresentado:

US$ mil

	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
BIRD	6.450	12.898	19.348	12.900	12.900	**64.496**
Est. São Paulo	4.300	8.599	12.899	8.599	8.599	**42.996**
TOTAL	**10.750**	**21.497**	**32.247**	**21.499**	**21.499**	**107.492**

Condições financeiras

9. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls.503/523) as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA507213 (fls. 683/689) – BACEN, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US$ 64.496.000,00;
Credor:	BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;
Modalidade:	Margem Variável;
Prazo de Desembolso:	Até 30.11.2015;
Amortização do Saldo Devedor:	50 parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15.06.2015 e a última em 15.12.2039. Cada uma das 50 parcelas corresponderá a 2,0% do valor total do empréstimo;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (*Front-end fee*):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

* A contratação em margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

10. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

11. Foi anexado às fls. 714 e ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao BIRD, situado em 4,59 % a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

12. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001, n.º 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

13. Mediante o Parecer nº 875/2009-COPEM/STN, de 12.11.2009. (fls. 467/473), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

14. Encontra-se às fls. 42, cópia da Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período de 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, às fls. 481, consta Declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado atestando que as referidas ações encontram-se amparadas dentro do Programa 3932 – "Implantação da Política Estadual de Saneamento", no valor total de R$ 648.414.941,00, suficiente, portanto, para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão.

III. Previsão Orçamentária

15. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.09, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010 (fls. 482/491), contempla dotações suficientes para a execução do Programa em tela no ano em curso.

16. Complementarmente, consta às fls. 481 Declaração do Secretário de Estado de Economia e Planejamento, de 15.01.2010, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Programa, distribuídos da seguinte

forma: R$ 15.074.000,00 destinados ao ingresso de recursos externos e R$ 10.000.000,00 à contrapartida do Estado.

17. Ademais, consta às fls. 480, Declaração do Secretário do Estado de Fazenda, de 28.01.2010, na qual este atesta que a dotação prevista para o pagamento dos encargos está orçada de forma global, sendo que a totalidade dos recursos para atendimento do serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

18. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para iniciar a execução do Programa no corrente exercício.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

19. A Lei Estadual nº 12.689, de 03.10.2007, às fls. 14, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 78.000.000,00, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para a implementação do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA.

20. Complementarmente, a Lei Estadual nº 13.535, de 30.04.2009 (fls. 13 e 492/493), em seu artigo 4º, altera a referida Lei Estadual nº 12.689 e autoriza o Estado a oferecer em contragarantia à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167.

V. Limites de endividamento do Mutuário

21. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 875/2009-COPEM/STN, de 12.11.2009. (fls. 467/473).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

22. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2009 (fls. 617), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

23. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1.169/2009/COREM/STN de 21.08.2009 (fls. 365/367), o Estado de São Paulo foi classificado

na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

24. Ademais, aquela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou, na Nota acima mencionada, complementada pelos Memorandos nº 1.582/2009, de 10.11.2009 (fls. 441) e nº 259/2010, de 25.05.2010 (fls. 693), que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

25. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, nos termos do Memorando nº 1.370/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 12.11.2009 (fls. 449/451), atualizado pela consulta às fls. 697, que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

26. Conforme mencionado no item 19 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167.

27. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 616), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

28. O referido estudo abrange o ano de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 77.079,56 milhões em 2009 e chegando a R$ 176.452,31 milhões em 2018, considerado a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 2.800,00 mil por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 149.188,76 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2039 e a projeção das receitas é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

29. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter

as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

30. Mediante Ofício nº 179/2010–GS, de 15.04.2010 (fls. 636/651), o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar, ainda, que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (652/667).

31. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

32. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 26/05/2010 (fls.713).

33. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. 7 Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

34. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, como informado no Memorando nº 1.370/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 12.11.2009 (fls. 449/451), atualizado pela consulta às fls. 697, não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

37. Entendemos que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo (fls. 503/523), bem como do Contrato de Garantia (fls. 525/527), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas da mesma natureza.

XII. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 11.079/2004

35. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 698/712), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

36. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 304/2010, de 13.03.2010 (fls. 670/678) informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

37. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na mencionada Certidão 304/2010, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009.

38. Complementarmente, consta às fls. 679/681, Declaração, de 23.02.2010, na qual o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, atesta que o Estado: (i) vem exercendo em toda a sua plenitude, a competência tributária; (ii) observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,29% para o Poder Executivo; 1,33% para o Ministério Público; 1,01% para o Poder Legislativo e 4,56% para o Poder Legislativo; e (iii) aplica, nas ações de saúde e educação, os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

39. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

40. Dessa forma, conforme Declaração do Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo, de 17.05.2010 (fls. 690), o Governo daquele Estado não contrairá, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

41. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no

âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

42. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, de 11.03.2010 (fls.691/692), o Estado observou os limites de despesas das Parcerias Público-Privadas.

Conclusão

43. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.000811/2009-08 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Projeto	Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REAGUA	
Mutuário:	Estado de São Paulo	
Credor	BIRD	
Modalidade:	Margem Variável	
Valor Total	US$	107.492.000,00
Empréstimo:	US$	64.496.000,00
Contrapartida	US$	42.996.000,00

Amort.(parcelas):	59	
Amortização:	US$	1.288.920,00
Data 1ª Amortização		15/6/2015
Data Última Amortização:		15/12/2038
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,00%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,09%
Custo BID de Mitigação:		0,08%
Spread Atual		0,17%
Front-end fee (100% financiado):		0%
Front-end fee:	US$	161.240,00



15-jun-10	3.225.000,00	-	-	161.240,00	0,17%	-	161.240,00	3.225.000,00	0,09%	(3.063.760,00)
15-dez-10	3.225.000,00	-	-	-	0,08%	14.178,00	14.178,00	6.450.000,00	0,63%	(3.208.536,51)
15-jun-11	6.449.000,00	-	-	-	0,87%	28.219,30	28.219,30	12.899.000,00	1,37%	(8.352.295,70)
15-dez-11	6.449.000,00	-	-	-	1,56%	102.138,48	102.138,48	19.348.000,00	2,08%	(8.149.536,23)
15-jun-12	6.674.000,00	-	-	-	2,07%	200.343,78	200.343,78	29.022.000,00	2,59%	(8.998.722,18)
15-dez-12	6.674.000,00	-	-	-	2,56%	368.182,16	368.182,16	35.696.000,00	2,88%	(8.857.940,87)
15-jun-13	6.450.000,00	-	-	-	2,87%	581.719,14	581.719,14	45.146.000,00	3,04%	(9.353.358,53)
15-dez-13	6.450.000,00	-	-	-	3,40%	778.311,25	778.311,25	51.596.000,00	3,25%	(9.056.861,11)
15-jun-14	6.450.000,00	-	-	-	3,84%	1.080.965,96	1.080.965,96	58.046.000,00	3,58%	(8.719.141,09)
15-dez-14	6.450.000,00	-	-	-	4,05%	1.194.556,04	1.194.556,04	64.496.000,00	3,88%	(8.408.217,07)
15-jun-15	-	1.289.920,00	-	-	4,42%	1.440.497,77	2.730.417,77	63.206.080,00	4,14%	2.218.252,42
15-dez-15	-	1.289.920,00	-	-	4,52%	1.453.744,54	2.743.664,54	61.916.160,00	4,34%	2.158.828,38
15-jun-16	-	1.289.920,00	-	-	4,80%	1.511.714,36	2.801.634,36	60.626.240,00	4,51%	2.134.969,35
15-dez-16	-	1.289.920,00	-	-	4,74%	1.461.936,63	2.751.856,63	59.336.320,00	4,66%	2.031.189,28
15-jun-17	-	1.289.920,00	-	-	4,85%	1.494.383,02	2.784.303,02	58.046.400,00	4,78%	1.983.446,55
15-dez-17	-	1.289.920,00	-	-	4,84%	1.441.333,04	2.731.253,04	56.756.480,00	4,88%	1.891.612,90
15-jun-18	-	1.289.920,00	-	-	5,03%	1.443.326,03	2.733.246,03	55.466.560,00	4,98%	1.833.885,03
15-dez-18	-	1.289.920,00	-	-	4,95%	1.394.697,19	2.684.617,19	54.176.640,00	5,06%	1.744.798,06
15-jun-19	-	1.289.920,00	-	-	5,07%	1.387.752,86	2.677.672,86	52.886.720,00	5,14%	1.681.492,16
15-dez-19	-	1.289.920,00	-	-	5,04%	1.355.113,59	2.645.033,59	51.596.800,00	5,29%	1.588.515,88
15-jun-20	-	1.289.920,00	-	-	5,01%	1.314.498,65	2.604.418,65	50.306.880,00	5,42%	1.514.252,12
15-dez-20	-	1.289.920,00	-	-	4,98%	1.197.583,81	2.487.503,81	49.016.960,00	5,53%	1.380.976,07
15-jun-21	-	1.289.920,00	-	-	4,79%	1.186.526,45	2.476.446,45	47.727.040,00	5,64%	1.331.433,87
15-dez-21	-	1.289.920,00	-	-	4,90%	1.187.681,85	2.477.601,85	46.437.120,00	5,73%	1.281.152,95
15-jun-22	-	1.289.920,00	-	-	5,00%	1.174.855,06	2.464.775,06	45.147.200,00	5,82%	1.225.809,02
15-dez-22	-	1.289.920,00	-	-	5,12%	1.174.202,37	2.464.122,37	43.857.280,00	5,90%	1.179.465,45
15-jun-23	-	1.289.920,00	-	-	5,23%	1.159.687,83	2.449.607,83	42.567.360,00	5,98%	1.126.889,27
15-dez-23	-	1.289.920,00	-	-	5,35%	1.157.952,76	2.447.872,76	41.277.440,00	6,04%	1.082.432,79
15-jun-24	-	1.289.920,00	-	-	5,47%	1.147.323,62	2.437.243,62	39.987.520,00	6,11%	1.036.883,49
15-dez-24	-	1.289.920,00	-	-	5,58%	1.136.555,22	2.426.475,22	38.697.600,00	6,17%	992.811,73
15-jun-25	-	1.289.920,00	-	-	5,23%	1.023.776,02	2.313.696,02	37.407.680,00	6,21%	911.896,86
15-dez-25	-	1.289.920,00	-	-	4,71%	894.784,07	2.184.704,07	36.117.760,00	6,24%	831.010,55
15-jun-26	-	1.289.920,00	-	-	4,75%	867.708,46	2.157.628,46	34.827.840,00	6,27%	782.393,28
15-dez-26	-	1.289.920,00	-	-	4,89%	849.764,36	2.139.684,36	33.537.920,00	6,29%	758.843,95
15-jun-27	-	1.289.920,00	-	-	4,84%	819.998,00	2.109.918,00	32.248.000,00	6,31%	722.284,38
15-dez-27	-	1.289.920,00	-	-	4,86%	796.820,85	2.086.740,85	30.958.080,00	6,33%	690.858,19
15-jun-28	-	1.289.920,00	-	-	4,89%	768.855,77	2.058.775,77	29.668.160,00	6,35%	656.834,31
15-dez-28	-	1.289.920,00	-	-	4,91%	740.601,17	2.030.521,17	28.378.240,00	6,37%	625.408,89
15-jun-29	-	1.289.920,00	-	-	4,94%	708.148,14	1.998.068,14	27.088.320,00	6,39%	594.191,38
15-dez-29	-	1.289.920,00	-	-	4,98%	683.187,62	1.973.117,62	25.798.400,00	6,41%	566.488,40
15-jun-30	-	1.289.920,00	-	-	4,99%	650.488,18	1.940.388,18	24.508.480,00	6,42%	537.806,46
15-dez-30	-	1.289.920,00	-	-	5,01%	624.597,20	1.914.517,20	23.218.560,00	6,44%	512.368,33
15-jun-31		1.289.920,00	-	-	5,04%	591.561,57	1.881.481,57	21.928.640,00	6,45%	486.178,29
15-dez-31		1.289.920,00	-	-	5,07%	564.782,71	1.854.702,71	20.638.720,00	6,47%	462.878,42
15-jun-32		1.289.920,00	-	-	5,09%	534.382,43	1.824.302,43	19.348.800,00	6,48%	439.335,14
15-dez-32		1.289.920,00	-	-	5,12%	503.680,23	1.793.580,23	18.058.880,00	6,49%	416.884,82
15-jun-33		1.289.920,00	-	-	4,93%	468.048,77	1.738.968,77	16.768.960,00	6,51%	390.588,12
15-dez-33		1.289.920,00	-	-	4,83%	394.348,29	1.684.268,29	15.479.040,00	6,52%	365.812,73
15-jun-34		1.289.920,00	-	-	4,54%	355.286,76	1.645.206,76	14.189.120,00	6,53%	344.263,04
15-dez-34		1.289.920,00	-	-	4,55%	328.177,72	1.618.097,72	12.899.200,00	6,54%	320.863,25
15-jun-35		1.289.920,00	-	-	4,58%	297.358,78	1.587.278,78	11.609.280,00	6,55%	299.809,50
15-dez-35		1.289.920,00	-	-	4,57%	268.688,10	1.558.608,10	10.319.360,00	6,56%	280.882,48
15-jun-36		1.289.920,00	-	-	4,58%	248.245,80	1.538.165,80	9.029.440,00	6,30%	266.126,43
15-dez-36		1.289.920,00	-	-	4,58%	218.581,01	1.508.501,01	7.739.520,00	3,38%	607.829,40
15-jun-37		1.289.920,00	-	-	4,60%	178.997,53	1.468.917,53	6.449.600,00	0,00%	1.468.917,53
15-dez-37		1.289.920,00	-	-	4,61%	151.168,95	1.441.088,95	5.159.680,00	0,00%	1.441.088,95
15-jun-38		1.289.920,00	-	-	4,62%	120.560,04	1.410.480,04	3.869.760,00	0,00%	1.410.480,04
15-dez-38		1.289.920,00	-	-	4,63%	91.108,80	1.381.028,80	2.579.840,00	0,00%	1.381.028,80
15-jun-39		1.289.920,00	-	-	4,64%	60.545,94	1.350.465,94	1.289.920,00	0,00%	1.350.465,94
15-dez-39		1.289.920,00	-	-	4,65%	30.529,80	1.320.429,80	-	0,00%	1.320.429,80
15-jun-40		-	-	-	4,66%	-	-	-	0,00%	-
	64.496.000,00	64.496.000,00	-	161.240,00	-	45.286.080,16	109.943.320,16	1.909.576.000,00	-	-3.179.829,83

(1) Custo de Captação do Tesouro correspondente aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda de operação do crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expresso em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Ofício nº 146 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 16 de junho de 2010.

Pt. 1001479135

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA507213 – Comunica Credenciamento – Estado de São Paulo / BIRD**
Processo MF 17944.000811/2009-08

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao ROF TA507213, de 7.7.2009, por meio do qual o Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US$64.496.000,00, destinados a financiar o Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – Reágua.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 144 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[illegible]
Chefe Adjunto Substituto
Desig/Gelof

Ofício nº 144/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 16 de junho de 2010.

Pt. 1001479135

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor
Governo do Estado de São Paulo / Secretaria de Fazenda
Diretoria de Captação de Recursos
Av. Rangel Pestana, 300 – 3º andar
01017-911 São Paulo (SP)
Fax: 11 3243-3296

Assunto: **ROF TA507213 – Comunica Credenciamento – Estado de São Paulo / BIRD – Processo MF 17944.000811/2009-08**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA507213, de 7.7.2009 e ao Ofício nº 107/2010-GCR, de 26.4.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil – RFB, no valor de até US$64.496.000,00, destinados ao financiamento do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – Reágua.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de São Paulo;

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$64.496.000,00 (sessenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil dólares norte-americanos);

v) amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de junho de 2015 e a última em 15 de dezembro de 2039;

vi) juros: exigidos semestralmente nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

vii) *comissão inicial:* 0,25% sobre o valor total do empréstimo, mediante comprovação;

viii) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

4 A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação STN/Copem), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[illegible]

São Paulo, 26 de junho de 2009.

OFÍCIO Nº 361 /2009/GS-GCR

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

O Governo do Estado de São Paulo está negociando com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, contrato de empréstimo no valor de até US$ 64.496,000.00 (Sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares norte –americanos), destinados ao "Programa Estadual de Apoio à Recuperação das águas – REÁGUA, da Secretaria de Energia e Saneamento.

O referido programa tem como finalidade ampliar as disponibilidades de oferta de água para abastecimento urbano e os demais usos (industrial, irrigação, geração de energia e outros), por meio de ações coordenadas de recuperação da qualidade e preservação de quantidades.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência autorizar a concessão de aval da União à operação de crédito, propondo o encaminhamento do pleito em questão ao Senado Federal, cabendo ainda aquela Casa autorizar a contragarantia que o Estado prestará ao Tesouro Nacional na obtenção do aval, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.689, de 3 de outubro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamentos externos e Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009 que alterou a lei autorizativa relativa à operação de crédito.

Para tanto, segue em anexo a documentação requerida pelas legislações pertinentes, em especial pela Portaria nº 115, de 11 de março de 2008 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e as resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

DOCUMENTOS REFERENTES À CONCESSÃO DE GARANTIA SUBORDINADA ÀS NORMAS DA PORTARIA 115/08 de 11/3/2008 (MIP-MANUAL PARA INSTRUÇÃO DE PLEITOS) DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E AS RESOLUÇÕES Nº S 40 E 43, RESPECTIVAMENTE DE 20 E 21/12/2001, E SUAS ALTERAÇÕES, AMBAS DO SENADO FEDERAL, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04/05/2000, RELATIVOS AO **"PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS – REÁGUA".**

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS - REÁGUA

ÍNDICE

	Página
Ofício nº 361/2009/GS-GCR da Secretaria da Fazenda de São Paulo	01
Índice	02-04
Pedido de verificação de limites e condiçoes	05-06
Cronograma financeiro da operação na moeda do empréstimo e em reais	07-09
Recomendação COFIEX	10-11
Leis autorizativas do Estado	12-14
Demonstrativo da receita corrente líquida (Anexo III)	15-16
Parecer original do orgão jurídico - PGE	17-25
Demonstrativo da despesa com pessoal	26-28
Declaração protocolizada no Tribunal de Contas	29-32
Demonstrativo da dívida consolidada líquida	33-34
Cronograma das dívidas contratadas e a contratar –Anexo G-Item 4	35-38
Cronograma de liberação das operações contratadas, autorizadas e em tramitação - Anexo G – Item 3	39-40
Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, anexos, certificadas digitalmente	41-48
Lei Orçamentária exercício 2009	49-64
Certidões do Tribunal de Contas nºs 205, 206, 212, de 2009	65-76
Declaração de complementação da certidão do Tribunal de Contas	77-78
Declaração de aplicação da receita na área da Educação e Saúde	79-82
Declaração de limites de inscrição de restos apagar	83-85

	Página
Demonstrativo das garantias e contragarantias de valores	86-88
Indicação de contragarantias	89-90
Declaração de adimplência	91-92
Certidão conjunta de tributos federais e à divida ativa da união	93-94
Certidão de Regularidade FGTS – CRF	95-96
Certidão CND – INSS	97-98
Certidão de regularidade previdenciária –CRP	99-100
Declaração dos CNPJs que integram o Estado de São Paulo	101-109
Demonstrativo do resultado primário	110-111
Demonstrativo simplificado da execução orçamentária	112-113
Demonstrativo da receita e despesa-categorias econômicas	114-149
Declaração e posição da margem orçamentária 2009	150-152
Balancetes mensais da receita, até 6º nível de conta, últimos 12 meses	153-201
Parecer do orgão técnico	202-220
Declaração de inserção no Plano Plurianual 2008/2011 e Orçamento do Estado de 2009	221-222
Minutas contratuais	223-247
Cópia do anexo V - Demonstrativo das Operações de Crédito	248-250
Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal • Relatórios resumidos da execução orçamentaria e relatórios de gestão fiscal dopPoder executivo – 2º bimestre e 1º quadrimetre de 2009	251-261
Declaração de limites de despesas das parcerias públicos-privadas	262-264
Declaração – Grupo de Despesas Correntes, Juros e Encargos da Dívida e Quadros Consolidados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	265-266
Demonsrativo da divida fundada total	267-276
MIP - Manual para Instrução de Pleitos, do Ministério da Fazenda/STN, maio/2009	
DO PEDIDO	
Pedido de Verificação de Limites e Condições (Anexo A, Modelo 1B)	

PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES

Trata o presente de Pedido de verificação de limites e Condições, nos termos do art.32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para a realização da operação de crédito externo para o **"Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA"** a ser firmado entre Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 64,496,000.00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares norte americanos), e o Governo do Estado de São Paulo. Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito:	US$ 64,496,000.00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares norte americanos);
Valor equivalente em Reais:	R$ 150.727.152,00
Taxa de câmbio:	US$/R$ 2,337 (31/12/2008)
Moeda do empréstimo:	US$
Destinação:	Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA ;
Taxa de Juros Efetiva:	taxa de Juros baseada na LIBOR de 6 meses, + spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores;
Comissão de crédito:	0,25% do valor do financiamento pago 60 dias após a data de efetividade do empréstimo;
Comissão de compromisso:	0%;
Prazo Total:	30 anos
Carência	5 anos;
Amortização:	25 anos, com amortização em prestações iguais de principal, em parcelas semestrais;
Prazo de desembolso:	5 anos;
Garantia:	República Federativa do Brasil;
Origem dos Recursos:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
Recomendação da COFIEX:	944 de31/07/2007

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro na moeda do empréstimo e Cronograma Financeiro em Reais, em base anual. O pedido de concessão de garantia da União foi endereçado ao Sr. Ministro da Fazenda com os documentos necessários, conforme regulamentação própria. Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

São Paulo, de junho de 2009

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado, conforme
Decreto nº 51.475, de 04.01.2007

MIP - Manual para Instrução de Pleitos, do Ministério da Fazenda/STN, maio/2009

DO PEDIDO

Cronograma financeiro da operação

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO NA MOEDA DO EMPRÉSTIMO

US$ mil

PROJETO / AGENTE	TOTAL	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
REÁGUA - SEC. ENERGIA e REC.HIDRICOS / BIRD															
CONTRAPARTIDAS	43.842	847	4.300	8.599	12.899	8.699	8.699	0	0	0	0	0	0	0	0
LIBERAÇÕES - BIRD	64.498	0	6.450	12.899	19.348	12.899	12.899	0	0	0	0	0	0	0	0
ENCARGOS BIRD	16.259	0	38	184	436	726	945	1.078	1.046	991	947	906	865	819	780
AMORTIZAÇÕES BIRD	64.498	0	0	0	0	0	0	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580

VALORES EM R$ 1.000,00 R$/US$ 2,337

PROJETO / AGENTE	TOTAL	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
REÁGUA - SEC. ENERGIA e REC.HIDRICOS / BIRD															
CONTRAPARTIDAS	102.459	1.978	10.048	20.096	30.144	20.096	20.096								
LIBERAÇÕES - BIRD	150.728		15.073	30.146	45.217	30.146	30.146								
ENCARGOS BIRD	37.998		88	431	1.020	1.696	2.209	2.519	2.444	2.316	2.214	2.118	2.022	1.914	1.822
AMORTIZAÇÕES BIRD	150.728							6.029	6.029	6.029	6.029	6.029	6.029	6.029	6.029

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 51.475 de 04/01/2007

JOSÉ RUBENS PEREIRA
Diretor de Captação de Recursos

2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
730	688	644	600	557	515	488	428	382	339	296	280	207	164	120	76	34	0	0	0
2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.580	2.581	0	0	0

2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
1.705	1.606	1.508	1.403	1.301	1.206	1.094	995	893	793	692	588	483	384	281	178	79			
6.029	6.029	6.029	6.029	6.029	6.029	6.029	6.029	6.029	6.029	6.029	6.029	6.029	6.029	6.029	6.029	6.032			

MIP - Manual para Instrução de Pleitos, do Ministério da Fazenda/STN, maio/2009

DO PEDIDO

Recomendação Cofiex

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 944, 31 de julho de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do programa abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA**
2. **Mutuário:** Estado de São Paulo
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Executor:** Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
5. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
6. **Valor do Empréstimo:** até US$ 78.000.000,00
7. **Contrapartida:** até US$ 52.000.000,00 Estado de São Paulo

Ressalva(s):
a) O Estado de São Paulo, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias suficientes e aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 09 de agosto de 2007.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MIP - Manual para Instrução de Pleitos, do Ministério da Fazenda/STN, maio/2009

Leis Autorizativas do Estado

Diário Oficial
Estado de São Paulo
José Serra - Governador
PODER **Executivo**
SEÇÃO I
Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000
Volume 119 • Número [illegible] • São Paulo [illegible]
imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.535, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União nas operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à União, para obter as garantias nas operações de crédito externo a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), e entre a Sabesp e o Japan International Cooperation Agency - JICA, em ienes japoneses equivalentes a até US$ 922.571.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil dólares norte-americanos), sob taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época das contratações dos empréstimos que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único - Os recursos das referidas operações de crédito externo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:

1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III - BID, até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);

2 - Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Sabesp - JICA, até US$ 61.461.000,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos);

3 - Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA, até US$ 381.110.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e dez mil dólares norte-americanos);

4 - Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética - JICA, até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o previsto na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contragarantia com a Sabesp, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Artigo 4º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados:

I - o § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.818, de 21 de [illegible] de 2007:

"Artigo 2º - ....

§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1º deste artigo compreende a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o previsto na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

II - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.[illegible], de 3 de outubro de 2007:

"Artigo 2º - ....

§ 2º - ....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o previsto na mesma Constituição;" (NR)

III - o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.926, de 23 de abril de 2008:

"Artigo 2º - ....

Parágrafo único - ....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o previsto na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

IV - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 13.[illegible], de 11 de dezembro de 2008:

"Artigo 2º - ....

§ 2º - ....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o previsto na mesma Constituição;" (NR)

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 54.286, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.[illegible], de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.[illegible], de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor JAMES EARL CARTER JR., no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.287, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso sem qualquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso sem qualquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte de um imóvel e respectivas benfeitorias, localizado na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Vereador José Fernandes Martins, Município de Serrana, com 4.371,[illegible]m² (quatro mil, trezentos e setenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SS-213.080/[illegible]/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do Hospital Estadual de Serrana, da Secretaria da Saúde, para atendimento aos pacientes do SUS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009
JOSÉ SERRA
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.288, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem qualquer ônus ou encargos, do Município de Mogi Guaçu, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem qualquer ônus ou encargos e pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Município de Mogi Guaçu, um imóvel com área total de 1.736,00m² (um mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), localizado no Jardim Planalto Verde, naquele Município, constituído por 4 (quatro) lotes, a seguir descritos, objeto da Lei Complementar municipal nº 971, de 11 de dezembro de 2008, conforme identificados nos autos do processo SS-36/2009:

I - Lote 05, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - Lote 06, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

III - Lote 11, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados);

IV - Lote 12, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de um Ambulatório Médico de Especialidades - AME, da Secretaria da Saúde, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009
JOSÉ SERRA
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2009

No processo FUSSESP-982-2005, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp e o parecer 427-2008, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de [illegible], pela execução do convênio celebrado em 30-6-2006, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observados, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-4-2009

No correio eletrônico SEADS, de 29-4-09, sobre retificações: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico os despachos publicados nas datas discriminadas, na parte em que foi aprovada a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades sociais indicadas, para que constem as alterações conforme expressas no Anexo."

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R$)
Ação Social de Amparo - ASA ([illegible]) (Rep. Seads 52-08 - D.O. de 9-12-2008)	Aplicação	[illegible]
Assistência e Promoção Social Exército de Salvação - [illegible] (São Paulo) (Rep. Seads 55-08 - D.O. de 31-12-2008)	Aplicação	[illegible]
Associação das Fraternidades [illegible] Coração Imaculado de Maria - [illegible] ([illegible]) (Rep. Seads 58-08 - D.O. de 31-12-2008)	Aplicação	[illegible]
[illegible] - Unidade I - [illegible] (São Paulo) (Rep. Seads 56-08 - D.O. de 31-12-2008)	Aplicação	[illegible]
Casa de Apoio ao Paciente Oncológico - [illegible] (São José dos Campos) (Rep. Seads 9-09 - D.O. de 15-4-2009)	Aplicação	[illegible]

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 1142/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Santos - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/12/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos juntados às fls. 180 a 210 do Processo FUSSESP nº 1142/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 685/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de [illegible] - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 21/07/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos juntados às fls. 161/168 do Processo FUSSESP nº 685/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 958/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de [illegible] - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 13/02/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 30/04/2009

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 30-4-2009

Alterando a cláusula na forma do Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO - Processo GS-295-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-30-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER **Executivo**

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 188 • São Paulo, quinta-feira, 4 de outubro de 2007 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos privados internacionais, bem como com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos privados internacionais até o valor equivalente a US$ 3.774.800.000,00 (um bilhão setecentos e setenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), bem como com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R$ 1.824.000.000,00 (um bilhão oitocentos e vinte e quatro milhões de reais).

§ 1º - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas legais.

§ 2º - Os recursos das referidas operações de crédito externas serão aplicados, obrigatoriamente, nas execuções dos seguintes Projetos:

1. Aquisição de Material Rodante e Sistemas para linhas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ até o valor equivalente a US$ 1.085.000.000,00 (um bilhão e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos/CPTM e METRÔ;

2. Aquisição de Material Rodante e Sistemas para a Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM e Estudos, Projetos e Desapropriações para a implantação da segunda fase da Linha 5 - Lilás, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, trecho Largo 13 - Chácara Klabin, até o valor equivalente a US$ 164.000.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos/CPTM e METRÔ;

3. Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado até o valor equivalente a US$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER;

4. Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, até o valor equivalente a US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria do Meio Ambiente;

5. Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA, até o valor equivalente a US$ 78.400.000,00 (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia;

6. Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa de Mananciais, até o valor equivalente a US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia.

§ 3º - Os recursos das referidas operações de crédito com o BNDES serão aplicados, obrigatoriamente, nas execuções dos seguintes Projetos:

1. Expansão da Linha 2 - Verde da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, até o valor equivalente a R$ 1.579.000.000,00 (um bilhão quinhentos e setenta e nove milhões de reais), a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos/Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

2. Nota Fiscal Eletrônica - Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, até o valor equivalente a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a cargo da Secretaria da Fazenda;

3. Presídios, até o valor equivalente a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), a cargo da Secretaria da Administração Penitenciária.

§ 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Comissão de Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado, cópia dos contratos decorrentes destas operações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura dos mesmos.

Artigo 2º - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem a cessão de:

1. direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de saldos ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso;

2. receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

§ 3º - O Poder Executivo, quando do envio dos relatórios quadrimestrais à Assembléia Legislativa do Estado, indicará os valores comprometidos, pelas contragarantias de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, bem como encaminhará o relatório dos cronogramas financeiros e desembolsos dessas operações financeiras.

Artigo 3º - Para as operações de crédito com o BNDES, fica o Poder Executivo autorizado a constituir garantias mediante a cessão de direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2007.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de outubro de 2007.

Decretos

DECRETO Nº 52.217,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o Artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 2007.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
[illegible]	[illegible]	[illegible]
	TOTAL	[illegible]

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
[illegible]	[illegible]	[illegible]
	TOTAL	[illegible]

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
[illegible]	[illegible]	[illegible]
	TOTAL	[illegible]

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
[illegible]	[illegible]	[illegible]
	TOTAL	[illegible]

TABELA 3	[illegible]	VALORES EM REAIS
[illegible]	[illegible]	[illegible]

DECRETO Nº 52.218,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Disciplina as convocações de servidores para prestação de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As convocações de servidores para prestação de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado, ficam restritas aos casos de extrema necessidade.

Artigo 2º - As convocações de que trata o artigo 1º deste decreto serão feitas pelos Secretários de Estado, pelo Procurador Geral do Estado e pelos Superintendentes de Autarquias, após autorização do Secretário de Gestão Pública, com base em justificativa comprovando, em cada caso, a extrema necessidade.

Artigo 3º - As disposições deste decreto não se aplicam às convocações de servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 892, de 7 de dezembro de 1995, para prestação de serviço extraordinário no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado, que ficam vedadas.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 40.095, de 24 de maio de 1995;

II - o Decreto nº 40.150, de 13 de julho de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2007

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Rogerio Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Sidney Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 2007.

Atos do Governador

DECRETOS DE 3-10-2007

Dispensando os abaixo relacionados das funções de membro do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, na qualidade de representantes:

da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, da Secretaria da Cultura: Regina Maria Prosperi Meyer;

da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil: Carlos de Almeida Prado Bacellar.

Designando, nos termos do art. 137, § 3º, combinado com o parágrafo único do art. 138 do Dec. 50.941-2006, os abaixo determinados para integrarem, como membros, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, na qualidade de representantes:

da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, da Secretaria da Cultura: Mario de Biasi, RG 2.205.600-2, em complementação ao mandato de Regina Maria Prosperi Meyer;

da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil: Maria Cecília França Lourenço, RG 2.815.654, em complementação ao mandato de Carlos de Almeida Prado Bacellar.

Dispensando Pavlos Theoharakis, RG 8.052.211, das funções de membro do Conselho Deliberativo do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, na qualidade de representante do notório saber na área de competência do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 7º do Regulamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, aprovado pelo Dec. 42.110-97, Vera Maria Leite Penna, RG 8.283.738-4, para integrar, como membro, o Conselho Deliberativo do aludido Instituto, na qualidade de representante do notório saber na área de competência do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, em complementação ao mandato de Pavlos Theoharakis.

Dispensando, a pedido e a partir de 30-8-2007, Eliézer Rizzo de Oliveira da função de Diretor do Centro Brasileiro de Estudos da América Latina, da Fundação Memorial da América Latina.

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 18 da Lei 6.472-89, e nos termos do § 1º do art. 12 dos Estatutos da Fundação Memorial da América Latina, aprovados pelo Dec. 30.563-89, Adolpho José Melfi, RG 2.677.068, para exercer a função de Diretor do Centro Brasileiro de Estudos da América Latina, da referida Fundação, na vaga de Eliézer Rizzo de Oliveira.

MIP - Manual para Instrução de Pleitos, do Ministério da Fazenda/STN, maio/2009

Demonstrativo da Receita Corrente Liquida (Anexo III)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2009 - 2º BIMESTRE : MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53,inciso I)

R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA DO EXERCÍCIO DE 2009
	EXERCÍCIO DE 2008								EXERCÍCIO 2009				MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009	
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.604.777	8.731.594	9.127.049	8.934.229	9.382.581	9.931.491	8.819.938	7.548.944	10.750.751	9.931.873	10.199.499	8.596.023	110.353.197	112.597.846
Receita Tributária	6.687.187	6.922.567	7.054.606	7.084.240	7.434.030	7.724.164	6.798.022	5.979.519	8.728.299	8.058.244	7.598.350	6.384.144	87.431.374	88.545.694
IPVA	257.242	306.769	276.805	237.854	298.315	211.325	161.861	258.319	3.321.627	1.502.287	1.381.470	310.861	8.505.216	8.943.801
ITCMD	38.656	41.805	93.766	48.494	48.295	52.041	55.370	76.398	32.331	69.467	49.353	50.025	644.693	490.629
ICMS	6.144.387	6.318.957	6.395.660	6.479.361	6.797.685	7.145.211	6.342.659	5.517.760	5.161.679	6.271.138	5.918.402	5.771.778	75.205.727	75.769.339
Outras Receitas Tributárias	247.001	255.236	286.437	298.050	291.725	315.584	238.233	127.043	202.461	215.351	267.125	251.480	3.075.737	3.142.026
Receita de Contribuições	233.015	231.169	235.046	239.889	241.913	242.141	286.195	337.755	252.754	255.048	263.931	259.420	3.077.957	3.190.447
Receita Patrimonial	455.096	440.227	472.171	405.727	411.414	431.856	417.865	-521.501	390.000	356.851	661.617	460.838	4.582.390	5.739.883
Receita Agropecuária	1.194	867	2.313	2.927	3.306	4.211	2.879	-3.289	2.959	2.594	1.813	1.533	23.104	28.653
Receita Industrial	13.871	10.661	13.006	11.597	13.125	25.496	14.893	11.275	8.792	12.913	13.822	9.459	156.807	206.017
Receita Serviços	182.713	170.648	204.349	182.108	187.551	192.310	167.464	-31.907	171.605	152.969	199.134	192.955	1.962.777	1.969.292
Transferências Correntes	794.488	679.718	905.769	797.780	850.966	926.549	1.004.247	535.420	597.230	866.099	1.044.393	771.711	10.074.400	10.226.409
Cota Parte do FPE	42.400	36.555	33.115	40.449	35.621	33.902	42.961	45.216	42.117	39.264	31.359	37.359	460.345	532.560
Transferências da LC 87/1996	37.954	37.954	37.954	37.954	37.954	37.954	37.954	37.954	37.954	37.954	37.954	37.954	455.449	455.449
Transferências da LC 61/1989	63.335	60.327	66.585	67.883	67.106	66.630	63.764	34.208	63.922	46.772	57.813	34.972	669.127	902.566
Outras Transferências Correntes	650.810	544.882	768.125	651.498	710.285	788.063	857.568	418.041	763.238	740.110	937.435	661.426	8.489.479	8.335.834
Outras Receitas Correntes	239.201	265.838	239.807	250.144	253.673	384.676	228.358	241.573	301.061	227.155	212.944	209.958	3.054.388	2.864.451
DEDUÇÕES (II)	1.892.891	1.963.000	1.983.331	1.964.995	2.069.025	2.175.159	1.934.983	2.118.181	3.184.563	2.541.632	2.499.196	1.834.368	28.096.326	26.445.576
Transferências Constitucionais e Legais	1.710.837	1.775.368	1.801.025	1.781.071	1.897.156	1.969.856	1.712.816	1.912.440	3.004.490	2.366.273	2.196.362	1.636.087	25.556.002	23.642.170
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	181.492	186.980	179.670	181.863	169.217	203.612	219.803	203.256	178.031	173.668	298.555	195.076	2.384.449	2.482.409
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	1.552	1.652	1.636	1.661	1.650	1.703	2.525	2.486	2.042	1.784	3.948	3.105	25.875	21.997
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	6.712.795	6.768.594	7.144.748	6.969.236	7.313.556	7.756.332	6.884.955	6.430.763	7.566.188	7.370.242	7.793.421	6.455.765	84.256.871	86.151.270

FONTE:SIAFEM/SP - Dados Definitivos.

Notas; - Não consideradas as receitas intra-orçamentárias

- No mês de dezembro é efetuado o diferimento das receitas vinculadas.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
representando o Governo do Estado
conforme Decreto nº 51.476
de 04.01.2007

CLAUDIO COSTA DOS ANJOS
Contador Geral da Fazenda Estadual
CRC-1SP- 1438660-9

MIP - Manual para Instrução de Pleitos, do Ministério da Fazenda/STN, maio/2009

Parecer original do orgão jurídico

GDOC: 23795-399350/2009
REF.: OFÍCIO n º 338/2009-GS/GCR(17.6.2009)
INTERESSADO : SECRETARIA DA FAZENDA
ASSUNTO : Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA , da Secretaria de Energia e Saneamento.

PARECER GPG nº 06/2009

Senhor Procurador Geral

1. Por ofício datado de 17 de junho de 2009, o Senhor Secretário da Fazenda informa que o Governo do Estado de São Paulo está prestes a negociar junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, contrato de empréstimo no valor de US$ 64.496.000,00(sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares norte-americanos), destinados ao Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA , da Secretaria de Energia e Saneamento.

Esclarece-se que o valor aprovado inicialmente do financiamento do Projeto de US$ 78.000.000,00 , foi ajustado em função do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo para o biênio 2009-2011, conforme Ofício nº 1.318/2009/COREM/STN, de 13 de março de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Ofício nº 122/2009/GS , de 24 de março de 2009, da Secretaria da Fazenda, Ofício nº 233/2009, de 24 de abril de 2009, da Secretaria de Energia e Saneamento.

Requer seja exarado parecer jurídico por esta Procuradoria quanto à referida operação de crédito e no que tange à legalidade e à validade das minutas contratuais, observando os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, bem como pelo § 1º do artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

2. O ofício em epígrafe está instruído com os seguintes documentos :

a) Minutas dos contratos de empréstimo, encaminhada pelo BIRD;

b) Lei Estadual nº 13.289/2008, de 22 de dezembro de 2008, , que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009;

c) Lei nº 13.123/2008, de 08 de julho de 2008, , que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2008/2011;

d) Lei nº 13.124/2008, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009;

e) Lei nº 12.689, de 03 de outubro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009, que alterou a lei autorizativa relativa à operação de crédito;

f) Recomendação nº 944, de 31 de julho de 2007, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX , do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizando a operação de crédito externo;

g) Nota técnica da Secretaria da Fazenda, CAF/GCR nº 12/2009, referente à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

h) Relatório de Gestão Fiscal, período maio de 2008 a abril de 2009, que comprova os limites das despesas com pessoal conforme o artigo 23, da Lei Complementar nº 101/2000.

3. Apresentado o relatório passamos a opinar.

4. **O art. 32, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**(Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que o Ministério da Fazenda verifique as condições e os limites relativos aos entes da Federação e fixa as condições necessárias para a viabilização do pleito, a saber :

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei especifica;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso das operações por antecipação de receita;

c) observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

d) autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

e) atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal ;

f) observância das demais restrições estabelecidas no referido diploma legal.

5. Com relação à exigência explicitada no item "4-a" supra, a **Lei Estadual nº 12.689, de 03 de outubro de 2007** autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos privados internacionais até o valor equivalente a US$ 1.774.000.000,00 (hum bilhão , setecentos e setenta e quatro milhões de dólares norte-americanos) – **art. 1º .**" Os recursos deverão se aplicados obrigatoriamente na execução , entre outros do seguinte: "Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA, até o valor equivalente a US$ 78.000.000,00(setenta e oito milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia."

6. No que diz respeito à inclusão no orçamento (item "4-b") , constata-se, que nos termos da Lei Estadual nº 13.289/2008, de 22 de dezembro de 2008 e conforme fls. 29/30, Quadro A – Secretaria de Saneamento e Energia – Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos consta o Programa "Recuperação das Águas Paulistas – Apoio a Projetos de Saneamento Básico que contribuem para a ampliação da disponibilidade hídrica no Estado, a melhoria da qualidade das águas e o desenvolvimento institucional de prestadores de serviços nas unidades de gerenciamento de recursos hídricos com maior escassez hídrica. O Programa Reágua, privilegiando o atendimento a municípios com população socialmente vulnerável inclui controle de perdas, redução do consumo, reeuso de efluentes tratados , otimização de sistemas de esgotos, despoluição de córregos, capacitação técnico-operacional e sistema de informações em saneamento."

Conforme documento acostado às fls. 31, consta do Quadro B – Secretaria de Saneamento e Energia – Despesa por Atividade e

Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos – Recuperação das Águas Paulistas.

Cabe, ainda, assinalar que às fls. 34/36 foi acostado anexo de prioridades e metas , constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação à Secretaria de Saneamento e Energia, verificando-se no Programa 3932 – Implantação da Política Estadual de Saneamento – Programa 2081 – Recuperação das Águas Paulista..

Às fls. 38 foi juntada cópia do Quadro IV, Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função Segundo os Orçamentos, referente à Secretaria de Energia e Saneamento.

7. Em atendimento ao disposto no **artigo 167, § 1º da Constituição Federal**, foi anexada às fls.27/28, cópia da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado, para o exercício de 2009.

8. Quanto aos limites impostos pelo Senado Federal (item "4-c" supra) em relação às operações de crédito externo, a Senhora Coordenadora da Administração Financeira e o Senhor Diretor de Captação de Recursos, ambos da Secretaria da Secretaria da Fazenda, na **Nota Técnica CAF/GCR nº 12/2009** asseveraram que "as operações em exame estão inseridas no Programa de Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2007/2009, assinado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, bem como no limite global de endividamento estabelecido pela Resolução 40/2001, do Senado Federal" (item 2, da referida Nota Técnica).

9. A **Resolução nº 43/2001**, do Senado Federal, estabelece condições para a celebração de operações de crédito , pelos entes federados e define outros limites a serem observados, além daqueles fixados na **Resolução nº 40/2001.** A Nota Técnica da Secretaria da Fazenda, referida no item precedente, informa que o montante das operações de crédito se enquadra no inciso I – Montante Geral da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar , em cada exercício financeiro , a 16% da receita corrente líquida" (item 3, da citada Nota Técnica).

10. Quanto ao cumprimento do estabelecido no **§1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da **Resolução nº 43/2001**, do Senado Federal,

(item "4.e." supra) informam as autoridades subscritoras da Nota Técnica CAF/GCR nº 12/2009, que "as operações em referência não infringem o disposto no **artigo 167, III , da Constituição Federal,** não excedendo as despesas de capital, consignadas no Orçamento Programa Anual do Estado" (item 4 da mencionada Nota Técnica).

11. Com referência ao disposto no **artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000**(Lei de Responsabilidade Fiscal) a Secretaria da Fazenda apresentou demonstrativo da despesa com pessoal - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no período de maio de 2008 a abril de 2009, em relação aos Poderes Legislativo, Executivo , Judiciário e do Ministério Público, assim como os percentuais destes valores em relação à receita corrente líquida- item "4.f" supra.

12. Em face do que foi exposto, entendemos que restaram atendidas as exigências constantes dos **incisos I, II, III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal,** especificada no item "4" supra. Quanto à exigência do inciso IV do referido parágrafo (item "4.d" supra), competirá ao Senado Federal , nos termos de sua competência constitucional **(artigo 52 , V, da Constituição Federal)** editar a autorização específica para as operações pretendidas.

13. Com relação à aposição do "de acordo" do Senhor Governador do Estado na presente manifestação jurídica, solicitada pela Secretaria do Tesouro Nacional, entendemos ser medida totalmente desnecessária.

Primeiramente, pelo fato de que os pedidos de empréstimos internacionais foram devidamente aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado , em projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo, cuja lei foi por ele sancionada.

Portanto, é evidente que está de acordo com as referidas operações. No que se exige sua assinatura (relatório de gestão fiscal), já se demonstrou ela estar presente.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu artigo 132 estabelece a representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados por suas respectivas Procuradorias Gerais. No caso do Estado de São Paulo esta representação está estabelecida no artigo 99, inciso I, inclusive no tocante à representação extrajudicial. O mesmo dispositivo se repete na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado – Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, artigo 2º, inciso I.

Assim, a presente manifestação jurídica, devidamente aprovada pelo Senhor Procurador Geral do Estado , representa a palavra do Estado de São Paulo, escrita por quem constitucionalmente a detém.

14. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas às fls. 04/26, cumpre salientar que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo

multilateral. Nesse sentido é possível constatar que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição financeira internacional, motivo pelo qual as obrigações nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado.

São essas as considerações que submeto à superior apreciação.

GPG, em 22 de junho de 2009.

Olavo J.J. Pezzotti
Procurador do Estado Assistente
Coordenadoria de Empresas e Fundaçoes

GDOC: 23795-399350/2009
REF.: OFÍCIO n º 338/2009-GS/GCR(17.6.2009)
INTERESSADO : SECRETARIA DA FAZENDA
ASSUNTO : Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA , da Secretaria de Energia e Saneamento.

Aprovo o parecer GPG nº 06/2009 , por seus próprios e jurídicos fundamentos, que concluiu que as operações de crédito a serem celebradas entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 64.496.000,00(sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares norte-americanos), destinados ao Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA, da Secretaria de Energia e Saneamento, atendem aos requisitos estabelecidos pelo artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem no que tange à legalidade e validade das minutas contratuais acostadas às fls. 04/26 do autos.

Encaminhe-se o presente processo , com o aludido parecer ao Senhor Secretário da Fazenda, em resposta ao Ofício nº 338/2009-GS/GCR.

GPG , aos 22 de junho de 2009.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

São Paulo, 22 de junho de 2009.

OFÍCIO GPG nº 2746/2009

Ref. : **OFÍCIO nº 338/2009-GS/GCR(17.6.2009)**
PROCESSO GDOC. 23795-399350/2009

Senhor Secretário

Em atenção à solicitação constante do ofício em epígrafe, encaminho cópia do Parecer GPG nº 06/2009, por mim aprovado, no sentido de que as operações de crédito a serem celebradas entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD , no valor de US$ 64.496.0000,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares norte-americanos), destinados ao **Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA, da Secretaria de Energia e Saneamento** , atendem aos requisitos estabelecidos pelo artigo 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como se manifestou pela validade e legalidade das minutas contratuais acostadas às fls. 04/26 dos autos do Processo GDOC. 23795-399350/2009.

Colho a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

À Sua Excelência
DR. MAURO RICARDO MACHADO COSTA
DD. SECRETÁRIO DA FAZENDA

Diário Oficial PODER Executivo
Estado de São Paulo
José Serra - Governador | SEÇÃO I
Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000
Volume 118 • Número 126 • São Paulo, quarta-feira, 9 de julho de 2008 www.imprensaoficial.com.br
imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.123,
DE 8 DE JULHO DE 2008

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui, na forma do Anexo que a integra, o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011, em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Estadual e dos programas estabelecidos neste plano:

1 - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

2 - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

3 - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

Artigo 2º - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Artigo 4º - As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, anualmente, até o dia 30 de abril, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativas ao exercício anterior.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA
Antônio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Rogerio Pinto Coelho Amato
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Bruno Caetano
Secretário de Comunicação
João Sayad
Secretário da Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Guilherme Afif Domingos
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2008.

Os anexos que fazem parte desta lei serão publicados oportunamente.

LEI Nº 13.124,
DE 8 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado, no artigo 35, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, e na Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - a alteração da legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - a administração da dívida e captação de recursos;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e devem observar as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2009 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, no Plano Plurianual 2008 - 2011, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2009, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no "caput" deste artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativo fixo, conforme dispõe a Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais, incluindo as obras necessárias para completar a implantação do novo Campus de Limeira.

§ 3º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, e dos respectivos serviços da dívida.

Artigo 6º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 7º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;

II - o montante a ser gasto no exercício de 2008, a previsão do crescimento vegetativo da folha de pagamento e as disposições constitucionais;

III - os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 8º - As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:

I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;

II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;

III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas, abrangidos pela Lei estadual nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 13 - A proposta orçamentária do Estado para 2009 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2008, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá divulgar a Proposta Orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo, por meio da "internet", durante todo o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

Artigo 14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo os gastos com inativos;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, incluindo os gastos com inativos.

Artigo 15 - Na ausência da lei complementar prevista no artigo 174, § 9º, da Constituição do Estado, integrarão e acompanharão o projeto de lei da lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes;

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminadas por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual, compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculado e sua composição acionária.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando à melhor explicitação da programação prevista.

Artigo 16 - As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 17 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreira do Estado.

Artigo 18 - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 19 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 20 - Para efeito do disposto no artigo 13, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2009, até o último dia útil do mês de julho de 2008, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 21 - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 27/11/2008 09:15:29.
Nº de Série do Certificado: 05394EAA-02C3-F84E-BFD5-785CBFCE8487
[Ticket: 11155478] - www.imprensaoficial.com.br

I - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

II - revisão das alíquotas do ICMS com o objetivo de gerar recursos para programas específicos, a exemplo dos habitacionais, voltados à população de baixa renda, bem como adequá-las ao conceito de seletividade em função da essencialidade das mercadorias e serviços;

IV - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Artigo 22 - As agências financeiras oficiais de fomento, que constituem o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentando projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2008-2011 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o Plano Plurianual - PPA 2008/2011, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º - As agências financeiras oficiais de fomento observarão, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infra-estrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º - na implementação de programas de fomento, as agências financeiras oficiais de fomento conferirão prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, aos pequenos produtores rurais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização.

§ 3º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos de captação e de administração dos recursos, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 23 - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento do capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

d) à antecipação de receita orçamentária;

e) aos programas e projetos em parceria com a iniciativa privada visando ao fortalecimento da competitividade das empresas em arranjos produtivos locais;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas prioritários;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos.

Artigo 24 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2009:

1 - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida.

2 - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2009, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder e do Ministério Público, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Artigo 26 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas no "caput" deste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis não-financiáveis.

Artigo 27 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo e da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

Artigo 28 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras dos órgãos e entidades estaduais, os valores equivalentes às contribuições previdenciárias não repassadas à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criada pela Lei complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 29 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas alíneas "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 30 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 31 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 32 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado.

Artigo 33 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento do Estado.

Artigo 34 - As aplicações de recursos do Governo do Estado de São Paulo nas regiões administrativas terão também como objetivo a redução das desigualdades inter-regionais.

Artigo 35 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá publicar, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 37 - Será prevista na lei orçamentária para o exercício de 2009 a destinação de recursos do tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 38 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo da lei orçamentária anual até o início do exercício de 2009, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, disposta no "caput" deste artigo, não se aplica às despesas mencionadas no artigo 166, § 3º, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Artigo 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Antônio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Rogerio Pinto Coelho Amato
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Bruno Caetano
Secretário de Comunicação
João Sayad
Secretário da Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Guilherme Afif Domingos
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2008.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	3	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	7	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	6	[illegible]

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 27/11/2008 09:16:45.
Nº de Série do Certificado: 65394EAA-62C3-F84E-BFD5-785CBFCE84B7
[Ticket: 11155482] - www.imprensaoficial.com.br

Nota n.º 169/2009/COREM/STN

Em 21 de agosto de 2009.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação das operações de crédito pelo Estado de São Paulo (Estado) relativas aos Programas Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - MICROBACIAS III e Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA – Estado de São Paulo.

1. O Estado solicitou concessão de garantia da União e verificação dos limites e condições para contratar operações de crédito externas com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 78.000 mil (setenta e oito milhões de dólares americanos), destinada a financiar o Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS III, e no valor de US$ 64.496 mil (sessenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil dólares americanos), destinada a financiar o Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Mems. nº 1859/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF e nº 1860/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF, ambos de 19 de agosto de 2009, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam de seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2005 a 2008, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações e Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2009 a 2011 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2012 a 2018, as projeções baseiam-se no exercício de 2011, com a aplicação de parâmetros que influenciam os títulos contábeis do Balanço, incluindo a variação real do Produto Interno Bruto[1] e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

[1] Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2005 a 2018 resultou em um superávit de R$ 5.811.598 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) as operações MICROBACIAS III e REÁGUA estão previstas no Programa do Estado limitadas aos valores de US$ 78.000 mil e US$ 64.496 mil, respectivamente.

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

c) a contratação das operações de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;

d) as operações não se enquadram na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e

8. Ressalve-se que esta análise considerou o valor de US$ 19.348 mil como liberação da operação REÁGUA em 2012, conforme cronograma encaminhado pela COPEM e estabelecido no Programa, e que o "Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS III" encontra-se previsto no programa com a denominação "BIRD - Desenvolvimento Rural Sustentável".

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

CÍCERO MEDEIROS NETO
Analista de Finanças e Controle

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GERES IV

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

SÃO PAULO — Projeto em análise: BIRD - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL — CATEGORIA: B

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PROJEÇÃO										TOTAL
	2006	2008	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	MÉDIO
PESOS	0,08	0,10	0,19	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	1,00
( ) RESULTADO PRIMÁRIO	251.218	686.826	1.063.363	1.287.918	486.823	468.673	316.706	279.396	228.226	222.318	167.877	137.749	104.376	118.310	6.811.580
( ) Receita Financeira	16.812	119.054	176.885	316.210	268.401	170.097	123.268	88.040	70.439	62.829	56.319	35.219	17.610	17.610	1.363.861
( ) Encargos da Dívida	299.032	560.847	972.673	1.326.690	1.186.507	884.184	622.151	458.293	371.877	279.414	189.050	102.100	69.321	67.949	7.384.346
( ) Encargos da Op. em Análise					0	0	20	50	86	116	133	152	83	60	708
( ) Encargos sobre deficiência financeira					0	0	0	0	11.071	9.145	9.687	9.139	5.771	5.367	49.200
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(38.556)	(237.726)	(361.284)	(237.439)	481.044	316.813	183.197	93.697	63.183	13.869	(7.319)	(21.597)	(29.631)	(45.125)	(31.926)
( ) Alienação de Bens	82.342	191.177	4.807	84.889	484.894	299.991	155.403	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	1.248.887
( ) Amortizações de Dívidas (exclui RecArrec)	65.789	449.025	361.766	548.502	172.023	89.008	56.947	47.484	38.421	55.246	49.955	69.490	32.090	36.340	2.101.687
( ) Amortizações da Op. em Análise					0	0	0	0	0	0	60	118	60	60	298
( ) Amortizações sobre deficiência financeira					0	0	0	0	7.380	6.430	6.458	6.003	3.849	3.391	33.490
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	(6.573)	19.151	(4.336)	166.166	148.474	33.939	94.741	139.353	116.884	73.844	47.156	31.168	6.168	46	884.172

Obs: Valores calculados de acordo com as Resoluções Previstas e Operações pendentes segundo o peso atribuído a cada uma.

Valores expressos em (R$)

PARECER Nº 875/2009 - COPEM/STN

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA.

Relatório

1. O Governo do Estado de São Paulo - SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para o Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA com as seguintes características (fls. 06):

a) Valor da operação: US$ 64.496.000,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares norte americanos);
b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
c) Juros: libor de 6 meses + spread variável;
d) Amortização: 300 (trezentos) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
g) Liberação: US$ 6.450.000,00 em 2010, equivalente a R$ 10.980.480,00; US$ 12.899.000,00 em 2011, equivalente a R$ 21.959.257,60; US$ 19.348.000,00 em 2012, equivalente a R$ 32.938.035,20; US$ 12.899.000,00 em 2013, equivalente a R$ 21.959.257,60 e US$ 12.900.000,00 em 2014, equivalente a R$ 21.960.960,00; pela taxa de câmbio de R$ 1,7024 (fl.442).
h) Lei autorizadora: nº 12689, de 03/10/2007 (fls. 13/14).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 320/335) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 349/356 e 102/109) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-

SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo do Estado de São Paulo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl.436)	R$ 13.516.854.848,78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.434)	R$ 938.636.704,96
Saldo:	**R$ 12.578.218.143,82**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 432)	R$ 17.832.350.254,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 414)	R$ 2.659.797.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 08)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 15.172.553.254,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 08 e 414)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	2.659.797.000,00	85.875.810.621,11	3,10
2010	10.980.480,00	2.013.073.000,00	88.941.577.060,29	2,28
2011	21.959.257,60	171.947.000,00	92.116.791.361,34	0,21
2012	32.938.035,20	116.905.000,00	95.405.360.812,94	0,16
2013	21.959.257,60	97.100.000,00	98.811.332.193,96	0,12
2014	21.960.960,00	30.927.000,00	102.338.896.753,28	0,05

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - A - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08 e 415/417)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.216.284.000,00	85.875.810.621,11	10,73
2010	64.691,20	9.314.876.000,00	88.941.577.060,29	10,47
2011	313.241,60	9.678.654.000,00	92.116.791.361,34	10,51
2012	742.246,40	10.019.307.000,00	95.405.360.812,94	10,50
2013	1.234.240,00	10.481.714.000,00	98.811.332.193,96	10,61
2014	1.608.768,00	10.812.676.000,00	102.338.896.753,28	10,57
2015	6.227.379,20	11.089.468.000,00	105.992.395.367,38	10,47
2016	6.172.902,40	11.336.826.000,00	109.776.323.881,99	10,33
2017	6.079.270,40	11.596.506.000,00	113.695.338.644,58	10,20
2018	6.004.364,80	11.812.126.000,00	117.754.262.234,19	10,04
2019	5.934.566,40	12.110.632.000,00	121.958.089.395,95	9,94
2020	5.864.768,00	12.325.717.000,00	126.311.993.187,38	9,76
2021	5.786.457,60	12.518.096.000,00	130.821.331.344,18	9,57
2022	5.720.064,00	12.830.698.000,00	135.491.652.873,16	9,47
2023	5.634.944,00	13.091.841.000,00	140.328.704.880,73	9,33
2024	5.563.443,20	13.522.955.000,00	145.338.439.644,98	9,31
2025	5.488.537,60	13.790.214.000,00	150.527.021.940,30	9,16
2026	5.413.632,00	14.195.239.000,00	155.900.836.623,57	9,11
2027	5.340.428,80	10.663.451.000,00	161.466.496.491,03	6,61
			Média:	9,83

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, conforme determinado pela Resolução nº 36/2009 do Senado Federal.**

Tabela II - B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 229/230 e 252/254)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.216.284.000,00	85.875.810.621,11	10,73
2010	275.788,80	9.314.640.000,00	88.941.577.060,29	10,47
2011	1.278.502,40	9.677.584.000,00	92.116.791.361,34	10,51
2012	2.785.126,40	10.017.042.000,00	95.405.360.812,94	10,50
2013	4.463.692,80	10.478.136.000,00	98.811.332.193,96	10,61
2014	5.423.846,40	10.808.449.000,00	102.338.896.753,28	10,57
2015	14.264.409,60	11.080.563.000,00	105.992.395.367,38	10,47
2016	14.089.062,40	11.328.054.000,00	109.776.323.881,99	10,33
2017	13.813.273,60	11.587.935.000,00	113.695.338.644,58	10,20
2018	13.595.366,40	11.803.714.000,00	117.754.262.234,19	10,04
2019	13.391.078,40	12.102.370.000,00	121.958.089.395,95	9,93

2020	13.183.385,60	12.317.607.000,00	126.311.993.187,38	9,76
2021	12.953.561,60	12.510.155.000,00	130.821.331.344,18	9,57
2022	12.756.083,20	12.822.901.000,00	135.491.652.873,16	9,47
2023	12.505.830,40	13.084.228.000,00	140.328.704.880,73	9,33
2024	12.296.435,20	13.515.495.000,00	145.338.439.644,98	9,31
2025	12.078.528,00	13.782.913.000,00	150.527.021.940,30	9,16
2026	11.858.918,40	14.188.099.000,00	155.900.836.623,57	9,11
2027	11.641.011,20	10.656.470.000,00	161.466.496.491,03	6,61
2028	5.270.630,40	12.377.128.000,00	167.230.850.415,76	7,40
2029	5.188.915,20	12.373.210.000,00	173.200.991.775,60	7,15
2030	5.117.414,40	12.364.935.000,00	179.384.267.181,99	6,90
2031	5.042.508,80	12.360.684.000,00	185.788.285.520,39	6,66
2032	4.969.305,60	12.357.059.000,00	192.420.927.313,47	6,42
2033	4.896.102,40	12.296.080.000,00	199.290.354.418,56	6,17
2034	4.817.792,00	12.274.377.000,00	206.405.020.071,30	5,95
2035	4.744.588,80	12.254.378.000,00	213.773.679.287,85	5,73
2036	4.671.385,60	12.253.833.000,00	221.405.399.638,42	5,54
2037	4.596.480,00	5.057.538.000,00	229.309.572.405,52	2,21
2038	4.521.574,40	29.451.000,00	237.495.924.140,39	0,01
2039	4.446.668,80	22.297.000,00	245.974.528.632,20	0,01
			Média:	**7,96**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 84.877.554.376,63
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 123.333.282.020,71
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 5.089.749.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 109.797.990,40
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 128.532.829.011,11
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,51

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 427/429) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 423/424.

6. Destacamos que a Resolução nº 36/2009 do Senado Federal alterou a redação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001, determinando que o limite de 11,5% para o comprometimento com amortizações e encargos em relação à receita corrente líquida

seja considerado até 31 de dezembro de 2027 ou até o último exercício financeiro para o qual haja pagamentos previstos para a operação pleiteada, sendo utilizado o resultado mais benéfico ao Ente, para verificar se há enquadramento no limite de 11,5%. Sendo assim, tomando por base a nova determinação legal, a média para o período futuro é 9,83% quando feitos os cálculos apenas até o exercício de 2027. Entretanto, se forem considerados valores de amortização e encargos até 2039, último exercício financeiro em que há pagamentos previstos para a operação pleiteada, a média é 7,96%. Em ambos os cálculos o limite está enquadrado na determinação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001.

Observação

7. Cabe registrar que, durante análise de verificação de cumprimento de limites e condições para contratação de operação de crédito pelo Município de Arandu – SP, processo nº 17.944.000.978/2009-34, com a Caixa Econômica Federal, foram verificados dois Acordos de Parcelamento de Dívidas, firmados em 07/10/2005, entre a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o referido Município, referentes às despesas impugnadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na prestação de contas auxílio e/ou subvenção estadual no exercício de 1990.

8. Ainda que o Parecer Jurídico (fls. 349/356) e a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 418/422) atestem a não realização de operações de crédito irregulares, esta Secretaria formulou consulta à PGFN sobre a caracterização dos Acordos de Parcelamento como operação de crédito e sobre a possível infração ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000. Através do Parecer PGFN/Nº2393/2009, (fls.438/440) a PGFN se pronunciou da seguinte forma:

> (...) " Ora, no caso dos parcelamentos realizados entre o Municipio de Arandu- SP e o Estado de São Paulo, os débitos que estão sendo pagos por aquele a este têm origem em determinação do Tribunal de Contas estadual e não em ato volitivo da municipalidade. Inexistente, portanto, o elemento de vontade no ato de pagamento, não há em falar em caracterização de operação de crédito, para efeito do que dispõe a Lei complementar nº 101, de 2000, em relação à devolução dos recursos à Secretaria do Estado de São Paulo.
> Ante o exposto, manifesto-me pela não caracterização dos parelamentos de débitos firmados pelo Município de Arandu – SP com o Estado de São Paulo como operação de crédito equiparada. Em razão disso, não é necessário que haja a liquidação das dívidas decorrentes dos parcelamentos objeto da análise deste parecer para que os citados Entes possam pleitear novas operações de crédito. " (...)

9. Logo, fundamentado no Parecer da PGFN, não encontramos óbice jurídico em continuar a análise do pleito.

Análise

10. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado

a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

11. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

13. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 418/422) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), e ao exercício em curso (2009).

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 425/426.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação do CAUC (fl.445).

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta à COAFI (fls. 445/452).

17. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 368 e 441).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

19. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam

garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento será realizada no âmbito da análise de garantia.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

LUIZ EUGENIO CORTES SANTIAGO FILHO
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 485, 27 DE outubro DE 2009

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 e pelo parágrafo 1º, do art. 11, da Resolução COFIEX nº 290 referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o GTEC na sua 190ª Reunião realizada no dia 14 de outubro de 2009,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 944, datada de 31 de julho de 2007, referente ao "Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA", de interesse do Estado de São Paulo, prorrogar, até 13 de agosto de 2010, o seu prazo de validade, e limitar os valores do empréstimo para até US$ 64.496.000,00 e da contrapartida para até US$ 42.997.000,00, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Ressalva: As metas do Programa deverão ser adequadas ao montante total autorizado nesta Resolução.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevêdo Bringel
Presidente

Os autos foram encerrados às páginas, 474 continuando no volume II, fls. 476.

LEI Nº 13.535, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter as garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares norteamericanos), e entre a Sabesp e o Japan International Cooperation Agency - JICA, em ienes japoneses equivalentes a até US$ 922,571,000.00 (novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil dólares norte-americanos), sob taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época das contratações dos empréstimos que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.
Parágrafo único - Os recursos das referidas operações de crédito externas serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:
1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III - BID, até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);
2 - Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Sabesp - JICA, até US$ 61,461,000.00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos);
3 - Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA, até US$ 381,110,000.00 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e dez mil dólares norte-americanos);
4 - Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética - JICA, até US$ 480,000,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).
Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.
Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contragarantia com a Sabesp, nos termos do

disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.
Artigo 4º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados:
I - o § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 21 de maio de 2007:
"Artigo 2º
.....
§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1º deste artigo compreende a cessão de:
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)
II - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.689, de 3 de outubro de 2007:
"Artigo2º -
.....
§ 2º - .....
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)
III - o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.928, de 23 de abril de 2008:
"Artigo 2º -
.....
Parágrafo único - .....
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)
IV - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008:
"Artigo 2º -
.....
§ 2º - .....
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 2009.

LEI Nº 13.535, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter as garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares norteamericanos), e entre a Sabesp e o Japan International Cooperation Agency - JICA, em ienes japoneses equivalentes a até US$ 922,571,000.00 (novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil dólares norte-americanos), sob taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época das contratações dos empréstimos que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.
Parágrafo único - Os recursos das referidas operações de crédito externas serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:
1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III - BID, até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);
2 - Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Sabesp - JICA, até US$ 61,461,000.00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos);
3 - Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA, até US$ 381,110,000.00 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e dez mil dólares norte-americanos);
4 - Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética - JICA, até US$ 480,000,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).
Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.
Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contragarantia com a Sabesp, nos termos do

disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.
Artigo 4º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados:
I - o § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 21 de maio de 2007:
"Artigo 2º
.....
§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1º deste artigo compreende a cessão de:
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)
II - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.689, de 3 de outubro de 2007:
"Artigo2º -
.....
§ 2º - .....
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)
III - o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.928, de 23 de abril de 2008:
"Artigo 2º -
.....
Parágrafo único - .....
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)
IV - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008:
"Artigo 2º -
.....
§ 2º - .....
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 2009.

Março/2010
Vol. 16, Nº 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, abril/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hpt/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Bernato de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Clebar Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Ascélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Bisson
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertulucci Fernandes
Heloisa Teixeira Soito
Janet Maria Pereira
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesal.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 3, março 2010. 30 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : . STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em março foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 2,2 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 6,7 bilhões e R$ 116,0 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em março de 2010 foi deficitário em R$ 4,6 bilhões, contra déficit de R$ 1,1 bilhão em fevereiro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2009	2010	2009	2010
I. RECEITA TOTAL				
I.1. Receita do Tesouro				
I.1.1. Receita Bruta (1)				
I.1.2. (-) Restituições				
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais				
I.2. Receita da Previdência Social				
I.2.1. Receita da Previdência Social - Urbana (2)				
I.2.2. Receita da Previdência Social - Rural (3)				
I.3. Receitas do Banco Central				
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS				
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)				
IV. DESPESA TOTAL				
IV.1. Despesas do Tesouro				
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)				
IV.1.2. Custeio e Capital				
IV.1.2.1. Despesas do FAT				
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (2)				
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)				
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital				
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio				
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital				
IV.1.3. Transferências do Tesouro ao Banco Central				
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)				
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)				
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (3)				
IV.3. Despesas do Banco Central				
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)				
VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)				
VI.1. Tesouro Nacional				
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)				
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (5)				
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (5)				
VI.3. Banco Central (6)				
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADO JAN-MAR %

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Receitas		
Tesouro		
Previdência		
Transferências		
Receita Líquida		
Despesas		
Benefícios		
Pessoal		
Custeio e Capital		
FAT		
Subsídios		
LOAS/RMV		
Outras		
Custeio		
Capital		
PIB		

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 4,7 bilhões (11,3%), passando de R$ 42,0 bilhões em fevereiro para R$ 46,8 bilhões em março. Essa evolução decorreu principalmente: i) do crescimento do IRPJ e da CSLL em função do encerramento do prazo para pagamento desses tributos

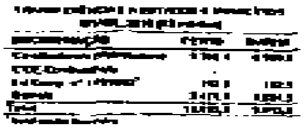

referente à Declaração do ano de 2009; e ii) do crescimento do IRRF - Rendimentos do Trabalho, devido ao pagamento de participação nos lucros ou resultados pelas empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões em março, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando queda de 30,4%. As transferências constitucionais registraram R$ 7,0 bilhões, com redução de 25,2% frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, transferido em março.

Do lado dos dispêndios, verificou-se o aumento de R$ 9,2 bilhões (35,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a fevereiro. Verificou-se crescimento de R$ 4,4 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão) e da Defesa (R$ 866,3 milhões). Por sua vez, os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram incremento de R$ 3,8 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios alimentícios no montante de R$ 3,1 bilhões em março, contra R$ 124,5 milhões em fevereiro.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 6,7 bilhões, contra déficit de R$ 3,8 bilhões apurado em fevereiro. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 675,6 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, aumentaram de R$ 19,8 bilhões, em fevereiro, para R$ 22,6 bilhões, em março (19,1%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 127,9 milhões no mês anterior. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões no mês, contra R$ 313,5 milhões em fevereiro. A parcela rural registrou déficit de R$ 4,1 bilhões em março. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 3,5 bilhões.

No primeiro bimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,02% do PIB.

No bimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 8,2 bilhões, contra R$ 9,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 822,7 milhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,2 bilhões no déficit da Previdência e a redução de R$ 16,1 milhões no déficit do Banco Central.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JANEIRO (R$ bilhões)

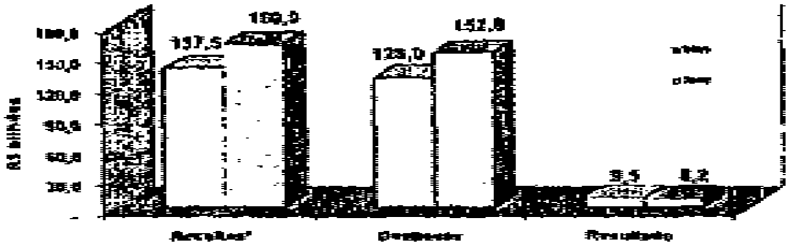

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL - JANEIRO (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional		
Previdência Social		
Banco Central		
Governo Central		

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 16,3% (R$ 21,1 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido à compensação de débitos no montante de R$ 2,6 bilhões , às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis, IOF e IPI em função de compensações no valor de R$ 1,0 bilhão e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em conseqüência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 3,1 bilhões no primeiro trimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

No acumulado até março de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 16,7 bilhões (22,8%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 2,7 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 5,0 bilhões; iii) incremento de R$ 3,1 bilhões nas despesas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), em função do retorno líquido de R$ 2,1 bilhões em 2009 para um retorno líquido de R$ 3,5 milhões em 2010; iv) pagamento de R$ 1,6 bilhão em sentenças judiciais no primeiro trimestre de

2009, contra R$ 99,3 milhões em igual período de 2010. Cumpre salientar o incremento de R$ 5,1 bilhões (116,2%) dos investimentos até março de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,4 bilhões (151,6%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Os investimentos cresceram 116,2% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 151,6%.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi aumentado em 17,9% (R$ 2,2 bilhões) relativamente ao primeiro trimestre de 2009, alcançando R$ 14,2 bilhões frente aos R$ 12,1 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 7,9 bilhões (15,4%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,4 bilhões, que corresponde a 24,2% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 10,8 bilhões (75,8% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 46,8 bilhões em março contra R$ 42,0 bilhões verificados em fevereiro (crescimento de 11,3%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 4,0 bilhões nas receitas de impostos e de R$ 1,2 bilhão nas de contribuições, combinados com a queda de R$ 426,2 milhões nas demais receitas do Tesouro.

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 11,3% relativamente ao mês anterior.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 21,6 bilhões e as de contribuições R$ 18,6 bilhões em março, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 5,2 bilhões (14,7%) em relação aos valores apurados em fevereiro. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 1,8 bilhão na arrecadação do IRPJ e de R$ 591,7 milhões na CSLL, em função do encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativo ao ano de 2009; ii) crescimento de R$ 1,6 bilhão na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item "rendimentos do trabalho" (aumento de R$ 1,0 bilhão) devido ao pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados por empresas do setor financeiro, no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação desse tributo em março.

A redução de R$ 426,2 milhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional foi influenciada pela diminuição de R$ 983,2 milhões na arrecadação de dividendos e pelo aumento de R$ 487,9 milhões nas receitas diretamente arrecadadas.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,7% do PIB no primeiro trimestre de 2010, dos quais 8,3% correspondem à arrecadação de impostos, 7,4% às contribuições e 2,7% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro trimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 21,1 bilhões (16,5%), passando de R$ 128,2 bilhões para R$ 149,3 bilhões. Esse crescimento foi influenciado, principalmente, pelos crescimentos do volume geral de vendas e da produção industrial, por alterações na legislação tributária e por compensações realizadas em 2009, sem correspondência em 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 7,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,4 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) à compensação de débitos dessas contribuições, em janeiro e fevereiro de 2009, no valor de R$ 2,6 bilhões, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; ii) ao crescimento de 11,9% no volume de vendas de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009; iii) às desonerações promovidas pelas Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) aumento de R$ 1,8 bilhão da CIDE-Combustíveis em função das compensações, no valor de R$ 1,0 bilhão, no período de janeiro a março de 2009, e do aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 1,5 bilhão na arrecadação do IOF refletindo o aumento de alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 1,4 bilhão na arrecadação de IPI, refletindo: i) a vendas do prazo de apuração e recolhimento do IPI-Fumo estabelecida pela Lei nº 11.933/2009; ii) o ajuste linear de 23,5% das alíquotas do IPI-Fumo; iii) a alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis conforme Decreto nº 6.687/2008; iv) o crescimento de 17,2% na produção industrial acumulada de janeiro a fevereiro de 2010 em relação ao mesmo período de 2009, impactando o IPI-outros; v) as desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009 e 7.013/2009.

e) crescimento de R$ 295,1 milhões na arrecadação de IRRF, refletindo: i) o crescimento de R$ 1,4 bilhão no imposto sobre rendimentos do trabalho, devido ao crescimento da massa salarial e a alteração da tabela de incidência do IRPF (Lei nº 11.945/2009); e ii) as diminuições de R$ 450,9 milhões no imposto sobre os rendimentos de capital e de R$ 679,9 milhões no IRRF sobre remessas ao exterior.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 6,1 bilhões (38,8%) em relação ao primeiro trimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 2,4 bilhões (58,6%) na arrecadação relativa à

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

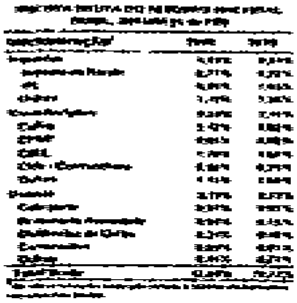

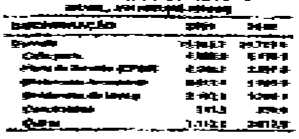

cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 1,0 bilhão na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R$ 2,5 bilhões em outras receitas, como consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Transferências a Estados e Municípios

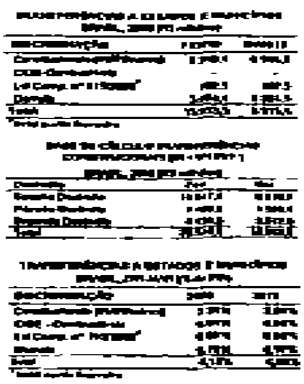

Em março, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 9,0 bilhões, contra R$ 13,0 bilhões no mês anterior, apresentando diminuição de 10,4%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 7,0 bilhões, com diminuição de R$ 2,1 bilhões (25,2%) frente a fevereiro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de fevereiro, com reflexo nas transferências de março.

Em relação ao primeiro trimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R$ 3,1 bilhões (10,3%), elevando-se de R$ 29,6 bilhões em 2009 para R$ 32,6 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, bem como as maiores transferências a título de complementação do Fundeb (crescimento de R$ 729,0 milhões) e do apoio financeiro instituído pela Lei nº 12.058/2009.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

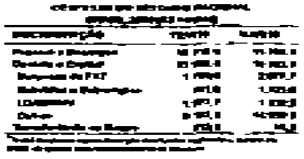

Em março, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 35,2 bilhões, contra R$ 26,1 bilhões no mês anterior. O crescimento de R$ 9,2 bilhões (35,1%) decorreu basicamente do aumento nas despesas de Custeio e Capital de R$ 6,1 bilhões (44,4%) e de R$ 3,0 bilhões (24,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais

O acréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao aumento de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 5,6 bilhões (59,1%), das despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas que evoluíram R$ 463,9 milhões (70,2%), e do FAT em R$ 278,1 milhões (15,3%). Por outro lado, houve redução nas despesas de LOAS/RMV, em R$ 147,5 milhões (7,5%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram R$ 3,0 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, no montante de R$ 3,1 bilhões, contra R$ 124,5 milhões em fevereiro de 2010.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o incremento das despesas ocorreu, principalmente, na execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com crescimento de R$ 171,2 milhões,

(244,6%) e de Aquisição do Governo Federal – AGF, com incremento de R$ 91,5 milhões (36,1%). Também registrou aumento o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R$ 131,3 milhões (735,3%), enquanto os demais programas mantiveram desempenho equivalente ao mês anterior.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,1 bilhões em março, contra gastos de R$ 1,8 bilhão realizados em fevereiro. Esta evolução decorre, principalmente, dos gastos com seguro desemprego que atingiram R$ 1,9 bilhões este mês, montante superior em 23% ao realizado no mês anterior. Por outro lado, não houve gastos com benefícios de abono salarial PIS/Pasep em março, enquanto que no mês de fevereiro foram pagos R$ 120,0 milhões, de acordo com o estabelecido no calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 685/2009.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 3,6 bilhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com incremento de R$ 4,4 bilhões (58,3%), e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), em R$ 165,7 milhões. Dentre as despesas discricionárias, houve aumento no desempenho dos Ministérios da Saúde (R$ 1,1 bilhão), da Educação (R$ 1,0 bilhão), da Defesa (R$ 866,3 milhões), da Previdência Social (R$ 229,0) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 223,6 milhões). Adicionalmente, houve aumento no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC em R$ 521,8 milhões (43,2%).

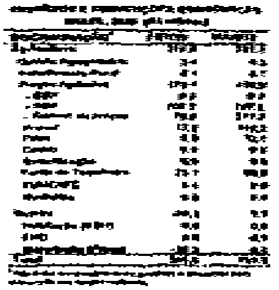

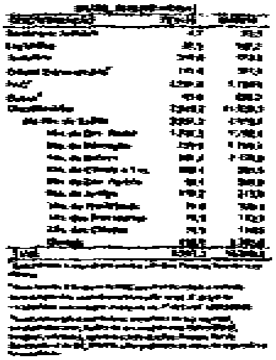

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

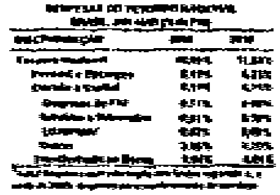

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,63% do PIB no primeiro trimestre de 2010, contra 10,60 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 16,7 bilhões (22,0%) em relação a 2009, destacando-se os incrementos de R$ 14,0 bilhão (37,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 2,7 bilhões (7,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,15% para 6,39% do PIB (acréscimo de 1,24 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,88 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,33 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,04 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,21 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,41% em 2009, para 5,21% em 2010. Em termos nominais, o aumento foi de de R$ 614,4 milhões (9,5%) no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de de R$ 3,3 bilhões (11,8%) no Poder Executivo. As despesas com pessoal e encargos sociais somaram em R$ 2,7 bilhões. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,4 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,6 bilhões no mesmo período de 2009.

O comportamento das despesas com subsídios e subvenções no primeiro trimestre de 2010 decorre da redução dos retornos líquidos no âmbito do FND.

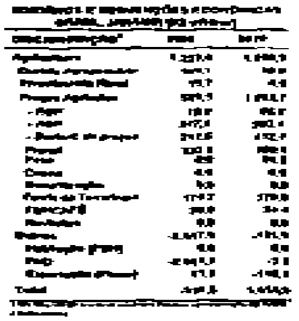

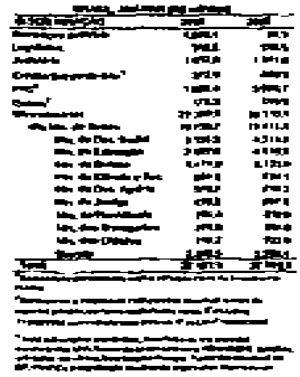

As despesas do FAT atingiram R$ 5,3 bilhões nos três primeiros meses de 2010, contra R$ 5,1 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 2,8 bilhões em 2010, contra o retorno líquido de R$ 36,6 milhões em 2009. Esta evolução decorreu, em grande medida, da redução dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, que passaram de R$ 2,1 bilhões em 2009 para R$ 3,5 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 216,3 milhões); ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 204,1 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 190,9 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 169,5 milhões), do Proex (R$ 161,6 milhões) e do Pronaf (R$ 42,5 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 925,6 milhões (20,7%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro trimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.200.910	-	444.180	-	640.500	-
média 2002	1.455.205	13%	531.617	20%	823.588	9%
média 2003	1.631.487	12%	621.000	18%	1.003.004	8%
média 2004	1.808.983	10%	821.260	30%	1.077.815	7%
média 2005	2.173.834	20%	1.082.778	23%	1.178.658	9%
média 2006	2.388.050	10%	1.131.830	13%	1.257.117	8%
média 2007	2.578.487	8%	1.238.640	10%	1.335.818	6%
média 2008	2.810.530	9%	1.360.235	10%	1.450.300	8%
média 2009	3.052.298	9%	1.487.580	9%	1.584.720	8%
mar/01	1.231.030	-	414.304	-	818.727	-
mar/02	1.396.953	11%	497.830	18%	879.623	8%
mar/03	1.590.743	15%	588.885	23%	983.858	12%
mar/04	1.748.909	11%	708.703	18%	1.042.230	6%
mar/05	2.040.144	20%	953.396	35%	1.120.140	8%
mar/06	2.315.200	11%	1.080.712	14%	1.220.674	8%
mar/07	2.500.220	8%	1.187.257	10%	1.302.080	6%
mar/08	2.710.900	8%	1.312.861	10%	1.403.128	5%
mar/09	2.971.885	9%	1.442.940	10%	1.528.025	4%
mar/10	3.188.181	8%	1.551.180	7%	1.647.058	8%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 10,1 bilhões (36,7%) no primeiro trimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando

se os gastos discricionários, com aumento de R$ 8,0 bilhões (35,6%), os Créditos Extraordinários, com elevação de R$ 496,5 milhões (133,1%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 312,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 1,9 bilhão), da Saúde (R$ 1,7 bilhão), da Defesa (R$ 1,5 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 975,7 milhões) e da Previdência Social (R$ 223,5 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) alcançam R$ 5,5 bilhões, o que representa um incremento de R$ 5,3 bilhões (116,2%) em relação ao ano de 2009.

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,3 bilhões (116,2%) em relação ao exercício de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros três meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 9,3 bilhões, equivalentes a 23,0% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 17,1% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 3,9 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 11,4% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,5 bilhões), da Educação (R$ 2,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,1 bilhão), de Ciência e Tecnologia (R$ 424,7 milhões) e da Fazenda (R$ 413,6 milhões).



Previdência Social

Em março, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 6,7 bilhões contra um déficit de R$ 3,8 bilhões em fevereiro (aumento de 77,9%), principalmente em função da elevação de R$ 3,7 bilhões no pagamento de precatórios previdenciários no mês. No primeiro trimestre do ano, registrou-se um incremento do déficit de de R$ 2,2 bilhões (17,9%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em março de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 6,7 bilhões. No primeiro trimestre desta ano, o déficit atingiu R$ 14,2 bilhões, frente a R$ 12,1 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,68% do PIB, no primeiro trimestre de 2009, para 1,78% do PIB, no acumulado até março de 2010.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.207,3	15.882,8	39.410,6	45.168,3
Arrecadação Bruta	16.668,4	17.518,3	44.771,4	51.298,5
- Contribuição Previdenciária	16.499,0	16.009,6	41.421,5	46.570,3
- Simples	1.262,7	1.318,9	2.781,3	4.163,8
- CPT	19,9	39,8	157,1	113,0
- Depósitos Judiciais	77,3	143,8	341,0	311,2
- Refis	8,5	8,2	79,6	30,3
(-) Restituição/Devolução	-52,1	-46,5	-722,1	-110,9
(-) Transferências a Terceiros	-1.668,9	-1.589,9	-5.238,7	-5.931,4
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	18.988,4	22.689,3	51.498,2	59.382,2
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.781,1	-6.726,4	-12.055,6	-14.215,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,68%	-1,78%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 15,9 bilhões em março, apresentando uma elevação de R$ 675,6 milhões (4,4%) frente aos ingressos líquidos de fevereiro. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 5,8 bilhões (14,6%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e fevereiro de 2010 foi 7,2% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em março alcançaram o montante de R$ 22,6 bilhões, elevando-se em R$ 3,6 bilhões (19,1%) com relação a fevereiro. O principal fator para esse aumento foi a elevação de R$ 3,6 bilhões no pagamento de precatórios, determinado pelo Conselho da Justiça Federal, responsável pela execução orçamentária dos juizados especiais federais que julgam ações contra o INSS. Em relação ao primeiro trimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 7,9 bilhões (15,4%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 64,00 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 676,4 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais no primeiro trimestre de 2010 registrou um aumento de R$ 619,5 milhões em relação ao mesmo período de 2009.

No estoque de benefícios do primeiro trimestre de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 586,1 mil aposentadorias

(4,0%) e de 171,4 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 96,1 mil benefícios de auxílio-doença (7,6%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

Em mil benefícios

	FEV	MAR	JAN-MAR	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	22.499	23.995	22.852	23.518
Previdenciários	22.722	22.781	22.853	22.745
Aposentadorias	15.130	15.156	14.555	15.135
Idade	7.495	7.909	7.558	7.893
Invalidez	2.905	2.906	2.848	2.908
Tempo de contribuição	4.376	4.343	4.156	4.335
Pensão por morte	6.435	6.464	6.366	6.478
Auxílio-Doença	997	1.032	1.082	1.015
Salário - maternidade	63	63	54	63
Outros	57	63	45	53
Acidentários	777	784	788	783
Aposentadorias	160	161	154	159
Pensão por morte	127	126	128	127
Auxílio - doença	146	148	165	145
Auxílio - acidente	276	248	273	276
Auxílio - suplementar	74	74	76	74

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-MAR (R$ de PIB)

DESCRIMINAÇÃO	2009	2010
Contribuição	5,48%	5,66%
Urbana	5,38%	5,53%
Rural	0,13%	0,13%
Benefícios	7,17%	7,43%
Urbana	5,74%	5,98%
Rural	1,43%	1,46%
Res. Previdência	-1,69%	-1,78%
Urbana	-0,36%	-0,43%
Rural	-1,36%	-1,33%

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,17 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,28 p.p. em relação ao primeiro trimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,78% do PIB, 0,10 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010

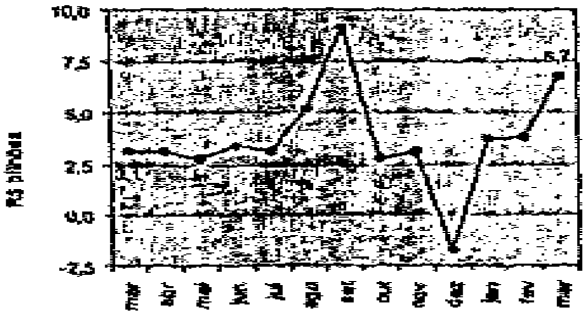



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em março, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 881,6 bilhões, o equivalente a 26,7% do PIB.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 881,6 bilhões em março, o correspondente a 26,7% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 62,7 bilhões, em termos nominais. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,6 ponto percentual. O aumento de R$ 65,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida contribuiu para esse resultado, sendo parcialmente compensado pela redução de R$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

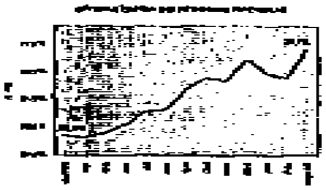

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR.	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1. Dívida Interna	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2. Haveres Internos	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1. Dívida Externa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2. Haveres Externos	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(*)	22,1%	25,1%	26,7%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(*) PIB relativamente pelo IGD Encontrado.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 4,6 pontos percentuais, passando de 22,1% em março de 2009 para 26,7% em março de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 211,2 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 246,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 35,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de março com um saldo de R$ 787,1 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve crescimento de R$ 65,3 bilhões em termos nominais, efeito da combinação da elevação de R$ 63,7 bilhões no estoque da dívida e da redução R$ 1,5 bilhão nos haveres internos. Em relação ao PIB, o aumento foi de 1,7 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 6,1 p.p., passando de 17,8% em março de 2009 para 23,9% em março de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 246,8 bilhões, resultado do aumento de R$ 306,5 bilhões no estoque da dívida interna compensado em parte pelo crescimento de R$ 59,7 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, [illegible]

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
I. DÍVIDA INTERNA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1. Dívida Mobiliária	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DPMFi em Poder do Público[1]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DPMFi em Poder do Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2. Demais Obrigações Internas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. HAVERES INTERNOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1. Disponibilidades Internas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.3. Haveres de Administrações Indiretas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.4. Haveres Administrados pelo BTN	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui RBN e dívida escriturada.
(2) Deduzida da aplicação do MLT e demais diversos recursos públicos [illegible].
(3) Pelo valor [illegible] do DPMFi [illegible].

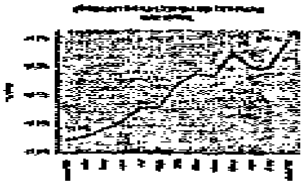

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, [illegible]

R$ bilhões

Título	2009	2010	
	MAR	FEV	MAR
Em Poder do Público	[illegible]	[illegible]	[illegible]
LFT	[illegible]	[illegible]	[illegible]
LTN	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NTN-B	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NTN-C	[illegible]	[illegible]	[illegible]
NTN-F	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais[1]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Aplic. em FI/FIDC	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Na carteira do BCB	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]
% PIB	[illegible]	[illegible]	[illegible]

(1) Inclui RBN e dívida escriturada.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal Interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 64,0 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,2 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à emissão líquida de R$ 43,4 bilhões, mais apropriação de juros no valor de R$ 20,9 bilhões. Em relação a março do ano anterior, o aumento foi de R$ 312,3 bilhões em termos nominais, ou 4,9 p.p. em proporção do PIB, passando de 57,0% para 61,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 2,7 bilhões, em decorrência do resgate líquido de R$ 12,0 bilhões, contra uma apropriação de juros no total de R$ 14,7 bilhões. Na carteira do Banco Central houve crescimento de R$ 61,5 bilhões, conseqüência da emissão líquida no valor de R$ 55,3 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 6,2 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R$ 25,9 bilhões), de NTN-B (aumento de R$ 9,5 bilhões), e de LTN (aumento de R$ 11,7 bilhões).

A Dívida Interna Líquida elevou-se em 1,7 p.p. do PIB em março, passando de 22,2% em fevereiro para 23,9% este mês.

TABELA 4
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, MARÇO/2010

R$ Milhões

Título	Saldo Fev/10	Fatores de Variação[1]			Saldo Mar/10
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Em poder do público	1.397,7	36,0	-48,8	14,7	1.400,4
LFT	526,4	12,8	-42,4	3,8	500,5
LTN	229,2	12,5	-2,9	2,3	241,0
NTN-B	351,9	5,9	-1,5	3,7	361,1
NTN-C	57,9	0,0	-0,4	1,1	58,7
NTN-F	193,6	4,9	-0,1	2,3	200,6
Dessis[4]	38,7	0,2	-0,8	0,2	38,6
Na carteira do BCB	803,7	55,9	0,0	8,2	865,9
Total	2.201,4	91,9	-48,8	22,9	2.266,2

(*) Valor líquido dos títulos do Tesouro Nacional de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público.
(1) Valores negativos (positivos) indicam diminuição (aumento) no saldo da dívida.
(2) Inclui cancelamentos relevantes e operação de Buy back e Bônus Globais.
(3) Valores ao par, juros apropriados por competência.
(4) Valor líquido da dívida, base agosto de 1994.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior. Houve redução de R$ 2,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 1,8 bilhão nos haveres administrados pela STN. No mesmo período, elevaram-se os haveres da administração indireta em R$ 283,7 milhões e os haveres junto aos governos regionais em R$ 3,0 bilhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, as maiores variações ocorreram nos haveres do FAT, com aumento de R$ 643,6 milhões e nos Fundos Diversos com redução de R$ 911,6 milhões. Nos haveres administrados pela STN, a variação mais significativa ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, cuja redução alcançou R$ 941,8 milhões.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, sumularam os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 3,0 bilhões e de R$ 498,6 milhões, respectivamente.

O aumento expressivo do saldo referente às dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 decorreu do fato de que as amortizações ocorridas no período foram superadas pela incidência dos juros contratuais, medida pelo IGP-DI, que no mês de fevereiro registrou inflação de 1,1%. Pelos termos contratuais, a correção monetária é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de referência da apuração do saldo.

Dívida Externa Líquida

Em março, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,5 bilhões, contra R$ 97,0 bilhões em fevereiro. Houve redução de R$ 2,6

bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 1,3 bilhão, da variação cambial negativa no montante de R$ 1,5 bilhão e do resgate líquido de R$ 2,4 bilhões.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2010 (2)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2009	2010
	dez	mar	mar
I. Dívida Externa	150.488	137.307	94.349
II. Dívida Mobiliária	106.114	79.378	74.353
Euro	12.286	7.285	7.342
Global US$	74.944	59.643	58.455
Global R$	16.488	10.628	10.438
Outros	396	221	118
III. Dívida Contratual	39.587	29.728	20.119
Organismos Internacionais	29.453	27.378	18.882
Bancos Privados e Agências Governamentais	1.838	1.881	1.287
IV. Haveres do Exterior	549	579	391
V. Disponibilidades do Fundo, Autarquias e Fundações	287	284	281
VI. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	139.679	137.024	94.429
VII. SERVIÇO DA DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (3)	4,3%	3,4%	3,4%

(1) Dados sujeitos a alteração.
(2) Não considerada a emissão de R$ 50 bilhões.

Em março de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,5 bilhões, equivalentes a 2,9% do PIB, contra R$ 130,1 bilhões (4,3% do PIB) em março do ano anterior.

Comparativamente ao mês anterior, a redução foi de R$ 35,6 bilhões, passando de R$ 130,1 bilhões em março de 2009 para R$ 94,5 bilhões em março de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,4 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, MARÇO/2010

R$ milhões

Discriminação	Estoque Fev/10	Fatores de Variação				Estoque Mar/10
		Emissões	Resgates (1)	Juros (2)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária (3)	79.878	0	2.894	1.369	(1.153)	74.353
Global US$	59.643	0	(2.249)	737	(676)	58.455
Euro	7.285	0	(73)	283	(154)	7.342
Global R$	10.628	0	0	57	0	10.438
Outros	221	0	(73)	0	(3)	118
Dívida Contratual	29.728	50	(359)	419	(389)	20.119
Org. Internacionais	27.378	50	(359)	88	(375)	18.882
Bancos Privados Ger.	2.350	0	(0)	31	(14)	1.287
Total	137.307	50	(2.949)	1.941,5	(1.947,0)	94.349

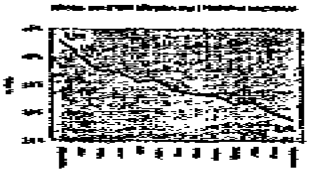

Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 78,8% (R$ 74,4 bilhões); e a dívida contratual representa 21,2% (R$ 20,1 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Março 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Empre – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação dos Estados
FPM – Fundo de Participação dos Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Pasep – Patrimônio do Servidor Público
Pesp – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PROCC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Inara – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURONACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Mar/2009	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	10.226,4	25.872,2	17.236,8	3.735,8	11.344,8	42.994,9	3.999,5	3.641,8	3.917,7	3.165,5	4.336,5	3.923,5	3.367,3
I.1. Emissão de Títulos	7.358,4	23.161,1	14.003,8	222,8	8.178,9	39.599,9	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.801,1	2.654,8	3.223,0	3.329,5	2.942,9	3.136,5	2.830,5	2.819,3	2.808,8	2.999,5	2.609,9	2.779,5	2.824,2
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ligs	140,0	152,2	170,0	184,5	223,2	259,5	159,0	122,2	118,8	86,7	156,5	344,1	533,5
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	11.399,9	10.866,8	3.599,9	24.999,9	999,5	3.299,9	12.530,9	10.913,3	7.939,5	-43.999,9	-4.999,9	0,0
II.1. Resgate de Títulos	0,0	11.000,9	7.866,7	2.943,1	20.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	6.857,9	-36.000,0	0,0	0,0
II.2. Encargos da Dívid	0,0	500,0	2.919,3	656,9	4.999,9	996,7	1.199,9	1.320,5	2.811,1	2.079,7	-7.999,9	-4.999,9	0,0
III. RESULTADO (I - II)	10.226,4	14.472,3	6.369,9	236,9	-14.655,6	42.099,5	-310,5	-8.889,9	-7.995,6	-4.763,1	48.336,5	8.923,5	3.367,3

* Exclui reversão, aporte e reversão.

TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Março	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Março
I. HAVERES INTERNOS	1.211.156,9	1.192.837,3	1.192.867,0	1.200.494,9	1.244.588,3	1.266.963,7	1.275.916,9	1.284.867,3	1.276.149,3	1.315.144,9	1.253.810,6	1.278.339,9	1.276.904,9
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	361.895,3	374.293,5	376.963,9	407.434,1	368.318,9	364.436,1	376.166,9	364.715,9	374.101,7	404.476,3	323.758,2	334.861,6	362.643,9
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	443.347,8	443.339,8	443.091,7	443.469,3	443.799,7	437.349,3	437.716,3	437.966,5	437.694,7	437.364,1	437.676,7	443.444,7	443.653,7
Bônus Renegociados	8.896,4	7.948,9	7.911,1	7.106,3	6.830,7	6.624,9	6.469,3	6.010,3	5.998,9	5.971,8	5.963,9	5.937,6	6.197,9
Haveres Originários da Praef (MP 2.196/01)	2.758,7	2.724,1	2.697,3	2.670,5	2.643,7	2.616,9	2.589,1	2.563,3	2.536,7	2.509,8	2.479,1	2.453,3	2.413,2
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.092,1	10.994,9	10.979,5	10.979,5	10.944,4	10.911,6	10.903,4	10.903,4	10.877,3	10.868,9	10.831,7	10.814,1	10.808,7
Alongamento de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	1.016,7	965,8	965,8	482,9	441,7	411,8	388,7	373,8	298,4	2,8	0,8	0,8	0,8
Alongamento de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	40.416,8	40.125,2	39.772,4	39.497,8	39.208,1	38.903,3	38.609,8	38.308,3	37.994,9	37.686,7	37.365,1	36.976,4	36.667,9
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	318.046,3	316.581,0	317.173,7	317.906,5	318.752,6	319.572,7	319.221,8	319.918,0	319.068,0	319.263,8	319.691,0	320.971,0	323.049,5
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	50.225,5	49.863,1	50.148,4	50.137,8	50.108,0	49.986,8	50.057,0	50.195,7	50.341,3	50.537,5	51.355,5	51.515,1	51.515,1
Antecipação de Royalties	12.140,2	11.979,3	11.908,3	11.444,3	11.315,5	11.220,3	11.221,9	11.243,8	11.218,4	11.187,4	11.075,0	10.262,7	10.261,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.774,3	2.761,9	2.852,2	2.855,7	2.847,2	2.837,7	2.439,4	2.439,2	2.413,6	2.296,3	2.422,8	2.427,7	2.494,7
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	387.972,7	366.599,5	359.466,8	372.329,3	371.468,6	373.996,7	378.177,2	376.994,5	372.184,8	329.999,1	329.999,4	330.539,9	321.134,2
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	136.903,2	138.653,7	136.977,2	137.629,7	136.771,9	136.796,8	137.180,1	136.107,3	136.986,9	140.873,7	139.187,2	138.796,6	(a) 142,2
Fundos Constitucionais Regionais	48.387,9	48.684,4	47.278,2	47.804,8	48.378,8	48.818,9	48.366,7	48.917,8	50.476,7	51.229,2	51.774,8	52.382,8	52.684,8
Fundos Diversos	24.682,8	24.751,7	25.845,3	26.894,2	27.856,8	28.284,1	28.830,8	29.840,3	29.831,8	29.081,2	29.126,3	28.729,1	27.327,4
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	166.923,4	169.444,8	163.834,8	164.227,4	212.116,7	248.378,6	260.836,4	264.987,4	264.847,4	249.348,3	255.861,8	256.788,8	253.943,6
Haveres de Órgãos Extintos e Empresas Extintas	5.533,3	5.501,3	5.483,4	5.466,8	5.448,9	5.387,8	5.359,9	5.372,2	5.376,4	5.376,8	5.379,2	5.380,8	5.380,6
Haveres de Obrigações Securitizadas	53.647,2	52.976,1	51.387,3	51.290,7	50.737,0	50.413,3	50.421,4	49.319,2	49.131,8	49.723,1	50.721,2	50.668,8	50.348,1
Haveres Originários da Previdenciários	7.468,8	7.410,8	7.456,3	7.397,7	7.362,3	7.328,8	7.278,8	7.278,8	7.219,8	7.213,4	7.262,8	7.288,1	7.262,7
Haveres de Liquidação Especiais	73.388,8	73.214,8	70.901,8	96.791,3	121.188,8	157.398,8	164.488,7	164.378,8	153.431,7	137.561,7	164.589,8	163.864,8	162.713,8
Demais Haveres Administrados pela STN	26.884,3	28.361,5	27.791,8	27.232,7	27.357,1	27.162,4	29.626,8	27.816,7	27.666,8	27.776,8	28.243,4	28.332,2	27.788,4
II. HAVERES EXTERNOS	379,8	340,8	299,7	298,1	291,8	316,8	187,6	286,3	262,4	256,7	995,1	278,3	961,1
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	379,8	340,8	299,7	298,1	291,8	316,8	187,6	286,3	262,4	256,7	995,1	278,3	961,1
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.211.536,8	1.193.177,7	1.193.166,8	1.200.792,9	1.244.827,7	1.267.280,5	1.276.104,7	1.285.247,5	1.277.421,7	1.315.376,6	1.254.806,8	1.278.618,1	1.277.866,2
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB*	38,9%	38,3%	38,3%	41,3%	41,3%	42,7%	41,8%	41,1%	41,3%	41,7%	39,7%	39,1%	38,7%

(a) Dados ainda não disponíveis.
* PIB estimado pela ASP-Gerência.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim -Ano XV - nº 3 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

MARÇO / 2010

Comentários

Em março de 2010, os repasses aos Fundos de Participação da cota inicial e art. 159 da Constituição Federal apresentaram um decréscimo de - 25,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 5.372.690,8 (mil), sendo R$ 1.232.476,2 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal-> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2009			2010			Variação Mensal		
	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Fevereiro	Março	Janeiro a Março	Mar / 2010 / Fev / 2010	Mar / 2010 / Mar / 2009	Jan a Mar/ 2010 / Jan a Mar/ 2009
FPM	3.287.191,0	2.827.831,4	9.441.080,5	3.586.425,4	2.747.266,8	9.479.916,2	-23,3%	4,5%	0,4%
FPE	3.141.080,4	2.611.044,4	9.021.476,5	3.834.651,8	2.626.262,8	9.950.995,9	-25,3%	4,5%	9,4%
IPI-Exp	195.087,0	188.454,1	561.237,9	220.865,8	201.967,1	649.599,1	-8,6%	31,1%	15,8%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%):

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MARÇO	-31 %	-25,7 %	-31 %	-25,7 %	-5 %	-8,6 %

Estimativa Trimestral

PERÍODOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
FPE / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 13 %	+ 25 %	- 15 %
IPI - EXP	+ 5 %	+ 19 %	- 5 %

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/02/2010 a 20/03/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
FEV/3ª DEC	1.864.768	8.345.926	8.818.694	MAR/1ª DEC	1.377.839	1.441.925	133.181	2.952.946
MAR/1ª DEC	581.336	1.056.735	1.638.071	MAR/2ª DEC	288.973	302.413	46.507	637.893
MAR/2ª DEC	274.982	5.297.576	5.572.558	MAR/3ª DEC	958.480	1.003.060	21.999	1.983.539
TOTAL	2.521.086	12.742.236	15.263.326	TOTAL	2.625.292	2.747.398	201.687	5.574.378

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos da dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	13.663,1	89.811,2	29,7
ALAGOAS	AL	65.497,3	109.214,8	544,1
AMAZONAS	AM	40.596,2	73.258,1	2.174,5
AMAPÁ	AP	9.744,4	89.575,9	242,8
BAHIA	BA	249.150,4	248.677,7	10.410,5
CEARÁ	CE	143.484,1	192.815,1	1.657,2
DISTRITO FEDERAL	DF	4.900,1	48.119,8	260,8
ESPÍRITO SANTO	ES	47.318,3	39.379,4	9.636,4
GOIÁS	GO	100.370,1	74.939,7	3.147,3
MARANHÃO	MA	114.492,5	209.496,8	2.088,0
MINAS GERAIS	MG	350.325,1	118.943,5	20.690,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	41.637,1	34.958,9	1.917,8
MATO GROSSO	MT	50.749,1	69.589,1	2.494,0
PARÁ	PA	100.154,5	209.457,8	11.605,3
PARAÍBA	PB	86.783,6	125.722,8	360,2
PERNAMBUCO	PE	136.187,8	181.150,4	1.190,2
PIAUÍ	PI	72.841,9	113.448,4	89,9
PARANÁ	PR	166.487,2	75.802,4	17.771,3
RIO DE JANEIRO	RJ	60.190,6	40.106,6	31.824,0
RIO GRANDE DO NORTE	RN	69.278,8	109.882,1	293,4
RONDÔNIA	RO	24.157,8	73.917,7	387,9
RORAIMA	RR	8.480,2	65.125,6	13,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	188.340,5	61.920,4	24.079,9
SANTA CATARINA	SC	106.643,1	33.596,5	12.931,0
SERGIPE	SE	39.985,7	109.088,8	100,3
SÃO PAULO	SP	380.239,1	28.252,9	40.307,4
TOCANTINS	TO	38.112,1	113.937,7	57,6
TOTAL		2.747.398,8	2.625.292,8	201.687,1

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União de dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3196 Fax: (61) 3412-3028
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

SISBACEN EMFTN/FATIMA CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA 26/05/2010 11:13

TRANSACAO PDIP440 CONSULTAS OPERACIONAIS MDIP440B

---------- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) ----------

	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
_	04198514	A	_ 04236548	A	_ 04358358	A	_ 04361865	A
_	04362629	A	_ 04363938	A	_ 04365534	A	_ 04375222	A
_	04378330	A	_ 04381071	A	_ 04382665	A	_ 04384412	A
_	04384957	A	_ 04397179	A	_ 04405902	A	_ 04436723	A
_	04462300	A	_ 04463390	A	_ 04464583	A	_ 04491231	A
_	07239931	A	_ 05073151	A	_ 05083164	A	_ 07460907	A
_	08036157	A	_ 08574719	A	_ 08671350	A	_ 08678541	A
_	08755269	A	_ 08920673	A	_ 09495438	A	_ 46374500	A
_	46375200	A	_ 46377222	A	_ 46377800	A	_ 46379400	A
_	46381000	A	_ 46384111	A	_ 46384400	A	_ 46385100	A
_	46393500	A	_ 47173729	A	_ 47209002	A	_ 51213049	A
_	51531051	A	_ 56089790	A	_ 65517559	A	_ 66858689	A
_	69122893	A	_ 71584833	A	_ 73558611	A	_ 96291141	A

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

ENTRA=SEGUE F1=SOS F3=RETORNA

F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

Projeto	Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REAGUA	
Mutuário:	Estado de São Paulo	
Credor	BIRD	
Modalidade:	Margem Variável	
Valor Total	US$	107.492.800,00
Empréstimo:	US$	64.496.880,00
Contrapartida	US$	42.995.880,00

Amort./parcelas:	50	
Amortização:	US$	1.289.920,00
Data 1ª Amortização		15/6/2015
Data Última Amortização:		15/12/2039
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,00%
Taxa de Juros:		Libor US$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:		0,06%
Custo BID de Mitigação:		0,00%
Spread Final		0,17%
Front-end fee (100% financiado):		0%
Front-end fee:	US$	161.240,00

15-jun-10	3.225.000,00	-	-	161.240,00	0,17%	-	161.240,00	3.225.000,00	0,06%	(3.063.760,00)	
15-dez-10	3.225.000,00	-	-	-	0,86%	14.178,36	14.178,36	6.450.000,00	0,63%	(3.280.536,51)	
15-jun-11	6.449.000,00	-	-	-	0,87%	28.219,30	28.219,30	12.899.000,00	1,37%	(8.332.285,70)	
15-dez-11	6.449.000,00	-	-	-	1,36%	102.138,48	102.138,48	19.348.000,00	2,09%	(6.149.338,23)	
15-jun-12	8.674.000,00	-	-	-	2,07%	200.343,75	200.343,75	28.022.000,00	2,59%	(8.998.722,18)	
15-dez-12	8.674.000,00	-	-	-	2,50%	368.182,18	368.182,18	36.696.000,00	2,89%	(8.857.946,87)	
15-jun-13	6.450.000,00	-	-	-	2,97%	581.718,14	581.718,14	45.146.000,00	3,04%	(5.353.356,53)	
15-dez-13	6.450.000,00	-	-	-	3,40%	779.311,25	779.311,25	51.596.000,00	3,25%	(5.058.981,11)	
15-jun-14	6.450.000,00	-	-	-	3,94%	1.009.985,86	1.009.985,86	58.046.000,00	3,58%	(4.719.141,89)	
15-dez-14	6.450.000,00	-	-	-	4,65%	1.194.556,04	1.194.556,04	64.496.000,00	3,88%	(4.469.217,87)	
15-jun-15	-	1.289.920,00	-	-	4,42%	1.448.497,77	2.738.417,77	63.206.080,00	4,14%	2.218.252,42	
15-dez-15	-	1.289.920,00	-	-	4,52%	1.453.744,54	2.743.664,54	61.916.160,00	4,34%	2.138.026,36	
15-jun-16	-	1.289.920,00	-	-	4,80%	1.511.714,36	2.801.634,36	60.626.240,00	4,51%	2.134.992,25	
15-dez-16	-	1.289.920,00	-	-	4,74%	1.461.936,83	2.751.856,83	59.336.320,00	4,66%	2.031.169,28	
15-jun-17	-	1.289.920,00	-	-	4,95%	1.484.383,02	2.774.303,02	58.046.400,00	4,78%	1.983.448,55	
15-dez-17	-	1.289.920,00	-	-	4,96%	1.441.333,84	2.731.253,84	56.756.480,00	4,88%	1.891.812,99	
15-jun-18	-	1.289.920,00	-	-	5,03%	1.443.326,03	2.733.246,03	55.466.560,00	4,96%	1.833.685,03	
15-dez-18	-	1.289.920,00	-	-	4,85%	1.394.697,19	2.684.617,19	54.176.640,00	5,00%	1.744.798,05	
15-jun-19	-	1.289.920,00	-	-	5,07%	1.387.752,86	2.677.672,86	52.886.720,00	5,10%	1.691.492,16	
15-dez-19	-	1.289.920,00	-	-	5,04%	1.355.113,59	2.645.033,59	51.596.800,00	5,20%	1.589.515,88	
15-jun-20	-	1.289.920,00	-	-	5,01%	1.314.496,65	2.604.416,65	50.306.880,00	5,42%	1.514.262,12	
15-dez-20	-	1.289.920,00	-	-	4,98%	1.187.583,81	2.487.503,81	49.016.960,00	5,53%	1.388.876,07	
15-jun-21	-	1.289.920,00	-	-	4,79%	1.186.520,45	2.476.440,45	47.727.040,00	5,64%	1.331.433,87	
15-dez-21	-	1.289.920,00	-	-	4,90%	1.187.581,85	2.477.501,85	46.437.120,00	5,73%	1.281.152,95	
15-jun-22	-	1.289.920,00	-	-	5,00%	1.174.855,06	2.464.775,06	45.147.200,00	5,82%	1.225.809,02	
15-dez-22	-	1.289.920,00	-	-	5,12%	1.174.202,37	2.464.122,37	43.857.280,00	5,90%	1.179.485,45	
15-jun-23	-	1.289.920,00	-	-	5,23%	1.159.687,83	2.449.607,83	42.567.360,00	5,99%	1.126.809,27	
15-dez-23	-	1.289.920,00	-	-	5,35%	1.157.152,76	2.447.072,76	41.277.440,00	6,04%	1.082.432,79	
15-jun-24	-	1.289.920,00	-	-	5,47%	1.147.323,52	2.437.243,52	39.987.520,00	6,11%	1.036.803,49	
15-dez-24	-	1.289.920,00	-	-	5,56%	1.136.555,22	2.426.475,22	38.697.600,00	6,17%	992.611,73	
15-jun-25	-	1.289.920,00	-	-	5,23%	1.023.776,62	2.313.696,62	37.407.680,00	6,21%	811.896,86	
15-dez-25	-	1.289.920,00	-	-	4,71%	894.784,97	2.184.704,97	36.117.760,00	6,24%	631.010,55	
15-jun-26	-	1.289.920,00	-	-	4,75%	867.709,46	2.157.629,46	34.827.840,00	6,27%	752.383,28	
15-dez-26	-	1.289.920,00	-	-	4,80%	849.764,36	2.139.684,36	33.537.920,00	6,29%	738.643,85	
15-jun-27	-	1.289.920,00	-	-	4,84%	819.998,89	2.109.918,89	32.248.000,00	6,31%	722.204,36	
15-dez-27	-	1.289.920,00	-	-	4,86%	796.820,85	2.086.740,85	30.958.080,00	6,33%	689.858,16	
15-jun-28	-	1.289.920,00	-	-	4,86%	768.855,77	2.058.775,77	29.668.160,00	6,35%	656.834,31	
15-dez-28	-	1.289.920,00	-	-	4,91%	748.601,17	2.038.521,17	28.378.240,00	6,37%	625.408,69	
15-jun-29	-	1.289.920,00	-	-	4,94%	708.148,14	1.998.068,14	27.088.320,00	6,39%	594.191,34	
15-dez-29	-	1.289.920,00	-	-	4,96%	683.197,62	1.973.117,62	25.798.400,00	6,41%	566.486,46	
15-jun-30	-	1.289.920,00	-	-	4,98%	658.489,18	1.948.388,18	24.508.480,00	6,42%	537.868,48	
15-dez-30	-	1.289.920,00	-	-	5,01%	624.597,20	1.914.517,20	23.218.560,00	6,44%	512.388,33	
15-jun-31		1.289.920,00	-	-	5,04%	591.581,57	1.881.501,57	21.928.640,00	6,45%	488.178,20	
15-dez-31		1.289.920,00	-	-	5,07%	564.762,71	1.854.682,71	20.638.720,00	6,47%	462.678,42	
15-jun-32		1.289.920,00	-	-	5,09%	534.382,93	1.824.302,93	19.348.800,00	6,48%	438.335,14	
15-dez-32		1.289.920,00	-	-	5,12%	503.669,23	1.793.589,23	18.058.880,00	6,49%	416.894,82	
15-jun-33		1.289.920,00	-	-	4,83%	450.846,77	1.739.966,77	16.768.960,00	6,51%	390.568,12	
15-dez-33		1.289.920,00	-	-	4,83%	394.346,28	1.684.266,28	15.479.040,00	6,52%	365.912,73	
15-jun-34		1.289.920,00	-	-	4,54%	355.288,76	1.645.208,76	14.189.120,00	6,53%	344.283,04	
15-dez-34		1.289.920,00	-	-	4,55%	328.177,72	1.618.097,72	12.899.200,00	6,54%	326.863,25	
15-jun-35		1.289.920,00	-	-	4,56%	297.356,78	1.587.276,78	11.609.280,00	6,55%	308.809,59	
15-dez-35		1.289.920,00	-	-	4,57%	268.680,10	1.558.600,10	10.319.360,00	6,56%	293.682,48	
15-jun-36		1.289.920,00	-	-	4,58%	240.245,80	1.530.165,80	9.029.440,00	6,30%	286.120,43	
15-dez-36		1.289.920,00	-	-	4,58%	210.981,01	1.500.901,01	7.739.520,00	3,36%	887.829,48	
15-jun-37		1.289.920,00	-	-	4,80%	179.997,53	1.469.917,53	6.449.600,00	0,00%	1.469.917,53	
15-dez-37		1.289.920,00	-	-	4,81%	151.160,95	1.441.080,95	5.159.680,00	0,00%	1.441.080,95	
15-jun-38		1.289.920,00	-	-	4,82%	129.540,04	1.419.460,04	3.869.760,00	0,00%	1.419.460,04	
15-dez-38		1.289.920,00	-	-	4,83%	91.106,80	1.381.026,80	2.579.840,00	0,00%	1.381.026,80	
15-jun-39		1.289.920,00	-	-	4,84%	68.545,84	1.358.465,84	1.289.920,00	0,00%	1.358.465,84	
15-dez-39		1.289.920,00	-	-	4,85%	38.508,60	1.328.429,60	-	0,00%	1.328.429,60	
15-jun-40		-	-	-	4,85%	-	-	-	0,00%	-	
	64.496.000,00	64.496.000,00	-	161.240,00	-	65.296.908,16	109.943.320,16	1.909.875.000,00	-	-3.179.329,83	

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, extraída conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expresso em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Nota nº 516 2010/GEGAR/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 19 de maio de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 64,5 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000811/2009-08

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema a seguinte manifestação para o ROF TA507213: "**Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n. º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado de São Paulo credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 64.496.000,00, cujos recursos destinam-se ao "Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA", objeto da Recomendação nº 944, de 31.07.2007 e da Resolução nº 485, de 27.10.2009, ambas da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal**".

À consideração superior.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

CERTIDÃO Nº 540/2010

CERTIFICO, atendendo à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – Gabinete do Secretário, Captação de Recursos, constante do Expediente TC-20994/026/2010, que os documentos e relatórios apresentados pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado de São Paulo, Presidente da Assembléia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, ainda, o resultado da auditoria, levada a efeito por amostragem, evidenciaram o contido no relatório anexo. Certifico, outrossim, que os dados apresentados serão objeto de apreciação quando da fiscalização das contas anuais. O referido é expressão da verdade. São Paulo, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, _____ Sérgio Ciquera Rossi, SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL, assino e dou fé.xxxx

Expediente: TC-20994/026/2010

Interessado: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Of. nº 155/2010-GCR

Assunto: Solicita emissão de certidões

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Em atendimento à solicitação de fls. 11 e 13, anotamos que a Contabilidade Geral do Estado de São Paulo apontou a arrecadação dos seguintes tributos:

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008

-IMPOSTOS

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

-TAXAS

- Taxa de Publicidade Comercial
- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos - Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça (Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)
- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de Natureza Forense
- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de

Trânsito) - Tabela "C"
- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos - Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP - Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro do Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para Santas Casas de Misericórdia - Secretaria da Saúde - Atos Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda

-CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Os tributos retro mencionados, compostos por impostos, taxas e contribuição de melhoria, foram instituídos, previstos na Lei Orçamentária Anual e arrecadados, em atendimento ao artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2008 o Governo do Estado de São Paulo aplicou o percentual de 12,26% (R$ 8,076 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos (R$ 65,854 bilhões) em gastos na função "Saúde", cumprindo o limite mínimo previsto de 12%.

Já em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, aplicou o percentual de 30,13% (R$ 19,976 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos (R$ 66,309 bilhões) em gastos com a função "Educação", cumprindo o limite mínimo previsto de 25%.

Salientamos que as contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2008, receberam Parecer Favorável deste E. Tribunal, em sessão de 24/06/2009.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009

-IMPOSTOS
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

-TAXAS
- Taxa de Publicidade Comercial

- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos - Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça (Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)
- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de Natureza Forense
- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito) - Tabela "C"
- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos - Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP - Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro do Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para Santas Casas de Misericórdia - Secretaria da Saúde - Atos Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Os tributos retro mencionados, compostos por impostos, taxas e contribuição de melhoria, foram instituídos, previstos na Lei Orçamentária Anual e arrecadados, em atendimento ao artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2009 o Governo do Estado de São Paulo informou a aplicação de 12,39% (R$ 8,343 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R$ 67,320 bilhões) em gastos na função "Saúde" (fls.14).

Já em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, informou a aplicação do percentual de 30,14% (R$ 20,428 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R$ 67,776 bilhões) em gastos com a função "Educação" (fls.15).

Cumpre informar que os gastos nas funções "Saúde" e "Educação" basearam-se nos dados informados pelo

Estado por ocasião da prestação de contas do exercício de 2.009 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que será apreciada por esta Corte para fins de emissão do Parecer Prévio.

DCG-1, em 10 de junho de 2010.

Sérgio Teruo Nakahara
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe - Substituto

Expediente: TC-20994/026/10

Governo do Estado de São Paulo - Poder Executivo

Exercício da última conta apreciada: 2008

Resolução Nº 43, de 2001

Art. 21, inciso IV

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008

§ 2º do Art. 12 da LRF

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2008, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo registrou, nos 3 quadrimestres de 2008, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos. Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, no exercício de 2008:

DESPESA DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R$ Mil	
Poder Executivo	33.340.317	40,82%
Poder Legislativo	801.087	0,98%
Poder Judiciário	3.566.272	4,37%
Ministério Público	940.134	1,15%
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	38.647.810	47,32%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	81.680.712	

Informações obtidas nos respectivos Acessórios 3 - LRF

§ 3° do Art. 33 da LRF

O Executivo do Estado de São Paulo não realizou operações de crédito irregulares.

Art. 37 da LRF

Não constaram ocorrências de captação de recursos ou assunção de compromissos com características similares às descritas no art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2° do Art. 52 da LRF

No exercício analisado, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 3° do Art. 55 da LRF

No exercício analisado, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009

§ 2° do Art. 12 da LRF

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2009, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo registrou, até o 3° quadrimestre de 2009, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos.

Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, até o 3° Quadrimestre de 2009:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO		R$ MIL
Poder Executivo	35.769.213	41,29%
Poder Legislativo	878.846	1,01%
Poder Judiciário	3.948.229	4,56%
Ministério Público	959.085	1,11%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	41.555.373	47,97%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	86.630.248	

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM

O quadro acima considera a RCL e as despesas do Poder Executivo antes da exclusão do ressarcimento das despesas com profissionais do ensino das escolas municipalizadas mediante convênio. Excluindo-se tais valores, temos o quadro seguinte:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO		R$ MIL
Poder Executivo	35.531.522	41,13%
Poder Legislativo	878.846	1,02%
Poder Judiciário	3.948.229	4,57%
Ministério Público	959.085	1,11%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	41.317.682	47,83%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	86.381.793	

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM

§ 2° do Art. 52 da LRF

Até o 6° bimestre, cumpriu o prazo legal para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3° do Art. 55 da LRF

Nos 3 quadrimestres, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010

§ 2° do Art. 12 da LRF

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2010, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo registrou, até o 1° quadrimestre de 2010, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos.

Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, até o 1° Quadrimestre de 2010:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R$ MILHARES	
Poder Executivo	36.332.212	39,51%
Poder Legislativo	898.897	0,98%
Poder Judiciário	4.022.610	4,37%
Ministério Público	989.770	1,08%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	42.243.489	45,94%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	91.958.970	

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM

O quadro acima considera a RCL e as despesas do Poder Executivo antes da exclusão do ressarcimento das despesas com profissionais do ensino das escolas municipalizadas mediante convênio. Excluindo-se tais valores, temos o quadro seguinte:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R$ MILHARES	
Poder Executivo	36.255.221	39,46%
Poder Legislativo	898.897	0,98%
Poder Judiciário	4.022.610	4,38%
Ministério Público	989.770	1,08%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	42.166.498	45,89%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	91.881.979	

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM

§ 2° do Art. 52 da LRF - RREO

Até o 2° bimestre, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 3° do Art. 55 da LRF

Até o 1° quadrimestre, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre informar, com relação ao exercício 2009, que os valores informados basearam-se nos dados encaminhados a este E. Tribunal por ocasião da prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que será apreciada por esta Corte para fins de emissão do Parecer Prévio.

Informamos, também, que o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos que o acompanham têm prazo para entrega neste E. Tribunal até o dia 15 (quinze) do segundo mês subseqüente ao encerramento do quadrimestre, razão pela qual nem sempre é possível atestar o cumprimento dos índices de Despesa com Pessoal antes da data retromencionada.

Assim, em atenção ao solicitado, é o que nos cabe, no momento, apresentar a Vossa Senhoria.

DCG-1, em 10 de junho de 2010.

Sérgio Teruo Nakahara
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe - Substituto -

Contrato de Garantia

(São Paulo Water Recovery Project – REAGUA -
***Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA*)**

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Datado _____, 2010

CONTRATO DE GARANTIA

Acordo, datado de _____, 2010, celebrado entre a República Federativa do Brasil ("Garantidor") e INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Banco") ("Contrato de Garantia") vinculado com o Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o Estado de São Paulo ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco acordam o que segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Item 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.

Item 1.02. Salvo se o contexto exigir de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Anexo deste Contrato.

ARTIGO II – GARANTIA

Item 2.01. O Garantidor pelo presente garante incondicionalmente, como o devedor principal e não apenas quanto a garantia, como também o devido e pontual pagamento de todos os empréstimos contraídos pelo Mutuário ao abrigo do Contrato de Empréstimo

ARTIGO III – RESPRESENTANTE E ENDEREÇOS

Item 3.01. O Garantidor é o Representante do Ministério da Fazenda.

Item 3.02. O Endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Facsimile: (55-61) 3412-1740

Item 3.03. O endereço do Banco é:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

De acordo em _____, Republica Federativa do Brasil, na data indicada acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por

Representante Autorizado

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(São Paulo Water Recovery Project-REAGUA –
***Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA*)**

entre

ESTADO DE SÃO PAULO

e

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Datado de _____, 2010.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato com data de _____ de 2010, entre O ESTADO DE SÃO PAULO ("Mutuário") e o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Banco"). O Mutuário e o Banco acordam o que segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.

1.02. Salvo se o contexto exigir de outra forma, termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Anexo deste Contrato.

ARTIGO II – O EMPRESTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referenciados neste Contrato, o montante de sessenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil dólares americanos ($64.496.000), onde este montante poderá sofrer conversão de moeda de tempos em tempos através de uma "Conversão de Moeda", conforme as condições dispostas na secção 2.07 deste Acordo ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.

2.03. A Comissão Inicial (front-end Fee) a ser paga pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do empréstimo.

2.04. Os juros pagáveis pelo Mutuário com respeito a cada Período de Juros equivalerá à taxa LIBOR para a Moeda do Empréstimo acrescida de um Spread Variável; ressalvado que, em caso de Conversão do todo ou qualquer parcela do montante principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre a mesma quantia serão determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante as disposições acima, se qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não paga em seu vencimento e essa falta de pagamento persistir por um prazo de trinta dias, os juros pagáveis pelo Mutuário serão calculados, ao invés das disposições acima, conforme disposto na Cláusula 3.02(d) das Condições Gerais.

2.05. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.06. O montante principal do empréstimo será pago em conformidade com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 do presente Contrato.

2.07. (a) O Mutuário poderá a qualquer momento, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Garantidor, solicitar qualquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer parcela do montante principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base de taxa de juros aplicável ao todo ou parte do montante principal do Empréstimo, sacado e pendente de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites para a Taxa Variável aplicável a todo ou a qualquer parcela do montante principal do Empréstimo sacado e pendente, por meio do estabelecimento de um Limite Máximo ("Cap") de Taxa de Juros ou de um Limite Mínimo ("Collar") de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Cláusula que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definida nas Condições Gerais, e será efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(d) Imediatamente após a Data de Efetividade para uma Taxa de Juros "Cap" ou Taxa de Juros "Collar" para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e remunerar-se das quantias requeridas para qualquer prêmio a ser pago de acordo com a Cláusula 4.05(c) das Condições Gerais até o montante alocado de tempos em tempos para tal fim na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO III - PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com o objetivo do Projeto. Para esta finalidade, o Mutuário realizará o Projeto por meio da SSE, com auxílio dos Prestadores de Serviços no que diz respeito às partes 1 e 2 do Projeto, em conformidade com as disposições do artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitação das disposições da Cláusula 3.01 deste Contrato, e exceto conforme o Mutuário e o Banco acordem de outra forma, o Mutuário deverá assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV – REMÉDIO DO BANCO

4.01 (a) O Evento Adicional de Suspensão consiste no não-cumprimento, por qualquer um dos Prestadores de Serviços, das cláusulas do seu respectivo PPA.

(b) Não obstante os direitos contidos no item 7.02 das Condições Gerais, fica estabelecido que, se qualquer um dos Prestadores de Serviços falhar no cumprimento das cláusulas de seu PPA, o Banco poderá, mediante aviso ao Mutuário, suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo para despesas imputadas ao respectivo Prestador de Serviço.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste na ocorrência do evento definido no item 4.01 do presente Contrato de forma simultânea a todos os Prestadores de Serviços participantes do Projeto e que persista por um período de 90 dias após a notificação do Banco ao Mutuário.

ARTIGO V – EFETIVIDADE E LIMITE

5.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste no seguinte:

O Empréstimo foi registrado pelo Banco Central do Garantidor.

5.02 Sem prejuízo das disposições das Condições Gerais, o Prazo Limite de Efetividade é a data de noventa (90) dias após a data deste Contrato, porém em nenhum caso ultrapassará dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que expira em _____[1].

ARTIGO VI – RESPRESENTANTE E ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é a Secretaria de Estado da Fazenda.

6.02. O endereço do Mutuário é:

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300 – 5º andar
01017-911 São Paulo – SP
Brasil

Facsimile: (55-11) 3107-6942

Com cópia para:

Secretaria de Saneamento e Energia
Rua Bela Cintra, 847 – 14º andar
01415-903 São Paulo – SP
Brasil

[1] A data a ser adicionada será calculada com base na data real da aprovação da Diretoria de Crédito.

Facsimile: (55-11) 3218-5629

6.03. O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

De acordo em _____, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, na data indicada acima.

Governo do Estado de São Paulo

Por:

Representante Autorizado

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por:

Representante Autorizado

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O Objetivo do projeto é o incremento da disponibilidade de água limpa nas bacias críticas.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1: Aumento da Disponibilidade de Água

1. Realização de atividades destinadas a controlar e reduzir perdas reais de água nas bacias hidrográficas críticas, incluindo, dentre outras: estabelecimento da linha de base de perdas d'água, setorização e definição de distritos de medição e controle, instalação de controles de pressão, implementação de macro e micro-medição, desenvolvimento de cadastros técnicos, implementação de controle ativo de vazamentos, gerenciamento de redes e de infra-estrutura e melhoria na rapidez e qualidade dos reparos necessários na rede (Subprojeto de Controle e Redução de Perda d'Água).

2. Realização de atividades destinadas a melhorar a eficiência no consumo de água em escolas públicas selecionadas, por intermédio do uso racional da água, incluindo, dentre outras: diagnóstico das práticas de consumo de água e potenciais possibilidades de redução, instalação de aparelhos economizadores de água tais como torneiras e válvulas de descarga mais eficientes, e implementação de campanhas de sensibilização para estimular alunos e professores a economizarem água (Subprojeto de Uso Racional da Água).

3. Realização de atividades voltadas ao incentivo do reúso de efluentes tratados para usos industriais, agrícolas e para outras finalidades, além do desenvolvimento de técnicas de reúso, incluindo, entre outras: construção de unidades de tratamento adicional e de estruturas de transporte do efluente tratado até o usuário final (Subprojeto de Reúso de Efluentes Tratados).

Parte 2: Melhoria da Qualidade d'Água

1. Realização de atividades voltadas a melhorar a qualidade da água nas bacias hidrográficas críticas, incluindo, entre outras: elaboração de projetos de engenharia, obtenção de licenças de construção e ambientais necessárias e mobilização de empresas de construção civil, construção de linhas de serviço, e conexão de domicílios às redes (Subprojeto de Redes Coletoras de Esgotos).

2. Realização de atividades voltadas a melhorar a qualidade da água nas bacias hidrográficas críticas, incluindo, entre outras: instalação de tubulação de esgotos por gravidade e tubulações de esgotos por pressão, e construção de estações de bombeamento de esgotos. (Subprojeto de Sistema de Transporte de Esgotos).

3. Realização de atividades voltadas a melhorar a qualidade da água nas bacias hidrográficas críticas, incluindo, entre outras: construção de novas estações de tratamento de

esgotos em áreas afetas às bacias hidrográficas críticas em lugares nos quais os esgotos não sejam tratados e em que as instalações para tratamento de pequeno porte ofereçam soluções satisfatórias, e melhoria de sistemas de tratamento de esgotos existentes para aumentar a os padrões de qualidade dos efluentes (Subprojeto de Construção e Melhoria das Plantas de Tratamento de Esgotos).

Parte 3: Fortalecimento Técnico e Institucional

1. Realização de atividades voltadas a aumentar a eficiência do setor de saneamento do Mutuário por intermédio do reforço e consolidação de sua estrutura institucional, legal e regulatória e do fortalecimento da sua capacidade técnica, incluindo entre outras:

(a) Realizar estudo de avaliação do impacto do empréstimo e do esquema de financiamento, baseado em produtos, em comparação à abordagem tradicional dos financiamentos por insumos, especialmente no que se refere aos tempos e custos de implantação e da sustentabilidade dos empreendimentos; e

(b) Prover assistência técnica, capacitação e treinamento para os prestadores de serviços saneamento no projeto, operação e manutenção de programas e instalações associadas à implementação das Partes 1 e 2 do Projeto, incluindo reestruturação institucional, governança corporativa e preparação dos subprojetos.

2. Provisão de apoio para o gerenciamento, supervisão e auditoria do projeto, inclusive no que se refere à designação de especialistas para o fortalecimento da Unidade de Gerenciamento do Projeto (PMU/UGP) em aspectos como gestão do projeto e verificação dos produtos e dos indicadores de desempenho do PPA, atividades de publicações e divulgação, treinamento e capacitação voltadas ao reforço da capacidade do Mutuário em questões relacionadas com a implementação do projeto e supervisão.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos para Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. O Mutuário deverá:

a) manter, durante a implementação do Projeto, uma Unidade de Gerenciamento do Projeto (PMU/UGP) com poderes e responsabilidades definidas no Manual Operacional; e

b) instalar a Unidade de Gerenciamento do Projeto em até dois meses após a data de efetividade do contrato, dotada de pessoal com experiência e qualificações satisfatórias para o Banco, incluindo a seguinte equipe-chave: um coordenador e especialistas para lidar com os aspectos técnicos, de aquisições, gerenciamento financeiro e com os aspectos relacionados às salvaguardas do Banco.

2. O Mutuário deverá, em até quatro meses após a data de efetividade do contrato ou antes de submeter a primeira solicitação de desembolso para os Subprojetos – o que ocorrer primeiro, contratar um agente de verificação (VA) sob condições de contratação satisfatórias para o Banco que se encarregará de, entre outras obrigações:

(a) apoiar o Mutuário na verificação da execução dos produtos e a adequação destes aos indicadores de desempenho do PPA em cada Subprojeto;

(b) verificar, *a posteriori*, aspectos como integralidade, exatidão e autenticidade da documentação apresentada pelos prestadores de serviço assim como realizar, também *a posteriori*, verificações *in loco* de uma amostra significativa dos produtos obtidos e indicadores de desempenho previstos no PPA.

B. Acordos

1. a) O Mutuário acordará com cada um dos prestadores de serviços e a respectiva municipalidade, quando aplicável, o PPA, sob os termos e condições do Banco, formalizando, entre outros aspectos:

(i) São obrigações do Prestador de Serviços:

(I) Realizar o(s) Subprojeto(s) e entregar os produtos compromissados no PPA de acordo com os requisitos e cronogramas ali estabelecidos;

(II) Atingir os indicadores de desempenho previstos no PPA;

(III) Concordar com as salvaguardas e os requisitos fiduciários e técnicos do Subprojeto;

(IV) Dar condições para a realização das auditorias financeiras e nos contratos a serem realizadas pelo Mutuário, bem como para a verificação da entrega dos produtos e do alcance dos indicadores de desempenho do PPA;

(V) Obedecer às exigências de informações a respeito do Subprojeto de forma a permitir desde a revisão da respectiva documentação por parte do Mutuário e do Banco, até a verificação in loco das áreas em construção;

(VI) Cumprir as etapas de auto-avaliação de desempenho conforme requeridas;

(VII) Cumprir com os requisitos apara as aquisições do Subprojeto, incluindo os métodos de contratação pública aplicáveis conforme o Plano de Aquisições para cumprir com as orientações de Combate à Corrupção; e

(VIII) Reembolsar os pagamentos feitos por produtos da seguinte maneira:

(A) Para o Subprojeto de Redes Coletoras de Esgotos, restituir os pagamentos feitos para o primeiro produto indicado na tabela do parágrafo 3 da Seção IV deste Anexo, se o segundo produto não for entregue;

(B) Para o Subprojeto de Sistema de Transporte de Esgotos, restituir os pagamentos feitos por produto se o primeiro, segundo e/ou terceiro produto indicado na tabela do parágrafo 3 Seção IV deste Anexo e conforme estabelecido no PPA não for entregue; e

(C) Para o Subprojeto de Construção e/ou Melhoria das Plantas de Tratamento de Esgotos, restituir o pagamento feito para o primeiro e segundo produto indicados na tabela do parágrafo 3 da Seção IV deste Anexo se o terceiro produto não for entregue.

(ii) São obrigações do Mutuário:

(I) Efetuar o pagamento dos produtos obtidos pelos Subprojetos com referência nos custos de referência e períodos de tempo conforme especificado no PPA, inclusive: (A) um pagamento inicial após a entrega do primeiro produto ou conjunto de

produtos, (b) um pagamento intermediário na entrega ou conclusão de cada um dos produtos subseqüentes previstos pelo Subprojeto, e (c) um pagamento final após o prestador de serviços alcançar os indicadores de desempenho previstos no PPA, tudo verificados pelo agente de verificação (VA) e pelo Mutuário; e

(II) Certificar-se que o prestador de serviços cumpriu com as condições estabelecidas para o Subprojeto no acordo de empréstimo.

(b) Exceto se autorizado pelo Banco, o Mutuário não poderá alterar, transferir, sub-rogar, renunciar ou deixar de exigir o cumprimento do PPA ou de quaisquer de suas cláusulas e condições.

2. (a) Sem prejuízo do disposto no item 1 acima descrito, o Mutuário deverá compelir os prestadores de serviços durante a implementação de Subprojetos de Reúso de Efluentes Tratados a:

(i) antes da implementação do Subprojeto, assinar um contrato ou outro arranjo jurídico com o usuário em potencial da água tratada em termos e condições satisfatórios para o Banco para apresentar, entre outros, as condições e quantidade de tal uso, e ainda

(ii) Exceto se autorizado pelo Banco, não poderão ser alteradas, transferidas, sub-rogadas, renunciadas ou não exigidas as cláusulas e condições do contrato ou outro tipo de instrumento descrito no item (a) (i) acima.

C. Anti-corrupção

O Mutuário garante que o Projeto será conduzido de acordo com as condições estabelecidas nas Diretrizes de Anti-corrupção do Banco.

D. Manual Operacional

Sem prejuízo do estabelecido no artigo V das Condições Gerais, o Mutuário deverá conduzir o Projeto de acordo com o Manual Operacional, aprovado pelo Banco, o qual conterá, dentre outros aspectos:

(a) as funções, responsabilidades e requisitos de treinamento do pessoal envolvido na coordenação, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo a UGP;

(b) procedimentos para a aquisição de bens e serviços assim como para a gestão financeira, desembolsos e auditorias do Projeto e seus respectivos formulários, relatórios e diretrizes;

(c) os indicadores que serão usados para monitorar e avaliar o Projeto;

(d) a elegibilidade e os critérios de seleção dos Subprojetos estabelecidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo de Projetos para o Reágua; os requisitos e diretrizes operacionais aplicáveis aos Subprojetos, o porte dos contratos elegíveis e respectivamente a cada tipo de Subprojeto, os produtos, o custo unitário destes produtos de acordo com as tipologias estabelecidas, e os indicadores de desempenhos do PPA;

(e) o modelo do PPA;

(f) o Plano de Gestão Ambiental e o Marco Conceitual de Reassentamento; e

(g) os requisitos para a contrapartida nos financiamentos do Projeto.

No caso de haver conflitos entre as disposições deste acordo e aqueles previstos no Manual Operacional prevalecerão os aqui descritos.

E. Salvaguardas

1. O Mutuário deverá, em respeito às Partes 1 e 2 do Projeto:

a) garantir que não serão autorizados reassentamentos na implementação dos Subprojetos;

b) dar condições ao prestador de serviços, na hipótese de a implementação de algum Subprojeto requerer a realização de reassentamentos: (I) prover ao Banco, com vistas à aprovação, de acordo com o Marco Conceitual de Reassentamento do Projeto e antes de iniciar o processo de licitação de qualquer contrato de obras e serviços que requeiram ações de reassentamento, um Plano de Reassentamento específico (Resettlement Plan); e (II) executar o Plano de Reassentamento específico de acordo com as condições ali estabelecidas; e

c) dar condições ao prestador de serviços para executar o Subprojeto de acordo com o Plano de Gestão Ambiental e prover ao Banco toda e qualquer documentação estabelecida neste Plano.

F. Cláusulas adicionais

1. No que se refere às Partes 1 e 2 do Projeto, o Mutuário deverá, por intermédio da SSE, monitorar a implementação dos Subprojetos, a entrega dos produtos e a adequação destes aos indicadores de desempenho estabelecidos no PPA, periodicamente, sob os termos que sejam aceitáveis pelo Banco.

2. O Mutuário deverá, por intermédio da SSE, juntamente com o Banco e em até 24 meses da data de efetividade do contrato, revisar os produtos esperados e respectivos valores de referência e ajustá-los se necessário, em acordo com o Banco.

3. Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, o Mutuário deverá, por intermédio da SSE, propor ao Banco revisões adicionais dos produtos esperados e respectivos valores de referência a qualquer tempo e efetuar os ajustes necessários, sempre em acordo com o Banco.

SEÇÃO II. DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO MONITORAMENTO DO PROJETO

A. Relatórios do Projeto

1. O Mutuário deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar relatórios de acordo com os itens da Seção 5.08 das Condições Gerais baseando-se nos indicadores estabelecidos no Manual Operacional. Cada relatório do Projeto deverá abranger o período de um semestre e deverá ser apresentado ao Banco em até 45 dias após o período de referência do relatório.

B. Gestão financeira, relatórios financeiros e auditorias

1. O Mutuário deverá manter um sistema de gestão financeira a ser baseado nas diretrizes da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem prejuízo do previsto na Parte A desta Seção, o Mutuário preparará e entregará ao Banco, em até 45 dias do fechamento de cada trimestre, relatórios financeiros intermediários ainda não auditados sobre o andamento do Projeto naquele trimestre, na forma e conteúdo considerados aceitáveis pelo Banco.

3. O Mutuário deverá ter relatórios conclusivos a respeito da gestão financeira do Projeto auditados de acordo com as diretrizes da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria deverá abranger o período de um ano fiscal. Os relatórios referentes a cada período deverão ser apresentados ao Banco em até 6 meses a partir do final do respectivo período.

SEÇÃO III. AQUISIÇÕES

A. Aspectos gerais

1. **Bens, obras e serviços (exceto consultoria).** Todos os bens, obras e serviços a serem contratados (exceto consultoria) requeridos para o desenvolvimento do Projeto e adquiridos com os recursos provenientes do Empréstimo deverão seguir os requisitos para aquisição estabelecidos na Seção I do documento de Diretrizes para Aquisições e ainda de acordo com as condições desta Seção.

2. **Serviços de consultoria.** Todos os serviços de consultoria que sejam necessários para o desenvolvimento do Projeto e adquiridos com os recursos provenientes do Empréstimo deverão ter seus procedimentos de aquisição em acordo com as orientações referidas nas Seções I e IV do documento de Diretrizes para Consultorias e ainda de acordo com as condições desta Seção.

3. **Definições.** Os termos abaixo, nesta Seção e grafados em letras maiúsculas, usados para descrever métodos de aquisição específicos ou métodos de revisão do Banco para contratos específicos referem-se ao método correspondente descrito no documento de Diretrizes para Aquisições ou Diretrizes para Consultorias, conforme o caso.

B. Métodos específicos para a aquisição de bens, obras e serviços (exceto consultoria)

1. **Licitação Internacional.** Exceto se indicado o contrário no parágrafo abaixo, a aquisição de bens, obras e serviços (exceto de consultoria) deverá ser baseada em procedimentos de Licitação Internacional.

2. **Outros métodos para a compra de bens e serviços (exceto de consultoria).** O quadro a seguir elenca formas adicionais para a compra destes itens além da Licitação Internacional. O Plano de Aquisições especificará as circunstâncias que permitirão a utilização destes métodos.

Método de aquisição
a) Licitação nacional nas modalidades de convite, tomada de preços e concorrência (de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993), pregão eletrônico (Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002), sob o sistema COMPRASNET, o portal eletrônico do Governo Federal, ou outra forma de aquisição eletrônica de bens e serviços que seja aprovada pelo Banco, sujeita ao procedimento adicional a seguir e, especificamente, tendo sua respectiva documentação aprovada pelo Banco.
b) Compra direta ("Shopping")
c) Contratação Direta

C. Métodos específicos para a contratação de serviços de consultoria

1. Escolha baseada em qualidade e preço. Exceto nos casos previstos no parágrafo abaixo, serviços de consultoria deverão ser contratados com base em uma seleção de qualidade e preço.

2. **Outros métodos para a contratação de serviços de consultoria.** O quadro a seguir especifica métodos de aquisição outros que os baseados em qualidade e preços quais poderão ser utilizados na contratação de serviços de consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias que permitirão a utilização destes métodos.

Método de aquisição
(a) Seleção por menor custo
(B) Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor
(C) Seleção Baseada na Qualidade
(D) Seleção por Custo Fixo
(E) Seleção por Fonte Única
(f) Consultores individuais

D. Revisão do Banco sobre as decisões relacionadas às aquisições

O Plano de Aquisições deverá estabelecer quais contratos estarão sujeitos a uma revisão, *a priori*, do Banco. Os demais contratos serão avaliados posteriormente.

SEÇÃO IV. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AOS SAQUES DO EMPRÉSTIMO

A. Aspectos gerais

1. O Mutuário fará jus aos valores do Empréstimo de acordo com as definições do Artigo II das Condições Gerais, com esta Seção e ainda sob as instruções adicionais que o Banco editará e tornará conhecidas ao Mutuário (inclusive no que se refere ao documento "Diretrizes para desembolsos em projetos financiados pelo Banco Mundial", editado em maio de 2006, revisado periodicamente e aplicável a este acordo), com o objetivo de financiar despesas admissíveis para financiamento como as estabelecidas na tabela constante do parágrafo 2 abaixo.

2. (a) A tabela a seguir especifica categorias de despesas elegíveis para financiamento com os recursos provenientes do Empréstimo ("categorias"), a alocação de valores vinculados a cada categoria e o percentual de despesas a serem financiadas com estes recursos em cada categoria.

Categorias	Total alocado nesta categoria (USD)	Percentual passível de financiamento (incluindo tributos)
1) Bens, serviços (exceto consultoria) e serviços de consultoria para a Parte 3 do Projeto	5.000.000	100%
2) Subprojetos	55.000.000	100% dos respectivos Valores de Referência dos produtos previstos nos termos do PPA, a serem pagos aos prestadores de serviços pelo Mutuário
3) Não alocados	4.334.760	
4) Comissão inicial	161.240	Quantia a ser paga de acordo com a Seção 2.03 deste Acordo e com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
5) Prêmio por flutuações nas taxas de juros	0	Quantia estabelecida sob a Seção 2.07 (c) deste Acordo
TOTAL DE RECURSOS	**64.496.000**	

(b) O termo "Serviços exceto consultoria" implica custos relacionados a publicações e divulgação de atividades, treinamento e capacitação, exceto remuneração dos consultores, nos termos da Parte 3 do Projeto.

3. Os produtos passíveis de financiamento para cada tipo de Subprojeto são os seguintes:

Subprojetos	Produtos
Controle e redução de perdas d'água	Metros cúbicos de água recuperada a serem mensurados a partir da linha de base estabelecida no PPA
Uso racional de água	Instalação de equipamentos economizadores de água e campanhas ambientais executadas
Reúso de efluentes tratados	1. Estruturas finalizadas e operacionais voltadas ao reúso de efluentes tratados (plantas de tratamento, transporte e reservatórios) 2. Estruturas em operação de acordo com as normas estabelecidas no PPA
Rede de coleta de esgotos	1. Projetos de engenharia, licenças requeridas e mobilização de contratados 2. Redes de esgotos e ramais construídos 3. Ligações ativas em operação de acordo com as normas estabelecidas no PPA.
Rede de transporte de esgotos	1. Metros de condutos livres por gravidade instalados 2. Metros de condutos pressurizados instalados 3. Elevatórias instaladas 4. Rede de transporte de esgotos construída e em funcionamento de acordo com o estabelecido no PPA.
Construção e/ou melhoria operacional de estações de tratamento de esgotos	1. Terraplanagem e trabalhos de fundação executados 2. Estrutura física da estação de tratamento de esgotos concluída 3. Construção completa e operação da estação em teste 4. Estação de tratamento de esgotos em operação de acordo com padrões ambientais e as condições estabelecidas no PPA

B. Condições e períodos para os saques de fundos do Empréstimo

1. Não obstante as diretrizes da Parte A desta Seção, nenhum saque de fundos do Empréstimo para pagamentos será autorizada para pagamentos feitos antes da data deste Acordo, exceto aqueles saques até um valor total não superior ao equivalente a $5.000.000,00 que poderão ser feitos para gastos efetuados com despesas elegíveis antes desta data ou a partir de 8 de março de 2010.

2. (a) Se o Banco determinar a qualquer momento após a expiração dos termos de um PPA que um prestador de serviço tenha falhado em entregar algum dos produtos de um Subprojeto que permitiria ao Mutuário exigir a restituição de produtos anteriormente financiados, como mencionado no Seção IB (I) (VIII) do presente anexo, o Banco pode nesse momento obter uma restituição junto ao Mutuário de uma quantia igual ao montante de recursos do empréstimo desembolsado para financiar os produtos anteriores.

(b) As restituições ao Banco, nos termos do disposto anterior, devem ser creditadas na Conta de Empréstimo para posterior retirada ou para cancelamento de acordo com as disposições pertinentes do presente Acordo, incluindo as Condições Gerais.

3. A Data de Encerramento é 30 de novembro de 2015. O Banco só concederá uma prorrogação da Data de Encerramento após ter sido informado de que o Ministério da Fazenda do Garantidor concorda com essa prorrogação.

ANEXO 3

1. A tabela a seguir estabelece as datas de pagamento do principal do Empréstimo e o percentual do principal a ser pago na respectiva data de pagamento ("parcela" ou "prestação"). Se a totalidade dos valores contratados tiver sido sacada até o vencimento da primeira parcela do Empréstimo, o valor total a ser pago pelo Mutuário na respectiva data de pagamento será determinado pelo Banco por intermédio da multiplicação: de (a) saldo do Empréstimo sacado na primeira data de pagamento; por (b) a respectiva parcela para cada data de pagamento, devendo ser reajustado o valor, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias referidas no parágrafo 4 deste anexo às quais se aplicará a taxa de conversão da moeda.

Data de Pagamento Principal	Parcela (Expressa em Porcentagem)
A cada dia 15 de junho e 15 de dezembro, começando em 15 de junho de 2015 até 15 de dezembro de 2039.	2%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na primeira data de pagamento do principal, o montante principal do Empréstimo a pagar pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal deverá ser determinado da seguinte forma:

(a) Até o limite em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá pagar o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.

(b) Qualquer quantia sacada após a primeira data de pagamento do principal deverá ser paga em cada data de pagamento do principal que cair após a data de tal saque em quantias determinadas pelo Banco, multiplicando-se o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é a parcela original especificada na tabela que consta do parágrafo 1 deste anexo e relativa à referida data de pagamento do principal ("Parcela Original") e cujo denominador é a soma de todas as parcelas originais restantes relativas às datas de pagamento do principal que caírem em ou após tal data, sendo que tais quantias a pagar deverão ser reajustadas, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias referidas no parágrafo 4 deste Anexo, às quais se aplicará a taxa de conversão da moeda.

3. (a) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses civis antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, para os fins exclusivos de cálculo dos montantes principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como sacados e em aberto na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e deverão ser pagáveis em cada Data de Pagamento do Principal a partir da segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(b) Não obstante as disposições alínea a) deste parágrafo, se a qualquer época o Banco adotar um sistema de faturamento com data de vencimento pelo qual

sejam emitidas faturas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições de tal sub-parágrafo não mais se aplicarão a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

4. Não obstantes as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste anexo, aplicada a taxa de conversão da moeda no todo ou em qualquer parcela do saldo do empréstimo sacado, a quantia assim convertida – na moeda aprovada – a ser paga em qualquer data de pagamento do principal durante o período de conversão deverá ser determinada pelo Banco multiplicando-se tal quantia antes da conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os montantes do principal na moeda aprovada a ser pago ao Banco nos termos da operação de hedge da moeda relativa à conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as diretrizes de conversão, o componente da taxa de câmbio *screen rate*.

5. Se o saldo do Empréstimo sacado for denominado em mais de uma moeda, as disposições deste anexo aplicar-se-ão separadamente à quantia denominada em cada moeda de forma a produzir um cronograma de amortização específico para a respectiva quantia.

APÊNDICE

Definições

1. "Anti-Corruption Guidelines", ou diretrizes anti-corrupção, equivale ao documento "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption ins Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", publicado em 15 de outubro de 2006.

2. "Call for Proposals" é o Edital para a Seleção de Ações de Saneamento Ambiental no âmbito do Projeto REÁGUA, um chamamento de projetos dos prestadores de serviço que seriam passíveis de enquadramento nos Subprojetos, e lançado pelo Mutuário em 27 de novembro de 2008.

3. "Category" refere-se às categorias estabelecidas na tabela da Seção IV do anexo 2 deste Acordo.

4. "Critical Watersheds", ou bacias hidrográficas críticas, são as seguintes: Piracicaba/Capivari/Jundiaí; Alto Tietê, Sapucaí Mirim/Grande; Mogi Guaçu e Sorocaba/Médio Tietê.

5. "Consultant Guidelines", ou diretrizes voltadas aos consultores, equivale ao documento "Guidelines: Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers", publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006.

6. "Environmental Management Plan", ou plano de gerenciamento ambiental, refere-se ao plano para avaliação e gestão ambiental, de patrimônio cultural, e habitats naturais do Projeto, datado de3 de abril de 2009 e parte integrante do Manual de Operações.

7. "General Conditions", ou condições gerais, refere-se ao documento "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", datado de 1 de julho de 2005 e acrescido de conteúdo em 12 de fevereiro de 2008.

8. "Municipality" refere-se genericamente a qualquer município do território do Mutuário, localizado nas bacias hidrográficas críticas, e que possui um prestador de serviços de saneamento que executará uma ou mais atividades relacionadas nas Partes 1 e 2 do Projeto.

9. "Operational Manual" é o manual de operações mencionado na Seção I.D do anexo 2 deste Acordo e aprovado pelo Banco em 9 de março de 2010, o qual poderá ser modificado a qualquer tempo desde que em acordo com o Banco.

10. 10. "Produto" refere-se a qualquer das fases de implementação ou operação elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo, conforme definido no parágrafo 3 da Seção IV. A do Anexo 2 do Acordo de Empréstimo para cada tipo de Subprojeto e nas quantidades e tipologias incluídas nos respectivos PPA.

11. "PMU", ou UGP – Unidade de Gerenciamento do Projeto, é definida na Seção I.A.1 do anexo 2 deste Acordo e foi instalada por força do decreto do Mutuário nº. 55.494 de 26 de fevereiro de 2010.

12. "PPA" é a sigla utilizada para quaisquer dos Acordos de Projeto e Desempenho ("Project and Performance Agreements") referidos na Seção I.B.1 do anexo 2 deste Acordo.

13. "PPA performance indicators" são as metas e indicadores estabelecidos no PPA que deverão ser alcançados pelo prestador de serviços, assim como as condições de sustentabilidade do Subprojeto, para que este faça jus à parcela final do pagamento por produtos, cujo total é baseado nos valores de referência.

14. "Procurement Guidelines", ou diretrizes para aquisições, equivale ao documento "Guidelines: Procurement under IBRD Loans and IDA Credits", publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006.

15. "Procurement Plan" é o plano de aquisições que o Mutuário apresentou para o Projeto, datado de 10 de março de 2010 e referido no parágrafo 1.16 das diretrizes para aquisições e no parágrafo 1.24 das diretrizes para os consultores, o qual, da mesma forma, poderá ser atualizado a qualquer tempo desde que mantenha as condições dos parágrafos acima.

16. "Resettlement Plan", ou plano de reassentamentos involuntários, refere-se a qualquer plano preparado a partir dos requisitos do marco conceitual de reassentamento e aprovado pelo Banco.

17. "Resettlement Policy Framework", ou marco conceitual de reassentamento, documento editado em 3 de abril de 2009 e parte do Manual de Operações o qual define procedimentos para reassentamentos populacionais involuntários que porventura venham a derivar da execução dos Subprojetos.

18. "Reuse Water Agreement" refere-se a quaisquer dos contratos ou outros tipos de ajustes previstos na Secção I.B.2 do anexo 2 deste Acordo.

19. "Service Provider", ou prestador de serviços de saneamento, refere-se às empresas e serviços autônomos pertencentes à estrutura do Mutuário ou a algum dos municípios que disponibilize serviços de saneamento básico em alguma das bacias hidrográficas críticas e que tenha recebido avaliação favorável do Banco no que diga respeito a propostas de financiamento e de aquisições e que tenha sido selecionado para implementar Subprojetos de acordo com critérios e requisitos do Manual de Operações.

20. "Wasterwater Collection Network Subproject" relaciona-se às atividades referidas na Parte 2.1 do Projeto a serem executadas por um prestador de serviços atuante em qualquer das bacias hidrográficas críticas elegíveis para financiamento no âmbito do Empréstimo, de acordo com os critérios e outros requisitos do Manual de Operações.

21. "Wasterwater Transport Network Subproject" relaciona-se às atividades referidas na Parte 2.2 do Projeto a serem executadas por um prestador de serviços atuante em qualquer das bacias hidrográficas críticas elegíveis para financiamento no âmbito do Empréstimo, de acordo com os critérios e outros requisitos do Manual de Operações.

22. SSE é a Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, o Mutuário.

23. "Subprojetos" englobam todos os Subprojetos: controle e redução de perdas d'água, rede de coleta e de transporte de esgotos, uso racional da água, reúso de efluentes tratados e construção e/ou melhoria operacional de estações de tratamento de esgoto.

24. "Treated Wastewater Reuse Subproject" relaciona-se às atividades referidas na Parte 1.3 do Projeto a serem executadas por um prestador de serviços atuante em qualquer das bacias hidrográficas críticas elegíveis para financiamento no âmbito do Empréstimo, de acordo com os critérios e outros requisitos do Manual de Operações.

25. "Unit Cost", ou valor de referência, refere-se à apropriação unitária do custo de bens, obras e serviços, inclusive de consultoria, necessários para o alcance de cada produto previsto no Subprojeto de acordo com a tipologia estabelecida no PPA, e definidos no Manual de Operações e no próprio PPA.

26. "VA" é o agente verificador referido na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato.

27. Wastewater Treatment Plant Upgrading and/or Construction Subproject" relaciona-se às atividades referidas na Parte 2.3 do Projeto a serem executadas por um prestador de serviços atuante em qualquer das bacias hidrográficas críticas elegíveis para financiamento no âmbito do Empréstimo, de acordo com os critérios e outros requisitos do Manual de Operações.

28. "Water Loss Control and Reduction Subproject" relaciona-se às atividades referidas na Parte 1.1 do Projeto a serem executadas por um prestador de serviços atuante em qualquer das bacias hidrográficas críticas elegíveis para financiamento no âmbito do Empréstimo, de acordo com os critérios e outros requisitos do Manual de Operações.

29. "Water Rational Use Subproject" relaciona-se às atividades referidas na Parte 1.2 do Projeto a serem executadas por um prestador de serviços atuante em qualquer das bacias hidrográficas críticas elegíveis para financiamento no âmbito do Empréstimo, de acordo com os critérios e outros requisitos do Manual de Operações.

Aviso nº 478 - C. Civil.

Brasília, 1º de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 64,496,000.00 (sessenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 193, DE 2010
(nº 391/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 78,000,000.00 (setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - MICROBACIAS II, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2010.

EM Nº 00092/2010 - MF

Brasília, 22 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de São Paulo, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - MICROBACIAS II.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, com a condição que, previamente a assinatura do acordo, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso; a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pronunciou-se favoravelmente à contratação da operação de crédito em tela, bem como ao oferecimento da garantia da União, desde que cumpridas as condicionalidades apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação de crédito em tela para fins de registro e fiscalização dos fluxos de capital estrangeiro.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/Nº 1236/2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II.**

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Processo nº 17944.000812/2009-44

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II.**

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8/12/2009, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. ***Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional***

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 722/2010 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN, de 31 de maio de 2010, a fls. 794, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Cumpre destacar que, de acordo com estudo elaborado por aquela Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados, a fls. 775, as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação ora sob análise.

Por fim, manifesta-se favoravelmente, aquela Secretaria, condicionando a celebração do acordo a que seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

4. Aprovação do projeto pela COFIEX

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 942, de 31.07.2007, a fls. 11, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 09.08.2007. Adicionalmente, o Secretário Executivo da COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 11 da Resolução COFIEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o GTEC na sua 188ª Reunião, realizada em 12.08.2009, autorizou, por meio da Resolução n.º 457, de 12.08.2009, a fls. 596-A, a prorrogação até 13.08.2010 do seu prazo de validade, sem prejuízo nos demais termos da referida Recomendação.

5. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual nº 12.689, de 03.10.2007, a fls. 13, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 78.000.000,00, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para a implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II.

A Lei Estadual nº 13.535, de 30.04.2009, a fls. 14, em seu artigo 4º, altera a supramencionada Lei Estadual nº 12.689 e autoriza o Estado a oferecer em contragarantia à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167.

Destarte, o Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167.

Cumpre informar que, de acordo com estudo elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados, a fls. 775, as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo, para tanto, ser formalizado contrato de contragarantia com a União, mediante o qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

A Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período de 2008/2011, a fls. 42, prevê as ações previstas para o Programa em tela, tendo sido juntados os anexos do PPA, a fls. 789/791, que contêm as ações do Programa em tela.

Complementarmente, consta Declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado, a fls. 603, atestando que as referidas ações encontram-se amparadas dentro do Programa pertinente, no valor total suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão.

A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.09, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, cuja cópia encontra-se a fls. 604/605, contempla dotações suficientes para a execução do Programa em tela no ano em curso. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se a fls. 776/788.

Complementarmente, a fls. 603, foi anexada Declaração do Secretário de Estado de Economia e Planejamento, de 15.01.2010, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Programa, destinados ao ingresso de recursos externos e à contrapartida do Estado, tanto com recursos diretos do Estado, como de Fundo Especial de Despesa e de Recursos Vinculados Estaduais.

Consta, ainda, a fls. 602, Declaração do Secretário do Estado de Fazenda, de 28.01.2010, na qual este atesta que a dotação prevista para o pagamento dos encargos está orçada de forma global, sendo que a totalidade dos recursos para atendimento do serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

Destarte, a STN, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos apresentado, entende que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para iniciar a execução do Programa no corrente exercício, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.

7. Análise da STN acerca da capacidade de pagamento e limites de endividamento do Mutuário

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica n.º 1.169/2009/COREM/STN de 21.08.2009, a fls. 475/476, na qual é indicado que o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

Ademais, aquela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou, na Nota acima mencionada, complementada pelos Memorandos nº 1.485/2009, de 18.09.2009, a fls. 477, nº 1.585/2009, de 10.11.2009, a fls. 555, e nº 259/2010, de 25.05.2010, a fls. 709, que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na regra de exceção prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, por sua vez, informou, nos termos do Memorando nº 1.228/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 19.08.2009,a fls. 367/369, atualizado pela consulta a fls. 793; que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.

Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 874/2009-COPEM/STN, de 12.11.2009, a fls. 580/586.

8. Certidões do Tribunal de Contas do Estado e análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 304/2010, de 13.03.2010, a fls. 713/721 informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual

No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na mencionada Certidão 304/2010, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio das Certidões nº 511/2010, a fls. 814 e nº 540/2010, a fls. 838, informou que, no último exercício analisado (2008) e nos

exercícios não analisados (2009), cumpriu o disposto no art. 21, IV, "a" e "b" da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Complementarmente, consta, a fls. 722/724, Declaração, de 23.02.2010, na qual o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, atesta que o Estado: (i) vem exercendo em toda a sua plenitude, a competência tributária; (ii) observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,29% para o Poder Executivo; 1,33% para o Ministério Público; 1,01% para o Poder Legislativo e 4,56% para o Poder Legislativo; e (iii) aplica, nas ações de saúde e educação, os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal. Complementarmente, por meio da Declaração, de 7 de junho de 2010, a fls. 824, o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo atesta, ainda, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art.52; no §2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; atendendo-se, assim, aos preceitos relacionados nos itens a, b e c do art. 21, IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, mediante o Parecer nº 874/2009-COPEM/STN, de 12.11.2009, a fls. 580/586, pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito do Parecer nº 722/2010 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN, de 31 de maio de 2010, acima mencionado.

De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2009, a fls. 792, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> *Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

Dessa forma, conforme Declaração do Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo, de 17.05.2010 (fls. 700), o Governo daquele Estado não contrairá, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Foram juntados ao processo, a fls. 725/740, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

9. Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

Mediante Ofício nº 179/2010-GS, de 15.04.2010 (fls.741/758), o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo informou que a lista anexa de CNPJs do Estado está em

conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. A STN informou que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (759/774).

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC. Em atendimento ao mencionado supramencionado dispositivo legal, a STN verificou que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 26/05/2010, a fls.708.

Tendo a STN confirmado que todos os CNPJs do Estado estão incluídos no CAUC, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007

A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, informou, por meio do Memorando nº 1.228/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 19.08.2009 (fls. 367/369), atualizado pela consulta a fls. 793, que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e que não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos se faz mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), e, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007, eventual inadimplência não mais constitui fator impeditivo de encaminhamento da matéria à apreciação do Senado Federal.

Consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado de São Paulo com a União e suas entidades controladas. Portanto, mister consignar que não está atendido, momentaneamente, o disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00.

10. Condições prévias ao primeiro desembolso

As obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, a fls. 622/633, estabelecem, na Cláusula 5.01 do referido contrato (fls. 623-v), e sem prejuízo das disposições constantes da Seção 9.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BIRD, como condição ao primeiro desembolso, os seguintes requisitos: (i) que tenham sido adotados e publicados os mecanismos que regulam a Unidade de Gerenciamento do Projeto e do Conselho de Orientação (*Steering Council*), e (ii) que tenha sido adotado, por meio de uma resolução conjunta da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) e da Secretaria do Meio Ambiente (SMA), e publicado pelo Mutuário, o Manual Operacional do Programa.

A STN, de modo a permitir um bom início de execução do Programa, entende que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

Por fim, a STN declara que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, a fls. 635/636, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas da mesma natureza.

11. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 390, de 28 de abril de 2010, a fls. 848, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de

1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde concluiu que não vislumbra óbices jurídicos na minuta de acordo.

12. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 128/2010/Desig/Dicic-Sured, de 2/06/2010, a fls. 835, no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, que tomou o ROF- TA539483.

13. *Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)*

O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, de 11.03.2010, a fls.698, o Estado observou os limites de despesas das Parcerias Público-Privadas.

III

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

15. Tem-se por certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda,

fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a adimplência do Estado, nos termos do art. 10, § 4°, da Resolução SF n.º 48/2007 e alterações posteriores, bem como formalizado o contrato de contragarantia, além de verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 17 de junho de 2010.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral, Substituta

À superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 18 de junho de 2010.

SUELY RIB DE S. E SILVA
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 18 de junho de 2010.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Parecer nº 722 /2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 31 de maio de 2010.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 78,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II".**
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000812/2009-44

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício nº 360/2009/GS-GCR, às fls. 1-A), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 942, de 31.07.2007, às fls. 11, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 09.08.2007, recomendou a preparação do **"Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II"**, com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 78.000.000,00 e contrapartida do Estado de São Paulo de até US$ 52.000.000,00. Adicionalmente, o Secretário Executivo da COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 11 da Resolução COFIEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o GTEC na sua 188ª. Reunião, realizada em 12.08.2009, autorizou, por meio da Resolução n.º 457, de 12.08.2009 (fls. 596-A) prorrogar, até 13.08.2010, o seu prazo de validade, sem prejuízo nos demais termos da referida Recomendação.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico, elaborado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA), e pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN), da Secretaria do Meio

Ambiente, (SMA), às fls. 213/273, o Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II – "Acesso ao Mercado" tem por objetivo promover o desenvolvimento rural sustentável no Estado de São Paulo, ampliando as oportunidades de emprego e renda, a inclusão social, a preservação dos recursos naturais e o bem-estar da comunidade, tendo como foco o aumento da competitividade da agricultura familiar em áreas prioritárias do Estado.

4. A área de abrangência do Programa é a área rural do Estado de São Paulo, sendo priorizadas as regiões de maior vulnerabilidade socioambiental e de baixo rendimento econômico. A meta global do Programa é atender um total de 30.000 famílias de produtores rurais com capacitação e assistência técnica, incluindo 20.000 famílias de produtores rurais, na sua maioria pequenos agricultores, incluindo povos indígenas e comunidades quilombolas, que serão beneficiadas diretamente com 300 a 400 iniciativas de negócios.

5. Com o Programa, o Governo do Estado de São Paulo pretende dar um passo à frente na estratégia de promoção do desenvolvimento rural sustentável, iniciada com o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, enfocando suas intervenções na ampliação da competitividade da agricultura familiar. Sob esta perspectiva, considera o pequeno e médio agricultor um importante agente econômico do setor privado que busca fortalecer sua posição em cadeias de produção e mercados específicos.

6. A viabilidade econômica e financeira do programa foi determinada pelo método da "análise custo-benefício do fluxo de caixa descontado". A taxa de desconto adotada para a análise foi de 12% ao ano, considerando que ele reflete o custo de oportunidade de capitais no Brasil. O tempo considerado para as previsões de fluxo de caixa descontado foi de 20 anos. O valor presente líquido (VPL) do acréscimo das receitas dos seis modelos de simulação é projetado para ficar entre $3.730 e $10.865, com as taxas internas de retorno (TIR) todas positivas, com no mínimo 22%.

7. A visão de desenvolvimento do Programa contempla uma perspectiva ampliada da tradicional visão do espaço rural como espaço agropecuário. Ganham força, assim, as ações voltadas para a criação e/ou fortalecimento do capital social, para favorecer a interação entre agentes governamentais e organizações locais e para aumentar a capacidade de planejamento pelos atores locais, gerando um ambiente de transparência e responsabilidade social.

8. O Programa está estruturado em três componentes: (i) investimento para aumentar a competitividade da agricultura familiar paulista, com investimentos nas atividades empresariais de pequenos produtores e fortalecimento de suas organizações; (ii) fortalecimento de instituições públicas e infraestrutura, em apoio a um conjunto de funções públicas e investimentos fundamentais para aumentar a competitividade e sustentabilidade da agricultura familiar e (iii) gestão do Programa.

9. A execução do Programa estará a cargo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA e à Secretaria do Meio Ambiente – SMA, por meio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI e da Coordenadoria da Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN.

Fluxo Financeiro

10. O custo total do Programa foi estimado em US$ 130.000.000,00, sendo US$ 78.000,00 de empréstimo e US$ 52.000.000 de contrapartida, provenientes do Tesouro Estadual. Foi apresentado às fls. 08 do processo o cronograma estimativo de desembolso abaixo apresentado:

US$ mil

	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
BIRD	15.600	15.600	15.600	15.600	15.600	78.000
Est. São Paulo	2.672	12.332	12.332	12.332	12.332	52.000
TOTAL	18.272	27.932	27.932	27.932	27.932	130.000

Condições financeiras

11. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 622/633) as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA539483 (fls.701/707) – BACEN, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US$ 78.000.000,00;
Credor:	BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;
Modalidade:	Margem Variável;
Prazo de Desembolso:	Até 30.09.2015;
Amortização do Saldo Devedor:	50 parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15.06.2015 e a última em 15.12.2039. Cada uma das 50 parcelas corresponderá a 2,0% do valor total do empréstimo;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (*Front-end fee*):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

* A contratação em margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:
  a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
  b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
  c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

12. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

13. Foi anexado às fls. 712 e ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao BIRD, situado em 4,53% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

14. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.° 101/00, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001, n.° 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.° 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

15. Mediante o Parecer n° 874/2009-COPEM/STN, de 12.11.2009. (fls. 580/586), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

16. Encontra-se às fls. 42 a Lei Estadual n° 13.123, de 08.07.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período de 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Encontram-se às fls. 789/791 os anexos do PPA que contêm as ações do Programa em tela. Complementarmente, às fls. 603, consta Declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado atestando que as referidas ações encontram-se amparadas dentro dos seguintes Programas: (i) **1307** – "Desenvolvimento Local Integrado Sustentável", com o valor de R$ 510.834.686,00; (ii) **1309** – "Geração de Emprego e Renda no Agronegócio Paulista", com o valor de R$ 341.508.564,00, e (iii) **2610** – "Proteção e Recuperação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais", com o valor de R$259.426.564,00,

totalizando R$ 1.111.769.811,00, suficiente, portanto, para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão.

III. Previsão Orçamentária

17. A Lei Estadual nº 13.916, de 22.12.2009, (fls. 604/605), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 776/788.

18. Complementarmente, consta às fls. 603 Declaração do Secretário de Estado de Economia e Planejamento, de 20.01.2010, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Programa, distribuídos nas seguintes ações: (i) Ação 20.541.1307.2286 – "Microbacias II Acesso aos Mercados para os Agricultores Familiares"; (ii) Ação 20.606.1309.1327- Subvenção para Produtores Rurais" e (iii) Ação 18.542.2610.5717 – "Implementação de Ações Voltadas para a Conservação da Biodiversidade" – com recursos globais da ordem de R$39.616.022,00, dos quais R$18.249.384,00 do Tesouro do Estado, R$19.031.000,00 de Operações de Crédito, R$2.335.628,00 de Fundo Especial de Despesa e R$10,00 de Recursos Vinculados Estaduais.

19. Ademais, consta às fls. 602, Declaração do Secretário da Fazenda, de 28.01.2010, na qual este atesta que a dotação prevista para o pagamento dos encargos está orçada de forma global, sendo que a totalidade dos recursos para atendimento do serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

20. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos apresentado, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para iniciar a execução do Programa no corrente exercício, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

21. A Lei Estadual nº 12.689, de 03.10.2007, às fls. 13, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 78.000.000,00, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para a implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS II.

22. Complementarmente, a Lei Estadual nº 13.535, de 30.04.2009 (fls.14), em seu artigo 4º, altera a referida Lei Estadual nº 12.689 e autoriza o Estado a oferecer em contragarantia à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167.

V. Limites de endividamento do Mutuário

23. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 874/2009-COPEM/STN, de 12.11.2009 (fls. 580/586).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

24. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2009 (fls. 792), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

25. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1.169/2009/COREM/STN de 21.08.2009 (fls. 475/476), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

26. Ademais, aquela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou, na Nota acima mencionada, complementada pelos Memorandos nº 1.485/2009, de 18.09.2009 (fls. 477), nº 1.585/2009, de 10.11.2009 (fls. 555), e nº 259/2010, de 25.05.2010 (fls. 709), que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na regra de exceção prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

27. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, nos termos do Memorando nº 1.228/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 19.08.2009 (fls. 367/369), atualizado pela consulta às fls. 793, que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

28. Conforme mencionado no item 22 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas

próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167.

29. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 775), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

30. O referido estudo abrange o ano de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 77.079,56 milhões em 2009 e chegando a R$ 176.452,31 milhões em 2018, considerando a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 3.300,00 mil por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 149.188,76 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2039 e a projeção das receitas é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

31. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

32. Mediante Ofício nº 179/2010–GS, de 15.04.2010 (fls.741/758), o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar, ainda, que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (759/774).

33. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

34. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 26/05/2010 (fls.708).

35. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao

Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

36. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, como informado no Memorando nº 1.228/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 19.08.2009 (fls. 367/369), atualizado pela consulta às fls. 793, não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de São Paulo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

37. Encontram-se às fls. 622/633 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 5.01 do referido contrato (fls. 623-v), e sem prejuízo das disposições constantes da Seção 9.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BIRD, a efetividade do contrato está condicionada ao cumprimento, de forma satisfatória ao Banco, dos seguintes requisitos: (i) tenham sido adotados e publicados os mecanismos que regulam a Unidade de Gerenciamento do Projeto e do Conselho de Orientação (*Steering Council*), e (ii) tenha sido adotado, por meio de uma resolução conjunta da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) e da Secretaria do Meio Ambiente (SMA), e publicado pelo Mutuário, o Manual Operacional do Programa.

38. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

39. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 635/636), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas da mesma natureza.

XII. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 11.079/2004

40. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 725/740), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

41. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão 304/2010, de 13.03.2010 (fls. 713/721) informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, o Tribunal

de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

42. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na mencionada Certidão 304/2010, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009.

43. Complementarmente, consta às fls. 722/724, Declaração, de 23.02.2010, na qual o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, atesta que o Estado: (i) vem exercendo em toda a sua plenitude, a competência tributária; (ii) observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 41,29% para o Poder Executivo; 1,33% para o Ministério Público; 1,01% para o Poder Legislativo e 4,56% para o Poder Judiciário; e (iii) aplica, nas ações de saúde e educação, os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

44. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

45. Dessa forma, conforme Declaração do Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo, de 17.05.2010 (fls. 700), o Governo daquele Estado não contrairá, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

46. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez)

anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

47. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, de 11.03.2010 (fls.698), o Estado observou os limites de despesas das Parcerias Público-Privadas.

Conclusão

48. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 37 deste Parecer; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.000812/2009-44 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

De acordo.

LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto

Projeto:	Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - MICROBACIAS II	
Mutuário:	Estado de São Paulo	
Credor	BIRD	
Modalidade:	Margem Variável	
Valor Total	US$	130.900.000,00
Empréstimo:	US$	78.000.000,00
Contrapartida	US$	52.900.000,00
Data da Análise pela STN:		26-mai-10

Condições Financeiras

Amort.(parcelas):	50	
Amortização:	US$	1.560.000,00
Data 1ª Amortização		15/6/2015
Data Última Amortização:		15/12/2039
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,50%
Taxa de Juros:		Libor US$ + Spread (margem variável)
Spread Atual		0,17%
Front-end fee (100% financiado):		0%
Front-end fee:	US$	195.000,00

Data	Desembolso	PAGAMENTOS Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro (1)	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-jun-10	7.980.000,00	-	-	195.000,00	0,17%	-	195.000,00	7.800.000,00	0,00%	(7.895.000,00)
15-dez-10	7.800.000,00	-	-	-	0,86%	34.293,34	34.293,34	15.600.000,00	0,83%	(7.740.832,50)
15-jun-11	7.800.000,00	-	-	-	0,87%	68.251,34	68.251,34	23.400.000,00	1,37%	(7.625.185,73)
15-dez-11	7.800.000,00	-	-	-	1,56%	185.288,32	185.288,32	31.200.000,00	2,08%	(7.377.971,78)
15-jun-12	7.800.000,00	-	-	-	2,07%	327.906,00	327.906,00	39.000.000,00	2,59%	(7.091.880,95)
15-dez-12	7.800.000,00	-	-	-	2,56%	494.766,18	494.766,18	46.800.000,00	2,85%	(6.788.645,22)
15-jun-13	7.800.000,00	-	-	-	2,97%	703.545,82	703.545,82	54.600.000,00	3,04%	(6.473.780,14)
15-dez-13	7.800.000,00	-	-	-	3,40%	942.505,41	942.505,41	62.400.000,00	3,25%	(6.115.344,56)
15-jun-14	7.800.000,00	-	-	-	3,84%	1.210.564,31	1.210.564,31	70.200.000,00	3,56%	(5.706.787,03)
15-dez-14	7.800.000,00	-	-	-	4,05%	1.444.678,94	1.444.678,94	78.000.000,00	3,88%	(5.331.992,94)
15-jun-15	-	1.560.000,00	-	-	4,42%	1.742.185,34	3.302.185,34	76.440.000,00	4,14%	2.882.704,18
15-dez-15	-	1.560.000,00	-	-	4,52%	1.758.125,68	3.318.125,68	74.880.000,00	4,34%	2.611.077,53
15-jun-16	-	1.560.000,00	-	-	4,88%	1.828.233,06	3.388.233,06	73.320.000,00	4,51%	2.581.972,64
15-dez-16	-	1.560.000,00	-	-	4,74%	1.768.033,25	3.328.033,25	71.760.000,00	4,66%	2.456.450,85
15-jun-17	-	1.560.000,00	-	-	4,96%	1.795.179,17	3.355.179,17	70.200.000,00	4,78%	2.398.738,81
15-dez-17	-	1.560.000,00	-	-	4,88%	1.743.116,47	3.303.116,47	68.640.000,00	4,88%	2.287.673,73
15-jun-18	-	1.560.000,00	-	-	5,03%	1.745.525,77	3.305.525,77	67.080.000,00	4,98%	2.217.629,19
15-dez-18	-	1.560.000,00	-	-	4,95%	1.686.715,18	3.246.715,18	65.520.000,00	5,06%	2.141.119,21
15-jun-19	-	1.560.000,00	-	-	5,07%	1.678.316,84	3.238.316,84	63.960.000,00	5,16%	2.033.558,48
15-dez-19	-	1.560.000,00	-	-	5,04%	1.638.843,65	3.198.843,65	62.400.000,00	5,29%	1.934.418,24
15-jun-20	-	1.560.000,00	-	-	5,61%	1.809.722,44	3.369.722,44	60.840.000,00	5,42%	1.831.314,27
15-dez-20	-	1.560.000,00	-	-	4,68%	1.448.451,65	3.008.451,65	59.280.000,00	5,51%	1.682.093,88
15-jun-21	-	1.560.000,00	-	-	4,79%	1.434.950,93	2.994.950,93	57.720.000,00	5,64%	1.610.205,83
15-dez-21	-	1.560.000,00	-	-	4,90%	1.436.355,26	2.996.355,26	56.160.000,00	5,73%	1.549.397,33
15-jun-22	-	1.560.000,00	-	-	5,00%	1.420.843,07	2.980.843,07	54.600.000,00	5,82%	1.482.223,78
15-dez-22	-	1.560.000,00	-	-	5,12%	1.428.053,72	2.988.053,72	53.040.000,00	5,90%	1.425.208,38
15-jun-23	-	1.560.000,00	-	-	5,23%	1.402.508,17	2.962.508,17	51.480.000,00	5,98%	1.362.495,71
15-dez-23	-	1.560.000,00	-	-	5,35%	1.398.434,31	2.958.434,31	49.920.000,00	6,04%	1.308.089,87
15-jun-24	-	1.560.000,00	-	-	5,47%	1.387.547,17	2.947.547,17	48.360.000,00	6,11%	1.253.844,78
15-dez-24	-	1.560.000,00	-	-	5,58%	1.374.524,12	2.934.524,12	46.800.000,00	6,17%	1.208.442,12
15-jun-25	-	1.560.000,00	-	-	5,23%	1.238.132,23	2.798.132,23	45.240.000,00	6,21%	1.102.827,38
15-dez-25	-	1.560.000,00	-	-	4,71%	1.082.132,65	2.642.132,65	43.680.000,00	6,24%	1.005.005,32
15-jun-26	-	1.560.000,00	-	-	4,75%	1.049.388,15	2.609.388,15	42.120.000,00	6,27%	958.302,46
15-dez-26	-	1.560.000,00	-	-	4,80%	1.027.685,75	2.587.685,75	40.560.000,00	6,29%	917.486,79
15-jun-27	-	1.560.000,00	-	-	4,84%	991.588,06	2.551.588,06	39.000.000,00	6,31%	873.514,35
15-dez-27	-	1.560.000,00	-	-	4,88%	963.657,07	2.523.657,07	37.440.000,00	6,32%	834.858,15
15-jun-28	-	1.560.000,00	-	-	4,89%	929.836,74	2.489.836,74	35.880.000,00	6,35%	794.360,52
15-dez-28	-	1.560.000,00	-	-	4,91%	895.688,27	2.455.688,27	34.320.000,00	6,37%	758.162,87
15-jun-29	-	1.560.000,00	-	-	4,94%	856.418,31	2.416.418,31	32.760.000,00	6,38%	718.801,58
15-dez-29	-	1.560.000,00	-	-	4,96%	826.243,71	2.386.243,71	31.200.000,00	6,41%	685.686,23
15-jun-30	-	1.560.000,00	-	-	4,99%	786.862,67	2.346.862,67	29.640.000,00	6,42%	650.507,69
15-dez-30	-	1.560.000,00	-	-	5,01%	755.373,69	2.315.373,69	28.080.000,00	6,44%	618.848,84
15-jun-31	-	1.560.000,00	-	-	5,04%	715.445,34	2.275.445,34	26.520.000,00	6,45%	587.870,48
15-dez-31	-	1.560.000,00	-	-	5,07%	683.011,22	2.243.011,22	24.960.000,00	6,47%	558.552,78
15-jun-32	-	1.560.000,00	-	-	5,09%	648.270,47	2.208.270,47	23.400.000,00	6,48%	531.321,98
15-dez-32	-	1.560.000,00	-	-	5,12%	609.126,15	2.169.126,15	21.840.000,00	6,49%	504.304,08
15-jun-33	-	1.560.000,00	-	-	4,93%	544.276,35	2.104.276,35	20.280.000,00	6,51%	472.368,41
15-dez-33	-	1.560.000,00	-	-	4,83%	476.913,44	2.036.913,44	18.720.000,00	6,52%	441.436,11
15-jun-34	-	1.560.000,00	-	-	4,54%	429.578,17	1.989.578,17	17.160.000,00	6,53%	416.343,86
15-dez-34	-	1.560.000,00	-	-	4,59%	388.890,70	1.955.890,70	15.600.000,00	6,54%	396.325,28
15-jun-35	-	1.560.000,00	-	-	4,56%	359.616,55	1.919.616,55	14.040.000,00	6,55%	374.434,71
15-dez-35	-	1.560.000,00	-	-	4,57%	326.145,80	1.886.145,80	12.480.000,00	6,56%	355.185,02
15-jun-36	-	1.560.000,00	-	-	4,58%	290.547,82	1.850.547,82	10.920.000,00	6,56%	340.346,06
15-dez-36	-	1.560.000,00	-	-	4,59%	254.792,84	1.814.792,84	9.360.000,00	3,38%	735.095,16
15-jun-37	-	1.560.000,00	-	-	4,60%	217.684,93	1.777.684,93	7.800.000,00	0,00%	1.777.684,93
15-dez-37	-	1.560.000,00	-	-	4,61%	182.618,53	1.742.618,53	6.240.000,00	0,00%	1.742.618,53
15-jun-38	-	1.560.000,00	-	-	4,62%	145.778,39	1.705.778,39	4.680.000,00	0,00%	1.708.778,39
15-dez-38	-	1.560.000,00	-	-	4,63%	110.184,92	1.670.184,92	3.120.000,00	0,00%	1.670.184,92
15-jun-39	-	1.560.000,00	-	-	4,64%	73.222,86	1.633.222,86	1.560.000,00	0,00%	1.633.222,86
15-dez-39	-	1.560.000,00	-	-	4,65%	36.897,62	1.596.897,62	-	0,00%	1.596.897,62
15-jun-40	-	-	-	-	4,66%	-	-	-	0,00%	-
	78.000.000,00	78.000.000,00	-	195.000,00	-	55.042.557,39	133.267.557,39	2.340.000.000,00	-	-4.068.728,12

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda de operação de crédito.

TIR(2):	4,53%
Duration(3):	13,06
Modified Duration(4):	12,77

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Ofício nº 126 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 2 de junho de 2010.

Pt. 1001480687

A Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor
Governo do Estado de São Paulo / Secretaria de Fazenda
Diretoria de Captação de Recursos
Av. Rangel Pestana, 300 – 3º andar
01017-911 São Paulo (SP)
Fax: 11 3243-3296

Assunto: **ROF TA539483 – Comunica Credenciamento – Estado de São Paulo / BIRD – Processo MF 17944.000812/2009-44**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA539483, de 3.5.2010 e ao Ofício nº 120/2010-GCR, de 6.5.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$78.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de São Paulo;

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos);

v) amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de junho de 2015 e a última em 15 de dezembro de 2039;

vi) juros: exigidos semestralmente nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

vii) *comissão inicial:* 0,25% sobre o valor total do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

viii) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

4 A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação STN/Copem), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

0.849.391-X - Antonio Augusto Pinto Patrício
Chefe de Subunidade ADJUNTO SUBST.
Desig/Dicap

Ofício nº 128 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 2 de junho de 2010.

Pt. 1001480687

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8° Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA539483 – Comunica Credenciamento – Estado de São Paulo / BIRD Processo MF 17944.000812/2009-44**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao ROF TA539483, de 3.5.2010, por meio do qual o Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US$78.000.000,00, destinados a financiar o Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 126 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de São Paulo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

0.849.391-X - Antonio Augusto Pinto Patrício
Chefe de Subunidade ADJUNTO SUBSTITUTO
Desig/Dicap

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000812/2009-44
Estado de São Paulo - SP

PARECER Nº 874/2009 - COPEM/STN

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II.

Relatório

1. O Governo do Estado de São Paulo - SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para o Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II com as seguintes características (fls. 382):

a) Valor da operação: US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares norte americanos);
b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
c) Juros: Libor de 6 meses + spread variável
d) Amortização: 300 (trezentos) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
g) Liberação: US$ 15.600.000,00 em 2010, equivalente a R$ 26.557.440,00; US$ 15.600.000,00 em 2011, equivalente a R$ 26.557.440,00; US$ 15.600.000,00 em 2012, equivalente a R$ 26.557.440,00; US$ 15.600.000,00 em 2013, equivalente a R$ 26.557.440,00 e US$ 15.600.000,00 em 2014, equivalente a R$ 26.557.440,00; pela taxa de câmbio de R$ 1,7024 (fl.553).
h) Lei autorizadora: nº 12689, de 03/10/2007 (fls. 13/14).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 383/446) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 447/454 e 108/115) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-

SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado de São Paulo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 548)	R$ 13.516.854.848,78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.546)	R$ 938.636.704,96
Saldo:	**R$ 12.578.218.143,82**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 544)	R$ 17.832.350.254,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 526)	R$ 2.659.797.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 08/09)	R$ 0,00
Saldo:	R$ 15.172.553.254,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 08/09 e 526)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	2.659.797.000,00	85.875.810.621,11	3,10
2010	26.557.440,00	1.995.812.000,00	88.941.577.060,29	2,27
2011	26.557.440,00	166.850.000,00	92.116.791.361,34	0,21
2012	26.557.440,00	123.975.000,00	95.405.360.812,94	0,16
2013	26.557.440,00	92.007.000,00	98.811.332.193,96	0,12
2014	26.557.440,00	25.834.000,00	102.338.896.753,28	0,05

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08/09 e 527/529)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.216.284.000,00	85.875.810.621,11	10,73
2010	154.918,40	9.314.774.000,00	88.941.577.060,29	10,47
2011	600.947,20	9.678.335.000,00	92.116.791.361,34	10,51
2012	1.045.273,60	10.018.971.000,00	95.405.360.812,94	10,50
2013	1.496.409,60	10.481.424.000,00	98.811.332.193,96	10,61
2014	1.945.843,20	10.812.303.000,00	102.338.896.753,28	10,57
2015	7.529.715,20	11.088.026.000,00	105.992.395.367,38	10,47
2016	7.465.024,00	11.335.395.000,00	109.776.323.881,99	10,33
2017	7.352.665,60	11.595.095.000,00	113.695.338.644,58	10,20
2018	7.262.438,40	11.810.732.000,00	117.754.262.234,19	10,04
2019	7.177.318,40	12.109.256.000,00	121.958.089.395,95	9,93
2020	7.092.198,40	12.324.358.000,00	126.311.993.187,38	9,76
2021	6.998.566,40	12.516.754.000,00	130.821.331.344,18	9,57
2022	6.916.851,20	12.829.371.000,00	135.491.652.873,16	9,47
2023	6.813.004,80	13.090.536.000,00	140.328.704.880,73	9,33
2024	6.727.884,80	13.521.666.000,00	145.338.439.644,98	9,31
2025	6.637.657,60	13.788.941.000,00	150.527.021.940,30	9,16
2026	6.547.430,40	14.193.985.000,00	155.900.836.623,57	9,11
2027	6.458.905,60	10.662.213.000,00	161.466.496.491,03	6,61
			Média:	9,83

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, conforme determinado pela Resolução nº 36/2009 do Senado Federal.**

Tabela II - B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 229/230 e 252/254)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.216.284.000,00	85.875.810.621,11	10,73
2010	275.788,80	9.314.640.000,00	88.941.577.060,29	10,47
2011	1.278.502,40	9.677.584.000,00	92.116.791.361,34	10,51
2012	2.785.126,40	10.017.042.000,00	95.405.360.812,94	10,50
2013	4.463.692,80	10.478.136.000,00	98.811.332.193,96	10,61
2014	5.423.846,40	10.808.449.000,00	102.338.896.753,28	10,57
2015	14.264.409,60	11.080.563.000,00	105.992.395.367,38	10,47
2016	14.089.062,40	11.328.054.000,00	109.776.323.881,99	10,33
2017	13.813.273,60	11.587.935.000,00	113.695.338.644,58	10,20

2018	13.595.366,40	11.803.714.000,00	117.754.262.234,19	10,04
2019	13.391.078,40	12.102.370.000,00	121.958.089.395,95	9,93
2020	13.183.385,60	12.317.607.000,00	126.311.993.187,38	9,76
2021	12.953.561,60	12.510.155.000,00	130.821.331.344,18	9,57
2022	12.756.083,20	12.822.901.000,00	135.491.652.873,16	9,47
2023	12.505.830,40	13.084.228.000,00	140.328.704.880,73	9,33
2024	12.296.435,20	13.515.495.000,00	145.338.439.644,98	9,31
2025	12.078.528,00	13.782.913.000,00	150.527.021.940,30	9,16
2026	11.858.918,40	14.188.099.000,00	155.900.836.623,57	9,11
2027	11.641.011,20	10.656.470.000,00	161.466.496.491,03	6,61
2028	6.373.785,60	12.375.906.000,00	167.230.850.415,76	7,40
2029	6.275.046,40	12.372.007.000,00	173.200.991.775,60	7,15
2030	6.188.224,80	12.363.750.000,00	179.384.267.181,99	6,90
2031	6.097.996,80	12.359.515.000,00	185.788.285.520,39	6,66
2032	6.009.472,00	12.355.907.000,00	192.420.927.313,47	6,42
2033	5.922.649,60	12.294.943.000,00	199.290.354.418,56	6,17
2034	5.827.315,20	12.273.259.000,00	206.405.020.071,30	5,95
2035	5.737.088,00	12.253.278.000,00	213.773.679.287,85	5,73
2036	5.650.265,60	12.252.751.000,00	221.405.399.638,42	5,54
2037	5.558.336,00	5.056.474.000,00	229.309.572.405,52	2,21
2038	5.468.108,80	28.404.000,00	237.495.924.140,39	0,01
2039	5.379.584,00	21.242.000,00	245.974.528.632,20	0,01
			Média:	**7,96**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 84.877.554.376,63
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$123.333.282.020,71
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 5.064.275.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 132.787.200,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 128.530.344.220,71
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,51

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 539/541) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 535/536.

6. Destacamos que a Resolução nº 36/2009 do Senado Federal alterou a redação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001, determinando que o limite de 11,5% para o comprometimento com amortizações e encargos em relação à receita corrente líquida

seja considerado até 31 de dezembro de 2027 ou até o último exercício financeiro para o qual haja pagamentos previstos para a operação pleiteada, sendo utilizado o resultado mais benéfico ao Ente, para verificar se há enquadramento no limite de 11,5%. Sendo assim, tomando por base a nova determinação legal, a média para o período futuro é 9,83% quando feitos os cálculos apenas até o exercício de 2027. Entretanto, se forem considerados valores de amortização e encargos até 2039, último exercício financeiro em que há pagamentos previstos para a operação pleiteada, a média é 7,96%. Em ambos os cálculos o limite está enquadrado na determinação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001.

Observação

7. Cabe registrar que, durante análise de verificação de cumprimento de limites e condições para contratação de operação de crédito pelo Município de Arandu – SP, processo nº 17.944.000.978/2009-34, com a Caixa Econômica Federal, foram verificados dois Acordos de Parcelamento de Dívidas, firmados em 07/10/2005, entre a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o referido Município, referentes às despesas impugnadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na prestação de contas auxílio e/ou subvenção estadual no exercício de 1990.

8. Ainda que o Parecer Jurídico (fls. 447/454) e a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 530/534) atestem a não realização de operações de crédito irregulares, esta Secretaria formulou consulta à PGFN sobre a caracterização dos Acordos de Parcelamento como operação de crédito e sobre a possível infração ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000. Através do Parecer PGFN/Nº2393/2009, (fls.550/552) a PGFN se pronunciou da seguinte forma:

> (...) " Ora, no caso dos parcelamentos realizados entre o Município de Arandu- SP e o Estado de São Paulo, os débitos que estão sendo pagos por aquele a este têm origem em determinação do Tribunal de Contas estadual e não em ato volitivo da municipalidade. Inexistente, portanto, o elemento de vontade no ato de pagamento, não há em falar em caracterização de operação de crédito, para efeito do que dispõe a Lei complementar nº 101, de 2000, em relação à devolução dos recursos à Secretaria do Estado de São Paulo.
>
> Ante o exposto, manifesto-me pela não caracterização dos parelamentos de débitos firmados pelo Município de Arandu – SP com o Estado de São Paulo como operação de crédito equiparada. Em razão disso, não é necessário que haja a liquidação das dívidas decorrentes dos parcelamentos objeto da análise deste parecer para que os citados Entes possam pleitear novas operações de crédito. " (...)

9. Logo, fundamentado no Parecer da PGFN, não encontramos óbice jurídico em continuar a análise do pleito.

Análise

10. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

11. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

13. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 530/534) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 537/538.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação no CAUC (fl.558).

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta à COAFI (fls. 558/565).

17. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 475/478 e 554/557).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

19. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam

garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento será realizada no âmbito da análise de garantia.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

LUIZ EUGÊNIO CÔRTES SANTIAGO FILHO
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

188.ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 457, 12 de agosto de 2009

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, do art. 11, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o GTEC na sua 188.ª Reunião realizada no dia 12 de agosto de 2009,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX nº 942, datada de 31 de julho de 2007, referente ao "Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável-Microbracias II", de interesse do Estado de São Paulo/SP, prorrogar, até 13 de agosto de 2010, o seu prazo de validade, sem prejuízo nos demais termos da referida Recomendação.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

Abril/2010
Vol. 16, Nº 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, maio/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hpt/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Am.. Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Bisson
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Hellana Bertolucci Fernandes
Heloisa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Jeanne Vidal de Araujo
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2293
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cosef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a imparcialidade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, modo pelo qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica:

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 4, abril 2010. 32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : , STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
I.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em abril foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 19,7 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 3,0 bilhões e R$ 80,9 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em abril de 2010 foi superavitário em R$ 16,6 bilhões, contra déficit de R$ 4,6 bilhões em março.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
I. RECEITA TOTAL	63.589,3	71.599,9	259.167,9	372.106,5
I.1 Receitas do Tesouro	46.892,8	62.564,3	178.661,8	268.999,3
I.1.1. Receita Bruta (1)	49.767,8	62.581,8	177.803,8	211.478,2
I.1.2. (-)Restituições	-274,4	-445,8	-1.155,6	-1.871,4
I.1.3. (-)Incentivos Fiscais	0,0	-88,4	-27,3	-94,8
I.2. Receitas da Previdência Social	16.682,8	18.309,1	53.999,4	85.496,2
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	15.328,0	16.932,4	52.634,8	83.042,8
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	377,0	387,2	1.366,7	1.453,4
I.3. Receitas do Banco Central	17,6	165,8	506,8	798,9
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	8.918,8	14.888,8	38.194,1	64.336,8
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	53.926,3	56.963,3	191.673,8	307.969,1
IV. DESPESA TOTAL	58.694,8	58.387,2	174.349,8	283.363,6
IV.1. Despesas do Tesouro	38.994,8	38.778,8	98.694,8	223.303,5
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	16.458,4	16.972,8	48.821,2	83.483,8
IV.1.2. Custeio e Capital	19.636,8	14.366,8	81.819,8	98.703,8
IV.1.2.1. Despesas do FAT	2.697,7	1.978,5	6.798,3	7.278,4
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	1.699,6	872,1	828,7	3.472,8
IV.1.2.3. Demandas Judiciais (Lei 9.494/1997)	1.835,2	1.836,1	5.883,1	7.338,8
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.388,9	11.223,3	28.308,3	81.748,7
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	10.674,7	10.833,8	21.537,8	33.913,7
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	4.671,8	3.388,7	6.781,3	12.863,8
IV.1.3. Transferências do Tesouro ao Banco Central	99,3	98,8	364,8	387,9
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	22.698,3	19.341,8	68.888,2	118.734,8
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	18.088,7	16.437,8	54.888,7	83.833,4
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	4.612,8	3.254,1	13.784,7	15.880,7
IV.3. Despesas do Banco Central	298,8	266,8	788,8	886,8
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-4.888,4	16.576,1	19.324,0	24.606,3
VI.1. Tesouro Nacional	3.280,8	19.686,8	34.852,3	43.850,4
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-8.729,4	-3.041,8	-16.154,8	-17.337,7
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) (-) Urbano (2)	-2.599,8	-444,8	2.818,8	-2.890,8
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) (-) Rural (2)	-4.129,8	-2.436,4	-12.338,8	-14.337,2
VI.3. Banco Central (6)	-118,8	-88,8	-372,8	-174,8
VII. RESULTADO PRIMÁRIO (%)			0,42%	2,30%

(1) Exclui receitas e despesas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) da União, cujos saldos são apresentados nas linhas I.2.1 e I.2.2.

(2) Líquido das receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) dos empregados e patronal e parcela patronal CPSS de inativos e pensionistas da União, apresentadas na rubrica Receitas Previdenciárias.

(3) Exclui dividendos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) pertencentes ao Tesouro Nacional, que estão registrados na rubrica Receitas do Tesouro Nacional.

(4) Não há despesas com subvenções nos limites regulatórios, a partir de 2008, dispensa com complementação de pessoal.

(5) Despesa com benefícios previdenciários do RGPS líquida de receitas previdenciárias urbanas e rurais.

(6) Despesas com pessoal e encargos sociais, custeio e capital.

No primeiro quadrimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 2,30% do PIB.

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 15,8 bilhões (33,8%), passando de R$ 46,8 bilhões em março para R$ 62,6 bilhões em abril. Essa evolução decorreu principalmente: i) do acréscimo de R$ 3,5 bilhões no IRPF reflexo do pagamento da primeira cota ou cota única referente à

declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) do crescimento de R$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na da CSLL em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral desses tributos encerrada em março de 2010 e término, em março de 2010, do prazo legal para pagamento do saldo referente ao ajuste relativo ao ano de 2009; iii) do crescimento de R$ 800,3 milhões na arrecadação da Cofins; iv) incremento de R$ 2,9 bilhões na arrecadação de dividendos; v) aumento de R$ 2,7 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; vi) incremento de R$ 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões em abril, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, aumento de 28,7%. As transferências constitucionais totalizaram R$ 8,3 bilhões, com crescimento de 19,3% frente a março, reflexo da melhor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de março, transferido em abril. Destaca-se também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Do lado dos dispêndios, verificou-se a redução de R$ 4,4 bilhões (12,5%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a março. Houve queda de R$ 2,3 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Defesa (R$ 650,1 milhões), da Educação (R$ 615,8 milhões) e da Saúde (R$ 481,6 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram redução de R$ 3,2 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios no montante de R$ 3,1 bilhões em março, contra R$ 132,0 milhões em abril. Em contrapartida, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões, contra déficit de R$ 6,7 bilhões apurado em março. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 477,1 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram de R$ 22,6 bilhões, em março, para R$ 19,3 bilhões, em abril (14,5%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R$ 380,5 milhões no mês de abril. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 444,6 milhões no mês, contra déficit de R$ 2,6 bilhões em março. A parcela rural registrou déficit de R$ 3,5 bilhões em abril. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 4,1 bilhões.

No quadrimestre, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 24,7 bilhões, contra R$ 19,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 7,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R$ 2,1 bilhões no déficit da Previdência e o incremento de R$ 1,7 milhão no déficit do Banco Central.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-ABR (R$ bilhões)

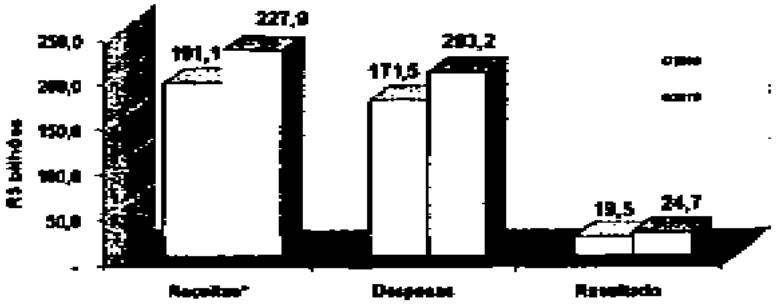

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL - JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	3,01%	3,82%
Previdência Social	-1,57%	-1,91%
Banco Central	-0,02%	-0,02%
Governo Central	1,42%	1,89%

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 34,9 bilhões (19,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, refletindo a compensação de débitos no montante de R$ 2,9 bilhões, às desonerações concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis (R$ 2,1 bilhões), IOF (R$ 2,2 bilhões) e IPI (R$ 2,1 bilhões) em função de compensações e desonerações aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cota-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R$ 5,3 bilhões no primeiro quadrimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 830,0 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei

nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

No acumulado até abril de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 21,5 bilhões (21,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 3,6 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 8,5 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos ao âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010.

Os investimentos cresceram 89,4% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 108,0%.

Cumpre salientar o incremento de R$ 6,0 bilhões (89,4%) dos investimentos até abril de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 2,8 bilhões (108,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R$ 2,1 bilhões (13,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009, alcançando R$ 17,2 bilhões frente aos R$ 15,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 10,1 bilhões (14,7%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 3,0 bilhões, que corresponde a 17,4% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 14,2 bilhões (82,6% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 33,8% relativamente ao mês anterior.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 62,6 bilhões em abril contra R$ 46,8 bilhões verificados em março (crescimento de 33,8%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 6,4 bilhões nas receitas de impostos, de R$ 2,4 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R$ 7,0 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 28,1 bilhões e as de contribuições R$ 20,9 bilhões em abril, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R$ 8,8 bilhões (21,9%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete: i) o incremento de R$ 3,5 bilhões na arrecadação do IRPF decorrente do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); e) aumento de R$ 2,6 bilhões na de IRPJ e de R$ 1,5 bilhão na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2010 e do término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste rela-

teve ao ano de 2009; iii) crescimento de R$ 7,0 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, influenciada pelo aumento de R$ 2,9 bilhões nos Dividendos; de R$ 2,7 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; e de 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,2 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,74% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, dos quais 8,96% correspondem à arrecadação de impostos, 7,48% às contribuições e 3,30% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro quadrimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 34,9 bilhões (19,7%), passando de R$ 177,0 bilhões para R$ 211,9 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, com crescimento de 18,3% no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009; o volume geral de vendas, com incremento de 16,1% no acumulado de dezembro a março de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a março de 2009; e o incremento nominal de 8,7% massa salarial de dezembro de 2009 a março de 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 9,2 bilhões na Cofins e de R$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,1% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação no pagamento dessas contribuições, no 1º quadrimestre de 2009, no valor de cerca de R$ 3,0 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.

b) crescimento de R$ 2,1 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R$ 1,0 bilhão e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009.

c) crescimento de R$ 2,2 bilhões na arrecadação do IOF refletindo o aumento de 2,0% da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de re-

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(R$ bilhões, 2010 R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO*		
Impostos		
Imposto de Renda		
IPI		
Outros		
Contribuições		
Cofins		
CPMF		
CSLL		
Cide - Combustíveis		
Outras		
Demais		
Concessões		
Dividendos Instituições		
Dividendos da União		
Concessões		
Outras		
Total Bruto		

*Os dados referentes à arrecadação de 2009 e 2010 foram atualizados pelo IPCA médio do período.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No 1º quadrimestre de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(R$ bilhões, janeiro/abril de 2010)

DISCRIMINAÇÃO*	2009	2010
Impostos		
Imposto de Renda		
IPI		
Outros		
Contribuições		
Cofins		
CPMF		
CSLL		
Cide - Combustíveis		
Outras		
Demais		
Concessões		
Dividendos Instituições		
Dividendos da União		
Concessões		
Outras		
Total Bruto		

*Os dados referentes à arrecadação de 2009 e 2010 foram atualizados pelo IPCA médio do período.

cursos ao país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983/2009 e 7.011/2009.

d) incremento de R$ 2,1 bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 18,0% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência, conforme Decreto nº 6.687/2008; ii); ii) IPI-Fumo, em função da – mudança do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.993/2009 e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009; iv) IPI-outros, devido ao crescimento de 18,3% na produção industrial acumulada de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período de 2009, bem como em função das desonerações instituídas pelos Decretos nºs 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/09 e 7.060/09).

e) crescimento de R$ 988,2 milhões na arrecadação de IRPF, refletindo o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos da 1ª cota ou cota única do ajuste IRPF/2010, ano base 2009 e crescimento do item ganhos líquidos em bolsa,.

f) crescimento de R$ 2,1 bilhões ao IRPJ e de R$ 417,8 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos atípicos de R$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.

g) crescimento de R$ 1,4 bilhão no IRRF, principalmente devido: *i)* à elevação de R$ 2,0 bilhões (11,0%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho , devido ao aumento de 8,7% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a março/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009 e à alteração da tabela de incidência do IRPF, conforme a Lei nº 11.945/2009; *ii)* à redução de R$ 250,2 milhões (3,8%) no IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de *swap*; e *iii)* à diminuição de R$ 532,2 milhões (14,7%) do IRRF – Remessas ao Exterior;

RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF
(Posição: janeiro/fevereiro/março)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Receita	39.399,6	39.464,9
Cota-parte	4.358,8	10.340,9
Arrecadação líquida para o RGPS	2.758,7	3.084,2
Incentivos fiscais	1.581,7	10.892,3
Demais receitas da União	3.898,1	7.294,9
Comerciárias	368,5	374,9
Outras	1.488,5	4.388,9

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R$ 11,2 bilhões (46,3%) em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R$ 4,1 bilhões (65,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R$ 3,4 bilhões (89,3%) na arrecadação de dividendos e iii) do crescimento de R$ 2,9 bilhões (193,8%) em outras receitas, como conseqüência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

Em abril, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 11,6 bilhões, contra R$ 9,0 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 28,7%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 8,3 bilhões, com aumento de R$ 1,3 bilhão (19,3%) frente a março, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de março, com reflexo nas transferências de abril. Cumpre salientar também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010).

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 5,3 bilhões (13,6%), elevando-se de R$ 38,9 bilhões em 2009 para R$ 44,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicados pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R$ 830,0 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
(R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO		
Total		

MAIS DE CAIXA: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (R$ milhões)

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
(R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO		

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 30,8 bilhões, contra R$ 35,2 bilhões no mês anterior. A redução de R$ 4,4 bilhões (12,5%) decorreu basicamente da diminuição nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R$ 3,2 bilhões (21,0%) e de R$ 1,2 bilhão (6,2%) registrado nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R$ 3,2 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à diminuição de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 132,0 milhões em abril, contra R$ 3,1 bilhões em março de 2010.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, à redução de Outras Despesas de Custeio e Capital em R$ 727,2 milhões (4,9%), dos Subsídios e Subvenções Econômicas, em R$ 408,4 milhões (37,8%), e das despesas do FAT, em R$ 101,2 milhões (4,9%). Por outro lado, as despesas de LOAS/RMV mantiveram desempenho equivalente.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 2,0 bilhões em abril, contra gastos de R$ 2,1 bilhões realizados em março. Esse decréscimo decorreu, principalmente, da redução de R$ 354,2 milhões (17,5%) nos gastos com paga-

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
(R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO		

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
(R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO*		

mento de seguro desemprego e do desembolso de R$ 260,0 milhões com Abono Salarial, sem contrapartida no mês de março em observância ao calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009.

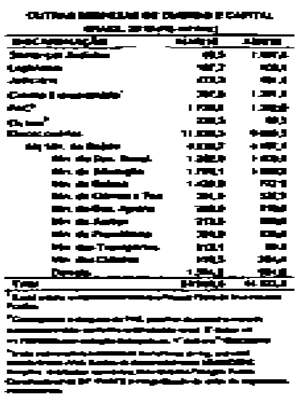

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com decréscimo de R$ 179,2 milhões (74,3%), e Aquisição do Governo Federal – AGF, com decréscimo de R$ 61,8 milhões (31,3%). Também registrou redução o Programa Nacional de Agricultura Familiar Pronaf, no montante de R$ 124,7 milhões (83,6%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o decréscimo de R$ 727,2 milhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com redução de R$ 2,3 bilhões (19,1%); no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, com decréscimo de R$ 347,6 milhões (20,1%); e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com redução em R$ 177,9 milhões. Por outro lado, registrou-se acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 483, de 30 de março de 2010, com alocação de R$ 800,0 milhões ao Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste. Dentre as despesas discricionárias, somente não se verificou redução no desempenho dos Ministérios de Desenvolvimento Social e da Justiça.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

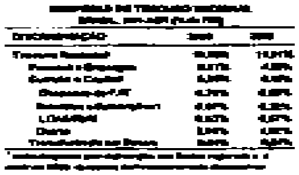

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente ao 1º quadrimestre de 2009.

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,51% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, contra 10,56 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 21,5 bilhões (21,0%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R$ 17,9 bilhões (34,5%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 3,6 bilhões (7,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,36% para 6,49% do PIB (acréscimo de 1,13 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,86 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,25 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,02 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p em relação ao PIB no período, passando de 5,17% em 2009, para 4,98% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 3,6 bilhões, sendo que houve acréscimo de 9,0% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,5% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal

de R$ 3,5 bilhões em 2010, contra o desembolso de R$ 4,9 bilhões no mesmo período de 2009.

As despesas do FAT atingiram R$ 7,3 bilhões nos quatro primeiros meses de 2010, contra R$ 6,8 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 3,5 bilhões em 2010, contra R$ 679,7 milhões no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R$ 2,1 bilhões em 2009, contra R$ 4,8 milhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 218,8 milhões); ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 196,5 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 162,5 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuário (R$ 167,8 milhões) e do Pronaf (R$ 26,0 milhões), além do retorno líquido do Programa de Exportação (PROEX) de R$ 176,8 milhões em 2010, contra despesas de R$ 22,6 milhões em 2009 (variação de R$ 199,4 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 1,2 bilhão (19,5%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro quadrimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, JAN-ABR (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO[1]	2009	2010
Agricultura	[illegible]	[illegible]
Custeio Agropecuário	[illegible]	[illegible]
Investimento Rural	[illegible]	[illegible]
Preços Agrícolas	[illegible]	[illegible]
- EGF	[illegible]	[illegible]
- AGF	[illegible]	[illegible]
- Sustent. de preços	[illegible]	[illegible]
Pronaf	[illegible]	[illegible]
Pesca	[illegible]	[illegible]
Cacau	[illegible]	[illegible]
Sementeira	[illegible]	[illegible]
Fundo de Terra/Incra	[illegible]	[illegible]
PUNCAFÉ	[illegible]	[illegible]
Revenda	[illegible]	[illegible]
Outros	[illegible]	[illegible]
Habitação (PSH)	[illegible]	[illegible]
FND	[illegible]	[illegible]
Exportação (Proex)	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

[illegible]

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, JAN-ABR (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Sentenças Judiciais	[illegible]	[illegible]
Legislativo	[illegible]	[illegible]
Judiciário	[illegible]	[illegible]
Custeio Extraordinário[1]	[illegible]	[illegible]
PAC[2]	[illegible]	[illegible]
Outros[3]	[illegible]	[illegible]
Observações	[illegible]	[illegible]
(a) Min. do Saúde	[illegible]	[illegible]
Min. do Dez. Rural	[illegible]	[illegible]
Min. da Educação	[illegible]	[illegible]
Min. da Defesa	[illegible]	[illegible]
Min. da Ciência e Tec.	[illegible]	[illegible]
Min. do Dez. Agrário	[illegible]	[illegible]
Min. da Justiça	[illegible]	[illegible]
Min. da Previdência	[illegible]	[illegible]
Min. dos Transportes	[illegible]	[illegible]
Min. das Cidades	[illegible]	[illegible]
Outros	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

[illegible]

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	-
média 2002	[illegible]	13%	[illegible]	20%	[illegible]	9%
média 2003	[illegible]	12%	[illegible]	18%	[illegible]	9%
média 2004	[illegible]	16%	[illegible]	30%	[illegible]	7%
média 2005	[illegible]	15%	[illegible]	23%	[illegible]	8%
média 2006	[illegible]	10%	[illegible]	13%	[illegible]	8%
média 2007	[illegible]	8%	[illegible]	10%	[illegible]	8%
média 2008	[illegible]	9%	[illegible]	10%	[illegible]	8%
média 2009	[illegible]	8%	[illegible]	8%	[illegible]	8%
abr01	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	-
abr02	[illegible]	11%	[illegible]	18%	[illegible]	8%
abr03	[illegible]	15%	[illegible]	22%	[illegible]	11%
abr04	[illegible]	12%	[illegible]	21%	[illegible]	8%
abr05	[illegible]	15%	[illegible]	32%	[illegible]	9%
abr06	[illegible]	11%	[illegible]	14%	[illegible]	8%
abr07	[illegible]	8%	[illegible]	10%	[illegible]	8%
abr08	[illegible]	9%	[illegible]	10%	[illegible]	8%
abr09	[illegible]	9%	[illegible]	10%	[illegible]	9%
abr10	[illegible]	8%	[illegible]	7%	[illegible]	8%

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 12,8 bilhões (incremento de 89,4%) em relação ao exercício de 2009.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 13,4 bilhões (35,0%) no primeiro quadrimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 8,5 bilhões (27,1%), o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 2,8 bilhões (108,0%), os Créditos Extraordinários, com aumento de R$ 1,7 bilhão (277,0%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 2,2 bilhões), da Defesa (R$ 1,8 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 1,2 bilhão) e da Saúde (R$ 1,2 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 12,8 bilhões, o que representou um incremento de R$ 6,0 bilhões (89,4%) em relação ao ano de 2009.



O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros quatro meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, corresponde a R$ 11,5 bilhões, equivalentes a 28,5% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 21,9% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 4,4 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 16,7% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,8 bilhões), da Educação (R$ 2,6 bilhões) e da Defesa (R$ 1,4 bilhão), destacando os projetos Apoio a Reestruturação Física e ao Desenvolvimento da Educação Básica (R$ 475,4 milhões), REUNI - Readequação da Infra-Estrutura de Universidades Federais (R$ 185,1 milhões), Prevenção, Preparação ao Enfrentamento para a Pandemia de Influenza (R$ 85,1 milhões) e Aquisição de Aeronaves (R$ 105,3 milhões).

Previdência Social

Em abril, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,0 bilhões contra um déficit de R$ 6,7 bilhões em março (redução de 55,2%). Esse resultado é compatível com os registrados no primeiro bimestre de 2010, anteriormente ao pagamento de R$ 3,7 bilhões em precatórios previdenciários em março. Nos primeiros quatro meses do ano, registrou-se um incremento do déficit de R$ 2,1 bilhões (13,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.882,9	16.330,1	53.598,4	61.496,3
Arrecadação Bruta	17.516,3	18.008,3	60.357,6	69.216,5
- Contribuição Previdenciária	16.009,6	16.130,7	55.515,9	62.701,0
- Simples	1.316,8	1.461,9	3.780,9	5.655,7
- CPT	39,8	68,3	215,5	173,3
- Depósitos Judiciais	143,8	324,5	750,4	635,8
- Refis	9,2	18,8	95,1	41,9
(-) Restituição/Devolução	-45,5	-70,0	-182,4	-180,8
(-) Transferências a Terceiros	-1.588,9	-1.608,3	-6.694,9	-7.539,7
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.688,3	19.341,8	68.855,3	78.724,0
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-6.726,4	-3.011,8	-15.154,9	-17.227,7
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,57%	-1,61%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 16,3 bilhões em abril, apresentando uma elevação de R$ 447,1 milhões (2,8%) frente aos ingressos líquidos de março. Em relação aos primeiros quatro meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,0 bilhões (14,9%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e março de 2010 foi 8,7% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em abril alcançaram o montante de R$ 19,3 bilhões, reduzindo-se em R$ 3,3 bilhões (14,5%) em relação a março. Conforme já mencionado, a redução no valor do pagamento de benefícios está diretamente relacionada com o pagamento de parcela de precatórios de R$ 3,7 bilhões realizado em março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 10,1 bilhões (14,7%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 58,99 (9,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 682,1 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e abril de 2010 registrou um aumento de R$ 707,2 milhões em relação ao mesmo período de 2009.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a abril de cada ano. Verifica-se que em 2006 esses gastos correspondiam a 6,61% do PIB; em 2010,

Em abril de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 3,0 bilhões. Nos primeiros quatro meses do ano, o déficit atingiu R$ 17,2 bilhões, frente a R$ 15,2 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,57% do PIB, no acumulado de janeiro a abril de 2009 para 1,61% do PIB, no mesmo período de 2010.

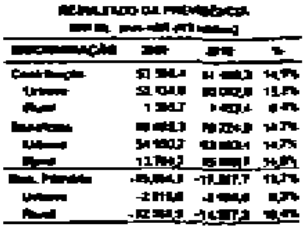

corresponderam a 7,33%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,18 ponto percentual do PIB por ano.

Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,18 p.p. por ano, passando de 6,61% do PIB entre janeiro a abril de 2006 para 7,33% do PIB no mesmo período de 2010.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2006-2010 (% do PIB) - Janeiro a abril

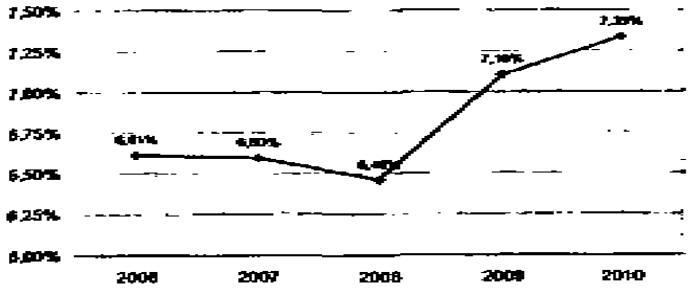

[illegible]

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

No estoque de benefícios dos primeiros quatro meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 585,1 mil aposentadorias (4,0%) e de 173,1 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 91,0 mil benefícios de auxílio-doença (7,2%).

[illegible]

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Contribuição	5,54%	5,73%
Urbano	5,38%	5,58%
Rural	0,14%	0,14%
Benefício	7,10%	7,33%
Urbano	5,68%	5,87%
Rural	1,42%	1,46%
Res. Previdenciário	-1,57%	-1,61%
Urbano	-0,29%	-0,28%
Rural	-1,28%	-1,33%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

Em mil benefícios

	MAR	ABR	JAN-ABR	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.645	23.722	22.988	23.577
Previdenciários	22.781	22.831	22.094	22.782
Aposentadorias	15.158	15.230	14.581	15.180
Idade	7.906	7.949	7.571	7.907
Invalidez	2.908	2.921	2.851	2.910
Tempo de contribuição	4.343	4.360	4.159	4.343
Pensão por morte	6.484	6.511	6.312	6.488
Auxílio-Doença	1.022	1.056	1.096	1.026
Salário - maternidade	63	72	57	66
Outros	53	55	47	53
Acidentários	784	791	888	785
Aposentadorias	181	182	185	181
Pensão por morte	126	126	128	126
Auxílio - doença	148	153	187	148
Auxílio - acidente	276	277	273	276
Auxílio - suplementar	74	74	75	74

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,19 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,23 p.p em relação ao primeiro quadrimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,61% do PIB, 0,04 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010



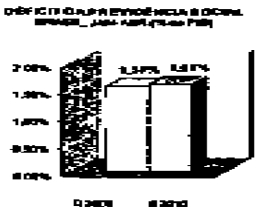

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em abril, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 873,8 bilhões, o equivalente a 26,2% do PIB, reduzindo-se em 0,6 p.p. comparativamente ao mês anterior.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 873,8 bilhões em abril, o correspondente a 26,2 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R$ 8,3 bilhões, em termos nominais, e de 0,6 ponto percentual do PIB. A diminuição observada decorreu da queda de R$ 5,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida.



TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1. Dívida Interna	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2. Haveres Internos	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1. Dívida Externa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2. Haveres Externos	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(*)	[illegible]	[illegible]	[illegible]

(*) Dívida líquida e alteração.
(*) PIB valor corrente – acumulado em 12 meses.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 4,2 pontos percentuais, passando de 22,0% em abril de 2009 para 26,2% em abril de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R$ 208,0 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 238,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R$ 30,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de abril com um saldo de R$ 781,9 bilhões, o equivalente a 23,4% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve redução de R$ 5,7 bilhões em termos nominais, resultado da elevação de R$ 93,8 bilhões nos haveres internos que mais do que compensou o também aumento de R$ 88,0 bilhões no estoque da dívida interna. Em relação ao PIB, houve redução de 0,5 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 5,5 p.p., passando de 17,9% em abril de 2009 para 23,4% em abril de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 238,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 409,1 bilhões

no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 171,1 bilhões nos haveres internos.

TABELA 1
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA	1.736.813	2.067.000	2.148.811
I.1 Dívida Mobiliária	1.714.660	2.041.611	2.129.900
DPMFi em Poder do Público[1]	1.291.387	1.408.382	1.482.813
DPMFi em Poder do Banco Central	474.343	655.276	691.210
(-) Aplicações em Ativos Públicos[2]	(21.150)	(24.047)	(24.250)
I.2 Demais Obrigações Internas	21.933	16.382	16.048
II. HAVERES INTERNOS	1.192.937	1.378.398	1.364.849
II.1 Disponibilidades Internas	304.384	351.236	388.436
II.2 Haveres junto aos Gestores Regionais	443.840	443.831	443.301
II.3 Haveres da Administração Indireta	208.360	228.154	231.719
II.4 Haveres Administrados pela STN	588.444	254.275	327.594
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	543.876	788.588	783.960
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	17,8%	23,9%	23,4%

(*) Dados sujeitos a retificação.
1/ Inclui TDA e dívida securitizada.
2/ Referem-se a aplicações do FAT e fundos diversos em carteiras públicas federais.
3/ PIB dos últimos 12 meses, divulgado pelo BC.



DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Título	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
Em Poder do Público	1.291	1.408	1.482
LFT	484	508	544
LTN	197	241	272
NTN-B	318	361	396
NTN-C	38	38	38
NTN-F	173	241	239
Outros[1]	44	39	39
Aplic. em FI Públ.	-31	-34	-36
No mercado ex BCB	434	648	691
Total	1.755	2.056	2.137
% PIB	31,6%	40,6%	41,4%

(1) Títulos Cambiais, Títulos da Dívida Agrária, Títulos Estaduais e Títulos Municipais.

A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,5 p.p. do PIB em abril, passando de 23,9% em março para 23,4% neste mês.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 88,3 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,8 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à apropriação de juros no valor de R$ 18,3 bilhões e à emissão líquida de R$ 70,2 bilhões, reflexo da emissão de R$ 74,2 bilhões decorrente da concessão de crédito ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. . Em relação a abril do ano anterior, o aumento foi de R$ 415,0 bilhões em termos nominais, ou 7,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,6% para 63,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 92,5 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R$ 80,0 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R$ 12,5 bilhões. Na carteira do Banco Central houve redução de R$ 4,1 bilhões, conseqüência do resgate líquido no valor de R$ 9,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,8 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (aumento de R$ 36,2 bilhões), de LTN (aumento de R$ 31,1 bilhões), e de NTN-F (aumento de R$ 18,9 bilhões).

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Discriminação	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
Lei 9.496/97	[illegible]	[illegible]	[illegible]
MP 2.185/01	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lei 8.727/93	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Associação de Repetto	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bônus Renegociados	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lei 7.976/89	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais Diversos	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]
% PIB	[illegible]	[illegible]	[illegible]

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, ABR/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Mar/10	Fatores de Variação[1]			Saldo Abr/10
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Em poder do público	1.400,4	162,9	-22,9	12,5	1.492,9
LFT	300,5	32,9	0,0	3,3	536,7
LTN	241,0	46,5	-17,4	2,0	272,1
NTN-B	361,1	8,4	-3,8	4,2	368,1
NTN-C	58,7	0,9	-0,6	0,9	59,9
NTN-F	200,8	17,9	0,0	1,9	219,5
Demais[4]	38,5	0,1	-1,3	0,1	37,6
Na carteira do BCB	665,3	5,1	-15,9	5,8	661,2
Total	2.068,7	168,1	-37,9	18,3	2.154,1

(*) Não inclui saldos de haveres relativos de aplicações oficiais estatais públicas.
[1] Valores negativos (positivos) indicam decrescimento (acrescimento) no saldo de obrigação.
[2] Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
[3] Refere-se aos juros apropriados por competência.
[4] Inclui títulos de dívida escriturada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 93,7 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R$ 73,3 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R$ 18,2 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 1,7 bilhão nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 584,3 milhões nos haveres da administração indireta.

Nos haveres administrados pela STN, o aumento ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, resultado da liberação de recursos ao BNDES no valor de R$ 74,2 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2009/2010

R$ bilhões

Entidade	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
FAT	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fundos Regionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei n 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 2,5 bilhões, e reduziu o saldo dos bônus renegociados em R$ 449,0 milhões e das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, em R$ 284,5 milhões.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R$ 620,7 milhões nos haveres do FAT, de R$ 486,5 milhões nos saldos dos fundos constitucionais e redução de R$ 322,9 milhões nos Fundos Diversos.

Dívida Externa Líquida

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 91,9 bilhões, contra R$ 94,5 bilhões em março. Houve redução de R$ 2,6 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 755,4 milhões,

da variação cambial negativa no montante de R$ 3,1 bilhões e do resgate líquido de R$ 247,0 milhões.

Em abril de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 91,9 bilhões, equivalentes a 2,85% do PIB, contra R$ 121,9 bilhões (4,09% do PIB) em abril do ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL [*]
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA EXTERNA	122.249	89.749	92.158
I.1 Dívida Mobiliária	84.055	74.858	72.913
Euro	10.858	7.343	7.880
Global US$	57.325	58.453	54.808
Global R$	16.585	10.636	10.743
Demais	287	326	159
I.2. Dívida Contratual	38.243	28.930	19.245
Organismos Internacionais	33.898	25.608	18.302
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.345	3.322	3.943
II. HAVERES EXTERIORES	343	283	259
II.1. Disponibilidades do Fundo, Autoridades e Fundações	341	283	259
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	121.906	89.466	91.899
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[*]	4,09%	2,99%	2,85%

(*) Dados sujeitos a retificação.
(**) Dívida externa - haveres em 12 meses

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 30,0 bilhões, passando de R$ 121,9 bilhões em abril de 2009 para R$ 91,9 bilhões em abril de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,3 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, ABR/2010

R$ milhões

Discriminação	Estoque Mar/10	Fatores de Variação				Estoque Abr/10
		Emissões	Resgates[**]	Juros[**]	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária[***]	74.858	1.327	(1.349)	888	(1.211)	72.913
Global US$	58.453	1.327	(3.248)	447	(2.169)	54.808
Euro	7.343	0	0	536	(359)	7.880
Global R$	10.636	0	0	113	0	10.743
Demais	326	0	0	7	(8)	159
Dívida Contratual	28.930	39	(9.113)	82	(677)	19.245
Org. Internacionais	25.608	39	(7.113)	71	(496)	18.302
Bancos Priv./Org. Gov.	3.322	0	(2.000)	22	(181)	3.943
Total	89.788	1.366	(11.509)	1.084,4	(1.888)	92.158

[*] Total preliminar sujeito a retificação e a aprovação do Senado, posteriormente à emissão deste relatório.
[**] Valores em reais foram convertidos pelo câmbio médio do mês de referência, disponibilizado pelo Sistema Gerador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil.
[***] A partir de dez/2005, a estimativa do stock da dívida externa passou a ser equivalente à soma do PNE, divulgado pelo Banco Central do Brasil, com a metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.



Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 79,1% (R$ 72,9 bilhões); e a dívida contratual representa 20,9% (R$ 19,2 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Abril 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PODC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (série)
CVS – Valor representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (série)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Série)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Sedc – Gestora Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL [1]

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	59 479,9	61 253,4	57 326,6	64 394,9	61 166,2	61 929,6	63 971,4	78 847,4	85 986,6	58 945,6	63 669,2	67 993,3	66 949,8
I.1 - Receita Bruta	42 294,1	45 945,3	40 844,4	38 834,8	42 903,9	38 731,1	44 254,3	60 061,0	65 369,1	54 740,0	61 423,9	43 188,7	47 988,8
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-0,2	-68,4	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Ativos de Crédito	1 873,7	1 171,0	2 102,2	1 666,6	1 636,8	1 846,3	1 774,8	1 888,3	1 889,2	1 112,0	1 881,4	2 319,7	1 799,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	250,0	485,1	93,7	884,4	899,2	339,1	124,7	128,8	129,6	206,9	87,0	111,4	181,3
I.5 - Receita do Salário Educação	636,2	788,9	833,2	840,8	827,6	870,8	853,9	868,4	908,1	1 645,4	922,0	908,9	817,2
I.6 - Arrecadação Líquida do Previdência Social	14 358,4	14 872,1	13 452,0	16 168,3	14 898,4	15 642,7	15 865,8	15 217,2	15 481,8	14 814,7	14 748,3	15 975,8	17 962,9
I.8 - Remuneração da Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	64 454,8	67 637,3	63 847,7	69 184,1	68 333,7	67 060,6	61 256,4	76 515,7	74 718,9	66 487,7	64 642,6	58 389,6	63 431,0
II.1 - Liberações Vinculadas	13 896,4	14 787,8	14 249,8	16 793,6	17 599,3	16 465,7	15 755,1	14 947,3	15 983,1	11 849,4	13 647,7	10 191,6	15 451,6
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8 356,8	9 986,8	9 615,3	6 643,8	7 311,8	6 839,8	7 818,5	9 753,5	12 782,8	8 163,0	9 838,8	7 425,8	8 861,0
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1 818,6	1 792,2	1 865,5	1 363,3	2 818,8	1 170,8	1 861,4	2 866,5	1 388,4	21,8	16,8	12,3	66,8
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 e Complementar 115	163,9	163,5	2 112,5	163,8	163,8	163,5	163,8	163,5	679,1	163,5	163,8	163,8	1 762,8
II.1.4 - Outras Vinculações	2 477,1	2 944,3	2 452,8	2 903,8	2 838,8	2 896,7	2 862,8	2 445,9	2 717,7	2 868,4	2 741,7	2 538,8	2 739,4
II.2 - Liberações Ordinárias	44 448,4	47 788,8	49 721,8	54 412,5	54 819,4	56 594,9	46 816,4	59 348,4	57 736,8	54 598,3	41 994,1	48 226,4	48 536,8
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11 813,1	12 983,4	15 314,8	12 988,8	12 818,8	13 980,8	13 944,8	16 721,3	14 886,2	878,2	3 169,5	933,8	872,8
II.2.2 - Encargos da Dívida Consolidada	1 208,8	2 512,1	718,4	1 905,2	1 887,5	115,8	1 808,8	136,8	872,2	980,1	358,5	938,8	1 503,1
a) Dívida Consolidal Interna	106,8	90,8	101,8	94,3	86,7	88,4	100,7	95,8	102,7	71,8	100,8	163,8	188,8
b) Dívida Consolidal Externa	1 102,1	2 422,1	617,8	1 705,8	958,8	17,4	988,2	41,8	788,5	908,1	257,5	838,1	1 481,7
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	2,188,4	8 888,8	8 317,8	14 814,8	2 877,8	9 522,8	4 308,8	8 884,8	8 975,8	17 878,8	3 818,8	7 878,8	1 218,2
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	17 268,8	18 805,8	17 513,8	17 368,2	27 808,8	18 881,1	18 763,8	18 128,8	14 284,8	28 841,7	21 868,4	22 834,8	18 841,8
II.2.5 - Custeio e Previdência	11 848,8	12 828,8	12 844,8	12 488,1	13 883,8	14 884,8	13 388,4	14 842,8	21 427,8	12 328,8	13 888,8	15 181,1	15 888,1
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	281,2	847,8	313,8	308,1	218,2	278,3	238,3	888,3	277,8	307,7	118,8	311,8	188,3
II.2.7 - Resto a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	5 025,1	-5 383,8	-6 521,2	-14 818,8	-8 134,5	-15 468,8	1 881,8	3 844,7	10 788,8	-15 842,1	84 118,4	4 143,8	15 824,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	-3 438,8	53 874,8	58 618,1	89 731,8	-21 287,8	53 847,3	46 879,8	98 717,8	191 888,3	41 848,8	71 248,1	77 987,7	38 488,2
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	-6 866,8	39 787,8	49 184,2	86 781,3	-22 537,3	51 186,8	45 436,1	94 726,1	119 788,8	48 433,8	29 388,8	76 667,8	34 148,7
IV.2 - Outras Operações ao Crédito	1 411,7	1 987,8	1 481,8	940,8	1 048,7	1 480,8	1 243,2	982,8	1 788,8	818,4	1 888,8	1 728,8	1 344,8
V. DESPESAS	27 675,8	27 858,4	18 373,2	38 863,8	3 478,8	31 418,8	38 817,4	13 888,8	27 251,7	63 887,1	1 777,8	28 187,8	18 381,2
V.1 - Amortização da Dívida Interna	27 071,2	24 988,8	14 850,1	29 388,8	3 488,8	31 358,2	38 588,8	18 388,8	26 731,4	62 857,8	858,8	54 488,8	17 897,8
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	26 887,8	24 787,4	13 872,8	28 148,1	3 388,8	31 178,8	38 488,8	18 288,8	26 438,8	62 718,2	478,4	54 278,4	17 788,8
V.1.2 - Dívida Contratual	183,8	178,2	177,1	181,8	177,7	183,2	187,8	188,8	283,8	183,4	188,8	1818	187,8
V.2 - Amortização da Dívida Externa	884,4	2 883,7	2 323,8	1 041,8	318,8	88,7	1 017,8	2 258,8	838,3	434,8	1 181,8	844,7	1 383,4
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 + V.1)	-31 787,8	14 918,8	35 273,2	-3 548,8	-25 826,8	19 881,8	7 884,1	84 858,1	83 788,8	-62 388,8	28 888,8	48 817,8	16 444,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	14 472,2	9 588,8	836,8	-16 888,8	43 888,8	-818,8	-8 888,8	-7 898,8	-4 788,8	-48 881,8	8 188,8	18 848,8	-12 881,8
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	-13 888,8	8 337,8	27 888,8	-33 887,3	8 888,8	8 888,2	-1 838,8	18 728,1	107 748,2	-88 881,8	48 748,8	58 858,8	18 788,2

[1] Dados Preliminares. Sujeitos a alteração.

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	25.972,2	17.396,8	3.735,8	11.344,6	42.098,9	2.999,5	2.641,6	3.917,7	3.155,5	4.336,5	5.160,9	12.292,4	3.092,6
I.1 Emissão de Títulos	22.865,1	14.003,8	222,8	8.176,9	39.590,9	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	5.137,4	6.934,5	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.964,9	3.223,0	3.328,8	2.943,9	3.139,9	2.830,6	2.019,3	2.898,9	3.098,8	2.609,8	2.779,5	2.624,2	2.916,1
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	152,2	170,0	184,3	223,2	269,5	159,0	122,2	118,8	66,7	158,6	244,1	533,6	177,6
I.4 Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	11.500,0	10.800,0	3.500,0	26.000,0	900,6	3.200,0	12.336,5	16.813,3	7.928,8	-45.000,0	-2.000,0	0,0	-15.700,0
II.1 Resgate de Títulos	11.000,0	7.660,7	2.943,1	20.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.857,8	-36.000,0	0,0	0,0	-14.000,0
II.2 Encargos da DPMF	500,0	2.918,3	556,9	6.000,0	896,7	1.100,0	1.120,5	2.811,1	2.070,7	-9.000,0	-2.000,0	0,0	-1.700,0
III. RESULTADO (I - II)	14.472,2	6.596,6	235,8	-14.656,0	42.098,9	-310,5	-9.688,9	-7.895,6	-4.763,1	49.336,5	10.160,9	12.292,4	19.792,6

* Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/09	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	843.875,8	857.998,9	871.141,3	884.583,4	891.834,7	903.916,7	913.639,4	894.348,8	726.439,9	711.371,6	721.035,9	737.895,7	761.961,8
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.736.613,8	1.758.914,5	1.821.638,1	1.841.321,7	1.884.668,4	1.917.534,7	1.919.956,8	1.949.896,1	2.037.984,9	1.948.987,6	1.994.194,7	2.007.893,3	2.146.919,6
DPMFi em Poder do Público[1]	1.291.737,1	1.374.956,8	1.321.979,8	1.343.883,5	1.400.982,4	1.366.668,8	1.370.213,0	1.389.967,8	1.356.911,5	1.356.726,1	1.387.882,8	1.400.381,9	1.488.913,0
DPMFi em Poder do Banco Central	474.243,2	475.563,3	499.648,1	480.601,4	454.092,3	530.902,9	547.494,8	549.109,3	657.519,0	568.725,7	603.739,1	585.378,3	681.210,1
(+) Aplicações em Títulos Públicos	-21.130,0	-21.609,2	-21.579,0	-20.943,0	-18.826,5	-19.547,2	-19.535,9	-19.388,0	-19.903,2	-23.329,2	-23.752,1	-24.046,8	-24.357,8
Demais Obrigações Internas	21.933,1	21.803,2	21.989,9	21.677,7	21.440,2	21.290,2	21.199,1	21.090,2	20.957,2	18.732,9	19.515,0	19.282,5	18.045,2
I.2. HAVERES INTERNOS	1.199.737,9	1.192.887,6	1.230.484,0	1.244.638,3	1.296.093,7	1.273.618,0	1.264.847,2	1.274.188,3	1.311.144,9	1.236.515,8	1.272.335,8	1.270.297,6	1.386.689,8
Disponibilidades Internas	374.393,5	375.953,9	407.128,1	390.315,9	384.429,1	378.166,2	364.782,8	374.181,7	406.479,3	329.786,2	354.161,9	351.257,7	359.439,1
Haveres junto aos Governos Regionais	443.859,5	443.091,1	443.402,3	440.796,7	438.349,3	437.716,3	437.668,2	437.655,7	437.364,9	437.070,7	440.662,7	440.830,7	448.301,5
Haveres da Administração Indireta	208.218,8	210.886,8	212.329,9	211.409,6	213.696,7	215.177,2	216.904,5	218.294,6	220.980,1	220.980,4	229.930,5	221.134,3	221.719,5
Haveres Administrados pela STN	186.444,0	182.534,8	186.337,9	212.116,7	249.278,8	244.958,4	244.491,9	244.047,4	248.349,3	255.858,5	255.750,6	254.275,0	327.593,9
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	101.997,4	113.799,2	112.448,6	106.911,5	106.982,8	106.844,3	101.364,9	101.723,8	88.743,8	101.534,7	97.825,6	94.479,8	91.991,9
II.1. DÍVIDA EXTERNA	132.347,8	134.977,0	113.729,8	107.891,8	108.958,1	103.941,9	101.818,1	101.978,8	98.974,4	101.927,8	97.367,6	94.748,1	92.158,3
Dívida Mobiliária	84.004,8	88.817,7	87.836,4	83.029,3	84.541,8	80.256,4	78.553,6	80.080,9	78.804,7	80.366,9	76.978,4	74.635,5	72.013,1
Dívida Contratual	28.343,0	26.540,2	25.182,6	24.161,7	24.436,5	23.775,5	23.062,6	21.995,4	20.069,7	21.841,9	20.726,8	20.104,6	19.345,1
II.2. HAVERES EXTERIORES	340,5	298,7	298,1	299,5	295,2	197,6	290,3	292,4	230,7	292,1	278,3	261,1	266,6
Disp. de Fundos Autarquias e Fundações	340,5	298,7	298,1	299,5	295,2	197,6	290,3	292,4	230,7	292,1	278,3	261,1	266,6
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	945.793,7	971.898,2	983.581,8	783.995,9	798.817,6	796.761,0	797.263,2	799.272,6	825.183,6	813.886,3	818.857,5	842.374,7	873.782,8
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	22,9%	23,1%	23,6%	23,3%	23,4%	24,3%	24,3%	24,3%	24,3%	24,0%	23,2%	23,8%	24,3%

Obs: Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui títulos de dívida securitizada e TDA
(2) PIB valor acumulado - anualizado em 12 meses

TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Janeiro	Fev	Mar	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fev	Mar	Abril
I - DÍVIDA INTERNA	1.726.313,5	1.730.914,5	1.805.526,1	1.861.221,7	1.896.606,4	1.917.524,7	1.919.938,8	1.940.998,1	2.007.884,0	1.948.407,0	1.994.194,7	2.007.905,3	2.044.114,0			
I.1 - DÍVIDA EM PODER DO PÚBLICO[1]	1.651.721,1	1.674.258,2	1.671.574,4	1.749.899,8	1.698.952,4	1.799.905,0	1.778.913,8	1.799.857,8	1.899.879,2	1.860.218,8	1.903.724,1	1.961.663,1	1.960.201,9	1.963.313,8		
LFT	460.687,7	500.787,9	499.215,2	537.952,9	543.296,9	611.364,2	619.223,4	599.879,2	599.854,8	617.195,8	659.462,3	599.457,7	538.784,9			
LTN	187.345,1	190.826,8	203.831,3	217.272,5	237.842,8	248.164,7	214.248,8	232.668,4	247.298,9	214.963,2	228.298,8	245.867,2	272.017,3			
NTN-B	210.866,1	209.468,7	201.358,4	207.623,7	205.268,4	206.946,8	205.144,9	212.124,5	209.866,8	241.499,1	261.276,4	261.560,2	266.099,3			
NTN-C	47.718,9	46.678,6	46.413,4	46.811,8	47.180,8	47.780,3	47.617,1	48.099,3	48.642,5	47.941,3	57.941,3	58.854,8	64.167,0			
NTN-F	173.841,6	182.326,9	187.542,1	188.361,1	202.152,7	208.526,1	215.114,0	218.782,9	224.268,1	188.498,8	193.779,8	208.824,6	219.819,3			
Dívida Renegociada	11.709,9	11.699,2	14.699,3	13.188,8	13.113,3	13.113,3	13.068,8	13.068,8	13.068,1	11.969,8	11.969,1	11.969,1	11.969,9			
Demais Títulos em Poder do Público	89.196,8	82.677,8	26.468,8	27.672,1	27.992,3	27.370,9	27.892,8	26.957,6	26.824,6	27.150,8	26.931,6	26.740,9	24.212,2			
I.2. DÍVIDA EM PODER DO BANCO CENTRAL	474.464,2	476.656,3	499.944,1	499.991,4	494.993,3	494.466,6	547.469,4	548.109,3	537.113,9	599.776,7	690.729,1	666.776,3	664.114,1			
LFT	200.894,8	200.944,8	218.666,7	224.758,6	229.944,6	237.437,8	276.417,8	272.923,8	242.666,3	244.499,8	248.912,8	247.788,2	247.815,5			
LTN	98.277,1	94.861,2	109.176,1	81.668,9	98.668,7	103.782,6	94.668,6	102.668,8	104.188,7	102.944,7	103.966,7	120.428,9	107.361,8			
Demais Títulos na Carteira do BCB	174.977,3	180.872,1	174.101,3	174.567,7	174.928,1	153.276,8	227.448,3	212.768,1	192.758,1	252.332,1	253.864,4	297.687,2	308.336,8			
I.3. (-) APLICAÇÕES CAIXAS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-21.109,8	-25.999,3	-21.279,9	-26.942,9	-19.249,9	-19.047,2	-19.824,8	-19.969,9	-19.969,9	-22.783,1	-22.783,1	-24.844,9	-24.967,3			
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	21.059,1	21.015,3	21.015,3	21.477,7	21.469,8	21.369,8	21.749,4	21.469,8	24.469,8	24.469,8	24.783,0	24.819,8	24.888,8			
II - DÍVIDA EXTERNA	125.317,8	114.657,3	113.779,8	107.281,9	102.666,1	103.041,8	101.015,1	101.179,2	106.774,4	101.877,3	87.207,8	84.748,1	80.184,3			
II.1 - DÍVIDA EXTERNA	94.494,1	84.017,7	87.854,9	83.039,3	84.647,1	86.294,4	79.868,8	80.868,8	79.864,7	80.868,8	75.819,4	74.858,7	74.915,1			
Brady	10.826,1	10.834,9	10.888,8	10.111,8	10.307,8	8.778,6	8.721,3	10.811,7	8.348,8	8.114,8	7.868,1	7.348,1	7.068,1			
Global (US$)	79.359,8	67.958,4	66.188,7	67.287,7	63.778,2	58.887,8	58.188,4	58.868,8	58.868,8	58.868,8	57.842,3	56.468,4	54.896,8			
Global R$	14.308,8	14.884,8	10.763,8	10.787,8	10.262,4	18.248,4	18.838,4	18.838,4	18.838,4	18.443,8	18.838,4	18.838,4	18.778,4			
Demais Títulos Externos	268,8	278,8	277,7	297,8	297,1	321,8	218,8	228,4	228,8	228,8	221,8	188,8	188,7			
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	30.823,8	30.639,8	26.118,8	24.141,7	18.018,8	16.746,8	21.146,4	20.310,4	26.909,7	21.008,5	11.388,4	9.889,4	5.269,1			
Organismos Multilaterais	22.687,7	21.558,4	21.287,3	20.467,8	20.044,8	19.226,3	18.347,4	18.524,1	18.858,2	17.958,4	17.178,1	16.452,4	15.282,2			
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.343,3	3.988,8	3.858,2	3.873,1	3.788,8	3.818,1	3.218,8	3.218,2	3.281,3	3.218,8	3.488,8	3.388,8	3.487,8			
III - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.851.811,3	1.845.572,8	1.919.306,1	1.968.503,7	2.000.144,5	2.020.571,7	2.020.753,7	2.042.177,3	2.114.658,4	2.050.284,3	2.081.977,8	2.092.753,4	2.124.298,3			
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	61,3%	61,0%	63,7%	64,4%	64,9%	66,0%	65,3%	66,0%	66,4%	64,4%	64,4%	64,4%	67,1%			

Obs.: posição ao final do período.
(1) Inclui TDA e Ativos renegociados.
(2) PIB dos últimos doze meses em R$ correntes.

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Abr/09	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/10
I. HAVERES INTERNOS	1.182.927,2	1.192.987,6	1.239.494,0	1.244.536,3	1.256.353,7	1.272.916,9	1.284.997,2	1.274.149,3	1.313.144,6	1.234.616,9	1.271.333,6	1.276.297,9	1.284.949,9
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	374.363,0	378.963,6	407.439,1	398.316,9	384.429,1	379.199,2	364.792,6	374.151,7	406.478,3	323.736,2	334.961,9	331.257,7	309.435,1
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	443.839,6	443.891,1	443.891,5	446.796,7	438.849,9	437.716,3	437.999,2	437.669,7	437.994,9	437.676,7	446.969,7	443.539,7	449.301,5
Bônus Renegociados	7.949,9	7.911,1	7.106,3	6.626,7	6.224,9	5.468,9	5.010,5	5.065,9	5.071,5	5.053,9	5.327,6	5.167,9	5.713,8
Haveres Originários do Proer (MP 2.196/01)	2.754,1	2.667,3	2.610,2	2.549,7	2.518,9	2.595,1	2.563,9	2.534,9	2.506,5	2.476,8	2.450,5	2.423,5	2.393,7
Custeio de Créditos Baixos (MP 2.179/01)	10.988,9	10.979,9	10.979,9	10.964,4	10.918,5	10.902,4	10.903,5	10.877,3	10.868,3	10.831,7	10.914,1	11.008,7	11.047,3
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	965,3	845,9	482,3	441,7	431,8	368,7	367,8	298,4	2,8	0,0	0,0	0,0	0,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	40.129,2	39.712,8	38.447,6	36.886,1	36.162,2	36.498,9	36.291,3	37.864,9	37.699,7	37.393,1	36.978,4	36.687,8	36.463,4
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	319.631,0	317.173,7	317.906,5	316.783,8	314.976,7	316.221,6	316.016,0	316.068,9	316.363,8	316.091,0	320.071,0	323.049,6	329.194,1
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	49.863,1	50.186,4	50.137,0	50.186,0	49.996,6	50.007,9	50.193,7	50.248,5	50.343,2	50.567,3	51.203,5	51.612,1	51.998,7
Antecipação de Royalties	11.879,3	11.589,3	11.444,2	11.316,5	11.235,3	11.251,6	11.262,4	11.213,4	11.197,4	11.078,6	10.993,3	10.941,7	10.162,9
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.791,8	2.837,2	2.566,7	2.847,2	2.837,7	2.459,6	2.439,8	2.413,6	2.399,3	2.423,0	2.429,7	2.402,7	2.385,7
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	209.259,6	210.999,9	212.391,5	211.486,8	213.699,7	215.177,2	216.984,6	218.294,4	220.999,1	220.999,4	226.936,8	231.136,3	231.710,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	136.663,7	136.877,8	137.626,7	138.776,9	139.796,6	137.160,6	136.101,3	139.296,8	140.673,7	139.107,2	139.796,8	140.442,2	141.062,9
Fundos Constitucionais Regionais	46.954,4	47.275,2	47.984,6	48.379,5	48.919,8	49.366,7	49.917,8	50.478,1	51.225,2	51.774,9	52.398,6	53.864,6	53.351,1
Fundos Diversos	24.751,7	25.845,5	26.880,3	27.258,0	28.240,1	28.650,0	29.965,3	28.521,6	29.081,8	30.116,3	29.799,1	27.827,4	27.304,8
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	156.444,8	159.834,8	158.337,9	212.116,7	244.378,6	244.858,4	244.441,9	244.847,4	248.548,5	250.993,6	259.796,6	264.276,0	267.893,9
Haveres de Órgãos, Estatais e Empresas Extintas	5.961,2	5.962,4	5.966,5	5.966,0	5.961,8	5.589,8	5.572,2	5.524,4	5.579,8	5.579,2	5.588,9	5.582,7	5.965,8
Haveres de Operações Estruturais	53.978,1	51.367,0	51.293,7	92.737,9	90.873,5	89.431,4	49.370,3	49.131,6	49.793,1	80.725,2	80.646,6	80.606,4	80.583,9
Haveres Originários de Privatizações	7.418,8	7.424,2	7.367,7	7.362,3	7.356,3	7.553,8	7.538,8	7.519,6	7.513,4	7.503,0	7.399,1	7.582,7	7.566,9
Haveres de Legislação Específica	72.514,8	73.901,8	99.751,3	121.186,3	167.399,8	184.409,7	184.378,8	183.431,7	187.661,1	184.868,8	185.854,8	188.750,8	236.049,9
Demais Haveres Administrados pela STN	26.551,4	27.797,8	27.358,7	27.237,1	27.187,4	29.826,9	27.618,7	27.849,8	27.779,9	28.242,4	29.352,3	27.750,4	27.611,6
II. HAVERES EXTERIORES	849,5	296,7	298,1	903,6	366,3	197,6	186,3	185,4	296,7	995,1	919,1	291,1	296,6
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	548,3	296,7	298,1	309,6	296,3	197,6	296,3	297,4	296,7	303,1	219,3	291,1	296,6
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.183.977,7	1.193.284,3	1.239.792,9	1.244.927,7	1.256.720,0	1.273.116,7	1.284.947,5	1.274.401,7	1.313.373,3	1.235.998,9	1.272.614,1	1.276.588,7	1.285.386,9
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB(*)	39,4%	31,9%	41,3%	41,2%	42,7%	41,6%	41,1%	41,6%	41,9%	39,9%	39,2%	39,4%	40,9%

(*) PIB nos últimos 12 meses

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ABRIL 2010/2009 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2009							2010					
	Dotação autorizada na LOA	Dotação disponível	Despesas Executadas	Despesas pagas no mês			Dotação disponível no mês	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no mês		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar	Total
Câmara dos Deputados	170.212,8	18.195,1	642,1	600,8	5.794,2	10.936,2	196.279,2	25.607,8	830,9	752,8	4.796,9	5.547,7
Senado Federal	47.157,4	8.821,2	752,5	717,9	5.794,9	5.412,8	49.969,9	5.965,9	1.134,9	1.134,9	3.917,7	5.052,7
Tribunal de Contas da União	44.090,9	5.955,8	84,8	84,8	8.178,2	8.263,0	50.023,7	23.965,8	711,7	711,7	10.777,8	11.489,5
Supremo Tribunal Federal	80.358,6	2.513,8	529,2	529,2	4.966,3	5.495,5	61.196,1	4.472,2	536,6	537,8	5.248,8	5.786,7
Superior Tribunal de Justiça	14.360,9	7.982,5	2.981,8	2.981,8	7.307,7	9.489,5	17.292,9	4.870,2	2.388,7	2.388,7	6.826,1	8.814,8
Justiça Federal[1]	264.997,1	966.483,1	236.946,6	226.043,3	28.998,1	254.949,1	289.913,2	479.111,6	168.833,6	168.833,6	56.851,1	225.684,5
Justiça Militar	10.666,7	498,2	78,1	72,9	724,9	797,8	11.164,6	440,8	47,9	47,9	2.165,8	2.213,7
Justiça Eleitoral	168.362,9	68.196,4	1.617,1	1.558,3	20.891,4	22.449,7	190.812,6	119.298,4	1.737,1	1.561,9	11.468,8	13.030,8
Justiça do Trabalho	894.272,4	38.316,4	3.982,8	3.724,9	29.239,4	32.964,3	927.236,8	31.414,1	3.726,9	2.899,1	30.726,8	34.398,3
Justiça do Trabalho - Custas e Emolumentos	82.418,6	4.999,9	1.833,4	1.347,9	15.843,9	17.191,8	97.610,4	4.245,8	1.919,8	1.919,8	15.456,7	17.376,5
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	92.127,7	2.794,3	19,6	19,6	19.966,1	19.985,7
Presidência da República[2]	1.701.159,9	330.351,4	7.315,4	2.170,0	137.791,2	139.961,2	1.787.971,1	309.723,4	11.345,9	11.345,9	169.158,6	180.504,4
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	407.237,0	88.448,8	376,7	314,6	12.698,2	13.012,7	438.480,8	78.922,5	43.444,8	43.444,8	116.190,1	159.634,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.172.899,6	21.199,7	7.736,6	2.988,6	183.898,3	186.886,8	1.311.654,6	168.666,3	3.966,3	3.966,3	113.899,8	117.866,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.478.627,8	261.132,8	166.318,8	115.993,7	178.823,3	294.817,0	1.619.141,5	196.440,8	84.994,3	82.974,5	178.772,8	261.747,3
Ministério da Educação	832.704,2	31.809,6	7.169,8	7.467,8	36.368,3	43.836,2	845.015,8	31.109,6	9.351,2	9.351,2	113.198,8	122.550,7
Ministério da Defesa	6.693.455,8	333.943,8	48.277,5	29.998,4	647.241,8	677.240,2	6.999.119,1	911.864,8	53.774,2	53.774,2	1.668.456,3	1.722.230,5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	179.473,3	4.885,1	1.771,3	1.468,3	8.979,8	10.448,1	210.188,1	2.985,4	778,8	778,8	4.186,1	4.964,9
Ministério da Justiça	913.896,7	75.365,6	5.417,5	3.139,2	122.759,7	125.898,9	1.191.464,8	38.854,8	886,8	886,8	166.566,2	168.453,0
Ministério do Meio Ambiente	77.088,1	9.364,8	5.084,2	2.888,1	12.696,8	15.584,9	78.837,3	8.619,2	377,2	377,2	16.941,8	17.319,0
Ministério da Previdência Social	249.477,7	8.925,1	138,8	94,2	42.743,8	42.838,0	164.896,7	25.703,9	8.807,3	5.964,1	109.360,8	115.324,9
Ministério Público da União	149.729,2	10.831,8	217,8	216,8	40.196,5	40.360,3	168.973,1	4.858,8	118,1	79,4	40.499,8	41.279,4
Ministério das Relações Exteriores	122.118,8	6.491,8	6.798,3	6.798,3	1.885,1	7.683,4	163.889,8	19.933,6	9.845,8	9.845,8	2.169,8	12.015,1
Ministério da Saúde	3.844.681,5	98.343,8	18.997,7	17.949,1	473.786,8	491.735,9	4.449.649,6	444.977,2	84.226,3	81.943,9	17.149,9	99.093,8
Ministério do Trabalho e Emprego	83.768,6	177,8	85,2	82,5	7.868,8	7.951,3	49.994,3	1.155,8	132,8	132,1	17.140,9	17.273,1
Ministério dos Transportes	10.311.649,8	8.827.170,3	175.622,3	167.488,8	1.440.252,7	1.607.741,4	12.961.744,4	5.836.161,1	441.778,7	8.868.223,8	3.058.999,6	
Ministério das Comunicações	99.439,8	499,7	34,4	34,4	16.877,8	16.877,8	49.941,1	1.811,8	90,8	2.864,8	3.845,8	
Ministério da Cultura	221.897,1	98.189,1	111,4	111,4	27.481,8	27.593,2	413.688,8	28.923,8	366,8	29.348,7	29.895,5	
Ministério do Meio Ambiente	198.439,8	2.141,6	166,8	166,8	13.179,4	13.346,1	466.316,8	9.479,2	261,4	13.037,8	13.299,2	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.258.227,7	499.997,2	261.943,2	261.443,2	84.358,8	345.802,0	1.258.829,6	443.967,8	21.888,8	21.888,8	163.896,4	184.785,4
Ministério do Esporte	1.008.949,9	4.921,2	28,4	28,4	63.778,3	63.796,8	1.019.168,3	2.817,1	122,1	122,1	46.678,7	46.800,8
Ministério da Defesa	4.784.783,1	993.196,1	273.804,3	221.818,8	826.861,7	847.841,7	5.531.798,3	1.847.814,7	1.168.868,8	1.143.664,8	1.167.428,8	2.324.251,7
Ministério da Previdência Social	5.858.958,3	797.896,8	88.868,3	37.788,8	221.561,8	259.350,6	5.732.826,8	888.883,8	152.965,7	152.475,8	831.718,8	974.197,5
Ministério do Turismo	1.150.711,2	75.537,5	888,4	888,4	65.466,8	66.377,8	2.722.313,4	86.967,8	101,7	101,7	744.084,3	744.186,8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	256.028,8	42.126,8	40.812,3	40.812,3	44.248,8	84.848,3	247.847,1	69.796,8	36.443,1	36.443,1	21.912,7	58.355,8
Ministério das Cidades	8.884.404,2	1.826.638,1	186.277,3	134.491,8	687.478,8	782.192,7	7.478.812,8	1.718.888,2	487.338,8	485.538,8	1.504.956,8	1.912.443,8
Ministério da Pesca e Agricultura	-	-	-	-	-	-	457.881,8	17.858,8	1.197,8	1.197,8	14.851,7	16.049,8
Comissão Nacional de Energia Nuclear	-	-	-	-	-	-	3.773,8	9,8	-	-	-	-
TOTAL	53.894.277,7	6.697.488,2	1.431.851,6	1.311.274,4	5.445.743,8	6.757.018,2	66.913.574,4	14.296.799,8	2.838.899,8	1.741.784,2	10.668.866,8	12.410.651,0

Dados preliminares.

* Compreende as Autarquias sem Receita Legislativa, Judiciária e Controladoria, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção do elemento de despesa Empréstimos a Financeiras (66).

** "Despesas pagas" compreendem aos valores dos orçamentos Fiscal e da Seguridade e de Investimento das Estatais pagos na execução do exercício e os pagos através de "restos a pagar" inscritos em exercícios anteriores. Obs: os valores da coluna "restos a pagar" somam para os orçamentos Fiscal e da Seguridade e de Investimento das Estatais.

[1] Valor Empenhado Autorizado de cerca de um ano atrás, que poderá ser pago no ano seguinte.

[2] Valor Empenhado Autorizado para este órgão no valor de R$ 180,5 milhões, em 2009.

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais - Investimentos - SIGINVEST

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 4 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

ABRIL / 2010

Comentários

Em abril de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um acréscimo de 19,8%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 6.437.288,7 (mil), ante R$ 5.372.690,8 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais dos cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2009			2010			Variação Nominal		
	Março	Abril	Janeiro a Abril	Março	Abril	Janeiro a Abril	Abr / 2010 / Mar / 2010	Abr / 2010 / Abr / 2009	Jan a Abril 2010 / Jan a Abril 2009
FPM	2.827.837,4	3.136.852,8	12.577.982,5	2.747.308,6	3.201.765,8	12.765.814,2	16,6%	4,9%	1,5%
FPE	2.511.044,4	2.888.708,7	12.010.183,2	2.825.292,8	3.145.490,7	12.159.369,6	11,8%	8,2%	1,8%
IPI-Exp	150.451,7	130.867,8	701.113,8	201.687,1	212.586,3	881.631,4	5,4%	62,6%	22,8%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+ 10 %	+ 15,6 %	+ 10 %	+ 19,8 %	+ 5 %	+ 5,4

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAR/ABR	JAN/MAI	JUL/AGO
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 27 %	- 5 %	- 28 %
IPI - EXP	+ 11 %	+ 5 %	- 2 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto de Renda – IR no período de 21/03/2010 a 20/04/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/3ª DEC	1.795.484	8.650.003	10.445.487	ABR/1ª DEC	1.798.624	1.880.188	143.639	3.820,4
ABR/1ª DEC	535.028	1.587.382	2.122.409	ABR/2ª DEC	365.054	382.033	42.802	789,8
ABR/2ª DEC	326.556	5.393.303	5.719.859	ABR/3ª DEC	983.816	1.029.575	26.124	2.039,5
TOTAL	2.657.068	15.630.688	18.287.754	TOTAL	3.145.494	3.291.796	212.565	6.649,8

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas pertencentes dos acréscimos legais (juros, multa recebimentos de dívida ativa);
- Foram incluídas na arrecadação bruta acima (1º decêndio de abr/10) receitas de IR no valor de R$ 433.551 mil e de IPI valor de R$ 98.861 mil decorrentes de classificação por estimativa efetuada pela Receita Federal do Brasil com fulcro PT-MF 232/09, relativa a receitas arrecadadas no período de dez/09 a fev/10. O crédito correspondente ocorreu 19/04/10.
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.298,8	307.607,3	21,8
ALAGOAS	AL	78.367,7	139.855,7	573,4
AMAZONAS	AM	48.842,7	87.771,9	2.291,8
AMAPÁ	AP	11.875,2	107.324,2	224,2
BAHIA	BA	298.519,8	295.556,9	10.972,0
CEARÁ	CE	171.891,5	239.781,7	1.757,1
DISTRITO FEDERAL	DF	5.511,8	21.710,2	274,9
ESPÍRITO SANTO	ES	56.892,0	47.182,4	10.155,1
GOIÁS	GO	120.256,5	89.429,5	3.317,0
MARANHÃO	MA	137.179,4	227.048,0	2.200,6
MINAS GERAIS	MG	431.723,8	140.116,0	28.129,9
MATO GROSSO DO SUL	MS	50.127,2	41.898,0	2.021,3
MATO GROSSO	MT	60.805,0	72.594,8	2.628,5
PARÁ	PA	120.000,1	192.252,6	11.598,8
PARAÍBA	PB	106.376,0	150.834,5	379,6
PERNAMBUCO	PE	165.473,9	217.045,4	1.254,4
PIAUÍ	PI	87.275,5	135.929,4	73,6
PARANÁ	PR	223.415,7	90.590,9	18.729,8
RIO DE JANEIRO	RJ	99.874,8	48.053,7	33.540,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	83.004,1	131.415,6	309,3
RONDÔNIA	RO	28.944,7	88.584,5	408,8
RORAIMA	RR	10.136,6	78.030,3	14,2
RIO GRANDE DO SUL	RS	223.263,9	74.070,1	25.378,7
SANTA CATARINA	SC	127.774,4	48.258,0	13.628,4
SERGIPE	SE	47.885,0	130.704,7	105,7
SÃO PAULO	SP	435.214,9	31.454,9	42.513,1
TOCANTINS	TO	45.684,0	136.514,4	60,7
TOTAL		3.291.795,9	3.145.493,7	312.565,3

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cron datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (51) 3412-3116-Fax: (51) 3412-3028
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-399925/2009
PARECER Nº: 0390/2010

INTERESSADO: SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. MICROBACIAS II. BIRD. ANÁLISE DA VALIDADE E LEGALIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. A Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda, a fls. 97 (Ofício nº 110/2010-GCR), informa que foram negociadas neste mês de abril as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser contratada entre o Estado de São Paulo e o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, no valor equivalente a até de **US$ 78,000,000.00** (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos), destinados ao **"Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II"**, a cargo da Secretaria de Agricultura e da Secretaria do Meio Ambiente.

2. Visando dar prosseguimento aos trâmites legais necessários ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita a esta Procuradoria que se manifeste quanto à legalidade e à validade das minutas apresentadas a fls. 98 a 167, negociadas com o Banco.

3. Observo, de início, que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se manifestar, por intermédio do Parecer CJ/SF nº 908/2009, cuja cópia segue juntada a fls. 90/95, quanto ao cumprimento dos limites e condições

estabelecidas nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

4. Assim sendo, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, atestando a validade e eficácia das minutas contratuais em exame, também em face das leis do Estado.

5. Cabe realçar que a Lei Estadual nº 12.689, de 3 de outubro de 2007, publicada no D.O.E. de 04.10.2007 (fls. 58), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls. 58), autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor equivalente a USD 1.774,000,000,00 (um bilhão, setecentos e setenta e quatro milhões de dólares norte americanos), para execução dos projetos arrolados no artigo 1º da mencionada lei, entre os quais se inclui no item 4 o Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, até o valor equivalente a US$ 78.000,000,00 (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos).

6. Quanto ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cabe esclarecer que a Lei nº 12.689/2007 (com a alteração trazida pela Lei Estadual nº 13.535/2009) autorizou o Estado de Paulo a prestar as necessárias contragarantias à União, a serem disciplinadas em contrato próprio entre o Estado e a União:

> **Artigo 2º** - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1° - Para obter as garantias da União com vistas às contratações das operações de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2° - As contragarantias de que trata o § 1°desta lei compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4° do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional n° 3, de 17 de março de 1993.

7. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas ao presente, registro que foi observado o disposto no artigo 8° da Resolução n° 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ser destacado ainda que a negociação das minutas, conduzida por representantes da instituição financeira, do Estado de São Paulo, da Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, contou com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado.

8. Outrossim, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 28 de abril de 2010.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 390/2010. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 28 de abril de 2010.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0390/2010. Retorne-se à d.Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, em 28 de abril de 2010.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Procurador Geral do Estado

INTERESSADO: **SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

ASSUNTO: **FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA**

EMENTA: **FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. MICROBACIAS II. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.**

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de **US$ 78,000,000.00** (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD,** destinados ao **"Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II"**, a cargo da Secretaria de Agricultura e da Secretaria do Meio Ambiente, em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 12.689, de 3 de outubro de 2007, publicada no D.O.E. de 04.10.2007 (fls. 58), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls. 58).

3. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 39), conforme se verifica dos Quadros "A" e "B" das Secretarias envolvidas – *"Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos"*, nos quais constam os Programas de "Desenvolvimento Local Integrado Sustentável – Implementação de Microbacias Hidrográficas" e de "Subvenção aos Produtores Rurais – EEAP – Microbacias" (fls. 41 a 46). Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 47), que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011 e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 47), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, em cujo anexo constam os programas de "Implementação de Bacias Hidrográficas", "Subvenção aos Produtores Rurais – FEAP Microbacias" e "Promoção à Recuperação das Matas Ciliares em Todo o Estado", nos quadro de Prioridades e Metas das Secretarias envolvidas (fls. 49/55).

5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 26/2009, acostada a fls. 79/80.

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 26/2009, acostada a fls. 79/80.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 26/2009, acostada a fls. 79/80.

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 26/2009, acostada a fls. 79/80.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de

comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 26/2009, acostada a fls. 79/80.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 26/2009, acostada a fls. 79/80.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 26/2009, acostada a fls. 79/80.

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e condições fixados pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não

poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 26/2009, acostada a fls. 79/80.

13. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

14. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 78 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre Agosto/2008 a julho/2009.

15. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 81 a 88vº.

16. A Recomendação nº 942, de 31 de julho de 2007, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, juntada a fls. 41, propõe a autorização de preparação do "Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II", com a ressalva ali estipulada.

17. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas a fls. 04/38, cumpre salientar que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo

integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, motivo pelo qual as obrigações nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado.

18. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

19. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009 (cópia anexa), e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 4 de setembro de 2009.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
OAB/SP nº 86.703

De acordo como Parecer CJ/SF nº 908/2009. Encaminhe-se ao d.Gabinete da Secretaria da Fazenda.
CJ/Fazenda, 4 de setembro de 2009.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 908/2009, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito no valor de **US$ 78,000,000.00** (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos), junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD,** destinados ao **"Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II",** e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

GS, 4 de setembro de 2009.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo, por delegação

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 360 /2009/GS-GCR

São Paulo,26 de junho de 2009.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para ~~expor e~~ solicitar o quanto segue:

O Governo do Estado de São Paulo está negociando com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, contrato de empréstimo no valor de até US$ 78,000,000.00 (Setenta e oito milhões de dólares norte –americanos), destinados ao Progama Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II –

O referido programa tem como objetivo promover o desenvolvimento rural sustentável no Estado de São Paulo , ampliando as oportunidades de renda, a inclusão social, a preservação de recursos naturais e o bem estar da comunidade.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência autorizar a concessão de aval da União à operação de crédito, propondo o encaminhamento do pleito em questão ao Senado Federal, cabendo ainda aquela Casa autorizar a contragarantia que o Estado prestará ao Tesouro Nacional na obtenção do aval, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.689, de 3 de outubro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamentos externos e Lei 13.535, de 30 de abril de 2009 que alterou a lei autorizativa relativa à operação de crédito.

Para tanto, segue em anexo a documentação requerida pelas legislações pertinentes, em especial pela Portaria nº 115, de 11 de março de 2008 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e as resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretario da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

DOCUMENTOS REFERENTES À CONCESSÃO DE GARANTIA SUBORDINADA ÀS NORMAS DA PORTARIA 115/08 de 11/3/2008 (MIP-MANUAL PARA INSTRUÇÃO DE PLEITOS) DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E AS RESOLUÇÕES N°S 40 E 43, RESPECTIVAMENTE DE 20 E 21/12/2001, E SUAS ALTERAÇÕES, AMBAS DO SENADO FEDERAL, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04/05/2000, RELATIVOS AO **"PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II"**.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER **Executivo**

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 125 • São Paulo, quarta-feira, 9 de julho de 2008 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.123,
DE 8 DE JULHO DE 2008

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui, na forma do Anexo que a integra, o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011, em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Estadual e dos programas estabelecidos neste plano:

1 - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

2 - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

3 - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

Artigo 2º - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas, ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Artigo 4º - As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, anualmente, até o dia 30 de abril, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativos ao exercício anterior.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Rogério Pinto Coelho Amato
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Bruno Caetano
Secretário de Comunicação
João Sayad
Secretário da Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Guilherme Afif Domingos
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2008.

(Os anexos que fazem parte desta lei serão publicados oportunamente).

LEI Nº 13.124,
DE 8 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado, no artigo 39, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, e na Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - a alteração da legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - a administração da dívida e captação de recursos;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta lei, e devem observar as seguintes diretrizes:

1 - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - o projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2009 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao Plano Plurianual 2008 - 2011, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2009, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinqüenta e sete por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no "caput" deste artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cinqüenta e sete por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens do ativo fixo, conforme dispõe a Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - o Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais, incluindo as obras necessárias para completar a implantação do novo Campus de Limeira.

§ 3º - o Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-o por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, e dos respectivos serviços da dívida.

Artigo 6º - o orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais, em conformidade do disposto no artigo 174, § 7º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - na elaboração da proposta orçamentária para 2009, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;

II - o montante a ser gasto no exercício de 2008, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;

III - os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 8º - As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou acréscimos de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:

I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;

II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;

III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas, abrangidos pela Lei estadual nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 12 - para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 13 - a proposta orçamentária do Estado para 2009 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa até 30 de setembro de 2008, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo único - o Poder Executivo deverá divulgar a Proposta Orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo, por meio da "Internet", durante todo o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

Artigo 14 - a mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo os gastos com inativos;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, incluindo os gastos com inativos.

Artigo 15 - na ausência da lei complementar prevista no artigo 174, § 9º, da Constituição do Estado, integrarão e acompanharão o projeto de lei da lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes;

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual, compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculada e sua composição acionária.

Parágrafo único - o Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Artigo 16 - As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 17 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Estado.

Artigo 18 - a lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 19 - a proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 20 - para efeito do disposto no artigo 11, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2009, até o último dia útil do mês de julho de 2008, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 21 - o Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 27/11/2008 09:15:29.
Nº de Série do Certificado: 6539AEAA-62C3-F84E-BFD5-785C8FCEB4B7
[Ticket: 11158316] - www.imprensaoficial.com.br

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - revisão das alíquotas do ICMS com o objetivo de gerar recursos para programas específicos, a exemplo dos habitacionais, voltados à população de baixa renda, bem como adequá-las ao conceito de seletividade em função da essencialidade das mercadorias e serviços;

IV - modificação na legislação do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS

OFICIAIS DE FOMENTO

Artigo 22 - As agências financeiras oficiais de fomento, que constituem o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentar os projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2008-2011 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, inclusive o Plano Plurianual - PPA 2008/2011, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao Sistema Financeiro nacional.

§ 1º - As agências financeiras oficiais de fomento observarão, em financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infra-estrutura e crescimento, modernização e ampliação de competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediadas no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades da silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º - na implementação de programas de fomento, as agências financeiras oficiais de fomento concessão preferencial aos setores, pequenos e microempreendimentos, aos pequenos produtores rurais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização.

§ 3º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos de captação e de administração dos recursos, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 23 - A administração da dívida interna e externa consolidada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecido a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para alocação:

I - mediante operações de dispêndios junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

d) à antecipação de receita orçamentária;

e) aos programas e projetos em parceria com a iniciativa privada visando ao fortalecimento da competitividade das empresas em arranjos produtivos locais;

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas prioritários;

b) ao ajuste do setor público e redução de endividamento;

c) à reorganização de parcelas.

Artigo 24 - na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - o Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2009:

1 - quadro detalhado de cada operação de crédito, inclusive ceder, taxa de juros, sistemática de amortização e cronograma de pagamento do serviço da dívida.

2 - quadro demonstrativo da previsão de pagamento de serviço da dívida para 2009, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder e do Ministério Público, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Artigo 26 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas no "caput" deste artigo limitar-se-ão às atividades especificadas não-financeiras.

Artigo 27 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo e da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

Artigo 28 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a destinar das liberações financeiras dos órgãos e entidades estaduais, os valores equivalentes às contribuições previdenciárias não repassadas à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criada pela Lei complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 29 - na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas alíneas "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 30 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em condições para o disposto no artigo 15 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 31 - a destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com alterações posteriores.

Artigo 32 - o Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando apoiar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado.

Artigo 33 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integrarem o Orçamento do Estado.

Artigo 34 - As aplicações de recursos do Governo do Estado de São Paulo nas regiões administrativas terão também como objetivo a redução das desigualdades inter-regionais.

Artigo 35 - para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 36 - o Poder Executivo deverá publicar, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 37 - Será prevista na lei orçamentária para o exercício de 2009 a destinação de recursos do tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 38 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo da lei orçamentária anual até o início do exercício de 2009, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, disposta no "caput" desse artigo, não se aplica às despesas mencionadas no artigo 166, § 3º, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Artigo 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Andrea Matarazzo
Secretário de Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Guedes Nogueira
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano
Secretário de Comunicação

João Sayad
Secretário da Cultura

Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento

Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento

Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação

Guilherme Afif Domingos
Secretário de Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior

Claury Sanches Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Sidney Ettanedui Beraldo
Secretário de Gestão Pública

Luiz Alberto Soares Kuthenbuh
Secretário da Habitação

Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente

José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais

Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública

Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes

José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2008.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 27/11/2008 09:15:45.
Nº de Série do Certificado: 6538EAAA-82C3-F84E-8FD5-785CBFCE6487
[Ticket: 11158384] – www.imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

PODER **Executivo**

Estado de São Paulo

José Serra - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 188 • São Paulo, quinta-feira, 4 de outubro de 2007 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos privados internacionais, bem como com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos privados internacionais até o valor equivalente a US$ 1.774.000.000,00 (um bilhão setecentos e setenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), bem como com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R$ 1.834.000.000,00 (um bilhão oitocentos e trinta e quatro milhões de reais).

§ 1º - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas legais.

§ 2º - Os recursos das referidas operações de crédito externas serão aplicados, obrigatoriamente, nas execuções dos seguintes Projetos:

1. Aquisição de Material Rodante e Sistemas para linhas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ até o valor equivalente a US$ 1.085.000.000,00 (um bilhão e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos/CPTM e METRÔ;

2. Aquisição de Material Rodante e Sistemas para a Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM e Estudos, Projetos e Desapropriações para a implantação da segunda fase da Linha 5 - Lilás, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, trecho Largo 13 - Chácara Klabin, até o valor equivalente a US$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos/CPTM e METRÔ;

3. Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado até o valor equivalente a US$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER;

4. Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, até o valor equivalente a US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria do Meio Ambiente;

5. Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA, até o valor equivalente a US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia;

6. Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa de Mananciais, até o valor equivalente a US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia.

§ 3º - Os recursos das referidas operações de crédito com o BNDES serão aplicados, obrigatoriamente, nas execuções dos seguintes Projetos:

1. Expansão da Linha 2 - Verde da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, até o valor equivalente a R$ 1.579.000.000,00 (um bilhão quinhentos e setenta e nove milhões de reais), a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos/Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

2. Nota Fiscal Eletrônica - Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, até o valor equivalente a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a cargo da Secretaria da Fazenda;

3. Presídios, até o valor equivalente a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), a cargo da Secretaria da Administração Penitenciária.

§ 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Comissão de Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado, cópia dos contratos decorrentes dessas operações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura dos mesmos.

Artigo 2º - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem a cessão de:

1. direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso;

2. receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

§ 3º - O Poder Executivo, quando do envio dos relatórios quadrimestrais à Assembléia Legislativa do Estado, indicará os valores comprometidos pelas contragarantias de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, bem como encaminhará o relatório dos cronogramas financeiros e desembolsos dessas operações financeiras.

Artigo 3º - Para as operações de crédito com o BNDES, fica o Poder Executivo autorizado a constituir garantias mediante a cessão de direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2007.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de outubro de 2007.

Decretos

DECRETO Nº 52.217,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 2007.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
21001	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
[illegible]	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		[illegible]
	TOTAL	1		[illegible]
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
[illegible]	GESTÃO DA SEP			[illegible]
		1	4	[illegible]
	TOTAL			[illegible]

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
21001	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
[illegible]	[illegible]			
	[illegible]	1		[illegible]
	TOTAL	1		[illegible]
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
[illegible]	GESTÃO DA SEP			[illegible]
		1	1	[illegible]
	TOTAL			[illegible]

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃOS/GRUPOS/ELEMENTOS/ELABORAÇÃO/CONTINGENCIAMENTO		FR	GD	VALOR
21000	SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
	TOTAL	1	4	[illegible]
	[illegible]			[illegible]

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃOS/GRUPOS/ELEMENTOS/ELABORAÇÃO/CONTINGENCIAMENTO		FR	GD	VALOR
21000	SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
	TOTAL	1	3	[illegible]
	[illegible]			[illegible]

TABELA 3	ORIGEM ORÇAMENTÁRIA			VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	[illegible]	[illegible]
[illegible]				
[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL GERAL		[illegible]	[illegible]	[illegible]

DECRETO Nº 52.218,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Disciplina as convocações de servidores para prestação de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As convocações de servidores para prestação de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado, ficam limitadas aos casos de extrema necessidade.

Artigo 2º - As convocações de que trata o artigo 1º deste decreto serão feitas pelos Secretários de Estado, pelo Procurador Geral do Estado e pelos Superintendentes de Autarquias, após autorização do Secretário de Gestão Pública, com base em justificativa comprovando, em cada caso, a extrema necessidade.

Artigo 3º - As disposições deste decreto não se aplicam às convocações de servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 802, de 7 de dezembro de 1995, para prestação de serviço extraordinário no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado, que ficam vedadas.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 40.085, de 24 de maio de 1995;

II - o Decreto nº 40.193, de 13 de julho de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2007

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Sidney Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 2007.

Atos do Governador

DECRETOS DE 3-10-2007

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, na qualidade de representantes:

da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, da Secretaria da Cultura: Regina Maria Prosperi Meyer;

da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil: Carlos de Almeida Prado Bacellar.

Designando, nos termos do art. 137, § 3º, combinado com o parágrafo único do art. 138 do Dec. 50.941-2006, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, na qualidade de representantes:

da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, da Secretaria da Cultura: Mario de Biasi, RG 2.205.600-2, em complementação ao mandato de Regina Maria Prosperi Meyer;

da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil: Maria Cecília França Lourenço, RG 2.915.654, em complementação ao mandato de Carlos de Almeida Prado Bacellar.

Dispensando Pavlos Theocarakis, RG 9.052.211, das funções de membro do Conselho Deliberativo do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, na qualidade de representante de notório saber na área de competência do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 1º do Regulamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, aprovado pelo Dec. 42.110-97, Vera Maria Leite Reese, RG 4.293.708-4, para integrar, como membro, o Conselho Deliberativo do aludido Instituto, na qualidade de representante de notório saber na área de competência do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, em complementação ao mandato de Pavlos Theocarakis.

Dispensando, a pedido e a partir de 30-8-2007, Eliézer Rizzo de Oliveira da função de Diretor do Centro Brasileiro de Estudos da América Latina, da Fundação Memorial da América Latina.

Nomeando, com fundamento no § 3º do art. 10 da Lei 6.472-89, e nos termos do § 1º do art. 12 dos Estatutos da Fundação Memorial da América Latina, aprovados pelo Dec. 30.553-89, Adolpho José Melfi, RG 2.077.868, para exercer a função de Diretor do Centro Brasileiro de Estudos da América Latina, da aludida Fundação, na vaga de Eliézer Rizzo de Oliveira.

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 26/06/2009 11:22:10.
Nº de Série do Certificado: B9F5CB7A5B315433EAEAE46BBF09C6D93C3D0BE6
[Ticket: 11158306] - www.imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

PODER **Executivo**

Estado de São Paulo

José Serra - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 80 • São Paulo, sexta-feira, 1º de maio de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.535, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter as garantias nas operações de crédito externo a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), e entre a Sabesp e o Japan International Cooperation Agency - JICA, em ienes japoneses equivalentes a até US$ 922.571.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil dólares norte-americanos), sob taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época das contratações dos empréstimos que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único - Os recursos das referidas operações de crédito externo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:

1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III - BID, até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);

2 - Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Sabesp - JICA, até US$ 61.461.000,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil dólares norte-americanos);

3 - Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA, até US$ 381.110.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e dez mil dólares norte-americanos);

4 - Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética - JICA, até US$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contragarantia com a Sabesp, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Artigo 4º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados:

I - o § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 21 de maio de 2007:

"Artigo 2º - ________________

____

§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1º deste artigo compreende a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

II - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.686, de 3 de outubro de 2007:

"Artigo 2º - ________________

____

§ 2º - ________________

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

III - o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.928, de 23 de abril de 2008:

"Artigo 2º - ________________

____

Parágrafo único - ________________

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

IV - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008:

"Artigo 2º - ________________

____

§ 2º - ________________

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 54.286, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 30 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de julho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor JAMES EARL CARTER JR., no grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.287, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso sem quaisquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso sem quaisquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte de um imóvel e respectivas benfeitorias, localizado na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Vereador José Fernandes Martins, Município de Serrana, com 4.371,20m² (quatro mil, trezentos e setenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SS-213.000.870/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do Hospital Estadual de Serrana, da Secretaria da Saúde, para atendimento aos pacientes do SUS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.288, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mogi Guaçu, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos e pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Município de Mogi Guaçu, um imóvel com área total de 1.776,00m² (um mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), localizado no Jardim Planalto Verde, naquele município, constituído em 4 (quatro) lotes, a seguir elencados, objeto da Lei Complementar municipal nº 971, de 11 de dezembro de 2008, conforme identificados nos autos do processo SS-36/2009:

I - Lote 05, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - Lote 06, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

III - Lote 11, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados);

IV - Lote 12, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de um Ambulatório Médico de Especialidades - AME, da Secretaria da Saúde, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2009

No processo FUSSESP-982-2005, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Presidência do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp e o parecer 427-2009, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito ao Município de Óleo, pela inexecução do convênio celebrado em 30-6-2006, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-4-2009

No correio eletrônico SEADS, de 29-4-09, sobre retificação: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico os despachos publicados nas datas discriminadas, na parte em que foi aprovada a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades sociais indicadas, para que constem as alterações conforme expressas no Anexo.

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R$)
Ação Social de Amparo - ASA (Amparo) (Rep. Seads 12-08 - D.O. de 9-12-2008)	Aquisição	50.000,00
Assistência e Promoção Social Exército de Salvação - Lar das Flores (São Paulo) (Rep. Seads 56-08 - D.O. de 31-12-2008)	Aquisição	40.711,00
Associação das Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria - LPS - Lar da Criança (Amparo) (Rep. Seads 56-08 - D.O. de 31-12-2008)	Aquisição	36.700,00
Lar Batista das Crianças - DPS - Unidade I - Magalhães Oeste (São Paulo) (Rep. Seads 56-08 - D.O. de 31-12-2008)	Aquisição	30.000,00
Casa de Apoio ao Paciente Oncológico - Casa Esperança (São José dos Campos) (Rep. Seads 1-09 - D.O. de 15-4-2009)	Aquisição	30.000,00

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 1142/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Santos - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/12/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 189 e 240 do Processo FUSSESP nº 1142/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas – Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 685/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Dracena - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 21/06/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 157/168 do Processo FUSSESP nº 685/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 958/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Morungaba - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 13/02/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 30-4-2009

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO - Processo GG-296-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-30-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

GDOC 23795-399925/2009
REF.: OFÍCIO n º 339/2009-GS/GCR(17.6.2009)
INTERESSADO : SECRETARIA DA FAZENDA
ASSUNTO : *Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II*

PARECER GPG nº 07/2009

Senhor Procurador Geral

1. Por ofício datado de 17 de junho de 2009, o Senhor Secretário da Fazenda informa que o Governo do Estado de São Paulo está prestes a negociar junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, contrato de empréstimo no valor de US$ 78.000.000,00(setenta e oito milhões de dólares norte-americanos), destinados ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II.

Requer seja exarado parecer jurídico por esta Procuradoria quanto à referida operação de crédito , quanto à legalidade e à validade da minuta contratual, observando os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções 40/2001 e 43/2001, , ambas do Senado Federal, bem como pelo § 1º do artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

2. O ofício em epígrafe está instruído com os seguintes documentos :

a) Minuta do contrato de empréstimo, encaminhada pelo BIRD;

b) Lei Estadual nº 13.289/2008, de 22 de dezembro de 2008, , que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009;

c) Lei nº 13.123/2008, de 08 de julho de 2008, , que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2008/2011;

d) Lei nº 13.124/2008, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009;

e) Lei nº 12.689, de 03 de outubro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e Lei nº 13.535, de 30 de abril de 2009, que alterou a lei autorizativa relativa à operação de crédito;

f) Recomendação nº 942, de 31 de julho de 2007, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX , do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizando a operação de crédito externo;

g) Nota técnica da Secretaria da Fazenda, CAF/GCR nº 14/2009, referente à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

h) Relatório de Gestão Fiscal, período maio de 2008 a abril de 2009, que comprova os limites das despesas com pessoal conforme o artigo 23, da Lei Complementar nº 101/2000.

3. Apresentado o relatório passamos a opinar.

4. O art. 32, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que o Ministério da Fazenda verifique as condições e os limites relativos aos entes da Federação e fixa as condições necessárias para a viabilização do pleito, a saber :

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação , no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso das operações por antecipação de receita;
c) observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
d) autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

e) atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal ;

f) observância das demais restrições estabelecidas no referido diploma legal.

5. Com relação à exigência explicitada no item "4-a" supra, a **Lei Estadual nº 12.689, de 03 de outubro de 2007** autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos privados internacionais até o valor equivalente a US$ 1.774.000.000,00 (hum bilhão , setecentos e setenta e quatro milhões de dólares norte-americanos) – **art. 1º .**" Os recursos deverão se aplicados obrigatoriamente na execução , entre outros do seguinte Projeto :"Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, até o valor equivalente a US$ 78.000.000,00(setenta e oito milhões de dólares norte-americanos) a cargo *da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e da Secretaria do Meio Ambiente*" **– artigo 1º , §2º, nº 4.**

6. No que diz respeito à inclusão no orçamento (item "4-b"), constata-se, que nos termos da Lei Estadual nº 13.289/2008, de 22 de dezembro de 2008 e conforme consta das fls. 41, Quadro A – Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Despesa por Atividade se Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos está consignado : "Desenvolvimento Local Integrado Sustentável Implantação de Microbacias Hidrográficas". Às fls. 42 – "Quadro A – Subvenção aos Produtores Rurais – FEAP – Microbacias." No Quadro B (fls. 43) - Secretaria de Agricultura e Abastecimento consta : "Subvenção aos Produtores Rurais – FEAP – Microbacias." Às fls. 44 , no Quadro B, da referida Secretaria está previsto o "Programa Desenvolvimento Local Integrado Sustentável - Implementação de Microbacias Hidrográficas." Às fls. 45 – Secretaria do Meio Ambiente, Quadro A, há previsão há previsão de "Promoção à Recuperação das Matas Ciliares em todo o Estado" , bem como no Quadro B, da aludida Pasta (fls. 46).

Cabe, ainda, assinalar que às fls. 49/53 foi acostado anexo de prioridades e metas , constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação à Secretaria de Agricultura e Abastecimento verificando-se no Programa 1307 – Desenvolvimento Local Integrado Sustentável - 1167 – Implementação de Microbacias Hidrográficas e Programa 1309 – Geração de Emprego e Renda no Agronegócio Paulista – 1327 – Subvenção aos Produtores Rurais – FEAP Microbacias.

No anexo de prioridades e metas da Secretaria do Meio Ambiente(fls. 54/55), consta do Programa 2610 – Proteção e

Recuperação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais – 1858 – Promoção à Recuperação das Matas Ciliares em todo o Estado.

7. Em atendimento ao disposto no **artigo 167, § 1º da Constituição Federal**, foi anexada às fls. 39, cópia da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado, para o exercício de 2009.

8. Quanto aos limites impostos pelo Senado Federal (item "4-c" supra) em relação às operações de crédito externo, a Senhora Coordenadora da Administração Financeira e o Senhor Diretor de Captação de Recursos, ambos da Secretaria da Secretaria da Fazenda, na **Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2008** asseveraram que "as operações em exame estão inseridas no Programa de Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2007/2009, assinado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, bem como no limite global de endividamento estabelecido pela Resolução 40/2001, do Senado Federal" (item 2, da referida Nota Técnica).

9. A **Resolução nº 43/2001**, do Senado Federal, estabelece condições para a celebração de operações de crédito , pelos entes federados e define outros limites a serem observados, além daqueles fixados na **Resolução nº 40/2001**. A Nota Técnica da Secretaria da Fazenda, referida no item precedente, informa que o montante das operações de crédito se enquadra no inciso I – Montante Geral da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar , em cada exercício financeiro , a 16% da receita corrente líquida" (item 3, da citada Nota Técnica).

10. Quanto ao cumprimento do estabelecido no **§1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da **Resolução nº 43/2001**, do Senado Federal, (item "4.e." supra) informam as autoridades subscritoras da Nota Técnica CAF/GCR nº 14/2009, que "as operações em referência não infringem o disposto no **artigo 167, III , da Constituição Federal**, não excedendo as despesas de capital, consignadas no Orçamento Programa Anual do Estado" (item 4 da mencionada Nota Técnica).

11. Com referência ao disposto no **artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000**(Lei de Responsabilidade Fiscal) a Secretaria da Fazenda apresentou demonstrativo da despesa com pessoal - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no período de maio de 2008 a abril de 2009, em relação aos Poderes Legislativo, Executivo , Judiciário e do Ministério Público, assim como os percentuais destes valores em relação à receita corrente líquida- item "4.f" supra.

12. Em face do que foi exposto, entendemos que restaram atendidas as exigências constantes dos **incisos I, II, III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, especificada no item "4" supra.

Quanto à exigência do inciso IV do referido parágrafo (item "4.d" supra), competirá ao Senado Federal , nos termos de sua competência constitucional **(artigo 52 , V, da Constituição Federal)** editar a autorização específica para as operações pretendidas.

13. Com relação à aposição do "de acordo" do Senhor Governador do Estado na presente manifestação jurídica, solicitada pela Secretaria do Tesouro Nacional, entendemos ser medida totalmente desnecessária.

Primeiramente, pelo fato de que os pedidos de empréstimos internacionais foram devidamente aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado , em projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo, cuja lei foi por ele sancionada.

Portanto, é evidente que está de acordo com as referidas operações. No que se exige sua assinatura (relatório de gestão fiscal), já se demonstrou ela estar presente.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu artigo 132 estabelece a representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados por suas respectivas Procuradorias Gerais. No caso do Estado de São Paulo esta representação está estabelecida no artigo 99, inciso I, inclusive no tocante à representação extrajudicial. O mesmo dispositivo se repete na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado – Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, artigo 2º, inciso I.

Assim, a presente manifestação jurídica, devidamente aprovada pelo Senhor Procurador Geral do Estado , representa a palavra do Estado de São Paulo, escrita por quem constitucionalmente a detém.

14. Quanto à legalidade e validade da minuta contratual anexada às fls. 05/38, cumpre salientar que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD , é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição financeira internacional, motivo pelo qual as obrigações nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado.

São essas as considerações que submeto à superior apreciação.

GPG, 22 de junho de 2009.

Olavo J.J. Pezzotti
Procurador do Estado Assistente
Coordenadoria de Empresas e Fundaçoes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sergio Moreira da Silva
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705
I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.325.284-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40
Idioma: Inglês
E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br
AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 9426 *L.* 83 *Fl.* 240 *Data:* 05/05/10

Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Departamento Jurídico
Minuta Confidencial
Isabella Micali Drossos
16 de abril de 2010

TEXTO NEGOCIADO

EMPRÉSTIMO No. [nada consta]-BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável e Acesso aos Mercados de São Paulo – Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II)

entre
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
e
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

datado de [nada consta] de 2010

EMPRÉSTIMO No. [nada consta]-BR

Contrato de Garantia

Contrato datado de [nada consta] de 2010 celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (o "Banco") ("Contrato de Garantia") em relação ao Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o Estado de São Paulo ("Tomador") ("Contrato de Empréstimo"). O Avalista e o Banco pelo presente instrumento pactuam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01 As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo ao Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02 A menos que o contexto exija de outra forma, os termos com letras iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01 A Avalista pelo presente instrumento garante incondicionalmente, como obrigada primária e não apenas como fiadora, o pagamento devido e pontual de todos os pagamentos do Empréstimo pagáveis pelo Tomador de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01 O Representante da Avalista é o seu Ministério da Fazenda.

Seção 3.02 O endereço da Avalista é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar
70048-900 – Brasília – DF
Brasil

Fax: (55 61) 3412-1740

Seção 3.03 O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Cabo: INTBAFRAD – Washington, D.C.

Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI)
Fax: (212) 477-6391

PACTUADO em [nada consta] no dia e ano primeiramente acima escritos.

República Federativa do Brasil
Por: [nada consta]
Representante Autorizado

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Por: [nada consta]
Representante Autorizado

Nada mais. Data ut supra.----------
Dou fé.----------

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

Departamento Jurídico
Minuta Confidencial
Isabella Micali Drossos
16 de abril de 2010

TEXTO NEGOCIADO

EMPRÉSTIMO No. [nada consta]-BR

Contrato de Empréstimo

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável e Acesso aos Mercados de São Paulo – Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II)

entre
ESTADO DE SÃO PAULO
e
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

datado de [nada consta] de 2010

Contrato de Empréstimo

Contrato datado de [nada consta] de 2010 entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (o "Banco") e o ESTADO DE SÃO PAULO ("Tomador"). O Banco e o Tomador pelo presente instrumento pactuam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01 As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice a este Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.

1.02 A menos que o contexto exija de outra forma, os termos com letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Contrato.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01 O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidos ou mencionados neste Contrato, o valor de setenta e oito milhões de dólares (US$ 78.000.000), conforme este valor seja periodicamente convertido através de uma Conversão de Moeda de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo") para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Contrato ("Projeto").

2.02 O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 a este Contrato. Os representantes do Tomador para fins de tomar qualquer medida exigida ou permitida a ser tomada de acordo com essa Seção são o seu Governador ou o seu Secretário da Fazenda.

2.03 A Taxa Inicial pagável pelo Tomador será igual a um-quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04 Os juros pagáveis pelo Tomador para cada Período de Juros estarão a uma taxa equivalente à Libor para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável; ficando estabelecido que, mediante a Conversão da totalidade ou de qualquer parte do valor principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Tomador durante o Período

de Conversão sobre este valor serão determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o supracitado, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não pago quando devido e este não pagamento continuar por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Tomador serão, ao contrário, calculados como estabelecido na Seção 3.02(d) das Condições Gerais.

2.05 As Datas de Pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.06 O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com o cronograma de amortização especificado no Anexo 3 a este Contrato.

2.07 (a) O Tomador pode, a qualquer momento, em cada caso com a não objeção prévia da Avalista, através de sua Secretaria da Fazenda Nacional, solicitar qualquer das seguintes conversões dos termos do Empréstimo para facilitar o gerenciamento prudente da dívida: (i) uma mudança da moeda do Empréstimo da totalidade ou de qualquer parte do valor do principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança na base de taxa de juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do valor do principal do Empréstimo sacado e pendente de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicáveis à totalidade ou a qualquer parte do valor do principal do Empréstimo sacado e pendente pelo estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais e será efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente após a Data da Assinatura para um Teto da Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros para o qual o Tomador tenha solicitado que o ágio seja pago a partir dos recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Tomador, retirar da Conta do Empréstimo e pagar a si próprio os valores necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com a Seção 4.05(c) das Condições Gerais até o valor periodicamente atribuído para esta finalidade na Tabela da Seção IV do Anexo 2 a este Contrato.

ARTIGO III – PROJETO

3.01 O Tomador declara o seu comprometimento com o objetivo do Projeto. Para esta finalidade, o Tomador deverá realizar o Projeto através da sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento (pela CATI) e através de sua Secretaria do Meio Ambiente (pela CBRN), de acordo com as disposições do Artigo 5 das Condições Gerais.

3.02 Sem limitação às disposições da Seção 3.01 deste Contrato e exceto conforme o Tomador e o Banco pactuem de outra forma, o Tomador deverá assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 a este Contrato.

ARTIGO IV – RECURSOS DO BANCO

4.01 O Caso de Suspensão Adicional consiste do seguinte, principalmente que o Regulamento da Unidade de Gerenciamento do Projeto ou Regulamento do Conselho de Orientação foi alterado, suspenso, revogado, cancelado ou renunciado de forma a afetar significativamente e adversamente, na opinião do

Banco, a capacidade do Tomador cumprir qualquer das suas obrigações sob este Contrato.

4.02 O Caso de Antecipação Adicional consiste do seguinte, ou seja, que qualquer evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e esteja em continuação por um período de 120 dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Tomador.

ARTIGO V – VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01 As Condições Adicionais de Vigência consistem do seguinte:

(a) O Regulamento da Unidade de Gerenciamento do Projeto e o Regulamento do Comitê Diretor foram adotados e publicados em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco;

(b) O Manual Operacional do Projeto foi adotado através de uma resolução conjunta emitida pela SAA e SMA e publicado pelo Tomador em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco.

5.02 A Questão Jurídica Adicional consiste do seguinte, ou seja, que o Empréstimo tenha sido registrado junto ao Banco Central da Avalista.

5.03 Sem prejuízo às disposições das Condições Gerais, o Prazo Final de Vigência é a data que caia noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso após dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, que termina em *(nada consta)*.

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01 Exceto como estabelecido na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Tomador é o seu Governador.

6.02 O endereço do Tomador é:

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Avenida Rangel Pestana, 300 – 5º andar
São Paulo, SP, 01017-911
Brasil

Fax: (55 11) 3104-5953

Com cópias para:

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 5º andar
Brasília – DF – 70040-906
Brasil
Fax: (55 11) 2020-5006

E para:

CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - UGP
Avenida Brasil, 2340 – Jardim Chapadão
Campinas, SP, 13070-178
Brasil
Fax: (55 19) 3743-3705

CBRN – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345
São Paulo, SP, 05459-900
Brasil
Fax: (55 11) 3032-9473

Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo
Avenida Miguel Stefano, 3900
São Paulo, SP, 04301-903
Brasil
Fax: (55 11) 5067-0300

Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo
Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345
São Paulo, SP, 05459-900
Brasil
Fax: (55 11) 3133-3177

6.03 O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Cabo: INTBAFRAD – Washington, D.C.
Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI)
Fax: 1-202-477-6391

PACTUADO em [nada consta] no dia e ano primeiramente acima escritos.

Estado de São Paulo
Por: [nada consta]
Representante Autorizado

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Por: [nada consta]
Representante Autorizado

ANEXO 1
Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é apoiar o Tomador para aumentar a competitividade da agricultura familiar em seu território ao mesmo tempo em que melhora a sua sustentabilidade ambiental.

O Projeto consiste dos seguintes componentes:

Componente 1 – Apoiando as Iniciativas de Negócios de Pequenos Agricultores

Dar suporte a iniciativas de negócios, realizadas por organizações de pequenos agricultores (os Pequenos Agricultores), incluindo as de mulheres, jovens e povos indígenas ao:

a) implantar pequenos investimentos de negócios sustentáveis e competitivos (Iniciativas de Negócios dos Agricultores) através de concessões (as Concessões) voltadas ao aumento da

competitividade dos Pequenos Agricultores (produtividade, qualidade, valor agregado e marketing) ao mesmo tempo em que melhora práticas agrícolas ambientalmente adequadas; e

b) fortalecer a organização dos produtores em relação à competitividade agrícola através de programas de informação e treinamento para estimular a emergência de ideias de negócios em municípios alvo e microbacias no território do Tomador ao fornecer assistência técnica para a preparação de propostas de negócios a serem custeadas para as iniciativas de negócios de agricultores sob as concessões (análise de mercado, avaliações de viabilidade, assistência a grupos informais para constituir organizações formais, entre outras coisas), bem como pelo fornecimento de assistência técnica em questões organizacionais, financeiras, de marketing, implantação e monitoramento sob Iniciativas de Negócios dos Agricultores.

Componente 2 – Fortalecimento Institucional e Infraestrutura Física

Dar suporte às funções do Tomador que sejam essenciais para a competitividade e sustentabilidade da agricultura familiar em seu território através de investimentos em:

a) estruturas de política de acompanhamento, mercados e extensão rural através de estudos e workshops para melhorar a regulamentação e os sistemas de incentivo para a competitividade da agricultura familiar (sistemas de certificação e análise de cadeia de suprimento específica, dentre outras coisas), a configuração de um centro de informação de agronegócio on-line e o fortalecimento da capacidade da CATI de assessorar os pequenos agricultores em tecnologias de produção, marketing e gestão nos níveis central, regional e municipal, através do fornecimento de treinamento e equipamentos;

b) reabilitação e manutenção de estradas rurais municipais no território do Tomador para ajudar a facilitar o acesso físico dos pequenos agricultores aos mercados através de assistência aos municípios do Tomador para preparar programas simples de gestão de estradas rurais, financiamento de concessões (quando níveis mínimos de sustentabilidade técnica, institucional e financeira forem atingidos) para subprojetos de infraestrutura (Subprojetos de Infraestrutura) para apoiar a reabilitação e a manutenção de trechos prioritários de estradas rurais conforme identificados nos programas de gestão de estradas rurais, de modo a assegurar a possibilidade de uso durante todo o ano e o suporte a unidades de produção de pequenos materiais de pavimentação; e

c) promover sustentabilidade ambiental através do direcionamento de práticas ambientais melhoradas em sistemas de produção rural para assegurar a sustentabilidade da base de recursos produtiva (terra e água) ao suportar subprojetos piloto no nível de propriedade (Subprojetos Ambientais), implantação do sistema de conformidade ambiental do Tomador em áreas rurais combinado com conscientização ambiental e a realização do novo programa do Tomador de pagamentos para serviços ambientais para áreas rurais.

Componente 3 – Gestão do Projeto

Dar suporte ao Tomador para implantar de maneira eficiente e eficaz, administrar, supervisionar e coordenar todas as atividades realizadas sob o Projeto ao financiar as estruturas institucionais, equipamentos e pessoal necessários para gerenciar as atividades do Projeto, incluindo funções fiduciárias (aquisições, contabilidade e gestão financeira) bem como planejamento técnico, implantação de instrumentos de proteção social e ambiental, monitoramento e avaliação, disseminação de resultados do Projeto e implantação de uma estratégia de comunicação proativa.

ANEXO 2
Execução do Projeto

Seção I - Disposições de Implantação

A. Disposições Institucionais

1. O Tomador deverá, através da CATI e CBRN (cada uma dentro de sua respectiva área de autonomia e competência) realizar o Projeto de acordo com o Manual Operacional do Projeto, incluindo o Plano de Aquisições, os Planos Operacionais Anuais, Estrutura de Gestão Ambiental, Estrutura de Reassentamento Involuntário e a Estrutura de Planejamento de Povos Indígenas e, exceto conforme o Banco pactue de outra forma, não deverá alterar ou renunciar a qualquer disposição destes documentos sem aprovação escrita prévia do Banco. No caso de qualquer conflito entre os termos desses documentos e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

2. O Tomador deverá manter, até a conclusão da execução do Projeto, uma unidade de gestão de Projeto conjunta CATI/CBRN (a Unidade de Gestão do Projeto) fisicamente localizada nas instalações da CATI e com pessoal competente e em número adequado com qualificações e experiência satisfatórios ao Banco e selecionados de acordo, como aplicável, com as disposições da Seção 3 deste Anexo, incluindo o seguinte pessoal chave: um coordenador de Projeto (da CATI), dois gerentes técnicos (um da CATI e um da CBRN), um especialista em compras, um especialista em gestão financeira, um especialista em assistência social e um especialista em proteção ambiental.

3. O Tomador deverá manter, até a conclusão da execução do Projeto, unidades regionais da CATI e unidades regionais da SMA, com pessoal competente em número adequado com qualificações e experiência satisfatórios ao Banco e selecionados de acordo, como aplicável, com as disposições da Seção 3 deste Anexo.

4. O Tomador deverá manter, até o término da execução do Projeto, um Conselho de Orientação (o Conselho de Orientação) para ser convocado no mínimo uma vez a cada semestre e deverá apresentar a ata dessas reuniões ao Banco.

5. O Tomador deverá convocar, até o término da execução do Projeto, um fórum consultivo (o Fórum Consultivo) no mínimo uma vez ao ano e deverá apresentar os resultados dessas reuniões ao Banco.

6. O Tomador deverá, no mínimo uma vez ao ano durante a execução do Projeto em ou aproximadamente em 1º de dezembro, a partir da primeira tal data após a Data de Efetividade preparar e fornecer ao Banco um plano (o Plano Operacional Anual) para a operação do Projeto durante os doze meses seguintes.

7. O Tomador deverá (a) ter todos os registros e documentação de compra para os Subprojetos para cada exercício do Projeto auditado, de acordo com princípios apropriados de auditoria de compras por auditores independentes aceitáveis ao Banco; (b) fornecer ao Banco, logo que disponível, mas em qualquer caso seis meses após o término de cada tal exercício, o relatório de auditoria de compras de tal auditoria por tais auditores, com o escopo e nos detalhes que o Banco tiver razoavelmente solicitado; e (c) fornecer ao Banco outras informações relativas a tais registros e documentação de compras e a auditoria de compra dos mesmos que o Banco razoavelmente e periodicamente solicitar.

8. Para realizar o Projeto o Tomador, através da Unidade de Gestão do Projeto, deverá assinar no máximo após doze meses após a Data de Efetividade e manter posteriormente e cumprir um memorando de entendimento com a FUNAI contendo termos e condições aprovadas pelo Banco conforme adicionalmente especificado no Manual Operacional do Projeto. O Tomador, através da Unidade de Gestão do Projeto, deverá exercer os seus direitos e cumprir as suas obrigações sob tal memorando de entendimento de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo. Exceto conforme o Banco pactue de outra forma, o Tomador não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar a tal memorando de entendimento ou qualquer de suas disposições. Em caso de qualquer conflito entre os termos de tal memorando de entendimento e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

B. Anticorrupção

O Tomador deverá assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

C. Subprojetos

1. O Tomador deverá fazer Concessões aos Beneficiários (Pequenos Agricultores, Municípios e Organizações) para Subprojetos (Iniciativas de Negócios de Agricultores, Subprojetos de Infraestrutura e Subprojetos Ambientais) de acordo com critérios e procedimentos de elegibilidade aceitáveis ao Banco conforme adicionalmente detalhado no Manual Operacional do Projeto.

2. O Tomador deverá, através da Unidade de Gestão do Projeto, celebrar Contratos de Concessão apropriados para a realização de Subprojetos, tais contratos a serem feitos de acordo com os termos da respectiva minuta estabelecida nos modelos de formulário aprovados pelo Banco e incluídos no Manual Operacional do Projeto, no qual o Tomador deverá obter direitos adequados para proteger os seus interesses e os do Banco, inclusive o direito (1) de suspender ou rescindir o direito dos Beneficiários de usar os recursos da concessão ou obter um refinanciamento da totalidade ou qualquer parte do valor da concessão então sacado, em caso de falha dos Beneficiários em cumprir qualquer das suas obrigações sob o Contrato de Concessão; e (2) de exigir que os Beneficiários: (a) realizem seus Subprojetos de acordo com a devida diligência e eficiência e de acordo com bons padrões e práticas técnicas, agrícolas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais satisfatórias ao Banco, inclusive com as disposições das Diretrizes Anticorrupção aplicáveis aos recebedores dos recursos do Empréstimo que não o Tomador, a Estrutura de Gestão Ambiental, Estrutura de Reassentamento Involuntário e a Estrutura de Planejamento de Povos Indígenas; (b) fornecer, imediatamente conforme necessário, os recursos exigidos para a finalidade; (c) adquirir os produtos, obras e serviços a serem financiados a partir da concessão de acordo com as disposições deste Contrato; (d) manter procedimentos adequados para possibilitar que ele monitore e avalie de acordo com os indicadores aceitáveis ao Banco, o progresso dos Subprojetos e a consecução dos seus objetivos; (e)(i) manter um sistema de gestão financeira simplificado e registros de acordo com padrões contábeis aplicados de maneira consistente aceitáveis ao Banco para iniciativas dirigidas à comunidade, ambos de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relativas aos Subprojetos; e (ii) por solicitação do Banco ou do Tomador, ter as demonstrações financeiras resultantes auditadas por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de maneira consistente aceitáveis ao Banco e fornecer imediatamente as informações auditadas ao Tomador e ao Banco; (f) possibilitar a Unidade de Gestão do Projeto e ao Banco inspecionar os Subprojetos, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes; e (g) preparar e fornecer à Unidade de Gestão do Projeto e ao Banco todas as informações que o Tomador, a Unidade de Gestão do Projeto ou o Banco solicitar razoavelmente em relação ao supracitado.

3. O Tomador deverá fazer com que a Unidade de Gestão do Projeto exerça os seus direitos sob cada Contrato de Concessão de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e para cumprir os objetivos do Empréstimo. Exceto conforme o Banco pactue de outra forma, o Tomador deverá assegurar que a Unidade de Gestão do Projeto não ceda, altere, renuncie ou revogue qualquer Contrato de Concessão ou qualquer de suas disposições.

4. O Tomador deverá fornecer ao Banco, para sua revisão e aprovação prévia, as duas primeiras Iniciativas de Negócios dos Agricultores, os dois primeiros Subprojetos de Infraestrutura e os dois primeiros Subprojetos Ambientais.

D. Salvaguardas

1. Estrutura de Gestão Ambiental

O Tomador deverá, através da Unidade de Gestão do Projeto: (a) implantar o Projeto de acordo com a Estrutura de Gestão Ambiental (incluindo disposições para habitats naturais, manejo de pragas, florestas e possibilidade de encontrar patrimônio cultural) e (b) adotar os procedimentos detalhados em tal Estrutura de Gestão Ambiental para triagem, avaliação, implantação e monitoramento ambiental dos Subprojetos.

2. Estrutura de Planejamento de Povos Indígenas

O Tomador deverá, através da Unidade de Gestão do Projeto: (a) implantar o Projeto de acordo com a Estrutura de Planejamento de Povos Indígenas; e (b) adotar os procedimentos detalhados em tal Estrutura de Planejamento de Povos Indígenas para triagem, avaliação, implantação e monitoramento dos Subprojetos.

3. Estrutura de Reassentamento Involuntário

O Tomador deverá, através da Unidade de Gestão do Projeto: (a) implantar o Projeto de acordo com a Estrutura de Reassentamento Involuntário; e (b) adotar os procedimentos detalhados em tal Estrutura de Reassentamento Involuntário para triagem, avaliação, implantação e monitoramento dos Subprojetos.

Seção II – Relatório e Avaliação de Monitoramento de Projeto

A. Relatórios de Projeto

1. O Tomador deverá, através da Unidade de Gestão do Projeto, deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios de Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores de desempenho especificados no Manual Operacional. Cada Relatório de Projeto deverá cobrir o período de um ano calendário e deverá ser fornecido ao Banco no máximo dois meses após o término do período coberto por tal relatório.

2. Para os fins da Seção 5.08(c) das Condições Gerais, o relatório sobre a execução do Projeto e o plano relacionado exigido de acordo com esta Seção deverá ser fornecido ao Banco no máximo seis meses após a Data de Fechamento.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Tomador deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação às disposições da Parte A desta Seção, o Tomador deverá preparar e fornecer ao Banco, no máximo 45 dias após o término de cada semestre calendário, relatórios financeiros não auditados provisórios para o Projeto cobrindo o semestre, em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco.

3. O Tomador deverá ter as suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09(b) das Condições Gerais. Cada auditoria das demonstrações financeiras deverá cobrir o período de um exercício fiscal do Tomador, a partir do exercício fiscal no qual o primeiro saque tiver sido feito sob o Projeto. As demonstrações financeiras auditadas para cada tal período deverão ser fornecidas ao Banco no máximo seis meses após o término de tal período.

Seção III – Aquisição

A. Generalidades

1. Bens, Obras e Serviços (exceto Serviços de Consultores). Todos os bens, obras e serviços (exceto serviços de consultores) necessários para o Projeto e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo serão obtidos de acordo com as exigências estabelecidas ou mencionadas na Seção I das Diretrizes de Aquisição e com as disposições dessa Seção.

2. Serviços de Consultores. Todos os serviços de consultores necessários para o Projeto e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo serão obtidos de acordo com as exigências estabelecidas ou mencionadas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as disposições desta Seção.

3. Definições. Os termos com iniciais maiúsculas usados abaixo neste Seção para descrever métodos de aquisição em particular ou métodos de revisão pelo Banco de Contratos em particular referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. Métodos Particulares de Aquisição de Bens, Obras e Serviços (exceto Serviços de Consultores)

1. Concorrência Internacional. Exceto como de outra forma estabelecido no parágrafo 2 abaixo, os bens, obras e serviços (exceto serviços de consultores) deverão ser adquiridos sob Contratos adjudicados com base em concorrência internacional.

2. Outros métodos de aquisição de bens, obras e serviços (exceto serviços de consultores). A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição, exceto Concorrência Internacional, que podem ser usados para bens, obras e serviços (exceto serviços de consultores). O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais estes métodos podem ser usados.

Método de Aquisição
a) Concorrência Nacional, sujeita ao seguinte procedimento adicional, ou seja, que os documentos da licitação sejam aceitáveis ao Banco.
b) Compra
c) Contratação direta.
d) Participação comunitária, de acordo com os procedimentos descritos no Manual Operacional do Projeto, para a aquisição de bens, obras e serviços (exceto serviços de consultores) sob Iniciativas de Negócios dos Agricultores e Subprojetos Ambientais.

C. Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultores

1. Seleção Baseada na Qualidade e no Custo. Exceto como de outra forma estabelecido no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultores deverão ser adquiridos sob Contratos adjudicados com base na qualidade e seleção baseada no custo.

2. Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultores. A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição, exceto qualidade e seleção baseada no custo, que podem ser usados para serviços de consultores. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais estes métodos podem ser usados.

Método de Aquisição
a) Seleção sob um orçamento fixo.
b) Seleção de menor custo.
c) Seleção baseada nas qualificações do consultor.
d) Seleção de fonte única.
e) Procedimentos estabelecidos nos parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Individuais.
f) Procedimentos de Fonte Única para a Seleção de Consultores Individuais.

D. Revisão pelo Banco das Decisões de Aquisição

O Plano de Aquisições deverá especificar os Contratos que estarão sujeitos à Revisão Prévia do Banco. Todos os outros Contratos estarão sujeitos a Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV – Saque dos Recursos do Empréstimo

A. Generalidades

1. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo 2 das Condições Gerais, desta Seção e das instruções adicionais que o Banco especificar por notificação ao Tomador (incluindo as "Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial", datadas de maio de 2006, conforme periodicamente revisadas pelo Banco e tornadas aplicáveis a este Contrato de acordo com tais instruções) para financiar as Despesas Elegíveis especificadas na tabela do parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela abaixo especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas a partir dos recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo alocado (expresso em US$)	Porcentagem de despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
1. Subprojeto de Iniciativas de Negócios dos Agricultores sob o Componente 1(a) do Projeto	32.000.000	100% das concessões desembolsadas para estes Subprojetos
2. Subprojetos de Infraestrutura sob o Componente 2(b) do Projeto	14.480.000	100% das concessões desembolsadas para estes Subprojetos
3. Subprojetos Ambientais sob o Componente 2(c) do Projeto	5.888.000	100% das concessões desembolsadas para estes

Categoria	Valor do Empréstimo alocado (expresso em US$)	Porcentagem de despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
		Subprojetos
4. Bens, Obras, Serviços de Consultores, Serviços (exceto Serviços de Consultores) e Treinamento para os Componentes do Projeto, exceto quanto aos Subprojetos 1(a), 2(b) e 2(c) do Projeto	23.887.000	100%
5. Custos operacionais para os componentes do Projeto, exceto para os Subprojetos sob 1(a), 2(b) e 2(c) do Projeto	1.550.000	100%
6. Taxa Inicial	195.000	Valor pagável de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com a Seção 2.07(b) das Condições Gerais
7. Ágio para tetos e colares de taxa de juros	0	Valor pagável de acordo com a Seção 2.07(c) deste Contrato de acordo com a Seção 4.04 das Condições Gerais
VALOR TOTAL	78.000.000	

3. Para os fins desta tabela:

a) O termo "Custos Operacionais" significa os custos operacionais (que não teriam ocorrido na ausência do Projeto, incluindo, entre outras coisas, manutenção de equipamentos e computadores, suprimentos de escritório, serviços públicos e aluguel de instalações de escritório e os custos de supervisão e monitoramento do Projeto incorridos pela Unidade de Gestão do Projeto, CATI, CBRN e pelo Conselho de Orientação e pelo Fórum Consultivo sob o Projeto (incluindo, dentre outras coisas, viagens, diárias, acomodações, operação e manutenção de veículos, reparos, combustível, peças sobressalentes e seguro, manutenção do sistema de monitoramento e informação, atividades de supervisão e controle de qualidade, mas excluindo despesas com salários e benefícios relacionados).

b) O termo "Treinamento" significa os custos, que não teriam ocorrido na ausência do Projeto incluindo, dentre outras coisas, workshops de informações e programas de treinamento, assistência a grupos informais de organizações de agricultores, estabelecimento de centro de informação e agronegócio online, equipamentos necessários para fins de treinamento e os custos de viagem, diárias e acomodação para o pessoal técnico da Unidade de Gestão do Projeto, CATI, CBRN e Beneficiários realizando treinamento, mas excluindo despesas com salários e benefícios relacionados; e

c) O termo "Serviços" (exceto serviços de consultores) significa os custos de serviços que não sejam serviços de consultores incluindo, dentre outras coisas, os custos de pesquisas, coleta e processamento de dados, serviços de impressão, publicações e atividades de disseminação.

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser feito:

a) por pagamentos feitos antes da data deste Contrato, exceto quanto a saques até um valor agregado não superior ao equivalente a $14.000.000 podem ser feitos para pagamentos feitos dentro de 12 meses antes de tal data para Despesas Elegíveis sob as categorias (1) a (5); e

b) sob a Categoria (1), a menos que o Banco tenha recebido uma estrutura jurídica adequada para a operação das Iniciativas de Negócios dos Agricultores, em forma e conteúdo satisfatórias ao Banco.

2. A Data de Fechamento é 30 de setembro de 2015. O Banco concederá uma prorrogação da Data de Efetividade apenas após o Ministério da Fazenda da Avalista ter informado ao Banco que concorda com esta prorrogação.

Seção V – Outros Compromissos

Até 28 de fevereiro de 2013, ou outra data que o Banco vier a pactuar, o Tomador deverá:

1. realizar em conjunto com o Banco uma revisão a médio prazo da implantação das operações sob o Projeto (Revisão de Médio Prazo). A Revisão de Médio Prazo deverá cobrir o progresso obtido na implantação do Projeto; e

2. após esta Revisão de Médio Prazo, atuar imediatamente e de maneira diligente para tomar qualquer ação corretiva que seja recomendada pelo Banco.

ANEXO 3
Cronograma de Amortização

1. A tabela abaixo especifica as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor do principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parte Parcelada"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo amortizado em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (b) a Parte em Parcelas para cada Data de Pagamento do Principal, tal valor amortizável deve ser ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual uma Conversão de Moeda se aplica.

Data de Pagamento do Principal	Parte em Parcelas (expressa como uma porcentagem)

Em cada 15 de junho e 15 de dezembro A partir de 15 de junho de 2015 Até 15 de dezembro de 2039	2%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo amortizado pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte maneira:

a) Na extensão em que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Tomador deverá amortizar o saldo do Empréstimo sacado em tal data de acordo com o parágrafo 1 deste Cronograma.

b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser amortizada em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data deste saque nos valores determinados pelo Banco multiplicando-se o valor de cada tal saque por uma fração, cujo numerador seja a parte original em parcelas especificada na tabela do parágrafo 1 deste Anexo para tal Data de Pagamento do Principal ("Parte em Parcelas do Original") e cujo denominador seja a soma de todas as partes em parcelas originais restantes para as Datas de Pagamento do Principal que caiam na ou após tal data, tais valores amortizáveis devendo ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 deste Cronograma, ao qual uma Conversão de Moeda se aplique.

3. a) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses calendários antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, para fins exclusivos de calcular os valores do principal pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão amortizáveis em Data de Pagamento do Principal a partir da segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de cobrança de data de vencimento sob o qual sejam emitidas faturas na ou após as respectivas Datas de Pagamento do Principal, as disposições deste subparágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de cobrança.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer parte do Saldo de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor então convertido na Moeda Aprovada que seja amortizável em qualquer Data de Pagamento de Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco pela multiplicação de tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco sob a Transação de Hedge Monetário relativo à conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente de taxa de câmbio da Taxa Screen.

5. Se o Saldo de Empréstimo Sacado for denominado em mais que uma Moeda de Empréstimo, as disposições deste Anexo se aplicarão separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização separado para cada tal valor.

APÊNDICE

Seção I – Definições

1. "Plano Operacional Anual" significa um plano operacional anual a ser preparado pelo Tomador em ou aproximadamente em 01 de dezembro de cada ano do Projeto de acordo com a Seção I. A. 6 do Anexo 2 a este Contrato.

2. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes para a Prevenção e Combate de Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões IDA", datados de 15 de outubro de 2006.

3. "Beneficiários" significa coletivamente Pequenos Agricultores, Municípios ou Organizações estabelecidos com a lei do Tomador e da Avalista, cujos Subprojetos tenham sido considerados elegíveis de acordo com os critérios estabelecidos no Manual Operacional do Projeto, que tenham solicitado financiamento ou tenham recebido ou devam receber concessão sob um Contrato de Concessão a ser assinado, respectivamente, sob os Componentes 1(a), 2(b) e 2(c) do Projeto.

4. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Anexo 2 a este Contrato.

5. "Diretrizes de Consultor" significa as "Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores pelos Tomadores do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

6. "CATI" significa Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, a diretoria de extensão rural do Tomador dentro da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Tomador, criada e operando sob o Decreto nº 41.608 do Tomador, datado de 24 de fevereiro de 1997.

7. "Unidades Regionais da CATI" significa os Escritórios de Desenvolvimento Rural, as unidades regionais da CATI criadas e operando sob o Decreto nº 41.608 do Tomador, datado de 24 de fevereiro de 1997.

8. "CBRN" significa Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, a diretoria de biodiversidade e recursos naturais do Tomador dentro da Secretaria do Meio Ambiente do Tomador, criada e em operação sob o Decreto nº 54.653 do Tomador, datado de 06 de agosto de 2009.

9. "Unidades Regionais da CBRN" significa os Centros Técnicos Regionais, as unidades técnicas regionais da CBRN, criadas e em operação sob o Decreto nº 54.653 do Tomador, datado de 06 de agosto de 2009.

10. "Fórum Consultivo" significa um fórum mencionado no Manual Operacional do Projeto encarregado de apresentar um fórum de discussão para o Projeto compreendendo, dentre outras coisas, representantes dos Pequenos Agricultores, associações de agronegócios, grupos de sociedade civil, povos indígenas, instituições acadêmicas, municípios e o setor privado, SAA, CATI, SMA, CBRN, a Secretaria de Planejamento do Tomador e a Secretaria da Fazenda do Tomador.

11. "Estrutura de Gestão Ambiental" significa o documento datado de novembro de 2009 publicado e disponibilizado ao público nos websites www.cati.sp.gov.br e www.ambiente.sp.gov.br, que contém as medidas de proteção ambiental relacionadas ao Projeto, incluindo medidas para o manejo de pragas, florestas, possibilidade de encontrar patrimônio cultural e proteção de habitats naturais, identificação de condições ambientais atuais e impactos ambientais diretos e indiretos em potencial da realização do Projeto, incluindo Subprojetos, recomendação de medidas de atenuação para cada impacto negativo identificado, bem como medidas para melhorar cada impacto positivo

identificado, conforme esta estrutura venha a ser periodicamente alterada com a aprovação prévia do Banco.

12. "Subprojetos Ambientais" significa os Subprojetos elegíveis selecionados e aprovados pela Unidade de Gestão do Projeto de acordo com as disposições relevantes do Manual Operacional do Projeto e a serem parcialmente financiados com uma Concessão sob um Contrato de Concessão para as atividades especificadas no Componente 2(c) do Projeto e a serem realizadas por uma organização dentro do território do Tomador.

13. "Iniciativas de Negócios dos Agricultores" significa os Subprojetos elegíveis do Projeto conforme selecionados e aprovados pela Unidade de Gestão do Projeto de acordo com as disposições relevantes do Manual Operacional do Projeto e a serem parcialmente financiadas com uma Concessão sob um Contrato de Concessão para as atividades especificadas no Componente 1(a) do Projeto e a serem realizadas por Pequenos Agricultores dentro do território do Tomador.

14. "FUNAI" significa Fundação Nacional do Índio, a agência nacional do Avalista para povos indígenas, criadas e em operação sob a Lei nº 5.371 da Avalista, datada de 05 de dezembro de 1967.

15. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento" datadas de 01 de julho de 2005 (conforme alteradas até 12 de fevereiro de 2008) com as modificações estabelecidas na Seção II deste Apêndice.

16. "Concessões" significa as concessões a serem feitas pelo Tomador a Pequenos Agricultores, Municípios ou Organizações (Beneficiários) sob os Componentes 1(a), 2(b) e 2(c) do Projeto para o financiamento de Subprojetos elegíveis no território do Tomador para cobrir parte do custo de tais Subprojetos.

17. "Contratos de Concessão" significa os Contratos celebrados entre o Tomador, através da Unidade de Gestão do Projeto e os Beneficiários mencionados na Seção I.C do Anexo 2 a este Contrato, para o financiamento e implantação dos Subprojetos.

18. "Estrutura de Planejamento de Povos Indígenas" significa o documento datado de outubro de 2009, publicado e disponibilizado ao público no website www.cati.sp.gov.br, que contém os princípios e medidas de proteção relacionadas aos povos indígenas que se apliquem à preparação e realização do Projeto, incluindo qualquer Subprojeto, conforme esta estrutura venha ser periodicamente alterada com a aprovação prévia do Banco.

19. "Subprojetos de Infraestrutura" significa os Subprojetos elegíveis selecionados e aprovados pela Unidade de Gestão do Projeto de acordo com as disposições relevantes do Manual Operacional do Projeto e a serem parcialmente financiados com uma concessão sob um Contrato de Concessão para as atividades especificadas no Componente 2(b) do Projeto e a serem realizados por um município dentro do território do Tomador.

20. "Estrutura de Reassentamento Involuntário" significa o documento datado de novembro de 2008, publicado e disponibilizado ao público no website www.cati.sp.gov.br e descrevendo procedimentos gerais de implantação, medidas de atenuação e procedimentos de monitoramento para reassentamento involuntário sob o Projeto, conforme esta estrutura venha a ser periodicamente alterada com a aprovação prévia do Banco.

21. "Municípios" significa municípios do território do Tomador, estabelecidos de acordo com a lei do Tomador e da Avalista, cujos Subprojetos de Infraestrutura tenham sido considerados elegíveis de acordo com os critérios estabelecidos no Manual Operacional do Projeto, que tenham solicitado financiamento e tenham recebido ou venham a receber uma Concessão sob um Contrato de Concessão a ser assinado sob o Componente 2(b) do Projeto.

22. "Organizações" significa as associações de produtores, cooperativas ou associações ambientais com personalidade jurídica estabelecida de acordo com a lei do Tomador e da Avalista, cuja iniciativa de Negócios de Agricultores e/ou Subprojetos Ambientais tenham sido considerados elegíveis de acordo com os critérios estabelecidos no Manual Operacional do Projeto, que tenham solicitado financiamento e tenham recebido ou venham a receber uma concessão sob um Contrato de Concessão a ser assinado, respectivamente sob o Componente 1(a) ou Componente 2(c) do Projeto.

23. "Diretrizes de Aquisição" significa as "Diretrizes: Aquisição sob Empréstimos do BIRD e Créditos IDA" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

24. "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição do Tomador para o Projeto, datado de 10 de abril de 2010, e mencionado no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisição e parágrafo 1.24 das Diretrizes do Consultor, conforme eles sejam periodicamente atualizados de acordo com as disposições de tais parágrafos.

25. "Unidade de Gestão do Projeto" significa uma unidade de gestão conjunta CATI/CBRN operando sob a coordenação da CATI e localizada nas instalações da CATI, a ser criada através de um decreto a ser adotado e publicado pelo Tomador de acordo com a Seção 5.01(a) deste Contrato.

26. "Regulamento da Unidade de Gestão do Projeto" significa o decreto do Tomador em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco a ser adotado e publicado para a criação da Unidade de Gestão do Projeto.

27. "Manual Operacional do Projeto" significa o manual operacional para o Projeto, satisfatório para o Banco, a ser adotado pelo Tomador através de uma resolução conjunta que deverá conter, dentre outras coisas: (i) os termos de referência, funções e responsabilidades para o pessoal da Unidade de Gestão do Projeto encarregado da coordenação e monitoramento diário do Projeto; (ii) os procedimentos para aquisição de obras, bens, serviços (exceto serviços de consultores) e serviços de consultores para o Projeto e para os Subprojetos, bem como para gestão financeira e auditorias (isto é, auditoria financeira e auditoria de aquisições) do Projeto e dos Subprojetos; (iii) disposições de fluxo e desembolso dos fundos do Projeto; (iv) os critérios de elegibilidade para os Subprojetos, sua seleção e processos de aprovação, a lista restritiva, bem como modelos de formulário para os Contratos de Concessão; (v) o plano de pessoal para a Unidade de Gestão do Projeto; (vi) a Estrutura de Gestão Ambiental, Estrutura de Reassentamento Involuntário e a Estrutura de Planejamento de Povos Indígenas; (vii) os procedimentos para a triagem, avaliação e monitoramento dos Subprojetos, incluindo a Estrutura de Gestão Ambiental, Estrutura de Reassentamento Involuntário e a Estrutura de Reassentamento de Povos Indígenas; e (viii) a estratégia de monitoramento e avaliação de impacto.

28. "Lista Restritiva" significa uma lista de atividades a ser anexada ao Manual Operacional do Projeto e detalhando todos os tipos de Iniciativas de Negócios dos Agricultores que não possam se beneficiar de concessões sob o Projeto.

29. "SAA" significa Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, o Tomador.

30. "SMA" significa Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, o Tomador.

31. "Pequenos Agricultores" significa agricultores familiares e Organizações com interesses comuns, legalmente constituídas de acordo com a Lei do Tomador e da Avalista, cuja

Iniciativa de Negócios dos Agricultores tenha sido considerada elegível de acordo com os critérios estabelecidos no Manual Operacional do Projeto e que tenham solicitado financiamento e tenham recebido ou venham a receber uma Concessão sob um Contrato de Concessão a ser assinado sob o Componente 1 do Projeto.

32. "Conselho de Orientação" significa um conselho (Conselho de Orientação) a ser criado através de um decreto a ser adotado e publicado pelo Tomador de acordo com a Seção 5.01(a) deste Contrato, encarregado da supervisão geral do Projeto, incluindo decisões estratégias e compreendendo, dentre outras coisas, representantes da SAA, SMA, da Secretaria do Planejamento do Tomador e da Secretaria da Fazenda do Tomador.

33. "Subprojetos" significa, coletivamente, Iniciativas de Negócios dos Agricultores, Subprojetos de Infraestrutura e Subprojetos Ambientais, todos Subprojetos elegíveis sob o Projeto selecionado e aprovado pela Unidade de Gestão do Projeto de acordo com as disposições relevantes do Manual Operacional do Projeto e a ser parcialmente financiado com uma Concessão sob um Contrato de Concessão para as atividades especificadas, respectivamente sob os Componentes 1(a), 2(b) e 2(c) do Projeto e a serem realizadas por Beneficiários dentro do território do Tomador.

Seção II – Modificações das Condições Gerais

As modificações das Condições Gerais são as seguintes:

1. O parágrafo (a) da Seção 2.07 é modificado para ser lido da seguinte maneira:

"Seção 2.07 – Refinanciando o Adiantamento da Preparação; Capitalizando a Taxa Inicial e Juros

a) Se o Contrato de Empréstimo estabelecer a amortização dos recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento da Preparação") o Banco deverá, em nome de tal parte do Empréstimo, retirar da conta do Empréstimo na ou após a Data de Efetividade o valor necessário para amortizar o saldo sacado ou pendente do adiantamento na data de tal saque da Contrato de Empréstimo e pagar todos os encargos incidentes e não pagos, no adiantamento em tal data. O Banco deverá pagar o valor então sacado a si próprio ou à Associação, conforme o caso, e deverá cancelar o valor não sacado restante do adiantamento".

2. O parágrafo 1 da Seção 7.02 é modificado para ser lido da seguinte maneira:

"Seção 7.02 – Suspensão pelo Banco

... (1) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declarou o Tomador (exceto o País Membro) ou a Entidade de Implantação do Projeto inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou Associação ou de outra forma para participar na preparação ou implantação de qualquer Projeto financiado integralmente ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, em resultado de uma determinação pelo Banco ou pela Associação que o Tomador ou a Entidade de implantação de Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação".

3. Os termos e definições abaixo estabelecidos no Apêndice são modificados ou excluídos da seguinte maneira e os seguintes novos termos e definições são adicionados em ordem alfabética ao Apêndice da seguinte maneira, com os termos sendo renumerados desta forma:

a) o termo "Adiantamento de Preparação do Projeto" é modificado para ser lido como "Adiantamento de Preparação" e sua definição é modificada para ser lida da seguinte maneira:

"Adiantamento da Preparação" significa o adiantamento mencionado no Contrato de Financiamento e amortizável de acordo com a Seção 2.07".

Nada mais. Data ut supra.----------

Dou fé.----------

SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

Aviso nº 479 - C. Civil.

Brasília, 1º de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 78,000,000.00 (setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - MICROBACIAS II.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 194, DE 2010
(nº 392/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 32,558,000.00 (trinta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para financiamento parcial do "Programa de Integração Regional de Santa Catarina - PIR/SC", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2010.

EM Nº 00094/2010 - MF

Brasília, 23 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de Santa Catarina requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos e cinqüenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do "*Programa de Integração Regional de Santa Catarina - PIR/SC*".

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução n.º 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condições de primeiro desembolso, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor, incluída, a comprovação, pela STN, do adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos e às garantias a operações de crédito eventualmente honradas a teor do inciso VI, do art. 21, da Resolução SF n.º 43, de 2001.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro TA526965, de 21.6.2010.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia por parte da República Federativa do Brasil, desde que cumpridas as condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação de crédito externo, bem como para concessão da garantia da República Federativa do Brasil nos termos descritos nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO

PARECER

PGFN/COF/N.º 1253/2010

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor total de até US$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões quinhentos e cinqüenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Integração Regional de Santa Catarina – PIR/SC". Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia e da autorização do Senado Federal. Necessidade de comprovação de adimplência do ente previamente à assinatura do contrato de garantia e verificação de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL n.º 1.312/74, DL n.º 147/67; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Resoluções n.º 48/2007 e 43/2001, com as alterações das Resoluções n.º 49/2008 e n.º 41/2009, e seguintes, todas do Senado Federal..

Processo MF n.º 19406.000203/2008-27

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse do Estado de Santa Catarina, no âmbito do "*Programa de Integração Regional de Santa Catarina – PIR/SC*", desenvolvido em conjunto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. O Programa tem as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Santa Catarina – SC;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões quinhentos e cinqüenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o "*Programa de Integração Regional de Santa Catarina – PIR/SC*".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e com as alterações que lhe foram feitas pela Resolução n.º 49, de 23 de dezembro de 2008, e pela Resolução n.º 41, de 08 de dezembro de 2009, e seguintes, todas do Senado Federal, no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria n.º 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n.º 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Todas foram obedecidas, a saber:

a) Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer n.º 720 2010/GERFI/COPEM/SECAD IV/STN, de 31 de maio de 2010 (fls. 791/799), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Declarou ainda, que nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, **previamente à assinatura do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento das condições de primeiro desembolso, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor, incluída, a comprovação, pela STN, do adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos e às garantias a operações de crédito eventualmente honradas (inciso VI, do art. 21, da Resolução SF n.º 43, de 2001)**.

b) Aprovação do projeto pela COFIEX

A obtenção de financiamento externo para o projeto foi analisada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação n.º 851, de 5 de maio de 2006, aprovada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 31 de maio de 2006, como se vê às fls. 616, autorizando a preparação do Projeto. Adicionalmente, a Resolução n.º 427, de 14 de janeiro de 2009 (fls. 617), complementada pela Resolução n.º 446, de 13 de julho de 2009 (fls. 618), prorrogaram a validade da referida Recomendação para até 6 de junho de 2010.

c) Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual n.º 13.919, de 27.12.2006, publicada no Diário Oficial de Santa Catarina n.º 18.033, de 28.12.2006 (fls. 6), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito externo junto ao BID, no valor de até US$ 33.000.000,00. As mesmas normas também autorizam o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas por suas receitas próprias previstas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal. Referidas contragarantias foram consideradas suficientes pela STN para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora.

d) Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual conforme analisado pela STN

A Lei n.º 30, de 30.12.2009 (fls. 604), que dispõe sobre a revisão (2010/2011) do Plano Plurianual do Estado de Santa Catarina para o período 2008/2011, de que trata a Lei n.º 14.647, de 9.1.2009 (sem cópia nos autos), prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. De igual modo, a Lei Estadual n.º 15.032, de 30.12.2009 (fls. 576/580), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010, contém dotações suficientes para o Programa neste exercício.

Complementarmente, declaração do Sr. Governador do Estado, de 10.03.2010, às fls. 605/606, informa que a operação está contemplada tanto na Lei Orçamentária do exercício de 2010, como no PPA 2008/2011. Na avaliação da STN, o mutuário dispõe de dotações suficientes para o início da execução do Programa no exercício de 2010.

e) Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota n.º 1436/2009/COREM/STN, de 9.10.2009 (fls. 751/753), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Santa Catarina, que recebeu classificação na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.4.1997.

Ademais, informou-se por meio dos Memorandos n.º 103/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 18.3.2010 (fls. 662/663) n.º 219/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 11.5.2010 (fls. 726/727), n.º 232/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 11.5.2010 (fls. 724/725), que a operação de crédito em tela está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina, e que o Estado se encontra em situação de adimplência em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito daquele Programa.

f) Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução n.º 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer n.º 534/2010 – COPEM/STN (fls. 745/749), de 11.05.2010, informou que o Estado de Santa Catarina cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito previstos no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nas Resoluções n.º 40/2001 e n.º 43/2001 do Senado Federal.

g) Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fls. 724/727). Verificou-se, ainda, o atendimento ao art. 16 da citada Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal, informando-se que aquela unidade da federação encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 767/768.

Quanto ao cumprimento do disposto no art. 28 da Lei n.º 11.079, de 2004, destacou a STN, no Parecer acima citado, que, a Declaração do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina de fls. 631/633, o Estado *"não executou despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das Parcerias Público Privadas no ano de 2009, nem possui contratos vigentes para os próximos anos"*.

Impende registrar que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado está em consonância com a relação incluída no CAUC (fls. 759/765), não tendo sido verificadas divergências entre as duas listagens, conforme informação contida no item 28 do Parecer de fls. 791/799. Assim, informou a STN que a verificação da adimplência do Estado em face da União e suas controladas poderá ser feita mediante consulta ao CAUC (item 31 do Parecer da STN).

A propósito, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica no CAUC – Cadastro Único de Convênios e **constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado de Santa Catarina**.

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de pendências relativamente à seqüência **201 – INSS (CND)** e à seqüência 204 **(Regularidade na Prestação de Contas de Convênios)**.

Ocorre que, nos exatos termos do art. 10, § 4º da Resolução SF n.º 48/2007, com a redação que lhe foi dada pela Resolução SF n.º 41, de 08 de dezembro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, de 09.12.2009, *"a comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia"*. Assim, permite-se o envio da matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se

assim entender cabível, sob condição suspensiva, a teor do art. 10, § 5º, da Resolução SF n.º n.º 48/2007, com a redação que lhe foi dada pela Resolução SF n.º 41.

h) Condições prévias ao primeiro desembolso – para a CAF – e para a assinatura do contrato – para a União

A Cláusula Oitava da minuta de contrato de empréstimo (fls. 485/520) estabelece condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entende a STN que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau do cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia da CAF. Entende, ainda, aquela Secretaria que as demais obrigações contratuais, constantes da referida minuta, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

i) Certidões do Tribunal de Contas do Estado

O Estado de Santa Catarina apresentou a Certidão n.º 008/2010, de 8.4.2010, às fls. 812/817, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando, quanto ao último exercício analisado por aquele Tribunal (ano 2008), que o Estado cumpriu o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, além as exigências contidas nos arts. 33, 37, 52, e 55, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução n.º 43, do Senado Federal, bem como os limites constitucionais de saúde e educação de que tratam os artigos 198, § 2º, II e 212, da Constituição Federal, combinados com os arts. 77, do ADCT, a teor da exigência contida no art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao exercício ainda não analisado (2009), a Corte de Contas Estadual certificou a observância dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 20, III, 'a', 'b' e 'c', além das exigências contidas nos arts. 52, § 2º, 55 § 3º e 70 da LRF.

Quanto ao exercício em curso (2010), o Estado trouxe a Certidão n.º 021/2010, de 10.6.2010, às fls. 809/811, informando o cumprimento integral do disposto no art. 12, §2º, art. 20, III, 'a', 'b' e 'c', além das exigências contidas nos arts. 52, § 2º, 55 § 3º e 70 da LRF, o que revela o adimplemento de todas as exigências legais pertinentes.

j) Declarações do Poder Executivo Estadual

Às fls. 802/803 consta declaração do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina datada de 15.6.2010, informando, em relação ao exercício de 2010:

1. que o Estado vem cumprindo plenamente suas competências tributárias, nos termos do art. 11, da LRF;

2. que o Estado vem observando os limites de despesa total com pessoal, por poder e percentual;

3. que o Estado vem cumprindo os gastos mínimos constitucionais com educação e saúde;

4. que o Estado fez publicar o RGF do 1º Quadrimestre de 2010 e o RREO do 2º Bimestre/2010;

5. que o Estado vem cumprindo o disposto no art. 12, §2º, no art. 23, no art. 33, no art. 37, no art. 52, no art. 55, §2º e no art. 70, da Lei Complementar 101/2000;

k) Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

A Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina pronunciou-se por meio dos Pareceres Jurídicos de fls. 354/357 e 804/806, de 14.1.2009 e 16.6.2010, respectivamente, para fins do disposto no art. 32, § 1º, da LC n.º 101, de 2000, e do contido no art. 6º, VI, da Portaria n.º 497/1990, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 650/1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, concluindo pela legalidade da contratação pelo Estado.

l) Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil enviou a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Ofício n.º 154/2010/Desig/Dicic-Sured, de 21 de junho de 2010 (fls. 818), no qual informa ter sido credenciada, por aquela autarquia, a operação financeira em referência, que tomou o ROF – TA526965. Anexo ao citado encontra-se cópia do Ofício n.º 152/2010/Desig/Dicic-Sured, de 21 de junho de 2010 (fls. 819/820), dirigido a Secretaria de Fazenda do Estado onde se descrevem as condições financeiras da operação.

III

3. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, sendo certo que as normas gerais daquele organismo financeiro internacional para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição (vide minutas contratuais negociadas de fls. 485/520).

4. Particularmente em relação às diretrizes para aquisições e contratação de consultores com recursos do financiamento, as disposições contratuais se revelam em consonância com os princípios constitucionais sobre a matéria, como restou assentado nos Acórdãos n.º 2.690/2008, 1312/2009 e 1718/2009, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

6. O mutuário é o Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

7. A concessão de garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal. Assim propõe-se o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado por este Ministério o grau do cumprimento das condições estipuladas pela CAF para primeiro desembolso conforme minuta contratual negociada com aquele organismo financeiro multilateral e a adimplência do Estado, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução SF n.º 48/2007 e alterações posteriores, além de formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 21 de junho de 2010.

CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 22 de junho de 2010.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 22 de junho de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Parecer nº 320 /2010/GERFI/COPEM/SECAD IV/STN

Em 31 de maio de 2010.

Assunto: Estado de Santa Catarina. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 32.558.000,00. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Integração Regional de Santa Catarina – PIR/SC".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 19406.000203/2008-27

Senhor Subsecretário, substituto,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (Ofício nº 121/2008, de 22.02.2008, às fls. 443/444), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de Estado de Santa Catarina, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões quinhentos e cinqüenta e oito mil dólares dos Estado Unidos da América), cujos recursos são destinados ao Programa de Integração Regional de Santa Catarina – PIR/SC.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou o Programa em epígrafe por meio da Recomendação nº 851 (fls. 616), de 05.05.2006, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 31.05.2006, com valor de financiamento de até US$32.558.000,00 e de contrapartida de até US$21.820.000,00 por parte do Estado de Santa Catarina. Adicionalmente, a Resolução n.º 446, de 13.07.2009, prorrogou a validade da referida Recomendação para 06.06.2010.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico, às fls. 678/697, encaminhado pelo mutuário, o objetivo do programa é realizar obras de infra-estrutura de transporte na região do litoral norte do Estado, no eixo de integração regional denominado "Costa do Encanto", de forma a possibilitar o desenvolvimento do turismo na região e o escoamento da produção.

4. As intervenções do Programa compreendem a pavimentação e sinalização de 85,1 km de rodovias e a execução de Projetos de Controle Ambiental. Ademais, estão previstas ações de fortalecimento do plano de ordenamento territorial do município de Itapoá, bem como melhoria da capacidade de gestão da Secretaria de Estado de Infra-estrutura.

5. A responsabilidade direta pela administração do Programa caberá à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE de Santa Catarina, onde deverá ser criada a Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com informações do interessado, às fls. 713, o referido Programa contará com investimentos totais de US$54.378.000,00, sendo US$32.558.000,00 financiados pela CAF e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I – Cronograma estimativo de desembolso Em US$

Fonte	2010	2011	2012	2013	Total
CAF	8.090.000,00	8.090.000,00	8.090.000,00	8.288.000,00	32.558.000,00
Estado	5.420.000,00	5.420.000,00	5.420.000,00	5.560.000,00	21.820.000,00
Total	13.510.000,00	13.510.000,00	13.510.000,00	13.848.000,00	54.378.000,00

Condições financeiras

7. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 485/520), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 526965 (fls. 769), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito.

Credor:	Corporação Andina de Fomento - CAF.
Valor do Empréstimo:	US$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões quinhentos e cinqüenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).
Moeda de Desembolso:	Dólar
Prazo de Desembolsos:	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	22 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 54 meses a contar da data de assinatura do contrato
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um *spread*, expresso como percentagem anual, de 2,35% a.a.;
Juros de mora:	Para o caso de mora, serão devidos em adição aos juros, 2,00% a.a.;
Comissão de Compromisso:	0,25% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato.
Comissão de Financiamento:	0,75% sobre o montante total do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso.

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 757, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a CAF, situado em 6,78% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

10. Mediante o Parecer nº 534/2010 - COPEM/STN, de 11.05.2010 (fls. 745/749), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de Santa Catarina, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

11. Encontra-se às fls. 604 cópia da Lei Estadual nº 15.033, de 30.12.2009, e respectivo Quadro de Detalhamento do Programa, às fls. 638/640, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Santa Catarina, para o quadriênio 2009/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, consta à fls. 605/606, Declaração do Secretário de Estado do Planejamento atestando a inclusão do Programa no referido PPA no valor equivalente à R$ 105.857.433,00.

12. Dessa forma, considerando os valores supracitados, entendemos que os valores previstos no PPA 2009/2011 juntamente com a projeção enviada pelo Estado são suficientes para suportar o total dos gastos do Programa.

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual nº 15.032, de 30.12.2009, cópia às fls. 576/580, e respectivo Quadro de Detalhamento da Despesa (fls. 581/582), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Projeto em tela no ano em curso.

14. Complementarmente, consta às fls. 605/606, Declaração do Secretário de Estado do Planejamento, de 02.02.2010, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Programa, distribuídos da seguinte forma: R$ 53.528.613,00 provenientes de operações de crédito, R$ 31.440.576,00 do Tesouro do Estado relativo à contrapartida e R$258.298,05 destinados à encargos.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual n.º 13.919, de 27.12.2006 (fls. 06) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$33.000.000,00, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, para financiar investimentos na implantação e pavimentação de rodovias estaduais e no desenvolvimento institucional da Secretaria de Estado de Infra-estrutura, bem como a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

17. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Santa Catarina, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal n° 40, de 20.12.2001 e n° 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer n° Parecer n° 534/2010 - COPEM/STN, de 11.05.2010 (fls. 745/749).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União do 3° quadrimestre de 2009 (fls. 755), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da Resolução n° 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

19. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota n° 1436/2009/COREM de 09.10.2009 (fls. 751/753), o Estado de Santa Catarina foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF n° 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando n° 103/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 18.03.2010 (às 662/663), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de Santa Catarina encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação se enquadra na excepcionalização prevista no §8° do art. 7° da Resolução do Senado Federal n° 43, de 21.12.2001.

21. Por fim, é de se informar, que conforme Memorando n° 232/2010/COAFI/SUBSEC4/STN-DF, de 11.05.2010, fls. 724/725, atualizado por consulta ao sítio da STN/COAFI, fls. 756, o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos.

22. Entretanto, de acodro com o Parecer Complementar n. 534/2010 – COPEM/STN, de 11.05.2010, às fls. 745/749, previamente à assinatura dos instrumentos constratuais, a STN deverá ser manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução SF n. 43/2001.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

23. Conforme mencionado no parágrafo 16, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

24. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 750), as garantias oferecidas pelo Estado de Santa Catarina são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

25. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 8.592,96 milhões em 2009 e chegando a R$ 20.081,83 milhões em 2018.

26. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2015, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 2,6 milhões por semestre. Note-se que em 2015 a margem disponível é de R$ 15.258,38 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2025 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

27. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

28. Mediante Declaração de 15.03.2010 (fls. 641/643), o Governador do Estado de Santa Catarina informa que a lista anexa de CNPJs do Estado está em conformidades com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergências entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 759/765).

29. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF n° 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

30. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Estado de Santa Catarina encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 27/05/2010, às fls.767/768.

31. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

32. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 232/2010/COAFI/SECAD 4/STN/MF-DF, de 11.05.2010 (fls. 724/725), atualizado por consulta ao sítio da STN/COAFI (fls. 756) não consta, relativamente ao Estado de Santa Catarina, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

33. A Cláusula Oitava do Contrato de Empréstimo, fls. 485/520, trata das condições prévias ao primeiro desembolso. De acordo coma referida cláusula, o órgão executor deverá comprovar previamente ao primeiro desembolso:

a. que cumpriu com todos os requisitos para a elegibilidade de cada um dos projetos e ações que integram o Programa, para os quais seja necessária a aplicação de recursos do empréstimo por conta do primeiro desembolso;
b. que criou no âmbito da SIE a Unidade de Gerência do Programa e que essa se demonstre operacional;
c. que tenha disponível um Sistema de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do Programa;
d. que conte com pessoa técnico destinado exclusivamente a garantir a eficiente e oportuna supervisão sócio-ambientla da execução integral do Programa; e
e. que tenha sido contratada uma empresa independente de aptidão reconhecida encarregada de elaborar auditorias externas do Programa para o primeiro ano de execução.

34. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia da CAF.

35. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

36. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 775/790), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

37. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante Certidão 008/2010, de 08.04.2010 (fls. 698/703) informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

38. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado), bem como no exercício financeiro de 2009.

39. Complementarmente, consta às fls. 716/717, Declaração, de 22.04.2010, na qual o Governador do Estado de Santa Catarina, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) prevê que aplica nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> *Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

41. Dessa forma, o Governador do Estado de Santa Catarina declara às fls. 754 que o Estado, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de 2010, obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente diponibilidade de caixa para este efeito.

42. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração apresentada pelo Governo de Santa Catarina, de 15.03.2010 (fls. 631/633), o Estado não executou despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das Parcerias Público Privadas no ano de 2009, nem possui contratos vigentes para os próximos anos.

Conclusão

44. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas nos parágrafos 22 e 34; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

45. À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo n.º MF19406.000203/2008-27 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

LEANDRO GIACOMAZZO
Subsecretário do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 154/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 21 de junho de 2010.

Pt. 1001482539

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA526965 – Estado de Santa Catarina – CAF
Processo MF 19406.000203/2008-27

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA526965, de 28.12.2009, por meio do qual o Estado de Santa Catarina solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com a Corporacion Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$32.558.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Integração Regional – PIR.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 152 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Santa Catarina a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

5.803.980-8 - José Reynaldo de Almeida Furlani
Chefe Adjunto
Desig/Geral

Ofício nº 152/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 21 de junho de 2010.

Pt. 1001482539

A Sua Senhoria o Senhor
ABEL GUILHERME DA CUNHA – Diretor da Dívida Pública
Governo do Estado de Santa Catarina / Secretaria da Fazenda
Rodovia SC 401 – Km 5 – nº 4.600 – Centro Administrativo de Governo
88032-005 Florianópolis (SC)
Fax: 48 3215-1595

Assunto: Credenciamento – ROF TA526965 – Estado de Santa Catarina – CAF
Processo MF 19406.000203/2008-27

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA526965, de 28.12.2009 e ao Ofício Nº 28/2010/DIDP, de 8.6.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporacion Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$32.558.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Integração Regional – PIR.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Santa Catarina a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

ii) *devedor*: Estado de Santa Catarina;

ii) *credor*: Corporacion Andina de Fomento – CAF;

iii) *garantidor*:RFB;

iv) *valor*: até US$32.558.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos e cinqüenta e oito mil dólares norte-americanos);

v) *amortização*: em 22 (vinte e duas) parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo a primeira aos 54 (cinqüenta e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato;

vii) *juros*: exigidos semestralmente, calculados com base na Libor semestral para dólares norte-americano, acrescida de uma margem de 2,85% a.a.;

ix) *comissão de compromisso*: 0,25% a.a., calculada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente contrato;

x) *comissão de financiamento*: 0,75%, sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início de vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso;

viii) *juros de mora*: 2,0% a.a., em adição aos juros devidos.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

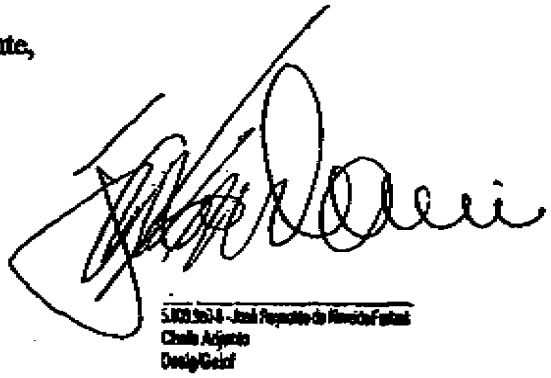

[illegible]
Chefe Adjunto
Desig/Geiof

CERTIDÃO Nº 021/2010

Certifico, de ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, e em atendimento ao solicitado pelo Ofício SEF/GABS nº 568/2010, de 25/05/2010, protocolado neste Tribunal em 28/05/2010, sob nº 009492, subscrito pelo Sr. Cleverson Siewert, Secretário de Estado da Fazenda, que o Estado de Santa Catarina, no que concerne ao cumprimento dos limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, referente ao primeiro quadrimestre de 2010, apresentou os seguintes resultados: **I - Em relação ao exercício 2010, em curso, ainda não analisado por esta Corte de Contas, foram publicados os seguintes resultados 1.1 - Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida** – **1.1.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal, referente ao período de maio/2009 a abril/2010, foi de R$ 5.428.462 milhares de reais, correspondendo a 50,01% (cinquenta vírgula um por cento) da receita corrente líquida – R$ 10.855.423 milhares de reais - não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, fixado no art. 19, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, c/c art. 169 da Constituição Federal. **1.1.2. Poder Legislativo** – A despesa de pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao período de maio/2009 a abril/2010, importou em R$ 292.617 milhares de reais, correspondendo a 2,70% (dois vírgula setenta por cento) da receita corrente líquida, não excedendo o limite máximo de 3,00% (três por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Legislativo, fixado no art. 20, II, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000. **1.1.3. Poder Judiciário** - A despesa de pessoal do Poder Judiciário, referente ao período de maio/2009 a abril/2010, importou em R$ 543.209 milhares de reais, correspondendo a 5,00% (cinco por cento) da receita corrente líquida, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Judiciário, de acordo com o fixado no art. 20, II, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000. **1.1.4. Poder Executivo** - A despesa de pessoal do Poder Executivo, referente ao período de maio/2009 a abril/2010, importou em R$ 4.409.263 milhares de reais, correspondendo a 40,62% (quarenta vírgula sessenta e dois por cento) da receita corrente líquida, não excedendo o limite máximo de 49,00% (quarenta e nove por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, de acordo com o fixado no art. 20, II, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000. **1.1.5. Ministério Público** - A despesa de pessoal do Ministério Público, referente ao período de maio/2009 a abril/2010, importou em R$ 183.373 milhares de reais, correspondendo a 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) da receita corrente líquida, não excedendo o limite máximo de 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Ministério Público, de acordo com o fixado no art. 20, II, "d", da Lei Complementar Federal nº 101/2000. **1.2. Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida** - A dívida

consolidada líquida apurada no primeiro quadrimestre de 2010 foi de R$ 5.888.687 milhares de reais, correspondendo a 54,25% (cinquenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida - R$ 10.855.423 milhares de reais - não excedendo o limite máximo de 200% (duzentos por cento) da receita corrente líquida, fixado no art. 3º, I, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal. **1.3. Saldo Global das Garantias Concedidas em relação à Receita Corrente Líquida** - O saldo global das garantias concedidas até o primeiro quadrimestre de 2010 foi de R$ 147.348 milhares de reais, correspondendo a 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento) da receita corrente líquida - R$ 10.855.423 milhares de reais - não excedendo o limite máximo de 22% (vinte e dois por cento) desta, fixado no art. 9º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. **1.4. Montante Global das Operações de Crédito Internas e Externas em relação à Receita Corrente Líquida** – Não foi constatada realização de operações de crédito sujeitas ao limite para fins de contratação no decorrer do primeiro quadrimestre de 2010. **1.5. Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária em relação à Receita Corrente Líquida** - No primeiro quadrimestre de 2010 não foi constatado realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO). **1.6. Publicidade 1.6.1 Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária** - O Poder Executivo publicou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do primeiro bimestre de 2010, através do Diário Oficial do Estado nº 18.817, de 30/03/2010, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do segundo bimestre de 2010, através do Diário Oficial do Estado nº 18.853, de 24/05/2010. **1.6.2 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal. 1.6.2.1 Poder Executivo** - O Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2010, através do Diário Oficial nº 18.853, de 24/05/2010. **1.6.2.2 Poder Legislativo – 1.6.2.2.1 - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** - A ALESC publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2010 através do Diário da Assembléia nº 6.175, de 28/05/2010. **1.6.2.2.2 - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina** - O TCE/SC publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2010 através do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 507, de 28/05/2010. **1.6.2.3 Poder Judiciário** - O Tribunal de Justiça de Santa Catarina publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2010 através do Diário da Justiça Eletrônico nº 930, de 26/05/2010. **1.6.2.4 Ministério Público** - O Ministério Público de Santa Catarina publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2010 através do Diário Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina nº 330, de 28/05/2010. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. O prazo de validade desta certidão é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

E, para constar, eu, Francisco Luiz Ferreira Filho, Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina mandei lavrar a presente certidão, em 03 (três) vias de igual teor, que vão por mim assinadas e visadas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Visto

Conselheiro WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente

CARTÓRIO Silva
Tabelião Oficial - Ormésio João da Silva
AUTÊNTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé.
Emolumentos: Isento.* 0042*27735
St° Ant° de Lisboa - Fpolis, 15 de junho de 2010.
Em Testemunho da Verdade
Rafael Enoch Hemem - Escrevente Juramentado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS
ISENTO
ATC 32530

CERTIDÃO nº 008/2010

Certifico, de ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, e em atendimento ao solicitado pelo Ofício nº 332/2009, de 30/03/2010, protocolado neste Tribunal em 31/03/2010, sob nº 006304/2010, subscrito pelo Sr. Cleverson Siewert, Secretário de Estado da Fazenda, em exercício, que o Estado de Santa Catarina, no que concerne ao cumprimento dos limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, **para atendimento do disposto no art. 21, IV, alíneas "a" e "b" da Resolução nº 43, do Senado Federal, bem como o pleno cumprimento das competências tributárias (art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000), aplicação mínima em saúde (artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29) e aplicação mínima em educação (artigo 212 da Constituição Federal),** apresentou os seguintes resultados: **1. Em relação ao exercício 2008, último exercício analisado por esta Corte de Contas, através do Processo PCG nº 09/00154012, em Sessão de 01/06/2009. 1.1 - Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – 1.1.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal, referente ao período de janeiro/2008 a dezembro/2008, foi de R$ 4.718.168 milhares de reais, correspondendo a 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) da receita corrente líquida – R$ 10.420.912 milhares de reais - não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, fixado no art. 19, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, c/c art. 169 da Constituição Federal. **1.1.2. Poder Legislativo** – A despesa de pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao período de janeiro/2008 a dezembro/2008, importou em R$ 246.535 milhares de reais, correspondendo a 2,37% (dois vírgula trinta e sete por cento) da receita corrente líquida, não excedendo o limite máximo de 3,00% (três por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Legislativo, fixado no art. 20, II, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000. **1.1.3. Poder Judiciário** - A despesa de pessoal do Poder Judiciário, referente ao período de janeiro/2008 a dezembro/2008, importou em R$ 455.338 milhares de reais, correspondendo a 4,37% (quatro vírgula trinta e sete por cento) da receita corrente líquida, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Judiciário, de acordo com o fixado no art. 20, II, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000. **1.1.4. Poder Executivo** - A despesa de pessoal do Poder Executivo, referente ao período de janeiro/2008 a dezembro/2008, importou em R$ 3.857.690 milhares de reais, correspondendo a 37,02% (trinta e sete vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, não excedendo o limite máximo de 49,00% (quarenta e nove por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, de acordo com o fixado no art. 20, II, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000. **1.1.5. Ministério Público** - A despesa de pessoal do Ministério Público, referente ao período de janeiro/2008 a dezembro/2008, importou em R$ 158.605 milhares de reais, correspondendo a 1,52% (um vírgula cinqüenta e dois por cento) da receita corrente líquida, não excedendo o limite máximo de 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Ministério Público, de acordo com o fixado no art. 20, II, "d", da Lei Complementar Federal nº 101/2000. **1.2. Dívida Consolidada Líquida em relação**

à Receita Corrente Líquida - A dívida consolidada líquida apurada no terceiro quadrimestre de 2008 foi de R$ 8.065.824 milhares de reais, correspondendo a 77,40% (setenta e sete vírgula quarenta por cento) da receita corrente líquida - R$ 10.420.912 milhares de reais - não excedendo o limite máximo de 200% (duzentos por cento) da receita corrente líquida, fixado no art. 3°, I, da Resolução n° 40/2001, do Senado Federal. **1.3. Saldo Global das Garantias Concedidas em relação à Receita Corrente Líquida** - O saldo global das garantias concedidas até o terceiro quadrimestre de 2008 foi de R$ 94.105 milhares de reais, correspondendo a 0,90% (zero vírgula noventa por cento) da receita corrente líquida - R$ 10.420.912 milhares de reais - não excedendo o limite máximo de 22% (vinte e dois por cento) desta, fixado no art. 9° da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal. **1.4. Montante previsto para as Receitas de Operações de Crédito em relação à fixação da Despesa de Capital, constantes na LOA** - O montante das Receitas de Operações de Crédito previstas para o ano 2008 importou em R$ 134.635 milhares de reais, menor, portanto, que o valor de R$ 1.355.881 milhares de reais previstos para Despesas de Capital, cumprindo o disposto no art. 167, III, da CF/88 e § 2° do art. 12 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 **1.5. Montante Global das Operações de Crédito Internas e Externas em relação à Receita Corrente Líquida** - O montante global das operações de crédito internas e externas no terceiro quadrimestre de 2008 foi de R$ 195.037 milhares de reais, correspondendo a 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) da receita corrente líquida, não excedendo o limite máximo de 16,00% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, fixado no art. 7°, I, da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal. **1.6. Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária em relação à Receita Corrente Líquida** – Até o terceiro quadrimestre de 2008 não foram realizadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO). **1.7 – Do cumprimento no disposto nos arts. 33 e 37 da Lei Complementar Federal n° 101/2000** – No Parecer das Contas Anuais do Governo do Estado relativas ao exercício de 2008 não foram constatadas situações que afrontem o disposto nos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal n° 101/2000. **1.8 Cumprimento das Competências Tributárias** – O Estado de Santa Catarina instituiu, previu e efetivamente arrecadou todos os tributos de sua competência constitucional, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal n° 101/2000. **1.9 Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde** – Os valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício 2008 somaram R$ 945.628 milhares de reais, correspondendo a 12,52% da Receita Líquida de Impostos e Transferências, que totalizou R$ 7.553.738 milhares de reais, cumprindo, portanto, o percentual mínimo (12%) estipulado pelo art. 198 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n° 29/2000. **1.10 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** – Os valores aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício 2008 somaram R$ 1.939.994 milhares de reais, correspondendo a 25,68% (vinte e cinco vírgula sessenta e oito por cento) da Receita Líquida de Impostos e Transferências, que totalizou R$ 7.553.738 milhares de reais, cumprindo, portanto, o percentual mínimo (25%) estipulado pelo art. 212 da Constituição Federal e art. 25 da Lei Complementar n° 101/2000 **1.11. Publicidade 1.11.1 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária** - O Poder Executivo publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do primeiro bimestre de 2008 através do Diário Oficial do Estado n° 18.330, de 28/03/2008, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do segundo bimestre foi publicado através do Diário Oficial do Estado n° 18.369, de 29/05/2008, do terceiro bimestre de 2008 foi

publicado através do Diário Oficial do Estado nº 18.407, de 22/07/2008, do quarto bimestre de 2008 através do Diário Oficial do Estado nº 18.451, de 22/09/2008, o do quinto bimestre foi publicado através do Diário Oficial do Estado nº 18.494, de 21/11/2008, e do sexto bimestre de 2008 foi publicado através do Diário Oficial do Estado nº 18.537, de 29/01/2009.**1.11.2 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal 1.11.2.1 Poder Executivo** - O Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2008 através do Diário Oficial nº 18.369, de 29/05/2008, do segundo quadrimestre de 2008 através do Diário Oficial nº 18.451, de 22/09/2008, e do terceiro quadrimestre de 2008 através do Diário Oficial do Estado nº 18.537, de 29/01/2009. **1.11.2.2 Poder Legislativo - 1.11.2.2.1- Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina** - A ALESC publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2008 através do Diário da Assembléia nº 5.898, de 30/05/08, do segundo quadrimestre de 2008 através do Diário da Assembléia nº 5.941, de 30/09/08, e do terceiro quadrimestre de 2008 através do Diário da Assembléia nº 5.987, de 30/01/09. **1.11.2.2.2 - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina** - O TCE/SC publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2008 através do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 19, de 02/06/08, do segundo quadrimestre de 2008 através do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 105, de 30/09/08, e do terceiro quadrimestre através do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 185, de 03/02/2009. **1.11.2.3 Poder Judiciário** - O Tribunal de Justiça de Santa Catarina publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2008 através do Diário da Justiça Eletrônico nº 452, de 29/05/08, do segundo quadrimestre de 2008 através do Diário da Justiça Eletrônico nº 540, de 30/09/08, e do terceiro quadrimestre de 2008 através do Diário da Justiça Eletrônico nº 614, de 29/01/2009. **1.11.2.4 Ministério Público** - O Ministério Público de Santa Catarina publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2008 através do Diário Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina nº 0410, de 30/05/08, do segundo quadrimestre de 2008 através do Diário Oficial do Estado nº 18.457, de 30/09/08, e do terceiro quadrimestre de 2008 através do Diário Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina nº 17, de 29/01/09. **2. Em relação ao exercício 2009, ainda não analisado por esta Corte de Contas, foram publicados os seguintes resultados 2.1 - Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – 2.1.1 Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal, referente ao período de janeiro/2009 a dezembro/2009, foi de R$ 4.828.454 milhares de reais, correspondendo a 46,40% (quarenta e seis vírgula quarenta por cento) da receita corrente líquida – R$ 10.405.660 milhares de reais - não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, fixado no art. 19, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, c/c art. 169 da Constituição Federal. **2.1.2. Poder Legislativo** – A despesa de pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao período de janeiro/2009 a dezembro/2009 foi de 284.633 milhares de reais, correspondendo a 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, não excedendo o limite máximo de 3,00% (três por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Legislativo, fixado no art. 20, II, "a", da Lei Complementar federal nº 101/2000. **2.1.3. Poder Judiciário** - A despesa de pessoal do Poder Judiciário, referente ao período de janeiro/2009 a dezembro/2009, importou em R$ 513.275 milhares de reais, correspondendo a 4,93% (quatro vírgula noventa e três por cento) da receita corrente líquida, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) da receita

corrente líquida que cabe ao Poder Judiciário, de acordo com o fixado no art. 20, II, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000. **2.1.4. Poder Executivo** - A despesa de pessoal do Poder Executivo, referente ao período de janeiro/2009 a dezembro/2009, importou em R$ 3.860.567 milhares de reais, correspondendo a 37,10% (trinta e sete vírgula dez por cento) da receita corrente líquida, não excedendo o limite máximo de 49,00% (quarenta e nove por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, de acordo com o fixado no art. 20, II, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000. **2.1.5. Ministério Público** - A despesa de pessoal do Ministério Público, referente ao período de janeiro/2009 a dezembro/2009, importou em R$ 169.978 milhares de reais, correspondendo a 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) da receita corrente líquida, não excedendo o limite máximo de 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Ministério Público, de acordo com o fixado no art. 20, II, "d", da Lei Complementar Federal nº 101/2000. **2.2. Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida** - A dívida consolidada líquida apurada no terceiro quadrimestre de 2009 foi de R$ 6.326.555 milhares de reais, correspondendo a 60,80% (sessenta vírgula oitenta por cento) da receita corrente líquida - R$ 10.405.660 milhares de reais - não excedendo o limite máximo de 200% (duzentos por cento) da receita corrente líquida, fixado no art. 3º, I, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal. **2.3. Saldo Global das Garantias Concedidas em relação à Receita Corrente Líquida** - O saldo global das garantias concedidas até o terceiro quadrimestre de 2009 foi de R$ 153.028 milhares de reais, correspondendo a 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento) da receita corrente líquida - R$ 10.405.660 milhares de reais - não excedendo o limite máximo de 22% (vinte e dois por cento) desta, fixado no art. 9º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. **2.4. Montante previsto para as Receitas de Operações de Crédito em relação à fixação da Despesa de Capital, constantes na LOA** - O montante das Receitas de Operações de Crédito previstas para o ano 2009 importou em R$ 62.247 milhares de reais, menor, portanto, que o valor de R$ 1.584.601 milhares de reais previstos para Despesas de Capital, cumprindo o disposto no art. 167, III, da CF/88 e § 2º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. **2.5. Montante Global das Operações de Crédito Internas e Externas em relação à Receita Corrente Líquida** - O montante das operações de crédito considerado para novas contratações, até o terceiro quadrimestre de 2009, foi de R$ 62.247 milhares de reais, correspondendo a 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) da receita corrente líquida, enquanto o total considerado para fins de apuração do limite foi de 60.518 milhares de reais, correspondendo a 0,58% (zero vírgula cinquenta e oito por cento) da receita corrente líquida, não excedendo o limite máximo de 16,00% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, fixado no art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. **2.6. Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária em relação à Receita Corrente Líquida** - No terceiro quadrimestre de 2009 não foi constatado realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO). **2.7. Cumprimento das Competências Tributárias** – O Estado de Santa Catarina instituiu, previu e efetivamente arrecadou todos os tributos de sua competência constitucional, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. **2.8 Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde** – Os valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício 2009 somaram R$ 981.229 milhares de reais, correspondendo a 12,14% da Receita Líquida de Impostos e Transferências, que totalizou R$ 7.968.143 milhares de reais, cumprindo, portanto, o percentual mínimo (12%) estipulado pelo art. 198 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 29/2000. **2.9. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** – Os valores aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício 2009 somaram R$ 2.095.498 milhares de reais, correspondendo a 26,30% (vinte e seis vírgula trinta por cento) da Receita Líquida de Impostos e Transferências, que totalizou R$ 7.968.143 milhares de reais, cumprindo, portanto, o percentual mínimo (25%) estipulado pelo art. 212 da Constituição Federal e art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000. **2.10. Publicidade 2.10.1 Publicação do Relatório**

Resumido de Execução Orçamentária - O Poder Executivo publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do primeiro bimestre de 2009, através do Diário Oficial do Estado nº 18.576, de 30/03/2009, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do segundo bimestre foi publicado através do Diário Oficial do Estado nº 18.615, de 29/05/2009, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do terceiro bimestre de 2009 através do Diário Oficial nº 18.658, de 30/07/2009, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do quarto bimestre de 2009 através do Diário Oficial nº 18.699, de 28/09/2009, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do quinto bimestre de 2009 através do Diário Oficial nº 18.739, de 26/11/2009, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2009 através do Diário Oficial nº 18.778, de 29/01/2010, tendo sido republicado, por incorreção, através do Diário Oficial nº 18.812, de 22/03/2010. **2.10.2 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal 2.10.2.1 Poder Executivo** - O Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2009, através do Diário Oficial nº 18.615, de 29/05/2009, publicou o Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2009 através do Diário Oficial nº 18.699, de 28/09/2009, e publicou o Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2009 através do Diário Oficial nº 18.778, de 29/01/2010, tendo sido republicado, por incorreção, através do Diário Oficial nº 18.812, de 22/03/2010. **2.10.2.2 Poder Legislativo – 2.10.2.2.1 - Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina** - A ALESC publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2009 através do Diário da Assembléia nº 6.042, de 29/05/2009, publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2009 através do Diário da Assembléia nº 6.091, de 30/09/2009, e publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2009 através do Diário da Assembléia nº 6.131, de 29/01/2010. **2.10.2.2.2 - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina** - O TCE/SC publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2009 através do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 261, de 01/06/2009, publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2009 através do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 346, de 30/09/2009, e publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2009 através do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 430, de 02/02/2010. **2.10.2.3 Poder Judiciário** - O Tribunal de Justiça de Santa Catarina publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2009 através do Diário da Justiça Eletrônico nº 693, de 29/05/2009, publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2009 através do Diário da Justiça Eletrônico nº 781, de 30/09/2009, e publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2009 através do Diário da Justiça Eletrônico nº 853, de 29/01/2010. **2.10.2.4 Ministério Público** - O Ministério Público de Santa Catarina publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2009 através do Diário Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina nº 096, de 30/05/2009, publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2009 através do Diário Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina nº 181, de 30/09/2009, e publicou seu Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2009 através do Diário Eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina nº 252, de 29/01/2010. **3. Em relação ao exercício 2010, em curso 3.1. Publicidade 3.1.1 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária** - O Poder Executivo publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do primeiro bimestre de 2010, através do Diário Oficial do Estado nº 18.817, de 30/03/2010. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito

oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. O prazo de validade desta certidão é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão. E, para constar, eu, Francisco Luiz Ferreira Filho, Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina mandei lavrar a presente certidão, que vai por mim assinada e visada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

08.04.2010

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Cartório Silva AUTENTICAÇÃO

Visto

Conselheiro WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 446, 13 de julho de 2009

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvida a COFIEX na sua 83.ª Reunião, realizada no dia 13 de julho de 2009,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX nº 851, datada de 5 de maio de 2006, alterada pela Resolução COFIEX nº 427, datada de 14 de janeiro de 2009, referente ao "Programa de Integração Regional do Estado de Santa Catarina", de interesse do Estado de Santa Catarina, prorrogar, até 6 de junho de 2010, o seu prazo de validade, sem prejuízo nos demais termos da referida Recomendação.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA
179ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 4[illegible], _ – de [illegible] de 2009

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º, do art. 11, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o GTEC na sua 179ª Reunião realizada no dia 14 de janeiro de 2009.

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX nº 851, datada de 05 de maio de 2006 referente ao "Programa de Integração Regional do Estado de Santa Catarina" de interesse do Estado de Santa Catarina", prorrogar, até 06 de junho de 2009, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

REC / 71 / 851 / 06

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 851, 05 de maio de 2006

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) abaixo, a preparação do Programa a seguir, nos seguintes termos:

1. **Programa de Integração Regional do Estado de Santa Catarina**
2. **Mutuário:** Estado de Santa Catarina
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Executor:** Governo do Estado de Santa Catarina
5. **Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
6. **Valor do Empréstimo:** até US$ 32.568.000,00
7. **Contrapartida Financeira:** até US$ 21.820.000,00 - Governo do Estado de Santa Catarina

Ressalva(s):

a) O Estado de Santa Catarina, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias suficientes e aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contratação da operação está condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público.

p/ José Carlos Miranda
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 31 de maio de 2006.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta recomendação perderá sua eficácia após vinte e quatro meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, caso os respectivos contratos não tenham sido negociados com as entidades financiadoras externas.

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

Página 4 DIÁRIO OFICIAL – SC – Nº 18.033 28.12.2006 (QUINTA FEIRA)

LEI Nº 13.919, de 27 de dezembro de 2006

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir de 1º de janeiro de 2007, operação de crédito externo, no valor de até US$ 33,000,000.00 (trinta e três milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em moeda nacional, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, cujo produto será destinado a financiar investimentos na implantação e pavimentação de rodovias estaduais e no desenvolvimento institucional da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, cotas de receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Carta Magna, e os créditos previstos na Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2006

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

do animal.

Parágrafo único. Estas listagens deverão ser distribuídas à população pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde deverá providenciar também, para distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, e de outros animais domésticos, contendo:

a) importância da vacinação e da vermifugação;

b) estímulo à adoção ao invés da compra de animais domésticos;

c) informações sobre zoonoses;

d) noções de cuidados com estes animais;

e) problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e a necessidade de controle populacional;

f) castração, mitos que envolvem a esterilização e cuidados após a operação; e

g) legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana, e outros itens que os técnicos do CCZ, médicos veterinários e as ONGs de bem estar animal julgarem importantes.

§ 1º O material informativo e/ou educativo a que se refere este artigo nunca poderá ser contrário ao espírito da referida campanha, de incentivo à propriedade responsável, e nem trazer referências a produtos ou situações nocivos a qualquer animal.

§ 2º A Secretaria de Estado da Saúde deverá encaminhar este material educativo para as clínicas veterinárias e ONGs de bem estar animal incentivando a ação destes como pólos irradiadores de informações sobre propriedade responsável de cães, gatos e outros animais domésticos.

Art. 6º A Administração Estadual, através da Secretaria da Saúde e do CCZ, em parceria com a classe de médicos veterinários e ONGs de bem estar animal deverá divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material educativo sobre propriedade responsável de cães, gatos, e de outros animais domésticos, junto aos meios de comunicação, para conhecimento de toda a população.

Art. 7º Os responsáveis ou proprietários de baixa renda deverão fazer, no período de 1º a 30 de novembro de cada ano a prévia inscrição do animal a ser castrado durante a campanha.

§ 1º A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos e acompanhamento pós operatório, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

§ 2º Para inscrever o animal, o responsável ou proprietário de baixa renda deverá procurar a clínica participante da campanha localizada mais próximo de sua residência.

§ 3º Serão aceitas inscrições encaminhadas por entidades ambientais ou de proteção aos animais, bem como de populares, para cães e gatos de rua, que terão prioridade na castração em relação aqueles que possuem donos e não devidamente abrigados.

§ 4º Para formalizar a inscrição de cães e gatos que tenham dono, o proprietário deverá apresentar comprovante de residência. Caso seja possível, apresentará também um breve histórico do animal, de preferência informando se o mesmo foi vermifugado e se recebeu vacinas.

§ 5º Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima de atendimento para as castrações.

§ 6º No ato da inscrição, se ainda houver vaga, a clínica fará a data e horário da castração do animal inscrito, e fornecerá à entidade ou pessoa que encaminhou o cão ou gato de rua e ao proprietário do animal, instruções a respeito do pré-operatório.

Art. 8º No dia marcado para a castração a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito para concluir se o mesmo tem condições de ser operado.

§ 1º Em caso de se verificar algum impedimento para a castração o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para o responsável ou proprietário do mesmo.

§ 2º O veterinário responsável pela castração fornecerá aos responsáveis ou proprietários as instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, quando houver necessidade.

§ 3º O animal castrado, sendo de rua ou de dono conhecido, deverá ser identificado com tatuagem numa das orelhas ou de outra forma visível e permanente, de forma a impedir que o mesmo seja conduzido novamente para cirurgia.

§ 4º A clínica deverá fornecer aos responsáveis e proprietários comprovante da castração realizado, no mínimo:

a) o nome e endereço do estabelecimento;

b) o veterinário responsável;

c) espécie, nome, cor, idade exata ou aproximada e o porte do animal castrado; e

d) gratuidade do procedimento para os animais de rua ou valor reduzido cobrado dos proprietários de baixa renda.

§ 5º Uma cópia do comprovante de castração descrito no parágrafo acima deverá permanecer na clínica, para efeito de estatística e fechamento do procedimento.

Art. 9º Todas as clínicas participantes da campanha deverão orientar os responsáveis ou proprietários de animais castrados (operados ou não) sobre propriedade responsável, bem como repassar a estes e, sempre que possível à população da respectiva região, o material informativo/educativo elaborado sob a supervisão do CCZ, conforme o art. 5º desta Lei.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Saúde poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos, entidades ambientalistas e de proteção aos animais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

a) a cobertura integral do custo, através de patrocínio, das castrações de animais de rua, sem dono;

b) a organização da Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos, visando o máximo barateamento dos preços das castrações para os proprietários de baixa renda, conforme o disposto no art. 3º desta Lei;

c) a impressão e divulgação das listagens de clínicas cadastradas, conforme o disposto no art. 4º desta Lei;

d) a criação e/ou confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães, gatos e outros animais domésticos conforme o disposto no art. 5º desta Lei;

e) a máxima divulgação da campanha e do conteúdo do material informativo e/ou educativo, previsto no art. 6º desta Lei.

Art. 11. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2006

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador de Estado

IVO CARMINATI
CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO

LEI Nº 13.919, de 27 de dezembro de 2006

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir de 1º de janeiro de 2007, operação de crédito externo, no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em moeda nacional, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, cujo produto será destinado a financiar investimentos em implantação e pavimentação de rodovias estaduais e no desenvolvimento institucional da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, cotas de receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II da Carta Magna, e os créditos previstos na Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2006

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador de Estado

IVO CARMINATI
MARCO AURÉLIO DE ANDRADE DIETRA

Ofício N.º 450/2010. **Florianópolis, 22 de abril de 2010.**

Senhor Secretário-Adjunto,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para encaminhar a COPEM / SUBSEC 4 / STN / MF-DF, conforme solicitado por telefone em 22 de abril de 2010, por essa Secretaria do Tesouro Nacional, documentos complementares, necessários à autorização de operações de crédito relativo ao **Programa de Integração Regional - PIR**, no valor **US$ 32.558.140,00** (trinta e dois milhões quinhentos e cinqüenta e oito mil e cento e quarenta dólares norte americanos).

Conforme solicitado seguem em anexo os documentos e justificativas para análise da concessão de garantia:

1 – Cronograma de Liberação e de Reembolso da Operação;
2 – Cronograma Anual Estimativo da Utilização dos Recursos;
3 – Declaração Orçamentária do Chefe do Poder Executivo;
4 – Declaração em Relação às Contas do Exercício de 2009; e,
5 – Declaração de Contas.

Sem mais para o momento, reitero votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

TESOURO NACIONAL
2 6 ABR 2010
STN/CODIN/GEIFO
Tel: 3412-3611 Fax: 3412-1623
codin.df.stn@fazenda.gov.br

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Ilustríssimo Senhor
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda- Bloco P– Ala B - Térreo
CEP 70048-900 - Brasília – DF

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO E DE REEMBOLSO DA OPERAÇÃO
PROGRAMA: PIR - Programa de Integração Regional

A CONTRATAR: CAF - CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO — US$ 1,00

ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2010	8.090.000,00		145.824,00	145.824,00
2011	8.090.000,00		474.936,00	474.936,00
2012	8.090.000,00		746.760,00	746.760,00
2013	8.288.000,00		1.021.910,40	1.021.910,40
2014		2.959.818,18	1.069.086,33	4.028.904,51
2015		2.959.818,18	969.636,44	3.929.454,62
2016		2.959.818,18	870.186,55	3.830.004,73
2017		2.959.818,18	770.736,65	3.730.554,84
2018		2.959.818,18	671.286,76	3.631.104,95
2019		2.959.818,18	571.836,87	3.531.655,05
2020		2.959.818,18	472.386,98	3.432.205,16
2021		2.959.818,18	372.937,09	3.332.755,27
2022		2.959.818,18	273.487,20	3.233.305,38
2023		2.959.818,18	174.037,31	3.133.855,49
2024		2.959.818,18	74.587,42	3.034.405,60
TOTAIS	32.558.000,00	32.558.000,00	7.679.536,00	40.237.536,00

Florianópolis, 22 de abril de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado de Santa Catarina

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de estado da Fazenda

ABEL GUILHERME DA CUNHA
Diretor da Dívida Pública e Investimentos

CRONOGRAMA ANUAL ESTIMATIVO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

PROGRAMA: PIR - Programa de Integração Regional

Valores em US$: 1,00

DESCRIÇÃO	2010	2011	2012	2013	TOTAIS
CAF	8.090.000	8.090.000	8.090.000	8.288.000	32.558.000
ESTADO	5.420.000	5.420.000	5.420.000	5.560.000	21.820.000
TOTAIS	**13.510.000**	**13.510.000**	**13.510.000**	**13.848.000**	**54.378.000**

Florianópolis, 22 de abril de 2010.

LEONEL ARCANGELO PAVAN
Governador do Estado de Santa Catarina

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

ABEL GUILHERME DA CUNHA
Diretor da Dívida Pública e Investimentos

DECLARAÇÃO

Em relação Lei Orçamentária do exercício de 2010.

DECLARO, para efeitos de solicitação de garantias ao pedido de operação de crédito entre o Governo do Estado de Santa Catarina – SC e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões quinhentos e cinqüenta e oito mil dólares norte americanos), que:

1. Consta do Orçamento do Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2010 – Lei nº 15.032, de 30 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.758, de 30 de dezembro de 2009, o detalhamento das seguintes subações as quais serão destinados os respectivos valores desta operação de crédito, no quadro de Detalhamento de Despesa – QDD (Decreto nº 2.940, de 30 de dezembro de 2009). Sendo que os valores na fonte 0192 – CAF e 4100 – Fonte do Tesouro são suficientes para arcar com as despesas previstas para este ano de execução do Programa:

   - Subação - 000328 – SC – 415 Terrapl/Pavim/OAE/Suypervisão Trecho Itapoá – BR-101 (Garuva).
     R$ 44.622.282,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil e duzentos e oitenta e dois reais), pagina 775.

   - Subação - 000331 Terrapl/Pavim/OAE/Suypervisão Trecho Porto de Itapoá – SC-415.
     R$ 20.991.062,00 (vinte milhões, novecentos e noventa e um mil e sessenta e dois reais), pagina 775.

- Subação – 000333 – Terrapl/Pavim./OAE/Sup.Aerop.jvlle- Tr.Vigorelli – Estaleiro –V, Glória - Itapoá / Laranjeiras - S. F. Sul.
  R$ 14.505.845,00 (quatorze milhões, quinhentos e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais), pagina 775.

- Subação - 009329 – Gerenciamento do Programa de Integração Regional – PIR/CAF.
  R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reis), pagina 779.

2. O valor destinado à contrapartida, no QDD - fonte – 04100 – Contrapartida de Outros Empréstimos – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente, corresponde a R$ 31.440.576,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e seis reais), do quais R$ 9.600.446,00 (nove milhões seiscentos mil quatrocentos e quarenta e seis reais) destinam-se ao programa do PIR.

3. Quanto ao ingresso de recursos, o valor destinado ao programa no exercício de 2010, fonte – 0192 – Operação de Crédito Externa – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente, correspondente a R$ 53.528.613,00 (cinqüenta e três milhões quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e treze reais), dos quais R$ 14.329.817,00 (quatorze milhões trezentos e vinte e nove mil oitocentos e dezessete reais) destinam-se ao Programa PIR.

4. Quanto aos valores destinados ao pagamento de encargos no corrente exercício subação – 003368 – Amortização e Encargos com Contratos e Financiamentos Externos, no grupo de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida, fonte 0100 é de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), do quais R$ 258.298,05 (duzentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reis e cinco centavos) destinam-se ao pagamento de Juros e encargos desta Operação de Crédito junto a Corporação Andina de Fomento – CAF, pagina 732.

5. Declaro, ainda, que a totalidade dos recursos necessários ao serviço da Dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento, e que, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

Florianópolis, 22 de abril de 2010.

LEONEL ARCANGELO PAVAN
Governador do Estado de Santa Catarina

DECLARAÇÃO

Em relação às contas do exercício de 2010.

DECLARO, para efeitos de solicitação de garantias ao pedido de operação de crédito entre o **Governo do Estado de Santa Catarina – SC** e a **Corporação Andina de Fomento - CAF**, destinada ao financiamento do Programa de Integração Regional - PIR, no valor de **US$ 32.558.000,00** (trinta e dois milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil dólares), que:

1 – Vem cumprindo anualmente o artigo 212 da Constituição Federal, gastos com educação com o percentual aplicado de 26,30% em 2009, e cumprirá estes limites no exercício de 2010.

2 – Vem cumprindo anualmente o artigo 198 da Constituição Federal, gastos com saúde, de que trata a EC 29/2000, com o percentual aplicado de 12,14% em 2009, e cumprirá estes limites no exercício de 2010.

3 – Vem observando os limites de despesa total com pessoal no exercício de 2010, de que tratam os art. 19, 20, 22 e 23 da LRF, conforme publicação do Quadro de Despesa com Pessoal, Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre do exercício de 2010, a seguir:

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

DESPESAS EMPENHADAS - PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO (2009) A ABRIL (2010)

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I+II+III) = (I)	5.288.820.788,39	327.975.883,21	709.172.228,56	262.437.452,80
Pessoal Ativo (a)	3.383.642.315,18	238.291.929,13	577.916.854,66	189.665.072,82
Pessoal Inativo e Pensionistas (b) [1]	1.855.719.385,09	89.683.736,08	131.255.373,90	82.772.379,98
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (c)	29.558.088,34	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) [2]	888.857.621,82	35.148.412,99	162.186.070,55	79.883.991,67
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III) [3]	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II-III)	4.400.263.147,57	292.827.252,22	546.977.158,01	183.373.461,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.855.422.897,05	10.855.422.897,05	10.855.422.897,05	10.855.422.897,05
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) [4] Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal				
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	40,52	2,70	5,04	1,69

Notas:
[1] Inclui as despesas com pagamento de pensionistas.
[2] No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, nessa linha foram excluídas as Contribuições Previdenciárias repassadas ao RPPS (IPREV) conforme Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 11732/2005.
[3] Conforme orientações e Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005, as Contribuições Patronais Previdenciárias devem ser classificadas na modalidade de aplicação "91".
[4] O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal.
[5] Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

4 – Em relação às contas do exercício não analisado, o Estado de Santa Catarina vem cumprindo o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55 e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

5 – O Estado de Santa Catarina vem cumprindo plenamente as competências tributárias, com a arrecadação de impostos previstos na constituição e no art. 11 da LRF, que estabelece: *"Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação"*, além do cumprimento do disposto no artigo 27, parágrafo 2, da Constituição Federal.

6 – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 2º bimestre de 2010 e Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2010, foram publicados e atendido ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas páginas 01 a 24 do Diário Oficial nº 18.853, de 24 de maio de 2010.

Florianópolis, 15 de junho de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado de Santa Catarina

DECLARAÇÃO

Em relação às contas do exercício de 2009.

DECLARO, para efeitos de solicitação de garantias ao pedido de operação de crédito entre o Governo do Estado de Santa Catarina – SC e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao **Programa de Integração Regional – PIR**, no valor de **US$ 32.558.000,00** (trinta e dois milhões, quinhentos e cinqüenta e oito dólares norte americanos), que:

1 – O Estado de Santa Catarina vem cumprindo plenamente as competências tributárias do art. 11 da LRF, que estabelece: *"Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação"*.

2 – Vem observando os limites de despesa total com pessoal no exercício de 2009, de que tratam os art. 19, 20 e 22 da LRF, conforme publicação do Quadro de Despesa com Pessoal, Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre do exercício de 2009, a seguir:

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

DESPESAS EMPENHADAS - PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c) = (I)	4.996.429.237,32	316.597.396,25	696.733.999,10	249.718.370,34
Pessoal Ativo (a)	3.243.783.044,78	230.843.941,49	561.894.948,37	166.591.360,49
Pessoal Inativo e Pensionistas (b) [1]	1.734.520.326,61	85.753.454,76	135.039.050,73	83.127.009,85
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (c)	20.125.865,93	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.137.862.370,98	31.964.388,52	183.458.808,39	79.740.051,78
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II-III)	3.860.566.866,34	284.633.007,63	513.275.190,71	169.978.318,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.405.660.160,88	10.405.660.160,88	10.405.660.160,88	10.405.660.160,88
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) [2] Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal				
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) [3] [4]	37,10	2,74	4,93	1,63

Notas
[1] Inclui as despesas com pagamento de pensionistas
[2] Conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005, as Contribuições Patronais Previdenciárias devem ser empenhadas na modalidade de aplicação "91"
[3] O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal
[4] Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64

3 – Vem cumprindo o artigo 198 da Constituição Federal, gastos com saúde, de que trata a EC 29/2000, com o percentual aplicado de 12,14% até o mês de dezembro de 2009.

4 – Vem cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal, gastos com educação com o percentual aplicado de 26,30% até o mês de dezembro de 2009.

5 – O Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2009 e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2009 foram publicados no Diário Oficial do Estado nº 18.778, de 29/01/2010.

Florianópolis, 22 de abril de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado de Santa Catarina.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, e na qualidade de Governador do Estado de Santa Catarina, para fins de registro em Contrato de Contragarantia a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a União, na forma do § 4º do art. 167, da Constituição da República, vinculado à Garantia da República Federativa do Brasil para a operação de crédito externo a ser contratada com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, no valor equivalente a até **US$ 32.558.000,00**, (trinta e dois milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil dólares norte americanos) destinada ao **Programa de Integração Regional de Santa Catarina - PIR**, conforme autorizado pela Lei Nº 13.919, de 27 de dezembro de 2006, **que todas as contas bancárias que possuem ingresso das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, incisos I e II, e 159, incisos I, alínea "a", e II, e das receitas estabelecidas no art. 155, incisos I a III, todos da Constituição, encontram-se listadas abaixo:**

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	RECEITA/ INGRESSO	VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL
BANCO DO BRASIL	3582-3	901.134-X	IRrendimen. pagos	Art. 157, inciso I
-	-	-	-	Art. 157, inciso II
BANCO DO BRASIL	3582-3	72.354-1	FPE	Art. 159, inciso I a
BANCO DO BRASIL	3582-3	72.063-1	IPI-Exportação	Art. 159, inciso II
BANCO DO BRASIL	3582-3	901.103-X	ITCMD-ICMS-IPVA	Art. 155, inciso I,II,III

No momento não há receitas da categoria prevista no art. 157, inciso II, da Constituição.

Declaro não existirem outras contas-correntes, nestas ou em qualquer outra instituição financeira, com ingresso das receitas ofertadas em Contragarantia à Garantia da União para operação de crédito referida.

Florianópolis-SC, 22 de abril de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado de Santa Catarina.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela Unidade de Gerenciamento do Programa de Integração Regional do Estado de Santa Catarina – UGP-PIR/SC com vistas à contratação de financiamento externo da Corporação Andina de Fomento – CAF.

REFERÊNCIA: **Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo**, nos temos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas Resoluções Nº 40/2001 e Nº 43/2001, alteradas pelas Resoluções Nº 5 e Nº 3 de 2002, e Resolução 48 de 2007 do Senado Federal, e,ainda, do Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2010, do Ministério da Fazenda, que firmam entre si o **Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento – CAF**, tendo a **República Federativa do Brasil como GARANTIDOR** desta operação, para realização do Programa de Integração Regional de Santa Catarina – "Programa PIR/SC".

INTERESSADOS: Estado de Santa Catarina, como mutuário do financiamento, a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE, como executora do financiamento, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, como agente financeiro, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

1. PARECER

Em atendimento ao disposto na legislação acima referida emitimos o presente parecer técnico acerca do Programa de Integração Regional de Santa Catarina – PIR/SC, no valor de US$ 54.378.000 (cinqüenta e quatro milhões e trezentos e setenta e oito mil dólares norte-americanos), dos quais US$ 21.820.000 (vinte e um milhões, oitocentos e vinte mil dólares norte-americanos) correspondem aos aportes do Estado de Santa Catarina e até **US$ 32.558.000 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil, dólares norte-americanos)** correspondem ao empréstimo concedido pela Corporação Andina de Fomento – CAF através de Operação de Crédito Externo, para a execução do "Programa PIR/SC".

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA PIR/SC

2.1 Agente Direto e Localização:

A responsabilidade direta pela administração do Programa caberá à Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, instituída pelo Decreto Nº 2806, de 9 de dezembro de 2009, ligada diretamente ao Secretário de Estado da Infraestrutura.

O Programa de Integração Regional de Santa Catarina – "PROGRAMA PIR/SC" visa, através de ações de infra-estrutura, o desenvolvimento sustentável e a integração de diversas regiões e municípios catarinenses, potencializando as diversidades econômicas, turísticas, paisagísticas, culturais e sociais do Estado.
O programa busca por em prática ações sobre a infra-estrutura que apresentem reflexos sociais e cuja estruturação agregue valor às iniciativas privadas, considerando o atendimento à comunidade atingida.

O financiamento pleiteado será aplicado na realização de obras no eixo de integração regional denominado "Costa do Encanto", situado no litoral norte catarinense, garantindo melhor acesso ao Porto de Itapoá e incrementando a atividade turística na região da Baía da Babitonga, promovendo o desenvolvimento sustentável de toda a região.

O mapa esquemático ao lado apresenta a localização e área de abrangência desta fase do Programa.

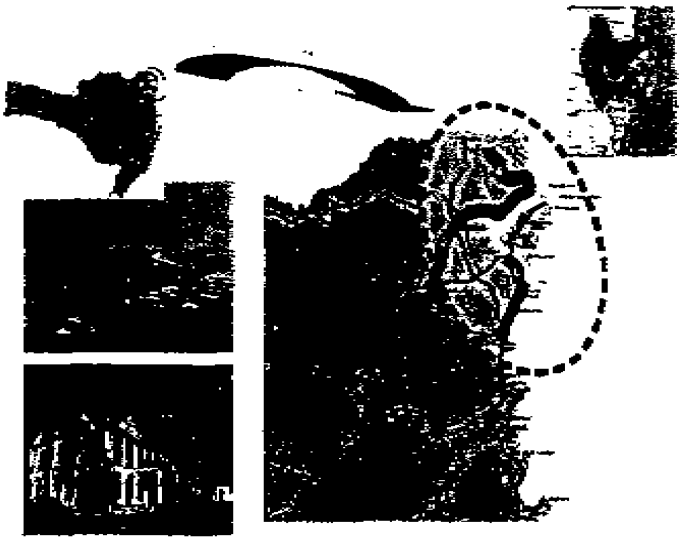

FIGURA 1 - DETALHE DA COSTA DO ENCANTO

Oito municípios da costa norte de Santa Catarina estão contidos na área de abrangência do Programa: Itapoá, Garuva, Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, Barra do Sul, São João do Itaperiú e Barra Velha. A população diretamente beneficiada pelos investimentos previstos é de aproximadamente 600 mil pessoas, segundo dados de 2005.

2.2 Objetivo Geral do Programa

O Programa de Integração Regional de Santa Catarina – "PROGRAMA PIR/SC" tem como objetivo principal realizar obras de infra-estrutura de transporte na região do litoral norte do Estado, possibilitando o desenvolvimento do turismo na região e o escoamento da produção, consolidando a economia regional, fortalecendo os municípios e o tecido social.

2.3 Objetivos Específicos

O litoral norte de Santa Catarina, embora tenha um de seus principais corredores de circulação e entrada no Estado pela BR-101, não possui bons acessos à maior parte da faixa litorânea, fazendo com que grande parte dos turistas que circulam pelo Estado não freqüente a região.

Essa situação, além de desfavorecer a indústria do turismo, carrega um grande fluxo de veículos na BR-101, gerando concentrações em horários que muito prejudicam o tráfego de passagem desta importante rodovia. Os investimentos previstos no projeto beneficiarão a população local e pela redução dos seus custos de deslocamentos e, também, pela melhoria das condições operacionais da BR 101 no segmento que hoje é sobrecarregado com este tráfego local.

Como benefícios indiretos, em decorrência do grau de modernização da indústria catarinense e da constante automação dos meios produtivos industriais, o Governo do Estado pretende incrementar o desenvolvimento de novos mecanismos de aproveitamento da mão-de-obra local a partir do projeto Costa do Encanto, visando à preservação dos costumes locais e à geração de emprego e renda através do setor terciário e de serviços.

O Pólo Turístico Costa do Encanto terá impacto em todos os municípios na sua área de abrangência, propiciando desenvolvimento cultural, social e econômico. Serão geradas novas atividades turísticas e ampliadas as já existentes, proporcionando oportunidades de expansão do emprego, renda e negócios para a população.

O diferencial da região é a oferta de um cardápio balanceado e diversificado na geografia, clima e cultura. Sua biodiversidade é um observatório privilegiado da flora e da fauna, onde confluem as culturas de origem indígena e de diferentes correntes européias. Há balneários urbanizados (Itaguaçu, Ubatuba, Enseada, Barra do Sul e Barra Velha), praias semi-desertas (Itapoá, Praia Grande, Salinas e Ervino), praias desertas (Itapoá, Vila da Glória, Praia Grande, Caminho do Ervino, Esquina do Mar – próximo à foz do Itapocú). Ainda no litoral, há as áreas de restinga e dunas com vegetação típica e de preservação permanente.

Na região abrangida pelas obras previstas no Programa se encontra localizada a Baia da Babitonga, onde hoje já opera o Porto de São Francisco do Sul e onde está sendo implantado o Porto de Itapoá, previsto para movimentação exclusiva de contêineres e que absorverá cerca de 80% do crescimento portuário catarinense e paranaense dos próximos anos. As previsões indicam que o Porto de Itapoá movimentará 300 mil

contêineres por ano em três anos de funcionamento, chegando a 500 mil no 5.º ano - o mesmo volume de Itajaí. Quando estiver em pleno funcionamento, terão sido criados 200 empregos diretos e mil indiretos.

2.3.1 Componentes

O PIR-SC é constituído por três componentes: a) obras civis: projetos de controle ambiental e supervisão: b) fortalecimento institucional com o objetivo de melhorar a capacidade de gestão e controle de Secretaria de Estado de Infraestrutura; e, c) fortalecimento do plano de ordenamento territorial do município de Itapoá, com o objetivo de prevenir e mitigar os possíveis impactos causados pela ocupação e uso do território com a pavimentação das rodovias.

a) **Obras Civis, Projetos de Controle Ambiental e Supervisão.** Compreende a pavimentação e sinalização de 85,1 km de rodovias e a execução dos Projetos de Controle Ambiental (PCA) e Supervisão das Obras Civis e das Ações Ambientais. Será construído um anel rodoviário, unindo as rodovias federais BR 101 e BR 280 com as rodovias estaduais SC 413 e SC 415, que permitirá a redução dos tempos de viagem e a redução do custo de transporte das cargas com destino aos portos de São Francisco do Sul e Itapoá. Espera-se, também, o desenvolvimento das atividades econômicas relacionadas com o turismo, com o aproveitamento do potencial turístico da baía da Babitonga.

   As características técnicas, projetos estruturais e seções geométricas são diferenciados para cada projeto de acordo com o tipo, tráfego atual e projetado. Entretanto, todas as rodovias terão revestimento asfáltico com espessura que varia de 4,0 cm em Costa do Encanto, até 7,5 cm na SC-415 e para o Porto de Itapoá. A velocidade média atual em todo anel é de 40 km/h podendo chegar até a 80 km/h após a execução do projeto. O custo/km encontra-se entre US$ 500.000,00 e US$ 700.000,00, de acordo com as características técnicas e o projeto estrutural utilizado.

b) **Fortalecimento Institucional**. O objetivo deste componente é a melhoria da capacidade de gestão da Secretaria de Estado de Infra-estrutura (SIE), para atender eficientemente as atribuições outorgadas mediante a Lei Complementar Nº 381 de 07 de maio de 2007. Estas atribuições compreendem: i) desenvolver atividades, relacionadas com o planejamento, a formulação e a normatização de políticas, programas, projetos e ações, referentes aos sistemas de mobilidade rodoviária; ferroviária; hidroviária; aeroviária e de outros sistemas alternativos, bem como do sistema portuário estadual; ii) elaboração, organização e revisão periódica do Plano Diretor de Transporte Intermodal e da Política Estadual de Transportes de Passageiros e Cargas iii) apoiar e orientar às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional na execução e implementação de ações relativas ao Setor de infra-estrutura.

Adicionalmente, em virtude da presente operação, será colocado em operação um sistema de acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira, técnica ambiental e social do PIR-SC, coordenado pela UGP. Este componente será executado exclusivamente com o aporte local.

c) **Fortalecimento do Plano de Ordenamento Territorial para o Município de Itapoá:** Com a finalidade de prevenir e mitigar os possíveis impactos sócio-ambientais que possam se apresentar com a execução dos diferentes projetos na área de Costa do Encanto – Município de Itapoá, na Baia de Babitonga e sua relação com a SC-415.

2.4 Cronograma de Desembolsos

A execução do Programa está prevista para realizar-se em 4 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo. O Estado de Santa Catarina disponibilizará os recursos para garantir a normal execução do Programa durante este período. A comprovação dos investimentos será verificada nos momentos em que os desembolsos acumulados CAF cheguem a 30%, 50%, 75% e 90% do total do empréstimo.

QUADRO 1 - PREVISÃO DE DESEMBOLSOS (US$ milhões)

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Empréstimo CAF	8,09	8,09	8,09	8,288	32,558
Aportes Estado Santa Catarina	5,42	5,42	5,42	5,56	21,82
[illegible] Total	13,510	13,510	13,510	13,848	54,378
[illegible] %	24,84	24,84	24,84	25,47	100,00

*Anos de execução do Programa, contados a partir do início da vigência do contrato de empréstimo.

3. ANÁLISE CUSTO/BENEFÍCIO

Na elaboração sua elaboração foi realizada a análise econômica do Programa PIR/SC com a utilização do modelo HDM 4 do Banco Mundial, considerando a integração da sub-malha envolvida no Programa onde figuram as rodovias listadas no quadro abaixo.

A utilização de análise de malha em vez de trechos isolados permite a visão global do empreendimento, além de tornar mais precisas as análises efetuadas pelo HDM. Quanto

maior a extensão e maior o período de análise, os resultados estatísticos tornam-se mais próximos da realidade.

QUADRO 2 - TRECHOS RODOVIÁRIOS DA SUB-MALHA ANALISADA

Rodovia		Trecho	Extensão Atual (km)	Extensão de Projeto (km)
BR-101		Entr. SC-415 (Garuva) – Entr. SC-413 (Joinville)	31,000	31,00
SC-415 (a)		Entr. BR-101 (Garuva) – Entr.Prolongamento da PR-412	11,900	11,900
Acesso ao Porto de Itapoá		Entr. SC-415 – Porto de Itapoá	9,000	8,000
SC-413		Rua Dna.Francisca (p/ Aeroporto de Joinville) – Entr.BR-101(Joinville) – Entr. Ac.Aerop. Joinville	3,600	3,600
SC-415 (b)		Entr. Prolongamento da PR-412 – Entr.Acesso ao Porto de Itapoá	28,356	24,887
SC-415 (c)		Entr. Acesso ao Porto de Itapoá, Itapoá	2,644	2,644
Ac. Aeroporto de Joinville		Entr. SC-413 – Aeroporto de Joinville	4,000	4,000
Ac. Municipal de Itapoá		Entr. SC-415 (Itapoá) – Divisa Municipal com São Francisco do Sul	10,000	10,000
Contorno Viário	Trecho 1 (Etapa I)	Aerop. Joinville – Travessia Vigorelli	3,613	3,613
	Trecho 2 (Etapa I)	Travessia Vigorelli – Estaleiro	7,356	7,356
	Trecho 3 (Etapa I)	Travessia Garuva – Entr. BR-280	4,905	4,905
	Trecho Único (Etapa II)	Estaleiro – Divisa Municipal com Itapoá	10,174	10,174

Dada à integração física e do tráfego de todos esses segmentos rodoviários, verificada durante as pesquisas de tráfego realizadas por ocasião da elaboração dos respectivos projetos dos trechos que fazem parte do Programa, a análise econômica foi realizada considerando a situação de toda a sub-malha nas seguintes condições:

- **condição atual, sem a realização das obras do PIR denominada BASE e**
- **considerando a realização das obras, denominada PROJETO.**

O benefício econômico que viabiliza as obras do Programa PIR/SC é oriundo da diferença entre o **custo total de transporte da situação COM OBRAS** realizadas versus o **custo total de transporte da situação SEM OBRAS** realizadas, sendo que os componentes destes custos totais de transporte são medidos ao longo de um período de análise de 23 anos.

O período de análise de 23 anos é resultante da soma de 1 ano necessário para a preparação do Programa e Licitação, 2 anos para a realização das obras e 20 anos para a simulação do ciclo de vida para a malha rodoviária em estudo (os valores dos

investimentos são econômicos e os anos de aplicação decorrem das médias ponderadas entre os investimentos já realizados e à realizar).

A análise integrada foi efetuada levando-se em consideração as pesquisas de tráfego que apontaram as projeções de tráfego normal, de tráfego desviado e de tráfego gerado. O tráfego normal será beneficiado diretamente pela redução dos custos operacionais e do tempo de viagem, enquanto que o tráfego desviado é beneficiado pela redução da extensão de trajeto. Já o tráfego gerado é conseqüência da melhoria de acesso à região, o que permite o aumento do número de viagens no tráfego normal e pelo surgimento de novas oportunidades comerciais (incluindo turismo).

Para a determinação dos preços dos insumos necessários para a alimentação do modelo (HDM) no que respeita à frota de veículos considerada foi realizada pesquisa de mercado. Os preços econômicos dos insumos foram obtidos levando-se em conta que estes representam 80% do preço de mercado dos bens e serviços, exceto a gasolina utilizada pelos veículos de passeio, que só representa 60% do preço de mercado.
Para o cálculo do custo econômico das obras e serviços rodoviários também foi utilizado o mesmo percentual de 80% do valor orçado.
Os parâmetros técnicos dos trechos analisados foram obtidos a partir dos projetos específicos das obras, em pesquisas aos Bancos de Dados do DEINFRA e também em outros documentos técnicos.
Com relação aos trechos nos quais não foram encontrados registros atualizados, as inferências foram efetuadas considerando-se a hipótese mais conservadora.

A análise foi efetuada considerando-se um **custo de oportunidade de capital de 12% ao ano**, taxa esta utilizada normalmente no Brasil para análises de investimentos em rodovias. Considera-se que o custo de oportunidade de capital represente as fontes alternativas de financiamento.

Para fins de análise de sensibilidade foram estudadas duas hipóteses conservadoras, uma delas considerando a redução de 10% no tráfego dos trechos do Programa (parâmetro formador dos benefícios) e outra aumentando o custo das obras em 25%, visto que este percentual é legalmente admissível como aditivo contratual.

A integração dos trechos analisados para fins de comparação econômica pode ser apreciada com o auxílio do mapa de situação exibido na figura da página seguinte.

FIGURA 2 - MAPA DE SITUAÇÃO – INTEGRAÇÃO DOS TRECHOS ANALISADOS

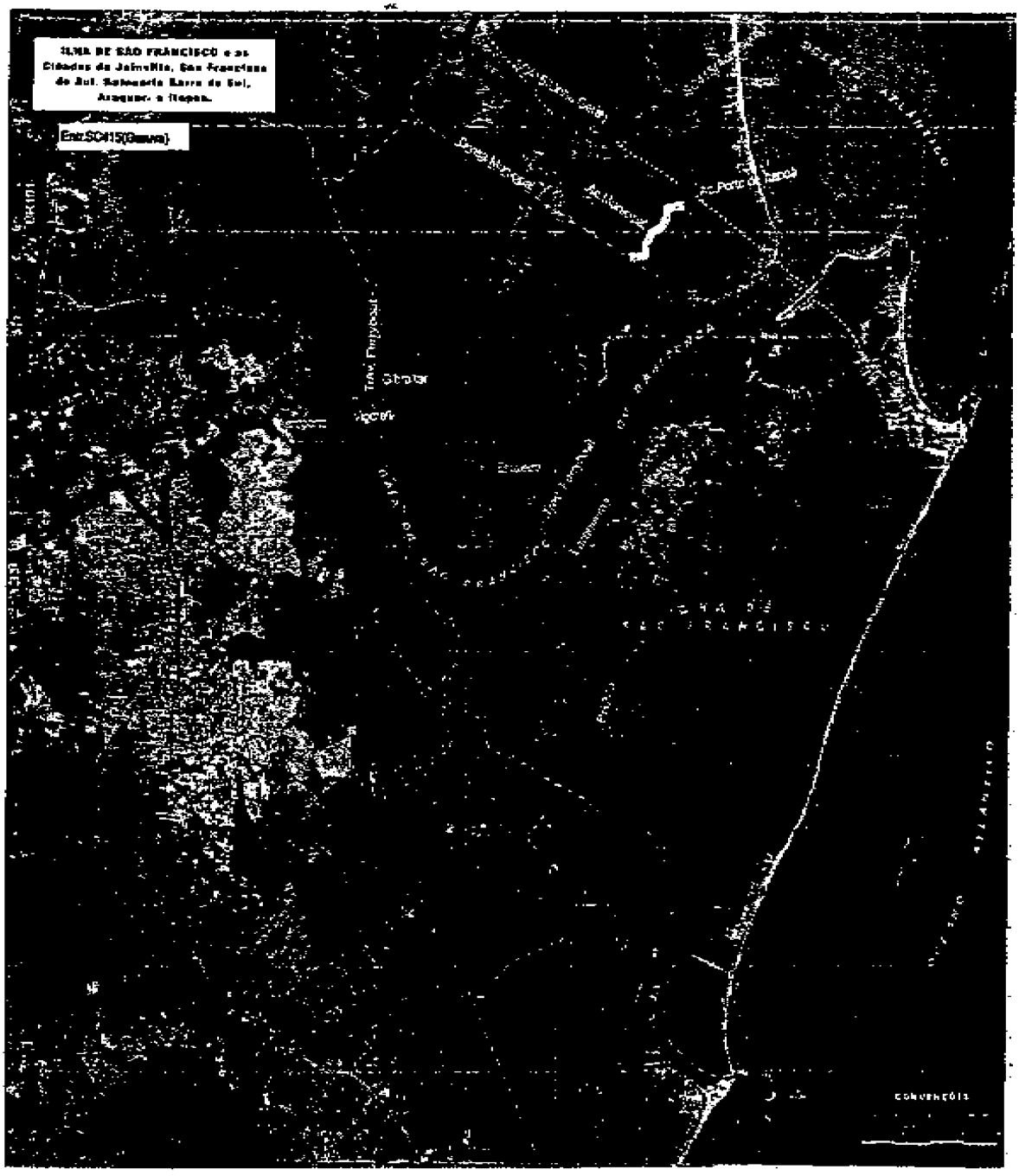

O mapa esquemático da figura a seguir foi elaborado para demonstrar todas as conexões existentes na sub-malha analisada.

FIGURA 3 - MAPA ESQUEMÁTICO – CONEXÕES EXISTENTES NA SUB-MALHA ANALISADA

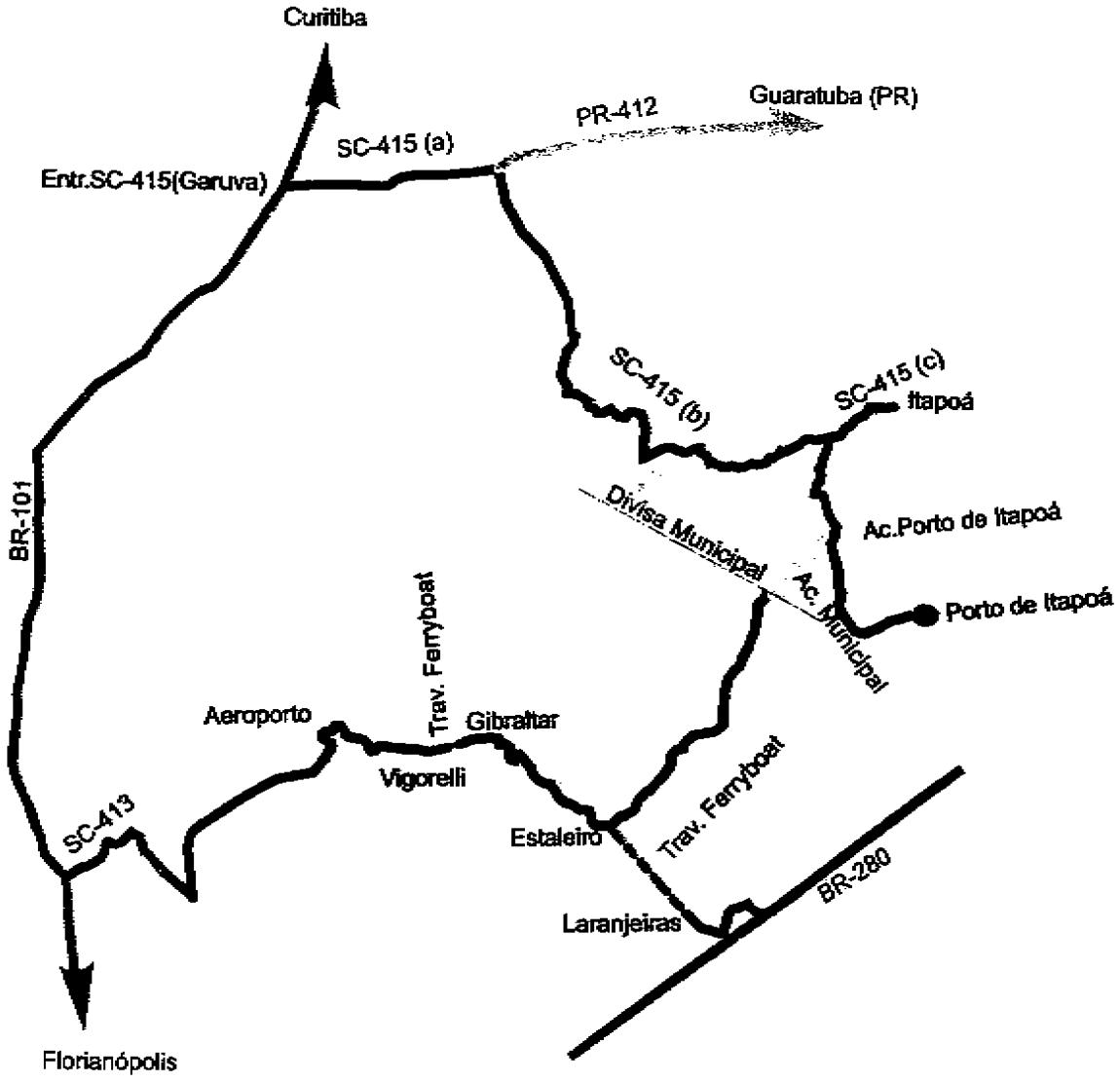

3.1. Elementos e Parâmetros Utilizados na Análise

Os elementos e parâmetros utilizados na análise se referem aos dados obtidos dos projetos executivos das obras do Programa ou pela realização de pesquisas em

documentação técnica do DEINFRA e outras fontes, bem como de pesquisas de mercado diretamente realizadas para este fim.
Os dados utilizados para a avaliação econômica foram:

- Dados e parâmetros da frota de veículos;
- Dados de tráfego;
- Características técnicas dos trechos rodoviários;
- Intervenções e serviços de conservação e manutenção;

3.2. Resultados da Análise

A análise econômica realizada se concentrou na determinação dos custos totais de transporte de duas alternativas (COM e SEM o PROJETO) para a sub-malha envolvida e na sua comparação.

O custo total de transporte neste estudo, para cada uma das alternativas, inclui:

- Custos de Capital do órgão rodoviário, ou seja, os custos das obras de implantação, restauração e melhorias diretamente empregadas pelo órgão administrador rodoviário.
- Custos Recorrentes do órgão rodoviário, ou seja, os recursos necessários para a manutenção e conservação rotineiras das rodovias e empregados pelo órgão rodoviário.
- Custo de operação de veículos, ou seja, os custos dos usuários referentes aos insumos empregados para a utilização da rodovia, como depreciação de veículo, combustível, pneus, mão de obra de manutenção, peças de reposição, óleo lubrificante, custo de tripulação e seguro de cargas.
- Custo do tempo de viagem, referentes aos custos horários de salário dos viajantes a serviço.

O HDM determina custos anuais para cada um desses componentes em cada alternativa estudada a partir da simulação do ciclo de vida da rodovia, especialmente do pavimento. A simulação do ciclo de vida do pavimento leva em conta a deterioração que o mesmo sofre pela aplicação de cargas, principalmente. O HDM possui modelos de deterioração para a maioria dos tipos de pavimentos e também atualiza a estrutura quando são programados serviços de implantação, conservação e manutenção.

Ano após ano do período de análise o HDM simula a situação média dos pavimentos para as diferentes alternativas. Neste estudo foram simuladas duas alternativas para serem comparadas entre si:

a) A alternativa **BASE**, que representa deixar a sub-malha em estudo exatamente como se encontra hoje, sem as obras de implantação pretendidas. Os pavimentos

existentes receberiam as restaurações normais quando a deterioração do pavimento atingisse níveis de irregularidade intoleráveis (IRI=4,0 m/km). As rodovias não pavimentadas estariam sendo tratadas com ações de nivelamento e reposição de revestimento perdido anualmente e a cada três anos seria executada a reposição da camada de desgaste;

b) A alternativa **PROJETO**, que representa implantar as obras da Costa do Encanto com a pavimentação dos trechos litorâneos e também da SC-415. A conservação de rotina e as restaurações mantêm-se programadas, inclusive para os trechos novos (a serem implantados).

O custo operacional da sub-malha na situação **PROJETO** é menor, como comprova o estudo, justamente porque o pavimento possui irregularidade baixa ao longo do ciclo de vida, resultando também em velocidades mais elevadas de operação, o que implica menores tempos de viagem.

Menor tempo de viagem e menor consumo de insumos da frota haverá também em função de que as distâncias entre origem e destino com boa superfície de rolamento serão encurtadas.

3.3. TABULAÇÕES DO HDM IV - Resumo dos Custos

A análise comparativa dos custos* entre duas alternativas para uma mesma malha rodoviária resulta em um conjunto de valores anuais por componente do custo total de transporte. No estudo, é o resultado da comparação entre as alternativas **PROJETO, com obras,** e **BASE, sem obras**.

O resumo anual de custos exibidos a seguir nos Quadros 3 e 4 são os resultados da subtração da alternativa **PROJETO** dos totais da alternativa **BASE**, sem desconto, isto é, sem que seja aplicada a taxa de desconto da análise que é de 12% ao ano para as duas situações de tráfego simuladas (tráfego de projeto e tráfego reduzido em 10%).

*O HDM utiliza os custos econômicos nas suas tabulações.

QUADRO 3: RESUMO ANUAL DE CUSTOS COM O TRÁFEGO DE PROJETO

(US$ milhões)

ANO	CUSTOS		BENEFÍCIOS		BENEFÍCIO LÍQUIDO
	CAPITAL	RECORRENTES	VOC	TV	
2010	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2011	18,184	0,000	0,000	0,000	-18,184
2012	18,184	-0,358	1,280	0,002	-16,554
2013	0,000	0,037	3,565	0,142	3,670
2014	0,000	-0,329	5,296	0,149	5,775
2015	0,000	0,037	4,104	0,152	4,219
2016	0,000	-0,358	6,187	0,163	6,709
2017	0,000	0,037	4,796	0,166	4,925
2018	0,000	-0,392	7,205	0,178	7,775
2019	0,000	0,037	5,613	0,180	5,756
2020	0,000	-0,430	8,416	0,195	9,041
2021	0,000	0,037	6,611	0,196	6,770
2022	0,000	-0,457	9,760	0,212	10,428
2023	0,000	0,040	7,665	0,211	7,836
2024	0,000	-0,462	11,234	0,232	11,927
2025	1,917	0,048	8,602	0,229	6,874
2026	0,000	-0,472	13,170	0,258	13,900
2027	0,384	0,041	10,547	0,253	10,375
2028	0,000	-0,482	15,432	0,286	16,200
2029	0,000	0,044	12,270	0,281	12,937
2030	0,000	-0,490	17,478	0,314	18,585
2031	0,000	0,046	14,725	0,304	14,984
2032	10,915	-0,498	20,436	0,946	32,195
TOTAIS	27,764	-4,333	195,126	4,450	176,155

VOC = Custo de operação dos veículos (sigla em inglês)
TV = Tempo de viagem

QUADRO 4: RESUMO ANUAL DE CUSTOS COM O TRÁFEGO REDUZIDO EM 10%
(US$ milhões)

ANO	CUSTOS		BENEFÍCIOS		BENEFÍCIO LÍQUIDO
	CAPITAL	RECORRENTES	VOC	TV	
2010	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2011	18,184	0,000	0,000	0,000	-18,184
2012	18,184	-0,335	1,082	0,001	-16,765
2013	0,000	0,037	2,929	0,122	3,013
2014	0,000	-0,304	4,397	0,127	4,827
2015	0,000	0,037	3,377	0,130	3,470
2016	0,000	-0,330	5,158	0,139	5,627
2017	0,000	0,037	3,960	0,141	4,064
2018	0,000	0,360	6,031	0,151	6,543
2019	0,000	0,037	4,650	0,154	4,766
2020	0,000	0,394	7,078	0,166	7,638
2021	0,000	0,037	5,499	0,167	5,629
2022	0,000	0,433	8,238	0,180	8,850
2023	0,000	0,039	6,390	0,180	6,530
2024	0,000	0,446	9,544	0,196	0,087
2025	1,017	0,040	7,235	0,194	5,473
2026	0,000	0,455	11,221	0,219	11,894
2027	0,384	0,041	8,853	0,215	8,644
2028	0,000	0,463	13,196	0,243	13,902
2029	0,000	0,043	10,704	0,239	10,899
2030	0,000	0,47	15,248	0,266	15,986
2031	0,000	0,045	12,442	0,258	12,655
2032	1,019	0,479	17,599	0,294	29,392
TOTAIS	27,649	4,076	164,830	3,782	145,038

VOC = Custo de operação dos veículos (sigla em inglês)
TV = Tempo de viagem

O benefício líquido anual representa o valor poupado de uma alternativa com relação à outra. Pode-se observar que nos anos em que se faz o investimento de capital, o benefício líquido é negativo.

3.4. Indicadores Econômicos

Os indicadores que permitem analisar a viabilidade econômica do investimento são: o valor presente líquido (VPL), a taxa interna de retorno (TIR) e a relação benefício sobre custo (B/C).

O VPL representa a soma de todos os benefícios ao longo do período de análise, trazidos para o presente a partir da aplicação de uma taxa de juros. A taxa de juros aplicada foi de 12% ao ano.

A **TIR** representa o percentual de rentabilidade do investimento. Este valor deve ser igual ou maior à taxa de juros considerada, isto é, igual ou maior do que 12 %.

A relação **B/C** demonstra a lucratividade do investimento.

Todos estes indicadores foram calculados para as seguintes condições:

(A) Condição normal, onde todos os custos econômicos e o tráfego permanecem inalterados;

(B) Condição de majoração do custo das de investimentos de capital em 25%;

(C) Condição de tráfego reduzido em 10% do TMDA;

(D) Condição de tráfego reduzido em 10% do TMDA e custos de investimentos de capital majorados em 25%.

O Quadro 5, abaixo, traz os custos diretos das obras para os trechos utilizados na Análise de Viabilidade Econômica.

QUADRO 5: CUSTOS DAS OBRAS POR TRECHO

TRECHO	EXTENSÃO (km)	CUSTO (US$)	Custo dos investimentos de capital (US$)	
			Financeiro	Econômico
Costa do Encanto Etapa 1	14,88	621.178	9.240.178	7.392.142
Costa do Encanto Etapa 2	11,17	621.178	6.941.111	5.552.889
SC 415 (PR 412 - Ent. Ac. Port.)	24,89	779.283	19.394.032	15.515.226
SC 415 (Ent. Ac. Port. - Itapoá)	2,64	680.828	1.800.109	1.440.087
Acesso ao Porto de Itapoá	8,00	779.283	6.234.269	4.897.415
Acesso Municipal	3,70	500.000	1.850.000	1.480.000
TOTAL			45.459.700	36.367.760

O Quadro 6 exibido a seguir apresenta o resultado do cálculo dos indicadores econômicos da análise.

QUADRO 6: RESULTADO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

CONDIÇÃO	Custo dos Investimentos de Capital (US$ milhões)		VPL	TIR	B/C
	Financeiro	Econômico	US$ milhões	(%)	
(A)	45,5	36,4	16,5	17,5	1,5
(B)	56,8	45,5	8,9	14,5	1,3
(C)	45,5	36,4	9,1	15,1	1,3
(D)	56,8	45,5	1,5	12,4	1,1

A análise dos resultados obtidos deve levar em conta que a metodologia utilizada é consagrada como muito confiável pelas instituições financeiras que trabalham com este tipo de investimento (construção e restauração de rodovias), apesar dos resultados mostrarem-se extremamente conservadores. A racionalidade subjacente seria de que números mirabolantes nem sempre espelham a realidade dos fatos.

Os indicadores econômicos obtidos na análise demonstram a viabilidade do investimento, inclusive nas condições de maiores perdas econômicas.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Para atendimento ao art.11 da Resolução Nº 48, de 21 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, no pedido de empréstimo externo de US$ 32.558.000 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil, dólares norte-americanos) junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, prestamos os seguintes esclarecimentos.

"Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o

Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;..."

4.1 – Por que Financiamento externo:

O financiamento externo é uma modalidade de empréstimo em que a União atua como avalista e os estados planejam os investimentos e gerenciam os recursos. Nessa condição, o Governo Federal verifica a capacidade estadual de suportar a dívida e analisa as contas e os investimentos dos estados. Cabe a estes negociarem e receberem os recursos diretamente da agência financiadora, evitando o contingenciamento dos recursos pelo Governo Federal.

A opção do Governo do Estado pela solicitação de financiamento externo deve-se às condições de juros e prazos oferecidos pelas agências multilaterais de crédito para investimentos em infra-estrutura.

Essa modalidade de operação de crédito é bastante atraente para os estados, pois, possui menor taxa de juros e maiores períodos de carência e prazo para pagamento do que as operações nacionais.

Outro fator a considerar decorre da redução da pressão imediata sobre o orçamento público que os empréstimos externos para investimentos na infraestrutura econômica proporcionam, permitindo a destinação preferencial dos recursos do Tesouro Estadual para gastos de natureza social, justamente aqueles cujos benefícios econômicos imediatos são, por sua natureza, de determinação mais difícil.

Santa Catarina possui uma longa tradição na utilização de empréstimos desta natureza, contando com diversas experiências de sucesso nesse campo, e, atualmente, possui pelo menos quatro programas em andamento ou iniciando em diversas áreas de atuação: Fiscal, Infraestrutura, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Saneamento.

4.2 – Por que Opção pela CAF:

A opção pela CAF – Corporación Andina de Fomento – justifica-se pela eficiência e rapidez que esta agência tem demonstrado na preparação dos projetos por ela financiados, o que pode trazer uma antecipação dos benefícios econômicos. Soma-se a este fato o menor custo indireto do financiamento, quando considerada a opção preferencial pela 8666 e legislação subseqüente no lugar de regras próprias, além do

menor custo da comissão de inspeção e vigilância, que compensa eventuais flutuações das taxas de juros.

Saliente-se, também, que a CAF apresenta modelos de operação compatíveis com o mercado internacional e atendem às expectativas do governo do Estado de Santa Catarina nos quesitos técnicos, econômicos e legais.

As condições gerais do programa ora negociado com a CAF são: Taxa de Juros LIBOR (seis meses) mais 2,85% a.a.; Prazo de Amortização: 15 anos, parcelas semestrais, a primeira no 54º mês a partir da assinatura do contrato; Carência de 4 anos; Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.; Comissão de Inspeção e Vigilância: U$ 15.000,00, parcela única cobrada no primeiro desembolso.

Estas foram as razões da alternativa escolhida: Empréstimo Externo junto à CAF – Corporación Andina de Fomento.

5. ASPECTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

5.1 Gestão Ambiental e Social do Órgão Executor

A Gestão Ambiental será efetuada pelo Órgão Executor que na sua estrutura orgânica conta com (i) Gerência Ambiental com funções específicas orientadas a facilitar a aplicação das normas ambientais do Brasil na construção e operação da rede rodoviária do Estado; (ii) o pessoal técnico necessário, além de serviços de uma empresa de consultoria, de forma a garantir o bom desenvolvimento do Programa na área ambiental.

5.2 Avaliação de Impactos Ambientais e Riscos.

Os impactos e riscos identificados serão tratados conforme a legislação ambiental brasileira, sempre visando assegurar medidas para sua prevenção ou correção.

5.2.1 Impactos do projeto sobre o componente Físico.

Danos às captações da água para Consumo: Existem dois locais de Captação de água para consumo (Rios Braço do Norte e Saí – Mirim), perto do traçado da rodovia SC 415,

os quais poderiam ser afetados pelas atividades de pavimentação da mencionada rodovia, devido ao eventual arrasto de material para esses locais.

Danos à drenagem natural: No trecho 3 da Rodovia Costa do Encanto descarregam seis microbacias dos rios Cubatão, Palmital, Cachoeira e Parati. Os trabalhos de pavimentação poderiam obstaculizar o fluxo de água, no caso em que as obras de drenagem de rodovia não sejam projetadas corretamente.

Danos à topografia e arrasto de materiais. A construção de taludes de corte e aterros em áreas de muita inclinação e/ou solos depreciáveis poderiam produzir erosão, gerando potenciais processos de sedimentação sobre a Baía da Babitonga. Este impacto poderia apresentar-se nas rodovias SC 415 e Costa do Encanto.

5.2.2 Impactos do projeto sobre o componente biótico

O projeto não gerará impactos substanciais sobre a biodiversividade.

5.2.3 Impactos do projeto sobre o componente sócio-econômico

Mudanças no uso do solo: A pavimentação das atuais rodovias poderá gerar uma mudança significativa no uso do solo durante a etapa de operação do projeto, aumentando as zonas de uso pecuário e agrícola em prejuízo das coberturas florestais naturais.

Danos nas áreas naturais protegidas: Embora os projetos se desenvolvam dentro da zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, e só no caso da rodovia Costa do Encanto, inclusive dos mangues, nenhuma das rodovias afeta diretamente as áreas naturais protegidas.Quando as rodovias pavimentadas estiverem em operação, é possível que se instalem ali novos assentamentos humanos, cujas atividades poderiam gerar danos ao relevo, aos solos, a hidrologia e à biodiversidade.

Geração de emprego: Na etapa de operação aumentar-se-á o nível de emprego, direto e indireto, de maneira significativa, devido, principalmente, ao acréscimo da atividade comercial, especialmente no município de Itapoá, pela construção do porto e pelo acréscimo da atividade turística e serviços conexos, bem como pelas atividades agropecuárias a serem instaladas na região.

Danos por desapropriações e relocações: Estima-se que as rodovias analisadas gerarão um baixo nível de prejuízo sobre as moradias localizadas nas suas margens. O projeto

prevê afetar 21 propriedades (15 na rodovia SC-415 e 6 na rodovia SC-413). Nas rodovias da Costa do Encanto (etapas 1 e 2) prevê-se que a liberação da faixa de domínio afetará algumas edificações antigas, relacionadas com o patrimônio histórico municipal.

Danos à qualidade ambiental de áreas com muito valor turístico: A Baía da Babitonga é um dos lugares turísticos mais importantes do estado, motivo pelo qual o programa PIR/SC procura favorecer esta atividade. As possíveis mudanças na paisagem e a qualidade ambiental dos componentes físicos e bióticos são altamente sensíveis, podendo ser causados por fatores como: i) o acréscimo na contaminação acústica e atmosférica pelo alto fluxo de tráfego; ii) novos assentamentos humanos (urbanização) e expansão de serviços turísticos ou outros serviços conexos ao longo do litoral; iii) a qualidade da paisagem, a que pode ser afetada pela degradação da cobertura florestal; iv) câmbios culturais associados ao estabelecimento do Porto de Itapoá, o que estaria em sentido contrário aos objetivos dos projetos turísticos com respeito à qualidade ambiental.

5.2.4 Impactos do projeto sobre o componente institucional organizacional.

Não se evidenciam impactos significativos do projeto sobre este componente.

5.2.5 Impactos do ambiente sobre o projeto.

O impacto mais relevante do ambiente sobre o projeto está associado aos fenômenos de erosão hídrica que podem comprometer a estabilidade da rodovia durante a etapa de operação.

5.3 Principais Oportunidades

A pavimentação das rodovias tem associados impactos positivos no componente sócio-econômico da região, em especial da rodovia Costa do Encanto, pela potencialidade turística.

5.3.1 Gestão Ambiental e/ou Social

Os impactos e riscos identificados deverão ter uma adequada atenção por parte do Órgão Executor, considerando que os instrumentos ambientais exigidos pela legislação

estão corretamente orientados para prevenir ou corrigir ditos impactos que o Órgão Executor conta com a necessária força institucional para a adequada aplicação e supervisão.

De acordo a legislação ambiental brasileira existem três tipos de licenças para a execução de obras: i) a Licença Ambiental Prévia (LAP), que inclui diretrizes para o projeto e seu andamento; ii) a Licença Ambiental de Instalação (LAI), que permite a gestão da Obra; e iii) a Licença Ambiental de Operação (LAO) que possibilita o funcionamento da obra uma vez concluída sua instalação.

ROMUALDO TEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
Secretário de Estado da Infraestrutura

Ciente e de acordo,

LEONEL ARCANGELO PAVAN
Governador do Estado de Santa Catarina

PARECER JURÍDICO

Para cumprimento do disposto no § 1°, do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e por solicitação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, emitimos a seguinte análise quanto aos aspectos legais do Contrato de Garantia União/CAF e do Contrato de Empréstimo Estado/CAF, para implementação do **PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PIR, NEGOCIADO JUNTO À CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF**, tendo por objeto a contratação, pelo Estado de Santa Catarina, junto àquela instituição, de uma operação de crédito, no valor de até US 32.558.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos e cinqüenta e oito mil dólares), para viabilização do referido Programa:

1. A operação de crédito supra referenciada foi autorizada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina por intermédio da Lei N° 13.919, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado, n° 18.033, de 28 de dezembro de 2006, cabendo observar que os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei orçamentária n° 15.032, de 31 de dezembro de 2009, referente ao exercício de 2010, publicada em 31/12/09 no Diário Oficial do Estado n° 18.758-A.

2. De conformidade com a Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda:

2.1. a operação integra, ainda, as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n° 14.831, de 11 de agosto de 2009, publicada em 11/08/09 no Diário Oficial do Estado n° 18.666, bem como os objetivos e metas da Lei do Plano Plurianual, Lei n° 15.033, de 30 de dezembro de 2009, publicada em 30/12/09 no Diário Oficial do Estado n° 18.758-A (período 2008-2011). Vale observar que os recursos da operação não serão aplicados em despesas correntes e que os valores para os exercícios futuros serão previstos nos respectivos orçamentos;

2.2. o Estado de Santa Catarina não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5° da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal. Em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto à cooperativas de crédito e instituições não-financeiras, sendo que em relação ao art. 35 da mesma norma, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação. O Estado de Santa Catarina também não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei n° 9.991, de 24/7/2000;

2.3. verifica-se, ainda, que o Estado de Santa Catarina não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da adação a que se

refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

2.4. o Estado de Santa Catarina, em relação às contas do exercício em curso, ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

2.5. verifica-se, também, relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

2.6. o Estado de Santa Catarina, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de MAIO /2009 A ABRIL /2010:

STADO DE SANTA CATARINA
ECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
IRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
ERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

DESPESAS EMPENHADAS - PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO /2009 A ABRIL /2010

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c) = (I)	1.269.920.769,89	327.995.465,21	709.172.228,34	262.437.452,90
Pessoal Ativo (a)	1.383.642.315,16	239.291.909,33	577.916.854,66	199.665.072,92
Pessoal Inativo e Pensionistas (b)	1.865.219.285,89	88.483.776,88	131.255.373,96	62.772.379,98
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 2º da LRF) (c)	20.559.088,34	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	860.652.621,82	35.146.412,99	162.193.070,95	79.063.991,67
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	4.409.263.147,57	292.829.252,22	546.977.158,01	183.373.461,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.855.422.697,05	10.855.422.697,05	10.855.422.697,05	10.855.422.697,05
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal				
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	40,62	2,70	5,04	1,69

Notas:
[1] Inclui as despesas com pagamento de pensionistas.
[2] No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário e de Ministério Público, nessa linha foram incluídas as Contribuições Previdenciárias repassadas ao RPPS (IPREV) conforme Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 1173/2005.
[3] Conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005, as Contribuições Patronais Previdenciárias devem ser empenhadas na modalidade de aplicação "91".
[4] O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal
[5] Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, Inciso II da Lei 4.320/64.

3. Cabe esclarecer que a Lei Nº 13.919, de 27 de dezembro de 2006, que embasa a operação de crédito do Programa de Integração Regional do Estado de Santa Catarina autorizou o Poder

Executivo a vincular, como contragarantias à garantia da União, cotas de receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Carta Magna, e os créditos previstos na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

4. Finalmente, analisando-se as minutas dos termos de Contrato de Garantia União/CAF e do Contrato de Empréstimo Estado/CAF, a serem firmados para a implementação do Programa de Integração Regional do Estado de Santa Catarina junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, verifica-se que estas se apresentam juridicamente corretas e se encontram em conformidade com a legislação estadual e federal de regências da matéria, razão pela qual manifestamo-nos pela sua assinatura.

Florianópolis, 16 de junho de 2010

GERSON LUIZ SCHWERDT

Procurador Geral do Estado de Santa Catarina

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: **Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo**, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar N° 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas Resoluções N°s 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, alteradas pelas Resoluções N°s 5 e 3, todas de 2002, e ainda, no Manual de Instrução de Pleitos — MIP/2006, do Ministério da Fazenda, que firmam entre si, **o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento — CAF**, tendo a **República Federativa do Brasil como GARANTIDOR** desta operação, para realização do Programa de Integração Regional de Santa Catarina — "Programa PIR/SC"

INTERESSADOS: Estado de Santa Catarina, como mutuário do financiamento, a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SIE, como gestora do financiamento, o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, como executor do financiamento, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, como agente financeiro, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

PARECER:

Em atendimento ao disposto na legislação acima referida, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de Operação de Crédito Externo, que o Estado de Santa Catarina pretende contratar junto à Corporação Andina de Fomento — CAF, no valor de US$ 65.497.868 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e oito dólares norte-americanos), dos quais a CAF se compromete a conceder ao Estado de Santa Catarina, um Financiamento de US$ 32.558.140 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil, cento e quarenta dólares norte-americanos), para a execução do Programa de Integração Regional de Santa Catarina — "Programa PIR/SC", conforme estabelecido no item 4 do anexo B, parte de integrante do contrato de empréstimo:

> ***"4. Custo, Financiamento e Desenvolvimento***
>
> ***Custo do Programa.*** *O Custo total do PIR Fase I e a aplicação dos recursos por categoria de investimentos e fonte de financiamentos estão apresentados no quadro n° 2. Estima-se o custo total em US$ 65,5 milhões dos quais US$ 32,9 milhões (50,3%) correspondem aos aportes do Estado de Santa Catarina e até US$ 32, 6milhões (49,7%) representam o empréstimo da CAF. O aporte local será aplicado na elaboração de estudos e projetos, obras civis, projetos de controle ambiental, supervisão ambiental e de obras, operação da Unidade de Gerência do Programa — UGP, fortalecimento institucional, desapropriações, impostos, reajustamento de contratos e imprevistos."*

E na **Cláusula Terceira do contrato de empréstimo: Valor do Empréstimo**

> ***"Cláusula Terceira: Valor do Empréstimo***
> *De acordo com as cláusulas do presente contrato, o empréstimo a juros que a Corporação, concede ao Mutuário será até um montante equivalente a US$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América)"*

O Programa de Integração Regional de Santa Catarina – "PROGRAMA PIR/SC" tem como objetivo principal realizar obras de infraestrutura de transporte na região do litoral norte do Estado de Santa Catarina, possibilitando o desenvolvimento do turismo na região e o escoamento de produção do planalto norte do Estado, das demais regiões do Estado e também dos estados vizinhos, consolidando a economia regional, fortalecendo os municípios e o tecido social.

O financiamento pleiteado será aplicado na realização de obras no eixo de integração regional denominado "Costa do Encanto", situado no litoral norte catarinense, abrangendo os municípios de: Garuva, Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, Barra do Sul, São João do Itaperiú e Barra Velha. Estima-se que o Programa irá beneficiar diretamente 600 mil pessoas residentes na região.

A principal meta física do programa é a pavimentação de 85 km de rodovias, propiciando com isto:

- Implantação e ampliação da capacidade de acessos aos municípios na região beneficiada com as obras.
- Incremento do potencial turístico da região, consequentemente, geração de emprego e renda com a exploração da "indústria do turismo".
- Ampliação da capacidade dos acessos aos portos de São Francisco do Sul e Itapoá, possibilitando o escoamento da produção catarinense, outros estados da federação e até mesmo de países vizinhos.
- As rodovias incluídas no PIR/SC são as seguintes:

RODOVIA	TRECHOS	PRAZO OBRA (meses)	EXTENSÃO
SC-415	Entronc. SC-415 (p/BR101) – Itapoá	24	27,7
SC-415	Acesso ao Porto de Itapoá	18	8,0
SC-413	*Vila Nova – Guaramirim*	*26*	*23,2*
Costa do Encanto	Aeroporto de Joinville - Travessia Vigorelli; Travessia Vigorelli – Estaleiro; Travessia Laranjeiras – BR-280	18	14,9
	Estaleiro – Divisa Município de Itapoá	18	11,2
TOTAL			**85,015**

(*) Projeto a elaborar
(**) Obra já executada pelo DEINFRA, órgão executor da política rodoviária do Estado de Santa Catarina, tendo sido acordada como contrapartida do Estado para o financiamento.

Com base na legislação acima referida, o presente Parecer Jurídico vem estabelecer o atendimento às exigências legais e a observância dos limites e Condições Fixados, no Contrato de Empréstimo.

A contratação do Empréstimo foi autorizada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina através da LEI Nº 13.919, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 18.033, em 28 de dezembro de 2006, conforme cópia do documento apresentada em anexo.

As obras do Programa de Integração Regional de Santa Catarina – "Programa PIR/SC", foram incluídas no Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008/2011, pelo Projeto de Lei Nº 0404/2007, no seu Anexo Único, que resultou na Lei Nº 14.359/2008, de 21 de janeiro de 2008, conforme determina o §1º do art. 167 da Constituição Federal, observada a seguinte identificação de programa/ações/subações:

"000328 SC-415 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão – Trecho Itapoá – BR – 101 (Garuva)"

"000331 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão – Trecho Porto de Itapoá"

"000333 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão – Trecho Aeroporto de Joinville – Travessia Vigorelli – Estaleiro – Vila da Glória – Itapoá – Laranjeiras – São Francisco do Sul"

As obras do Programa PIR/SC também foram incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, pela Lei Nº 14.507, de 15 de agosto de 2008.

Adicionalmente, as obras que integram o Programa PIR/SC estão contempladas no orçamento do Estado para o Ano de 2009, conforme consta da Lei Nº 14.648/2009, de 09 de janeiro de 2009, no seu Anexo Único.

O Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE Nº 18.287, publicado em 23 de janeiro de 2008, apresenta em seu anexo o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008/2011, DOE Nº 18.426, publicado em 18 de agosto de 2008, apresenta a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado para o Ano de 2009, e, DOE Nº 18.523, publicado em 09 de janeiro de 2009, apresenta em seu anexo o Orçamento do Estado para o Ano de 2009.

Com relação ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, o Estado de Santa Catarina cumpriu os limites das despesas com pessoal no período maio/2007 a abril/2008, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

DESPESAS LIQUIDADAS – PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I=II+III+IV) – (II)	4.441.921.630,74	239.316.918,84	538.709.387,06	197.926.775,23
Pessoal Ativo (II)	3.899.577.297,36	196.721.893,36	422.006.496,23	152.149.373,35
Pessoal Inativo e Pensionistas (III)[2]	1.543.796.466,80	42.673.514,68	116.683.918,84	45.885.368,88
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF) (IV)	6.679.389,30	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (VI)[3]	914.158.836,12	36.194.311,21	86.827.732,87	47.963.853,87
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (VII)[4]	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (V) = (I-II-III)	3.526.867.184,82	224.296.509,33	462.072.574,19	149.922.941,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	9.447.534.916,27	9.447.534.916,27	9.447.534.916,27	9.447.534.916,27
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)[4] Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal				
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (TPV) =TDP	37,33	2,37	4,79	1,58

Notas:
[1] Inclui as despesas de pagamento com pensionistas.
[2] Previdenciárias repassadas ao RPPS (Ipesc), conforme Decisão do Tabunal de Contas do Estado da Santa Catarina nº 1173/2005.
[3] Conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 568, de 14 de outubro de 2005, as Contribuições Patronais.
[4] O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal.

O Estado de Santa Catarina vem cumprindo os limites de endividamento e as demais condições estabelecidas para contratação de operação de crédito externo nos moldes estabelecidos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme atesta o último Relatório da Gestão Fiscal, publicado em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Florianópolis/SC, 14 de janeiro de 2009.

Luciana de Oliveira Schappo
Procurador-Jurídico-Chefe - DEINFRA
OAB/SC 10.014

Lyana Carrilho Cardoso
Assistente Jurídico - DEINFRA
OAB/SC 20.692

Ciente e de acordo:

ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR
Secretário de Estado da Infraestrutura

SADI LIMA
Procurador Geral do Estado de Santa Catarina

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina

Dezembro/2009
Vol. 15, Nº 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, jan/2010

[illegible]

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aurélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Blason
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Barbella
Heliane Bertulucci Fernandes
Heloisa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-3203
Fax: (61) 3412-3700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 10, dezembro 2009. 31 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. - vol. 1, n. 1 (1995) . — Brasília : STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

O resultado primário do Governo Central em dezembro de 2009 foi superavitário em R$ 1,7 bilhão, contra R$ 0,7 bilhão obtidos em novembro

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO	NOV	DEZ	JAN-DEZ	
	2009	2009	2008	2009

bilhões em dezembro. Essa evolução decorre, principalmente, dos seguintes fatores: i) recolhimento, em dezembro, da apuração semestral do IRRF – Rendimentos de Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos (Lei nº 10.892/2004); ii) arrecadação de dividendos, superior em R$ 3,4 bilhões ao valor apurado em novembro, e iii) transferência e movimentação entre contas de depósitos judiciais e extrajudiciais em novembro, ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, seguindo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 510/2009 e nº 531/2009.

As transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 12,9 bilhões em dezembro, contra R$ 12,2 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,1% em termos nominais. As transferências constitucionais registraram R$ 12,0 bilhões, com aumento de 11,7% frente a novembro de 2009, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no primeiro decêndio do mês. As demais transferências reduziram-se para R$ 1,7 bilhão em dezembro, com queda de R$ 1,2 bilhão justificada pela sazonalidade do repasse de recursos provenientes de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Do lado dos dispêndios, verificou-se o aumento de R$ 8,7 bilhões (28,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a novembro, explicado principalmente, pelo acréscimo de R$ 3,5 bilhões nas despesas com pessoal e encargos, pelo aumento de 2,5 bilhões das despesas discricionárias e pelo incremento de R$ 2,4 bilhões dos dispêndios no âmbito do Projeto Piloto de Investimento Público.

A Previdência Social apresentou superávit de R$ 1,8 bilhão, contra déficit de R$ 3,1 bilhões apurado em novembro. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 6,0 bilhões no mês, contra R$ 453,3 milhões em novembro, enquanto a parcela rural registrou déficit de R$ 4,3 bilhões em dezembro ante que, em novembro, esse valor havia atingido déficit de R$ 3,6 bilhões.

Em 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R$ 39,2 bilhões, equivalente a 1,25% do PIB

No ano de 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R$ 39,2 bilhões, contra R$ 71,4 bilhões registrados em 2008. Tal evolução decorre de fatores atípicos ocorridos neste e naquele exercícios. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, apresentaram aumento nominal de 4,8% no período, enquanto as despesas do Governo Central apresentaram elevação de 15,0%.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL

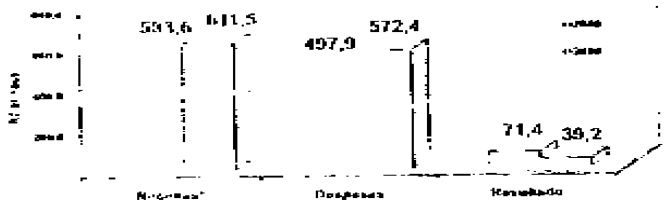

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Tesouro Nacional	3,68%	2,64%
Previdência Social	-1,28%	-1,30%
Banco Central	-0,02%	-0,01%
Governo Central	2,38%	1,32%

A evolução das receitas do Tesouro Nacional no acumulado do ano decorreu, em grande medida, da regularização de depósitos judiciais, de desonerações acordadas no período e da compensação de débitos de Coins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL

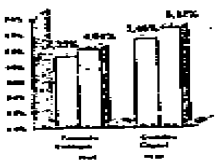

Os investimentos cresceram 20,0% (R$ 5,9 bilhões) em 2009 em comparação a 2008

O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2009 decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal, da reestruturação de carreiras dos servidores, da dinâmica das despesas discricionárias e do incremento dos gastos com investimentos

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 0,9% (R$ 5,1 bilhões) relativamente ao ano de 2008. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo desempenho das seguintes fontes: a) crescimento de R$ 13,3 bilhões na arrecadação de dividendos; b) aumento de R$ 12,1 bilhões em outras receitas, em função da utilização de depósitos judiciais efetivada sob amparo da MP nº 449/2008 e da Portaria MF nº 512/2009 e nº 514/2009; c) queda de R$ 8,7 bilhões na receita do IRPJ, reflexo das alterações na legislação do imposto e à redução de 9,1% no período inflacionário no período de janeiro a novembro de 2009 comparativamente ao de uma variação de 20,0%, respectivamente, no mesmo período de 2008; d) compensação, no mês corrente, de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis, por parcelamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e e) decréscimo de R$ 5,6 bilhões (22,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo.

A despesa do Tesouro Nacional aumentou 14,9% em termos nominais em 2009, frente a 2008. Esse comportamento decorreu, principalmente, dos seguintes fatos: a) despesa de pessoal, com elevação de R$ 13,1 bilhões, em razão de pagamento de precatórios e sentenças judiciais, reestruturação de carreiras e remuneração dos servidores ativos e inativos e pensionistas civis e militares, além de concessão de benefícios previdenciários, como o abono salarial e o seguro-desemprego; b) despesas discricionárias, as quais se elevaram em R$ 5,9 bilhões, com destaque para a execução do Ministério da Saúde, superior em R$ 4,8 bilhões ao total do ano anterior. Por outro lado, as despesas com créditos extraordinários (MP nº 458/2009) foram R$ 1,1 bilhão menores que as de 2008; e c) aumento de R$ 5,9 bilhões (20,0%) dos investimentos no acumulado de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008, em parte em razão do gasto com estádio da Arena (R$ 13,2 bilhões em 2009).

Por sua vez, a receita da Previdência Social alcançou R$ 179,6 bilhões (5,7 % do PIB) no período de janeiro a novembro de 2009, ao passo que R$ 170,0 bilhões (5,9% do PIB) no mesmo período de 2008. A arrecadação líquida apresentou aumento de

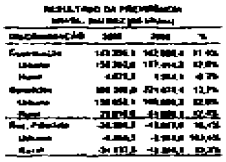

R$ 18,6 bilhões (11,4%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 25,3 bilhões (12,2%) em decorrência do aumento de 10,1% no valor médio de benefícios pagos, consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso, e da elevação de 3,3% na quantidade média mensal de benefícios pagos. Destaca-se também a elevação de R$ 1,0 bilhão (19,2%) no pagamento de precatórios judiciais relativos a benefícios previdenciários.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões, que corresponde a 6,0% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 40,3 bilhões (94,0% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional diminuiu 4,2% relativamente ao mês anterior, refletindo o efeito de recolhimentos sazonais de tributos e de transferências, para a conta única, de depósitos judiciais

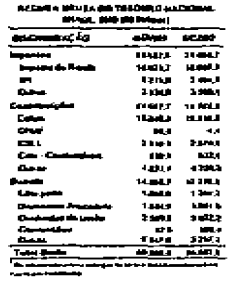

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 56,9 bilhões em dezembro contra R$ 59,5 bilhões verificados em novembro de 2009 (redução de 4,3%). Esse comportamento é explicado pelas quedas de R$ 2,3 bilhões nas demais receitas do Tesouro e de R$ 1,3 bilhão nas receitas de contribuições, parcialmente compensadas pelo incremento de R$ 999,1 milhões na arrecadação de impostos.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 24,9 bilhões e as contribuições R$ 19,8 bilhões em dezembro, apresentando, respectivamente, crescimento de R$ 999,1 milhões (4,2%) e redução de R$ 1,3 bilhão (6,0%) em relação aos valores apurados em novembro. Essa evolução reflete os seguintes fatores: i) recolhimento sensitivo, em dezembro, do IRRF – Rendimentos do Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos (Lei nº 10.892/2004); ii) compensação, em novembro, de depósitos judiciais e extrajudiciais, ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, seguindo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 510/2009 e nº 531/2009; e iii) parcelamentos, especialmente em novembro/2009, referentes ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 (Refis 2009).

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 12,3 bilhões no mês contra R$ 14,6 bilhões registrados em novembro de 2009, apresentando redução de R$ 2,3 bilhões (15,8%). Tal variação decorre dos seguintes fatores: i) o montante de R$ 3,4 bilhões na arrecadação de dividendos; e ii) a diminuição de R$ 5,7 bilhões na arrecadação de outras receitas. Esta última é resultado de ingressos nessa conta ocorridos em novembro, sem correspondência ou com correspondência menos representativa em dezembro, tais como os depósitos judiciais e extrajudiciais, referentes à Lei nº 9.703/98, transferidos da Caixa Econômica Federal para o Tesouro Nacional, em conformidade com a MP nº 468/09 e as Portarias MF nº 510/09 e nº 531/09; o recolhimento de débitos em atraso, conforme os benefícios da Lei nº 11.941/2009 ; e a primeira parcela do crédito prêmio do IPI, conforme Portaria MF nº 49/09.

No mês de [illegible] de 2009, a arrecadação da Receita do Tesouro Nacional alcançou R$ [illegible] bilhões, apresentando crescimento de R$ [illegible] bilhões (0,0%) quando comparado com o mês de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 18,2%, contra 18,1% em 2008.

A variação na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, [illegible]:

a) decréscimo de R$ [illegible] bilhões (-13,1%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente [illegible] do IPI – Bebidas, em função de alteração do escalonamento da tributação [illegible] bebidas, conforme Leis nºs [illegible], de 22/12/2008, e [illegible], Decreto nº 6.707/08, e do IPI – Automóveis, decorrente da alteração das alíquotas [illegible] propostas nas linhas regulares de preços a dezembro de 2009 e critérios de discriminação que permitiam a utilização da nova tabela também para o estoque de veículos não negociados até 12 de dezembro de 2008, conforme Atos Cotepe nºs 66/2008, 68/2008 e 80/2008, do IPI – Vinculados à importação, em função da redução de 25,3% no valor em dólar das importações, da elevação de 8,3% na taxa média de câmbio e da elevação de 3,5% da alíquota média [illegible] dos tributos, e do IPI – Outros, devido à queda de 9,3% na produção nacional [illegible] acumulado de janeiro a novembro de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008. As arrecadações desse tributo também foram afetadas pela [illegible] concessão [illegible] Decretos nºs 6.956, 6.969, 6.983, 6.985, 6.986 e 6.991, todos de 2009;

b) decréscimo de R$ 3,9 bilhões (-2,1%) na arrecadação da Cofins, refletindo: i) a redução [illegible] em razão de pagamento indevido ou a maior, no montante de R$ [illegible] bilhões, no mês de janeiro a novembro de 2009; ii) as desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009 e 11.941/2009 e pela Medida Provisória nº 465/2009; iii) transferências de depósitos judiciais para a conta única do tesouro nacional ao amparo da Medida Provisória nº 168/2004, segundo a remuneração definida por meio das Portarias MF nº [illegible] e nº [illegible], e iv) [illegible] de débitos com atraso de anistia contida na Lei nº 11.941/2009;

c) decréscimo de R$ 1,1 bilhão (-5,1%) na arrecadação da IOF, decorrente da alteração [illegible] diversas operações realizadas com as desonerações regradas pelos Decretos nºs 6.891, 6.893, 6.896, 6.915, 6.933 e 6.956, todos de 2008, e da alteração da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983, 6.984, 7.011, todos de 2010;

d) [illegible] de R$ [illegible] bilhão (15,5%) na arrecadação da CIDE – Combustíveis, [illegible] redução [illegible] alíquota específica por litro sobre a de gasolina e diesel, a partir de [illegible] de março de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a [illegible]

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

sações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R$ 1,0 bilhão;

c) elevação de R$ 193,3 milhões (0,2%) no IRRF, principalmente devido: i) ao aumento de R$ 1,1 bilhão (11,4%) do IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pela elevação de 8,5% da taxa média de câmbio em relação a 2008; ii) ao crescimento de R$ 566,7 milhões (1,1%) no IRRF – Rendimentos do Trabalho, reflexo do aumento da massa salarial e da alteração da tabela de incidência do tributo em conformidade com a Lei nº 11.945/2009; e iii) à redução de R$ 1,5 bilhão (7,8%) do IRRF – Rendimentos do Capital, devido principalmente à redução na taxa de juros.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R$ 19,1 bilhões (23,9%) em relação ano de 2008, decorrente: i) do incremento de R$ 13,3 bilhões das receitas de dividendos; ii) do aumento da arrecadação das receitas diretamente arrecadadas em R$ 1,1 bilhão; iii) do acréscimo de R$ 12,3 bilhões em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais, com transferência dos depósitos da rede bancária para a conta Única do Tesouro Nacional e recolhimentos, especialmente em novembro/2009, referentes ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 iv) do decréscimo de R$ 5,6 bilhões (22,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo; e v) da queda de R$ 3,1 bilhões (49,2%) no volume arrecadado proveniente de concessões

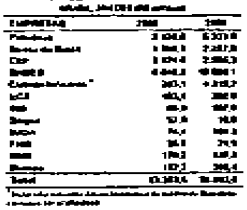

Transferências a Estados e Municípios

Em dezembro, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 13,9 bilhões, contra R$ 12,2 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,1%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 12,0 bilhões, com aumento de R$ 2,9 bilhões (31,7%) frente a novembro, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no primeiro decêndio do mês. As demais transferências foram reduzidas para R$ 1,7 bilhão, contra R$ 2,9 bilhões transferidos em novembro, refletindo a redução sazonal de R$ 1,2 bilhão na transferência de *royalties* e participação especial frente aos valores repassados no mês anterior

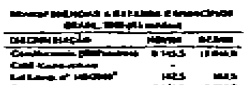

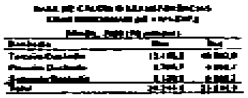

Na comparação entre o acumulado ao longo de 2009 frente a 2008, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, redução de R$ 5,4 bilhões (4,1%), atingindo a marca de R$ 127,7 bilhões. Tal desempenho é explicado: i) pela redução de R$ 4,3 bilhões (4,2%) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da menor arrecadação dos receitas compartilhadas (IR e IPI) em 2009 comparativamente a 2008; ii) pela queda de R$ 3,6 bilhões (23,7%) nas transferências relativas aos *royalties* e participações especiais da Lei nº 9.478/1997, em função da queda do preço internacional do petróleo; iii) pela

[illegible] (49,9%) [illegible] de [illegible], devido, como já mencionado, à adoção [illegible] pela Medida Provisória nº 446/2008 e a compensações, entre janeiro e maio de 2009, no valor de aproximadamente R$ 1,0 bilhão, relação a maio de R$ 1,0 bilhão (59,1%) das transferências relativas ao Fundo de Manutenção dos Valores desse regime [illegible] pela Portaria Interministerial MF/MP nº 048/09, e vi[illegible] pelo [illegible] de R$ 2,0 bilhões em [illegible] e [illegible] [illegible] do [illegible] de R$ 1,5 bilhão relativo a [illegible] [illegible] [illegible]

No âmbito das Outras Despesas de Custeio e Capital, o aumento de R$ 5,2 bilhões (39,5%) encontrou-se principalmente nas despesas discricionárias, que tiveram uma execução a maior em R$ 2,5 bilhões (23,9%). Dentre as despesas discricionárias houve um aumento no desempenho dos Ministérios da Defesa (R$ 1,3 bilhão), da Educação (R$ 171,8 milhões), da Ciência e Tecnologia (R$ 168,9 milhões), e das Cidades (R$ 147,8 milhões). Ademais, os gastos com o Projeto Piloto de Investimentos cresceram R$ 2,4 bilhões (122,0%) em relação ao ano anterior.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,99% do PIB, contra 9,85% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 48,7 bilhões (16,5%) em relação a 2008, destacando-se os incrementos de R$ 27,8 bilhões (16,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 20,8 bilhões (15,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registram aumento de 0,48 p.p. e relação ao PIB no período, passando de 4,35% em 2008, para 4,84% em 2009. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R$ 1,7 bilhão (6,9%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 16,9 bilhões (6,4%). Parte do aumento da despesa no âmbito dos Poderes decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal superior em 58,6% (R$ 2,2 bilhões) ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,46% para 6,12% do PIB (acréscimo de 0,66 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,44 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) acréscimo de 0,18 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT; iii) aumento de 0,07 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e iv) redução de 0,03 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas.

Em 2009 as despesas do FAT atingiram R$ 27,4 bilhões, contra R$ 21,0 bilhões em relação ao ano anterior. O acréscimo decorre não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários atendidos.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 5,4 bilhões em 2009, contra R$ 6,0 bilhões em 2008, decréscimo de R$ 569,1 milhões (9,5%). Esse resultado decorre da redução de R$ 949,0 milhões (28,7%) na execução das operações oficiais de crédito, parcialmente compensada pela elevação de R$ 380,0 milhões nas despesas com subvenção aos fundos regionais. No âmbito das operações oficiais de crédito destaca-se a ampliação dos retornos líquidos do FND, que passaram de R$ 1,4 bilhão, em 2008, para R$ 4,2 bilhões em 2009 (206,5%). Por outro lado, houve elevação de R$ 2,6 bilhões na execução do Programa Aquisição do Governo Federal – AGF. Verificou-se ainda quedas nas despesas relativas aos seguintes programas: i) Custeio Agropecuário (R$ 248,2 milhões); ii) Habitação

Em 2009, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,9 bilhões (20,8%) em relação ao auferido em 2008.

[illegible]

A [illegible] Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [illegible] relação ao [illegible] Essa variação é explicada pelo reajuste de 9,21% e 12,05% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pela [illegible] da quantidade de benefícios pagos, que [illegible] 2009 em relação a 2008 (média anual). Do total de benefícios pagos, 1,5 milhão foi de [illegible] e 1,4 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS ANUAIS
BRASIL – 2000-2009

	Total (mil)	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

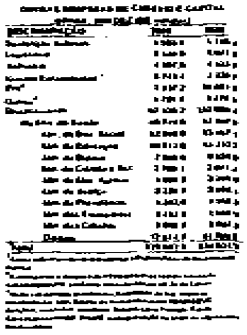



As Outras Despesas de Pessoal e Capital somaram R$ 19,0 bilhões (15,3%) no decorrer do ano. Em relação ao mesmo período, destacam-se os gastos dos benefícios com auxílio-doença (R$ 3,0 bilhões (14,9%)) e o Projeto Piloto de Investimentos (com R$ 2,1 bilhões (10,9%)). Responsáveis pela realização, pelo reconhecimento das custas processuais, os Ministérios da Saúde (R$ 7,1 bilhões), da Educação (R$ 2,6 bilhões), da Defesa (R$ 2,3 bilhões) e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (R$ 1,7 bilhão) [illegible] Destaca-se que os investimentos autorizados (Tabela II) [illegible] R$ [illegible] bilhões [illegible] o que representa uma [illegible] de R$ 3,9 bilhões [illegible] Orçamento [illegible] de 2010.

[illegible] apresentou [illegible] de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondente a R$ 12,5 bilhões, equivalentes a [illegible] Outras despesas correntes) somou 60,6% dos gastos pendentes do mês, seguido por R$ 5,2 bilhões referentes a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 41,2% do total programado para o mês. Do total dos R$ pagos, os principais desembolsos concentraram-

se principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 4,0 bilhões), da Educação (R$ 3,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,3 bilhões) e das Cidades (R$ 1,2 bilhão).

Previdência Social

Em dezembro de 2009, a Previdência Social registrou um superávit de R$ 1,8 bilhão. No entanto, durante o ano acumulou um déficit de R$ 42,9 bilhões, equivalente a 1,37% do PIB

Em dezembro, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R$ 1,8 bilhão, contra déficit de R$ 3,1 bilhões em novembro. O aumento da arrecadação deveu-se, principalmente, às contribuições incidentes sobre o pagamento das gratificações natalinas aos trabalhadores ocorrido em dezembro, enquanto que a elevação dos gastos previdenciários se explica pelo pagamento da 2ª metade do abono anual correspondente à gratificação de Natal e mais a dos segurados e dependentes da Previdência Social. No acumulado do ano, observou-se um crescimento do déficit no montante de R$ 6,7 bilhões (18,4%) em relação ao ano anterior.

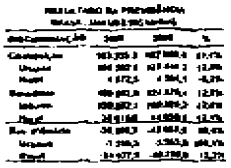

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO	NOV 2009	DEZ 2009	JAN-DEZ 2008	JAN-DEZ 2009
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	16.868,5	25.581,5	163.315,3	181.808,4
Arrecadação Bruta	18.356,7	27.239,8	180.881,1	201.172,2
- Contribuição Previdenciária	15.190,4	25.434,5	167.756,1	186.116,0
- Simples	1.644,1	1.460,5	10.736,9	13.501,6
- CDP	0,0	0,0	0,0	0,0
- CPT	73,2	65,8	671,5	765,1
Depósitos Judiciais	1.435,4	267,7	1.423,5	1.573,8
- Rais	13,5	10,5	38,3	222,2
- Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Restituição/Devolução	-40,9	-67,8	-545,3	-554,7
(-) Transferências a Terceiros	-1.507,4	-1.580,4	-16.996,0	-19.669,7
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.924,7	23.835,8	199.561,8	224.676,4
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.416,3	1.756,5	-36.286,7	-42.867,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,2%	-1,37%

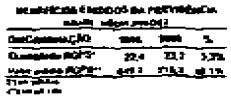

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 25,6 bilhões em dezembro, apresentando um crescimento de R$ 8,8 bilhões (52,3%) relativamente aos ingressos líquidos do mês anterior. Esse aumento foi decorrente da arrecadação total das contribuições previdenciárias sobre a folha salarial relativas ao 13º salário. No acumulado do ano, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 18,7 bilhões (11,4%) em relação ao ano anterior. Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que representa as contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre

[illegible] [illegible] [illegible] [

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Contribuição	5,44%	5,81%
Urbana	5,27%	5,66%
Rural	0,17%	0,16%
Benefícios	6,84%	7,17%
Urbano	5,51%	5,74%
Rural	1,33%	1,43%
Res. Previdenciário	-1,39%	-1,37%
Urbano	-0,84%	-0,88%
Rural	-1,16%	-1,29%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

	NOV 2008	DEZ 2008	JAN-DEZ 2008	JAN-DEZ 2009
Benefícios do RGPS	23.472	23.534	22.435	23.173
Previdenciários	22.671	22.734	21.649	22.371
Aposentadorias	15.029	15.076	14.178	14.785
Idade	7.824	7.857	7.340	7.687
Invalidez	2.895	2.903	2.693	2.871
Tempo de contribuição	4.302	4.317	4.036	4.227
Pensão por morte	8.438	8.458	8.185	8.368
Auxílio-Doença	1.090	1.078	1.091	1.103
Salário - maternidade	71	71	51	65
Outros	52	53	43	49
Acidentários	801	798	785	803
Aposentadorias	159	160	151	157
Pensão por morte	127	127	128	127
Auxílio - doença	164	162	153	158
Auxílio - acidente	275	275	272	274
Auxílio - suplementar	75	75	81	77

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou decréscimo de 0,37 p.p. em relação ao período de janeiro a dezembro de 2008. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários cresceram 0,53 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS atingiu 1,37% do PIB, 0,16 p.p. maior que o registrado no ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2009

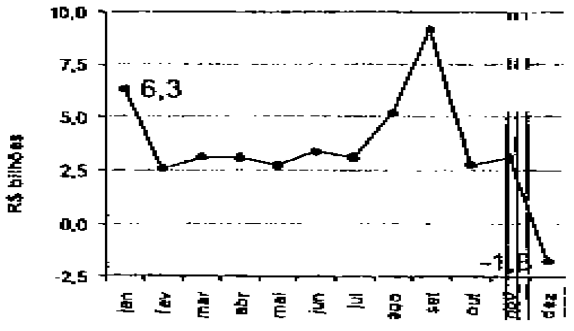

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em dezembro a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 813,0 bilhões ou 36,0% do PIB

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 813,0 bilhões em dezembro, o correspondente a 36,0% do PIB. Em comparação ao mês anterior – quando R$ 44,8 bilhões em termos nominais, ou equivalente a 1,8 ponto percentual do PIB – houve aumento de R$ 47,8 bilhões no estoque da dívida líquida, contra uma redução de R$ 3,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL – 2008/2009

(R$ milhões)

	2008		2009	
	DEZ	NOV		DEZ
I - DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	933.294	968.478		794.298
II - Dívida Interna	1.764.158	1.810.948		2.018.385
III - Disponibilidades	1.764.158	1.274.224		1.224.087
IV - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	832.863	486.428		98.744
V - Dívida Externa	842.912	918.930		881.874
VI - Disponibilidades	10.049	432.502		783.130
VII - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	1.766.157	1.454.902		813.042
VIII - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB (%)	39,9%	34,8%		36,0%

(1) Posição ao final do período.
(2) Posição preliminar do PIB de dez./09.



Em relação ao mês anterior, a DLTN teve redução em proporção do PIB de 1,8 ponto percentual, passando de 34,8% em dezembro de 2008 para 36,0% em dezembro de 2009. Em termos nominais, a DLTN aumentou R$ 58,4 bilhões em virtude, principalmente, da redução de R$ 53,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida, que mais do que compensou o crescimento de R$ 104,8 bilhões na dívida interna líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de dezembro com um saldo de R$ 794,3 bilhões, o equivalente a 35,8% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R$ 61,2 bilhões em termos nominais, ou seu correspondente a 1,7 p.p. do PIB. Houve aumento de R$ 96,9 bilhões na dívida bruta compensados parcialmente pela elevação de R$ 49,1 bilhões no saldo das disponibilidades.

No acumulado do ano, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional reduziu em 3,0 p.p. do PIB, passando de 38,8% em dezembro de 2008 para 35,8% em dezembro de 2009. Em termos nominais, houve aumento de R$ 139,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 253,5

bilhões no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 258,3 bilhões nos haveres internos.

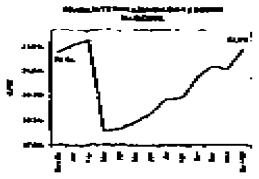

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	R$ milhões 2009
	DEZ	NOV	DEZ
I. DÍVIDA INTERNA	1.784.988	1.943.[illegible]	[illegible]
I.1. Dívida Mobiliária	1.741.580	1.[illegible]	[illegible]
DPMFi em Poder do Público[1]	1.264.623	1.[illegible]	[illegible]
DPMFi em Poder do Banco Central	484.311	[illegible]	[illegible]
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	(37.454)	[illegible]	[illegible]
I.2. Demais Obrigações Internas	27.416	[illegible]	28.852
II. HAVERES INTERNOS	1.364.819	1.[illegible]	[illegible]
II.1. Disponibilidades Internas	255.437	[illegible]	[illegible]
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	451.860	[illegible]	[illegible]
II.3. Haveres da Administração Indireta	219.751	[illegible]	[illegible]
II.4. Haveres Administrados pela STN	447.231	[illegible]	[illegible]
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	420.169	[illegible]	[illegible]
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(**)	22,4%	[illegible]	22,8%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(**) Dívida Líq. p/ efeito metodológico.
(1) Inclusive títulos do FAT e fundos constitucionais e aplicações dos FAT e fundos constitucionais em títulos federais.
(2) PIB valores acumulados em 12 meses.

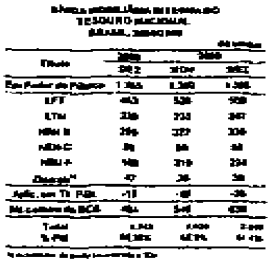

Título	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
Em Poder do Público	1.265	1.[illegible]	1.[illegible]
LFT	463	536	559
LTN	336	333	347
NTN-B	396	427	336
NTN-C	39	39	38
NTN-F	168	319	234
Outros[1]	47	36	38
Aplic. em Tít. Públ.	-19	-68	-36
No Caixa do BCB	484	548	638
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]
% PIB	[illegible]	[illegible]	[illegible]

(1) Inclusive títulos do FAT e fundos constitucionais.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), desmonetadas as aplicações do FAT e outros fundos públicos em títulos federais, elevou-se em R$ 97,0 bilhões comparativamente ao mês de novembro (2,1 p.p. em relação ao PIB). Em comparação ao ano anterior, o aumento foi de R$ 274,9 bilhões em termos nominais e de 8,0 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,4% para 64,4% do PIB. O crescimento da DPMFi verificado no mês está associado à emissão líquida de R$ 79,7 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 17,5 bilhões.

Em dezembro, a Dívida Interna Líquida totalizou R$ 714,2 bilhões, equivalentes a 22,8 % do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento líquido de R$ 8,5 bilhões, em decorrência da apropriação de juros no total de R$ 12,5 bilhões compensado em parte pelo resgate líquido de R$ 4,0 bilhões. Na carteira do Banco Central, houve variação positiva de R$ 88,7 bilhões, resultado da emissão líquida de R$ 83,7 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,0 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R$ 19,5 bilhões), de LTN (aumento de R$ 14,7 bilhões) e de NTN-B (cujo estoque aumentou R$ 7,9 bilhões).

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, DEZ/2009

R$ bilhões

Título	Saldo Nominal	Fatores de Variação[1]			Saldo Dez/08
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

HAVERES JUNTO AOS BANCOS REGIONAIS
BRASIL, 2008/2009

R$ bilhões

Descriminação	Saldo 2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]
% PIB	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Os haveres junto ao Banco Nacional somavam R$ 49,1 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R$ 42,0 bilhões nas disponibilidades bancárias de R$ [illegible] bilhões nos haveres da administração indireta e de R$ 4,1 bilhões nos haveres administrados pela STN. Nos haveres bancários, destacam-se [illegible] bancos, com acréscimo de R$ [illegible] milhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, a maior variação ocorreu no FAT, com acréscimo de R$ [illegible] bilhões, além do aumento de R$ [illegible] milhões nos haveres dos Estados Recebedores e de R$ 539,7 milhões nos cofres dos Estados Produtores.

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2008/2009

R$ bilhões

Entidade	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
FAT	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estados Recebedores	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estados	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Em relação aos haveres administrados pela STN, houve aumento de R$ [illegible] bilhões nos haveres de [illegible] operações principalmente [illegible] resultados nos saldos devedores das contas da UNIÃO, além do crescimento de R$ [illegible] milhões nos saldos devedores das operações estruturadas [illegible] de R$ [illegible] milhões nas demais operações.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais as variações mais significativas ocorreram nos saldos devedores dos estados, que tiveram aumento de R$ [illegible] milhões, nos saldos das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº [illegible], redução de R$ [illegible] milhões, e nos saldos das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº [illegible], cuja redução [illegible] R$ [illegible] milhões, [illegible] das amortizações extraordinárias

Dívida Externa Líquida

Em dezembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 98,7 bilhões, contra R$ 101,9 bilhões em novembro. Houve, assim, redução de R$ 3,0 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB.

A Dívida Externa Líquida em dezembro totalizou R$ 98,7 bilhões, equivalentes a 3,2% do PIB

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2008/2009

Discriminação	2008 DEZ	2009 NOV	2009 DEZ
I. DÍVIDA EXTERNA	132.342	101.894	98.944
I.1 Dívida Mobiliária	102.925	76.583	78.565
Euro	10.399	8.015	8.382
Global US$	78.403	58.398	58.868
Global BRL	13.763	9.938	10.034
Demais	360	229	229
I.2 Dívida Contratual	29.587	25.085	20.070
Organismos Internacionais	24.514	20.834	15.856
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.073	4.251	4.214
II. HAVERES EXTERNOS	318	282	231
II.1 Disponibilidades do Fundos, Autarquias e Fundações	305	252	234
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	132.037	101.634	98.944
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(2)	4,4%	3,3%	3,2%

(1) Dados sujeitos a alteração.
(2) PIB valores acumulados em 12 meses.

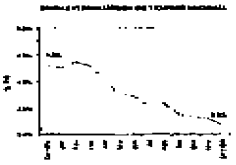

A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros, R$ 629,0 milhões, da variação cambial, R$ 1,1 bilhão e do resgate líquido de R$ 2,5 bilhões ocorrido no mês. Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 79,7% (R$ 78,9 bilhões); e a dívida contratual representa 20,3% (R$ 20,1 bilhões).

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, DEZ/2009

Discriminação	Estoque Nov/09	Fatores da Variação(1) Emissões	Resgates(2)	Juros(3)	Variação Cambial	Estoque Dez/09
Dívida Mobiliária	86.869	889	(1.838)	544	[illegible]	84.963
Global US$	58.398	660	(1.884)	425	[illegible]	58.868
Euro	10.015	-	(356)	43	[illegible]	9.382
Global BRL	10.034	-	-	56	[illegible]	10.034
Demais	229	-	(0)	1	[illegible]	229
Dívida Contratual	21.686	226	(1.458)	43	[illegible]	20.670
Org. Internacionais	16.534	180	(1.723)	47	[illegible]	15.856
Bancos Part./Org. Ger.	5.151	46	(135)	15	[illegible]	4.814
Total	107.575	1.114	(3.295)	629,0	[illegible]	105.634

(1) Valores negativos são [illegible] para o País em moeda nacional.
(2) Inclui prepagamentos realizados e [illegible].
(3) Pelo critério [illegible] dos títulos, e outros, líquidos.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu R$ 33,4 bilhões em termos nominais, passando de R$ 132,3 bilhões em dezembro de 2008 para R$ 98,9 bilhões em dezembro de 2009. Em percentual do PIB, a redução foi de 4,1 p.p.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Dezembro 2009/2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

[illegible]

Abreviaturas mais comuns da Dívida

[illegible]

Tesouro Nacional

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Dez/2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2009
I RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	31.992,6	13.287,2	1.832,7	10.226,4	25.978,2	17.306,6	3.736,9	11.344,0	42.896,9	2.899,6	3.641,6	3.917,7	3.166,6
I.1 Emissão de Títulos	29.469,3	11.577,4	0,0	7.585,4	22.965,1	14.003,6	222,6	8.176,8	38.386,9	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2 Remuneração das Disponibilidades	2.274,9	1.575,8	1.668,3	2.601,1	2.864,8	3.223,0	3.328,8	2.943,9	3.138,5	2.630,6	2.619,3	2.696,9	3.098,6
I.3 Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ltgs	248,3	130,2	166,4	140,0	152,2	170,0	184,3	223,2	259,5	158,0	122,2	115,8	66,7
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II DESPESAS NO BACEN	0,0	37.500,0	1.000,0	0,0	11.500,0	18.800,0	3.500,0	24.000,0	900,0	3.200,0	12.330,3	10.913,3	7.020,0
II.1 Resgate de Títulos	0,0	30.000,0	0,0	0,0	11.000,0	7.800,7	2.843,1	20.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.857,9
II.2 Encargos da DPMF	0,0	7.500,0	1.000,0	0,0	500,0	2.918,3	656,9	4.000,0	896,7	1.100,0	1.120,3	2.811,1	2.070,7
III RESULTADO (I - II)	31.992,6	-24.212,8	832,7	10.226,4	14.477,2	-1.493,4	236,9	-14.656,0	42.096,9	-210,5	-8.688,9	-7.995,6	-4.763,1

* Dados previstos, pagtos e receitas

Tesouro Nacional

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

	Dez/2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2009
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Dez/09	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/09
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	669.817,7	711.284,2	718.133,8	640.551,6	643.876,3	667.926,6	673.141,2	686.683,4	661.634,7	643.918,7	665.972,9	694.478,3	714.348,8
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.764.699,3	1.808.115,9	1.714.361,9	1.781.661,5	1.736.812,3	1.780.414,6	1.821.636,1	1.841.321,7	1.816.068,4	1.817.834,7	1.819.835,8	1.849.668,1	1.837.184,6
DPMFi em Poder do Público[1]	1.264.873,3	1.221.097,0	1.217.266,7	1.267.783,9	1.291.787,1	1.274.283,2	1.321.975,8	1.349.883,8	1.408.982,4	1.386.896,8	1.378.813,0	1.388.867,5	1.348.418,5
DPMFi em Poder do Banco Central	494.310,9	493.366,3	485.316,4	482.112,0	474.241,3	475.581,3	499.845,1	490.801,4	494.082,2	530.952,9	547.459,8	548.109,3	537.913,9
(+) Aplicações em Títulos Públicos	-17.452,7	-20.871,8	-20.778,2	-20.806,5	-21.160,0	-21.809,2	-21.979,0	-20.943,0	-19.929,5	-16.947,2	-16.836,8	-19.308,0	-18.903,2
Dívidas Contratuais Internas	22.416,0	22.353,8	22.216,1	22.102,4	21.933,1	21.803,2	21.693,2	21.577,7	21.440,2	21.299,8	21.199,4	21.060,2	20.867,7
I.2. HAVERES INTERNOS	1.094.878,8	1.072.886,4	999.198,3	1.011.159,6	1.193.937,2	1.112.967,5	1.248.494,8	1.344.638,2	1.298.063,7	1.273.916,0	1.154.043,7	1.174.815,8	1.123.344,5
Disponibilidades Internas	258.437,2	196.237,7	182.353,3	325.866,3	374.393,5	375.963,9	457.426,1	395.318,0	394.429,1	370.166,2	384.762,8	374.151,7	416.775,2
Haveres junto aos Governos Regionais	451.960,3	450.188,0	450.193,7	448.267,6	443.696,8	443.091,1	442.492,3	440.796,7	438.349,9	437.716,3	437.666,1	437.666,1	437.354,8
Haveres de Agentes Setoriais	210.351,0	208.422,4	210.000,2	207.872,7	206.208,8	210.099,0	212.526,8	211.406,8	213.996,7	215.177,2	216.870,9	218.385,9	220.854,1
Haveres Assemelhados pela STN	147.730,3	158.048,3	156.651,1	156.925,4	169.444,0	183.834,0	186.337,9	313.116,7	248.273,8	244.856,4	244.647,9	243.609,1	248.349,0
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	133.187,0	(30.836,9)	133.223,7	130.976,3	121.967,4	113.739,3	112.449,0	106.911,8	106.892,9	107.944,3	101.364,9	101.733,8	96.743,8
II.1. DÍVIDA EXTERNA	133.512,9	131.143,7	133.599,8	130.450,1	122.247,9	114.067,6	113.723,8	107.991,9	106.946,1	108.041,9	101.615,1	101.978,3	96.974,4
Dívida Mobiliária	100.974,8	100.030,7	102.007,1	100.147,8	94.004,9	88.617,7	87.535,9	83.039,3	84.041,8	80.286,4	78.852,6	80.060,9	76.904,7
Dívida Contratual	31.581,4	31.113,0	31.592,4	30.302,3	28.243,0	25.450,2	26.188,0	24.952,7	22.904,3	27.755,5	22.762,5	21.917,4	20.069,7
II.2. HAVERES EXTERNOS	325,2	308,0	376,0	379,8	280,5	328,3	273,8	283,2	197,8	288,5	250,3	262,4	230,7
Disp. de Fundos Autarquias e Fundações	325,2	308,0	376,0	379,8	280,5	328,3	273,8	283,2	197,8	288,5	250,3	262,4	230,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	803.004,7	680.447,3	851.357,5	771.527,9	765.843,7	781.665,9	785.590,2	793.595,2	768.527,6	751.862,9	767.337,8	796.212,1	811.092,7
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	39,9%	33,4%	41,8%	38,1%	37,9%	38,6%	38,8%	39,2%	37,9%	37,1%	37,9%	39,3%	40,0%

Obs.: Dados sujeitos a revisão.
(1) Inclui títulos de emissão exclusiva do Tesouro.
(2) PIB acumulado para 12 meses.

	Dez/10	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.764.699,3	1.808.115,9	1.714.361,9	1.781.661,5	1.736.812,3	1.780.414,6	1.821.636,1	1.841.321,7	1.816.068,4	1.817.834,7	1.819.835,8	1.849.668,1	1.837.184,6
DPMFi em PODER DO PÚBLICO	1.264.873,3	1.221.097,0	1.217.266,7	1.267.783,9	1.291.787,1	1.274.283,2	1.321.975,8	1.349.883,8	1.408.982,4	1.386.896,8	1.378.813,0	1.388.867,5	1.348.418,5
[illegible]	494.310,9	493.366,3	485.316,4	482.112,0	474.241,3	475.581,3	499.845,1	490.801,4	494.082,2	530.952,9	547.459,8	548.109,3	537.913,9
[illegible]	-17.452,7	-20.871,8	-20.778,2	-20.806,5	-21.160,0	-21.809,2	-21.979,0	-20.943,0	-19.929,5	-16.947,2	-16.836,8	-19.308,0	-18.903,2
[illegible]	22.416,0	22.353,8	22.216,1	22.102,4	21.933,1	21.803,2	21.693,2	21.577,7	21.440,2	21.299,8	21.199,4	21.060,2	20.867,7
II. HAVERES INTERNOS	1.094.878,8	1.072.886,4	999.198,3	1.011.159,6	1.193.937,2	1.112.967,5	1.248.494,8	1.344.638,2	1.298.063,7	1.273.916,0	1.154.043,7	1.174.815,8	1.123.344,5
Disponibilidades Internas	258.437,2	196.237,7	182.353,3	325.866,3	374.393,5	375.963,9	457.426,1	395.318,0	394.429,1	370.166,2	384.762,8	374.151,7	416.775,2
Haveres junto aos Governos Regionais	451.960,3	450.188,0	450.193,7	448.267,6	443.696,8	443.091,1	442.492,3	440.796,7	438.349,9	437.716,3	437.666,1	437.666,1	437.354,8
Haveres de Agentes Setoriais	210.351,0	208.422,4	210.000,2	207.872,7	206.208,8	210.099,0	212.526,8	211.406,8	213.996,7	215.177,2	216.870,9	218.385,9	220.854,1
Haveres Assemelhados pela STN	147.730,3	158.048,3	156.651,1	156.925,4	169.444,0	183.834,0	186.337,9	313.116,7	248.273,8	244.856,4	244.647,9	243.609,1	248.349,0
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	133.187,0	(30.836,9)	133.223,7	130.976,3	121.967,4	113.739,3	112.449,0	106.911,8	106.892,9	107.944,3	101.364,9	101.733,8	96.743,8
III.1. DÍVIDA EXTERNA	133.512,9	131.143,7	133.599,8	130.450,1	122.247,9	114.067,6	113.723,8	107.991,9	106.946,1	108.041,9	101.615,1	101.978,3	96.974,4
Dívida Mobiliária	100.974,8	100.030,7	102.007,1	100.147,8	94.004,9	88.617,7	87.535,9	83.039,3	84.041,8	80.286,4	78.852,6	80.060,9	76.904,7
Dívida Contratual	31.581,4	31.113,0	31.592,4	30.302,3	28.243,0	25.450,2	26.188,0	24.952,7	22.904,3	27.755,5	22.762,5	21.917,4	20.069,7
III.2. HAVERES EXTERNOS	325,2	308,0	376,0	379,8	280,5	328,3	273,8	283,2	197,8	288,5	250,3	262,4	230,7
Disp. de Fundos Autarquias e Fundações	325,2	308,0	376,0	379,8	280,5	328,3	273,8	283,2	197,8	288,5	250,3	262,4	230,7
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	803.004,7	680.447,3	851.357,5	771.527,9	765.843,7	781.665,9	785.590,2	793.595,2	768.527,6	751.862,9	767.337,8	796.212,1	811.092,7
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	39,9%	33,4%	41,8%	38,1%	37,9%	38,6%	38,8%	39,2%	37,9%	37,1%	37,9%	39,3%	40,0%

Obs.: Dados sujeitos a revisão.
(1) Inclui títulos de emissão exclusiva do Tesouro.
(2) PIB acumulado para 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Dez/09	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/10
I. HAVERES INTERNOS	1.044.671,9	973.068,4	988.185,3	1.211.136,8	1.152.037,2	1.192.067,8	1.238.491,6	1.244.628,2	1.295.063,7	1.273.910,0	1.254.062,7	1.274.211,8	1.322.304,8
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	296.427,2	166.537,7	182.253,3	385.083,3	376.393,6	373.063,8	367.496,1	368.319,8	394.429,1	370.186,2	364.782,6	376.151,7	416.778,2
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	451.040,3	448.166,8	450.192,7	444.267,4	445.856,8	448.891,1	442.443,2	440.796,7	438.349,3	437.716,8	437.881,2	437.885,7	437.344,9
Bônus Renegociados	8.519,1	8.004,5	9.978,5	8.054,4	7.948,9	7.311,1	7.105,3	6.929,7	6.874,8	6.498,3	6.089,9	6.071,5	5.671,5
Haveres Originários da Progi (MP 2.196/01)	2.832,8	2.900,5	2.979,4	2.768,7	2.724,1	2.687,3	2.670,3	2.643,7	2.618,0	2.600,1	2.583,5	2.536,8	2.508,8
Cessão de Créditos Sasse (MP 2.179/01)	11.090,0	11.071,2	11.047,3	11.022,1	10.998,9	10.978,9	10.970,6	10.944,4	10.916,5	10.888,4	10.877,3	10.858,3	10.838,3
Renegc. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	1.108,8	1.088,3	1.061,4	1.018,7	988,9	948,9	482,3	441,7	411,5	385,7	333,6	296,4	3,8
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	41.562,9	41.388,3	41.246,4	40.418,0	40.129,3	39.772,6	39.447,8	39.206,1	38.992,2	38.499,8	38.286,3	37.884,8	37.630,7
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	328.296,3	328.145,8	329.778,8	329.645,3	329.521,0	329.172,7	329.806,5	329.762,5	329.676,7	329.221,8	329.016,0	329.003,8	329.063,9
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	80.181,2	80.076,5	80.245,8	80.223,3	49.863,1	50.164,4	50.158,6	49.998,8	50.007,9	50.107,9	50.245,3	50.243,2	50.243,2
Antecipação de Receitas	13.579,5	12.943,9	12.229,0	12.189,2	11.979,3	11.508,3	11.444,3	11.416,5	11.279,3	11.221,8	11.262,4	11.213,4	11.197,4
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.870,5	2.631,8	2.653,2	2.774,5	2.791,9	2.837,3	2.858,7	2.857,7	2.827,7	2.789,4	2.458,2	2.413,6	2.350,3
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	210.251,9	208.422,4	210.099,2	207.972,7	205.239,8	210.934,9	213.539,6	211.486,8	210.885,7	210.177,1	210.479,8	210.386,8	208.894,5
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	136.993,3	134.782,1	136.647,0	134.623,0	133.852,7	136.977,3	137.839,7	135.776,0	136.760,0	137.180,6	136.987,3	136.898,9	135.873,7
Fundos Constitucionais Regionais	44.938,7	45.987,3	45.844,7	46.287,8	46.894,4	47.373,2	47.894,9	48.979,8	48.918,8	48.399,7	48.982,4	49.566,5	51.119,9
Fundos Diversos	28.320,0	27.653,0	27.609,5	27.062,8	24.492,7	26.584,3	27.804,9	26.731,0	25.206,9	24.596,8	24.510,0	23.921,4	21.900,9
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	167.039,3	156.648,0	155.691,1	154.925,4	155.444,8	152.934,8	148.337,9	215.113,7	246.378,8	244.668,4	244.441,9	244.849,4	248.348,5
Haveres de Órgãos Extintos e Empresas Extintas	5.856,7	5.856,0	5.861,1	5.858,3	5.861,2	5.863,4	5.864,8	5.864,8	5.867,9	5.869,3	5.872,2	5.874,4	5.876,5
Haveres de Operações Estruturadas	58.076,7	58.004,3	53.994,3	53.887,3	52.676,1	51.367,9	50.737,0	50.573,3	50.421,4	49.270,3	49.031,8	48.725,1	49.725,1
Haveres Originários da Privatizações	7.433,2	7.429,8	7.421,8	7.406,8	7.410,5	7.404,2	7.397,7	7.393,3	7.388,3	7.623,0	7.626,6	7.619,6	7.613,4
Haveres de Legislação Específica	68.268,0	68.189,2	68.719,3	73.306,8	72.214,8	70.901,8	68.781,3	121.186,8	157.896,8	156.686,7	156.378,0	156.491,7	157.645,1
Demais Haveres Administrados pela STN	28.796,8	25.992,9	29.894,8	28.964,9	26.941,9	27.797,2	27.552,7	27.297,1	27.103,4	26.820,8	27.518,7	27.889,8	27.778,8
II. HAVERES EXTERNOS	335,2	306,6	378,8	378,8	340,5	296,7	288,1	288,8	285,2	167,5	286,2	282,4	936,7
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	335,2	306,6	378,8	378,8	340,5	296,7	288,1	288,8	285,2	167,5	286,2	282,4	230,7
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.045.006,6	973.375,0	988.564,1	1.211.515,5	1.152.377,7	1.192.364,5	1.238.780,8	1.244.917,0	1.295.348,9	1.274.078,1	1.254.349,0	1.274.494,2	1.323.240,5
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	34,8%	31,7%	32,6%	39,8%	37,2%	39,2%	41,3%	41,5%	43,2%	41,8%	41,1%	41,4%	42,5%

Obs.: Dados sujeitos à revisão.
[1] PIB acumulado para 12 meses.

TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO DESAGREGADO 2009/2010

R$ milhões

	2009						2010					
	Dotação Autorizada no Ano	Despesas Empenhadas	Despesas Executadas	Despesas pagas em anos anteriores		Total	Dotação Autorizada no Ano	Despesas Empenhadas	Despesas Executadas	Despesas pagas no ano		Total
				Valor pago no ano	Restos a Pagar pagos[1]					Valor pago no ano	Restos a Pagar pagos	
[illegible]	304.474,1	5.453,4	[illegible]	[illegible]	11.787,4	11.787,4	298.721,2	37.415,1	37.415,1	2.722,2	21.508,3	24.230,4
[illegible] Federal	68.814,1	11.457,[illegible]	10.452,[illegible]	[illegible]	34.447,[illegible]	34.447,[illegible]	43.[illegible]	14.[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	52.188,1	5.[illegible]	5.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	32.[illegible]	32.[illegible]	32.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	10.994,6	6.[illegible]	6.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6.[illegible]	6.[illegible]	6.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Aviação Naval da Marinha de Guerra	11.616,1	11.[illegible]	11.[illegible]	3.[illegible]	14.[illegible]	17.[illegible]	11.[illegible]	11.[illegible]	11.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	340.[illegible]	340.[illegible]	270.[illegible]	181.[illegible]	89.[illegible]	270.[illegible]	289.[illegible]	289.[illegible]	289.[illegible]	4.[illegible]	289.[illegible]	293.[illegible]
[illegible]	4.[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	789,8	3.[illegible]	3.[illegible]	10.[illegible]	6.[illegible]	6.[illegible]	4.[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]
[illegible]	356.[illegible]	356.[illegible]	356.[illegible]	86.[illegible]	270.[illegible]	356.[illegible]	432.[illegible]	432.[illegible]	432.[illegible]	91.[illegible]	144.[illegible]	235.[illegible]
[illegible]	342.[illegible]	177.[illegible]	177.[illegible]	48.[illegible]	144.[illegible]	192.[illegible]	214.[illegible]	199.[illegible]	199.[illegible]	94.[illegible]	135.[illegible]	189.[illegible]
[illegible]	25.[illegible]	21.[illegible]	21.[illegible]	12.[illegible]	45.[illegible]	58.[illegible]	54.[illegible]	54.[illegible]	54.[illegible]	19.[illegible]	19.[illegible]	37.[illegible]
[illegible]	962.[illegible]	962.[illegible]	962.[illegible]	361.[illegible]	291.[illegible]	653.[illegible]	1.[illegible]	962.[illegible]	962.[illegible]	[illegible]	886.[illegible]	1.[illegible]
[illegible]	53.[illegible]	53.[illegible]	53.[illegible]	2.[illegible]	16.[illegible]	19.[illegible]	490.[illegible]	299.[illegible]	299.[illegible]	21.[illegible]	32.[illegible]	53.[illegible]
[illegible]	697.[illegible]	691.[illegible]	691.[illegible]	162.[illegible]	342.[illegible]	504.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	187.[illegible]	602.[illegible]	789.[illegible]
[illegible]	1.[illegible]	917.[illegible]	917.[illegible]	429.[illegible]	388.[illegible]	817.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	524.[illegible]	844.[illegible]	1.[illegible]
Ministério da Fazenda	476.[illegible]	371.[illegible]	370.[illegible]	31.[illegible]	120.[illegible]	151.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	74.[illegible]	93.[illegible]	124.[illegible]
Ministério da Saúde	3.783.[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	3.[illegible]	5.[illegible]	4.[illegible]	4.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	3.[illegible]
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	199.[illegible]	96.[illegible]	96.[illegible]	21.[illegible]	32.[illegible]	53.[illegible]	749.[illegible]	85.[illegible]	85.[illegible]	19.[illegible]	34.[illegible]	53.[illegible]
Ministério da Justiça	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	554.[illegible]	318.[illegible]	872.[illegible]	938.[illegible]	868.[illegible]	868.[illegible]	188.[illegible]	473.[illegible]	662.[illegible]
Ministério de Minas e Energia	60.[illegible]	27.[illegible]	27.[illegible]	1.[illegible]	16.[illegible]	16.[illegible]	69.[illegible]	34.[illegible]	34.[illegible]	21.[illegible]	15.[illegible]	37.[illegible]
Ministério da Previdência Social	123.[illegible]	123.[illegible]	123.[illegible]	2.[illegible]	52.[illegible]	54.[illegible]	172.[illegible]	123.[illegible]	123.[illegible]	24.[illegible]	101.[illegible]	125.[illegible]
Ministério Público da União	183.[illegible]	181.[illegible]	181.[illegible]	23.[illegible]	166.[illegible]	189.[illegible]	171.[illegible]	145.[illegible]	145.[illegible]	14.[illegible]	127.[illegible]	141.[illegible]
Ministério das Relações Exteriores	38.[illegible]	41.[illegible]	41.[illegible]	40.[illegible]	1.[illegible]	41.[illegible]	131.[illegible]	41.[illegible]	41.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	42.[illegible]
Ministério da Saúde	4.[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]	969.[illegible]	1.[illegible]	4.[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]	457.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]
Ministério do Trabalho e Emprego	81.[illegible]	36.[illegible]	36.[illegible]	11.[illegible]	12.[illegible]	24.[illegible]	67.[illegible]	34.[illegible]	34.[illegible]	10.[illegible]	12.[illegible]	22.[illegible]
Ministério das Comunicações	10.[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]	1.[illegible]	6.[illegible]	6.[illegible]	15.[illegible]	15.[illegible]	15.[illegible]	4.[illegible]	6.[illegible]	6.[illegible]
Ministério das Comunicações	47.[illegible]	34.[illegible]	34.[illegible]	1.[illegible]	249.[illegible]	250.[illegible]	114.[illegible]	34.[illegible]	34.[illegible]	2.[illegible]	24.[illegible]	26.[illegible]
Ministério da Cultura	272.[illegible]	132.[illegible]	132.[illegible]	31.[illegible]	78.[illegible]	107.[illegible]	207.[illegible]	129.[illegible]	129.[illegible]	29.[illegible]	87.[illegible]	117.[illegible]
Ministério do Meio Ambiente	167.[illegible]	56.[illegible]	56.[illegible]	12.[illegible]	24.[illegible]	37.[illegible]	111.[illegible]	57.[illegible]	57.[illegible]	11.[illegible]	36.[illegible]	46.[illegible]
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	790.[illegible]	440.[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	624.[illegible]	468.[illegible]	1.[illegible]
Ministério da Defesa	993.[illegible]	846.[illegible]	846.[illegible]	8.[illegible]	286.[illegible]	294.[illegible]	1.[illegible]	886.[illegible]	886.[illegible]	2.[illegible]	186.[illegible]	187.[illegible]
Ministério do Esporte	4.[illegible]	4.[illegible]	4.[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]	3.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]
Ministério da Integração Nacional	5.[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]	5.[illegible]	4.[illegible]	4.[illegible]	1.[illegible]	2.[illegible]	3.[illegible]
Ministério do Turismo	2.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	87.[illegible]	764.[illegible]	851.[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	33.[illegible]	441.[illegible]	474.[illegible]
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	188.[illegible]	175.[illegible]	175.[illegible]	60.[illegible]	66.[illegible]	126.[illegible]	219.[illegible]	190.[illegible]	190.[illegible]	119.[illegible]	67.[illegible]	187.[illegible]
Presidência da República	7.[illegible]	5.[illegible]	5.[illegible]	1.[illegible]	3.[illegible]	5.[illegible]	8.[illegible]	7.[illegible]	7.[illegible]	1.[illegible]	4.[illegible]	6.[illegible]
TOTAL	56.[illegible]	37.[illegible]	37.[illegible]	10.[illegible]	17.[illegible]	28.[illegible]	69.[illegible]	46.[illegible]	46.[illegible]	15.[illegible]	18.[illegible]	34.[illegible]

Dados preliminares.

[1] Corresponde ao montante de Restos a Pagar inscritos em exercícios financeiros anteriores (RPNP A) e pagos no exercício financeiro (RPNP B) mais pagamentos de empresas de economia mista e Empréstimos e Financiamentos (EE).

"Despesas pagas" com exercícios dos anteriores bancários emitidos no final e liquidados nos seguintes. Obtem-se portanto as "despesas pagas" somadas para as informações da tabela A1 porque esse último somente se vale de valores efetivamente pagos.

[illegible] Órgãos Executivos de vinculação que só foi [illegible] com registro no ano no seguinte.

[illegible] [illegible] [illegible] [

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XIV - nº 12 - Internet http://www.tesouro.fazenda.gov.br

DEZEMBRO | 2009

Comentários

Em dezembro de 2009 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 37,3%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior, incluindo o repasse adicional de 1% do FPM instituído pela Emenda Constitucional 55 de 2007, sem considerar esse repasse adicional de R$ 2.100.443 (mil), a variação foi positiva de 7,8%. As transferências a título de FPE/FPM naquele mês atingiram o montante de R$ 9.792.447,8 (mil), ante R$ 7.133.760,8 (mil) no mês anterior, descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

No cálculo da variação mensal informada acima está incluído o repasse adicional de 1% do FPM instituído pela Emenda Constitucional 55 de 2007, sem considerar esse repasse adicional de R$ 2.100.443 (mil), o acréscimo em relação ao mês anterior foi de 7,8%.

Com relação ao FPM a diferença acumulada em 2009 em relação ao ano anterior foi de -5,4%, considerada a dedução para o FUNDEB, esta diferença negativa foi parcialmente compensada em 2009 através do Apoio Financeiro para os Municípios instituído pela Lei 12.058/09, tendo sido entregues aos municípios nessa modalidade de transferência até 31/12/2009 o montante de R$ 1.886.496 (mil).

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3[illegible]6. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-6060.

Distribuição do FPM/FPE

R$ MB

Origem	2009			2009			Variação Nominal		
	Novembro	Dezembro	Janeiro a Dezembro	Novembro	Dezembro	Janeiro a Dezembro	Dez/2009 Nov/2009	Dez/2009 Dez/2008	Jan a Dez/2009 Jan a Dez/2008
FPM	3.871.774,7	6.031.962,9	42.381.848,2	3.647.945,9	6.033.658,5	40.881.800,6	65,4%	[illegible]	-5,4%
FPE	3.588.584,5	3.682.814,1	36.350.492,4	3.485.814,8	3.758.789,3	36.288.411,4	7,8%	[illegible]	-5,6%
IPI-Exp	268.547,7	139.888,3	2.951.036,8	182.642,1	265.128,4	2.283.212,7	45,2%	[illegible]	-23,3%

Observação: já deduzido o FUNDEB - 20%, menos em relação ao FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
DEZEMBRO	- 1 %	+ 7,8 %	-1%	+ 7,8 % *	+ 31 %	+ 45,2 %

*Observação: no realizado do FPM não foi considerada a parcela do 1% da Emenda Constitucional 55/2007.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JAN/DEZ *	FEV/JAN	MAR/FEV
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 17 %	+ 16 %	- 22 %
IPI - EXP	- 8 %	+ 9,0 %	- 17 %

* Obs.: Na variação do FPM de previsto não foi considerado os lançamentos em fixo/09 a título de 1% - Emenda Constitucional 55/2007

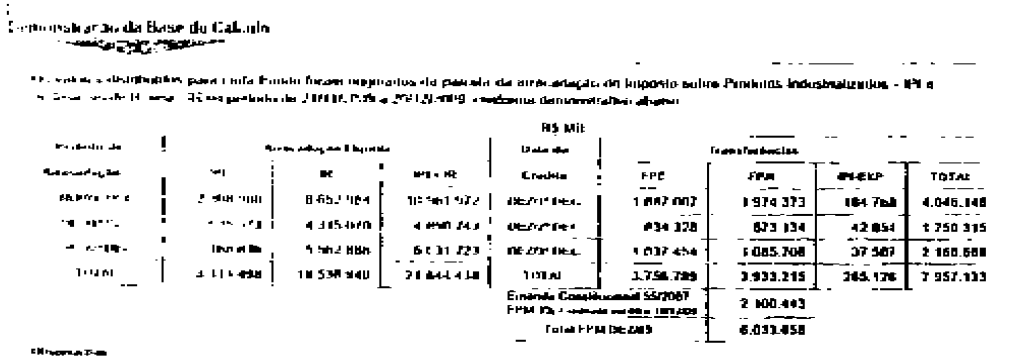

Distribuição dos fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI - EXP
[illegible]	AC	31.316,8	128.588,2	37,8
[illegible]	AL	142.697,4	158.369,4	784,3
[illegible]	AM	61.476,0	104.865,3	3.190,5
[illegible]	AP	20.558,5	128.249,9	248,8
[illegible]	BA	346.025,6	353.183,4	17.789,5
[illegible]	CE	313.269,9	275.778,6	2.351,7
[illegible]	DF	9.781,9	25.943,2	263,0
[illegible]	ES	103.726,2	58.381,8	10.875,1
[illegible]	GO	218.476,9	104.866,1	4.281,3
[illegible]	MA	250.648,0	271.316,9	2.736,5
[illegible]	MG	750.712,4	167.435,3	31.882,2
[illegible]	MS	91.519,9	50.067,1	1.778,8
[illegible]	MT	111.173,4	86.249,1	3.175,0
[illegible]	PA	219.191,1	229.737,2	12.310,6
[illegible]	PB	191.290,5	180.004,7	556,5
[illegible]	PE	322.471,6	258.364,0	1.628,7
[illegible]	PI	169.619,8	162.432,3	76,8
[illegible]	PR	413.256,5	108.373,4	25.429,3
[illegible]	RJ	177.421,8	57.423,0	41.940,0
[illegible]	RN	149.805,2	157.038,5	444,0
[illegible]	RS	54.569,6	105.832,5	829,1
[illegible]	RR	37.586,2	91.244,3	12,7
[illegible]	SC	418.931,2	88.512,0	31.855,0
[illegible]	SP	234.963,4	48.105,0	18.121,0
[illegible]	SE	87.259,1	156.188,0	231,4
[illegible]	TO	147.879,4	37.567,9	53.025,7
[illegible]	DF	85.841,9	183.111,5	88,8
[illegible]		4.033.658,5	3.758.789,3	265.128,4

(1) Os valores do FPM do Distrito Federal seguem a proporção de 1% da Emenda Constitucional 55/2007.

ANNO HUGO DE ANDRADE FILHO
Secretário de Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	701.513	1
Pessoal Ativo	408.921	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	295.592	1
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	182.338	1
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	41.240	0
Despesas de Exercícios Anteriores	369	1
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	133.728	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	519.175	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	519.175	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199,421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,119%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,373% (Decreto nº 3.917/2001)'	1.193.534
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,359%	1.132.347

FONTE: SIAFI-STN/CCONTI/GERC

O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos anexos de que trata o art. 2º do Decreto nº 3.917, de 04 de setembro de 200

Notas:

a) Deverá ser exibida somente as despesas liquidadas (já contabilizadas empenhadas). No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são somadas aquelas empenhadas. Dessa forma, para mesmo período, as despesas executadas estão agregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas ao cadastramento do exercício, por força do art. 33, parte Sua Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída no cálculo de Incisos e Pensionistas com Recursos Vinculados, uma vez que as despesas custeadas por esta fonte de recurso também passaram a ser custeadas de forma semelhante dos demais pensionistas conforme Nota Técnica nº 144/COSNI/SEFC/COGUP/STN, de 24 de agosto de 2010.

c) Os valores aqui apresentados neste demonstrativo podem excepcionalmente divergir de memória de cálculo em função de arredondamento.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

2009

ANO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AQUINO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.543.116	462.320
Pessoal Ativo	3.916.482	306.950
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.626.619	153.770
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	368.863	10.453
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.932	1.359
Decorrentes de Decisão Judicial	1.465	134
Despesas de Exercícios Anteriores	364.466	9.160
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.174.227	451.867
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	6.626.094	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,51%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	9.618.382
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	9.137.463

FONTE SIAFI-SIAFI2000/SIDOR

Notas:
a) Durante o exercício, poderão ser despesas liquidadas não contabilizadas oportunamente. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são lançadas automaticamente pelo sistema. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão agregadas a(b).
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, até limite do art. 63 da Lei nº 4.320/64.
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas na conformidade do parecer, por força do artigo acima da Lei nº 4.320/64.
b) A partir do 2º Quadrimestre de 2000, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi retirada da demonstração de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas atendidas por essa fonte de recursos também passaram a ser computadas no cálculo das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 45/SOF/CONTEC/SIAFI/DUP R, de 24 de agosto de 2001.
c) Os valores aqui apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Faz constar pelo presente documento o Contrato de Empréstimo que se celebra entre a ***Corporação Andina de Fomento****, adiante denominada como a "Corporação", representada neste ato por sua Diretora Representante na República Federativa do Brasil, Senhora Moira Paz Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com o Passaporte Boliviano Nº 487002 LP, devidamente facultada para esta outorga por Poder Especial conferido perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, datado de 11 de janeiro de 2005, por uma parte, e da outra parte, o* ***Estado de Santa Catarina****, a seguir denominado como o "Mutuário", representado neste ato pelo senhor Luiz Henrique da Silveira, de nacionalidade brasileira, identificado pela Carteira de Identidade Nº 71.740 1 SSPSC, atuando na qualidade de Governador do Estado, nos termos e condições a seguir expostos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: Antecedentes

O "Mutuário" solicitou à "Corporação" a outorga de um empréstimo a juros para financiar parcialmente o "Programa de Integração Regional do Estado de Santa Catarina", a seguir denominado como "Programa".

A "Corporação" concordou em aprovar a outorga do referido empréstimo a juros, a favor do "Mutuário", sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De conformidade com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições estabelecidas nelas, a "Corporação" se compromete a outorgar ao "Mutuário", em qualidade de empréstimo a juros, o montante indicado na Cláusula Terceira e o "Mutuário" o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, bem como a restituí-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

Em conformidade com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo a juros que a "Corporação" outorga ao "Mutuário" será no montante equivalente a até US$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de vigência de até 15 (quinze) anos, incluindo um Período de Carência de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura do presente documento.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O "Mutuário" expressamente acorda que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: (i) custos diretos de construção das obras viárias; (ii) execução dos projetos de controle ambiental; (iii) supervisão ambiental e de obras; (iv) auditoria externa; (v) Comissão de Financiamento; e (vi) Despesas de Avaliação Técnica pela quantia de US$ 15.000,00. Os itens assinalados em (v) e (vi) poderão ser deduzidos do primeiro desembolso do empréstimo.

A descrição do Programa encontra-se detalhada no Anexo "B", o qual faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Órgão Executor

As funções do Órgão Executor segundo indicado no Anexo "A", estarão a cargo da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE de Santa Catarina, adiante denominado "Órgão Executor".

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e para Desembolsar o Empréstimo

O "Mutuário" terá um prazo de 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso e de 48 - (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Estes prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente documento.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais

Além do cumprimento, à satisfação da "Corporação", das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" do presente contrato, os desembolsos do empréstimo estarão

sujeitos a que o "Mutuário" dê cumprimento a satisfação da "Corporação", às seguintes condições:

Prévias ao Primeiro Desembolso:

Comprovação de que o Órgão Executor: i) cumpriu com todos os requisitos para a elegibilidade de cada um dos projetos e ações que integram o Programa, para os quais seja necessária a aplicação de recursos do empréstimo por conta do primeiro desembolso; ii) tenha criado no âmbito da SIE a Unidade de Gerência do Programa e que essa se demonstre operacional; iii) tenha disponível um Sistema de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do Programa; iv) conte com pessoal técnico destinado exclusivamente a garantir a eficiente e oportuna supervisão sócio-ambiental da execução integral do Programa; e v) tenha sido contratada uma empresa independente de aptidão reconhecida encarregada de elaborar auditorias externas do Programa para o primeiro ano de execução.

Prévias a Cada Desembolso a Partir do Segundo:

Comprovação do atendimento de todos os requisitos para a elegibilidade de cada um dos projetos e ações que integram o "Programa", para os quais sejam solicitados os desembolsos correspondentes, de acordo com os procedimentos e requerimentos estabelecidos pela "Corporação".

Durante o período de desembolsos:

i. *Apresentar durante o segundo semestre de cada ano, comprovação de que no projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano imediatamente seguinte foram incluídas as contribuições locais para o Programa, bem como os gastos de investimentos associados;*

ii. *Comprovar dentro dos primeiros 90 (noventa) dias de cada exercício anual a dotação orçamentária das contribuições locais para o mesmo.*

iii. *Apresentar antes de iniciar a execução do componente de Fortalecimento Institucional, o Plano Estratégico que contenha metas, atividades, aquisições, cronograma, custo total, fonte de recursos e mecanismos de execução;*

iv. *Elaborar, por meio da SIE, os termos de referência para o projeto de fortalecimento do Plano de Ordenamento Territorial com seu orçamento detalhado, particularmente para a área da Costa do Encanto - Município de Itapoá, na Baía de Babitonga e a sua relação com a SC-415.*

v. *Assegurar de que esteja cumprindo com a adequada disposição de recursos para garantir a regular execução do Programa em sua integralidade. Dita comprovação deverá ser verificada no momento em que o desembolso acumulado atinja 30%, 50%, 75% e 90% do total do empréstimo.*

vi. *Apresentar um balanço comparativo sobre a evolução do custo do Programa e o custo estabelecido durante o processo de avaliação da operação, com ênfase nos itens que o compõem até 80% da estrutura total do preço de cada obra, na ocasião em que o desembolso acumulado alcance 30%, 60% e 80% do total do Empréstimo.*

vii. *Comprovar que se encontra vigente o correspondente contrato de auditoria externa do Programa.*

viii. *Apresentar, antes que o desembolso acumulado supere os 90% para cada um dos projetos viários e com a aprovação da Unidade de Gerência do Programa, o Relatório Final de Controle Ambiental por projeto, preparado pelo Órgão Executor, anexados o respectivo requerimento (Protocolo de Certificação Oficial) da Licença Ambiental de Operação junto à autoridade competente, demonstrando que as condições estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação foram cumpridas.*

ix. *Apresentar os seguintes relatórios sobre o avanço do "Programa":*

1) *Inicial – Dentro dos 90 (noventa) dias da assinatura do presente Contrato de Empréstimo, dever-se-á apresentar um Relatório sobre o andamento do "Programa", incluindo cronograma de execução e cronograma ajustado de desembolsos.*

2) *Semestrais - Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao vencimento do período (junho e dezembro de cada ano) e durante todo o período de desembolsos de recursos da "Corporação" e contribuições locais: i) do avanço físico-financeiro e demais aspectos relevantes do Programa, ii) de auditoria externa do Programa; e iii) do avanço referente ao cumprimento da execução das condições estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação e dos Procedimentos Ambientais.*

3) *Final - uma vez concluída sua execução nos termos estabelecidos no Contrato de Empréstimo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao último desembolso de recursos da Corporação.*

4) *Outros específicos que, com razoabilidade, seja solicitado pela "Corporação" durante o período de execução do Programa.*

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo "Mutuário" mediante o pagamento de 22 (vinte e duas) parcelas de principal, semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas de juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinqüenta e quatro) meses da data de assinatura do presente contrato.

Havendo atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas será facultado à "Corporação" cobrar os correspondentes juros de mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo, e/ou declarar de prazo vencido o presente empréstimo, de acordo ao disposto nas cláusulas 16 e 18 do anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros

(a) *O Mutuário se obriga a pagar semestralmente à "Corporação" juros sobre os saldos devedores de principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento).*

Da mesma forma, deverá ser aplicado o estabelecido no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) *Para o caso de mora, o Mutuário se obriga a pagar à "Corporação" em adição aos juros estabelecidos no item (a), de 2% (dois virgula zero por cento) anual.*

Da mesma forma, deverá ser aplicado o estabelecido no item 6.2 da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Comissão de Compromisso

O "Mutuário" pagará à "Corporação" uma comissão denominada "Comissão de Compromisso" por tornar disponível em favor do "Mutuário" o montante especificado na Cláusula Terceira. Esta comissão será equivalente a 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados de empréstimo. O pagamento desta comissão será efetuado na data de vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação segundo o disposto no último parágrafo desta cláusula.

A comissão será calculada com relação ao número de dias decorridos com base em um período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, total ou parcialmente, na medida que:

(i) *tenha desembolsado parte ou a totalidade do empréstimo; ou*

(ii) *tenha tornado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, conforme as cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou*

(iii) *tenham sido suspensos desembolsos por causas não imputáveis às partes, de acordo à cláusula 17 do Anexo "A".*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Financiamento

O Mutuário pagará à "Corporação" uma comissão, em uma única parcela, denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Esta comissão será equivalente a 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente contrato e ocorrerá com o início da vigência do presente contrato de empréstimo.

O pagamento desta comissão, em dólares dos Estados Unidos da América, será efetuado somente a requerimento da "Corporação" e no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Publicidade

O "Mutuário" assume frente à "Corporação" a obrigação de divulgar que o "Programa" se executa com financiamento da "Corporação" e para isto, deverá coordenar com a "Corporação" a colocação de seu nome e do logotipo que a identifica em todos os painéis, avisos, cartazes, anúncios, publicações ou qualquer outro meio utilizado para publicidade do "Programa" ou nos avisos para licitações públicas de obras ou serviços relacionados com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Garantia

Juntamente com este contrato, assina-se entre a "Corporação" por uma parte e a República Federativa do Brasil, pela outra, a seguir denominado "Garantidor", firmado por representante devidamente autorizado, um contrato nos termos dispostos no Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como "Garantidor" de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões), contraídas pelo "Mutuário" no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Comunicações

***Quaisquer avisos, solicitações ou comunicações entre as partes decorrentes do presente Contrato, deverão ser efetuados por escrito e serão considerados entregues mediante comprovação de recebimento, exceto os relativos à arbitragem que deverão ser efetuados** mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:*

A Corporação

Endereço Postal: *CORPORACION ANDINA DE FOMENTO*
Apartado Postal Nº. 5086
Altamira 69011 – 69012
Caracas, Venezuela.
Fax Nº 209 2422

O Mutuário

Endereço Postal: *ESTADO DE SANTA CATARINA*
Gabinete do Governador
Rodovia SC-401, Km 5, nº 4.600-Saco Grande
88032-900 - Florianópolis, SC, Brasil
Telefone: +55(48) 32 213186
Fax: +55(48) 32213164

Ao Órgão Executor

Endereço Postal: *SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DE SANTA CATARINA*

Rua Tenente Silveira, 162-2º andar-Centro

88010-300 - Florianópolis, SC, Brasil

Telefone: +55(48) 32513400

Fax: +55(48) 32220209

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Cópia de Correspondência

A "Corporação" e o "Mutuário" enviarão cópia de toda a correspondência relativa ao Programa para o seguinte destinatário:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º andar

CEP: 70040-906 Brasília – DF, Brasil

Fax Nº +55 (61)2020-5006

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Modificações

Toda modificação às disposições deste contrato, deverá ser efetuada por comunicação escrita e de comum acordo entre a "Corporação", o "Mutuário" e o " Garantidor".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Arbitragem

Toda controvérsia ou discrepância que se origine da interpretação do presente contrato de empréstimo, e que não se solucione por acordo entre as partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma que se estabelece na Cláusula 28 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos anexos "A", "B" e "C" que formam parte integrante deste. Os direitos e obrigações estabelecidos nos instrumentos antes mencionados são válidos e exigíveis de acordo com os termos neles contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

As partes se submetem à jurisdição do país do "Mutuário", cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo ao disposto na letra (a) da Cláusula 28 do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Prevalência entre os documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações terão prevalência sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

As partes declaram expressamente tornar sem efeito todo acordo, que em relação ao "Programa", se houvesse pactuado em forma prévia à celebração do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Vigência

As partes acordam que o presente Contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o pagamento total do empréstimo (principal, juros, comissões e demais encargos) e o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A" : Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B" : Descrição do "Programa".

Anexo "C" : Contrato de Garantia

As partes, em comum acordo, firmam o presente Contrato de Empréstimo, em 3 (três) vias no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, todas de igual teor e forma, na cidade de ....., aos ..... (...) dias do mês de 2009.

Luiz Henrique da Silveira

Governador

ESTADO DE SANTA CATARINA

Moira Paz Estenssoro

Diretora Representante

CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E
O ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO "A"

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 ***Definições***

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "Corporação", em sua qualidade de emprestador e o beneficiário do crédito, doravante denominado "Mutuário".

Este documento se incorpora como um anexo às Condições Particulares de Contratação, pactuadas entre a "Corporação" e o "Mutuário".

Condições Particulares de Contratação

Acordo que regula a relação específica entre a "Corporação" e o "Mutuário", contidas no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, sendo de aplicação obrigatória para as partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a "Corporação", através do qual a primeira constitui garantia a favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C" que é parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Desembolso

Ato pelo qual a "Corporação" transfere ao "Mutuário" uma determinada quantia de dinheiro, por solicitação deste e a débito do crédito disponibilizado em seu favor.

Dia Útil

Significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Londres, Nova Iorque, Brasília e Caracas.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias calendário ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Todo prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasilia, Londres ou Nova Iorque), será prorrogado ao primeiro dia útil imediatamente seguinte. Todavia não se aplica quando o dia útil imediatamente seguinte corresponda a outro exercício anual da "Corporação", ocasião na qual a data de vencimento será o último dia útil do exercicio anual da "Corporação".
Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o periodo semestral vencer em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado ao primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a "Corporação" e o "Mutuário", entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

O Mutuário
É o beneficiário da operação de crédito contratada com a "Corporação", e quem assume os direitos e as obrigações que se detalham nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

O Garantidor
É a República Federativa do Brasil.

Data de Pagamento de Juros
Significa o Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao "Mutuário" ou à "Corporação", que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato, em favor da "Corporação" ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou equivocado, ou a impossibilidade de cumprimento, para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Corporação
É a Corporação Andina de Fomento - CAF, instituição financeira multilateral de Direito Público Internacional, criada por meio do Convênio Constitutivo datado 07 de fevereiro de 1968.

É o emprestador no contrato de empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações que se detalham nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

As Partes
As partes no presente Contrato são: de um lado, a "Corporação" e de outro lado, o "Mutuário".

LIBOR
Significa a taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América, no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers' Association ("BBA") e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, pelo Bloomberg em sua página BBAM ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11:00 horas de Londres, Inglaterra com 2 (dois) dias úteis anteriores ao início do período de juros.
Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa LIBOR, esta não for proporcionada pelo BBA, a "Corporação" notificará o cliente que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo das 11h, de Nova York, com 2 (dois) dias úteis anteriores ao período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois, ou mais, dos principais bancos de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela "Corporação".

Órgão Executor
É quem se encarregará diretamente da execução, administração e/ou supervisão do projeto objeto do financiamento, de acordo com o definido nos Documentos do Empréstimo.

Prazo de Carência
Corresponde ao período de tempo transcorrido entre a assinatura do contrato e 6 (seis) meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante este período o "Mutuário" pagará à "Corporação" os juros e comissões pactuadas.

Período de Juros
Significa cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e finaliza no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período imediato seguinte. O primeiro período de juros significará o período que inicia na data de assinatura deste Contrato e finaliza no dia imediatamente anterior à data de pagamento de juros.

1.2 *Nos casos em que o contexto permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.*

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que os mesmos possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da "Corporação" no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação de acontecimentos ou de circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a "Corporação" se compromete a desembolsar uma determinada quantia de dinheiro em favor do "Mutuário" e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e devolvê-la nas condições pactuadas.
O "Mutuário" deverá utilizar os recursos originários do empréstimo conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".
Diante do descumprimento daquelas obrigações, a "Corporação" poderá declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a "Corporação" não optar por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do "Mutuário" a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro dos 3 (três) dias seguintes ao requerimento, aplicando-se o pagamento de juros desde o momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A "Corporação" poderá requerer a qualquer momento, documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados em conformidade com as estipulações do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O "Mutuário" poderá solicitar à "Corporação" que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

*(a) **Transferências diretas***
A "Corporação" transferirá, por conta do "Mutuário", recursos diretamente para a conta que este estabeleça oportunamente e de acordo com os procedimentos utilizados pela "Corporação" para este tipo de desembolsos, sempre que as referidas transferências superarem os valores equivalentes a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

*(b) **Emissão de Créditos Documentários***
A "Corporação" emitirá um ou vários créditos documentários para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor ou prestador de serviços. Este montante poderá ser modificado pela "Corporação", de

acordo com o estabelecido em sua normativa interna.
A solicitação para a emissão dos referidos créditos documentários deverá ser efetuada segundo o formato que a "Corporação" coloque à disposição do "Mutuário".
As comissões e gastos cobrados pelos bancos correspondentes que se utilizem para este efeito serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total dos mesmos.

(c) ***Fundo Rotativo***
A "Corporação" colocará à disposição do "Mutuário" recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeito a uma posterior comprovação de sua utilização. Estes recursos poderão ser utilizados somente para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos,peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos de valores de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor ou prestador de serviços. Este montante poderá ser modificado pela "Corporação", de acordo com o estabelecido em sua normativa interna.
O "Mutuário" desde que devidamente justificado e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo, poderá solicitar à "Corporação" recomposição total ou parcial de tais recursos na medida em que aqueles já tenham sido utilizados.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos noventa 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento dos mesmos e deverão ser justificados pelo "Mutuário" dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da "Corporação". Para todos os efeitos do presente contrato, será entendido como efetuado o desembolso na data em que os recursos são colocados à disposição do "Mutuário".

(d) ***Transferências a Terceiros***
O "Mutuário" poderá solicitar à "Corporação", a transferência de recursos a favor de terceiros que tenham sido previamente indicados pelo "Mutuário" e autorizados pela "Corporação".

(e) ***Outras modalidades***
Qualquer outra modalidade acordada entre as partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" deverá solicitar à "Corporação" o desembolso do empréstimo e a "Corporação" deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar o Desembolso do Empréstimo".
Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo "Mutuário" á "Corporação" após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e o último desembolsos. Nesse caso, a "Corporação" se reserva o direito de não efetuar o

respectivo desembolso, enviando ao "Mutuário" uma comunicação por escrito. Com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias da data de vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, podendo a "Corporação", a seu critério, deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias, por parte do "Mutuário":

(a) Para o primeiro desembolso:

Que a "Corporação" tenha recebido um parecer jurídico tratando sobre as disposições legais e estatutárias pertinentes, bem como as obrigações contraídas pelo "Mutuário" no Contrato de Empréstimo declarando-as válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a "Corporação" razoavelmente considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o "Mutuário" tenha apresentado por escrito uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade do mesmo. Para isso, o "Mutuário" juntará à solicitação de desembolso os documentos pertinentes.

(ii) Que não tenha surgido nenhuma das circunstâncias descritas nas cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Durante o prazo de carência, os juros referentes a cada desembolso serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Durante o período de amortização do principal, serão devidos juros à taxa anual, relativamente aos saldos devedores do empréstimo, conforme disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente. Os juros serão pagos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser efetuado aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha sido efetuado algum desembolso durante esse periodo.

Os juros serão calculados com relação ao número de dias corridos, com base em um periodo de 360(trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O "Mutuário" pagará à "Corporação" os juros de mora à taxa pactuada no item (b) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento na data de vencimento constituirá o "Mutuário" em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial alguma. Em caso de mora, fica facultada à "Corporação" a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela de principal vencida e não paga, a taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses mais alta que estivesse vigente durante o(s) periodo(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento, mais a margem aplicável. A cobrança dos juros de mora incidirá até o momento em que ocorra o pagamento total do montante em atraso. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão de descumprimento contratual por parte do "Mutuário", a "Corporação" poderá deixar de cumprir suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados em relação ao número de dias corridos com base em um periodo de trezentos e sessenta (360) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrerem desembolsos por meio de créditos documentários, será devida pelo "Mutuário" a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes, que sejam utilizados para tal fim, serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total dos mesmos.

CLÁUSULA 8 .– MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9. – MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos a serem efetuados pelo "Mutuário" à "Corporação", decorrentes do presente contrato, serão realizados na sede da "Corporação" ou nas contas em que a "Corporação" estabeleça, mediante prévia notificação escrita ao "Mutuário" e ao "Garantidor".

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo "Mutuário" à "Corporação" decorrente do presente Contrato de Empréstimo, imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos e iv) o saldo das parcelas de amortização do principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O "Mutuário" poderá pagar antecipadamente, uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento e mediante a aceitação expressa da "Corporação" e do "Garantidor", desde que transcorrido o primeiro ano do período de amortização e fora do prazo de carência. Tais pagamentos somente poderão ser efetuados nas datas acordadas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros e desde que não implique em custo adicional à "Corporação", seja a título de principal, juros, comissões, ou demais encargos. Aplicar-se-á comissão de pagamento antecipado segundo a política vigente na data da ocorrência e, salvo acordo em contrário, às parcelas do principal a vencer em ordem inversa à da data de vencimento.

Se for o caso, o "Mutuário" pagará à "Corporação" qualquer outro custo associado à finalização ou antecipação de pagamento do Contrato de Empréstimo, ou outros derivados do pagamento antecipado.

As notificações realizadas a título de pagamento antecipado são irrevogáveis salvo acordo em contrário entre as Partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

O pagamento de qualquer soma a título de principal, juros, comissões, gastos e outros encargos será efetuado pelo "Mutuário" de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem quaisquer deduções relativas a tributos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis à data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente.

Em caso de exigência de qualquer dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao "Mutuário" o pagamento destes de tal forma que o valor líquido pago devido à "Corporação" seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente contrato.

Do mesmo modo, qualquer carga tributária.que se impuser ao presente contrato, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que se derivem dele, serão por conta e a cargo exclusivo do "Mutuário"

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

Com autorização prévia e expressa do "Garantidor", o "Mutuário" poderá renunciar o recebimento parcial ou total do empréstimo, mediante solicitação escrita, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar expressa a autorização da "Corporação".

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do "Mutuário" não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso esteja o "Mutuário" impedido ou venha tornar-se impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos, em razão do disposto nas Condições Particulares de Contratação, na Cláusula intitulada "Prazo para Solicitar o Desembolso do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a "Corporação" ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES A CARGO DA CORPORAÇÃO

A "Corporação", mediante comunicação escrita ao "Mutuário", poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) O atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário", a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato; ou

(b) O descumprimento por parte do "Mutuário" de qualquer obrigação estipulada no presente contrato; ou

(c) O descumprimento por parte do "Mutuário" de qualquer obrigação estabelecida em outro contrato de empréstimo celebrado com a "Corporação"; ou

(d) A inexatidão e imprecisão sem justificativa prestada pelo "Mutuário"; falta ou falsidade de informação prestada pelo "Mutuário", previamente ou durante a execução deste Contrato de Empréstimo; ou

(e) *A utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda as atividades desenvolvidas pelo "Mutuário" não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação; ou*

(f) *O não cumprimento pelo "Mutuário" das normas e procedimentos estabelecidos pela "Corporação", para obtenção da elegibilidade dos projetos objetos do financiamento no âmbito do "Programa".*

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A "Corporação" poderá suspender a execução de suas obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes situações:

(a) *A retirada da República Federativa do Brasil como acionista da Corporação Andina de Fomento; ou,*

(b) *O advento de força maior ou caso fortuito que impeça às partes cumprir com as obrigações contraídas.*

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A "Corporação" terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente Contrato de Empréstimo, nos seguintes casos:

a) *Manutenção por mais de 30 (trinta) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou*
b) *Sejam verificadas as ocorrências descritas no item (a) da Cláusula anterior.*

A verificação da ocorrência de qualquer uma das possíveis situações descritas acima, possibilitará à "Corporação" declarar extinto o empréstimo e vencidos os prazos de pagamentos de todas as parcelas desembolsadas e ainda não pagas. Para tal efeito, a "Corporação" enviará ao "Mutuário" e ao "Garantidor" uma comunicação escrita, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.
Nesses casos a "Corporação" encontrar-se-á facultada a solicitar ao "Mutuário" o reembolso imediato dos valores devidos, com os juros, comissões, e demais encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE PRAZO VENCIDO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução não serão afetados pelas medidas previstas nas cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo quando a disponibilidade dos recursos tenha se materializado através da emissão de Créditos Documentários irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGAO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das consideradas neste Anexo "A", o "Mutuário" assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, em conformidade com as normas administrativas e financeiras, devendo ater-se ao Cronograma de Execução e ao Calendário de Investimentos que serão apresentados no Relatório Inicial mencionado na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação.

(b) Estabelecer previamente com a "Corporação", de forma escrita, qualquer modificação que venha alterar o Relatório Inicial referido no item anterior, bem como qualquer mudança substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que sejam financiados com os recursos destinados ao "Programa".

CLÁUSULA 21. - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do presente empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

Não obstante o mencionado no parágrafo anterior, o "Mutuário" não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de companhias; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e demais gastos militares; vii) outros que a "Corporação" estabelecer.

Os bens ou serviços financiados com o empréstimo serão utilizados exclusivamente no "Programa", não podendo o "Mutuário" dar um destino distinto ao estabelecido, ou de vendê-los, transferi-los ou gravá-los, salvo disposição em contrário acordada, por escrito, entre a "Corporação" e o "Mutuário".

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO "PROGRAMA", RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do "Programa" durante sua execução, o "Mutuário" informará e apresentará a documentação pertinente à "Corporação", comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do "Programa".

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

O "Mutuário" deverá realizar uma licitação pública internacional, de acordo com os procedimentos legais vigentes no país, para a aquisição de bens cujo valor exceda o

equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços com valor superior a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares). Os editais de licitação deverão ter ampla divulgação, possibilitando assim a eficiência, transparência e garantindo a alta competitividade no processo licitatório.

Para aquisições de bens de valor equivalente até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) e no caso de contratação de obras e de serviços de valor equivalente a até US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), o "Mutuário" aplicará procedimentos previamente autorizados pela "Corporação" e que estejam vigentes na legislação do país.

Nas contratações de consultorias cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil dólares) o "Mutuário" deverá proceder à licitação pública internacional regida pela legislação vigente no país. Para contratações de até US$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil dólares) o "Mutuário" aplicará procedimentos previamente autorizados pela "Corporação" e que estejam vigentes na legislação do país..

Nos casos especiais em que, por razões de ordem técnica não seja aplicável, poderá ser dispensada a utilização de licitação pública internacional, desde que devidamente justificada pelo "Mutuário" e autorizada formal e previamente pela "Corporação" e que estejam vigentes na legislação do país..

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O "Mutuário" deverá manter livros e registros relacionados à utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com bons princípios de prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação normal do "Programa

Os livros e registros correspondentes ao "Programa" poderão ser revisados e fiscalizados pela "Corporação", conforme disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à "Corporação" em razão desde contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A "Corporação" estabelecerá os procedimentos de supervisão que julgue necessários para assegurar a execução normal do "Programa".

O "Mutuário" deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela "Corporação", inspecionem em qualquer momento o andamento do "Programa",

inclusive os livros, os registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O "Mutuário" deverá comunicar imediatamente à "Corporação" assim que tomar ciência sobre:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o "Mutuário" relativamente à execução do "Programa" ou ao cumprimento do presente contrato.

A "Corporação" poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgar apropriadas de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações vierem a afetar substancialmente o "Mutuário", o "Programa", ou a ambos.

CLÁUSULA 27.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A "Corporação" poderá ceder, transferir ou dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações oriundos do presente Contrato de Empréstimo.

Em caso de cessão contratual, a "Corporação" terá o prazo de 30(trinta) dias para comunicar por escrito ao "Mutuário" e ao "Garantidor", assumindo o terceiro, em relação à parte cedida, a posição contratual da "Corporação" no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O "Mutuário" não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor os direitos e obrigações derivados do presente contrato, salvo autorização expressa e por escrito da "Corporação" e do "Garantidor".

CLÁUSULA 28.- ARBITRAGEM

A arbitragem estará sujeita às seguintes regras:

(a) Generalidades

As controvérsias, dúvidas e divergências oriundas do presente Contrato de Empréstimo serão submetidas à consideração das partes, que de mútuo acordo as solucionarão.

Se não houver acordo entre as partes, no que se refere ao indicado no parágrafo precedente, a decisão será submetida de forma incondicional e irrevogável a um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As partes concordam em excluir das matérias passíveis à arbitragem, aquelas

relativas à execução de obrigações vencidas, podendo a "Corporação" solicitar sua execução diretamente perante qualquer Juízo ou Tribunal que esteja facultado para conhecimento da matéria, conforme disposto nas Condições Particulares de Contratação.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros. A "Corporação" e o "Mutuário" designarão, cada um destes, 1 (um) membro. Haverá um terceiro, doravante denominado "Dirimente", a ser designado por acordo direto entre as partes, ou por meio de seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, o critério para sua substituição será o mesmo utilizado para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das partes à outra, uma comunicação escrita expondo a natureza da controvérsia, incluindo nesta as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra parte deverá em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, fixar sua posição a respeito da controvérsia, comunicando à parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, as partes de comum acordo designarão um Dirimente.

Vencidos os prazos acima descritos, na ausência de manifestação das partes ou em caso de impossibilidade de composição por acordo entre os Árbitros designados, o Secretário-Geral da Organização de Estados Americanos (OEA), a pedido de qualquer uma das partes designará o "Dirimente".

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, localizada na Venezuela, na data que o "Dirimente" estabeleça, e iniciará suas funções na data que fixe o próprio Tribunal.

(e) Regras que seguirá o Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para conhecer dos assuntos próprios da controvérsia, adotando procedimento próprio, podendo por sua iniciativa designar peritos que considerar necessários, dando oportunidade às partes, em todos os casos, de apresentação das exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do contrato e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo Arbitral: (1) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (2) será pronunciado no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (3) será notificado às partes por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (4) deverá ser acatado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; (5) em caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução deste.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluído o honorário do Dirimente, serão cobertos pela parte não favorecida pela decisão arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, bem como cobrirá os honorários do Dirimente, à razão da metade cada um, independente da forma de designação deste.

As despesas do Tribunal Arbitral serão arcadas pelas partes, cabendo ao Tribunal definir as formas de sua manutenção.

As partes arcarão cada uma, com as despesas que compreenderem necessárias para a elucidação do feito. Em caso de litígio sobre os custos, caberá ao Tribunal manifestar-se.

As despesas do Tribunal Arbitral serão arcadas pelas partes, cabendo ao Tribunal definir as formas de sua manutenção. As partes arcarão, cada uma, com as despesas que compreenderem necessárias para a elucidação do feito. Em caso de litígio sobre os custos, caberá ao Tribunal Arbitral manifestar-se.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou a decisão arbitral será realizada na forma prevista no presente Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 29.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As partes elegem como jurisdição competente para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a da República Federativa do Brasil. O "Mutuário" renuncia em forma irrevogável a imunidade ou privilégios de que goze ou que seja favorecido.

CLÁUSULA 30.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O "Mutuário" enviará à "Corporação", o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas atuações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para este fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O "Mutuário" compromete-se a comunicar à "Corporação" qualquer mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a "Corporação" não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente o representante do "Mutuário" que tenha assinado o presente Contrato de Empréstimo representará o "Mutuário".

CLÁUSULA 31.- DATA DO CONTRATO

A data do contrato de empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

ANEXO B

Descrição do Programa

1. Objetivo

O objetivo do Programa de Integração Regional (PIR) - Fase I é integrar a região nordeste de Santa Catarina com o litoral, viabilizando investimentos portuários e promovendo o desenvolvimento turístico.

2. Antecedentes

O Estado de Santa Catarina, considerando o grande potencial que apresenta a região nordeste do Estado, se propõe a implantar uma adequada rede de infra-estrutura de transportes que permita integrar os municípios desta região, potencializando suas atividades econômicas, turísticas e culturais.

Com este propósito estruturou o Programa de Integração Regional – PIR/SC que, com um custo estimado de US$ 32.558.000 (trinta e dois milhões e quinhentos e cinqüenta e oito mil dólares norte-americanos), tem o propósito de contribuir com a integração estadual, interestadual e regional, assim como consolidar pólos de desenvolvimento sócio-econômicos e turísticos. A meta para a infra-estrutura viária consiste em reabilitar e pavimentar cerca de 85 km (oitenta e cinco quilômetros) de rodovias, de acordo com o Quadro Nº 1 abaixo, considerando também o desenvolvimento de iniciativas públicas e privadas.

O PIR integral inclui intervenção na região da: Costa do Encanto, região caracterizada por seu importante desenvolvimento eletro-metal-mecânicos, produz e exporta geradores elétricos, geladeiras, e partes para automotores. Destaca-se igualmente a produção de cerâmicas. Com a pavimentação de cerca de 85 km de rodovia, esta produção terá acesso direto ao litoral (portos de São Francisco do Sul e Itapoá, uma vez construído). Também unirá esta micro região com a rodovia estadual SC 415 e com as rodovias federais BR 101 e BR 280.

Quadro Nº 1

OBRAS CIVIS/PIR

Rodovia	Projetos	Prazo estimado (meses)	Extensão (km)
SC-415	Entroncamento SC-415 (p/BR-101)- Itapoá	30	27,7
SC-415	Entroncamento SC-415-Porto de Itapoá	30	8,0
SC-413	Vila Nova - Garamirim	26	23,3
Costa do Encanto Etapas I e II	Aeroporto de Joinville – Travessia Vigorelli; Travessia Vigorelli – Estaleiro; Travessia Laranjeiras – BR-280	24	14,9
	Estaleiro – Divisa Município de Itapoá	24	11,2
TOTAL			85,1

3. Localização e Descrição

Localização. O Estado de Santa Catarina integra com os Estados de Rio Grande do Sul e Paraná a Região Sul do Brasil e limita no oeste com a República Argentina. O Estado tem

uma superfície no de 95,443 km^2, representando 16,54 % da Região Sul e 1,12% do total do país, contando com 5,8 milhões de habitantes, sendo as cidades mais populosas Joinville, Florianópolis, Blumenau, Criciúma e Chapecó.

O Estado está integrado por 293 municípios agrupados em 30 unidades administrativas e 30 Secretarias de Desenvolvimento Regional, produto do processo de descentralização.

As obras que compõem o PIR/SC localizam-se na Baia da Babitonga, onde está localizado o Porto de São Francisco do Sul - quarto porto de exportação de soja e quinto em movimentação de conteiners do Brasil no Porto de Itapoá.

A execução das obras viárias nesta região viabilizará a operação do Porto de Itapoá. Nesta operação, serão também pavimentados os acessos ao local do porto e à sede municipal.

O PIR/SC é constituído por três componentes: a) obras civis, projetos de controle ambiental e supervisão; b) fortalecimento institucional com o objetivo de melhorar a capacidade de gestão e controle da Secretaria de Estado da Infraestrutura; e c) fortalecimento do plano de ordenamento territorial do Município de Itapoá, com o objetivo de prevenir e mitigar os possíveis impactos causados pela ocupação e uso do território, com a pavimentação das rodovias.

Descrição e Objetivos dos Componentes

a) Obras Civis, Projetos de Controle Ambiental e Supervisão. Compreende a pavimentação e sinalização de cerca de 85 km de rodovias e a execução dos Projetos de Controle Ambiental (PCA) e Supervisão das Obras Civis e das Ações Ambientais. Será construído um anel rodoviário, unindo as rodovias federais BR 101 e BR 280 com as rodovias estaduais SC 413 e SC 415, que permitirá a redução dos tempos de viagem e do custo de transporte das cargas com destino aos portos de São Francisco do Sul e Itapoá, aumentando o desenvolvimento do potencial turístico na Baía de Babitonga.

As características técnicas, projetos estruturais e seções geométricas são diferenciados para cada projeto de acordo com o tipo, tráfego atual e projetado. Entretanto, todas as rodovias terão revestimento asfáltico com a espessura que varia de 4,0 cm na Costa do Encanto, até 7,5 cm na SC-415 e para o Porto de Itapoá.

a) **Fortalecimento Institucional.** O objetivo deste componente é a melhoria da capacidade de gestão da SIE, para atender eficientemente as atribuições outorgadas mediante a Lei Complementar Nº 381 de 7 de maio de 2007. Estas atribuições compreendem: i) desenvolver atividades relacionadas com o planejamento, a formulação e a normatização de políticas, programas, projetos e ações, referentes aos sistemas de mobilidade rodoviária, ferroviária, hidroviária, aeroviária, e de outros sistemas alternativos, bem como do sistema portuário estadual; ii) elaboração, organização e revisão periódica do Plano Diretor de Transporte Intermodal e da Política Estadual de Transportes de Passageiros e Cargas; e iii) apoiar e orientar as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional na execução e implementação de ações relativas ao Setor de infraestrutura.

Será projetado e colocado em operação um Sistema Informatizado de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, financeira, técnica ambiental e social do PIR/SC. Este componente será executado exclusivamente com aporte local.

c) Fortalecimento do Plano de Ordenamento Territorial para o Município de Itapoá: Com a finalidade de prevenir e mitigar os possíveis impactos sócio-ambientais que possam se apresentar com a execução dos diferentes projetos na área da Costa do Encanto – Município de Itapoá, na Baía de Babitonga e sua relação com a SC-415.

4. Custo, Financiamento e Desenvolvimento

Custo do Programa. O Custo total do PIR/SC e a aplicação dos recursos por categoria de investimentos e fonte de financiamento estão apresentados no Quadro Nº. 2. Estima-se o custo total do Programa em US$ 54.378.000 (cinqüenta e quatro milhões e trezentos e setenta e oito mil dólares norte-americanos) dos quais US$ 21.820.000 (vinte e um milhões e oitocentos e vinte mil dólares norte-americanos) correspondem aos aportes do Estado de Santa Catarina e até US$ 32.558.000 (trinta e dois milhões e quinhentos e cinqüenta e oito mil dólares norte-americanos) representam o empréstimo da CAF. O aporte local será aplicado na elaboração de estudos e projetos, obras civis, projetos de controle ambiental, supervisão ambiental e de obras, operação da Unidade de Gerência do Programa – UGP, fortalecimento institucional, desapropriações, impostos, reajustamento de contratos e imprevistos.

O empréstimo CAF será destinado ao financiamento dos itens a seguir: a) custos diretos de construção das obras viárias; b) execução dos Projetos de Controle Ambiental; c) Supervisão ambiental e de obras; d) Auditoria externa; e) Comissão de financiamentos e gastos de avaliação.

Quadro Nº 2

Orçamento Estimado* (em US$ mil)

Categorias de Investimento	CAF	Estado de Santa Catarina	TOTAL
A. Obras Viárias	32.099,0	9.878,8	41.977,8
1. Estudos e Projetos		111,7	111,7
2. Custos Diretos de Construção	31.197,9	7.969,3	39.167,2
3. Projetos de Controle Ambiental	901,1	232,4	1.133,5
4. Supervisão de Obras e Ambiental		1.565,3	1.565,3
B. Fortalecimento Institucional		409,3	409,3
C. Unidade Gerenciamento Programa – UGP		1.042,9	1.042,9
D. Outras Despesas	459,0	5.947,2	6.406,2
1. Auditoria Externa	200,0		200,0
2. Comissão de Financiamento	244,0		244,0
3. Avaliação	15,0		15,0
4. Juros durante execução		5.482,2	5.482,2
5. Desapropriações		465,1	465,1
E. Fortalecimento do Plano de		141,8	141,8

Categorias de Investimento	CAF	Estado de Santa Catarina	TOTAL
Ordenamento Territorial – Itapoá			
F. Escalonamentos e Imprevistos		4.400,0	4.400,0
Total	**32.558,0**	**21.820,0**	**54.378,0**
%	**59,9**	**40,1**	**100,0**

* Impostos e Comissão de Credito não foram incluídos no Orçamento apresentado, mas esses custos serão cobertos pelo Mutuário.

Cronograma de Desembolsos. A execução do Programa esta prevista para realizar-se em 4 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo. O Estado de Santa Catarina disponibilizará os recursos para garantir a normal execução do Programa durante este período. A comprovação dos investimentos será verificada nos momentos em que os desembolsos acumulados da CAF, cheguem a 30%, 50%, 75% e 90% do total do empréstimo.

Quadro Nº 3

PREVISÃO DE DESEMBOLSOS (US$ milhões)

Fonte de Recursos	Ano 1*	Ano 2*	Ano 3*	Ano 4*	Total
Empréstimo CAF	8,090	8,090	8,090	8,288	32,588
Aportes Estado Santa Catarina	5,420	5,420	5,420	5,560	21,820
Total	**13,510**	**13,510**	**13,510**	**13,848**	**54,378**
%	**24,84**	**24,84**	**24,84**	**25,47**	**100,0**

* Anos de execução do Programa, contados a partir do início da vigência do contrato de empréstimos.

5. Aspectos Ambientais e Sociais.

5.1 Gestão Ambiental e Social do Órgão Executor.

A Gestão Ambiental será efetuada pelo Órgão Executor, que na sua estrutura orgânica conta: (i) com uma Gerência Ambiental com funções específicas orientadas a facilitar a aplicação das normas ambientais do Brasil, na construção e operação da rede rodoviária de Santa Catarina; e; (ii) com o pessoal técnico necessário, além de serviços de uma empresa de consultoria de forma a garantir o bom desenvolvimento do Programa na área ambiental.

5.2 Avaliação de Impactos Ambientais e Riscos.

Os impactos ambientais decorrentes do Programa, incluindo tanto os causados pelos seus componentes sobre os meios físico, biótico, socioeconômico, institucional e organizacional, como também do ambiente sobre os componentes do Programa, deverão merecer a adequada atenção por parte do Órgão Executor.

Os impactos e riscos identificados deverão ser tratados considerando os instrumentos ambientais exigidos pela legislação brasileira, os quais visam assegurar medidas de prevenção e/ou de correção de tais impactos.

Impactos dos projetos no componente Físico.

Danos às captações de água para Consumo: Existem dois locais de Captação de água para consumo (Rios Braço do Norte e Saí Mirim), próximos ao traçado da rodovia SC 415, os quais poderiam ser afetados pelas atividades de pavimentação da mencionada rodovia, devido ao eventual arrasto de material para esses locais.

Danos à drenagem natural: No trecho 3 da Rodovia Costa do Encanto desaguam seis microbacias dos rios Cubatão, Palmital, Cachoeira e Parati. Os trabalhos de pavimentação poderão obstaculizar o fluxo de água, caso as obras de drenagem da rodovia não sejam projetadas corretamente.

Danos à topografia e arrasto de materiais. A construção de taludes de corte e aterros em áreas de muita inclinação e/ou solos depreciáveis poderiam produzir erosão, gerando potenciais processos de sedimentação sobre a Baia da Babitonga. Este impacto poderia apresentar-se nas rodovias SC 415 e Costa do Encanto.

Impactos dos projetos no componente biótico

Os projetos não gerarão impactos substanciais sobre a biodiversividade.

Impactos dos projetos no componente socioeconômico

Mudanças no uso do solo: A pavimentação das atuais rodovias poderá gerar uma mudança significativa no uso do solo durante a etapa de operação do projeto, aumentando as zonas de uso pecuário e agrícola em prejuízo das coberturas florestais naturais.

Danos nas áreas naturais protegidas: Embora os projetos se desenvolvam dentro da zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, e só no caso da rodovia Costa do Encanto, inclusive dos mangues, nenhuma das rodovias afeta diretamente as áreas naturais protegidas.

Quando as rodovias pavimentadas estiverem em operação, é possível que eventualmente se instalem ali novos assentamentos humanos, cujas atividades poderiam gerar danos ao relevo, aos solos, a hidrologia e a biodiversidade.

Geração de emprego: Na etapa de operação aumentar-se-á a oferta de emprego direto e indireto de maneira significativa, devido principalmente ao acréscimo da atividade comercial, especialmente no município de Itapoá pela futura construção do porto, ao acréscimo da atividade turística e serviços conexos; e as atividades agropecuárias a serem instaladas na zona.

Danos por desapropriações e relocações: Tem-se estimado que as rodovias em geral gerarão um baixo nível de prejuízo sobre as moradias localizadas nas margens das mesmas. O projeto prevê afetar 21 propriedades (15 na rodovia SC-415 e 6 na rodovia SC-413). Na rodovia Costa do Encanto (etapas 1 e 2) prevê-se que a liberação do direito da rodovia afetará algumas edificações antigas, relacionadas com o patrimônio histórico municipal.

Danos à qualidade ambiental de áreas com muito valor turístico: A Baía da Babitonga é um dos lugares turísticos mais importantes, motivo pelo qual o Programa PIR/SC procura favorecer a atividade turística. As possíveis mudanças na paisagem e a qualidade ambiental dos componentes físicos e bióticos são altamente sensíveis podendo ser causados por fatores tais como: i) o acréscimo na contaminação acústica e atmosférica pelo alto fluxo de tráfego; ii) novos assentamentos humanos (urbanização) e expansão de serviços turísticos ou outros serviços conexos ao longo do litoral; iii) a qualidade da paisagem, que pode ser afetada pela

degradação da cobertura florestal; iv) mudanças culturais associadas ao estabelecimento do Porto de Itapoá, o que estaria contrário aos objetivos dos projetos turísticos com respeito à qualidade ambiental.

Impactos dos projetos no componente institucional organizacional.

Não se evidenciam impactos significativos dos projetos sobre este componente.

Impactos do ambiente sobre os projetos.

O impacto mais relevante do ambiente sobre os projetos está associado aos fenômenos de erosão hídrica que podem comprometer a estabilidade da rodovia durante a etapa de operação.

5.3 Principais Oportunidades

A pavimentação das rodovias têm associados impactos positivos no componente socioeconômico da região, em especial a rodovia Costa do Encanto, pela potencialidade turística.

5.4 Gestão Ambiental e/ou Social

Os impactos e riscos identificados deverão receber adequada atenção por parte do Órgão Executor, considerando que os instrumentos ambientais exigidos pela legislação estão corretamente orientados para prevenir ou corrigir ditos impactos, e que o Órgão Executor conta com a necessária capacidade institucional para a adequada aplicação e supervisão.

De acordo com a legislação ambiental brasileira, existem três tipos de licenças para a execução de obras: i) Licença Ambiental Prévia (LAP), que inclui diretrizes para o projeto e seu andamento; ii) Licença Ambiental de Instalação (LAI), que permite a gestão da obra; e iii) Licença Ambiental de Operação (LAO) que possibilita o funcionamento da obra uma vez concluída sua instalação.

Quadro nº 4

Licenças e Estudos Ambientais.

Rod.	Projetos/Trechos	Prazo de Execução (meses)*	Tramitação em novembro de 2009	Extensão (km)
SC 415	SC 415 (p/ BR101) - Itapoá	30	Tem LAP nº 416/04	27,7
SC 415	SC 415 – Porto de Itapoá	30	Não Tem LAP e Estudos Ambientais	8,0
SC 413	Vila Nova - Guaramirim	26	Tem LAP e LAI nº 020/04	23,3
Costa do Encanto - Etapas I e II	Aeroporto de Joinville – Travessia Vigorelli; Travessia Vigorelli – Estaleiro; Travessia Laranjeiras – BR-282	24	Tem LAP pendente de entrega à CAF	14,9
	Estaleiro – Divisa Município de Itapoá	24	Tem LAP pendente de entrega à CAF	11,02
Total				**85,1**

* Este prazo não inclui o tempo que será utilizado no processo licitatório, estimado em 6 meses para cada projeto.

5.5 Orçamento Ambiental e Social

Estima-se uma aplicação mínima de US$ 1,7 milhões.

6. Gestão para a Execução do Programa

6.1 Execução do Programa

A SIE, em sua qualidade de Órgão Executor terá a responsabilidade pela implementação do Programa, incluindo a gerência das atividades técnicas, financeira e administrativas que permitam o planejamento, execução e seguimento das ações propostas, além da interrelação e operatividade do empréstimo CAF. Também desenvolverá aquelas atividades de coordenação requeridas com outras áreas do Estado e manterá o fluxo de informações sobre o andamento do Programa, de acordo com os objetivos especificados no Contrato de Empréstimo

Com a finalidade de acompanhar a execução integral do Programa e realizar o correspondente acompanhamento e controle, o Mutuário, mediante Decreto do Executivo, criará e estruturará a Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, dentro do Organograma da SIE. A UGP estará vinculada ao Gabinete da SIE e fará a Gerência do Programa.

A UGP contará com adequada capacidade técnica, orçamentária e operacional para o atendimento do que for requerido para a execução do Programa nos termos deste Contrato.

A UGP acompanhará a execução das obras observando que sejam executadas dentro dos prazos, termos e custos estimados, bem como que cumpram com os procedimentos ambientais vigentes, e que os recursos do empréstimo e de contrapartida sejam aplicados e utilizados de acordo com o previsto no Contrato de Empréstimo. A UGP apresentará, durante a execução do Programa, os relatórios de avanço e específicos de acordo com o conteúdo e periodicidade acordados.

A execução direta das obras e dos estudos do Programa será assumida pelo Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, por meio de instrumento jurídico a ser firmado com o "Mutuário". O referido instrumento estabelecerá as obrigações entre as partes.

6.2 Elegibilidade dos Projetos de Obras Viárias

Considerando que o Programa: i) cumpre com os critérios de política, técnicos e econômicos estabelecidos pela CAF para seu financiamento; ii) e seus diferentes componentes encontram-se em fase de estruturação e próximos do início dos processos licitatórios, cumpre indicar os requisitos que deverão ser atendidos para cada um dos componentes para elegibilidade.

Estes requisitos estão descritos no Quadro Nº 5; cabendo à UGP realizar análise prévia da documentação fornecida pelo Órgão Executor, verificando a sua conformidade antes do envio à CAF.

Componente de Obras Civis (inclui Plano de Meio Ambiente - PMA e Supervisão) para cada projeto:

1) Projeto Executivo.
2) Evidência de que o Tribunal de Contas do Estado verificou a legalidade de cada processo licitatório e emitiu sua conformidade sobre o conteúdo dos editais.
3) Documentos de Condições Particulares para a Contratação.
4) Documento de Especificações Técnicas Particulares.
5) Cálculo e Orçamento Oficial, incluindo o orçamento detalhado para a gestão ambiental e social.

6) Em caso de desapropriação: relação de imóveis (área e população comprometida), cronograma de desapropriações e orçamento. Para estes casos será requerida a apresentação, que seja satisfatória para a CAF, do Plano de Desapropriação, de acordo com a legislação brasileira vigente.

7) Licença Ambiental Prévia.

8) Licença Ambiental de Instalação.

9) Cópias das Atas de Avaliações de Ofertas e Adjudicação (conclusão do processo licitatório – obra e supervisão).

10) Cópia autenticada de contratos de obra e de supervisão, de acordo com as Atas de Adjudicação.

11) Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado.

12) Estudo do Impacto Ambiental.

Quadro Nº 5

Requisitos para Elegibilidade dos Projetos de Obras Viárias

Componente/Projeto	Requisitos e documentos requeridos		
Obras Civis PMA e Supervisão	Prévio à licitação (publicação) Documentação indicada em números	Prévio à Adjudicação de Contratos Documentação indicada em números	Na adjudicação e assinatura de contratos Documentação indicada em números
Pavimentação SC-415, Entronc. SC-415 (p/BR-101) – Itapoá	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7	8,9	10
Pavimentação Entronc. SC-415 – Porto de Itapoá	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12	8,9	10
Pavimentação Costa do Encanto – Etapas I e II	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7	8,9	10

Nota: A pavimentação SC 413, Vila Nova – Guaramirim é excluída do cumprimento deste requisito por se tratar de obra atualmente em execução, registrada exclusivamente como de contrapartida local e financiada com recursos do BID, órgão perante o qual se cumpriram requisitos similares.

6.3 Contratação de obras e serviços

A contratação de obras e de prestação de serviços será efetuada com empresas privadas especializadas e estará sujeita ao disposto no Contrato de Empréstimo e aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente (Lei 8.666 de 1993 – de Licitações) e suas respectivas atualizações.

Quando se tratar de Licitações Públicas Internacionais (LPI), o Órgão Executor realizará o processo em duas etapas: i) Qualificação, e ii) Avaliação Técnica e Econômica das Ofertas. Esta avaliação levará em conta o interesse do Estado em garantir os recursos financeiros para a completa execução do Programa, prevenindo-se contra a apresentação de aditivos de valores não orçados aos contratos.

6.4 Mecanismo para realização dos desembolsos

A UGP preparará as solicitações de desembolso de acordo com as modalidades previstas no Contrato de Empréstimo, as quais serão assinadas pelo (s) funcionário(s) autorizado(s) e enviadas à CAF.

O Mutuário abrirá uma conta específica para a movimentação exclusiva dos fundos que lhe transfira a CAF em virtude dos desembolsos solicitados. Nas solicitações de desembolso, deverá ser levado em conta as condições especiais estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

6.5 Auditoria Externa

O Mutuário contratará, com aprovação da CAF, uma empresa auditora independente de reconhecido prestígio com a finalidade de auditar periodicamente a execução do Programa, verificando, com base nos instrumentos acertados, a utilização dos recursos e pagamentos efetuados com fundos do empréstimo. Verificará, ainda, as apropriações orçamentárias anuais para garantir a normal execução do Programa e definirá sobre a aplicação dos aportes locais, nos momentos em que os desembolsos acumulados de recursos pela CAF, atinjam 30%, 50%, 75% e 90% do montante do empréstimo. Pronunciar-se-á também sobre os procedimentos de contratação utilizados pelo Órgão Executor, com base no disposto no Contrato de Empréstimo e na legislação aplicável.

6.6 Supervisão e acompanhamento

O Mutuário colocará em operação um Sistema de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, técnica e ambiental do Programa, observando os formulários fornecidos pela CAF para esta finalidade.

ANEXO "C"
CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo....., senhor....., devidamente autorizado para tal efeito, mediante Portaria Nº .... da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de... de 2009, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "Corporação" representada neste ato por sua Diretora Representante na República Federativa do Brasil, Senhora Moira Paz Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com o Passaporte Boliviano Nº 487002 LP, devidamente facultada para esta outorga por Poder Especial conferido perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, datado de 11 de janeiro de 2005, por uma parte, em conformidade com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de ....., nesta mesma data, entre a "Corporação" e o Estado de Santa Catarina, doravante denominado "Mutuário", em que a "Corporação" concordou em emprestar ao "Mutuário" até o montante de *US 32.558.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), na condição de que o ora "Garantidor" se responsabilize de forma solidária com as obrigações de pagamento do serviço da dívida do "Mutuário" estipuladas no Contrato de Empréstimo, celebram o presente Contrato de Garantia de acordo com os seguintes termos e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A. O "Garantidor" se constitui em devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo "Mutuário" no referido Contrato de Empréstimo, que o "Garantidor" declara conhecer e aceitar em todo o seu conteúdo.

B. As obrigações de pagamento do "Garantidor", de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento com as demais dívidas externas que o "Garantidor" tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O "Garantidor" se obriga a:

a) *Informar o mais breve possível à "Corporação" qualquer ocorrência que, no âmbito de sua atuação, dificulte ou impeça que sejam alcançados os objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do "Mutuário".*

b) *Informar o mais breve possível à "Corporação", quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.*

CLÁUSULA TERCEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos por parte do "Mutuário", a "Corporação" informará imediatamente ao "Garantidor", por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia à Secretaria do Tesouro Nacional, com as devidas instruções de pagamento, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do "Garantidor" somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo "Mutuário", não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a "Corporação" tenha concedido prorrogações ou concessões ao "Mutuário", desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo "Garantidor" ou tenha deixado de tomar providência ou retardado o exercício de suas ações contra o "Mutuário".

CLÁUSULA QUARTA:

O "Garantidor" se compromete a que todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo, sejam pagas sem dedução nem restrição alguma, livres de qualquer imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da "Corporação" estabelecidos neste contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as partes decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral na forma que se estabelece na Cláusula 28 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o "Mutuário" como o "Garantidor", ambos deverão atuar conjuntamente, designando um mesmo árbitro. Para os efeitos de arbitragem que digam respeito às obrigações financeiras, toda referência no processo do Tribunal Arbitral que se fizer ao "Mutuário" estender-se-á ao "Garantidor".

CLÁUSULA SÉTIMA:

A "Corporação", mediante a prévia solicitação escrita do "Garantidor", informará a relação dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Quaisquer avisos, solicitações ou comunicações entre as partes decorrentes do presente Contrato, deverão ser efetuados por escrito e serão considerados entregues mediante

comprovação de recebimento, exceto os relativos à arbitragem que deverão ser efetuados mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

Ao "GARANTIDOR"

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar.
70048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax No. + 55-61-3412-1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário":

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação - Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
70048-900 Brasília – DF, Brasil
Fax No. + 55-61-3412-1461

À "CORPORAÇÃO"

Endereço:

CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela
Fax N° + 58 212 2092422

As partes em comum acordo firmam o presente Contrato de Garantia, em 3 (três) vias no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, todas de igual teor e forma, na cidade de ....., aos ..... (...) dias do mês..... de 2009.

Moira Paz Estenssoro

Diretora Representante

CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aviso nº 480 - C. Civil.

Brasília, 1º de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 32,558,000.00 (trinta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Santa Catarina e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para financiamento parcial do "Programa de Integração Regional de Santa Catarina - PIR/SC".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O Senhor Presidente da República adotou, em 2 de julho de 2010, e publicou no mesmo dia mês e ano, a **Medida Provisória nº 493**, de 2010, que "Altera o Anexo I da Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006, para modificar a divisão por níveis da Carreira de Diplomata, extingue cargos de Assistente de Chancelaria e autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado".

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	
Arthur Virgílio (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Bloco da Maioria (PMDB/PP)	
Renan Calheiros (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Valter Pereira (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Paulo Duque (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PCdoB)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Marcelo Crivella (PRB)
João Ribeiro (PR)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
Antonio C. Valadares (PSB)	3. Renato Casagrande (PSB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Osmar Dias	1. Acir Gurgacz
*** PSC**	
Mão Santa	1.

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)	
Henrique Eduardo Alves (PMDB)	1. Carlos Willian (PTC)
Fernando Ferro (PT)	2. Vinícius Carvalho (PTdoB)
João Pizzolatti (PP)	3. Mendes Ribeiro Filho (PMDB)
Sandro Mabel (PR)	4. Anselmo de Jesus (PT)
Jovair Arantes (PTB)	5. Simão Sessim (PP)
Hugo Leal (PSC)	6. Lincoln Portela (PR)
Bloco (PSDB/DEM/PPS)	
João Almeida (PSDB)	1. Vic Pires Franco (DEM)
Paulo Bornhausen (DEM)	2. Arnaldo Jardim (PPS)
Fernando Coruja (PPS)	3. Bruno Araújo (PSDB)
Antonio C. Pannunzio (PSDB)	4. Felipe Maia (DEM)
Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)	
Daniel Almeida (PCdoB)	1. Brizola Neto (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Fábio Faria (PMN)
***PRB**	
Cleber Verde	1.

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: 2-7-2010 (Ed. Extra)
– Designação da Comissão: 5-7-2010(SF)
– Instalação da Comissão: -7-2010
– Emendas: até 8-7-2010 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: 2-7-2010 a 15-7-2010 (14º dia)
– Remessa do processo à CD: 15-7-2010
– Prazo na CD: de 16-7-2010 a 11-8-2010 (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 11-8-2010
– Prazo no SF: de 12-8-2010 a 25-8-2010 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 25-8-2010
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 26-8-2010 a 28-8-2010 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 29-8-2010 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 12-9-2010

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O Senhor Presidente da República adotou, em 2 de julho de 2010, e publicou no mesmo dia mês e ano, a **Medida Provisória nº 494**, de 2010, que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências".

Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a

Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Bloco da Minoria (DEM/PSDB)	
Arthur Virgílio (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Bloco da Maioria (PMDB/PP)	
Renan Calheiros (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Valter Pereira (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Paulo Duque (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PCdoB)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Marcelo Crivella (PRB)
João Ribeiro (PR)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
Antonio C. Valadares (PSB)	3. Renato Casagrande (PSB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Osmar Dias	1. Acir Gurgacz
*** PSOL**	
José Nery	1.

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB)	
Henrique Eduardo Alves (PMDB)	Carlos Willian (PTC)
Fernando Ferro (PT)	2. Vinícius Carvalho (PTdoB)
João Pizzolatti (PP)	3. Mendes Ribeiro Filho (PMDB)
Sandro Mabel (PR)	4. Anselmo de Jesus (PT)
Jovair Arantes (PTB)	5. Simão Sessim (PP)
Hugo Leal (PSC)	6. Lincoln Portela (PR)
Bloco (PSDB/DEM/PPS)	
João Almeida (PSDB)	1. Vic Pires Franco (DEM)
Paulo Bornhausen (DEM)	2. Arnaldo Jardim (PPS)
Fernando Coruja (PPS)	3. Bruno Araújo (PSDB)
Antonio C. Pannunzio (PSDB)	4. Felipe Maia (DEM)
Bloco (PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN)	
Daniel Almeida (PCdoB)	1. Brizola Neto (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Fábio Faria (PMN)
***PV**	
Edson Duarte	1.

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: 2-7-2010 (Ed. Extra)
– Designação da Comissão: 5-7-2010(SF)
– Instalação da Comissão: -7-2010
– Emendas: até 8-7-2010 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: 2-7-2010 a 15-7-2010 (14º dia)
– Remessa do processo à CD: 15-7-2010
– Prazo na CD: de 16-7-2010 a 11-8-2010 (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 11-8-2010
– Prazo no SF: de 12-8-2010 a 25-8-2010 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 25-8-2010
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 26-8-2010 a 28-8-2010 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 29-8-2010 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 12-9-2010

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010(apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc* : Senador Gim Argello), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.*

2
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 411,

de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc* : Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.

3
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 279, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 412, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc* : Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc* : Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a denominação do Capítulo VII do Título

VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus).

Parecer sob nº 1.084, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc* : Senador Neuto de Conto, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

13
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

14
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

15
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

16
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc* : Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc* : Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.

Parecer favorável, sob nº 2.539, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Flávio Arns, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, de redação, que apresenta.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc* : Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc* : Senador João Durval.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida), que dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.

Pareceres sob nºs 2.520 e 2.521, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc* : Senador Eduardo Suplicy, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta; e

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc* : Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do **caput** do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc* : Senador Inácio Arruda.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc* : Senador Efraim Morais.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc* : Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc* : Senador Flávio Arns.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do **caput** do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc* : Senador Flávio Arns.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006,

na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc* : Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc* : Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora *ad hoc* : Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc* : Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências,para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre

Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc* : Senador Flexa Ribeiro.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

47

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 312, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 312, de 2009 (nº 4.760/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a realizar doação para a reconstrução de Gaza.

Pareceres favoráveis, sob nºs 324 e 325, de 2010, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador João Pedro; e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

48

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

49

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc* : Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria

da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 175, DE 2003– COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das*

Inelegibilidades),para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que

acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que *altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar,

de autoria do Senador Jefferson Peres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363,381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio*

de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363,381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko,

que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta alínea "j" inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que *altera*

a alínea ¿g¿ do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

74

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

75

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar,

de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

76

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator *ad hoc* : Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e – de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

79

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

80

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135,

de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc* : Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc* : Senador Renato Casagrande.

81

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Na presença dos visitantes, nada havendo mais a discutir na sessão de hoje, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Jorge Yanai* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (28)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final: 12/05/2008
Prazo prorrogado: 22/11/2008
Prazo prorrogado: 01/07/2009
Prazo prorrogado: 21/02/2010
Prazo final prorrogado: 02/09/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,20)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Tasso Jereissati (PSDB-CE) (5,29,30)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,18)	1. Paulo Paim (PT-RS) (22,31,33)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,21)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,19)	

Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (23)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
VAGO (32)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
21. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
22. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
28. A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).

29. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).
30. Em 10.03.2010, o Senador Tasso Jereissati é designado membro titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (OF.Nº 10/10-GLPSDB)
31. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
32. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
33. Em 08.04.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 25/2010 - GLDBAG).
*. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.
**. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.
***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.
****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo final prorrogado: 11/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (4)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) (3)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS
Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)

Notas:
1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

9) ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Finalidade: Acompanhar os resultados das apurações da Auditoria Geral do Estado do Pará na Administração do Governo daquele Estado.

(Requerimento nº 550, de 2010, do Senador Mário Couto, aprovado em 22.06.2010)

Número de membros: 5 titulares e 3 suplentes

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, **que reforma o Código de Processo Penal.**

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLS 166/2010 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PDT	
	1.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. Paulo Paim (PT) (11,41,94,105)
Roberto Cavalcanti (PRB) (37,93,104)	4. Ideli Salvatti (PT) (36)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. VAGO (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,97)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,92,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,96,98)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,91)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,95,99)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. Paulo Duque (PMDB) (1,60)
Renan Calheiros (PMDB) (58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Jorge Yanai (DEM) (43,102,103)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Raimundo Colombo (DEM) (52)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) (5,45)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
92. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
96. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
97. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 34/2010-GLDBAG)
105. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (PT) (27)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (31,32)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,94,102)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Paulo Duque (PMDB) (6,56)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Leomar Quintanilha (PMDB) (48,80,101)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,93,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Flexa Ribeiro (PSDB) (20,66,100,105,106)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
94. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).
105. Em 16.06.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 40/10-GLPSDB).
106. Em 01.07.2010, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 48/10-GLPSDB).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (16)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (10,11)
VAGO (2,17)	2. Marisa Serrano (PSDB) (3)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (5)
PMDB	
Paulo Duque (8)	1. VAGO (7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (4)	1. Gim Argello (PTB) (9)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,3)
Papaléo Paes (PSDB) (6,17,19)	2. VAGO (2,8,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (4)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,7)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (9,14,15)	1. Paulo Duque (5)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)	1. João Durval (PDT) (10)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
6. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
10. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
12. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (102)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (32,72,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,38)
Aloizio Mercadante (PT) (10,35)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,31)
Eduardo Suplicy (PT) (32)	3. Marcelo Crivella (PRB) (34)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,70)
Ideli Salvatti (PT) (32)	5. César Borges (PR) (37,44)
Tião Viana (PT) (30,44,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,39,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,64)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,65)
Almeida Lima (PMDB) (60,64)	2. Renan Calheiros (PMDB) (57,67,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (56,64,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,63,78)
Francisco Dornelles (PP) (58,64)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,68,76,103,104)
Valter Pereira (PMDB) (2,64)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,61,66)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,59,69,101,105)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (51)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (45)	2. Adelmir Santana (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (52,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (46)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,43)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (42)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,41)
Alvaro Dias (PSDB) (24,73)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (28)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,74,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (25)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,71)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26,75,90,92)
PTB (7)	
Romeu Tuma (47)	1. Gim Argello (49,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
13. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
31. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
32. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
34. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
35. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
38. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

39. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
44. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
45. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
47. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
48. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
49. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
52. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
71. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
72. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
75. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
102. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
103. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
104. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).
105. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello(OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (93,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. VAGO (1,31,108)
Augusto Botelho (PT) (34)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Ideli Salvatti (PT) (33,76,78,80,96)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,109)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (58,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
VAGO (56,110)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54)
VAGO (57,65)	7. VAGO (61,107)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,42)	1. Jorge Yanai (DEM) (41,113,114)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,48)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
109. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
110. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,13)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,14)	2. Flávio Arns (PSDB) (13,14,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (16)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,19)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (11)	3. VAGO (20)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,17)
Marco Maciel (DEM) (9)	2. VAGO (9)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (10,15)
Eduardo Azeredo (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,12)
PDT	
Cristovam Buarque (7,18)	1. VAGO (18)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

14. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (23)	1. Fátima Cleide (PT) (20)
Marina Silva (PV) (7,23,43,45)	2. César Borges (PR) (25)
Alfredo Nascimento (PR) (26,55,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	4. Delcídio Amaral (PT) (22)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (39,47,48,49,54,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (39)
Hélio Costa (PMDB) (39,56,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,38)
VAGO (40,50,53,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (39)
Valter Pereira (PMDB) (39)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (39)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (35,61,62)	1. Adelmir Santana (DEM) (32)
Kátia Abreu (DEM) (29)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,27)
Heráclito Fortes (DEM) (33)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,30)
Eliseu Resende (DEM) (28)	4. Jayme Campos (DEM) (9,34,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,17)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,18)
Cícero Lucena (PSDB) (14)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (19)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Mário Couto (PSDB) (16)
PTB	
Gim Argello (6,31)	1. Sérgio Zambiasi (31)
PDT	
Jefferson Praia (8,12,37,42)	1. Cristovam Buarque (13,36,41)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
17. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
19. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
23. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
26. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
27. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
32. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
55. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
56. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
RELATOR: Senador Jefferson Praia (PDT-AM) (5,12,16)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
Jefferson Praia (PDT) (11,15)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jorge Yanai (DEM) (13,14)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
14. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão (Of. nº 88/2010/CMA).
15. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, por cessão (Of. nº 95/2010/CMA).
16. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado Relator da Subcomissão (Of. nº 95/2010/CMA), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2,11)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (9)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (1)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:
1. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 88/2010/CMA).
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.
**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,74)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,73)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
VAGO (35,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,71,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,33)	5. VAGO (36,55,63,66,72)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,25)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,60,62)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
72. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
73. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
74. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,94,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) (22,41,50,72)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,95,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. José Agripino (DEM) (23,27,56)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) (53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 036/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Ideli Salvatti (PT) (18)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,81,84)
Paulo Duque (PMDB) (45)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,82,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (34,87,88)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
81. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
82. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (56,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,25)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (27)	3. Tião Viana (PT) (23,54)
José Nery (PSOL) (26)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (36,43,55,57)	1. VAGO (42,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,41)	2. Pedro Simon (PMDB) (45)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,48)	3. Valdir Raupp (PMDB) (47)
Almeida Lima (PMDB) (46)	4. Gerson Camata (PMDB) (44,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (33)	1. Jorge Yanai (DEM) (30,63,64)
Marco Maciel (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (31,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (29)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,35)
Adelmir Santana (DEM) (38)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,34)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,17,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (21,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (37)	1. Mozarildo Cavalcanti (37)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,39)	1. João Durval (16,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
30. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
32. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
33. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
36. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
37. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (77,78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
VAGO (23,63,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (PT) (21,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,62,64)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,38,41,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (39,42)
Neuto De Conto (PMDB) (36,46)	2. Valdir Raupp (PMDB) (43,48)
Gerson Camata (PMDB) (40,45)	3. Renan Calheiros (PMDB) (37,47)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (35,44)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (26,77,79)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
Raimundo Colombo (DEM) (27)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25)
VAGO (13,53,55,65,66)	5. Mário Couto (PSDB) (16,56)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,56)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
45. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
46. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
65. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (OF. Nº 037/10-GLDEM).
79. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. Nº 037/10-GLDEM).

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (6,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO (5,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
6. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. Romeu Tuma

Notas:
*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,70)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,44)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,64,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
Leomar Quintanilha (PMDB) (38,65,72)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,43,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (40,46)	4. Paulo Duque (PMDB) (2,53,56,58,61,73)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Jorge Yanai (DEM) (28,69,71)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,47)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
64. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
65. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
70. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM) (15)	2. Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) (14)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (11)	1. VAGO (10)
VAGO (12)	2. VAGO (6)
VAGO (7)	3. VAGO (8)
VAGO (9)	4. VAGO (9)
VAGO (9)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 24/04/2010

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
15. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/04/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
*. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 27/04/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
*. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) [14]	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO [1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG)[15]

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.2.09, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.
[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.
[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.
[14] Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.
[15] Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA GUSTAVO FRUET [2] PSDB-PR	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[1] O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.
[2] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.



Edição de hoje: 860 páginas
OS: 2010/13803